



Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Cidadania	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	8
Ministério das Comunicações	10
Ministério da Defesa	11
Ministério do Desenvolvimento Regional	13
Ministério da Economia	15
Ministério da Educação	170
Ministério da Infraestrutura	188
Ministério da Justiça e Segurança Pública	205
Ministério do Meio Ambiente	213
Ministério de Minas e Energia	213
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	223
Ministério das Relações Exteriores	223
Ministério da Saúde	224
Ministério do Turismo	235
Ministério Público da União	238
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	238
.....Esta edição completa do DOU é composta de 246 páginas.....	

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.131, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021; e altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no inciso VI do **caput** do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no § 1º do art. 1º e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como em outras leis que vierem a sucedê-las no tratamento da matéria, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Parágrafo único. Quando leis ou regulamentos locais não definirem percentuais maiores do que os previstos no **caput** deste artigo, o aumento, na forma prevista nesta Lei, do percentual máximo de remuneração, de soldo ou de benefício previdenciário que pode ser descontado automaticamente para fins de pagamento de operações de crédito aplica-se também a:

- I - militares das Forças Armadas;
- II - militares dos Estados e do Distrito Federal;
- III - militares da inatividade remunerada;
- IV - servidores públicos de qualquer ente da Federação;
- V - servidores públicos inativos;
- VI - empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional de qualquer ente da Federação; e
- VII - pensionistas de servidores e de militares.

Art. 2º Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta Lei ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) previsto no inciso VI do **caput** do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no § 1º do art. 1º e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será observado o seguinte:

- I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta Lei para as operações já contratadas;
- II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

- I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;
- II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 4º Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor desta Lei, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

Art. 5º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 115.

§ 6º Na hipótese prevista no inciso V do **caput** deste artigo, a autorização do desconto deverá ser revalidada a cada 3 (três) anos, a partir de 31 de dezembro de 2022, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, por meio de ato do Presidente do INSS." (NR)

"Art. 124-B.

§ 6º Excetua-se da vedação de que trata o § 5º deste artigo a autorização para compartilhamento com as entidades de previdência complementar das informações sobre o óbito de beneficiários dos planos de previdência por elas administrados." (NR)

Art. 6º Fica o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) autorizado, até 31 de dezembro de 2021, a conceder o benefício de auxílio por incapacidade temporária de que trata o art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, mediante apresentação pelo requerente de atestado médico e de documentos complementares que comprovem a doença informada no atestado como causa da incapacidade.

§ 1º Os requisitos para a apresentação e a forma de análise do atestado médico e dos documentos complementares referidos no **caput** deste artigo serão estabelecidos em ato conjunto da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do INSS.

§ 2º O procedimento estabelecido no **caput** deste artigo será adotado em caráter excepcional e a duração do benefício por incapacidade temporária dele resultante não terá duração superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º O INSS cientificará o requerente, no momento do requerimento, de que o benefício concedido com base neste artigo não está sujeito a pedido de prorrogação e de que eventual necessidade de acréscimo ao período inicialmente concedido, ainda que inferior a 90 (noventa) dias, estará sujeita a novo requerimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 5.324.320.142,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 5.324.320.142,00 (cinco bilhões trezentos e vinte e quatro milhões trezentos e vinte mil cento e quarenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

AVISO

Foram publicadas em 30/3/2021 as edições extras nºs 60-A e 60-B do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Extraordinário	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F
5020		Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde							80.787.081
		Atividades							
10 571	5020 8305	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas							80.787.081
10 571	5020 8305 6500	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas - Nacional (Crédito Extraordinário - Covid-19)	S	3	2	90	6	329	80.787.081
									80.787.081
5023		Vigilância em Saúde							333.023.244
		Atividades							
10 305	5023 8327	Manutenção de Serviço Laboratorial de Referência para o Controle de Doenças							333.023.244
10 305	5023 8327 6500	Manutenção de Serviço Laboratorial de Referência para o Controle de Doenças - Nacional (Crédito Extraordinário - Covid-19)	S	3	2	90	6	329	300.600.167
			S	4	2	90	6	329	32.423.077
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									413.810.325
TOTAL - GERAL									413.810.325

ORGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
Crédito Extraordinário									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5018		Atenção Especializada à Saúde							17.300.000
		Atividades							
10 302	5018 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde							17.300.000
10 302	5018 6217 6512	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município de Porto Alegre - RS (Crédito Extraordinário - Covid-19)							17.300.000
			S	3	2	90	6	329	17.300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									17.300.000
TOTAL - GERAL									17.300.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Extraordinário	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F
5018		Atenção Especializada à Saúde							2.292.184.000
		Atividades							
10 122	5018 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							155.800.000
10 122	5018 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							155.800.000
			S	3	2	90	6	329	100.000.000
			S	4	2	90	6	329	55.800.000
10 302	5018 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade							2.136.384.000
10 302	5018 8585 6500	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional (Crédito Extraordinário - Covid-19)	S	3	1	31	6	329	940.008.960
			S	3	1	41	6	329	1.196.375.040

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021033100002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,

que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



5019		Atenção Primária à Saúde	1.700.744.056					
		Atividades						
10 301	5019 219A	Piso de Atenção Primária à Saúde	1.611.822.938					
10 301	5019 219A 6500	Piso de Atenção Primária à Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário - Covid-19)	1.611.822.938					
			S	3	1	41	6	329
10 301	5019 21BG	Formação e Provisão de Profissionais para a Atenção Primária à Saúde	88.921.118					
10 301	5019 21BG 6500	Formação e Provisão de Profissionais para a Atenção Primária à Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário - Covid-19)	88.921.118					
			S	3	2	90	6	329
			88.921.118					
5021		Gestão e Organização do SUS	100.050.000					
		Atividades						
10 128	5021 20YD	Educação e Formação em Saúde	100.050.000					
10 128	5021 20YD 6500	Educação e Formação em Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário - Covid-19)	100.050.000					
			S	3	2	90	6	329
			100.050.000					
5022		Proteção, Promoção e Recuperação da Saúde Indígena	4.500.000					
		Atividades						
10 423	5022 20YP	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	4.500.000					
10 423	5022 20YP 6500	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena - Nacional (Crédito Extraordinário - Covid-19)	4.500.000					
			S	3	2	90	6	329
			4.500.000					
5023		Vigilância em Saúde	795.731.761					
		Atividades						
10 305	5023 20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	789.680.000					
10 305	5023 20YE 6500	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional (Crédito Extraordinário - Covid-19)	789.680.000					
			S	3	1	90	6	329
10 305	5023 20YJ	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde	6.051.761					
10 305	5023 20YJ 6500	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário - Covid-19)	6.051.761					
			S	3	2	90	6	329
			S	4	2	90	6	329
			694.986					
			5.356.775					
TOTAL - FISCAL			0					
TOTAL - SEGURIDADE			4.893.209.817					
TOTAL - GERAL			4.893.209.817					

DECRETO Nº 10.663, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto nº 10.625, de 11 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo federal até a publicação da Lei Orçamentária de 2021, e sobre a programação financeira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 65 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 10.625, de 11 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º O Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia poderá editar ato para ampliar ou remanejar os valores constantes do Anexo I e para ampliar, antecipar ou remanejar os valores constantes dos Anexos II, III, IV, V, VI e VII a este Decreto, desde que devidamente justificado pelos órgãos, observado o disposto no caput do art. 1º e no § 2º do art. 2º.

....." (NR)

Art. 2º Os Anexos II, III, IV, V, VI e VII, do Decreto nº 10.625, de 2021, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ANEXO I

(Anexo II ao Decreto nº 10.625, de 11 de fevereiro de 2021)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS PRIMÁRIAS DISCRICIONÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2021 E DE RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1) - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 14.116, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

		R\$ mil	
Órgãos/Unidades		Até Mar	Até Abr
20000 Presidência da República		89.804	104.967
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento		272.862	370.380
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações		252.438	362.917
25000 Ministério da Economia		1.305.595	1.740.793
26000 Ministério da Educação		3.273.716	4.218.066
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública		400.823	424.431
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE*		729	891
32000 Ministério de Minas e Energia		61.049	81.398
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP**		1.367	1.823
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**		22.600	30.134
32396 Agência Nacional de Mineração - ANM**		10.886	14.514
35000 Ministério das Relações Exteriores		286.572	382.096
36000 Ministério da Saúde		3.411.850	4.199.134
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**		28.875	38.500
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**		18.255	24.340
37000 Controladoria-Geral da União		15.316	20.421
39000 Ministério da Infraestrutura		1.391.268	1.461.902
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT**		32.662	43.549
39251 Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ**		5.970	7.960
39254 Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC**		8.002	10.669
41000 Ministério das Comunicações		116.436	163.440
41231 Agência Nacional de Telecomunicações**		28.405	37.873
44000 Ministério do Meio Ambiente		49.463	65.951



52000 Ministério da Defesa	634.630	821.173
53000 Ministério do Desenvolvimento Regional	951.988	1.037.220
53210 Agência Nacional de Águas - ANA**	164	218
54000 Ministério do Turismo	113.283	141.711
54207 Agência Nacional do Cinema**	6.667	8.889
55000 Ministério da Cidadania	381.459	508.612
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	973	1.297
63000 Advocacia-Geral da União	71.470	95.293
81000 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	32.239	42.986
Total	13.277.814	16.463.547

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019

ANEXO II

(Anexo III ao Decreto nº 10.625, de 11 de fevereiro de 2021)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS PRIMÁRIAS DISCRICIONÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2021 E DE RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1) DAS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 14.116, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

	R\$ mil	
Órgãos/Unidades	Até Mar	Até Abr
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	19.693	19.693
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	264.784	282.045
25000 Ministério da Economia	20.600	20.600
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	176.926	349.568
36000 Ministério da Saúde	110.000	110.000
52000 Ministério da Defesa	1.219.661	1.657.881
53000 Ministério do Desenvolvimento Regional	400	400
53210 Agência Nacional de Águas - ANA*	48.994	65.325
Total	1.861.058	2.505.512

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

ANEXO III

(Anexo IV ao Decreto nº 10.625, de 11 de fevereiro de 2021)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS PRIMÁRIAS DISCRICIONÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2021 E DE RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1) - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 14.116, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

	R\$ mil	
Órgãos/Unidades	Até Mar	Até Abr
20000 Presidência da República	6.475	8.633
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	23.060	30.746
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	18.991	25.321
25000 Ministério da Economia	990.162	1.180.204
26000 Ministério da Educação	165.360	220.480
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	11.684	11.913
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE*	7.809	9.581
32000 Ministério de Minas e Energia	44.232	58.976
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP**	23.216	30.955
35000 Ministério das Relações Exteriores	620	827
36000 Ministério da Saúde	2.831	3.775
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**	86	114
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**	122	162
39000 Ministério da Infraestrutura	12.907	17.209
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT**	20.338	27.118
39254 Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC**	11.363	15.151
41000 Ministério das Comunicações	75.750	100.000
44000 Ministério do Meio Ambiente	33.525	44.701
52000 Ministério da Defesa	179.728	232.971
53000 Ministério do Desenvolvimento Regional	56.727	75.636
54000 Ministério do Turismo	836	1.115
55000 Ministério da Cidadania	1.098	1.464
81000 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	1.142	1.523
Total	1.688.063	2.098.576

1. Fontes: 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019.

ANEXO IV

(Anexo V ao Decreto nº 10.625, de 11 de fevereiro de 2021)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS PRIMÁRIAS DISCRICIONÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2021 E DE RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1) DAS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 14.116, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

	R\$ mil	
Órgãos/Unidades	Até Mar	Até Abr
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3.800	3.800
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	111.736	136.981
25000 Ministério da Economia	34	34
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	182	243
36000 Ministério da Saúde	1.700	1.700
52000 Ministério da Defesa	7.060	9.414
Total	124.513	152.172

1. Fontes: 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V

(Anexo VI ao Decreto nº 10.625, de 11 de fevereiro de 2021)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO IX, DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)

	R\$ mil	
Órgãos/Unidades	Até Mar	Até Abr
20000 Presidência da República	9.783	13.044
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	228.231	304.309
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	15.693	20.757
25000 Ministério da Economia	277.326	421.435
26000 Ministério da Educação	2.458.957	3.278.609
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	480.368	651.158
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE*	182	242
32000 Ministério de Minas e Energia	32.237	42.982
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP**	1.772	2.363
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**	1.388	1.850
32396 Agência Nacional de Mineração - ANM**	3.320	4.427
35000 Ministério das Relações Exteriores	163.734	218.312



36000 Ministério da Saúde	22.717.559	30.490.078
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**	3.905	5.207
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**	1.387	1.842
37000 Controladoria-Geral da União	4.333	5.778
39000 Ministério da Infraestrutura	20.195	26.927
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT**	2.462	3.283
39251 Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ**	824	1.099
39254 Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC**	3.221	4.294
41000 Ministério das Comunicações	17.151	22.969
41231 Agência Nacional de Telecomunicações**	3.245	4.326
44000 Ministério do Meio Ambiente	12.229	16.305
52000 Ministério da Defesa	1.454.465	1.939.286
53000 Ministério do Desenvolvimento Regional	40.869	54.492
53210 Agência Nacional de Águas - ANA**	726	968
54000 Ministério do Turismo	6.516	8.638
54207 Agência Nacional do Cinema**	719	959
55000 Ministério da Cidadania	8.842.698	11.790.264
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	89	119
63000 Advocacia-Geral da União	22.212	29.616
81000 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	705	940
Total	36.828.500	49.366.877

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019.

ANEXO VI

(Anexo VII ao Decreto nº 10.625, de 11 de fevereiro de 2021)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO IX, DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)

R\$ mil			
Órgãos/Unidades		Até Mar	Até Abr
25000 Ministério da Economia		4.450	5.033
26000 Ministério da Educação		7.500	10.000
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública		56.886	65.182
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP*		450	450
36000 Ministério da Saúde		37.663	50.218
39000 Ministério da Infraestrutura		1.250	1.667
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT*		600	600
41000 Ministério das Comunicações		1.075	1.334
41231 Agência Nacional de Telecomunicações*		950	950
52000 Ministério da Defesa		1.008.112	1.344.149
55000 Ministério da Cidadania		12.553	16.738
Total		1.131.490	1.496.320

1. Fontes: 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 113, de 30 de março de 2021. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021.

Nº 114, de 30 de março de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE IMBITUBA - ACIM. Processo nº 00100.000662/2021-94.

DEFIRO o credenciamento da AR PREMIUM DIGITAL. Processo nº 00100.000670/2021-31.

DEFIRO o credenciamento da AR FIDELLE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS E PRESTADORA DE SERVIÇOS. Processo nº 00100.000680/2021-76.

DEFIRO o credenciamento da AR MAS BAH CERTIFICADORA. Processo nº 00100.000681/2021-11.

DEFIRO o credenciamento da AR AM CONTABILIDADE. Processo nº 00100.000695/2021-34.

DEFIRO o credenciamento da AR LOCAL BUSINESS. Processo nº 00100.002843/2020-74.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA CONJUNTA SG/PR MCOM Nº 114, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Prorroga o período de transição estabelecido na Portaria Conjunta SG/PR MCOM nº 71, de 10 de setembro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de maio de 2021 o prazo estabelecido na Portaria Conjunta SG-PR MCOM nº 71, de 10 de setembro de 2020, para o apoio administrativo prestado pela Secretaria-Geral da Presidência da República para a Secretaria de Publicidade e Promoção e para a Secretaria de Comunicação Institucional do Ministério das Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS

SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÕES DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), decidiu sobre os processos administrativos para apuração de infração, conforme anexo.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO

ANEXO

Processo Administrativo nº 25351.933374/2019-72
Interessado: FARMÁCIA CLAUDIA LTDA-ME - DROGARIA SÃO JOSÉ (CNPJ nº 04.679.910/0001-01).
Extrato da Decisão nº 105, de 15 de março de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 793,60 (setecentos e três reais e sessenta centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 c/c a Orientação Interpretativa nº 02/2006; a Resolução CMED nº 01/2017 e art. 5º, inciso II, alínea "a" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.192932/2018-58
Interessado: LABORATÓRIOS FERRING LTDA. (CNPJ nº 74.232.034/0001-48).
Extrato da Decisão nº 109, de 18 de março de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 103.592,54 (cento e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), em razão da prática da infração de publicação de preços superiores aos aprovados pela CMED e publicação com inconsistência de informações em mídias especializadas de grande circulação, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 c/c a Orientação Interpretativa nº 02/2006; a Resolução CMED nº 01/2017 e art. 5º, inciso I, alínea "b" e "c" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.942426/2018-11
Interessado: PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. (CNPJ nº 10.749.915/0001-58).
Extrato da Decisão nº 110, de 18 de março de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 91.205,38 (noventa e um mil duzentos e cinco reais e trinta e oito centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.935750/2019-63
Interessado: ELFA MEDICAMENTOS S.A. (CNPJ nº 09.053.134/0002-26).
Extrato da Decisão nº 111, de 22 de março de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.863,12 (mil, oitocentos e sessenta e três reais e doze centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos arts. 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.



Processo Administrativo nº 25351.940596/2019-41
Interessado: PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. (CNPJ nº 21.297.758/0001-03).

Extrato da Decisão nº 114, de 23 de março de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 701,20 (setecentos e um reais e vinte centavos), em razão da prática de venda de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.931130/2019-55
Interessado: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ nº 03.652.030/0001-70).

Extrato da Decisão nº 115, de 23 de março de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 701,20 (setecentos e um reais e vinte centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.929991/2019-73
Interessado: IMPERIALMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME. (CNPJ nº 09.102.813/0001-67).

Extrato da Decisão nº 116, de 23 de março de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.639,55 (um mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.931094/2019-20
Interessado: HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ nº 35.997.345/0001-46).

Extrato da Decisão nº 117, de 23 de março de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 701,20 (setecentos e um reais e vinte centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.931133/2019-99
Interessado: EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI. (CNPJ nº 15.439.366/0001-39).

Extrato da Decisão nº 118, de 23 de março de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 701,20 (setecentos e um reais e vinte centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.371504/2015-67
Interessado: NATULAB LABORATÓRIO S.A (CNPJ nº 02.456.955/0001-83).

Extrato da Decisão nº 119, de 24 de março de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.715.643,41 (um milhão, setecentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos), em razão da prática de venda de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 c/c a Orientação Interpretativa nº 02/2006; a Resolução CMED nº 01/2017 e art. 5º, inciso I, alínea "a" e "b" e inciso II, alínea "b" e "d" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 3, DE 25 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, NO ESTADO DE MATO GROSSO, considerando o disposto no artigo 2.o do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, e considerando, ainda, o que consta do processo SEI nº 21024.009028/2017-61, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa CRISTIANO LEANDRO DE SOUSA - ME, sob o número BR MT 598, CNPJ nº 17.943.463/0001-90, localizada na Rua Pastor Alfredo Nogueira, nº 973, Bairro Cidade Alta, CEP 78.325-000, em Aripuanã - MT, para realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, na modalidade TRATAMENTO TÉRMICO (HT), no trânsito internacional de vegetais, seus produtos e subprodutos.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 5 (cinco) anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 68, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

CANCELAR A HABILITAÇÃO da Médica Veterinária THASSIA HELLEN NEVES JAQUES PEREIRA, CRMV-PR Nº 9708, de acordo com o item I do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 369 de 14/06/2012 (Processo nº 21034.003163/2019-45).

CLEVERSON FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 50, DE 30 DE MARÇO 2021

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Sanidade
Avícola do Estado de Pernambuco - COESA/PE.

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.676, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2016 e art. 262, da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Processo SEI nº 21036.002021/2020-84, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Sanidade Avícola do Estado de Pernambuco - COESA/PE, na forma do Anexo I desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO RAMALHO JÚNIOR

ANEXO À PORTARIA Nº 50, DE 30 DE MARÇO DE 2021

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SANIDADE AVÍCOLA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COESA/PE

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA, DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art. 1º O Comitê Estadual de Sanidade Avícola do Estado de Pernambuco - COESA/PE, instituído pela Portaria nº 118, de 06 de novembro de 1996 e atualizada pela Portaria nº 2, de 15 de janeiro de 2001, do Srº Delegado Federal de Agricultura em Pernambuco, tem como objetivo geral propor medidas e ações direcionadas à proteção e aprimoramento das práticas de defesa sanitária animal assegurando que todas as medidas sejam tomadas com maior rigor científico, notadamente na área de Sanidade Avícola, no âmbito estadual, cuja função é a de discutir, propor e executar ações relativas ao Programa Nacional de Sanidade Avícola - PNSA.

Art. 2º O Comitê Estadual de Sanidade Avícola do Estado de Pernambuco - COESA/PE, será constituído por representantes das seguintes instituições:

I - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Pernambuco - SFA-PE, com 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01(um) suplente;

II - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO-PE, com 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01(um) suplente;

III - Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA/PE, com 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01(um) suplente;

IV - Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, com 02 (dois) representantes, sendo 01 (um)titular e 01 (um) suplente.

V - Conselho Regional de Medicina Veterinária em Pernambuco - CRMV-PE, com 02 (dois) representantes, sendo 01 (um)titular e 01 (um) suplente;

VI - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Pernambuco - FAEPE, com 02 (dois) representantes, sendo 01 (um)titular e 01 (um) suplente.

VII - Laboratório de Análise de Alimentos e Patologia Animal LTDA - LANAPA, com 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01(um) suplente;

VIII - Associação Avícola do Estado de Pernambuco - AVIPE, com 04 (quatro) representantes, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Associação Avícola do Estado de Pernambuco - AVIPE, contará com 04 (quatro) representantes, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representando as entidades privadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os representantes acima referidos deverão ser preferencialmente Médicos Veterinários e serão nomeados através de portaria, mediante indicação prévia das respectivas entidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser escolhidos, em votação aberta, entre os membros, um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por 2 (dois) anos, sendo proclamados após a eleição.

Art. 3º O Comitê Estadual de Sanidade Avícola do Estado de Pernambuco - COESA/PE, não possui sede definida, podendo estar de acordo com a necessidade e conveniência da diretoria ou presidência do Comitê, desde que no território do Estado de Pernambuco.

Art. 4º As instituições representadas deverão fornecer suporte administrativo e financeiro aos seus respectivos representantes.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ ESTADUAL DE SANIDADE AVÍCOLA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COESA/PE

Art. 5º Compete ao COESA/PE:

I - Analisar, discutir e posicionar-se sobre assuntos da política Sanitária Avícola Estadual;

II - Desenvolver gestões que contribuam para a solução de problemas da Sanitária Avícola Estadual;

III - Contribuir para a viabilização de trabalhos integrados do Programa de Sanidade Avícola Estadual, valorizando a parceria entre o órgão oficial e as empresas avícolas;

IV - Colaborar na viabilização de meios para capacitação de recursos, de acordo com a política Sanidade Avícola Estadual e para fazer frente às situações sanitárias emergenciais;

V - Assessorar e/ou buscar assessoramento técnico-científico para viabilizar o controle ou a erradicação rápido dos focos de enfermidade;

VI - Solucionar problemas que dificultam as ações de Sanidade Avícola e Saúde Pública;

VII - Emitir parecer técnico, quando solicitado, sobre assuntos de Sanidade Avícola;

VIII - Propor medidas que visem solucionar, com rapidez, os problemas advindos da execução do Programa de Sanidade Avícola;

IX - Sugerir providências que venham contribuir para melhorar o desempenho do Programa de Sanidade Avícola Estadual em nível privado e oficial;

X - Manter estreito relacionamento com todos os órgãos e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais, federais e internacionais, que desenvolvam ações na área de sanidade avícola;

XI - Propor alterações em Leis, ou normas, quando julgar necessário, referente à Sanidade Avícola

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES

Art. 6º O Comitê Estadual de Sanidade Avícola do Estado de Pernambuco - COESA/PE reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com o calendário anual pré-estabelecido e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por iniciativa da maioria simples de seus membros com a indicação da matéria incluída na ordem do dia.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma virtual por meio de videoconferência.

Art. 7º - Nas sessões do COESA/PE será observada a seguinte ordem:

I - Verificação de "quorum", representado pela maioria simples dos seus membros;

II - Leitura, discussão e aprovação da memória/ata da sessão anterior;

III- Deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia;

IV - Apresentação à mesa de indicações, temas e propostas para pauta.

§1ºA presença às sessões será verificada através da assinatura dos membros no livro de presença.

§2ºNão havendo "quorum" na primeira convocação, dar-se-á nova chamada, meia hora após, iniciando com a presença de qualquer número dos seus representantes.

Art. 8º O COESA/PE deliberará por maioria simples de seus membros.

Art. 9º O presidente do COESA/PE tem direito a voto nominal e de qualidade.



Art. 10º As convocações ordinárias e extraordinárias poderão ser feitas por ofício, fax, e-mail, telefone, ou outros meios, dependendo da urgência da matéria a ser analisada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O membro do comitê que faltar três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior, deverá substituído pela entidade que representa e, caso essa não promova a substituição em tempo hábil, ela própria deixará de integrar o colegiado.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO E DOS MEMBROS

Art. 11º A diretoria do COESA/PE será composta pelo presidente, vice-presidente e secretário.

Art. 12º Compete ao presidente:

I - Representar o COESA/PE;

II - Convocar e presidir as sessões, dirigir e manter a ordem dos trabalhos e apurar a votação;

III - Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões do Plenário;

IV - Expedir instruções e/ou comunicações oriundas de decisões do COESA/PE;

V - Fixar as diretrizes de sua gestão até 60 (sessenta) dias após a posse, conforme deliberado em reunião com comitê;

VI - Apresentar relatório anual das atividades realizadas;

VII - Designar relator para matéria submetida à apreciação do COESA/PE;

VIII - Manter ordem nas sessões.

Art. 13º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento;

II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, quando por este solicitado.

Art. 14º - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as sessões do COESA/PE;

II - Lavrar as Atas;

III - Controlar documentos;

IV - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições administrativas;

V - Exercer outras funções afins.

Art. 15º - Compete aos Membros:

I - Aos Membros Titulares:

a) Participar das sessões;

b) Votar e ser votado;

c) Propor e apreciar as matérias submetidas ao COESA/PE;

d) Divulgar as decisões do COESA/PE;

e) Exercer outras funções que lhes forem designadas, dentro das atribuições do COESA/PE.

II - Aos Membros Suplentes:

a) Substituir o titular da entidade que representa em sua ausência ou impedimento;

b) Auxiliar o titular da entidade que representa, quando por ele solicitado.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º As alterações dos membros da diretoria ocorrerão mediante indicação em sessões ordinárias ou extraordinárias, em até 30 dias antes do término do mandato da atual diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo vacância de um dos cargos da diretoria, deverá ser procedida nova indicação em sessão seguinte para nomear substituto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A composição da nova diretoria será publicada em Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 17º Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela diretoria, "ad referendum" do Plenário, em sua sessão seguinte;

Art. 18º O COESA/PE poderá convidar qualquer entidade ou pessoal física para prestar informações, esclarecimentos e/ou assessoramento técnico científico que venha contribuir para solução de problemas relativos à Sanidade Avícola;

Art. 19º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO RAMALHO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA SFA-RS Nº 60, DE 26 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO RIO GRANDE DO SUL, designada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e com base no que determina o Art. 75 do Decreto 5741 de 30 de março de 2006, no Art. 4º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16/01/2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e no artigo artigo 50 da Instrução Normativa 57/2013, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21042.002974/2021-44, resolve:

Cancelar, a habilitação concedida aos Médicos Veterinários referidos no Anexo I, para a colheita de material para exame de Mormo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

ANEXO I

LISTA DE PROFISSIONAIS A SEREM DESABILITADOS

NOME DO PROFISSIONAL A SER DESABILITADO	CRMV/UF	PORTARIA
ANA FLAVIA MOTTA GOMES	8237 - RS	Portaria SFA-RS-076/2018
ANA MARIA BASTOS GIUDICE	5014 - RS	Portaria SFA-RS-105/2018
ANDREIA DA SILVEIRA LUCAS	8724 - RS	Portaria SFA-RS-110/2018
CARLOS ALBERTO NOLL	3757 - RS	Portaria SFA-RS-115/2018
ELISA TERESINHA DAPPER	2749 - RS	Portaria SFA-RS-076/2018
JOÃO FRANCISCO GRAZIUSO SILVA	7611 - RS	Portaria SFA-RS-079/2018
LUCIANA SIMÕES PIRES XAVIER	5372 - RS	Portaria SFA-RS-105/2018
LUCIANE DEL CUETO GONÇALVES	5063 - RS	Portaria SFA-RS-076/2018
PÂMELA DE LIMA THOMÉ DA CRUZ	13414 - RS	Portaria SFA-RS-104/2018
RICARDO BORDIN	2778 - RS	Portaria SFA-RS-076/2018

PORTARIA Nº 61, DE 25 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de

23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no processo 21042.001645/2021-86, resolve:

HABILITAR, o(a) Médico(a) Veterinário(a) RODRIGO KRAMER RODRIGUES, CRMV-RS 14.326, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado, desde que haja parecer favorável da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul (SEAPDR).

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

PORTARIA Nº 62, DE 25 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicada no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria nº 1.393/18, de 21/08/2018, publicada no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o constante dos autos do processo 21042.003152/2021-81, resolve:

HABILITAR, o(a) Médico(a) Veterinário(a) ADRIANA DE ABREU GOULART BARCELOS,CRMV-RS 16467, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado, desde que haja parecer favorável da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul (SEAPDR).

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 30 DE MARÇO DE 2021

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a):

Nº 41 a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia das empresas OR Melhoramento de Sementes Ltda. e Biotrigo Genética Ltda., do Brasil, da cultivar de trigo (Triticum aestivum L.), denominada Campeiro, Certificado de Proteção nº 20110040, com base no disposto no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 42 a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, do Brasil, da cultivar de feijão-vagem (Phaseolus vulgaris L.), denominada UENF Norteflu, Certificado de Proteção nº 20190235, com base no disposto no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR(27)E N.º 007/2002, de 10 de Maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 20/05/2002, seção 1, pg. 65, que criou o projeto de assentamento denominado PA Alcobaca, localizado no município de Breu Branco, no Estado do Pará, Código SIPRA MB0347000, onde se lê"...com área de 4.663,27 ha (quatro mil, seiscentos e sessenta e três hectares e vinte e sete ares)... leia-se: "...com área de 4.573,4311 ha (Quatro mil, quinhentos e setenta e três hectares, quarenta e três ares e onze centiares)..."



Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.439, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 15/04/2020, 11/11/2020 e 10/03/2021.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:
a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 15/04/2020, 11/11/2020 e 10/03/2021.
b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:
Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.
Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.
Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO FERREIRA TONIETTI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.054611/2020-78
Proponente: Sociedade Espirita Fraternidade
Título: Esporte e Educação - Ano III
Registro: 2001197
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 30.597.876/0001-28
Cidade: Niterói UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 267.712,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4767 DV: 8 Conta Corrente

(Captação) vinculada nº 25768-0
Período de Captação até: 11/11/2023

2 - Processo: 71000.008327/2021-19
Proponente: Centro de Treinamento de Polo Feminino
Título: Centro de Treinamento de Polo Feminino 9 - Continuação
Registro: 2100057
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.519.656/0001-39
Cidade: Guará UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 459.783,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2092 DV: 3 Conta Corrente

(Captação) vinculada nº 18956-1
Período de Captação até: 10/03/2023

3 - Processo: 71000.007457/2021-26
Proponente: Associação Pernambucana de Esporte e Lazer - APEL
Título: Projeto Futsal Futuro - PFF
Registro: 2100015
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.145.145/0001-20
Cidade: Jaboatão dos Guararapes UF: PE
Valor autorizado para captação: 1.609.054,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 934 DV: 2 Conta Corrente

(Captação) vinculada nº 83083-6
Período de Captação até: 10/03/2023

4 - Processo: 71000.007453/2021-48
Proponente: Associação Pernambucana de Esporte e Lazer - APEL
Título: Projeto Mudando o Jogo
Registro: 2100012
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.145.145/0001-20
Cidade: Jaboatão dos Guararapes UF: PE
Valor autorizado para captação: R\$ 2.669.124,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 934 DV: 2 Conta Corrente

(Captação) vinculada nº 83073-9
Período de Captação até: 10/03/2023

5 - Processo: 71000.044130/2020-54
Proponente: Instituto Movere de Ações Comunitárias
Título: Circuito Mundial de Snooker - Treinamento e Campeonatos
Registro: 2000167
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.284.677/0001-85
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 220.032,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6805 DV: 5 Conta Corrente

(Captação) vinculada nº 39947-7
Período de Captação até: 10/03/2023

6 - Processo: 71000.054406/2020-11
Proponente: Clube Arranca
Título: Basketito
Registro: 2001122
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 89.128.789/0001-74
Cidade: Cruz Alta UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 104.973,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0193 DV: 7 Conta Corrente

(Captação) vinculada nº 58643-9
Período de Captação até: 11/11/2023

7 - Processo: 71000.057123/2019-89
Proponente: Associação Mineira do Paradesporto
Título: Minas Paradesporto - Contagem
Registro: 1915970-66
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 29.335.005/0001-57
Cidade: Contagem UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 554.237,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3490 DV: 8 Conta Corrente

(Captação) vinculada nº 38076-8
Período de Captação até: 15/04/2023

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO CNPQ Nº 1, DE 26 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, o uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 03 de outubro de 2016, em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 5ª (quinta) reunião, de 22 de março de 2021 e nos termos das justificativas e motivação constantes do processo nº 01300.000220/2021-54, resolve:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) no âmbito do CNPq.

Objetivos

Art. 2º Os objetivos do EpiSUS são:
I - viabilizar a formação de recursos humanos que atuem, prioritariamente, no Sistema Único de Saúde (SUS), para o enfrentamento imediato e controle de surtos e outras respostas às emergências em saúde pública, de interesse nacional e internacional, incluindo áreas de fronteira e outros países; e
II - realizar outras atividades de vigilância em saúde.

Responsabilidades

Art. 3º São responsabilidades do Coordenador do Processo na plataforma eletrônica do CNPq:
I - cadastrar na plataforma eletrônica do CNPq todos os dados pessoais e informações necessárias em formulário próprio;
II - apresentar Plano de Trabalho do EpiSUS ao CNPq e disponibilizar o Manual de Normas Internas do EpiSUS para ciência;
III - indicar os bolsistas selecionados, conforme edital do processo seletivo do EpiSUS, e os monitores que poderão receber os benefícios cabíveis concedidos no âmbito Programa de Treinamento;
IV - monitorar o desempenho dos bolsistas;
V - comunicar, ao CNPq, abandonos ou desistências do treinamento, por iniciativa própria dos bolsistas, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas ou do compromisso de dedicação exclusiva às atividades do EpiSUS;
VI - solicitar, ao CNPq, a suspensão e/ou o cancelamento das bolsas e dos benefícios concedidos no âmbito do EpiSUS;
VII - solicitar, excepcionalmente, ao CNPq, a prorrogação das bolsas por até 6 (seis) meses;
VIII - indicar os bolsistas e os monitores que participarão de eventos técnico-científicos como conferências, congressos, reuniões ou assessorias ou visitas técnicas, oficinas, workshops, cursos, intercâmbio técnico-científico, em âmbito nacional e internacional, e realizar a requisição do Auxílio Participação em Eventos Técnico-Científicos ao CNPq;
IX - definir sobre a periodicidade e o valor da Taxa de Bancada, a ser recebida pelos bolsistas e/ou monitores, respeitando o período de vigência do processo e o valor máximo fixado no Anexo I;
X - observar o cumprimento dos deveres e a garantia dos direitos dos bolsistas e dos monitores;
XI - garantir o atendimento aos requisitos e condições expressos nesta Resolução para os bolsistas e para os monitores antes de sua indicação na plataforma eletrônica do CNPq;
XII - realizar toda e qualquer comunicação entre a SVS/MS e o CNPq, via eletrônica, pelo endereço cosau@cnpq.br;
XIII - apresentar o relatório final na plataforma eletrônica do CNPq.

Responsabilidades do CNPq

Art. 4º São responsabilidades do CNPq:
I - garantir o pagamento das bolsas, por 24 (vinte e quatro) meses, exceto para bolsistas que mantiverem vínculo com qualquer Unidade/Órgão do Ministério da Saúde ou com outro órgão do Governo Federal;
II - garantir o pagamento do Auxílio Deslocamento para o bolsista não domiciliado no Distrito Federal, no início e no final da vigência da bolsa, somente no caso do egresso (graduado) retornar para o seu estado de origem (residência), limitado ao território nacional, imediatamente após a conclusão do treinamento.
a) O valor de referência para o deslocamento será fixado de acordo com a localidade de origem do bolsista (Anexo I);
III - quando solicitado pelo Coordenador do Processo na plataforma eletrônica do CNPq conforme item VIII do art. 3º, garantir o pagamento de Auxílio Participação em Eventos Técnico-Científicos aos bolsistas e/ou aos monitores, durante a vigência do processo.
a) O valor de referência para esse auxílio será fixado de acordo com a localidade de ocorrência do evento (Anexo I);
IV - garantir o pagamento de Auxílio Monitoria aos profissionais indicados pela Coordenação-Geral de Emergências em Saúde Pública (CGEMSP) que atuem como monitores.
a) O valor deste auxílio está descrito no Anexo I.
V - quando solicitado pelo Coordenador do Processo na plataforma eletrônica do CNPq, garantir o pagamento da Taxa de Bancada para os bolsistas, até o limite de R\$ 10.500,00, destinados à aquisição de materiais de consumo e permanentes para o desenvolvimento das atividades previstas no EpiSUS, conforme especificado no Manual de Normas Internas do EpiSUS;
§ 1º As responsabilidades do CNPq estão vinculadas ao recebimento dos repasses dos valores pactuados com o Ministério da Saúde.
§ 2º Compete, exclusivamente, ao CNPq a análise, aprovação e/ou reprovação do relatório técnico final apresentado pelo Coordenador do Processo na plataforma eletrônica do CNPq.

Requisitos e Condições para o bolsista

Art. 5º São requisitos e condições para o bolsista:
I - ter sido selecionado por meio de processo seletivo previsto em edital publicado no Diário Oficial da União pela SVS/MS;
II - estar cadastrado na plataforma Lattes do CNPq, devendo manter seu currículo Lattes atualizado;
III - ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro em situação regular no país;
IV - dedicar-se exclusivamente ao treinamento e atender aos horários fixados pela SVS/MS, não podendo exercer nenhuma outra atividade profissional ou acadêmica durante o período de vigência da bolsa;
V - seguir as orientações e determinações constantes no Plano de Trabalho do EpiSUS e no Manual de Normas Internas do EpiSUS, da SVS/MS, cumprindo as atividades afixadas durante os 2 (dois) anos do treinamento.

Art. 6º São requisitos e condições para o monitor ser profissional de nível superior, com pelo menos 3 (três) anos de experiência e pelo menos um curso de pós-graduação na área de atuação requisitada por necessidade do Programa de Treinamento, selecionado ou indicado pela CGEMSP da SVS/MS, para desenvolver atividades específicas.

Parágrafo único. Preferencialmente o monitor deverá ser:
I - epidemiologista de campo: egresso do EpiSUS da SVS/MS, ou egresso de outro programa de epidemiologia de campo; ou
II - especialista em áreas de conhecimento necessárias ao desenvolvimento do Programa de Treinamento, sejam elas relacionadas ao currículo padrão ou a outras necessidades da CGEMSP.



Obrigações do bolsista

Art. 7º São obrigações do bolsista:

I - prestar dedicação exclusiva ao treinamento e atender aos horários fixados pela SVS/MS, inclusive estar à disposição para deslocamento do local de treinamento para qualquer lugar do país, em qualquer hora ou dia da semana, durante o período do treinamento;

a) Em caso de inviabilidade de deslocamento para treinamento, cabe ao bolsista justificar previamente sua impossibilidade, a ser analisada e deliberada pela CGEMSP, com aceite da justificativa ou cancelamento da bolsa e desligamento do programa;

II - colaborar na resposta às emergências de saúde pública nacionais ou internacionais de acordo com as diretrizes da CGEMSP;

III - repassar as informações aos envolvidos nas atividades, incluindo banco de dados, com a anuência da CGEMSP na SVS/MS;

IV - participar de, no mínimo, três investigações de campo em resposta a eventos de saúde pública, assumindo o papel de investigador principal em pelo menos uma delas;

V - elaborar no mínimo uma análise descritiva de banco de dados com a finalidade de produzir um documento técnico (relatório técnico, boletim epidemiológico, nota informativa ou similar), de acordo com a necessidade da área técnica de concentração do profissional em treinamento ou de outras áreas da SVS/MS;

VI - avaliar, no mínimo, um sistema de vigilância ou sistema de informação de saúde pública;

VII - realizar apresentações orais dos resultados de, no mínimo, dois de seus produtos em pelo menos dois seminários técnico-científicos do EpiSUS, salvo definido ao contrário pela CGEMSP;

VIII - realizar, no mínimo, duas apresentações de trabalhos em eventos técnico-científicos nacionais ou internacionais;

IX - delinear e desenvolver um projeto de pesquisa aplicada aos serviços e apresentar o resultado em fórum científico, salvo se determinado o contrário pela CGEMSP;

X - redigir e submeter, no mínimo, um artigo como autor principal, em revista científica indexada, nacional ou internacional, salvo se determinado o contrário pela CGEMSP;

XI - participar das atividades teórico-práticas do programa, salvo quando estiver em atividades de campo externas, ou determinado pela CGEMSP;

XII - desenvolver, realizar, colaborar e/ou participar de outras atividades técnicas preconizadas pelo Programa de Treinamento;

XIII - comunicar formalmente à CGEMSP e ao CNPq, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer fato não fortuito que implique na descontinuidade de sua assiduidade às atividades do EpiSUS;

XIV - comportar-se de forma ética e compatível com os interesses da CGEMSP e do CNPq, evitando ações que comprometam a imagem, extrapolem a competência ou sejam prejudiciais às instituições envolvidas no desenvolvimento das atividades pelo EpiSUS.

§ 1º O bolsista que passe a receber recurso financeiro por qualquer outra fonte pública ou privada, e que não tenha liberação por escrito da instituição contratante para dedicação exclusiva às atividades do EpiSUS, terá sua participação no treinamento e seus benefícios do CNPq cancelados.

I - Esta situação deverá ser comunicada imediatamente, pelo Coordenador do Processo na plataforma eletrônica do CNPq, para as providências necessárias.

§ 2º O bolsista que abandonar ou desistir do treinamento por iniciativa própria, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas ou do compromisso de dedicação exclusiva às atividades do EpiSUS, à juízo do Coordenador do Processo na plataforma eletrônica do CNPq, terá seus benefícios cancelados pelo CNPq e terá que devolver todo valor recebido desde o início do treinamento.

I - Esta situação deverá ser comunicada imediatamente, pelo Coordenador do Processo na plataforma eletrônica do CNPq, para as providências necessárias.

§ 3º O bolsista terá acompanhamento da SVS/MS na realização das suas atividades durante o período do treinamento, a fim de obter apoio e orientação no desenvolvimento das competências/habilidades, assim como avaliação de seu desempenho, conforme previsto no Plano de Trabalho do EpiSUS e no Manual de Normas Internas do EpiSUS.

Obrigações do Monitor

Art. 8º São obrigações do monitor:

I - estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, devendo manter seu currículo Lattes atualizado;

II - orientar, acompanhar e apoiar tecnicamente os bolsistas no desenvolvimento das atividades previstas no treinamento, tais como investigações de campo, projetos de pesquisa em serviço e avaliações de sistemas de vigilância, com enfoque na construção do raciocínio epidemiológico;

III - orientar a tomada de decisões da equipe referente às atividades de campo, bem como a conduta ética frente a diferentes situações encontradas no campo e a comunicação com a imprensa;

IV - orientar quanto à necessidade de integração com as diversas instituições envolvidas (Secretarias de Saúde, laboratórios, universidades, entre outros) no desenvolvimento das atividades;

V - revisar todo o material produzido a partir das atividades do treinamento (atividades na área técnica ou no campo), como questionários, planilhas, bases de dados, boletins, relatórios, resumos para eventos técnico-científicos, apresentações orais, entre outros;

VI - acompanhar os bolsistas na comunicação dos resultados da atividade orientada em eventos técnico-científicos nacionais ou internacionais;

VII - participar de atividades científicas que envolvam as atividades relacionadas ao Programa, principalmente reuniões, oficinas, prévias para seminários científicos e outras apresentações dos bolsistas;

VIII - colaborar no preparo e realização de atividades técnico-científicas, tais como cursos, palestras, oficinas/workshops, encontros científicos, simulados, entre outros definidos pela CGEMSP;

IX - participar de cursos, oficinas/workshops, reuniões, visitas e assessorias técnicas, intercâmbio técnico-científico e outros eventos similares, de âmbito nacional e internacional, para a atualização e aperfeiçoamento do exercício de monitoria;

X - realizar outras atividades para as quais foi designado ou indicado, conforme especificado no Manual de Normas Internas do EpiSUS;

XI - comunicar formalmente à CGEMSP e ao CNPq, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer fato que implique na descontinuidade de sua assiduidade às atividades do EpiSUS;

XII - comportar-se de forma ética e compatível com os interesses da CGEMSP e do CNPq, evitando ações que comprometam a imagem, extrapolem a competência ou sejam prejudiciais às instituições envolvidas no desenvolvimento das atividades pelo EpiSUS.

Afastamentos

Art. 9º São afastamentos temporários por direito:

I - O bolsista pode afastar-se do Programa pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo 30 (trinta) dias no primeiro ano e 30 (trinta) dias no segundo ano do treinamento, por motivo de interesse pessoal (afastamento para descanso, licença nojo, licença gala, licença paternidade);

II - A bolsista poderá requerer, por escrito, após parto ou adoção, afastamento do Programa por até 4 (quatro) meses, prorrogáveis por até 2 (dois) meses, com o recebimento integral do valor da bolsa.

a) Após este período deverá retornar às suas atividades, cumprindo os dias de treinamento devidos, sob pena de encerramento antecipado da bolsa e cancelamento dos respectivos benefícios;

III - O bolsista poderá requerer, por escrito, em caso de paternidade ou adoção, afastamento do Programa por até 20 (vinte) dias corridos, sem direito à prorrogação, com o recebimento integral do valor da bolsa.

a) Após este período deverá retornar às suas atividades, cumprindo os dias de treinamento devidos, sob pena de encerramento antecipado da bolsa e cancelamento dos respectivos benefícios;

IV - Casos omissos serão tratados individualmente.

Benefícios

Art. 10. Os valores dos benefícios estão definidos no Anexo I.

Duração da Bolsa

Art. 11. O período de duração da bolsa é de 24 meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em decorrência de parto, a pedido da treinanda, a bolsa poderá ser prorrogada por até 4 (quatro) meses.

I - Adicionalmente, mediante solicitação por escrito da parte interessada, poderá haver nova prorrogação por até 2 (dois) meses, garantidas as mensalidades à parturiente/lactante.

Art. 12. As bolsas serão concedidas, exclusivamente, aos profissionais selecionados para o treinamento e elegíveis para receberem a bolsa, de acordo com o especificado no edital da SVS/MS.

Auxílios

Art. 13. Podem ser concedidos aos bolsistas Auxílio Deslocamento, Taxa de Bancada e Auxílio Participação em Eventos Técnico-científicos.

Parágrafo único. O Auxílio Deslocamento poderá ser concedido para o bolsista ao início das atividades e ao final do treinamento considerando o local de origem do bolsista.

I - Este benefício é cabível apenas para aqueles oriundos de estados brasileiros que não o Distrito Federal.

Art. 14. Podem ser concedidos aos monitores Auxílio Monitoria e Auxílio Participação em Eventos Técnico-científicos, conforme detalhado no Manual de Normas Internas do EpiSUS.

Parágrafo único. A concessão do Auxílio Monitoria deverá respeitar o interstício de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 15. Os auxílios terão duração até a conclusão do treinamento, para os bolsistas, ou até a conclusão da atividade de monitoria, para os monitores.

Suspensão e Cancelamento

Art. 16. O CNPq, a pedido do Coordenador do Processo na plataforma eletrônica do CNPq, suspenderá ou cancelará os benefícios, a qualquer tempo, por motivo técnico ou administrativo justificado.

Parágrafo único. Quando suspenso, os benefícios não poderão ser destinados a outro beneficiário.

Avaliação de Desempenho

Art. 17. A SVS/MS acompanhará o desempenho/aproveitamento dos bolsistas e dos monitores durante a vigência da bolsa e das atividades de monitoria respectivamente.

Prestação de Contas por parte do Bolsista

Art. 18. A prestação de contas dos bolsistas dar-se-á por intermédio da apresentação de relatório técnico final, relativo às atividades desenvolvidas, e da prestação de contas dos equipamentos e materiais adquiridos com recursos da Taxa de Bancada.

§1º O envio deverá ser feito para a SVS/MS em até 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência da bolsa.

§2º O bolsista beneficiário da Taxa de Bancada deverá manter em seu poder, por 5 (cinco) anos a partir do término da vigência da bolsa, os comprovantes dessas despesas, para o caso de eventual fiscalização pela SVS/MS.

§3º O valor referente a Taxa de Bancada que não for utilizado durante a vigência do treinamento deverá ser devolvido para a União por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União.

Art. 19. O bolsista deverá ressarcir integralmente o CNPq no caso de abandono ou desistência de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência.

§1º Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei (IN 35/2000, Art. 11, III, TCU), e seu nome será inscrito como inadimplente no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados no Setor Público Federal (CADIN).

§2º Além disso, o processo eletrônico será instruído com a anexação do Aviso de Recebimento (AR) e encaminhado para tomada de contas especial ou para cobrança judicial, conforme legislação vigente.



Art. 20. O bolsista deverá devolver ao CNPq, no prazo de 30 (trinta) dias, eventuais benefícios pagos indevidamente.

Parágrafo único. Caso não o proceda, adotar-se-á o rito estabelecido no art. 19, parágrafos 1º e 2º, desta Resolução.

Art. 21. O bolsista inadimplente deverá ressarcir integralmente ao CNPq os recursos concedidos, atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento até a data do ressarcimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação da ocorrência.

Parágrafo único. Caso não haja a devolução dos recursos adotar-se-á o rito estabelecido no art. 19, parágrafos 1º e 2º, desta Resolução.

Prestação de Contas por parte do Monitor

Art. 22. A prestação de contas dos monitores dar-se-á por intermédio da apresentação de relatório técnico final, relativo às atividades monitoria.

Parágrafo único. O envio deverá ser feito para a SVS/MS em até 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência do benefício concedido.

Art. 23. O monitor deverá ressarcir integralmente o CNPq no caso de abandono ou desistência de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência.

Parágrafo único. Caso não o proceda, adotar-se-á o rito estabelecido no art. 19, parágrafos 1º e 2º, desta Resolução.

Art. 24. O monitor deverá devolver ao CNPq, no prazo de 30 (trinta) dias, eventuais benefícios pagos indevidamente.

Parágrafo único. Caso não o proceda, adotar-se-á o rito estabelecido no art. 19, parágrafos 1º e 2º, desta Resolução.

Art. 25. O monitor inadimplente deverá ressarcir integralmente ao CNPq os recursos concedidos, atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento até a data do ressarcimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação da ocorrência.

Parágrafo único. Caso não haja a devolução dos recursos adotar-se-á o rito estabelecido no art. 19, parágrafos 1º e 2º, desta Resolução.

Prestação de Contas por parte do Coordenador do Processo

Art. 26. A prestação de contas dar-se-á por intermédio da apresentação, na plataforma eletrônica do CNPq, do relatório técnico final, no prazo máximo de, até 60 (sessenta) dias após a vigência do processo.

Parágrafo único. Incluir-se-á no relatório técnico final a análise da CGEMSP acerca dos relatórios apresentados pelos bolsistas e monitores.

Disposições Finais

Art. 27. É vedado o acúmulo da bolsa com quaisquer outras bolsas de longa duração concedidas pelo CNPq ou por qualquer outra instituição estadual e nacional.

Art. 28. É vedada a concessão dos benefícios previstos nesta Resolução ao bolsista e/ou ao monitor que mantiver vínculo, na condição de servidor público, com qualquer unidade/órgão do Ministério da Saúde ou qualquer outra instituição federal.

Art. 29. É fator impeditivo para a concessão de benefícios, estar o beneficiado em débito de qualquer natureza com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 30. A concessão dos benefícios poderá ser cancelada pelo CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

Art. 31. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde - DABS.

Art. 32. Fica revogada a RN-001/2017, de 03 de março de 2017.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

EVALDO FERREIRA VILELA

ANEXO I

Quadro de valores dos benefícios que podem ser concedidos aos bolsistas e aos monitores do EpiSUS

Benefícios	
1. Bolsa (mensalidade)	R\$ 6.000,00
2. Auxílio Deslocamento (no país)	
Região Norte, exceto Tocantins	Até R\$ 2.300,00
Tocantins	Até R\$ 1.850,00
Região Nordeste	Até R\$ 1.850,00
Região Centro-Oeste, exceto Goiás	Até R\$ 1.900,00
Goiás	Até R\$ 900,00
Região Sudeste	Até R\$ 1.800,00
Região Sul	Até R\$ 1.900,00
3. Taxa de Bancada*	Até R\$ 10.500,00
4. Auxílio Monitoria	
A - por atividade de duração de 1 (um) a 2 (dois) dias	R\$ 600,00
B - por atividade de duração de 3 (três) a 5 (cinco) dias	R\$ 1.500,00
C - por atividade de duração superior a 5 (cinco) dias	R\$ 3.000,00
5. Auxílio Participação em Eventos Técnico-Científicos Nacionais	
Brasília	R\$ 250,00
Demais estados	R\$ 1.100,00
6. Auxílio Participação em Eventos Técnico-Científicos Internacionais	
África	Até US\$ 4.000,00
América Central	Até US\$ 3.500,00
América do Norte	Até US\$ 3.800,00
América do Sul, exceto Brasil	Até US\$ 2.800,00
Ásia	Até US\$ 4.500,00
Europa	Até US\$ 3.850,00
Oceania	Até US\$ 4.500,00

*Valor a ser recebido pelo bolsista para o período total do treinamento (vinte e quatro meses).

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 776ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO CREDENCIAMENTO - Portal GOV.BR

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ	VIGÊNCIA
Fundação Universitária José Bonifácio - FUJB	900.0007/1990	42.429.480/0001-50	29/03/2026
Fundação Faculdade De Medicina - FFM	900.0011/1990	56.577.059/0001-00	29/03/2026
Universidade Federal De Minas Gerais - UFMG	900.0021/1990	17.217.985/0001-04	29/03/2026
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE - FADE/UFPE	900.0022/1990	11.735.586/0001-59	29/03/2026
Centro De Pesquisas De Energia Elétrica - CEPEL	900.0049/1990	42.288.886/0001-60	29/03/2026
Universidade Federal do Amazonas - UFAM	900.0071/1990	04.378.626/0001-97	29/03/2026
Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN	900.0144/1990	24.365.710/0001-83	29/03/2026
Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS	900.0388/1992	14.045.546/0001-73	29/03/2026
Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas - FACEPE	900.0465/1993	25.657.149/0001-79	29/03/2026
Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini	900.0568/1994	50.046.887/0001-27	29/03/2026
Instituto de Física da Universidade de São Paulo - IFSP	900.0697/1997	63.025.530/0006-19	29/03/2026
Universidade Federal do ABC - UFABC	900.1008/2006	07.722.779/0001-06	29/03/2026

Brasília, 29 de março de 2021.
FÁBIO EDUARDO MADIOLI

DESPACHO

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 490ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - Portal GOV.BR

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ	VIGÊNCIA
Associação Biotec Amazônia	900.1308/2021	26.791.074/0001-87	29/03/2026

Brasília, 29 de março de 2021.
FÁBIO EDUARDO MADIOLI

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.172, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53500.010128/2011-78. declara extinta, por motivo de renúncia, desde 5 de junho de 2017, as autorizações outorgadas à MMDSC COMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 02.237.134/0001-56, referentes à exploração do Serviço de Acesso Condicionado (SeAc) nas Áreas de Prestação de Serviço de Brusque-SC, Criciúma-SC, Florianópolis-SC, Itajaí-SC e Joinville-SC, expedidas por meio dos Atos nº 192/2013, nº 205/2013, nº 197/2013, nº 185/2013 e nº 198/2013, todos de 9 de janeiro de 2013, e publicados no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2013, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações cometidas pela Concessionária ou a cobrança de valores devidos.

A renúncia não desonera a empresa MMDSC COMUNICAÇÕES S.A. de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.173, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53500.021896/2020-48. declara extinta, por renúncia, a partir de 19 de maio de 2020, a Autorização de Uso de Radiofrequências nas subfaixas de 1.885 MHz a 1.890 MHz, 2.570 MHz a 2.585 MHz e 2.585 MHz a 2.620 MHz, objeto da Licitação nº 002/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL, outorgada por meio do Ato nº 9.074, de 21 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 23 de novembro de 2018, à ONDANET PROVEDOR DE INTERNET EIRELI, CNPJ nº 09.248.450/0001-72.

A renúncia não desonera a empresa ONDANET PROVEDOR DE INTERNET EIRELI de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho



SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

ATO Nº 2.010, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Expedir autorização à DERLA NAVEGACAO LTDA, CPF/CNPJ nº 38.344.691/0001-13, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente Regional

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 2.124, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53520.000454/2021-19. Expede autorização à Câmara Municipal de São José , CNPJ nº 83708248000139, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

ATO Nº 2.125, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53520.000452/2021-11. Expede autorização à Auri Antônio Romão , CPF nº ***.277.359-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

ATO Nº 2.126, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53520.000456/2021-08. Expede autorização à LVVP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA , CNPJ nº 39326631000130, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

ATO Nº 2.127, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53520.000457/2021-44. Expede autorização à AMBROSIO MAFRA COMERCIO DE AUTOMOVEIS EIRELI , CNPJ nº 82724618000169, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

ATOS DE 30 DE MARÇO DE 2021

Outorga às entidades abaixo relacionadas autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 2.148 - Processo nº 53516.008783/2021-69: BBA INDUSTRIA QUIMICA LTDA, CNPJ nº 00.623.492/0001-71.

Nº 2.149 - Processo nº 53516.009126/2021-39: MUNICIPIO DE TERRA RICA, CNPJ nº 76.978.881/0001-81.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

ATO Nº 2.150, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53516.009086/2021-25: Expede à LOTEADORA ASSAI S/S LTDA, CNPJ nº 07.267.254/0001-10, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 1.828, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Transfere a autorização do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, expedida à Sociedade Rádio Alvorada Ltda, CNPJ 19.183.961/0001-07, para Sar - Rádio Frequência Modulada Ltda, CNPJ 27.995.069/0001-59, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência associada à autorização para execução do serviço.

ANDRÉIA CRISTINA COSTA
Gerente Regional
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 26 DE MARÇO DE 2021

Nº 2.078 - Processo nº 53542.000399/2021-09. Expede autorização a JOANA BATISTA MORAES DE LIMA, CPF nº ***.061.861-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.090 - Processo nº 53542.000384/2021-32. Expede autorização a NOEMIA OFUGI DE OLIVEIRA, CPF nº ***.486.511-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.095 - Processo nº 53542.000354/2021-26. Expede autorização a IDEAL AGRO S.A, CNPJ nº 21.490.106/0001-90, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.101 - Processo nº 53542.000386/2021-21. Expede autorização a EVERSON RUFFATO, CNPJ nº 15.458.855/0001-38, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.102 - Processo nº 53542.000387/2021-76. Expede autorização a CONSTRUTORA AIRES GUIMARÃES LTDA, CNPJ nº 12.655.160/0001-58, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA
E ALAGOAS

ATO Nº 2.137, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Expedir autorização a PRODUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA DE TELEVISAO LTDA, CPF/CNPJ nº 20.966.695/0001-78, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente Regional

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 1.992, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53500.000206/2021-06. declara extinta, por renúncia, a partir de 04/01/2021, a autorização outorgada à SIX TELECOMUNICACOES GOIAS EIRELI, CNPJ nº 24.563.522/0001-60, para a exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, adaptada para o Serviço de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito por meio do Ato nº 4334, de 13/08/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 2.057, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53504.004662/2020-04. declara extinta, por renúncia, a partir de 27/08/2020, a autorização outorgada à TKS RADIOCOMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 10.379.608/0001-22, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 30 DE MARÇO DE 2021

Nº 2.154 Autoriza TROPICO SISTEMAS E TELECOMUNICACOES DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 84.534.254/0001-80, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Paranaguá/PR, no período de 05/04/2021 a 30/04/2021.

Nº 2.156 Autoriza NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 01.108.177/0034-37, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 01/04/2021 a 26/05/2021.

Nº 2.157 Autoriza NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 01.108.177/0034-37, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 01/04/2021 a 15/05/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA GABAER Nº 66/GC4, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Declara o caráter militar dos Empreendimentos e das Atividades realizadas por Destacamentos de Controle do Espaço Aéreo - DTCEA.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; da alínea "f" do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011; da Portaria Normativa nº 15/MD, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando o que consta do Processo nº 67100.000142/2021-52, resolve:

Art. 1º Declarar o caráter militar dos Empreendimentos e das Atividades destinados ao preparo e emprego da Força Aérea Brasileira desenvolvidos por Organizações Militares subordinadas ao Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, com sedes localizadas em áreas administradas pelo Comando da Aeronáutica.

§ 1º A efetivação das ações mencionadas no caput compreende os Destacamentos situados nas parcelas dos Tombos dos municípios a seguir, com áreas patrimoniais medindo:

- I - DTCEA-FN, PE.072-000, 31.471,00 m², Ilha de Fernando de Noronha-PE; Parágrafo único. O DTCEA-FN também é responsável pelo Sítio Radar do Morro do Francês e pela Casa de Representação da Aeronáutica, PE.074-000 e PE.076-000, respectivamente, com 4.707,00 e 11.101,00 metros quadrados, cada.
- II - DTCEA-LP, BA.048-000, 43.200,00 m², Bom Jesus da Lapa - BA;
- III - DTCEA-MO, AL.001-001, 658.338,96 m², Rio Largo - AL;
- IV - DTCEA-PL, PE.065-000, 71.404,40 m², Petrolina - PE;
- V - DTCEA-PS, BA.047-000, 77.119,85 m², Porto Seguro - BA; e
- VI - DTCEA-SV, BA.001-001, 6.287,99 m², Salvador - BA.

Art. 2º Os Empreendimentos e Atividades, presentes e futuros, não destinados ao preparo e emprego da Força, dentro das áreas das parcelas dos Tombos citados no § 1º do art. 1º deverão observar as legislações específicas em vigor, conforme cada caso.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor em 3 de maio de 2021.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ



COMANDO-GERAL DO PESSOAL DIRETORIA DE ENSINO PORTARIA DIRENS Nº 57/DCR, DE 24 DE MARÇO DE 2021 Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso Preparatório de Cadetes do Ar do ano de 2022 (IE/EA CPCAR 2022). Protocolo COMAER nº 67500.000837/2021-21 O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o Art.9, inciso XII do Regulamento da Diretoria de Ensino, ROCA 21-104, de 16 de maio de 2018, resolve: Art. 1º Aprovar as Específicas para o Exame de Admissão ao Curso Preparatório de Cadetes do Ar do ano de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Maj Brig Ar MARCOS VINICIUS REZENDE MRAD COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE PORTARIA MB/MD Nº 10, DE 29 DE MARÇO DE 2021 Aprovar a alteração do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Comando da Marinha. O COMANDANTE DA MARINHA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve: Art. 1º Realocar um Cargo em Comissão DAS-102.3 do Gabinete do Comandante da Marinha, na Diretoria do Pessoal Civil da Marinha (DPCvM). Art. 2º A DPCvM adotará as providências necessárias ao apostilamento do atual ocupante do cargo em comissão realocado, na data de entrada em vigor desta Portaria. Art. 3º A alteração de que trata o art. 1º, na forma do anexo desta Portaria, será refletida em futura alteração do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Comando da Marinha, constante na alínea a do anexo II do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, com a redação dada pelo Decreto nº 8.900, de 10 de novembro de 2016. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. ILQUES BARBOSA JUNIOR QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO COMANDO DA MARINHA				DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL DA MARINHA	1	Assessor Técnico	102.3
				DIRETORIA DE ENGENHARIA NAVAL			
					1	Assistente	102.2
				DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL DA MARINHA	2	Assessor Técnico	102.3
				DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
				ESCOLA NAVAL			
					1	Gerente de Ensino	101.4
				DIRETORIA DO PESSOAL CIVIL DA MARINHA	1	Diretor-Adjunto	101.4
				Coordenação	4	Coordenador	101.3
					1	Assessor Técnico	102.3
					3	Assistente	102.2
				Serviço	1	Chefe	101.1
					1	Assistente Técnico	102.1
				SECRETARIA-GERAL DA MARINHA	1	Coordenador	101.3
				Coordenação	1	Assistente	102.2
				DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA			
				Divisão	4	Chefe	101.2
				DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DA MARINHA			
					1	Assistente	102.2
				DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA			
				Serviço	1	Chefe	101.1
				DIRETORIA DE FINANÇAS DA MARINHA			
				Serviço	1	Assistente	102.2
					1	Chefe	FCPE 101.1
				CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA MARINHA			
				Divisão	2	Chefe	101.2
				DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DOCUMENTAÇÃO DA MARINHA	1	Diretor	101.5
				DIRETORIA-GERAL DE DESENVOLVIMENTO NUCLEAR E TECNOLÓGICO DA MARINHA			
				Serviço	1	Chefe	101.1
				ORGANIZAÇÕES MILITARES	206		FG-1
					242		FG-2
					322		FG-3
				TRIBUNAL MARÍTIMO			
				Divisão	1	Chefe	101.2
				Serviço	4	Chefe	101.1

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS 3º DISTRITO NAVAL HOSPITAL NAVAL DE RECIFE PORTARIA Nº 46/HNRE, DE 29 DE MARÇO DE 2021 O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve: Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada: I - CENTRO MÉDICO E REABILITAÇÃO DE OLINDA LTDA. a)CNPJ nº 24.044.390/0001-60; e b) Valor Estimativo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data. Capitão de Mar e Guerra (Md) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS
--

Ministério do Desenvolvimento Regional GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 576, DE 30 DE MARÇO DE 2021 Aprova o Manual para Apresentação de Propostas no âmbito da Ação Orçamentária 10T2 - Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação e Urbanização Acessível em Áreas Urbanas, do Programa 2217 - Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano. O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve: Art. 1º Aprovar o Manual para Apresentação de Propostas no âmbito da Ação Orçamentária 10T2 - Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação e Urbanização Acessível em Áreas Urbanas, do Programa 2217 - Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano. Parágrafo único. O Manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério de Desenvolvimento Regional: www.mdr.gov.br. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO PORTARIA Nº 577, DE 30 DE MARÇO DE 2021 Altera os anexos à Portaria n. 75, de 14 de janeiro de 2021, que restabelece o Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC). O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, no art. 29, caput, incisos XVIII e XIX, alínea "e" da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 10.325, de 22 de abril de 2020, e na Portaria n. 134, de 18 de dezembro de 1998, do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, e o constante do processo n. 59000.027719/2020-92, resolve: Art. 1º Aprovar as correções redacionais nos anexos à Portaria n. 75, de 14 de janeiro de 2021, bem como novo regime de transição estabelecido no art. 33 do Regimento Geral do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC). Art. 2º Os Anexos à Portaria n. 75, de 2021, passam a vigorar na forma dos Anexos desta Portaria. Parágrafo único. Os Anexos serão republicados nos sítios eletrônicos do Ministério do Desenvolvimento Regional e do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habit (BQP-H). Art. 3º Esta Portaria passará a vigorar cinco dias úteis após a sua publicação. CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO PORTARIA Nº 580, DE 30 DE MARÇO DE 2021 Dispõe sobre o fluxo procedimental de atendimento das requisições dos órgãos da Advocacia-Geral da União e do Poder Judiciário relativas a processos judiciais de interesse do Ministério do Desenvolvimento Regional. O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e considerando o disposto no art. 4º da Lei n. 9.028, de 12 de abril de 1995, no art. 9º da Lei n. 12.016, de 7 de agosto de 2009, e nos incisos XII e XIII do art. 37 da Lei n. 13.327, de 29 de julho de 2016, resolve: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º Fica disciplinado o fluxo procedimental para o atendimento das requisições dos órgãos da Advocacia-Geral da União e do Poder Judiciário relativas aos processos judiciais de interesse do Ministério do Desenvolvimento Regional.
--

CAPÍTULO II PROCESSOS JUDICIAIS EM GERAL Seção I Prestação de elementos de fato e subsídios técnicos Art. 2º As unidades do Ministério deverão atender, no prazo assinalado, às requisições da Consultoria Jurídica relativas à apresentação de elementos de fato e subsídios técnicos que auxiliem na defesa judicial dos direitos e interesses da União. § 1º Caso constate que a requisição formulada pela Consultoria Jurídica deve ser atendida, no todo ou em parte, por outra unidade do Ministério, a unidade à qual tenha sido originalmente apresentada a requisição a encaminhará de imediato à unidade competente para o atendimento da demanda, cientificando a Consultoria deste encaminhamento. § 2º Excepcionalmente, nos casos em que a Consultoria Jurídica autorizar expressamente, a unidade competente poderá apresentar os elementos de fato e os subsídios técnicos diretamente ao órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União, no prazo assinalado para atendimento e para o endereço eletrônico ao qual devem ser remetidos os documentos e demais informações, salvo quando a resposta da unidade consistir em negativa de competência, hipótese na qual deverá observar o § 1º. § 3º Na hipótese de que trata o § 2º, a unidade técnica providenciará a juntada ao respectivo processo eletrônico da comprovação de encaminhamento ao órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União e de cópia dos documentos enviados, dando ciência à Consultoria Jurídica. § 4º Caso a manifestação da unidade técnica implique reconhecimento de direito alegado em face da União, o processo deverá obrigatoriamente ser restituído à Consultoria Jurídica, à qual competirá o encaminhamento ao órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União. § 5º Na hipótese de dúvida de natureza jurídica, a unidade que houver recebido a requisição da Consultoria Jurídica ou diretamente dos órgãos da Advocacia-Geral da União ou do Poder Judiciário poderá solicitar esclarecimentos à Consultoria Jurídica, devendo ser reservado, no mínimo, metade do prazo assinalado para resposta pelo órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União. Seção II Cumprimento de decisões judiciais Art. 3º As unidades do Ministério deverão dar pleno cumprimento, no prazo assinalado, aos encaminhamentos da Consultoria Jurídica relacionadas ao cumprimento de decisão judicial, nos exatos termos da manifestação de força executória elaborada, previamente, pelo respectivo órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União. § 1º Caso constate que a decisão judicial deve ser cumprida, no todo ou em parte, por outro órgão do Ministério, a unidade à qual tenha sido originalmente apresentada a decisão a encaminhará de imediato ao órgão competente para o atendimento da demanda, cientificando a Consultoria desse encaminhamento. § 2º A unidade com atribuição para dar cumprimento à decisão judicial deverá juntar ao processo administrativo eletrônico os documentos comprobatórios do cumprimento e identificar a Consultoria Jurídica. § 3º Na hipótese de persistir dúvida de natureza jurídica, a unidade com atribuição para dar cumprimento à decisão judicial poderá requerer a manifestação da Consultoria Jurídica. § 4º A unidade poderá, com a apresentação dos fundamentos de fato correlatos, solicitar à Consultoria Jurídica que inste a atuação do respectivo órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União no sentido de buscar a reversão do comando judicial paradigma, sem prejuízo de dar-lhe imediato cumprimento. § 5º Excepcionalmente e de forma fundamentada, caso constatada a inviabilidade de adoção integral das medidas administrativas pertinentes ao cumprimento da decisão judicial no prazo fixado, a unidade poderá, antes da expiração do prazo, solicitar à Consultoria Jurídica que requeira ao respectivo órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União que seja formulado ao juízo competente pedido de dilação de prazo para o seu cumprimento. Art. 4º Nos casos em que o cumprimento da decisão implique a liberação de valores, a unidade com atribuição para dar cumprimento à decisão judicial deverá encaminhar solicitação, com o quadro de orçamento e/ou financeiro previsto no Anexo I devidamente preenchido, à Diretoria de Orçamento e Finanças (DIORF), que dará prosseguimento ao atendimento da decisão. Seção III Participação em audiências perante o Poder Judiciário Art. 5º Na hipótese de solicitação de indicação de representante para participar em audiência perante o Poder Judiciário, o Secretário da unidade competente para o atendimento da demanda deverá indicar a si próprio ou qualquer servidor que lhe seja subordinado, com conhecimento pleno da questão, no prazo fixado pela Consultoria Jurídica. Parágrafo único. Nos casos em que seja necessária audiência presencial, a ser realizada nas localidades em que o Ministério possui representação regional, o Secretário da unidade competente poderá solicitar à Secretaria Executiva a participação de um servidor lotado na unidade regional correspondente. CAPÍTULO III MANDADO DE SEGURANÇA Seção I Informações em Mandado de Segurança Art. 6º As autoridades do Ministério, ao serem notificadas pelo Poder Judiciário para prestar informações em mandado de segurança contra si impetrado, poderão, existindo matéria de conteúdo estritamente jurídico, solicitar o pertinente assessoramento da Consultoria Jurídica. § 1º A solicitação de que trata o caput deverá vir acompanhada dos elementos de fato e subsídios técnicos de que a autoridade coatora dispuser, além das demais informações necessárias para justificar a decisão administrativa impugnada, no prazo máximo de cinco dias a contar de sua notificação. § 2º Caberá à autoridade apontada como coatora apresentar as informações diretamente ao Poder Judiciário, no prazo fixado, por meio do sistema eletrônico correspondente, inclusive na hipótese em que a Consultoria Jurídica tenha lhe prestado auxílio. § 3º A autoridade apontada como coatora providenciará a juntada da comprovação da apresentação das informações no respectivo processo administrativo eletrônico, dando ciência à Consultoria Jurídica. Seção II Cumprimento de decisões em Mandado de Segurança Art. 7º A autoridade coatora, ao ser notificada pelo Poder Judiciário para dar cumprimento à decisão liminar em mandado de segurança, deverá: I - solicitar imediatamente à Consultoria Jurídica providências para obtenção do parecer de força executória junto aos respectivos órgãos de representação judicial da Advocacia-Geral da União e, caso necessário, esclarecimentos sobre o prazo para cumprimento; II - se for o caso, informar imediatamente à Consultoria Jurídica eventual impossibilidade ou dificuldade para o cumprimento da decisão judicial; e III - apresentar à Consultoria Jurídica, no prazo de até quarenta e oito horas, elementos de fato, subsídios técnicos e demais informações necessárias à justificação da decisão administrativa impugnada, solicitando que sejam adotadas as medidas correlatas à obtenção da reversão da decisão judicial. Parágrafo único. A autoridade coatora deverá dar cumprimento à decisão liminar em mandado de segurança somente após o recebimento da manifestação da força executória da decisão ou de eventuais esclarecimentos quanto aos limites subjetivos e objetivos de sua exequibilidade pela Consultoria Jurídica, salvo quando tal lapso possa resultar no desatendimento ao prazo assinalado pelo Poder Judiciário para o seu devido cumprimento.
--



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Nas matérias em discussão perante o Poder Judiciário é vedado às unidades deste Ministério a elaboração de planilha de valores, salvo se houver solicitação expressa de órgão da Advocacia-Geral da União, limitando-se a planilha ao período e aos parâmetros indicados.

Art. 9º. As decisões que impliquem pagamento, a qualquer título, só deverão ser implementadas após a manifestação da sua força executória, nos termos do art. 4º do Decreto n. 2.839, de 6 de novembro de 1998.

Art. 10. A manifestação de interesse ou intervenção da União em ações judiciais que dependam de análise de mérito será de competência das unidades deste Ministério com atribuição para se pronunciar sobre o objeto do processo judicial.

Parágrafo único. Nos casos em que a manifestação de interesse ou intervenção da União em ações judiciais dependam de análise exclusivamente jurídica, não cabe pronunciamento das unidades deste Ministério.

ANEXO I

Quadro I - Solicitação de orçamento

Programa de Trabalho	PTRES	Fonte	Natureza de Despesa	UG Responsável	Plano Interno	VALOR
17 dígitos	6 dígitos	4 dígitos	6 dígitos	6 dígitos	Nº variável de dígitos (até 11)	R\$
XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX	XXXXXX	XXXX	XX.XX.XX	XXXXXX (Sigla Secretaria)	XXXXXXX	

Quadro II - Solicitação de financeiro

Número da Nota de Empenho ¹	Unidade Gestora Emitente ²	Unidade Gestora Favorecida ³	Fonte de Recursos ⁴	Vinculação ⁵	Competência ⁶	Categoria de Gastos ⁷	Valor ⁸	Objeto da Demanda ⁹	Beneficiário ¹⁰

- Observações:
- Número registrado em cada nota de empenho emitida, por exemplo 2018NE800057;
 - Código da Unidade Gestora responsável pela disponibilização dos recursos financeiros, por exemplo 530002;
 - Código da Unidade Gestora que receberá os recursos financeiros, por exemplo 530001;
 - Fonte de Recursos constante da Nota de Empenho e objeto do pagamento, por exemplo 100, 144, 150, 180, 183, 250, 280;
 - Vinculação conforme classificação do SIAFI, por exemplo 400, 411, 500, 505, 510, 352, 405, 406, 410, 411, 350, 415 e 555;
 - Competência, por exemplo (2- Restos a Pagar - RAP e 3 - Exercício - EXE);
 - Categoria de Gastos que da despesa, por exemplo (C - Custeio, D - Investimento, E- Inversão);
 - Valor correspondente a cada classificação indicada;
 - Objeto da demanda referente ao tipo de serviço prestado, com base no contrato; e
 - Empresa/Pessoa Física fornecedor de bens, prestador do serviço, etc.

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 227, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Altera a Resolução CCFDS n. 222, de 6 de dezembro de 2018, que revisa a remuneração do Agente Operador pela prestação dos serviços de gestão do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (FDS), com base no Art. 6º da Lei n. 8.677, de 13 de julho de 1993, e nos Arts. 5º e 7º do Decreto n. 10.333, de 29 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Resolução CCFDS n. 222, de 6 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As disposições contidas nesta Resolução entram em vigor conforme segue:

I - art. 1º e inciso I do art. 3º, a partir do dia 1º de outubro de 2021;

II - inciso II do art. 3º, na data da publicação da Portaria Interministerial do Ministério do Desenvolvimento Regional e do Ministério da Economia, que regulamentará a remuneração do Agentes Financeiros relativa à contratação e administração dos financiamentos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida Entidades; e

III - demais dispositivos, a partir de 1º de abril de 2021."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA
Presidente do Conselho
Suplente

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA

PORTARIA Nº 488, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria nº 416, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU de 25 de agosto de 2020, Seção II, combinada com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 730, de 25 de março de 2020, publicado no DOU de 26 de março de 2020, Seção I, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, da Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013, da Portaria nº 299, de 12 de julho de 2013, do Ministério da Integração Nacional, da Portaria Interministerial nº 226, de 21 de junho de 2013, e ainda, o que consta do Processo nº 59100.001051/2012-15, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das obras previstas no Termo de Compromisso aprovado pela Portaria nº 0010/2013, cujo objeto é a Construção de três barragens de contenção de cheias, nos Rios Tributários Taió, Perimbó e Braço do Trombudo, localizados nas bacias hidrográficas a montante da Cidade de Rio do Sul/SC, integrantes da bacia do Rio Itajaí, com capacidade de retenção de 17.000.000 m³ de água no pico da enchente, no Estado de Santa Catarina, para até 31 de março de 2024.

Art. 2º Ficam ratificados os demais artigos, não alterados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA

Art. 11. A Consultoria Jurídica prestará o devido auxílio aos órgãos de representação judicial da Advocacia-Geral da União no acompanhamento das ações judiciais relevantes de interesse do Ministério do Desenvolvimento Regional, sem prejuízo do acompanhamento destas pelas unidades ministeriais.

Art. 12. Todas as requisições e solicitações de que trata esta Portaria devem ter tratamento preferencial e serão atendidas pelas unidades do Ministério do Desenvolvimento Regional no prazo assinalado pela Consultoria Jurídica ou, quando for o caso, pelo órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União.

Art. 13. A Secretaria Executiva poderá solicitar à Consultoria Jurídica relatórios que compilem as requisições dos órgãos da Advocacia-Geral da União e do Poder Judiciário relativas a processos judiciais que tramitaram perante o órgão de assessoramento jurídico referentes ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 14. Ficam revogados os arts. 20, 21 e 22 da Portaria n. 1.096, de 15 de abril de 2020.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data da sua publicação.

CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 30 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

- Nº 517 - CARLOS ANTONIO PALOMBINI, UHE Jurumirim, Município de Itai/SP, irrigação.
- Nº 518 - CARLOS ANTONIO PALOMBINI, UHE Jurumirim, Município de Itai/SP, irrigação.
- Nº 519 - CARLOS CAETANO DO NASCIMENTO SAMPAIO, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.
- Nº 520 - EDSON NOBRE BATISTA, rio São Francisco, Município de Icarai de Minas/MG, irrigação.
- Nº 521 - CLAUDIA DOS ANJOS SANTOS, UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/BA, irrigação.
- Nº 522 - JOSE AMILTON DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.
- Nº 523 - GENILSON GONCALO DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Jatobá/PE, irrigação.
- Nº 524 - SANDRA DA COSTA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.
- Nº 525 - CARINA APARECIDA DE OLIVEIRA, rio Sapucaí, Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, irrigação.
- Nº 526 - CARLOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.
- Nº 527 - WALTENIR MACHADO DA SILVA, UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, Município de Delfinópolis/MG, irrigação.
- Nº 528 - EDIVALDO DE CASTRO ARAÚJO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
- O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS



Ministério da Economia

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 180, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Retifica a Resolução Gecex nº 152, de 4 de fevereiro de 2021, que prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de porcelanato técnico, comumente classificadas no subitem 6907.21.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VI, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e considerando o que consta dos autos do Processo SECEX 52272.003657/2019-41 conduzido em conformidade com o disposto no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e o deliberado em sua 180ª Reunião, ocorrida no dia 17 de março de 2021, resolve:

RESOLUÇÃO GECEX Nº 181, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Retifica a Portaria Secint nº 4.593, de 2 de outubro de 2019, que prorrogou direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de alhos frescos ou refrigerados, originárias da China.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VI, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e considerando o que consta dos autos do Processo SECEX 52272.001778/2018-77, conduzido em conformidade com o disposto no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e do Processo SEI/ME 19972.100489/2021-92, e tendo em vista o deliberado em sua 180ª Reunião, ocorrida no dia 17 de março de 2021, resolve:

Art. 1º No art. 1º da Portaria Secint nº 4.793, de 2 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 3 de outubro de 2019, Seção 1, página 24, onde se lê: "Art. 1º Prorrogar o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de alhos frescos ou refrigerados, independentemente de quaisquer classificações em tipo, classe, grupo ou subgrupo, comumente classificadas nos itens 0703.20.10 e 0703.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, no montante abaixo especificado:

País	Direito Antidumping (US\$/kg)
China	0,78 (setenta e oito centavos de dólares estadunidenses)

"
Leia-se:
"Art. 1o Prorrogar a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de alhos frescos ou refrigerados, independentemente de quaisquer classificações em tipo, classe, grupo ou subgrupo, comumente classificadas nos itens 0703.20.10 e 0703.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por quilograma, nos montantes abaixo especificados:

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (US\$/kg)
China	Todas	0,78 (setenta e oito centavos de dólares estadunidenses)

"

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê Executivo de Gestão
Substituto

RESOLUÇÃO GECEX Nº 182, DE 29 DE MARÇO DE 2021 (*)

Concede redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevidéu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 07 de outubro de 2019, e tendo em vista o disposto no item "d" do artigo 50, do Tratado de Montevidéu de 1980, que instituiu a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), e a deliberação de sua 4ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 29 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo Único da Resolução nº 17, de 17 de março de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os itens relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Fica excluído do Anexo Único da Resolução nº 17, de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, o Ex-tarifário 007 do código 2933.49.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor um dia após a data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO ÚNICO

NCM	DESCRIÇÃO
2833.21.00	-- De magnésio
2909.19.20	Sevoflurano
2909.19.90	Ex 001 - Desflurano
	Ex 002 - Isoflurano
2918.15.00	Ex 001 - Citrato de sódio
2922.39.21	Cloridrato
2922.39.29	Ex 001 - Ketamina
2922.39.90	Ex 001 - Dextrocetamina
2923.90.20	Ex 002 - Suxametônio
2924.29.14	Lidocaína e seu cloridrato
2933.29.99	Ex 001 - Dexmedetomidina
	Ex 002 - Etomidato
2933.33.11	Alfentanilo
2933.39.39	Ex 001 - Vecurônio
2933.39.49	Ex 004 - Remifentanilo
2933.49.90	Ex 008 - Cisatracúrio e seus sais
2933.91.22	Diazepam
2934.91.70	Sufentanila e seus sais
2934.99.19	Ex 002 - Rocurônio
2941.90.39	Ex 002 - Cefepima
3003.20.59	Ex 003 - Contendo cefepima
3003.90.42	Cloridrato de ketamina
3003.90.49	Ex 003 - Contendo ketamina
	Ex 004 - Contendo dextrocetamina
3003.90.53	Ex 001 - Contendo lidocaína ou seu cloridrato
3003.90.74	Ex 001 - Contendo diazepam
3003.90.79	Ex 018 - Contendo cisatracúrio e seus sais

	Ex 019 - Contendo remifentanilo
	Ex 020 - Contendo alfentanilo
	Ex 021- Contendo etomidato
	Ex 022 - Contendo dexmedetomidina
3003.90.89	Ex 006 - Contendo sufentanila e seus sais
	Ex 007 - Contendo rocurônio
3003.90.97	Sevoflurano
3003.90.99	Ex 005 - Contendo Desflurano
	Ex 006 - Contendo isoflurano
	Ex 007 - Contendo sulfato de magnésio
	Ex 008 - Contendo citrato de sódio
	Ex 009 - Contendo suxametônio
3004.90.39	Ex 019 - Contendo ketamina
	Ex 020 - Contendo dextrocetamina
3004.90.69	Ex 075 - Contendo cisatracúrio e seus sais
	Ex 076 - Contendo remifentanilo
	Ex 077 - Contendo alfentanilo
	Ex 078 - Contendo dexmedetomidina
3004.90.79	Ex 040 - Contendo rocurônio
	Ex 041 - Contendo sufentanila e seus sais
3004.90.97	Sevoflurano
3004.90.99	Ex 057- Contendo Desflurano
	Ex 058- Contendo isoflurano
	Ex 059- Contendo sulfato de magnésio
	Ex 060- Contendo citrato de sódio
	Ex 061 - Contendo suxametônio
8413.70.10	Eletrobombas submersíveis
8419.40.90	Outros
8419.60.00	Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases
8419.90.20	De colunas de destilação ou de retificação
8481.40.00	Válvulas de segurança ou de alívio
8704.21.90	Ex 001 - Caminhões-tanque para transporte de cargas perigosas (Veículos automóveis para transporte de mercadorias), com motor de pistão, de carga máxima não superior a 5 toneladas
8704.22.90	Ex 001 - Caminhões-tanque para transporte de cargas perigosas (Veículos automóveis para transporte de mercadorias), com motor de pistão, de carga máxima superior a 5 toneladas mas não superior a 20 toneladas
8704.23.90	Ex 001 - Caminhões-tanque para transporte de cargas perigosas (Veículos automóveis para transporte de mercadorias), com motor de pistão, de carga máxima superior a 20 toneladas
8707.90.10	Ex 001 - Carroçarias de caminhões-tanque para transporte de cargas perigosas
9018.19.80	Ex 147 - Monitores para leitos de UTI e clínicos, Monitor Multiparamétrico, do tipo pré-configurado ou misto, apresentando no mínimo os seguintes parâmetros: ECG, PNI, 2PI, SPO2, Temp., Resp., DC, Tela LCD 12", Alta Resolução, congelamento Tela e memória, Alarmes/Bateria, Arritmias e segmentos ST completo com cabos e sensores.
	Ex 148 - Equipamento para análise de gases respiratório, com calibração automática, rotinas de manutenção e programação de testes. O equipamento deverá, no mínimo, apresentar os seguintes parâmetros: H, pCO2, HCO3, TCO2, BE, SO2, O2cont, A, AaDO2, a/A.



	Ex 149 - Central de monitoração para UTI Adulto com monitores com parâmetros seguindo as exigências mínimas da RDC 7/2010, para atender no mínimo 10 leitos via cabo de rede e com preparo para expansão para no mínimo 48 leitos. Monitoração completa de todos os leitos, devendo possibilitar o armazenamento de dados de no mínimo 140h p/ ondas de tendência e no mínimo 96h para ECG, gravadas para cada monitor. Deverá manter registros de alarmes de no mínimo 100h por leito. Deverá possibilitar a inclusão de dados e gerenciamento de informações dos pacientes via protocolo de comunicação bidirecional permitindo no mínimo configurar alarmes, admissão e alta de pacientes e gerenciamento de leitos. Deverá possuir alarmes audiovisuais e possibilidade de silenciar os monitores via Central. Visualização simultânea de no mínimo 16 leitos por tela, com no mínimo duas formas de onda por leito. Deverá permitir a visualização completa de todas as formas de onda para um paciente. Deverá ser compatível e apta para amostragem de todos os parâmetros dos monitores. Deverá possuir software completo, licenciado, em dispositivo que permita reinstalações de manutenção quando necessário, idioma em português com todos os módulos necessários para o completo funcionamento do sistema. Deverá possuir sistema de gravação de dados para registro, monitor LCD de no mínimo 19 pol. de alta resolução, colorido, microcomputador com configuração compatível com a central, teclado alfanumérico, mouse e caixas de som. Possibilidade de: atualização de software e impressão de relatórios de pacientes. 2 módulos de PI com 2 canais, com faixa de medição que atenda os valores entre -50 a 300 mmHg, com alarmes da pressão sistólica, diastólica e média selecionáveis; 1 módulo de DC por método de termo diluição com capacidade de medir a temp. sanguínea e temp. do injetado, com faixa de medida de DC que atenda os valores entre 0,5 a 20 L/min, temp. sanguínea que atenda os valores entre 26°C a 42°C, temp. do injetado que atenda os valores entre 0°C a 25°C; 1 módulo de EtCO2 sidestream de baixo fluxo com faixa entre 0 a 99 mmHg.
--	--

(*)Repblicada por ter saído, no DOU nº 60, de 30-3-2021, Seção 1, pág. 70, com incorreção.

RESOLUÇÃO GECEX Nº 184, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o disposto nas Decisões nº 58, de 16 de dezembro de 2010, e nº 26, de 16 de julho de 2015 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, e nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 4ª Reunião Extraordinária de 2021, ocorrida no dia 29 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Fica incluído no Anexo II da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, pelo período de 3 (três) meses, o produto conforme descrição, alíquota e quota a seguir discriminada:

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)	QUOTA
3902.10.20	Sem carga	0	77.000 toneladas

Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nesta Resolução.
Art. 3º No Anexo I da Resolução da Câmara de Comercio Exterior nº 125, de 2016, a alíquota correspondente ao código 3902.10.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, deverá ser assinalada com o sinal gráfico "#".
Art. 4º Esta resolução entrará em vigor sete dias após a data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

RESOLUÇÃO GECEX Nº 185, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de ácido adípico, originárias de Alemanha, China, Estados Unidos da América, França e Itália.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR , no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VI, do Decreto no 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o que consta dos autos do Processo SECEX 52272.004046/2019-10 conduzido em conformidade com o disposto no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e do Processo SEI/ME 19972.100556/2020-98 conduzido em conformidade com a Portaria SECEX nº 13, de 29 de janeiro de 2020, e tendo em vista o deliberado em sua 4ª Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 29 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de ácido adípico, comumente classificado no subitem 2917.12.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Alemanha, China, Estados Unidos da América, França e Itália, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)
Alemanha	Todas as empresas	241,16
EUA	Todas as empresas	150,45
França	Todas as empresas	184,63
Itália	Todas as empresas	201,98
China	Todas as empresas	321,05

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos ésteres de ácido adípico e aos diésteres, descritos como "Nycobase ADT" e "Decaltal PIC A".
Art. 3º Encerrar a avaliação de interesse público instaurada por meio da Circular SECEX nº 71, de 19 de outubro de 2020.
Art. 4º Tornar públicos os fatos que justificaram as decisões contidas nesta Resolução, conforme consta dos Anexos I e II.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO I

1. DOS ANTECEDENTES
1.1 Da investigação original

Em 31 de outubro de 2013, a empresa Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda. protocolou, no então Departamento de Defesa Comercial (Decom) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de ácido adípico, usualmente classificado no item 2917.12.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Alemanha, da China, dos Estados Unidos da América (EUA), da França e da Itália, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Por meio da Circular Secex n. 75 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 16 de dezembro de 2013, foi iniciada investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de ácido adípico, classificados no subitem 2917.12.10 da NCM, originários da Alemanha, da China, dos Estados Unidos da América, da França e da Itália.

Tendo sido verificada a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a investigação foi encerrada com a aplicação de direito antidumping definitivo sobre as importações de ácido adípico, exceto ésteres de ácido adípico, originários da Alemanha, da China, dos EUA, da França e da Itália, por um prazo de 5 anos, sob a forma de alíquota específica, por meio da Resolução Camex n. 15, de 31 de março de 2015, publicada no DOU de 1º de abril de 2015, conforme tabela a seguir:

Direito Antidumping - Investigação Original		
País de Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)
Alemanha	LANXESS Deutschland GmbH, BASF SE Radici Química Deutschland GmbH Demais	375,88
EUA	Invista S.à.r.l. Ascend Performance Materials LLC Demais	405,92
França	Rhodia Operations S.A.S. e demais	184,63
Itália	Radici Química S.P.A., Gamma Química S.P.A. e demais	287,24
China	Shandong Haili Chemical Industry Co., Ltd. Shandong Tianxiu Chemical Trading Co., Ltd. Shandong Hualu Hengsheng Chemical Co., Ltd. Demais	321,05



2. DA REVISÃO

2.1 Dos procedimentos prévios

Em 28 de maio de 2019, foi publicada no DOU a Circular Secex n. 34, de 27 de maio de 2019, informando que, conforme o previsto no art. 1º da Resolução Camex n. 15, de 2015, publicada no DOU de 1º de abril de 2015, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ácido adípico, comumente classificado no item 2917.12.10 da NCM, originárias da Alemanha, da China, dos EUA, da França e da Itália, encerrar-se-ia no dia 1º de abril de 2020.

2.2 Da petição

Por meio de petição datada de 30 de outubro de 2019, a empresa Rhodia Poliamida e Especialidades S.A., doravante denominada peticionária ou, simplesmente, Rhodia, protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital - SDD, requerimento de instauração de revisão de final de período do direito antidumping aplicado sobre as importações brasileiras de ácido adípico, classificados no subitem 2917.12.10 da NCM, originários da Alemanha, da China, dos EUA, da França e da Itália, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Em 13 de fevereiro de 2020, por meio do Ofício n. 00.707/2020/CGSA/SDCOM/Secex, esta Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM solicitou à peticionária, com base no § 2º do art. 41 do Decreto n. 8.058, de 2013, informações complementares em relação àquelas apresentadas na petição. O prazo estipulado para apresentação de resposta ao Ofício foi 27 de fevereiro de 2020.

No dia 18 de fevereiro de 2020, a peticionária protocolou solicitação de prorrogação de prazo para o envio destas informações, a qual foi deferida.

A peticionária apresentou tais informações, dentro do prazo estabelecido, no dia 26 de fevereiro de 2020.

2.3 Do início da revisão

Tendo sido verificada a existência de elementos suficientes indicando que a extinção do direito antidumping aplicado às importações mencionadas levaria muito provavelmente à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente, foi elaborado o Parecer DECOM n. 10, de 27 de março de 2020, propondo o início da revisão do direito antidumping em vigor.

Dessa forma, com base no parecer mencionado, a presente revisão foi iniciada por meio da Circular Secex n. 20, de 30 de março de 2020, publicada no D.O.U de 31 de março de 2020. De acordo com o contido no § 2o do art. 112 do Decreto n. 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão, o direito antidumping de que trata a Resolução Camex no 95, de 11 de novembro de 2013, permanece em vigor.

2.4 Das partes interessadas

De acordo com o §2º do art. 45 do Decreto n. 8.058, de 2013, foram identificados como partes interessadas, além da peticionária, os governos da Alemanha, da China, dos EUA, da França e da Itália, a representação da União Europeia, os produtores/exportadores estrangeiros, os importadores brasileiros de ácido adípico e a Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim), associação de classe que representa os interesses dos produtores nacionais de ácido adípico.

A SDCOM, em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto n. 8.058, de 2013, identificou, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Economia, as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto do direito antidumping durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

2.5 Das notificações de início da revisão e da solicitação de informação às partes interessadas

De acordo com o art. 96 do Decreto n. 8.058, de 2013, notificou-se sobre o início da revisão a peticionária, os governos da Alemanha, da China, dos EUA, da França e da Itália, a representação da União Europeia, os produtores/exportadores estrangeiros, os importadores do produto objeto da revisão, identificados por meio dos dados oficiais de importação fornecidos pela RFB, e a Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim), associação de classe que representa os interesses dos produtores nacionais de ácido adípico. Constava da referida notificação o endereço eletrônico em que poderia ser obtida cópia da Circular Secex n. 20, de 30 de março de 2020, publicada no DOU em 31 de março de 2020, que deu início à revisão.

Considerando o §4º do art. 45, foi também encaminhado aos governos da Alemanha, da China, dos EUA, da França, da Itália, à representação da União Europeia e os produtores/exportadores estrangeiros o endereço eletrônico no qual poderia ser obtido o texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação, mediante acesso por senha específica fornecida na correspondência oficial.

Ademais, conforme disposto no art. 50 do Decreto n. 8.058, de 2013, foram encaminhados aos produtores/exportadores e aos importadores os endereços eletrônicos nos quais puderam ser obtidos os respectivos questionários, que tiveram prazo de restituição de trinta dias, contado a partir da data de ciência, nos termos do art. 19 da Lei n. 12.995, de 2014.

Nos termos do § 3º do art. 45 do Regulamento Brasileiro, foi concedido o prazo de vinte dias, contado da data da publicação de início da revisão, para a apresentação de pedidos de habilitação de outras partes que se considerassem interessadas.

[RESTRITO] .

2.6 Dos pedidos de habilitação

Em 17 de abril de 2020, a empresa TDK Electronics do Brasil Ltda. solicitou, por meio do SDD, habilitação como parte interessada, sendo o pedido aceito pela autoridade investigadora, nos termos do inciso II do § 2º do art. 45 do Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, uma vez que importou o produto similar da China no período de análise de retomada de dano da presente revisão (julho de 2014 a junho de 2019).

A Delegação da União Europeia no Brasil, em 08 de julho de 2020, e a Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim), em 22 de fevereiro de 2021, apresentaram pedido de habilitação como partes interessadas na presente investigação e foram consideradas como partes interessadas nos termos do § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013.

2.7 Do recebimento das informações solicitadas

2.7.1 Da indústria doméstica

Os dados da indústria doméstica foram fornecidos pela peticionária Rhodia Poliamida e Especialidades S.A. em sua petição de início de revisão. Em 13 de fevereiro de 2020, por meio do Ofício n. 00.707/2020/CGSA/SDCOM/Secex, esta Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM solicitou à peticionária, com base no § 2º do art. 41 do Decreto n. 8.058, de 2013, informações complementares em relação àquelas apresentadas na petição. O prazo estipulado para apresentação de resposta ao Ofício foi 27 de fevereiro de 2020.

No dia 18 de fevereiro de 2020, a peticionária protocolou solicitação de prorrogação de prazo para o envio destas informações, a qual foi deferida. A Rhodia apresentou tais informações, dentro do prazo estabelecido, no dia 26 de fevereiro de 2020.

2.7.2 Dos importadores

A empresa importadora TDK Electronics do Brasil Ltda. restituiu, tempestivamente, o questionário do importador. Foram solicitadas informações complementares à resposta ao questionário apresentada pela empresa por meio do Ofício n. 01.393/2020/CGSA/SDCOM/Secex. O importador apresentou as informações solicitadas no prazo estabelecido, porém não protocolou resumos restritos das informações confidenciais ou justificativas por escrito da impossibilidade de sua apresentação, descumprindo, assim, o disposto nos §2º e §3º do art. 51 do Decreto nº 8.058, de 2013. Diante disso, esta SDCOM informou a empresa, por meio do Ofício n. 01.457/2020/CGSA/SDCOM/Secex, de que seria necessária a revisão da confidencialidade dos documentos para que estes pudessem ser juntados aos autos do processo e considerados na presente análise. O importador, em sua resposta, apresentou declaração de que poderia ser dado tratamento restrito aos documentos apresentados, com exceção dos preços praticados pela empresa, que serão, portanto, desconsiderados nesta revisão.

Os demais importadores que figuram como parte interessada não apresentaram resposta ao questionário do importador.

2.7.3 Dos produtores/exportadores estrangeiros

Os produtores/exportadores identificados não apresentaram resposta ao questionário do exportador.

2.8 Da verificação in loco na indústria doméstica

Fundamentado nos princípios da eficiência, previsto no art. 2º da Lei n. 9.784, de 1999 e no art. 37 da Constituição Federal de 1988, e da celeridade processual, constante do inciso LXXVIII do art. 5º da Carta Magna, foram realizadas verificações in loco dos dados apresentados pela indústria doméstica.

Por meio do Ofício n. 712/2020/CGSA/SDCOM/Secex, 14 de fevereiro de 2020, em face do disposto no art. 175 do Decreto n. 8.058, de 2013, solicitou-se anuência para a realização de verificação in loco dos dados apresentados pela Rhodia, no período de 09 a 13 de março de 2020, em São Paulo (SP).

Após a confirmação de anuência pela empresa, protocolada em 17 de fevereiro de 2020, foi realizada verificação in loco, no período proposto, com o objetivo de confirmar e de obter maior detalhamento das informações prestadas na petição de revisão de final de período e nas respostas ao pedido de informações complementares.

Foram, então, verificadas as informações prestadas, em cumprimento aos procedimentos previstos no roteiro previamente encaminhado à empresa em anexo ao Ofício n. 834/2020/CGSA/SDCOM/Secex, de 27 de fevereiro de 2020, que confirmou a realização da verificação na data proposta.

Em atenção ao § 9º do art. 175 do Decreto n. 8.058, de 2013, a versão restrita do relatório da verificação in loco foi juntada aos autos restritos do processo. Todos os documentos colhidos como evidências do procedimento foram recebidos em bases confidenciais.

2.9 Dos prazos da revisão

No dia 20 de outubro de 2020, foi publicada no D.O.U. a Circular Secex n. 71, de 19 de outubro de 2020, por meio da qual a Secex tornou públicos os prazos que servem de parâmetro para esta revisão, conforme quadro abaixo:

Disposição legal Decreto n. 8.058/2013	Prazos	Datas previstas
Art. 59	Encerramento da fase probatória da investigação.	21/12/2020
Art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos.	11/01/2021
Art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final.	11/02/2021
Art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo.	03/03/2021
Art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final.	23/03/2021

Todas as partes interessadas da presente revisão foram notificadas por meio dos Ofício n. 01.836 a 01.842/2020/CGSA/SDCOM/Secex e do Ofício Circular n. 00.112/2020/CGSA/SDCOM/Secex, de 20 de outubro de 2020, sobre a publicação da referida circular.

2.10 Do encerramento da fase probatória

Em conformidade com o disposto no caput do art. 59 do Decreto n. 8.058, de 2013, a fase probatória da revisão foi encerrada em 21 de dezembro de 2020, ou seja, 62 dias após a publicação da Circular que divulgou os prazos da revisão.

2.11 Da divulgação dos fatos essenciais sob julgamento

Em 11 de fevereiro de 2021, com base no disposto no caput do art. 61 do Decreto nº 8.058, de 2013, a autoridade investigadora divulgou e disponibilizou às partes interessadas a Nota Técnica nº 07, de 2021, contendo os fatos essenciais sob julgamento, que embasariam a determinação final a que faz referência o art. 63 do mesmo Decreto.

2.12 Do encerramento da fase de instrução

De acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 62 do Decreto nº 8.058, de 2013, no dia 03 de março de 2021 encerrou-se o prazo de instrução da investigação em epígrafe. Naquela data completaram-se os 20 dias após a divulgação da nota técnica de fatos essenciais, previstos no caput do art. 62, para que as partes interessadas apresentassem suas manifestações finais por escrito. No transcurso do mencionado prazo, a peticionária e a Abiquim apresentaram manifestações finais por escrito a respeito da referida nota técnica e dos elementos de fato e de direito que dela constam.

Cabe registrar que, atendidas as condições estabelecidas na Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015, por meio do Sistema Decom Digital - SDD, foi assegurado, às partes interessadas, o acesso a todas as informações não confidenciais constantes do processo, tendo sido dada oportunidade para que defendessem amplamente seus interesses.

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1 Do produto objeto da revisão

O produto objeto da presente revisão, ácido adípico (ácido hexanodióico), é um ácido dicarboxílico saturado e de cadeia normal com fórmula molecular C6H10O4. É obtido primariamente em suspensão, sendo, para sua comercialização, submetido a processo de secagem que o transforma em pó branco cristalino de altíssima pureza - superior 99,8%. No estado sólido, o ácido adípico é utilizado como produto puro.

As matérias-primas utilizadas na produção do ácido adípico são:

Ciclohexanol; e/ou

Mistura de ciclohexanol e ciclohexanona (olona ou KA oil); e

Ácido Nítrico.

As principais características do produto são:

Altíssima pureza: superior a 99,8%;

Densidade do sólido: 1,36 g/cm3 (25/4 °C);

Densidade do líquido: 1,085 g/cm3 (165/4 °C);

Ponto de fulgor (TAG): 191 °C (vaso fechado) e 210 °C (vaso aberto);



Baixa solubilidade em água: 1,5 g/100g (a 20 °C).

O ácido adípico pode ser obtido, principalmente, a partir das seguintes rotas de produção distintas:

Rota 1: pela oxidação do ciclohexanol com o ácido nítrico;

Rota 2: pela oxidação da olona, ou KA oil, com ácido nítrico;

Rota 3: via bio-base de ácido adípico.

Há possibilidade , ainda, de produção de ácido adípico a partir do fenol, reação essa com rendimento tipicamente superior a 97%. Por esse processo, o fenol é hidrogenado com utilização de catalisador de níquel. O segundo passo envolve a oxidação do KA oil ou do ciclohexanol, com ácido nítrico, ao ácido adípico e subprodutos ácidos glutárico e succínico, na presença de catalisadores, tais como sais de cobre e vanádio.

O ácido adípico, com o qual se podem obter poliésteres lineares, é utilizado na produção de polióis-poliésteres, usados em várias aplicações, o que inclui a preparação de poliuretanos pela reação com isocianatos. O produto confere ao poliol-poliéster propriedades físicas como a flexibilidade, no caso dos poliuretanos para espumas flexíveis e elastômeros. Ademais, o produto objeto da revisão, por meio de seu poliéster, confere ao poliuretano melhoria em propriedades relacionadas à resistência, abrasão e estabilidade dimensional.

O ácido adípico, pela reação com octanol, é, também, utilizado na preparação do dioctil adipato (DOA), o qual aumenta a plasticidade ou fluidez de materiais. O DOA, a despeito de ser aplicado, predominantemente, em plásticos, especialmente cloreto de polivinila ou PVC, também otimiza as propriedades de outros materiais, como concreto e cimento.

O ácido adípico com aminas, por sua vez, forma poliamidas que, pela reação com epícloridrina, integram a produção de resinas utilizadas para melhorar a resistência à umidade de papéis tipo lenço, por exemplo. Em resina de papel, o ácido adípico melhora as propriedades de tensão do papel, tanto em fase seca como úmida, agindo como agente de reticulação das fibras de celulose, para que essas não se quebrem ao serem umedecidas.

Além disso, o produto é utilizado na composição dos poliésteres utilizados na fabricação de tintas de poliuretano. O ácido adípico, como parte da tinta poliuretânica, propiciará características especiais a esta, como adesão, dureza, brilho, flexibilidade e resistência à abrasão ao impacto das intempéries, ácidos e solventes.

Ademais, o ácido adípico é matéria-prima principal na produção do sal náilon, pela reação com hexametilenodiamina. O sal náilon é polimerizado para formação de poliamidas, empregadas em plásticos de engenharia, fios têxteis e fios industriais.

Registre-se, ainda, que os ésteres de ácido adípico não estão no escopo da definição do produto objeto do direito antidumping, assim como os diésteres descritos como "Nycobase ADT" e "Decaltal PIC A" não estão incluídos no escopo da revisão.

3.2 Do produto fabricado pela indústria doméstica

O produto fabricado no Brasil é o ácido adípico, com características semelhantes às descritas no item 3.1 no que tange às matérias-primas, características físicas, processo de produção, usos e aplicações e quanto à ausência de normas ou regulamentos técnicos específicos.

No que se refere às rotas de produção, o produto similar produzido no Brasil é obtido [CONFIDENCIAL].

As etapas apresentadas na tabela a seguir descrevem, em detalhes, o processo produtivo empregado pela Rhodia, realizado [CONFIDENCIAL] , onde se dá a produção de ácido adípico. Em sequência, é apresentado um fluxograma que resume o processo em menção:

Processo Produtivo de Ácido Adípico [CONFIDENCIAL]		
	Etapas	Descrição
[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]

Fluxograma de blocos do processo de produção do Ácido Adípico [CONFIDENCIAL]

No processo produtivo de ácido adípico, há geração limitada de subproduto denominado diácido. Todo o diácido resultante da produção de ácido adípico, sempre que dentro das especificações, é consumido cativamente pela Rhodia para a produção dos seguintes produtos: [CONFIDENCIAL] .

[CONFIDENCIAL] .

Além disso, outros diácidos são invariavelmente gerados no mesmo processo produtivo, os quais são removidos durante o processo de lavagem do ácido adípico e não possuem, nessa fase, valor comercial. [CONFIDENCIAL] , sendo a secagem e a adição de outros componentes processos independentes da produção de ácido adípico. A Rhodia comercializa 3 tipos de diácidos: [CONFIDENCIAL] . Todos eles são diácidos e diferenciam-se pela porcentagem de suas composições.

No que tange aos canais de distribuição do produto similar fabricado no Brasil, é realizada a venda direta ao cliente, bem como a venda por meio de distribuidores, os quais revendem o ácido adípico aos clientes que adquirem quantidade mensal inferior a seis toneladas.

3.3 Da classificação e do tratamento tarifário

O ácido adípico é classificado no subitem 2917.12.10 - "Ácido Adípico" - da NCM, os quais estão contidos na posição 2917 - "Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados".

A alíquota do Imposto de Importação para o referido item tarifário se manteve em 10% no período de julho de 2014 a junho de 2019.

Adicionalmente, o produto goza de preferência tarifária de 100% no âmbito da ALADI por meio de Acordo de Complementação Econômica: ACE 18 entre Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, ACE 35 entre Brasil e Chile, ACE 36 entre Brasil e Bolívia, ACE 53 entre Brasil e México, ACE 58 entre Brasil e Peru, ACE 59 entre Brasil e Equador, ACE 69 entre Brasil e Venezuela e ACE 72 entre Brail e Colômbia. Além disso, há preferência de 100% no âmbito do Mercosul, de 100% no Acordo de Livre Comércio Mercosul-Israel, de 50% no Acordo de Comércio Preferencial entre Mercosul e a República Árabe do Egito e de 28% por meio do Acordo de Alcance Regional de Preferência Tarifária Regional (APTR) 4 entre Brasil e Cuba e entre Brasil e República do Panamá.

3.4 Da similaridade

3.4.1 Das manifestações acerca da similaridade

Na resposta ao questionário do importador, em relação à similaridade entre o ácido adípico produzido pela indústria doméstica e o produto objeto da medida antidumping, a empresa afirmou que, tecnicamente, os fornecedores estrangeiros estariam mais habituados com os procedimentos de qualidade para a indústria automotiva, gerando uma comunicação mais eficiente em comparação aos fornecedores locais, que, muitas vezes, "desconhecem e não seguem o sistema de gestão de qualidade para a cadeia automotiva". Ademais, afirmou que os produtos de procedência estrangeira possuíam "especificações mais rigorosas em relação a contaminantes críticos na aplicação em componentes eletrônicos, com potencial de geração de falhas catastróficas, porém insignificantes para aplicações gerais na indústria". Por fim, informou que o grau de pureza encontrado no ácido adípico importado seria superior em relação ao nacional.

Diante dessas afirmações, foram solicitados elementos probatórios para fins de comprovação das alegações apresentadas, por meio do Ofício n. 1.393/2020/CGSA/SDCOM/Secex.

Em sua resposta, a empresa argumenta que a cadeia de fornecimento automotivo trabalha com um documento chamado FMEA, cuja tradução para o português seria "Análise de Modos de Falhas e Efeitos". A análise seria feita para produtos semiacabados, prontos e para os processos. No caso de produtos químicos, existiria um FMEA para o produto semiacabado produzido a partir deles, com classificação de cada modo de falha listado. Conforme a empresa, "dentre os possíveis modos de falha, apenas os que envolvem alto teor de umidade e contaminação por cloreto (que causam corrosão severa) são considerados como críticos, com alto impacto e severidade". Nesse sentido, afirma que o laudo elaborado pela indústria nacional não possui informações a respeito de cloreto ou sulfato, ao contrário do laudo apresentado na importação do produto. Para a comprovação dessas alegações, a empresa apresentou laudo elaborado pela indústria nacional e laudo elaborado por empresa exportadora chinesa (Capchem).

Além disso, afirmou que o fornecedor estrangeiro possui laudo de análise com base na diretiva RoHS, adotada pela União Europeia, cuja tradução, de acordo com a empresa, seria "Restrição de Certas Substâncias Perigosas". A TDK Electronics alega que esta diretiva proíbe o uso de certas substâncias na produção de componentes eletrônicos e que o fornecedor nacional não possui laudo com essas características.

Tendo em vista as alegações da empresa importadora TDK Electronics, esta Subsecretaria solicitou que a peticionária se manifestasse a respeito da similaridade entre o ácido adípico produzido pela indústria doméstica e o produto objeto da medida antidumping, por meio do Ofício n. 01.452/2020/CGSA/SDCOM/Secex, de 24 de junho de 2020.

Em sua manifestação, a peticionária afirmou que as informações complementares prestadas pela empresa TDK Electronics foram protocoladas de forma intempestiva, uma vez que foi apresentada apenas em versão confidencial, em desacordo com o disposto no §7º do art. 51 do Decreto n. 8.058, de 2013. Alegou que a "apresentação do resumo restrito após quase 30 dias do protocolo da resposta confidencial e somente após ofício da SDCOM" estaria em desacordo com o referido dispositivo. Diante disso, solicitou que as informações complementares prestadas pela TDK Electronics não sejam juntadas aos autos do processo, nem consideradas na análise da SDCOM.

Isso não obstante, a peticionária afirmou que se entende como similar "o produto fabricado pela indústria doméstica que, ainda que não possua todas as características idênticas (exatamente iguais) ao produto objeto da investigação, apresente características muito próximas, englobando aspectos como matérias-primas, composição química, processo produtivo, usos e aplicações, canais de distribuição, entre outros", nos termos do art. 9º do Decreto n. 8.058, de 2013.

Nesse sentido, afirmou não existirem diferenças entre matérias-primas, composição química, características físicas, normas e especificações técnicas, processo de produção, usos e aplicações, grau de substitutibilidade e canais de distribuição que poderiam levar à conclusão de que o produto da indústria doméstica não seria similar ao produto objeto da revisão importado pela TDK Electronics. Alegou, ainda, que o próprio importador não identifica diferenças entre o produto fabricado pela indústria doméstica e o produto objeto da revisão em tais quesitos.

Adicionalmente, argumentou que o grau de pureza do produto nacional seria superior ao grau de pureza do produto importado, informando que o laudo nacional apresentado pela TDK Electronics indica grau de pureza de 99,91%, enquanto os laudos da Capchem demonstrariam graus de pureza de 99,74%, 99,89%, 99,81% e 99,95%, a depender da amostra. Dessa forma, segundo a Rhodia, os graus de pureza identificados no produto nacional e no produto importado seriam muito próximos, apresentando-se, inclusive, superior no produto fabricado pela indústria doméstica em determinadas amostras. Alegou, além disso, que o limite mínimo de pureza do produto nacional seria superior ao do produto importado, enquanto os limites máximos de umidade e de quantidade de ferro seriam inferiores, conforme tabela abaixo.

Limites - Critérios de qualidade Ácido Adípico		
Critérios	Rhodia	Capchem
Ácido Adípico (% m/m)	> 99,80	> 99,5
Cinzas (mg/kg)	£ 4,00	Sem informação
Água (%m/m)	£ 0,20	£ 1,0
Nitratos (mg/kg)	£ 3,00	Sem informação
Ferro (mg/Kg)	£ 0,30	£ 1,0
Cor em solução amoniacal (Pt-Co)	£ 4,00	Sem informação

Em relação à umidade, a Rhodia argumenta que, pela análise dos laudos reportada na tabela anterior, o ácido adípico produzido pela indústria doméstica possui índice inferior ao índice do produto importado.

Em relação à presença de cloretos e sulfatos, a peticionária afirmou que tais componentes não são considerados matérias-primas para obtenção do ácido adípico pelas técnicas mundiais de fabricação do produto. Informou, também, não ser usual a determinação desses compostos, visto que não estão presentes em seu processo produtivo, exceto como impurezas em quantidades de traço. No entanto, apresentou uma análise de amostra de ácido adípico nacional que demonstra quantidade menor ou igual àquela do produto importado:



Amostras Ácido Adípico			
Critérios		Rhodia	Capchem
Cloretos (Wt%)		< 0,0001	< 0,0001
Sulfatos (Wt%)		< 0,0001	< 0,0003
Chumbo (Wt%)		< 0,0001	< 0,0002

Ademais, destacou que o FMEA, citado pelo importador, "é uma ferramenta da qualidade, mundialmente conhecida, que supostamente é usada pela Epcos/TDK para análise de falhas para identificar os pontos críticos de controle. Pode ser aplicada a qualquer área ou processo de trabalho. No caso, aplica-se para o teor de cloretos e sulfatos que, conforme já mencionado, o produto da Requerente atende aos requisitos de qualidade indicados".

Além disso, a Rhodia destacou que nenhuma das substâncias listadas no Anexo II da diretiva RoHs é utilizada na produção de ácido adípico, "seja como catalisador ou matéria-prima, nem é adicionada durante a produção ou no produto acabado". Ressaltou, também, que a Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico do ácido adípico produzido pela indústria doméstica não cita a presença de cloretos e sulfatos no produto, "o que deveria ser feito caso houvesse concentração alta desses compostos, principalmente caso fossem perigosos, como alega a TDK".

Segundo a peticionária, a comparação entre os índices de pureza, umidade, cloretos e sulfato do produto nacional e do importado demonstraria que "o produto da Rhodia atende a todos os itens relacionados, inclusive, reitera-se, com índices de umidade e ferro inferiores aos do produto importado e índice de pureza superior". Argumenta, ainda, que o produto nacional teria qualidade superior ao importado quanto à pureza e ao nível de umidade.

Já em relação ao argumento da empresa importadora de que haveria uma comunicação mais eficiente por parte da empresa com seus fornecedores estrangeiros em comparação com os fornecedores locais, a peticionária informou que vendeu ácido adípico à empresa [CONFIDENCIAL] . Segundo a Rhodia, esta empresa, por sua vez, teria revendido o ácido adípico doméstico à TDK Electronics. afirmou, além disso, que, em 2017, a TDK Electronics questionou essa empresa a respeito da presença de substâncias restritas no ácido adípico doméstico, com base na documentação interna de qualidade da TDK: "Requisitos Técnicos Gerais para Materiais e Peças". A Rhodia alegou que apresentou resposta ao questionamento por meio de uma declaração sobre substâncias restritas, que informava expressamente que atendia "aos requisitos técnicos da Epcos/TDK dispostos na "EPCOS AG standard F62-F4499-07-7435", inclusive sobre substâncias proibidas ou declaradas proibidas." Segundo a peticionária, a declaração foi aceita sem restrições ou mais solicitações.

Além disso, a peticionária afirmou que o mercado automotivo é muito representativo para a empresa, correspondendo a [CONFIDENCIAL] % do faturamento da Solvay. Alegou, ainda, que tem como principal cliente no mercado de Poliamida 66 (polímero que tem como matéria prima o ácido adípico e que permite a industrialização e substituição de partes metálicas dos motores dos veículos, deixando-os mais leves, com menor consumo de energia e, portanto, mitigando a emissão de CO² equivalente, segundo a Rhodia), a [CONFIDENCIAL] . Por fim, alegou que outras produtoras mundiais de ácido adípico possuem fichas técnicas similares à indústria doméstica, "sem qualquer indicação quanto à medição de cloretos e sulfatos, e indicam seus produtos especificamente para o uso no setor automotivo", citando como exemplo a empresa Invista. Nesse sentido, afirmou que possui "familiaridade com os padrões e as exigências técnicas requeridas por este importante mercado (automotivo) e tem se mostrado apta a atendê-lo com excelência".

Tendo em vista o exposto acima, a peticionária afirmou que o produto nacional e o produto importado, além de possuírem as mesmas matérias-primas, composição química, características físicas, processo de produção, possuem os mesmos usos, são substituíveis entre si e são comercializados pelos mesmos canais de distribuição. Dessa forma, solicitou que o produto objeto da revisão e o similar nacional sejam considerados similares, nos termos do art. 9º do Decreto n. 8.058, de 2013.

No dia 02 de março de 2021, a empresa peticionária Rhodia Poliamida e Especialidades S.A. apresentou manifestação em que reafirma os argumentos apresentados nesta seção.

3.4.2 Dos comentários acerca das manifestações

Conforme visto no item 2.7.2, a empresa importadora TDK Electronics apresentou as informações complementares solicitadas no prazo estabelecido, porém sem protocolar resumos restritos das informações confidenciais ou justificativas por escrito da impossibilidade de sua apresentação, descumprindo, assim, o disposto nos §2º e §3º do art. 51 do Decreto nº 8.058, de 2013. Diante disso, a SDCOM informou a empresa de que seria necessária a revisão da confidencialidade dos documentos para que estes pudessem ser juntados aos autos do processo e considerados na presente análise. O importador, em sua resposta, apresentou declaração de que poderia ser dado tratamento restrito aos documentos apresentados, com exceção dos preços praticados pela empresa. Dessa forma, entendeu-se que as informações apresentadas pela TDK Electronics cumpriram os requisitos dispostos no Decreto nº 8.058, de 2013, sem prejuízos ao contraditório e à ampla defesa. Procedeu-se, portanto, à análise das alegações apresentadas pelas partes interessadas.

Em relação ao argumento da empresa importadora TDK Electronics de que o ácido adípico importado teria um grau de pureza superior àquele do produto produzido pela indústria doméstica, restou demonstrado, por meio da documentação juntada aos autos do processo, que os produtos possuem grau de pureza semelhantes. E mais, ficou demonstrado que o produto produzido pela indústria doméstica apresentou um nível de pureza superior ao do produto importado, a depender da amostra analisada. Além disso, os critérios mínimos de pureza do produtor doméstico são superiores aos critérios apresentados pelo produtor estrangeiro.

No tocante à presença de cloretos e sulfatos e ao nível de umidade do produto, fatores considerados críticos, segundo o FMEA, o laudo apresentado pela peticionária demonstra que o produto produzido pela indústria doméstica possui níveis inferiores ou iguais aos do produto importado. Já em relação às substâncias sujeitas a restrições constantes da diretiva RoHS, a peticionária esclareceu que nenhuma delas é utilizada na produção do ácido adípico.

Com relação à argumentação da empresa importadora de que os fornecedores estrangeiros estariam mais habituados com os procedimentos de qualidade para a indústria automotiva e de que haveria uma comunicação mais eficiente por parte da empresa com seus fornecedores estrangeiros em comparação com os fornecedores locais, não foram apresentados elementos probatórios suficientes que a sustentassem .

Diante do exposto, ao se analisar os elementos de prova aportadas aos autos do processo pelas partes interessadas, não foi possível confirmar as alegações da importadora TDK Electronics.

3.4.3 Da Conclusão a respeito da similaridade

O art. 9º do Decreto n. 8.058, de 2013, dispõe que o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da revisão ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da revisão.

A luz das informações apresentadas e dos critérios objetivos previstos no art. 9º do Regulamento Brasileiro, conclui-se que o produto objeto da revisão e o produto similar produzido pela indústria doméstica são similares:

Em geral são produzidos a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam o ciclohexanol e/ou a olona e o ácido nítrico;

Apresentam mesma composição química, representada pela fórmula molecular C6H10O4;

Apresentam as mesmas características físicas e químicas, no que concerne a pureza, densidade, ponto de fulgor, solubilidade em água, além de se apresentarem na forma sólida (pó) ou em suspensão;

Não estão sujeitos a normas ou regulamentos técnicos;

São produzidos segundo processo de produção semelhante, conforme mencionado nas seções precedentes deste documento;

Têm os mesmos usos e aplicações, sendo utilizado, entre outros, como matéria-prima principal na produção do sal náilon; como matéria-prima para a produção de polióis-poliésteres, usados na produção de resinas para papel; como matérias-primas para a produção de resinas poliésteres, poliuretanos para indústria calçadista, espuma de poliuretano para colchões, poliuretanos para adesivos, laminados sintéticos de poliuretano e tintas poliuretânicas extensivamente utilizadas na indústria automotiva, construção civil e instalações industriais.

Apresentam alto grau de substitutibilidade, visto que se trata de commodity química, com concorrência baseada principalmente no fator preço..

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto n. 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade desses produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Segundo informado na petição, a Rhodia é atualmente a única produtora nacional de ácido adípico, responsável por 100% da produção do produto similar no Brasil.

Em consulta ao sítio eletrônico da Associação Brasileira da Indústria Química - Abiquim, confirmou-se que a Rhodia é atualmente a única produtora nacional de ácido adípico associada à entidade.

Dessa forma, para fins desta revisão, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de ácido adípico da empresa Rhodia, responsável pela totalidade da produção nacional brasileira de ácido adípico.

5. DA CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 106 do Decreto n. 8.058, de 2013, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

Para fins do início da revisão, utilizou-se o período de julho de 2018 a junho de 2019 (P5), a fim de se verificar a existência de indícios de probabilidade de retomada da prática de dumping nas importações brasileiras de ácido adípico originárias da Alemanha, dos EUA, da França e da Itália. Tal período também foi utilizado para verificar a existência de indícios de continuação da prática de dumping nas importações brasileiras de ácido adípico originárias da China, e de retomada do dumping para as demais origens.

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto n. 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida (itens 5.1 e 5.2); o desempenho do produtor ou exportador (item 5.3); alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador quanto em outros países (item 5.4) e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil (item 5.5).

5.1 Dos indícios de continuação/retomada do dumping durante a vigência do direito para fins de início da revisão

De acordo com o art. 7º do Decreto n. 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Para fins do início desta revisão, utilizou-se o período de julho de 2018 a junho de 2019 (P5) a fim de se verificar a existência de indícios de continuação/retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de ácido adípico originárias da Alemanha, da China, dos EUA, da França e da Itália.

Ressalta-se que não houve exportações do produto objeto da revisão para o Brasil originárias da França e da Itália durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping.

Quanto às importações originárias da Alemanha e EUA, estas foram realizadas em quantidades não representativas entre julho de 2018 a junho de 2019. De acordo com os dados da RFB, as importações de ácido adípico dessas origens alcançaram, respectivamente, [RESTRITO] t no período de análise de continuação/retomada de dumping, representando, respectivamente, cerca de [RESTRITO] % do mercado brasileiro de ácido adípico no mesmo período.

Assim, verificou-se a probabilidade de retomada do dumping para a Alemanha, os EUA, a França e a Itália com base na comparação entre o valor normal médio de cada uma das origens internado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mesmo mercado, no período de análise de continuação/retomada de dumping, em atenção ao art. 107. §3º, I, do Decreto n. 8.058, de 2013.

Em relação às importações do produto objeto da revisão para o Brasil originárias da China, estas atingiram [RESTRITO] t no período de análise de continuação/retomada de dumping, representando cerca de [RESTRITO] % do total das importações brasileiras e [RESTRITO] do mercado brasileiro de ácido adípico no mesmo período.

A peticionária alega que, apesar da elevada representatividade no volume total importado, as importações de ácido adípico originárias da China não seriam significantes em termos absolutos e em relação ao consumo nacional aparente e ao mercado brasileiro em P5. Solicitou, nesse sentido, que as importações brasileiras com origem China fosse consideradas como não representativas, nos termos do art. 107, §3º do Decreto n. 8.058/2013.

Contudo, conforme a investigação original, apresentada na Nota Técnica Secex/Decom n. 69/2014, as importações originárias da Itália em P5 atingiram [RESTRITO] t, representando cerca de [RESTRITO] % do total das importações brasileiras, sendo este volume considerado significante, tendo motivado, inclusive, a inclusão dessa origem na investigação. Tanto o volume, quanto a representatividade das importações de origem italiana naquele procedimento foram inferiores às operações chinesas em P5 da presente revisão, não sendo possível, portanto, classificar as importações chinesas da presente revisão como não representativas.

Diante disso, para fins de início de revisão, as importações desse país foram consideradas como sendo realizadas em quantidades representativas durante o período de revisão de continuação/retomada de dumping. Procedeu-se, portanto, à análise de indícios de continuação de dumping nas importações originárias da China, em consonância com o § 1º do art. 107 do Decreto n. 8.058, de 2013, tendo sido apurada a margem de dumping para o período de revisão. De acordo com o art. 7º do Decreto n. 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

5.1.1 Da retomada de dumping para a Alemanha

5.1.1.1 Do valor normal da Alemanha para fins de início da revisão

De acordo com o art. 8º do Decreto n. 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Com vistas a proporcionar a fonte mais adequada para fins de apuração do valor normal, a peticionária utilizou a publicação Wood Mackenzie Chemicals, a qual indica os preços médios mensais dos contratos domésticos de ácido adípico na Europa Ocidental. A empresa alega que a publicação não disponibiliza dados segregados por país europeu, apenas o consolidado, que considera informações das três origens europeias investigadas (Alemanha, França e Itália). Dessa forma, afirma que o preço para Europa Ocidental é representativo para as três origens europeias investigadas (Alemanha, França e Itália), visto que apenas estas três origens produzem ácido adípico na Europa Ocidental.



Nesse sentido, a peticionária apresentou os preços médios mensais obtidos com base nas cotações publicadas na Wood Mackenzie Chemicals, no período de julho 2018 a junho de 2019, nas condições "Domestic Medium" e "Domestic Large". Cumpre ressaltar que o mês de dezembro de 2018 não foi incluído no cálculo, visto que a publicação não apresentou as cotações para o mês em questão. O valor normal foi apurado a partir da média aritmética simples desses preços no período de análise de dumping. Registre-se também que a citada publicação não disponibiliza a quantidade vendida em cada nível de preço divulgado periodicamente, o que impede a obtenção de um preço médio ponderado. O preço informado encontra-se na condição delivered, estando nele incluídas as despesas de frete e seguro do percurso fábrica-cliente no mercado interno europeu.

Valor Normal - Alemanha [CONFIDENCIAL]			
Mês/Ano	Domestic Medium (US\$/t)	Domestic Large (US\$/t)	Média entre as condições "Domestic Medium" e "Domestic Large" (US\$/t)
jul/18	[CONF]	[CONF]	[CONF]
ago/18	[CONF]	[CONF]	[CONF]
set/18	[CONF]	[CONF]	[CONF]
out/18	[CONF]	[CONF]	[CONF]
nov/18	[CONF]	[CONF]	[CONF]
dez/18	[CONF]	[CONF]	[CONF]
jan/19	[CONF]	[CONF]	[CONF]
fev/19	[CONF]	[CONF]	[CONF]
mar/19	[CONF]	[CONF]	[CONF]
abr/19	[CONF]	[CONF]	[CONF]
mai/19	[CONF]	[CONF]	[CONF]
jun/19	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Preço médio	[CONF]	[CONF]	1.791,19

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se o valor normal para a Alemanha, na condição delivered, conforme a metodologia descrita acima, no valor de US\$ 1.719,19/t.

A partir do valor normal na condição delivered, apresentado no item anterior, apurou-se o valor normal internado no mercado brasileiro, por meio da adição das seguintes rubricas: frete internacional, seguro internacional, Imposto de Importação, Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e despesas de internação da mercadoria no mercado brasileiro.

Para a apuração do frete internacional e do seguro internacional, a peticionária sugeriu a utilização dos percentuais calculados em P5 (julho de 2012 a junho de 2013) na investigação original, conforme tabela abaixo:

Parâmetros Frete e Seguro Internacionais [CONFIDENCIAL]		
Países	Frete Internacional (%)	Seguro Internacional (%)
Alemanha	[CONF]	[CONF]
EUA	[CONF]	[CONF]
França	[CONF]	[CONF]
Itália	[CONF]	[CONF]

Com base nessas informações e no valor normal já apresentado, apuraram-se os valores de frete e seguro internacionais, assim como o valor normal na condição CIF:

Valor Normal CIF - Alemanha [CONFIDENCIAL]	
Rubricas	US\$/t
Valor normal (condição delivered)	1.791,19
Despesas de Exportação	-
Valor normal FOB	1.791,19
Frete e seguro internacionais	46,55
Frete internacional	[CONF]
Seguro internacional	[CONF]
Valor normal construído CIF	1.837,74

Uma vez apurado o valor normal na condição CIF, calculou-se o imposto de importação incidente sobre as operações, com alíquota aplicada de 10%.

O AFRMM foi calculado por meio da multiplicação da alíquota vigente (25%) pelo valor do frete internacional, apurado conforme descrito anteriormente.

Já a título de despesas de internação, a peticionária sugeriu a utilização do percentual calculado na investigação original, de [RESTRITO] %, apurado com base nas respostas aos questionários apresentadas pelos importadores.

Por fim, o valor normal CIF internado foi convertido de dólar estadunidense (US\$) para real brasileiro (R\$) por meio da taxa média de câmbio de P5, calculada a partir de dados divulgados pelo Banco Central do Brasil (Bacen), respeitando-se as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto n. 8.058, de 2013.

A tabela a seguir apresenta o cálculo do imposto de importação, do AFRMM, das despesas de internação, do valor normal CIF internado e da conversão cambial.

Valor Normal CIF Internado - Alemanha [RESTRITO]	
Rubrica	US\$/t
Valor normal CIF (US\$/t) (a)	1.837,74
Imposto de importação (US\$/t) (b) = (a) x 10%	183,77
AFRMM (US\$/t) (c) = frete internacional x 25%	11,06
Despesas de internação(d) = (US\$/t) = (a) x 1,9%	[RESTR]
Valor normal CIF internado (US\$/t) (e) = (a) + (b) + (c) + (d)	2.067,49
Paridade média P5 (R\$/US\$) (f)	3,8634012
Valor normal CIF internado (R\$/t) (g) = (e) x (f)	7.987,61

De acordo com a metodologia detalhada ao longo deste item, alcançou-se o valor normal médio na condição CIF internado de R\$ 7.987,61 /t.

5.1.1.2 Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro para fins de início da revisão

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados e verificados, para P5. Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e Cofins. O faturamento líquido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções, em P5, resultando no preço médio de R\$ 6.776,96/t, na condição ex fabrica.

5.1.1.3 Da diferença entre o valor normal da Alemanha internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico para fins de início da revisão

Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Apresenta-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Diferença entre Valor Normal Internado e Preço da Indústria Doméstica			
Valor Normal CIF Internado (R\$/t) (a)	Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) (b)	Diferença Absoluta (R\$/t) (c) = (a) - (b)	Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b)
7.987,61	6.776,96	1.210,65	17,9%

Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da Alemanha superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores alemães necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.1.2 Da retomada de dumping para os Estados Unidos da América

5.1.2.1 Do valor normal dos Estados Unidos da América para fins de início da revisão

De acordo com o art. 8º do Decreto n. 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Com vistas a proporcionar a fonte mais adequada para fins de apuração do valor normal, a peticionária utilizou a publicação Wood Mackenzie Chemicals, a qual indica os preços médios mensais dos contratos domésticos de ácido adípico no mercado estadunidense.

Nesse sentido, a peticionária apresentou os preços médios mensais obtidos com base nas cotações publicadas na Wood Mackenzie Chemicals, no período de julho 2018 a junho de 2019. Os valores informados encontram-se na condição DDP (Delivered Duty Paid), estando neles incluídas as despesas de frete e seguro do percurso fábrica-cliente no mercado interno norte-americano, além dos tributos internos. Diante disso, foi necessário retirar os tributos internos da cotação para que o valor normal reflita de forma condizente a condição delivered. Para tanto, com base no Relatório Doing Business, apurou-se um percentual VAT (Value-Added Tax) de 8,875%. O valor normal foi apurado a partir da média aritmética simples das cotações apresentadas na publicação, excluídos os tributos internos, no período de análise de dumping.

Registre-se também que a citada publicação não disponibiliza a quantidade vendida em cada nível de preço divulgado periodicamente, o que impede a obtenção de um preço médio ponderado.

Valor Normal - EUA [CONFIDENCIAL]		
Mês/Ano	Valor DDP (US\$/t)	Valor Delivered (US\$/t)
jul/18	[CONF]	[CONF]
ago/18	[CONF]	[CONF]
set/18	[CONF]	[CONF]
out/18	[CONF]	[CONF]
nov/18	[CONF]	[CONF]



dez/18	[CONF]	[CONF]
jan/19	[CONF]	[CONF]
fev/19	[CONF]	[CONF]
mar/19	[CONF]	[CONF]
abr/19	[CONF]	[CONF]
mai/19	[CONF]	[CONF]
jun/19	[CONF]	[CONF]
Preço médio	1.689,13	1.551,44

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se o valor normal para os EUA, na condição delivered, conforme a metodologia descrita acima, no valor de US\$ 1.551,44/t.

A partir do valor normal na condição delivered, apresentado no item anterior, apurou-se o valor normal internado no mercado brasileiro, por meio da adição das seguintes rubricas: frete internacional, seguro internacional, Imposto de Importação, Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e despesas de internação da mercadoria no mercado brasileiro.

Para a apuração do frete internacional e do seguro internacional, a peticionária sugeriu a utilização dos percentuais calculados em P5 (julho de 2012 a junho de 2013) na investigação original, conforme tabela abaixo:

Parâmetros Frete e Seguro Internacionais [CONFIDENCIAL]			
Países	Frete Internacional (%)	Seguro Internacional (%)	
Alemanha	[CONF]	[CONF]	
EUA	[CONF]	[CONF]	
França	[CONF]	[CONF]	
Itália	[CONF]	[CONF]	

Com base nessas informações e no valor normal já apresentado, apuraram-se os valores de frete e seguro internacionais, assim como o valor normal na condição CIF:

Valor Normal CIF - EUA [CONFIDENCIAL]	
Rubricas	US\$/t
Valor normal (condição delivered)	1.551,44
Despesas de Exportação	-
Valor normal FOB	1.551,44
Frete e seguro internacionais	92,63
Frete internacional	[CONF]
Seguro internacional	[CONF]
Valor normal construído CIF	1.644,07

Uma vez apurado o valor normal na condição CIF, calculou-se o imposto de importação incidente sobre as operações, com alíquota aplicada de 10%.

O AFRMM foi calculado por meio da multiplicação da alíquota vigente (25%) pelo valor do frete internacional, apurado conforme descrito anteriormente.

Já a título de despesas de internação, a peticionária sugeriu a utilização do percentual calculado na investigação original, de [RESTRITO] %, apurado com base nas respostas aos questionários apresentadas pelos importadores.

Por fim, o valor normal CIF internado foi convertido de dólar estadunidense (US\$) para real brasileiro (R\$) por meio da taxa média de câmbio de P5, calculada a partir de dados divulgados pelo Banco Central do Brasil (Bacen), respeitando-se as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto n. 8.058, de 2013.

A tabela a seguir apresenta o cálculo do imposto de importação, do AFRMM, das despesas de internação, do valor normal CIF internado e da conversão cambial.

Valor Normal CIF Internado - EUA [RESTRITO]	
Rubrica	US\$/t
Valor normal CIF (US\$/t) (a)	1.644,07
Imposto de importação (US\$/t) (b) = (a) x 10%	164,41
AFRMM (US\$/t) (c) = frete internacional x 25%	22,73
Despesas de internação(d) = (US\$/t) = (a) x 1,9%	
Valor normal CIF internado (US\$/t) (e) = (a) + (b) + (c) + (d)	1.862,44
Paridade média P5 (R\$/US\$) (f)	3,86343012
Valor normal CIF internado (R\$/t) (g) = (e) x (f)	7.195,39

De acordo com a metodologia detalhada ao longo deste item, alcançou-se o valor normal médio na condição CIF internado de R\$ 7.195,39/t.

5.1.2.2 Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro para fins de início da revisão

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados e verificados, para P5. Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e Cofins. O faturamento líquido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções, em P5, resultando no preço médio de R\$ 6.776,96/t, na condição ex fabrica.

5.1.2.3 Da diferença entre o valor normal dos Estados Unidos da América internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico para fins de início da revisão

Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Apresenta-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Diferença entre Valor Normal Internado e Preço da Indústria Doméstica			
Valor Normal CIF Internado (R\$/t) (a)	Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) (b)	Diferença Absoluta (R\$/t) (c) = (a) - (b)	Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b)
7.195,39	6.776,96	418,43	6,2%

Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário dos EUA superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores estadunidenses necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.1.3 Da retomada de dumping para a França

5.1.3.1 Do valor normal da França para fins de início da revisão

De acordo com o art. 8º do Decreto n. 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Com vistas a proporcionar a fonte mais adequada para fins de apuração do valor normal, a peticionária utilizou a publicação Wood Mackenzie Chemicals, a qual indica os preços médios mensais dos contratos domésticos de ácido adípico na Europa Ocidental. A empresa alega que a publicação não disponibiliza dados segregados por país europeu, apenas o consolidado, que considera informações das três origens europeias investigadas (Alemanha, França e Itália). Dessa forma, afirma que o preço para Europa Ocidental é representativo para as três origens europeias investigadas (Alemanha, França e Itália), visto que apenas estas três origens produzem ácido adípico na Europa Ocidental.

Nesse sentido, a peticionária apresentou os preços médios mensais obtidos com base nas cotações publicadas na Wood Mackenzie Chemicals, no período de julho 2018 a junho de 2019, nas condições "Domestic Medium" e "Domestic Large". Cumpre ressaltar que o mês de dezembro de 2018 não foi incluído no cálculo, visto que a publicação não apresentou as cotações para o mês em questão. O valor normal foi apurado a partir da média aritmética simples desses preços no período de análise de dumping.

Registre-se também que a citada publicação não disponibiliza a quantidade vendida em cada nível de preço divulgado periodicamente, o que impede a obtenção de um preço médio ponderado.

O preço informado encontra-se na condição delivered, estando nele incluídas as despesas de frete e seguro do percurso fábrica-cliente no mercado interno europeu.

Valor Normal - França [CONFIDENCIAL]			
Mês/Ano	Domestic Medium (US\$/t)	Domestic Large (US\$/t)	Média entre as condições "Domestic Medium" e "Domestic Large" (US\$/t)
jul/18	[CONF]	[CONF]	[CONF]
ago/18	[CONF]	[CONF]	[CONF]
set/18	[CONF]	[CONF]	[CONF]
out/18	[CONF]	[CONF]	[CONF]
nov/18	[CONF]	[CONF]	[CONF]
dez/18	[CONF]	[CONF]	[CONF]
jan/19	[CONF]	[CONF]	[CONF]
fev/19	[CONF]	[CONF]	[CONF]
mar/19	[CONF]	[CONF]	[CONF]
abr/19	[CONF]	[CONF]	[CONF]
mai/19	[CONF]	[CONF]	[CONF]
jun/19	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Preço médio	[CONF]	[CONF]	1.791,19



Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se o valor normal para a França, na condição delivered, conforme a metodologia descrita acima, no valor de US\$ 1.719,19/t. A partir do valor normal na condição delivered, apresentado no item anterior, apurou-se o valor normal internado no mercado brasileiro, por meio da adição das seguintes rubricas: frete internacional, seguro internacional, Imposto de Importação, Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e despesas de internação da mercadoria no mercado brasileiro. Para a apuração do frete internacional e do seguro internacional, a peticionária sugeriu a utilização dos percentuais calculados em P5 (julho de 2012 a junho de 2013) na investigação original, conforme tabela abaixo:

Parâmetros Frete e Seguro Internacionais [CONFIDENCIAL]		
Países	Frete Internacional (%)	Seguro Internacional (%)
Alemanha	[CONF]	[CONF]
EUA	[CONF]	[CONF]
França	[CONF]	[CONF]
Itália	[CONF]	[CONF]

Com base nessas informações e no valor normal já apresentado, apuraram-se os valores de frete e seguro internacionais, assim como o valor normal na condição CIF:

Valor Normal CIF - França [CONFIDENCIAL]	
Rubricas	US\$/t
Valor normal (condição delivered)	1.791,19
Despesas de Exportação	-
Valor normal FOB	1.791,19
Frete e seguro internacionais	32,84
Frete internacional	[CONF]
Seguro internacional	[CONF]
Valor normal construído CIF	1.824,03

Uma vez apurado o valor normal na condição CIF, calculou-se o imposto de importação incidente sobre as operações, com alíquota aplicada de 10%. O AFRMM foi calculado por meio da multiplicação da alíquota vigente (25%) pelo valor do frete internacional, apurado conforme descrito anteriormente. Já a título de despesas de internação, a peticionária sugeriu a utilização do percentual calculado na investigação original, de [RESTRITO] %, apurado com base nas respostas aos questionários apresentadas pelos importadores. Por fim, o valor normal CIF internado foi convertido de dólar estadunidense (US\$) para real brasileiro (R\$) por meio da taxa média de câmbio de P5, calculada a partir de dados divulgados pelo Banco Central do Brasil (Bacen), respeitando-se as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto n. 8.058, de 2013. A tabela a seguir apresenta o cálculo do imposto de importação, do AFRMM, das despesas de internação, do valor normal CIF internado e da conversão cambial.

Valor Normal CIF Internado - França [RESTRITO]	
Rubrica	US\$/t
Valor normal CIF (US\$/t) (a)	1.824,03
Imposto de importação (US\$/t) (b) = (a) x 10%	182,40
AFRMM (US\$/t) (c) = frete internacional x 25%	8,08
Despesas de internação(d) = (US\$/t) = (a) x 1,9%	[RESTR]
Valor normal CIF internado (US\$/t) (e) = (a) + (b) + (c) + (d)	2.049,17
Paridade média P5 (R\$/US\$) (f)	3,86343012
Valor normal CIF internado (R\$/t) (g) = (e) x (f)	7.916,83

De acordo com a metodologia detalhada ao longo deste item, alcançou-se o valor normal médio na condição CIF internado de R\$ 7.916.83 /t. 5.1.3.2 Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro para fins de início da revisão O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados e verificados, para P5. Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e Cofins. O faturamento líquido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções, em P5, resultando no preço médio de R\$ 6.776,96/t, na condição ex fabrica. 5.1.3.3 Da diferença entre o valor normal da França internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico para fins de início da revisão Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Apresenta-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Diferença entre Valor Normal Internado e Preço da Indústria Doméstica			
Valor Normal CIF Internado (R\$/t) (a)	Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) (b)	Diferença Absoluta (R\$/t) (c) = (a) - (b)	Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b)
7.916,83	6.776,96	1.139,87	16,8%

Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da França superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores franceses necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping. 5.1.4 Da retomada de dumping para a Itália 5.1.4.1 Do valor normal da Itália para fins de início da revisão De acordo com o art. 8º do Decreto n. 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador. Com vistas a proporcionar a fonte mais adequada para fins de apuração do valor normal, a peticionária utilizou a publicação Wood Mackenzie Chemicals, a qual indica os preços médios mensais dos contratos domésticos de ácido adípico na Europa Ocidental. A empresa alega que a publicação não disponibiliza dados segregados por país europeu, apenas o consolidado, que considera informações das três origens europeias investigadas (Alemanha, França e Itália). Dessa forma, afirma que o preço para Europa Ocidental é representativo para as três origens europeias investigadas (Alemanha, França e Itália), visto que apenas estas três origens produzem ácido adípico na Europa Ocidental. Nesse sentido, a peticionária apresentou os preços médios mensais obtidos com base nas cotações publicadas na Wood Mackenzie Chemicals, no período de julho 2018 a junho de 2019, nas condições "Domestic Medium" e "Domestic Large". Cumpre ressaltar que o mês de dezembro de 2018 não foi incluído no cálculo, visto que a publicação não apresentou as cotações para o mês em questão. O valor normal foi apurado a partir da média aritmética simples desses preços no período de análise de dumping. Registre-se também que a citada publicação não disponibiliza a quantidade vendida em cada nível de preço divulgado periodicamente, o que impede a obtenção de um preço médio ponderado. O preço informado encontra-se na condição delivered, estando nele incluídas as despesas de frete e seguro do percurso fábrica-cliente no mercado interno europeu.

Valor Normal - Itália [CONFIDENCIAL]			
Mês/Ano	Domestic Medium (US\$/t)	Domestic Large (US\$/t)	Média entre as condições "Domestic Medium" e "Domestic Large" (US\$/t)
jul/18	[CONF]	[CONF]	[CONF]
ago/18	[CONF]	[CONF]	[CONF]
set/18	[CONF]	[CONF]	[CONF]
out/18	[CONF]	[CONF]	[CONF]
nov/18	[CONF]	[CONF]	[CONF]
dez/18	[CONF]	[CONF]	[CONF]
jan/19	[CONF]	[CONF]	[CONF]
fev/19	[CONF]	[CONF]	[CONF]
mar/19	[CONF]	[CONF]	[CONF]
abr/19	[CONF]	[CONF]	[CONF]
mai/19	[CONF]	[CONF]	[CONF]
jun/19	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Preço médio	[CONF]	[CONF]	1.791,19

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se o valor normal para a Itália, na condição delivered, conforme a metodologia descrita acima, no valor de US\$ 1.719,19/t. A partir do valor normal na condição delivered, apresentado no item anterior, apurou-se o valor normal internado no mercado brasileiro, por meio da adição das seguintes rubricas: frete internacional, seguro internacional, Imposto de Importação, Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e despesas de internação da mercadoria no mercado brasileiro. Para a apuração do frete internacional e do seguro internacional, a peticionária sugeriu a utilização dos percentuais calculados em P5 (julho de 2012 a junho de 2013) na investigação original, conforme tabela abaixo:

Parâmetros Frete e Seguro Internacionais [CONFIDENCIAL]		
Países	Frete Internacional (%)	Seguro Internacional (%)
Alemanha	[CONF]	[CONF]
EUA	[CONF]	[CONF]
França	[CONF]	[CONF]
Itália	[CONF]	[CONF]



Com base nessas informações e no valor normal já apresentado, apuraram-se os valores de frete e seguro internacionais, assim como o valor normal na condição CIF:

Valor Normal CIF - Itália [CONFIDENCIAL]	
Rubricas	US\$/t
Valor normal (condição delivered)	1.791,19
Despesas de Exportação	-
Valor normal FOB	1.791,19
Frete e seguro internacionais	85,36
Frete internacional	[CONF]
Seguro internacional	[CONF]
Valor normal construído CIF	1.876,56

Uma vez apurado o valor normal na condição CIF, calculou-se o imposto de importação incidente sobre as operações, com alíquota aplicada de 10%. O AFRMM foi calculado por meio da multiplicação da alíquota vigente (25%) pelo valor do frete internacional, apurado conforme descrito anteriormente. Já a título de despesas de internação, a peticionária sugeriu a utilização do percentual calculado na investigação original, de [RESTRITO] %, apurado com base nas respostas aos questionários apresentadas pelos importadores. Por fim, o valor CIF internado foi convertido de dólar estadunidense (US\$) para real brasileiro (R\$) por meio da taxa média de câmbio de P5, calculada a partir de dados divulgados pelo Banco Central do Brasil (Bacen), respeitando-se as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto n. 8.058, de 2013. A tabela a seguir apresenta o cálculo do imposto de importação, do AFRMM, das despesas de internação, do valor normal CIF internado e da conversão cambial.

Valor Normal CIF Internado - Itália [RESTRITO]	
Rubrica	US\$/t
Valor normal CIF (US\$/t) (a)	1.876,56
Imposto de importação (US\$/t) (b) = (a) x 10%	187,66
AFRMM (US\$/t) (c) = frete internacional x 25%	21,04
Despesas de internação(d) = (US\$/t) = (a) x 1,9%	[RESTR]
Valor normal CIF internado (US\$/t) (e) = (a) + (b) + (c) + (d)	2.120,90
Paridade média P5 (R\$/US\$) (f)	3,86343012
Valor normal CIF internado (R\$/t) (g) = (e) x (f)	8.193,94

De acordo com a metodologia detalhada ao longo deste item, alcançou-se o valor normal médio na condição CIF internado de R\$ 8.193,94 /t. 5.1.4.2 Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro para fins de início da revisão O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados e verificados, para P5. Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e Cofins. O faturamento líquido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções, em P5, resultando no preço médio de R\$ 6.776,96/t, na condição ex fabrica. 5.1.4.3 Da diferença entre o valor normal da França internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico para fins de início da revisão Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil. Apresenta-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Diferença entre Valor Normal Internado e Preço da Indústria Doméstica			
Valor Normal CIF Internado (R\$/t) (a)	Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) (b)	Diferença Absoluta (R\$/t) (c) = (a) - (b)	Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b)
8.193,94	6.776,96	1.416,98	20,9%

Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da Itália superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores italianos necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping. 5.1.5 Da continuação de dumping para a China 5.1.5.1 Da manifestação da peticionaria sobre o tratamento da China para fins de cálculo do valor normal na determinação de dumping Em sua petição de revisão do direito antidumping, a indústria doméstica destacou que, em análises recentes, as autoridades dos Estados Unidos da América (EUA) e da União Europeia (UE) concluíram que a China não operaria a partir de princípios de mercado. Ressaltou que o USTR (Office of the United States Trade Representative) emitiu em fevereiro de 2019 um relatório acerca do cumprimento das regras da Organização Mundial de Comércio - OMC pela China, alegando que, embora tenha assumido compromissos no âmbito da organização, o país não concluiu sua migração para os padrões de uma economia de mercado, nem reduziu a intervenção estatal na economia. E que tem indicado em seus normativos que deverá ser considerada uma economia do tipo "socialist market economy with Chinese characteristics". Destacou que o Departamento de Comércio dos EUA teria elaborado, em 26/10/2017, memorando sobre o status de não economia de mercado da China, e concluído que:

China is a non-market economy (NME) country because it does not operate sufficiently on market principles to permit the use of Chinese prices and costs for purposes of the Departments antidumping analysis. The basis for the Departments conclusion is that the states role in the economy and its relationship with markets and the private sector results in fundamental distortions in Chinas economy.

Apontou, no mesmo sentido, que a União Europeia (UE) no documento "Commission Staff Working Document On Significant Distortions In The Economy Of The People's Republic Of China For The Purposes Of Trade Defence Investigations", teria concluído que o Partido Comunista Chinês e o Estado possuem um papel de liderança na governança econômica do país.

Indicou ainda, trecho da Constituição chinesa, que em seu artigo 6 estabelece que os meios de produção e a força de trabalho são predominantemente de propriedade pública, conforme citação abaixo:

"Article 6 The basis of the socialist economic system of the Peoples Republic of China is socialist public ownership of the means of production, namely, ownership by the whole people and collective ownership by the working people. The system of socialist public ownership supersedes the system of exploitation of man by man; it applies the principle of "from each according to his ability, to each according to his work."

A peticionária destacou, ainda, que a estratégia chinesa para promover o rápido crescimento da sua economia é definida em suas políticas industriais, tanto de nível nacional quanto de nível local. A política industrial chinesa tem sido implementada através de "Planos Quinquenais", que, segundo a peticionária, permitem ao governo controlar o desenvolvimento econômico do país e implementar políticas específicas para apoiar a reestruturação e expansão de determinadas indústrias.

Trouxe também para a petição excerto da Carta IEDI n. 582, publicada pelo Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial, que trata da alta competitividade produtiva da indústria chinesa, conforme abaixo:

"No atual estágio de desenvolvimento, o baixo custo do trabalho na China explica muito pouco a competitividade industrial do país. Os salários na China poderiam, então, continuar crescendo, como vem acontecendo nos últimos anos, sem pôr em risco a expansão dos produtos chineses nos mercados internacionais. (...)

Ademais, a manutenção de uma taxa de câmbio desvalorizada, apesar de importante, não é capaz de explicar, sozinha, a evolução das exportações chinesas, que conseguem, inclusive, penetrar, cada vez mais, nos setores mais protegidos de seus parceiros comerciais. Assim, como se tem visto, a pressão da comunidade internacional pode até levar a uma valorização marginal da moeda chinesa sem ocasionar o encarecimento de suas exportações. Os baixos custos das empresas chinesas decorrem de extensivos e sistemáticos subsídios governamentais, contribuindo substancialmente para sua competitividade nos mercados globais."

A peticionária apresentou tabela disponível no Trade Policy Review da China em 2018 que indica tendência do aumento do número total de empresas estatais (SOEs) na economia chinesa e que a representatividade dos ativos destas empresas alcança cerca de 40% dos ativos totais da economia chinesa, embora sejam apenas 5% do total de empresas, o que evidenciaria, segundo a peticionária, se tratarem de megaempresas.

Ressaltou ainda publicação do congresso estadunidense de janeiro de 2019 que analisa as tendências da moeda chinesa frente ao dólar nos últimos anos e afirma, em síntese, que a desvalorização do renminbi objetiva baratear as exportações de produtos chineses e encarecer as importações de produtos estrangeiros. Por fim, a peticionária indicou resumidamente os fatores determinantes para o tratamento da China como não economia de mercado, segundo o memorando do Departamento de Comércio dos EUA supracitado. São eles: O governo chinês mantém controle e propriedade dos meios de produção com a prevalência de empresas com investimento estatal e com o sistema de uso e propriedade de terras. É significativo o volume de empresas estatais, além de grande parte dos recursos ser direcionado a setores de importância estratégica no país. A propriedade estatal garante o domínio do governo sobre a economia chinesa, uma vez que a grande maioria das empresas chinesas são de propriedade estatal ou tem um relacionamento muito próximo ao Estado. O Partido Comunista e, por extensão, o governo chinês, garante a adesão destas empresas à sua política industrial através de um sistema centralizado de nomeação dos administradores destas empresas. Além disso, para evitar a perda de seu controle, o governo chinês impõe restrições a investimentos estrangeiros em alguns setores. O governo chinês mantém controle sobre a terra e meios de produção estratégicos. A terra na China é de propriedade do Estado, conforme previsto no art. 10, da Constituição chinesa:

"Article 10 Land in the cities is owned by the state. Land in the rural and suburban areas is owned by collectives except for those portions which belong to the state in accordance with the law; house sites and private plots of cropland and hilly land are also owned by collectives. The state may in the public interest take over land for its use in accordance with the law. No organization or individual may appropriate, buy, sell or lease land, or unlawfully transfer land in other ways. All organizations and individuals who use land must make rational use of the land."

Nos termos do referido dispositivo, portanto, os terrenos localizados em áreas urbanas são de propriedade do governo central e os terrenos localizados em áreas rurais ou suburbanas são de propriedade dos governos, provinciais ou das "coletividades locais.

Os recursos naturais são controlados por agências e políticas locais. Conforme o disposto no art. 3, da "Mineral Resources Law of the People's Republic of China, os recursos minerais existentes no território chinês são de propriedade estatal, a qual não é impactada pelo fato de que o uso do terreno onde eles se encontram eventualmente tenha sido conferido a uma empresa ou indivíduo. Os interessados em explorar tais recursos devem apresentar um pedido ao governo chinês e se registrar após receberem o direito de exploração. Dessa forma são implementadas políticas industriais que variam a provação e investimentos, standards de acesso, catálogos de orientação, apoio financeiro e restrições quantitativas. Por fim, o governo possui controle sobre os preços considerados como essenciais e estratégicos. Dentre os setores que possuem esse tipo de política, pode-se citar siderúrgico, químico e energia.

A China impõe barreiras significativas a investimentos, que incluem limites de capital próprio e requisitos de parceria local, aprovação e procedimentos regulatórios e transferência tecnológica e requisitos de localização. Os investimentos privados são governados de acordo com as prioridades e necessidade de investimento do governo chinês. A partir daí é decidido formas de apoio e limitação de investimento estrangeiro naqueles setores que o governo considera que é estrategicamente importante de manter o controle total.

Os salários não são determinados por livre barganha entre trabalhador e empregariado. Não há sindicatos independentes para representar o trabalhador, bem como direito de greve, fator determinante em ações coletivas e negociações salariais. Todos os sindicatos estão sob o controle e direcionamento do "All-China Federation of Trade Unions" (ACFTU).

O governo mantém controle sobre instituições financeiras e grande parte das operações ocorrem entre partes controladas pelo próprio Estado. Os bancos chineses são regulados principalmente pela "China Banking Regulatory Commission" (CBRC), o mercado de ações e valores mobiliários é regulado pela "China Securities Regulatory Commission" (CSRC) e o mercado de seguros é regulado pela "China Insurance Regulatory Commission" (CIRC). Conforme o "China Banking Regulatory Commission 2014 Annual Report", o setor bancário chinês é altamente concentrado nas mãos dos cinco grandes bancos comerciais, controlados predominantemente pelo governo chinês. Os três "policy banks e os 12 bancos "joint-stock também têm uma participação relevante no sistema bancário chinês. A intervenção do governo chinês no sistema bancário não se dá apenas através da fixação de taxas de juros máximas e mínimas, pois 87% dos ativos bancários são controlados pelo governo.

O governo chinês tem desenvolvido um mercado de câmbio estrangeiro. No entanto, o governo chinês ainda mantém restrições significativas em transações de conta capital e intervém no mercado onshore e offshore. O governo ainda mantém requisitos



para a aprovação de transações da conta capital, não divulga os fatores utilizados para determinar a paridade de moedas com o renminbi (RMB) e intervém para limitar a extensão que a divergência entre mercados de câmbio estrangeiros onshore e offshore.

A peticionária alega que os argumentos expostos acima indicam que a economia chinesa, de maneira geral, ainda é altamente influenciada pelo Estado, de forma a caracterizá-la como economia não de mercado. A peticionária passa, a seguir, a trazer argumentos para demonstrar que tal arcabouço econômico bem como políticas de incentivo à produção de âmbito nacional e provincial afetam o setor de químicos na China.

A peticionária indicou que a Huafon Group, a Petrochina e a Shenma Chemical, importantes fabricantes do produto objeto da investigação na China, possuem colaboradores chave associados ao Partido Comunista chinês. Ressaltou, ainda, que diversas produtoras de ácido adípico são controladas, majoritariamente ou em parte, por empresas estatais.

Além disso, afirmou que o governo chinês, com o intuito de desenvolver os setores considerados prioritários no país, dentre eles o setor químico, elabora diversos planos de incentivos. Nesse sentido, apresentou os planos abaixo:

13th Five-Year Plan for Economic and Social Development (13º Plano Quinquenal para o Desenvolvimento Econômico e Social) ("13º Plano"): A peticionária informa os principais objetivos do plano: (i) manutenção de uma taxa de crescimento média-alta; (ii) alcance de resultados significativos no desenvolvimento orientado à inovação; (iii) desenvolvimento coordenado; (iv) novos sistemas para desenvolvimento e (v) modernização do sistema industrial. Segundo a empresa, o plano prevê o fortalecimento de alicerces da indústria, sobretudo em relação aos principais materiais básicos, partes e peças, técnicas fundamentais avançadas e tecnologias industriais básicas, além de incentivar a cooperação entre empresas e institutos de pesquisa envolvidos nessas quatro áreas. Nesse sentido, buscaria fortalecer o desenvolvimento de padrões, medidas, certificação e credenciamento e sistemas de inspeção e teste relacionados às áreas industriais fundamentais. Ademais, pretende transformar e modernizar indústrias tradicionais, com a atualização das principais tecnologias de produção e melhoria de políticas para apoiar as empresas a seguirem o padrão internacional em termos de técnicas, processos, equipamentos, suficiência energética e proteção ambiental. Nesse ponto, o 13º Plano afirmaria, ainda, que o governo chinês irá encorajar fusões e aquisições de empresas a fim de promover uma estrutura industrial altamente concentrada, especializada e cooperativa, com um conglomerado de empresas.

13th Five Year Plan for the Petrochemical and Chemical Industry (13º Plano Quinquenal para a Indústria Química e Petroquímica ("Plano Químico"): Envolve as seguintes metas: (i) foco na transformação e melhoria de indústrias tradicionais; (ii) fomento a novos materiais; (iii) modernização da produção; (iv) apoio a novos mercados; (v) criação de marcas com influência internacional; (vi) crescimento anual médio das indústrias petroquímica e química de 8%; e (vii) controle estatal rígido sobre a capacidade produtiva das empresas do setor. O Plano visa, conforme a peticionária, elevar a margem de lucro da indústria petroquímica em 4,9% através da concessão de recursos dos fundos governamentais e incentivos fiscais.

State Council Guidelines on Structure Adjustment, Transformation, and Profitability Growth of the Petrochemical Industry (Diretrizes sobre Ajuste de Estrutura, Transformação e Crescimento da Rentabilidade da Indústria Petroquímica) ("Plano de Diretrizes"): Teria como metas a questão da sobre capacidade, construção de parques industriais para o setor, promoção de fusões e reestruturações de empresas através da implementação de políticas fiscais, financeiras, fundiárias e de realocação de pessoal, entre outras medidas, conforme indicado também pelo Memorando, que assim detalha os objetivos do plano:

"...- Strive to resolve overcapacities, by strictly controlling the new capacities of sectors showing overcapacities such as urea, ammonium phosphate, calcium carbide, caustic soda, PVC, sodium carbonate, yellow phosphorus, etc. [...] Any new fine chemical project that is not included in the Document setting out the layout and plan for the petrochemical industry may not be built.

Orderly promote the building of seven coastal petrochemical industry bases, enhance planning and building of chemical industry parks, and develop pilot projects regarding smart chemical industry parks.

Chemical industry parks and chemical product storage projects that do not comply with requirements shall be closed and withdrawn. Enterprises producing hazardous chemical products shall be transferred to new standardised chemical industry parks (...).

Promote enterprises' mergers and restructuring by implementing supporting tax, financial, land, staff relocation policies, lift systemic obstacles to crossregional, cross-ownership mergers and restructuring (...), raise the sector's level of concentration and competitiveness,

Create a number of large-sized enterprise groups having an international competitiveness."

Catalogue of Industries for Guiding Foreign Investment (Revision 2017) (Catálogo de Indústrias para Orientar o Investimento Estrangeiro) ("Catálogo"): De acordo com a peticionária, indica quais indústrias prioritárias serão incentivadas e quais estarão proibidas de receber investimentos. Dentre as indústrias incentivadas estão aquelas produtoras de matérias-primas químicas e produtos químicos, citando, diretamente, as matérias-primas do náilon, dentre as quais o ácido adípico se destaca:

"Catalogue of Industries for Guiding Foreign Investment (Revision 2017)

Catalogue of Encouraged Industries for Foreign Investment

(...)

(X) Manufacturing of Chemical Raw Materials and Chemical Products (...)

36. Raw materials for the production of synthetic fibers: production of nylon 66 salt and 1, 3-propylene glycol"

Report on the Work of the Government ("Relatório"): Apesar de não ser classificado como um plano, o Relatório prevê diversas ações a serem adotadas para o desenvolvimento econômico e social. Dentre diversas medidas a serem adotadas pelo governo, citam-se: (i) redução de impostos e taxas em larga escala, com foco principal na redução da carga tributária na indústria e acompanhamento para garantir a implementação da medida; (ii) redução significativa das contribuições das empresas para a seguridade social; (iii) reforma e facilitação dos mecanismos de concessão de crédito e financiamentos; (iv) transformação e atualização de indústrias tradicionais, a fim de tornar a China ainda mais forte no setor; e (v) fortalecimento do apoio científico e tecnológico do governo às indústrias. Ainda, no que tange às exportações, o governo afirma no Relatório que irá promover crescimento estável e de alta qualidade do comércio internacional, com a diversificação da exportação:

"We will promote stable and higher quality growth of foreign trade.

We will work to diversify export markets. We will expand the coverage of export credit insurance, and reform and improve support policies for new forms of business such as cross-border e-commerce. We will encourage innovative development in service trade, guide the transformation and upgrading of processing trade and its shift to the central and western regions, and give better play to the role of integrated bonded areas."

Além dos planos apresentados acima, a peticionária afirma o governo de Shandong, província com grande concentração de indústrias - inclusive das principais produtoras chinesas de ácido adípico Shandong Haili Chemical Industry Co., Ltd., Shandong Tianxiu Chemical Trading Co., Ltd. e Shandong Hualu Hengsheng Chemical, Co., Ltd. - divulgou, em 2019, políticas de incentivo para projetos de investimento estrangeiro para acelerar a modernização local e promover o desenvolvimento do investimento estrangeiro na economia da província.

Adicionalmente aos planos de incentivos contínuos, segundo a empresa Rhodia, o governo de Shandong divulgou, em 2018, durante o evento Shandong Conference on Confucian Entrepreneurship, que planejava promover 600 grandes projetos com o intuito de promover 10 indústrias, dentre elas a química, como os novos impulsionadores do crescimento econômico, com valor envolvido de quase US\$76 bilhões em contratos. Dessa forma, como as principais exportadoras chinesas do produto em questão possuem suas sedes na província de Shandong, acabam por beneficiar-se diretamente dos incentivos regionais.

Além disso, conforme a peticionária, a fim de complementar os planos quinquenais e traduzir em políticas internas os objetivos desses planos, demais províncias chinesas estabelecem políticas regionais de desenvolvimento, como o "13th Economic and

Social Development Plan of Hebei Province", detalhado pelo Memorando. O plano interno da província de Hebei, que também contém indústria de ácido adípico chinesa, como a Kailuan Energy Chemical, prevê diversos programas de influência estatais que visam auxiliar a economia e indústria da mencionada província. Dentre eles, a empresa cita o desenvolvimento de produtos químicos orgânicos de alta qualidade, com foco no ácido adípico e na ciclohexanona (matéria prima para a olona):

"...[...] speed up the development of basic organic raw materials for the chemical industry as well as of high-end organic chemical products for which there is a relatively large domestic shortage and for which market competitiveness is strong, such as phenol / acetone, 1,3 propanediol, 1,4 butanediol, biphenol A, adiponitrile, adipic acid, hexanediol, hexamethylenediamine, tertiary carbon acid, high carbon alcohol (C14-16), fluorinated carbon alcohol, polyether polyol, cyclohexanone, isocyanate (TDI, MDI, ADI), dimethyl-carbonate, pyridine [...]."

Diante disso, a peticionária alega que os fornecedores do setor químico e os próprios produtores de ácido adípico recebem diversos incentivos do governo federal e provincial, de forma que as condições normais de mercado não seriam observadas.

A peticionária argumenta, ainda, que o tax rebate do Imposto sobre Valor Agregado (IVA ou VAT), no caso do ácido adípico, seria de 13%, enquanto o IVA seria de 16% e o imposto de importação seria de 6,5%.

Os tax rebates, porém, de forma similar aos subsídios, acabariam por afetar o mercado, uma vez que estimulam o aumento da produção e, consequentemente, a redução de preços, criando uma distorção maior do que o benefício pretendido de compensação tributária. No caso chinês, aumentar-se-ia ainda mais a influência do governo no volume de produção e preços praticados.

Ademais, a peticionária destaca os benefícios e incentivos concedidos aos insumos do produto objeto da investigação. A influência na cadeia a montante possibilitaria às produtoras nela inseridas praticar preços mais baixos comparativamente às empresas privadas que atuam em condições normais de mercado, favorecendo as produtoras chinesas de ácido adípico.

Em relação ao custo das utilidades, a peticionária afirma que tanto as tarifas de energia elétrica quanto as do gás natural são fixadas pela National Development and Reform Commission (NDRC) por província, a depender da situação local e objetivos políticos perseguidos e por categoria de cliente. Como grande parte da energia elétrica chinesa é produzida por empresas controladas pelo estado, a Rhodia afirma que o governo chinês utiliza os preços de energia para favorecer as empresas que estejam alinhadas com a sua política industrial.

Quanto ao gás natural, a peticionária apresentou excerto de relatório publicado pela USTR em fevereiro de 2019 que afirma que preços do gás natural na China são fixados pelo governo, conforme texto abaixo:

"Notwithstanding these commitments, in 2018, China continued to maintain price controls on several products and services provided by both state-owned enterprises and private enterprises. Published through the China Economic Herald and NDRCs website, these price controls may be in the form of either absolute mandated prices or specific pricing policy guidelines as directed by the government.

Products and services subject to government-set prices include pharmaceuticals, tobacco, natural gas and certain telecommunications services. Products and services subject to government guidance prices include gasoline, kerosene, diesel fuel, fertilizer, cotton, edible oils, various grains, wheat flour, various forms of transportation services, professional services such as engineering and architectural services, and certain telecommunications services. "

Em relação ao custo de mão de obra, a peticionária ressalta que os salários na China não são estabelecidos com acompanhamento de sindicatos aos quais os empregados têm a liberdade de se associar, o que faria com que estes estejam em situação de maior vulnerabilidade nas negociações salariais.

A partir de tabela organizada pela German Chamber of Commerce in China, a peticionária destaca que dentro da média salarial chinesa para o ano de 2018, as províncias de Henan, Shanxi, Liaoning e Hebei - onde se localizam diversos produtores de ácido adípico - possuem as menores médias salariais da China.

Tendo em vista o exposto acima, a peticionária defendeu que, na presente investigação, a China não seja considerada economia de mercado.

5.1.5.2 Dos comentários da SDCOM sobre o tratamento da China para fins de cálculo do valor normal na determinação de dumping

Pelos argumentos apresentados no tópico anterior, a peticionária solicitou que não seja dado tratamento de economia de mercado para o valor normal apurado para as exportações de ácido adípico da China para o Brasil.

Para fins de início de revisão, foi indicado que seria necessário aprofundar a análise por meio de manifestações e elementos de prova adicionais fornecidos pelas partes interessadas para que fosse possível alcançar uma decisão final a respeito da prevalência ou não de condições de economia de mercado no segmento produtivo de ácido adípico.

5.1.5.3 Do valor normal da China para fins de início da revisão

De acordo com o art. 8º do Decreto n. 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Diante das alternativas disponíveis, a peticionária apresentou, para fins de início da revisão, dados que permitiram a construção do valor normal de acordo com o item "iiii" do art. 5.2 do Acordo Antidumping. A peticionária apresentou proposta de construção do valor normal com base em fontes públicas de informação. Para itens não disponíveis publicamente, a empresa recorreu a sua própria estrutura de custos.

Considerando a dificuldade em se obter informações específicas referentes à produção de ácido adípico na China, a peticionária apresentou o cálculo para construção do valor normal a partir de valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.

Dessa forma, o valor normal para a China, calculado pela peticionária, foi construído a partir das seguintes rubricas:

- a) matérias-primas;
- b) utilidades;
- c) mão de obra;
- d) manutenção;
- e) outros custos fixos;
- f) depreciação;
- g) despesas gerais, administrativas, financeiras e de vendas; e
- h) lucro.

A peticionária destacou a impossibilidade de obtenção dos detalhes da estrutura de custos na China e que, portanto, utilizou os coeficientes técnicos da estrutura de custos da própria Rhodia.

A seguir, descreve-se a metodologia de cálculo de cada item supramencionado.

5.1.5.3.1 Das matérias-primas

Segundo a peticionária, o ácido adípico é produzido utilizando-se como matérias-primas o ciclohexanol e ácido nítrico.

Para fins de cálculo do valor normal do ácido adípico na China, a peticionária apresentou o preço do ciclohexanol igual ao preço médio, em P5, das exportações japonesas de ciclohexanol para a Coreia do Sul, acrescido de despesas referentes à internação do produto no mercado chinês. Os dados das exportações japonesas de ácido adípico foram obtidos no site da Trade Statistics of Japan. A peticionária justifica a escolha destes dados informando que o Japão é o maior exportador mundial de ciclohexanol e a Coreia do Sul é o maior importador mundial do produto.

Em relação ao ácido nítrico, a peticionária apresentou o preço médio, em P5, das importações japonesas de ácido nítrico originárias da Coreia do Sul, acrescido de despesas referentes à internação do produto no mercado chinês. Os dados das exportações japonesas de ácido adípico foram obtidos no site da Trade Statistics of Japan. A peticionária justifica a escolha destes dados informando que a Coreia do Sul é o maior exportador mundial do produto.



Preços Matérias Primas		
Produto	Classificação Tarifária	Preço Médio (US\$/Kg)
Ciclohexanol	2906.12.00	0,98
Ácido Nítrico	2808.00.00	0,16

Ao preço médio obtido para as matérias primas foi acrescido o montante relativo ao imposto de importação chinês vigente em P5, com alíquota de 5,5% para o ciclohexanol e de 5,0% para o ácido nítrico, conforme dados do sítio eletrônico Market Access Map.

Em seguida, foram adicionados montantes relativos a despesas de internação e a frete interno.

Como fonte das despesas de frete interno, a peticionária sugeriu a utilização de dados do Banco Mundial, publicados no relatório Doing Business. O relatório apresenta o valor do transporte de um contêiner com capacidade para 15 toneladas com origem no porto de Yokohama, para o caso de ciclohexanol, e com origem no porto de Busan, no caso do ácido nítrico, até uma das empresas no mercado interno.

Para as despesas de internação, a Rhodia também optou pela utilização de dados do Banco Mundial, publicados no relatório Doing Business. O relatório apresenta as despesas de internação de um contêiner com capacidade para 15 toneladas no Japão e na Coreia do Sul.

Despesas de internação das matérias-primas					
Produto	Preço CIF (US\$/Kg)	Imposto de Importação (China)	Frete interno (US\$/kg)	Despesas de Internação	Preço delivered (US\$/Kg)
Ciclohexanol	0,98	0,05	0,04	0,02	1,09
Ácido Nítrico	0,16	0,01	0,02	0,02	0,21

Destarte, apurou-se o preço de US\$ 1,09/Kg de ciclohexanol e de US\$ 0,21/Kg de ácido nítrico.

A peticionária, utilizando seus próprios coeficientes de produção, apurou as quantidades de ciclohexanol e ácido nítrico necessárias para a produção de uma tonelada de ácido adípico, chegando ao coeficiente técnico de [CONFIDENCIAL]. Ou seja, a cada [CONFIDENCIAL], a Rhodia produziu 1t de ácido adípico, em P5. Os coeficientes técnicos foram multiplicados pelos preços obtidos das matérias-primas e utilizados para apuração dos custos de produção do ácido adípico.

Além dessas matérias-primas, a peticionária informou existirem custos relacionados a "outros materiais", que correspondem a co-produtos do processo produtivo e às embalagens. O valor foi apurado com base na estrutura de custos da Rhodia, atingindo [CONFIDENCIAL] dos custos das matérias primas. Diante disso, o custo relacionado a todos os materiais atingiu [CONFIDENCIAL], conforme tabela abaixo:

Custo das Matérias-Primas [CONFIDENCIAL]			
Produto	Preço delivered (US\$/Kg)	Coeficiente Técnico	Custo (US\$/Kg)
Ciclohexanol	1,09	[CONF]	[CONF]
Ácido Nítrico	0,21	[CONF]	[CONF]
Outros Materiais	-	[CONF]	[CONF]

5.1.5.3.2 Das Utilidades

Para obtenção dos valores relativos às utilidades, a peticionária sugeriu a utilização de coeficientes técnicos referentes a sua matriz de custo de produção, em P5.

A peticionária apurou a energia elétrica utilizada [CONFIDENCIAL] na produção de 1 Kg de ácido adípico. Os preços referentes a esta utilidade foram obtidos no relatório Doing Business para o Japão.

Para o caso de gás natural, foi apurado um total de [CONFIDENCIAL] para a produção de 1 Kg de ácido adípico. Os preços referentes ao gás natural foram obtidos no sítio eletrônico do Ministério da Economia, Comércio e Indústria do Japão.

Para as demais utilidades, que correspondem [CONFIDENCIAL] , considerou-se sua participação no custo de utilidades da peticionária, a saber [CONFIDENCIAL] O custo total de utilidades atingiu [CONFIDENCIAL].

Custos de Utilidades [CONFIDENCIAL]			
Utilidades	Preço	Coeficiente Técnico	Custo (US\$/Kg)
Energia Elétrica	US\$ 0,20/kWh	[CONF]	[CONF]
Gás Natural	US\$ 0,30/m³	[CONF]	[CONF]
Outras utilidades	-	[CONF]	[CONF]

5.1.5.3.3 Da mão de obra, manutenção e outros custos fixos

Para obtenção dos valores relativos à mão de obra, manutenção e outros custos fixos, a peticionária sugeriu a utilização de coeficientes técnicos referentes a sua matriz de custo de produção, em P5.

A Rhodia apresentou os percentuais de [CONFIDENCIAL] em relação ao custo total de matérias-primas e utilidades. Com base nesses valores, foi elaborada a tabela abaixo, que apresenta o custo de fabricação de 1 Kg de ácido adípico:

Custo de fabricação [CONFIDENCIAL]	
Rubrica	Custo (US\$/Kg)
Ciclohexanol	[CONF]
Ácido Nítrico	[CONF]
Outros Materiais	[CONF]
Custo Matérias Primas	[CONF]
Energia Elétrica	[CONF]
Gás Natural	[CONF]
Outras utilidades	[CONF]
Custo Utilidades	[CONF]
Total Matérias primas e utilidades	[CONF]
Mão de Obra	[CONF]
Manutenção	[CONF]
Outros Custos Fixos	[CONF]
Custo de fabricação total	[CONF]

De acordo com os dados apresentados, o custo de fabricação de ácido adípico atingiu [CONFIDENCIAL].

5.1.5.3.4 Da depreciação, despesas operacionais e do lucro

Para obtenção dos valores relativos à depreciação, a peticionária sugeriu a utilização de coeficiente técnico referente a sua matriz de custo de produção, em P5. A Rhodia apresentou o percentual de [CONFIDENCIAL] em relação ao custo total de matérias primas e utilidades.

Segundo a peticionária, para estimar o montante referente às despesas operacionais e ao lucro, foi utilizado o relatório financeiro do Grupo Japonês Asahi, no período de julho de 2018 a junho de 2019. Em resposta à solicitação de informações complementares à petição, encaminhada por meio do Ofício n. 00.707/2020/CGSA/SDCOM/Secex, a Rhodia informou que o Grupo japonês Asahi é o maior produtor de ácido adípico no Japão e um dos maiores produtores mundiais do produto.

No Ofício de solicitação de informações complementares, a peticionária foi questionada a respeito da [CONFIDENCIAL]e o percentual apresentado para o Grupo Asahi, de 32,6%. Afirmou, nesse sentido, que outra produtora de ácido adípido japonesa, a empresa Sumitomo, possui uma despesa operacional de 37,4% (considerando dados de 2019), atingindo, portanto, patamar compatível com sua concorrente japonesa.

Entretanto, em virtude da discrepância entre os valores apresentados, esta SDCOM optou, para fins de início da revisão, por utilizar o percentual de custos da própria peticionária, de [CONFIDENCIAL] , assim como feito para outras rubricas na construção do valor normal. Nesse sentido, optou-se por utilizar também a estrutura de lucros da peticionária, que atinge [CONFIDENCIAL] .

Por fim, os percentuais calculados acima foram aplicados ao custo de produção do valor normal construído (matérias-primas, utilidades, mão de obra, outros custos fixos e manutenção).

5.1.5.3.5 Do valor normal construído

Nesse contexto, o valor normal do ácido adípico na China, em US\$/t, foi o seguinte:

Valor Normal Construído - China [CONFIDENCIAL]	
Rubrica	US\$/t
(A.1) Ciclohexanol	[CONF]
(A.2) Ácido Nítrico	[CONF]
(A.3) Outros Materiais	[CONF]
(A) Matérias-primas: Total	[CONF]
(B.1) Energia Elétrica	[CONF]
(B.2) Gás Natural	[CONF]
(B.3) Outras utilidades	[CONF]
(B) Total utilidades	[CONF]
(C) Mão de Obra	[CONF]
(D) Manutenção	[CONF]
(E) Outros custos fixos	[CONF]
(F) Custo de Produção (A+B+C+D+E)	[CONF]
(G) Depreciação	[CONF]
(H) Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais	[CONF]
(I) Custo Total (F+G+H)	[CONF]
(J) Lucro	[CONF]
(K) Preço (I+J)	2.032,61

Destarte, para fins de início da revisão de final de período, apurou-se o valor normal construído para a China de US\$ 2.032,61/t, na condição delivered. Ressalte-se que a construção do valor normal levou em consideração despesas de comercialização, incluídas despesas com frete, razão pela qual se considera que o valor normal foi construído em termo de entrega ao cliente (delivered).

5.1.5.4 Do preço de exportação para fins de início da revisão
De acordo com o art. 18 do Decreto n. 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da revisão, é o recebido, ou a receber, pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da revisão.

Para fins de apuração do preço de exportação efetivamente praticado para ácido adípico da China para o Brasil, foram consideradas as exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise de indícios de dumping da revisão, ou seja, as realizadas entre julho de 2018 e junho de 2019. As informações referentes aos preços de exportação foram apuradas tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na condição FOB.

Preço de Exportação		
Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
461.995,36	301	1.534,87

Desse modo, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da revisão, no período de análise de continuação ou retomada do dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, apurou-se o preço de exportação de US\$ 1.534,87/t, na condição FOB.

5.1.5.5 Da margem de dumping para fins de início da revisão
A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Para fins de início da revisão, considerou-se que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável com o valor normal apurado anteriormente, uma vez que este inclui despesas de frete (contidas nas despesas de comercialização).

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a China, em base FOB.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
2.032,61	1.534,87	497,74	32,4%

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se que a margem de dumping da China alcançou US\$ 497,74/t.

5.1.6 Da conclusão sobre os indícios de continuação de dumping para fins de início da revisão
Tendo em vista a diferença auferida entre os respectivos valores referentes aos valores normais apurados para a Alemanha, para os EUA, para a França e para a Itália, internalizados no mercado brasileiro, e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, considerou-se, para fins do início da revisão, haver indícios suficientes da probabilidade de retomada de dumping nas exportações de ácido adípico dessas origens para o Brasil.

No caso da China, diante da margem de dumping encontrada, considerou-se, para fins do início da revisão do direito antidumping em vigor, haver indícios suficientes da continuação da prática de dumping nas exportações de ácido adípico dessa origem para o Brasil.

5.1.7 Das manifestações sobre a continuação/retomada de dumping
Em manifestação protocolada em 8 de janeiro de 2021, a peticionária ressaltou que nenhuma parte interessada contestou as informações relativas ao dumping, dano e nexos causal apresentadas na petição e que foram utilizadas para embasar a análise realizada no parecer de início da presente revisão. Além disso, destacou que não foram apresentadas respostas aos questionários dos produtores/exportadores.

Dessa forma, solicitou a aplicação da melhor informação disponível para todos os produtores e exportadores estrangeiros, nos termos do § 3º do art. 50 do Decreto n. 8.058, de 2013.

5.1.8 Dos comentários sobre as manifestações

Tendo em vista a ausência de respostas aos questionários enviados aos produtores/exportadores conhecidos das cinco origens, o valor normal apurado para cada uma delas baseou-se, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 50 do Decreto n. 8.058, de 2013, na melhor informação disponível nos autos do processo, ou seja, a metodologia utilizada quando do início da revisão, conforme indicado no item 5.2.

5.2 Da continuação ou retomada do dumping para fins da determinação final

5.2.1 Da retomada de dumping para a Alemanha

5.2.1.1 Do valor normal da Alemanha para fins de determinação final

Conforme exposto no item 5.1.1.1, para fins de apuração do valor normal, foi utilizada a publicação Wood Mackenzie Chemicals, a qual indica os preços médios mensais dos contratos domésticos de ácido adípico na Europa Ocidental, no período de julho 2018 a junho de 2019, nas condições "Domestic Medium" e "Domestic Large". O valor normal foi apurado a partir da média aritmética simples desses preços no período de análise de dumping. Cumpre ressaltar que o mês de dezembro de 2018 não foi incluído no cálculo, visto que a publicação não apresentou as cotações para o mês em questão. O preço informado encontra-se na condição delivered, estando nele incluídas as despesas de frete e seguro do percurso fábrica-cliente no mercado interno europeu.

A empresa alega que a publicação não disponibiliza dados segregados por país europeu, apenas o consolidado, que considera informações das três origens europeias investigadas (Alemanha, França e Itália). No entanto, afirma que o preço para Europa Ocidental é representativo para as três origens europeias investigadas (Alemanha, França e Itália), visto que apenas estas três origens produzem ácido adípico na Europa Ocidental.

A partir do valor normal na condição delivered, apurou-se o valor normal internado no mercado brasileiro, por meio da adição das seguintes rubricas: frete internacional, seguro internacional, Imposto de Importação, Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e despesas de internação da mercadoria no mercado brasileiro, conforme item 5.1.1.1.

Dessa forma, não tendo sido consideradas alterações em relação aos cálculos indicados no item 5.1.1.1, alcançou-se o valor normal médio na condição CIF internado de R\$ 7.987,61 /t.

5.2.1.2 Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro para fins de determinação final

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados e confirmados em verificação in loco, para P5. Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e Cofins. O faturamento líquido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções, em P5, resultando no preço médio de R\$ 6.776,96/t, na condição ex fabrica.

5.2.1.3 Da diferença entre o valor normal da Alemanha internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico para fins de determinação final

Apresentam-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Diferença entre Valor Normal Internado e Preço da Indústria Doméstica			
Valor Normal CIF Internado (R\$/t) (a)	Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) (b)	Diferença Absoluta (R\$/t) (c) = (a) - (b)	Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b)
7.987,61	6.776,96	1.210,65	17,9%

Desse modo, para fins de determinação final, apurou-se que a diferença na comparação entre o valor normal internalizado no mercado brasileiro e o preço da indústria doméstica foi de R\$ 1.210,65/t. Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da Alemanha superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores alemães necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.2.2Da retomada de dumping para os Estados Unidos da América

5.2.2.1 Das manifestações acerca do valor normal dos Estados Unidos da América

Para fins de início da presente revisão, considerou-se que os valores observados na publicação Wood Mackenzie Chemicals, a qual indica os preços médios mensais dos contratos domésticos de ácido adípico no mercado estadunidense, embutiam as despesas de frete e seguro, além dos tributos internos, uma vez que foram apresentados na condição DDP (Delivered Duty Paid).

Entretanto, em manifestação protocolada em 18 de dezembro de 2021, a peticionária alegou que o ácido adípico vendido internamente nos Estados Unidos da América seria isento do VAT (Value-Added Tax). Para comprovar a alegação, apresentou uma troca de e-mails com funcionário da referida publicação, que corroborava as alegações da peticionária.

Diante disso, a Rhodia solicitou que o valor apresentado na publicação Wood Mackenzie Chemicals na condição DDP seja considerado isento do VAT, não sendo necessário o desconto do tributo para que o valor normal reflita de forma adequada a condição delivered.

Em análise realizada na Nota Técnica nº 07, de 11 de fevereiro, esta SDCOM considerou a documentação apresentada pela peticionária insuficiente para confirmar a alegação, uma vez que não foram apresentados elementos probatórios em base factual ou legal.

Diante disso, em 02 de março de 2021, a empresa protocolou nova manifestação a respeito do cálculo do valor normal dos Estados Unidos da América. A peticionária argumentou que as informações apresentadas ao longo da investigação "foram fornecidas por fonte especializada, altamente conhecida mundialmente e de alta confiabilidade, de forma que possuem caráter probatório conforme legislação brasileira, conforme artigos 408 a 425 do Código de Processo Civil Brasileiro (CPC) e art. 441 da mesma lei". Além disso, afirmou que a Lei nº 9.784, de 229 de janeiro de 1999, que disciplina o processo administrativo, "dispõe expressamente que o interessado poderá juntar documentos e pareceres, que deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão".

No entanto, com o intuito de apresentar a melhor informação disponível para a tomada de decisão, a peticionária apresentou um documento elaborado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que informa que os EUA aplicam tributos sobre as vendas no varejo (retail sales taxes), em vez de um tributo sobre o valor adicionado (VAT). Em complementação, a Rhodia também apresentou documento elaborado pela PricewaterhouseCoopers (PwC), que informa que não existem disposições para tributos sobre as vendas no varejo ou para um VAT em nível federal.

Segundo a peticionária, há diferenças relevantes entre os regimes tributários de cada país, sobretudo no caso dos tributos indiretos: "enquanto no Brasil há tributos que incidem de forma não cumulativa na venda (ICMS e IPI), para os EUA não há incidência de tributos como VAT nas fases intermediárias, conforme destaca a OCDE e estudo comparativo da PwC juntado no Anexo I". Ademais, a Rhodia afirmou que não seria possível adotar o regime tributário de um país como base para outro, ou presumir que tais tributos incidem de forma similar em países diferentes, uma vez que seriam geradas distorções no cálculo do valor normal. Por fim, reforçou que não houve manifestações, contestações ou participação de produtores/exportadores estadunidenses sobre o assunto.

Diante da documentação apresentada, a Rhodia considerou que restou comprovado "não somente que a publicação PCI não considerou VAT nos preços norte-americanos, mas também que o próprio país não aplica esse tributo ao longo da cadeia, de forma que não seria factível que estivesse incluído em qualquer estimativa de preço". Nesse sentido, solicitou que o valor normal dos EUA seja construído da seguinte forma:

Valor Normal CIF - EUA [CONFIDENCIAL]/[RESTRITO]	
Rubricas	US\$/t
Valor normal	1.689,13
Frete internacional	[CONF]
Seguro internacional	[CONF]
Preço CIF	1.789,95
Imposto de Importação (10% sob preço CIF)	178,99
AFRMM (25% s/ frete marítimo)	24,78
Despesas de Internação	[RESTR]
Preço CIF Internado	2.027,73
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	3,86
Preço CIF Internado (R\$)	7.834,00



5.2.2.2. Dos comentários acerca das manifestações

A peticionária apresentou, para fins de comprovação de seus argumentos a respeito da não incidência de tributos sobre o ácido adípico vendido no mercado doméstico dos EUA, uma troca de e-mails com funcionário da publicação Wood Mackenzie Chemicals, além de documentação elaborada pela OCDE e pela PwC. Ademais, em pesquisa a sítios de internet, foram também encontrados elementos que corroboram a alegação da peticionária: <https://home.kpmg/xx/en/home/insights/2018/10/united-states-indirect-tax-guide.html>, acessado em 04 de março de 2021.

Nesse sentido, a documentação apresentada pela empresa foi considerada suficiente para confirmar a alegação. Procedeu-se, portanto, ao ajuste do cálculo do valor normal dos EUA para fins de determinação final.

5.2.2.3 Do valor normal dos Estados Unidos da América para fins de determinação final

Conforme exposto no item 5.1.2.1, para fins de apuração do valor normal, foi utilizada a publicação Wood Mackenzie Chemicals, a qual indica os preços médios mensais dos contratos domésticos de ácido adípico no mercado estadunidense, no período de julho 2018 a junho de 2019. Os valores informados encontram-se na condição DDP (Delivered Duty Paid), estando neles incluídas as despesas de frete e seguro do percurso fábrica-cliente no mercado interno norte-americano, além dos tributos internos. Consoante documentação apresentada pela empresa peticionária, foi constatado que o ácido adípico vendido no mercado doméstico dos EUA possui isenção de tributos internos, não sendo necessário qualquer ajuste sobre o preço apontado na referida publicação.

Dessa forma, o valor normal foi apurado a partir da média aritmética simples das cotações apresentadas na publicação. Registre-se também que a citada publicação não disponibiliza a quantidade vendida em cada nível de preço divulgado periodicamente, o que impede a obtenção de um preço médio ponderado.

[CONFIDENCIAL]	
Mês/Ano	Valor DDP (US\$/t)
jul/18	[CONF]
ago/18	[CONF]
set/18	[CONF]
out/18	[CONF]
nov/18	[CONF]
dez/18	[CONF]
jan/19	[CONF]
fev/19	[CONF]
mar/19	[CONF]
abr/19	[CONF]
mai/19	[CONF]
jun/19	[CONF]
Preço médio	1.689,13

Desse modo, para fins de determinação final, apurou-se o valor normal para os EUA, na condição delivered, conforme a metodologia descrita acima, no valor de US\$ 1.689,13/t.

A partir do valor normal na condição delivered, apresentado no item anterior, apurou-se o valor normal internado no mercado brasileiro, por meio da adição das seguintes rubricas: frete internacional, seguro internacional, Imposto de Importação, Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e despesas de internação da mercadoria no mercado brasileiro.

Para a apuração do frete internacional e do seguro internacional, a peticionária sugeriu a utilização dos percentuais calculados em P5 (julho de 2012 a junho de 2013) na investigação original, conforme tabela abaixo:

Parâmetros Frete e Seguro Internacionais		
[CONFIDENCIAL]		
Países	Frete Internacional (%)	Seguro Internacional (%)
Alemanha	[CONF]	[CONF]
EUA	[CONF]	[CONF]
França	[CONF]	[CONF]
Itália	[CONF]	[CONF]

Com base nessas informações e no valor normal já apresentado, apuraram-se os valores de frete e seguro internacionais, assim como o valor normal na condição CIF:

Valor Normal CIF - EUA	
[CONFIDENCIAL]	
Rubricas	US\$/t
Valor normal (condição <i>delivered</i>)	1.689,13
Despesas de Exportação	-
Valor normal FOB	1.689,13
Frete e seguro internacionais	100,85
Frete internacional	[CONF]
Seguro internacional	[CONF]
Valor normal construído CIF	1.789,97

Uma vez apurado o valor normal na condição CIF, calculou-se o imposto de importação incidente sobre as operações, com alíquota aplicada de 10%.

O AFRMM foi calculado por meio da multiplicação da alíquota vigente (25%) pelo valor do frete internacional, apurado conforme descrito anteriormente.

Já a título de despesas de internação, a peticionária sugeriu a utilização do percentual calculado na investigação original, de [RESTRITO] %, apurado com base nas respostas aos questionários apresentadas pelos importadores.

Por fim, o valor normal CIF internado foi convertido de dólar estadunidense (US\$) para real brasileiro (R\$) por meio da taxa média de câmbio de P5, calculada a partir de dados divulgados pelo Banco Central do Brasil (Bacen), respeitando-se as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto n. 8.058, de 2013.

A tabela a seguir apresenta o cálculo do imposto de importação, do AFRMM, das despesas de internação, do valor normal CIF internado e da conversão cambial.

Valor Normal CIF Internado - EUA	
[RESTRITO]	
Rubrica	US\$/t
Valor normal CIF (US\$/t) (a)	1.789,97
Imposto de importação (US\$/t) (b) = (a) x 10%	179,00
AFRMM (US\$/t) (c) = frete internacional x 25%	24,74
Despesas de internação(d) = (US\$/t) = (a) x 1,9%	[RESTR]
Valor normal CIF internado (US\$/t) (e) = (a) + (b) + (c) + (d)	2.027,73
Paridade média P5 (R\$/US\$) (f)	3,86
Valor normal CIF internado (R\$/t) (g) = (e) x (f)	7.833,98

De acordo com a metodologia detalhada ao longo deste item, alcançou-se o valor normal médio na condição CIF internado de R\$ 7.833,98/t.

5.2.2.4 Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro para fins de determinação final

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados e confirmados em verificação in loco, para P5. Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e Cofins. O faturamento líquido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções, em P5, resultando no preço médio de R\$ 6.776,96/t, na condição ex fabrica.

5.2.2.5 Da diferença entre o valor normal dos Estados Unidos da América internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico para fins de determinação final

Apresentam-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Diferença entre Valor Normal Internado e Preço da Indústria Doméstica			
Valor Normal CIF Internado (R\$/t) (a)	Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) (b)	Diferença Absoluta (R\$/t) (c) = (a) - (b)	Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b)
7.833,98	6.776,96	1.057,02	15,60%

Desse modo, para fins de determinação final, apurou-se que a diferença na comparação entre o valor normal internalizado no mercado brasileiro e o preço da indústria doméstica foi de R\$ 1.057,02/t. Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário dos EUA superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores estadunidenses necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.2.3 Da retomada de dumping para a França

5.2.3.1 Do valor normal da França para fins de determinação final

Conforme exposto no item 5.1.3.1, para fins de apuração do valor normal, foi utilizada a publicação Wood Mackenzie Chemicals, a qual indica os preços médios mensais dos contratos domésticos de ácido adípico na Europa Ocidental, no período de julho 2018 a junho de 2019, nas condições "Domestic Medium" e "Domestic Large". O valor normal foi apurado a partir da média aritmética simples desses preços no período de análise de dumping. Cumpre ressaltar que o mês de dezembro de 2018 não foi incluído no cálculo, visto que a publicação não apresentou as cotações para o mês em questão. O preço informado encontra-se na condição delivered, estando nele incluídas as despesas de frete e seguro do percurso fábrica-cliente no mercado interno europeu.

A empresa alega que a publicação não disponibiliza dados segregados por país europeu, apenas o consolidado, que considera informações das três origens europeias investigadas (Alemanha, França e Itália). No entanto, afirma que o preço para Europa Ocidental é representativo para as três origens europeias investigadas (Alemanha, França e Itália), visto que apenas estas três origens produzem ácido adípico na Europa Ocidental.

A partir do valor normal na condição delivered, apresentado no item anterior, apurou-se o valor normal internado no mercado brasileiro, por meio da adição das seguintes rubricas: frete internacional, seguro internacional, Imposto de Importação, Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e despesas de internação da mercadoria no mercado brasileiro, conforme item 5.1.3.1.

Dessa forma, não tendo sido consideradas alterações em relação aos cálculos indicados no item 5.1.3.1, alcançou-se o valor normal médio na condição CIF internado de R\$ 7.916,83 /t.

5.2.3.2 Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro para fins de determinação final

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados e confirmados em verificação in loco, para P5. Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e Cofins. O faturamento líquido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções, em P5, resultando no preço médio de R\$ 6.776,96/t, na condição ex fabrica.

5.2.3.3 Da diferença entre o valor normal da França internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico para fins de determinação final

Apresenta-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Diferença entre Valor Normal Internado e Preço da Indústria Doméstica			
Valor Normal CIF Internado (R\$/t) (a)	Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) (b)	Diferença Absoluta (R\$/t) (c) = (a) - (b)	Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b)
7.916,83	6.776,96	1.139,87	16,8%

Desse modo, para fins de determinação final, apurou-se que a diferença na comparação entre o valor normal internalizado no mercado brasileiro e o preço da indústria doméstica foi de R\$ 1.139,87/t. Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da França superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores franceses necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.2.4 Da retomada de dumping para a Itália

5.2.4.1 Do valor normal da Itália para fins de determinação final

Conforme exposto no item 5.1.4.1, para fins de apuração do valor normal, foi utilizada a publicação Wood Mackenzie Chemicals, a qual indica os preços médios mensais dos contratos domésticos de ácido adípico na Europa Ocidental, no período de julho 2018 a junho de 2019, nas condições "Domestic Medium" e "Domestic Large". O valor normal foi apurado a partir da média aritmética simples desses preços no período de análise de dumping. Cumpre ressaltar que o mês de dezembro de 2018 não foi incluído no cálculo, visto que a publicação não apresentou as cotações para o mês em questão. O preço informado encontra-se na condição delivered, estando nele incluídas as despesas de frete e seguro do percurso fábrica-cliente no mercado interno europeu.

A empresa alega que a publicação não disponibiliza dados segregados por país europeu, apenas o consolidado, que considera informações das três origens europeias investigadas (Alemanha, França e Itália). No entanto, afirma que o preço para Europa Ocidental é representativo para as três origens europeias investigadas (Alemanha, França e Itália), visto que apenas estas três origens produzem ácido adípico na Europa Ocidental.

A partir do valor normal na condição delivered, apresentado no item anterior, apurou-se o valor normal internado no mercado brasileiro, por meio da adição das seguintes rubricas: frete internacional, seguro internacional, Imposto de Importação, Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e despesas de internação da mercadoria no mercado brasileiro, conforme itel 5.1.4.1.

Dessa forma, não tendo sido consideradas alterações em relação aos cálculos indicados no item 5.1.4.1, alcançou-se o valor normal médio na condição CIF internado de R\$ 8.193,94 /t.

5.2.4.2 Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro para fins de determinação final

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados e confirmados em verificação in loco, para P5. Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e Cofins. O faturamento líquido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções, em P5, resultando no preço médio de R\$ 6.776,96/t, na condição ex fabrica.

5.2.4.3 Da diferença entre o valor normal da França internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico para fins de determinação final

Apresenta-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Diferença entre Valor Normal Internado e Preço da Indústria Doméstica			
Valor Normal CIF Internado (R\$/t) (a)	Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) (b)	Diferença Absoluta (R\$/t) (c) = (a) - (b)	Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b)
8.193,94	6.776,96	1.416,98	20,9%

Desse modo, para fins de determinação final, apurou-se que a diferença na comparação entre o valor normal internalizado no mercado brasileiro e o preço da indústria doméstica foi de R\$ 1.416,98/t. Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da Itália superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores italianos necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.2.5 Da continuação de dumping para a China

5.2.5.1 Dos comentários a respeito da prevalência de condições de economia de mercado no segmento produtivo em questão

Quanto aos argumentos apresentados pela peticionária acerca da não prevalência de condições de mercado na China no setor produtivo de ácido adípico, tendo em vista a avaliação quanto à possibilidade de se utilizar o valor normal eventualmente apresentado pelos produtores/exportadores do país, entende-se que a discussão perdeu o objeto, considerando que não houve participação de empresas chinesas no processo.

5.2.5.2 Dos ajustes necessários identificados após o início da revisão

Após o início da revisão, observou-se que alguns indicadores da indústria doméstica foram calculados de forma equivocada na construção do valor normal da China para fins de início da presente revisão. Diante disso, procedeu-se à correção dos valores relativos às seguintes rubricas: "outros materiais", "outras utilidades", "mão de obra", "manutenção", "outros custos fixos" e "lucro".

Em relação às despesas com "outros materiais", que engloba os valores relativos a co-produtos do processo produtivo e às embalagens, tal rubrica atingiu [CONFIDENCIAL] % dos custos com matérias primas (ciclohexanol e ácido nítrico), conforme estrutura de custos da indústria doméstica em P5:

Outros materiais - VN China [CONFIDENCIAL]		
Rubrica	US\$	% em relação às matérias primas
(A) Ciclohexanol	[CONF]	[CONF]
(B) Ácido Nítrico	[CONF]	[CONF]
(C) = (A) + (B) Total Matérias Primas	[CONF]	[CONF]
(D) Outros	[CONF]	[CONF]
(E) Co-Produtos	[CONF]	[CONF]
(F) = (D) + (E) Total Outros materiais	[CONF]	[CONF]

No tocante às despesas com "outras utilidades", de acordo com a estrutura de custos da peticionária, esta rubrica alcançou [CONFIDENCIAL] % de participação no custo relativo à energia elétrica e gás natural em P5:

Outras utilidades - VN China [CONFIDENCIAL]		
Rubrica	US\$	% em relação à energia elétrica e gás natural
(A) Energia Elétrica	[CONF]	[CONF]
(B) Vapor	[CONF]	[CONF]
(C) = (A) + (B) Total	[CONF]	[CONF]
(D) Outras utilidades	[CONF]	[CONF]

Em relação às despesas com as rubricas "mão de obra", "manutenção" e "outros custos fixos", segundo a estrutura de custos da indústria doméstica, tais rubricas alcançaram [CONFIDENCIAL] em relação ao custo total de matérias-primas e utilidades em P5:

Mão de obra, manutenção e outros custos fixos - VN China [CONFIDENCIAL]		
Rubrica	US\$	% em relação às matérias primas e utilidades
(A) Matérias primas	[CONF]	[CONF]
(B) Outros materiais	[CONF]	[CONF]
(C) Energia elétrica	[CONF]	[CONF]
(D) Vapor	[CONF]	[CONF]
(E) Outras utilidades	[CONF]	[CONF]
(F) = (A) + (B) +(C) + (D) + (E) Total	[CONF]	[CONF]
(G) Mão de obra	[CONF]	[CONF]
(H) Manutenção	[CONF]	[CONF]
(I) Outros custos fixos	[CONF]	[CONF]

No caso da estimativa de lucro, o percentual foi alterado pois, para fins de início, as informações a título de minor corrections apresentadas pela peticionária na verificação in loco não foram consideradas no cálculo. Ao se considerar tais informações, o lucro representou [CONFIDENCIAL] , conforme tabela abaixo:

Lucro - VN China [CONFIDENCIAL]		
Rubrica	US\$	% em relação ao CPV
Custo do produto vendido (CPV)	[CONF]	[CONF]
Resultado Operacional	[CONF]	[CONF]

Por fim, no parecer de início, a metodologia de cálculo das despesas relativas à depreciação fez com que tal rubrica não estivesse compondo o custo de fabricação do ácido adípico. No entanto, na estrutura de custos da peticionária, a depreciação está embutida no CPV. Nesse sentido, foi necessário realocar esta rubrica de forma que esteja inserida no custo de produção.

5.2.5.3 Das manifestações acerca do valor normal da China

No dia 02 de março de 2021, a empresa peticionária Rhodia Poliamida e Especialidades S.A. protocolou manifestação a respeito dos ajustes realizados no cálculo do valor normal da China, apresentado na Nota Técnica nº 07, de 11 de fevereiro de 2021.

No tocante à estimativa de custos relacionados a "Outros Materiais", a peticionária afirmou que a SDCOM considerou apenas as rubricas [CONFIDENCIAL] . Segundo a Rhodia, [CONFIDENCIAL] , e o coeficiente técnico apresentado na petição de início engloba todos os custos, inclusive os relativos [CONFIDENCIAL] , que, em seu entendimento, não foram considerados na análise desta Subsecretaria. Dessa forma, solicitou a utilização do coeficiente de [CONFIDENCIAL] % para esta rubrica, conforme explicitado na petição de início.



Em relação às estimativas de custos relativos a "Outras Utilidades", a peticionária afirmou que a SDCOM considerou apenas a rubrica [CONFIDENCIAL] em relação à rubrica [CONFIDENCIAL] . De acordo com a empresa, seu coeficiente técnico foi apurado com base na seguinte fórmula: [CONFIDENCIAL] . Sendo assim, solicitou a utilização do coeficiente de [CONFIDENCIAL] % para a rubrica, conforme explicitado na petição de início.

Já em relação às estimativas de custos relativas às rubricas "Mão de Obra", "Outros Custos Fixos" e "Depreciação", a Rhodia afirmou que não foi possível identificar as rubricas consideradas por esta Subsecretaria. Nesse sentido, entendeu que metodologia proposta na petição de início estaria correta, solicitando, assim, a utilização dos coeficientes originais reportados.

Por fim, no tocante às estimativas de despesas e lucro operacional, a peticionária alegou, para fins de construção do valor normal, que a utilização da estrutura relativa ao grupo japonês Asahi seria adequada, devido, segundo a empresa, a este grupo ser o maior produtor de ácido adípico no Japão e um dos maiores produtores no mundo, além de disponibilizar seus resultados de forma pública, com dados que coincidem com o período de investigação do dumping. Argumentou, além disso, que a empresa Sumitomo possuiria uma despesa operacional de 37,4%, considerando os dados de despesas de venda em relação ao CPV para o ano de 2019, patamar compatível com o apresentado pelo grupo Asahi. Nesse sentido, alegou que, considerando que suas estruturas de despesas e de lucro seriam diferentes do grupo Asahi e que as empresas possuem estratégias comerciais distintas, "não há que se comparar os demonstrativos das duas empresas". Dessa forma, solicitou a manutenção dos valores apresentados em sede da petição de início para as rubricas "Despesas Operacionais" e "Lucro Operacional".

Tendo em vista o exposto, a peticionária solicitou que o valor normal da China seja construído da seguinte forma:

Valor Normal Construído - China [CONFIDENCIAL]	
Rubrica	US\$/t
(A.1) Ciclohexanol	[CONF]
(A.2) Ácido Nítrico	[CONF]
(A.3) Outros Materiais	[CONF]
(A) Matérias-primas: Total	[CONF]
(B.1) Energia Elétrica	[CONF]
(B.2) Gás Natural	[CONF]
(B.3) Outras utilidades	[CONF]
(B) Total utilidades	[CONF]
(C) Mão de Obra	[CONF]
(D) Manutenção	[CONF]
(E) Outros custos fixos	[CONF]
(F) Depreciação	[CONF]
(G) Despesas Operacionais	[CONF]
(H) Lucro	[CONF]
(I) Preço (I+J)	2.268,39

5.2.5.4 Dos comentários acerca das manifestações acerca do valor normal da China

Quanto aos argumentos apresentados pela peticionária a respeito das estimativas de custos referentes à rubrica "Outros Materiais", ressalta-se que os custos relativos a [CONFIDENCIAL] foi incluído no cálculo, uma vez que a rubrica "Outros" inclui tais custos, conforme descrito no item 5.2.5.2.

No tocante às alegações relativas à estimativa de custos da rubrica "Outras Utilidades", destaca-se que os cálculos levaram em consideração todas as rubricas apresentadas pela peticionária no Apêndice de Custos, conforme tabela abaixo:

Outras utilidades - VN China [CONFIDENCIAL]		
Rubrica	US\$	% em relação à energia elétrica e gás natural
(A) Energia Elétrica	[CONF]	[CONF]
(B) Vapor	[CONF]	[CONF]
(C) = (A) + (B) Total	[CONF]	[CONF]
(D) [CONF]	[CONF]	[CONF]
(E) [CONF]	[CONF]	[CONF]
(F) [CONF]	[CONF]	[CONF]
(G) = (D) + (E) + (F) Outras utilidades Total	[CONF]	[CONF]

Em relação às estimativas de custos das rubricas "Mão de Obra", "Outros Custos Fixos" e "Depreciação", a peticionária alegou que não conseguiu identificar as rubricas consideradas nos cálculos. Conforme exposto no item 5.2.5.2, foi considerada a participação de cada uma destas rubricas na soma dos custos reportados no Apêndice de Custos apresentado pela peticionária para as rubricas "Matérias Primas", "Outros Materiais", "Energia Elétrica", "Vapor" e "Outras Utilidades", atingindo-se os percentuais informados no referido item.

Cumpra registrar que não foram apresentadas ao longo da instrução processual memórias de cálculo que corroborassem os percentuais sugeridos pela peticionária para as rubricas "Outros Materiais", "Outras Utilidades", "Mão de Obra", "Outros Custos Fixos" e "Depreciação".

Por fim, quanto às alegações a respeito das estimativas de despesas e lucro operacional, diante da relevante discrepância entre os valores reportados para as empresas japonesas e a estrutura de despesas e lucro da própria Rhodia, a SDCOM optou por utilizar o percentual de despesas da peticionária, assim como feito para outras rubricas na construção do valor normal. Nesse sentido, optou-se por utilizar também a estrutura de lucros da peticionária.

5.2.5.5 Do valor normal da China para fins de determinação final

Conforme exposto no item 5.1.5.1, para fins de apuração do valor normal, a peticionária apresentou dados que permitiram a construção do valor normal de acordo com o item "iii" do art. 5.2 do Acordo Antidumping. A peticionária apresentou proposta de construção do valor normal com base em fontes públicas de informação. Para itens não disponíveis publicamente, a empresa recorreu a sua própria estrutura de custos.

Considerando a dificuldade em se obter informações específicas referentes à produção de ácido adípico na China, a peticionária apresentou o cálculo para construção do valor normal a partir de valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.

Dessa forma, o valor normal para a China, calculado pela peticionária, foi construído a partir das seguintes rubricas:

- a) matérias-primas;
- b) utilidades;
- c) mão de obra;
- d) manutenção;
- e) outros custos fixos;
- f) depreciação;
- g) despesas gerais, administrativas, financeiras e de vendas; e
- h) lucro.

A peticionária destacou a impossibilidade de obtenção dos detalhes da estrutura de custos na China e que, portanto, utilizou os coeficientes técnicos da estrutura de custos da própria Rhodia.

A seguir, descreve-se a metodologia de cálculo de cada item supramencionado.

5.2.5.5.1 Das matérias-primas

Segundo a peticionária, o ácido adípico é produzido utilizando-se como matérias-primas o ciclohexanol e ácido nítrico.

Para fins de cálculo do valor normal do ácido adípico na China, o preço do ciclohexanol foi considerado como equivalente ao preço médio, em P5, das exportações japonesas de ciclohexanol para a Coreia do Sul, acrescido de despesas referentes à internação do produto no mercado chinês. Os dados das exportações japonesas de ácido adípico foram obtidos no site da Trade Statistics of Japan. A peticionária justifica a escolha destes dados informando que o Japão é o maior exportador mundial de ciclohexanol e a Coreia do Sul é o maior importador mundial do produto.

Em relação ao ácido nítrico, foi utilizado o preço médio, em P5, das importações japonesas de ácido nítrico originárias da Coreia do Sul, acrescido de despesas referentes à internação do produto no mercado chinês. Os dados das importações japonesas de ácido nítrico foram obtidos no site da Trade Statistics of Japan. A peticionária justifica a escolha destes dados informando que a Coreia do Sul é o maior exportador mundial do produto.

Preços Matérias Primas		
Produto	Classificação Tarifária	Preço Médio (US\$/Kg)
Ciclohexanol	2906.12.00	0,98
Ácido Nítrico	2808.00.00	0,16

Ao preço médio obtido para as matérias primas foi acrescido o montante relativo ao imposto de importação chinês vigente em P5, com alíquota de 5,5% para o ciclohexanol e de 5,0% para o ácido nítrico, conforme dados do sítio eletrônico Market Access Map.

Em seguida, foram adicionados montantes relativos a despesas de internação e a frete interno.

Como fonte das despesas de frete interno, a peticionária sugeriu a utilização de dados do Banco Mundial, publicados no relatório Doing Business. O relatório apresenta o valor do transporte de um contêiner com capacidade para 15 toneladas com origem no porto de Yokohama, para o caso de ciclohexanol, e com origem no porto de Busan, no caso do ácido nítrico, até uma das empresas no mercado interno.

Para as despesas de internação, a Rhodia também optou pela utilização de dados do Banco Mundial, publicados no relatório Doing Business. O relatório apresenta as despesas de internação de um contêiner com capacidade para 15 toneladas no Japão e na Coreia do Sul.

Despesas de internação das matérias-primas					
Produto	Preço CIF (US\$/Kg)	Imposto de Importação (China)	Frete interno (US\$/kg)	Despesas de Internação	Preço delivered (US\$/Kg)
Ciclohexanol	0,98	0,05	0,04	0,02	1,09
Ácido Nítrico	0,16	0,01	0,02	0,02	0,21

Destarte, apurou-se o preço de US\$ 1,09/Kg (um dólar e nove centavos por quilograma) de ciclohexanol e de US\$ 0,21/Kg (vinte e um centavos por quilograma) de ácido nítrico.

A peticionária, utilizando seus próprios coeficientes de produção, apurou as quantidades de ciclohexanol e ácido nítrico necessárias para a produção de uma tonelada de ácido adípico, chegando ao coeficiente técnico de [CONFIDENCIAL]. Ou seja, a cada [CONFIDENCIAL], a Rhodia produziu 1t de ácido adípico, em P5. Os coeficientes técnicos foram multiplicados pelos preços obtidos das matérias-primas e utilizados para apuração dos custos de produção do ácido adípico.



Além dessas matérias-primas, a peticionária informou existirem custos relacionados a "outros materiais", que correspondem a co-produtos do processo produtivo e às embalagens. A peticionária informou que estes valores representariam [CONFIDENCIAL]% dos custos das matérias primas. Contudo, de acordo com os dados apresentados pela peticionária, apurou-se, com base em sua estrutura de custos em P5, que este montante atingiu [CONFIDENCIAL] % dos custos das matérias primas. Diante disso, o custo relacionado a todos os materiais atingiu [CONFIDENCIAL], conforme tabela abaixo:

Custo das Matérias-Primas [CONFIDENCIAL]			
Produto	Preço delivered (US\$/t)	Coeficiente Técnico	Custo US\$
Ciclohexanol	1,09	[CONF]	[CONF]
Ácido Nítrico	0,21	[CONF]	[CONF]
Outros Materiais	-	[CONF]	[CONF]

5.2.5.5.2 Das Utilidades

Para obtenção dos valores relativos às utilidades, a peticionária sugeriu a utilização de coeficientes técnicos referentes a sua matriz de custo de produção, em P5.

A peticionária apurou a energia elétrica utilizada [CONFIDENCIAL] na produção de 1 Kg de ácido adípico. Os preços referentes a esta utilidade foram obtidos no relatório Doing Business para o Japão.

Para o caso de gás natural, foi apurado um total de [CONFIDENCIAL] para a produção de 1 Kg de ácido adípico. Os preços referentes ao gás natural foram obtidos no sítio eletrônico do Ministério da Economia, Comércio e Indústria do Japão.

Para as demais utilidades, que correspondem [CONFIDENCIAL] , a peticionária informou que estes valores representariam [CONFIDENCIAL] dos custos de energia e gás natural.

No entanto, segundo os dados fornecidos pela Rhodia, foi apurado um percentual de [CONFIDENCIAL] de participação de tal rubrica no custo de utilidades em P5. O custo total de utilidades atingiu [CONFIDENCIAL].

Custos de Utilidades [CONFIDENCIAL]			
Utilidades	Preço	Coeficiente Técnico	Custo (US\$/Kg)
Energia Elétrica	US\$ 0,20/kWh	[CONF]	[CONF]
Gás Natural	US\$ 0,30/m³	[CONF]	[CONF]
Outras utilidades	-	[CONF]	[CONF]

5.2.5.5.3 Da mão de obra, manutenção, outros custos fixos e depreciação

Para obtenção dos valores relativos à mão de obra, manutenção, outros custos fixos e depreciação, a peticionária sugeriu a utilização de coeficientes técnicos referentes a sua matriz de custo de produção, em P5.

A Rhodia apresentou os percentuais de [CONFIDENCIAL] em relação ao custo total de matérias-primas e utilidades. Entretanto, os dados fornecidos pela pleiteante indicam os percentuais de [CONFIDENCIAL] em P5.

Para obtenção dos valores relativos à depreciação, foi utilizado o coeficiente técnico referente à matriz de custo de produção da peticionária. Conforme os dados, foi apurado o percentual de [CONFIDENCIAL] em relação ao custo total de matérias primas e utilidades em P5.

Com base nesses valores, foi elaborada a tabela abaixo, que apresenta o custo de fabricação de 1 Kg de ácido adípico:

Custo de fabricação [CONFIDENCIAL]	
Rubrica	Custo (US\$/Kg)
Ciclohexanol	[CONF]
Ácido Nítrico	[CONF]
Outros Materiais	[CONF]
Custo Matérias Primas	[CONF]
Energia Elétrica	[CONF]
Gás Natural	[CONF]
Outras utilidades	[CONF]
Custo Utilidades	[CONF]
Total Matérias primas e utilidades	[CONF]
Mão de Obra	[CONF]
Manutenção	[CONF]
Outros Custos Fixos	[CONF]
Depreciação	[CONF]
Custo de fabricação	[CONF]

De acordo com os dados apresentados, o custo de fabricação de ácido adípico atingiu [CONFIDENCIAL].

5.2.5.5.4 Das despesas operacionais e do lucro

Segundo a peticionária, para estimar o montante referente às despesas operacionais e ao lucro, foi utilizado o relatório financeiro do grupo japonês Asahi, no período de julho de 2018 a junho de 2019. Em resposta à solicitação de informações complementares à petição, encaminhada por meio do Ofício n. 00.707/2020/CGSA/SDCOM/Secex, a Rhodia informou que o Grupo japonês Asahi é o maior produtor de ácido adípico no Japão e um dos maiores produtores mundiais do produto.

No Ofício de solicitação de informações complementares, a peticionária foi questionada a respeito da [CONFIDENCIAL]e o percentual apresentado para o Grupo Asahi, de 32,6%. Afirmou, nesse sentido, que outra produtora de ácido adípido japonesa, a empresa Sumitomo, possui uma despesa operacional de 37,4% (considerando dados de 2019), atingindo, portanto, patamar compatível com sua concorrente japonesa.

Entretanto, em virtude da discrepância entre os valores apresentados, a SDCOM optou por utilizar o percentual de despesas da própria peticionária, de [CONFIDENCIAL] %, assim como feito para outras rubricas na construção do valor normal. Nesse sentido, optou-se por utilizar também a estrutura de lucros da peticionária, que atinge [CONFIDENCIAL] .

Por fim, os percentuais calculados acima foram aplicados ao custo de produção do valor normal construído (matérias-primas, utilidades, mão de obra, outros custos fixos, manutenção e depreciação).

5.2.5.5.5 Do valor normal construído

Nesse contexto, o valor normal do ácido adípico na China, em US\$/t, foi o seguinte:

Valor Normal Construído - China [CONFIDENCIAL]	
Rubrica	US\$/t
(A.1) Ciclohexanol	[CONF]
(A.2) Ácido Nítrico	[CONF]
(A.3) Outros Materiais	[CONF]
(A) Matérias-primas: Total	[CONF]
(B.1) Energia Elétrica	[CONF]
(B.2) Gás Natural	[CONF]
(B.3) Outras utilidades	[CONF]

(B) Total utilidades	[CONF]
(C) Mão de Obra	[CONF]
(D) Manutenção	[CONF]
(E) Outros custos fixos	[CONF]
(F) Depreciação	[CONF]
(G) Custo de Produção (A+B+C+D+E+F)	[CONF]
(H) Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais	[CONF]
(I) Custo Total (G+H)	[CONF]
(J) Lucro	[CONF]
(K) Preço (I+J)	1.978,12

Destarte, para fins de determinação final, apurou-se o valor normal construído para a China de US\$ 1.978,12/t, na condição delivered. Ressalte-se que a construção do valor normal levou em consideração despesas de comercialização, incluídas despesas com frete, razão pela qual se considera que o valor normal foi construído em termo de entrega ao cliente (delivered).

5.2.5.6 Do preço de exportação para fins de determinação final

De acordo com o art. 18 do Decreto n. 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da revisão, é o recebido, ou a receber, pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da revisão.

Para fins de apuração do preço de exportação efetivamente praticado para ácido adípico da China para o Brasil, foram consideradas as exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise de indícios de dumping da revisão, ou seja, as realizadas entre julho de 2018 e junho de 2019. As informações referentes aos preços de exportação foram apuradas tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na condição FOB.

Preço de Exportação		
Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
461.995,36	301	1.534,87

Desse modo, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da revisão, no período de análise de continuação ou retomada do dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, apurou-se o preço de exportação de US\$ 1.534,87/t, na condição FOB.

5.2.5.7 Da margem de dumping para fins de determinação final

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Para fins de determinação final, considerou-se que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável com o valor normal apurado anteriormente, uma vez que este inclui despesas de frete (contidas nas despesas de comercialização).

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a China, em base FOB.



Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
1.978,12	1.534,87	443,25	28,9%

Desse modo, para fins de determinação final desta revisão, apurou-se que a margem de dumping da China alcançou US\$ 443,25/t

5.2.6 Do desempenho do produtor/exportador

5.2.6.1 Do mercado mundial de ácido adípico

As informações trazidas pela peticionária por meio da publicação PCI Wood Macknezie apresentam dados de capacidade de produção, volume de produção e exportação de ácido adípico referentes aos principais produtores mundiais do produto, além de indicar projeções para o período de 2020 a 2030. A publicação apresenta os dados em base ano-calendário, diferentemente dos períodos de dano adotados para a presente revisão. Contudo, considerou-se adequado o seu uso para fins de análise de desempenho exportador.

Produção e capacidade instalada mundial [CONFIDENCIAL] Em mil t						
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Produção Mundial (mil t)	100,0	100,3	103,3	106,7	110,0	112,4
Demanda Mundial (mil t)	100,0	100,4	103,3	106,9	110,1	112,4
Capacidade Mundial (mil t)	100,0	107,1	103,1	104,8	110,9	110,9
Ocupação	100,0	93,7	100,2	101,8	99,2	101,4

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Produção Mundial (mil t)	114,8	117,0	119,2	121,4	123,3	125,3	127,2	129,0	130,9	132,6	134,2
Demanda Mundial (mil t)	114,9	117,1	119,3	121,4	123,3	125,3	127,2	129,1	130,9	132,6	134,3
Capacidade Mundial (mil t)	110,9	110,9	110,9	110,9	110,9	110,9	110,9	110,9	110,9	110,9	110,9
Ocupação (%)	103,6	105,6	107,6	109,5	111,2	113,0	114,7	116,4	118,0	119,6	121,1

Segundo os dados da publicação apresentados pela peticionária, a produção mundial de ácido adípico aumentou [CONFIDENCIAL] entre 2014 e 2019 e tem expectativa de crescimento de mais de [CONFIDENCIAL] entre 2019 e 2030. Em relação à capacidade de produção mundial, esta se elevou em [CONFIDENCIAL] entre 2014 e 2019.

Ainda conforme os dados da publicação, o grau de ocupação da produção mundial oscilou [CONFIDENCIAL] no período de 2014 a 2019. Em 2030, o grau de ocupação da produção mundial previsto atinge [CONFIDENCIAL] . De acordo com a peticionária, caso os produtores das origens sujeitas ao antidumping atinxissem grau de ocupação de 100% da capacidade instalada em 2018, seria gerado um excedente de produção de [CONFIDENCIAL]. Esse excedente de produção, segundo a empresa, seria capaz de suprir em [CONFIDENCIAL] toda a demanda brasileira de em P5.

5.2.6.2 Do desempenho do produtor/exportador na Alemanha

Em relação à Alemanha, a peticionária, com base na publicação PCI Wood Macknezie, apresentou dados de capacidade de produção, produção, exportação e importação de ácido adípico desse país, além de indicar projeções para o período de 2020 a 2030. Os dados apreciados estão resumidos a seguir:

Potencial Exportador - Alemanha [CONFIDENCIAL] Em mil t						
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Capacidade Instalada (A)	100,0	100,0	100,0	102,5	103,7	103,7
Produção (B)	100,0	99,4	104,3	95,2	106,8	115,1
Capacidade ociosa (A)-(B)	100,0	103,6	72,7	149,1	83,6	30,9
Ocupação (B)/(A)	100,0	99,4	104,3	92,9	103,0	111,0
Demanda	100,0	103,4	112,8	111,5	126,5	135,5
Exportação	100,0	92,5	96,3	79,7	82,9	83,4
Importação	100,0	94,6	111,1	107,7	108,8	98,9

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Capacidade Instalada (A)	103,7	103,7	103,7	103,7	103,7	103,7	103,7	103,7	103,7	103,7	103,7
Produção (B)	117,4	117,1	117,1	116,0	117,4	118,2	118,5	117,4	116,8	117,1	116,8
Capacidade ociosa (A)-(B)	16,4	18,2	18,2	25,5	16,4	10,9	9,1	16,4	20,0	18,2	20,0
Ocupação (B)/(A)	113,2	112,9	112,9	111,8	113,2	114,0	114,3	113,2	112,6	112,9	112,6
Demanda	141,2	141,3	141,1	141,7	143,6	147,3	147,6	150,4	153,4	155,9	157,6
Exportação	80,7	80,2	80,2	77,5	77,5	74,9	74,9	69,0	64,2	61,5	58,8
Importação	98,9	98,9	98,9	98,9	98,9	98,9	98,9	98,9	98,9	98,9	98,9

Os dados apresentados acima demonstram uma elevação da capacidade instalada de [CONFIDENCIAL] entre 2014 e 2019, enquanto a produção registrou crescimento de [CONFIDENCIAL] Esses dois comportamentos resultaram em um aumento do grau de ocupação da capacidade instalada de [CONFIDENCIAL] A capacidade ociosa apresentou declínio de [CONFIDENCIAL] %, passando de [CONFIDENCIAL] toneladas em 2014 para [CONFIDENCIAL] toneladas em 2019. Apesar dessa queda, a capacidade ociosa da Alemanha em 2019 equivaleu a [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro em P5.

As projeções para o período compreendido entre 2020 e 2030 indicam estabilidade na capacidade de produção e redução de [CONFIDENCIAL] na produção, o que deverá conduzir à redução do grau de ocupação, que deverá atingir [CONFIDENCIAL] em 2030. As projeções de capacidade ociosa indicam uma elevação de [CONFIDENCIAL] %, passando de [CONFIDENCIAL] toneladas em 2020 para [CONFIDENCIAL] toneladas em 2030, o que equivale a [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro em P5.

Em relação ao fluxo de comércio de ácido adípico da Alemanha, observa-se que as exportações desta origem apresentaram redução de [CONFIDENCIAL] de 2014 para 2019. De maneira similar, a relação entre as exportações da Alemanha e sua produção também apresentou redução ao longo do período considerado, tendo passado de [CONFIDENCIAL]. Já as importações desta origem, apesar de significativas (representaram [CONFIDENCIAL]), apresentaram redução de [CONFIDENCIAL] no período considerado. Diante disso, oobservou-se que este país é um exportador líquido de ácido adípico, na medida em que o volume de exportação é superior ao volume importado.

Verificou-se, de 2014 a 2019, que a Alemanha registrou crescimento em sua demanda interna, a qual foi suprida por meio do aumento do volume de produção e da redução no volume de exportações. Contudo, apesar dessas tendências, pode-se observar que o volume exportado pela Alemanha em 2019 representa [CONFIDENCIAL] vezes o mercado brasileiro de P5, conforme dados apresentados no tópico 6.2 deste documento. Ademais, ainda que o grau de ocupação de sua capacidade tenha atingido o patamar de [CONFIDENCIAL] % em 2019, o volume de sua capacidade ociosa, de [CONFIDENCIAL] mil toneladas, equivale a praticamente [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro.

5.2.6.3 Do desempenho do produtor/exportador na França

Em relação à França, a peticionária, com base na publicação PCI Wood Macknezie, apresentou dados de capacidade de produção, produção, exportação e importação de ácido adípico deste país, além de indicar projeções para o período de 2020 a 2030. Os dados apreciados estão resumidos a seguir:

Potencial Exportador - França [CONFIDENCIAL] Em mil t						
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Capacidade Instalada (A)	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Produção (B)	100,0	103,1	97,3	93,7	91,0	95,5
Capacidade ociosa (A)-(B)	100	58,8	135,3	182,4	217,6	158,8
Ocupação (B)/(A)	100,0	103,1	97,3	93,7	91,0	95,5
Demanda	100,0	107,3	100,0	104,4	93,8	92,6
Exportação	100,0	96,0	96,0	96,0	96,0	100,0
Importação	100,0	94,7	117,4	209,1	155,7	101,6

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Capacidade Instalada (A)	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Produção (B)	96,4	97,3	98,2	98,7	98,7	103,1	103,6	103,6	104,0	103,1	103,6
Capacidade ociosa (A)-(B)	147,1	135,3	123,5	117,6	117,6	58,8	52,9	52,9	47,1	58,8	52,9
Ocupação (B)/(A)	96,4	97,3	98,2	98,7	98,7	103,1	103,6	103,6	104,0	103,1	103,6
Demanda	94,2	95,8	97,0	97,4	97,4	97,4	98,5	98,5	98,9	97,7	98,5
Exportação	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	110,0	110,0	110,0	110,0	110,0	110,0
Importação	101,6	101,6	101,6	101,6	101,6	101,6	101,6	101,6	101,6	101,6	101,6

Os dados apresentados acima demonstram que a capacidade instalada se manteve constante entre 2014 e 2019, enquanto a produção registrou redução de [CONFIDENCIAL] Esses dois comportamentos resultaram em uma redução do grau de ocupação da capacidade instalada de [CONFIDENCIAL] A capacidade ociosa apresentou elevação de [CONFIDENCIAL]%, passando de [CONFIDENCIAL] toneladas em 2014 para [CONFIDENCIAL] toneladas em 2019, o que equivale a [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro em P5.

As projeções para o período compreendido entre 2020 e 2030 indicam estabilidade na capacidade de produção e elevação de [CONFIDENCIAL] na produção, o que deverá conduzir a um aumento do grau de ocupação, que deverá atingir [CONFIDENCIAL] em 2030. As projeções de capacidade ociosa indicam uma contração de [CONFIDENCIAL]%, passando de [CONFIDENCIAL] toneladas em 2020 para [CONFIDENCIAL] toneladas em 2030. Apesar da previsão de declínio, a capacidade ociosa estimada para a França em 2030 equivale a [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro em P5.

Em relação ao fluxo de comércio de ácido adípico da França, observa-se que as exportações desta origem apresentaram algumas oscilações entre 2014 e 2019, porém mantendo volume idêntico em 2014 e 2019. A relação entre as exportações da França e sua produção registrou elevação ao longo do período, tendo passado de [CONFIDENCIAL]. Já as importações desta origem, apesar de significativas (representaram [CONFIDENCIAL]), apresentaram mesmo comportamento das exportações no período considerado, com oscilações entre 2014 e 2019, porém mantendo volume idêntico nos dois extremos da série. Diante disso, observou-se que este país é um exportador líquido de ácido adípico, na medida em que o volume de exportação é superior ao volume importado.



Verificou-se, de 2014 a 2019, que a França registrou decréscimo em sua demanda interna, a qual foi acompanhada de similar queda em volume de produção. Contudo, apesar dessas tendências, pode-se observar que o volume exportado pela França em 2019 representa [CONFIDENCIAL] vezes o mercado brasileiro de P5, conforme dados apresentados no tópico 6.2 deste documento. Ademais, ainda que o grau de ocupação de sua capacidade tenha atingido o patamar de [CONFIDENCIAL] % em 2019, o volume de sua capacidade ociosa, de [CONFIDENCIAL] mil toneladas, equivale a praticamente [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro.

Ademais, a peticionária afirma que a empresa BASF e a Domo anunciaram a criação de joint venture para produzir ácido adípico na França, o que poderia incrementar a capacidade produtiva no país e, conseqüentemente, o potencial exportador nos próximos anos.

5.2.6.4 Do desempenho do produtor/exportador na Itália

Em relação à Itália, a peticionária, com base na publicação PCI Wood Mackenzie, apresentou dados de capacidade de produção, produção, exportação e importação de ácido adípico deste país, além de indicar projeções para o período de 2020 a 2030. Os dados apreciados estão resumidos a seguir:

Potencial Exportador - Itália [CONFIDENCIAL] Em mil t						
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Capacidade Instalada (A)	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Produção (B)	100,0	90,6	89,4	70,6	88,2	89,4
Capacidade ociosa (A)-(B)	100,0	366,7	400,0	933,3	433,3	400,0
Ocupação (B)/(A)	100,0	90,6	89,4	70,6	88,2	89,4
Demanda	100,0	102,0	101,6	105,2	101,1	101,7
Exportação	100,0	100,0	100,0	92,3	92,3	92,3
Importação	100,0	110,2	110,8	125,2	105,9	105,9

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Capacidade Instalada (A)	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Produção (B)	91,8	94,1	96,5	98,8	95,3	98,8	100,0	97,6	100,0	96,5	98,8
Capacidade ociosa (A)-(B)	333,3	266,7	200,0	133,3	233,3	133,3	100,0	166,7	100,0	200,0	133,3
Ocupação (B)/(A)	91,8	94,1	96,5	98,8	95,3	98,8	100,0	97,6	100,0	96,5	98,8
Demanda	103,1	104,5	106,0	107,5	109,0	111,3	112,1	114,5	116,1	117,8	119,5
Exportação	92,3	92,3	92,3	92,3	92,3	92,3	92,3	92,3	92,3	92,3	92,3
Importação	105,9	105,9	105,9	105,9	110,5	110,5	110,5	115,1	115,1	119,7	119,7

Os dados apresentados acima demonstram que a capacidade instalada se manteve constante entre 2014 e 2019, enquanto a produção registrou redução de [CONFIDENCIAL]%. Esses dois comportamentos resultaram em um decréscimo do grau de ocupação da capacidade instalada de [CONFIDENCIAL]. O grau de ocupação de sua capacidade atingiu o patamar de [CONFIDENCIAL] % em 2019 e o volume de sua capacidade ociosa, de [CONFIDENCIAL] mil toneladas, equivale a praticamente [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro de P5.

É importante observar, no entanto, que a demanda interna pelo produto é superior à produção nacional e à capacidade instalada da indústria doméstica italiana, sendo necessário ao país importar volume relevante de ácido adípico para atender o consumo doméstico. Nesse sentido, verificou-se que o crescimento em sua demanda interna, de 2014 a 2019, foi suprido por meio do aumento do volume importado.

Em relação ao fluxo de comércio de ácido adípico da Itália, observa-se que as exportações desta origem apresentaram redução de [CONFIDENCIAL] de 2014 para 2019. Mesmo assim, o volume exportado pela Itália em 2019 representa [CONFIDENCIAL] vezes o mercado brasileiro, conforme dados apresentados no tópico 6.2 deste documento. A relação entre as exportações da Itália e sua produção apresentou elevação ao longo do período considerado, tendo passado de [CONFIDENCIAL].

Já as importações desta origem, que representaram [CONFIDENCIAL], apresentaram elevação de [CONFIDENCIAL] no período analisado. Diante disso, observou-se que este país é um importador líquido de ácido adípico, na medida em que o volume de exportação é inferior ao volume importado.

As projeções para o período compreendido entre 2020 e 2030 indicam estabilidade na capacidade de produção e elevação de [CONFIDENCIAL]% na produção, o que deverá conduzir a um aumento do grau de ocupação, atingindo [CONFIDENCIAL]% em 2030. Mesmo em patamar inferior, o volume de sua capacidade ociosa alcançaria [CONFIDENCIAL] mil toneladas, o que equivale a [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro de P5 e a [CONFIDENCIAL] % do total das importações do produto objeto da revisão, de todas as origens investigadas, em P5 da investigação original.

Conforme os dados apresentados na projeção, a elevação da produção será destinada ao atendimento da demanda doméstica, que crescerá [CONFIDENCIAL] %. Considerando que o crescimento previsto da produção será inferior à elevação prevista no consumo doméstico, será necessário aumentar ainda mais o volume importado de ácido adípico (aumento previsto de [CONFIDENCIAL] %). Dessa forma, no cenário apresentado, o volume exportado permanecerá constante até 2030, uma vez que o volume produzido adicional será integralmente direcionado ao atendimento do consumo interno italiano.

Por outro lado, a peticionária afirmou que a empresa Radici, única produtora de ácido adípico italiana, investiu 50 milhões de euros em 2018 e planeja investir o mesmo valor em 2019 com o objetivo de manter o "alto nível de excelência tecnológica e o nível de competitividade", o que, segundo a peticionária, geraria uma tendência de crescimento da capacidade produtiva italiana.

5.2.6.5 Do desempenho do produtor/exportador nos Estados Unidos da América

Em relação aos EUA, a peticionária, com base na publicação PCI Wood Macknezie, apresentou dados de capacidade de produção, produção, exportação e importação de ácido adípico deste país, além de indicar projeções para o período de 2020 a 2030. Os dados apreciados estão resumidos a seguir:

Potencial Exportador - EUA [CONFIDENCIAL] Em mil t						
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Capacidade Instalada (A)	100,0	100,0	82,0	82,0	82,0	82,0
Produção (B)	100,0	95,4	103,8	103,3	99,7	97,7
Capacidade ociosa (A)-(B)	100,0	210,0	7,5	17,5	87,5	127,5
Ocupação (B)/(A)	100,0	95,4	103,8	103,3	99,7	97,7
Demanda	100,0	97,9	96,3	92,6	96,7	94,3
Exportação	100,0	88,1	52,9	62,3	38,7	39,1
Importação	100,0	100,2	132,8	213,9	164,7	164,7

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Capacidade Instalada (A)	82,0	82,0	82,0	82,0	82,0	82,0	82,0	82,0	82,0	82,0	82,0
Produção (B)	78,4	77,3	74,7	71,5	69,3	66,8	66,4	65,9	65,7	65,5	65,2
Capacidade ociosa (A)-(B)	167,5	195,0	257,5	335,0	387,5	447,5	457,5	467,5	472,5	477,5	485,0
Ocupação (B)/(A)	95,7	94,3	91,1	87,1	84,5	81,4	80,9	80,4	80,2	79,9	79,5
Demanda	92,5	93,1	93,8	93,6	93,3	93,6	95,2	96,0	96,5	97,6	98,5
Exportação	38,3	32,6	24,4	12,2	6,1	-	-	-	-	-	-
Importação	219,5	274,4	823,3	823,3	1.042,8	1.646,5	2.469,8	3.018,7	3.293,1	3.841,9	4.390,8

Os dados apresentados acima demonstram uma redução da capacidade instalada de [CONFIDENCIAL] entre 2014 e 2019, enquanto a produção registrou decréscimo de [CONFIDENCIAL]. Esses dois comportamentos resultaram em uma redução do grau de ocupação da capacidade instalada de [CONFIDENCIAL]. A capacidade ociosa apresentou elevação de [CONFIDENCIAL]%, passando de [CONFIDENCIAL] toneladas em 2014 para [CONFIDENCIAL] toneladas em 2019, o que equivale a [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro em P5.

As projeções para o período compreendido entre 2020 e 2030 indicam estabilidade na capacidade de produção e redução de [CONFIDENCIAL] na produção, o que deverá conduzir à redução do grau de ocupação, que deverá atingir [CONFIDENCIAL] em 2030. As projeções de capacidade ociosa indicam uma elevação de [CONFIDENCIAL] %, passando de [CONFIDENCIAL] toneladas em 2020 para toneladas em 2030, o que equivale a [CONFIDENCIAL] o mercado brasileiro em P5.

Em relação ao fluxo de comércio de ácido adípico dos EUA, observa-se que as exportações desta origem apresentaram redução de [CONFIDENCIAL] de 2014 para 2019. De maneira similar, a relação entre as exportações dos EUA e sua produção também apresentou redução ao longo do período considerado, tendo passado de [CONFIDENCIAL]. Já as importações desta origem foram consideradas não significantes ao longo de todo o período analisado, em função de sua baixa representatividade em relação à produção doméstica. Diante disso, observou-se que este país é um exportador líquido de ácido adípico, na medida em que o volume de exportação é superior ao volume importado.

Verificou-se, de 2014 a 2019, que os EUA registraram decréscimo em sua demanda interna, a qual foi acompanhada por queda do volume de produção e da redução no volume de exportações. Contudo, apesar dessas tendências, pode-se observar que o volume exportado pelos EUA representa [CONFIDENCIAL] vezes o mercado brasileiro, conforme dados apresentados no tópico 6.2 deste documento. Ademais, ainda que o grau de ocupação de sua capacidade tenha atingido o patamar de [CONFIDENCIAL] % em 2019, o volume de sua capacidade ociosa, de [CONFIDENCIAL] mil toneladas, equivale a praticamente [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro.

Além disso, a peticionária afirma que a empresa Ascend, maior produtora de ácido adípico americana, anunciou, em 2017, a expansão em até 15% da produção de certos químicos, incluindo o ácido adípico, elevando, assim, o potencial exportador desta origem nos próximos anos.

5.2.6.2 Do desempenho do produtor/exportador na China

Em relação à China, a peticionária, com base na publicação PCI Wood Macknezie, apresentou dados de capacidade de produção, produção, exportação e importação de ácido adípico deste país, além de indicar projeções para o período de 2020 a 2030. Os dados apreciados estão resumidos a seguir:

Potencial Exportador - China [CONFIDENCIAL] Em mil t						
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Capacidade Instalada (A)	100,0	116,7	117,7	120,8	133,3	133,3
Produção (B)	100,0	107,0	124,7	138,2	145,0	151,1
Capacidade ociosa (A)-(B)	100,0	125,6	111,3	104,9	122,6	117,0
Ocupação (B)/(A)	100,0	91,7	105,9	114,4	108,8	113,4
Demanda	100,0	105,1	112,1	120,6	128,9	133,6
Exportação	100,0	118,2	186,3	220,4	220,7	232,6
Importação	100,0	120,3	109,9	88,0	99,7	99,7

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Capacidade Instalada (A)	133,3	133,3	133,3	133,3	133,3	133,3	133,3	133,3	133,3	133,3	133,3



Produção (B)	158,9	166,1	174,8	184,5	192,1	198,7	204,2	210,8	216,1	221,8	226,7
Capacidade ociosa (A)-(B)	109,9	103,3	95,3	86,3	79,4	73,3	68,2	62,2	57,3	52,1	47,7
Ocupação (B)/(A)	119,2	124,5	131,1	138,4	144,0	149,0	153,2	158,1	162,1	166,3	170,0
Demanda	140,2	145,3	150,8	156,7	161,7	165,6	169,1	172,5	176,0	179,1	182,1
Exportação	245,2	261,7	285,7	313,7	332,8	352,3	367,7	388,9	403,0	420,9	434,4
Importação	99,7	99,7	99,7	99,7	99,7	99,7	99,7	99,7	99,7	99,7	99,7

Os dados apresentados acima demonstram um crescimento da capacidade instalada de [CONFIDENCIAL] entre 2014 e 2019, enquanto a produção registrou elevação de [CONFIDENCIAL] Esses dois comportamentos resultaram em uma elevação do grau de ocupação da capacidade instalada de [CONFIDENCIAL]. A capacidade ociosa apresentou elevação de [CONFIDENCIAL]%, passando de [CONFIDENCIAL] toneladas em 2014 para [CONFIDENCIAL] toneladas em 2019, o que equivale a [CONFIDENCIAL] vezes o mercado brasileiro em P5.

As projeções para o período compreendido entre 2020 e 2030 indicam estabilidade na capacidade de produção e aumento de [CONFIDENCIAL] na produção, o que deverá conduzir à elevação do grau de ocupação, que deverá atingir [CONFIDENCIAL] em 2030. As projeções de capacidade ociosa indicam declínio de [CONFIDENCIAL] %, passando de [CONFIDENCIAL] toneladas em 2020 para [CONFIDENCIAL] toneladas em 2030 Apesar da previsão de declínio, a capacidade ociosa estimada para a China em 2030 equivale a [CONFIDENCIAL] o mercado brasileiro em P5.

Em relação ao fluxo de comércio de ácido adípico da China, observa-se que as exportações desta origem apresentaram crescimento de [CONFIDENCIAL] de 2014 para 2019. De maneira similar, a relação entre as exportações da China e sua produção também apresentou elevação ao longo do período considerado, tendo passado de [CONFIDENCIAL]. Diante disso, observou-se que este país é um exportador líquido de ácido adípico, na medida em que o volume de exportação é superior ao volume importado.

Verificou-se, de 2014 a 2019, que a China registrou crescimento em sua demanda interna, a qual foi suprida por meio do aumento do volume de produção e da redução no volume de exportações. Contudo, apesar dessas tendências, pode-se observar que o volume exportado pela China representa [CONFIDENCIAL] vezes o mercado brasileiro, conforme dados apresentados no tópico 6.2 deste documento. Ademais, o grau de ocupação de sua capacidade é baixo, atingido o patamar de [CONFIDENCIAL] % em 2019, o volume de sua capacidade ociosa, de [CONFIDENCIAL] mil toneladas, equivale a praticamente [CONFIDENCIAL] vezes o mercado brasileiro.

Por fim, a peticionária afirma que, com o possível aumento de grau de utilização de capacidade, que se encontra em um patamar baixo, existe o risco de inundação do mercado brasileiro por importações originárias da China, visto que o mercado chinês não seria capaz de absorver o volume excedente de ácido adípico produzido.

5.2.6.7 Das manifestações a respeito do desempenho dos produtores/exportadores estrangeiros

Em manifestações protocoladas nos dias 18 de dezembro de 2020 e 08 de janeiro de 2021, a Rhodia reafirmou os argumentos apresentados na petição de início, enfatizando que "caso a medida antidumping em vigor não seja prorrogada, é certo que as exportações das origens investigadas para o Brasil aumentarão exponencialmente não somente em decorrência do histórico das importações brasileiras dessas origens, mas em vista de sua enorme capacidade de produção, implicando retomada do dano sofrido pela indústria doméstica, causado pelas importações em questão". Ressaltou, ainda, que o crescimento da produção estimado até o ano de 2030 seria "fortemente direcionado ao mercado brasileiro, inclusive a preço de dumping, levando a uma piora drástica dos índices da indústria doméstica", caso a medida antidumping não seja renovada.

No dia 02 de março de 2021, a peticionária apresentou manifestação a respeito do potencial produtor/exportador na Itália. A empresa afirmou, com base nos dados da publicação PCI Wood Mackenzie, que a empresa produtora italiana Radici operou com grau de ocupação médio de [CONFIDENCIAL] % de sua capacidade instalada no período de investigação, sendo que essa taxa caiu de [CONFIDENCIAL] % para [CONFIDENCIAL] % entre 2014 e 2019.

De acordo com a empresa, caso a produtora italiana apresentasse grau de ocupação de 100% de sua capacidade instalada, seria gerado um excedente de [CONFIDENCIAL] toneladas, volume suficiente para suprir "praticamente sozinho o mercado brasileiro de ácido adípico". Dessa forma, a Rhodia afirmou que tais números demonstram uma ampla capacidade italiana de escoar sua produção ao mercado brasileiro a preços de dumping, caso a medida de defesa comercial não seja prorrogada para a origem, gerando "consequências catastróficas à indústria doméstica brasileira, uma vez que o excedente italiano (capacidade produtiva hoje não utilizada pela Itália ou para exportação) supriria quase 100% do mercado brasileiro, não restando espaço à produtora nacional". Alegou, ainda, segundo os dados da referida publicação, que a Itália exporta volume superior a três vezes o mercado brasileiro e que o fato de o país importar um volume significativo não descaracteriza a relevância do volume exportado pelo país.

Ademais, a peticionária reafirmou que a empresa Radici, única produtora de ácido adípico italiana, investiu 50 milhões de euros em 2018 e planeja investir o mesmo valor em 2019 com o objetivo de manter o "alto nível de excelência tecnológica e o nível de competitividade", o que, segundo a Rhodia, geraria uma tendência de crescimento da capacidade produtiva italiana.

Por fim, argumentou que as exportações italianas demonstraram seu potencial na investigação original a partir da conclusão de que foram praticadas com dumping, causando dano à indústria doméstica. Conforme a empresa, "não há qualquer informação nos autos ou de mercado que demonstre que o cenário observado na investigação original não seria observado novamente".

5.2.6.8 Dos comentários sobre as manifestações

Conforme exposto no item 5.2.6.4, corrobora-se o entendimento apresentado pela peticionária no sentido do cenário observado de redução do grau de ocupação da produtora/exportadora italiana entre os anos de 2014 a 2019, bem como a destacada representatividade do volume de [CONFIDENCIAL] mil toneladas, relativo à ociosidade em 2019, quando comparada ao tamanho do mercado brasileiro (equivale a praticamente [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro de P5). Há que se destacar, ainda, a dimensão do volume total de exportações do país, que alcança montante equivalente a [CONFIDENCIAL] vezes o mercado brasileiro.

Nesse sentido, observou-se, no caso da Itália, capacidade ociosa relevante, de forma que um incremento de produção poderia gerar destacado excedente exportável redirecionado ao Brasil, considerando que esta origem possui volume de exportação muito superior à demanda total do mercado brasileiro. Ademais, conforme informado pela peticionária, os recentes investimentos anunciados pela empresa italiana Radici podem resultar em aumento de capacidade produtiva do país. Diante do exposto, a SDCOM considerou que a Itália possui relevante potencial exportador, que poderia ser redirecionado ao mercado brasileiro.

5.2.6.9 Da conclusão sobre o desempenho dos produtores/exportadores

Em todas as origens objeto da presente revisão (Alemanha, China, EUA, França e Itália), observaram-se elementos que apontam a existência de substancial potencial exportador, que poderia ser redirecionado ao mercado brasileiro, tendo em consideração que as origens praticam volumes de exportação superiores à demanda total do mercado brasileiro e que possuem volumes de capacidade ociosa relevantes em termos comparativos ao tamanho do mercado brasileiro no ano de 2019, conforme dados constantes da publicação PCI Wood Mackenzie, resumidos na tabela a seguir:

Comparação entre potencial exportador e mercado brasileiro [CONFIDENCIAL]				
Origens	Exportações (mil t)	Comparação entre exportações e o mercado brasileiro (%)	Capacidade ociosa (mil t)	Comparação entre a capacidade ociosa e o mercado brasileiro (%)
Alemanha	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
China	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
EUA	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
França	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Itália	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]

5.3 Das alterações nas condições de mercado

O art. 107 c/c o inciso III do art. 103 do Decreto n. 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping à indústria doméstica, deve ser examinado se ocorreram eventuais alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo eventuais alterações na oferta e na demanda do produto similar.

Não foram identificadas, para fins de início da revisão, alterações nas condições de mercado, ou nas condições de oferta de ácido adípico, após a aplicação do direito antidumping.

5.4 Da aplicação de medidas de defesa comercial

O art. 107 c/c o inciso IV do art. 103 do Decreto n. 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping à indústria doméstica, deve ser examinado se houve a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

Em pesquisa ao sítio eletrônico do Portal Integrado de Inteligência Comercial (Integrated Trade Intelligence Portal - I-TIP) da Organização Mundial do Comércio - OMC, verificou-se que, em 31 de dezembro de 2019, as seguintes medidas de defesa comercial estariam em vigor sobre as importações originárias da União Europeia, Coreia do Sul e Estados Unidos da América, além da medida aplicada pelo Brasil objeto da presente revisão:

País que aplicou/manteve medida	Tipo de medida	Origem afetada
China	Antidumping	União Europeia
		Coreia do Sul
		EUA

Cumpra destacar que as medidas antidumping aplicadas pela China contra as importações provenientes da União Europeia, Coreia do Sul e EUA estão em vigor desde 2 de novembro de 2009, sendo, portanto, anteriores à aplicação do direito antidumping objeto da presente revisão.

5.5 Da conclusão acerca da continuidade ou retomada do dumping

Ante o exposto, concluiu-se, para fins de determinação final, que, caso a medida antidumping em vigor seja extinta, muito provavelmente haverá a retomada da prática de dumping nas exportações da Alemanha, dos EUA, da França e da Itália e a continuação dessa prática nas exportações chinesas.

Conclui-se, ainda, haver indícios de existência de substancial potencial exportador das origens investigadas, que poderia ser redirecionado ao mercado brasileiro, considerando que as origens praticam volumes de exportação muito superiores à demanda total do mercado brasileiro e que possuem volumes de capacidade ociosa também relevantes em termos comparativos ao tamanho do mercado brasileiro.

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO E DO CONSUMO NACIONAL APARENTE

Serão analisadas, neste item, as importações brasileiras e o mercado brasileiro de ácido adípico. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de retomada de dano à indústria doméstica.

Considerou-se, de acordo com o art. 48, § 4º, do Decreto n. 8.058, de 2013, o período de julho de 2014 a junho de 2019, dividido da seguinte forma:

- P1 - julho de 2014 a junho de 2015;
- P2 - julho de 2015 a junho de 2016;
- P3 - julho de 2016 a junho de 2017;
- P4 - julho de 2017 a junho de 2018; e
- P5 - julho de 2018 a junho de 2019.

6.1 Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de ácido adípico importado pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao subitem 2917.12.10 da NCM, fornecidos pela RFB, e excluídos os produtos cujas descrições permitiram concluir que não se tratava do produto objeto da investigação, como fosfato dibásico de sódio, disopropil adipade, ácido succínico, lubrificante de borracha e plastificante fabricado a base de ácido adípico.

6.1.1 Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de ácido adípico no período de investigação de retomada/continuação de dano à indústria doméstica:



Importações Totais (em toneladas) [RESTRITO]					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100,0	50,5	0,1	0,0	0,0
China	100,0	96,2	59,6	36,9	50,1
Estados Unidos da América	100,0	11,1	1,4	0,7	1,9
França	-	-	-	-	-
Itália	100,0	-	-	-	-
Total (origens investigadas)	100,0	33,8	9,5	5,8	8,4
Coreia do Sul	-	100,0	200,5	68,0	400,0
Demais*	100,0	0,6	821,0	433,0	8,6
Total (exceto investigadas)	100,0	1.140,0	3.105,6	1.207,8	4.566,4
Total Geral	100,0	36,2	16,0	8,3	18,1

Observou-se que o indicador de volume das importações brasileiras das origens investigadas diminuiu 66,2% de P1 para P2 e reduziu 72,0% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 39,0% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 45,3%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume das importações brasileiras das origens investigadas revelou variação negativa de 91,6% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de volume das importações brasileiras do produto das demais origens ao longo do período em análise, houve aumento de 1.037,5% entre P1 e P2, enquanto, de P2 para P3, é possível detectar ampliação de 172,3%. De P3 para P4 houve diminuição de 61,1%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 278,1%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de volume das importações brasileiras do produto das demais origens apresentou expansão de 4.454,5%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de importações brasileiras totais no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se diminuição de 63,8%. É possível verificar ainda uma queda de 55,7% entre P2 e P3, enquanto, de P3 para P4, houve redução de 48,1%, e entre P4 e P5, o indicador mostrou ampliação de 116,9%. Analisando-se todo o período, as importações brasileiras totais de ácido adípico apresentaram contração da ordem de 81,9%.

6.1.2 Do valor e do preço das importações

Com o objetivo de tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

Os quadros a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de ácido adípico no período de investigação de indícios de retomada de dano à indústria doméstica. [RESTRITO] .

Valor das Importações Totais (Mil US\$ CIF) [RESTRITO]					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100,0	36,6	0,2	0,1	0,2
China	100,0	64,5	45,5	36,3	46,3
Estados Unidos da América	100,0	8,3	1,8	1,2	3,2
França	-	-	-	-	-
Itália	100,0	-	-	-	-
Total (origens investigadas)	100,0	23,5	7,5	5,8	8,4
Coreia do Sul	-	100,0	213,9	77,9	526,6
Demais*	100,0	1,0	609,6	395,2	27,8
Total (exceto investigadas)	100,0	683,1	2.069,0	926,5	3.620,1
Total Geral	100,0	25,0	12,3	8,0	16,9

O valor das importações brasileiras das origens investigadas diminuiu 76,5% de P1 para P2 e reduziu 68,0% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 22,3% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 44,5%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de valor das importações brasileiras das origens investigadas revelou variação negativa de 91,6% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de valor das importações brasileiras do produto das demais origens ao longo do período em análise, houve aumento de 584,7% entre P1 e P2, enquanto, de P2 para P3, é possível detectar ampliação de 202,9%. De P3 para P4 houve diminuição de 55,2%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 290,7%. Ao se considerar os extremos da série analisada, o indicador de valor das importações brasileiras do produto das demais origens apresentou expansão de 3.528,8%.

Avaliando a variação de valor total das importações brasileiras no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se diminuição de 75,0%, queda de 50,6% entre P2 e P3, redução de 35,2% de P3 para P4, ao passo que, entre P4 e P5, o indicador mostrou ampliação de 111,5%. Analisando-se todo o período, o valor das importações brasileiras totais apresentou contração da ordem de 83,1%, considerado P5 em relação a P1.

Preços das Importações Totais (US\$ CIF/t) [RESTRITO]					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100,0	72,4	239,0	2.334,0	573,4
China	100,0	67,1	76,4	98,3	92,5
Estados Unidos da América	100,0	74,6	130,5	167,1	164,6
França	-	-	-	-	-
Itália	100,0	-	-	-	-
Total (origens investigadas)	100,0	69,3	79,3	101,0	100,4
Coreia do Sul	-	100,0	106,7	114,5	131,7
Demais*	100,0	170,0	74,3	91,3	321,8
Total (exceto investigadas)	100,0	59,9	66,6	76,7	79,3
Total Geral	100,0	69,1	76,9	96,0	93,5

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações brasileiras de ácido adípico provenientes das origens investigadas apresentou queda de 30,7% entre P1 e P2, seguida de elevação de 14,3% entre P2 e P3, de 27,4% entre P3 e P4 e redução de 0,5% entre P4 e P5. Levando em conta os extremos da série, de P1 a P5, o preço médio dessas importações aumentou 0,4%.

Por sua vez, o preço CIF médio por tonelada de outras origens caiu 40,1% de P1 para P2 e se elevou nos demais períodos: 11,3% de P2 para P3, 15,1% de P3 para P4 e 3,4% de P4 para P5. Assim, considerando todo o período, houve queda de 20,7% de P1 para P5.

Quanto ao preço médio do total das importações brasileiras de ácido adípico, observou-se queda de 30,9% de P1 a P2, elevações de 11,3% de P2 a P3 e 24,7% de P3 a P4, seguidas de redução de 2,5% de P4 a P5. Considerando todo o período, observou-se queda de 6,5%, de P1 para P5.

Registre-se, por fim, que os preços observados para a Alemanha, a partir de P2, e para os EUA, a partir de P3, encontram-se distorcidos em razão do volume insignificante de importação e, por conseguinte, não servem de parâmetro de observação.

6.2 Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de ácido adípico, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno informadas pela indústria doméstica, e confirmadas pela equipe da SDCOM durante a verificação in loco, líquidas de devoluções, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Mercado Brasileiro [RESTRITO] Em toneladas				
	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	89,9	33,8	1.140,0	80,2
P3	92,8	9,5	3.105,6	78,9
P4	104,9	5,8	1.207,8	87,4
P5	94,5	8,4	4.566,4	80,6

Observou-se que o mercado brasileiro de ácido adípico recuou 19,8%, de P1 para P2 e 1,6% de P2 para P3. Em seguida, apresentou elevação de 10,9% entre P3 e P4 e redução de 7,8% entre P4 e P5. Considerando os extremos da série, houve queda de 19,4% no mercado brasileiro.

6.3 Do consumo nacional aparente (CNA)

Para dimensionar o consumo nacional aparente de ácido adípico, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno e as fabricadas para o consumo cativo, informadas pela indústria doméstica e confirmadas pela equipe da SDCOM durante a verificação in loco, líquidas de devoluções e as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item 6.1.

Consumo Nacional Aparente [RESTRITO] Em toneladas					
	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Consumo Cativo	Consumo Nacional Aparente
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	89,9	33,8	1.140,0	97,7	89,5
P3	92,8	9,5	3.105,6	116,5	98,9
P4	104,9	5,8	1.207,8	124,2	107,0
P5	94,5	8,4	4.566,4	101,3	91,6

Observou-se que o CNA caiu 10,5% de P1 a P2, aumentou 10,5% de P2 a P3 e 8,2% de P3 a P4 e apresentou nova queda de P4 a P5, de 14,4%. Nos extremos da série, de P1 a P5, o CNA acumulou redução de 8,4%.



6.4 Da evolução das importações
6.4.1 Da participação das importações no mercado brasileiro
A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de ácido adípico.

Participação das Importações no mercado brasileiro [RESTRITO]					
	Mercado Brasileiro (t)	Importações Origens Investigadas (t)	Participação Origens Investigadas (%)	Importações Outras Origens (t)	Participação Outras Origens (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	80,2	33,8	42,2	1.140,0	1.421,9
P3	78,9	9,5	12,0	3.105,6	3.937,8
P4	87,4	5,8	6,6	1.207,8	1.381,3
P5	80,6	8,4	10,4	4.566,4	5.663,5

Observou-se que a participação das importações investigadas no mercado brasileiro diminuiu [RESTRITO] p.p. de P1 para P2, [RESTRITO] p.p. de P2 para P3, [RESTRITO]p.p.de P3 para P4 e se elevou [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações diminuiu [RESTRITO] p.p. Já a participação das importações das demais origens no mercado brasileiro se elevou em [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e em [RESTRITO] p.p. de P2 para P3, seguida de uma queda de [RESTRITO] p.p. de P3 para P4 e de nova elevação de P4 para P5, de [RESTRITO]p.p. Considerando todo o período, a participação de tais importações registrou uma elevação de [RESTRITO]p.p.
Da participação das importações no consumo nacional aparente
A tabela a seguir apresenta a participação das importações no CNA de ácido adípico.

Participação das Importações no CNA [RESTRITO]					
	Consumo Nacional Aparente (t)	Importações Origens Investigadas (t)	Participação Origens Investigadas (%)	Importações Outras Origens (t)	Participação Outras Origens (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	89,5	33,8	37,8	1.140,0	1.273,5
P3	98,9	9,5	9,6	3.105,6	3.140,6
P4	107,0	5,8	5,4	1.207,8	1.128,8
P5	91,6	8,4	9,2	4.566,4	4.982,8

Observou-se que a participação das importações investigadas no CNA diminuiu [RESTRITO] p.p. de P1 para P2, [RESTRITO] p.p. de P2 para P3 e [RESTRITO] p.p. de P3 para P4, elevando-se em [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período, a participação de tais importações registrou queda de [RESTRITO] p.p. Já a participação das importações das demais origens no CNA se elevou em [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e em [RESTRITO] p.p. de P2 para P3, seguida de uma queda de [RESTRITO] p.p. de P3 para P4 e de nova elevação de P4 para P5, de [RESTRITO] p.p. Considerando todo o período, a participação de tais importações registrou uma elevação de [RESTRITO] p.p.

6.4.3 Da relação entre as importações e a produção nacional
A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de ácido adípico.

Relação entre as importações investigadas e a produção nacional [RESTRITO]			
	Produção Nacional (t)	Importações Origens Investigadas (t)	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	83,7	33,8	40,4
P3	110,6	9,5	8,6
P4	129,4	5,8	4,5
P5	119,0	8,4	7,1

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de ácido adípico diminuiu [RESTRITO] p.p. de P1 para P2, [RESTRITO] p.p. P2 para P3, [RESTRITO] p.p. de P3 para P4 e se elevou em [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Ao considerar-se todo o período (P1 a P5), essa relação diminuiu [RESTRITO] p.p.

6.4.4 Da conclusão a respeito das importações
No período analisado, constatou-se redução substancial das importações sujeitas ao direito antidumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional, ao consumo nacional aparente e ao mercado brasileiro:
Em termos absolutos, tendo passado de [RESTRITO] em P1 para [RESTRITO] em P5 (redução de [RESTRITO]);
Relativamente ao mercado brasileiro, dado que a participação dessas importações passou de [RESTRITO] em P1 para [RESTRITO] em P5;
Em relação ao consumo nacional aparente, visto que a participação dessas importações passou de [RESTRITO] em P1 para [RESTRITO] em P5;
Em relação à produção nacional, pois, em P1, representavam [RESTRITO] desta produção e, em P5, correspondiam a [RESTRITO] do volume total produzido no país;
A participação das importações das origens investigadas em relação às importações totais decresceu [RESTRITO], passando de [RESTRITO] em P1 para [RESTRITO] em P5;

Ressalte-se, nesse ponto, que a Coreia do Sul passou a ser a principal origem das importações brasileiras de ácido adípico, atingindo [RESTRITO] de participação no volume total importado em P5.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Conforme disposto no art. 108 do Decreto n. 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito antidumping levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito e os demais fatores elencados no art. 104 do Regulamento Brasileiro.

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica compreendeu sessenta meses, divididos em cinco intervalos de doze meses cada, sendo que o intervalo mais recente coincide com o período de investigação de dumping e os outros quatro intervalos compreendem, sucessivamente, os doze meses anteriores a cada período, nos termos da Seção IV do Decreto n. 8.058, de 2013.

De acordo com o previsto no art. 34 do Decreto n. 8.058, de 2013, definiu-se a indústria doméstica como sendo a linha de produção de ácido adípico da empresa Rhodia, responsável pela totalidade da produção brasileira de ácido adípico conforme já informado.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, atualizaram-se os valores com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem - Produtos Industrializados (IPA-OG-PI) da Fundação Getúlio Vargas, [RESTRITO] .

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários apresentados em Reais.

[RESTRITO]

7.1 Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de ácido adípico de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição e nas informações complementares e confirmadas durante a verificação in loco. As vendas são apresentadas em toneladas e estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica [RESTRITO]					
	Vendas Totais (t)	Vendas no Mercado Interno (t)	Participação de Vendas no Mercado Interno no Total (%)	Vendas no Mercado Externo (t)	Participação de Vendas no Mercado Externo no Total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	81,3	89,9	110,6	36,9	45,4
P3	116,1	92,8	79,9	236,2	203,4
P4	139,6	104,9	75,2	317,8	227,7
P5	141,5	94,5	66,8	383,2	270,8

Observou-se que o indicador de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno diminuiu 10,1% de P1 para P2 e aumentou 3,2% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 13,1% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 10,0%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno revelou variação negativa de 5,5% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado externo ao longo do período em análise, houve redução de 63,1% entre P1 e P2, enquanto, de P2 para P3, é possível detectar ampliação de 540,8%. De P3 para P4 houve crescimento de 34,5%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 20,6%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado externo apresentou expansão de 283,2%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Ressalte-se que a representação de vendas externas da indústria doméstica atingiu, no máximo, 44,1% do total de suas vendas ao longo do período em análise.

7.2 Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro e no Consumo Nacional Aparente

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro e no consumo nacional aparente - CNA.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro e no Consumo Nacional Aparente [RESTRITO]					
	Mercado Brasileiro (t)	Vendas da ID no Mercado Interno (t)	Participação de Vendas ID no Mercado Interno (%)	Consumo Nacional Aparente (t)	Participação das Vendas no Mercado Interno no CNA (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	80,2	89,9	112,1	89,5	100,4
P3	78,9	92,8	117,6	98,9	93,8
P4	87,4	104,9	120,0	107,0	98,1
P5	80,6	94,5	117,1	91,6	103,1

Observou-se que o indicador de participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro cresceu [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e aumentou [RESTRITO] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [RESTRITO]p.p. entre P3 e P4 e diminuição de [RESTRITO]p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro revelou variação positiva de [RESTRITO]p.p. em P5, comparativamente a P1.



Já o indicador de participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente cresceu [RESTRITO]p.p. de P1 para P2 e reduziu [RESTRITO]p.p. de P2 para P3. Houve aumento de [RESTRITO]p.p. entre P3 e P4 e de [RESTRITO] p.p. entre P4 e P5. Considerando-se todo o período de análise, o indicador de participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente revelou variação positiva de [RESTRITO]p.p. em P5, com relação a P1.

7.3 Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Para cálculo da capacidade produtiva instalada foram consideradas as informações prestadas pela Rhodia Poliamida e Especialidades S.A. acerca de sua unidade produtiva na cidade de Paulínia - SP, na qualidade de única produtora nacional de ácido adípico e responsável por 100% da produção do produto similar no Brasil na mencionada planta.

A peticionária calculou a capacidade nominal considerando [CONFIDENCIAL] . Para o cálculo da capacidade efetiva, a peticionária [CONFIDENCIAL]. Desta forma, chegou-se ao resultado apresentado na tabela abaixo:

Capacidade Instalada Efetiva, Produção e Grau de Ocupação [RESTRITO] / [CONFIDENCIAL] em (t)				
	Capacidade Instalada Efetiva	Produção do Produto Similar	Produção de Outros Produtos	Grau de Ocupação (%)
P1	100,0	100,0	-	100,0
P2	100,0	83,7	-	83,7
P3	96,8	110,6	-	114,3
P4	100,0	129,4	-	129,4
P5	97,1	119,0	-	122,5

Observou-se que o indicador de grau de ocupação da capacidade instalada diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de grau de ocupação da capacidade instalada revelou variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

7.4 Dos estoques

A tabela a seguir apresenta o estoque final de cada período investigado, partindo-se do estoque inicial (em P1) de [RESTRITO] toneladas.

Estoque Final [RESTRITO] /[CONFIDENCIAL] em (t)							
	Produção	Vendas MI	Vendas ME	Importações (-) Revendas	Consumo Cativo	Outras Entradas / Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	-	100,0	(100,0)	100,0
P2	83,7	89,9	36,9	-	97,7	52,4	55,9
P3	110,6	92,8	236,2	-	116,5	14,2	27,1
P4	129,4	104,9	317,8	-	124,2	0,5	46,0
P5	119,0	94,5	383,2	-	101,3	49,2	75,3

Cumprе registrar que as vendas no mercado interno (MI) e no mercado externo (ME) já estão representadas líquidas de devoluções.

Isto posto, observou-se que o indicador de volume de estoque final de ácido adípico diminuiu 44,1% de P1 para P2 e reduziu 51,6% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 70,0% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 63,8%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume de estoque final de ácido adípico revelou variação negativa de 24,7% em P5, comparativamente a P1.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final - Produção [RESTRITO] em (t)			
	Estoque Final (A)	Produção (B)	Relação (A/B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	55,9	83,7	66,7
P3	27,1	110,6	24,5
P4	46,0	129,4	35,6
P5	75,3	119,0	63,3

A relação estoque final/produção diminuiu [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e reduziu [RESTRITO] p.p. de P2 para P3. Nos períodos seguintes, houve aumento de [RESTRITO] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [RESTRITO] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador revelou variação negativa de [RESTRITO] p.p. - P5 em relação a P1.

7.5 Do emprego, da produtividade e da massa salarial

A seguinte tabela apresenta o número de empregados na linha de produção e nas atividades administrativas e de vendas da unidade produtiva da Rhodia responsável pela produção e comercialização do produto similar em análise.

Número de Empregados [RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	91,0	86,5	89,9	93,4
Administração e Vendas	100,0	200,0	200,0	175,0	350,0
Total	100,0	94,8	90,4	92,8	102,3

Com relação ao número de empregados que atuam em linha de produção houve redução de 9,0% de P1 para P2 e de 5,0% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 4,2% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 4,0%. Ao se considerar todo o período de análise, o número de empregados que atuam em linha de produção revelou variação negativa de 6,3% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de número de empregados que atuam em administração e vendas ao longo do período em análise, houve aumento de 100,0% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 não houve variação. De P3 para P4 houve redução de 12,5% e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 100,0%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de número de empregados que atuam em administração e vendas apresentou expansão de 250,0%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

No que diz respeito à quantidade total de empregados, entre P1 e P2 verifica-se diminuição de 5,2%. É possível verificar ainda uma queda de 4,6% entre P2 e P3, enquanto, de P3 para P4, houve crescimento de 2,9%, e entre P4 e P5, o indicador mostrou ampliação de 10,3%. Analisando-se todo o período, a quantidade total de empregados apresentou expansão da ordem de 2,6%, avaliando-se P5 em relação a P1.

A seguinte tabela apresenta a produtividade por empregado da indústria doméstica em cada período de análise:

Produtividade por Empregado Ligado à Produção [RESTRITO] em (t)			
	(n) Empregados Ligados à Produção	(t) Produção	(t / n) Produtividade
P1	100,0	100,0	100,0
P2	91,0	83,7	92,0
P3	86,5	110,6	127,9
P4	89,9	129,4	144,0
P5	93,4	119,0	127,4

O indicador de produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 8,0% de P1 para P2 e aumentou 39,0% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 12,5% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 11,5%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de produtividade por empregado ligado à produção revelou variação positiva de 27,4% em P5, comparativamente a P1.

Com relação às informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de ácido adípico pela indústria doméstica, elas se encontram sumarizadas na tabela a seguir:

Massa Salarial (Mil R\$ atualizados) [CONFIDENCIAL]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	98,4	106,2	103,5	95,3
Administração e Vendas	100,0	103,1	153,8	190,3	249,1
Total	100,0	98,9	111,2	112,6	111,4

Observou-se que o indicador de massa salarial dos empregados de linha de produção diminuiu 1,6% de P1 para P2 e aumentou 7,9% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 2,5% entre P3 e P4 e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de 8,0%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de massa salarial dos empregados de linha de produção revelou variação negativa de 4,7% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de massa salarial dos empregados de administração e vendas ao longo do período em análise, houve aumento de 3,1% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 é possível detectar ampliação de 49,2%. De P3 para P4 houve crescimento de 23,7% e, entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 30,9%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de massa salarial dos empregados de administração e vendas apresentou expansão de 149,1%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

No que concerne à variação de massa salarial do total de empregados no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se diminuição de 1,1%. É possível verificar ainda uma elevação de 12,4%entre P2 e P3, enquanto de P3 para P4 houve crescimento de 1,3% e, entre P4 e P5, o indicador revelou retração de 1,1%. Analisando-se todo o período, a massa salarial do total de empregados apresentou expansão da ordem de 11,4%, considerado P5 em relação a P1.



7.6 Do demonstrativo de resultado

7.6.1 Da receita líquida

As receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica com a venda do produto similar nos mercados interno e externo estão indicadas na tabela a seguir, cabendo ressaltar que as receitas líquidas apresentadas estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida [RESTRITO] / [CONFIDENCIAL] em (R\$ atualizados)					
	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	% Total	Valor	% Total
P1	[CONF]	100,0	[CONF]	100,0	[CONF]
P2	[CONF]	94,3	[CONF]	34,9	[CONF]
P3	[CONF]	79,6	[CONF]	209,3	[CONF]
P4	[CONF]	97,3	[CONF]	285,9	[CONF]
P5	[CONF]	94,9	[CONF]	348,3	[CONF]

Observou-se que o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno diminuiu 5,7% de P1 para P2 e reduziu 15,6% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 22,2% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 2,4%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno revelou variação negativa de 5,1% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de receita líquida obtida com as exportações do produto similar ao longo do período em análise, houve redução de 65,1% entre P1 e P2, enquanto, de P2 para P3 é possível detectar ampliação de 499,1%. De P3 para P4 houve crescimento de 36,6% e, entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 21,8%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de receita líquida obtida com as exportações do produto similar apresentou expansão de 248,3%, considerado P5 em relação a P1.

No que diz respeito à receita líquida total, entre P1 e P2 verifica-se diminuição de 14,0%, à qual se seguem elevações de 13,8% entre P2 e P3, de 26,5% de P3 para P4 e de 5,5% entre P4 e P5. Analisando-se todo o período, a receita líquida total apresentou expansão da ordem de 30,6%, considerado P5 em relação ao início do período (P1).

7.6.2 Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, conforme tabela a seguir, foram obtidos a partir da razão entre as receitas líquidas em Reais atualizados e quantidades vendidas de ácido adípico em toneladas, líquidas de devoluções, nos correspondentes períodos.

Preço Médio da Indústria Doméstica [RESTRITO] / [CONFIDENCIAL] em (R\$ atualizados / t)		
	Venda no Mercado Interno	Venda no Mercado Externo
P1	100,0	100,0
P2	104,9	94,8
P3	85,8	88,6
P4	92,7	90,0
P5	100,5	90,9

Verificou-se que o indicador de preço médio de venda no mercador interno cresceu 4,9% de P1 para P2 e reduziu 18,2% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 8,0% entre P3 e P4 e, considerado o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 8,4%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de preço médio de venda no mercador interno revelou variação positiva de 0,5% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de preço médio de venda para o mercado externo ao longo do período em análise, houve redução de 5,2% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 é possível detectar retração de 6,5%. De P3 para P4 houve crescimento de 1,5%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 1,1%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de preço médio de venda para o mercado externo apresentou contração de 9,1%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

7.6.2 Dos Resultados e Margens

A tabela a seguir apresenta o demonstrativo de resultado obtido com a venda de ácido adípico no mercado interno durante o período avaliado.

Demonstrativo de Resultados [RESTRITO] / [CONFIDENCIAL] Em mil R\$ atualizados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	94,3	79,6	97,3	94,9
CPV	100,0	87,0	72,0	82,8	80,0
Resultado Bruto	100,0	194,5	184,0	295,3	299,1
Despesas Operacionais	100,0	116,2	88,1	108,0	92,5
Despesas administrativas	100,0	105,1	86,5	101,7	79,0
Despesas com vendas	100,0	90,3	82,8	113,7	90,2
Resultado financeiro (RF)	100,0	234,7	107,8	166,8	211,9
Outras despesas (OD)	(100,0)	(196,2)	(101,1)	(284,7)	(310,3)
Resultado Operacional	(100,0)	(0,5)	53,6	168,8	213,0
Resultado Operacional (s/ RF)	(100,0)	101,9	124,2	315,6	398,8
Resultado Operacional (s/ RF e OD)	(100,0)	80,8	108,3	273,1	348,6

Observou-se que o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno diminuiu 5,7% de P1 para P2 e reduziu 15,6% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 22,2% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 2,4%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno revelou variação negativa de 5,1% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de resultado bruto da indústria doméstica ao longo do período em análise, houve aumento de 94,5% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 é possível detectar retração de 5,4%. De P3 para P4 houve crescimento de 60,5% e, entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 1,3%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado bruto da indústria doméstica apresentou expansão de 199,1%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

No que diz respeito à variação do resultado operacional no período analisado, verificam-se aumentos de 99,5% de P1 para P2, de 10.605,5% de P2 para P3, de 214,9% de P3 para P4 e de 26,2% de P4 para P5. Analisando-se todo o período, o resultado operacional apresentou expansão da ordem de 313,0%, considerado P5 em relação a P1.

Observou-se que o indicador de resultado operacional, excetuado o resultado financeiro, sofreu incrementos da ordem de 201,9% de P1 para P2, de 21,9% de P2 para P3, de 154% de P3 para P4 e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 26,4%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de resultado operacional, excetuado o resultado financeiro, revelou variação positiva de 498,8% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de resultado operacional, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, ao longo do período em análise, houve aumentos de 180,8% entre P1 e P2, de 34% de P2 para P3, de 152,2%. de P3 para P4 e de 27,7% entre P4 e P5. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado operacional, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, apresentou expansão de 448,6%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

As margens de lucro associadas aos resultados anteriormente detalhados encontram-se apresentadas na tabela a seguir:

Margens de Lucro [CONFIDENCIAL] em %					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	206,2	231,2	303,6	315,1
Margem Operacional	(100,0)	(0,5)	67,4	173,6	224,4
Margem Operacional (exceto RF)	(100,0)	108,0	156,1	324,5	420,1
Margem Operacional (exceto RF e OD)	(100,0)	85,7	136,1	280,8	367,2

Observou-se que o indicador de margem bruta cresceu sucessivamente ao longo do período de análise: [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2; [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3; [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de margem bruta revelou variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, em relação a P1.

Com relação à variação de margem operacional ao longo do período em análise, houve aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P1 e P2, de [CONFIDENCIAL] de P2 para P3, de [CONFIDENCIAL] p.p.de P3 para P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de margem operacional apresentou expansão de [CONFIDENCIAL] p.p., considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de margem operacional, exceto resultado financeiro, no período analisado, verificam-se aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P1 e P2; de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3; de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Analisando-se todo o período, a margem operacional, exceto resultado financeiro, apresentou expansão de [CONFIDENCIAL] p.p., considerado P5 em relação a P1.

Avaliando a variação de margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, no período analisado, verificam-se aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P1 e P2; de [CONFIDENCIAL] de P2 para P3; de [CONFIDENCIAL] de P3 para P4 e de [CONFIDENCIAL] de P4 para P5. Analisando-se todo o período, a margem operacional, exceto resultado financeiro, apresentou expansão de [CONFIDENCIAL] p.p., considerado P5 em relação a P1.

A seguir, apresenta-se quadro com demonstrativo de resultados obtidos com a venda do produto similar no mercado interno por tonelada:

Demonstrativo de Resultados [RESTRITO] / [CONFIDENCIAL] Em R\$ atualizados/(t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	104,9	85,8	92,7	100,5
CPV	100,0	96,8	77,6	78,9	84,7
Resultado Bruto	100,0	216,4	198,4	281,5	316,7
Despesas Operacionais	100,0	129,3	95,0	102,9	97,9
Despesas administrativas	100,0	116,9	93,2	96,9	83,6
Despesas com vendas	100,0	100,4	89,3	108,3	95,5
Resultado financeiro (RF)	100,0	261,1	116,3	158,9	224,4
Outras despesas (OD)	(100,0)	(218,3)	(109,0)	(271,3)	(328,5)
Resultado Operacional	(100,0)	(0,6)	57,8	160,9	225,5
Resultado Operacional (s/ RF)	(100,0)	113,3	133,9	300,8	422,2
Resultado Operacional (s/ RF e OD)	(100,0)	89,9	116,7	260,3	369,1

Observou-se que o indicador de CPV unitário diminuiu 3,2% de P1 para P2 e reduziu 19,8% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 1,7% entre P3 e P4 e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 7,4%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de CPV unitário revelou variação negativa de 15,3% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de resultado bruto unitário ao longo do período em análise, houve aumento de 116,4% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 é possível detectar retração de 8,3%. De P3 para P4 houve crescimento de 41,9% e, entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 12,5%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado bruto unitário apresentou expansão de 216,7%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de resultado operacional unitário no período analisado, verificam-se aumentos de 99,4% de p1 para P2; de 10.281,3% de P2 para P3; de 178,3% de P3 para P4 e de 40,1% de P4 para P5. Considerando os extremos da série observa-se elevação de 325,5% de P1 para P5.

Observou-se que o indicador de resultado operacional unitário, excetuado o resultado financeiro apresentou aumentos de 213,3% de P1 para P2; de 18,2% de P2 para P3; de 124,6 de P3 para P4 e de 40,4% de P4 para P5. Considerando os extremos da série observa-se elevação de 522,2% de P1 para P5.

Com relação à variação de resultado operacional unitário, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, ao longo do período em análise, houve aumentos de 189,9% de P1 para P2; de 29,9% de P2 para P3; de 123% de P3 para P4 e de 41,8% de P4 para P5. Considerando os extremos da série observa-se elevação de 469,1% de P1 para P5.

7.7 Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.7.1 Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à produção de ácido adípico pela indústria doméstica:

Evolução dos Custos [CONFIDENCIAL] Em R\$ atualizados/(t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Custos Variáveis	100,0	93,3	69,8	75,0	84,7
Matéria-prima	100,0	91,7	69,1	74,6	83,9
Outros insumos	100,0	115,0	88,8	89,7	116,9
Utilidades	100,0	114,7	78,4	80,6	93,0
Outros custos variáveis	-	-	-	-	-
2 - Custos Fixos	100,0	109,0	79,8	72,0	78,5
Mão de obra direta	100,0	122,8	109,0	81,3	91,6
Manutenção	100,0	86,4	76,0	81,2	97,5
Outros Custos Fixos	100,0	112,6	75,2	76,7	83,2
Depreciação	100,0	118,5	64,0	45,3	36,3
Custos fixos	-	-	-	-	-
3 - Custo Unitário de Produção	100,0	94,2	70,3	74,9	84,3

Observou-se que o indicador de custo unitário de produção de ácido adípico diminuiu 5,8% de P1 para P2 e reduziu 25,3% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 6,5% entre P3 e P4 e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 12,6%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador revelou variação negativa de 15,7% em P5, comparativamente a P1.

7.7.2 Da relação custo/preço

A relação entre custo e preço, conforme se verifica na tabela a seguir, indica a participação, para a indústria doméstica, do custo de produção no preço de venda no mercado interno, ao longo de período de revisão.

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda [RESTRITO] / [CONFIDENCIAL] R\$ atualizados/(t)			
	Custo de Produção	Preço de Venda no Mercado Interno	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	94,2	104,9	89,7
P3	70,3	85,8	81,9
P4	74,9	92,7	80,8
P5	84,3	100,5	83,9

Observou-se que o indicador de participação do custo de produção no preço de venda diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e reduziu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de participação do custo de produção no preço de venda revelou variação negativa de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

7.7.3 Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping da China teria afetado a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações do produto objeto da revisão para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços de dumping.

Considerando que o montante correspondente ao valor normal representa o menor preço pelo qual uma empresa pode exportar determinado produto sem incorrer na prática de dumping, buscou-se quantificar a qual valor o ácido adípico chegaria ao Brasil, considerando os custos de internação, caso aquele preço, equivalente ao valor normal, fosse praticado nessas exportações.

Nesse sentido, procedeu-se à comparação entre o valor normal internado no Brasil e o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica.

Para tanto, ao valor normal considerado, adicionaram-se os valores referentes ao frete e ao seguro internacionais, extraídos dos dados detalhados de importação da RFB para obtenção do valor normal na condição de venda CIF. Uma vez apurado este valor, calculou-se o imposto de importação incidente sobre as operações, com alíquota aplicada de 10%. O AFRMM foi calculado por meio da multiplicação da alíquota vigente (25%) pelo valor do frete internacional, apurado conforme descrito anteriormente. Já a título de despesas de internação, utilizou-se o percentual calculado na investigação original, de [RESTRITO] %. Cumpre registrar que foi levado em consideração que o II não incide sobre determinadas operações, como aquelas realizadas ao amparo do regime especial de drawback e o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas realizadas via transporte aéreo e aquelas realizadas ao amparo do regime especial de drawback.

Por fim, o valor CIF internado foi convertido de dólar estadunidense (US\$) para real brasileiro (R\$) por meio da taxa média de câmbio de P5, calculada a partir de dados divulgados pelo Banco Central do Brasil (Bacen), respeitando-se as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto n. 8.058, de 2013.

Assim, considerando o valor normal CIF internado apurado, isto é, o preço pelo qual o produto objeto da revisão seria vendido ao Brasil na ausência de dumping, as importações brasileiras originárias da China, seriam internadas no mercado brasileiro aos valores demonstrados na tabela a seguir:

Magnitude da margem de Dumping - China [RESTRITO]	
Valor Normal (US\$/t)	1.978,12
Frete e Seguro Internacionais (US\$/t)	[RESTR]
Valor Normal CIF (US\$/t)	[RESTR]
Imposto de importação (US\$/t)	[RESTR]
AFRMM (US\$/t)	[RESTR]
Despesas de Internação (US\$/t)	[RESTR]
Valor Normal Internado (US\$/t)	[RESTR]
Paridade média P5 (R\$/US\$)	3,86
Valor Normal Internado (R\$/t)	[RESTR]
Preço Ind. Doméstica (R\$/t)	[RESTR]
Diferença (R\$/t)	(1.713,27)

A partir da metodologia descrita anteriormente, concluiu-se que o valor normal da China, em base CIF, internalizado no Brasil, supera o preço da indústria doméstica em R\$ 1.713,27/t, uma diferença de 25,3%.

Ao se comparar o valor normal internado obtido acima com o preço ex fabrica da indústria doméstica, em P5, é possível inferir que, caso as margens de dumping desses produtores/exportadores não existissem, não haveria subcotação e, portanto, o impacto sobre os preços praticados pela indústria doméstica teria sido reduzido.

7.8 Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa da peticionária. Ressalte-se que os valores de caixa gerados no período correspondem à totalidade das operações da empresa, uma vez que não foi possível separar os valores relacionados somente ao produto similar doméstico.



Fluxo de Caixa [CONFIDENCIAL] Em Mil R\$ atualizados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	(100,0)	(10,8)	(26,5)	33,4	(22,8)
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(94,1)	64,9	(13,7)	9,3
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	100,0	6,1	43,6	(46,1)	35,3
Aumento (Redução) Líquido(a) nas Disponibilidades	100,0	(234,1)	406,4	(265,4)	216,0

Observou-se que o indicador de caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica sofreu decréscimo da ordem de 334,1% de P1 para P2 e registrou variação positiva de 273,6% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 165,3% entre P3 e P4 e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 181,4%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica revelou variação positiva de 116% em P5, comparativamente a P1.

7.9 Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da indústria doméstica pelos ativos totais no último dia de cada período, constantes das demonstrações financeiras. Ressalte-se, o cálculo se refere aos lucros e ativos da empresa como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar doméstico.

Retorno sobre o Investimento [CONFIDENCIAL] Em mil R\$ atualizados e %					
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	(100,0)	86,7	(11,3)	120,5	96,8
Ativo Total (B)	100,0	113,9	116,1	122,5	119,8
Retorno sobre o Investimento Total (A/B) (%)	(100,0)	76,1	(9,7)	98,4	80,8

Observou-se que o indicador de taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e reduziu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica revelou variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

7.10 Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e liquidez corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram calculados com base nas demonstrações financeiras da empresa relativas ao período de indícios de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos [CONFIDENCIAL] Em mil R\$ atualizados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Ativo Circulante	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Ativo Realizável a Longo Prazo	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Passivo Circulante	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Passivo Não Circulante	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Índice de Liquidez Geral	100,0	101,8	143,8	158,2	158,4
Índice de Liquidez Corrente	100,0	72,6	114,7	112,7	146,2

O índice de liquidez geral aumentou sucessivamente de P1 para P5, sendo essas variações de 1,1% de P1 para P2; 41,1% de P2 para P3; 10,2%, de P3 para P4; mantendo-se constante de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador cresceu 57,3%.

O índice de liquidez corrente apresentou redução de 27,8% de P1 para P2; crescimento de 58,2% de P2 para P3; redução de 1,4%, de P3 para P4; e crescimento de 29,6% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador cresceu 46%.

7.11 Do crescimento da indústria doméstica

As vendas da indústria doméstica no mercado interno decresceram no período de análise de retomada de dano. Dado que o crescimento da indústria doméstica pode ser caracterizado pelo aumento do volume de vendas no mercado interno, é possível constatar que a indústria doméstica não cresceu no período de revisão.

Não obstante, a participação de vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro apresentou aumentos sucessivos de P1 a P4, vindo a sofrer redução apenas de P4 para P5. Esse comportamento representou aumento do market share da empresa considerando-se a participação inicial (P1) e a final (P5).

7.12 Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

A partir da análise dos indicadores constantes deste documento, verificou-se que, durante o período de análise da continuação ou retomada do dano que:

- a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno diminuíram 5,5% de P1 a P5. Não obstante, houve aumento da participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de [RESTRITO] p.p. no mesmo período, uma vez que o mercado brasileiro também apresentou contração de 19,4% de P1 para P5;
- b) a produção líquida de ácido adípico da indústria doméstica apresentou variação ao longo do período de análise, tendo havido crescimento de 19,0% de P1 a P5. Esse aumento foi acompanhado por aumento do grau de ocupação da capacidade instalada de P1 para P5 (12,1 p.p.);
- c) os estoques finais reduziram 24,7% de P1 para P5; já a relação entre o estoque final e a produção apresentou redução de 3,2 p.p. no mesmo período;
- d) o número de empregados ligados à produção reduziu-se de P1 a P5 em 6,3%, sendo que o indicador registrou oscilação positiva entre P4 em relação a P3 (4,2%) e entre P5 com relação a P4 (4,0%). A produtividade por empregado apresentou crescimento de 27,4% de P1 para P5, decorrente do aumento da produção em conjunto com a redução do número de empregados;
- e) a receita líquida obtida pela indústria doméstica no mercado interno diminuiu 5,1% de P1 para P5; enquanto o preço ao longo do período investigado aumentou 0,5% de P1 a P5;
- f) a relação custo/preço variou negativamente de P1 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.) visto que os custos de produção sofreram redução (15,7% de P1 para P5), enquanto preços médios praticados pela indústria doméstica apresentaram elevação (0,5% de P1 para P5);
- g) o resultado bruto apresentou aumento de 199,1% entre P1 e P5 e, no mesmo sentido, a margem bruta apresentou evolução positiva de [CONFIDENCIAL] p.p. no mesmo período. O resultado operacional consolidou elevação de 313% no período entre P1 e P5. A margem operacional apresentou crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5;
- h) o resultado operacional, exceto o resultado financeiro, aumentou 498,8% de P1 para P5, e a margem operacional, sem as despesas financeiras, variou positivamente de P1 para P5 [CONFIDENCIAL] p.p. Da mesma maneira, o resultado operacional, exceto o resultado financeiro e as outras despesas, aumentou 448,6% e a margem operacional, sem as despesas financeiras e as outras despesas, elevou-se em [CONFIDENCIAL] p.p. no período de P1 a P5.

Verificou-se que a indústria doméstica apresentou melhora em seus indicadores relacionados ao produto similar, especialmente no que tange à produção, participação de mercado e rentabilidade - resultados e margens. Por outro lado, indicadores relacionados ao quantitativo de vendas e faturamento sofreram variações negativas, sobretudo em função da retração havida no mercado brasileiro e no consumo nacional aparente.

Ante todo o exposto, é possível concluir que a indústria doméstica apresentou desempenho positivo ao longo do período de revisão.

8. DOS INDÍCIOS DE RETOMADA DO DANO

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto n. 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito (item 8.1); o comportamento das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência (item 8.2); o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro (item 8.3); o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica (item 8.4); as alterações nas condições de mercado no país exportador (item 8.5); e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica (item 8.6).

8.1 Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

Conforme art. 108 c/c o art. 104, inciso I, ambos do Decreto n. 8.058, de 2013, para fins de determinação da continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito.

Segundo exposto ao longo do item 7 do presente documento, verificou-se que a indústria doméstica apresentou diminuição de 5,5% do volume de suas vendas no mercado interno no período de P1 a P5. Por outro lado, houve crescimento da participação dessas vendas nesse mesmo mercado em [RESTRITO] p.p., passando de [RESTRITO] % em P1 para [RESTRITO] % em P5. Quando considerado, nesse mesmo período, o consumo nacional aparente, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado interno apresentou crescimento de [RESTRITO] p.p., incrementando essa participação de [RESTRITO] % em P1 para [RESTRITO] % em P5.

Ainda no que concerne ao volume de vendas do produto similar da indústria doméstica, ao contrário do que aconteceu nas vendas no mercado interno, observou-se, de P1 para P5, crescimento de [RESTRITO] % no volume destinado ao mercado externo. Esse crescimento elevou a participação das vendas para o mercado externo no volume total de vendas da indústria doméstica em [CONFIDENCIAL] p.p. no período de revisão, passando de [CONFIDENCIAL] % em P1 para [CONFIDENCIAL] % em P5.

No que diz respeito ao volume de produção da indústria doméstica e ao grau de ocupação, foram observadas evoluções positivas nesses dois indicadores: o volume produzido de ácido adípico cresceu 19% de P1 para P5, enquanto o grau de ocupação da capacidade instalada foi incrementado em [CONFIDENCIAL] p.p. Do volume do ácido adípico produzido pela indústria doméstica, foram destinados para consumo cativo [CONFIDENCIAL] % em P1 e [CONFIDENCIAL] % em P5, ou seja, um decréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p. no período de revisão. Apesar da queda observada na participação do volume de produção destinado ao consumo cativo pela indústria doméstica, esse volume apresentou crescimento, em termos absolutos, de [CONFIDENCIAL] % no período de revisão.

Relativamente aos indicadores financeiros da indústria doméstica, observou-se deterioração apenas na receita líquida obtida com a venda do produto similar no mercado interno. Esse indicador diminuiu [RESTRITO] % de P1 para P5, notadamente em decorrência do menor volume de vendas no período P5, dado que o preço de venda do produto similar nesse mercado se manteve praticamente estável ([RESTRITO] % de P1 para P5).

Quanto aos demais indicadores financeiros da indústria doméstica, apresentaram evolução positiva de P1 para P5: crescimentos de [RESTRITO] % no resultado bruto e de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem bruta; de [RESTRITO] % no resultado operacional e de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional; de [RESTRITO] % no resultado operacional exceto o resultado financeiro e de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional exceto o resultado financeiro; de [RESTRITO] % no resultado operacional exceto o resultado financeiro e outras despesas e de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional exceto o resultado financeiro e outras despesas.

O custo de produção do produto similar produzido pela indústria doméstica apresentou, ao longo do período de revisão, redução de [RESTRITO] %. Com isso, dada a quase estabilidade observada no preço da indústria doméstica nesse período, a relação custo/preço melhorou em [CONFIDENCIAL] p.p.

Ante o exposto, pode-se afirmar que a situação da indústria doméstica melhorou no decorrer do período de revisão, notadamente em seus indicadores financeiros, apesar da retração observada no volume de vendas nesse mesmo período.



8.2 Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto n. 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, devem ser examinados o volume dessas importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção, ao consumo nacional aparente e ao mercado interno brasileiro.

Nesse sentido, conforme o exposto no item 6 deste documento, verificou-se que a participação das importações das origens objeto da medida antidumping no mercado brasileiro decresceu [RESTRITO] p.p. de P1 para P5, passando de [RESTRITO] % em P1 para [RESTRITO] % em P5. Observou-se, também, que o menor nível de participação dessas importações no mercado brasileiro ocorreu no período P4 ([RESTRITO] %), oportunidade em que também se observou o menor volume da série desses produtos ([RESTRITO] t).

Quando se toma em consideração o consumo cativo de ácido adípico da indústria doméstica, isto é, tendo em consideração o Consumo Nacional Aparente (CNA), a participação das importações das origens objeto da medida antidumping caiu [RESTRITO] p.p. de P1 para P5, passando, respectivamente, de [RESTRITO] % para [RESTRITO] %.

Ressalte-se que, nesse mesmo período, o mercado brasileiro de ácido adípico apresentou queda de [RESTRITO] % de P1 para P5, enquanto o CNA apresentou retração em um ritmo inferior, de [RESTRITO] %.

No que diz respeito à relação entre as importações das origens objeto da medida antidumping e a produção nacional, verificou-se diminuição de [RESTRITO] p.p. de P1 para P5 nessa relação, representando um decréscimo na participação das origens investigadas sobre a produção nacional de [RESTRITO] % em P1 para [RESTRITO] % em P5. Além disso, verificou-se, no mesmo período, diminuição de [RESTRITO] p.p. na participação do volume das importações das origens sujeitas à medida antidumping no total das importações brasileiras de ácido adípico, a qual passou de [RESTRITO] % em P1 para [RESTRITO] % em P5.

Ante o cenário exposto, resta claro que, em termos absoluto e relativo, houve retração das importações das origens objeto da medida antidumping no mercado brasileiro.

No tocante ao potencial exportador, conforme apontado no item 5 deste documento, observou-se que, no ano de 2019, a Alemanha, a China, os EUA, a França e a Itália possuíam capacidades instaladas equivalentes, em P5, respectivamente, a [CONFIDENCIAL] vezes o tamanho do mercado brasileiro. Quando somadas, as capacidades instaladas desses países representavam, no mesmo período, 224 vezes o mercado brasileiro.

Ao se comparar o volume total exportado de ácido adípico pelas origens objeto da medida antidumping, no ano de 2019, observa-se que, esse volume, somadas todas essas origens, correspondeu, em P5, a 42 vezes o mercado brasileiro. Já, individualmente, esses volumes representaram, em relação ao volume vendido no mercado interno brasileiro: [CONFIDENCIAL] vezes no caso da Alemanha, [CONFIDENCIAL] vezes no caso da China, [CONFIDENCIAL] vezes para EUA e para a França, e [CONFIDENCIAL] vezes no caso da Itália.

Além disso, tendo em consideração as capacidades de produção ociosas desses países no ano de 2019, observou-se que, conjuntamente, corresponderiam a 69 vezes o mercado brasileiro. Quando consideradas individualmente em relação ao mercado brasileiro, equivaleriam a [CONFIDENCIAL] vezes na Alemanha, a [CONFIDENCIAL] vezes na China, a [CONFIDENCIAL] vezes nos EUA, a [CONFIDENCIAL] vezes na França e a [CONFIDENCIAL] vezes na Itália,

Considerando-se o CNA, as capacidades instaladas da Alemanha, da China, dos EUA, da França e da Itália equivaleriam, em P5, a, respectivamente, [CONFIDENCIAL] vezes o CNA. Somadas as capacidades instaladas dessas origens, atingir-se-ia um volume equivalente a 92 vezes o mercado brasileiro.

Já o volume total exportado de ácido adípico por esses países, considerado conjuntamente, representaria 17 vezes o CNA. Ainda em relação ao CNA, segregados os volumes exportados representariam [CONFIDENCIAL] vezes, respectivamente, para a Alemanha, China, EUA, França e Itália.

No que diz respeito à capacidade de produção ociosa da Alemanha, da China, dos EUA, da França e da Itália, equivaleriam, respectivamente, em relação ao CNA, [CONFIDENCIAL] vezes. Conjuntamente, as capacidades ociosas representariam [CONFIDENCIAL] vezes o CNA.

No caso da Itália, conforme analisado no item 5.2.6.4, observou-se a existência de capacidade ociosa relevante, de forma que um incremento de produção poderia gerar um subsfatancial excedente exportável redirecionado ao Brasil, considerando que esta origem possui volume de exportação muito superior à demanda total do mercado brasileiro. Em novo contraponto, a indústria doméstica indicou que a empresa Radici, única produtora/exportadora italiana, estaria realizando novos investimentos que resultariam em incremento da capacidade produtiva, fator que não é captado nas projeções da publicação PCI Wood Mackenzie. Diante do exposto e considerando a ausência de participação das demais partes interessadas, concluiu-se que a Itália possui relevante potencial exportador, que poderia ser redirecionado ao mercado brasileiro, no caso de não prorrogação da medida antidumping em vigor.

Em relação às demais origens, conclui-se que, no caso de não prorrogação da medida antidumping atualmente incidente sobre as importações de ácido adípico, a despeito de seus volumes de exportação ao Brasil terem se reduzido, haveria potencial exportador relevante que poderia resultar no consequente redirecionamento de exportações para o mercado brasileiro.

8.3 Do preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto n. 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações sujeitas ao direito sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto n. 8.058, de 2013, o efeito do preço das importações com indícios de dumping sobre o preço do produto similar nacional no mercado interno brasileiro deve ser avaliado sob três aspectos.

Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado em relação ao preço do produto similar no Brasil, ou seja, se o preço provável internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço, verificada quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do ácido adípico importado das origens sujeitas à medida antidumping com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado no mercado brasileiro.

Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em dólares estadunidenses, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de investigação de continuação/retomada do dano. O preço da indústria doméstica em dólares estadunidenses foi obtido pela conversão de cada uma das operações de venda pela taxa de câmbio diária correspondente, obtida a partir de dados divulgados pelo Banco Central do Brasil (Bacen).

8.3.1 Do preço provável para fins de início

8.3.1.1 Do preço provável para a China para fins de início

O cálculo dos preços internados do produto importado da China, para fins de início, foi realizado com base no preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em dólares estadunidenses, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Ao preço médio na condição CIF, em dólares estadunidenses, foram adicionados: (i) o valor unitário do Imposto de Importação, considerando a aplicação da alíquota de 10% sobre o preço CIF, quando pertinente; (ii) o valor unitário do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente, (iii) os valores unitários das despesas de internação, apurados aplicando-se o percentual de [RESTRITO] % sobre o valor CIF, conforme percentual obtido com base nas respostas dos importadores na investigação original de dumping nas exportações de ácido adípico das origens investigadas; e (iv) o valor unitário, em dólares, do direito antidumping vigente.

Cumpra registrar que foi levado em consideração que o II não incide sobre determinadas operações, como aquelas realizadas ao amparo do regime especial de drawback e o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas realizadas via transporte aéreo e aquelas realizadas ao amparo do regime especial de drawback.

A tabela seguinte demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para a China em cada período de análise de continuação/retomada do dano à indústria doméstica.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação (Sem Direito Antidumping) [RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (US\$/t)	100,0	67,1	76,4	98,3	92,5
Imposto de Importação (US\$/t)	100,0	67,1	76,4	98,3	76,6
AFRMM (US\$/t)	100,0	30,0	206,0	242,3	80,7
Despesas de internação (US\$/t)	100,0	67,1	76,4	98,3	92,5
CIF Internado (US\$/t) (A)	100,0	66,8	77,3	99,3	91,0
Preço da Indústria Doméstica (US\$/t)(B)	100,0	82,2	81,4	87,5	90,5
Subcotação (B-A)	100,0	1311,9	407,3	(847,8)	49,4

Preço Médio CIF Internado e Subcotação (Incluído o Direito Antidumping) [RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (US\$/t)	100,0	67,1	76,4	98,3	92,5
Imposto de Importação (US\$/t)	100,0	67,1	76,4	98,3	76,6
AFRMM (US\$/t)	100,0	30,0	206,0	242,3	80,7
Despesas de internação (US\$/t)	100,0	67,1	76,4	98,3	92,5
CIF Internado (US\$/t)	100,0	66,8	77,3	99,3	91,0
Direito Antidumping (DA) (US\$/t)	321,05	321,05	321,05	321,05	321,05
CIF Internado + DA (US\$/t) (A)	100,0	71,6	80,5	99,4	92,3
Preço da Indústria Doméstica (US\$/t)(B)	100,0	82,2	81,4	87,5	90,5
Subcotação (B-A)	(100,0)	(1,6)	(75,1)	(176,9)	(104,1)

Da análise das tabelas anteriores, constatou-se que o preço médio CIF internado no Brasil do produto originário da China, quando desconsiderado o direito antidumping, esteve subcotado nos períodos P1, P2, P3 e P5, com relação aos preços da indústria doméstica. Por outro lado, quando somado o direito antidumping ao preço CIF internado no Brasil do ácido adípico oriundo da China, passa a ser superior, em todos os períodos, ao preço praticado pela indústria doméstica, inexistindo, portanto, subcotação.

Infere-se que, caso não houvesse cobrança da medida, seria constatada subcotação com relação ao preço praticado pela indústria doméstica, à exceção do período P4.

Observou-se que o preço da indústria doméstica, em dólares estadunidenses, apresentou retração em P2 (17,8%) e em P3 (1,1%), período em que atingiu o seu menor nível. Nos demais períodos o preço praticado pela indústria doméstica sempre apresentou elevação quando comparados com os períodos imediatamente anteriores. De P1 para P5 observou-se retração de 9,5% no preço praticado pela indústria doméstica em suas vendas no mercado brasileiro.

Quando considerados os preços praticados pela indústria doméstica em reais, observou-se retração apenas de P2 para P3 (-18,2%), ao passo que nos demais períodos se observou elevação. De P1 para P5, o preço da indústria doméstica praticado no mercado interno tendeu à estabilidade, apresentando elevação de 0,5%. Dessa forma, não se pode afirmar ter ocorrido depressão desses preços.

Conforme dados apresentados no tópico 7.7.2, a relação custo de produção/preço da indústria doméstica, em reais, apenas apresentou crescimento no período P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.), quando comparada a P4. Nos demais períodos, esse indicador apresentou reduções, sempre quando comparados com os períodos imediatamente anteriores. O comportamento observado em P5 é resultado de uma elevação do preço praticado no mercado interno em relação a P4 ([RESTRITO] %) em ritmo inferior à elevação no custo de produção do produto similar nesse período ([CONFIDENCIAL] %), o que se amolda no conceito de supressão de preço exposta acima. Quando considerado todo o período de análise de dano, P1 a P5, por sua vez, observou-se melhora da relação custo de produção/preço, que se reduziu em [RESTRITO] p.p., não configurando a existência de supressão.

Diante do exposto, concluiu-se, para fins de início, como muito provável que os preços praticados pelos produtores exportadores da China causariam um aumento da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica.

8.3.1.2 Do preço provável para as demais origens para fins de início

No que concerne às demais origens, para fins de início, dado que as importações foram realizadas em quantidades não representativas, o preço provável para essas origens foi obtido a partir da publicação especializada Wood Mackenzie Chemicals. A decisão pela utilização do preço divulgado pela Wood Mackenzie Chemicals decorre do fato de haver a disponibilização dos preços de exportação médios exclusivamente de ácido adípico para todas as origens investigadas.

Ressalte-se, entretanto, que no caso da Europa Ocidental, a publicação não divulga dados de maneira segregada por país, mas os dados consolidados. Todavia, importante mencionar que as origens sujeitas à medida, Alemanha, França e Itália são os únicos produtores de ácido adípico nessa região e, portanto, os preços médios divulgados são baseados nos preços praticados por esses três países.

Assim, foram considerados para cálculo do preço provável das importações originárias da Alemanha, dos EUA, da França e da Itália, o preço de exportação médio na condição FOB em dólares estadunidenses praticado no período de julho de 2018 a junho de 2019. A esse preço foi somado o valor unitário do frete e do seguro internacional, calculados com base no percentual de representação de seus valores sobre o preço CIF das importações de cada origem apurados na investigação original (frete: [RESTRITO] % para Alemanha, [RESTRITO] % para os EUA, [RESTRITO] % para a França e [RESTRITO] % para a Itália; e seguro internacional: [RESTRITO] % para todas as origens).

Ao preço médio na condição CIF foram adicionados: (i) o valor unitário do Imposto de Importação, considerando a aplicação da alíquota de 10% sobre o preço CIF; (ii) o valor unitário do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional; (iii) os valores unitários das despesas de internação, apurados aplicando-se o percentual de [RESTRITO] % sobre o valor CIF, conforme percentual obtido com base nas respostas aos questionários apresentadas pelos importadores na investigação original de dumping nas exportações de ácido adípico das origens investigadas.

A tabela seguinte demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para a cada uma das origens no período P5 de análise de retomada do dano à indústria doméstica.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação [RESTRITO]				
	Alemanha	EUA	França	Itália
Preço CIF (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Imposto de Importação (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
AFRMM (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Despesas de internação (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
CIF Internado (US\$/t) (A)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Preço da Indústria Doméstica (US\$ corrigidos/t)(B)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Subcotação (B-A)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]

Da análise da tabela anterior, constatou-se que os preços prováveis médios CIF internados no Brasil dos produtos originários da Alemanha, dos EUA, da França e da Itália, estariam subcotados com relação aos preços da indústria doméstica.

Dessa forma, para fins de início, concluiu-se, na hipótese de não prorrogação do direito antidumping atualmente incidente, como muito provável que os preços praticados pelos produtores exportadores da Alemanha, dos EUA, da Itália e da França causariam um aumento da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica.

8.3.2 Do preço provável para fins de determinação final

8.3.2.1 Do preço provável para a China fins de determinação final

Em relação à China, destaca-se que, no tocante aos cálculos divulgados por ocasião do início da investigação, observou-se imprecisão na aplicação das fórmulas de apuração do preço da indústria doméstica em todos os períodos e do AFRMM em P4 e P5. Diante disso, procedeu-se à correção de tais valores, demonstrando-se, na tabela a seguir, os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para a China em cada período de análise de continuação/retomada do dano à indústria doméstica. As demais premissas apontadas no item 8.3.1.1 foram mantidas para fins de determinação final.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação (Sem Direito Antidumping) [RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (US\$/t)	100,0	67,1	76,4	98,3	92,5
Imposto de Importação (US\$/t)	100,0	67,1	76,4	98,3	76,6
AFRMM (US\$/t)	100,0	30,0	206,0	242,3	80,7
Despesas de internação (US\$/t)	100,0	67,1	76,4	98,3	92,5
CIF Internado (US\$/t) (A)	100,0	66,8	77,3	99,3	91,0
Preço da Indústria Doméstica (US\$/t)(B)	100,0	82,2	81,4	87,5	90,5
Subcotação (B-A)	100,0	1311,9	407,3	(847,8)	49,4

Preço Médio CIF Internado e Subcotação (Incluído o Direito Antidumping) [RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (US\$/t)	100,0	67,1	76,4	98,3	92,5
Imposto de Importação (US\$/t)	100,0	67,1	76,4	98,3	76,6
AFRMM (US\$/t)	100,0	30,0	206,0	242,3	80,7
Despesas de internação (US\$/t)	100,0	67,1	76,4	98,3	92,5
CIF Internado (US\$/t)	100,0	66,8	77,3	99,3	91,0
Direito Antidumping (DA) (US\$/t)	321,05	321,05	321,05	321,05	321,05
CIF Internado + DA (US\$/t) (A)	100,0	71,6	80,5	99,4	92,3
Preço da Indústria Doméstica (US\$/t)(B)	100,0	82,2	81,4	87,5	90,5
Subcotação (B-A)	(100,0)	(1,6)	(75,1)	(176,9)	(104,1)

Da análise das tabelas anteriores, constatou-se que o preço médio CIF internado no Brasil do produto originário da China, quando desconsiderado o direito antidumping, esteve subcotado nos períodos P1, P2, P3 e P5, com relação aos preços da indústria doméstica. Por outro lado, quando somado o direito antidumping ao preço CIF internado no Brasil do ácido adípico oriundo da China, passa a ser superior, em todos os períodos, ao preço praticado pela indústria doméstica, inexistindo, portanto, subcotação.

Inferre-se que, caso não houvesse cobrança da medida, seria constatada subcotação com relação ao preço praticado pela indústria doméstica, à exceção do período P4. Nesse sentido, conclui-se, para fins de determinação final, que, na ausência do direito antidumping, muito provavelmente os preços praticados pelos produtores exportadores da China voltariam a causar pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica.

8.3.2.2 Do preço provável para as demais origens fins de determinação final

8.3.2.2.1 Dos preços apurados para Alemanha, EUA, França e Itália, com base nos dados da publicação especializada

No que concerne às demais origens, destaca-se que, em relação aos cálculos divulgados por ocasião do início da investigação, observou-se imprecisão na apuração do cálculo do preço CIF, em dólares estadunidenses, para as quatro origens e no preço da indústria doméstica. Diante disso, procedeu-se à correção de tais valores, demonstrando-se, na tabela a seguir, a abertura dos cálculos a partir do preço FOB obtido nas informações da publicação especializada. As demais premissas apontadas no item 8.3.1.2 foram mantidas para fins de determinação final, sem alterações.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação [RESTRITO]				
	Alemanha	EUA	França	Itália
Preço FOB (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Frete Internacional (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Seguro Internacional (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Preço CIF (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Imposto de Importação (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
AFRMM (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Despesas de internação (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
CIF Internado (US\$/t) (A)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Preço da Indústria Doméstica (US\$/t) (B)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Subcotação (B-A)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]

Fonte: Indústria doméstica e RFB.
Elaboração: SDCOM.

Da análise da tabela anterior, constatou-se que os preços prováveis médios CIF internados no Brasil dos produtos originários da Alemanha, dos EUA, da França e da Itália, estariam subcotados com relação aos preços da indústria doméstica.

8.3.2.2.2 Dos preços apurados com base nas estatísticas de exportações

Consoante prática da autoridade investigadora e com o objetivo de buscar cenários alternativos para a estimação do preço provável das demais origens, em especial da Alemanha, França e Itália, cujos dados apresentados na publicação Wood Mackenzie Chemicals referem-se somente aos dados da Europa Ocidental, foram elaborados exercícios com base nos dados de exportação apurados por meio da plataforma eletrônica Trade Map. Desse banco de dados foram extraídos dados anuais de volume e valor FOB para a subposição 2917.12 do SH (Sistema Harmonizado) exportados a partir de cada origem europeia objeto de revisão e também dos EUA, construindo, assim, o preço provável de exportação médio na condição FOB, em dólares estadunidenses. Cabe ressaltar que a base de dados utilizada não possuía informações mensais detalhadas de modo suficiente para permitir recompor o período de análise de retomada de dumping. Por esta razão, os exercícios consideraram o período de janeiro a dezembro de 2019.



O exercício considerou cinco cenários distintos: exportações para o mundo, para o destino mais relevante, para os cinco destinos mais relevantes, para os dez destinos mais relevantes, todos eles em termos de volume, e para a América do Sul. Para fins de estimação do preço provável, quando existentes, as exportações com destino à China foram desconsideradas da análise em função da medida de defesa comercial aplicada por esse país contra as importações provenientes da União Europeia e EUA, conforme indicado no item 5.5.

Foram somados ao preço médio de exportação FOB, em cada cenário, o valor unitário do frete e do seguro internacional, calculados com base no percentual de representação de seus valores sobre o preço CIF das importações de cada origem na investigação original: fretes de, respectivamente a Alemanha, EUA, França e Itália, [RESTRITO] % e seguro internacional de [RESTRITO] % para todas as origens.

Ao preço médio na condição CIF foram adicionados: (i) o valor unitário do Imposto de Importação, considerando a aplicação da alíquota de 10% sobre o preço CIF; (ii) o valor unitário do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional; (iii) os valores unitários das despesas de internação, apurados aplicando-se o percentual de [RESTRITO] % sobre o valor CIF, conforme percentual obtido com base nas respostas aos questionários apresentadas pelos importadores na investigação original de dumping nas exportações de ácido adípico das origens investigadas.

8.3.2.2.2.1 Do preço provável da Alemanha para fins de determinação final

A tabela seguinte demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada cenário em 2019.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação [RESTRITO]					
	Mundo	Principal Destino*	Top 5**	Top 10***	América do Sul
Volume Exportado (t)	180.510	92.629	146.270	163.037	362
Preço FOB (US\$/t)	1.397,90	1.323,20	1.369,15	1.387,78	1.165,75
Frete Internacional (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Seguro Internacional (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Preço CIF (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Imposto de Importação (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
AFRMM (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Despesas de internação (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
CIF Internado (US\$/t) (A)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Preço da Indústria Doméstica (US\$/t) (B)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Subcotação (B-A)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]

Da análise da tabela anterior, é possível notar que os preços médios de exportação FOB se encontram em patamares similares ao apresentado na publicação Wood Mackenzie Chemicals, à exceção dos preços praticados para países da América do Sul, cujo volume mostrou-se reduzido e representou apenas 0,2% do total exportado pela Alemanha em 2019, não configurando, portanto, preços considerados como representativos. Constatou-se, ainda, que os preços prováveis médios CIF internados no Brasil dos produtos originários da Alemanha estariam subcotados com relação aos preços da indústria doméstica em todos os cenários.

8.3.2.2.2.2 Do preço provável dos EUA para fins de determinação final

A tabela seguinte demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para a cada cenário em 2019.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação [RESTRITO]					
	Mundo	Principal Destino*	Top 5**	Top 10***	América do Sul
Volume Exportado (t)	102.798	77.387	101.412	102.684	26
Preço FOB (US\$/t)	1.618,53	1.625,33	1.611,91	1.617,55	1.952,68
Frete Internacional (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Seguro Internacional (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Preço CIF (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Imposto de Importação (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
AFRMM (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Despesas de internação (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
CIF Internado (US\$/t) (A)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Preço da Indústria Doméstica (US\$/t) (B)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Subcotação (B-A)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]

Da análise da tabela anterior, constatou-se que os preços prováveis médios CIF internados no Brasil dos produtos originários dos EUA seriam superiores em relação aos preços da indústria doméstica em todos os cenários, não havendo, assim, subcotação. Destaque-se que o volume exportado para a América do Sul representou apenas 0,03% em relação ao total exportado pelos EUA no período, não configurando, portanto, preços considerados como representativos.

Evidencia-se, para essa origem, que os preços médios de exportação FOB obtidos a partir dos dados do Trade Map divergem consideravelmente daqueles apresentados na publicação especializada Wood Mackenzie Chemicals, apesar de o produto objeto da revisão possuir características homogêneas, podendo ser considerado uma commodity.

De forma a melhor avaliar tal observação, buscou-se apurar também os preços praticados pelos EUA para os seus principais destinos, individualmente considerados. O exercício foi realizado apenas com Canadá, Japão, Turquia, México e Índia, em razão da pouca representatividade dos volumes dos demais destinos, visto que, conjuntamente, respondem por 94,4% das exportações estadunidenses, com participações de 75,3%, 19,1%, 2,1%, 1,2% e 1,0%, respectivamente.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação [RESTRITO]					
	Canadá	Japão	Turquia	México	Índia
Volume Exportado (t)	77.387	19.604	2.200	1.212	1.007
Preço FOB (US\$/t)	1.625,33	1.620,39	1.122,73	1.940,93	1.087,93
Frete Internacional (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Seguro Internacional (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Preço CIF (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Imposto de Importação (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
AFRMM (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Despesas de internação (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
CIF Internado (US\$/t) (A)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Preço da Indústria Doméstica (US\$/t) (B)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Subcotação (B-A)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]

Observou-se que as exportações estadunidenses para o Canadá e para o Japão, destinos mais relevantes, possuem preços médios FOB similares, condizentes com aqueles demonstrados na tabela anterior, e bastante superiores ao apresentado na publicação Wood Mackenzie Chemicals.

A esse respeito, foi verificado, conforme informações constantes dos autos do processo, que existem partes relacionadas de produtores/exportadores estadunidenses com operações no Canadá, o que poderia, eventualmente, interferir no preço pelo qual essas exportações são realizadas. No que concerne ao Japão, em pesquisa a sítios da internet, observa-se, da mesma forma, que alguns dos produtores/exportadores dos EUA identificados nos dados da RFB de importações brasileiras de ácido adípico fazem parte de grupos com presença em ambos os países, como por exemplo nos casos da [RESTRITO] , [RESTRITO] , e [RESTRITO] . Cumpre registrar, no entanto, que os dados obtidos no Trade Map não permitem a identificação dos importadores, não sendo possível confirmar se as operações são, de fato, realizadas entre partes relacionadas.

No caso dos demais destinos, houve grande variância nos preços médios de exportação, sendo que, para a Turquia e Índia, os valores foram inferiores à publicação Wood Mackenzie Chemicals e ao praticado para os demais destinos, havendo, assim, subcotação em relação ao preço da indústria doméstica. No tocante às exportações estadunidenses para o México, estas apresentaram o maior valor médio, sendo substancialmente superior à referida publicação e ao praticado para os demais destinos, não havendo subcotação. A peticionária argumentou que que o Canadá e México fazem parte do Acordo Comercial United States-Mexico-Canada Agreement (USMCA), que substituiu o NAFTA, conferindo "dentre outros benefícios, a redução ou eliminação de tarifas de importação". Dessa forma, não se descarta que o preço médio de exportação para o México poderia, eventualmente, apresentar determinado grau de influência derivada dessa situação.

8.3.2.2.2.3 Do preço provável da França para fins de determinação final

A tabela seguinte demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para a cada cenário em 2019.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação [RESTRITO]					
	Mundo	Principal Destino*	Top 5**	Top 10***	América do Sul
Volume Exportado (t)	100.513	29.528	93.153	98.092	2
Preço FOB (US\$/t)	1.387,95	1.207,06	1.352,44	1.375,76	7.000,00
Frete Internacional (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Seguro Internacional (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Preço CIF (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Imposto de Importação (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
AFRMM (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Despesas de internação (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
CIF Internado (US\$/t) (A)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Preço da Indústria Doméstica (US\$/t) (B)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Subcotação (B-A)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]

Da análise da tabela anterior, é possível notar que os preços médios de exportação FOB se encontram em patamares similares ao apresentado na publicação Wood Mackenzie Chemicals, à exceção dos preços praticados para países da América do Sul, cujo volume mostrou-se reduzido e representou apenas 0,01% do total exportado pela França em 2019, não configurando, portanto, preços considerados como representativos. Desconsiderando-se o cenário América do Sul, constatou-se que os preços prováveis médios CIF internados no Brasil dos produtos originários da França estariam subcotados com relação aos preços da indústria doméstica em todos os cenários.

8.3.2.2.2.4 Do preço provável da Itália para fins de determinação final

A tabela seguinte demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para a cada cenário em 2019.



Preço Médio CIF Internado e Subcotação [RESTRITO]					
	Mundo	Principal Destino*	Top 5**	Top 10***	América do Sul
Volume Exportado (t)	29.607	14.289	25.086	28.283	7
Preço FOB (US\$/t)	1.551,15	1.152,08	1.471,50	1.503,09	2.428,57
Frete Internacional (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Seguro Internacional (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Preço CIF (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Imposto de Importação (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
AFRMM (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Despesas de internação (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
CIF Internado (US\$/t) (A)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Preço da Indústria Doméstica (US\$/t) (B)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Subcotação (B-A)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]

Da análise da tabela anterior, constatou-se que os preços prováveis médios CIF internados no Brasil dos produtos originários da Itália seriam inferiores em relação aos preços da indústria doméstica apenas quando considerados os cenários de principal destino e dos cinco maiores destinos, havendo, assim, subcotação nesses casos. Nos cenários de exportações para o mundo e para os dez maiores destinos, os preços prováveis médios CIF internados no Brasil se encontrariam em patamar superior ao preço da indústria doméstica, não restando configurada subcotação. Destaque-se que o volume exportado para a América do Sul representou apenas 0,02% em relação ao total exportado pelos EUA no período, não configurando, portanto, preços considerados como representativos.

Evidencia-se, para essa origem, que os preços médios de exportação FOB obtidos a partir dos dados do Trade Map divergem consideravelmente daqueles apresentados na publicação especializada Wood Mackenzie Chemicals, apesar de o produto objeto da revisão possuir características homogêneas, podendo ser considerado uma commodity.

De forma a melhor avaliar tal observação, buscou-se apurar também os preços praticados pela Itália para os seus principais destinos, individualmente considerados, a partir da base de dados do Trade Map. O exercício foi realizado com a França, Alemanha, Suíça, Bélgica e Polônia, pois tais destinos, conjuntamente, respondem por 84,7% das exportações italianas, com participações individuais de 48,3%, de 14,6%, de 11,3%, de 6,4% e de 4,1%, respectivamente.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação [RESTRITO]					
	França	Alemanha	Suíça	Bélgica	Polônia
Volume Exportado (t)	14.289,00	4.317,00	3.346,00	1.909,00	1.225,00
Preço FOB (US\$/t)	1.152,08	2.424,37	1.594,14	1.430,07	1.568,98
Frete Internacional (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Seguro Internacional (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Preço CIF (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Imposto de Importação (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
AFRMM (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Despesas de internação (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
CIF Internado (US\$/t) (A)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Preço da Indústria Doméstica (US\$/t) (B)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Subcotação (B-A)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]

Observou-se que o preço médio das exportações italianas para cada destino, ao contrário dos casos das origens Alemanha e França, não apresentou relativa uniformidade e diferiu em relação aquele constante da publicação Wood Mackenzie Chemicals. Em especial, destacaram-se o preço médio praticado para a França, em nível inferior ao da publicação, e o da Alemanha, que se mostrou bastante elevado quando comparado ao mesmo referencial.

No caso da França, não foram indicados nos autos ou identificados fatores que poderiam justificar eventual influência sobre tais preços, observados em níveis relativamente mais baixos. A respeito da Alemanha, por sua vez, foi verificado, conforme informações constantes dos autos do processo, que existem partes relacionadas do produtor/exportador italiano com operações nesse destino. Em pesquisa a sítios da internet, também se observa que a empresa [RESTRITO] , única produtora/exportadora italiana identificada nos dados da RFB de importações brasileiras de ácido adípico, possui operações produtivas do produto objeto da revisão na Alemanha: [RESTRITO] .

Considerando-se que o preço de exportação médio italiano para a Alemanha é substancialmente superior aos praticados para os demais destinos e ao apresentado na publicação Wood Mackenzie Chemicals, entendeu-se que a existência de partes relacionadas na Itália e na Alemanha poderia, eventualmente, interferir no preço pelo qual essas exportações foram realizadas. Nesse sentido, a título de exercício, foram elaborados cenários ajustados, com a exclusão da Alemanha da análise.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação [RESTRITO]				
	Mundo	Principal Destino*	Top 5**	Top 10***
Volume Exportado (t)	25.290	14.289	21.979	24.194
Preço FOB (US\$/t)	1.402,10	1.152,08	1.288,41	1.330,70
Frete Internacional (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Seguro Internacional (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Preço CIF (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Imposto de Importação (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
AFRMM (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Despesas de internação (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
CIF Internado (US\$/t) (A)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Preço da Indústria Doméstica (US\$/t) (B)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Subcotação (B-A)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]

Da análise da tabela anterior, é possível notar que os preços médios de exportação FOB convergiram, à exceção das exportações para a França, para valores mais próximos aqueles da publicação Wood Mackenzie Chemicals e das demais origens por ele contempladas como "Europa Ocidental" (Alemanha e França). Constatou-se, ainda, nesses cenários, que os preços prováveis médios CIF internados no Brasil dos produtos originários da Itália estariam subcotados com relação aos preços da indústria doméstica em todos os cenários. Cumpre registrar, no entanto, que os dados obtidos no Trade Map não permitem a identificação dos importadores, não sendo possível confirmar se as operações são, de fato, realizadas entre partes relacionadas.

8.3.2.2.3 Das manifestações a respeito dos preços prováveis para as demais origens

No dia 02 de março de 2021, a empresa peticionária protocolou manifestação a respeito dos preços prováveis para as demais origens, evidenciados na Nota Técnica nº 07, de 11 de fevereiro de 2021.

A peticionária reafirmou que o relatório "PA6 PA66 Global Supply Demand Analytics Service - 2018", elaborado pela Wood Mackenzie Chemicals, é uma publicação especializada e reconhecida mundialmente, que analisa e compila preços de diversos setores com base em dados divulgados pelas próprias empresas, contribuindo ativamente com a publicação. Informou, também, que, conforme informações fornecidas pelos representantes da consultoria, são coletados dados históricos desde 2005 para o ácido adípico. Afirmou, ademais, que a consultoria possui experiência e especialistas na cadeia de poliamidas, tendo realizado "dezenas (ou mesmo centenas) de estudos de mercado e preços em torno dos intermediários de poliamida".

De acordo com a Rhodia, a consultoria mantém contato as empresas mais representativas do mercado em cada região, com o intuito de coletar informações a respeito das transações realizadas. Com base nessas informações, seriam publicadas as faixas de preços mensais. A empresa alegou, ainda, que, a partir dessa metodologia, seria possível fornecer informações sobre os preços "que expressam a realidade dos produtores, especificamente sobre o produto em questão e considerando o período exato que se busca analisar, conforme fornecido pela peticionária nos autos".

No tocante aos dados obtidos por meio do sítio eletrônico Trade Map, a peticionária argumentou que existiriam diversas fragilidades na utilização de fontes de dados estatísticos abertas, no caso do ácido adípico.

Em primeiro lugar, a empresa alegou que a Alemanha e a França não divulgaram dados de exportação para a subposição 2917.12, não sendo possível obter dados diretos fornecidos por esses países. Dessa forma, apenas seria possível obter tais informações com base na metodologia mirror, sendo os dados apurados a partir das informações de importações divulgadas pelas demais origens. Nesse sentido, os dados possuiriam limitações, segundo apontado no glossário do Trade Map:

as informações não englobam exportações a países que não reportam ao UN Comtrade;

a real origem dos bens pode ser prejudicada;

os termos de entrega (FOB e CIF) ficam invertidos; e

o número de países que reportam varia de ano a ano.

Ademais, a Rhodia apontou limitações relativas à seleção dos períodos dos dados, dada a impossibilidade de obtenção de dados trimestrais ou mensais. Sendo assim, na concepção da empresa, os dados coletados por meio da metodologia empregada pelo Trade Map não representariam informação confiável para obtenção do preço de exportação.

Em segundo lugar, a peticionária alegou que os dados de exportação das origens europeias (Alemanha, França e Itália) coletados para a subposição 2917.12 tenderiam a divergir consideravelmente dos dados de exportação para o subitem 2917.12.10, uma vez que a referida subposição engloba os sais e ésteres, além do ácido adípico. Conforme a Rhodia, os sais e ésteres possuem valor superior ao preço do ácido adípico. Para comprovar a alegação, apresentou dados do Trade Map que mostram que "o preço médio de exportação para o mundo praticado pelos EUA em P5 considerando a abertura da NCM em 10 dígitos (2917121000 - ADIPIC ACID) foi de US\$ 1.582,33/t, enquanto para o código 2917122000 - SALT AND ESTER PLASTICIZERS OF ADIPIC ACID esse valor foi de US\$ 3.348,91/t (Anexo III), o preço mais que dobrou para este produto". Desse modo, a peticionária afirmou que a subposição 2917.12, que engloba ácido adípico, sais e ésteres, distorceria de forma significativa o preço do ácido adípico para fins de subcotação.

Além disso, a empresa ressaltou que o ácido adípico "é uma commodity sujeita a alterações de preços em razões de oferta e demanda e, portanto, o preço específico do produto é capaz de captar tais modificações de preços durante o período, tendo em vista que fontes públicas, que não diferenciam os produtos presentes no mesmo código tarifário, apresentam distorções ao englobar oscilações no preço em razão da oferta/demanda de outros produtos - significa dizer que, caso exista oscilação no preço dos ésteres de ácido adípico, por exemplo, o preço estatístico entendido como preço do ácido adípico será influenciado indevidamente".

A peticionária argumentou, assim, que os valores apresentados na publicação Wood Mackenzie Chemicals seriam a melhor fonte disponível para determinar o preço provável a ser praticado pelas origens, caso venham a exportar para o Brasil na ausência da medida de defesa comercial, uma vez que são apurados por consultoria especializada, baseiam-se em informações de mercado obtidas junto aos próprios produtores de ácido adípico e se referem ao período correto de investigação do dumping.

Em relação ao preço provável dos EUA, a peticionária afirmou que o Canadá e México fazem parte do Acordo Comercial United States-Mexico-Canada Agreement (USMCA), que substituiu o NAFTA, conferindo "dentre outros benefícios, a redução ou eliminação de tarifas de importação". Nesse sentido, argumentou que o preço, considerado intrabloco, praticado para tais destinos seria equiparável ao praticado no mercado doméstico. Ademais, ressaltou que existem partes relacionadas de produtores/exportadores estadunidenses com operações no Canadá, o que poderia, eventualmente, gerar distorções no preço pelo qual as exportações são realizadas, reforçando, assim, a inadequação do preço de exportação para este destino.

No caso do destino Japão, a Rhodia também ressaltou a existência de partes relacionadas de produtores/exportadores estadunidenses, o que poderia gerar as distorções mencionadas acima.

Já em relação ao destino Itália, a peticionária informou desconhecer as razões pelas quais o preço de exportação dos EUA seria tão elevado, sendo "muito superior a todos os preços apresentados na nota técnica para o produto objeto, inclusive em preços que envolvem a origem Itália, não sendo, de forma alguma, preço provável a ser praticado ao Brasil e outras origens, conforme é possível ver pela análise histórica dos preços praticados por esta origem ao Brasil".

Dessa forma, no caso da apuração do preço provável dos EUA, a Rhodia afirmou que, caso se decida pela utilização os dados do Trade Map, a informação mais adequada a ser considerada deveria ser o preço praticado nas exportações estadunidenses para a Turquia (3º maior destino, atrás do Canadá e Japão) e Índia (5º maior destino, atrás do Canadá, Japão, Turquia e México), principais destinos das exportações com exceção dos países com acordo e/ou partes relacionadas. Alegou, ainda, que os volumes exportados para estes destinos (2.200 t e 1.007 t, respectivamente) seriam compatíveis com a quantidade exportada dos EUA para o Brasil antes da vigência do direito antidumping, apresentando uma tabela do sítio ComexStat que mostra um volume de cerca de 2.549 t ao longo do ano de 2010. Nesse sentido, apresentou a seguinte sugestão de cálculo de subcotação:

Preço Médio CIF Internado e Subcotação EUA [CONFIDENCIAL]		
Cenários	Turquia	Índia
Volume	2.200.000	1.007.414
(A) Preço exportação FOB (2019)	1.122,73	1.087,93
(B) Frete Internacional	[CONF]	[CONF]
(C) Seguro Internacional	[CONF]	[CONF]
(D) Preço CIF (A+B+C)	1.190,09	1.153,21
(E) Imposto de Importação	119,01	115,32
(F) AFRMM	16,56	16,05
(G) Despesas de Internação	[CONF]	[CONF]
(H) Preço CIF Internado (D+E+F+G)	1.348,27	1.306,49
Preço Indústria Doméstica	1.757,56	1.757,56
Subcotação	409,29	451,07

No tocante ao preço provável da Itália, destacou novamente que as estatísticas obtidas pelo Trade Map e demais fontes oficiais da União Europeia não fornecem dados segregados para o subitem 2917.12.10, apenas para a subposição 2917.12, que engloba os sais e ésteres, gerando distorções no preço, uma vez que seriam mais caros que o ácido adípico. Contudo, a Rhodia afirmou que, caso se decida pela utilização os dados constantes do Trade Map, a informação mais adequada a ser considerada deveria ser o preço praticado nas exportações italianas para a França, destino mais relevante. Diante disso, apresentou a seguinte sugestão de cálculo de subcotação:

Preço Médio CIF Internado e Subcotação Itália [CONFIDENCIAL]	
Cenários	Principal Destino (França)
Volume	14.289
(A) Preço exportação FOB (2019)	1.152,08
(B) Frete Internacional	[CONF]
(C) Seguro Internacional	[CONF]
(D) Preço CIF (A+B+C)	1.207,37
(E) Imposto de Importação	120,74
(F) AFRMM	13,54
(G) Despesas de Internação	[CONF]
(H) Preço CIF Internado (D+E+F+G)	1.364,59
Preço Indústria Doméstica	1.757,56
Subcotação	392,97

8.3.2.2.4 Dos comentários a respeito das manifestações

No tocante às alegações apresentadas pela peticionária a respeito dos dados obtidos no Trade Map, registre-se que as limitações apontadas podem, eventualmente, ocorrer, gerando distorções nos preços de exportação. Contudo, não necessariamente estarão presentes em todos os casos.

Conforme observado no item 8.3.2.3.2, diante da ausência de informações com nível de desagregação superior no Trade Map, foi necessário coletar dados referentes à subposição 2917.12, que incluem, além do ácido adípico, seus sais e ésteres. Ainda, os dados se referem ao ano de 2019, divergindo parcialmente do período de investigação do dumping.

Apesar dessas limitações, no tocante à Alemanha e França, foi constatada uma convergência de resultados na construção do preço provável com base na publicação Wood Mackenzie Chemicals e na construção a partir dos dados obtidos no Trade Map.

Já no caso dos EUA e Itália, foram observados cenários inicialmente não convergentes quando comparados àqueles apurados com base nos dados apresentados na publicação Wood Mackenzie Chemicals e os construídos a partir de dados coletados no Trade Map. Observou-se, porém, a existência de partes relacionadas aos produtores/exportadores estadunidenses nos locais de destino de 94,4% das exportações realizadas pelo país (Canadá e Japão) e a existência de parte relacionada ao produtor/exportador italiano na Alemanha, segundo maior destino das exportações desse país, motivo que levou à construção de exercícios adicionais, com a exclusão dos volumes e valores destinados a esses destinos. Entretanto, cumpre ressaltar que não é possível confirmar se as exportações destinadas a tais países são de fato realizadas entre partes relacionadas, uma vez que os dados não permitem a identificação dos importadores.

Por outro lado, o relatório Wood Mackenzie Chemicals é uma reconhecida publicação internacional especializada, que, conforme a peticionária, analisa e compila preços do ácido adípico com base em dados divulgados pelas próprias empresas desde 2005. Os dados da publicação são coletados junto aos próprios produtores/exportadores de cada origem e se referem especificamente ao produto objeto da revisão, não estando sujeito a distorções geradas por outros produtos. Além disso, os dados se referem ao período de investigação do dumping.

Diante do exposto acima e considerando que não houve participação das demais partes interessadas, concluiu-se que os dados apresentados pela publicação internacional Wood Mackenzie Chemicals consistem na melhor informação disponível nos autos para a apuração dos preços prováveis das origens investigadas.

8.3.2.2.5 Das conclusões a respeito do preço provável

Tendo em vista o exposto nesta seção, verificou-se, no caso da China, que o preço médio CIF internado no Brasil do produto oriundo desta origem, quando desconsiderado o direito antidumping, esteve subcotado em todos os períodos, com exceção de P4, em relação aos preços da indústria doméstica. Nesse sentido, conclui-se, para fins de determinação final, como muito provável que os preços praticados pelos produtores exportadores da China causariam um aumento da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica, caso o direito antidumping vigente não seja prorrogado.

No tocante à Alemanha e à França, verificou-se que os preços prováveis médios CIF internados no Brasil dos produtos originários das duas origens estariam subcotados em relação aos preços da indústria doméstica, tanto no caso da construção do preço provável com base na publicação Wood Mackenzie Chemicals, quanto no caso da construção com base nos dados obtidos no Trade Map. Diante da convergência desses resultados, conclui-se, para fins de determinação final, que na hipótese de não prorrogação do direito antidumping atualmente incidente seria muito provável que os preços praticados pelos produtores exportadores dessas origens causariam um aumento da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica.

Por fim, em relação aos EUA e à Itália, foram observados cenários inicialmente não convergentes quando comparados aqueles apurados com base nos dados apresentados na publicação Wood Mackenzie Chemicals e os construídos a partir de dados coletados no Trade Map. Constatou-se, porém, a existência de partes relacionadas aos produtores/exportadores estadunidenses nos locais de destino de 94,4% das exportações realizadas pelo país (Canadá e Japão) e a existência de parte relacionada ao produtor/exportador italiano na Alemanha, segundo maior destino das exportações desse país.

Tendo em vista que os preços praticados nessas rotas indicadas foram significativamente superiores em relação aos dos demais destinos, e, em especial, ao preço médio de mercado apurado pela publicação especializada Wood Mackenzie Chemicals, considerou-se que poderiam estar distorcidos em decorrência dos relacionamentos identificados. Nesse sentido, no caso da Itália, cujas exportações para os demais destinos não apresentaram nível de concentração como o observado no caso dos EUA, foram elaborados cenários adicionais de preço provável, com a exclusão dos volumes e valores destinados à Alemanha, cujos preços médios mostram-se 73% superiores à média dos demais destinos e 85% superiores aos da publicação Wood Mackenzie Chemicals.

Assim, para EUA e Itália, os preços prováveis construídos com base na publicação Wood Mackenzie Chemicals apresentam subcotação quando internados no mercado brasileiro em relação ao preço da indústria doméstica. Quando considerados os cenários baseados em dados do Trade Map, sem ajustes, não se observaria subcotação no preço provável das importações dos EUA, enquanto que, no caso da Itália, haveria subcotação nos cenários de "principal destino" e "top 5", não havendo nos de "mundo" e "top 10". Contudo, no caso da Itália, com a exclusão da Alemanha como destino de referência, observar-se-ia subcotação em todos os cenários ajustados.

No entanto, conforme visto no item 8.3.2.3.4, os dados coletados na plataforma eletrônica Trade Map podem englobar outros produtos, além do objeto da investigação. Ademais, tais informações se referem a um período parcialmente distinto do período de análise de dumping. Tendo isso em vista e considerando que a publicação Wood Mackenzie Chemicals apresenta dados referentes especificamente ao produto objeto da investigação no período de investigação do dumping, concluiu-se que as estatísticas divulgadas pela referida publicação constituem a melhor informação disponível nos autos para a apuração dos preços prováveis. Diante disso, para fins de determinação final, concluiu-se que, na hipótese de não prorrogação do direito antidumping atualmente incidente, seria muito provável que os preços praticados pelos produtores exportadores dos EUA e da Itália causariam um aumento da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica.

8.4 Do impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto n. 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação acerca da probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável de tais importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Assim, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Verificou-se que o volume das importações de ácido adípico das origens sujeitas à medida diminuiu 91,6% de P1 a P5.

Diante do comportamento decrescente das importações das origens sujeitas à medida, inclusive alcançando volumes não representativos nos casos da Alemanha, EUA, França e Itália em P5, e da melhora dos indicadores da indústria doméstica, o direito antidumping vigente parece ter sido suficiente para neutralizar o dano decorrente das importações a preço de dumping.

Deve-se ressaltar, contudo, a existência de subcotação, especialmente quando considerado o período P5, do preço das importações da China sujeitas ao direito antidumping, quando desconsiderado o direito antidumping aplicado sobre essas importações.



Assim, dado o fato de ser possível constatar a existência de subcotação, no período P5, no caso da China, quando desconsiderado o direito antidumping, e de cenários de preço provável que estariam subcotados em relação às demais origens, é provável que a retirada da medida protetiva implicaria aumento da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica, especialmente quando se tem em vista a grande capacidade que essas origens possuiriam para direcionar os seus produtos ao mercado brasileiro, conforme explicitado no item 5.3 deste documento.

8.5 Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto n. 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado nos países exportadores, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

Não foram identificadas alterações nas condições de mercado nos países exportadores, no Brasil ou em terceiros mercados, nem alterações na oferta e na demanda do produto similar.

8.6 Do efeito provável de outros fatores que não as importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso VI do art. 104 do Decreto n. 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.6.1 Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras de ácido adípico, que o volume das importações oriundas das outras origens aumentou 4.454,5% ao longo do período investigado (passando de [RESTRITO] toneladas, em P1, para [RESTRITO] toneladas em P5, tendo sido um movimento ocasionado pelas importações originárias da Coreia do Sul, que responderam por 99,8% desse volume.

As importações das outras origens ganharam participação tanto no mercado brasileiro de P1 para P5 ([RESTRITO] p.p.), quanto no CNA ([RESTRITO] p.p.). Observou-se, contudo, que apenas em P5 o volume de importações dessas origens foi relevante e superior ao volume importado das origens sujeitas à medida antidumping, representando 53,6% do total das importações brasileiras totais de ácido adípico.

A tabela seguinte demonstra os cálculos efetuados e o valor de subcotação obtido para as demais origens no período P5 de análise de retomada do dano à indústria doméstica. Os cálculos seguiram a mesma metodologia aplicada para a apuração da subcotação da China, conforme explicado no item 8.3 deste documento.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação [RESTRITO]	
	Demais Origens
Preço CIF (US\$/t)	[RESTR]
Imposto de Importação (US\$/t)	[RESTR]
AFRMM (US\$/t)	[RESTR]
Despesas de internação (US\$/t)	[RESTR]
CIF Internado (US\$/t) (A)	[RESTR]
Preço da Indústria Doméstica (US\$/t)(B)	[RESTR]
Subcotação (B-A)	[RESTR]

Observou-se, conforme tabela acima, que existiu subcotação no preço CIF internado nas importações do ácido adípico oriundo das demais origens em relação ao preço praticado pela indústria doméstica no mercado interno, em P5. Contudo, observa-se que os preços comparados se apresentaram em patamares muito próximos. Acrescente-se, ainda que, mesmo diante da existência de subcotação, os volumes totais dessas importações, em termos absoluto e relativo, foram pouco relevantes em relação ao mercado brasileiro e aos volumes da indústria doméstica.

Nesse contexto, e tendo em consideração que houve recuperação da quase totalidade dos indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica durante o período de revisão, conclui-se que as importações das outras origens muito provavelmente não exercerão efeitos significativos sobre os indicadores da indústria doméstica..

8.6.2 Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 10% aplicada às importações brasileiras classificadas sob o item da NCM analisado neste processo, durante todo o período de análise de possibilidade de continuação/retomada de dano, de modo que não houve processo de liberalização dessas importações de P1 até P5.

8.6.3 Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

Observou-se que o mercado brasileiro de ácido adípico recuou 19,8%, de P1 para P2 e 1,6% de P2 para P3. Em seguida, apresentou elevação de 10,9% entre P3 e P4 e redução de 7,8% entre P4 e P5. Considerando os extremos da série, houve queda de 19,4% no mercado brasileiro. Essa queda do mercado brasileiro impactou negativamente os volumes vendidos pela indústria doméstica.

Não foram identificadas outras mudanças no padrão de consumo que pudessem justificar a evolução dos indicadores da indústria doméstica.

O mercado brasileiro de ácido adípico apresentou retração de 19,4% durante o período de análise de continuação/retomada do dano. Já o Consumo Nacional Aparente acumulou redução de 8,4%, de P1 para P5. O volume de vendas da indústria doméstica, no mesmo sentido, retrocedeu 5,5% no mesmo período. Por outro lado, as importações investigadas retrocederam 91,6% e as importações totais 81,9%. Dessa forma, houve aumento da participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Diante do exposto, concluiu-se que a contração de mercado, observada de P1 a P5, foi superior à retração nas vendas da indústria doméstica e pode ter contribuído para os efeitos negativos sobre os indicadores de volume de vendas e de faturamento da indústria doméstica no período analisado

8.6.4 Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Consoante o decorrido no item 5.5, a China mantém medidas de defesa comercial em face das importações originárias da União Europeia, da Coreia do Sul e dos EUA.

Não foram identificadas outras práticas restritivas ao comércio de ácido adípico, pelos produtores domésticos ou pelos produtores estrangeiros, tampouco fatores que afetassem a concorrência entre eles.

8.6.5 Progresso tecnológico

Tampouco foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O ácido adípico objeto da revisão e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si.

8.6.6 Desempenho exportador

Como apresentado neste documento, no item 7.1, as vendas da indústria doméstica para o mercado externo aumentaram 283,2% de P1 a P5, passando a representar [RESTRITO] % das vendas totais, em P5, sendo que, em P1 representavam [RESTRITO] %. Contudo, a participação das vendas da indústria doméstica, no mercado brasileiro, aumentou de [RESTRITO] %, em P1, para [RESTRITO] %, em P5. Nesse sentido, não é possível afirmar que exista direcionamento de vendas do mercado interno para o mercado externo.

Assim, pode-se concluir que o desempenho exportador não influenciou os indicadores da indústria doméstica de forma significativa.

8.6.7 Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica, definida como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados ligados diretamente à produção, apresentou crescimento de 27,4% de P1 para P5. Desse modo, a produtividade não influenciou negativamente os indicadores da indústria doméstica..

8.6.8 Consumo cativo

Com relação ao consumo cativo, observou-se, que, do volume do ácido adípico produzido pela indústria doméstica, foram destinados para consumo cativo [CONFIDENCIAL] % em P1 e [CONFIDENCIAL] % em P5, ou seja, um decréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p no período de revisão. Apesar da queda observada na participação do volume de produção destinado ao consumo cativo pela indústria doméstica, esse volume apresentou crescimento, em termos absolutos, de [CONFIDENCIAL] % no período de revisão.

Assim, o aumento do consumo cativo pode ter contribuído marginalmente para a redução dos custos fixos da indústria doméstica ao longo do período de análise de retomada do dano. Dessa forma, não pode ser considerado fator causador de dano à indústria doméstica.

8.6.9 Importações e revenda do produto importado

Conforme indicado no item 7.4 deste documento, a Rhodia não realizou revendas de produtos importados durante o período de análise de continuação/retomada de dano. Deste modo, concluiu-se que este indicador não afetou o desempenho da indústria doméstica.

8.6.10 Da conclusão sobre a continuação ou retomada do dano

Ante todo o exposto, conclui-se que o direito antidumping imposto foi suficiente para neutralizar o dano causado pelas importações objeto do direito antidumping. A análise empreendida em uma revisão de final de período é, no entanto, prospectiva e busca avaliar a probabilidade de continuação/retomada do dano, caso a medida antidumping seja extinta.

Inicialmente, conforme exposto nos itens 7.12 e 8.1, verificou-se que a indústria doméstica apresentou melhora em seus indicadores relacionados ao produto similar, à exceção do volume de vendas no mercado interno e à receita líquida obtida com essas vendas no período de análise.

Observou-se, de outro lado, comportamento decrescente das importações das origens sujeitas à medida, que atingiram volumes não significativos em P5, no caso da Alemanha, dos EUA, da França e da Itália, e volumes reduzidos, no caso da China. Os volumes de importações chinesas que continuaram a existir foram realizados com a ocorrência de subcotação em relação ao preço médio da indústria doméstica, à exceção de P4, quando desconsiderado o direito antidumping sobre elas aplicado, conforme indicado no item 8.3.2.1.

Para as demais origens (item 8.3.2.2), observaram-se cenários consistentes em que os preços prováveis apurados para Alemanha e França resultariam em subcotação em relação ao preço da indústria doméstica, no caso da retomada dessas importações. No caso dos EUA e da Itália, os cenários obtidos a partir dos preços indicados pela publicação internacional também indicaram resultados de subcotação, contudo, nos cenários construídos sob os dados do Trade Map, não haveria subcotação no caso dos EUA e, em relação à Itália, haveria cenários com e sem subcotação. Verificou-se, porém, que em ambas as origens os preços de exportação disponibilizados no Trade Map estariam, muito provavelmente, sujeitos a distorções decorrentes da existência de empresas relacionadas nos países de destino da quase totalidade das exportações dos EUA e do segundo maior destino das exportações da Itália (Alemanha). Em cenário adicional ajustado, que excetua as exportações da Itália para a Alemanha, verificou-se, então, que todas as perspectivas indicariam a existência de subcotação. No caso dos EUA, exercício semelhante mostrou-se inviável, tendo em vista que, caso excluídas as exportações muito provavelmente sujeitas a distorções de preço, não restariam volumes representativos para análise.

No entanto, conforme visto no item 8.3.2.3.4, os dados coletados na plataforma eletrônica Trade Map podem englobar outros produtos, além do objeto da investigação. Ademais, tais informações se referem a um período parcialmente distinto do período de análise de dumping. Tendo isso em vista e considerando que a publicação Wood Mackenzie Chemicals apresenta dados referentes especificamente ao produto objeto da investigação no período de investigação do dumping, concluiu-se que as estatísticas divulgadas pela referida publicação constituem a melhor informação disponível nos autos para a apuração dos preços prováveis. Diante disso, para fins de determinação final, concluiu-se que, na hipótese de não prorrogação do direito antidumping atualmente incidente, seria muito provável que os preços praticados pelos produtores exportadores dos EUA e da Itália causariam um aumento da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica.

Em relação ao potencial exportador, conforme indicado nos itens 5.2.8 e 8.2, observou-se que todas as origens possuem relevantes volumes de capacidade produtiva, capacidade ociosa e de volume total de exportações para todos os destinos, quando comparados com a dimensão do mercado brasileiro em P5. Destaque-se que, no caso específico da Itália, foram apontadas, adicionalmente, perspectivas de projeções que indicam, de um lado, previsões de crescimento das importações e estabilidade das exportações, mantendo sua condição de importadora líquida de ácido adípico, enquanto, de outro lado, foram apontadas informações no sentido de investimentos para expansão de capacidade produtiva, que poderiam alterar esse panorama projetado. Nesse sentido, diante da relevante capacidade ociosa italiana, de forma que um incremento de produção poderia gerar relevante excedente exportável redirecionado ao Brasil, e da ausência de participação das demais partes interessadas, conclui-se que a Itália possui relevante potencial exportador, que poderia ser redirecionado ao mercado brasileiro.

Assim, verifica-se que, embora o direito antidumping imposto pareça ter neutralizado o dano causado pelas importações sujeitas à medida, a sua não renovação levaria muito provavelmente à retomada do dano por elas causado, dado o fato de ser possível constatar a existência de subcotação em relação ao preço da indústria doméstica em P5. Dessa forma, é provável que a retirada da medida protetiva implicaria aumento da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica, especialmente quando se tem em vista a grande capacidade que essas origens possuiriam para direcionar os seus produtos ao mercado brasileiro.

9. DAS OUTRAS MANIFESTAÇÕES

9.1 Das outras manifestações apresentadas pelas partes



No dia 1º de março de 2021, a Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim) apresentou manifestação em que reitera apoio institucional à empresa peticionária, no sentido da manutenção da aplicação dos direitos antidumping definitivos por um prazo de até cinco anos.

Ressaltou que as medidas de defesa comercial em vigor permitiram a recuperação da indústria doméstica e "viabilizaram a produção nacional necessária à regulação da oferta perene de produtos no mercado interno, contra as importações predatórias". Alegou, ademais, que a renovação das medidas visa a proteção da produção nacional frente à "provável investida desleal das importações em caso de extinção dos direitos", sobretudo em função do potencial exportador das origens investigadas e da atual condição do mercado global de ácido adípico.

Afirmou, por fim, que o crescente déficit do setor químico, de US\$ 30,4 bilhões em 2020, segundo a Associação, apesar das adversidades econômicas impostas pela pandemia da COVID-19, "vem sendo acentuado pela concorrência desleal, evidenciando a necessidade da aplicação e renovação de medidas para combater a continuação e retomada de práticas desleais e distorcidas, que certamente prejudicarão o investimento e a produção nacional de produtos químicos relevantes, destacando-se, nesta oportunidade, o ácido adípico". Diante disso, reafirma seu apoio à renovação das medidas de defesa comercial vigentes.

9.2 Dos comentários da SDCOM sobre as outras manifestações

Acerca da manifestação apresentada pelo Abiquim, destaca-se a análise realizada no item 5 deste documento que concluiu que, caso a medida antidumping em vigor seja extinta, muito provavelmente haverá a retomada da prática de dumping nas exportações da Alemanha, EUA, França e Itália, além da continuação dessa prática nas exportações originárias da China. Além de haver indícios de que os produtores/exportadores dessas origens têm probabilidade de retomar a prática de dumping, há indícios de existência de substancial potencial exportador dos mesmos. De maneira similar, diante da análise de preços prováveis, apresentado ao longo do item 8.3 deste documento, e demais argumentos expostos ao longo do item 8 deste documento, conclui-se que, caso as origens sob análise retomem ou continuem suas vendas de ácido adípico para o Brasil a preços subcotados e em volumes significativos na ausência do direito antidumping, a não prorrogação do direito antidumping levaria muito provavelmente à retomada do dano causado por tais importações.

10. DO CÁLCULO DO DIREITO ANTIDUMPING DEFINITIVO

10.1 Das manifestações a respeito do direito antidumping definitivo

Em manifestações protocoladas em 08 de janeiro e 02 de março de 2021, a peticionária solicitou que, tendo em vista que não houve respostas aos questionários por parte dos produtores/exportadores estrangeiros, o direito antidumping, caso aplicado, corresponda necessariamente à margem de dumping com base na melhor informação disponível nos autos, ou seja, as informações apresentadas pela Rhodia, nos termos do § 3º do art. 78 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Nesse sentido, a peticionária solicitou que o direito antidumping, no caso da China, seja equivalente à margem de dumping, conforme o disposto no art. 107 §1º do referido Decreto, uma vez que "o valor normal reflete o preço sem distorções no mercado chinês e o preço de exportação corresponde ao preço efetivamente praticado por esta origem".

Já no caso das demais origens (Alemanha, EUA, França e Itália), a peticionária solicitou a prorrogação do direito em vigor, nos termos do art. 107, §4º do Decreto nº 8.058, de 2013, em vista da inexistência de resposta aos questionários por parte dos produtores/exportadores estrangeiros e do volume não representativo de importações brasileiras oriundas destas origens.

10.2 Dos comentários sobre as manifestações

No tocante às manifestações apresentadas pela peticionária, informa-se que a recomendação dos direitos será objeto do item 10.3, a seguir.

10.3 Do direito antidumping definitivo

Conforme dispõe o art. 106 do Decreto n. 8.058, de 2013, o prazo de aplicação de um direito antidumping poderá ser prorrogado, desde que demonstrado que a extinção desse direito levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano decorrente de tal prática.

Consoante a análise precedente, considerando as evidências constantes no processo, concluiu-se que, na hipótese de extinção do direito antidumping em vigor, haverá muito provavelmente a retomada da prática de dumping nas exportações da Alemanha, dos EUA, da França e da Itália e a continuação dessa prática nas exportações chinesas, conforme demonstrado no item 5, e retomada do dano delas decorrente, como detalhado no item 8.

Conforme o §4º do art. 107 do Regulamento Brasileiro, em caso de determinação positiva para a retomada de dumping, na hipótese de não ter havido exportações do país ao qual se aplica a medida antidumping, ou de ter havido apenas exportações em quantidades não representativas durante o período de revisão, será recomendada a prorrogação do direito antidumping em montante igual ou inferior ao direito em vigor.

Desde a aplicação do direito antidumping ocorrida na investigação original, houve a quase completa cessação de importações de ácido adípico originárias da Alemanha e dos EUA, cujos volumes sofreram retração de 99,9% e de 98,0%, de P1 para P5, respectivamente. No caso da França e da Itália, houve completa cessação das importações provenientes destes países.

Nesse contexto, observou-se ainda que cenários tomados com base na publicação especializada Wood Mackenzie Chemicals para a análise do preço provável da retomada das importações originárias da Alemanha, EUA e Itália, no caso da retirada do direito, indicaram montantes de subcotação inferiores aos níveis dos direitos atualmente em vigor. Nesses cenários, indicados no item 8.3.2.3.3, os montantes de subcotação atingiram [RESTRITO] , respectivamente, enquanto os direitos atualmente em vigor se encontram nos patamares de US\$ 375,88/t, US\$ 405,92/t e 287,24/t, superiores, portanto, aos parâmetros observados no curso da revisão.

Observadas tais condições, concluiu-se que a prorrogação do direito antidumping em montante igual ao do direito em vigor poderia perpetuar situação em que tal direito se tornou excessivo para eliminar o dano causado à indústria doméstica. Decidiu-se, então, apurar o montante de direito antidumping que melhor refletisse o comportamento provável dos produtores/exportadores dessas origens, a partir dos dados disponíveis na presente revisão.

Dessa forma, decidiu-se apurar o montante de direito antidumping com base na comparação entre o preço provável CIF (apurado com base nos dados da publicação internacional Wood Mackenzie Chemicals, uma vez que esta fonte consiste em informação levantada junto aos próprios produtores/exportadores de cada origem e é relativa especificamente ao produto objeto da revisão) internado no Brasil do produto objeto da revisão, e o preço da indústria doméstica em P5 para estas origens, conforme tabela abaixo, que reflete os cálculos detalhados no item 8.3.2.3.1:

Preço Médio CIF Internado e Subcotação [RESTRITO]				
	Alemanha		EUA	Itália
Preço Provável CIF Internado (US\$/t) (A)	[RESTR]		[RESTR]	[RESTR]
Preço da Indústria Doméstica (US\$/t) (B)	[RESTR]		[RESTR]	[RESTR]
Subcotação (B-A)	[RESTR]		[RESTR]	[RESTR]

No caso da França, observou-se que o cenário apurado com base na publicação Wood Mackenzie Chemicals para a análise do preço provável da retomada das importações originárias deste país, no caso da retirada do direito, indicou um montante de subcotação superior ao nível do direito atualmente em vigor. Nesse cenário, indicado no item 8.3.2.3.1, o montante de subcotação atingiu [RESTRITO] , enquanto o direito atualmente em vigor se encontra em um patamar de US\$ 184,63/t. No entanto, diante da completa cessação das importações provenientes dessa origem, considerou-se que o direito antidumping aplicado se mostrou suficiente para neutralizar os efeitos danosos causados pelas importações a preço de dumping.

Em relação à China, nos termos do §1º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, o direito antidumping a ser aplicado como resultado de uma revisão de final de período poderá ser determinado com base na margem de dumping calculada para o período de revisão, caso evidenciado que a referida margem reflita adequadamente o comportamento dos produtores ou exportadores durante a totalidade do período de revisão e o montante do direito não poderá exceder a margem de dumping calculada para o período de revisão.

Nesse sentido, a prorrogação do direito antidumping em montante equivalente à margem de dumping calculada no decurso desta revisão não é obrigatória. No caso da China, o entendimento da SDCOM, dessa forma, é de que não há, nesta revisão, elementos que justifiquem a aplicação de direito em montante equivalente à margem de dumping calculada, que é superior ao direito vigente. Tendo em vista a melhora dos indicadores apresentados pela indústria doméstica ao longo do período de revisão e a redução do volume importado proveniente da China, bem como suas reduzidas participações no mercado brasileiro ao longo do período de revisão, considerou-se que o direito antidumping aplicado às importações da referida origem se mostrou suficiente para neutralizar os efeitos danosos causados pelas suas exportações a preço de dumping.

11. DA RECOMENDAÇÃO

Consoante análise precedente, ficou demonstrada que a extinção dos direitos antidumping em vigor, levará, muito provavelmente, à retomada da prática de dumping nas exportações da Alemanha, dos EUA, da França e da Itália e à continuação dessa prática nas exportações chinesas, conforme demonstrado no item 5, e à retomada do dano delas decorrente, como detalhado no item 8.

Assim, nos termos do art. 106 do Decreto 8.058, de 2013, propõe-se a prorrogação da duração do direito antidumping aplicado às importações de ácido adípico, por um período de até cinco anos, na forma de alíquota específica, fixada em dólares estadunidenses por quilograma, nos montantes abaixo especificados:

Direito Antidumping		
País de Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)
Alemanha	Todas as empresas	241,16
EUA	Todas as empresas	150,45
França	Todas as empresas	184,63
Itália	Todas as empresas	201,98
China	Todas as empresas	321,05

ANEXO II

1. RELATÓRIO

O presente documento destina-se a realizar avaliação final de interesse público em relação às importações brasileiras de ácido adípico, classificadas no item 2917.12.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias da Alemanha, Itália, França, China e Estados Unidos da América (EUA).

Tal avaliação é feita no âmbito do processo nº 19972.100556/2020-98, em curso no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia (SEI ME), iniciado em 31 de março de 2020, por meio da Circular SECEX nº 20, de 30 de março de 2020, a qual também determinou o início da revisão de final de período do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 15, de 31 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 1º de abril de 2015. A Circular SECEX nº 20 estabeleceu, ainda, os prazos processuais do processo de defesa comercial e iniciou a presente avaliação final de interesse público, por meio do acolhimento do Parecer SEI nº 16312/2020/ME, de 09 de outubro de 2020, referente à avaliação preliminar de interesse público.

Importante mencionar que os Decretos nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e nº 9.745, de 8 de abril de 2019, alteraram a estrutura regimental do Ministério da Economia, atribuindo competência a esta Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM) para exercer as atividades de Secretaria do Grupo de Interesse Público (GTIP), até então exercidas pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (SAIN). Mais especificamente, o art. 96, XVIII, do Decreto nº 9.745/2019 prevê, como competência da SDCOM, propor a suspensão ou alteração de aplicação de medidas antidumping ou compensatórias em razão de interesse público.

1.1 Instauração da avaliação de interesse público

A Circular SECEX nº 20, de 30 de março de 2020 - retificada pela Circular SECEX nº 20 publicada no Diário Oficial da União de 02/04/2020 -, previu, nos termos da Portaria SECEX nº 13/2020, que as partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporiam, para a submissão da resposta ao Questionário de Interesse Público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso.

Consoante informações presentes no sítio eletrônico da SDCOM, tal prazo expirou e apenas o Conselho Administrativo de Defesa Econômica- CADE apresentou resposta do questionário de interesse público em 9 de junho de 2020, manifestando-se sobre a estrutura de mercado do produto sob análise. Segundo o CADE, a estrutura do mercado de nacional de ácido adípico indicaria grande poder de mercado da única produtora nacional de forma que ela conseguiria se apropriar integralmente dos ganhos de redução de custos de produção (não refletidos em diminuição de preços), o que afetaria negativamente os segmentos a jusante que utilizam esse ácido como insumo.

Após a análise das informações coligidas no âmbito do processo de revisão de final de período acerca da medida antidumping aplicada sobre as importações de ácido adípico originárias da Alemanha, Itália, França, China e Estados Unidos da América, foram detectados elementos de interesse público suficientes para iniciar avaliação de interesse público. Verificaram-se indícios preliminares de que a aplicação das medidas de defesa comercial poderia ter impactado significativamente na oferta internacional do produto sob análise no mercado interno, uma vez que os dados obtidos indicaram a queda de rivalidade entre importações e vendas da indústria doméstica em um mercado em que houve significativa elevação de concentração do mercado ao longo do período de análise.



Assim, nos termos do artigo 6º, da Portaria SECEX nº 13/2020, foi publicada a Circular SECEX nº 20, de 30 de março de 2020, que, com base no Parecer SEI nº 16312/2020/ME, de 09 de outubro de 2020, instaurou a presente avaliação de interesse público.

1.2 Instrução processual

Após início da revisão de final de período da medida antidumping em 31 de março de 2020, a SDCOM enviou Ofício Circular SEI nº 1529/2020/ME à Casa Civil, à Secretaria-Geral das Relações Exteriores, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Gabinete do Ministro da Economia, à Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, à Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, à Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, à Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior, à Presidência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e à Presidência da Agência Brasileira de Promoção de Exportações, convidando as entidades a participarem da avaliação de interesse público.

Apenas o CADE, por meio do Ofício nº 3979/2020/GAB-PRES/PRES/CADE, respondeu ao referido Ofício Circular, apresentando sua resposta do questionário de interesse público e informando que este havia sido respondido por seu Departamento de Estudos Econômicos, especificamente com foco na pergunta que se refere à concentração de mercado e concorrência (Questão 1.4). Os demais órgãos não se manifestaram.

Em 20 de outubro de 2020, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU), a Circular SECEX nº 71, de 19 de outubro de 2020, a qual tornou públicos os prazos que serviriam de parâmetro para o restante da referida revisão, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 20, de 30 de março de 2020, publicada em 31 de março de 2020.

Em 23 de outubro de 2020, a Rhodia acostou aos autos do presente processo documento por meio do qual solicitou a disponibilização à indústria doméstica da versão confidencial do Parecer de Avaliação Preliminar de Interesse Público SEI nº 16312/2020 ME. De acordo com a Rhodia, o referido parecer teria sido disponibilizado pela SDCOM unicamente em sua versão pública, mantendo as informações relativas à Indústria doméstica e às importações brasileiras como confidenciais e/ou em números-índice. Assim, a Rhodia solicitou a disponibilização da versão confidencial do referido parecer ou abertura à Indústria doméstica dos trechos relativos à indústria doméstica e importações brasileiras marcados como confidenciais.

Em 26 de outubro de 2020, por meio do Ofício SEI nº 270410/2020/ME a SDCOM disponibilizou um extrato dos dados confidenciais relativos exclusivamente à Rhodia.

Em 28 de outubro de 2020, por meio do Ofício Circular SEI nº 3875/2020/ME, foram solicitadas às partes potencialmente afetadas (conforme importadores identificados no processo de defesa comercial) informações contidas no Questionários de Interesse Público.

Em 2 de dezembro de 2020, com base no Ofício SEI nº 305393/2020/ME, foram solicitadas à Rhodia informações detalhadas sobre possíveis produtos substitutos ao ácido adípico; dados sobre a produção mundial de ácido adípico, assim como preços de produção praticados pelos principais produtores globais; esclarecimento sobre a forma precificação de ácido adípico produzido pela Rhodia Brasil S.A., bem como contratos dos maiores compradores do produto no Brasil nas operações contratuais; e detalhamento sobre a disponibilidade da oferta de ácido adípico em face de eventual aumento da demanda (externa e doméstica) por produtos consumidores deste insumo, como também da estrutura deste mercado no Brasil e no mundo.

Em 18 de dezembro de 2020, a Rhodia acostou aos autos do presente processo sua resposta do questionário de interesse público (Anexo I) e informações adicionais; sua resposta (Anexo II) aos questionamentos solicitados no Ofício nº SEI Nº 305393/2020/ME; e a Nota Técnica Analítica "CONSIDERAÇÕES CONCORRENCIAIS SOBRE O MERCADO DE ÁCIDO ADÍPICO".

Em 23 de fevereiro de 2021, por meio do Ofício SEI nº 43246/2021/ME, solicitou-se à Rhodia a memória de cálculo das aferições realizadas na Nota Técnica" Considerações Concorrenciais sobre o Mercado de Ácido Adípico" (Anexo III), em relação à totalidade de tabelas e gráficos inseridos na referida Nota.

Em 26 de fevereiro de 2021, a Rhodia protocolou nos autos do presente processo sua resposta ao Ofício SEI nº 43246/2021/ME apresentando os detalhes dos cálculos das aferições realizadas descritos nos anexos II, III, IV e V.

1.3 Histórico de investigações de defesa comercial

1.3.1 Da investigação original (2013/2015)

Em 31 de outubro de 2013, a empresa Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda. protocolou, no então Departamento de Defesa Comercial (DECOM) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de ácido adípico, usualmente classificado no item 2917.12.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Alemanha, da China, dos Estados Unidos da América (EUA), da França e da Itália, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Por meio da Circular SECEX nº 75 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 16 de dezembro de 2013, foi iniciada investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de ácido adípico, classificados no subitem 2917.12.10 da NCM, originários da Alemanha, da China, dos Estados Unidos da América, da França e da Itália.

Tendo sido verificada a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a investigação foi encerrada com a aplicação de direito antidumping definitivo sobre as importações de ácido adípico, exceto ésteres de ácido adípico, originários da Alemanha, da China, dos EUA, da França e da Itália, por um prazo de 5 anos, sob a forma de alíquota específica, por meio da Resolução CAMEX nº 15, de 31 de março de 2015, publicada no DOU de 1º de abril de 2015, conforme tabela a seguir:

Direito antidumping vigente (investigação original)			
País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping	
		US\$/t	Ad Valorem
Alemanha	LANXESS Deutschland GmbH	375,88	[0-10]%
	Radici Chimica Deutschland GmbH e demais	375,88	[0-10]%
	BASF SE	375,88	[0-10]%
EUA	Invista S.à.r.l.	405,92	[20-30]%
	Ascend Performance Materials LLC	405,92	[20-30]%
	Demais	405,92	[20-30]%
França	Rhodia Operations S.A.S. e demais	184,63	[0-10]%
	Radici Chimica S.P.A.,	287,24	[10-20]%
Itália	Gamma Chimica S.P.A.	287,24	[10-20]%
	Demais	287,24	[10-20]%
China	Shandong Haili Chemical Industry Co., Ltd.	321,05	[20-30]%
	Shandong Tianxiu Chemical Trading Co., Ltd.	321,05	[20-30]%
	Shandong Hualu Hengsheng Chemical Co., Ltd.	321,05	[20-30]%
	Demais		

1.3.2 Da presente revisão antidumping

Em 28 de maio de 2019, foi publicada no DOU a Circular SECEX nº 34, de 27 de maio de 2019, informando que, conforme o previsto no art. 1º da Resolução CAMEX nº 15, de 2015, publicada no DOU de 1º de abril de 2015, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ácido adípico, comumente classificado no item 2917.12.10 da NCM, originárias da Alemanha, da China, dos EUA, da França e da Itália, encerrar-se-ia no dia 1º de abril de 2020.

Em 30 de outubro de 2019, a Rhodia protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição para início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ácido adípico originárias da Alemanha, China, dos Estados Unidos da América, França e Itália.

Assim, por meio da Circular SECEX nº 20 de 30 de março de 2020, publicada no DOU de 31 de março de 2020, foi iniciada a revisão de final de período em relação aos direitos antidumping aplicados face às importações de ácido adípico. Da mesma forma, a referida Circular indicou que a avaliação de interesse público seria facultativa, a critério da SDCOM ou com base em questionário de interesse público apresentado por partes interessadas.

1.4 Questionários de Interesse Público recebidos pela SDCOM

A Circular SECEX nº 20, de 30 de março de 2019, em seu artigo 14, estabeleceu que as partes interessadas na avaliação de interesse público contariam com o mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da investigação original de referência para a submissão do questionário de interesse público, o qual seria até 18 de junho com prorrogação de prazo. Ressalte-se o CADE juntou informação sobre o pleito, muito embora, não tenha solicitado pedido de prorrogação de prazo.

Por sua vez, a Rhodia, nos termos do §4º, do Art. 6º da Portaria Secex nº13/20, submeteu de forma tempestiva resposta ao questionário de interesse público, para consideração na presente determinação final, uma vez submetido em até 60 (sessenta) dias da data de publicação das conclusões preliminares.

1.4.1 Questionário de Interesse Público do CADE

Em 9 de junho de 2020, o CADE juntou aos autos da presente investigação suas respostas do questionário de interesse público, especificamente com foco na pergunta que se refere à concentração de mercado e concorrência (Questão 1.4).

De acordo com o questionário apresentado pelo CADE:

a) o ácido adípico seria utilizado, entre outros, como matéria-prima principal na produção do sal náilon; como matéria-prima para a produção de polióis-poliésteres, usados na produção de resinas para papel; como matérias-primas para a produção de resinas poliésteres, poliuretanos para indústria calçadista, espuma de poliuretano para colchões, poliuretanos para adesivos, laminados sintéticos de poliuretano e tintas poliuretânicas extensivamente utilizadas na indústria automotiva, construção civil e instalações industriais;

b) no Brasil, a única produtora de ácido adípico seria a Rhodia Poliamida e Especialidades S.A., pertencente ao grupo Solvay;

c) as medidas antidumping são aplicadas às importações de ácido adípico desde 2015;

d) durante esse período, teria havido redução drástica do volume de importações (cerca de 80%) de ácido adípico e, ao mesmo tempo, redução do mercado nacional desse produto. A indústria nacional teria aumentado suas vendas com participação relevante das vendas para o mercado externo. No referido período, teria havido redução da relação custo/preço, isto é, teria havido redução nos custos de produção, porém os preços internos teriam se mantido estáveis, de forma que a Rhodia teria conseguido se apropriar integralmente dessa redução de custos;

e) não se encontraram registros de atos de concentração ou investigação de condutas anticompetitivas no CADE, nos últimos cinco anos, em relação ao mercado de ácido adípico;

f) a estrutura do mercado de nacional de ácido adípico indicaria um grande poder de mercado da única produtora nacional, de forma que ela conseguiria se apropriar integralmente dos ganhos (não repassados para os preços) de redução de custos de produção, o que afetaria negativamente os segmentos a jusante que utilizam esse ácido como insumo;

Por fim, concluiu pela necessidade de suspensão do direito antidumping por razões de interesse público.

1.4.2 Questionário de Interesse Público da Rhodia

Em 18 de dezembro de 2020, a Rhodia apresentou sua resposta do questionário de interesse público. Em resumo, de acordo com o questionário apresentado pela Rhodia:

a) o ácido adípico estaria inserido na Unidade Global de Negócios Coatis da Rhodia/Solvay. Essa unidade teria permitido ao Brasil ser o único produtor na América Latina com uma cadeia de poliamida integrada, fornecendo produtos para toda a América Latina e outras regiões do mundo. As principais plantas industriais e os laboratórios de desenvolvimento de aplicações de produtos da Coatis estão instalados no complexo industrial da Rhodia/Solvay em Paulínia, no Brasil. O mercado brasileiro representaria [CONFIDENCIAL] % das vendas de produtos dessa unidade, além de contar com um dos dois centros de pesquisas e inovação da Coatis no mundo e os únicos dois sites industriais da Coatis no mundo;

b) existiriam elos a montante e a jusante da cadeia que dependeriam da produção nacional de ácido adípico da Rhodia. A cadeia produtiva da Rhodia seria altamente integrada e dependente do ácido adípico, assim como dependeriam desse produto diversos subprodutos e setores. A Rhodia argumentou ainda que a produção do ácido adípico seria [CONFIDENCIAL]. De acordo com a Rhodia, na eventualidade de o produto sob análise deixar de ser fabricado ou ter sua produção diminuída drasticamente, em função de suspensão da medida antidumping, o funcionamento atual da produção não se manteria, afetando diretamente as demais linhas de produção, que não se sustentariam;

c) o ácido adípico seria considerado uma commodity e, como tal, se caracterizaria por grandes volumes de consumo e baixo grau de diferenciação no mercado. Segundo a Rhodia, as diferenças entre condições comerciais negociadas entre fornecedores e clientes se daria não apenas pelo preço (principal fator para determinar a opção dos consumidores pelo produto), mas também pelo prazo de pagamento, confiabilidade na entrega e diferenças quanto à assistência e suporte técnico entre o produto doméstico e o importado. Para a Rhodia, as empresas exportadoras não ofereceriam aos consumidores brasileiros o mesmo tipo de suporte que a indústria doméstica;



d) em termos de práticas comerciais, a Rhodia realizaria tanto vendas spots como por meio de contratos. Os únicos clientes com os quais a Rhodia possuiria contrato seriam: [CONFIDENCIAL]. A Rhodia ressaltou ainda que o custo de produção e o preço internacional do ácido adípico seriam fatores preponderantes na composição do seu preço, seja em vendas contrato ou spot;

e) pela ótica da oferta, o ácido adípico produzido pela Rhodia apresentaria as mesmas características físicas, seria produzido a partir de matérias-primas equivalentes e com processos de produção semelhantes ao produto importado sob análise, além de possuir as mesmas características técnicas e usos e aplicações comuns, o que os tornaria substituíveis entre si;

f) pela ótica da demanda, o ácido adípico possuiria elevado grau de substitutibilidade (náilon-6, poliol poli éter, PVC, PC ABS, EVA etc.). A Rhodia argumentou ainda que, tendo em vista as alternativas de substitutibilidade indicadas e que os produtos têm características de commodity química (com concorrência baseada principalmente no fator preço), é possível que os consumidores desviem sua demanda para outros mercados;

g) o alto nível de concentração nas vendas da indústria doméstica seria muito comum nesse mercado, tendo em vista que os países produtores tenderiam a voltar sua produção ao mercado interno e exportariam seus excedentes, que no presente caso, estariam cada vez maiores;

h) além das origens gravadas com a medida antidumping, haveria outras origens com produção, capacidade produtiva e ociosidade elevadas de ácido adípico, a exemplo da Coreia do Sul e do Japão. E ainda que as origens gravadas sejam as principais exportadoras mundiais do ácido adípico, haveria outras origens com volume de exportação expressivo, como Coreia do Sul e o Japão;

i) a produção da indústria doméstica seria capaz de suprir a demanda interna e mitigaria a necessidade de importação do produto, ao mesmo tempo em que possibilitaria a exportação do excedente de produção, tendo em vista que as plantas não podem operar com produção muito baixa. Além disso, a Rhodia argumentou que possuiria capacidade ociosa elevada (média de [CONFIDENCIAL] % entre T6 e T10).

j) os mercados produtores de ácido adípico operariam sob uma lógica particular. Como as plantas de produção exigiriam capital intensivo, cadeias integradas e alta produtividade, os países que normalmente produziram ácido adípico não contariam com uma participação significativa de importações. A opção das empresas seria, então, produzir para o mercado nacional e destinar os excedentes de produção para terceiros países.

k) a aplicação do direito antidumping não impediria a entrada de produtos importados, uma vez que o ácido adípico seria produzido em apenas 12 (doze) países, e a exportação seria preferencialmente para países sem produção ou com produção insuficiente. Nesse sentido, o mercado brasileiro teria pequeno volume de importações não em decorrência da presença do direito antidumping em si, mas em função da configuração dos mercados produtores de ácido adípico.

l) a planta produtiva de ácido adípico da Rhodia teria capacidade para abastecer o mercado brasileiro do referido produto e, além disto, teriam sido realizados investimentos ao longo do tempo para expansão da capacidade de atendimento da demanda brasileira e para melhoria de processos. Segundo a Rhodia, a prioridade da indústria doméstica seria o atendimento do mercado nacional, pois no Brasil estariam localizados os principais consumidores de seus produtos com os quais a empresa já teria relações sólidas e duradouras;

m) não haveria risco de restrição à oferta nacional de ácido adípico em termos de preço, qualidade e variedade;

n) em termos de impactos da medida de defesa comercial, a parte sustentou que a cadeia de produção da Rhodia seria integrada, o que significaria que eventual suspensão dos direitos antidumping atualmente aplicados certamente prejudicaria a produção da Rhodia e os níveis de emprego. Ademais, não impactaria somente a produção do ácido adípico, mas todas as linhas de produção da empresa e seus empregos relacionados.

1.5 Outras manifestações das partes interessadas

As manifestações tempestivas das partes interessadas foram distribuídas neste documento obedecendo a pertinência temática dos critérios de avaliação de interesse público constantes no Guia Consolidado de Interesse Público em Defesa Comercial. Nesse sentido, serão tratadas neste tópico outros tipos de manifestações alheias aos critérios em referência.

A Rhodia alegou que o impacto de fatores estruturais e conjunturais sobre a indústria química, acrescido de práticas de dumping, concessão de subsídios e queda do consumo interno, estaria obrigando a referida empresa operar atualmente com um nível de utilização da capacidade instalada muito abaixo ([CONFIDENCIAL] %) do esperado para o segmento de ácido adípico. Segundo a Rhodia, apesar das dificuldades supracitadas, a empresa não teria deixado de investir em inovação para o desenvolvimento de novos produtos no segmento de ácido adípico, no combate à pandemia da Covid-19, na modernização tecnológica para atendimento a requisitos de qualidade e segurança, em projetos de meio-ambiente e sustentabilidade e na ampliação da produção, entre outras iniciativas.

A Rhodia apresentou manifestação argumentando que a resposta do CADE ao questionário de interesse público seria intempestiva e, portanto, deveria ser considerada inexistente para embasar o ato administrativo de abertura da avaliação de interesse público, pois violaria o princípio da motivação. Ainda segundo a Rhodia, tal resposta deveria ter sido indeferida sem análise do mérito e, portanto, não poderia ter sido considerada no Parecer Preliminar.

Em 11 de janeiro de 2021, a Prefeitura Municipal de Paulínia (Estado de São Paulo), acostou aos autos do presente processo requerimento por meio do qual solicitou à SDCOM a renovação e manutenção do direito antidumping ora em processo de revisão, já que seria do interesse do município de Paulínia que a competitividade da Rhodia não seja negativamente impactada, ainda mais em um contexto de pandemia sanitária provocada pela COVID-19.

Em sua manifestação de 11 de janeiro de 2021, a Rhodia ressaltou a suposta falta de cooperação de importadores e consumidores brasileiros na presente avaliação de interesse público, uma vez que estes não teriam se manifestado ou respondido ao questionário de interesse público ou a ofícios enviados pela SDCOM. Para a Rhodia, a suposta inatividade e o suposto silêncio deliberado dos importadores e consumidores brasileiros de ácido adípico dentro dos prazos legais demonstrariam de forma assertiva que a imposição da medida não impactaria a oferta do produto sob análise no mercado interno de modo a prejudicar a dinâmica do mercado nacional.

Ainda em sua manifestação de 11 de janeiro de 2021, a Rhodia alegou que a análise dos autos da avaliação de interesse público permitiria concluir que não foi identificada qualquer circunstância excepcional que justifique a suspensão de medida antidumping em razão de interesse público, conforme preconiza o caput do Art. 3 do Decreto n. 8.058/2013. De acordo com a Rhodia, o interesse público estaria vinculado a sua responsabilidade e a sua atuação empresarial.

Em 26 de fevereiro de 2021, a Rhodia apresentou manifestação e parecer que se refeririam ao propósito da defesa comercial, da internalização no ordenamento jurídico brasileiro do atual diploma atinente aos direitos antidumping, do alcance das Avaliações de Interesse Público e da interferência do direito concorrencial nos procedimentos de análise antidumping.

No referido ato, a Rhodia pugnou para que a avaliação de interesse público estivesse em sintonia ao Acordo Antidumping, e não com base em atos infralegais, como a Portaria SECEX nº 13/2020, com aparentes questões voltadas à natureza antitruste que não deveriam, pela lógica de defesa comercial, compor a análise de dumping em questão. Enfim, rogou que o processo administrativo não se afastasse, em nenhuma etapa, do que dispõe o Acordo Antidumping e a integralidade da cadeia normativa aplicável

1.5.1 Comentários acerca das manifestações

Antes de adentrar à análise dos critérios de avaliação final de interesse público, cabe tecer comentários gerais sobre o exposto pela Rhodia em relação a questões formais do presente processo.

Sobre a manifestação da Rhodia em relação ao CADE, registra-se que as informações da referida autoridade concorrencial não tiveram condão para proposição ou motivação da abertura da presente avaliação de interesse público, como aponta a parte em tela. Com efeito, o prazo concedido ao importador sem prorrogação findava em 19 de maio de 2020 e, com prorrogação, em 18 de junho de 2020. Dessa forma, tendo a referida petição sido apresentada (sem pedido de prorrogação) apenas em 9 de junho de 2020, foi considerada apenas para as conclusões finais, neste documento, conforme prevê o §9º, art. 6º, da Portaria SECEX nº 13/2020.

Sobre a ausência de participação de possíveis partes afetadas no presente processo, indica-se que a participação na avaliação de interesse público de qualquer parte afetada não possui condão vinculativo para formação da decisão em sede de interesse público. O art. 6º da Portaria SECEX nº 13/2020 prevê que, nas revisões de final de período de medida antidumping ou compensatória a avaliação de interesse público poderá ser conduzida em caráter ex officio, o que vem a ser o caso da presente investigação, uma vez que foram reunidos elementos suficientes para fins de abertura deste pleito.

Sobre questões gerais sobre prática de dumping e concessão de subsídios governamentais, entende-se que tais temas estão ligados à matéria de defesa comercial. Em especial, as alegações gerais sobre subsídios governamentais concedidos por determinados países e eventual análise de importações subsidiadas a possível dano à indústria doméstica perfazem rito próprio no regramento brasileiro na condução de processo específico para tanto, o que não foi alçado no presente caso.

No tocante ao efeito da pandemia, pontua-se que tal evento é ainda incerto e de complexo entendimento na delimitação do seu efeito no setor específico em análise, de modo que avaliar o cenário atual sem a delimitação da completude de sua extensão pode acarretar estimativas parciais ou ainda resultados imprecisos sobre oferta e demanda do produto, bem como sobre a situação da própria indústria doméstica. Logo, a análise ora interposta possui nicho específico disciplinado no regramento de interesse público, qual seja aprofundar-se na relação do impacto da imposição da medida antidumping sobre os agentes econômicos e de seus efeitos potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida de defesa comercial. Argumentos relacionados aos supostos impactos da pandemia do covid-19 nas atividades empresariais devem ser aportados com base em evidências aos autos dos processos.

Repisa-se que a análise realizada se faz com base nos elementos de fato e de direito disponíveis, isto é, coletados no questionário ou nos autos dos processos de investigações ou em fontes alternativas, nos termos do § 8º, do art. 5º da Portaria Secex nº 13/2020.

A todas as partes interessadas foi ofertada a oportunidade de apresentação de questionário de interesse público, sendo a Rhodia a única respondente não governamental. A recomendação da SDCOM é realizada com base nos elementos dos autos, a partir de análise dos elementos previstos na legislação brasileira, independentemente de quem tenha sido o remetente da informação aos autos.

Sobre a manifestação da Rhodia de 26 de fevereiro de 2021, vale ressaltar que a condução do processo de interesse público não deve se confundir com o processo de defesa comercial, uma vez que são norteados por prismas de análise e bases normativas distintas. Por mais que sejam conduzidos sob a tutela da mesma autoridade, deve-se enfatizar a independência processual em ambos os processos. Nesse sentido, cabe ainda indicar que a Portaria SECEX nº 13/2020 representa ato disciplinador de procedimentos administrativos de avaliação de interesse público em medidas de defesa comercial, com intuito de garantir a convergência necessária dos prazos processuais das avaliações de interesse público com as investigações de defesa comercial.

Sobre as considerações de estrutura de mercado e no âmbito da referida portaria, afirma-se que no normativo de interesse público (tanto o atual como nos anteriores, que regulamentam a cláusula de interesse público no Brasil) e no histórico de normativos de avaliação de interesse público questões semelhantes sobre concorrência e estrutura do mercado brasileiro, atreladas ao impacto da medida de defesa comercial no bem-estar, nos termos pormenorizadamente tratados no Guia Consolidado de Interesse Público em Defesa Comercial.

Deste modo, refuta-se qualquer argumento em relação à inadequação da análise interposta em face à lógica normativa vigente.

2. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO FINAL DE INTERESSE PÚBLICO

Na avaliação final de interesse público em defesa comercial, serão considerados os seguintes elementos: 1) características do produto, cadeia produtiva e mercado do produto sob análise; 2) oferta internacional do produto sob análise; 3) oferta nacional do produto sob análise; e 4) impactos da medida de defesa comercial na dinâmica do mercado nacional.

Como referência para fins de interesse público, a tabela abaixo delimita os períodos de análise da presente avaliação de interesse público com base nos períodos observados em cada uma das investigações de defesa comercial, com intuito de refletir a temporalidade da medida de defesa comercial em vigor e de compreender as informações sobre mercado brasileiro ao longo da vigência da medida aplicada.

Referência Temporal			
Processos	Períodos (Defesa Comercial)	Períodos	Períodos (Interesse Público)
Original	P1	julho de 2008 a junho de 2009	T1
	P2	julho de 2009 a junho de 2010	T2
	P3	julho de 2010 a junho de 2011	T3
	P4	julho de 2011 a junho de 2012	T4
	P5	julho de 2012 a junho de 2013	T5
Revisão	P1	julho de 2014 a junho de 2015	T6
	P2	julho de 2015 a junho de 2016	T7
	P3	julho de 2016 a junho de 2017	T8
	P4	julho de 2017 a junho de 2018	T9
	P5	julho de 2018 a junho de 2019	T10

2.1 Características do produto, da cadeia produtiva e do mercado de produto sob análise

2.1.1 Características do produto sob análise



Nos termos da Circular SECEX nº 20/2020, o produto objeto do direito antidumping é o ácido adípico (ácido hexanodióico), um ácido dicarboxílico saturado e de cadeia normal com fórmula molecular C6H10O4 e obtido primariamente em suspensão, sendo, para sua comercialização, submetido a processo de secagem que o transforma em pó branco cristalino de altíssima pureza - superior 99,8%. No estado sólido, o ácido adípico é utilizado como produto puro.

Em sua resposta do questionário de interesse público, a Rhodia, única produtora nacional do ácido adípico e indústria doméstica da medida de defesa comercial, informou que as principais características do produto são:

- a) altíssima pureza: superior a 99,8%;
- b) densidade do sólido: 1,36 g/cm3 (25/4 °C);
- c) densidade do líquido: 1,085 g/cm3 (165/4 °C);
- d) ponto de fulgor (TAG): 191 °C (vaso fechado) e 210 °C (vaso aberto); e
- e) baixa solubilidade em água: 1,5 g/100g (a 20 °C).

Ainda segundo a resposta do questionário de interesse público da Rhodia, as matérias-primas utilizadas na produção do ácido adípico são: Ciclohexanol; Ciclohexanona; e/ou Mistura de ciclohexanol e cicloexanona (chamada de olona ou KA oil); e Ácido Nítrico. O que difere são os meios de produção destes 'adipogênicos', que podem ser via Fenol, via Ciclohexano ou via Ciclohexeno.

O ácido adípico, com o qual se podem obter poliésteres lineares, é utilizado na produção de polióis-poliésteres, usados em várias aplicações, o que inclui a preparação de poliuretanos pela reação com isocianatos. O produto confere ao polioli-poliéster propriedades físicas como a flexibilidade, no caso dos poliuretanos para espumas flexíveis e elastômeros. Ademais, o produto objeto da investigação, por meio de seu poliéster, confere ao poliuretano melhoria em propriedades relacionadas à resistência, abrasão e estabilidade dimensional.

O ácido adípico, pela reação com octanol, é, também, utilizado na preparação do dioctil adipato (DOA), o qual aumenta a plasticidade ou fluidez de materiais. O DOA, a despeito de ser aplicado, predominantemente, em plásticos, especialmente cloreto de polivinila ou PVC, também otimiza as propriedades de outros materiais, como concreto e cimento.

O ácido adípico com amins, por sua vez, forma poliamidas que, pela reação com epícloridrina, integram a produção de resinas utilizadas para melhorar a resistência à umidade de papéis tipo lenço, por exemplo. Em resina de papel, o ácido adípico melhora as propriedades de tensão do papel, tanto em fase seca como úmida, agindo como agente de reticulação das fibras de celulose, para que essas não se quebrem ao serem umedecidas.

Além disso, de acordo com a Rhodia, o produto é utilizado na composição dos poliésteres utilizados na fabricação de tintas de poliuretano. O ácido adípico, como parte da tinta poliuretânica, propiciará características especiais a esta, como adesão, dureza, brilho, flexibilidade e resistência à abrasão ao impacto das intempéries, ácidos e solventes.

Ademais, o ácido adípico seria matéria-prima principal na produção do sal náilon, pela reação com hexametilenodiamina. O sal náilon é polimerizado para formação de poliamidas, empregadas em plásticos de engenharia, fios têxteis e fios industriais.

Sendo assim, verifica-se que o produto sob análise é insumo químico com diferentes aplicações industriais atreladas à cadeia química na produção de outros produtos intermediários como poliuretanos, plásticos, tintas, fios têxteis entre outros.

2.1.2 Cadeia produtiva do produto sob análise

De acordo com a resposta do questionário de interesse público da Rhodia, o ácido adípico pode ser obtido, principalmente, a partir das seguintes rotas de produção distintas:

- Rota 1: pela oxidação do ciclohexanol com o ácido nítrico;
- Rota 2: pela oxidação da olona, ou KA oil, com ácido nítrico;
- Rota 3: via bio-base de ácido adípico.

Existiria, ainda, a produção de ácido adípico a partir do fenol, reação essa com rendimento tipicamente superior a 97%. Por esse processo, o fenol é hidrogenado com utilização de catalisador de níquel. O segundo passo envolve a oxidação do KA oil ou do ciclohexanol, com ácido nítrico, ao ácido adípico e subprodutos ácidos glutárico e succínico, na presença de catalisadores, tais como sais de cobre e vanádio.

A Rhodia usualmente obtém ácido adípico [CONFIDENCIAL].

A Rhodia argumentou em sua resposta do questionário de interesse público que o ácido adípico estaria inserido na Unidade Global de Negócios Coatis da Rhodia/Solvay. Ainda segundo a Rhodia, esta unidade teria permitido ao Brasil ser o único produtor na América Latina com uma cadeia de poliamida integrada, fornecendo produtos para toda a América Latina e outras regiões do mundo. Tal unidade produtiva seria líder na produção de fenol e derivados, solventes sustentáveis à base de fontes renováveis e solventes oxigenados, bem como de intermediários de poliamida, servindo indústrias dos setores de construção civil, automotivo, adesivos, tintas e outros mercados industriais.

As principais plantas industriais e os laboratórios de desenvolvimento de aplicações de produtos da Coatis estão instalados no complexo industrial da Rhodia/Solvay em Paulínia, no Brasil. De acordo com a Rhodia, o mercado brasileiro representaria [CONFIDENCIAL] % das vendas de produtos dessa unidade, além de contar com um dos dois centros de pesquisas e inovação da Coatis no mundo e os únicos dois sites industriais da Coatis no mundo.

A Rhodia ressaltou em sua resposta do questionário de interesse público que as matérias-primas [CONFIDENCIAL].

De acordo com a Rhodia, o ácido adípico é utilizado como matéria-prima principal na produção do sal-náilon, pela reação com hexametilenodiamina. O sal-náilon é polimerizado para formação de poliamidas, empregadas em plásticos de engenharia, fios têxteis e fios industriais, essenciais em diversas indústrias.

Além de sua aplicação no consumo cativo para o sal-náilon, o ácido adípico também é utilizado como matéria prima para a produção de polióis-poliésteres, usados na produção de resinas para papel; como matérias-primas para a produção de resinas poliésteres, poliuretanos para indústria calçadista, poliuretanos para adesivos, laminados sintéticos de poliuretano e tintas poliuretânicas extensivamente utilizadas na indústria automotiva, construção civil e instalações industriais.

Diante do exposto, o ácido adípico integra cadeia produtiva que apresenta: (a) a rota produtiva do cumeno e de fenol no elo a montante e (b) produtos químicos intermediários (sal-náilon, polióis-poliésteres, resinas poliésteres, poliuretano) com aplicações em segmentos químicos, têxteis, automotivos e plásticos de engenharia, os quais compõem o elo seguinte (a jusante).

2.1.3 Substitutibilidade do produto sob análise

Em sua resposta do questionário de interesse público, a Rhodia argumentou que, pela ótica da oferta, o ácido adípico produzido em sua planta industrial no Brasil apresentaria as mesmas características físicas, utilizaria matérias-primas equivalentes e com processos de produção semelhantes ao produto importado sob análise, além de possuir as mesmas características técnicas e usos e aplicações comuns, o que os tornaria substituíveis entre si.

Adicionalmente, a Rhodia sublinhou que, pela ótica da demanda, o ácido adípico possuiria elevado grau de substitutibilidade, caracterizado pelo potencial de os consumidores do produto desviarem sua demanda para outros produtos com características e utilidades similares.

Com efeito, a Rhodia destacou que, para a cadeia do náilon, existiria matéria prima capaz de substituir, pela ótica da demanda, o ácido adípico sem prejuízo- uma vez que o náilon-6.6 e o náilon-6 seriam substituíveis, conforme já teria sido verificado pela Resolução nº 19, de 20 de dezembro de 2019.

A Rhodia defendeu ainda que outros materiais plásticos também concorreriam com poliamida 6.6. Segundo a empresa, o ácido adípico poderia ser substituído nas aplicações "não náilon". Nas espumas de poliuretano por exemplo, o polioli poliéster (base ácido adípico) poderia ser substituído pelo polioli poliéter (base polipropileno). Nas aplicações TPU (thermoplastic polyurethane elastomers) também seria possível substituição por outras resinas termoplásticas, sendo elas: PVC, PC, ABS entre outras. No mercado de sapatos, inclusive, a Rhodia teria observado a substituição do PU por PVC, EVA e outros elastômeros, por exemplo.

Vale destacar que os argumentos apresentados acima pela Rhodia sobre a substitutibilidade do ácido adípico foram reiterados em sua resposta ao Ofício SEI nº 305393/2020/ME, assim como em sua manifestação de 11 de janeiro de 2021.

Em que pese o argumento da Rhodia de que, pelo lado da oferta, o ácido adípico produzido no Brasil poderia ser "substituído" pelo ácido adípico de outras origens, vale ressaltar que tal argumento guarda relação com a disponibilidade de outras origens na oferta internacional, dado o único produtor nacional, razão pela qual será melhor explorado no item 2.2.1 (Origens alternativas do produto sob análise) deste documento, infra. A indústria doméstica não relatou, entretanto, evidências quanto à substitutibilidade do ácido adípico analisada à luz da dimensão do produto.

Assim, para fins desta avaliação final de interesse público, diante das informações apresentadas, não foram identificados substitutos para produto sob análise pelo lado da oferta na dimensão do produto. Já pelo pela ótica da demanda, em que pese a ausência de manifestação do elo demandante do produto, há elementos aportados pela Rhodia que apontam que o ácido adípico teria substitutos tanto para a cadeia do náilon como para a cadeia do não-náilon, a partir de possíveis aplicações do produto. Por outro lado, não foi possível concluir a partir dos argumentos apresentados nos autos se a referida substituição se aplica à diversidade dos produtos que utilizam o ácido adípico como insumo e se implicaria na manutenção integral das características esperadas do produto.

2.1.4 Concentração do mercado do produto sob análise

2.1.4.1 Concentração de mercado

Em relação a estrutura de mercado do produto, a Rhodia apresentou Nota Técnica Analítica sobre as características produtivas das plantas produtoras de ácido adípico, o grau de verticalização da indústria e a estrutura do mercado dos países produtores do produto.

Tal Nota Técnica indicou que o mercado relevante do produto sob análise seria internacional em função da composição de preços internacionais e o fato de a Rhodia ser a única produtora na América do Sul. Ressaltou que a posição dominante seria uma condição necessária, mas não suficiente para o exercício abusivo, já que, conforme a teoria de mercados contestáveis, a existência de ofertantes potenciais em um determinado mercado poderia inibir o exercício abusivo do poder de mercado de uma empresa com posição dominante nesse mercado. Em outras palavras, de acordo com a Rhodia, a oscilação do índice de concentração de mercado, mesmo em período anterior à adoção das medidas de defesa comercial, decorreria de variações conjunturais das importações, uma vez que a estrutura da indústria doméstica com uma única planta, não se alterou durante todo o período considerado.

A Rhodia alegou ainda que as economias de escala e escopo presentes na produção de ácido adípico fariam com que essa indústria seja especialmente concentrada também em outras regiões do mundo. Contudo, em países produtores, as importações constituiriam uma franja competitiva que, apesar de nunca assumir uma participação grande, seria capaz de manter os preços domésticos do Brasil próximos aos preços internacionais.

Com efeito, a Rhodia indicou existência de relação entre a estrutura da oferta de ácido adípico de um país e o seu fluxo comercial do produto baseando-se em dados de capacidade produtiva, produção e importação líquida fornecidos pela PCI Wood Mackenzie em relação aos principais países e regiões produtoras do referido produto no mundo de 1990 a 2019 (Europa, Brasil, Coreia do Sul, China, Estados Unidos, Japão, França, Itália e Alemanha). Segundo a Rhodia, a penetração das importações nos países produtores seria pouco expressiva, exceção feita aos países asiáticos, que teriam parte de sua produção industrial voltada à exportação, e da Comunidade Europeia, em razão do importante fluxo comercial entre os países da própria Comunidade. A Rhodia concluiu que, mesmo quando eventos estruturais importantes impactam a indústria, o consumo de ácido adípico não seria substituído por importações, mas sim pela realocação das capacidades produtivas das plantas já existentes e por investimentos em ampliação de capacidade.

A Rhodia analisou, ainda, a contestabilidade do mercado brasileiro de ácido adípico, concluindo que existiriam condições de contestabilidade nesse mercado e que tais condições inibiriam o exercício de poder de mercado da indústria doméstica. A Rhodia argumentou, por um lado, que haveria no mercado doméstico concorrência nos produtos à jusante da cadeia produtiva do ácido adípico (contestabilidade intra-cadeia). Por outro lado, a presença da Coreia do Sul como produtor e exportador não gravado relevante no mercado global seria capaz de inibir um eventual exercício abusivo de poder de mercado da Rhodia no Brasil.

Ainda segundo a Nota Técnica apresentada pela Rhodia, tais resultados não só revelariam uma relação robusta e estreita entre a estrutura da oferta doméstica de ácido adípico e o fluxo comercial do produto, por um lado, e o tamanho do mercado doméstico e o número produtores, por outro, mas também gerariam implicações diretas sobre o índice de concentração de mercados domésticos de países como o Brasil.

Em resumo, a Nota Técnica apresentada pela indústria doméstica concluiu que:

a) o mercado mundial de ácido adípico conta atualmente com 20 plantas produtivas. Dentre estas, 10 unidades estão localizadas na China e são responsáveis por quase 60% da capacidade produtiva mundial. O restante da capacidade produtiva encontra-se distribuída entre Estados Unidos e Europa, que juntos possuem aproximadamente 35% e o restante dividido entre Japão, Coreia do Sul e Brasil;

b) as principais mudanças ocorridas no mercado de ácido adípico são anteriores à imposição da medida de defesa comercial no Brasil e, na verdade, justificaram tal imposição. Nesse sentido, destaca-se a ascensão da China como principal país produtor de ácido adípico. Tal expansão de capacidade teria impedido que outros países asiáticos expandissem suas plantas produtivas, principalmente Japão e Coreia do Sul;

c) a estrutura verticalizada da indústria faz com que o volume de importações de ácido adípico seja pequeno;

d) a dinâmica dos mercados internacionais e a contestabilidade do mercado doméstico pelos produtores internacionais, principalmente da Coreia do Sul (origem não gravada) e da China (origem gravada), inibem um aumento de preços domésticos do ácido adípico;

Em relação aos elementos do estudo apresentado pela Rhodia sobre características deste mercado com elevada concentração mundial, deve-se destacar que a avaliação de interesse público não se baliza em uma análise concorrencial. Sendo assim, a definição de mercado relevante adotada pela autoridade antitruste não necessariamente deve pautar a análise ora interposta no interesse público em defesa comercial.



Nesse contexto, busca-se, no âmbito de interesse público, o entendimento do impacto da imposição da medida antidumping sobre os agentes econômicos como um todo em comparação aos efeitos positivos da aplicação da medida de defesa comercial, podendo ser levados em consideração, entre outros fatores, a estrutura de mercado e concorrência em temos do produto analisado, uma vez que a existência de estruturas concentradas pode conduzir ao poder de mercado das empresas e, consequentemente, à diminuição do bem-estar da economia.

Nesse contexto, o Índice Herfindahl-Hirschman (HHI) pode ser utilizado para o cálculo do grau de concentração dos mercados. Esse índice é obtido pelo somatório do quadrado do market shares de todas as empresas de um dado mercado. O HHI pode chegar até 10.000 pontos, valor no qual há um monopólio, ou seja, há uma única empresa com 100% do mercado.

De acordo com o Guia de Análise de Atos de Concentração Horizontal, emitido pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), os mercados são classificados da seguinte forma:

- a) Não concentrados: HHI abaixo de 1500 pontos;
- b) Moderadamente concentrados: HHI entre 1.500 e 2.500 pontos; e
- c) Altamente concentrados: HHI acima de 2.500.

No caso em análise, a Rhodia é a única produtora nacional de ácido adípico e, em virtude das informações disponíveis sobre o mercado, os valores do market share das origens investigadas e de outros países exportadores de ácido adípico para o Brasil foram calculados de forma agregada, sem segmentação por agente, ou seja, levando-se em consideração as origens individualizadas, conforme tabela que segue.

Mercado Brasileiro de Ácido Adípico (%) e Cálculo do Índice HHI						
Período	Indústria Doméstica	Alemanha	China	EUA	França	Itália
T1	[80-90]	[0-10]	[0-10]	[0-10]	[0-10]	-
T2	[90-100]	[0-10]	[0-10]	[0-10]	-	-
T3	[80-90]	[0-10]	[0-10]	[10-20]	-	-
T4	[60-70]	[0-10]	[0-10]	[20-30]	[0-10]	-
T5	[60-70]	[10-20]	[0-10]	[10-20]	[0-10]	[0-10]
T6	[80-90]	[0-10]	[0-10]	[10-20]	-	[0-10]
T7	[90-100]	[0-10]	[0-10]	[0-10]	-	-
T8	[90-100]	[0-10]	[0-10]	[0-10]	-	-
T9	[90-100]	[0-10]	[0-10]	[0-10]	-	-
T10	[90-100]	[0-10]	[0-10]	[0-10]	-	-
Período	Coreia do Sul	Ucrânia	Japão	Demais	HHI	
T1	-	[0-10]	-	[0-10]	8.104	
T2	-	[0-10]	-	[0-10]	8.217	
T3	-	[0-10]	-	[0-10]	7.692	
T4	-	[0-10]	-	-	5.308	
T5	[0-10]	[0-10]	-	-	4.539	
T6	-	-	[0-10]	[0-10]	6.841	
T7	[0-10]	-	[0-10]	[0-10]	8.454	
T8	[0-10]	-	[0-10]	-	9.282	
T9	[0-10]	-	[0-10]	[0-10]	9.659	
T10	[0-10]	-	[0-10]	[0-10]	9.212	

Conforme a tabela acima, verificou-se que, de T1 a T5 (período da investigação original), a média da participação da Rhodia no mercado brasileiro foi de [CONFIDENCIAL] % e a média da participação das importações no mercado brasileiro foi de [CONFIDENCIAL] %. Ressalte-se que quase a totalidade das importações foram representadas pelas origens investigadas, uma vez que tais importações representaram [CONFIDENCIAL] % do mercado brasileiro em média no período.

De T6 a T10, isto é, após a aplicação dos direitos antidumping, a média da participação da Rhodia no mercado brasileiro foi de [CONFIDENCIAL] % e a média da participação das importações no mercado brasileiro foi de [CONFIDENCIAL] %, dos quais [CONFIDENCIAL] % foi representado pelas origens gravadas.

Tal movimento de elevação de concentração do mercado é refletido no índice HHI apontado acima. É possível constatar que o mercado sempre foi altamente concentrado, com níveis superiores a 2.500 pontos, ao longo de todo o período de análise (T1 a T10). Nota-se que a concentração se elevou consideravelmente no período da revisão, saindo de 6.841 pontos de T6 para 9.212 em T10, sendo que o pico de concentração ocorreu em T9, com a participação da indústria doméstica de [CONFIDENCIAL] % neste mercado brasileiro.

Sobre práticas anticompetitivas neste mercado, segundo o CADE, não há registros de atos de concentração ou investigação de condutas anticompetitivas, nos últimos cinco anos, sobre o mercado de ácido adípico.

Há, ainda, evidências no sentido da característica deste mercado de ácido adípico como sendo de elevada concentração em cadeias complexas com elevados custos operacionais, dificultando entrada de novos players competitivos na produção mundial. Não obstante a isso, deve-se ter em conta que a estrutura verticalizada da indústria de ácido adípico, o que faz com que indústrias com plantas produtivas dessa matéria-prima serem potenciais produtores de poliamida 6.6, reforçando os ganhos de escala da integração produtiva, sendo, em certa medida, componente na concentração observada neste mercado.

Diante do exposto, observa-se que, após a aplicação das medidas de defesa comercial às importações originárias das origens gravadas, houve uma significativa elevação nos níveis de concentração de mercado, o que se pode ser explicado pela baixa penetração de importações (tanto de origens gravadas quanto de outras origens não gravadas) ao longo do tempo e pelo aumento da participação de mercado da Rhodia, única produtora nacional, no mercado brasileiro.

2.2 Oferta internacional do produto sob análise

2.2.1 Origens alternativas do produto sob análise

A análise de produtos similares de outras origens busca verificar a disponibilidade de produtos similares ao produto objeto da medida de defesa comercial. Para tanto, verifica-se se existem fornecedores de produto igual ou substituto em outras origens para as quais as medidas antidumping foram aplicadas.

Convém destacar que mesmo origens gravadas podem continuar a ser ofertantes do produto. Muito embora, em termos de comércio internacional, é possível indicar, a depender das características de mercado e do produto, que existam desvios de comércio e outras origens passem a ganhar relevância nas importações ao Brasil após a aplicação de medidas de defesa comercial.

No estudo apresentado pela Rhodia, a indústria doméstica informou que na China estaria localizada metade dos produtores de ácido adípico do mundo e estes seriam responsáveis por [CONFIDENCIAL] % da capacidade produtiva global. Os Estados Unidos da América deteriam [CONFIDENCIAL] % da capacidade, enquanto os produtores europeus responderiam por [CONFIDENCIAL] % e os produtores asiáticos (Japão e Coreia do Sul) seriam responsáveis [CONFIDENCIAL] %.

Quanto ao fluxo comercial global de ácido adípico, a Rhodia informou no referido estudo que os EUA experimentaram relevante incremento em seu saldo positivo da balança comercial entre 2008 e 2013, quando o referido saldo passou de [CONFIDENCIAL] mil toneladas para [CONFIDENCIAL] mil toneladas. Em 2019, o saldo positivo da balança comercial de ácido adípico dos EUA foi de [CONFIDENCIAL] mil toneladas.

Em sentido contrário, a Europa (França, Itália e Alemanha) passou de exportadora líquida até 2010 (saldo positivo de [CONFIDENCIAL] mil toneladas naquele ano) para importadora líquida a partir de 2012 (saldo negativo de [CONFIDENCIAL] mil toneladas naquele ano), condição que manteve até 2019.

A China dobrou sua capacidade de produção de ácido adípico entre 2007 e 2008, mas até 2011 sua balança comercial foi negativa e, naquele ano, registrou um déficit de [CONFIDENCIAL] mil toneladas. A partir de 2012, a China passou a ser exportadora líquida do referido produto e registrou, naquele ano, um saldo positivo de [CONFIDENCIAL] mil toneladas. Em 2019, a China contabilizou [CONFIDENCIAL] mil toneladas em exportações líquidas de ácido adípico.

O Japão, por seu turno, é um importador líquido do produto sob análise. Com efeito, em todos os anos da série histórica apresentada no estudo em tela, o Japão registrou saldo negativo em sua balança comercial de ácido adípico. Em 2019, tal saldo foi de [CONFIDENCIAL] mil toneladas.

Por fim, a Coreia do Sul se caracteriza por ser um exportador líquido de ácido adípico ao longo de toda a série histórica. Em 2005, a Coreia do Sul registrou o maior saldo da balança comercial do referido produto, que foi de [CONFIDENCIAL] mil toneladas. Em 2019, o saldo positivo da balança comercial do ácido adípico sul-coreano foi de cerca de [CONFIDENCIAL] mil toneladas.

A seguir, passa-se a analisar com mais detalhes o cenário da oferta internacional do presente produto, avaliando produção mundial, exportações, fluxo comercial do produto e importações na delimitação das possíveis origens alternativas.

2.2.1.1 Produção mundial do produto sob análise

Para avaliar a existência de fontes alternativas de importação de ácido adípico, primeiramente, verificou-se a produção mundial entre 2008 e 2019, com base nas informações da PCI Wood Mackenzie e disponibilizadas pela Rhodia em sua resposta do questionário de interesse público, conforme a tabela (resumo dos maiores produtores mundiais) a seguir:

Produção Mundial de Ácido Adípico (em números-índice) 2008 - 2019				
País	2008	2009	2010	2011
China	100,00	152,35	189,53	227,08
EUA	100,00	88,58	101,61	107,80
Alemanha	100,00	106,19	106,67	99,76
França	100,00	99,62	73,86	58,71
Coreia do Sul	100,00	105,00	102,14	100,00
Japão	100,00	93,14	102,94	99,02
Itália	100,00	80,52	101,30	102,60
Brasil	100,00	94,51	93,41	94,51
Reino Unido	100,00	8,77	-	-
Singapura	100,00	5,00	435,00	355,00
Ucrânia	100,00	19,35	170,97	187,10
Canadá	100,00	28,99	-	-
TOTAL	100,00	92,35	102,87	105,57
País	2012	2013	2014	2015
China	250,90	433,26	331,8	354,9
EUA	119,09	113,51	129,0	123,1
Alemanha	95,71	89,81	83,6	83,1
França	78,41	100,00	84,5	87,1
Coreia do Sul	97,14	106,67	91,4	85,7
Japão	88,24	100,00	86,3	88,2
Itália	106,49	100,00	110,4	100,0
Brasil	62,64	100,00	64,8	62,6
Reino Unido	-	-	-	-
Singapura	-	100,00	-	-
Ucrânia	54,84	-	-	-

Canadá	-	-	-	-
TOTAL	106,90	130,66	116,9	117,3
País	2016	2017	2018	2019
China	413,7	458,5	481,2	501,4
EUA	109,8	109,3	105,5	103,4
Alemanha	87,1	79,5	89,3	96,2
França	82,2	79,2	76,9	80,7
Coreia do Sul	94,3	96,4	105,7	97,9
Japão	89,2	96,1	103,9	102,9
Itália	98,7	77,9	97,4	98,7
Brasil	65,9	91,2	6,9	74,7
Reino Unido	-	-	-	-
Singapura	-	-	-	-
Ucrânia	-	-	-	-
Canadá	-	-	-	-
TOTAL	120,7	124,8	128,6	131,4

De acordo com a tabela acima, observa-se que, entre 2008 e 2019, a China saiu do terceiro lugar ([CONFIDENCIAL] toneladas ou ([CONFIDENCIAL] % da produção mundial) para o primeiro lugar ([CONFIDENCIAL] toneladas ou ([CONFIDENCIAL] % da produção mundial) entre os produtores mundiais de ácido adípico. Em seguida vêm os EUA, os quais saíram da posição de primeiro lugar em 2008 ([CONFIDENCIAL] toneladas ou ([CONFIDENCIAL] % da produção mundial) para a posição de segundo lugar em 2019 ([CONFIDENCIAL] toneladas ou ([CONFIDENCIAL] % da produção mundial) ao longo desse período. A Alemanha, por sua vez, ocupava a segunda posição de produtor mundial em 2008 ([CONFIDENCIAL] toneladas ou ([CONFIDENCIAL] % da produção mundial) e veio a ocupar a terceira posição em 2019 ([CONFIDENCIAL] toneladas ou ([CONFIDENCIAL] % da produção mundial).

Quanto às demais origens gravadas, observa-se que a França se manteve em quarto lugar ([CONFIDENCIAL] toneladas ou ([CONFIDENCIAL] % da produção mundial em 2019) e a Itália subiu do nono lugar para o sexto lugar ([CONFIDENCIAL] toneladas ou ([CONFIDENCIAL] % da produção mundial em 2019) no ranking de fabricantes mundiais do produto sob análise.

De com os dados acima relatados, percebe-se que as origens gravadas representam importantes players na produção mundial de ácido adípico. Com efeito, ao se observar o volume de produção do referido produto em 2019, conclui-se que as origens gravadas foram responsáveis por cerca de [CONFIDENCIAL] % da produção mundial. A título comparativo, o Brasil, por sua vez, representou [CONFIDENCIAL] % da produção mundial de ácido adípico naquele ano.

Ademais, convém destacar a presença, em 2019, de outros produtores mundiais relevantes não gravados, como a Coreia do Sul ([CONFIDENCIAL] toneladas ou ([CONFIDENCIAL] % da produção mundial) e o Japão ([CONFIDENCIAL] toneladas ou ([CONFIDENCIAL] % da produção mundial), respectivamente quinto e sétimo maiores produtores globais de ácido adípico.

Também com base nas informações da PCI Wood Mackenzie disponibilizadas pela Rhodia, a tabela abaixo apresenta a capacidade produtiva dos maiores fabricantes do produto sob análise.

Capacidade Produtiva Mundial de Ácido Adípico (em números-índice) 2008 - 2019				
País	2008	2009	2010	2011
China	100,00	600	705	820
EUA	100,00	785	820	1.000,00
Alemanha	100,00	474	478	478
França	100,00	320	320	320
Coreia do Sul	100,00	160	160	160
Japão	100,00	128	128	128
Brasil	100,00	95	95	95
Itália	100,00	88	88	88
Singapura	100,00	110	110	110
Ucrânia	100,00	65	65	65
Reino Unido	100,00	70	0	0
Canadá	100,00	75	0	0
TOTAL	100,00	2.970,00	2.969,00	3.264,00
País	2012	2013	2014	2015
China	1.419,50	1.850,00	449,65	373,33
EUA	1.000,00	1.000,00	113,51	127,39
Alemanha	478	423	86,20	85,65
França	320	320	75,00	75,00
Coreia do Sul	160	160	106,67	100,00
Japão	128	128	100,00	100,00
Brasil	95	95	100,00	100,00
Itália	88	88	100,00	100,00
Singapura	110	0	0,00	0,00
Ucrânia	65	65	50,77	0,00
Reino Unido	0	0	0,00	0,00
Canadá	0	0	0,00	0,00
TOTAL	3.863,50	4.129,00	128,80	146,70
País	2016	2017	2018	2019
China	320,57	282,93	180,35	599,53
EUA	100,00	82,00	82,00	93,08
Alemanha	84,94	87,03	88,08	89,38
França	75,00	75,00	75,00	75,00
Coreia do Sul	100,00	100,00	100,00	106,67
Japão	100,00	100,00	100,00	100,00
Brasil	100,00	100,00	100,00	100,00
Itália	100,00	100,00	100,00	100,00
Singapura	0,00	0,00	0,00	0,00
Ucrânia	0,00	0,00	0,00	0,00
Reino Unido	0,00	0,00	0,00	0,00
Canadá	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	141,36	130,73	116,79	142,78

Conforme a tabela acima, observa-se que a capacidade produtiva dos principais fabricantes de ácido adípico seguiu praticamente o mesmo comportamento da produção mundial, o que é de fato esperado nesta relação entre grandes produtores mundiais concentrados em poucos países no mundo.

Com efeito, entre 2008 e 2019, a China passou do terceiro lugar em 2008 ([CONFIDENCIAL] toneladas ou ([CONFIDENCIAL] % da capacidade mundial) para o primeiro lugar em 2019 ([CONFIDENCIAL] toneladas ou ([CONFIDENCIAL] % da capacidade mundial). Os EUA caíram do primeiro lugar ([CONFIDENCIAL] toneladas ou ([CONFIDENCIAL] % da capacidade mundial) para o segundo lugar ([CONFIDENCIAL] toneladas ou ([CONFIDENCIAL] % da capacidade mundial) e a Alemanha saiu do segundo lugar ([CONFIDENCIAL] toneladas ou ([CONFIDENCIAL] % da capacidade mundial) para o terceiro lugar ([CONFIDENCIAL] toneladas ou ([CONFIDENCIAL] % da capacidade mundial).

Quanto às demais origens gravadas, observa-se que França e Itália se mantiveram, respectivamente, em quarto ([CONFIDENCIAL] toneladas ou % da produção mundial em 2019) e sétimo ([CONFIDENCIAL] toneladas ou % da produção mundial em 2019) lugares no ranking de fabricantes mundiais do produto sob análise.

Assim, ao se analisar a capacidade instalada de produção de ácido adípico das origens gravadas em 2019, conclui-se que estas foram responsáveis por cerca de [CONFIDENCIAL] % da capacidade mundial.

Ademais, convém destacar a presença, em 2019, de produtores não gravados com capacidade instalada relevante, como a Coreia do Sul ([CONFIDENCIAL] toneladas ou ([CONFIDENCIAL] % da capacidade produtiva mundial) e o Japão ([CONFIDENCIAL] toneladas ou ([CONFIDENCIAL] % da capacidade produtiva mundial), respectivamente em quinto e sétimo lugares. A título comparativo, o Brasil, por sua vez, representou [CONFIDENCIAL] % da capacidade mundial de fabricação do referido produto no mesmo ano.

Em termos da capacidade produtiva mundial, vale entender a dinâmica por nível de empresas produtoras mundiais, conforme descrito na tabela a seguir:

Capacidade produtiva por empresa (em mil toneladas métricas por ano) 2019	
Empresa / País	Capacidade
ORIGENS GRAVADAS	[CONFIDENCIAL]
CHINA	[CONFIDENCIAL]
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	EUA	[CONFIDENCIAL]
	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	ALEMANHA	[CONFIDENCIAL]
	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	FRANÇA	[CONFIDENCIAL]
	ITÁLIA	[CONFIDENCIAL]
	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	ORIGENS NÃO GRAVADAS	[CONFIDENCIAL]
	COREIA DO SUL	[CONFIDENCIAL]
	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	JAPÃO	[CONFIDENCIAL]
	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	BRASIL	[CONFIDENCIAL]
	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	Capacidade Instalada Total	[CONFIDENCIAL]

De acordo com a tabela acima, [CONFIDENCIAL] % da capacidade instalada global encontram-se distribuídos entre 9 (nove) empresas produtoras chinesas. Em seguida, vêm os EUA, com 2 (duas) plantas industriais responsáveis por [CONFIDENCIAL] % da capacidade mundial. Em terceiro lugar, aparece a Alemanha com [CONFIDENCIAL] % da capacidade distribuídos entre 3 (três) empresas. A França figura em quarto lugar, com [CONFIDENCIAL] % da capacidade global. Juntamente com a Itália ([CONFIDENCIAL] % da capacidade mundial), as origens gravadas são responsáveis por [CONFIDENCIAL] % da capacidade produtiva mundial de ácido adípico. As origens não gravadas Coreia do Sul e Japão respondem por [CONFIDENCIAL] % da capacidade produtiva global do referido produto. Vale destacar que na tabela acima apresentada pela Rhodia observa-se a ausência da informação de que, para além da Solvay, o grupo japonês [CONFIDENCIAL] também produz na Coreia do Sul e também exporta para o Brasil a partir daquele país.

Com vistas a entender a dinâmica produtiva deste mercado, segundo o relatório trazido, a tabela abaixo apresenta a taxa de utilização da capacidade instalada dos maiores fabricantes do produto sob análise:

Taxa de Utilização da Capacidade Produtiva Mundial de Ácido Adípico (em porcentagem) 2008 - 2019				
País	2008	2009	2010	2011
Brasil	[90-100]	[90-100]	[80-90]	[90-100]
Canadá	[40-50]	[20-30]	[10-10]	[10-10]
China	[60-70]	[70-80]	[70-80]	[70-80]
França	[80-90]	[80-90]	[60-70]	[40-50]
Alemanha	[80-90]	[90-100]	[90-100]	[80-90]
Itália	[80-90]	[70-80]	[80-90]	[90-100]
Japão	[80-90]	[70-80]	[80-90]	[70-80]
Singapura	[10-20]	[10-10]	[70-80]	[60-70]
Coreia do Sul	[90-100]	[90-100]	[80-90]	[80-90]
Ucrânia	[40-50]	[10-10]	[80-90]	[80-90]
Reino Unido	[60-70]	[20-30]	[10-10]	[10-10]
EUA	[80-90]	[80-90]	[90-100]	[80-90]
Taxa média origens gravadas	[80-90]	[80-90]	[80-90]	[70-80]
País	2012	2013	2014	2015
Brasil	[60-70]	[70-80]	[60-70]	[60-70]
Canadá	[10-10]	[10-10]	[10-10]	[10-10]
China	[40-50]	[40-50]	[40-50]	[40-50]
França	[60-70]	[70-80]	[90-100]	[90-100]
Alemanha	[80-90]	[80-90]	[80-90]	[80-90]
Itália	[90-100]	[90-100]	[90-100]	[80-90]
Japão	[70-80]	[70-80]	[60-70]	[70-80]
Singapura	[10-10]	[10-10]	[10-10]	[10-10]
Coreia do Sul	[80-90]	[80-90]	[80-90]	[70-80]
Ucrânia	[20-30]	[10-10]	[10-10]	[10-10]
Reino Unido	[10-10]	[10-10]	[10-10]	[10-10]
EUA	[80-90]	[90-100]	[90-100]	[90-100]
Taxa média origens gravadas	[70-80]	[70-80]	[80-90]	[80-90]
País	2016	2017	2018	2019
Brasil	[60-70]	[80-90]	[70-80]	[70-80]
Canadá	[10-10]	[10-10]	[10-10]	[10-10]
China	[50-60]	[50-60]	[50-60]	[50-60]
França	[90-100]	[80-90]	[80-90]	[80-90]
Alemanha	[90-100]	[80-90]	[80-90]	[90-100]
Itália	[80-90]	[60-70]	[80-90]	[80-90]
Japão	[70-80]	[70-80]	[80-90]	[80-90]
Singapura	[10-10]	[10-10]	[10-10]	[10-10]
Coreia do Sul	[80-90]	[80-90]	[90-100]	[80-90]
Ucrânia	[10-10]	[10-10]	[10-10]	[10-10]
Reino Unido	[10-10]	[10-10]	[10-10]	[10-10]
EUA	[90-100]	[90-100]	[90-100]	[90-100]
Taxa média origens gravadas	[80-90]	[70-80]	[80-90]	[80-90]

Quanto à taxa de utilização da capacidade instalada de produção de ácido adípico, tem-se aqui um panorama diferente em relação aos de produção e de capacidade produtiva mundial. Por exemplo, em 2008, o Brasil apresentava a maior taxa de utilização ([CONFIDENCIAL] %) dentre os maiores produtores mundiais, o que pode ter contribuído para a penetração de importações durante o período investigação original. Em segundo lugar aparecia a Coreia do Sul, com [CONFIDENCIAL] %. As origens gravadas Alemanha ([CONFIDENCIAL] %), Itália ([CONFIDENCIAL] %), EUA ([CONFIDENCIAL] %), França ([CONFIDENCIAL] %) e China ([CONFIDENCIAL] %) estavam, respectivamente, em terceiro, quarto, quinto e sétimo lugares.

Ao longo de toda a série, o Brasil reduziu sua taxa de utilização de [CONFIDENCIAL] % para [CONFIDENCIAL] %, ampliando, portanto, sua ociosidade produtiva em relação à dinâmica mundial produtiva, enquanto que origens não gravadas, como Coreia do Sul, elevaram sua ociosidade no fim da série de [CONFIDENCIAL] % para [CONFIDENCIAL] % em termos de taxa de utilização da capacidade instalada. Ressalte-se que a outra origem não gravada Japão aumentou, ainda que de modo não significativo, sua taxa de utilização de capacidade produtiva de [CONFIDENCIAL] % para [CONFIDENCIAL] %.

As origens gravadas, por sua vez, evoluíram em sentido contrário ao longo do mesmo período, ou seja, com elevação da taxa de utilização. Nesse sentido, a Alemanha apresentou a transição no período de [CONFIDENCIAL] % para %. Por sua vez, as demais origens gravadas tiveram em termos de taxa de utilização as seguintes transições: EUA ([CONFIDENCIAL] de % para %), França ([CONFIDENCIAL] % para %) e China ([CONFIDENCIAL] %). Por fim, Itália reduziu sua taxa de utilização de [CONFIDENCIAL] % para %).

No período em referência (2008 a 2019), a taxa média de utilização da capacidade instalada das origens gravadas se manteve relativamente estável, oscilando ao redor de [CONFIDENCIAL] %. Com efeito, esta taxa era de [CONFIDENCIAL] % em 2008 e subiu levemente para [CONFIDENCIAL] % em 2019.

2.2.1.2 Exportações mundiais do produto sob análise

Em sua resposta ao questionário de interesse público, a Rhodia argumentou que, embora as origens gravadas sejam as principais exportadoras mundiais do ácido adípico, haveria outras origens com volume de exportação expressivo, como Coreia do Sul e o Japão. A indústria doméstica ressaltou que países que possuem alto nível de exportação - a exemplo dos EUA, Coreia do Sul e China - possuiriam capacidade produtiva muito expressiva e superior ao seu mercado interno. Para a Rhodia, os países que apresentam exportações significativas de ácido adípico seriam aqueles com produção superior ao mercado interno; os asiáticos (de maneira geral) porque historicamente teriam parte de sua produção voltada à exportação; e a Europa porque teria um importante fluxo comercial intrabloco.

Em sua manifestação final de 2 de março de 2021, a Rhodia repisou os argumentos anteriormente apresentados quanto à viabilidade das origens alternativas Coreia do Sul e Japão. Em relação à Coreia do Sul, a indústria doméstica destacou que esta origem seria a principal fornecedora brasileira e teria expressiva capacidade de produção e ociosidade. Quanto ao Japão, a Rhodia ressaltou que este país figuraria entre os 10 (dez) maiores exportadores mundiais e também teria volume exportado para o Brasil no período investigado. Por fim, a Rhodia chamou atenção para o fato de que, mesmo os países gravados com a medida antidumping - como é o caso dos EUA e da China -, deveriam continuar exportando para o Brasil em razão de possuírem capacidade de produção muito superior a seu mercado interno.

Para além da análise dos dados de produção global, faz-se necessário caracterizar a capacidade exportadora dos principais países, a fim de avaliar se a produção é capaz de ser direcionada para exportação. Assim, tem-se, na tabela a seguir, os principais exportadores de ácido adípico (HS6 - 291712) tendo como referência 2019, com base na disponibilidade de dados do Trademap:

Participação Mundial dos Exportadores - 2019 (Volume e Valor)					
	Origens	Valor (mil U\$)	Participação (%)	Volume (mil t)	Participação (%)
1º	China	373.050	47,1%	343.981	57,5%
2º	EUA	189.076	23,9%	109.049	18,2%
3º	Coreia do Sul	84.608	10,7%	64.405	10,8%
4º	Itália	34.413	4,3%	20.075	3,4%
5º	Brasil	22.785	2,9%	16.719	2,8%
6º	Canada	16.359	2,1%	9.208	1,5%
7º	Bélgica	15.423	1,9%	7.828	1,3%
8º	Japão	9.748	1,2%	4.802	0,8%
9º	Reino Unido	9.070	1,1%	2.092	0,3%
10º	Taipei Chinês	8.279	1,0%	4.794	0,8%
11º	Holanda	6.761	0,9%	3.044	0,5%
12º	Espanha	5.995	0,8%	2.205	0,4%
	Demais	16.642	2,1%	9.808	1,6%
	Total	792.209	100,0%	598.010	100,0%

Em relação às exportações mundiais do produto em 2019, observa-se que as origens com direito em vigor representam conjuntamente 75,3% das exportações mundiais do produto em termos de valor e 78,9% em volume, sendo que origens gravadas como Alemanha e França não se encontram entre os principais exportadores mundiais. Ressalte-se que China e Estados Unidos são os principais exportadores mundiais para o ano em referência, sendo a China responsável por quase metade das exportações mundiais em valor (47,1%) e percentual ainda mais elevado em volume (57,5%).

Por sua vez, a origem não gravada com maior nível de exportações é a Coreia do Sul, com cerca de 10,7% da participação nas exportações em valor e valor semelhante em volume. Outras origens como Canadá, Bélgica e Japão também compõem franja de outros exportadores mundiais não gravados, totalizando cerca de 4,2% em valor e 2,4% em volume.

2.2.1.3 Fluxo de comércio (exportações - importações) do produto sob análise

Em resposta ao questionário de interesse público, a Rhodia alegou que as principais origens produtoras possuiriam um volume menor de importações em relação às demais produtoras, direcionando a maior parte da produção ao mercado interno e exportando o remanescente. A indústria doméstica repisou, ainda, os dados trazidos pela Nota Técnica Analítica "Considerações concorrenciais sobre o mercado de ácido adípico" . Segundo informado pela Rhodia, entre o início dos anos 2000 e o final da década de 2010, a balança comercial de ácido adípico da China deixou de ser deficitária e passou a apresentar superávits da ordem de 300 mil toneladas por ano. Sobre os EUA, a indústria doméstica destacou que seu superávit teria saltado de 60 mil toneladas por ano em 2008 para 260 mil toneladas por ano em 2013, quando atingiu seu pico. Em relação à Coreia do Sul, informou que este país mantém um saldo positivo em sua balança comercial e tem se consolidado como um exportador importante do referido produto. Por fim, em relação ao Japão, destacou que a ocupação da capacidade instalada da indústria japonesa de ácido adípico gira em torno de 70 (setenta) por cento desde o início dos anos 2010.

Em sua manifestação de 11 de janeiro de 2021, a Rhodia reiterou o argumento de que haveria outras origens com capacidade produtiva, produção e ociosidade elevadas de ácido adípico. A indústria doméstica relatou que a Coreia do Sul produziria [CONFIDENCIAL] do volume de ácido adípico produzido pelo Brasil, teria capacidade instalada [CONFIDENCIAL] da brasileira e apresentaria uma taxa média de [CONFIDENCIAL] % de sua capacidade instalada entre T6 e T10. Ressaltou também o potencial de crescimento da produção da origem Coreia do Sul, cuja previsão entre 2014 e 2030 seria de [CONFIDENCIAL] %, chegando a atingir o volume de [CONFIDENCIAL] toneladas em 2030. Segundo a indústria doméstica, mesmo origens que ainda não possuiriam exportações significativas para o Brasil - como seria o caso do Japão - também possuiriam altos níveis de capacidade produtiva e ociosidade, abrindo espaço para o aumento das importações brasileiras dessas origens.

Com o intuito de avaliar o perfil dos maiores exportadores listados acima, buscou-se também identificar as importações de tais origens com base no fluxo de comércio (exportações - importações), em termos de valor, dos principais países exportadores no nível do produto (HS6), conforme a tabela abaixo:

Fluxo de Comércio por País - 2019 (mil US\$)	
País exportador	Valor (U\$ mil)
China	353.894
EUA	145.798
Coreia do Sul	39.318
Itália	-135.248
Brasil	17.422
Canada	-106.366
Bélgica	-1.231
Japão	-45.161
Reino Unido	-8.483
Taipei Chinês	-78.229
Holanda	-83.547
Espanha	-65.290

Em relação às origens gravadas, registra-se que China e Estados Unidos possuem superávit comercial expressivo no produto, ratificando o perfil exportador dessas origens, em contraponto à outra origem gravada Itália, com déficit comercial no produto. Das origens não gravadas, Coreia do Sul revela-se como a única origem com superávit comercial em relação as demais não gravadas.

2.2.1.4 Importações brasileiras do produto sob análise

Sobre as importações, em sua resposta ao questionário de interesse público, a Rhodia alegou que a China foi responsável por mais de 40% das importações brasileiras em T10, seguida pelos EUA com 6% de participação. De acordo com a indústria doméstica, a imposição da medida antidumping não teria impedido as importações brasileiras de ácido adípico das origens gravadas. A indústria doméstica argumentou, por outro lado, que a Coreia do Sul foi a principal origem das importações brasileiras do referido produto em T10, o que evidenciaria a possibilidade de outras origens suprirem o mercado brasileiro.

A Rhodia argumentou, ainda, que os produtores de ácido adípico, de forma geral, apresentariam baixos volumes de importação desse produto, uma vez que já seriam abastecidos pela própria indústria nacional. Segundo a indústria doméstica, tal característica seria um traço comum ao setor petroquímico e químico. Ademais, a Rhodia alegou que o aumento de capacidade produtiva nesse setor costuma ser de grandes proporções, o que poderia gerar excesso de capacidade quando a demanda interna não acompanha a produção. A Rhodia inferiu que, a fim de escoar a produção excedente, as produtoras acabariam por direcionar suas vendas a outros países (muitas vezes, a preço de dumping). Assim, para a indústria doméstica, o baixo volume de importações de ácido adípico registrado nos principais países produtores mundiais não decorreria da aplicação de direito antidumping, mas em razão de que a própria indústria doméstica conseguiria suprir totalmente a demanda interna.

Por outro lado, a Rhodia ressaltou que, nas situações em que são observadas práticas de dumping, esse cenário não se configura. Segundo a indústria doméstica, essa situação teria ficado caracterizada no presente caso em T5, quando as importações de ácido adípico das origens atualmente gravadas representaram em torno de 32% do mercado brasileiro.

No exame de possíveis fontes alternativas, há ainda que se observar o perfil das importações brasileiras desde a primeira investigação antidumping. Nesse sentido, os dados abaixo apresentam a evolução das importações.

Evolução das importações (números-índice) e participação %										
Origens	T1	%	T2	%	T3	%	T4	%	T5	%
Alemanha	100	[60-70]	85,4	[40-50]	14,0	[0-10]	94,1	[10-20]	254,0	[30-40]
China	100	[10-20]	8,3	[0-10]	44,2	[0-10]	74,2	[0-10]	260,6	[0-10]
EUA	100	[0-10]	736,7	[50-60]	1698,4	[80-90]	3402,4	[60-70]	2153,6	[30-40]
França	100	[0-10]	0,0	[0-10]	0,0	[0-10]	109090,9	[10-20]	136363,6	[10-20]
Itália	-	[0-10]	---	[0-10]	---	[0-10]	---	[0-10]	---	[0-10]
Origens em análise	100	[80-90]	142,8	[90-100]	197,9	[90-100]	519,8	[90-100]	571,9	[90-100]
Coreia do Sul	-	[0-10]	-	[0-10]	-	[0-10]	-	[0-10]	-	[0-10]
Demais	100	[10-20]	36,0	[0-10]	36,7	[0-10]	68,0	[0-10]	6,2	[0-10]
Total (exceto em análise)	100	[10-20]	36,0	[0-10]	36,7	[0-10]	68,0	[0-10]	322,2	[0-10]
Total geral	100	100	127,9	100	175,4	100	456,8	100	537,1	100
Origens	T6	%	T7	%	T8	%	T9	%	T10	%
Alemanha	95,8	[20-30]	48,4	[30-40]	0,1	[0-10]	0,0	[0-10]	0,0	[0-10]
China	250,4	[10-20]	240,8	[30-40]	149,2	[50-60]	92,5	[60-70]	125,4	[40-50]
EUA	1392,9	[50-60]	154,5	[10-20]	19,1	[0-10]	9,8	[0-10]	27,0	[0-10]
França	0,0	[0-10]	0,0	[0-10]	0,0	[0-10]	0,0	[0-10]	0,0	[0-10]
Itália	----	[0-10]	----	[0-10]	----	[0-10]	----	[0-10]	----	[0-10]
Origens em análise	263,6	[90-100]	89,2	[90-100]	25,0	[50-60]	15,2	[60-70]	22,1	[40-50]
Coreia do Sul	----	[0-10]	----	[0-10]	----	[30-40]	----	[10-20]	----	[50-60]
Demais	3,5	[0-10]	0,0	[0-10]	28,5	[10-20]	15,0	[10-20]	0,3	[0-10]
Total (exceto em análise)	3,5	[0-10]	39,5	[0-10]	107,7	[40-50]	41,9	[30-40]	158,4	[50-60]
Total geral	227,4	100	82,3	100	36,5	100	19,0	100	41,1	100

No período de T1 a T5, antes da aplicação das medidas antidumping, registrou-se que as importações das origens investigadas representavam em média [CONFIDENCIAL] % das importações totais, com destaque para o pico de importações em volume absoluto T4 a T5 (julho de 2011 a junho de 2013) das origens em análise e das importações totais.



Entre as origens isoladamente, no período da investigação original, os EUA se apresentaram como o principal ofertante internacional de ácido adípico ao Brasil, com mais da metade das importações investigadas de T1 a T5 ([CONFIDENCIAL] %). Por sua vez, Alemanha ocupou a segunda posição em termos de penetração de importações entre as origens gravadas durante a investigação original ([CONFIDENCIAL] %), sendo que em T1 foi o principal ofertante. Já França apresentou importações mais significativas em T4 e T5, enquanto China, apesar de regular fornecedor, apresentou volumes inferiores em relação às principais origens ofertantes listadas anteriormente. A Itália apresentou participação pontual no último período da investigação original.

A partir de T6, houve decréscimo das importações investigadas, refletindo-se nas importações totais, as quais se reduziram 136,2% na transição de T5 para T6 e 176,3% entre T6 e T7, o que sugere o efeito de redução das importações com a imposição do direito antidumping no fim de T6 (março de 2015).

Ao se analisar o período da presente revisão (T6 a T10), observa-se que as importações totais reduziram 81,9% e as importações das origens gravadas decresceram 91,6%, sendo T9 o período de menor nível de importações de ácido adípico da revisão e de toda a série. Isoladamente, de T6 a T10, tem-se que a China continuou exportando ao Brasil, mesmo que em volumes inferiores à investigação original, sendo praticamente a única origem gravada a exportar para o Brasil, como indicado a partir de T7. Por sua vez, EUA e Alemanha reduziram substancialmente suas importações em patamares absolutos e relativos com cerca de [CONFIDENCIAL] % de queda. Da mesma forma, as demais origens gravadas (França e Itália) cessaram suas exportações ao Brasil.

Além disso, na investigação original foram identificadas importações da indústria doméstica da França e dos EUA, uma vez que a Rhodia importou, apenas em T4 e T5, respectivamente, [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL] toneladas de ácido adípico, em virtude de parada produtiva a ser detalhada no item 2.3.2 deste documento.

Em relação a origens alternativas, não se constatou desvio mais significativo para outras origens em termos absolutos. Ainda que a Coreia do Sul se configure como principal ofertante em T10, com mais da [CONFIDENCIAL] da participação das importações totais, o volume de importação dessa origem ainda não se revelou comparável ao das origens investigadas ao longo da série. Cabe indicar, por outro lado, o crescimento significativo de T6 para T10 ([CONFIDENCIAL] toneladas), em que pese ter tido o pico de suas importações em T5, maior período de importações totais ao longo da série.

2.2.1.5 Preço das importações brasileiras do produto sob análise

Para aprofundar o exame da existência de possíveis fontes alternativas do produto, também é válido verificar a evolução de preços cobrados por origens gravadas e não gravadas, conforme quadro abaixo.

Evolução de preço de importações (números-índice)					
Origem	T1	T2	T3	T4	T5
Alemanha	100	1.730	2.622	1.919	1.808
China	100	2.008	2.067	2.044	1.911
EUA	100	1.683	1.719	1.944	1.917
França	100	----	----	1.988	1.989
Itália	----	----	----	**	1.939
Origens em análise	100	1.707	1.778	1.949	1.894
Coreia do Sul	----	-	-	-	2.179
Demais*	100	1.392	2.720	2.103	1.853
Outras origens	100	1.392	2.720	2.103	2.173
Média geral	100	1.694	1.806	1.952	1.917
Origem	T6	T7	T8	T9	T10
Alemanha	100	72	238	2.327	572
China	137	92	105	135	127
EUA	98	73	128	164	161
França	-	-	-	-	-
Itália	-	-	-	-	-
Origens em análise	106	74	84	107	107
Coreia do Sul	-	-	-	-	-

Demais*	129	220	96	118	417
Outras origens	129	78	86	99	103
Média geral	107	74	83	103	101

Conforme descrito acima, observa-se que o preço das origens sob análise evoluiu de forma análoga ao preço médio das importações até T7, principalmente pela elevada penetração das importações analisadas neste intervalo, principalmente balizadas pelas origens EUA e Alemanha.

Ao se observar o período da investigação original (T1 a T5), o crescimento de preço foi de 14,3% para as origens em análise e de 44,8% para as outras, reflexo da elevação de preços das importações de ácido adípico dos EUA e Alemanha. Ressalte-se que as origens em análise tiveram preços inferiores ao preço médio de importação de outras origens de T3 a T5, conforme gráfico acima.

De T5 a T10, o preço por tonelada de ácido adípico praticado pelas origens em análise reduziu 6,8%, comparado com 29,1% para as outras origens. Ademais, a partir de T6, período da revisão de antidumping, os preços de importação das origens gravadas se situaram em patamar superior ao preço médio de importações totais e das demais origens, com destaque para Coreia do Sul como origem isolada que teve o menor preço médio de importação no período da revisão de antidumping.

Em termos da evolução de preços de importação, observou-se que as origens em análise foram as ofertantes com preços inferiores a outras origens de T3 a T6. Tal fato foi possivelmente alterado em função da aplicação do direito antidumping em T6, com a redução de importações em volume e a elevação de preços, quando se observou que a Coreia do Sul teve preço médio inferior aos demais países gravados ou não.

2.2.1.6 Conclusões sobre origens alternativas do produto sob análise

Considerando o quanto exposto, em termos das origens alternativas, é possível concluir na presente avaliação de interesse público que:

a) relativamente à produção mundial, as origens gravadas representam importantes players na produção mundial de ácido adípico. Com efeito, as origens gravadas foram responsáveis por cerca de [CONFIDENCIAL] % da produção mundial em 2019. Ressalta-se, entretanto, a presença de produtores mundiais relevantes não gravados, como a Coreia do Sul ([CONFIDENCIAL] toneladas ou [CONFIDENCIAL] % da produção mundial) e o Japão ([CONFIDENCIAL] toneladas ou [CONFIDENCIAL] % da produção mundial), respectivamente quinto e sétimo maiores produtores globais de ácido adípico;

b) no que se refere à capacidade produtiva, destaca-se que as origens gravadas foram responsáveis por cerca de [CONFIDENCIAL] % da capacidade produtiva mundial em 2019. Não obstante, registra-se a presença de produtores não gravados com capacidade instalada relevante, como a Coreia do Sul ([CONFIDENCIAL] toneladas ou [CONFIDENCIAL] % da capacidade produtiva mundial) e o Japão ([CONFIDENCIAL] toneladas ou [CONFIDENCIAL] % da capacidade produtiva mundial), respectivamente em quinto e sétimo lugares.

c) em relação à taxa de utilização da capacidade produtiva, a taxa média de utilização da capacidade instalada das origens gravadas se manteve relativamente estável, oscilando ao redor de ([CONFIDENCIAL] %). Com efeito, esta taxa era de ([CONFIDENCIAL] %) em 2008 e subiu levemente para ([CONFIDENCIAL] %) em 2019.

d) as origens gravadas representam conjuntamente 75,3% das exportações mundiais do produto em termos de valor e 79,1% em volume, com destaque para China e Estados Unidos como principais exportadores mundiais em 2019. Isoladamente, a China é o principal ofertante mundial do produto, em termos de exportação, sendo responsável por quase metade das exportações mundiais em valor (47,1%) e percentual ainda mais elevado em volume (57,6%);

e) sobre o fluxo comercial, em relação às origens gravadas, China e Estados Unidos possuem superávit comercial expressivo no produto, ratificando o perfil exportador dessas origens, em contraponto a outra origem gravada Itália, com déficit comercial no produto. Das origens não gravadas, Coreia do Sul revela-se como a única origem com superávit comercial em relação as demais não gravadas;

f) em termos de volume de importações, constatou-se que, no período de presente revisão, o volume total de importações reduziu 81,9% e as importações das origens gravadas decresceram em 91,6%. Mesmo que a China tenha se revelado como ofertante regular ao longo de todo o período, seu volume foi pouco expressivo em relação a outras origens gravadas mais importantes ao longo da série, como Estados Unidos e Alemanha. Por sua vez, outras origens gravadas mais pontuais na série como França e Itália não possuem exportações ao Brasil nos últimos períodos da série;

g) em termos da evolução de preços de importação, observou-se que as origens gravadas foram as ofertantes com preços inferiores a demais origens de T3 a T6. Tal fato possivelmente alterado após a aplicação do direito antidumping em T6, com a redução de importações em volume e elevação de preços para tais origens em análise. Por outro lado, observou-se que a origem alternativa Coreia do Sul teve preço médio inferior à totalidade dos países (gravados ou não), sendo o principal ofertante competitivo em preço na oferta internacional; e

h) não foi registrado significativo desvio de comércio das origens gravadas para outras origens, em que pese o crescimento da Coreia do Sul de T7 a T10, mas em volume ainda pouco considerável ao se comparar, por exemplo, as outras origens em análise ao longo da série;

Assim, pode-se afirmar a relevância das origens em análise em termos da produção e capacidade produtiva mundial, em função da distribuição dos grandes produtores mundiais de forma concentrada em determinados países. Neste exame das origens alternativas, não se constatou desvio de comércio significativo em volume. No entanto, não se pode afastar por completo a existência de Coreia do Sul como importante ofertante mundial, com preço inferior a demais origens importadoras no Brasil, dado que já representa o principal ofertante não gravado no mercado brasileiro, mesmo que com volume ainda em baixo patamar em T10.

2.2.2 Barreiras tarifárias e não tarifárias ao produto sob análise

2.2.2.1 Medidas de defesa comercial aplicadas ao produto

Com base em informações do Parecer SDCOM nº 10/2020 e do sítio eletrônico do Portal Integrado de Inteligência Comercial (Integrated Trade Intelligence Portal - I-TIP) da Organização Mundial do Comércio (OMC), há medida antidumping aplicada pela China sobre os produtos originários de União Europeia, Coreia do Sul e Estados Unidos da América desde 02 de novembro de 2009. Nota-se, portanto, que as origens gravadas no Brasil também são alvo de medidas de defesa comercial aplicadas pela China.

Em sua resposta ao questionário de interesse público, a Rhodia argumentou que o fato de a China impor medidas antidumping à União Europeia, Coreia do Sul e EUA ao longo dos últimos 11 (onze) anos demonstraria que os excedentes exportáveis dos EUA e das demais origens estariam ameaçando a própria China. Ademais, tais excedentes poderiam ainda ser desviados para o Brasil no caso de eventual suspensão da medida antidumping.

2.2.2.2 Tarifa de importação

A tarifa relativa ao item 2917.12.10 da NCM, referente ao produto sob análise é de 10% ao longo de toda a série analisada. Ao se considerar o nível agregado do produto objeto (HS6 291712), para fins de comparação com o cenário internacional, verifica-se que a tarifa brasileira de 10% é mais alta que a cobrada por 86% dos países que reportaram suas alíquotas à OMC.

Ademais, a tarifa externa comum é mais elevada que a dos principais exportadores mundiais: União Europeia (3,3%), China (6,5%), Coreia do Sul (5,5%), Estados Unidos da América (4,1%).

Em sua resposta ao questionário de interesse público, a Rhodia ressaltou que o regime de drawback permitiria a desoneração de impostos na operação de importação vinculada a um compromisso de exportação. De acordo com a indústria doméstica, a depender da destinação do ácido adípico importado, o importador não arcaria com o imposto de importação.

Ainda em relação à tarifa de importação, a Rhodia registrou que 18 (dezoito) países possuiriam alíquotas similares ou superiores à alíquota brasileira, variando entre 10% e 26%. De acordo com os argumentos apresentados pela indústria doméstica, apesar de a alíquota do imposto de importação de ácido adípico do Brasil ser superior à média das alíquotas dos principais produtores, tal fato não teria se configurado um entrave à entrada do referido produto no país. Não obstante, a Rhodia destacou que baixas alíquotas de imposto de importação

de ácido adípico também não representariam incentivo à importação deste produto. Para a parte interessada, nas análises de comparação do imposto de importação não deveria ser considerada apenas a alíquota aplicável, mas também a representatividade das importações em outros países produtores.

2.2.2.3 Preferências tarifárias

O item 2917.12.10 da NCM, referente ao produto sob análise, é objeto das seguintes preferências tarifárias, concedidas pelo Brasil/Mercosul, que reduzem a alíquota do imposto de importação incidente sobre o produto.

Preferências Tarifárias - NCM 2917.12.10		
Acordo	País Beneficiado	Preferência Tarifária (%)
ACE 53 - Brasil-México	México	100%
ALC - Mercosul-Israel	Israel	25%
ACE59 - Mercosul-Venezuela	Venezuela	100%
ACE59 - Mercosul-Ecuador	Ecuador	100%
ACE59 - Mercosul-Colômbia	Colômbia	100%
ACE58 - Mercosul-Peru	Peru	100%
ACE36 - Mercosul-Bolívia	Bolívia	100%
ACE35 - Mercosul-Chile	Chile	100%
ACE18 - Mercosul	Argentina	100%
ACE18 - Mercosul	Paraguai	100%
ACE18 - Mercosul	Uruguai	100%

2.2.1. Dentre os países aos quais foram concedidas preferências tarifárias, nenhum exporta volumes consideráveis de ácido adípico para o Brasil, nos termos já apresentados no item

Em sua resposta ao questionário de interesse público, a Rhodia destacou que a recente conclusão das negociações em torno do acordo comercial Mercosul - União Europeia (UE), quando em vigor, deverá beneficiar diversas origens ora investigadas, possivelmente dentro dos próximos cinco anos. Para a indústria doméstica, uma eventual suspensão da medida antidumping - a par da liberação comercial decorrente do acordo Mercosul - UE - poderá levar a um aumento expressivo das importações brasileiras de ácido adípico originárias de Alemanha, França e Itália, o que poderia vir a prejudicar a indústria doméstica.

2.2.2.4 Temporalidade da proteção do produto

O produto sob análise está gravado por medida de defesa comercial desde março de 2015 e permanece em vigor até os dias atuais, com variações de estimativa de alíquota ad valorem que varia entre 3,8% a 25,7%, conforme origem gravada, nos termos da Resolução CAMEX nº 15, de 31 de março de 2015.

Nesse sentido, considerando a aplicação dos direitos antidumping definitivos como marco inicial, constata-se que as medidas estão em vigor há aproximadamente 6 anos.

2.2.2.5 Outras barreiras não tarifárias em comparação com o cenário internacional

A Rhodia afirmou também no âmbito desta avaliação de interesse público que o produto sob análise "não está sujeito a normas ou regulamentos técnicos".

Ademais, não foram identificados elementos que apontem a existência de outras barreiras não tarifárias aplicadas à ácido adípico

2.3 Oferta nacional do produto sob análise

2.3.1 Consumo nacional aparente do produto sob análise

Para compreensão da oferta de ácido adípico no Brasil no longo prazo, descreve-se o mercado brasileiro do produto, a partir dos dados utilizados na investigação original, bem como na revisão de final de período em curso. Ressalte-se que a indústria doméstica destina parte de sua produção para consumo cativo na produção de sal náilon. O volume de vendas, líquido de devoluções, e a participação da indústria doméstica e países importadores no mercado doméstico de ácido adípico estão expostos na tabela a seguir:

Consumo Nacional Aparente (números-índice)						
Período	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origens em análise	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro	Consumo Cativo	CNA
T1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
T2	137,5	142,8	36,0	136,5	106,9	115,4
T3	133,0	197,8	36,8	137,3	113,3	120,3
T4	119,1	519,7	68,0	153,7	90,6	108,8
T5	113,5	571,8	322,5	156,8	83,1	104,4
T6	117,3	263,6	3,6	128,5	59,6	79,6
T7	105,4	89,2	39,5	103,0	58,2	71,2
T8	108,8	25,0	107,9	101,4	69,4	78,7
T9	123,0	15,2	41,9	112,4	74,0	85,1
T10	110,8	22,1	158,5	103,6	60,4	72,9

Ao longo da série analisada, que se inicia no período de análise de dano da investigação original do direito antidumping em tela e compreende o período da revisão, o consumo nacional aparente (CNA) apresentou tendência de queda de [CONFIDENCIAL] %. No período de T1 a T5, o CNA médio se situava em [CONFIDENCIAL] toneladas, enquanto já no período da vigente revisão o CNA representa cerca de [CONFIDENCIAL] toneladas. Ademais, a principal ocupação do CNA na investigação original foi relativa ao consumo cativo da indústria doméstica ([CONFIDENCIAL] %), como também observado na atual revisão ([CONFIDENCIAL] %), em que pese ligeira queda em termos relativos de [CONFIDENCIAL] p.p.

Durante a investigação original, houve aumento de 4,4% do CNA, respondendo principalmente à evolução do mercado brasileiro deste período com elevação de 56,8% com a inclusão de cerca de [CONFIDENCIAL] toneladas na oferta brasileira de ácido adípico comercializado no mercado brasileiro, em razão do acréscimo significativo das importações em análise de 471,9% e em menor contribuição pela evolução das vendas da indústria doméstica com 13,4% na investigação original. Quando se compara T6 com T10, por outro lado, observa-se redução de 8,4% no volume composto no CNA, caracterizado principalmente pela redução do mercado brasileiro de 19,4%, enquanto o consumo cativo apresentou ligeira expansão de 1,3% neste período.

Em termos da evolução do mercado brasileiro, o pico da oferta nacional ocorreu em T4 e T5, principalmente motivado pela evolução das importações atualmente gravadas, como indicado no item 2.2 deste documento, as quais responderam por [CONFIDENCIAL] % em T4 e em T5 ([CONFIDENCIAL] %) em T5 do mercado brasileiro.

No período sob análise da presente revisão, após a aplicação do direito antidumping em T6, constatou-se crescimento da participação da indústria doméstica no mercado brasileiro com a queda das importações, em que a participação da indústria doméstica evoluiu de [CONFIDENCIAL] % para [CONFIDENCIAL] % do mercado brasileiro neste período (T6 a T10). Muito embora as vendas no mercado interno da Rhodia, único produtor nacional, tenham reduzido 5,5% neste período, acompanhando, em menor proporção, a tendência de queda do mercado brasileiro de 19,4%.

Como se depreende da análise do gráfico acima, a participação das origens gravadas no mercado brasileiro e no CNA foram relevantes principalmente de T4 a T6, este último coincidente com a aplicação do direito antidumping analisado. De T6 a T10, o volume das exportações das origens analisadas para o mercado brasileiro reduz-se em 91,6% e a participação dos países em análise no total comercializado é relativamente baixa ([CONFIDENCIAL] %), ao final da série.

Assim, pode se concluir que a ocupação do mercado brasileiro, num cenário inclusive de contração deste mercado de T6 a T10, foi em sua quase totalidade realizado pela indústria doméstica.

2.3.2 Risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento em termos quantitativos

Em que pese a ausência de alegações de desabastecimento quantitativo por parte dos consumidores de ácido adípico, busca-se compreender a evolução do fornecimento da indústria doméstica e de sua capacidade de ofertar o produto sob análise e de seu grau de ociosidade por meio da evolução consumo nacional aparente (mercado brasileiro e consumo cativo), da produção de ácido adípico e da capacidade efetiva instalada, conforme tabela abaixo:

Capacidade Instalada, Produção, Grau de ocupação e CNA (números-índice e porcentagem)				
Período	Capacidade Instalada Efetiva	Produção	Grau de Ocupação (%)	CNA
T1	100	100	[90-100]	100
T2	96	91	[80-90]	115
T3	102	108	[90-100]	120
T4	95	83	[80-90]	109
T5	91	77	[80-90]	104
MÉDIA (T1 a T5)	97	92	[80-90]	110
T6	102	58	[50-60]	80
T7	102	49	[40-50]	71
T8	99	64	[60-70]	79
T9	102	75	[60-70]	85
T10	99	69	[60-70]	73
MÉDIA (T6 a T10)	101	63	[50-60]	77
MÉDIA GLOBAL	99	78	[70-80]	94

Entre T1 e T10, o grau de ocupação da indústria doméstica foi, em média, de [CONFIDENCIAL] %, apresentando produção superior ao consumo nacional aparente em praticamente todos os períodos sob análise (com exceção em T7) e, logo superior, ao mercado brasileiro.

Deve-se destacar que na investigação original, nos termos do Parecer DECOM nº 47/2014, a indústria doméstica teve em junho de 2013 [CONFIDENCIAL], bem como que em maio de 2012, houve evento de força maior que paralisou a produção da indústria doméstica e levou a importações do produto em análise de partes relacionadas de outros países, como indicado no item 2.2 deste documento. Tal situação igualmente pode explicar o aumento de importações no período da investigação original. De todo modo, as conclusões alçadas na investigação original mostraram o indicativo de recuperação da produção da indústria doméstica a partir de 2013, meados de T5.

Além disso, registra-se que, de T6 a T10, houve elevação da ociosidade da indústria doméstica com cerca de [CONFIDENCIAL] % de grau de ocupação médio neste período, sendo que em T10 o grau de ocupação foi de [CONFIDENCIAL] %. Assim, observa-se que, a princípio, a indústria doméstica teria condições, em termos de volume, de atender a todo o mercado brasileiro.

Como a indústria doméstica apresenta consumo cativo e vendas no mercado externo, deve-se também observar se existe a possibilidade de priorização de tais operações, o que poderia acarretar risco de desabastecimento ao mercado brasileiro. Para tanto, analisam-se as características da totalidade das operações da indústria doméstica (vendas ao mercado interno, exportações e consumo cativo), conforme tabela abaixo.

Operações da indústria doméstica (números-índice e porcentagem)				
Período	Vendas internas	%	Venda no mercado externo	%
T1	100,0	[10-20]	100,0	[30-40]
T2	137,5	[20-30]	72,2	[20-30]
T3	133,0	[20-30]	80,3	[20-30]
T4	119,1	[20-30]	52,8	[10-20]



T5	113,5	[20-30[	42,0	[10-20[
MÉDIA (T1 a T5)	120,6	[20-30[	69,5	[20-30[
T6	117,3	[30-40[	13,9	[0-10[
T7	105,4	[30-40[	5,1	[0-10[
T8	108,8	[30-40[	32,9	[10-20[
T9	123,0	[30-40[	44,2	[10-20[
T10	110,8	[30-40[	53,3	[20-30[
MÉDIA (T6 a T10)	113,0	[30-40[	29,9	[10-20[
MÉDIA GLOBAL	116,8	[20-30[	49,7	[10-20[
Período	Consumo cativo	%	Total	%
T1	100,0	[50-60[	100,0	100
T2	106,9	[50-60[	102,0	100
T3	113,3	[50-60[	106,9	100
T4	90,6	[50-60[	84,3	100
T5	83,1	[50-60[	76,2	100
MÉDIA (T1 a T5)	98,8	[50-60[	93,9	100
T6	59,6	[50-60[	56,4	100
T7	58,2	[50-60[	50,8	100
T8	69,4	[50-60[	65,6	100
T9	74,0	[50-60[	74,0	100
T10	60,4	[40-50[	67,6	100
MÉDIA (T6 a T10)	64,3	[50-60[	62,9	100
MÉDIA GLOBAL	81,5	[50-60[	78,4	100

O consumo cativo apresentado pela indústria doméstica representa [CONFIDENCIAL] nas operações da Rhodia, revelando a natureza de insumo do produto em análise nos processos produtivos da empresa, sendo o consumo cativo sempre superior ao mercado brasileiro em toda a série analisada.

Em que pese a elevada participação do consumo cativo na série, registrou-se de T8 a T10 queda da participação do consumo cativo nas operações internas da indústria doméstica, elevando-se a participação das exportações nas vendas do ácido adípico. De todo modo a participação do consumo cativo se mantem em certa medida constante nas operações da indústria ao se observar a série em análise com média de [CONFIDENCIAL] %.

Com efeito, as exportações apresentaram aumento de 283,2% na presente revisão (T6 a T10)), indicando que, após a aplicação dos direitos antidumping, no período de análise da revisão de final de período (T6 a T10), a indústria doméstica teria priorizado as vendas no mercado externo em detrimento das outras operações de consumo cativo da empresa. Tal movimento pode ser compreendido como uma resposta à retração do mercado brasileiro observada no mesmo período.

Destaque-se, no entanto, que as exportações realizadas pela indústria doméstica não perfazem seu principal negócio em relação ao produto sob análise. As operações de exportação da indústria doméstica foram mais expressivas principalmente durante a investigação original, com pico em T1, sendo somente naquele momento superior às vendas internas.

2.3.3 Risco de restrições à oferta nacional em termos de preço, qualidade e variedade

Nesta seção, busca-se avaliar eventual risco de restrições à oferta nacional em termos de preço, qualidade e variedade. No que se refere à análise de preço, averigua-se a existência de elementos que possam indicar eventual exercício de poder de mercado. Para isso, compara-se a evolução dos preços praticados pela indústria doméstica tanto com a trajetória dos custos de produção, como com índices de preços associados ao setor e os preços mundiais do produto.

Adicionalmente, foi levado em consideração possíveis restrições à oferta nacional em termos das relações comerciais características deste mercado, em termos de possível rigidez na opção dos consumidores nacionais na troca de fornecedores neste mercado.

2.3.3.1 Restrições à oferta nacional em termos de preços

Em termos de restrição à oferta, avalia-se eventual risco de restrições à oferta nacional em termos de preço. Inicialmente, a análise do presente documento se concentra na evolução do preço de ácido adípico no mercado brasileiro ao longo do histórico de aplicação do direito antidumping.

O comportamento dos preços praticados pela indústria doméstica em relação aos custos não revelou, a priori, uma restrição à oferta em termos de preço. Destaca-se que na investigação original, os custos de produção foram superiores ao preço da indústria doméstica no mercado interno em T1 e T5, retratado no cenário de dano discutido por ocasião da daquela investigação. Na revisão vigente, observou-se elevação da rentabilidade em termos da relação custo e preço em [CONFIDENCIAL] p.p., indicando possível recuperação dessa relação. De todo modo, houve tendência de acompanhamento dos custos em relação aos preços da indústria doméstica, sem efeitos de descolamento.

Em adição ao exercício anterior, avaliou-se o comportamento de preços da indústria doméstica frente ao Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) Produtos Industriais, da Fundação Getúlio Vargas, utilizado para correção de preços nos processos de defesa comercial, ambos em número índice (base 100).

Observou-se oscilação na trajetória do comportamento de preços da indústria doméstica, muito embora com evolução sempre inferior ao índice analisado. Nesse contexto, constatou-se que em T7 e em T8 o preço da indústria doméstica inclusive apresentou queda, enquanto houve elevação do preço geral. Já nos períodos posteriores observou-se comportamento semelhante entre indústria doméstica e o preço geral com movimento de elevação. Ressalte-se nessa trajetória que o aumento no preço de ácido adípico pela indústria doméstica manteve-se abaixo da linha de evolução do índice de preços gerais em análise.

Ainda com relação à evolução de preços, cabe ainda comparar a trajetória no preço dos produtores domésticos de T1 a T10 com o preço das importações brasileiras de ácido adípico. Na tabela a seguir, utiliza-se como base de comparação as importações das origens analisadas (China, EUA, Alemanha, Itália e França) e a média das importações de outras origens, em reais CIF por toneladas atualizadas com base no câmbio das operações efetivas, de acordo com as estatísticas de importação da SERFB

Comparação de preços da indústria doméstica e importações (em números-índice)			
	Indústria Doméstica	Origens sob Análise	Outras origens
T1	100,0	100,0	100,0
T2	106,2	86,3	77,8
T3	112,1	76,9	129,9
T4	104,8	89,5	106,6
T5	101,6	87,1	110,3
T6	157,4	137,8	168,2
T7	165,2	118,9	125,4
T8	135,1	115,8	118,8
T9	145,9	143,8	133,4
T10	158,2	154,7	149,1

Primeiramente, segundo a tabela anterior, nota-se que o preço de venda da indústria doméstica tende a ser superior ao preço do produto importado, calculado na condição CIF. Em comparação ao preço praticado pelas origens gravadas, ainda que estes estejam influenciados pela queda de volume após a imposição do direito antidumping, o preço do produto doméstico é inferior apenas em T1, T9 e T10.

Em relação às demais importações, a indústria doméstica praticou preços superiores em todo o período, com a exceção de T3 e T5, ressalvando-se a pequena participação em volume dessas origens. De T6 a T10, período compreendido pela revisão, o preço da indústria doméstica em reais foi em média [CONFIDENCIAL] % superior ao praticado pelas origens sob análise e [CONFIDENCIAL] % superior ao das outras origens, em suas exportações para o Brasil. Em que pese os preços tenham sido superiores, mostraram a mesma tendência dos preços internacionais.

Segundo a Rhodia, em estudo quantitativo em termos da evolução de preços, os resultados das análises econométricas das séries de preços de ácido adípico no mercado doméstico e em diversos mercados no exterior mostram que os preços do referido produto apresentados aos clientes brasileiros possuem dinâmicas substantivamente parecidas com a dinâmica dos preços praticados em outros mercados importantes, e que essas dinâmicas não teriam sido afetadas pela imposição da medida antidumping.

Adicionalmente, a indústria doméstica argumentou que, a despeito da imposição das medidas de defesa comercial, tem praticado preços no mercado doméstico brasileiro significativamente próximo aos preços praticados pelas origens gravadas em outros mercados domésticos. Para tanto, a Rhodia comparou seus preços com a média dos preços internacionais das origens gravadas entre 2013 e 2020, ou seja, em períodos com e sem aplicação da medida antidumping nas exportações de ácido adípico para o Brasil. Em seguida, a indústria doméstica procedeu uma análise de contrafactual para avaliar um eventual descolamento das séries de seus preços no mercado doméstico na ausência e na presença da medida antidumping.

Com vistas a entender a dinâmica de preços da indústria doméstica frente a preços internacionais, a partir da série de dados fornecida pela Rhodia em base mensal, foram comparados os preços da Rhodia (no mercado doméstico brasileiro) com a média dos preços internacionais de ácido adípico dos principais mercados internacionais (China, EUA e Europa).

Ressalte-se que há um ajuste de preços de ácido adípico da Rhodia em dois meses em relação aos demais preços internacionais. Isto ocorre porque os preços de ácido adípico nos mercados internacionais em um dado mês são negociados com base no preço do benzeno/amônia do mês anterior, ao passo que o preço do ácido adípico da Rhodia no mercado doméstico em um dado mês são negociados como o preço de benzeno/amônia de três meses anteriores. Dessa forma, os preços foram defasados em dois meses. Convém destacar que tal consideração se revela coerente ao se analisar os contratos estabelecidos pela Rhodia na forma de precificação:..

Os preços do ácido adípico vendido pela Rhodia no mercado interno brasileiro e os preços de ácido adípico nos diversos mercados internacionais das origens gravadas possuíriam dinâmicas semelhantes ao longo dos anos analisados pós aplicação do direito antidumping, com oscilação pontual em T8, em que a média de preços mundiais se torna superior ao preço médio da empresa.

Convém destacar ainda que a evolução dos preços europeus se apresenta em caráter superior aos demais preços internacionais em boa parte da série, sendo, no caso brasileiro, a Rhodia tendo preços mais semelhantes aos preços americanos, enquanto que os preços observados da China, em grande medida, encontram-se abaixo da série de média de preços internacionais.

Um dos efeitos mais perceptíveis, em termos de evolução de preços internacionais, foi o preço médio da Rhodia de T6 a T8 ser superior cerca de [CONFIDENCIAL] % à média mundial, todavia, este comportamento é alterado em T8 em que o preço da Rhodia, se situa inferior à média mundial ([CONFIDENCIAL] %).

Isto posto, em termos globais, não existem elementos que possam qualificar possíveis descolamentos de preços ao longo da série investigada, corroborando as conclusões sobre possível ausência de elementos que apontem restrição à oferta do produto em temos dos preços internacionais.

Em suma, em termos da restrição de oferta no tocante a preço, não se verificou um possível descolamento dos preços médios praticados pela indústria doméstica em relação aos demais países exportadores listados. Também não foi verificado descolamento em relação aos custos de produção da indústria doméstica e à evolução do índice geral agregado. Ainda, não foi verificado descolamento dos preços médios praticados pela indústria doméstica frente aos preços internacionais, o que indica possível rivalidade em termos de preço neste mercado, ou seja, sem possíveis elementos para abuso de preços pela indústria doméstica, em que pese a elevada concentração de mercado indicada no item 2.1.4.

2.3.3.2 Restrições à oferta nacional em termos de qualidade e variedade

Não houve informações sobre possíveis restrições de qualidade e variedade do produto. Ademais, deve-se levar em conta a natureza homogênea do produto intermediário químico, sem grandes diferenciações. Dessa forma, não foram obtidos, na presente avaliação de interesse público, elementos sobre possíveis restrições em termos de qualidade e variedade do produto.

Com efeito, a Rhodia argumentou em sua resposta ao questionário de interesse público que não haveria risco de restrição termos de qualidade e variedade à oferta nacional do ácido adípico em razão de que este produto apresentaria as mesmas características físicas, utilizaria matérias-primas equivalentes e seguiria processos produtivos semelhantes ao do produto sob análise.

2.3.3.3 Risco de restrições à oferta em termos das relações comerciais

Sobre outras possíveis restrições à oferta nacional, foram endereçadas questões relacionadas às práticas comerciais neste mercado com intuito de observar possíveis limitações na troca de fornecimento do produtor nacional por outras fontes, dada a existência de um único produtor nacional. Registra-se, nesse sentido, que entre T6 e T10 a maior parte das vendas internas da Rhodia (média de [CONFIDENCIAL] %) foi realizada em termos contratuais, enquanto o restante foi de vendas spot.



Em sua resposta ao questionário de interesse público, a Rhodia argumentou que o ácido adípico é considerado uma commodity e, nesta condição, se caracterizaria por grandes volumes de consumo e baixo grau de diferenciação no mercado. A Rhodia destacou, ainda, que as diferenças entre condições comerciais negociadas entre fornecedores e clientes se dariam não apenas pelo preço (principal fator para determinar a opção dos consumidores pelo produto), mas pelo prazo de pagamento, confiabilidade na entrega e diferenças quanto à assistência e suporte técnico entre o produto doméstico e o importado. Neste contexto, as empresas exportadoras acabariam não oferecendo aos consumidores brasileiros o mesmo tipo de suporte que a indústria doméstica supostamente oferece. Adicionalmente, a Rhodia ressaltou que, [CONFIDENCIAL].

Em sua resposta ao Ofício SEI Nº 305393/2020/ME, a Rhodia reiterou os argumentos expostos na resposta ao questionário de interesse público em relação as suas vendas contratuais no mercado doméstico. Adicionalmente, a Rhodia destacou que, embora não se conteste ao alto grau de concentração do mercado brasileiro de ácido adípico (a exemplo do mercado mundial do referido produto, segundo a Rhodia), tal evidência não significaria que esta empresa exerceria abusivamente sua posição dominante.

A este propósito, a Rhodia fez referência também à Nota Técnica Analítica, no qual argumenta-se que:

"Mesmo que haja apenas uma única empresa em um determinado mercado não significa dizer que ela exerça abusivamente essa posição dominante. A posição dominante é uma condição necessária, mas não suficiente para o exercício abusivo. Por exemplo, conforme a teoria de mercados contestáveis, a existência de ofertantes potenciais em um determinado mercado pode inibir o exercício abusivo do poder de mercado de uma empresa com posição dominante nesse mercado. Assim, é necessário analisar se há condições objetivas para esse exercício abusivo nos termos da legislação de defesa da concorrência brasileira. Em particular, é necessário avaliar se existem potenciais ofertantes de ácido adípico no mundo, de origem não agravada pelas medidas antidumping, que inibam o exercício abusivo do poder de mercado da Rhodia, que é a empresa com posição no mercado brasileiro.

No caso em questão, vale notar que o produtor de ácido adípico da Coreia do Sul é um produtor de origem não gravada e exporta uma fração considerável da sua produção (aproximadamente 60 % da produção). Assim, o produtor de ácido adípico da Coreia do Sul (BASF) possui características que pode inibir um eventual exercício abusivo de poder de mercado da Rhodia no Brasil."

A Rhodia ressaltou, por fim, que 75% de seus contratos de venda no mercado interno são celebrados com grandes empresas multinacionais. De acordo com a Rhodia, o poder de compra exercido por tais empresas e suas presenças ao redor do mundo limitariam a probabilidade de qualquer aumento arbitrário de preços ou lucros por parte da indústria doméstica.

Dada a natureza das relações comerciais desse segmento, a Rhodia foi instada, por meio do Ofício SEI Nº 305393/2020/ME, a apresentar os contratos celebrados com seus compradores para melhor compreensão da dinâmica de oferta de ácido adípico ao longo do período da presente avaliação de interesse público para entendimento se as relações contratuais seriam possíveis elementos de limitação na troca de fornecedores.

Em sua resposta, a empresa apresentou três dentre os quatro maiores contratos de venda aos seus principais clientes no mercado interno, quais sejam as empresas [CONFIDENCIAL] . A partir dos dados verificados na indústria doméstica em defesa comercial, foram relacionadas as seguintes relações de operações spot e contratuais por cliente:

A partir da relevância dos dados de mercado nas operações listadas acima, cabe tecer comentários sobre tais contratos de forma mais acurada.

Em relação ao contrato [CONFIDENCIAL. Não foram observadas cláusulas específicas no conjunto de aditivos trazidos aos autos que pudessem atribuir algum tipo de fornecimento exclusivo deste produto Rhodia e que pudessem indicar possível restrição na oferta do produto.

Quanto ao contrato da [CONFIDENCIAL].

De modo geral, das análises contratuais listadas, não foram observadas possíveis restrições à oferta nacional, do ponto de vista de limitações de fornecimento para outros produtores, além das condições normais de comércio.

Não obstante a isso, foi possível observar que, mesmo após a aplicação de direito antidumping, alguns compradores da Rhodia também foram importadores - [CONFIDENCIAL], mesmo que de forma residual ao longo do período de revisão, o que sugere a possibilidade de que haja outros fornecedores neste mercado de origens alternativas, como também o poder de compra de tais clientes com a opção de adquirir insumos de outras origens, ainda que em baixa medida.

2.3.4 Conclusões sobre oferta nacional do produto sob análise

Considerando o quanto exposto a respeito da oferta nacional de ácido adípico, é possível concluir que:

a) a ocupação do mercado brasileiro, num cenário inclusive de contração deste mercado de T6 a T10, foi em sua quase totalidade realizado pela indústria doméstica;

Tal modelo de equilíbrio parcial parte da estrutura de Armington, na qual os produtos das diferentes origens são tratados como substitutos imperfeitos e, dada a estrutura de elasticidade de substituição constante (CES), a substitutibilidade entre os produtos pode ser governada pela elasticidade de substituição (σ), conhecida como elasticidade de Armington. A estrutura do modelo apresentado seguiu o trabalho de Francois (2009), com a única diferença de ter considerado a ótica de um único país, enquanto Francois considera um modelo global com "n" países importando e exportando.

Considerando a ausência de estimativas para o mercado brasileiro em relação à elasticidade-preço da oferta e da demanda para o produto em questão como também a ausência de aporte informacional das partes interessadas neste processo, optou-se pela adoção de estimativas realizadas pela United States International Trade Commission (USITC), medidas em intervalos. As publicações da autoridade norte-americana no mesmo processo serviram também como referência para a obtenção da elasticidade de substituição no comércio internacional. Os valores observados deste parâmetro são coerentes com as estimativas comumente realizadas em estudos da literatura econômica especializada. De todo modo, foi realizada análise de sensibilidade com intuito de estabelecer limites máximos e mínimos com base no intervalo dos parâmetros de elasticidade.

Além disso, como não foram realizadas investigações de defesa comercial pelo referido órgão estadunidense em período recente para produto similar ao sujeito ao direito antidumping, utilizou-se para a definição dos parâmetros as estimativas de elasticidade do coproduto acetona, como melhor informação disponível, e também classificado no capítulo 29.

Nesse sentido, o valor médio do intervalo da elasticidade-preço da oferta do produto de 2 foi utilizado como proxy para as estimativas apresentadas nesta seção. A publicação da autoridade estadunidense no mesmo processo serviu também como referência para a obtenção das elasticidades-preço da demanda (valor médio de -0,6) e de substituição (valor médio de 5) no comércio internacional.

Inicialmente, foi utilizado como cenário base para realização das simulações a configuração do mercado brasileiro em T10, período mais recente da revisão em curso. Pontua-se, contudo, que o cenário observado para as importações gravadas de ácido adípico em T10, com participação relativamente baixa das importações das origens gravadas, dificulta a apuração adequada das variações de bem-estar no modelo aqui utilizado.

Assim, considerando que a metodologia aplicada mensura variações relativas na variável dependente em função de valores iniciais de comércio e elasticidades de preço ou substituição como expoentes, fluxos comerciais com valor nulo ou próximo disso não apresentam variação e fluxos pequenos tendem a permanecer pequenos. Dessa maneira, de forma complementar, será exposta a análise de equilíbrio parcial a partir do cenário observado antes da aplicação do direito antidumping em questão e, para isso, serão consideradas as importações de todas as origens e vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de ácido adípico em T5, período de análise de dumping da investigação original.

Em resumo, o Modelo de Equilíbrio Parcial será apresentado com base em dois cenários: Cenário 1 da retirada dos direitos antidumping vigentes em T10; e Cenário 2 da imposição dos direitos nos níveis no mercado observado em T5.

O Modelo de Equilíbrio Parcial será utilizado para simulação dos efeitos da retirada dos direitos antidumping em vigor, dentro das condições vigentes em cada cenário-base. Os resultados apresentados são submetidos a uma análise de sensibilidade, de forma a verificar possíveis diferenças nas conclusões apresentadas com a variação dos parâmetros de elasticidade em faixas. Foram utilizadas as informações fornecidas pela indústria doméstica e verificadas pela SDCOM, bem como as estatísticas de importações da SERFB. As alíquotas utilizadas no modelo se referem às atribuíveis à cada origem, em termos de alíquota de Nação Mais Favorecida ou preferencial, quando aplicável. Já a alíquota efetiva dos direitos antidumping, por sua vez, foi calculada a partir dos valores atribuídos para cada empresa na Resolução CAMEX nº 15/2005, ponderado pelas suas respectivas participações no total importado da origem no período de análise de dumping da investigação original correspondente.

2.4.1 Impactos na indústria nacional

A aplicação de uma medida antidumping ou compensatória tem como intuito a neutralização do dano causado à indústria doméstica por uma prática desleal estrangeira, seja ela a venda de produtos a preços de dumping por produtores/exportadores ou a concessão de subsídios específicos pelo governo do país exportador, respectivamente. Nesse sentido, em complemento à análise de continuidade/retomada do dano próprio da revisão de final de período em defesa comercial, expõe-se neste tópico a evolução de alguns indicadores de dano desde o período de análise de dano da investigação original. A presente análise tem caráter descritivo, consolidando em série mais ampla a evolução de determinados indicadores da indústria doméstica em termos de emprego, resultados e investimentos, com base nos dados da indústria doméstica constantes das investigações originais e revisões relativas aos direitos antidumping em análise.

Primeiramente, descreve-se na tabela a seguir a evolução no número de empregados da indústria doméstica, desde o período de análise de dano da investigação original de dumping.

Evolução do número de empregados da indústria doméstica (em números-índice)			
	Linha de Produção	Administração e Vendas	Total
T1	100,0	100,0	100,0
T2	98,1	100,0	98,1
T3	97,5	200,0	100,0
T4	105,7	175,0	107,4
T5	94,9	150,0	96,3

b) de T6 a T10, houve elevação da ociosidade da indústria doméstica com cerca de [CONFIDENCIAL] % de grau de ocupação médio neste período, sendo que em T10 o grau de ocupação foi de [CONFIDENCIAL]%. Assim, observa-se que, a princípio, a indústria doméstica teria condições, em termos de volume, de atender a todo o mercado brasileiro.

c) observou-se oscilação na trajetória do comportamento de preços da indústria doméstica, muito embora com evolução sempre inferior ao índice analisado;

d) o consumo cativo apresentado pela indústria doméstica representa [CONFIDENCIAL] nas operações da Rhodia, e cerca de [CONFIDENCIAL] % das operações da indústria doméstica ao longo da série;

e) em termos da restrição de oferta no tocante a preço, não se verificou um possível descolamento dos preços médios praticados pela indústria doméstica em relação aos demais países exportadores listados. Também não foi verificado descolamento em relação aos custos de produção da indústria doméstica e à evolução do índice geral agregado. Ainda, não foi verificado descolamento dos preços médios praticados pela indústria doméstica frente aos preços internacionais, o que indica possível rivalidade em termos de preço neste mercado, ou seja, sem possíveis elementos para abuso de preços pela indústria doméstica, em que pese a elevada concentração de mercado indicada no item 2.1.4;

f) não foram obtidos, na presente avaliação de interesse público, elementos sobre possíveis restrições em termos de qualidade e variedade do produto;

g) não foram observadas possíveis restrições à oferta nacional, do ponto de vista de limitações de fornecimento para outros produtores, além das condições normais de comércio. Não obstante a isso, foi possível observar que, mesmo após a aplicação de direito antidumping, alguns compradores da Rhodia também foram importadores - [CONFIDENCIAL], mesmo que de forma residual ao longo do período de revisão, o que sugere outros fornecedores neste mercado, como também o poder de compra de tais clientes com a opção de adquirir insumos de outras origens, ainda que em baixa medida.

Ante o exposto, em termos de oferta nacional do produto sob análise, como aponta o cenário mais recente da evolução do mercado brasileiro e consumo nacional aparente, registra-se que a oferta nacional foi praticamente suprida pela produção nacional.

Ademais, não foram verificados elementos que apontassem possíveis riscos ou restrições à oferta nacional do produto, uma vez que há capacidade ociosa expressiva. E, por fim, dada a peculiaridade das relações de comércio estabelecidas neste mercado em termos de operações contratuais, observou-se ausência de rigidez na troca de fornecedores neste mercado. Sendo assim, não foi possível indicar restrições à oferta em termos quantitativos ao abastecimento nacional, como também em relação aos preços praticados pela indústria doméstica ou nas práticas comerciais deste mercado.

2.4 Impactos da medida de defesa comercial na dinâmica do mercado nacional

Na avaliação final de interesse público em medidas de defesa comercial, busca-se avaliar os impactos da medida de defesa comercial na dinâmica do mercado nacional. No presente caso, é necessário analisar os possíveis efeitos decorrentes das medidas de defesa comercial em vigor e de previsões dos impactos sobre a dinâmica de mercado do produto face às conclusões alçadas em defesa comercial.

A esse respeito, a Rhodia teceu comentários sobre o modelo de equilíbrio parcial, no estudo apresentado, oferecendo nova proposta metodológica sobre bem-estar, todavia, sem aparente simulação de resultados ou disponibilização a esta SDCOM. A proposta tem fulcro em perdas ou ganhos de perdas provenientes de uma política antidumping com cálculo a partir da identificação do efeito das medidas de defesa comercial sobre o preço do ácido adípico no mercado doméstico, e os eventuais efeitos dessa política sobre a estrutura de custo (i.e., custo de produção) do ácido adípico.

A linha principal da metodologia proposta se baseia no ganho de produtividade e redução nos custos de produção derivados dos investimentos da Rhodia como aumento do bem-estar social pelo aumento do excedente do produtor doméstico, sem provocar qualquer redução no bem-estar dos consumidores.

Em relação ao modelo proposto, assevere-se que a ausência de evidências empíricas sobre sua utilização no presente caso ou em outros casos de defesa comercial se torna uma fragilidade dada a omissão de discussão de seus resultados no caso concreto, em que pese os esforços empreendidos pela parte na apresentação metodológica para estimativa de impacto das medidas de defesa comercial.

Nesse sentido, como uma das formas de estimar os efeitos da medida de defesa comercial, utiliza-se uma simulação com base em Modelo de Equilíbrio Parcial. A referida metodologia está prevista no Guia Consolidado de Interesse Público em Defesa Comercial, que descreve o sistema de equações utilizado e a forma de obtenção da variação de bem-estar de interesse, disponível às partes em acesso público.



T6	70,3	100,0	71,0
T7	63,9	200,0	67,3
T8	60,8	200,0	64,2
T9	63,3	175,0	66,0
T10	65,8	350,0	72,8

De T1 a T10, o número de empregados da indústria doméstica vinculados à linha de produção decresceu cerca de [CONFIDENCIAL] %. Se compararmos T1 com T5, período anterior à aplicação do direito antidumping em relação às importações originárias das origens gravadas, o decréscimo no número de empregados da linha de produção foi de [CONFIDENCIAL] %. No que diz respeito aos funcionários de administração e vendas, verifica-se uma dinâmica no sentido contrário. Com efeito, entre T1 e T10 esta força de trabalho cresceu expressivos [CONFIDENCIAL] % e de T1 a T5 registrou-se um crescimento de [CONFIDENCIAL] %. O número total de empregados, no entanto, foi reduzido em cerca de [CONFIDENCIAL] % de T1 a T10. Na comparação de T1 com T5, a queda foi de [CONFIDENCIAL] %.

A propósito deste tema, a Rhodia argumentou, em sua resposta ao questionário de interesse público, que sua cadeia de produção seria integrada, significando que uma eventual suspensão dos direitos antidumping não impactaria somente a produção do ácido adípico, mas todas as linhas de produção da empresa e seus empregados relacionados. Adicionalmente, a Rhodia sustentou que uma eventual suspensão da medida antidumping causaria impacto na região de Paulínia, onde se encontraria a maior parte da produção de ácido adípico da indústria doméstica. Segundo a Rhodia, sua planta produtiva naquela região contribui fortemente para o desenvolvimento regional, e outra parte importante da cadeia a jusante do ácido adípico localiza-se em Santo André. Para a Rhodia, a redução na produção ocasionada pela suspensão da medida ocasionaria danos irreparáveis em termos de geração de empregos e desenvolvimento da região onde há produção.,

Em seguida, descrevem-se os resultados apurados para o negócio de ácido adípico no mercado interno da indústria doméstica, considerando o período de T1 a T10. Os valores obtidos em reais correntes nos 2 (dois) pareceres utilizados como referência foram atualizados pelo IPA-OG, da Fundação Getúlio Vargas, produtos industriais. Exclusivamente para o período que vai de T1 a T5, não foi possível a obtenção de outras receitas/despesas da indústria doméstica, motivo pelo qual a comparação da última coluna da tabela a seguir será realizada excetuando apenas o resultado financeiro do resultado operacional do negócio em questão.

Evolução dos resultados nas vendas de ácido adípico da indústria doméstica no mercado interno (em números-índice)				
	Receita Líquida	Resultado Bruto	Resultado Operacional	Resultado Operacional (exceto res. fin. e outras desp/rec.)
T1	100,0	100,0	100,0	100,0
T2	68,5	-8,5	-19,8	-16,4
T3	67,1	-7,5	-17,8	-14,8
T4	80,1	-15,0	-44,2	-35,4
T5	86,8	316,4	96,7	89,2
T6	54,2	-23,2	72,1	82,1
T7	57,4	-11,9	14.125,8	-101,6
T8	68,1	-12,6	-134,5	-75,8
T9	55,7	-7,9	-42,7	-30,1
T10	57,1	-7,8	-33,9	-23,5

Na análise dos resultados obtidos pela indústria doméstica de T1 a T10, verifica-se crescimento de todos os indicadores analisados. Com efeito, a receita líquida, cresceu 75,2% e os resultados bruto, operacional e operacional exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas aumentaram, respectivamente, 1.389,1%, 395,4% e 524,8%, considerando os extremos da série. Ao longo do período anterior à aplicação do direito antidumping com relação às importações das origens investigadas (T1 a T5), a receita líquida da indústria doméstica cresceu em 15,2% e os resultados bruto, operacional e operacional exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas aumentaram, respectivamente, 68,4%, 3,4% e 12,2%.

No que diz respeito a investimentos realizados pela indústria doméstica, a Rhodia informou em seu questionário de interesse público que investiu cerca de [CONFIDENCIAL] no Brasil em 2019, equivalentes a [CONFIDENCIAL]. Já a Unidade de Negócio Coatis teria investido [CONFIDENCIAL], o que equivaleria a [CONFIDENCIAL].

Adicionalmente, a Rhodia ressaltou que a Unidade de Negócio Coatis historicamente investe em suas unidades produtivas localizadas em Paulínia e Santo André. Segundo a Rhodia, entre 2011 e 2019 tais investimentos totalizaram [CONFIDENCIAL], equivalentes a [CONFIDENCIAL]. Somente a linha de produção de ácido adípico representaria entre [CONFIDENCIAL].

Além dos investimentos citados acima, a Rhodia também informou ter investido, entre 2005 e 2007, cerca de [CONFIDENCIAL] em uma unidade de abatimento de gases de efeito estufa (NOx) gerados pelo ácido adípico. De acordo com a Rhodia, a unidade produtiva localizada no complexo industrial de Paulínia-SP no Brasil, produziria o ácido adípico com o menor impacto ambiental do mundo.

No que se refere aos efeitos das medidas de defesa comercial na indústria doméstica, estão expostos na tabela a seguir os resultados obtidos na simulação do Modelo de Equilíbrio Parcial para dois cenários: Cenário 1 - da retirada dos direitos antidumping em vigentes em T10; e Cenário 2 - da imposição dos direitos nos níveis de T5. Consequentemente, sinais positivos e/ou negativos de variação de bem-estar devem ser interpretados de forma oposta em cada um deles.

Variações no excedente do consumidor, no excedente do produtor, na arrecadação e no bem-estar (Milhão USD)		
Componente	Cenário 1 - Atual	Cenário 2 - Pré-aplicação
	(Retirada)	(Imposição)
Excedente do consumidor	0,40	-4,45
Excedente do produtor	-0,24	1,84
Arrecadação	-0,05	1,42
Bem-estar líquido	0,11	-1,19

No Cenário 1 de retirada dos direitos antidumping, o Modelo de Equilíbrio Parcial projeta um aumento líquido no bem-estar da economia brasileira equivalente a US\$ 0,11 milhões. O referido aumento é resultado de uma elevação no excedente do consumidor de US\$ 0,40 milhões e na redução da arrecadação do governo central de US\$ 0,05 milhões e de US\$ 0,24 milhões no excedente do produtor. Já o Cenário 2 apresenta resultados distintos, voltado para aplicação do direito antidumping. De acordo com a simulação do modelo de equilíbrio parcial, a imposição do direito antidumping em T5 teria gerado uma redução líquida no bem-estar da economia brasileira equivalente a US\$ 1,19 milhões. A referida redução seria resultado de uma queda no excedente do consumidor de US\$ 4,45 milhões e uma elevação na arrecadação do governo central de US\$ 1,42 milhões e de US\$ 1,84 milhões no excedente do produtor.

Do ponto de vista da indústria doméstica, foram estimadas igualmente as prováveis variações de preço e quantidade de ácido adípico comercializados, conforme tabela a seguir.

Variações nos índices de preços e quantidades comercializadas da indústria doméstica (%)		
Indicadores	Cenário 1 - Atual	Cenário 2 - Pré-aplicação
	(Retirada)	(Imposição)
Quantidade	-1,53	9,34
Preço	-0,77	4,56

No Cenário 1 de retirada dos direitos antidumping, o resultado da simulação projeta que a quantidade do produto comercializado pela indústria doméstica apresentaria redução de 1,53%, enquanto o preço de ácido adípico pela indústria doméstica diminuiria em 0,77%. Já no Cenário 2 da aplicação da medida antidumping, espera-se que a quantidade do produto comercializado pela indústria doméstica apresentaria aumento de 9,34%, enquanto o preço de ácido adípico produzido pela indústria doméstica aumentaria em 4,56%.

Levando-se em conta as faixas de elasticidades consideradas, é possível estimar as participações finais esperadas para o produtor doméstico e para as importações das diversas origens no mercado brasileiro de ácido adípico, em termos de valores mínimos e máximos.

Dessa forma, no Cenário 1, a simulação do Modelo de Equilíbrio Parcial projeta que a retirada dos direitos antidumping elevaria a participação das origens gravadas no mercado brasileiro de [CONFIDENCIAL] % para entre [CONFIDENCIAL] % e [CONFIDENCIAL] %. Tal elevação ocorreria principalmente em substituição à indústria doméstica, que teria sua participação diminuída de [CONFIDENCIAL] % do mercado brasileiro para entre [CONFIDENCIAL] % e [CONFIDENCIAL] %. As importações do resto do mundo também se reduziram em termos relativos, caindo de [CONFIDENCIAL] % para entre [CONFIDENCIAL] % e [CONFIDENCIAL] %.

Participações na quantidade - Inicial e simulado - Análise de sensibilidade (Cenário 1)			
Origem	Participação Inicial (%)	Participação mínima (%)	Participação máxima (%)
Alemanha	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Brasil	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
China	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
EUA	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Resto do Mundo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Já no Cenário 2, a simulação projeta que a aplicação dos direitos antidumping reduziria a participação das origens gravadas no mercado brasileiro de [CONFIDENCIAL] % para entre [CONFIDENCIAL] % e [CONFIDENCIAL] %. Tal redução ocorreria principalmente em benefício da indústria doméstica, que teria sua participação aumentada de [CONFIDENCIAL] % do mercado brasileiro para entre [CONFIDENCIAL] % e [CONFIDENCIAL] %, seguindo o movimento observado em concreto no mercado brasileiro. As importações do resto do mundo também aumentariam em termos relativos, subindo de [CONFIDENCIAL] % para entre [CONFIDENCIAL] % e [CONFIDENCIAL] %.

Participações na quantidade - Inicial e simulado - Análise de sensibilidade (Cenário 2)			
Origem	Participação Inicial (%)	Participação mínima (%)	Participação máxima (%)
Alemanha	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Brasil	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
China	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
EUA	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
França	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Itália	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Resto do Mundo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

2.4.2 Impactos na cadeia a montante

Em sua resposta ao questionário de interesse público, a Rhodia alegou operar no Brasil de maneira integrada, iniciando seu processo na produção de fenol e terminando na produção de fios de náilon e solventes oxigenados. Segundo a Rhodia, tal integração produtiva permite economia de escala e maior competitividade, viabilizando, inclusive, unidades produtivas de classe mundial.

Para a Rhodia, a ruptura de um elo prejudicaria a cadeia por completo e, uma vez que o ácido adípico está no meio dessa cadeia, uma eventual interrupção em suas operações impactaria não somente a produção e fornecimento de sal náilon para a Unidade Fibras e Plástico de Engenharia (atualmente BASF), mas também a produção de fenol e consequentemente o consumo de cumeno (Braskem). A indústria doméstica lembrou, ainda, que a Braskem seria o único produtor da América Latina e a Rhodia o único consumidor. A Rhodia destacou também que o fornecimento de acetona para os solventes cetônicos (IPA, MIBK, MIBC, DAA e HGL) e a planta produtiva de Augeo, recém-inaugurada, também seriam impactadas.

A título de ilustração do grau de integração de seu processo produtivo, a Rhodia registrou que o fenol teria [CONFIDENCIAL] % de do seu volume direcionado para a rota do ácido adípico, enquanto o ácido adípico seria [CONFIDENCIAL] % dependente do fenol. Outros produtos, também fabricados pela Rhodia, seriam matérias-primas do ácido adípico, como ciclohexanol. Assim, as principais matérias-primas utilizadas na fabricação do produto sob análise são o ciclohexanol (produto do fenol) e o ácido nítrico (produto da amônia).

Em termos de empregos vinculados à cadeia a montante no Brasil, a indústria doméstica alegou que que o número de empregados ligados a produção de fenol e derivados, ou seja, produção de fenol, bisfenol, cadeia poliamida, fibras, solventes cetônicos e na plataforma de Paulínia, em que se inclui o ácido adípico, seria de [CONFIDENCIAL] . A Rhodia repisou que a maior parte de sua produção acontece em Paulínia e que, portanto, a empresa desempenharia um importante papel na geração de empregos da região. Ressaltou, ainda, que a maior parte dos postos de trabalho está relacionada à produção. Por esta razão, a Rhodia defendeu que as perdas de uma eventual interrupção da produção de ácido adípico e, consequentemente, de fenol e outros elos da cadeia, não se dariam apenas em relação a postos de trabalho, mas também em termos de perda de um importante driver de desenvolvimento da região onde existe produção.

Por fim, a Rhodia reiterou que os fornecedores brasileiros das matérias-primas cumeno, amônia, adiponitrila e glicerina seriam também impactados no elo a montante, já que uma eventual parada/fechamento da planta de ácido adípico implicaria em uma redução importante das plantas a montante, colocando em risco a planta de fenol da Rhodia e de [CONFIDENCIAL].

Ademais, não foram trazidas mais informações sobre eventuais impactos da das medidas de defesa comercial em relação à cadeia a montante. Dessa forma, não foram obtidos, na presente avaliação de interesse público, elementos que pudessem ajudar a estimar, especificamente, o impacto da medida sobre a cadeia à montante.

2.4.3 Impactos na cadeia a jusante

Em sua resposta ao questionário de interesse público, a Rhodia argumentou que, para a correta análise do impacto na cadeia a jusante, seria necessário dividir este elo produtivo em dois grupos distintos: a própria Rhodia, com o consumo cativo do ácido adípico e seus subprodutos, e os demais consumidores do ácido adípico vendido pela Rhodia.

Nesse sentido, à medida em que se avança nos elos da cadeia a jusante, a Rhodia deixaria de possuir estimativas precisas em termos de custo. Tão somente se reservou a apresentar estimativas gerais em termos de aplicações de ácido adípico em produtos intermediários utilizados em produtos finais, como solado de calçados (cerca de [CONFIDENCIAL] %), PVC (cerca de [CONFIDENCIAL] %) e em adesivos para embalagens (cerca de [CONFIDENCIAL] %).

Dada a ausência de informações de potenciais afetados pelas medidas de defesa comercial, com base no questionário de interesse público, considerou-se que a representatividade do ácido adípico em fios de nylon (insumo têxtil) da empresa, é de cerca de [CONFIDENCIAL] %.

Sendo assim, no que se refere aos efeitos da aplicação dos direitos antidumping em tela na cadeia a jusante, estão expostos na tabela a seguir as projeções para variação de índices de preços e quantidade comercializadas no mercado brasileiro de ácido adípico, a partir dos resultados obtidos no Modelo de Equilíbrio Parcial para dois cenários: Cenário 1 da retirada dos direitos antidumping em vigentes em T10; e Cenário 2 da imposição dos direitos nos níveis atuais em T5.

Variações nos índices de preços e quantidades comercializadas no mercado brasileiro ácido adípico (%)		
Componente	Cenário 1 - Atual	Cenário 2 - Pré-aplicação
	(Retirada)	(Imposição)
Índice de Preço Total	-1,22	7,36
Índice de Quantidade Total	0,74	-4,17

No Cenário 1, a simulação projeta que a retirada em T10 de todos os direitos antidumping em vigor sobre as importações brasileiras de ácido adípico incolores reduziria o índice de preços do produto no mercado brasileiro em 1,22%, ao mesmo tempo em que aumentaria a quantidade total consumida em 0,74%.

Já no Cenário 2, a simulação projeta que a aplicação em T5 dos direitos antidumping em vigor sobre as importações brasileiras de ácido adípico incolores aumentaria o índice de preços do produto no mercado brasileiro em 7,36%, ao mesmo tempo em que reduziria a quantidade total consumida em 4,17%.

Por fim, reforça-se que a estimativa dos efeitos da medida de defesa comercial por meio de modelos econômicos é apenas mais um dentre vários outros critérios a serem considerados em uma avaliação de interesse público. Conforme consta no art. 3º, § 3º, da Portaria SECEX nº 13/2020, nenhum dos critérios analisados é capaz de, isoladamente ou em conjunto, será peremptoriamente capaz de fornecer indicação decisiva sobre a necessidade ou não de intervir na medida de defesa comercial.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS ACERCA DA AVALIAÇÃO FINAL DE INTERESSE PÚBLICO

Após a análise dos elementos apresentados ao longo da presente avaliação de interesse público feita no âmbito do processo de revisão de final de período acerca de medida antidumping aplicada sobre as importações de ácido adípico, nota-se que:

- a) o produto sob análise é insumo químico com diferentes aplicações industriais atreladas à cadeia química na produção de outros produtos intermediários como poliuretanos, plásticos, tintas, fios têxteis entre outros;
- b) o ácido adípico integra cadeia produtiva que apresenta: (a) a rota produtiva do cumeno e de fenol no elo a montante e (b) produtos químicos intermediários (sal-náilon, polióis-poliésteres, resinas poliésteres, poliuretano) com aplicações em segmentos químicos, têxteis, automotivos e plásticos de engenharia, os quais compõem o elo seguinte (a jusante);
- c) não foram identificados substitutos para produto sob análise pelo lado da oferta na dimensão do produto. Já pelo pela ótica da demanda, em que pese a ausência de manifestação do elo demandante do produto, há elementos aportados pela Rhodia que apontam que o ácido adípico teria substitutos tanto para a cadeia do náilon como para a cadeia do não-náilon, a partir de possíveis aplicações do produto. Por outro lado, não foi possível concluir a partir dos argumentos apresentados nos autos se a referida substituição se aplica à diversidade dos produtos que utilizam o ácido adípico como insumo e se implicaria na manutenção integral das características esperadas do produto;
- d) observa-se que, após a aplicação das medidas de defesa comercial às importações originárias das origens gravadas, houve uma significativa elevação nos níveis de concentração de mercado, o que se pode ser explicado pela baixa penetração de importações (tanto de origens gravadas quanto de outras origens não gravadas) ao longo do tempo e pelo aumento da participação de mercado da Rhodia, única produtora nacional, no mercado brasileiro;
- e) não se constatou desvio de comércio significativo em volume. No entanto, não se pode afastar por completo a existência da Coreia do Sul como importante ofertante mundial, com preço inferior a demais origens importadoras no Brasil, dado que já representa o principal ofertante não gravado no mercado brasileiro, mesmo que com volume ainda em baixo patamar em T10.
- f) há medida antidumping aplicada pela China sobre os produtos originários de União Europeia, Coreia do Sul e Estados Unidos da América desde 02 de novembro de 2009;
- g) a tarifa brasileira de 10% é mais alta que a cobrada por 86% dos países que reportaram suas alíquotas à OMC;
- h) dentre os países aos quais foram concedidas preferências tarifárias, nenhum exporta volumes consideráveis de ácido adípico para o Brasil.
- i) considerando a aplicação dos direitos antidumping definitivos como marco inicial, constata-se que as medidas estão em vigor há aproximadamente 6 anos;
- j) não foram identificados elementos que apontem a existência de outras barreiras não tarifárias aplicadas à ácido adípico;
- k) pode se concluir que a ocupação do mercado brasileiro, num cenário inclusive de contração deste mercado de T6 a T10, foi em sua quase totalidade realizado pela indústria doméstica;
- l) não foram obtidos, na presente avaliação de interesse público, elementos sobre possíveis restrições em termos de qualidade e variedade do produto;
- m) não foram verificados elementos que apontassem possíveis riscos ou restrições à oferta nacional do produto, uma vez que há capacidade ociosa expressiva. Além disso, dada a peculiaridade das relações de comércio estabelecidas neste mercado em termos de operações contratuais, observou-se ausência de rigidez na troca de fornecedores neste mercado;
- n) não foi possível indicar restrições à oferta em termos quantitativos ao abastecimento nacional, como também em relação aos preços praticados pela indústria doméstica em comparação aos custos, índices agregados e preços internacionais.
- o) a simulação da retirada das medidas antidumping em vigor sobre as importações brasileiras de ácido adípico em T10, realizada com base no Modelo de Equilíbrio Parcial, estima que o índice de preço do produto se reduziria em 1,22% e a quantidade do produto comercializado pela indústria doméstica apresentaria um aumento de 0,74%. No cômputo geral, estima-se que o bem-estar líquido da economia seria elevado em US\$ 0,11 milhões a partir da retirada dos direitos em análise. Já a simulação da aplicação das medidas antidumping em vigor sobre as importações brasileiras em T5 estima que o índice de preço do produto aumentaria em 7,36% e a quantidade demandada no mercado brasileiro reduziria 4,17%. No cômputo geral, estima-se que o bem-estar líquido da economia seria reduzido em US\$ 1,19 milhões a partir da aplicação dos direitos em análise.

Tendo em vista os elementos discutidos ao longo desta avaliação de interesse público, em face a produtos substitutos, na ótica da demanda, há elementos nos autos que apontam que o ácido adípico teria substitutos tanto para a cadeia do náilon como para a cadeia do não-náilon, a partir de possíveis aplicações do produto, em que pese ausência de manifestação do elo demandante do produto.

Em relação a origens alternativas, verificou-se a relevância das origens gravadas na dinâmica da oferta internacional, em termos de produção e exportação mundial, uma vez que não houve desvio de comércio significativo. Por outro lado, mesmo que sua penetração tenha sido baixa em volume no mercado brasileiro, a origem Coreia do Sul - principal exportador ao Brasil no fim da série - pode se apresentar como potencial ofertante no país, algo já observado em termos de preço, uma vez que representa importante ofertante internacional com superávit comercial neste mercado. Além disso, a origem gravada China, mesmo em patamares baixos de penetração no mercado brasileiro, após a medida de defesa comercial, continuou como ofertante regular ao longo de todo o período.

Em virtude de a oferta nacional ser praticamente suprida pela produção nacional, não foram verificados elementos que apontassem possíveis riscos ao abastecimento nacional de forma estrutural, uma vez que houve elevação do grau de ociosidade da indústria doméstica. Nesse sentido, a indústria doméstica tem cerca de [CONFIDENCIAL] % de grau de ocupação médio neste período, sendo que em T10 o grau de ocupação foi de [CONFIDENCIAL] %.

Mesmo que exista um consumo cativo relevante deste produto pela Rhodia, em patamares superiores às vendas da empresa na participação das operações totais da empresa ao longo de toda a série analisada, foi observado que este consumo é, em certo grau, constante neste mercado, com média de [CONFIDENCIAL] % ao longo do período. Não oferecendo, portanto, um possível risco ao atendimento à demanda nacional.

Por sua vez, em termos da restrição de oferta no tocante a preço, não se verificou um possível descolamento dos preços médios praticados pela indústria doméstica em relação aos demais países exportadores listados. Também não foi verificado descolamento em relação aos custos de produção da indústria doméstica e à evolução do índice geral agregado. Ainda, não foi verificado descolamento dos preços médios praticados pela indústria doméstica frente aos preços internacionais, o que indica possível rivalidade em termos de preço neste mercado, ou seja, sem possíveis elementos para abuso de preços pela indústria doméstica, em que pese a elevada concentração deste mercado.

Igualmente contatou-se que as operações deste mercado possuem importante natureza contratual na delimitação das práticas comerciais de fornecimento. De todo modo, não foram observadas possíveis restrições à oferta nacional, do ponto de vista de limitações de fornecimento para outros produtores, além das condições normais de comércio. Nesse sentido, foi possível observar que, mesmo após a aplicação de direito antidumping, alguns compradores da Rhodia também foram importadores - [CONFIDENCIAL], o que sugere a possibilidade de outros fornecedores neste mercado de origens não gravadas, como também o poder de compra de tais clientes com a opção de adquirir insumos de outras origens, ainda que em baixa medida.

Isto posto, verifica-se que a aplicação das medidas de defesa comercial não impactou significativamente a oferta do produto sob análise no mercado interno, em que pese a elevação da concentração de mercado observada ao longo do período de análise, não se pode afastar o potencial de outro ofertante internacional como a Coreia do Sul, bem como se observa ausência de possíveis restrições à oferta nacional em termos de atendimento à demanda nacional, seja em preço ou em volume.

Assim, recomenda-se o encerramento da presente avaliação de interesse público, sem a identificação de razões de interesse público que possam justificar a suspensão dos direitos antidumping relativa aos direitos antidumping sobre as importações brasileiras de ácido adípico originárias Alemanha, Itália, França, China e Estados Unidos da América.



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente;

4) O julgamento do Processo nº 10880.905006/2009-15 (item 60) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 61 a 63. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 61 a 63, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10880.975547/2012-06 (item 74) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 75 e 76. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 75 e 76, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 16027.000119/2009-61 (item 80) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 81 a 88. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 81 a 88, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

7) O julgamento do Processo nº 10855.720240/2011-98 (item 89) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 90 e 91. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 90 e 91, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

8) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma para retificação da Ata de Fevereiro de 2021, relativa ao processo nº 10073.720407/2019-75.

DIA 13 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: GLOSA DE ÁGIO

Relator(a): GISELE BARRA BOSSA

1 - Processo nº: 10882.723953/2018-52 - Recorrente: ECOLAB QUIMICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: APURAÇÃO INCORRETA

2 - Processo nº: 13362.720388/2016-77 - Recorrente: RISA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 3: PAGAMENTO SEM CAUSA - IRRF

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

3 - Processo nº: 10845.726184/2017-18 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e FDS ENGENHARIA DE OLEO E GAS S/A

4 - Processo nº: 16682.722051/2017-51 - Recorrente: DELTA CONSTRUCOES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: PREJUÍZOS FISCAIS - COMPENSAÇÃO

Relator(a): FREDY JOSE GOMES DE ALBUQUERQUE

5 - Processo nº: 11040.720304/2015-21 - Recorrente: ANTONIO AUGUSTO KRAUSE & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 5: GLOSA DE CUSTOS/DESPESAS

Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR

6 - Processo nº: 18470.727465/2016-14 - Recorrentes: LUPATECH - PERFURACAO E COMPLETACAO LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GISELE BARRA BOSSA

7 - Processo nº: 19515.720851/2018-38 - Recorrente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

8 - Processo nº: 10980.001383/2006-02 - Recorrente: TOTAL LINHAS AEREAS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 6: BENEFÍCIOS FISCAIS

9 - Processo nº: 10703.720003/2018-37 - Recorrente: FEDERACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETRANSPOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA

10 - Processo nº: 10166.011632/2001-59 - Recorrente: BRASAL COMBUSTIVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 16707.001630/2007-69 - Recorrente: COMPANHIA

POTIGUAR DE GAS POTIGAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10469.903819/2012-29 - Recorrente: COMPANHIA

POTIGUAR DE GAS POTIGAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

13 - Processo nº: 11610.004904/2006-46 - Recorrente: SANTANDER BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS TECNICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 7: OMISSÃO DE RECEITAS - DEPÓSITO BANCÁRIO

Relator(a): FREDY JOSE GOMES DE ALBUQUERQUE

14 - Processo nº: 10120.016323/2008-78 - Recorrente: AGRO COMERCIAL FENIX LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GISELE BARRA BOSSA

15 - Processo nº: 10830.726643/2012-18 - Recorrente: RESTAURANTE E PIZZARIA MORAES SALLES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10830.726986/2012-74 - Recorrente: RESTAURANTE E PIZZARIA MORAES SALLES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
17 - Processo nº: 13708.004041/2008-15 - Recorrente: FORNOS E MAQUINAS CAPITAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 12448.728682/2011-18 - Recorrente: FORNOS E MAQUINAS CAPITAL LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GISELE BARRA BOSSA

19 - Processo nº: 19515.004878/2010-22 - Recorrente: SETORIAL SERVICOS E ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA

20 - Processo nº: 10410.003377/2007-27 - Recorrente: FRANCISCO JOSE ALBUQUERQUE MARQUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 8: REGIME DE TRIBUTAÇÃO

Relator(a): GISELE BARRA BOSSA

21 - Processo nº: 10665.720056/2016-90 - Recorrente: INDUSTRIA DE CONFECCOES WA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10882.722077/2014-13 - Embargante: SUPERMIX COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR

23 - Processo nº: 16327.720223/2018-81 - Recorrente: KONDOR ADMINISTRADORA E GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 9: OMISSÃO DE RECEITAS - OUTROS

Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ

24 - Processo nº: 11516.007764/2008-06 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NICOVEL COMERCIO DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA

Relator(a): FREDY JOSE GOMES DE ALBUQUERQUE

25 - Processo nº: 10980.011141/2003-76 - Recorrente: PAPEIS CARTUM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GISELE BARRA BOSSA

26 - Processo nº: 10665.721483/2011-81 - Recorrente: TRANSPORTADORA PITANGUI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FREDY JOSE GOMES DE ALBUQUERQUE

27 - Processo nº: 10384.722444/2018-23 - Recorrente: R F DE A FARIAS & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10384.722462/2018-13 - Recorrente: R F DE A FARIAS & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10384.721844/2018-11 - Recorrente: R F DE A FARIAS & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10384.721588/2011-96 - Recorrente: R F DE A FARIAS & CIA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 10: FALTA DE DECLARAÇÃO/PAGAMENTO

Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR

31 - Processo nº: 10830.722551/2013-31 - Recorrente: J F GANCHEIRAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10882.720849/2015-63 - Recorrente: UNASCO UNIDADE DE NEFROLOGIA DE OSASCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10882.720848/2015-19 - Recorrente: UNASCO UNIDADE DE NEFROLOGIA DE OSASCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 11: PENALIDADES

Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ

34 - Processo nº: 10880.954417/2010-60 - Recorrente: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10880.940872/2010-88 - Recorrente: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

36 - Processo nº: 10325.000527/2010-13 - Recorrente: CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 13819.000800/2009-02 - Recorrente: ELEVADORES OTIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 13977.000554/2010-00 - Recorrente: TIMBO PREFEITURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 13501.720722/2013-16 - Recorrente: PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA DIA 15 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 12: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Relator(a): GISELE BARRA BOSSA

40 - Processo nº: 16682.901319/2016-38 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 11080.730820/2018-31 - Recorrente: CLARO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10880.972137/2016-29 - Recorrente: CLARO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA

43 - Processo nº: 11065.000893/98-60 - Recorrente: FENAC SA FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURISTICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ

44 - Processo nº: 13811.004129/2002-64 - Recorrente: DOW QUIMICA DO NORDESTE LT e Interessado: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 19515.003903/2007-55 - Recorrente: DOW BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 13804.002684/99-11 - Recorrente: FUNDAMBRAS SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GISELE BARRA BOSSA

47 - Processo nº: 10882.904987/2010-99 - Recorrente: ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA

48 - Processo nº: 13838.000148/2001-32 - Recorrente: AGRICOLA E PASTORIL SANTA CRUZ S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FREDY JOSE GOMES DE ALBUQUERQUE

49 - Processo nº: 11040.720647/2015-96 - Recorrente: ANTONIO AUGUSTO KRAUSE & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 11040.720673/2015-14 - Recorrente: ANTONIO AUGUSTO KRAUSE & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 11040.720747/2015-12 - Recorrente: ANTONIO AUGUSTO KRAUSE & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 11040.900163/2015-29 - Recorrente: ANTONIO AUGUSTO KRAUSE & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 11040.900162/2015-84 - Recorrente: ANTONIO AUGUSTO KRAUSE & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR

54 - Processo nº: 16327.906777/2012-89 - Recorrente: BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

55 - Processo nº: 11030.000842/2002-09 - Recorrente: DIFOR VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 12: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ

56 - Processo nº: 10880.928595/2009-00 - Recorrente: ITB HOLDING BRASIL PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10880.907456/2010-78 - Recorrente: ITB HOLDING BRASIL PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL



3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente;

4) O julgamento do Processo nº 16327.908058/2012-01 (item 12) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 13. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 13, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 16682.900285/2012-31 (item 22) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 23 a 83. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 23 a 83, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 13312.900143/2014-55 (item 84) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 85 a 88. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 85 a 88, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10980.903951/2015-94 (item 89) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 90 a 97. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 90 a 97, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 10980.900656/2015-86 (item 115) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 116. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 116, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 10880.995863/2012-96 (item 117) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 118 a 122. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 118 a 122, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 10880.940497/2015-81 (item 123) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 124. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 124, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 10880.932618/2013-59 (item 135) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 136. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 136, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

12) O julgamento do Processo nº 13603.902413/2013-14 (item 140) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 141 a 142. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 141 a 142, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

13) O julgamento do Processo nº 15374.967619/2009-71 (item 149) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 150 a 166. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 150 a 166, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 13 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1 - RETORNOS DE PAUTA ANTERIOR

Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

1 - Processo nº: 10980.004684/2010-66 - Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA

2 - Processo nº: 15504.728458/2016-07 - Recorrente: IUS NATURA CAL LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS

3 - Processo nº: 16327.003595/2003-63 - Recorrente: ATLANTICA CAPITALIZACAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 2 - IRPJ - CUSTOS/DESPESAS OPERACIONAIS (1)

Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA

4 - Processo nº: 19515.721343/2017-96 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA

Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE

5 - Processo nº: 13116.721506/2013-23 - Recorrente: SOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10880.939342/2009-53 - Recorrente: ITB HOLDING BRASIL PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10768.004158/2003-91 - Recorrente: LOJAS AMERICANAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10880.905006/2009-15 - Recorrente: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

61 - Processo nº: 10880.685536/2009-23 - Recorrente: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10880.905007/2009-51 - Recorrente: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10880.905008/2009-04 - Recorrente: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA

64 - Processo nº: 11065.903468/2012-61 - Recorrente: MATIZ ACABAMENTO DE COUROS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 11065.903467/2012-17 - Recorrente: MATIZ ACABAMENTO DE COUROS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

66 - Processo nº: 10280.720679/2008-77 - Recorrente: PUMA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA

67 - Processo nº: 10840.905750/2012-83 - Recorrente: RIBEIRAO DIESEL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10840.905749/2012-59 - Recorrente: RIBEIRAO DIESEL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10840.905997/2011-19 - Recorrente: RIBEIRAO DIESEL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10840.905996/2011-74 - Recorrente: RIBEIRAO DIESEL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10840.905995/2011-20 - Recorrente: RIBEIRAO DIESEL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10840.905994/2011-85 - Recorrente: RIBEIRAO DIESEL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 10840.900423/2010-73 - Recorrente: RIBEIRAO DIESEL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GISELE BARRA BOSSA

74 - Processo nº: 10880.975547/2012-06 - Recorrente: ROCHA FRANCO - ADVOGADOS ASSOCIADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

75 - Processo nº: 10880.975548/2012-42 - Recorrente: ROCHA FRANCO - ADVOGADOS ASSOCIADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10880.975549/2012-97 - Recorrente: ROCHA FRANCO - ADVOGADOS ASSOCIADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA

77 - Processo nº: 10935.900741/2008-61 - Recorrente: T M INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

78 - Processo nº: 16327.901429/2009-10 - Recorrente: UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 16327.901432/2009-33 - Recorrente: UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR

80 - Processo nº: 16027.000119/2009-61 - Recorrente: UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

81 - Processo nº: 16027.000120/2009-95 - Recorrente: UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 16027.000689/2008-70 - Recorrente: UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 16027.000690/2008-02 - Recorrente: UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 16027.000691/2008-49 - Recorrente: UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 16027.000692/2008-93 - Recorrente: UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 16027.000693/2008-38 - Recorrente: UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 16027.000694/2008-82 - Recorrente: UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 16027.000695/2008-27 - Recorrente: UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR

89 - Processo nº: 10855.720240/2011-98 - Recorrente: UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

90 - Processo nº: 10855.720749/2011-31 - Recorrente: UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 16027.000375/2010-91 - Recorrente: UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 13: SIMPLES

Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR

92 - Processo nº: 18186.727766/2018-15 - Recorrente: BENTIVEGNA E RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 13555.720025/2018-36 - Recorrente: DESTAK ARTESANATO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 11610.721173/2015-98 - Recorrente: NEW QUEST COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GISELE BARRA BOSSA

95 - Processo nº: 10980.724435/2015-03 - Recorrente: RMD TRANSPORTES EIRELI - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR

96 - Processo nº: 11065.720076/2015-10 - Recorrente: A. S. RIKERTH - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 10970.720247/2015-17 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL FERNANDO SABINO - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 13855.003746/2010-46 - Recorrente: GONCALVES DONZELLI COMERCIO E SERVICOS LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção do CARF



TEMA 3 - IRPJ / OMISSÃO DE RECEITAS
6 - Processo nº: 12963.720052/2018-34 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA
Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES
7 - Processo nº: 10950.724426/2019-95 - Recorrente: MZ NEGOCIOS ADMINISTRATIVOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 19515.007141/2008-47 - Recorrente: ARCA COMERCIAL DE VEICULOS EIRELI - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 19515.000345/2009-38 - Recorrente: TABUACO COMERCIAL DE COUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4 - IRPJ / PENALIDADES
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
10 - Processo nº: 16327.720866/2019-14 - Recorrente: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES
11 - Processo nº: 11080.734510/2018-95 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 16327.908058/2012-01 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
13 - Processo nº: 16327.910439/2012-41 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS
14 - Processo nº: 11060.001508/2005-50 - Recorrente: FRANCISCO SILVA FILHO & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13227.720044/2006-41 - Recorrente: INDUSTRIA TRIANON DE RONDONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
16 - Processo nº: 14033.000836/2010-11 - Recorrente: HC COMUNICACAO DE DADOS LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS
17 - Processo nº: 16832.001167/2009-81 - Recorrente: SIMCAUTO MECANICA E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
18 - Processo nº: 11610.002113/2009-24 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
19 - Processo nº: 19647.720030/2018-04 - Recorrente: C.R.M. MATERIAL DE CONSTRUCAO & CONSTRUTORA - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 16327.721284/2014-32 - Recorrente: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
21 - Processo nº: 10530.724891/2013-81 - Recorrente: CONTEFLEX DO NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5 - PER/DCOMP (1)
22 - Processo nº: 16682.900285/2012-31 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
23 - Processo nº: 16682.900286/2012-85 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 16682.900287/2012-20 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 16682.900289/2012-19 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 16682.900290/2012-43 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 16682.900291/2012-98 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 16682.900292/2012-32 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 16682.900293/2012-87 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 16682.900643/2012-13 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 16682.900644/2012-50 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 16682.900706/2013-12 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 16682.901415/2014-14 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 16682.901416/2014-69 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 16682.901417/2014-11 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 16682.901418/2014-58 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 16682.903326/2012-41 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 16682.903327/2012-95 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 16682.903328/2012-30 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 16682.903329/2012-84 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 16682.903330/2012-17 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 16682.903331/2012-53 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 16682.903332/2012-06 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 16682.903333/2012-42 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 16682.903334/2012-97 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 16682.903335/2012-31 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 16682.903336/2012-86 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 16682.903337/2012-21 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 16682.903339/2012-10 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 16682.903340/2012-44 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 16682.903341/2012-99 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 16682.903342/2012-33 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 16682.903343/2012-88 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 16682.903344/2012-22 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 16682.903345/2012-77 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 16682.903346/2012-11 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 16682.903347/2012-66 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 16682.903349/2012-55 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 16682.903350/2012-80 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 16682.903351/2012-24 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 16682.903352/2012-79 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 16682.903353/2012-13 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 16682.903354/2012-68 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 16682.903355/2012-11 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 16682.903356/2012-57 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 16682.903357/2012-00 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 16682.903359/2012-91 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 16682.903360/2012-15 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 16682.903361/2012-60 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 16682.903362/2012-12 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 16682.904199/2012-05 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 16682.904200/2012-93 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 16682.904201/2012-38 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 16682.904202/2012-82 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 16682.904204/2012-71 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 16682.904205/2012-16 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 16682.904206/2012-61 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 16682.904207/2012-13 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 16682.904208/2012-50 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 16682.904209/2012-02 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 16682.904870/2013-91 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 16682.904871/2013-35 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 16682.906077/2012-45 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
84 - Processo nº: 13312.900143/2014-55 - Recorrente: CENTER SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
85 - Processo nº: 13312.900141/2014-66 - Recorrente: CENTER SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13312.900142/2014-19 - Recorrente: CENTER SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13312.900144/2014-08 - Recorrente: CENTER SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 13312.900145/2014-44 - Recorrente: CENTER SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
89 - Processo nº: 10980.903951/2015-94 - Recorrente: MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
90 - Processo nº: 10980.903942/2015-01 - Recorrente: MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10980.903944/2015-92 - Recorrente: MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10980.903945/2015-37 - Recorrente: MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10980.903946/2015-81 - Recorrente: MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10980.903947/2015-26 - Recorrente: MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10980.903948/2015-71 - Recorrente: MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10980.903949/2015-15 - Recorrente: MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10980.903950/2015-40 - Recorrente: MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
98 - Processo nº: 11543.001088/2002-36 - Recorrente: VIACAO TABUAZEIRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
99 - Processo nº: 13884.903015/2008-31 - Recorrente: AIRCAM SISTEMAS ESPECIAIS PARA CINEMA E TELEVISAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 13884.720776/2012-35 - Recorrente: AIRCAM SISTEMAS ESPECIAIS PARA CINEMA E TELEVISAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10880.934146/2008-10 - Recorrente: WAFIOS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 13896.000412/2009-09 - Recorrente: TALENT PROPAGANDA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 13896.902112/2010-91 - Recorrente: TALENT PROPAGANDA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 13896.908434/2011-25 - Recorrente: TALENT PROPAGANDA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 13896.908433/2011-81 - Recorrente: TALENT PROPAGANDA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 6 - IRPJ - RECEITAS/DESPESAS E OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS (1)
Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES
106 - Processo nº: 10865.721708/2019-08 - Recorrente: VALE DO XINGU PECUARIA, AGRICULTURA E COMERCIO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 16561.720004/2019-19 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
108 - Processo nº: 16561.720160/2017-18 - Recorrente: PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 16561.720158/2017-31 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e INTERCEMENT BRASIL S.A.



TEMA 7 - PER/DCOMP (2)
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
110 - Processo nº: 16327.913864/2009-97 - Recorrente: GOLDMAN SACHS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 16327.913865/2009-31 - Recorrente: GOLDMAN SACHS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 13896.9111359/2009-65 - Recorrente: REDECARD S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 13896.9111356/2009-21 - Recorrente: REDECARD S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 13884.901964/2013-43 - Recorrente: RUD CORRENTES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
115 - Processo nº: 10980.900656/2015-86 - Recorrente: JUNTO SEGUROS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
116 - Processo nº: 10980.900657/2015-21 - Recorrente: JUNTO SEGUROS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10880.995863/2012-96 - Recorrente: CAPRICORNIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10880.995864/2012-31 - Recorrente: CAPRICORNIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10880.995865/2012-85 - Recorrente: CAPRICORNIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10880.995866/2012-20 - Recorrente: CAPRICORNIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10880.995867/2012-74 - Recorrente: CAPRICORNIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10880.995868/2012-19 - Recorrente: CAPRICORNIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10880.940497/2015-81 - Recorrente: CAPRICORNIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10880.940498/2015-25 - Recorrente: CAPRICORNIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10880.689328/2009-01 - Recorrente: CAPRICORNIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10880.922770/2015-95 - Recorrente: CAPRICORNIO TEXTIL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 8 - IRPJ - RECEITAS/DESPESAS E OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS (2)
Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES
127 - Processo nº: 10980.723846/2019-05 - Recorrente: RUMO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
128 - Processo nº: 19515.722975/2012-62 - Recorrente: SP ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10120.010864/2009-73 - Recorrente: CIPA-INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS
130 - Processo nº: 19515.000630/2003-63 - Embargante: OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
131 - Processo nº: 19515.720741/2013-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EUROPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TERMOPLASTICOS LTDA
Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS
132 - Processo nº: 10680.903355/2011-65 - Recorrente: EPC ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
133 - Processo nº: 12448.724528/2017-54 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e FRADE JAPAO PETROLEO LTDA
TEMA 9 - PER/DCOMP (3)
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
134 - Processo nº: 11040.900903/2014-46 - Recorrente: BRASCON COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
135 - Processo nº: 10880.932618/2013-59 - Recorrente: G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10880.932619/2013-01 - Recorrente: G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10880.949973/2011-03 - Recorrente: G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 16327.913992/2009-31 - Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 16542.000047/2004-18 - Recorrente: SINASC SINALIZ E CONSERV.RODOVIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
140 - Processo nº: 13603.902413/2013-14 - Recorrente: AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
141 - Processo nº: 13603.902414/2013-51 - Recorrente: AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 13603.902415/2013-03 - Recorrente: AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 11080.904553/2015-00 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 11080.904557/2015-80 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 11080.729061/2015-11 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 11080.907512/2013-03 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
147 - Processo nº: 16408.001139/2006-21 - Recorrente: TRANSAVIAO TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS
148 - Processo nº: 14033.000214/2005-26 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES
149 - Processo nº: 15374.967619/2009-71 - Recorrente: SABINA MODAS COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
150 - Processo nº: 15374.967618/2009-27 - Recorrente: SABINA MODAS COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 15374.967620/2009-04 - Recorrente: SABINA MODAS COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 15374.967622/2009-95 - Recorrente: SABINA MODAS COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 15374.967623/2009-30 - Recorrente: SABINA MODAS COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 15374.967624/2009-84 - Recorrente: SABINA MODAS COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 15374.967626/2009-73 - Recorrente: SABINA MODAS COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

156 - Processo nº: 15374.967628/2009-62 - Recorrente: SABINA MODAS COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 15374.967631/2009-86 - Recorrente: SABINA MODAS COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 15374.967632/2009-21 - Recorrente: SABINA MODAS COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 15374.967633/2009-75 - Recorrente: SABINA MODAS COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 15374.967634/2009-10 - Recorrente: SABINA MODAS COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 15374.967635/2009-64 - Recorrente: SABINA MODAS COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 15374.967636/2009-17 - Recorrente: SABINA MODAS COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 15374.967637/2009-53 - Recorrente: SABINA MODAS COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 15374.967638/2009-06 - Recorrente: SABINA MODAS COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 15374.967639/2009-42 - Recorrente: SABINA MODAS COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 15374.967640/2009-77 - Recorrente: SABINA MODAS COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES
167 - Processo nº: 10768.017116/2002-30 - Recorrente: ELETROBRAS PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 16327.914727/2009-70 - Recorrente: SANTANDER ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
169 - Processo nº: 11080.011279/2008-96 - Recorrente: CELULAR CRT PARTICIPACOES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10 - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA E IRRF
Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS
170 - Processo nº: 13971.720693/2017-71 - Recorrente: TERMOSUL SISTEMAS TERMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
171 - Processo nº: 19647.004641/2005-89 - Recorrente: TELECEARA CELULAR S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
172 - Processo nº: 10166.724856/2011-04 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
173 - Processo nº: 16327.721072/2017-06 - Recorrente: BANCO PAN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 11 - PER/DCOMP (4)
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
174 - Processo nº: 10909.001766/2010-11 - Recorrente: DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VECULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS
175 - Processo nº: 10580.001430/2001-16 - Recorrente: EVORA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 12 - DIVERSOS
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
176 - Processo nº: 16539.720009/2013-25 - Recorrente: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 16004.720677/2012-18 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: MESSER GASES LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
178 - Processo nº: 13362.720080/2008-11 - Recorrente: CLINOP - CLINICA DE ORTOPEDIA E PEDIATRI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 13 - SIMPLES
Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES
179 - Processo nº: 13888.004690/2010-60 - Recorrente: FRANCISCO FURLAN NETO MONTE MOR - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 13888.000845/2009-55 - Recorrente: FRANCISCO FURLAN NETO MONTE MOR - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
181 - Processo nº: 13558.001721/2009-29 - Recorrente: MARIA ALBERTINA DANTAS DE IPIAU e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;
2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente.
4) O julgamento do Processo nº 10380.913350/2009-19 (item 14) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 15 a 18. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 15 a 18, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
5) O julgamento do Processo nº 10530.721456/2015-67 (item 49) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 50. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 50, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
6) O julgamento do Processo nº 16327.001387/2008-34 (item 53) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 54 a 65. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos



repetitivos de que tratam os itens 54 a 65, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10980.903185/2013-04 (item 68) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 69. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 69, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 10670.721573/2011-01 (item 79) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 80 a 82. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 80 a 82, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 10660.720458/2013-91 (item 88) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 89. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 89, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 10469.731102/2012-79 (item 90) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 91. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 91, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

11) O julgamento do Processo nº 10880.933739/2013-18 (item 108) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 109. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 109, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 13 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 1: PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA/RETORNO DE PAUTA
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
1 - Processo nº: 10680.903942/2010-73 - Recorrente: CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
2 - Processo nº: 10880.720863/2006-96 - Recorrente: JOHNSON & JOHNSON COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT
3 - Processo nº: 16327.720562/2014-34 - Recorrente: ZUNER CORRETORA DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: GLOSA DE CUSTOS/DESPESAS
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
4 - Processo nº: 12448.729518/2018-96 - Recorrente: QPI BRASIL PETROLEO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
5 - Processo nº: 10469.731309/2012-43 - Recorrente: SAL - EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
6 - Processo nº: 19515.003489/2005-12 - Embargante: VIVO PARTICIPACOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
7 - Processo nº: 15578.720033/2013-35 - Recorrente: BRAZIL TRADING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
8 - Processo nº: 16327.901181/2017-05 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
9 - Processo nº: 10283.900496/2014-51 - Recorrente: MASA DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10283.903412/2009-74 - Recorrente: MASA DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10283.900135/2011-62 - Recorrente: MASA DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: PENALIDADES
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
12 - Processo nº: 15578.720150/2014-80 - Recorrente: BRAZIL TRADING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
13 - Processo nº: 11080.732386/2018-23 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 5: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
14 - Processo nº: 10380.913350/2009-19 - Recorrente: TERMOCEARA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
15 - Processo nº: 10380.912486/2009-01 - Recorrente: TERMOCEARA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10380.913366/2009-13 - Recorrente: TERMOCEARA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10380.913368/2009-11 - Recorrente: TERMOCEARA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10380.913374/2009-60 - Recorrente: TERMOCEARA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
19 - Processo nº: 14033.000629/2010-67 - Recorrente: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 16682.720552/2011-15 - Recorrente: TELE NORTE LESTE PARTICIPACOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
21 - Processo nº: 10680.003342/2003-84 - Recorrente: FIAT FINANCAS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO
22 - Processo nº: 19647.004717/2005-76 - Recorrente: TELASA CELULAR S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT
23 - Processo nº: 10880.946468/2009-84 - Recorrente: ATOS BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
24 - Processo nº: 16306.000020/2009-22 - Recorrente: DOW BRASIL NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
25 - Processo nº: 10283.903209/2016-27 - Recorrente: FLEXTRONICS DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT
26 - Processo nº: 16306.000304/2009-19 - Recorrente: ATOS BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
27 - Processo nº: 10735.001135/2005-74 - Recorrente: VIACAO SAO JOSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: FALTA DE RETENÇÃO/RECOLHIMENTO
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
28 - Processo nº: 10980.721041/2014-12 - Recorrente: COOPERATIVA PARANAENSE DE MEDICINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10980.720675/2015-21 - Recorrente: COOPERATIVA PARANAENSE DE MEDICINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
30 - Processo nº: 18471.000530/2006-71 - Recorrente: MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
31 - Processo nº: 19515.720231/2016-37 - Recorrente: AC AGRO MERCANTIL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
32 - Processo nº: 16306.000256/2008-88 - Recorrente: ABC BRASIL PARTICIPACOES S. A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 8: OMISSÃO DE RECEITASRelator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO
33 - Processo nº: 11522.720680/2016-84 - Recorrente: ALCOOL VERDE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
34 - Processo nº: 16095.720081/2014-08 - Recorrente: BRASIL COMERCIO E RECICLAGEM DE ALUMINIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT
35 - Processo nº: 10530.002954/2006-16 - Recorrente: CONPREST CONSTR.E PREST.DE SERVICOS LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO
36 - Processo nº: 16024.000113/2010-57 - Recorrente: ATRIBUTOS COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA-ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT
37 - Processo nº: 11080.728813/2012-83 - Recorrente: VERTICAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO
38 - Processo nº: 19515.720490/2011-53 - Recorrente: KLM CIA REAL HOLANDESA DE AVIACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT
39 - Processo nº: 10480.727542/2017-88 - Recorrente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
40 - Processo nº: 15251.720123/2017-32 - Recorrente: SUL AMERICA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
41 - Processo nº: 19647.008522/2007-67 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 19647.004932/2007-39 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 19647.017126/2008-10 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT
44 - Processo nº: 11610.015932/2002-65 - Recorrente: VIDIGAL PRADO COMISSARIA E EXP.S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
45 - Processo nº: 13736.000319/2003-33 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS RADIODIFUSO CABO FRIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10730.904673/2008-13 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS RADIODIFUSAO CABO FRIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
47 - Processo nº: 19647.004530/2005-72 - Recorrente: TELPA CELULAR S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 11: INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO/DECLARAÇÃO
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
48 - Processo nº: 13830.001755/2005-13 - Recorrente: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA PAULISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
49 - Processo nº: 10530.721456/2015-67 - Recorrente: ENERGIA BRASIL E CONSTRUCOES ELETRICAS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
50 - Processo nº: 10530.721458/2015-56 - Recorrente: ENERGIA BRASIL E CONSTRUCOES ELETRICAS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 12: AUDITORIA INTERNA DE DCTF
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO
51 - Processo nº: 19515.720803/2014-16 - Recorrente: APS ASSOCIADOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
52 - Processo nº: 10166.009951/2002-85 - Recorrente: QUACIL CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 13: BENEFÍCIOS FISCAIS
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
53 - Processo nº: 16327.001387/2008-34 - Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
54 - Processo nº: 10469.905847/2009-85 - Recorrente: GUARARAPES CONFECOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10830.005454/2004-90 - Recorrente: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 11610.002446/2003-68 - Recorrente: METRO SISTEMAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 11610.008586/2006-92 - Recorrente: METRO SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13804.008731/2003-41 - Recorrente: METRO SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 16327.001012/2007-93 - Recorrente: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 16327.001018/2007-61 - Recorrente: ALFA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 16327.001496/2005-17 - Recorrente: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 16327.001504/2006-06 - Recorrente: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 16327.003799/2003-02 - Recorrente: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL



64 - Processo nº: 18186.003151/2007-39 - Recorrente: ABN AMRO BRASIL PARTICIPACOES FINANCEIRAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 19679.013016/2004-70 - Recorrente: BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO
66 - Processo nº: 13876.000470/2006-10 - Recorrente: GEOGLEN ADMINISTRACAO PATRIMONIAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
67 - Processo nº: 13409.000269/2004-87 - Recorrente: NTE-NORDESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 14: APURAÇÃO REFLEXA
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
68 - Processo nº: 10980.903185/2013-04 - Recorrente: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
69 - Processo nº: 10980.903186/2013-41 - Recorrente: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10240.001230/2009-63 - Recorrente: RONDONED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 15: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
71 - Processo nº: 10882.908210/2009-60 - Recorrente: CIMAF CABOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10882.900998/2010-08 - Recorrente: CIMAF CABOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10880.962071/2008-59 - Recorrente: GLOBAL SERVS EMPRESARIAIS E MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10880.962070/2008-12 - Recorrente: GLOBAL SERVS EMPRESARIAIS E MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10880.903831/2009-77 - Recorrente: GLOBAL SERVS EMPRESARIAIS E MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10880.903830/2009-22 - Recorrente: GLOBAL SERVS EMPRESARIAIS E MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
77 - Processo nº: 10983.913135/2016-40 - Recorrente: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 11516.000958/2007-91 - Recorrente: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 16: OUTROS AJUSTES AO LUCRO LÍQUIDO
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
79 - Processo nº: 10670.721573/2011-01 - Recorrente: INTERVISAO EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
80 - Processo nº: 10670.721571/2011-11 - Recorrente: INTERVISAO EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10670.721572/2011-58 - Recorrente: INTERVISAO EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10670.721574/2011-47 - Recorrente: INTERVISAO EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 17: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
83 - Processo nº: 10875.004139/2002-67 - Recorrente: CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
84 - Processo nº: 10920.901399/2010-08 - Recorrente: LMG ROUPAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10920.901400/2010-96 - Recorrente: LMG ROUPAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
86 - Processo nº: 10923.000026/2009-46 - Recorrente: INOX TECH COMERCIO DE AOS INOXD LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13819.900331/2013-00 - Recorrente: INOX-TECH COMERCIO DE ACOS INOXIDAVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10660.720458/2013-91 - Recorrente: COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE POUSO ALEGRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
89 - Processo nº: 10660.720456/2013-01 - Recorrente: COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE POUSO ALEGRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 18: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
90 - Processo nº: 10469.731102/2012-79 - Recorrente: SAL - EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
91 - Processo nº: 10469.726867/2012-97 - Recorrente: SAL - EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT
92 - Processo nº: 19515.001191/2007-30 - Recorrente: CONFECCHOES ELSKEY LTDA. - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
93 - Processo nº: 10882.002659/2007-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA
TEMA 19: PENALIDADES
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO
94 - Processo nº: 11065.001691/2009-77 - Recorrente: CALCADOS MYRABEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
95 - Processo nº: 11080.729621/2018-80 - Recorrente: CONFIDENCE TURISMO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 20: GLOSA DE CUSTOS/DESPESAS
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
96 - Processo nº: 16095.000405/2007-51 - Recorrente: CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 21: LUCRO INFLACIONÁRIO
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
97 - Processo nº: 10830.002999/2005-25 - Recorrente: GIVAUDAN DO BRASIL IND E COM DE AROMAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 22: SIMPLES/SIMPLES NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
98 - Processo nº: 15956.720078/2011-93 - Recorrente: WELDING ENSAIOS NAO DESTRUTIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 15956.720077/2011-49 - Recorrente: WELDING ENSAIOS NAO DESTRUTIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO
100 - Processo nº: 10580.724802/2018-16 - Recorrente: CABOS & LAMPADAS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 13836.720248/2017-66 - Recorrente: A.R.B. CONFECCHOES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
102 - Processo nº: 12448.722629/2014-48 - Recorrente: GREI GRUPO DE EDUCACAO INTEGRADA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 15249.000906/2008-54 - Recorrente: CENTRAL METALICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
104 - Processo nº: 10730.004854/2007-59 - Recorrente: MARIA SAUCHA PLANEJAMENTO AMBIENTAL PAISAGISTICO, CONSULTORIA E EXECUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
105 - Processo nº: 15983.720151/2011-08 - Recorrente: AUTO MOTO ESCOLA RALLYE LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 15983.720152/2011-44 - Recorrente: AUTO MOTO ESCOLA RALLYE LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 23: LUCRO ARBITRADO
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO
107 - Processo nº: 10580.726189/2018-71 - Recorrente: CABOS & LAMPADAS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 24: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
108 - Processo nº: 10880.933739/2013-18 - Recorrente: CONFIDENCE TURISMO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
109 - Processo nº: 10880.933740/2013-42 - Recorrente: CONFIDENCE TURISMO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
110 - Processo nº: 10880.916671/2008-45 - Recorrente: PROJECTUS CONSULTORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 11080.910498/2011-55 - Recorrente: EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção do CARF

4ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da reunião: de 12 a 16/04/2021
Pauta Ordinária (de 13 a 15/04/2021) e Extraordinária (dias 12 e 16/04/2021) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) DIAS úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do DIA da sessão em que o processo tenha sido agendado;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) DIAS da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) DIAS úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do DIA da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente;

4) O julgamento do Processo nº 13850.720032/2019-84 (item 22) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 23 a 25. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 23 e 25, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 13502.721704/2012-52 (item 39) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 40. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 40, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10983.900398/2009-60 (item 66) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 67 a 69. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 67 a 69, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10875.721663/2016-00 (item 90) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 91. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 91, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 10469.721474/2010-25 (item 100) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 101 a 103. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 101 a 103, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 10469.721167/2010-44 (item 104) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 105. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 105, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 13971.906322/2017-85 (item 106) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 107 e 108. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 107 e 108, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 10880.925176/2009-16 (item 109) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 110. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 110, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;



12) O julgamento do Processo nº 10880.968591/2016-85 (item 113) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 114 a 118. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 114 a 118, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

13) O julgamento do Processo nº 18470.903080/2013-17 (item 119) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 120 e 121. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 120 e 121, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

14) O julgamento do Processo nº 10840.905513/2012-12 (item 122) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 123. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 123, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

15) O julgamento do Processo nº 13830.901939/2013-95 (item 124) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 125 a 127. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 125 a 127, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

16) O julgamento do Processo nº 10380.904502/2015-22 (item 128) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 129. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 129, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 12 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 1: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
1 - Processo nº: 15940.720005/2018-47 - Recorrente: AUTO POSTO ALEXANDRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
2 - Processo nº: 15956.720092/2012-78 - Recorrente: PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
3 - Processo nº: 13971.723962/2015-90 - Recorrente: WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
4 - Processo nº: 10283.726625/2017-86 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e RIO AMAZONAS ENERGIA S/A
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
5 - Processo nº: 15940.000516/2010-91 - Recorrente: VITAPELLI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
6 - Processo nº: 10920.720253/2017-21 - Embargante: A.M.C. TEXTIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
7 - Processo nº: 10283.720168/2019-88 - Recorrente: BRASFANTA INDUSTRIA E COMERCIO DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
8 - Processo nº: 19515.002903/2004-95 - Recorrente: AMPER DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
9 - Processo nº: 15540.720119/2018-08 - Recorrente: LIDER COMERCIAL DE CAFE IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 2: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
10 - Processo nº: 11516.003554/2007-50 - Recorrente: CABRAL AUTO CENTER COM. ACESSORIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
11 - Processo nº: 19515.720413/2018-70 - Recorrente: ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
12 - Processo nº: 10120.720063/2011-34 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
13 - Processo nº: 10830.726576/2016-57 - Recorrente: ENNT COMERCIO SERVICOS E PARTICIPACOES - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: LUCRO ARBITRADO
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
14 - Processo nº: 16095.720107/2017-52 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e IMPAKTO SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
15 - Processo nº: 11516.721835/2018-41 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COSTAO DO SANTINHO TURISMO E LAZER LTDA
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
16 - Processo nº: 12448.737842/2011-10 - Recorrente: MARIAZINHA MODAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
17 - Processo nº: 16095.720237/2017-95 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRANSMAGNA TRANSPORTES EIRELI
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
18 - Processo nº: 19515.721471/2013-14 - Recorrente: R & S CALCADOS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: PENALIDADES
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
19 - Processo nº: 16561.720065/2017-14 - Embargante: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 4: PENALIDADES
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
20 - Processo nº: 10600.720065/2018-05 - Recorrente: ELETROSOM S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
21 - Processo nº: 13850.720031/2019-30 - Recorrente: EMPLANEJ PLANEJAMENTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13850.720032/2019-84 - Recorrente: EMPLANEJ PLANEJAMENTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
23 - Processo nº: 13850.720033/2019-29 - Recorrente: EMPLANEJ PLANEJAMENTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13850.720083/2019-14 - Recorrente: EMPLANEJ PLANEJAMENTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13850.720084/2019-51 - Recorrente: EMPLANEJ PLANEJAMENTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
26 - Processo nº: 10325.721830/2013-98 - Recorrente: OLEO NORTE LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
27 - Processo nº: 10120.720066/2011-78 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
28 - Processo nº: 10865.720548/2019-71 - Recorrente: ARENA ITAQUERA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
29 - Processo nº: 11080.731252/2018-95 - Recorrente: LATINA MANUTENCAO DE RODOVIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10840.904478/2010-52 - Recorrente: LATINA MANUTENCAO DE RODOVIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10840.904477/2010-16 - Recorrente: LATINA MANUTENCAO DE RODOVIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: OUTRAS RECEITAS/DESPESAS
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
32 - Processo nº: 13005.720019/2017-24 - Recorrente: SVB PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 5: OUTRAS RECEITAS/DESPESAS
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
33 - Processo nº: 15215.720029/2013-96 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
34 - Processo nº: 15956.000510/2010-45 - Recorrente: SAO MARTINHO TERRAS IMOBILIARIAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
35 - Processo nº: 11516.720934/2014-81 - Recorrente: KOMLOG IMPORTACAO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
36 - Processo nº: 10530.724999/2018-89 - Recorrente: MINDOM PROMOTORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: CONHECIMENTO
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
37 - Processo nº: 10980.721948/2015-54 - Embargante: ASSOC BRASILEIRA DE PROMOTORES DE VENDA DE COSMETICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: APURAÇÃO INCORRETA
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
38 - Processo nº: 16327.001483/2008-82 - Recorrente: J P MORGAN S/A DIST. TITS. VALS. MOBILS. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
39 - Processo nº: 13502.721704/2012-52 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
40 - Processo nº: 13502.721125/2013-91 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 9: PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
41 - Processo nº: 16561.720096/2016-86 - Embargante: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: BENEFÍCIOS FISCAIS
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
42 - Processo nº: 13804.006487/2004-62 - Embargante: SANTANDER CENTRAL HISPANO INVESTMENT, S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
43 - Processo nº: 10903.720006/2018-14 - Recorrente: MORENA ROSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 12: APURAÇÃO REFLEXA
Relator(a): ITAMAR ARTUR MAGALHAES ALVES RUGA
44 - Processo nº: 10980.901799/2010-09 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10980.907809/2009-78 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10980.908876/2008-29 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10980.908877/2008-73 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10980.910266/2009-76 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10980.910267/2009-11 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10980.913812/2011-45 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10980.913986/2008-11 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10980.914010/2008-57 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10980.914792/2010-49 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10980.923002/2009-82 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10980.926608/2011-94 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10980.929845/2009-92 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10980.929850/2009-03 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10980.932334/2009-58 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10980.932345/2009-38 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10980.932348/2009-71 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10980.941222/2009-98 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10980.941223/2009-32 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
63 - Processo nº: 16095.720130/2015-85 - Embargante: POLICHEMICALS COMERCIO DE RESINAS PLASTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



TEMA 13: PER/DCOMP
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
64 - Processo nº: 11516.000713/2007-64 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 11516.000712/2007-10 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10983.900398/2009-60 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
67 - Processo nº: 10983.900397/2009-15 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10983.902923/2009-81 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10983.902986/2009-38 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
70 - Processo nº: 10983.905589/2013-02 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10983.902422/2013-81 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
72 - Processo nº: 10630.900462/2013-99 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10630.000401/2003-58 - Recorrente: CENIBRA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10630.000464/2003-12 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA SA -CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10630.720164/2011-55 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
76 - Processo nº: 13819.003761/2003-00 - Recorrente: THYSENKRUPP PRODUCTION SYSTEMS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
77 - Processo nº: 19647.004213/2005-56 - Recorrente: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 19647.010816/2006-78 - Recorrente: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 19647.004211/2005-67 - Recorrente: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 19647.010817/2006-12 - Recorrente: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 19647.004252/2005-53 - Recorrente: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10480.900383/2009-62 - Recorrente: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 19647.004260/2005-08 - Recorrente: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 19647.004214/2005-09 - Recorrente: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 19647.004217/2005-34 - Recorrente: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 13: PER/DCOMP
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
86 - Processo nº: 10280.722281/2009-56 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10280.002813/2005-10 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
88 - Processo nº: 11080.738480/2018-96 - Recorrente: CAB METALURGICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10875.723615/2015-67 - Recorrente: CAB METALURGICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10875.721663/2016-00 - Recorrente: CAB METALURGICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10875.723411/2015-26 - Recorrente: CAB METALURGICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10875.901027/2015-71 - Recorrente: ACOS GROTH LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10875.901026/2015-26 - Recorrente: ACOS GROTH LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
94 - Processo nº: 10768.720224/2007-06 - Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ITAMAR ARTUR MAGALHAES ALVES RUGA
95 - Processo nº: 13839.901192/2009-17 - Recorrente: NETSET SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 13839.902033/2009-21 - Recorrente: NETSET SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
97 - Processo nº: 10840.901896/2013-31 - Recorrente: PAULISTA GERENCIAMENTO DE RODOVIAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
98 - Processo nº: 19647.010813/2006-34 - Recorrente: TELPE CELULAR S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
99 - Processo nº: 10830.720428/2008-19 - Recorrente: LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 13: PER/DCOMP
Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
100 - Processo nº: 10469.721474/2010-25 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
101 - Processo nº: 10469.721476/2010-14 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10469.721480/2010-82 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10469.721481/2010-27 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
104 - Processo nº: 10469.721167/2010-44 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
105 - Processo nº: 10469.721173/2010-00 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 13971.906322/2017-85 - Recorrente: APIUNA COMERCIAL TEXTIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 13971.906320/2017-96 - Recorrente: APIUNA COMERCIAL TEXTIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 13971.906323/2017-20 - Recorrente: APIUNA COMERCIAL TEXTIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
109 - Processo nº: 10880.925176/2009-16 - Recorrente: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUARIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
110 - Processo nº: 10880.925177/2009-52 - Recorrente: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUARIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
111 - Processo nº: 10880.967597/2012-10 - Recorrente: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUARIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10880.967596/2012-67 - Recorrente: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUARIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
113 - Processo nº: 10880.968591/2016-85 - Recorrente: TEMPO FRIO AR CONDICIONADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
114 - Processo nº: 10880.968592/2016-20 - Recorrente: TEMPO FRIO AR CONDICIONADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10880.968593/2016-74 - Recorrente: TEMPO FRIO AR CONDICIONADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10880.968594/2016-19 - Recorrente: TEMPO FRIO AR CONDICIONADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10880.968595/2016-63 - Recorrente: TEMPO FRIO AR CONDICIONADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10880.968596/2016-16 - Recorrente: TEMPO FRIO AR CONDICIONADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
119 - Processo nº: 18470.903080/2013-17 - Recorrente: INDUSTRIA FERRAGENS PAGE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
120 - Processo nº: 18470.903079/2013-84 - Recorrente: INDUSTRIA FERRAGENS PAGE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 18470.903349/2013-57 - Recorrente: INDUSTRIA FERRAGENS PAGE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
122 - Processo nº: 10840.905513/2012-12 - Recorrente: LATINA MANUTENCAO DE RODOVIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
123 - Processo nº: 10840.905514/2012-67 - Recorrente: LATINA MANUTENCAO DE RODOVIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
124 - Processo nº: 13830.901939/2013-95 - Recorrente: DIVAMED - DISTRIBUIDORA IRMAOS VALOTTO DE MEDICAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
125 - Processo nº: 13830.901936/2013-51 - Recorrente: DIVAMED - DISTRIBUIDORA IRMAOS VALOTTO DE MEDICAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 13830.901938/2013-41 - Recorrente: DIVAMED - DISTRIBUIDORA IRMAOS VALOTTO DE MEDICAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 13830.901940/2013-10 - Recorrente: DIVAMED - DISTRIBUIDORA IRMAOS VALOTTO DE MEDICAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10380.904502/2015-22 - Recorrente: ECOFOR AMBIENTAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10380.904503/2015-77 - Recorrente: ECOFOR AMBIENTAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 11080.736863/2018-20 - Recorrente: ECOFOR AMBIENTAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 11080.735935/2018-11 - Recorrente: ECOFOR AMBIENTAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10380.905960/2013-17 - Recorrente: ECOFOR AMBIENTAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10380.901961/2015-54 - Recorrente: ECOFOR AMBIENTAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10380.901960/2015-18 - Recorrente: ECOFOR AMBIENTAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10380.900336/2015-95 - Recorrente: ECOFOR AMBIENTAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10380.015859/2009-96 - Recorrente: ECOFOR AMBIENTAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
137 - Processo nº: 10920.007739/2007-07 - Recorrente: CATIVA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10920.007737/2007-18 - Recorrente: CATIVA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
139 - Processo nº: 13710.004295/2002-07 - Recorrente: COOPERAR SAUDE-COOP.PREST.DE SERV.DE SAUDE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
140 - Processo nº: 10882.902868/2009-68 - Recorrente: HELMA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ITAMAR ARTUR MAGALHAES ALVES RUGA
141 - Processo nº: 13884.004220/2003-15 - Recorrente: MARF VALE COMERCIO E REPRESENTACOES DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
142 - Processo nº: 10835.002374/2004-32 - Recorrente: MAQ-CENTER PAPELARIA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
143 - Processo nº: 14033.000272/2009-83 - Recorrente: VERSATIL MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
144 - Processo nº: 12448.720042/2010-71 - Recorrente: VILA VELHA S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 14: LUCRO PRESUMIDO
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
145 - Processo nº: 11030.723779/2019-12 - Recorrente: 3Z MOVIMENTACAO INTELIGENTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 14: LUCRO PRESUMIDO
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
146 - Processo nº: 19515.000279/2011-11 - Recorrente: EXCELENCE SERVICOS DE MAO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 15: DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
147 - Processo nº: 13971.721263/2013-43 - Recorrente: ALMIRANTE AUTOMOVEIS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
148 - Processo nº: 16175.000400/2005-76 - Recorrente: CHRISTY'S ADMINISTRADORA S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
149 - Processo nº: 11516.002954/2006-67 - Recorrente: FLORIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



TEMA 16: FALTA DE RETENÇÃO/RECOLHIMENTO
Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
150 - Processo nº: 19515.004024/2010-46 - Recorrente: RESTAURE CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 17: LANÇAMENTO COMPLEMENTAR
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
151 - Processo nº: 19515.003331/2004-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ALFIO - INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS E FIO LTDA
TEMA 18: SIMPLES
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
152 - Processo nº: 16004.720488/2012-37 - Recorrente: DU BOM INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
153 - Processo nº: 10930.721968/2014-30 - Recorrente: LOJAS RENASCE COMÉRCIO DE VARIEDADES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
154 - Processo nº: 10730.723237/2016-47 - Recorrente: CASA DE BONECA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPASLTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente;

4) O julgamento do Processo nº 10830.723544/2011-95 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 2. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 2, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 13896.905867/2013-91 (item 3) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 4. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 4, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 13896.901734/2017-79 (item 5) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 6 e 7. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 6 e 7, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 13896.901732/2017-80 (item 8) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 9 a 12. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 9 a 12, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 10380.913426/2009-06 (item 13) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 14 a 16. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 14 a 16, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 10680.910476/2013-25 (item 17) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 18 e 19. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 18 e 19, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 10680.910400/2016-42 (item 20) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 21. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 21, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 10380.902904/2009-44 (item 22) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 23 e 24. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 23 e 24, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

12) O julgamento do Processo nº 10380.904680/2014-72 (item 25) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 26. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 26, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 13 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: REPETITIVOS

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

1 - Processo nº: 10830.723544/2011-95 - Recorrente: M-CAMP CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE

2 - Processo nº: 10830.723545/2011-30 - Recorrente: M-CAMP CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
3 - Processo nº: 13896.905867/2013-91 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE

4 - Processo nº: 13896.905866/2013-46 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

5 - Processo nº: 13896.901734/2017-79 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE

6 - Processo nº: 13896.901736/2017-68 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13896.901737/2017-11 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

8 - Processo nº: 13896.901732/2017-80 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE

9 - Processo nº: 13896.901730/2017-91 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 13896.901731/2017-35 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 13896.901733/2017-24 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 13896.901735/2017-13 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUCIANO BERNART

13 - Processo nº: 10380.913426/2009-06 - Recorrente: NORSA REFRIGERANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE

14 - Processo nº: 10380.912653/2009-14 - Recorrente: NORSA REFRIGERANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10380.913430/2009-66 - Recorrente: NORSA REFRIGERANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10380.913431/2009-19 - Recorrente: NORSA REFRIGERANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES

17 - Processo nº: 10680.910476/2013-25 - Recorrente: VLB ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE

18 - Processo nº: 10680.910475/2013-81 - Recorrente: VLB ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10680.910477/2013-70 - Recorrente: VLB ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES

20 - Processo nº: 10680.910400/2016-42 - Recorrente: IBE BUSINESS EDUCATION DE SAO PAULO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE

21 - Processo nº: 10680.906339/2017-10 - Recorrente: IBE BUSINESS EDUCATION DE SAO PAULO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES

22 - Processo nº: 10380.902904/2009-44 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE

23 - Processo nº: 10380.902167/2008-07 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10380.902903/2009-08 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES

25 - Processo nº: 10380.904680/2014-72 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE

26 - Processo nº: 10380.904681/2014-17 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: OMISSÃO DE RECEITAS

27 - Processo nº: 11444.000263/2009-62 - Recorrente: JOSE HENRIQUE VIEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS

28 - Processo nº: 19515.723022/2013-01 - Recorrentes: RECOMA CONSTRUCOES, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

29 - Processo nº: 11516.720783/2014-61 - Recorrente: MEDEFIL TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 15868.720066/2014-09 - Recorrente: PAULO EMILIO FREIRE LEMOS PRESIDENTE PRUDENTE EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE

31 - Processo nº: 10825.723261/2016-27 - Recorrente: LAJINHA AGROPECUARIA DE ITAPUI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 3: SIMPLES - 1

Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES

32 - Processo nº: 10925.722172/2019-88 - Recorrente: CONTAOESTE CONTABILIDADE EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10925.722950/2019-39 - Recorrente: CONTAOESTE CONTABILIDADE EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10925.725929/2019-95 - Recorrente: CONTAOESTE CONTABILIDADE EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 13152.720036/2012-63 - Recorrente: LOCATELLI & CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10830.728801/2017-71 - Recorrente: WV COMERCIO E SERVICOS DE SISTEMAS DE SEGURANCA E PORTARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

37 - Processo nº: 10680.020458/2007-10 - Recorrente: SHARECONSULT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES

38 - Processo nº: 13894.720055/2018-00 - Recorrente: ACAI INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: SIMPLES - 2

Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES

39 - Processo nº: 12448.726185/2014-10 - Recorrente: FLAMA EDITORA GRAFICA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

40 - Processo nº: 10240.721689/2013-63 - Recorrente: IMAGEM SINALIZACAO VIARIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES

41 - Processo nº: 18470.732469/2018-78 - Recorrente: BREMAR INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUCIANO BERNART

42 - Processo nº: 11042.720102/2013-06 - Recorrente: NOECIR DUTRA DE ARMAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES

43 - Processo nº: 11040.721861/2012-17 - Recorrente: MEMORIAL PELOTAS CEMITERIO PARQUE LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 5: PERD/DCOMP - 1

Relator(a): LUCIANO BERNART

44 - Processo nº: 10380.913432/2009-55 - Recorrente: NORSA REFRIGERANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
45 - Processo nº: 10980.907361/2013-79 - Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
46 - Processo nº: 10680.910422/2013-60 - Recorrente: IBE BUSINESS EDUCATION DE SAO PAULO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
47 - Processo nº: 13804.000586/2003-50 - Recorrente: PEDREIRAS SAO MATHEUS LAGEADO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
48 - Processo nº: 10830.009540/2003-91 - Recorrente: RESINTER RESINAS TERMOPLASTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10768.903839/2006-87 - Recorrente: TNL PCS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13851.901131/2009-83 - Recorrente: USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 16692.720060/2013-64 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
52 - Processo nº: 10875.720301/2008-83 - Recorrente: PEDRA PRETA CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
53 - Processo nº: 13830.720422/2017-21 - Embargante: RAIZEN PARAGUACU LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 16561.720236/2016-16 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
55 - Processo nº: 10120.740742/2018-04 - Recorrente: WIZ SOLUCOES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
56 - Processo nº: 10600.720074/2018-98 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO NEON S/A 'EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL'
57 - Processo nº: 19515.721301/2014-11 - Recorrente: FATIMA HELDT BAZAR - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS/OUTRAS COMPENSAÇÕES
Relator(a): LUCIANO BERNART
58 - Processo nº: 11831.002198/2001-99 - Recorrente: TOM ARTES GRAFICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
59 - Processo nº: 10865.000176/2003-04 - Recorrente: SANTA SUSANA MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 8: PERD/DCOMP - 2
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
60 - Processo nº: 16682.901750/2018-46 - Recorrente: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
61 - Processo nº: 16327.720456/2010-27 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
62 - Processo nº: 11080.912757/2012-63 - Recorrente: FLORESTAL RIO LARGO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
63 - Processo nº: 10845.904359/2011-31 - Recorrente: FERTIMPORT S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10845.904360/2011-65 - Recorrente: FERTIMPORT S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10845.723562/2012-99 - Recorrente: FERTIMPORT S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10845.900972/2013-41 - Recorrente: FERTIMPORT S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
67 - Processo nº: 11080.912756/2012-19 - Recorrente: FLORESTAL RIO LARGO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: PENALIDADES DIVERSAS
68 - Processo nº: 10980.728274/2012-76 - Recorrente: ELEMEC IND MEC.MET.MONT.MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): IAGARO JUNG MARTINS
69 - Processo nº: 16327.003977/2003-97 - Recorrentes: BANCO SANTANDER BRASIL S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
70 - Processo nº: 11634.720490/2017-81 - Recorrente: S G INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 13312.000945/2007-34 - Recorrente: ALDA CAVALCANTE MELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
72 - Processo nº: 11080.738230/2018-56 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
73 - Processo nº: 10845.723164/2015-15 - Recorrente: LINDA MULHER BIJUTERIAS E SERVICOS DE BELEZA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
74 - Processo nº: 10320.721327/2012-00 - Recorrente: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRACAO PORTUARIA - EMAP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
75 - Processo nº: 10380.903045/2014-78 - Recorrente: NORSА REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
76 - Processo nº: 10865.000510/2003-11 - Recorrente: INDUSTRIAS MACHINA ZACCARIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
77 - Processo nº: 10380.901228/2006-49 - Recorrente: NORSА REFRIGERANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
78 - Processo nº: 10882.001937/2008-33 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 10: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
79 - Processo nº: 10580.728827/2016-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
80 - Processo nº: 19515.720207/2016-06 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA.
81 - Processo nº: 10872.720283/2015-99 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PRIME CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
82 - Processo nº: 11516.722572/2011-11 - Embargante: PERKONS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
83 - Processo nº: 16832.000209/2010-09 - Recorrente: VITOL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Redator(a) AD HOC: PAULO MATEUS CICCONE
84 - Processo nº: 16682.720242/2010-10 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
85 - Processo nº: 16095.720065/2017-50 - Recorrente: LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
86 - Processo nº: 10480.722014/2013-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNILEVER BRASIL NORDESTE PRODUTOS DE LIMPEZA S/A
TEMA 11: OUTRAS RECEITAS/DESPESAS
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
87 - Processo nº: 16682.720660/2017-75 - Recorrente: BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 16643.000090/2009-50 - Recorrente: VOTORANTIM PARTICIPACOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
89 - Processo nº: 13116.720657/2016-15 - Recorrente: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10120.725713/2015-61 - Recorrente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
91 - Processo nº: 10380.725058/2010-76 - Recorrente: COLUMBUS SUGAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
92 - Processo nº: 19311.000149/2009-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALKI PLASTICOS E MAQUINAS LTDA
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
93 - Processo nº: 10746.001329/2005-41 - Recorrente: POSTO 89 LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
94 - Processo nº: 12448.729400/2014-34 - Recorrente: FLAMA EDITORA GRAFICA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 12: BENEFÍCIOS FISCAIS
Relator(a): IAGARO JUNG MARTINS
95 - Processo nº: 16327.001629/2008-90 - Recorrente: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 16327.001729/2007-35 - Recorrente: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
97 - Processo nº: 15987.000369/2006-37 - Recorrente: FERTIMPORT S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 13: CSLL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
98 - Processo nº: 16327.720268/2017-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO BRADESCO BBI S.A.
Relator(a): IAGARO JUNG MARTINS
99 - Processo nº: 12448.736773/2011-19 - Recorrente: SUL AMERICA SANTA CRUZ PARTICIPACOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
100 - Processo nº: 12448.904138/2010-90 - Recorrente: DATAMEC SA SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 14: IRRF
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
101 - Processo nº: 19515.721135/2017-97 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SOARES PENIDO PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS S/A
102 - Processo nº: 10803.720025/2011-01 - Recorrente: BIO 2 IMPORTACAO E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
103 - Processo nº: 16327.904494/2008-16 - Recorrente: BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 11831.003479/2002-40 - Recorrente: JANSSEN CILAG FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
105 - Processo nº: 10932.720117/2013-79 - Recorrente: MOZARI FERRAMENTARIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
106 - Processo nº: 13007.000200/2003-03 - Recorrente: INNOVA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 15: AJUSTES, COMPENSAÇÕES E DEDUÇÕES DO LUCRO
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
107 - Processo nº: 19679.010388/2003-63 - Recorrente: CONSISTEC CONTROLES E SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
108 - Processo nº: 10880.909145/2010-43 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): IAGARO JUNG MARTINS
109 - Processo nº: 10469.720053/2007-81 - Recorrente: USINA ESTIVAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10469.720054/2007-26 - Recorrente: USINA ESTIVAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
111 - Processo nº: 10480.722888/2016-17 - Recorrente: USINA PEDROZA SA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
112 - Processo nº: 10680.720290/2013-86 - Recorrente: IBE BUSINESS EDUCATION DE SAO PAULO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 16: PREÇO DE TRANSFERÊNCIA
113 - Processo nº: 16561.720016/2016-92 - Recorrente: MERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 17: PRELIMINARES DE NULIDADES
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
114 - Processo nº: 13896.900047/2009-26 - Recorrente: TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 13896.900046/2009-81 - Recorrente: TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): IAGARO JUNG MARTINS
116 - Processo nº: 12448.738097/2011-18 - Recorrente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ROD E TERMINAIS DO EST RJ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
117 - Processo nº: 13876.000566/2004-16 - Recorrente: NITROTECH TECHNOLOGY EL ELETR LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 18: MATÉRIAS DIVERSAS
Relator(a): IAGARO JUNG MARTINS
118 - Processo nº: 10768.018036/2002-00 - Recorrente: FACILITA SERVICOS E PROPAGANDA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
119 - Processo nº: 16095.720124/2015-28 - Recorrentes: UNIMED DE GUARULHOS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
120 - Processo nº: 10920.723295/2016-33 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA DE JOINVILLE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PAULO MATEUS CICCONE
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção do CARF



CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente.

4) O julgamento do Processo nº 10835.721175/2014-07 (item 137) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 138 a 170. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 138 a 170, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 16682.906116/2012-12 (item 173) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 174 a 195. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 174 a 195, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

6) O julgamento do Processo nº 12585.720018/2012-29 (item 229) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 230 a 237. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 230 a 237, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 13 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN

1 - Processo nº: 16366.000093/2009-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CELULAR CRT SOCIEDADE ANONIMA

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

2 - Processo nº: 19311.000040/2009-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CRHOMA RENT A CAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA

Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO

3 - Processo nº: 19515.004299/2009-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MANHAES MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

4 - Processo nº: 19515.002994/2007-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MARCELO BRITO VILLACA MORTARI

5 - Processo nº: 10166.727298/2012-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: APROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO

6 - Processo nº: 19515.721499/2013-43 - Recorrente: BRASKEM PETROQUIMICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

7 - Processo nº: 10935.003896/2009-38 - Recorrente: ASGEL - ASSIS GURGACZ EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 11634.000123/2009-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VISATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

9 - Processo nº: 10932.000511/2010-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: REDIMPEX ARMAZENS EM GERAL LTDA

10 - Processo nº: 19515.000138/2010-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BABY & KIDS COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA

11 - Processo nº: 19515.004070/2009-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MACLENY - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA

12 - Processo nº: 19515.004459/2009-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMERCIAL E INDUSTRIAL DE METAIS AURICCHIO LTDA

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

13 - Processo nº: 16045.000829/2007-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CRUZEIRO PAPEIS INDUSTRIAIS LTDA

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

14 - Processo nº: 13896.722317/2014-19 - Recorrente: S.P. TERRAPLENAGEM LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN

15 - Processo nº: 19515.004649/2003-89 - Recorrente: RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

16 - Processo nº: 10855.723476/2015-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SAFERPACK SERVICOS E COBRANCAS EIRELI

Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN

17 - Processo nº: 16327.720350/2011-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO ITAUCARD S.A.

18 - Processo nº: 15374.903030/2008-64 - Recorrente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

19 - Processo nº: 16682.722918/2016-97 - Recorrente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

20 - Processo nº: 16327.001351/2010-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CIA ITAU DE CAPITALIZACAO

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

21 - Processo nº: 13362.000235/2004-76 - Recorrente: JORGE BATISTA & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 16682.722534/2015-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DELTA CONSTRUCOES S.A

23 - Processo nº: 10480.733926/2012-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA

24 - Processo nº: 12448.737186/2011-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA

Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO

25 - Processo nº: 19647.013202/2004-86 - Recorrente: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

26 - Processo nº: 10510.000364/2005-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A

Relator(a): VALCIR GASSEN

27 - Processo nº: 11516.002766/2003-96 - Recorrente: J.N.S EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 15586.720191/2014-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PARAGON OFFSHORE DRILLING DO BRASIL LTDA.

Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA

29 - Processo nº: 16327.721027/2017-43 - Recorrente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 16327.720934/2014-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

31 - Processo nº: 16682.721268/2017-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE S.A.

Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO

32 - Processo nº: 16682.904221/2011-28 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

33 - Processo nº: 10680.004101/2006-03 - Recorrente: CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 19647.003447/2009-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RITA GONCALVES DE ARAUJO

35 - Processo nº: 19515.002789/2006-65 - Recorrente: FITNESS DO BRASIL COMERCIAL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 19515.002822/2006-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ACTIVE INTERNATIONAL DO BRASIL S.A.

37 - Processo nº: 10120.737608/2019-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOSE ROCHA DOS SANTOS JUNIOR

Relator(a): VALCIR GASSEN

38 - Processo nº: 10825.722781/2015-31 - Recorrente: FAROLEO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

39 - Processo nº: 10882.721747/2014-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: APS ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE ASSOCIADOS LTDA.

Relator(a): VALCIR GASSEN

40 - Processo nº: 14098.720032/2017-54 - Recorrente: CICC PARTICIPACOES S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA

41 - Processo nº: 10680.722849/2011-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NACIONAL MERCANTIL COMPUTADORES E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA.

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

42 - Processo nº: 19515.722815/2013-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COBRENET COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE METAIS E ELETROELETRONICOS LTDA.

43 - Processo nº: 11060.723222/2016-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDACAO EDUCACIONAL PARA O DESENV E APERF DO ENSINO

44 - Processo nº: 13896.721607/2017-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LAERTE CODONHO

Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN

45 - Processo nº: 16682.722934/2015-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: REPSOL SINOPEC BRASIL SA

46 - Processo nº: 16682.722933/2015-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: REPSOL SINOPEC BRASIL SA

47 - Processo nº: 16682.721415/2013-51 - Recorrentes: REPSOL SINOPEC BRASIL SA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

48 - Processo nº: 10480.913050/2009-01 - Recorrente: TIM NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10480.913054/2009-81 - Recorrente: TIM NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10480.913063/2009-72 - Recorrente: TIM NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10480.913070/2009-74 - Recorrente: TIM NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

52 - Processo nº: 16682.720407/2014-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BP ENERGY DO BRASIL LTDA

Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO

53 - Processo nº: 16561.000055/2009-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SKY BRASIL SERVICOS LTDA

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

54 - Processo nº: 16327.002111/2005-21 - Recorrente: ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN

55 - Processo nº: 16682.721169/2011-76 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO

56 - Processo nº: 16327.915410/2009-51 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 16327.915408/2009-81 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 16327.910417/2011-09 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 11968.000369/2007-95 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10907.002061/2009-06 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

61 - Processo nº: 11020.003027/2006-36 - Recorrente: FRAS-LE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 16095.720010/2014-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MUNICIPIO DE GUARULHOS

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

63 - Processo nº: 10120.723123/2011-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MUNICIPIO DE INHUMAS

Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

64 - Processo nº: 15169.000133/2015-25 - Recorrentes: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 15169.000134/2015-70 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS

66 - Processo nº: 15169.000135/2015-14 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS

67 - Processo nº: 15169.000136/2015-69 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS

68 - Processo nº: 10925.901879/2011-00 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10925.901880/2011-26 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10925.901882/2011-15 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10925.901881/2011-71 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL



72 - Processo nº: 10925.901891/2011-14 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10925.901888/2011-92 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
74 - Processo nº: 13820.001199/2002-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AFA PLASTICOS EIRELI
75 - Processo nº: 10850.900605/2006-49 - Recorrente: USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 19985.720397/2016-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PRISCILA SIBIKOSKI LAURINDO PIOTO
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
77 - Processo nº: 10283.003793/2007-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
78 - Processo nº: 10925.720686/2012-22 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessados: SADIA S.A. e FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10925.905355/2011-80 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessados: SADIA S.A. e FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10925.905353/2011-91 - Recorrentes: SADIA S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
81 - Processo nº: 11080.722632/2016-77 - Recorrente: GERDAU ACOS ESPECIAIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
82 - Processo nº: 10970.720014/2017-86 - Recorrente: SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
83 - Processo nº: 14766.000433/2010-06 - Recorrente: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 11971.001227/2008-77 - Recorrente: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10480.005236/2002-19 - Recorrente: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 11971.001217/2008-31 - Recorrente: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
87 - Processo nº: 13830.720840/2015-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BEBIDAS CONFIANCA REPRESENTACAO EIRELI
Relator(a): VALCIR GASSEN
88 - Processo nº: 11065.722023/2015-25 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
89 - Processo nº: 19311.720355/2017-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PIRELLI PNEUS LTDA.
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
90 - Processo nº: 11065.001377/2010-28 - Embargante: SPRINGER CARRIER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
91 - Processo nº: 10380.006109/2004-19 - Recorrente: NORSA REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
92 - Processo nº: 10830.903351/2013-88 - Recorrente: AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10830.903350/2013-33 - Recorrente: AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10830.903349/2013-17 - Recorrente: AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
95 - Processo nº: 16682.720274/2018-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
Relator(a): VALCIR GASSEN
96 - Processo nº: 10950.900854/2010-92 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
97 - Processo nº: 11624.720098/2016-70 - Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 11624.720012/2017-90 - Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 11065.720151/2015-34 - Recorrente: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10831.011015/2002-44 - Recorrente: GEVISA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 15165.723690/2012-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: A. BRASIL COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA.
102 - Processo nº: 10283.722865/2015-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIDEOLAR-INNOVA S/A
Relator(a): VALCIR GASSEN
103 - Processo nº: 10611.721477/2014-00 - Recorrente: PALMYRA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE SILICIO METALICO E RECURSOS NATURAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
104 - Processo nº: 10516.720018/2012-17 - Recorrente: FILM IN COMERCIO DE PELICULAS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VALCIR GASSEN
105 - Processo nº: 10880.722998/2013-15 - Recorrente: ZHOUSHIJITUAN PRESENTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
106 - Processo nº: 10480.723802/2010-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA SA PARTICIPACOES

DIA 14 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
107 - Processo nº: 11128.005797/2002-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNION CARBIDE QUIMICA LTDA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
108 - Processo nº: 10907.000162/2006-91 - Recorrente: TAURUS BLINDAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 11128.009683/2008-14 - Recorrentes: AHCOR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
110 - Processo nº: 10907.001201/2009-11 - Recorrente: FLORIDA S/A IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
111 - Processo nº: 11829.720045/2012-29 - Recorrente: MEP BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E PROCESSOS NA TRANSFORMACAO DE ACO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
112 - Processo nº: 10715.008061/2008-88 - Embargante: SOCIETE AIR FRANCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
113 - Processo nº: 11128.000187/2002-00 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: DYSTAR LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
114 - Processo nº: 15165.722298/2016-72 - Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
115 - Processo nº: 19515.722030/2012-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INDEPENDENCIA S.A.
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
116 - Processo nº: 13819.723315/2019-74 - Embargante: KOSTAL ELETROMECHANICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
117 - Processo nº: 10980.724253/2018-77 - Recorrente: INDUSTRIA E PECUARIA SAO JOSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
118 - Processo nº: 16327.001424/2002-19 - Recorrente: BANCO CIDADE S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
119 - Processo nº: 16327.001739/2006-90 - Recorrente: BANCO CARGILL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
120 - Processo nº: 10280.720815/2010-43 - Recorrentes: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A e FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10280.722252/2009-94 - Recorrentes: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
122 - Processo nº: 13656.720501/2012-95 - Embargante: ALCOA ALUMINIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
123 - Processo nº: 10925.002176/2010-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RBR TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
124 - Processo nº: 10925.002177/2010-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RBR TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
125 - Processo nº: 10925.002178/2010-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RBR TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
126 - Processo nº: 10925.002179/2010-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RBR TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
127 - Processo nº: 10925.002181/2010-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RBR TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
128 - Processo nº: 10925.002182/2010-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RBR TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
129 - Processo nº: 10925.002183/2010-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RBR TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
130 - Processo nº: 10925.002168/2010-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RBR TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
131 - Processo nº: 10925.002170/2010-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RBR TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
132 - Processo nº: 10925.002171/2010-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RBR TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
133 - Processo nº: 10925.002173/2010-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RBR TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
134 - Processo nº: 10925.002174/2010-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RBR TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
135 - Processo nº: 10925.002175/2010-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RBR TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
136 - Processo nº: 13864.720101/2014-96 - Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
137 - Processo nº: 10835.721175/2014-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A.
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
138 - Processo nº: 10835.720773/2014-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A.
139 - Processo nº: 10835.720774/2014-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A.
140 - Processo nº: 10835.720775/2014-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A.
141 - Processo nº: 10835.720776/2014-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A.
142 - Processo nº: 10835.720777/2014-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A.
143 - Processo nº: 10835.720778/2014-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A.
144 - Processo nº: 10835.720779/2014-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A.
145 - Processo nº: 10835.720780/2014-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A.
146 - Processo nº: 10835.721176/2014-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A.
147 - Processo nº: 10835.721177/2014-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A.
148 - Processo nº: 10835.721178/2014-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A.
149 - Processo nº: 10835.721179/2014-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A.
150 - Processo nº: 10835.721180/2014-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A.
151 - Processo nº: 10835.721181/2014-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A.
152 - Processo nº: 10835.721182/2014-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A.
153 - Processo nº: 10835.721183/2014-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A.
154 - Processo nº: 10835.721184/2014-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A.
155 - Processo nº: 10835.721292/2013-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A.
156 - Processo nº: 10835.721293/2013-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A.
157 - Processo nº: 10835.721294/2013-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A.
158 - Processo nº: 10835.721295/2013-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A.
159 - Processo nº: 10835.721296/2013-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A.
160 - Processo nº: 10835.721297/2013-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A.
161 - Processo nº: 10835.721298/2013-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A.
162 - Processo nº: 10835.721299/2013-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A.
163 - Processo nº: 10835.721300/2013-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A.
164 - Processo nº: 10835.721301/2013-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A.
165 - Processo nº: 10835.721302/2013-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A.



166 - Processo nº: 10835.721303/2013-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A.
167 - Processo nº: 10835.721304/2013-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A.
168 - Processo nº: 10835.721305/2013-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A.
169 - Processo nº: 10835.721306/2013-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A.
170 - Processo nº: 10835.900411/2013-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A.
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
171 - Processo nº: 19991.000723/2009-68 - Recorrente: BOURBON SPECIALTY COFFEES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
172 - Processo nº: 13971.005212/2009-94 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 16682.906116/2012-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
174 - Processo nº: 16682.721236/2013-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA
175 - Processo nº: 16682.721238/2013-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA
176 - Processo nº: 16682.721239/2013-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA
177 - Processo nº: 16682.721240/2013-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA
178 - Processo nº: 16682.721241/2013-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA
179 - Processo nº: 16682.906100/2012-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA
180 - Processo nº: 16682.906102/2012-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA
181 - Processo nº: 16682.906108/2012-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA
182 - Processo nº: 16682.906110/2012-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA
183 - Processo nº: 16682.906119/2012-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA
184 - Processo nº: 16682.906120/2012-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA
185 - Processo nº: 16682.906123/2012-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA
186 - Processo nº: 16682.906132/2012-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA
187 - Processo nº: 16682.906134/2012-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA
188 - Processo nº: 16682.906135/2012-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA
189 - Processo nº: 16682.906136/2012-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA
190 - Processo nº: 16682.906137/2012-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA
191 - Processo nº: 16682.906138/2012-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA
192 - Processo nº: 16682.906148/2012-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA
193 - Processo nº: 16682.906153/2012-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA
194 - Processo nº: 16682.906156/2012-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA
195 - Processo nº: 16682.906157/2012-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA

DIA 15 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
196 - Processo nº: 11543.001948/2006-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ADM DO BRASIL LTDA
197 - Processo nº: 10783.904945/2014-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ADM DO BRASIL LTDA
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
198 - Processo nº: 10783.724592/2011-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ADM DO BRASIL LTDA
199 - Processo nº: 10983.911355/2011-24 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BRF S.A.
200 - Processo nº: 11516.722301/2016-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRF S.A.
201 - Processo nº: 11516.722279/2016-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRF S.A.
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
202 - Processo nº: 10983.906657/2014-23 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BRF S.A.
Relator(a): VALCIR GASSEN
203 - Processo nº: 10166.725714/2012-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
204 - Processo nº: 13888.001585/2005-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COSAN S.A.
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
205 - Processo nº: 11080.729997/2016-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
206 - Processo nº: 12861.000082/2008-05 - Recorrente: USINA SANTA ADELIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
207 - Processo nº: 16327.720229/2018-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO FIBRA SA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
208 - Processo nº: 10380.009929/2004-62 - Recorrentes: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
209 - Processo nº: 13971.721902/2011-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NS IMPORTACAO E COMERCIO EIRELI
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
210 - Processo nº: 18471.001415/2005-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SEDAN S A SERVICOS E DE AUTOMOVEIS NACIONAIS
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
211 - Processo nº: 19515.720238/2015-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDACAO CASPER LIBERO
212 - Processo nº: 14041.001350/2007-04 - Recorrentes: CAIXA SEGURADORA S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
213 - Processo nº: 15169.000004/2019-61 - Recorrente: METALURGICA PLUS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
214 - Processo nº: 13053.000059/2010-12 - Recorrentes: FRS S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL e FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 10120.725254/2015-16 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
216 - Processo nº: 10314.720217/2017-14 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
217 - Processo nº: 19991.000037/2010-21 - Recorrente: ARMAZENS GERAIS SUL MINEIRO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 19991.000051/2010-24 - Recorrente: ARMAZENS GERAIS SUL MINEIRO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
219 - Processo nº: 15578.000450/2009-81 - Recorrentes: ARACRUZ CELULOSE SA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
220 - Processo nº: 10880.906887/2008-01 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VALCIR GASSEN
221 - Processo nº: 10283.901511/2013-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PETROLEO SABBA SA
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
222 - Processo nº: 12585.720067/2013-42 - Recorrente: TERRA FORTE EXPORTACAO E IMPORTACAO DE CAFE LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
223 - Processo nº: 12585.720382/2011-16 - Recorrentes: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
224 - Processo nº: 16327.720698/2015-25 - Recorrente: TURMALINA GESTAO E ADMINISTRACAO DE RECURSOS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VALCIR GASSEN
225 - Processo nº: 10480.722794/2015-59 - Recorrente: BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
226 - Processo nº: 10675.003467/2004-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NATIVA AGRONEGOCIOS & REPRESENTACOES LTDA
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
227 - Processo nº: 13227.720128/2014-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

DIA 15 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
228 - Processo nº: 15504.720368/2018-21 - Recorrente: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VALCIR GASSEN
229 - Processo nº: 12585.720018/2012-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TAM LINHAS AEREAS S/A.
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
230 - Processo nº: 12585.720012/2012-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TAM LINHAS AEREAS S/A.
231 - Processo nº: 12585.720022/2012-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TAM LINHAS AEREAS S/A.
232 - Processo nº: 12585.720023/2012-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TAM LINHAS AEREAS S/A.
233 - Processo nº: 12585.720024/2012-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TAM LINHAS AEREAS S/A.
234 - Processo nº: 12585.720026/2012-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TAM LINHAS AEREAS S/A.
235 - Processo nº: 12585.720027/2012-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TAM LINHAS AEREAS S/A.
236 - Processo nº: 12585.720031/2012-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TAM LINHAS AEREAS S/A.
237 - Processo nº: 16692.720038/2013-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TAM LINHAS AEREAS S/A.
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
238 - Processo nº: 10903.720009/2018-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRITANIA ELETRONICOS S.A.
Relator(a): VALCIR GASSEN
239 - Processo nº: 16327.720009/2017-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
240 - Processo nº: 10680.003389/2005-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ASSOCIACAO PROPAGADORA ESDEVA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
241 - Processo nº: 10314.720434/2015-34 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 3.712, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Declara o exaurimento de atos e altera o respectivo Anexo à Portaria SGP/SEDGG/ME nº 10.194, de 11 de novembro de 2019, que declara o exaurimento de atos editados no âmbito do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III, IX e XVII do art. 138 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Ficam declarados exauridos os atos constantes do Anexo I a esta Portaria, editados no âmbito do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

Art. 2º O Anexo à Portaria SGP/SEDGG/ME nº 10.194, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo II a esta Portaria.

Divulgação

Art. 3º Os atos de que trata o art. 1º serão considerados não vigentes e ficarão disponíveis na base de dados do SIGEPE LEGIS como repositórios para fins de consulta, pesquisa e registro histórico.

Vigência

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 3 de maio de 2021.

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI

ANEXO I

Número do Ato	Espécie
36-2000	Nota Informativa
3-2009	Memorando
31-2009	Ofício
170-2009	Nota Informativa
179-2009	Nota Informativa
181-2009	Nota Técnica
3-2010	Nota Técnica Conjunta
342-2010	Nota Informativa
380-2010	Nota Técnica
399-2010	Nota Técnica
399-2010	Nota Informativa
462-2010	Nota Técnica
572-2010	Nota Técnica
689-2010	Nota Informativa
1.012-2010	Nota Técnica
218-2011	Nota Técnica
397-2011	Nota Técnica
575-2011	Nota Informativa
9-2012	Nota Técnica
130-2012	Nota Informativa
225-2012	Nota Técnica
235-2013	Nota Técnica
257-2013	Nota Informativa
301-2013	Nota Informativa
460-2013	Nota Informativa
99-2014	Nota Informativa
101-2014	Nota Informativa
125-2014	Nota Informativa
126-2014	Nota Informativa
137-2014	Nota Informativa
150-2014	Nota Informativa
155-2014	Nota Informativa
156-2014	Nota Técnica
156-2014	Nota Informativa
164-2014	Nota Técnica
165-2014	Nota Informativa
175-2014	Nota Informativa
178-2014	Nota Informativa
182-2014	Nota Informativa
203-2014	Nota Informativa
248-2014	Nota Informativa
444-2014	Nota Informativa
39-2015	Nota Informativa
69-2015	Nota Informativa
824-2015	Nota Informativa
282-2016	Nota Técnica
3.583-2016	Nota Informativa
4.469-2017	Nota Informativa
7.174-2017	Nota Informativa
15.272-2017	Nota Técnica
14.476-2018	Nota Informativa
15.225-2018	Nota Informativa
55-2019	Nota Informativa
4.333-2019	Nota Informativa
12.787-2020	Nota Técnica
20-1989	Ofício-Circular
7-1991	Ofício-Circular
1-1993	Ofício-Circular
38-1994	Ofício-Circular
53-1994	Ofício-Circular
34-1995	Ofício-Circular
2-1996	Ofício-Circular
22-1997	Orientação Consultiva
4-1999	Ofício-Circular
38-2002	Ofício-Circular
17-2009	Nota Informativa
173-2009	Nota Informativa
540-2009	Nota Técnica
4-2010	Ofício-Circular
144-2010	Nota Técnica
5-2011	Nota Técnica
9-2011	Ofício-Circular
24-2011	Nota Informativa
65-2011	Nota Técnica

468-2011	Nota Técnica
543.689-2011	Comunica
1-2012	Ofício-Circular
3-2012	Nota Técnica
17-2012	Ofício-Circular
20-2012	Nota Técnica
52-2012	Nota Técnica
137-2012	Nota Informativa
549.631-2012	Comunica
550.426-2012	Comunica
551.534-2012	Comunica
5.500.832-2012	Comunica
10-2013	Ofício-Circular
29-2013	Nota Técnica
74-2013	Nota Técnica
3-2014	Nota Técnica
244-2014	Nota Informativa
16-2015	Nota Técnica
61-2015	Nota Técnica
173-2015	Ofício-Circular
357-2016	Nota Técnica
468-2016	Ofício-Circular
11.471-2016	Nota Técnica
1.733-2017	Nota Técnica
1.772-2017	Nota Técnica
3.383-2018	Nota Técnica
17.689-2018	Nota Informativa
18.384-2018	Nota Técnica
24.977-2018	Nota Técnica
3-2019	Ofício-Circular
11-2019	Ofício
1.202-2019	Nota Técnica
7.015-2019	Nota Técnica
16.044-2019	Nota Técnica
560.985-2019	Comunica
4.474-2020	Nota Técnica
7.737-2020	Nota Técnica
11.862-2020	Nota Técnica
21.299-2020	Nota Técnica
25.558-2020	Nota Técnica
41.741-2020	Nota Técnica

ANEXO II

Número do Ato	Espécie
3-2002	Ofício-Circular
6-2002	Ofício-Circular
16-2002	Ofício-Circular
17-2002	Ofício-Circular
24-2002	Ofício-Circular
27-2002	Ofício-Circular
34-2002	Ofício-Circular
34-2002	Ofício
338-2002	Ofício
342-2002	Ofício
343-2002	Ofício
344-2002	Ofício
347-2002	Ofício
348-2002	Ofício
349-2002	Ofício
35-2002	Ofício
361-2002	Ofício
362-2002	Ofício
363-2002	Ofício
364-2002	Ofício
369-2002	Ofício
37-2002	Ofício
383-2002	Ofício
29-2002	Ofício-Circular
30-2002	Ofício-Circular
39-2002	Ofício-Circular
40-2002	Ofício-Circular
54-2002	Ofício-Circular
61-2002	Ofício-Circular
73-2002	Ofício-Circular
76-2002	Ofício-Circular
1.514-2002	Portaria
24-2002	Ofício
339-2002	Portaria
305-2002	Portaria
89-2002	Portaria
79-2002	Portaria
568-2002	Portaria
570-2002	Portaria
23-2002	Ofício-Circular
4-2002	Ofício-Circular
51-2002	Ofício-Circular
26-2002	Ofício-Circular
260-2002	Portaria
524-2002	Portaria
477-2002	Portaria
433-2002	Portaria
442-2002	Portaria
23-2002	Nota Técnica
67-2002	Nota Técnica



4.500.002.993-2002	Despacho
99-2002	Ofício
98-2002	Ofício
95-2002	Ofício
93-2002	Ofício
90-2002	Ofício
83-2002	Ofício
82-2002	Ofício
773-2002	Ofício
772-2002	Ofício
76-2002	Ofício
75-2002	Ofício
73-2002	Ofício
72-2002	Ofício
71-2002	Ofício
70-2002	Ofício
69-2002	Ofício
68-2002	Ofício
74-2002	Ofício
67-2002	Ofício
64-2002	Ofício
63-2002	Ofício
57-2002	Ofício
55-2002	Ofício
550-2002	Ofício
54-2002	Ofício
53-2002	Ofício
52-2002	Ofício
51-2002	Ofício
50-2002	Ofício
39-2002	Ofício
40-2002	Ofício
41-2002	Ofício
42-2002	Ofício
43-2002	Ofício
46-2002	Ofício
47-2002	Ofício
48-2002	Ofício
49-2002	Ofício
1-2002	Ofício
2-2002	Ofício
3-2002	Ofício
6-2002	Ofício
8-2002	Ofício
9-2002	Ofício
1.030-2002	Ofício
1.036-2002	Ofício
1.046-2002	Ofício
1.240-2002	Ofício
1.291-2002	Ofício
1.338-2002	Ofício
1.429-2002	Ofício
1.449-2002	Ofício
1.450-2002	Ofício
1.604-2002	Ofício
1.647-2002	Ofício
100-2002	Ofício
101-2002	Ofício
10-2002	Ofício
103-2002	Ofício
104-2002	Ofício
106-2002	Ofício
108-2002	Ofício
109-2002	Ofício
110-2002	Ofício
11-2002	Ofício
112-2002	Ofício
113-2002	Ofício
114-2002	Ofício
116-2002	Ofício
116-2002	Ofício
119-2002	Ofício
120-2002	Ofício
12-2002	Ofício
122-2002	Ofício
125-2002	Ofício
126-2002	Ofício
128-2002	Ofício
130-2002	Ofício
13-2002	Ofício
132-2002	Ofício
134-2002	Ofício
139-2002	Ofício
142-2002	Ofício
143-2002	Ofício
144-2002	Ofício
145-2002	Ofício
149-2002	Ofício
150-2002	Ofício
151-2002	Ofício
15-2002	Ofício
154-2002	Ofício
157-2002	Ofício
158-2002	Ofício
159-2002	Ofício
160-2002	Ofício
161-2002	Ofício
166-2002	Ofício
167-2002	Ofício
168-2002	Ofício
169-2002	Ofício
171-2002	Ofício
172-2002	Ofício
173-2002	Ofício
175-2002	Ofício

177-2002	Ofício
179-2002	Ofício
180-2002	Ofício
18-2002	Ofício
182-2002	Ofício
183-2002	Ofício
185-2002	Ofício
186-2002	Ofício
189-2002	Ofício
190-2002	Ofício
19-2002	Ofício
192-2002	Ofício
193-2002	Ofício
194-2002	Ofício
195-2002	Ofício
198-2002	Ofício
20-2002	Ofício
204-2002	Ofício
205-2002	Ofício
207-2002	Ofício
208-2002	Ofício
209-2002	Ofício
210-2002	Ofício
211-2002	Ofício
21-2002	Ofício
217-2002	Ofício
212-2002	Ofício
214-2002	Ofício
215-2002	Ofício
220-2002	Ofício
22-2002	Ofício
222-2002	Ofício
224-2002	Ofício
225-2002	Ofício
226-2002	Ofício
228-2002	Ofício
231-2002	Ofício
23-2002	Ofício
236-2002	Ofício
238-2002	Ofício
239-2002	Ofício
241-2002	Ofício
242-2002	Ofício
243-2002	Ofício
245-2002	Ofício
246-2002	Ofício
247-2002	Ofício
248-2002	Ofício
250-2002	Ofício
252-2002	Ofício
255-2002	Ofício
258-2002	Ofício
26-2002	Ofício
266-2002	Ofício
268-2002	Ofício
27-2002	Ofício
274-2002	Ofício
276-2002	Ofício
277-2002	Ofício
278-2002	Ofício
297-2002	Ofício
281-2002	Ofício
28-2002	Ofício
282-2002	Ofício
283-2002	Ofício
289-2002	Ofício
290-2002	Ofício
291-2002	Ofício
294-2002	Ofício
295-2002	Ofício
296-2002	Ofício
298-2002	Ofício
30-2002	Ofício
302-2002	Ofício
305-2002	Ofício
303-2002	Ofício
307-2002	Ofício
308-2002	Ofício
309-2002	Ofício
310-2002	Ofício
314-2002	Ofício
315-2002	Ofício
318-2002	Ofício
319-2002	Ofício
320-2002	Ofício
32-2002	Ofício
322-2002	Ofício
324-2002	Ofício



326-2002	Ofício
329-2002	Ofício
331-2002	Ofício
33-2002	Ofício
332-2002	Ofício
335-2002	Ofício
336-2002	Ofício
939-2002	Ofício
774-2002	Ofício
81-2002	Ofício
15-2002	Ofício-Circular
18-2002	Ofício-Circular
22-2002	Ofício-Circular
25-2002	Ofício-Circular
35-2002	Ofício-Circular
44-2002	Ofício-Circular
47-2002	Ofício-Circular
58-2002	Ofício-Circular
59-2002	Ofício-Circular
60-2002	Ofício-Circular
69-2002	Ofício-Circular
293-2002	Ofício
304-2002	Ofício
1.500-2002	Portaria
32-2002	Ofício-Circular
80-2002	Ofício-Circular
15-2002	Nota Técnica
254-2002	Ofício
63-2002	Ofício-Circular
86-2002	Ofício-Circular
82-2002	Ofício-Circular
72-2002	Ofício-Circular
71-2002	Ofício-Circular
70-2002	Ofício-Circular
68-2002	Ofício-Circular
67-2002	Ofício-Circular
66-2002	Ofício-Circular
49-2002	Ofício-Circular
48-2002	Ofício-Circular
64-2002	Ofício-Circular
57-2002	Ofício-Circular
55-2002	Ofício-Circular
45-2002	Ofício-Circular
43-2002	Ofício-Circular
42-2002	Ofício-Circular
38-2002	Ofício
360-2002	Ofício
36-2002	Ofício
375-2002	Ofício
30-2003	Ofício
3-2002	Orientação Normativa
366-2002	Ofício
2-2002	Ofício-Circular
52-2002	Ofício-Circular
28-2002	Ofício-Circular
56-2002	Ofício-Circular
8-2002	Ofício
84-2002	Ofício-Circular
81-2002	Ofício-Circular
78-2002	Ofício-Circular
77-2002	Ofício-Circular
1-2002	Ofício-Circular
80-2002	Ofício
1-2002	Ofício-Circular
381-2002	Ofício
4-2002	Ofício
124-2002	Ofício
65-2002	Ofício-Circular
2-2002	Orientação Normativa
10-2002	Ofício-Circular
12-2002	Portaria
189-2002	Portaria
5-2003	Ofício
19-2003	Ofício
30-2003	Ofício
75-2003	Ofício
67-2003	Ofício
73-2003	Ofício
76-2003	Ofício
77-2003	Ofício
84-2003	Ofício
462-2003	Ofício
465-2003	Ofício
85-2003	Ofício
86-2003	Ofício
94-2003	Ofício
98-2003	Ofício
101-2003	Ofício
104-2003	Ofício
110-2003	Ofício
99-2003	Ofício
21-2003	Ofício
103-2003	Ofício
93-2003	Ofício
33-2003	Ofício
38-2003	Ofício
12-2003	Ofício-Circular
11-2003	Ofício-Circular
1-2003	Ofício-Circular
1-2003	Ofício-Circular
2-2003	Orientação
5-2002	Ofício
6-2003	Ofício
7-2003	Ofício
9-2003	Ofício

10-2003	Ofício
17-2003	Ofício
37-2003	Ofício
41-2003	Ofício
42-2003	Ofício
43-2003	Ofício
45-2003	Ofício
26-2003	Ofício
31-2003	Ofício
46-2003	Ofício
48-2003	Ofício
33-2003	Ofício
52-2003	Ofício
4-2003	Ofício-Circular
3-2003	Ofício-Circular
81-2003	Ofício
56-2003	Ofício
24-2003	Ofício-Circular
117-2003	Ofício
118-2003	Ofício
599-2003	Ofício
119-2003	Ofício
124-2003	Ofício
125-2003	Ofício
127-2003	Ofício
141-2003	Ofício
142-2003	Ofício
143-2003	Ofício
147-2003	Ofício
20-2003	Ofício-Circular
139-2003	Ofício
154-2003	Ofício
159-2003	Ofício
160-2003	Ofício
175-2003	Ofício
179-2003	Ofício
181-2003	Ofício
176-2003	Ofício
131-2003	Ofício
158-2003	Ofício
185-2003	Ofício
186-2003	Ofício
26-2003	Ofício-Circular
231-2003	Ofício
201-2003	Ofício
205-2003	Ofício
217-2003	Ofício
210-2003	Ofício
218-2003	Ofício
220-2003	Ofício
222-2003	Ofício
223-2003	Ofício
237-2003	Ofício
1.000-2003	Ofício
228-2003	Ofício
238-2003	Ofício
243-2003	Ofício
247-2003	Ofício
257-2003	Ofício
261-2003	Ofício

268-2003	Ofício
270-2003	Ofício
272-2003	Ofício
33-2003	Ofício-Circular
34-2003	Ofício-Circular
300-2003	Ofício
293-2003	Ofício
287-2003	Ofício
293-2003	Ofício
300-2003	Ofício
1.089-2003	Ofício
21-2003	Ofício-Circular
1-2003	Orientação Normativa
145-2003	Ofício
836-2003	Ofício
194-2003	Ofício
15-2003	Ofício-Circular
14-2003	Ofício-Circular
7-2003	Nota Técnica
37-2003	Ofício-Circular
320-2003	Ofício
333-2003	Ofício
337-2003	Ofício
346-2003	Ofício
348-2003	Ofício
350-2003	Ofício
352-2003	Ofício
317-2003	Ofício



321-2003	Ofício
1.275-2003	Ofício
1.322-2003	Ofício
1.324-2003	Ofício
1.325-2003	Ofício
1.327-2003	Ofício
1.328-2003	Ofício
332-2003	Ofício
334-2003	Ofício
338-2003	Ofício
328-2003	Ofício
912-2003	Despacho
353-2003	Ofício
260-2003	Ofício
36-2003	Ofício-Circular
342-2003	Ofício
1.975-2003	Portaria
23-2004	Ofício-Circular
28-2004	Ofício-Circular
29-2004	Ofício-Circular
597-2004	Portaria
66-2004	Ofício
64-2004	Ofício
83-2004	Ofício
90-2004	Ofício
91-2004	Ofício
93-2004	Ofício
95-2004	Ofício
11-2004	Ofício-Circular
54-2004	Ofício
61-2004	Ofício
62-2004	Ofício
113-2004	Ofício
117-2004	Ofício
119-2004	Ofício
124-2004	Ofício
126-2004	Ofício
286-2004	Ofício
133-2004	Ofício
135-2004	Ofício
138-2004	Ofício
140-2004	Ofício
155-2004	Ofício
156-2004	Ofício
450-2004	Ofício
530-2004	Ofício
189-2004	Ofício
191-2004	Ofício
195-2004	Ofício
200-2004	Ofício
204-2004	Ofício
206-2004	Ofício
21-2004	Ofício-Circular
135-2004	Portaria
26-2004	Ofício-Circular
1.045-2004	Ofício
210-2004	Ofício
219-2004	Ofício
236-2004	Ofício
238-2004	Ofício
282-2004	Ofício
283-2004	Ofício
284-2004	Ofício
290-2004	Ofício
1.080-2002	Portaria
1-2004	Ofício-Circular
81-2006	Ofício
39-2004	Portaria
199-2004	Ofício
5-2004	Ofício-Circular
8-2004	Ofício-Circular
2-2004	Ofício
10-2004	Ofício-Circular
12-2004	Ofício-Circular
13-2004	Ofício-Circular
15-2004	Ofício-Circular
22-2004	Ofício-Circular
24-2004	Ofício-Circular
27-2004	Ofício-Circular
30-2004	Ofício-Circular
9-2004	Ofício
409-2004	Portaria
422-2004	Portaria
3-2005	Ofício-Circular
12-2005	Ofício
58-2005	Ofício
56-2005	Ofício
59-2005	Ofício
62-2005	Ofício
64-2005	Ofício
66-2005	Ofício
72-2005	Ofício
75-2005	Ofício
94-2005	Ofício
98-2005	Ofício
99-2005	Ofício
944-2005	Portaria
945-2005	Portaria
947-2005	Portaria
946-2005	Portaria
132-2005	Ofício
1.204-2005	Portaria
1.464-2005	Portaria
1.845-2005	Portaria
12-2005	Ofício-Circular
203-2005	Ofício

204-2005	Ofício
216-2005	Ofício
223-2005	Ofício
226-2005	Ofício
22-2005	Ofício-Circular
24-2005	Ofício-Circular
70-2005	Nota Técnica
26-2005	Ofício-Circular
615-2005	Ofício
214-2005	Ofício
213-2005	Ofício
250-2005	Ofício
237-2005	Ofício
14-2005	Ofício-Circular
16-2005	Ofício-Circular
11-2005	Ofício-Circular
9-2005	Ofício-Circular
18-2005	Ofício-Circular
19-2005	Ofício-Circular
41-2005	Ofício
7-2005	Ofício
68-2005	Ofício
103-2005	Ofício
106-2005	Ofício
10-2005	Ofício-Circular
117-2005	Ofício
1-2005	Portaria Normativa
2-2005	Ofício-Circular
1.665-2005	Portaria
209-2005	Ofício
23-2005	Ofício-Circular
21-2005	Ofício-Circular
20-2005	Ofício-Circular
48-2005	Ofício
53-2005	Ofício
54-2005	Ofício
13-2005	Ofício-Circular
15-2005	Ofício-Circular
14-2006	Ofício-Circular
1-2006	Nota Informativa
1-2006	Ofício-Circular
7-2006	Ofício
11-2006	Ofício
14-2006	Ofício
8-2006	Ofício

2-2006	Ofício-Circular
5-2006	Ofício-Circular
544-2006	Portaria
38-2006	Ofício
39-2006	Ofício
652-2006	Portaria
653-2006	Portaria
1-2006	Ofício-Circular
756-2006	Portaria
4.500.000.798-2006	Despacho
47-2006	Ofício
55-2006	Ofício
1.121-2006	Portaria
82-2006	Ofício
165-2006	Ofício
75-2006	Ofício
8-2006	Ofício-Circular
10-2006	Ofício-Circular
45-2006	Ofício
3-2006	Instrução Normativa
12-2006	Ofício-Circular
9-2006	Ofício-Circular
147-2006	Ofício
107-2006	Ofício
146-2006	Ofício
150-2006	Ofício
149-2006	Ofício
148-2006	Ofício
105-2006	Ofício
108-2006	Ofício
127-2006	Ofício
143-2006	Ofício
101-2006	Ofício
102-2006	Ofício
104-2006	Ofício
109-2006	Ofício
118-2006	Ofício
97-2006	Ofício
1.430.001.279-2005	Nota Técnica
25.000.128.727-2006	Despacho
609-2006	Despacho
16-2006	Ofício-Circular
7-2006	Orientação Normativa
183-2006	Ofício
158-2006	Ofício
161-2006	Ofício
163-2006	Ofício



178-2006	Ofício
181-2006	Ofício
174-2006	Ofício
3-2006	Ofício-Circular
60-2006	Ofício
385-2006	Ofício
79-2006	Ofício
10.000.004-2006	Despacho
113-2006	Portaria
134-2004	Ofício
165-2004	Ofício
168-1997	Ofício
151-2000	Ofício
4-2007	Ofício
14-2007	Ofício
16-2007	Ofício
17-2007	Ofício
19-2007	Ofício
22-2007	Ofício
26-2007	Ofício
4-2007	Ofício-Circular
5-2007	Ofício-Circular
42-2007	Ofício
9-2007	Ofício-Circular
11-2007	Ofício-Circular
3-2007	Orientação Normativa
72-2007	Ofício
77-2007	Ofício
79-2007	Ofício
65-2007	Ofício
796-2007	Portaria
13-2007	Ofício-Circular
12-2007	Ofício-Circular
14-2007	Ofício-Circular
1.825-2007	Portaria
127-2000	Ofício
15-2007	Ofício-Circular
2.059-2007	Portaria
16-2007	Ofício-Circular
1-2007	Ofício-Circular
160-2007	Ofício
157-2007	Ofício
159-2007	Ofício
18-2007	Ofício-Circular
175-2007	Ofício
150-2007	Ofício
167-2007	Ofício
181-2007	Ofício
382-2002	Ofício
258-2002	Ofício
95-2001	Ofício
293-2002	Ofício

118-2008	Portaria
1-2008	Orientação Normativa
102-2008	Portaria
10-2008	Ofício
598-2008	Portaria
36-2008	Ofício
34-2008	Ofício
37-2008	Ofício
3-2008	Ofício-Circular
60-2008	Ofício
75-2008	Ofício
159-2008	Ofício
81-2008	Ofício
80-2008	Ofício
72-2008	Ofício
7-2008	Ofício-Circular
2.959-2008	Portaria
151-2008	Ofício
145-2008	Ofício
115-2008	Ofício
1.911-2008	Ofício
138-2008	Ofício
4.500.007.322-2008	Ofício
147-2008	Ofício
252-2008	Ofício
57-2008	Nota Técnica

DEPARTAMENTO DE CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INATIVOS,
PENSIONISTAS E ÓRGÃOS EXTINTOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS

PORTARIA CGBEN/DECIPEX/SGP/SEDGG/ME Nº 3.061, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador-Geral de Benefícios substituto do Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, no uso da competência atribuída pela Portaria nº 13.530, de 27 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2018, e considerando o disposto no Processo nº 14021.177166/2020-31, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA DE PESSOAL CGBEN/DECIPEX/SGP/SEDGG/ME Nº 2582, de 17 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2021, Seção 1, página 32.

Art. 2º Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

TEOMAIR CORREIA DE OLIVEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA SEST/ME Nº 3.690, DE 29 DE MARÇO DE 2021 (*)

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve: Divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais até o 1º bimestre de 2021, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

RICARDO MOURA DE ARAÚJO FARIA

ANEXO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2021

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AO 1º BIMESTRE

1. A Lei Orçamentária Anual é o instrumento que estima as receitas e autoriza as despesas para o período financeiro de um ano. Tendo em vista a não aprovação da LOA para 2021, foi considerado o montante de R\$ 144.292.122.973,00 (cento e quarenta e quatro bilhões, duzentos e noventa e dois milhões, cento e vinte e dois mil, novecentos e setenta e três reais), na forma do disposto no Art. 65, inciso VII, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - LDO/2021, que autoriza a execução provisória da programação constante do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA). Esse montante agrega dotações para a execução de obras ou serviços em 247 projetos e 185 atividades, distribuídos em 70 empresas estatais federais. Os valores atribuídos a cada um dos subtítulos (projeto/atividade/localizador de gasto) constantes do PLOA consolidam a denominada Dotação Inicial.

2. Por conseguinte, ainda, não foram registrados pedidos de alterações orçamentárias, créditos adicionais ou transposição de dotações orçamentárias ao Orçamento de Investimento, não havendo, por tanto, suplementações ou cancelamentos em dotações dos subtítulos pré-existentis.

3. Em razão da diversidade das empresas estatais federais, a Sest, para fins de programação e acompanhamento da execução orçamentária, classifica as empresas em dois grandes setores: o Setor Produtivo Estatal (SPE), com 63 empresas e Setor Financeiro (SFI), com 7 bancos oficiais. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nem aquelas que não programaram investimentos.

4. As 70 empresas computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:

- 7, no setor financeiro;
- 2, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
- 32, no setor de energia elétrica, em atividades de geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;
- 9, no setor de petróleo, gás natural e derivados, em atividades de extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;
- 7, no setor de administração portuária;
- 1, no setor de comunicações;
- 1, no setor de desenvolvimento e administração da infraestrutura de aeroportos, bem como na proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;
- 2, no setor industrial de transformação, em segmentos diversificados, como produção de moeda, fertilizantes e hemoderivados;
- 8, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos; e
- 1, no setor de pesquisa, desenvolvimento e planejamento.

5. A Tabela 01 demonstra, em valores consolidados por setor/grupo, a evolução da dotação, comparativamente com a posição executada no bimestre e, ainda, coeficientes que permitem observar, em termos percentuais, a participação tanto do Setor Produtivo como do Setor Financeiro no somatório dos gastos das estatais com a constituição e manutenção de seus ativos operacionais, bem como o respectivo desempenho na execução de suas programações.

TABELA 01 - Demonstrativo da despesa por Setor / Grupo

Valores em R\$ 1,00						
Setor / Grupo	Dotação Inicial (a)	Crédito Líquido (b)	Dotação Final (c=a+b)	Realizado até 1º Bimestre (d)	Perc. de Realização (d/c)	Composição (%) (d/dT)
Setor Produtivo Estatal	137.262.296.366	0	137.262.296.366	6.476.407.894	4,7	95,9



Grupo Petrobras	126.036.899.000	0	126.036.899.000	6.174.463.310	4,9	91,4
Grupo Eletrobras	6.970.075.539	0	6.970.075.539	281.057.294	4,0	4,2
Demais Empresas do Setor Produtivo Setor Financeiro	4.255.321.827	0	4.255.321.827	20.887.290	0,5	0,3
	7.029.826.607	0	7.029.826.607	277.117.969	3,9	4,1
Total	144.292.122.973	0	144.292.122.973	6.753.525.863	4,7	100,0

6. O Orçamento de Investimento proposto para 2021, teve um aumento de 17,2% sobre o valor da dotação final aprovada para os investimentos das empresas estatais em 2020. Comparando o volume executado no primeiro bimestre com o do ano anterior, houve uma queda de 55,4%.

TABELA 02 - Demonstrativo da despesa por Setor / Grupo 2020/2021

Setor / Grupo	Dotação Final-2020 (a)	Realizado até 1º Bimestre (b)	Dotação Final-2021 (c)	Realizado até 1º Bimestre (d)	Valores em R\$ 1,00	
					Var. Dotação Final %	Var. % Realizado
Setor Produtivo Estatal	117.755.372.584	14.986.341.268	137.262.296.366	6.476.407.894	16,6	-56,8
Grupo Petrobras	107.820.071.406	14.766.796.432	126.036.899.000	6.174.463.310	16,9	-58,2
Grupo Eletrobras	5.518.229.415	170.454.651	6.970.075.539	281.057.294	26,3	64,9
Demais Empresas do Setor Produtivo Setor Financeiro	4.417.071.763	49.090.185	4.255.321.827	20.887.290	-3,7	-57,5
	5.373.360.712	161.243.685	7.029.826.607	277.117.969	30,8	71,9
Total	123.128.733.296	15.147.584.953	144.292.122.973	6.753.525.863	17,2	-55,4

7. O Orçamento de Investimento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2021 (Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020), contempla os dispêndios de capital destinados à aquisição ou manutenção de bens do ativo imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado, benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais e benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

8. Até o primeiro bimestre de 2021, as empresas estatais realizaram investimentos no valor de R\$ 6.753.525.863,00 (seis bilhões, setecentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais), equivalentes a 4,7% do valor global da dotação proposta (PLOA).

Despesa por Órgão

9. A Tabela 03 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por Órgão, informando a dotação atual proposta de cada ministério setorial para o exercício de 2021 e os valores já realizados no período de janeiro a fevereiro deste ano.

TABELA 03 - Execução OI - por Órgão

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 1º Bimestre (b)	Realizado até 1º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00	
				% Realizado	
				(c/a)	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.750.000	0	0	0,0	
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	7.016.831	0	0	0,0	
Ministério da Economia	7.577.659.538	281.515.769	281.515.769	3,7	
Ministério de Minas e Energia	133.007.488.539	6.455.553.084	6.455.553.084	4,9	
Ministério da Saúde	235.352.955	0	0	0,0	
Ministério da Infraestrutura	1.181.202.955	2.143.545	2.143.545	0,2	
Ministério das Comunicações	639.431.030	14.261.711	14.261.711	2,2	
Ministério da Defesa	1.642.221.125	51.754	51.754	0,0	
Total	144.292.122.973	6.753.525.863	6.753.525.863	4,7	

Fontes de financiamento dos investimentos

10. A Tabela 04 apresenta o demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos agregadas por natureza.

TABELA 04 - Fontes de Financiamento dos Investimentos - OI

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 1º Bimestre (b)	% (b/tb)	Valores em R\$ 1,00	
				Realizado até 1º Bimestre (c)	%
				(c/tc)	
Recursos Próprios	138.288.278.498	6.753.490.952	100,0	6.753.490.952	100,0
Geração Própria	138.288.278.498	6.753.490.952	100,0	6.753.490.952	100,0
Recursos Para Aumento Do Patrimônio Líquido	4.287.194.252	34.911	0,0	34.911	0,0
Controladora	1.837.575.871	34.911	0,0	34.911	0,0
Outras Fontes	16.304.922	0	0,0	0	0,0
Tesouro	2.433.313.459	0	0,0	0	0,0
Saldos de Exercícios Anteriores	2.433.313.459	0	0,0	0	0,0
Operações De Crédito De Longo Prazo	1.714.750.223	0	0,0	0	0,0

Externas	168.300.989	0	0,0	0	0,0
Internas	1.546.449.234	0	0,0	0	0,0
Total	144.292.122.973	6.753.525.863	100,0	6.753.525.863	100,0

11. Atendendo ao disposto no Art. 65, inciso VII, da LDO/2021, as empresas estatais federais utilizaram apenas recursos de geração própria para financiar os gastos com investimentos no primeiro bimestre de 2021. Em relação à dotação atual proposta total, os recursos de geração própria previstos equivalem a 95,84%, em seguida vêm os grupamentos: Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido, 2,96% (Saldo de Exercícios Anteriores 1,69% e Controladora 1,27%), em seguida vem Operações de Crédito de Longo Prazo, 1,19% (Internas, 1,07% e Externas, 0,12%). Destaca-se a capacidade das empresas estatais em financiarem as despesas de investimentos com recursos próprios.

Despesa por Funções e Subfunções

12. Para efeito de programação orçamentária, bem como para o controle da execução, as ações diretas ou indiretas do Governo são agrupadas por Função e Subfunção. As funções representam o maior nível de agregação das despesas que competem ao setor público e guardam relação com a estrutura organizacional do Governo Federal. A subfunção constitui parte da função em que se agrega determinado subconjunto de despesas do setor público, de forma a identificar a natureza básica das ações que se aglutinam nas funções. As subfunções podem ser combinadas com diferentes funções.

13. As tabelas 05 e 06 demonstram os valores realizados do Orçamento de Investimento no primeiro bimestre de 2021 e no acumulado do exercício, agrupados, respectivamente, por funções e subfunções.

TABELA 05 - Execução OI - por Função

Valores em R\$ 1,00				
Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 1º Bimestre (b)	Realizado até 1º Bimestre (c)	% Realizado (c/a)
Defesa Nacional	1.642.221.125	51.754	51.754	0,0
Saúde	235.352.955	0	0	0,0
Transporte	1.181.202.955	2.143.545	2.143.545	0,2
Previdência Social	144.739.270	310.271	310.271	0,2
Agricultura	2.710.488	12.131	12.131	0,4
Indústria	35.022.894	390.809	390.809	1,1
Comunicações	639.431.030	14.261.711	14.261.711	2,2
Comércio e Serviços	7.403.953.717	280.802.558	280.802.558	3,8
Energia	133.007.488.539	6.455.553.084	6.455.553.084	4,9
Total	144.292.122.973	6.753.525.863	6.753.525.863	4,7

TABELA 06 - Execução OI - por SubFunção

Valores em R\$ 1,00				
Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 1º Bimestre (b)	Realizado até 1º Bimestre (c)	% Realizado (c/a)
Administração Geral	3.554.983.661	36.630.423	36.630.423	1,0
Tecnologia da Informação	5.427.657.722	276.313.034	276.313.034	5,1
Suporte Profilático e Terapêutico	230.064.374	0	0	0,0
Produção Industrial	19.145.929	28.480	28.480	0,1
Serviços Financeiros	2.097.322.055	44.501.249	44.501.249	2,1
Comunicações Postais	292.858.358	5.793.347	5.793.347	2,0
Energia Elétrica	7.105.215.635	337.171.745	337.171.745	4,7
Combustíveis Minerais	121.917.694.000	5.972.208.351	5.972.208.351	4,9
Transporte Aéreo	523.088.163	0	0	0,0
Transporte Hidroviário	783.818.076	15.700.783	15.700.783	2,0
Transportes Especiais	2.340.275.000	65.178.451	65.178.451	2,8
Total	144.292.122.973	6.753.525.863	6.753.525.863	4,7

Despesa por Programa

14. Os programas constituem-se instrumentos de organização da ação governamental, voltados para a concretização dos objetivos pretendidos. O objetivo de cada programa é atingido por meio da execução, pelas unidades orçamentárias, dos projetos e atividades constantes das ações que o compõem.

TABELA 07 - Execução OI - por Programa

Valores em R\$ 1,00				
Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 1º Bimestre (b)	Realizado até 1º Bimestre (c)	% Realizado (c/a)
Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	9.955.890.870	369.587.511	369.587.511	3,7
Conecta Brasil	48.750.004	105.548	105.548	0,2

Energia Elétrica	6.853.082.486	330.745.219	330.745.219	4,8
Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	124.450.520.000	6.051.306.392	6.051.306.392	4,9
Aviação Civil	523.088.163	0	0	0,0
Transporte Aquaviário	591.267.076	1.781.193	1.781.193	0,3
Gestão e Organização do SUS	230.064.374	0	0	0,0
Defesa Nacional	1.639.460.000	0	0	0,0
Total	144.292.122.973	6.753.525.863	6.753.525.863	4,7

15. Alguns programas, principalmente no âmbito do setor de Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis, destacam-se em comparação aos demais, não apenas pelo vulto dos recursos que lhes são destinados como, também, pelo volume de execução das empresas. São apresentados em seguida os programas com os 3 maiores valores realizados e a participação de cada um no total realizado pelas empresas estatais nos 8 programas:

- Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis, 89,6%;
- Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais, 5,5%; e
- Energia Elétrica, 4,9%.

Despesa por Órgão/Unidade

16. A Tabela 08 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados para cada Órgão e Unidade, discriminado os valores da respectiva dotação atual proposta para 2021, do realizado no 1º bimestre, e o acumulado no exercício, bem como o coeficiente de desempenho observado no período.

TABELA 08 - Execução OI - por Órgão/Unidade

Valores em R\$ 1,00				
Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 1º Bimestre (b)	Realizado até 1º Bimestre (c)	% Realizado (c/a)
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1.750.000	0	0	0,0
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	1.750.000	0	0	0,0
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES	7.016.831	0	0	0,0
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP	7.016.831	0	0	0,0
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	7.577.659.538	281.515.769	281.515.769	3,7
Banco da Amazônia S.A.	25.876.379	0	0	0,0
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	169.000.000	1.730.722	1.730.722	1,0
Banco do Nordeste do Brasil S.A.	144.572.000	9.198.398	9.198.398	6,4
Casa da Moeda do Brasil - CMB	35.022.894	390.809	390.809	1,1
Caixa Econômica Federal - CAIXA	3.441.732.070	264.994.896	264.994.896	7,7
Bb Tecnologia e Serviços S.A.	200.431.839	1.953.867	1.953.867	1,0
Banco do Brasil S.A.	3.302.708.667	0	0	0,0
Bbtur Viagens e Turismo Ltda em Liquidação	105.000	0	0	0,0
Empresa Gestora de Ativos - EMGEA	2.590.271	0	0	0,0
Ativos S.A. - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS	2.000.000	0	0	0,0
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	144.739.270	310.271	310.271	0,2
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	107.920.660	2.924.675	2.924.675	2,7
Ceagesp - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo	960.488	12.131	12.131	1,3
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	133.007.488.539	6.455.553.084	6.455.553.084	4,9
Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	2.946.724.542	143.677.924	143.677.924	4,9
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	42.149.823	432.000	432.000	1,0
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	581.282.313	10.734.051	10.734.051	1,8
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	1.718.065.698	66.935.005	66.935.005	3,9
Furnas - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	1.080.282.601	42.337.583	42.337.583	3,9
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	114.896.148.000	6.081.651.643	6.081.651.643	5,3
Eletrobras Participações S.A. - ELETROPAR	115.000	43.063	43.063	37,4
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-brasil S.A. - TBG	138.190.000	5.316.835	5.316.835	3,8
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	1.523.438.000	23.851.343	23.851.343	1,6
Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil	492.525.992	14.720.056	14.720.056	3,0
Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. - PB-LOG	216.000	0	0	0,0
Petrobras Netherlands B.v. - PNBV	8.368.160.000	27.638.736	27.638.736	0,3
Petrobras International Braspetro B.v. - PIB BV	850.110.000	30.429.743	30.429.743	3,6

Liquigás Distribuidora S.A.	130.364.000	0	0	0,0
Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO	8.170.000	889.990	889.990	10,9
Eólica Mangue Seco 2 - GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.	34.000	10.200	10.200	30,0
Gás Brasileiro Distribuidora S.A.	1.528.000	0	0	0,0
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE	2.600.000	0	0	0,0
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	28.849.498	38.322	38.322	0,1
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AMGT	30.175.000	27.440	27.440	0,1
Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A.	514.000	32.480	32.480	6,3
Transpetro International B.v.	106.596.000	4.674.820	4.674.820	4,4
Brasil Ventos Energia S/a	150.000	6.056	6.056	4,0
Transenergia Goiás S.A.	2.701.297	25.000	25.000	0,9
Geradora Eólica Ventos de Angelim S.A.	709.500	58.355	58.355	8,2
Geradora Eólica Ventos de Santa Rosa S.A.	386.200	0	0	0,0
Geradora Eólica Ventos de Uirapuru S.A.	200	0	0	0,0
Geradora Eólica Arara Azul S.A.	72.900	0	0	0,0
Geradora Eólica Bentevi S.A.	26.040	0	0	0,0
Geradora Eólica Ouro Verde I S.A.	66.655	0	0	0,0
Geradora Eólica Ouro Verde Ii S.A.	54.680	0	0	0,0
Geradora Eólica Ouro Verde Iii S.A.	37.400	0	0	0,0
Energia dos Ventos V S.A.	6.500.000	260.639	260.639	4,0
Energia dos Ventos Vi S.A.	6.000.000	245.899	245.899	4,1
Energia dos Ventos Vii S.A.	5.500.000	54.729	54.729	1,0
Energia dos Ventos Viii S.A.	9.500.000	45.263	45.263	0,5
Energia dos Ventos Ix S.A.	6.000.000	125.888	125.888	2,1
Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A.	6.800.000	1.290.021	1.290.021	19,0
Eólica Hermenegildo I S.A.	900.000	0	0	0,0
Eólica Hermenegildo Ii S.A.	900.000	0	0	0,0
Eólica Hermenegildo Iii S.A.	700.000	0	0	0,0
Eólica Chuí Ix S.A.	300.000	0	0	0,0
Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S/a	200	0	0	0,0
Transpetro Bel 09 S.A.	13.945.000	0	0	0,0
MINISTÉRIO DA SAÚDE	235.352.955	0	0	0,0
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS	235.352.955	0	0	0,0
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	1.181.202.955	2.143.545	2.143.545	0,2
Companhia Docas do Ceará - CDC	17.768.720	0	0	0,0
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	26.369.109	12.300	12.300	0,0
Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba	56.981.641	80.029	80.029	0,1
Autoridade Portuária de Santos S.A.	240.600.106	1.553.792	1.553.792	0,6
Companhia Docas do Pará - CDP	83.407.745	497.424	497.424	0,6
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	127.331.253	0	0	0,0
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	88.717.363	0	0	0,0
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	540.027.018	0	0	0,0
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	639.431.030	14.261.711	14.261.711	2,2
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	639.431.030	14.261.711	14.261.711	2,2
MINISTÉRIO DA DEFESA	1.642.221.125	51.754	51.754	0,0
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	1.642.221.125	51.754	51.754	0,0
Total	144.292.122.973	6.753.525.863	6.753.525.863	4,7



17. Cabe destaque que as empresas EOLICA CHU IX, EOLICA HERMENEGILDO I, EOLICA HERMENEGILDO II e EOLICA HERMENEGILDO III possuem previsão de dotação orçamentária no PLOA de 2021, embora recentemente tenham sido adquiridas pela Ômega Geração S.A. A fim atender normativos legais e para fins de análise, acompanhamento e consolidação, as referidas empresas constam da portaria bimestral de execução.

18. Das 70 empresas que tiveram programação de dispêndios propostos, no âmbito do Orçamento de Investimento de 2021, 10 empresas apresentaram desempenho, até o primeiro bimestre, em termos percentuais de realização das respectivas programações propostas, superior à média geral de 4,7%. São elas: Eletropar, 37,4%; Mangue Seco 2, 30,0%; FOTE, 19,0%; Pbio, 10,9%; VENTOS DE ANGELIM, 8,2%; Caixa, 7,7%; BNB, 6,4%; PPSA, 6,3%; Petrobras, 5,3%; Eletronuclear, 4,9%.

19. As empresas ARARA AZUL, Ativos S.A., BB, BB Turismo, BENTEVI, Basa, CDC, CDRJ, Ceasaminas, Codern, Emgea, Finep, Gás Brasileiro GBD, Hemobrás, Infraero, Liquigás, OURO VERDE I, OURO VERDE II, OURO VERDE III, PB-LOG, TSBE, VENTOS DE SANTA ROSA, VENTOS DE UIRAPURU, não apresentaram execução no período.

Distribuição geográfica da despesa

20. A Tabela 09 apresenta quadro consolidado da despesa por macrorregião geográfica, informando as respectivas dotações, os valores realizados no bimestre e até o bimestre, bem como a participação percentual de cada uma nos grandes agregados. Os subtítulos cuja localização transcende os limites de uma ou mais regiões e que, devido às suas características físicas e técnicas, não podem ser desmembrados, foram classificados no tópico Nacional e representaram 24,8% do montante realizado até o bimestre. Os investimentos implementados no exterior participaram com 0,9% até o bimestre.

TABELA 09 - Execução OI - por Macrorregião

Valores em R\$ 1,00					
Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 1º Bimestre (b)	Realizado até 1º Bimestre (c)	Composição %	
				de(a) a/Ta	de(c) c/Tc
Exterior	9.383.541.756	62.743.299	62.743.299	6,5	0,9
Nacional	32.939.035.377	1.677.749.120	1.677.749.120	22,8	24,8
Região Centro-Oeste	39.812.402	0	0	0,0	0,0
Região Nordeste	4.306.313.515	251.595.319	251.595.319	3,0	3,7
Região Norte	767.837.848	16.456.204	16.456.204	0,5	0,2
Região Sudeste	96.558.650.140	4.742.110.809	4.742.110.809	66,9	70,2
Região Sul	296.931.935	2.871.112	2.871.112	0,2	0,0
Total	144.292.122.973	6.753.525.863	6.753.525.863	100,0	100,0

21. Da relação percentual entre gasto efetivo e Dotação Atual Proposta de cada região, resultam os seguintes coeficientes de desempenho: Nacional, 5,1%; Exterior, 0,7%; Região Norte, 2,1%; Região Nordeste, 5,8%; Região Sudeste, 4,9%; Região Sul, 1,0%; e Região Centro-Oeste, 0,0%.

Política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento

22. As aplicações previstas pelas agências financeiras oficiais de fomento foram definidas em consonância com as prioridades e metas da administração federal e com as disposições constantes da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro 2020 (LDO de 2021).

23. As tabelas de 10 a 14, a seguir, apresentam demonstrativos consolidados referentes à posição atual do Plano de Aplicação dos Recursos das Agências de Fomento, o acompanhamento do movimento das operações de crédito das agências, até o 1º bimestre de 2021, bem como a origem dos recursos que as sustentaram, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 65 da LDO de 2021, tendo presente que: 1) os valores representativos de fluxo das aplicações foram apurados pelas agências financeiras segundo o critério de variação de saldo dos empréstimos e financiamentos, consideradas as apropriações de juros e outros encargos não liquidados, deduzidas as amortizações; e 2) a definição do porte do tomador levou em conta a classificação adotada pelo BNDES.

TABELAS 10 a 14

TABELA 10 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2021

(Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - LDO 2021 - Art. 123 - §3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS																	
Consolidado das Agências																	em R\$ milhão
Região/UF	SalDOS em 31.12.2020	SalDOS em 31.12.2020															
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Financ.	Outros Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande
Norte	134.398	134.398	31.802	13.346	7.970	9.701	30.664	16.801	24.115	70.905	40.709	22.784	70.800	9.177	9.325	850	44.246
AC	6.268	6.268	1.421	441	549	148	1.185	704	1.818	3.973	1.559	736	4.559	579	383	28	719
AP	5.097	5.097	127	223	307	109	1.887	509	1.934	3.809	766	522	3.539	260	241	12	1.044
AM	17.622	17.622	250	3.126	1.674	844	3.331	3.747	4.648	9.572	4.324	3.726	8.222	939	1.540	288	6.634
PA	53.452	53.452	9.729	6.485	2.733	5.154	16.742	6.088	6.522	25.525	17.391	10.536	22.640	3.953	3.047	336	23.475
RO	25.836	25.836	9.604	1.730	1.554	2.255	4.366	2.660	3.669	14.185	8.275	3.376	14.900	1.352	1.862	54	7.670
RR	4.516	4.516	802	94	272	107	952	703	1.586	3.253	590	673	3.499	301	369	4	343
TO	21.607	21.607							3.937			3.215					4.361
			9.868	1.247	882	1.083	2.201	2.388		10.588	7.804		13.441	1.793	1.883	129	
Nordeste	371.441	371.441	44.493	53.518	19.571	8.951	88.224	86.354	70.330	175.253	92.408	103.780	203.429	23.971	30.679	3.068	110.294
AL	16.989	16.989	1.711	1.996	778	258	1.459	6.148	4.638	8.044	2.865	6.080	12.929	898	1.014	26	2.122
BA	103.260	103.260	17.688	13.278	5.147	2.984	28.487	19.231	16.445	52.747	27.083	23.430	50.606	7.902	9.259	1.540	33.953
CE	52.283	52.283	3.741	9.732	4.066	1.350	10.098	11.374	11.921	23.537	14.112	14.634	27.222	3.139	4.248	256	17.419
MA	43.440	43.440	7.997	4.162	2.340	798	12.981	6.668	8.494	23.365	10.852	9.223	21.705	3.438	3.031	71	15.196
PB	24.875	24.875	1.472	2.671	1.287	391	3.479	10.347	5.227	8.948	5.088	10.839	17.870	1.284	2.451	67	3.203
PE	56.484	56.484	3.502	14.848	2.531	1.338	12.256	13.840	8.170	26.009	12.838	17.637	30.588	2.954	3.849	851	18.243
PI	26.625	26.625	4.689	2.365	1.550	944	6.603	4.233	6.241	12.311	7.827	6.487	14.240	1.832	3.059	182	7.311
RN	31.961	31.961	1.435	2.601	1.157	508	10.975	8.449	6.835	13.945	8.080	9.936	17.320	1.460	2.232	13	10.935
SE	15.526	15.526							2.359			5.515					1.912
			2.259	1.864	714	379	1.887	6.063		6.347	3.664		10.949	1.065	1.536	63	

Sudeste	860.632	860.632	61.114	153.640	43.029	53.671	147.769	261.224	140.184	547.859	48.235	264.537	498.670	29.002	56.694	21.819	254.446
ES	26.215	26.215	5.046	1.672	1.454	2.291	4.201	7.393	4.158	17.075	1.380	7.760	19.006	1.175	1.519	449	4.066
MG	193.371	193.371	29.418	16.240	9.180	11.653	20.770	61.571	44.540	124.876	7.037	61.458	131.888	9.245	12.827	3.484	35.929
RJ	162.137	162.137	1.221	29.615	7.136	4.749	50.957	39.515	28.944	116.543	12.053	33.541	80.840	2.869	9.352	4.742	64.332
SP	478.908	478.908	25.429	106.114	25.259	34.979	71.840	152.746	62.542	289.365	27.765	161.778	266.936	15.713	32.997	13.145	150.118

Sul	390.110	390.110	80.294	47.634	25.417	34.796	38.049	113.742	50.178	242.084	20.602	127.424	246.836	26.009	31.447	10.371	75.447
PR	152.216	152.216	33.588	18.030	11.340	12.817	12.259	45.814	18.367	90.658	8.925	52.633	97.080	10.954	10.835	3.779	29.568
RS	141.364	141.364	32.061	17.483	7.865	11.913	16.384	39.200	16.458	90.833	6.876	43.655	89.807	9.173	11.782	3.410	27.192
SC	96.530	96.530	14.645	12.121	6.212	10.066	9.405	28.728	15.353	60.593	4.800	31.137	59.949	5.883	8.829	3.182	18.687
Centro-Oeste	258.916	258.916	68.016	14.442	10.823	10.013	44.651	62.271	48.700	147.322	41.863	69.731	183.505	15.343	18.331	2.668	39.068
DF	65.166	65.166	1.665	2.963	1.777	1.481	20.343	18.324	18.613	46.030	4.447	14.689	48.924	1.923	2.002	555	11.761
GO	87.261	87.261	25.441	3.987	3.570	2.942	10.968	26.008	14.344	42.441	14.490	30.330	69.308	4.666	5.051	1.000	7.235
MT	63.655	63.655	27.028	2.224	3.215	3.672	8.948	9.258	9.310	35.308	14.139	14.208	37.597	5.852	8.218	728	11.259
MS	42.835	42.835	13.882	5.269	2.261	1.919	4.392	8.680	6.433	23.543	8.787	10.505	27.676	2.902	3.060	385	8.813
TOTAL	2.015.497	2.015.497	285.719	282.581	106.810	117.132	349.357	540.391	333.507	1.183.423	243.817	588.257	1.203.240	103.503	146.476	38.777	523.500

TABELA 11 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2021

(Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - LDO 2021 - Art. 123 - §3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - EFETIVAMENTE CONCEDIDOS																	
Consolidado das Agências																	
em R\$ milhão																	
Região/UF	Programação 2021	Realizado até o 1º Bimestre / 2021															
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Financ.	Outros Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande
Norte	57.300	5.200	521	336	438	38	1.141	181	2.545	3.888	436	876	2.972	468	501	28	1.231
AC	3.381	270	10	11	26	2	12	8	200	231	13	26	224	23	20	0	2
AP	2.466	229	0	3	17	0	9	4	197	226	1	2	211	10	9	0	0
AM	9.059	423	9	63	54	8	18	29	242	257	34	132	280	41	69	4	30
PA	18.078	2.619	230	200	196	20	1.050	69	854	1.844	236	539	1.041	184	223	15	1.155
RO	11.514	749	95	38	73	5	22	42	474	630	64	55	577	82	76	9	6
RR	2.508	178	7	7	19	2	4	4	135	166	2	10	151	15	12	0	0
TO	10.295	733	170	14	54	2	26	25	442	534	87	112	489	112	93	0	38
Nordeste	176.242	32.429	7.433	9.118	2.312	116	4.676	1.248	7.526	9.680	18.005	4.744	14.704	3.791	5.488	320	8.126
AL	10.674	1.445	263	475	80	4	191	58	375	637	730	78	768	129	232	0	317
BA	53.825	9.322	2.821	2.290	541	48	1.259	242	2.123	2.304	5.382	1.636	4.161	1.145	1.830	20	2.165
CE	21.518	4.813	449	1.740	442	8	893	144	1.137	986	2.892	935	1.879	540	682	11	1.701
MA	19.171	4.048	1.541	1.130	235	20	200	55	868	1.655	2.148	245	1.726	497	601	208	1.018
PB	12.422	1.730	260	575	172	5	136	118	464	735	845	150	898	231	349	2	250
PE	24.518	4.783	566	1.432	355	13	1.264	169	984	1.384	2.664	735	2.119	484	562	38	1.581
PI	11.767	2.935	993	498	212	1	335	278	617	783	1.675	477	1.498	290	630	0	517
RN	13.889	2.118	191	598	153	9	344	102	722	761	982	375	1.050	283	376	11	398
SE	8.458	1.232	350	379	123	8	54	82	237	435	685	112	604	193	227	30	178
Sudeste	513.663	37.011	614	3.906	2.604	5.256	3.343	3.169	18.118	29.259	394	7.358	21.011	2.190	2.977	794	10.039
ES	14.243	1.103	23	53	124	119	135	98	549	636	2	465	829	85	129	28	31
MG	102.643	7.589	346	597	633	358	1.180	579	3.895	6.574	7	1.008	4.464	631	769	81	1.644
RJ	76.335	8.714	3	300	355	3.438	767	945	2.907	7.477	335	902	3.190	297	391	172	4.663
SP	320.443	19.605	242	2.956	1.491	1.341	1.262	1.546	10.767	14.573	49	4.983	12.527	1.178	1.687	514	3.700
Sul	207.191	16.600	1.884	3.466	2.190	1.319	824	1.235	5.682	13.477	16	3.107	8.478	1.570	2.858	395	3.298
PR	76.299	7.006	897	1.462	934	775	234	477	2.227	5.989	10	1.007	3.398	567	1.129	271	1.641
RS	83.509	5.583	777	1.068	562	299	339	421	2.117	4.454	5	1.124	3.066	581	1.028	46	861



SC	47.383	4.013	210	937	694	245	251	337	1.337	3.034	2	977	2.014	422	701	79	797
Centro-Oeste	160.220	14.272	1.168	507	974	172	684	805	9.964	10.769	587	2.916	10.998	1.196	1.515	99	465
DF	50.190	6.571	7	206	296	34	234	327	5.467	4.321	69	2.181	5.873	252	342	21	82
GO	48.654	3.280	273	144	275	23	134	297	2.135	2.887	223	170	2.400	340	334	38	168
MT	37.318	2.517	622	77	246	76	106	91	1.299	2.024	185	308	1.491	365	580	37	45
MS	24.059	1.904	266	81	157	39	209	89	1.064	1.536	110	258	1.234	240	258	3	170
TOTAL	1.114.617	105.513	11.620	17.334	8.518	6.901	10.668	6.637	43.835	67.074	19.438	19.001	58.162	9.216	13.340	1.636	23.159

Os dados do BASA do mês de fevereiro foram copiados do mês anterior

TABELA 12 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2021

(Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - LDO 2021 - Art. 123 - §3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS																	
Consolidado das Agências																	
em R\$ milhão																	
Região/UF	Programação 2021	Realizado até o 1º Bimestre / 2021															
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Financ.	Outros Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande
Norte	56.934	4.734	312	419	471	323	783	169	2.257	3.337	558	839	2.692	442	441	57	1.103
Amortização	47.318	3.539	215	309	361	251	595	120	1.688	2.543	386	610	2.001	332	333	47	826
Encargos	9.616	1.195	97	110	110	72	189	49	569	794	172	229	690	110	108	10	277
AC	3.296	258	8	12	29	5	28	9	167	207	16	35	197	23	22	0	17
Amortização	2.856	192	6	9	21	4	21	6	125	156	11	25	146	17	16	0	13
Encargos	440	67	3	3	7	1	7	2	42	52	5	10	51	6	6	0	4
AP	2.622	239	0	3	18	4	40	5	170	217	10	12	188	12	10	1	29
Amortização	2.272	183	0	2	13	3	30	4	130	166	8	9	143	10	7	0	22
Encargos	350	57	0	1	4	1	10	1	39	51	3	3	44	3	3	0	7
AM	8.245	510	7	74	61	32	62	26	248	327	40	143	282	41	79	17	91
Amortização	6.621	383	5	55	47	26	47	19	183	252	29	102	209	32	60	14	67
Encargos	1.624	127	2	18	14	6	15	7	65	75	11	41	73	9	19	3	24
PA	20.758	2.059	121	263	198	165	472	79	761	1.327	305	427	958	182	165	27	726
Amortização	16.924	1.537	81	193	154	127	359	56	567	1.018	208	311	706	137	127	23	544
Encargos	3.834	522	40	70	44	38	113	23	194	309	97	116	252	45	39	5	182
RO	11.062	826	69	38	81	71	115	26	424	645	96	85	511	80	70	6	158
Amortização	9.229	617	49	28	61	55	88	19	318	486	68	63	382	59	52	5	119
Encargos	1.833	209	21	10	20	17	28	8	106	159	28	22	129	21	18	1	39
RR	2.493	172	4	8	19	4	11	2	125	158	3	11	136	15	12	0	8
Amortização	2.138	130	3	6	15	3	8	2	94	120	2	8	103	12	9	0	5
Encargos	355	42	1	2	4	1	3	1	31	38	1	3	33	3	3	0	3
TO	8.458	670	102	21	66	42	55	22	362	456	88	126	420	88	82	5	75
Amortização	7.277	499	72	16	49	34	42	16	270	346	61	92	313	65	61	4	57
Encargos	1.181	171	30	5	17	8	13	6	92	110	27	34	108	23	21	1	18
Nordeste	172.088	32.668	7.030	10.263	2.384	341	4.330	1.163	7.157	9.728	18.331	4.609	14.254	3.905	5.530	183	8.796
Amortização	144.197	26.357	6.127	8.621	1.874	272	3.250	823	5.390	7.280	15.794	3.282	11.613	3.233	4.600	142	6.769
Encargos	27.891	6.311	903	1.643	510	69	1.080	340	1.767	2.448	2.536	1.327	2.641	672	930	41	2.027
AL	10.112	1.311	241	509	84	9	50	55	363	531	721	59	700	128	229	1	253
Amortização	8.617	1.061	215	437	63	7	36	39	264	388	635	38	561	105	189	1	205
Encargos	1.495	250	26	72	21	2	14	16	99	143	86	21	139	23	40	0	48



BA	50.597	9.562	2.597	2.838	590	112	1.220	251	1.954	2.438	5.538	1.586	4.138	1.203	1.816	85	2.320
Amortização	42.669	7.750	2.225	2.416	443	90	928	179	1.470	1.850	4.771	1.129	3.328	998	1.532	68	1.825
Encargos	7.928	1.811	372	422	147	22	292	72	484	588	767	456	810	205	285	17	494
CE	21.180	4.890	429	1.997	443	47	743	127	1.103	1.160	2.824	906	1.858	567	697	11	1.756
Amortização	17.404	3.963	371	1.665	375	37	582	89	844	858	2.439	666	1.533	472	566	9	1.383
Encargos	3.776	926	58	332	68	10	161	37	259	302	384	240	325	95	131	2	373
MA	20.340	3.881	1.449	913	273	29	433	35	749	1.385	2.219	277	1.480	461	566	19	1.354
Amortização	17.259	3.129	1.256	749	222	23	292	25	562	1.017	1.914	198	1.219	378	467	16	1.050
Encargos	3.081	751	193	164	52	6	141	10	187	368	305	78	261	83	99	3	305
PB	11.162	1.750	247	630	147	14	151	100	462	682	905	163	869	242	319	4	316
Amortização	9.339	1.403	229	529	117	11	100	70	346	509	778	116	703	205	246	3	245
Encargos	1.823	348	18	101	29	3	51	30	116	173	127	48	165	37	74	1	71
PE	26.346	4.748	511	1.730	391	68	960	135	953	1.444	2.714	590	1.983	520	621	49	1.576
Amortização	21.923	3.925	465	1.436	308	56	832	96	731	1.125	2.386	414	1.680	439	507	34	1.266
Encargos	4.424	823	45	293	83	12	128	39	222	319	328	176	302	81	114	15	310
PI	12.218	2.966	968	569	211	30	298	278	611	772	1.698	496	1.490	294	651	7	524
Amortização	10.344	2.399	888	480	171	23	183	196	458	567	1.485	347	1.219	231	588	5	355
Encargos	1.874	567	80	89	40	7	115	82	154	205	213	149	270	64	63	1	169
RN	13.121	2.214	187	663	140	17	400	108	700	861	936	417	1.020	293	410	1	490
Amortização	10.918	1.680	169	559	106	14	241	76	517	647	738	295	793	250	330	1	307
Encargos	2.203	534	18	104	34	4	159	31	183	213	199	122	227	42	81	0	183
SE	7.013	1.346	402	415	105	14	75	73	262	455	776	115	716	197	220	6	207
Amortização	5.725	1.045	309	349	69	11	57	52	198	318	648	79	576	155	175	5	133
Encargos	1.288	301	93	66	35	3	19	22	64	137	128	36	140	42	44	1	73
Sudeste	453.862	41.082	596	6.518	3.339	4.171	4.313	3.946	18.199	32.233	1.513	7.335	23.098	2.596	4.457	1.017	9.914
Amortização	385.497	30.116	477	5.013	2.592	2.464	3.293	2.926	13.351	24.205	816	5.095	16.946	2.014	3.526	820	6.810
Encargos	68.365	10.966	119	1.505	747	1.707	1.020	1.020	4.847	8.029	697	2.240	6.152	582	931	197	3.104
ES	14.087	1.132	24	94	141	93	141	112	527	675	36	421	759	101	101	41	130
Amortização	11.579	850	19	69	107	76	106	79	395	522	28	300	561	77	78	33	101
Encargos	2.508	282	5	25	33	17	36	33	133	153	9	120	199	24	23	7	29
MG	93.446	7.500	274	871	798	487	784	589	3.697	6.491	205	804	4.877	686	796	170	973
Amortização	77.258	5.666	218	668	599	395	593	414	2.777	4.901	156	609	3.628	528	621	135	752
Encargos	16.188	1.835	56	203	199	92	191	175	920	1.590	50	195	1.248	158	175	34	220
RJ	51.801	7.515	5	782	495	1.466	1.158	1.284	2.325	6.409	477	629	3.358	389	918	96	2.754
Amortização	40.338	4.762	4	586	389	245	864	969	1.707	4.510	53	199	2.441	307	730	74	1.211
Encargos	11.464	2.752	1	196	106	1.221	295	315	617	1.898	424	430	918	82	188	22	1.542
SP	294.527	24.934	292	4.771	1.905	2.126	2.229	1.961	11.650	18.658	794	5.482	14.103	1.420	2.643	711	6.057
Amortização	256.322	18.837	236	3.690	1.497	1.748	1.730	1.464	8.472	14.271	579	3.987	10.316	1.102	2.098	577	4.746
Encargos	38.205	6.097	56	1.081	408	377	499	497	3.178	4.387	215	1.495	3.788	319	545	134	1.312
Sul	193.157	15.464	1.257	2.668	2.002	1.475	1.398	1.134	5.530	12.030	617	2.817	8.527	1.631	2.035	651	2.620
Amortização	159.465	11.809	984	2.047	1.538	1.196	1.060	799	4.185	9.255	465	2.090	6.395	1.258	1.585	520	2.052
Encargos	33.692	3.655	273	621	464	279	337	335	1.345	2.775	152	728	2.132	373	450	131	568
PR	71.203	5.949	570	913	864	648	427	441	2.085	4.777	252	920	3.370	623	657	220	1.078
Amortização	59.027	4.556	446	711	659	528	326	311	1.574	3.674	191	691	2.534	482	506	177	857
Encargos	12.176	1.393	124	202	206	120	101	130	511	1.103	61	229	836	141	151	43	222
RS	76.032	5.572	465	1.002	526	448	627	392	2.113	4.292	210	1.070	3.111	572	773	173	943
Amortização	62.903	4.245	364	758	404	363	471	276	1.609	3.295	158	792	2.339	441	608	133	724
Encargos	13.129	1.326	101	244	121	85	155	116	504	997	52	277	772	130	164	40	219
SC	45.921	3.943	222	753	612	379	344	302	1.332	2.960	155	828	2.046	436	606	257	599
Amortização	37.535	3.009	174	578	475	304	263	212	1.002	2.286	116	607	1.522	335	471	209	471
Encargos	8.387	936	48	175	137	74	81	89	331	675	39	222	524	101	134	48	127
Centro-Oeste	147.639	13.997	762	788	1.110	354	1.376	841	8.766	10.295	645	3.058	10.070	1.160	1.393	186	1.188



Amortização	126.449	10.536	611	599	858	283	1.065	593	6.527	7.835	506	2.195	7.485	913	1.094	147	898
Encargos	21.190	3.461	152	189	253	71	311	248	2.239	2.459	139	864	2.585	247	300	40	290
DF	37.968	6.845	13	230	335	40	539	462	5.226	4.474	100	2.271	5.767	287	405	29	357
Amortização	31.099	5.063	11	172	262	32	416	327	3.844	3.386	78	1.599	4.227	227	315	23	271
Encargos	6.869	1.783	2	59	73	8	123	135	1.382	1.088	23	672	1.540	60	91	6	87
GO	45.430	2.882	177	232	325	109	251	257	1.532	2.440	214	228	1.983	339	337	70	152
Amortização	38.806	2.174	140	179	248	87	189	179	1.152	1.829	170	175	1.478	262	262	53	119
Encargos	6.624	708	37	53	77	22	62	77	380	611	44	53	505	78	75	17	33
MT	38.342	2.602	412	133	268	136	436	57	1.161	2.064	197	341	1.336	350	456	69	391
Amortização	33.665	2.014	330	101	208	109	344	41	881	1.603	153	258	1.028	279	363	57	287
Encargos	4.677	589	82	31	60	27	91	16	280	462	44	83	308	71	93	13	104
MS	25.900	1.669	160	193	182	70	152	66	847	1.316	134	219	984	184	195	18	288
Amortização	22.879	1.286	130	148	140	55	116	47	650	1.018	105	163	752	145	154	15	221
Encargos	3.021	383	30	46	42	14	35	19	197	298	29	56	233	39	42	3	67
TOTAL	1.023.681	107.945	9.957	20.657	9.306	6.665	12.200	7.253	41.908	67.622	21.663	18.660	58.641	9.734	13.856	2.094	23.621
Amortização	862.927	82.357	8.414	16.590	7.222	4.466	9.263	5.261	31.141	51.118	17.967	13.272	44.440	7.749	11.138	1.676	17.355
Encargos	160.754	25.588	1.543	4.067	2.084	2.198	2.937	1.992	10.767	16.504	3.696	5.387	14.201	1.984	2.719	419	6.266

Os dados do BASA do mês de fevereiro foram copiados do mês anterior

TABELA 13 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2021

(Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - LDO 2021 - Art. 123 - §3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS																	
Consolidado das Agências																	em R\$ milhão
Região/UF	Programação 2021 Saldos	Saldos em 28.02.2021															
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Financ.	Outros Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio- Grande	Grande
Norte	134.764	131.147	32.017	13.121	7.557	9.417	30.029	15.016	23.991	69.433	40.587	21.126	67.657	9.048	9.329	802	44.311
AC	6.353	6.092	1.424	433	530	146	1.142	627	1.791	3.832	1.556	704	4.414	573	374	27	704
AP	4.940	4.934	127	222	299	106	1.792	445	1.943	3.687	757	490	3.416	255	236	11	1.015
AM	18.435	16.454	252	3.040	1.581	820	2.870	3.330	4.562	9.076	4.319	3.059	7.276	889	1.503	273	6.513
PA	50.772	52.965	9.845	6.382	2.604	5.009	17.029	5.575	6.520	25.515	17.322	10.128	21.750	3.913	3.093	307	23.902
RO	26.289	25.160	9.623	1.715	1.461	2.189	4.229	2.312	3.631	13.774	8.243	3.143	14.407	1.316	1.863	56	7.518
RR	4.532	4.354	806	91	252	105	903	624	1.572	3.154	589	611	3.352	293	369	4	335
TO	23.444	21.189	9.940	1.237	828	1.043	2.063	2.103	3.974	10.396	7.802	2.991	13.041	1.809	1.891	124	4.324
Nordeste	375.595	356.606	44.779	51.946	18.127	8.725	86.345	77.462	69.223	168.180	92.083	96.344	190.202	23.304	30.389	3.147	109.565
AL	17.550	15.965	1.732	1.933	676	252	1.406	5.546	4.419	7.550	2.874	5.541	11.893	857	1.005	25	2.186
BA	106.488	99.079	17.815	12.544	4.484	2.919	27.795	17.259	16.262	50.362	26.927	21.790	47.065	7.625	9.154	1.457	33.778
CE	52.621	50.475	3.755	9.418	3.891	1.312	10.082	10.267	11.750	22.527	14.181	13.767	25.585	3.057	4.215	252	17.364
MA	42.271	42.579	8.088	4.361	2.175	789	12.640	6.012	8.514	23.152	10.782	8.645	20.972	3.439	3.049	258	14.860
PB	26.135	23.434	1.484	2.596	1.257	382	3.425	9.137	5.151	8.519	5.028	9.887	16.518	1.248	2.468	62	3.137
PE	54.657	53.720	3.554	14.512	2.342	1.283	11.790	12.275	7.963	24.746	12.789	16.185	28.128	2.819	3.751	807	18.214
PI	26.174	25.969	4.719	2.284	1.500	915	6.574	3.848	6.128	11.968	7.804	6.197	13.654	1.808	3.031	176	7.300
RN	32.729	30.769	1.423	2.483	1.093	499	10.846	7.653	6.771	13.384	8.126	9.259	16.321	1.405	2.177	23	10.843
SE	16.970	14.621	2.209	1.815	709	373	1.787	5.465	2.264	5.975	3.573	5.073	10.067	1.046	1.538	87	1.884
Sudeste	920.433	812.976	60.681	147.707	40.519	54.755	141.639	230.023	137.652	524.344	47.116	241.517	458.491	27.891	54.920	21.374	250.300
ES	26.371	24.804	5.047	1.594	1.306	2.317	3.873	6.626	4.041	16.345	1.345	7.114	17.758	1.111	1.537	431	3.967
MG	202.569	183.723	29.305	15.658	8.346	11.524	20.214	54.808	43.868	120.947	6.839	55.937	122.484	8.883	12.673	3.306	36.377
RJ	186.670	157.468	1.211	29.099	6.777	6.721	49.438	35.181	29.041	113.001	11.911	32.556	76.183	2.716	8.814	4.794	64.959
SP	504.824	446.982	25.118	101.355	24.089	34.194	68.113	133.409	60.702	274.051	27.021	145.910	242.066	15.180	31.896	12.843	144.997

Sul	404.144	370.275	80.367	47.246	23.757	34.641	34.856	100.733	48.676	232.423	20.001	117.851	227.647	25.127	31.854	9.893	75.753	
PR	157.312	146.331	34.891	18.292	10.792	12.944	11.204	40.380	17.828	89.257	8.683	48.391	90.766	10.619	11.085	3.763	30.097	
RS	148.841	133.035	30.884	17.057	7.226	11.763	15.190	34.954	15.961	85.632	6.671	40.732	82.239	8.877	11.921	3.221	26.777	
SC	97.991	90.910							14.888			28.728					18.879	
			14.592	11.897	5.738	9.933	8.463	25.399		57.535	4.647		54.642	5.631	8.848	2.909		
Centro-Oeste	271.497	248.151	67.937	13.944	10.140	9.830	42.138	55.194	48.967	142.071	41.805	64.275	174.062	15.152	18.365	2.484	38.088	
DF	77.388	62.035	1.555	2.868	1.601	1.475	19.116	16.605	18.814	44.150	4.416	13.469	46.527	1.816	1.894	528	11.268	
GO	90.484	82.653	25.336	3.798	3.306	2.856	10.182	22.829	14.347	40.564	14.498	27.591	64.916	4.577	5.021	895	7.245	
MT	62.631	61.856	27.091	2.142	3.088	3.612	8.552	8.048	9.323	34.325	14.127	13.404	36.126	5.829	8.328	695	10.879	
MS	40.994	41.608							6.483			9.812					8.694	
			13.955	5.136	2.145	1.888	4.288	7.712		23.032	8.764		26.493	2.931	3.123	366		
TOTAL	2.106.434	1.919.156								328.509			541.113					518.017
			285.781	273.963	100.100	117.368	335.006	478.428		1.136.451	241.592		1.118.059	100.523	144.858	37.699		

Os dados do BASA do mês de fevereiro foram copiados do mês anterior

TABELA 14 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2021

(Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - LDO 2021 - Art. 123 - §3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - A FUNDO PERDIDO																		
Consolidado das Agências																		
em R\$ milhão																		
Região/UF	Programação 2021	Realizado até o 1º Bimestre / 2021																
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador					
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Financ.	Outros Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande	
Norte	89	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
AC	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
AM	69	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PA	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
RO	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Nordeste	49	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
BA	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
MA	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PE	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Sudeste	63	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	
ES	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
MG	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
RJ	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
SP	34	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	
Sul	36	6	1	0	0	0	5	0	0	6	0	0	0	1	5	0	0	
PR	6	6	1	0	0	0	5	0	0	6	0	0	0	1	5	0	0	
RS	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
SC	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Centro-Oeste	17	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	
GO	3	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	
MS	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TOTAL	254	7	1	1	0	0	5	0	0	7	0	0	0	1	5	1	0	

(*)N.da Coejo: Republicada por ter saído no DOU de 30-3-2021, Seção 1, páginas 71 a 77, com incorreção.



SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 3.708, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 20 de março de 2009, na Seção 2, página 43; art. 31, XX da Lei nº 13.844/2019; art. 102, III do anexo do I do Decreto 9745/2019, e em conformidade com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.196923/2020-18, resolve:

Art. 1º. Art. 1º. Aceitar a doação que faz a Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA, devidamente autorizada pela Resolução nº 23/2019/CONSUN, de 5 de setembro de 2019, dos imóveis a seguir descritos: a) Terreno situado na Rua Correa Lima, sob nº 1259, bairro Santa Tereza, Porto Alegre/RS, com área superficial de 9.060,00m², medindo 12,50 metros de largura de frente a leste no alinhamento da Rua Correa Lima, nº 1.299, lote 1, parte de um todo maior desmembrado do prédio de nº 1.299 da Rua Correa Lima, ao sul, partindo da dita rua mede 199,50 metros, fazendo divisa com Eny Magalhães Jardim; nos fundos entesta com terras que são ou foram de José Difini por uma linha enviezada no sentido sudeste-noroeste, que mede 56,00 metros; ao norte, distanciado 69,50 metros do alinhamento da Rua Correa Lima, a divisa é formada por uma linha que mede 174,50 metros dividindo-se com terras que são ou foram de José Difini; a leste, ainda, perpendicularmente ao limite sul, a divisa é formada por um trecho de reta que, partindo da extremidade divisa norte, a 69,50 metros do alinhamento da Rua Correa Lima, medindo 19,50 metros, ao fim da qual, em linha curva com 60,08 metros de comprimento, segue na direção norte-leste, completando-se por uma linha reta perpendicular à Rua Correa Lima e paralela a divisa sul, com 30,00 metros. Quarteirão formado pelas ruas Correa Lima, Hipólito da Costa e outras duas vias públicas projetadas. Este imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 5ª Zona de Porto Alegre sob matrícula nº 42.415 e cadastrado junto à Municipal da Fazenda do Município de Porto Alegre sob Número de Inscrição nº 2024632. b) Terreno situado na Rua Correa Lima, sob nº 1381, bairro Santa Tereza, Porto Alegre/RS, medindo 26,00 metros de frente a sudeste à Rua Correa Lima, lado ímpar, distante 133,05 metros da esquina da Rua Hipólito da Costa, lado par; dividindo-se a nordeste, numa extensão de 94,00 metros, com imóvel que é de Milton Flores da Cunha Mattos; e pelo outro lado, a sudoeste, numa extensão de 95,00 metros divide-se com imóvel que é de Hugo Fagundes Garcia; confrontando-se, nos fundos, a noroeste, numa extensão de 19,00 metros com imóvel que é de Antônio Fagundes Garcia e outros. Quarteirão formado pelas ruas Hipólito da Costa, Correa Lima e Miguel Couto. Este imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 5ª Zona de Porto Alegre sob Matrícula nº 21.481 e cadastrado junto à Secretaria Municipal da Fazenda sob Número de Inscrição nº 6279589.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLADSTONE THEMÓTEO MENEZES BRITO DA SILVA

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 332ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 12.03.2021 e publicados no DOU em 15.03.2021.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 332ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 12 de março de 2021:

Convênio ICMS 20/21 - Dispõe sobre a adesão do Estado da Bahia e altera o Convênio ICMS 19/18, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução na base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação;

Convênio ICMS 21/21 - Altera o Convênio ICMS 17/21, que autoriza o Estado de Minas Gerais a instituir programa especial de parcelamento de créditos tributários, formalizados ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica;

Convênio ICMS 23/21 - Altera o Convênio ICMS 77/20, que autoriza os Estados do Amapá, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe a dispensar ou reduzir multas e juros e conceder parcelamento de débitos fiscais, relacionados com o ICMS e altera o Convênio ICMS 168/17;

Convênio ICMS 24/21 - Dispõe sobre a adesão dos Estados de Minas Gerais, Pará e Rio Grande do Norte e altera o Convênio ICMS 218/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas;

Convênio ICMS 25/21 - Dispõe sobre a adesão dos Estados de Mato Grosso, Minas Gerais e Pará e altera o Convênio ICMS 79/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal;

Convênio ICMS 27/21 - Altera o Convênio ICMS 33/99, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas operações realizadas pela FERRONORTE S.A. - Ferrovias Norte Brasil.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

DESPACHO Nº 18, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Atribui código de fabricante e código de modelo de equipamento Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC).

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto no § 2º do art. 1º e no item 3.3.2 do Anexo I do Ato COTEPE/ICMS nº 10, de 14 de março de 2014, resolve:

Torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS na sua 183ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, nos dias 22, 23, 25 e 26 de março de 2021, atribuiu ao fabricante Viaflex Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda, CNPJ 07.240.155/0001-44, o código VF, e atribui ao modelo MVC Viaflex V1.1, do equipamento Medidor Volumétrico de Combustíveis deste fabricante, o código 07.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

DESPACHO Nº 17, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Publica registro nº 02/2021 do laudo de análise do equipamento Medidor Volumétrico de Combustível (MVC).

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do at. 5º do Regimento desse Conselho

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único da cláusula vigésima terceira do Convênio ICMS nº 59, de 8 de julho de 2011,

CONSIDERANDO a aprovação deste despacho na 183ª Reunião Ordinária da COTEPE/ICMS, realizada nos dias 22, 23, 25 e 26 de março de 2021, em Brasília-DF, resolve:

Torna público que o fabricante de equipamento Medidor Volumétrico de Combustível - MVC - Viaflex Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda, CNPJ 07.240.155/0001-44, registrou sob nº 02/2021 nesta Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ - o Laudo de Análise de MVC número MVC 0022021, relativo ao MVC marca Viaflex, modelo MVC Viaflex V1.1, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, órgão técnico credenciado pelo Despacho CONFAZ 152/16, de 06 de setembro de 2016.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

DESPACHO Nº 19, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Altera o Despacho 125/18, que publica atualização do Roteiro de Análise do SAT, referido no Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, bem como pelo inciso XII, do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 2º do Ato COTEPE/ICMS nº 6, de 13 de março de 2012,

CONSIDERANDO a aprovação deste despacho na 183ª Reunião Ordinária da COTEPE/ICMS, realizada nos dias 22, 23, 25 e 26 de março de 2021, em Brasília, DF, torna público:

Art. 1º O caput do art. 1º do Despacho nº 125, de 4 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica disponibilizada a atualização do Roteiro de Análise do SAT no site do CONFAZ, endereço eletrônico www.confaz.fazenda.gov.br, identificado como Roteiro_Analise_SAT_v_1_17_05.pdf, que terá como chave de codificação digital a sequência 60CC328A3AA4656BDE6F6D851DEC5319, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5."

Art. 2º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da sua publicação.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA SEPRT/ME Nº 3.723, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Estabelece os procedimentos específicos para fins de avaliação individual de desempenho dos contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio do Edital Conjunto de Chamamento Público e Processo Seletivo Simplificado nº 01/SEPRT/SEDGG/INSS, de 29 de abril de 2020. (Processo nº 10135.100249/2021-85).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 180 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto nos itens 12.4.1 e 12.5.1 do Edital Conjunto de Chamamento Público e Processo Seletivo Simplificado nº 1/SEPRT/SEDGG/INSS, de 29 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos específicos para fins de avaliação individual de desempenho dos servidores aposentados pelo regime próprio de previdência social da União e de militares inativos das Forças Armadas, contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do Edital Conjunto de Chamamento Público e Processo Seletivo Simplificado nº 01/SEPRT/SEDGG/INSS, de 29 de abril de 2020.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - avaliação individual de desempenho do contratado temporário: apuração do resultado do cumprimento das metas de desempenho acrescida dos fatores de avaliação, realizado por meio do monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do contratado temporário;

II - metas de desempenho: produtividade a ser alcançada na execução das atividades desempenhadas pelo contratado, elencadas no item 4 do Edital Conjunto de Chamamento Público e Processo Seletivo Simplificado nº 01/SEPRT/SEDGG/INSS, de 29 de abril de 2020;

III - fatores de competência: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes do contratado temporário que contribuem no atingimento das metas de desempenho; e

IV - ciclo avaliativo: período considerado para realização das avaliações individuais de desempenho do contratado temporário, com vistas a aferir o desempenho funcional dos contratados alcançados pelo art. 1º desta Portaria.

CAPÍTULO II

DO CICLO AVALIATIVO

Art. 3º A avaliação individual de desempenho do contratado temporário ocorrerá após findo os períodos dos seguintes ciclos avaliativos:

I - primeiro ciclo - de 01/04/2021 até 31/05/2021;

II - segundo ciclo - de 01/06/2021 até 31/08/2021; e

III - terceiro ciclo - de 01/09/2021 até 31/12/2021.

Art. 4º A avaliação individual de desempenho do contratado temporário compreenderá as seguintes etapas:

I - acompanhamento da execução das atividades desempenhadas pelo contratado, ao longo do ciclo avaliativo;

II - avaliação das metas de desempenho e dos fatores de competência;

III - análise do recurso contra o resultado da avaliação, quando interposto; e

IV - divulgação dos resultados da avaliação individual de desempenho do contratado.

CAPÍTULO III

DAS METAS DE DESEMPENHO

Art. 5º Os contratados temporários estarão sujeitos às seguintes metas de desempenho:

I - Grupo E.2: execução no mínimo 85% das perícias atribuídas no ciclo de avaliação;

II - Grupo G.2: execução de no mínimo 75% das atividades atribuídas no ciclo de avaliação;

III - Grupo G.3: execução de no mínimo 80% das atividades atribuídas no ciclo de avaliação;

IV - Grupo G.4: conclusão de no mínimo 75% das atividades atribuídas no ciclo de avaliação;



V - Grupo G.5: conclusão de no mínimo 75% das atividades atribuídas no ciclo de avaliação; e

VI - Grupo G.6: conclusão de no mínimo 85% das atividades atribuídas no ciclo de avaliação.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DE DESEMPENHO DO CONTRATADO TEMPORÁRIO

Art. 6º A Avaliação individual de desempenho do contratado temporário será realizada por meio da apuração das metas de desempenho, previstas nos itens 12.4.1 e 12.5.1 do Edital Conjunto de Chamamento Público e Processo Seletivo Simplificado nº 01/SEPRT/SEDGG/INSS, de 29 de abril de 2020, acrescida dos fatores de competência, ambos definidos nesta Portaria.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput se aplica aos contratados dos grupos E.2, G.2, G.3, G.4, G.5 e G.6.

Art. 7º A avaliação individual de desempenho do contratado temporário será efetuada observando-se os seguintes fatores avaliativos:

I - cumprimento das metas de desempenho: avaliação do atingimento das metas definidas no art. 5º desta Portaria; e

II - avaliação dos seguintes fatores de competência:

a) capacidade técnica: aplica o conhecimento técnico, legal e redacional no desempenho de suas atribuições/atividades;

b) trabalho em equipe: desenvolve atividades em equipe, respeitando as diferenças individuais, na busca de objetivos comuns à instituição;

c) comprometimento com o trabalho: executa suas atividades com qualidade, pontualidade e responsabilidade, demonstrando interesse em contribuir para o alcance dos objetivos institucionais; e

d) cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições: atuar no exercício de suas atribuições em observância ao código de ética do servidor público e às normas legais e regulamentares.

Parágrafo único. As avaliações individuais de desempenho serão efetuadas utilizando o formulário disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que deverá constar no respectivo processo de contratação de cada contratado.

Art. 8º A cada fator avaliativo de que trata o art. 7º desta Portaria, a que se referem o inciso I e alíneas "a" a "d" do inciso II, serão atribuídos, conforme o desempenho do contratado temporário ao longo do ciclo, os seguintes conceitos:

I - não atende às expectativas: 1 ponto;

II - atende pouco às expectativas: 2 pontos;

III - atende satisfatoriamente às expectativas: 3 pontos;

IV - atende muito às expectativas: 4 pontos; e

V - atende totalmente às expectativas: 5 pontos.

Art. 9º O resultado parcial será obtido por meio do somatório dos pontos atribuídos ao cumprimento das metas de desempenho e aos fatores de competências, devendo ser realizada a correlação entre o resultado parcial obtido e a pontuação, conforme abaixo:

I - Total 5: 20 pontos;

II - Total de 6 a 10: 40 pontos;

III - Total de 11 a 15: 60 pontos;

IV - Total de 16 a 20: 80 pontos; e

V - Total de 21 a 25: 100 pontos.

Art. 10. Os contratados temporários serão avaliados individualmente pela chefia imediata.

§ 1º Na ausência ou afastamento da chefia imediata, seu substituto legal deverá realizar a avaliação individual de desempenho do contratado.

§ 2º Na ausência do titular e do substituto legal a avaliação deverá ser feita pela autoridade imediatamente superior à chefia imediata.

Art. 11. A avaliação individual de desempenho será formalizada pela chefia imediata, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em até 5 (cinco) dias úteis após o término do ciclo.

Art. 12. O contratado temporário deverá dar ciência do resultado da avaliação individual de desempenho no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de formulário disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Parágrafo único. A não manifestação do contratado no prazo de que trata o caput deste artigo importará na ciência tácita do resultado da avaliação.

Art. 13. O contratado temporário que obtiver, no resultado final da avaliação individual de desempenho, pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos terá o seu contrato extinto, conforme previsto no item 12.7.3, do Edital Conjunto de Chamamento Público e Processo Seletivo Simplificado nº 01/SEPRT/SEDGG/INSS, de 29 de abril de 2020.

CAPÍTULO V
DO PEDIDO DE RECURSO

Art. 14. Caso discorde do resultado de sua avaliação individual de desempenho, o contratado temporário poderá apresentar pedido de recurso à chefia imediata no prazo de 10 (dez) dias da ciência de sua avaliação.

§ 1º O pedido de recurso será apresentado pelo contratado avaliado por meio de formulário, disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em seu respectivo processo de contratação.

§ 2º Na ausência ou afastamento da chefia imediata deverá ser observado o disposto nos § 1º e 2º do artigo 10.

Art. 15. Não havendo o pedido de recurso, será mantida a pontuação da avaliação individual de desempenho.

Art. 16. Não será apreciado o pedido de recurso apresentado após o fim do prazo estabelecido.

Parágrafo único. Não será aplicada a preclusão de que trata o caput deste artigo ao contratado avaliado que não tenha apresentado o pedido de recurso por motivo de afastamentos e licenças legais considerados como de efetivo exercício, sendo-lhe assegurado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu retorno, para sua apresentação.

Art. 17. Ao receber a notificação do pedido de recurso, a chefia imediata terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisá-lo, por meio de formulário disponível do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e caso não reconsidere a decisão deverá encaminhá-lo para a autoridade superior.

§ 1º Na ausência ou afastamento da chefia imediata, o seu substituto deverá analisar e decidir sobre o pedido de recurso de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Em caso de ausência ou afastamento da chefia imediata e do seu substituto, a responsabilidade para analisar e decidir o pedido de recurso de que trata o caput deste artigo será do superior hierárquico.

Art. 18. O contratado temporário, após a decisão do recurso deverá dar ciência por meio de formulário disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Parágrafo único. O recurso administrativo tramitará no máximo uma instância administrativa.

CAPÍTULO IV
DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 19. O resultado da avaliação individual de desempenho do contratado temporário estará disponível no processo de cada contratado, devendo a chefia imediata cientificá-lo por meio de documento formal de notificação disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20. Caberá à chefia imediata do contratado:

I - adotar as providências necessárias ao acompanhamento da avaliação individual de desempenho;

II - aplicar as normas relativas à avaliação individual de desempenho;

III - identificar os contratados temporários que deverão ser avaliados, assim como seus respectivos avaliadores; e

IV - zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para a realização das avaliações individuais de desempenho.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos e situações não previstas nesta Portaria serão dirimidos pela Subsecretaria de Assuntos Corporativos da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Parágrafo único. A Subsecretaria da Perícia Médica Federal poderá estabelecer orientações complementares específicas para avaliação dos contratados temporários do grupo E2.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

BRUNO BIANCO LEAL

PORTARIA SEPRT/ME Nº 3.725, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Altera parâmetros para a revisão da segregação da massa dos beneficiários dos Regimes Próprios de Previdência Social previstos na Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018. (Processo SEI nº 10133.101687/2020-08)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "a" do inciso II do art. 71 e o art. 180 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o inciso VII do art. 28 da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º A Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38.

§ 1º

II - estar posicionada entre julho e dezembro do exercício relativo à avaliação atuarial anual com data focal em 31 de dezembro; e

....." (NR)

"Art. 57. A implementação da segregação da massa ou sua eventual revisão deve contemplar a análise de todos os aspectos relacionados à sua implantação, manutenção e viabilidade de longo prazo, levando em consideração os impactos para a gestão do ente federativo a curto, médio e longo prazos, e estar embasada em estudo técnico de impacto administrativo, financeiro, patrimonial e atuarial, que deverá demonstrar, além dos critérios previstos no art. 56:

§ 1º O estudo técnico a que se refere este artigo deverá ser encaminhado à Secretaria de Previdência para análise de sua adequação à exigência do equilíbrio financeiro e atuarial, acompanhado da lei de instituição da segregação e dos documentos e informações definidos conforme § 2º.

§ 2º Instrução normativa da Secretaria de Previdência definirá os documentos e informações a serem encaminhados pelos entes federativos, bem como os procedimentos e os prazos a serem observados no processo de análise de instituição ou de revisão da segregação da massa.

§ 4º Caso seja identificado pela Secretaria de Previdência o não atendimento aos parâmetros previstos nesta Portaria, o ente federativo deverá apresentar nova proposta de segregação, de sua revisão ou de plano de amortização para sua aprovação prévia, devendo garantir que os recursos continuem sendo vertidos para a constituição de reservas do Fundo em Capitalização até que seja implementada proposta adequada para equacionamento do deficit, na forma prevista em lei." (NR)

"Art. 60. O RPPS que implementar a segregação da massa somente poderá alterar os seus parâmetros ou desfazê-la se demonstrado o atendimento dos pressupostos que garantam a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, conforme requisitos estabelecidos neste artigo.

§ 1º A revisão da segregação da massa deverá estar fundamentada em estudo técnico que compare a atual situação do RPPS com o cenário decorrente da alteração proposta, demonstrando:

I - a repercussão na solvência e liquidez do plano de benefícios diante da modificação dos parâmetros da segregação de massa e da destinação dos recursos garantidores entre os fundos;

II - a manutenção de nível de acumulação de reservas compatível com as obrigações futuras do fundo em capitalização;

III - que as medidas previstas na proposta de revisão contribuam para a capacidade fiscal do ente federativo sem inviabilizar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, considerados todos os fundos, respectivas massas de segurados, recursos acumulados e bens, direitos e demais ativos que lhes serão vinculados;

IV - a adequação das hipóteses e premissas utilizadas na avaliação atuarial às características da massa de beneficiários do RPPS por meio do Relatório de que trata o art. 17; e

V - a apuração dos valores das provisões matemáticas relativas aos fundos com os mesmos regimes financeiros, método de financiamento e hipóteses, compatíveis com as avaliações atuariais anteriores.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º, a proposta de revisão da segregação da massa deverá ser submetida à análise prévia da Secretaria de Previdência, acompanhada do estudo técnico de que trata o § 1º e dos documentos e informações a serem apresentados na forma estabelecida no § 2º do art. 57.

§ 3º Poderá ser implementada a revisão da segregação da massa com análise posterior pela Secretaria de Previdência, mediante o envio da lei de revisão, do estudo técnico de que trata o § 1º e dos documentos e informações a serem apresentados na forma estabelecida no § 2º do art. 57, se comprovado o atendimento dos seguintes requisitos:

I - as últimas 3 (três) avaliações atuariais do Fundo em Capitalização apresentem resultado superavitário, sem considerar eventual valor atual do plano de equacionamento de deficit;

II - seja estabelecido, em lei, critério objetivo de transferência dos beneficiários do Fundo em Repartição para o Fundo em Capitalização, e publicada em ato normativo a relação dos beneficiários que serão transferidos;

III - o valor da provisão matemática relativa aos beneficiários a serem transferidos do Fundo em Repartição, apurado antes de realizada a revisão, seja igual ou inferior à Margem para Revisão de Segregação, calculada pelo maior valor entre:

a) Margem para Revisão de Segregação = [(Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios) x (0,87)] - [Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos e a Conceder do Fundo em Capitalização]; ou

b) Margem para Revisão de Segregação = [(Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios) x (0,75 + 0,01 x duração do passivo do Fundo em Capitalização, em anos))] - [Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos e a Conceder do Fundo em Capitalização], limitando a duração do passivo para o valor máximo de 25 (vinte e cinco anos); e

IV - não sejam transferidos recursos financeiros acumulados do Fundo em Capitalização para o Fundo em Repartição.

§ 4º Excepcionalmente, em caso de inviabilidade orçamentária, financeira e fiscal para o ente federativo de revisão da segregação da massa que mantenha todos os recursos financeiros acumulados no Fundo em Capitalização, será admitida a transferência dos beneficiários e recursos do Fundo em Capitalização para o Fundo em Repartição, desde que observados os seguintes requisitos, a serem comprovados mediante proposta de revisão da segregação da massa submetida à análise prévia da Secretaria de Previdência, acompanhada do estudo técnico de que trata o § 1º e dos documentos e informações a serem apresentados na forma estabelecida no § 2º do art. 57:

I - apresentação de resultado atuarial superavitário pelo Fundo em Capitalização, anteriormente à revisão da segregação, sem considerar eventual valor atual do plano de equacionamento de deficit atuarial;

II - manutenção dos recursos financeiros do Fundo em Capitalização suficientes para a cobertura dos valores das provisões matemáticas da massa de beneficiários que nele permanecerão, acrescidos de Margem para Revisão de Segregação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dessas provisões;

III - manutenção no Fundo em Capitalização, no mínimo, dos beneficiários do RPPS que tiverem ingressado no serviço público após a data de vigência do regime de previdência complementar de que tratam os §§ 14 a 15 do art. 40 da Constituição Federal ou que tenham feito a opção de que trata o § 16 desse artigo e compunham a referida massa anteriormente à revisão;



IV - adoção das mesmas regras transitórias e de transição, bem como de cálculo e de reajustamento dos benefícios das aposentadorias e pensão por morte previstas na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, para os servidores federais e seus dependentes;

V - ampliação da base de cálculo de que trata o § 1º-A do art. 149 da Constituição Federal e, em caso de adoção de alíquotas progressivas, que o produto da sua aplicação aos beneficiários do RPPS seja equivalente, no mínimo, àquele que seria obtido caso fosse aplicada a alíquota uniforme de 14% (catorze por cento);

VI - revisão do regime jurídico único dos servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional para suprimir a previsão legal de concessão de benefícios ou vantagens não previstos no regime jurídico único dos servidores públicos da União, tais como anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio e congêneres, asseguradas as vantagens anteriormente concedidas;

VII - apresentem estrutura de maturidade da massa de beneficiários, calculada na apuração do Indicador de Situação Previdenciária - ISP, de que trata o inciso II do § 1º do art. 3º da Portaria SPREV nº 14.762, de 19 de junho de 2020, igual ou inferior a 2 (dois); e

VIII - não tenha sido realizada outra revisão da segregação, nos termos deste parágrafo, nos últimos 10 (dez) anos.

§ 5º Caso ocorra a revisão da segregação da massa sem a observância dos requisitos estabelecidos neste artigo, será considerado, enquanto não promovida a sua regularização, nos termos do § 4º do art. 57, que o ente federativo descumpre o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS." (NR)

Art. 2º Revogam-se os incisos V e VI do § 3º do art. 60 da Portaria MF nº 464, de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 30 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
 - 1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.001331/2018-39	214325041	Cooperativa Regional dos Produtores de Acucar E Alcool de Alagoas	AL
2	46201.001332/2018-83	214325211	Cooperativa Regional dos Produtores de Acucar E Alcool de Alagoas	AL
3	46281.001647/2018-88	214895521	Frigorifico Campo do Gado Agroindustria Eireli	BA
4	46281.001648/2018-22	214895564	Frigorifico Campo do Gado Agroindustria Eireli	BA
5	46204.009138/2018-16	215366107	Le Brut Industria e Comercio de Roupas Ltda	BA
6	46204.009139/2018-61	215366247	Le Brut Industria e Comercio de Roupas Ltda	BA
7	46204.009132/2018-49	215367243	Le Brut Industria e Comercio de Roupas Ltda	BA
8	46204.009135/2018-82	215365879	Le Brut Industria e Comercio de Roupas Ltda	BA
9	46204.009137/2018-71	215365631	Le Brut Industria e Comercio de Roupas Ltda	BA
10	46204.009119/2018-90	215367634	Le Brut Industria e Comercio de Roupas Ltda	BA
11	46204.009110/2018-89	215366361	Le Brut Industria e Comercio de Roupas Ltda	BA
12	46204.009133/2018-93	215367316	Le Brut Industria e Comercio de Roupas Ltda	BA
13	46204.009128/2018-81	215366859	Le Brut Industria e Comercio de Roupas Ltda	BA
14	46204.009136/2018-27	215365119	Le Brut Industria e Comercio de Roupas Ltda	BA
15	46204.009134/2018-38	215365780	Le Brut Industria e Comercio de Roupas Ltda	BA
16	46204.009125/2018-47	215367197	Le Brut Industria e Comercio de Roupas Ltda	BA
17	46204.009121/2018-69	215367561	Le Brut Industria e Comercio de Roupas Ltda	BA
18	46204.009123/2018-58	215367260	Le Brut Industria e Comercio de Roupas Ltda	BA
19	46204.009116/2018-56	215367766	Le Brut Industria e Comercio de Roupas Ltda	BA
20	46204.011135/2018-42	215799593	Le Brut Industria e Comercio de Roupas Ltda	BA
21	46204.009120/2018-14	215367511	Le Brut Industria e Comercio de Roupas Ltda	BA
22	46204.011137/2018-31	215799461	Le Brut Industria e Comercio de Roupas Ltda	BA
23	46204.009141/2018-30	215366182	Le Brut Industria e Comercio de Roupas Ltda	BA
24	46204.009140/2018-95	215365917	Le Brut Industria e Comercio de Roupas Ltda	BA
25	46204.009118/2018-45	215367693	Le Brut Industria e Comercio de Roupas Ltda	BA
26	46204.009124/2018-01	215367430	Le Brut Industria e Comercio de Roupas Ltda	BA
27	46204.009131/2018-02	215367014	Le Brut Industria e Comercio de Roupas Ltda	BA
28	46204.009117/2018-09	215367731	Le Brut Industria e Comercio de Roupas Ltda	BA
29	46204.009115/2018-10	215366271	Le Brut Industria e Comercio de Roupas Ltda	BA
30	46204.009122/2018-11	215367359	Le Brut Industria e Comercio de Roupas Ltda	BA
31	46204.001738/2018-36	213974339	Mariana Ramos dos Santos	BA
32	46204.001901/2018-61	214015114	Mariana Ramos dos Santos	BA
33	46204.001905/2018-49	214015009	Mariana Ramos dos Santos	BA
34	46204.001910/2018-51	214014924	Mariana Ramos dos Santos	BA
35	46281.000911/2017-85	212197312	Rita de Cassia da Silva Peixoto Queiroz	BA
36	46281.000702/2017-31	211948837	Rita de Cassia da Silva Peixoto Queiroz	BA
37	46784.000243/2018-14	213776359	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Angical	BA
38	47747.004264/2018-18	214406784	Cambraia e Rosa Comércio de Veículos Ltda.	MG
39	47747.004265/2018-54	214406764	Cambraia e Rosa Comércio de Veículos Ltda.	MG
40	46245.004654/2017-97	212624661	Condominio Residencial Arcadia	MG
41	46245.004523/2017-18	213086824	Condominio Residencial Arcadia	MG
42	46245.005346/2017-89	213486610	MR Tuga S Beer Ltda Me	MG
43	46245.005347/2017-23	213486687	MR Tuga S Beer Ltda Me	MG
44	46245.005345/2017-34	213486563	MR Tuga S Beer Ltda Me	MG
45	46237.001125/2017-31	213159414	Pousada Serra do Ibituruna Ltda - Me	MG
46	46237.001123/2017-41	213159341	Pousada Serra do Ibituruna Ltda - Me	MG
47	46234.003628/2017-71	213306913	Sandro Henrique de Carvalho	MG
48	46234.003626/2017-81	213307014	Sandro Henrique de Carvalho	MG
49	46234.003625/2017-37	213307073	Sandro Henrique de Carvalho	MG
50	46234.003624/2017-92	213307511	Sandro Henrique de Carvalho	MG
51	46239.003668/2017-72	213192578	Santa Casa de Misericordia de Andradas	MG
52	46239.003667/2017-28	213192390	Santa Casa de Misericordia de Andradas	MG
53	46239.003666/2017-83	213192373	Santa Casa de Misericordia de Andradas	MG
54	46243.000345/2018-49	214027911	Torneamentos Alves Ltda	MG
55	46243.000343/2018-50	214027937	Torneamentos Alves Ltda	MG
56	46502.001686/2017-52	212976231	Usinagem Betim Ind e Com Ltda	MG
57	46502.001684/2017-63	212976095	Usinagem Betim Ind e Com Ltda	MG
58	46502.001685/2017-16	212976184	Usinagem Betim Ind e Com Ltda	MG
59	46300.000542/2019-17	216919193	Cem- Centro de Educacao Maracajuense Ltda	MS
60	46312.001948/2019-88	217522700	Constroluz Comercio de Materiais Eletricos Ltda	MS
61	46312.001947/2019-33	217522696	Constroluz Comercio de Materiais Eletricos Ltda	MS
62	46312.001946/2019-99	217522688	Constroluz Comercio de Materiais Eletricos Ltda	MS
63	46312.001945/2019-44	217522670	Constroluz Comercio de Materiais Eletricos Ltda	MS

64	46312.000314/2019-16	216134960	Jonas Trindade	MS
65	46312.005060/2018-33	216134919	Jonas Trindade	MS
66	46312.005056/2018-75	216086027	Jonas Trindade	MS
67	46312.005058/2018-64	216134897	Jonas Trindade	MS
68	46312.000859/2019-14	216939909	SDB Comercio de Alimentos Ltda	MS
69	46312.000860/2019-49	216940168	SDB Comercio de Alimentos Ltda	MS
70	46312.000858/2019-70	216940303	SDB Comercio de Alimentos Ltda	MS
71	46312.000857/2019-25	216940231	SDB Comercio de Alimentos Ltda	MS
72	46222.006729/2018-13	215645707	Companhia Refinadora da Amazônia	PA
73	46222.008854/2018-68	216159784	Futurama Industria e Comercio Ltda	PA
74	46222.008851/2018-24	216160600	Futurama Industria e Comercio Ltda	PA
75	46222.008852/2018-79	216160146	Futurama Industria e Comercio Ltda	PA
76	46222.008853/2018-13	216159903	Futurama Industria e Comercio Ltda	PA
77	46222.008855/2018-11	216159679	Futurama Industria e Comercio Ltda	PA
78	46017.006166/2018-99	215902785	Geovane Mendes da Silva	PA
79	46222.007549/2018-59	215762801	Terminal Fronteira Norte - Logistica S.A.	PA
80	46222.007553/2018-17	215763122	Terminal Fronteira Norte - Logistica S.A.	PA
81	46222.007552/2018-72	215762894	Terminal Fronteira Norte - Logistica S.A.	PA
82	46222.007550/2018-83	215762916	Terminal Fronteira Norte - Logistica S.A.	PA
83	46318.005283/2018-41	216172594	A. Angeloni & Cia. Ltda	PR
84	46318.005322/2018-18	216171717	ACD - Autentica Certificado Digital Ltda	PR
85	46212.017937/2018-67	216012023	Bras-Onda Papelao Ondulado Ltda	PR
86	46212.025500/2017-16	213632578	BTL Comercio de Alimentos Eireli - Me	PR
87	46294.001096/2018-11	216207029	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
88	46212.004991/2017-61	211497258	Decorflama - Artefatos para o Lar Ltda - Epp	PR
89	46212.004989/2017-92	211497461	Decorflama - Artefatos para o Lar Ltda - Epp	PR
90	46212.004988/2017-48	211497401	Decorflama - Artefatos para o Lar Ltda - Epp	PR
91	46212.004987/2017-01	211497428	Decorflama - Artefatos para o Lar Ltda - Epp	PR
92	46319.000016/2019-58	216553415	Flabel Construcão Civil Ltda	PR
93	46212.006950/2018-91	214465098	Forte Seg Servicos Eireli	PR
94	46212.006951/2018-35	214465080	Forte Seg Servicos Eireli	PR
95	46212.006952/2018-80	214465071	Forte Seg Servicos Eireli	PR
96	46293.005086/2018-57	216177502	Hospital do Coracao de Londrina Ltda	PR
97	46212.017928/2018-76	216072590	Marcelino e Benatti Ltda	PR
98	46212.004799/2018-56	214276201	Master Temper - Comercio de Vidros Ltda	PR
99	46212.004797/2018-67	214276236	Master Temper - Comercio de Vidros Ltda	PR
100	46212.004798/2018-10	214276228	Master Temper - Comercio de Vidros Ltda	PR
101	46212.000024/2019-92	216511771	Organizacao Educacional Expoente Ltda	PR
102	46318.005139/2018-12	216063345	Plaenge Empreendimentos Ltda	PR
103	46212.010137/2018-15	214857581	Sebartiana Bar e Restaurante Ltda	PR
104	46212.010136/2018-71	214857590	Sebartiana Bar e Restaurante Ltda	PR
105	46212.010134/2018-81	214857611	Sebartiana Bar e Restaurante Ltda	PR
106	46212.010135/2018-26	214857603	Sebartiana Bar e Restaurante Ltda	PR
107	46212.020031/2018-20	216388473	Services Assessoria e Cobrancas Ltda	PR
108	46212.020642/2018-78	216461308	Services Assessoria e Cobrancas Ltda	PR
109	46212.020648/2018-45	216461332	Services Assessoria e Cobrancas Ltda	PR
110	46212.020641/2018-23	216461359	Services Assessoria e Cobrancas Ltda	PR
111	46212.020644/2018-67	216461383	Services Assessoria e Cobrancas Ltda	PR
112	46212.020029/2018-51	216390702	Services Assessoria e Cobrancas Ltda	PR
113	46212.020645/2018-10	216461251	Services Assessoria e Cobrancas Ltda	PR
114	46212.020643/2018-12	216461391	Services Assessoria e Cobrancas Ltda	PR
115	46317.001612/2018-94	215934857	Sistema Elite de Ensino S.A	PR
116	46318.002022/2017-98	212018418	T.G.M. - Transportes Ltda	PR
117	46318.002021/2017-43	212018621	T.G.M. - Transportes Ltda	PR
118	46318.002023/2017-32	212018337	T.G.M. - Transportes Ltda	PR
119	46318.002020/2017-07	212018264	T.G.M. - Transportes Ltda	PR
120	46212.006800/2018-87	214552772	Viacao Tamandare Ltda	PR
121	46212.006803/2018-11	214552802	Viacao Tamandare Ltda	PR
122	46215.019511/2012-22	20766467	Associacao Sociedade Brasileira de Instrucao	RJ
123	46215.035232/2011-25	22835156	Clinica de Resonancia e Multi-Imagem Ltda	RJ
124	46215.000595/2010-69	19418213	Cobra Tecnologia S.A.	RJ
125	46215.014327/2012-96	23053038	Concessionaria Porto Novo S/A	RJ
126	46215.002126/2016-70	208858679	Gol Linhas Aereas S.A.	RJ
127	46215.003690/2014-48	202833470	HBS Vigilancia e Seguranca Ltda	RJ
128	46215.003689/2014-13	202833411	HBS Vigilancia e Seguranca Ltda	RJ
129	46228.000065/2016-67	208697888	Lider Taxi Aereo S/A - Air Brasil	RJ
130	46215.004782/2016-15	209144629	Litoral Rio Transportes Ltda	RJ
131	46215.004783/2016-51	209143371	Litoral Rio Transportes Ltda	RJ
132	46215.004784/2016-04	209144572	Litoral Rio Transportes Ltda	RJ
133	46313.003502/2016-35	210946814	Mercearia Perez & Gonzalez Ltda - Me	RJ
134	46215.006496/2017-67	211711551	New Look Maison Hair e Boutique Ltda - Me	RJ
135	46215.006495/2017-12	211711411	New Look Maison Hair e Boutique Ltda - Me	RJ
136	46334.002284/2016-73	209794836	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
137	46215.008076/2017-15	211911640	Tecidos Elhaua Ltda - Me	RJ
138	46215.089535/2016-72	210691522	ZJ Construcoes Ltda	RJ
139	46215.089538/2016-14	210691867	ZJ Construcoes Ltda	RJ
140	46215.089537/2016-61	210691603	ZJ Construcoes Ltda	RJ
141	46215.089532/2016-39	210692073	ZJ Construcoes Ltda	RJ
142	46218.007528/2018-01	214784592	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	RS
143	46218.012937/2018-11	215550455	Dimco S/A - Distribuidora de Medicamentos	RS
144	46220.002613/2017-44	211681482	Adservi - Administradora De Servicos Ltda	SC
145	46220.005374/2018-65	215115104	Biomedical Distribution Mercosur Ltda	SC
146	46220.008803/2017-75	213228149	Energym Academia Ltda - Me	SC
147	46220.007945/2017-15	212935836	Energym Academia Ltda - Me	SC
148	46304.001615/2017-96	212175751	Itau Unibanco S.A.	SC
149	46220.007808/2017-81	212933582	Itau Unibanco S.A.	SC
150	46220.007807/2017-36	212933604	Itau Unibanco S.A.	SC
151	46220.007848/2017-22	212933612	Itau Unibanco S.A.	SC
152	46220.007805/2017-47	212933639	Itau Unibanco S.A.	SC
153	46220.007806/2017-91	212933761	Itau Unibanco S.A.	SC
154	46220.007804/2017-01	212933442	Itau Unibanco S.A.	SC
155	46220.009128/2017-00	213100037	Lamonato, Pozza & Cia Ltda	SC
156	46301.000166/2017-99	211258458	Mario Jorge Haiduk	SC
157	46220.009829/2017-31	213554071	Posto Raio de Sol Ltda	SC
158	46220.009831/2017-18	213554551	Posto Raio de Sol Ltda	SC
159	46220.009833/2017-07	213553996	Posto Raio de Sol Ltda	SC
160	46220.001490/2017-24	211364509	Staack Tinturaria Ltda	SC
161	46220.001485/2017-11	211364495	Staack Tinturaria Ltda	SC
162	46303.000318/2017-33	211607029	Strawplast Ind E Com Ltda	SC
163	46473.002683/2014-88	202734889	Banco Itau Bba S.A.	SP
164	46473.002684/2014-22	200556444	Banco Itau Bba S.A.	SP
165	46473.002685/2014-77	200556461	Banco Itau Bba S.A.	SP
166	46268.002435/2018-96	215500059	Bunge Açúcar e Bioenergia S.A.	SP
167	46258.000290/2017-11	213076519	Consorcio Intermunicipal do Oeste Paulista	SP

168	46268.002830/2017-98	212829092	Elektro Eletricidade e Servicos S/A	SP
169	46268.002827/2017-74	212838415	Elektro Eletricidade e Servicos S/A	SP
170	46268.002828/2017-19	212829122	Elektro Eletricidade e Servicos S/A	SP
171	46268.002829/2017-63	212829106	Elektro Eletricidade e Servicos S/A	SP
172	46259.006478/2016-98	210722053	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	SP
173	46255.000658/2017-87	211602663	Fidelity Servicos e Contact Center S.A.	SP
174	47999.005975/2017-59	213636719	Gohy Solucoes em Facilities Eireli	SP
175	47999.005976/2017-01	213636743	Gohy Solucoes em Facilities Eireli	SP
176	46256.002975/2017-28	213141213	Industria e Comercio - Salgados Quero Mais de Marilia Ltda.	SP
177	46256.003123/2017-58	213281775	Industria e Comercio - Salgados Quero Mais de Marilia Ltda.	SP
178	46256.002976/2017-72	213141205	Industria e Comercio - Salgados Quero Mais de Marilia Ltda.	SP
179	46256.003124/2017-01	213282011	Industria e Comercio - Salgados Quero Mais de Marilia Ltda.	SP
180	46256.003122/2017-11	213282330	Industria e Comercio - Salgados Quero Mais de Marilia Ltda.	SP
181	46261.000324/2018-13	213781751	Libra Terminal Santos S.A.	SP
182	46261.004224/2017-77	212442139	Libra Terminal Santos S.A.	SP
183	46261.000325/2018-50	213780062	Libra Terminal Santos S.A.	SP
184	46259.001552/2019-22	217322875	Lofte Engenharia Ltda	SP
185	46259.001551/2019-88	217322891	Lofte Engenharia Ltda	SP
186	46254.000872/2018-24	214004058	Mult Service Prestacao de Servicos Ltda	SP
187	46258.000941/2018-60	214298795	Municipio de Emilianópolis	SP
188	46258.000940/2018-15	214298884	Municipio de Emilianópolis	SP
189	46258.001199/2018-18	214486087	Municipio de Emilianópolis	SP
190	46258.000943/2018-59	214299058	Municipio de Emilianópolis	SP
191	46258.001200/2018-04	214485919	Municipio de Emilianópolis	SP
192	46258.000942/2018-12	214298949	Municipio de Emilianópolis	SP
193	46259.005289/2018-60	215943813	Municipio de Sao Pedro	SP
194	46259.005288/2018-15	215907183	Municipio de Sao Pedro	SP
195	46259.005286/2018-26	215910770	Municipio de Sao Pedro	SP
196	46259.005285/2018-81	215907779	Municipio de Sao Pedro	SP
197	46259.005287/2018-71	215910184	Municipio de Sao Pedro	SP
198	46259.005290/2018-94	215943724	Municipio de Sao Pedro	SP
199	46259.001673/2019-74	217366015	Piracicaba Ambiental Sociedade Anonima	SP
200	46259.000880/2019-10	216912156	Piracicaba Ambiental Sociedade Anonima	SP
201	47998.005397/2017-61	212273477	Promac Equipamentos Ltda	SP
202	47998.005398/2017-13	212273485	Promac Equipamentos Ltda	SP

203	47998.005393/2017-82	212273434	Promac Equipamentos Ltda	SP
204	46474.004530/2017-16	213586991	Prudentino Transportes Ltda - Epp	SP
205	46474.004534/2017-96	213587122	Prudentino Transportes Ltda - Epp	SP
206	46474.004537/2017-20	213587181	Prudentino Transportes Ltda - Epp	SP
207	46474.004531/2017-52	213587068	Prudentino Transportes Ltda - Epp	SP
208	46474.004532/2017-05	213587076	Prudentino Transportes Ltda - Epp	SP
209	46259.002002/2019-21	217561179	Raizen Energia S.A	SP
210	46259.001999/2019-00	217561233	Raizen Energia S.A	SP
211	46259.000047/2019-61	216525926	Raizen Energia S.A	SP
212	46259.005683/2018-06	216015111	Raizen Energia S.A	SP
213	46269.002201/2017-58	212270770	Regiane Coelho Inocencio - Me	SP
214	46259.001994/2019-79	217561390	Tatu Premoldados Ltda	SP
215	46259.002012/2019-66	217561373	Tatu Premoldados Ltda	SP
216	46261.003144/2018-85	214964914	Terminal de Graneis do Guaruja S.A.	SP
217	46261.003733/2017-82	212013823	TES - Terminal Exportador de Santos S.A.	SP
218	46261.003735/2017-71	212013840	TES - Terminal Exportador de Santos S.A.	SP
219	47998.007336/2017-38	213095572	Toyota do Brasil Ltda	SP
220	47998.007353/2017-75	213095734	Toyota do Brasil Ltda	SP
221	46257.003492/2017-31	212075993	Transporte e Armazens Gerais Giovanella Eireli	SP
222	46257.003490/2017-41	212075977	Transporte e Armazens Gerais Giovanella Eireli	SP
223	46257.003491/2017-96	212075985	Transporte e Armazens Gerais Giovanella Eireli	SP
224	46257.003496/2017-19	212076035	Transporte e Armazens Gerais Giovanella Eireli	SP
225	46257.003498/2017-16	212076051	Transporte e Armazens Gerais Giovanella Eireli	SP
226	46257.003499/2017-52	212076060	Transporte e Armazens Gerais Giovanella Eireli	SP
227	46257.003494/2017-20	212076019	Transporte e Armazens Gerais Giovanella Eireli	SP
228	46257.003495/2017-74	212076027	Transporte e Armazens Gerais Giovanella Eireli	SP
229	46257.003493/2017-85	212076001	Transporte e Armazens Gerais Giovanella Eireli	SP
230	46257.003497/2017-63	212076043	Transporte e Armazens Gerais Giovanella Eireli	SP
231	46264.002590/2017-61	213583763	Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46201.005466/2013-69	200.112.732	Banco do Brasil S.A.	AL
2	46201.005467/2013-11	200.113.330	Banco do Brasil S.A.	AL
3	46784.000930/2017-41	200.931.130	Maria Cristina Veloso Poets Santiago - ME	BA
4	46205.012202/2015-93	200.567.845	Star Service Terceirização Eireli	CE
5	46208.008749/2017-26	200.965.867	Cerrado Goiás Alimentos Eireli - ME	GO
6	46208.011195/2017-44	200.997.114	Thunder Bolt Indústria de Alimentos Ltda.	GO
7	46243.001165/2018-84	201.164.027	Acert Construções Ltda.	MG
8	46243.001943/2017-54	200.992.848	Alpha Cosméticos Profissionais Ltda.	MG
9	47747.001331/2016-72	200.683.624 - TRet nº 201.159.228	Dansville Vestuários Eireli - EPP	MG
10	46245.004857/2017-83	201.032.431	Fábrica de Conservas R. Brunel Ltda.	MG
11	46247.000048/2018-63	201.067.625	Kleber Farlei Ferreira Souto - ME	MG
12	47747.001481/2018-48	201.112.299	Lamonier Automóveis Ltda.	MG
13	47747.000508/2018-85	201.086.883	Meta Andaimes Ltda.	MG
14	46247.000092/2018-73	201.072.866	Rosita Ferraz - ME	MG
15	46246.003675/2017-85	201.058.707	Rubens Cláudio Pinheiro	MG
16	46239.001050/2018-59	201.123.274	Sociedade Interestadual de Transportes Carvalho Ltda.	MG
17	46245.004649/2017-84	201.023.261	Unifisio Clínica de Fisioterapia Ltda. - MG	MG
18	46312.001944/2019-08	201430819	Constroluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda.	MS
19	46214.002165/2017-68	200.909.061	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.	PI
20	46212.004992/2017-14	200.882.848	Decorflama - Artefatos para o Lar Ltda - Epp	PR
21	46318.002024/2017-87	200.729.615	T.G.M. - Transportes Ltda	PR
22	46215.007508/2014-28	200257439 - TRet nº200520199	América Football Club	RJ

23	46230.003601/2017-18	200932098 - TRet nº 201120178	Brasbunker Participações S.A.	RJ
24	46215.035229/2011-10	506537358	Clínica de Ressonância e Multi-Imagem Ltda.	RJ
25	46215.010446/2015-12	200489739	Lobeck Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda.	RJ
26	46228.001963/2016-32	200745069 - Tret nº 201152746	Sociedade Portuguesa de Beneficencia de Campos	RJ
27	46215.005559/2016-87	200695096	Suprpesa Marítima Ltda.- Em Recuperação Judicial	RJ
28	46215.005565/2016-34	200697811	Suprpesa Marítima Ltda.- Em Recuperação Judicial	RJ
29	46265.003580/2016-52	200.842.986 - TRet nº 200.865.625	Hendrix Genetics Ltda.	SP
30	47999.000926/2017-20	200.880.721	R.R.V.M Comércio e Assessoria Técnica Eireli	SP
31	46226.001763/2011-95	506.484.513 - TRet nº 506.705.838	V.D.I. Prestadora de Serviços Ltda. - ME	TO

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46204.009198/2015-96	208066829	Avigran Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
2	47904.008774/2015-53	207175489	Manoel Luz de Alcantara	BA
3	46205.003728/2018-25	214351351	Arthuro Jose de Lucena Aragao	CE
4	46205.003819/2018-61	214373622	Arthuro Jose de Lucena Aragao	CE
5	46205.000814/2012-91	20300972	Costa Atlantica Incorporações Spe Ltda	CE
6	46246.000145/2017-85	211137227	Mistral Negocios Imobiliarios Ltda - Me	MG
7	46653.003829/2016-56	209927283	Agropecuária Maggi Ltda	MT
8	46653.005541/2016-16	210750529	Betonflex-Artefatos de Concreto e Construções Eireli	MT
9	46222.003097/2018-36	214691489	Centrais Elétricas do Pará S.A	PA
10	46222.003122/2018-81	214589587	Centrais Eletricas do Para S.A. - Celpa	PA
11	46222.004829/2017-24	212215311	Hapvida Assistencia Medica Ltda	PA
12	46277.001199/2015-39	208131400	Hilmi Abdullah & Cia Ltda	RS
13	46218.007790/2018-47	214794164	Transguido Transportes Rodoviaros Ltda	RS
14	46218.010595/2018-02	215208811	Transportes Coletivo Farroupilha Ltda	RS
15	46218.006609/2018-85	214631371	WCA Comercio de Alimentos Ltda	RS
16	46218.006795/2018-52	214666808	WCA Comercio de Alimentos Ltda	RS
17	46259.001168/2019-20	217095453	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelaão de Notas de Rio das Pedras	SP

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46239.001287/2018-30	213406489	Bolivar Produtos Plasticos Ltda.	MG
2	46236.001438/2017-07	213465701	CIAFAL - Comércio e Ind. de Artefatos de Ferro e Aço S/A	MG
3	46236.001449/2017-89	213465582	CIAFAL - Comércio e Ind. de Artefatos de Ferro e Aço S/A	MG
4	46236.001451/2017-58	213465680	CIAFAL - Comércio e Ind. de Artefatos de Ferro e Aço S/A	MG
5	46234.002922/2018-46	216028531	Ciav Corporacao Industrial de Avicultura Ltda	MG
6	47747.007124/2018-93	215394879	E.P.O - Empreendimentos, Participacoes e Obras Ltda	MG
7	47747.007125/2018-38	215394887	E.P.O - Empreendimentos, Participacoes e Obras Ltda	MG
8	47747.007126/2018-82	215394895	E.P.O - Empreendimentos, Participacoes e Obras Ltda	MG
9	47747.007127/2018-27	215394909	E.P.O - Empreendimentos, Participacoes e Obras Ltda	MG
10	47747.007131/2018-95	215394852	E.P.O - Empreendimentos, Participacoes e Obras Ltda	MG
11	46240.001006/2017-29	213334861	Motel Minarrine Cotrim Ltda - Me	MG
12	47747.006638/2018-21	215439368	Muniz, Rabelo & Cia	MG
13	47747.006886/2018-72	215487443	Posto Damasco Ltda	MG
14	46241.000586/2017-27	212593668	Sindicato Trabalhadores nas Inds Metalúrgicas Mec Material Eletrico Sete Lagoas	MG
15	46241.000587/2017-71	212593641	Sindicato Trabalhadores nas Inds Metalúrgicas Mec Material Eletrico Sete Lagoas	MG
16	46312.002517/2019-39	217843727	Don Santos Transportes Ltda.	MS
17	46312.001718/2019-19	217445870	Eder Rodrigues de Freitas & Cia. - ME	MS
18	46300.003767/2018-44	216400481	F.H.C Comércio de Petróleo Eireli	MS
19	46300.003756/2018-64	216272785	MR Viero & Cia. Ltda.	MS
20	46213.006656/2016-15	209058501	Planes Engenharia e Construcão Ltda - Epp	PE
21	46212.013989/2018-64	215229461	Cava Transportes Ltda	PR
22	46212.014412/2018-70	215565185	Cromos Editora e Industria Grafica Ltda.	PR
23	46318.004842/2018-03	215925327	Goncalves & Tortola S/A - Em Recuperacao Judicial	PR
24	46318.005136/2018-71	216002133	Plaenge Empreendimentos Ltda	PR
25	46221.005172/2017-22	212316419	Ranetti Comercio Varejista de Artigos de Armarinho Ltda	SE
26	46257.002901/2017-81	212135970	Barcelona Comercio Varejista e Atacadista S/A	SP
27	46257.003317/2017-43	212333429	Barcelona Comercio Varejista e Atacadista S/A	SP
28	46257.003318/2017-98	212333402	Barcelona Comercio Varejista e Atacadista S/A	SP
29	46263.001776/2017-11	212176196	Hendrix Industria e Comercio Ltda	SP
30	46219.008328/2017-76	212078763	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Sao Paulo	SP
31	46427.001389/2018-38	214911926	Marcelo Hamamura	SP
32	46263.001179/2016-06	209298332	N. S. F. Cosmeticos e Presentes Ltda.	SP
33	46263.001180/2016-22	209298448	N. S. F. Cosmeticos e Presentes Ltda.	SP
34	46736.004832/2017-58	213256835	Spiral do Brasil Ltda	SP

2.2 Pela procedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46312.000861/2019-93	216940664	SDB Comércio de Alimentos Ltda.	MS
2	46312.000862/2019-38	216940141	SDB Comércio de Alimentos Ltda.	MS

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO



SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 30 DE MARÇO DE 2021

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI Nº 52886/2020/ME (11972133), constante nos autos do processo nº 46206.008910/2014-39, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 46000.001499/2017-20 de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL - SINDJUS/DF, CNPJ 26.446.781/0001-36, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 10548/2021/ME (14180211), constante nos autos do processo nº 14021.105445/2020-01, resolve: conhecer e negar provimento aos Recursos Administrativos n.ºs 19964.103074/2021-70 e 19964.103067/2021-78 de interesse do SINVAC - SIND EMPR EMPR VIGILANCIA TRANSP VALORES REGIAO SUL SC, CNPJ 00.115.169/0001-97, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 11508/2021/ME (14293901), constante nos autos do processo nº 46211.000869/2016-45, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.101748/2021-00 de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS, TINTAS E VITANIZES, RESINAS, SINTÉTICAS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE TOCADOR DE EXTREMA. ITAPEVA, MUNHOZ E TOLEDO/MG - STIQUIMI-MG, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 6951/2021/ME (13701414), constante nos autos do processo nº 46205.016019/2015-67, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.101050/2021-86, interposto pela AUDITECE SINDICAL - Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Ceará, CNPJ nº 23.530.225/0001-55, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 6011/2021/ME (13570719), constante nos autos do processo nº 46218.011773/2015-61, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 08015.000950/2019-03, interposto pelo Sindicato dos Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul - SINPROVERGS, CNPJ nº 92.958.974/0001-09 , com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 7612/2021/ME (13793808), constante nos autos do processo nº 46211.003724/2017-87, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.101041/2021-95, interposto pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Palmópolis - SINSEPP, CNPJ nº 26.728.985/0001-60, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 7620/2021/ME (13795568), constante nos autos do processo nº 46205.018155/2016-72, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.101054/2021-64, interposto pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante -SINSPUMSGA, CNPJ nº 73.248.270/0001-90, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 7631/2021/ME (13796902), constante nos autos do processo nº 46211.003823/2009-59, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.100062/2021-93, interposto pelo SINDEAC - Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios, em Empresas de Prestação de Serviços em Asseio, Conservação, Higienização, Desinsetização, Portaria, Vigia e dos Cabineiros de Belo Horizonte, CNPJ nº 17.454.711/0001-39, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 10878/2021/ME (14215216), constante nos autos do processo nº 46257.005386/2017-91, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.103226/2021-34 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing das Cidades de Barueri, Osasco e Carapicuíba - Sintratel Barueri e Região, CNPJ 28.812.624/0001-22, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 11369/2021/ME (14273572), constante nos autos do processo nº 08015.004363/2019-85, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.103117/2021-17, interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICIPIO DE VERDELÂNDIA/MG, CNPJ: 07.004.462/0001-26, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 13511/2021/ME (14563663), constante nos autos do processo nº 46218.002580/2017-81, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.103964/2021-81 interposto pelo SINTERC/RS - SIND TRAB EMP REF COL REF CONV COZ IND E RST IND RS, CNPJ 94.310.117/0001-15, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 13252/2021/ME (14528552), constante nos autos do processo nº 46218.010025/2016-42, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.103966/2021-71 interposto pelo SINTERC/RS - SIND TRAB EMP REF COL REF CONV COZ IND E RST IND RS, CNPJ 94.310.117/0001-15, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 51705/2020/ME (11845297), constante nos autos do processo nº 46254.002654/2009-33, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 46000.002528/2016-90, interposto pelo Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo - SINPROVESP, CNPJ nº 61.762.043/0001-07, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 13510/2021/ME (14563350), constante nos autos do processo nº 46264.000674/2017-61, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.104022/2021-11, interposto pelo Sindicato dos Mestres e Contra-Mestres, Líderes, Supervisores, Pessoal de Escritórios, Cargos de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem, Tinturaria, e Estamparia de Tecidos, Malharia e Meias, Cordoalha e Estopa, Fibras Têxteis Sintéticas, Acabamento de Confecção de Malhas e Especialidades Têxteis no Estado de São Paulo - SP, CNPJ 60.938.487/0001-80, e ao Recurso Administrativo nº 19964.104081/2021-99, interposto pelo Sindicato Trab. Industrias de Fiação e Tecelagem de São Carlos, CNPJ 59.619.957/0001-63, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI Nº 5101/20121 (13465559), constante nos autos do processo nº 46207.003658/2016-23, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 46000.004454/2017-15, apresentado pelo SINDMETAL/ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL, ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ARACRUZ, FUNDAÇÃO, IBIRAÇU E JOÃO NEIVA, CNPJ nº 24.220.976/0001-38, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 12261/2021/ME (14393866), constante nos autos do processo nº 46211.005472/2015-69, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 46000.008750/2016-04, interposto pela FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 17.271.982/0001-59, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 13520/2021/ME (14564873), constante nos autos do processo nº 46218.010160/2016-98, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.103963/2021-37 interposto pelo SINTERC/RS - SIND TRAB EMP REF COL REF CONV COZ IND E RST IND RS, CNPJ 94.310.117/0001-15, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 12477/2021/ME (14422064), constante nos autos do processo nº 46221.000263/2017-71, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.103457/2021-48 de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS NOS ESTADOS DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ, NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO, BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, FIBRA E LÃ DE VIDRO E TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ 13.374.228/0001-93, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 10614/2021/ME (14188229), constante nos autos do processo nº 47068.000320/2017-03, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.103231/2021-47, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados de Telemarketing do AC - Estado de São Paulo, CNPJ 28.074.547/0001-50, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 11289/2021/ME (14264045), constante nos autos do processo nº 08015.002279/2019-27, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.101847/2021-83 de interesse do SINDITELEMINAS - Sindicato Intermunicipal das Empresas Prestadoras de Serviços de Call Center, Telemarketing, Teleatendimento e Telesserviços do Estado de Minas Gerais, CNPJ 30.162.021/0001-74, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 11441/2021/ME (14282445), constante nos autos do processo nº 46212.017671/2017-71, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.101865/2021-65 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Marumbi, CNPJ 10.172.993/0001-32, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 29 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12745/2021/ME,resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 19964.101983/2021-73, de interesse do SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PROPRIÁ, CNPJ nº 07.135.559/0001-78, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11223/2021/ME,resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.102598/2021-43 (SC20884), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICIPIO DE QUIXABEIRA-BA, CNPJ 16.444.242/0001-04, para representação da categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares Proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no município de Quixabeira no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 13634/2021/ME (SEI 14578423),resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Hospedagem, Gastronomia e Turismo de Itumbiara, Aloândia, Buriti Alegre, Gouvelândia, Joviânia, Morrinhos, Pontalina, Goiatuba, Inaciolândia, Cachoeira Dourada, Bom Jesus de Goiás, Panamá e Vicentinópolis - SECHSIMA, CNPJ 03.544.112/0001-00, Processo 46208.011264/2013-96, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores no comércio de Hospedagem, Gastronomia e Turismo: Hospedagem: Hotéis, Apart-hotéis, Hotéis Fazenda, Flats, cujas razões sociais sejam Hotéis, Hospedarias, Pousadas, Chalés, Áreas de camping, Estâncias. Pensões, Motéis, Casas de Cômodos em Gastronomia, Bares. Restaurantes. Fast-food, Churrascarias, Pizzarias, Pastelarias. Choperias. Wiskerias, Botequins, Casa de Chá e Café e Leiterias, Buffet, Confeitaria, Sorveteria, Lanchonete e Lanchonete de Padarias. Lanches em trayler (pit-dog). Cozinhas Industriais, Refeitórios, Refeições Coletivas, Restaurantes Industriais, Padarias, Creperia, Bombonieres, e todos os trabalhadores em estabelecimentos que comercializem alimentos e bebidas no varejo, em Turismo: Danceterias, Boates, Casas de Diversões, Clubes de lazer. Clubes de pesquepague, Lavanderias em geral, Agências de viagens,



Salões de Beleza, Conservação de Elevadores. Imobiliárias (compra, venda, administração e Locação de imóveis). Edifícios e Condomínio horizontal e vertical. Instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas, Funerárias e ainda dos Trabalhadores Autônomos que fazem parte das categorias supra, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Aloândia, Bom Jesus de Goiás, Buri Alegre, Cachoeira Dourada, Goiatuba, Gouvelândia, Inaciolândia, Itumbiara, Joviânia, Morrinhos, Panamá, Pontalina e Vicentinópolis, Estado Goiás, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO DO ESTADO DE GOIAS , CNPJ 02.889.400/0001-25 , Processo 46000.002956/2004-89; excluindo os municípios de Aloândia, Gouvelândia, Joviânia, Panamá, Pontalina e Vicentinópolis, Estado de Goiás/GO; B) SETHEG -Sindicato Empregados em Turismo e Hospitalidade Est. GO, CNPJ 01.078.153/0001-14, Carta Sindical nº L065 P083 A1971; excluindo os municípios de Aloândia, Gouvelândia, Joviânia, Panamá, Pontalina e Vicentinópolis, Estado de Goiás/GO, nos termos do art. 24 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11127/2021/ME (14241934), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária, Processo nº 46217.009640/2017-05, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Jucurutu/RN, CNPJ 08.095.150/0001-38, para representar a categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no município de Jucurutu/RN, em áreas não superior a 2 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, integrantes do Plano da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte - FETARN e da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, com abrangência municipal e base territorial no Município de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11816/2021/ME (sei 14339187), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária nº 19964.108064/2019-14, de interesse do Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Centro-Oeste do Estado de Minas Gerais - MG, CNPJ nº 04.028.214/0001-27, para representar a categoria dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, com abrangência intermunicipal e base territorial no Estado de Minas Gerais: Barbacena, Campo Belo, Divinópolis, Formiga, Itaúna, Lavras, Oliveira, Santos Dumont, São João del Rei e Tiradentes, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 305028/2020/ME, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE - SINDIFSE, CNPJ 23.460.349/0001-01, Processo nº 46221.013454/2015-31, para a apresentação no prazo de 10 (dez) dias, a partir desta publicação, as contrarrazões perante o Recurso Administrativo nº 46000.001135/2017-40, interposto pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES - SINDICATO NACIONAL, CNPJ 00.676.296/0001-65, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020. A notificação poderá ser consultada mediante "consulta pública de processos" acessando o link do Ministério da Economia sei.economia.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício SEI Nº 50921/2021/ME, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Laboratórios de Tratamento, de Reciclagem, de Recuperação, de Beneficiamento e de Processamento de Materiais Plásticos, de Vidros, de Resíduos Químicos e Resíduos Industriais do Estado do Rio de Janeiro - SINDIRECICLA , CNPJ nº 23.799.142/0001-66, Processo nº 46215.003885/2016-50, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do do Ofício SEI Nº 314013/2020/ME, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO INDIANÓPOLIS - SIND-SEP, CNPJ nº 11.601.971/0001-03, Processo nº 46248.000474/2017-14, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 320097/2020/ME, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINSEPE - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Extremoz/RN, CNPJ 06.021.432/0001-65, Processo nº 46217.000118/2016-79, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020. Para conhecimento do teor do Ofício a entidade deverá acessar o endereço: https://sei.fazenda.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0, clicar no link de Consulta Pública de Processo, digite o número do processo e o código de segurança fornecido pelo próprio SEI.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO Nº 313368/2020/ME, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do STAR DO LITORAL E SERTÃO - Sindicato dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais do Litoral e Sertão-CE, CNPJ 26.294.852/0001-22, Processo nº 46205.001269/2017-64, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido Ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020. Para ter conhecimento ao teor do Ofício a entidade deverá acessar o endereço: https://sei.fazenda.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0, clicar no link de Consulta Pública de Processo, digite o número do processo e o código de segurança fornecido pelo próprio SEI.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício SEI nº 299835/2020/ME (12046407), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DE BENTO GONÇALVES E REGIÃO - SINDIBENTO, inscrição no CNPJ nº 89.435.416/0001-46, processo nº 46218.013877/2017-72, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020. A notificação poderá ser consultada mediante "consulta pública de processos" acessando o link do Ministério da Economia sei.economia.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 29 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14354/2021/ME (14674427), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46222.004359/2018-80, de interesse do Sindicato dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares do município de Uruará, Estado do Pará, CNPJ 34.679.688/0001-08, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14381/2021/ME (14678229), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro de alteração estatutária nº 46211.003308/2017-89 de interesse do SINFESIL - Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Ferro Silício de NER, CNPJ 23.944.994/0001-08, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14388/2021/ME (14679606), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46210.000641/2015-84 de interesse do SISPUSAX - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Cruz do Xingu-MT, CNPJ 21.758.447/0001-02, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14424/2021/ME (14683183), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SSMPS - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Passa Sete, CNPJ 30.868.261/0001-99, Processo nº 46218.012240/2018-40, para representar a Categoria Profissional dos Servidores públicos municipais, ativos, inativos e aposentados, dos poderes executivos, inclusive os professores municipais, e legislativo, da administração diretora e autárquica, do Município de Passa Sete, com abrangência municipal e base territorial no município de Passa Sete, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo nº 24000.004348/89-11; excluindo de sua base territorial o município de Passa Sete, Estado Rio Grande do Sul; B) SINAPERS - Sind Servidores Públicos Aposentados/Pensionistas do RS, CNPJ 95.156.956/0001-93, Processo 24400.002400/90-53; excluindo de sua base territorial o município de Passa Sete, Estado do Rio Grande do Sul; C) ANDES - SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, CNPJ 00.676.296/0001-65; excluindo de sua base territorial o município de Passa Sete, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14309/2021/ME (SEI nº 14668985), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.103537/2021-01, de interesse do SINPROVENFS - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Feira de Santana e Juazeiro-Bahia, CNPJ nº 09.092.709/0001-39, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14334/2021/ME (14671670), resolve: ARQUIVAR o pedido de Alteração Estatutária n.º 46000.004688/2017-54 (SA04214) de interesse da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Rádio, Televisão Aberta e/ou por Assinatura - FITERT, CNPJ 62.263.033/0001-81, nos termos do inciso V do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12264/2021/ME (14394019), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46311.000451/2018-71, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS DE SAUDE DO ESTREITO - MA, CNPJ 14.177.209/0001-30, para representação da categoria profissional dos trabalhadores em serviços de saúde, com abrangência municipal e base territorial no Município de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12193/2021/ME (SEI 14387411), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS DE CAMPOS LINDOS E REGIAO - SINDTAAR, CNPJ 28.224.454/0001-65, Processo 46226.003069/2017-06, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores assalariados e assalariadas rurais, ativos e aposentados, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Babaçulândia, Barra do Ouro, Campos Lindos, Filadélfia, Goiatins e Palmeirante, no Estado do Tocantins, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45447/2020/ME (11193574), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46224.004958/2017-01, de interesse do SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E ESPECIALIZADAS EM BOMBEIRO CFVIL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEPEBC- PB, CNPJ nº 28.553.935/0001-14, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, art. 22, inciso I e XI e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14241/2021 (SEI nº 14660458), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.103485/2021-65, de interesse do SITEP - Sind. dos trab. das empresas públicas, Empresas de economia mista e fundações, todas municipais do município de cascavel - PR - SITEP, CNPJ n.º 00.911.459/0001-47, nos termos do art. 22, incisos I e II da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12879/2021/ME (14478984), resolve: PUBLICAR o Pedido de Registro Sindical nº 46214.000843/2017-58, SC18843, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal da Administração Direito, Indireta, Ativos e Inativos, Sociedades de Economia Mista e Câmara Municipal do Município de Arraial - PI - SINTASP-PI, CNPJ nº 74.192.014/0001-90, para representação da categoria profissionais no Serviço Público Municipal, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Arraial, Estado de Piauí, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria SEPRT/ME nº 17.593/2020., para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9006/2021/ME (13973530), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46224.005564/2018-42, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE LOGRADOURO-PB, CNPJ (01.663.412/0001-74, para representação da Categoria profissional dos "Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, os(as) que, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, ativos e aposentados no município de Logradouro - PB, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971. No caso de ser proprietário, a sua área não poderá exceder a dois módulos rurais de sua região e/ou Município e trabalhar em regime de economia familiar, sem empregado



permanente", com abrangência municipal e base territorial no Município de Logradouro, Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14145/2021/ME (sei 14647057),resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 19964.103459/2021-37, de interesse do Sindicato dos Motoristas por Aplicativos do Estado de São Paulo, CNPJ n.º 39.725.424/0001-59, nos termos do art. 22, inciso II da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14103/2021/ME (SEI 14642083),resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 46000.006498/2014-29, de interesse do SINPEEES/MA - Sindicato dos Profissionais de Enfermagem e Empregados em Estabelecimentos de Saúde do Estado do Maranhão, CNPJ 06.302.830/0001-50, com base no art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 13874 (SEI 14612320),resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46224.002264/2016-40, de interesse do SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de São José dos Ramos /PB , CNPJ 23.064.912/0001-22, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11730/2021/ME,resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.102667/2021-19 (SA05398), de interesse do SINDICATO DOS CONDOMINIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS - SINDICON/MG, CNPJ 25.568.882/0001-17, para representação da categoria econômica dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos, Horizontais e Verticais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Acaiaca, Açucena, Água Boa, Água Comprida, Aguanil, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Além Paraíba, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Almenara, Alpercata, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Andradas, Andrelândia, Anglândia, Antônio Carlos, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçá, Aracitaba, Araçuaí, Araguari, Arantina, Araponga, Araporã, Arapuá, Araújo, Araxá, Arceburgo, Arcos, Areado, Argirita, Aricanduva, Arinos, Astolfo Dutra, Ataléia, Augusto de Lima, Baependi, Baldim, Bambuí, Bandeira, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barão de Monte Alto, Barbacena, Barra Longa, Barroso, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Horizonte, Belo Oriente, Belo Vale, Berilo, Berizal, Bertópolis, Betim, Bias Fortes, Bicas, Biquinhas, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bocaiúva, Bom Despacho, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Repouso, Bom Sucesso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Borda da Mata, Botelhos, Botumirim, Brás Pires, Brasília de Minas, Brasília de Minas, Braúnas, Brazópolis, Brumadinho, Bueno Brandão, Buenópolis, Bugre, Buritís, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Cajuri, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanário, Campanha, Campestre, Campina Verde, Campo Azul, Campo Belo, Campo do Meio, Campo Florido, Campos Altos, Campos Gerais, Cana Verde, Canaã, Canápolis, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capim Branco, Capinópolis, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Capitólio, Caputira, Carai, Caranaíba, Carandá, Carangola, Caratinga, Carbonita, Careagu, Carlos Chagas, Carmésia, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Casa Grande, Cascalho Rico, Cássia, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catuji, Catuti, Caxambu, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Centralina, Chácara, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Chiador, Cipotânea, Claraval, Claro dos Poções, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comendador Gomes, Comercinho, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Alagoas, Conceição das Pedras, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Cônego Marinho, Confins, Congonhal, Congonhas, Congonhas do Norte, Conquista, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Consolação, Contagem, Coqueiral, Coração de Jesus, Cordisburgo, Cordislândia, Corinto, Coroaci, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crislândia, Cristais, Cristália, Cristiano Ottoni, Cristina, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cruzília, Cuparaque, Curral de Dentro, Curvelo, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Delta, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Alegre, Divisa Nova, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dona Eusébia, Dolores de Campos, Dolores de Guanhães, Dolores do Indaiá, Dolores do Turvo, Dorésópolis, Douradoquara, Durandé, Elói Mendes, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Espinosa, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela Dalva, Estrela do Indaiá, Estrela do Sul, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Formoso, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Frutal, Funilândia, Galiléia, Gameleiras, Glaucilândia, Goiabeira, Goianá, Gonçalves, Gonzaga, Gouveia, Governador Valadares, Grão Mogol, Guariara, Guanhães, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guaranesia, Guarani, Guarará, Guarda-Mor, Guaxupé, Guidoval, Guimarânia, Guiricema, Gurinhatã, Heliadora, Iapu, Ibertioga, Ibiá, Ibiaí, Ibiracatu, Ibiraci, Ibitité, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Icaraí de Minas, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ijaci, Ilícinea, Imbé de Minas, Inconfidentes, Indaiabira, Indianópolis, Ingai, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Ipaçu, Ipuíuna, Iraí de Minas, Itaúna, Itaverava, Itinga, Itueta, Ituiutaba, Itumirim, Iturama, Itutinga, Jaboticatubas, Jacinto, Jacuí, Jacutinga, Jaguaraçu, Jaíba, Jampruca, Janaúba, Januária, Japaraíba, Japonvar, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitaiá, Jequitibá, Jequitinhonha, Jesuânia, Joaíma, Joanésia, João Monlevade, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juatuba, Juramento, Juruáia, Juvenília, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa dos Patos, Lagoa Dourada, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lajinha, Lambari, Lamim, Laranjal, Lassance, Lavras, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Liberdade, Lima Duarte, Limeira do Oeste, Lontra, Luisburgo, Luislândia, Luminárias, Luz, Machacalis, Machado, Madre de Deus de Minas, Malacacheta, Mamonas, Manga, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Mar de Espanha, Maravilhas, Maria da Fé, Mariana, Marilac, Mário Campos, Maripá de Minas, Marliéria, Marmelópolis, Martinho Campos, Martins Soares, Mata Verde, Materlândia, Mateus Leme, Mathias Lobato, Matias Barbosa, Matias Cardoso, Matipó, Mato Verde, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Medina, Mendes Pimentel, Mercês, Mesquita, Minas Novas, Minduri, Mirabela, Miradouro, Miraí, Miravânia, Moeda, Moema, Monjolos, Monsenhor Paulo, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Azul, Monte Belo, Monte Carmelo, Monte Formoso, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Montes Claros, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Munhoz, Mutum, Muzambinho, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Lima, Nova Médica, Nova Ponte, Nova Porteirinha, Nova Resende, Nova Serrana, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olaria, Olhos-d'Água, Olímpio Noronha, Oliveira, Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Paineiras, Pains, Paiva, Palma, Palmópolis, Papagaios, Pará de Minas, Paracatu, Paraguaçu, Paraísópolis, Paraopeba, Passa Quatro, Passa Tempo, Passa Vinte, Passabém, Passos, Patís,

Patos de Minas, Patrocínio, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaiá, Pedra Dourada, Pedralva, Pedras de Maria da Cruz, Pedrinópolis, Pedro Leopoldo, Pedro Teixeira, Pequeri, Pequi, Perdigão, Perdizes, Perdões, Periquito, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo d'Água, Pintópolis, Piracema, Pirajuba, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pirapetinga, Pirapora, Piraúba, Pitangui, Piumhi, Planura, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pocrane, Pompéu, Ponte Nova, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Porto Firme, Poté, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Prata, Pratápolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resende Costa, Resplendor, Ressaquinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Paranaíba, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Preto, Rio Vermelho, Ritápolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Romaria, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Sacramento, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Grama, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Mata, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Lourenço, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sardoá, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador José Bento, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serra dos Aimorés, Serrania, Serranópolis de Minas, Serranos, Serro, Sete Lagoas, Setubinha, Silveirânia, Silvianópolis, Simão Pereira, Simonésia, Sobrália, Soledade de Minas, Tabuleiro, Taiobeiras, Taparuba, Tapira, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Teixeiras, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiradentes, Tiros, Tocantins, Tocos do Moji, Toledo, Tombos, Três Corações, Três Marias, Três Pontas, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Turvolândia, Ubaí, Ubaporanga, Uberaba, Uberlândia, Umburatiba, Unaí, União de Minas, Uruana de Minas, Urucânia, Urucuaia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Vargem Grande do Rio Pardo, Varginha, Varjão de Minas, Várzea da Palma, Varzelândia, Vazante, Verdelândia, Veredinha, Veríssimo, Vermelho Novo, Vespasiano, Vieiras, Virgem da Lapa, Virgínia, Virginópolis, Virgolândia, Volta Grande e Wenceslau Braz, no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 13166/2021/ME (SEI 14515797) ,resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46211.006220/2017-19, de interesse do Sindicato intermunicipal das Empresas de Bufê de Minas Gerais - SINDBUFÊ/MG, CNPJ n.º 24.512.327/0001-00, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, art. 22, inciso I e XI e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 14135/2020/ME,resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.102010/2021-51, de interesse do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV. DO ESTADO MG, CNPJ 16.844.557/0001-49, nos termos do art. 22, inciso II da Portaria n. 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44283/2020/ME (SEI 11065346),resolve: DEFERIR a Alteração Estatutária à FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DO TOCANTINS - FETAET, CNPJ n.º 01.785.997/0001-03, Processo Nº 19964.100538/2020-13, com abrangência ESTADUAL, para a seguinte representação: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria profissional dos trabalhadores agricultores e agricultoras familiares, aqueles ativos ou aposentados, proprietários ou não exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar nos termos nos termos do Decreto-Lei nº 1.166/1971, que exerçam sua atividade em área inferior ou igual a dois módulos rurais, no Estado do Tocantins, nos termos do inciso VI do 22 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 13961/2021/ME (SEI 14624027),resolve:

ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46201.001838/2018-92, de interesse do SIMPROCORPAL - Sindicato dos Professores Contratados da Rede Pública de Alagoas, CNPJ 26.541.024/0001-41, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, art. 22, incisos I e XI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 13867/2021/ME (SEI 14611021),resolve:

ARQUIVAR o pedido de registro de alteração estatutária sindical n.º 46208.002496/2018-68, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Mara Rosa-GO, Estrela do Norte-GO e Amaralina-GO STTR, CNPJ nº 00.145.839/0001-18, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, art. 22, inciso I e XI e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na NT nº 14296/2021/ME,resolve:

DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato Regional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de São Sebastião do Tocantins, Buriti do Tocantins e Esperantina, CNPJ 00.766.634/0001-50, Processo 08015.003530/2019-71, para representar a categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a dois módulos rurais, com abrangência intermunicipal e base territorial nos Municípios de Buriti do Tocantins, Esperantina e São Sebastião do Tocantins, no Estado do Tocantins, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12356/2021/ME resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical, processo n.º 19964.102421/2021-47, SC 20880, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA - no Estado da Bahia - Sindreda -, CNPJ 30.542.979/0001-90, nos termos do Art. 22, inciso II da Portaria ME nº 17593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 30 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14565/2021/ME (SEI 14701892), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.104202/2021-01, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ITAÚ/RN , CNPJ n.º 08.148.504/0001-65, para representação da categoria TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES, AQUELES QUE, ATIVOS OU APOSENTADOS, PROPRIETÁRIOS OU NÃO, EXERÇAM SUAS ATIVIDADES NO MEIO RURAL, INDIVIDUALMENTE OU EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, EM ÁREAS NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) MÓDULOS RURAIS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 1.166/1971, com abrangência MUNICIPAL e base territorial no Estado do RIO GRANDE DO NORTE, no Município de Itaú , nos termos dos Arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14325/2021/ME (SEI 14670736), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.104359/2021-28, de interesse do Sindicato dos Servidores do Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo - SINASES, CNPJ n.º 15.559.088/0001-53, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14622/2021/ME (14707883), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46202.001962/2017-67 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras no Comércio do Município de Itacoatiara/AM SINCOMITA-AM, CNPJ 26.728.928/0001-80, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14528/2021/ME (14696879), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46217.007094/2017-60, de interesse do Sindicato Estadual dos Trabalhadores e Condutores em Transportes de Cargas Próprias no Estado do Rio Grande do Norte (Cargas Próprias RN), CNPJ 28.333.496/0001-34, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14322/2021/ME (SEI 14670504), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.104222/2021-73, de interesse do SINTRACLINICAS - ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CLINICAS MEDICAS E PSIQUIATRICAS, CONSULTORIOS MEDICOS, LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS, PATOLOGICAS, BANCO DE SANGUE E SEMEM, LEITE E PLANOS DE SAUDE, CNPJ n.º 28.199.043/0001-67, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14636/2021/ME (14709593), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46203.004707/2015-02, de interesse do SINDECON-AP - Sindicato dos Servidores Públicos do Setor Econômico do Estado do Amapá, CNPJ 23.092.871/0001-88, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 27085/2021/ME, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CUNHA - STR Cunha, CNPJ 28.104.828/0001-09, Processo Nº 47999.000480/2018-14, para a apresentação no prazo de 15 dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999 e §2º do art. 21 c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020. A notificação poderá ser consultada mediante "consulta pública de processos" acessando o link do Ministério da Economia sei.economia.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício n.º Ofício n.º 27615/2021/ME (13483245), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDGESCOM - SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE APOIO E GESTÃO COMERCIAL DE EMPRESAS E ÓRGÃOS CONCESSIONÁRIOS DE GÁS, ENERGIA E SANEAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 22.526.367/0001-86, Processo nº 46473.004254/2015-26, para a apresentação no prazo de 10 (dez) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14656/2021/ME (14711098), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46204.001633/2018-87 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Aratuípe - Bahia, CNPJ 04.479.299/0001-60, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 30 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, em cumprimento a Portaria e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14356/2021/ME SEI 14674457 resolve: 1) ARQUIVAR a impugnação de nº 19964.112728/2020-75, de interesse do SINTERC/RS - SIND TRAB EMP REF COL IND REF CONV COZ IND E RST IND RS, CNPJ 94.310.117/0001-15, nos termos do art. 18, inciso "I", da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020; 2) DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Santa Rosa, CNPJ nº 90.862.392/0001-90, Processo 46218.016080/2016-46 (SA003647), para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores em indústrias da alimentação, trabalhadores nas indústrias de trigo, milho, mandioca e centeio; de arroz; de açúcar; de torrefação e moagem de café; de sal; de panificação e confeitaria; de produtos de cacau, chocolates, mandolates e balas; de erva-mate e produtos para infusão; de laticínios e seus derivados; de massas alimentícias e biscoitos; de cervejas, bebidas, água mineral, aguardente, sucos e concentrados; de vinho, mosto da uva, vinagres e bebidas derivadas da uva e do vinho; de pesca e seus derivados; de azeite; de óleos vegetais e seus derivados; de soja; de doces; conservas alimentícias; de carnes - suínos, bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e seus derivados; de aves e seus derivados; de aviários e criações de aves; de fumo; de cigarros e charutos; de frutas e legumes; de rações; de temperos, condimentos, corantes e conservantes alimentares; de mel, melados e adoçantes; de sorvetes, e gelos; de refeições industriais; de sementes; de secagem e beneficiamento de grãos; bem como os trabalhadores das empresas da alimentação no setor de produção de matéria-prima para a industrialização de alimentos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Crissiumal, Doutor Maurício Cardoso, Giruá, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Porto Lucena, Porto Xavier, Santa Rosa, Santo Cristo, São José do Inhacorá, São Martinho, São Paulo das Missões, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 21, inciso "II", da Portaria 17.593/2020. 3) E para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: A) Excluir da base territorial do STIA/IJUÍ - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Ijuí; CNPJ: 90.741.158/0001-05; Processo nº 46218.005528/2013-53, o município de Crissiumal; B) Excluir do SINTERC/RS - SIND TRAB EMP REF COLET REF CONV COZ IND E RST IND RS, CNPJ nº 94.310.117/0001-15, processo nº 35744.002351/91-92, a representação das refeições industriais nos municípios de Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Crissiumal, Doutor Maurício Cardoso, Giruá, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Porto Lucena, Porto Xavier, Santa Rosa, Santo Cristo, São José do Inhacorá, São Martinho, São Paulo das Missões, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi; tudo nos termos do art. 24 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, em cumprimento a Portaria nº 17.593, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 13969/2021/ME (14625343), resolve: ARQUIVAR a impugnação nº 08015.003022/2019-92, de interesse do SINTRAF - ACOPIARA - Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Acopiara - CE, CNPJ nº 23.975.498/0001-03, nos termos do art. 18, inciso "I", da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020; DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiar de Acopiara - CE, CNPJ nº 05.717.103/0001-90, Processo 46205.015306/2014-79 (SA02108), para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiar aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1.166/1971, com área igual ou inferior a dois (02) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial em Acopiara, Estado do Ceará, nos termos do art. 21, inciso "II", da Portaria 17.593/2020. .

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na NT SEI nº 13465/2021/ME (SEI-46234.003459/2015-15, resolve: 1) ARQUIVAR a impugnação nº 19964.110969/2020-80 (SEI - 19964.110969/2020-80) de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRACOOOP, CNPJ: 07.297.820/0001-36, por não existir conflito, nos termos do inciso III do art. 18 da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020; 2) DEFERIR o pedido de alteração estatutária 46234.003459/2015-15 de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE VARGINHA E REGIÃO DO SUL DE MINAS - CNPJ: 19.108.315/0001-85, para representar a categoria profissional: 01-Trabalhadores na Indústria do trigo, milho soja e mandioca, 02-Trabalhadores na Indústria de açúcar em geral, 03-Trabalhadores na Indústria do arroz, feijão e aveia, 04-Trabalhadores na Indústria de torrefação, moagem, beneficiamento de café, 05-Trabalhadores na Indústria de café solúvel, 06-Trabalhadores na Indústria de refinação do sal, 07-Trabalhadores na Indústria de panificação e confeitaria, 08-Trabalhadores na Indústria de produtos de cacau, balas, gomas de mascar, 09-Trabalhadores na Indústria de mate, 10-Trabalhadores na Indústria de laticínios e seus produtos derivados, 11-Trabalhadores na Indústria de massas alimentícias e biscoitos, 12-Trabalhadores na Indústria de águas minerais, cervejas, refrigerantes, vinho e bebidas em geral, 13-Trabalhadores na Indústria de azeite e óleos alimentícios, 14-Trabalhadores na Indústria de doces e conservas alimentícias, 15-Trabalhadores na Indústria de carnes e seus derivados, 16-Trabalhadores na Indústria do frio, 17-Trabalhadores na Indústria do fumo, 18-Trabalhadores na Indústria da imunização, tratamento e industrialização de frutas, 19-Trabalhadores na Indústria de rações balanceadas e demais alimentação animal, 20-Trabalhadores na Indústria de pesca e beneficiamento em geral, 21-Trabalhadores na Indústria de congelados, supercongelados, sorvetes concentrados e liofilizados, 22-Trabalhadores terceirizados, temporários nas indústrias de alimentos, 23-Trabalhadores nas cooperativas de industrialização de produtos alimentícios; com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Aguanil, Aiuruoca, Albertina, Alfenas, Baependi, Bandeira do Sul, Boa Esperança, Botelhos, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo do Meio, Campos Gerais, Capetinga, Carmo da Cachoeira, Claraval, Conceição do Rio Verde, Coqueiral, Cordislândia, Cristais, Cruzília, Delfinópolis, Divisa Nova, Elói Mendes, Fama, Fortaleza de Minas, Guapé, Guaxupé, Illicínea, Itanhandu, Juruáia, Lambari, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Muzambinho, Nepomuceno, Paraguaçu, Passa Quatro, Pimenta, Pouso Alto, Pratápolis, Santa Rita de Caldas, Santana da Vargem, São João Batista do Glória, São José da Barra, São Lourenço, São Pedro da União, Tocos do Moji, Três Pontas, Turvolândia, Vargem Bonita e Varginha, Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso II do art. 21 da Portaria 17.593/2.020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica 13600/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical à FENACONTAS - FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS SERVIDORES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL , CNPJ nº 15.556.185/0001-92 , Processo 46226.002995/2017-56, com abrangência nacional, para a seguinte representação: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria profissional dos Servidores do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados, dos Tribunais de Contas dos Municípios e do Tribunal de Constas do Distrito Federal , nos termos do art. 21, inciso VI da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício SEI nº 281431/2020/ME (11630259) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato Intermunicipal dos Artistas, Profissionais Técnicos em Espetáculos e Diversões, Empregados, Trabalhadores e Profissionais do Entretenimento e Eventos - SAT-ED-RP, inscrição no CNPJ nº 19.152.414/0001-64, processo nº 46260.000336/2020-64, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020. A notificação poderá ser consultada mediante "consulta pública de processos" acessando o link do Ministério da Economia sei.economia.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 13984/2021/ME (SEI 14628512), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO REGIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PORTO NACIONAL, MONTE DO CARMO, SILVANÓPOLIS, BREJINHO DO NAZARÉ, IPUEIRAS, FÁTIMA, OLIVEIRA DE FÁTIMA, SANTA RITA DO TOCANTINS, CRIXÁS DO TOCANTINS E ALIANÇA DO TOCANTINS, CNPJ 00.006.221/0001-77, Processo 19964.104910/2020-52, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles, ativos ou aposentados proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar , nos termos do decreto Lei 1166/1971, inferior ou igual a dois módulos rurais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Porto Nacional, Monte do Carmo, Silvanópolis, Brejinho de Nazaré, Ipueiras, Fátima, Oliveira de Fátima, Santa Rita do Tocantins, Crixás do Tocantins e Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43150/2020/ME (10939757), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46204.008210/2017-15, de interesse do Sindicato dos Promotores e Demonstradores de Vendas no Estado da Bahia, CNPJ 27.146.788/0001-03, nos termos do art. 22, inciso I c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14429/ME/2021 (SEI nº 14683602), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.103552/2021-41, de interesse do sindiagências - Sindicatos Empreg.em Empr. de T, C.D.B.R.Lav.no ES, CNPJ nº 36.330.553/0001-50, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14466/2021/ME (14688517) , resolve: DEFERIR o registro de Alteração Estatutária, Processo nº 46217.002821/2016-11, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Monte das Gameleiras/RN, CNPJ 24.370.934/0001-83, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no município de Monte das Gameleiras/RN, em áreas não superior a 2 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, integrantes do Plano da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte - FETARN e da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, com abrangência municipal e base territorial no Município de Monte das Gameleiras, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14273/2020/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DA REGIAO METROPOLITANA DE ARACAJU - SINTRAMARACAJU, CNPJ nº 38.377.770/000120, Processo 19964.115549/2020-90, para representar a Categoria do Profissional Diferenciada dos Trabalhadores Avulsos e Empregados na Movimentação de Mercadorias em Geral e o Trabalho Avulso, nos termos da Lei Federal nº 12.023/2009, no estado do Sergipe, nos seguintes municípios: Amparo de São Francisco, Aquidabã, Barra dos Coqueiros, Capela, Carmópolis, Estância, Itabaianinha, Itaporanga d'Ajuda, Japaratuba, Lagarto, Laranjeiras, Neópolis, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora do Socorro, Pirambu, Poço Redondo, Riachuelo, Rosário do Catete, Santo Amaro das Brotas, São Cristóvão, Simão Dias, Tobias Barreto e Umbaúba, nos termos do inciso I do art. 25 da Portaria 501/2019. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: EXCLUIR a Categoria do Profissional dos trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral (Trabalhadores Avulsos) nos seguintes municípios:Amparo de São Francisco, Aquidabã, Barra dos Coqueiros, Capela, Carmópolis, Estância, Itabaianinha, Itaporanga d'Ajuda, Japaratuba, Lagarto, Laranjeiras, Neópolis, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora do Socorro, Pirambu, Poço Redondo, Riachuelo, Rosário do Catete, Santo Amaro das Brotas, São Cristóvão, Simão Dias, Tobias Barreto e Umbaúba, da seguinte entidade: A)SINTSERG - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ: 07.737.322/000167, com fundamento no art. 28 da Portaria nº 501/2019..

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 3220/2021/ME, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINTSAD/MS - SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES DA ADMINISTRACAO DIRETA DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 00.470.869/0001-08, Processo nº 46312.001598/2014-45, para a apresentação no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, incisos I e XI, da Portaria 17.593/2020. A notificação poderá ser consultada mediante "consulta pública de processos" acessando o link do Ministério da Economia sei.economia.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14330/2021/ME (SEI 14670911), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.104390/2021-69, de interesse do Sindicato das Empresas Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Distrito Federal - SINCORDI/DF, CNPJ n.º 15.775.766/0001-15, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica 14501/ME/2021, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.103054/2021-07 (SC20878) , de interesse do STTRC - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CATOLANDIA-BAHIA, CNPJ nº 42.752.501/0001-74, para representação da categoria trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência Municipal em Catolândia base territorial no Estado Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 14261/2021/ME (SEI 14663784), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46220.003558/2016-29, de interesse do SSPMNT -Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento, CNPJ 01.671.900/0001-23, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, art. 22, inciso I e XI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na NT 14451/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Equador/RN, CNPJ 08.094.039/0001-27, Processo 46217.006117/2017-19, para representar a categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no município de Equador/RN, em áreas não superior a 2 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Equador, Estado Rio Grande do Norte, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT Nota Técnica SEI nº 32941/2020/ME (9837909), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46211.002335/2015-72, de interesse do Sindicato dos Servidores Municipais de Inhapim - MG, CNPJ nº 17.283.035/0001-88, para representação da categoria dos servidores e empregados públicos municipais, em atividade ou aposentados, com abrangência municipal e base territorial no Município de Inhapim, Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14433/2021/ME (14684208), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 46204.008359/2016-13, de interesse do Sindicato do Comércio Varejista do Município de Eunápolis - SINDICOMERCIO/BA, CNPJ 06.882.130/0001-81, nos termos do art. 22, inciso I e XI, c/c o art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14365/2021/ME (SEI 14676008), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 46218.004227/2015-74, de interesse do SIRECOM-POA - SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.963.636/0001-57, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14320/2021/ME (SEI 14670222), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.104246/2021-22, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA ROMA/GO, CNPJ n.º 41.208.225/0001-15, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9524/2021/ME (14046489), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46218.011582/2018-42, de interesse do SINDICATO DE HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES E: BARES DO VALE DO TAQUIRI, CNPJ 30.072.431/0001-24, nos termos do art. 22, inciso XI c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 10926/2021/ME (14220834), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do município de Bonito - Bahia, CNPJ 63.088.231/0001-19, Processo 46204.002756/2018-35, para representação da categoria profissional de trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados., com abrangência municipal e base territorial em Bonito no Estado da Bahia, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14497/2021/ME (sei 14692531), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI, CNPJ nº 03.232.708/0001-66, para representar a categoria dos Servidores públicos municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Valença do Piauí -PI, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil CNPJ: 33.721.911/0001-67 excluindo a categoria dos Servidores públicos municipais, no município de Valença do Piauí , Estado do Piauí.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na NT 14538/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORA FAMILIARES DE IPUEIRA/RN, CNPJ 04.566.038/0001-87, Processo 46217.009608/2015-50, para representar a categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em áreas até 2 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, integrantes do Plano da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte-FETARN e da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura-CONTAG, com abrangência municipal e base territorial no Município de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14584/2021/ME (14704018), resolve: DEFERIR o registro de Alteração Estatutária, Processo nº 46217.009170/2017-71, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Afonso Bezerra-RN, CNPJ 08.500.514/0001-18, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares: trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, no Município de Afonso Bezerra/RN, em área não superior a dois módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no Município de Afonso Bezerra, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11199/2021/ME (14251950), resolve: ARQUIVAR o registro de alteração estatutária do STTR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Graça Aranha, CNPJ 05.690.433/0001-30, Processo 46223.002508/2018-66 (SA04640), nos termos do art. 22, inciso VI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14456/2021/ME (14687556), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino Básico de Osasco e Região -SINEPE/OSASCO, CNPJ 05.341.139/0001-12, Processo nº 46257.000345/2017-17, para representar a Categoria Econômica dos Estabelecimentos Particulares de Ensino Básico, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios: Arujá, Atibaia, Barueri, Bragança Paulista, Cabreúva, Caieiras, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Jarinú, Jundiaí, Juquitiba, Louveira, Mogi das Cruzes, Mairiporã, Mauá, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santana do Pamaíba, Santo André, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo, São Lourenço da Serra, Suzano, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista e Várzea Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 14272/2021/ME(SEI 14664119), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46248.000983/2018-10, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados de Ituiutaba - MG, CNPJ 30.539.078/0001-40, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999 e art. 22, inciso I e XI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS



SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 3.548, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Estabelece o Processo Produtivo Básico para "Câmara de Ar para Veículos Industriais não Motorizados", industrializada na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 52001.101272/2017-76 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto CÂMARA DE AR PARA VEÍCULOS INDUSTRIAIS NÃO MOTORIZADOS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico - PPB:

I - tratamento do látex para obtenção da borracha natural e polimerização da borracha sintética, conforme aplicável;

II - mistura das matérias-primas para a produção do composto que formará o tubo extrudado;

III - extrusão;

IV - corte do tubo extrudado;

V - furo e aplicação do corpo da válvula na câmara;

VI - emenda das pontas do tubo extrudado para a formação da câmara;

VII - vulcanização;

VIII - montagem das peças que compõem a válvula; e

IX - acabamento final do produto e testes quando pertinentes.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do inciso I, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º A etapa estabelecida no inciso VIII será considerada atendida, desde que haja, pelo menos, a montagem dos seguintes componentes: núcleo e tampa no corpo da válvula.

§ 3º A etapa estabelecida no inciso I será considerada atendida quando as borrachas natural e sintética utilizadas na fabricação das câmaras de ar para veículos industriais não motorizados forem produzidas no País, em percentuais mínimos, conforme descrito a seguir:

I - do total de borracha natural utilizado: 60% (sessenta por cento); e

II - do total de borracha sintética utilizada: 50% (cinquenta por cento).

§ 4º Do total de borracha natural produzida no País, 60% (sessenta por cento) deverá ser produzido na Amazônia Ocidental.

§ 5º Fica dispensada a exigência estabelecida na etapa constante do inciso I deste artigo, quando a borracha for do tipo butílica.

§ 6º Os limites mínimos estabelecidos no § 3º deste artigo deverão ser calculados tomando-se por base a quantidade total, em peso, das matérias-primas (borrachas natural e sintética) utilizadas na produção total dos produtos, no ano-calendário.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/ANA Nº 2, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Declara cancelada a certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 000122020-88888752, em nome de SANTA FE CONSTRUTORA INCORPORADORA PRESTADORA DE SERVICOS HABITACIONAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUcoes EIRELI, CEI 90.002.58752/71, emitida em 15/01/2020, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.721031/2021-85.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/ANA Nº 4, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Declara cancelada a certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002132019-88888187, em nome de FX CONSTRUTORA LTDA, CEI 90.001.84187/76, emitida em 16/10/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.721032/2021-20.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Declara cancelada a certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002442019-88888201, em nome de FX CONSTRUTORA LTDA, CEI 90.001.84201/72, emitida em 16/10/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.721033/2021-74 .

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/ANA Nº 6, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Declara cancelada a certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002312019-88888209, em nome de FX CONSTRUTORA LTDA, CEI 90.001.84209/70, emitida em 16/10/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.721034/2021-19.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/ANA Nº 7, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Declara cancelada a certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002702019-88888834, em nome de BR ENGENHARIA EIRELI, CEI 90.002.03834/73, emitida em 06/11/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.721036/2021-16 .

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/ANA Nº 8, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Declara cancelada a certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002022019-88888098, em nome de WL CONSTRUTORA E IMOBILIARIA EIRELI, CEI 90.001.78098/79, emitida em 04/10/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.721037/2021-52.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/ANA Nº 9, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Declara cancelada a certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 000062020-88888947, em nome de PACHECO CONSTRUTORA, INCORPORADORA E CORRESPONDENTE IMOBILIARIO EIRELI, CEI 90.002.50947/72, emitida em 08/01/2020, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.721038/2021-05.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Habilita pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no artigo 640 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, e o que consta do processo administrativo nº 10265.182461/2020-96, DECLARA:

Art. 1º Fica concedida HABILITAÇÃO DEFINITIVA a empresa CPS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 13.468.260/0001-38, ao PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, com período de execução de 28/02/2020 a 28/01/2023.

Art. 2º Como corolário da presente concessão, fica cessada a vigência da habilitação provisória e convalidados os seus efeitos.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, CNPJ: 00.357.038/0001-16, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação de empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, de que tratam os Laudos Constitutivos nº 102, 103, 105 e 106, ambos de 2020, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2020 ao ano-calendário 2029, conforme consta no processo administrativo nº 10166.722885/2020-14: I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 00.357.038/0036-46; II - Localização: Canteiro de Obras S/N - UHE - Tucuruí - PA; III - Enquadramento dos empreendimentos: art. 2º, inciso I, Decreto nº 4.212/2002; IV - Produtos Incentivados: Laudo 046/2019: Energia Elétrica V - Capacidade instalada atual: Laudo 046/2019 - 74.766.600 MWh Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA (PB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10467.733572/2020-05, formalizado em 30/12/2020, e seu Despacho Decisório nº 2.216/2021 - EBEN/SRRF/04, de 18/03/2021, DECLARA:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 08.811.119/0001-56, em razão da condição onerosa de Diversificação de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0133/2020, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10467.733572/2020-05.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, cujo CNPJ é o nº 08.811.119/0001-56, localizada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 3.877, Distrito Industrial, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 58105-421, em razão de Diversificação de empreendimento, na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cuja atividade incentivada a ser contemplada é: 1. Permaliner Bentonita na Forma de Pó ou a Granel em Rolos - Produção de Mantas para Impermeabilização de Solos, enquadrada pela SUDENE, no setor prioritário de Indústria de Transformação - Minerais não-metálicos, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "d" do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002, como consta do Anexo I do Laudo Constitutivo nº 0133/2020, com início de fruição, em 01/01/2020, e término em 31/12/2029, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0133/2020, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAMILTON SOBRAL GUEDES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 431, de 10 de setembro de 2020, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10480.724975/2019-43, formalizado em 10/05/2019, e seu Despacho Decisório nº 2.371/2021 - EBEN/SRRF/04, de 24/03/2021, DECLARA:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica BRK AMBIENTAL REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE/GOIANA SPE S.A., CNPJ nº 17.119.291/0001-34, em razão da condição onerosa de Manutenção de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0056/2018, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10480.724975/2019-43.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da BRK AMBIENTAL REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE/GOIANA SPE S.A., cujo CNPJ é o nº 17.119.291/0001-34, localizada na Praça Governador Paulo Pessoa Guerra, nº 518, Bairro do Cabanga, nesta capital do Recife,

Estado de Pernambuco, CEP 50090-420, em razão de Manutenção de Empreendimento, na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cuja atividade incentivada a ser contemplada é: 1. Serviço de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana do Recife e Município de Goiana - Exploração de Sistemas de Esgotamento Sanitário, enquadrada pela SUDENE no setor prioritário de Indústria - Esgotamento Sanitário, na forma do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002, como consta do Anexo I do Laudo Constitutivo nº 0056/2018, com início de fruição em 01/01/2015, e término em 31/12/2024, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0056/2018, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 27 DE MARÇO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 431, de 10 de setembro de 2020; considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10480.720319/2021-96, formalizado em 12/01/2021, e seu Despacho Decisório nº 2.473/2021 - EBEN/SRRF/04, de 26/03/2021, DECLARA:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica BXR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI, CNPJ nº 10.390.807/0001-31, em razão da condição onerosa de INSTALAÇÃO de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0204/2020, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10480.720319/2021-96.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da BXR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI, CNPJ nº 10.390.807/0001-31, localizado na Rodovia BR 101 Sul, nº 4.005, Galpão H, Bairro do Barro. Município do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50780-627, em razão de Instalação de empreendimento cuja atividade incentivada, é : 1 - Carroceria Frigorífica - Fabricação de Carrocerias Frigoríficas, enquadrada no setor prioritário de Indústria de Transformação - Fabricação de Máquinas e Equipamentos, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "c", do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002, como consta do Anexos I do Laudo Constitutivo nº 0204/2020, com início de fruição em 01/01/2020 e término em 31/12/2029, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0204/2020, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Gráfica

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no exercício de suas atribuições conferidas pelo inciso I, alínea "b", do caput do art. 6º da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, bem como art. 5º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e em consonância com o exarado no Termo de Informação Fiscal constante do processo 10425.727364/2020-55, DECLARA:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º da Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, para a atividade de GRÁFICA (GP), conforme inciso V, art. 8º, da IN RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, pelo prazo de 3 (três) anos a partir da publicação no DOU:

I - Registro Especial nº GP-04301/00083;
II- Beneficiário: MAXGRAF- GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME;
III- CNPJ: 05.364.404/0001-88;
IV- Domicílio Fiscal: Rua Miguel Couto, 281, Centro, CEP 58.101-050, Campina Grande PB;

V- Processo Administrativo: 10425.727364/2020-55.

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDGAR RODRIGUES ATAÍDE FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Usuário

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no exercício de suas atribuições conferidas pelo inciso I, alínea "b", do caput do art. 6º da Lei nº 10.593, 06 de dezembro de 2002, bem como art. 5º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e em consonância com o exarado no Termo de Informação Fiscal constante do processo 10425.727364/2020-55, DECLARA:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º da Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, para a atividade de USUÁRIO (UP), conforme inciso II, art. 8º, da IN RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, pelo prazo de 3 (três) anos a partir da publicação no DOU:

I - Registro Especial nº UP-04301/00084;
II- Beneficiário: MAXGRAF- GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME;
III- CNPJ: 05.364.404/0001-88;
IV- Domicílio Fiscal: Rua Miguel Couto, 281, Centro, CEP 58.101-050, Campina Grande PB;

V- Processo Administrativo: 10425.727364/2020-55.



Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDGAR RODRIGUES ATAÍDE FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10480.724489/2019-25, formalizado em 29/04/2019, e seu Despacho Decisório nº 2.270/2021 - EBEN/SRRF/04, de 19/03/2021, DECLARA:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica MAURICÉIA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 12.819.074/0001-33, em razão da condição onerosa de MODERNIZAÇÃO TOTAL de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0127/2018, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10480.724489/2019-25.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Filial da MAURICÉIA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 12.819.074/0003-03, localizado na Rodovia BR-242, s/nº, Km 88, Centro Industrial, Município Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia - CEP 47850-000, em razão de modernização total de empreendimento cuja atividade é: 1. Farelo de Soja Extrusado Integral e Rações Balanceadas, enquadrada pela SUDENE no setor prioritário de Indústria de Transformação - Alimentos, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "i" do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002, como consta do Anexo I do Laudo Constitutivo nº 0127/2018, com início de fruição em 01/01/2018, e término em 31/12/2027, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0127/2018, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF-FSA Nº 27, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EQRAT2 (EBEN), da DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na Portaria SRRF05 nº 152, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial em 03 de agosto de 2020, tendo em vista o do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e o art. 587 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10166.729368/2021-57,

DECLARA:

Art. 1º Habilitada a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, nos exatos termos da Portaria nº 522, de 04 de fevereiro de 2021, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 05 de janeiro de 2021.

EMPRESA: Futura 4 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações SA
CNPJ: 37.349.956/0001-03
PROJETO: UFV Futura 16
SETOR FAVORECIDO: Energia
PERÍODO DE EXECUÇÃO: de 15/09/2020 a 14/03/2022

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Lei nº 12.249/2010, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007, e demais sanções cabíveis.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO PINTO MARINHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF-FSA Nº 26, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EQRAT2 (EBEN), da DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na Portaria SRRF05 nº 152, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial em 03 de agosto de 2020, tendo em vista o do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e o art. 587 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10166.729365/2021-13, DECLARA:

Art. 1º Habilitada a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, nos exatos termos da Portaria nº 523, de 04 de fevereiro de 2021, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 05 de janeiro de 2021.

EMPRESA: Futura 4 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações SA
CNPJ: 37.349.956/0001-03
PROJETO: UFV Futura 17
SETOR FAVORECIDO: Energia
PERÍODO DE EXECUÇÃO: de 15/09/2020 a 14/03/2022

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Lei nº 12.249/2010, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007, e demais sanções cabíveis.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO PINTO MARINHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF-FSA Nº 28, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EQRAT2 (EBEN), da DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na Portaria SRRF05 nº 152, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial em 03 de agosto de 2020, tendo em vista o do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e o art. 587 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10166.729377/2021-48, DECLARA:

Art. 1º Habilitada a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, nos exatos termos da Portaria nº 522, de 04 de fevereiro de 2021, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 05 de janeiro de 2021.

EMPRESA: Futura 4 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações SA
CNPJ: 37.349.956/0001-03
PROJETO: UFV Futura 13
SETOR FAVORECIDO: Energia
PERÍODO DE EXECUÇÃO: de 15/09/2020 a 14/03/2022

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Lei nº 12.249/2010, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007, e demais sanções cabíveis.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO PINTO MARINHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF-FSA Nº 29, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EQRAT2 (EBEN), da DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na Portaria SRRF05 nº 152, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial em 03 de agosto de 2020, tendo em vista o do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e o art. 587 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10166.729376/2021-01, DECLARA:

Art. 1º Habilitada a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, nos exatos termos da Portaria nº 522, de 04 de fevereiro de 2021, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 05 de janeiro de 2021.

EMPRESA: Futura 4 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações SA
CNPJ: 37.349.956/0001-03
PROJETO: UFV Futura 14
SETOR FAVORECIDO: Energia
PERÍODO DE EXECUÇÃO: de 15/09/2020 a 14/03/2022

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Lei nº 12.249/2010, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007, e demais sanções cabíveis.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO PINTO MARINHO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF-FSA Nº 30, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EQRAT2 (EBEN), da DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na Portaria SRRF05 nº 152, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial em 03 de agosto de 2020, tendo em vista o do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e o art. 587 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10166.729369/2021-00, DECLARA:

Art. 1º Habilitada a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, nos exatos termos da Portaria nº 522, de 04 de fevereiro de 2021, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 05 de janeiro de 2021.

EMPRESA: Futura 4 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações SA
CNPJ: 37.349.956/0001-03

PROJETO: UFV Futura 15

SETOR FAVORECIDO: Energia

PERÍODO DE EXECUÇÃO: de 15/09/2020 a 14/03/2022

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Lei nº 12.249/2010, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007, e demais sanções cabíveis.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO PINTO MARINHO

PORTARIA Nº 111, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos a serem observados no atendimento presencial das unidades de atendimento da jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana (BA).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA (BA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 290, 299, 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 4.261, de 28 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2020, e na Portaria da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal (SRRF05) nº 202, de 15 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Portaria disciplina o atendimento presencial no âmbito das unidades de atendimento da jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana (DRF/FSA).

Art.2º Para os fins do disposto nesta Portaria e em observância ao previsto no art. 2º da Portaria RFB nº 4.261, de 28 de agosto de 2020, considera-se:

I - serviço: atividade administrativa de prestação direta ou indireta efetuada pela RFB no cumprimento de suas competências legais;

II - interessado: pessoa física ou jurídica à qual se refere o atendimento presencial;

III - unidade de atendimento: Agência da Receita Federal do Brasil (ARF), Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), Inspeção da Receita Federal do Brasil (IRF) e Posto de Atendimento da Receita Federal do Brasil (Posto);

IV - representante: o próprio interessado, no caso de atendimento presencial a ele relativo, ou a pessoa física que solicita o atendimento presencial e comparece na unidade de atendimento em nome do interessado;

V - atendimento presencial: a prestação de serviços com a presença física do interessado ou de seu representante em unidade de atendimento;

VI - agendamento: procedimento realizado para definição antecipada de data, horário e local do atendimento presencial;

VII - atendente: aquele que presta o serviço agendado no exercício de cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente;

VIII - senha de atendimento: código gerado para atendimento presencial; e

IX - envelopamento: entrega de documentos sem a conferência prévia do atendente.

Art.3º São Unidades de Atendimento da DRF/FSA as Agências da Receita Federal do Brasil (ARF) em Alagoinhas, Barreiras, Cruz das Almas, Euclides da Cunha, Irecê, Jacobina, Juazeiro, Paulo Afonso, Santo Antônio de Jesus e Seabra, o Centro de Atendimento ao Contribuinte da Sede da DRF/FSA (CAC) e o Posto de Atendimento da Receita Federal do Brasil em Serrinha (PST/Serrinha).

Parágrafo único. A transformação de Agências da Receita Federal do Brasil em Postos de Atendimento da Receita Federal do Brasil, ou vice-versa, não alterará, em relação a essas, as definições previstas nesta Portaria, desde que a unidade de atendimento transformada permaneça na jurisdição da DRF/FSA.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º O atendimento presencial, nas unidades de atendimento da jurisdição da DRF/FSA, observará as diretrizes previstas no art. 3º da Portaria RFB nº 4.261, de 2020 e, ainda, o estímulo à utilização dos Canais Virtuais de Atendimento da Receita Federal e ao agendamento de serviços.

Parágrafo único. Atendidas condições estruturais, as unidades de atendimento da jurisdição da DRF/FSA darão prioridade à implantação e manutenção do serviço de Autoatendimento Orientado (AO).

CAPÍTULO III

DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Art. 5º O horário de atendimento presencial das unidades de atendimento jurisdicionadas à DRF/FSA será, em dias úteis, das 8h às 12h, conforme estabelecido na Portaria SRRF05 nº 202, de 15 de setembro de 2020.

CAPÍTULO IV

DO AGENDAMENTO

Art. 6º As unidades de atendimento da jurisdição da DRF/FSA deverão disponibilizar vagas para atendimento presencial, por intermédio de agendamento.

§ 1º As vagas de agendamento disponibilizadas levarão em consideração o horário de atendimento, a demanda, a capacidade de atendimento e as especificidades locais.

§ 2º As definições sobre o agendamento são as previstas nos arts. 5º ao 10 da Portaria RFB nº 4.261, de 2020.

Art. 7º Sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 6º, o agendamento, nas unidades de atendimento da DRF/FSA, observará ainda as seguintes definições:

I - somente serão atendidos os serviços incluídos na senha de atendimento, sendo permitido o acréscimo de outros, desde que conexos com esses, relativos ao mesmo interessado, e previstos no art. 11 da Portaria RFB nº 4.261, de 2020.

II - fica assegurado o atendimento ao interessado ou representante que comparecer ao agendamento com até 10 minutos de atraso e, caso a senha de atendimento já tenha sido chamada, deverá ser reativada;

III - verificado atraso superior ao fixado no inciso II, no dia, a chefia da unidade de atendimento poderá autorizar a emissão de nova senha, desde que a capacidade operacional da unidade permita, ou quando se referir a interessado ou representante abrangido por legislação que estabeleça prioridade no atendimento; e

IV - na situação prevista no § 1º do art. 8º da Portaria RFB 4.261, de 2020, e mediante requerimento escrito, a chefia da unidade de atendimento poderá desbloquear o acesso do interessado, ou do representante, a um novo agendamento;

CAPÍTULO V

DAS SENHAS DE ATENDIMENTO PRESENCIAIS

Art. 8º As senhas de atendimento presenciais, emitidas pelo serviço de triagem da unidade de atendimento, constituem-se exceção ao agendamento, e observam ainda o disposto no inciso II e no § 3º do art. 10 da Portaria RFB 4.261, de 2020.

§ 1º No âmbito das unidades de atendimento da jurisdição da DRF/FSA, e nos termos do disposto no art. 14 da Portaria RFB 4.261, de 2020, será assegurada a emissão de senha de atendimento presencial, no dia, ao interessado ou representante abrangido por legislação que estabeleça prioridade no atendimento, independente de agendamento.

§ 2º Fica assegurado o atendimento ao interessado, ou representante, que possuir senha válida e que se encontre no interior da unidade de atendimento, ainda que após o horário de expediente ao público.

§ 3º A emissão de senhas de atendimento presenciais poderá ser interrompida pela chefia da unidade de atendimento, total ou parcialmente, sempre que o número de senhas agendadas para o dia, somado ao das senhas de atendimento presenciais, atinja o limite da capacidade operacional de atendimento.

§ 4º Poderão ser emitidas até 2 (duas) senhas diárias, por interessado ou representante, observando-se o limite de até 2 (dois) serviços em cada senha de atendimento e a capacidade de atendimento da unidade.

CAPÍTULO VI

DO AUTOATENDIMENTO ORIENTADO

Art. 9º As unidades de atendimento da jurisdição da DRF/FSA poderão oferecer aos contribuintes o serviço de Autoatendimento Orientado (AO), que observará as seguintes definições:

I - exclusividade no atendimento aos serviços disponibilizados pela Receita Federal e/ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) em seus sites na Internet;

II - serão realizados com a assistência de facilitadores, que podem ser estagiários, preferencialmente, ou outros atendentes da Unidade de Atendimento;

III - organização da fila de espera mediante senha específica; e

V - oferta de serviços de acordo com a demanda, disponibilidade de pessoal e de equipamentos da unidade de atendimento;

CAPÍTULO VII

DOS SERVIÇOS

Art. 10. Nos termos do disposto no art. 11 da Portaria RFB nº 4.261, de 2020, o atendimento presencial, nas unidades de atendimento jurisdicionadas à DRF/FSA, ficará restrito à prestação dos seguintes serviços:

I - atos cadastrais de pessoas físicas, inclusive orientações sobre situação cadastral;

II - emissão de cópia de documentos relativos à Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e aos rendimentos informados em Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf);

III - recepção de documentos, requerimentos, defesas e recursos cujo protocolo por meio da internet seja facultativo ou inexistente;

IV - parcelamentos não disponíveis no sítio eletrônico da RFB, na internet;

V - emissão de documentos de arrecadação não disponíveis no sítio eletrônico da RFB, na internet; e

VI - consulta de débitos e pendências fiscais de pessoa física e do Microempreendedor Individual (MEI).

§ 1º O chefe da unidade de atendimento poderá autorizar, em caráter excepcional, o atendimento presencial de serviço não relacionado no caput.

§ 2º As atividades previstas neste artigo:

I - poderão ser excluídas ou alteradas ou poderá haver a inclusão de novas atividades, por meio de ato da Coordenação-Geral de Atendimento (Cogea); e

II - serão prestadas com observância dos atos normativos que disciplinam a obrigatoriedade de utilização de canais virtuais de atendimento.

§ 3º Todos os atendimentos prestados, incluindo aqueles realizados através do serviço de Autoatendimento Orientado, deverão ser registrados, pela unidade de atendimento, no Sistema de Apoio ao Gerenciamento do Atendimento (Saga).

CAPÍTULO VIII

DO PROTOCOLO DE SERVIÇOS POR MEIO DE ENVELOPAMENTO

Art. 11. As unidades de atendimento da jurisdição da DRF/FSA poderão implantar balcão expresso, para protocolo dos serviços a que se refere o art. 10, através de envelopamento, desde que esses serviços não estejam disponíveis nos canais virtuais de atendimento da Receita Federal.

§ 1º O protocolo referido no caput observará diretrizes definidas pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana, especialmente quanto à forma e aos prazos de encaminhamento das demandas para as equipes especializadas, respeitada a capacidade operacional das unidades.

§ 2º Nas situações previstas no caput do art. 12 da Portaria RFB nº 4.261, de 2020, ao instruir o e-processo ou e-dossiê com a documentação recebida, o servidor deverá inserir nota de processo informando a instrução do respectivo processo, ou dossiê, com documentação recebida através de envelopamento, em virtude de estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal, situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme o caso.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica revogada a Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana nº 16, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2018.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 112, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Transfere as atividades de atendimento presencial da Agência da Receita Federal do Brasil em Alagoinhas - BA para outras unidades da Receita Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA (BA), no uso das competências que lhe são conferidas pelos arts. 290, 299, 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, em razão do disposto na Instrução Normativa (IN) do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal nº 109, de 29 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2020 e alterações, na Portaria RFB nº 4.261, de 28 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2020 e na Portaria da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal nº 202, de 15 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2020; observada a decretação de situação de emergência em saúde pública no Estado da Bahia, consoante Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, ratificada pelo Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020 e alterações, observada também a Declaração de Calamidade Pública, conforme Decreto do Estado da Bahia nº 19.626, de 9 de abril de 2020, reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional através da Portaria nº 1.148, de 20 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2020, e considerando as orientações do Ministério da Saúde quanto à necessidade de aplicação de medidas de distanciamento e isolamento social diante da contaminação pelo coronavírus, resolve:



Art. 1º Transferir as atividades de atendimento presencial aos contribuintes da Agência da Receita Federal do Brasil em Alagoinhas - BA (ARF/ALA), no dia 05/04/2021, para unidades da Receita Federal do Brasil mais próximas, preferencialmente o Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 195, Térreo, Centro, Feira de Santana - BA, no horário de 8h às 12h, em virtude da insuficiência de servidores para realização das referidas atividades, decorrente dos afastamentos previstos na IN nº 109, de 29 de outubro de 2020, e alterações, no art. 77 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da impossibilidade de deslocamento de servidor de outra unidade para a ARF/ALA, face o Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 20.331, de 23 de março de 2021, que determinou a suspensão de saídas e chegadas de transporte coletivo intermunicipal rodoviário no estado da Bahia até as 5:00 h do dia 06/04/2021.

Art. 2º O atendimento presencial de serviços relativos às pessoas físicas e jurídicas observará o disposto na Portaria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 4.261, de 28 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2020 e alteração.

Art. 3º O atendimento às pessoas físicas e jurídicas também poderá ser realizado por meio dos serviços disponibilizados no site da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet (www.gov.br/receitafederal), assim como através da caixa de email corporativa regional de atendimento denominada atendimentorfb.05@rfb.gov.br, ou por outro meio facultado pela RFB. No atendimento virtual disponibilizado pela RFB, destacam-se o Centro Virtual de Atendimento - e-CAC (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/atendimento-virtual), o Fale Conosco RFB (http://receita.economia.gov.br/contato/fale-conosco) e o Chat RFB (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/chat).

Art. 4º Os servidores em exercício na ARF/ALA, abrangidos pelos afastamentos previstos na IN nº 109, de 29 de outubro de 2020 e alterações, e alocados ao atendimento presencial, encontram-se e permanecerão deslocados para atuação em canais de atendimento não presenciais da RFB, bem como em serviços instituídos e administrados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana, ou ainda, serão disponibilizados para comporem equipes regionais ou nacionais de atendimento ou de serviços realizados em retaguarda.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos em 05/04/2021.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 113, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Transfere as atividades de atendimento presencial do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana - BA para outras unidades da Receita Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA (BA), no uso das competências que lhe são conferidas pelos arts. 290, 299, 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e considerando a necessidade de realização de manutenção elétrica em subestação, localizada nas dependências da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana, que ocasionará a interrupção do fornecimento de energia elétrica no Edifício-Sede e no Anexo, resolve:

Art. 1º Transferir as atividades de atendimento presencial aos contribuintes do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana - BA, no dia 06/04/2021, para unidades da Receita Federal do Brasil mais próximas, preferencialmente a Agência da Receita Federal do Brasil em Alagoinhas, localizada na Praça J.J. Seabra, nº 75, Centro, Alagoinhas - BA, a Agência da Receita Federal do Brasil em Santo Antônio de Jesus, localizada na Rua Roberto Santos/Itaguari Shopping, nº 96, 2º piso, lojas 208/210, Centro, Santo Antônio de Jesus - BA e o Posto da Receita Federal do Brasil em Serrinha, localizado na Avenida Lauro Mota, Shopping Serrinha, Ginásio, Serrinha - BA, que atendem no horário de 8h às 12h.

Art. 2º O atendimento presencial de serviços relativos às pessoas físicas e jurídicas observará o disposto na Portaria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 4.261, de 28 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2020 e alteração.

Art. 3º O atendimento às pessoas físicas e jurídicas também poderá ser realizado por meio dos serviços disponibilizados no site da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet (www.gov.br/receitafederal), assim como através da caixa de email corporativa regional de atendimento denominada atendimentorfb.05@rfb.gov.br, ou por outro meio facultado pela RFB. No atendimento virtual disponibilizado pela RFB, destacam-se o Centro Virtual de Atendimento - e-CAC (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/atendimento-virtual), o Fale Conosco RFB (http://receita.economia.gov.br/contato/fale-conosco) e o Chat RFB (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/chat).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos em 06/04/2021.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Inclui inscrições no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EM VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU na mesma data, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, publicado no DOU em 06 de fevereiro de 2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU em 16 de junho de 2010, DECLARA:

Art. 1º Incluídas, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
ALEX CARLOS DE JESUS DOS SANTOS	381.338.788-70	10831.720077/2021-11
FERNANDO CESAR SEIXAS DA SILVA	220.250.018-94	10831.720080/2021-27
ISABELLA GENOVESE TAVARE	317.267.238-79	10831.720088/2021-93

Art. 2º Os profissionais ora nomeados deverão realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.273/2012, publicada no DOU de 08/06/2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,DE 26 DE MARÇO DE 2021

Habilita ao Regime Especial Tributário de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação nas aquisições ou importações de matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem e contratação de frete a pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nos arts. 541 a 552 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, na Portaria DRFSOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, e no processo administrativo nº 13032.013675/2021-26, DECLARA:

Art. 1º Habilitada no Regime Especial Tributário de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação nas aquisições ou importações de matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem e contratação de frete a pessoa jurídica preponderantemente exportadora nos termos do art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e dos arts. 541 a 552 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, sendo aplicável a todos os seus estabelecimentos:

Razão Social:	BIOPET PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA
CNPJ da matriz:	07.626.792/0003-15

Art. 2º A pessoa jurídica adquirente deve declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos na legislação, bem como indicar o número deste ADE, que lhe concedeu a habilitação ao regime.

Art. 3º Nas notas fiscais relativas à venda à pessoa jurídica preponderantemente exportadora beneficiada com o regime de suspensão deverá constar a expressão "Saída com suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins conforme art. 40 da Lei 10.865/2004 e ADE DRFSOR nº 77/2021".

Art. 4º A pessoa jurídica habilitada ao regime deve manter plano de contas e respectivo modelo de lançamentos contábeis ajustados ao registro e controle dos estoques existentes, das aquisições e das vendas, discriminando quais as matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem foram adquiridos com ou sem o benefício do regime.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LORENA DE MIRANDA MAZZA VIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Habilita ao Regime Especial Tributário de suspensão do IPI nas aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem a pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto no art. 29, § 1º, inciso II da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, nos arts. 12 a 20 e 23 a 31 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, na Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, na Portaria DRFSOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, e no processo administrativo nº 13032.013823/2021-11, DECLARA:

Art. 1º Habilitada no Regime Especial Tributário de Suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI nas aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem a pessoa jurídica preponderantemente exportadora nos termos do art. 29, § 1º, inciso II da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, nos arts. 12 a 20 e 23 a 31 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, sendo aplicável a todos os seus estabelecimentos:

Razão Social:	BIOPET PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA
CNPJ da matriz:	07.626.792/0003-15

Art. 2º A pessoa jurídica adquirente deve declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, bem como indicar o número deste ADE, que lhe concedeu o registro.

Art. 3º Nas notas fiscais relativas à venda à pessoa jurídica preponderantemente exportadora beneficiada com o regime de suspensão deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI conforme art. 29, § 1º, II da Lei 10.637/2002 e ADE DRFSOR nº 78/2021".

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LORENA DE MIRANDA MAZZA VIANA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF10 Nº 20, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e de acordo com os elementos constantes do processo nº 10265.296638/2020-31, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de contribuinte SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa RANDON TRIEL HT IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 33.204.183/0001-16, e na condição de contribuinte SUBSTITUÍDO o estabelecimento da empresa USITEC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. inscrito no CNPJ sob nº 05.112.454/0001-78.

Art. 2º O regime especial aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo contribuinte SUBSTITUÍDO ao contribuinte SUBSTITUTO.

Descrição Do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Peça granpogc-66 5/8x100x460 b unc	8708.99.90	5%
Peça bucha roldana dianteira 450-220-021	8708.99.90	5%
Peça pino roldana lateral 450-220-030	8708.99.90	5%
Peça roldana 450-220-020	8708.99.90	5%
Peça suporte mola para-choque p700-409-086	8708.99.90	5%
Peça bucha do pino do cabeçalho 700-250-001	8708.99.90	5%
Peça nipel ½" 800-400-077	8708.99.90	5%
Peça nipel 2" 800-400-076	8708.99.90	5%
Peça bucha menor dobradiça 720-210-030	8708.99.90	5%
Peça dobradiça lateral fixa 720-210-029	8708.99.90	5%
Peça pino dobradiça lateral 40424	8708.99.90	5%
Peça bucha de articulação 700-180-158	8708.99.90	5%
Peça bucha cabeçalho 62725	8708.99.90	5%
Peça pino tampa 800-200-122	8708.99.90	5%
Peça fixador corrente 800-400-209	8708.99.90	5%
Peça conexão termômetro 800-400-161	8708.99.90	5%
Peça tampa válvula alívio segurança 800-400-208	8708.99.90	5%
Peça travessa grampo chassis 3/8 revenda 100-000-0017	8708.99.90	5%
Peça pino para-choque 800-990-009	8708.99.90	5%
Peça bucha suporte cone 800-990-028	8708.99.90	5%
Chapa de aço inox aisi 304 9,53mm services	8708.99.90	5%
Peça barra fixadora estepe 800-990-117	8708.99.90	5%
Peça bucha nylon 800-110-052	8708.99.90	5%
Peça adaptador 1pol npt JI-45400	8708.99.90	5%
Peça nipel 2" 800-110-135	8708.99.90	5%
Peça nipel ½" alumínio 800-110-141	8708.99.90	5%
Peça espiga trava da porta 10-303-009	8708.99.90	5%
Peça bucha fixador cilindro 800-310-065	8708.99.90	5%
Peça pino articulação 800-310-070	8708.99.90	5%
Peça pino cabeçalho Julieta 62908	8708.99.90	5%
Peça nipel 41784	8708.99.90	5%
Peça luva sensor 48905	8708.99.90	5%
Peça bucha rampa 48465	8708.99.90	5%
Peça engate mangote 49516	8708.99.90	5%
Peça engate simples 49515	8708.99.90	5%
Peça bucha 48577	8708.99.90	5%
Peça flange vedação 53140	8708.99.90	5%
Peça flange rosca 53128	8708.99.90	5%
Peça luva intermediaria 56237	8708.99.90	5%
Peça eixo fixador 56407	8708.99.90	5%
Peça pino inferior pistão 52694	8708.99.90	5%
Peça eixo fixador 56537	8708.99.90	5%
Peça eixo rolo 56083	8708.99.90	5%
Peça bucha roscada 54973	8708.99.90	5%
peça bucha interna 55082	8708.99.90	5%
Peça bucha de bronze 55086	8708.99.90	5%
Peça arruela encosto 55094	8708.99.90	5%
Peça pino fixo 55380	8708.99.90	5%
Peça pino manipulo 55382	8708.99.90	5%
Peça bucha pino 55384	8708.99.90	5%
Peça bucha articulação 55385	8708.99.90	5%
Peça tubo borboleta 55387	8708.99.90	5%
Peça bucha bronze 55388	8708.99.90	5%
Peça conexão válvula 55405	8708.99.90	5%
Peça pino fixo 55412	8708.99.90	5%
Peça fixador válvula 55416	8708.99.90	5%
Peça pino aperto 55417	8708.99.90	5%
Peça bucha fixa 55419	8708.99.90	5%
Peça tubo com rosca 55425	8708.99.90	5%
Peça tubo com rosca 55426	8708.99.90	5%
Peça tubo com rosca 55427	8708.99.90	5%
Peça tubo com rosca 55428	8708.99.90	5%
Peça conexão engate 55469	8708.99.90	5%
Peça arruela pino 55113	8708.99.90	5%
Peça bucha para-choque	8708.99.90	5%
Peça pino para-choque 55114	8708.99.90	5%
Peça flange 64806	8708.99.90	5%
Peça pino cilindro 64621	8708.99.90	5%
Peça bucha fixador 51952	8708.99.90	5%
Peça conexão sensor 65501	8708.99.90	5%
Peça pino para-choque 63463	8708.99.90	5%
Peça pino articulação 65348	8708.99.90	5%
Peça bucha superior 67327	8708.99.90	5%
Peça bucha inferior 62196	8708.99.90	5%
Peça fixador 67388	8708.99.90	5%
Peça pino tampa 67333	8708.99.90	5%
Peça eixo de giro 61846	8708.99.90	5%
Peça bucha suporte 61853	8708.99.90	5%
Peça bucha de giro 62111	8708.99.90	5%
Peça bucha superior 62126	8708.99.90	5%
Peça pino superior pistão 62195	8708.99.90	5%
Peça bucha central 68814	8708.99.90	5%
Peça pino suporte 69913	8708.99.90	5%
Peça pino cilindro 71373	8708.99.90	5%

Peça bucha roscada 73658	8708.99.90	5%
Peça acionador 73836	8708.99.90	5%
Peça pino sup. pistão 73981	8708.99.90	5%
Peça pino dobradiça 72266	8708.99.90	5%
Peça bucha articulação 65310	8708.99.90	5%
Peça engate simples 77148	8708.99.90	5%
Peça eixo do giro bitrem 83178	8708.99.90	5%
Peça pino engate tampa L 83013	8708.99.90	5%
Peça pino cilindro tampa L 83001	8708.99.90	5%
Peça luva alumínio 3/4x30 87399	8708.99.90	5%
Peça eixo rampa 87937	8708.99.90	5%
Peça bucha sextavada 88016	8708.99.90	5%
Peça pino dobradiça 88187	8708.99.90	5%
Peça trava apoio 88363	8708.99.90	5%
Peça trava suporte 88367	8708.99.90	5%
Peça pino cilindro 88542	8708.99.90	5%
Peça rolete 120x30x60 91603	8708.99.90	5%
Peça eixo superior 96755	8708.99.90	5%
Peça bucha cabeçalho 98679	8708.99.90	5%
Peça tampa dreno 87396	8708.99.90	5%
Peça pino alumínio 87397	8708.99.90	5%
Peça eixo polidor 106413	8708.99.90	5%
Peça eixo rolete 108165	8708.99.90	5%
Peça bucha apoio 108253	8708.99.90	5%
Peça pino apoio 108291	8708.99.90	5%
Peça pino assoalho 88420	8708.99.90	5%
Peça pino travamento 2000105	8708.99.90	5%
Peça bucha cabeçalho 200284	8708.99.90	5%
Peça bucha conica 2000286	8708.99.90	5%
Peça pino articulação 2000291	8708.99.90	5%
Peça rosca macho 4" 108052	8708.99.90	5%
Peça bucha fix cilindro 2000015	8708.99.90	5%
Peça bucha nylon 2001307	8708.99.90	5%
peça nipel inox 1/4x30 2000306	8708.99.90	5%
Peça bucha interna 2001268	8708.99.90	5%
Peça pino inferior 2001528	8708.99.90	5%
Peça pino rolete 2000872	8708.99.90	5%
Peça rolete aço 2000911	8708.99.90	5%
Peça bucha 2000987	8708.99.90	5%
Peça eixo trava 2001070	8708.99.90	5%
Peça bucha 2001073	8708.99.90	5%
Peça eixo trava 2001149	8708.99.90	5%
Peça pino madeira 2001193	8708.99.90	5%
Peça eixo trava plat 2001334	8708.99.90	5%
Peça eixo rampa 2001899	8708.99.90	5%
Peça pino cilindro 2001921	8708.99.90	5%
Peça pino cilindro 2001922	8708.99.90	5%
Peça bucha giro 2001391	8708.99.90	5%
Peça dobradiça 2002638	8708.99.90	5%
Peça dobradiça 2002642	8708.99.90	5%
Peça dobradiça 2002719	8708.99.90	5%
Peça pino dobradiça 2002721	8708.99.90	5%
Peça bucha reforço 2002751	8708.99.90	5%
Peça bucha reforço 2002755	8708.99.90	5%
Peça pino reforço 2002757	8708.99.90	5%
Peça pino trava 2002739	8708.99.90	5%
Peça pino articulação 2002749	8708.99.90	5%
Peça pino roscado 2002758	8708.99.90	5%
Peça coroa trava 2002765	8708.99.90	5%
Peça bucha alavanca 2002767	8708.99.90	5%
Peça bucha trava 2002769	8708.99.90	5%
Peça bucha rosca D 2002803	8708.99.90	5%
Peça bucha rosca E 2002807	8708.99.90	5%
Peça pino corrediça 2002826	8708.99.90	5%
Peça nipel inox 3/4 2002252	8708.99.90	5%
Peça tampão inox ¾	8708.99.90	5%
Peça pino inox 2002322	8708.99.90	5%
Peça barra inox fixador 2002350	8708.99.90	5%
Peça pino articulação 2002356	8708.99.90	5%
Peça pino inox roscada 2002357	8708.99.90	5%
Peça acionador válvula 2002366	8708.99.90	5%
Peça bucha bronze 2003030	8708.99.90	5%
Peça bucha articulação 2001384	8708.99.90	5%
Peça alavanca trava 2002768	8708.99.90	5%
Peça nipel 1/2" inox 2002164	8708.99.90	5%
Peça barra rosca m16 2002175	8708.99.90	5%
Peça suporte articulação 2002416	8708.99.90	5%
Peça pino articulação 2002426	8708.99.90	5%
Peça bucha inf artic 2002434	8708.99.90	5%
Peça nipel inox 4" 2002486	8708.99.90	5%
Peça nipel ¾ 2002502	8708.99.90	5%
Peça conexão ¾ 2002513	8708.99.90	5%
Peça barra rosca 2002204	8708.99.90	5%
Peça bucha guincho 2003402	8708.99.90	5%
Peça adaptador lixadeira 2003789	8708.99.90	5%
Peça adaptador inox 2003876	8708.99.90	5%
Peça pino suporte 2000301	8708.99.90	5%
Peça eixo articulação 2003911	8708.99.90	5%
Peça manipulo aperto 2004012	8708.99.90	5%
Peça apoio mancal 2004255	8708.99.90	5%
Peça pino tampa 2004166	8708.99.90	5%
Peça bucha giro 2004253	8708.99.90	5%
Peça dispositivo 65m3 2003439	8708.99.90	5%
Peça dispositivo 35m3 2003425	8708.99.90	5%
Peça dispositivo 25m3 2003493	8708.99.90	5%
Peça trinco suporte 2003998	8708.99.90	5%
Peça pino trava 2004529	8708.99.90	5%
Peça pino regulador 2004531	8708.99.90	5%
Peça pino regulador cor 2004535	8708.99.90	5%
Peça pino inferior 2004549	8708.99.90	5%
PEÇA PINO SUPERIOR 2004551	8708.99.90	5%
peça barra roscada 2005070	8708.99.90	5%
PEÇA FIX PARALAMA 2005308	8708.99.90	5%
Peça luva roscada 3/8 npt 2005003	8708.99.90	5%
Peça nipel 1"npt 2005006	8708.99.90	5%
Peça bucha articulação 2006287	8708.99.90	5%



Peça bucha fixação 2006373	8708.99.90	5%
Peça bucha bronze 2006378	8708.99.90	5%
Peça bucha fixação 2006390	8708.99.90	5%
Peça pino articulação 2006391	8708.99.90	5%
Peça bucha articulação 2006419	8708.99.90	5%
Peça arruela articulação 2006427	8708.99.90	5%
Peça pino inox manipulo 2006915	8708.99.90	5%
Peça bucha inox manipulo 2006916	8708.99.90	5%
Peça bucha inox est mani 2006918	8708.99.90	5%
Peça pino tampa bocal 2006930	8708.99.90	5%
Peça anel complemento 2007029	8708.99.90	5%
Peça pino menor inox 2007033	8708.99.90	5%
Peça pino fixação 2007036	8708.99.90	5%
Peça pino fixação inox 2007050	8708.99.90	5%
Peça bucha fixador inox 2007059	8708.99.90	5%
Peça niple inox 2 npt 2007077	8708.99.90	5%
Peça niple inox 1.1/2 2007078	8708.99.90	5%
Peça niple inox 2 npt 2007080	8708.99.90	5%
Peça niple 1.1/2 npt 2007081	8708.99.90	5%
Peça niple 4 alum bsp 2007105	8708.99.90	5%
Peça bucha alum fixação 2007162	8708.99.90	5%
Peça luva alum 1.1/4 npt 2007364	8708.99.90	5%
Peça pino maior 2006917	8708.99.90	5%
Peça dispositivo 45m3 2007886	8708.99.90	5%
Peça parafuso sext m10x20 2008144	8708.99.90	5%
Peça suporte passa fio 44551	8708.99.90	5%
Peça pino inox fixador 2007839	8708.99.90	5%
Peça bucha inox 2007847	8708.99.90	5%
Peça pino inox 2007851	8708.99.90	5%
Peça grampo fixador 66259	8708.99.90	5%
Peça bucha suporte cil 2003283	8708.99.90	5%
Peça bucha nylon 2009845	8708.99.90	5%
Peça bucha dobradiça 2009648	8708.99.90	5%
Peça pino dobradiça 2009650	8708.99.90	5%
Peça pino ac 2010207	8708.99.90	5%
Peça pino ac 2010208	8708.99.90	5%
Peça bucha trava 2010318	8708.99.90	5%
Peça pino inox 2010620	8708.99.90	5%
Peça pino dobradiça 2010469	8708.99.90	5%
Peça flange inox 5" 2011125	8708.99.90	5%
Peça flange 6" 2011133	8708.99.90	5%
Peça trava dobradiça 2010876	8708.99.90	5%
Peça fixador trava 2010617	8708.99.90	5%

Parágrafo único. O contribuinte SUBSTITUTO assume a condição de responsável tributário relativamente ao IPI devido nas operações realizadas com o contribuinte SUBSTITUÍDO.

Art. 3º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF10 nº 20, de 24 de março de 2021, publicado no D.O.U de dd.mm.aaaa", onde "dd.mm.aaaa" corresponde à data da publicação deste ato no Diário Oficial da União.

§ 1º Fica vedado o destaque do valor do imposto suspenso, devendo este constar da Nota Fiscal referida no caput apenas no campo "Informações Complementares".

§ 2º O valor do IPI suspenso não poderá ser utilizado como crédito do imposto.

Art. 4º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização ou revenda, no caso de substituto equiparado a industrial, dos produtos a seguir relacionados:

Descrição Do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Outros Reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias: "Cisternas"	8716.31.00	0%
Outros Reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias	8716.39.00	0%

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos arts. 2º e 4º.

Art. 6º O regime especial de que trata este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos por um prazo de 3 (três) anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil alterá-lo, de ofício ou a pedido, cancelá-lo, a pedido, ou, ainda, cassá-lo, nas hipóteses previstas no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF10 Nº 21, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e de acordo com os elementos constantes do processo nº 10265.298036/2020-18, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de contribuinte SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa RANDON TRIEL HT IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 33.204.183/0001-16, e na condição de contribuinte SUBSTITUÍDO o estabelecimento da empresa STAHL SUL COMÉRCIO DE AÇO INOXIDÁVEL LTDA. inscrito no CNPJ sob nº 10.882.783/0001-38.

Art. 2º O regime especial aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo contribuinte SUBSTITUÍDO ao contribuinte SUBSTITUTO.

Descrição Do Produto	Código/Tipi	Alíquota
TB 304 6,35X0,70X4380MM PE	7306.40.00	5%
TB 304 8X0,60X6900MM PE	7306.40.00	5%
TB 304 9,53X1,00MM PE	7306.40.00	5%
TB 304 12,70X1,00MM PE	7306.40.00	5%
TB 304 15,87X1,00MM PE	7306.40.00	5%
TB 304 19,05X1,00MM PE	7306.40.00	5%
TB 304 25,40X1,00MM PE	7306.40.00	5%
TB 304 31,75X1,00MM PE	7306.40.00	5%
TM 304 38,10X1,00MM PE	7306.40.00	5%
TB 304 50,80X1,00MM PE	7306.40.00	5%

TB 304 12,70X1,20MM PE	7306.40.00	5%
TB 304 15,87X1,20MM PE	7306.40.00	5%
TB 304 19,05X1,20MM PE	7306.40.00	5%
TB 304 22,22X1,20MM PE	7306.40.00	5%
TB 304 25,40X1,20MM PE	7306.40.00	5%
TB 304 31,75X1,20MM PE	7306.40.00	5%
TB 304 38,10X1,20MM PE	7306.40.00	5%
TB 304 50,80X1,20MM PE	7306.40.00	5%
TB 304 63,50X1,20MM PE	7306.40.00	5%
TB 304 76,20X1,20MM PE	7306.40.00	5%
TB 304 12,70X1,50MM PE	7306.40.00	5%
TB 304 15,87X1,50MM PE	7306.40.00	5%

TB 304 19,05X1,50MM PE	7306.40.00	5%
TB 304 22,22X1,50MM PE	7306.40.00	5%
TB 304 25,40X1,50MM PE	7306.40.00	5%
TB 304 31,75X1,50MM PE	7306.40.00	5%
TB 304 38,10X1,50MM PE	7306.40.00	5%
TB 304 50,80X1,50MM PE	7306.40.00	5%
TB 304 101,60X1,50MM PE	7306.40.00	5%
TB 304 10X10X1,20MM PE	7306.61.00	5%
TB 304 10X20X1,20MM PE	7306.61.00	5%
TB 304 10X30X1,20MM PE	7306.61.00	5%
TB 304 10X40X1,20MM PE	7306.61.00	5%
TB 304 10X50X1,20MM PE	7306.61.00	5%
TB 304 15X15X1,20MM PE	7306.61.00	5%
TB 304 15X40X1,20MM PE	7306.61.00	5%
TB 304 20X20X1,20MM PE	7306.61.00	5%
TB 304 20X30X1,20MM PE	7306.61.00	5%
TB 304 20X40X1,20MM PE	7306.61.00	5%
TB 304 20X50X1,20MM PE	7306.61.00	5%
TB 304 25X25X1,20MM PE	7306.61.00	5%
TB 304 25X50X1,20MM PE	7306.61.00	5%
TB 304 30X30X1,20MM PE	7306.61.00	5%
TB 304 30X40X1,20MM PE	7306.61.00	5%
TB 304 30X50X1,20MM PE	7306.61.00	5%
TB 304 30X60X1,20MM PE	7306.61.00	5%
TB 304 40X40X1,20MM PE	7306.61.00	5%
TB 304 40X40X1,50MM PE	7306.61.00	5%
TB 304 40X60X1,20MM PE	7306.61.00	5%
TB 304 40X80X1,50MM PE	7306.61.00	5%
TB 304 50X50X1,20MM PE	7306.61.00	5%
TB 304 50X100X1,50MM PE	7306.61.00	5%
TB 304 60X60X1,50MM PE	7306.90.20	5%
TB 304 80X80X1,50MM PE	7306.90.20	5%
TB 304 100X100X1,50MM PE	7306.90.20	5%
TB 304 12,70X1,20MM ESC	7306.90.20	5%
TB 304 15,87X1,20MM ESC	7306.90.20	5%
TB 304 38,10X1,20MM ESC	7306.90.20	5%
TB 304 50,80X1,20MM ESC	7306.90.20	5%
TB 304 21,34X2,11 (1/2" SCH10)	7306.40.00	5%
TB 304 21,34X2,77 (1/2" SCH40)	7306.40.00	5%
TB 304 26,67X2,11 (3/4" SCH10)	7306.40.00	5%
TB 304 26,67X2,87 (3/4" SCH40)	7306.40.00	5%
TB 304 33,40X2,77 (1" SCH10)	7306.40.00	5%
TB 304 33,40X3,88 (1" SCH40)	7306.40.00	5%
TB 304 48,26X2,77 (1.1/2" SCH10)	7306.40.00	5%
TB 304 48,26X3,68 (1.1/2" SCH40)	7306.40.00	5%
TB 304 60,33X2,77 (2" SCH10)	7306.40.00	5%
TB 304 60,33X3,91 (2" SCH40)	7306.40.00	5%
TB 304 88,90X3,05 (3" SCH10)	7306.40.00	5%
TB 304 88,90X5,49 (3" SCH40)	7306.40.00	5%
TB 304 114,30X3,05 (4" SCH10)	7306.40.00	5%
TB 304 114,30X6,02 (4" SCH40)	7306.40.00	5%
CHAPA 304 2B 0,50X1250X2000MM	7219.33.00	5%
CHAPA 304 2B 0,50X1250X3000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 2B 0,60X1250X2000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 2B 0,60X1250X3000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 2B 0,80X1250X2000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 2B 0,80X1250X3000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 2B 1,00X1250X2000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 2B 1,00X1250X3000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 2B 1,20X1250X2000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 2B 1,20X1250X3000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 2B 1,50X1250X2000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 2B 1,50X1250X3000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 2B 2,00X1250X2000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 2B 2,00X1250X3000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 2B 2,50X1250X2000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 2B 2,50X1250X3000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 2B 3,00X1250X2000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 2B 3,00X1250X3000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 2B 2,00X1500X3000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 2B 3,00X1500X3000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 2B 5,00X1250X3000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 2B 8,00X1500MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 CQ 10,00X1500MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 CQ 19.05	7219.21.00	5%
CHAPA 304 XADREZ 3,00X1250X3000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 ESC 0,60X1250X2000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 ESC 0,60X1250X3000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 ESC 0,80X1250X2000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 ESC 0,80X1250X3000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 ESC 1,00X1250X2000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 ESC 1,00X1250X3000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 ESC 1,20X1250X2000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 ESC 1,20X1250X3000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 ESC 1,50X1250X2000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 ESC 1,50X1250X3000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 ESC 2,00X1250X2000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 ESC 2,00X1250X3000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 ESC 3,00X1250X2000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 ESC 3,00X1250X3000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 POL 0,80X1250X2000MM	7219.34.00	5%



CHAPA 304 POL 0,80X1250X3000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 POL 1,00X1250X2000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 POL 1,00X1250X3000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 POL 1,20X1250X2000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 POL 1,20X1250X3000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 POL 1,50X1250X2000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 POL 1,50X1250X3000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 POL 2,00X1250X2000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 POL 2,00X1250X3000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 POL 3,00X1250X2000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 POL 3,00X1250X3000MM	7219.34.00	5%
CHAPA 304 BQ 4,00X1250X3000MM	7219.22.00	5%
CHAPA 304 BQ 6,00X1250X3000MM	7219.22.00	5%

Parágrafo único. O contribuinte SUBSTITUTO assume a condição de responsável tributário relativamente ao IPI devido nas operações realizadas com o contribuinte SUBSTITUÍDO.

Art. 3º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF10 nº 21, de 24 de março de 2021, publicado no D.O.U de dd.mm.aaaa", onde "dd.mm.aaaa" corresponde à data da publicação deste ato no Diário Oficial da União.

§ 1º Fica vedado o destaque do valor do imposto suspenso, devendo este constar da Nota Fiscal referida no caput apenas no campo "Informações Complementares".

§ 2º O valor do IPI suspenso não poderá ser utilizado como crédito do imposto.

Art. 4º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização ou revenda, no caso de substituto equiparado a industrial, dos produtos a seguir relacionados:

Descrição Do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Outros Reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias: "Cisternas"	8716.31.00	0%
Outros Reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias	8716.39.00	0%

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos arts. 2º e 4º.

Art. 6º O regime especial de que trata este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos por um prazo de 3 (três) anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil alterá-lo, de ofício ou a pedido, cancelá-lo, a pedido, ou, ainda, cassá-lo, nas hipóteses previstas no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF10 Nº 22, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e de acordo com os elementos constantes do processo nº 10265.279216/2020-09, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de contribuinte SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa RANDON TRIEL HT IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 33.204.183/0001-16, e na condição de contribuinte SUBSTITUÍDO o estabelecimento da empresa FAMABRÁS INDÚSTRIA DE APARELHOS DE MEDIÇÃO LTDA. inscrito no CNPJ sob nº 60.949.526/0001-44.

Art. 2º O regime especial aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo contribuinte SUBSTITUÍDO ao contribuinte SUBSTITUTO.

Descrição Do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Termômetro Bim FTI 100/2 ang concent esc. 0/150 grc (30/1) haste ¼" inox comp 150MM R. ¼" bsp inox	9025.19.90	15%

Parágrafo único. O contribuinte SUBSTITUTO assume a condição de responsável tributário relativamente ao IPI devido nas operações realizadas com o contribuinte SUBSTITUÍDO.

Art. 3º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF10 nº 22, de 24 de março de 2021, publicado no D.O.U de dd.mm.aaaa", onde "dd.mm.aaaa" corresponde à data da publicação deste ato no Diário Oficial da União.

§ 1º Fica vedado o destaque do valor do imposto suspenso, devendo este constar da Nota Fiscal referida no caput apenas no campo "Informações Complementares".

§ 2º O valor do IPI suspenso não poderá ser utilizado como crédito do imposto.

Art. 4º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização ou revenda, no caso de substituto equiparado a industrial, dos produtos a seguir relacionados:

Descrição Do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Outros Reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias: "Cisternas"	8716.31.00	0%
Outros Reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias	8716.39.00	0%

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos arts. 2º e 4º.

Art. 6º O regime especial de que trata este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos por um prazo de 3 (três) anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil alterá-lo, de ofício ou a pedido, cancelá-lo, a pedido, ou, ainda, cassá-lo, nas hipóteses previstas no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Coana nº 8, de 12 de abril de 2018, publicado no DOU nº 81, de 27 de abril de 2018, seção 1, página 71, Onde se lê: "Art. 4º Ficam revogados: o Ato Declaratório Executivo Coana nº 12, de 17 de outubro de 2017, e o Ato Declaratório Executivo Coana nº 3, de 22 de fevereiro de 2018." Leia-se: "Art. 4º Ficam revogados: o Ato Declaratório Executivo Coana nº 12, de 25 de outubro de 2017, e o Ato Declaratório Executivo Coana nº 3, de 22 de fevereiro de 2018."

RETIFICAÇÃO

No Anexo Único da Portaria Coana nº 94, de 28 de novembro de 2018, publicada no DOU nº 230, de 30 de novembro de 2018, seção 1, página 60: Onde se lê:

SubItem	Atributo	Especificação
29419029 Outros	AA CAS/DCB	0002 058207-19-5/Cloridrato de clindamicina

Leia-se:

SubItem	Atributo	Especificação
29419029 Outros	AA CAS/DCB	0002 21462-39-5/Cloridrato de clindamicina

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS
E BENEFÍCIOS FISCAIS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 4, de 23 de março de 2021, publicado no DOU de 29 de março de 2021, Edição 59, Seção 1, Página 44. Onde se lê: "Coordenação Especial de Gestão de Créditos e de Benefícios Fiscais, leia-se: "COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS E BENEFÍCIOS FISCAIS".

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Regimes Aduaneiros
IMPORTAÇÃO. ADMISSÃO TEMPORÁRIA. UNIDADES DE CARGA.

Aplica-se o regime aduaneiro especial de admissão temporária, com suspensão total do pagamento dos tributos incidentes sobre o comércio exterior, às caixas metálicas, contêineres e aos pallets, seus acessórios e equipamentos, na condição de unidades de carga estrangeiras, que ingressem no País com a finalidade de transportar as mercadorias importadas, inclusive no percurso dentro do território nacional, sendo automaticamente submetidos ao regime, sem necessidade de registro de declaração de importação.

Dispositivos Legais: Art. 75 do Decreto-Lei nº 37, de 1966; art. 79 da Lei nº 9.430, de 1996; arts. 37, caput e § 3º, 353 e 373 a 378 do Decreto nº 6.759, de 2009; e art. 5º, inciso IX, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 2015.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
CONSULTA TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA.

Não produz efeitos a consulta que tem por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB e que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida.

Dispositivos Legais: arts. 1º; 3º, § 2º, incisos III e IV; 7º, § 1º; e 18, incisos II e XIV, da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013;

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ementa: LICENÇA DE COMERCIALIZAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE SOFTWARE. PAGAMENTO, CRÉDITO, ENTREGA, EMPREGO OU REMESSA PARA O EXTERIOR. ROYALTIES. TRIBUTAÇÃO.

As importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a residente ou domiciliado no exterior em contraprestação pelo direito de comercialização ou distribuição de software, para revenda a consumidor final, o qual receberá uma licença de uso do software, enquadram-se no conceito de royalties e estão sujeitas à incidência de Imposto sobre a Renda na Fonte (IRRF) à alíquota de 15% (quinze por cento).

SOLUÇÃO CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2017

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts.1º e 2º da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998; art. 7º, inciso XII, da Lei nº 9.610, de 2 de fevereiro de 1998; art. 767 do Decreto nº 9580, de 22 de novembro de 2018. Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

EMENTA: BENEFICIÁRIO RESIDENTE OU DOMICILIADO EM PAÍS COM TRIBUTAÇÃO FAVORECIDA. ALÍQUOTA MAJORADA.

Na hipótese de beneficiário residente ou domiciliado em país com tributação favorecida a que se refere o art. 24 da Lei nº 9.430, de 1996, a alíquota do imposto sobre os royalties devidos pela licença de comercialização será de 25% (vinte e cinco por cento).

SOLUÇÃO CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 441, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 24; Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, arts. 1º e 2º; Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, art. 7º, inciso XII; Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 8º; Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, art. 767. Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

EMENTA: FATO GERADOR. CRÉDITO. CONVERSÃO CAMBIAL.

O fato gerador do IRRF de residente ou domiciliado no exterior é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de renda e ocorre no pagamento, crédito, emprego, entrega ou remessa de rendimento, o que se verificar primeiro, por fonte situada no País. O registro do crédito contábil apenas configura o fato gerador na data em que a obrigação se tornar exigível. A conversão dos valores expressos em moeda estrangeira para a moeda nacional será feita mediante a utilização da taxa de câmbio vigente na data do fato gerador.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966, art. 143; Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, arts. 97, "a", 100 e 199; Decreto-Lei nº 1.418, de 1975, art. 6º; Lei nº 9.779, de 1999, art. 7º; Decreto nº 9.580, de 2018 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/2018), art. 741, I; Solução de Consulta Cosit nº 153, de 2 de março de 2017.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
REGIME DE TRIBUTAÇÃO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO. GANHO DE CAPITAL. FATO GERADOR. MOMENTO. EFEITOS.
No regime de tributação com base no lucro presumido, no caso de apuração de ganho de capital na alienação de bem do ativo não circulante (imobilizado), considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
1) no caso de alienação à vista, a receita bruta será reconhecida na data em que se efetivar a alienação, sendo indiferente falar em regime de competência ou de caixa, pois são coincidentes a data da efetivação da alienação e a data do recebimento do preço;
2) no caso de alienação a prazo, sendo a pessoa jurídica optante pelo regime de caixa, a receita bruta da alienação será reconhecida na medida do efetivo recebimento;
3) no caso de alienação a prazo, sendo a pessoa jurídica optante pelo regime de competência, a receita bruta de alienação será reconhecida no momento de efetivação do contrato de operação de compra e alienação, ainda que mediante instrumento de promessa, carta de reserva com princípio de pagamento ou qualquer outro documento representativo de compromisso.
Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966, (CTN), arts. 43 e 116; Lei nº 7.450, de 1985, art. 51; Lei nº 10.406, de 2002, (Código Civil), arts. 107 e 108; Decreto nº 9.580, de 2018, (RIR/2018), arts. 210, 591, 595; IN RFB nº 1.700, de 2017, arts. 214, 215, 223 e 223-A.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. PODUTOR RURAL. OVOS INCUBÁVEIS. COMERCIALIZAÇÃO. INEFICÁCIA.
Não há incidência de contribuição do produtor rural pessoa jurídica à Previdência Social sobre a produção rural de origem animal destinada à reprodução ou à criação pecuária ou granjeira, desde que vendida pelo próprio produtor a quem a utiliza diretamente para essas finalidades.
Não se afasta, contudo, a contribuição devida ao Senar sobre a comercialização desse produto.
Não produz efeitos a consulta que não preenche os requisitos legais exigidos para sua apresentação, como a que carrega questionamentos que não identificam os dispositivos da legislação tributária cuja aplicação suscita dúvida, ou a que veicula subjacente requerimento de prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; em conformidade com os incisos II e XIV da IN RFB nº 1.396, de 2013.
Dispositivos Legais: IN RFB nº 971, de 2009: arts. 109 e 171 e IN RFB nº 1.396, de 2013: art. 18, II e XIV; ADE Codac nº 6/2018: art. 6º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
ZONA FRANCA DE MANAUS. IPI. ISENÇÃO OBJETIVA.
A isenção de IPI estabelecida no art. 9º do Decreto-lei nº 288, de 1967, c/c inciso II do art. 81 do Decreto nº 7.212, de 2010, possui caráter objetivo, fazendo com que os produtos recebidos em transferência da matriz, que os industrializou na Zona Franca de Manaus com projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Suframa, por filial instalada fora da ZFM, permaneçam isentos.
Dispositivos Legais: Decreto-lei nº 288, de 1967, art. 9º; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 81, inciso II; Parecer Normativo CST nº 154, de 1975.
Assunto: Normas de Administração Tributária
INEFICÁCIA PARCIAL
Não produz efeitos o questionamento formulado em tese, com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida e quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexistência ou omissão for escusável, a critério da autoridade competente.
Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, II e XI.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. RECEITA DA VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CÔMPUTO.
As receitas auferidas com a venda de ativos imobilizados não devem ser consideradas como receita bruta para fins de apuração da CPRB, se tais ativos forem utilizados nas atividades da pessoa jurídica e suas vendas não constituírem objeto social da empresa.
VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 40, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.
Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 2011, arts. 8º, IX, 8º-A, 9º; Parecer Normativo Cosit nº 3, de 2012; Pronunciamento Técnico CPC 27 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, de 2009.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
ESTABELECIMENTO IMPORTADOR. SAÍDA DE PRODUTO IMPORTADO. EQUIPARAÇÃO A ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL. TRATADO INTERNACIONAL. SAÍDA COM SUSPENSÃO DO IMPOSTO. INAPLICABILIDADE.
O estabelecimento que der saída a produtos importados, de procedência estrangeira, que não tenham sido por ele submetidos a qualquer modificação em sua aparência, estrutura, funcionamento ou acondicionamento, revestirá, nessa operação de saída de produtos importados, a condição obrigatória de estabelecimento equiparado a industrial.
Não se aplicam as regras de suspensão de IPI previstas no caput do art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, e no caput do art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 2009, a estabelecimento equiparado a industrial, salvo na hipótese descrita no art. 4º da referida instrução normativa, que não diz respeito à presente consulta.
A igualdade de tratamento, quanto aos tributos internos, para o produto nacional e o importado de países com os quais o Brasil mantenha tratado, acordo ou convenção internacional, assegurada pelo parágrafo 2 do artigo III do GATT, não pode ser utilizada como fundamento para dar saída a produtos com a suspensão do IPI prevista no caput do art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, pois a referida suspensão não alcança o estabelecimento equiparado a industrial.
Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 29, caput; Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (Ripi/2010), arts. 4º, 8º e 9º, inciso I; Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, arts. 21, caput, e 27, inciso II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
APROPRIAÇÃO EXTENSORÂNEA. COMPENSAÇÃO. RESSARCIMENTO.
Os direitos creditórios referidos no art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, estão sujeitos ao prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, cujo termo inicial é o primeiro dia do mês subsequente ao de sua apuração, ou, no caso de apropriação extemporânea, o primeiro dia do mês subsequente àquele em que poderia ter havido a apuração (§ 1º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002).
A apropriação extemporânea de créditos exige, em contrapartida, a retificação das declarações a que a pessoa jurídica se encontra obrigada referentes a cada um dos meses em que haja modificação na apuração da Contribuição para o PIS/Pasep.
SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 355, DE 13 DE JULHO DE 2017, PUBLICADA NO DOU DE 18 DE JULHO DE 2017.
Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, arts. 3º e 5º; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 11.116, de 2005; art.16; Decreto nº 20.910, de 1932, art. 1º; e Parecer Normativo Cosit nº 5, de 2018.
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
APROPRIAÇÃO EXTENSORÂNEA. COMPENSAÇÃO. RESSARCIMENTO.
Os direitos creditórios referidos no art. 3º da Lei nº10.833, de 2003, estão sujeitos ao prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº20.910, de 6 de janeiro de 1932, cujo termo inicial é o primeiro dia do mês subsequente ao de sua apuração, ou, no caso de apropriação extemporânea, o primeiro dia do mês subsequente àquele em que poderia ter havido a apuração (§ 1º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003).
A apropriação extemporânea de créditos exige, em contrapartida, a retificação das declarações a que a pessoa jurídica se encontra obrigada referentes a cada um dos meses em que haja modificação na apuração da Cofins.
SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 355, DE 13 DE JULHO DE 2017, PUBLICADA NO DOU DE 18 DE JULHO DE 2017.
Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º e 6º; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 11.116, de 2005; art.16; Decreto nº 20.910, de 1932, art. 1º; e Parecer Normativo Cosit nº 5, de 2018.
Assunto: Processo administrativo fiscal
CONSULTA TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL.
É ineficaz o questionamento formulado de forma genérica, que não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir ou que denote a busca de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.
Dispositivos Legais: Instrução Normativa nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 18, I, II, XI e XIV.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
INCENTIVOS FISCAIS. INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS RELATIVOS AO ICMS. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. LUCRO REAL. EXCLUSÃO. REQUISITOS E CONDIÇÕES. VALOR.
A partir da Lei Complementar nº 160, de 2017, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos pelos estados e pelo Distrito Federal e considerados subvenções para investimento por força do § 4º do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, poderão deixar de ser computados na determinação do lucro real desde que observados os requisitos e as condições impostos pelo art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, dentre os quais, a necessidade de que tenham sido concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.
Por força do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, o valor a ser excluído para fins de determinação do lucro real equivale ao montante que deixa de ser devido em razão do recebimento da subvenção para investimento, caso ele tenha sido recebido como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.
SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 145, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.
Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 2014, art. 30; Lei Complementar nº 160, de 2017, arts. 9º e 10; Parecer Normativo Cosit nº 112, de 1978; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 198.
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
INCENTIVOS FISCAIS. INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS RELATIVOS AO ICMS. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. RESULTADO AJUSTADO. EXCLUSÃO. REQUISITOS E CONDIÇÕES. VALOR.
A partir da Lei Complementar nº 160, de 2017, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos pelos estados e pelo Distrito Federal e considerados subvenções para investimento por força do § 4º do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, poderão deixar de ser computados na determinação da base de cálculo da CSLL apurada na forma do resultado do exercício desde que observados os requisitos e as condições impostos pelo art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, dentre os quais, a necessidade de que tenham sido concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.
Por força do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, o valor a ser excluído para fins de determinação do resultado ajustado equivale ao montante que deixa de ser devido em razão do recebimento da subvenção para investimento, caso ele tenha sido recebido como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.
SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 145, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.
Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 2014, arts. 30 e 50; Lei Complementar nº 160, de 2017, arts. 9º e 10; Parecer Normativo Cosit nº 112, de 1978; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 198.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
CONTRIBUINTE. PROPRIETÁRIO. TITULAR DO DOMÍNIO ÚTIL. POSSUIDOR A QUALQUER TÍTULO. DIREITO REAL DE SUPERFÍCIE.
O contribuinte do ITR é o proprietário de imóvel rural, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.
Havendo Escritura de Constituição de Direito Real de Superfície, entre o proprietário do imóvel rural (fundeiro) e a pessoa adquirente do direito real de superfície (superficiário), o fundeiro continua com o direito de propriedade, enquanto o superficiário passa a deter o domínio útil.
Coexistindo na condição de contribuintes o proprietário do imóvel e o titular do seu domínio útil, pode a autoridade administrativa, para eleger o sujeito passivo tributário, optar por um deles, visando a facilitar os procedimentos de fiscalização e arrecadação.
A eleição do superficiário para o cumprimento das obrigações tributárias principal e acessórias, não afasta a responsabilidade do fundeiro.
SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 93, DE 20 DE JUNHO DE 2016.



Dispositivos Legais: Constituição da República Federativa do Brasil, 1988, art. 153, inciso VI, § 4º, incisos I, II e III; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, (CTN), arts. 29, 30 e 31; Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, art. 4º; Decreto nº 4.382, de 19 de setembro de 2002, art. 5º; Instrução Normativa SRF nº 256, de 11 de dezembro de 2002, art. 4º; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, arts. 1.225, 1.228, e 1.369 a 1.377 (Novo Código Civil); Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, art. 43, inciso I (Antigo Código Civil)

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 58, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
ISENÇÃO. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. RECEITAS DERIVADAS DAS ATIVIDADES PRÓPRIAS. CARÁTER CONTRAPRESTACIONAL. DEFINIÇÃO DE FINALIDADE PRECÍPUA DA ENTIDADE.

São isentas da Cofins as receitas decorrentes das atividades próprias desenvolvidas por associação civil sem fins lucrativos que preencha os requisitos do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997.

A expressão "atividades próprias" denota o conjunto de serviços ou ações desempenhados pela pessoa jurídica no seu âmbito de atuação. No entanto, é imperativo haver coerência entre a finalidade do ente e a atividade por ele desenvolvida. A previsão, no estatuto ou ato constitutivo da entidade, do exercício de determinada atividade deve guardar coerência com os objetivos da instituição, sob pena de desvio de finalidade.

Consideram-se também receitas derivadas das atividades próprias da entidade aquelas decorrentes do exercício da sua finalidade precípua, ainda que auferidas em caráter contraprestacional. A finalidade precípua da entidade confunde-se com seus objetivos institucionais, previstos no respectivo estatuto ou ato constitutivo, ou seja, é sua razão de existir, o núcleo de suas atividades, o próprio serviço para o qual foi instituída (cf. acórdão do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Representativo de Controvérsia Repetitiva nº 1.353.111-RS, objeto da Nota PGFN/CRJ nº 333, de 2016).

Os rendimentos auferidos pela entidade em razão da locação ou comercialização de bens e prestação de serviços, ainda que em caráter contraprestacional, uma vez que sejam aportados à consecução da finalidade precípua, podem constituir meios eficazes para o cumprimento dos seus objetivos e inserir-se entre as atividades próprias daquela, se a realização de tais atos guardar pertinência com as atividades descritas no respectivo ato institucional e desde que a entidade favorecida não se sirva da exceção tributária para, em condições privilegiadas, concorrer com pessoas jurídicas que não gozem da isenção.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 32; Lei nº 9.532, de 1997, arts. 12 a 15; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, arts. 13, IV, e 14, X; Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, arts. 7º, IV, 23, §§ 1º e 2º; 151, I e § 1º, e 765, II; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota PGFN/CRJ nº 333, de 2016.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. LOCAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVO IMOBILIZADO. VEÍCULOS USADOS.

Em relação à aquisição de veículos usados incorporados ao ativo imobilizado e destinados à locação ou à prestação de serviços:

- pode ser descontado crédito com base nos encargos de depreciação caso tenham sido tributados no vendedor, ou seja, tenham sido adquiridos de revendedor de veículos usados;

- não pode ser descontado crédito na taxa de 1/48 do valor de aquisição ou em uma única parcela; e

- não pode ser descontado crédito quando não tenha ocorrido a tributação no vendedor, ou seja, quando o veículo tenha sido adquirido de pessoa física ou provenha do ativo imobilizado da pessoa jurídica vendedora.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 7, DE 27 de janeiro de 2015, publicada no DOU de 2 de fevereiro de 2015.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. MANUTENÇÃO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE VEÍCULOS. AUMENTO DA VIDA ÚTIL DE ATÉ UM ANO. DIRETO A CRÉDITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Em relação aos gastos com manutenção e com peças de reposição de máquinas, equipamentos e veículos, novos e usados, pertencentes ao ativo imobilizado, que acarretem o aumento da vida útil do bem de até um ano:

- pode ser descontado crédito, a título de insumo, com base nos encargos de depreciação caso os veículos sejam utilizados na prestação de serviços.

- não pode ser descontado crédito à taxa de 1/48 do valor dos gastos ou em uma única parcela; e

- não pode ser descontado crédito caso os veículos sejam destinados à locação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA AO PARECER NORMATIVO COSIT/RFB Nº 5, DE 17 de dezembro de 2008, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2018.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. ATIVO IMOBILIZADO. MANUTENÇÃO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE VEÍCULOS.

Em relação aos gastos com manutenção e com peças de reposição de veículos, novos e usados, pertencentes ao ativo imobilizado e destinados à locação ou à prestação de serviços, que acarretem o aumento da vida útil do bem superior a um ano, ou seja, que tenham sido ativados:

- pode ser descontado crédito com base nos encargos de depreciação; e

- não pode ser descontado crédito à taxa de 1/48 do valor dos gastos ou em uma única parcela.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA AO PARECER NORMATIVO COSIT/RFB Nº 5, DE 17 de dezembro de 2008, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2018.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. DISPÊNDIOS COM SALÁRIOS E PARA VIABILIZAÇÃO DA ATIVIDADE DA MÃO DE OBRA. DESPESAS COM ATIVIDADES COMERCIAIS, ADMINISTRATIVAS, CONTÁBEIS E JURÍDICAS.

Não podem ser descontados créditos, a título de insumos, em relação a gastos com salários, encargos e benefícios dos funcionários ligados diretamente à prestação de serviços e à locação.

Não podem ser descontados créditos, a título de insumos à prestação de serviços ou à locação, em relação a gastos com atividades comerciais, administrativas, contábeis e jurídicas da pessoa jurídica.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA AO PARECER NORMATIVO COSIT/RFB Nº 5, DE 17 de dezembro de 2008, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2018.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS ATÉ O ESTABELECIMENTO ONDE HAVERÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU LOCAÇÃO.

Em relação aos gastos com veículos para levar equipamentos e veículos ao estabelecimento do cliente:

- podem ser descontados créditos, a título de insumo, na hipótese de realização de prestação de serviços com os equipamentos e veículos; e

- não podem ser descontados créditos, a título de insumo, na hipótese de locação dos equipamentos e veículos.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, inciso II, e art. 3º, incisos II e VI, § 1º, inciso III, § 2º, incisos I e II, e § 14, com redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014; Lei nº 11.774, de 2008, art. 1º, inciso XII e § 2º, com redação dada pela Lei nº 12.546, de 2011; Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, art. 172, § 1º, incisos VII e VIII, e § 2º, incisos VI a VIII; e Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. LOCAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVO IMOBILIZADO. VEÍCULOS USADOS.

Em relação à aquisição de veículos usados incorporados ao ativo imobilizado e destinados à locação ou à prestação de serviços:

- pode ser descontado crédito com base nos encargos de depreciação caso tenham sido tributados no vendedor, ou seja, tenham sido adquiridos de revendedor de veículos usados;

- não pode ser descontado crédito na taxa de 1/48 do valor de aquisição ou em uma única parcela; e

- não pode ser descontado crédito quando não tenha ocorrido a tributação no vendedor, ou seja, quando o veículo tenha sido adquirido de pessoa física ou provenha do ativo imobilizado da pessoa jurídica vendedora.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 7, DE 27 de janeiro de 2015, publicada no DOU de 2 de fevereiro de 2015.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. MANUTENÇÃO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE VEÍCULOS. AUMENTO DA VIDA ÚTIL DE ATÉ UM ANO. DIRETO A CRÉDITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Em relação aos gastos com manutenção e com peças de reposição de máquinas, equipamentos e veículos, novos e usados, pertencentes ao ativo imobilizado, que acarretem o aumento da vida útil do bem de até um ano:

- pode ser descontado crédito, a título de insumo, com base nos encargos de depreciação caso os veículos sejam utilizados na prestação de serviços. Vinculação ao Parecer Cosit/RFB nº 5, de 2018;

- não pode ser descontado crédito à taxa de 1/48 do valor dos gastos ou em uma única parcela; e

- não pode ser descontado crédito caso os veículos sejam destinados à locação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA AO PARECER NORMATIVO COSIT/RFB Nº 5, DE 17 de dezembro de 2008, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2018.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. ATIVO IMOBILIZADO. MANUTENÇÃO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE VEÍCULOS.

Em relação aos gastos com manutenção e com peças de reposição de veículos, novos e usados, pertencentes ao ativo imobilizado e destinados à locação ou à prestação de serviços, que acarretem o aumento da vida útil do bem superior a um ano, ou seja, que tenham sido ativados:

- pode ser descontado crédito com base nos encargos de depreciação; e

- não pode ser descontado crédito à taxa de 1/48 do valor dos gastos ou em uma única parcela.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA AO PARECER NORMATIVO COSIT/RFB Nº 5, DE 17 de dezembro de 2008, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2018.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. DISPÊNDIOS COM SALÁRIOS E PARA VIABILIZAÇÃO DA ATIVIDADE DA MÃO DE OBRA. DESPESAS COM ATIVIDADES COMERCIAIS, ADMINISTRATIVAS, CONTÁBEIS E JURÍDICAS.

Não podem ser descontados créditos, a título de insumos, em relação a gastos com salários, encargos e benefícios dos funcionários ligados diretamente à prestação de serviços e à locação.

Não podem ser descontados créditos, a título de insumos à prestação de serviços ou à locação, em relação a gastos com atividades comerciais, administrativas, contábeis e jurídicas da pessoa jurídica.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA AO PARECER NORMATIVO COSIT/RFB Nº 5, DE 17 de dezembro de 2008, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2018.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS ATÉ O ESTABELECIMENTO ONDE HAVERÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU LOCAÇÃO.

Em relação aos gastos com veículos para levar equipamentos e veículos ao estabelecimento do cliente:

- podem ser descontados créditos, a título de insumo, na hipótese de realização de prestação de serviços com os equipamentos e veículos; e

- não podem ser descontados créditos, a título de insumo, na hipótese de locação dos equipamentos e veículos.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º, inciso II, e art. 3º, incisos II e VI, § 1º, inciso III, e § 2º, incisos I e II, com redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, § 14, e art. 15, inciso II, com redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004; Lei nº 11.774, de 2008, art. 1º, inciso XII e § 2º, com redação dada pela Lei nº 12.546, de 2011; Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, art. 172, § 1º, incisos VII e VIII, e § 2º, incisos VI a VIII; e Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF
CÂMBIO. REMESSA AO EXTERIOR.

Na liquidação de câmbio decorrente de uma remessa de valores para uma conta no exterior de mesma titularidade, para colocação de disponibilidade de residente no Brasil, para futura compra de bitcoins em Exchange no exterior, haverá a incidência do IOF a uma alíquota de 1,1%.

Dispositivos Legais: Decreto nº 6.306, de 2007, arts. 2º, II, 11, 12, 14, 15-B, XXI.

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

REMESSA AO EXTERIOR.

A remessa de valores ao exterior para conta de sua titularidade para posterior compra de bitcoins em Exchange internacional não se enquadra como fato gerador do IRRF, já que o valor remetido ao exterior não se caracteriza, nas condições apresentadas, como rendimento, ganho de capital ou provento.

Dispositivos Legais: Anexo ao Decreto nº 9.580, de 2018, arts. 741, I e 744; Lei nº 5.172, de 1966, art. 43; IN RFB nº 1.455, de 06 de março de 2014, art. 1º.

Assunto: Normas de Administração Tributária

INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta que não indicar o dispositivo legal que ensejou a dúvida de interpretação.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 e 52, inciso I; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, arts. 3º, § 2º, IV, 18, I, II e XII.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Importação - II

IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS. ISENÇÃO. ADQUIRENTE.

Nas operações de importação promovidas por conta e ordem de terceiros, quando o terceiro (adquirente) fizer jus à isenção do II, nos termos do disposto na lei nº 8.032/1990, haverá a dispensa legal do pagamento do Imposto de Importação.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.032, de 1990; art. 80, I da MP nº 2.135-58, de 2001; arts. 31, I e 32, parágrafo único, III, "c" do Decreto-lei nº 37, de 1966 (com redações dadas, respectivamente, pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 1988 e pela Lei nº 11.281, de 2006); Instrução Normativa RFB nº 225, de 2002.

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS. ISENÇÃO. ADQUIRENTE.

Nas operações de importação promovidas por conta e ordem de terceiros, quando o terceiro (adquirente) fizer jus à isenção do IPI-importação, nos termos do disposto na lei nº 8.032/1990, haverá a dispensa legal do pagamento do IPI-importação.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.032, de 1990; art. 80, I da MP nº 2.135-58, de 2001; art. 51, I do CTN; art. 27 do Decreto nº 7.212, de 2010; Instrução Normativa RFB nº 225, de 2002.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal



INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a parte da consulta que versa sobre questão eminentemente procedimental, por não dizer respeito à interpretação da legislação tributária e aduaneira relativa aos tributos administrados pela RFB.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 60, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
INDUSTRIALIZAÇÃO. TRANSFORMAÇÃO. CONCEITO.
A produção de alinhadores ortodônticos transparentes, mediante moldagem por aquecimento de disco termoplástico em modelo impresso em 3D (termoformagem), constitui operação de industrialização na modalidade de transformação (Ripi/2010, art. 4º, inciso I).

Essa atividade não será considerada industrialização somente se o produto resultante for confeccionado por encomenda direta do consumidor ou usuário, na residência do preparador ou em oficina, desde que, em qualquer caso, seja preponderante o trabalho profissional, nos termos do inciso V do art. 5º c/c inciso II do art. 7º do Ripi/2010.

Dispositivos Legais: Ripi/2010, art. 4º, inciso I e art. 5º, inc. V, c/c art. 7º, inciso II.
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
É ineficaz a consulta na parte em que versa sobre fato disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.
Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inciso VII.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 65, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
RECEITA DE CESSÃO DE CRÉDITOS DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. RECONHECIMENTO PELO REGIME DE COMPETÊNCIA.

Na determinação da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, a receita relativa aos valores percebidos decorrentes da cessão de direitos de créditos relacionados a contratos de arrendamento mercantil deve ser reconhecida no exercício a que competirem.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE vinculaDA à Solução de Consulta Cosit nº 405, de 5 de setembro de 2017, publicada no DOU de 12 de setembro de 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.595, de 1964, art. 4º, inciso XII, e art.7º; Lei nº 6.404, de 1976: art. 177; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, arts. 20 e 30; Lei nº 10.833, de 2003, art. 8º; Lei nº 11.051, de 2004, art. 7º; Lei nº 11.941, de 2009, art. 61; e Lei nº 12.973, de 2014, art. 71.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
RECEITA DE CESSÃO DE CRÉDITOS DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. RECONHECIMENTO PELO REGIME DE COMPETÊNCIA.

Na determinação da base de cálculo da Cofins, a receita relativa aos valores percebidos decorrentes da cessão de direitos de créditos relacionados a contratos de arrendamento mercantil deve ser reconhecida no exercício a que competirem.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA à Solução de Consulta Cosit nº 405, de 5 de setembro de 2017, publicada no DOU de 12 de setembro de 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.595, de 1964, art. 4º, inciso XII, e art.7º; Lei nº 6.404, de 1976: art. 177; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, arts. 20 e 30; Lei nº 10.833, de 2003, art. 8º; Lei nº 11.051, de 2004, art. 7º; Lei nº 11.941, de 2009, art. 61; e Lei nº 12.973, de 2014, art. 71.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 69, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
SAÍDA DE PRODUTO INACABADO NA AUSÊNCIA DE PARTES E PEÇAS EM ESTOQUE. SAÍDA POSTERIOR DAS PARTES E PEÇAS FALTANTES.

O inciso VI do caput e o §2º do art.407 do RIPI, de2010, se aplicam aos casos em que haja saída de produto cuja unidade não possa ser transportada de uma só vez, quando o imposto incida sobre o todo, no caso apresentado na presente consulta, às remessas de partes e peças de balcão frigorífico enviadas e montadas posteriormente no estabelecimento do cliente, por inexistência daquelas em estoque no momento da primeira saída.

A emissão de notas fiscais a cada remessa, no caso de saídas parciais referentes ao mesmo produto, é admitida sempre que a consulente assegure que todas as remessas sejam acompanhadas de correspondente documentação fiscal e que esta demonstre de modo inequívoco se tratar de hipótese condizente com aquela prevista na norma que autoriza o transporte parcelado de produto sobre o qual o IPI incide de modo unitário.

Dispositivos Legais: Leinº4.502, de1964, art.51, incisosI e parágrafo único; e Decreto nº7.212, de 2010 (RIPI/2010), art.407, inciso VI e §2º, art.413, art.415, e art.416.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
CONSULTA TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos a consulta formulada quanto à parte em que se refira a fato disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação, bem como aquela que tenha por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal por esta Secretaria.

Dispositivos Legais: art. 18, VII e XIV, da IN RFB nº 1.396, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

BANCO CENTRAL DO BRASIL
CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Processos incluídos na pauta da Sessão de Julgamento do Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) marcada para realizar-se em 7 de abril de 2021, por videoconferência, a partir das 9h30 (nove horas e trinta minutos), facultada às partes interessadas, bem como a seus representantes e procuradores, na forma em que foram intimados, a participação remota ou mediante comparecimento à sede do Coaf, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho 2, Conjunto 31, Lotes 1A/1B, 2º andar do Edifício Universidade Banco Central (UniBC) - CEP 70200-002 - Brasília/DF:

1) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100001/2018-08

M. V. Gonçalves & Cia. Ltda., CNPJ 04.906.153/0001-53;

João Batista da Silva, CPF 867.501.948-34;

Luiz Carlos Chumpato, CPF 057.054.688-57; e

Marcelo Vieira Gonçalves, CPF 713.070.528-00.

Relator: Cézár Ermílio Garcia de Vasconcellos

Procurador: Vitor Dias Bruno - OAB/SP nº 332.345

2) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100081/2018-93

Mônaco Motocenter Comercial Ltda., CNPJ 84.189.950/0001-04;

Rui Denardin, CPF 373.494.062-15;

Marcos Antonio Daronch, CPF 333.309.052-04;

José Guerrero Augusto Filho, CPF 094.249.598-50;

Jair Roberto dos Santos, CPF 545.207.116-49; e

Ricardo Coelho de Mendonça, CPF 428.255.047-34.

Relator: Isalino Antônio Giacomet Junior
Procurador: Gustavo Coelho Cavaleiro de Macedo Pereira - OAB/PA nº 14.816
3) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100109/2018-92
Alemanha Veículos Ltda., CNPJ 05.422.156/0001-84;
Daniel Pinheiro Guimarães, CPF 983.198.413-72;
Sérgio Roberto Machado Veiga de Carvalho, CPF 201.727.293-00;
Fernando Rodrigues de Menezes, CPF 212.689.913-68; e
Luiz Carlos Rodrigues Alves, CPF 142.511.918-20.
Relator: Marcelo Antonio Thomaz de Aragão
Procurador: Antônio Mendes Feitosa Júnior - OAB/PI nº 7.046/09
4) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100177/2018-51
Sorana Comercial e Importadora Ltda., CNPJ 61.088.795/0001-26;
Fernando César Viscardi, CPF 088.606.578-06;
Luiz Francisco Viscardi, CPF 013.278.588-94; e
Ricardo Jorge Viscardi, CPF 013.275.848-24.
Relator: Gustavo Henrique de Vasconcellos Cavalcanti
Procurador: José Geraldo Palma - CPF 001.376.688-05
5) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100188/2018-31
Adilson Jesus Rodrigues da Silva - ME, CNPJ: 64.565.484/0001-07; e
Adilson Jesus Rodrigues da Silva, CPF 011.120.028-80.
Relator: Gustavo da Silva Dias
Procuradora: Anna Carla Marujo Rosseti - OAB/SP nº 138.067
6) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100238/2018-81
Terceiro Tempo Assessoria e Marketing Esportivo Ltda., CNPJ 07.223.807/0001-32
Relator: Marcus Vinícius de Carvalho
Procuradores: Alexandre de Paula Ruy Barbosa, OAB/RJ nº 112.286 e
Ronaldo Carvas Carraça, OAB/RJ nº 170.027
7) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100239/2018-25
DX Capital Participações Eireli, CNPJ 09.538.155/0001-50.
Relator: Gustavo da Silva Dias
Procurador: Ian Barbosa Santos - OAB/SP nº 291.477
8) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100241/2018-02
Milligan do Brasil Intermediação e Participações Ltda., CNPJ 03.224.587/0001-00.
Relator: Marcus Vinícius de Carvalho
Procurador: Sergio Aparecido de Matos - OAB/SP nº 98.313
9) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100146/2019-81
Automec Comercial de Veículos Ltda., CNPJ 71.444.475/0001-15;
José Santiago Peres, CPF 238.226.358-04;
Rafael Scarpa Peres, CPF 280.397.418-58;
Rodrigo Scarpa Peres, CPF 149.846.378-97.
Relator: Sílvia Amélia Fonseca de Oliveira
Procuradora: Luciane Costa Mendes - OAB/SP nº 317.976

Brasília, 30 de março de 2021.

RICARDO LIÃO
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 110.114, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, presente o disposto no art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 98.573, de 28 de junho de 2018, e tendo em vista o contido no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº 102.299, de 1º de abril de 2019, bem como na Nota 168/2021-BCB/COGER, conforme consta do processo eletrônico nº 155138, resolve:

Art. 1º Fica aplicada à pessoa jurídica AD's Serviços de Locação de Mão-de-Obra Eireli, CNPJ nº 11.054.815/0001-70, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, sanção de multa no valor de R\$ 26.089,17 (vinte e seis mil, oitenta e nove reais e dezessete centavos), em razão da apresentação de documento inidôneo no curso do Pregão Eletrônico Demap nº 66/2017, o que configura ato lesivo à Administração, tipificado no art. 5º, inciso IV, alínea "d", do citado Diploma Legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PIRES VIEIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO CVM Nº 25, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre regra transitória para aplicação do disposto no art. 124, § 1º, II da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 30 de março de 2021, com fundamento no disposto nos arts. 8º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 6º da Medida Provisória nº 1.040, de 29 de março de 2021, assim como considerando que:

a) a Medida Provisória nº 1.040, de 29 de março de 2021, prevê diversas medidas relacionadas à melhoria do ambiente de negócios do País;

b) dentre essas medidas, consta a ampliação do prazo de antecedência de convocação das assembleias gerais de 15 (quinze) para 30 (trinta) dias, conforme nova redação dada ao art. 124, § 1º, II da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com vigência imediata;

c) a aplicação do referido prazo às assembleias gerais previstas, porém ainda não convocadas, para deliberarem sobre contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 poderia gerar, para muitas companhias, um descasamento em relação ao estabelecido no art. 132 da Lei nº 6.404, de 1976; e

d) o art. 6º da Medida Provisória nº 1.040, de 2021, atribuiu competência para a Comissão de Valores Mobiliários determinar regras de transição para as obrigações decorrentes do Capítulo III, no qual se insere a inclusão da nova redação do art. 124, § 1º, II, da Lei nº 6.404, de 1976;

APROVOU a seguinte Resolução:

Art. 1º O prazo de 30 (trinta) dias previsto no inciso II do § 1º do art. 124 da Lei nº 6.404, de 1976, aplicar-se-á às assembleias gerais convocadas a partir de 1º de maio de 2021.

Parágrafo único. As assembleias gerais já convocadas ou as que vierem a ser convocadas até 30 de abril de 2021 poderão observar o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência de primeira convocação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA



SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.594, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara:

CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 26/03/2021, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
PABLO ROZANO WINCKLER - CPF: 309.112.819-91

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 29 DE MARÇO DE 2021

Nº 18.591 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a GUILHERME BARBOSA PEREIRA DE SOUSA, CPF nº 913.190.727-04, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a listagem geral dos imóveis operacionais e não operacionais que constituem o patrimônio imobiliário do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS.

O PRESIDENTE e o DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela alínea "b" do inciso X do art. 17 do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e a alínea "b" do inciso IX do art. 6º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria nº 414/GM/MDS, de 28 de setembro de 2017, e considerando o constante no Processo nº 35014.007484/2020-03, resolvem:

Art. 1º Publicar, conforme Anexo, a listagem dos imóveis operacionais e não operacionais que constituem o patrimônio imobiliário do INSS e do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS de que trata o § 3º do art. 22 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, nos termos da Portaria Conjunta SEPRT/SPU/ME/INSS nº 18, de 18 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Caso haja necessidade de alteração da listagem dos imóveis por retificação, mudança de classificação, inclusão ou baixa de imóvel, a Superintendência-Regional do INSS de abrangência do imóvel ou o Serviço de Administração de Imóveis Funcionais, conforme o caso, encaminhará processo administrativo específico, com justificativa fundamentada, para a Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração - DGPA, que avaliará a alteração solicitada, mediante manifestação da Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário - CGEPI.

§ 1º A alteração da listagem somente ocorrerá na hipótese de não serem concluídos os procedimentos de transferência de gestão relativa ao imóvel objeto da alteração à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia.

§ 2º Confirmada a necessidade de alteração da listagem dos imóveis, a DGPA, em conjunto com a Presidência, procederá à modificação do Anexo desta Portaria Conjunta.

Art. 3º Fica vedada a mudança de classificação de uso dos imóveis que compõem o Anexo desta Portaria Conjunta pelas Gerências-Executivas e pelas Superintendências-Regionais.

Art. 4º A mudança de classificação de uso dos imóveis, quando necessária, se dará mediante solicitação específica realizada pela Superintendência-Regional do INSS de abrangência do imóvel ou pelo Serviço de Administração de Imóveis Funcionais, conforme o caso, que encaminhará processo administrativo, com justificativa fundamentada, à DGPA, que avaliará a alteração pretendida, mediante manifestação da CGEPI, a ser efetivada por ato conjunto expedido pela Presidência e pela DGPA, observando-se, quando couber, as disposições contidas no art. 2º.

§ 1º A mudança de classificação de imóvel dominical para de uso especial somente ocorrerá na hipótese de não terem sido concluídos os procedimentos de transferência de gestão do imóvel à SPU.

§ 2º Quando a mudança de classificação for de imóvel de uso especial para dominical deverá ser observado o disposto no art. 5º da Portaria Conjunta SEPRT/SPU/ME/INSS nº 18, de 2021.

§ 3º Após concluída a transferência de gestão do imóvel não operacional para a SPU, a alteração de classificação de dominical para de uso especial deverá obedecer ao art. 15 da SEPRT/SPU/ME/INSS nº 18, de 2021.

Art. 5º Poderão ser expedidos atos complementares pela DGPA.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente do Instituto

ROGÉRIO SOARES DE SOUZA
Diretor de Gestão de Pessoas e Administração

ANEXO
LISTA DOS IMÓVEIS OPERACIONAIS E NÃO OPERACIONAIS DO INSS/FRGPS

ADM/SUPERINTENDÊNCIA	GERÊNCIA	SGPI	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CLASSIFICAÇÃO
ADM CENTRAL	Administração Central	10037-23-10037-2	SQS 109 BLOCO A APTO 102	102	ASA SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10084-23-10083-2	SQN 309 BLOCO P APTO 108	108	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10092-23-10083-4	SQN 309 BLOCO P APTO 403	403	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10097-23-10097-0	SQN 309 BLOCO L APTO 202	202	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10100-23-10097-8	SQN 309 BLOCO L APTO 402	402	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10106-23-10105-5	SQN 309 BLOCO H APTO 105	105	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10112-23-10105-9	SQN 309 BLOCO H APTO 504	504	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10116-23-10105-5	SQN 309 BLOCO H	601	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10124-23-10121-5	SQN 309 BLOCO G APTO 504	504	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10139-23-10136-3	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO C APTO 217	217	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10141-23-10136-1	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO C APTO 223	223	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10142-23-10136-0	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO C APTO 224	224	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10145-23-10136-7	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO C APTO 308	308	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10146-23-10136-6	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO C APTO 315	315	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10147-23-10136-5	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO C APTO 316	316	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10149-23-10136-3	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO C APTO 318	318	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10150-23-10136-2	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO C APTO 323	323	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10153-23-10136-9	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO C APTO 408	408	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10158-23-10136-4	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO C APTO 424	424	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10161-23-10136-1	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO C APTO 516	516	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10162-23-10136-0	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO C APTO 517	517	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10168-23-10136-4	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO C APTO 608	608	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10170-23-10136-2	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO C APTO 610	610	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10171-23-10136-1	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO C APTO 616	616	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10172-23-10136-0	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO C APTO 617	617	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10174-23-10136-8	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO C APTO 623	623	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10176-23-10176-8	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 101	101	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10177-23-10176-7	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 102	102	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10178-23-10176-6	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 103	103	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10180-23-10176-4	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 105	105	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10181-23-10176-3	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 106	106	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10182-23-10176-2	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 107	107	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10183-23-10176-1	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 108	108	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10184-23-10176-0	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 109	109	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10185-23-10176-9	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 110	110	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10187-23-10176-7	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 112	112	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10189-23-10176-5	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 114	114	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional



ADM CENTRAL	Administração Central	10190-23-10176-4	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 115	115	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10192-23-10176-2	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 201	201	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10193-23-10176-1	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 202	202	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10194-23-10176-0	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 203	203	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10200-23-10176-5	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 209	209	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10203-23-10176-2	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 212	212	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10205-23-10176-0	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 214	214	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10206-23-10176-9	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 215	215	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10211-23-10176-4	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 304	304	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10213-23-10176-2	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 306	306	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10214-23-10176-1	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 307	307	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10216-23-10176-9	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 309	309	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10220-23-10176-5	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 313	313	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10221-23-10176-4	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 314	314	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10222-23-10176-3	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 315	315	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10223-23-10176-2	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 316	316	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10226-23-10176-9	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 403	403	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10230-23-10176-5	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 407	407	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10233-23-10176-2	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 410	410	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10235-23-10176-0	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 412	412	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10240-23-10176-5	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 501	501	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10242-23-10176-3	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 503	503	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10246-23-10176-9	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 507	507	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10250-23-10176-5	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 511	511	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10251-23-10176-4	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 512	512	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10256-23-10176-9	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 601	601	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10257-23-10176-8	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 602	602	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10263-23-10176-2	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 608	608	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10264-23-10176-1	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 609	609	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10266-23-10176-9	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 611	611	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10267-23-10176-8	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 612	612	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10271-23-10176-4	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 616	616	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10278-23-10277-3	SHC/AO SUL QD4 BLOCO F APTO 111	111	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10279-23-10277-2	SHC/AO SUL QD4 BLOCO F APTO 505	505	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10280-23-10277-1	SHC/AO SUL QD4 BLOCO F APTO 510	510	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10285-23-10285-5	SQN 404 BLOCO K APTO 204	204	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10313-23-10308-4	SQN 310 BLOCO M APTO 208	208	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10314-23-10308-3	SQN 310 BLOCO M APTO 213	213	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10319-23-10308-8	SQN 310 BLOCO M APTO 316	316	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10320-23-10308-7	SQN 310 BLOCO M APTO 319	319	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10323-23-10308-4	SQN 310 BLOCO M APTO 407	407	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10324-23-10308-3	SQN 310 BLOCO M APTO 504	504	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10326-23-10308-1	SQN 310 BLOCO M APTO 508	508	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10328-23-10308-9	SQN 310 BLOCO M APTO 514	514	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10331-23-10308-6	SQN 310 BLOCO M APTO 517	517	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10334-23-10308-3	SQN 310 BLOCO M APTO 601	601	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10336-23-10308-1	SQN 310 BLOCO M APTO 604	604	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10337-23-10308-0	SQN 310 BLOCO M APTO 605	605	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10339-23-10308-8	SQN 310 BLOCO M APTO 607	607	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10340-23-10308-7	SQN 310 BLOCO M APTO 608	608	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10341-23-10308-6	SQN 310 BLOCO M APTO 610	610	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10345-23-10308-2	SQN 310 BLOCO M APTO 618	618	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10346-23-10308-1	SQN 310 BLOCO M APTO 620	620	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10397-23-10396-3	SQS 210 BLOCO E APTO 505	505	ASA SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10407-23-10406-1	SQS 208 BLOCO H APTO 302	302	ASA SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10425-23-10415-4	SQS 207 BLOCO H APTO 403	403	ASA SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10490-23-10460-4	SQS 207 BLOCO D APTO 407	407	ASA SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10558-23-10552-2	SQS 207 BLOCO A APTO 203	203	ASA SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10579-23-10577-7	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 103	103	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10580-23-10577-6	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 105	105	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10582-23-10577-4	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 107	107	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10594-23-10577-2	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 109	109	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10597-23-10577-9	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 112	112	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10600-23-10577-7	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 115	115	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10602-23-10577-5	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 201	201	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10603-23-10577-4	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 202	202	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10605-23-10577-2	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 204	204	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10608-23-10577-9	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 207	207	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10609-23-10577-8	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 208	208	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10611-23-10577-6	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 210	210	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10616-23-10577-1	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 215	215	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10617-23-10577-0	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 216	216	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10619-23-10577-8	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 302	302	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10621-23-10577-6	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 304	304	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10625-23-10577-2	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 308	308	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10626-23-10577-1	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 309	309	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10628-23-10577-9	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 311	311	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10629-23-10577-8	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 314	314	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10630-23-10577-7	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 315	315	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10631-23-10577-6	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 316	316	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10633-23-10577-4	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 402	402	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10634-23-10577-3	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 312	312	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10636-23-10577-1	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 403	403	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10641-23-10577-6	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 408	408	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10644-23-10577-3	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 411	411	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10645-23-10577-2	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 412	412	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10647-23-10577-0	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 414	414	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10648-23-10577-9	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 415	415	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10649-23-10577-8	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 416	416	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10650-23-10577-7	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 501	501	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10652-23-10577-5	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 503	503	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10654-23-10577-3	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 505	505	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10655-23-10577-2	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 506	506	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10656-23-10577-1	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 507	507	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10662-23-10577-5	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 513	513	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10665-23-10577-2	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 516	516	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10671-23-10577-6	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 606	606	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10674-23-10577-3	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 609	609	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10678-23-10577-9	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 613	613	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10679-23-10577-8	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 614	614	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10681-23-10577-6	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 616	616	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10738-23-10577-0	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 104	104	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10780-23-10780-5	SQN 403 BLOCO L APTO 307	307	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10795-23-10795-3	SQS 409 BLOCO R APTO 102 B	102 B	ASA SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10796-23-10795-2	SQS 409 BLOCO R APTO 102-A	102 A	ASA SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10797-23-10797-5	SQS 409 BLOCO J APTO 201	201 D	ASA SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10817-23-10815-2	SQN 310 BLOCO D APTO 104	104	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10828-23-10815-1	SQN 310 BLOCO D APTO 506	506	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10843-23-10842-9	SQN 406 BLOCO K APTO 105	105	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Não Operacional

ADM CENTRAL	Administração Central	10852-23-10851-1	SQN 406 BLOCO J APTO 201	201	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10856-23-10856-7	SQN 406 BLOCO G APTO 306	306	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10868-23-10868-2	SQN 405 BLOCO G APTO 103	103	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	11065-23-10842-1	SQN 406 BLOCO K Apto 107	107	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	11073-23-10552-4	SQS 207 BLOCO A APTO 104	104	ASA SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10612-23-10577-5	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 211	211	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10663-23-10577-4	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 514	514	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10195-23-10176-9	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 204	204	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10249-23-10176-6	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 510	510	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10635-23-10577-2	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 313	313	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10675-23-10577-2	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 610	610	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10236-23-10176-9	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D APTO 413	413	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10087-23-10083-9	SQN 309 BLOCO P APTO 306	306	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	11109-23-00000-4	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D	14	SHC AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	11110-23-00000-3	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D	19	SHC AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	11111-23-00000-2	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D	30	SHC AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	11112-23-00000-1	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D	37	SHC AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	11113-23-00000-0	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D	39	SHC AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	11114-23-00000-9	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D	51	SHC AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	11115-23-00000-8	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D	52	SHC AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	11116-23-00000-7	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D	61	SHC AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	11117-23-00000-6	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D	75	SHC AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	11118-23-00000-5	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D	76	SHC AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	11119-23-00000-4	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D	91	SHC AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	11120-23-00000-3	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D	93	SHC AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	11121-23-00000-2	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D	96	SHC AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	11122-23-00000-1	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E	14	SHC AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	11123-23-00000-0	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E	19	SHC AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	11124-23-00000-9	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E	30	SHC AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	11125-23-00000-8	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E	37	SHC AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	11126-23-00000-7	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E	39	SHC AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	11127-23-00000-6	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E	51	SHC AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	11128-23-00000-5	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E	52	SHC AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	11129-23-00000-4	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E	61	SHC AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	11130-23-00000-3	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E	75	SHC AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	11131-23-00000-2	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E	76	SHC AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	11132-23-00000-1	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E	91	SHC AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	11133-23-00000-0	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E	93	SHC AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	11134-23-00000-9	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E	96	SHC AO SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10085-23-10083-1	SQN 309 BLOCO P APTO 201	201	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10088-23-10083-8	SQN 309 BLOCO P APTO 208	208	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SADM CENTRAL	Administração Central	10091-23-10083-5	SQN 309 BLOCO P APTO 401	401	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10093-23-10083-3	SQN 309 BLOCO P APTO 404	404	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10095-23-10083-1	SQN 309 BLOCO P APTO 505	505	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10096-23-10083-0	SQN 309 BLOCO P (GARAGEM)	S/N	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10098-23-10097-9	SQN 309 BLOCO L APTO 203	203	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10099-23-10097-8	SQN 309 BLOCO L APTO 301	301	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10101-23-10097-7	SQN 309 BLOCO L APTO 404	404	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10102-23-10097-6	SQN 309 BLOCO L APTO 501	501	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10103-23-10097-5	SQN 309 BLOCO L APTO 502	502	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10104-23-10097-4	SQN 309 BLOCO L (GARAGEM)	S/N	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10109-23-10105-2	SQN 309 BLOCO H APTO 307	307	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10110-23-10105-1	SQN 309 BLOCO H APTO 502	502	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10120-23-10105-1	SQN 309 BLOCO H (GARAGEM)	S/N	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10122-23-10121-7	SQN 309 BLOCO G APTO 301	301	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10125-23-10121-4	SQN 309 BLOCO G (GARAGEM)	S/N	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10272-23-10176-3	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO D (GARAGEM)	S/N	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10273-23-10136-0	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO C (GARAGEM)	S/N	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10281-23-10277-0	SHC/AO SUL QD4 BLOCO F (GARAGEM)	S/N	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10315-23-10308-2	SQN 310 BLOCO M APTO 303	303	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10327-23-10308-0	SQN 310 BLOCO M APTO 512	512	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10332-23-10308-5	SQN 310 BLOCO M APTO 518	518	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10347-23-10308-0	SQN 310 BLOCO M (GARAGEM)	S/N	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10382-23-10371-2	SQS 302 BLOCO B APTO 303	303	ASA SUL	BRASÍLIA	DF	Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10470-23-10460-4	SQS 207 BLOCO D APTO 203	203	ASA SUL	BRASÍLIA	DF	Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10522-23-10509-7	SQS 207 BLOCO B APTO 502	502	ASA SUL	BRASÍLIA	DF	Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10642-23-10577-5	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E APTO 409	409	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10682-23-10577-5	SHC/AO SUL QD 4 BLOCO E (GARAGEM)	S/N	SHC/AO SUL	BRASÍLIA	DF	Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10818-23-10815-1	SQN 310 BLOCO D APTO 105	105	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10819-23-10815-0	SQN 310 BLOCO D APTO 106	106	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10821-23-10815-8	SQN 310 BLOCO D APTO 305	305	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10823-23-10815-6	SQN 310 BLOCO D APTO 402	402	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10825-23-10815-4	SQN 310 BLOCO D APTO 405	405	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10826-23-10815-3	SQN 310 BLOCO D APTO 406	406	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10827-23-10815-2	SQN 310 BLOCO D APTO 503	503	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
ADM CENTRAL	Administração Central	10829-23-10815-0	SQN 310 BLOCO D (GARAGEM)	S/N	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-I	Araçatuba	11040-21-00000-8	RUA SANTA TEREZINHA	1840	CENTRO	ANDRADINA	SP	Operacional
SR-I	Araçatuba	10316-21-10316-6	RUA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA (LJ. 01)	18	HIGIENÓPOLIS	ARACATUBA	SP	Não Operacional
SR-I	Araçatuba	10317-21-10316-5	RUA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA (LJ. 02)	LJ 02	HIGIENÓPOLIS	ARACATUBA	SP	Não Operacional
SR-I	Araçatuba	10274-21-00000-4	R. FLORIANO PEIXOTO,784	784	VILA MENDONCA	ARACATUBA	SP	Operacional
SR-I	Araçatuba	11130-21-00000-9	AVENIDA JOÃO CERNACK	01	CENTRO	BIRIGUI	SP	Operacional
SR-I	Araçatuba	11251-21-00000-9	AVENIDA ATLÂNTICA	1981	FAZENDA CAÇULA	ILHA SOLTEIRA	SP	Operacional
SR-I	Araçatuba	11256-21-00000-4	RUA TIRADENTES, LADO ÍMPAR	SN	CENTRO	PENÁPOLIS	SP	Operacional
SR-I	Araçatuba	11326-21-00000-5	RUA CORONEL JONAS ALVES DE MELLO	2321	JARUCHE	PEREIRA BARRETO	SP	Operacional
SR-I	Araçatuba	11208-21-00000-2	RUA TREZE DE MAIO	833	CENTRO	PIRAJUÍ	SP	Operacional
SR-I	Araçatuba	11247-21-00000-3	RUA TREZE DE MAIO	371	CENTRO	VALPARAÍSO	SP	Operacional
SR-I	Araraquara	11242-21-00000-8	AV: MARIA BALBINA DOTOLI CARLESCI	299	CENTRO	AMÉRICO BRASILIENSE	SP	Operacional
SR-I	Araraquara	10808-21-00000-6	DOMINGOS BARBIERI, RUA (LT 19 - QD 58)	706	VILA HARMONIA	ARARAQUARA	SP	Não Operacional
SR-I	Araraquara	10809-21-00000-5	DOMINGOS BARBIERI RUA N	753	VILA HARMONIA	ARARAQUARA	SP	Não Operacional
SR-I	Araraquara	10810-21-00000-4	DOMINGOS BARBIERI, RUA (LT 15 - QD 58)	754	VILA HARMONIA	ARARAQUARA	SP	Não Operacional
SR-I	Araraquara	10811-21-00000-3	DOMINGOS BARBIERI RUA N	809	VILA HARMONIA	ARARAQUARA	SP	Não Operacional
SR-I	Araraquara	10554-21-00000-7	LA SALLE, AVENIDA	250	JD PRIMAVERA	ARARAQUARA	SP	Operacional
SR-I	Araraquara	10709-21-00000-4	VANOR J FRANCO R X EVANGELISTA L R	S/N	CENTRO	BEBEDOURO	SP	Operacional
SR-I	Araraquara	10711-21-00000-2	FATIMA NOSSA SENHORA DE RUA S/N	S/N	CENTRO	BEBEDOURO	SP	Operacional
SR-I	Araraquara	11236-21-00000-4	Rua Presidente Kennedy	685	Jardim Belém	Descalvado	SP	Operacional
SR-I	Araraquara	11239-21-00000-1	AV: DR. SOBRAL NETO	1.450	CENTRO	GUARIBA	SP	Operacional
SR-I	Araraquara	11240-21-00000-0	AV: CONSELHEIRO MOREIRA DE BARROS	783	CENTRO	IBATÉ	SP	Operacional
SR-I	Araraquara	11285-21-00000-5	AV: BORBOREMA, QUADRA N	QD N	JD. AEROPORTO I	MATÃO	SP	Operacional
SR-I	Araraquara	11241-21-00000-9	RUA RIO DE JANEIRO	533	JD DAS PITANGUE	PITANGUEIRAS	SP	Operacional
SR-I	Araraquara	10565-21-00000-6	R. MAJOR JOSE INÁCIO, 2626	2626	CENTRO	SAO CARLOS	SP	Operacional
SR-I	Bauru	11181-21-00000-8	R. PREFEITO JOSÉ NOGUEIRA DE ABREU	72	CENTRO	AGUDOS	SP	Operacional
SR-I	Bauru	11217-21-00000-3	Rua Tiradentes Esq. c/ R. Prof. Vilfredo	00	CENTRO	BARIRI	SP	Operacional
SR-I	Bauru	11186-21-00000-3	R. RUA ANTONIO BENEDITO DI MUZZIO	1-156	VILA RICCI	BARRA BONITA	SP	Operacional
SR-I	Bauru	10571-21-00000-0	ALBUQUERQUE LINS R S/N QD 5 LT 10	s/n	VILA FALCAO	BAURU	SP	Não Operacional
SR-I	Bauru	10574-21-00000-7	R.ALBUQUERQUE LINS- QD 2 LOTE 21	S/N	VILA PACIFICO	BAURU	SP	Não Operacional



SR-I	Bauru	10631-21-00000-1	R.VITAL BRASIL ESQ.R.J.DE ALENC.Q.1	S/N	VILA STA IZABEL	BAURU	SP	Não Operacional
SR-I	Bauru	10568-21-00000-3	KENNEDY PRESIDENTE AV N	1-6	CENTRO	BAURU	SP	Operacional
SR-I	Bauru	10569-21-00000-2	AZARIAS LEITE RUA N	1-75	CENTRO	BAURU	SP	Operacional
SR-I	Bauru	10576-21-00000-5	RUA RIO BRANCO 12-27	12-27	CENTRO	BAURU	SP	Operacional
SR-I	Bauru	10621-21-00000-1	CURUZU RUA N	1079	CENTRO	BOTUCATU	SP	Operacional
SR-I	Bauru	11173-21-00000-6	R.Otávio Camilo 385, Esq. c/ Israel da	S/N	Santa Cecília	BROTAS	SP	Operacional
SR-I	Bauru	11163-21-00000-6	RUA I , II E ANDRADINA	S/N	JARDIM PAULISTA	DOIS CÔRREGOS	SP	Operacional
SR-I	Bauru	11187-21-00000-2	R. JUDITH C DOMEZI C/ PADRE CARLOS GAL	S/N	V.LEOZINA	IGARAÇU DO TIETÊ	SP	Operacional
SR-I	Bauru	11182-21-00000-7	R. QUINZE DE NOVEMBRO C/ AV. AURÉLIO B.	0	CENTRO	ITAI	SP	Operacional
SR-I	Bauru	11248-21-00000-2	R. LUIZ FORNAZARI LOTE B-3 S/N	S/N	CENTRO	ITATINGA	SP	Operacional
SR-I	Bauru	11004-21-00000-4	DECIO PACHECO DE ALMEIDA PRADO AV.	S/N	JD CONTINENTAL	JAU	SP	Operacional
SR-I	Bauru	11154-21-00000-5	RUA CARLOS TRECENTES, LADO IMPAR	75	VILA SANTA CEC	LENÇÓIS PAULISTA	SP	Operacional
SR-I	Bauru	11223-21-00000-7	AV. BERNARDINO FLORA FURLAN, LADO IMPAR	00	PQ. PEDERNEIRAS	PEDERNEIRAS	SP	Operacional
SR-I	Bauru	11164-21-00000-5	R. PEDRO CELANDRONI C/ FRENTE JOSE TIRA	S/N	COHAB I	SÃO MANUEL	SP	Operacional
SR-I	Bauru	11209-21-00000-1	AV. JOÃO OSVALDO LEIVA SETOR 63 QD. GA L	S/N		TAQUARITUBA	SP	Operacional
SR-I	Campinas	11297-21-00000-3	SITIO BOA VISTA AMERICANA E COSMÓPOLIS	S/N	RURAL	AMERICANA	SP	Não Operacional
SR-I	Campinas	10541-21-00000-0	CHARLES HALL RUA N 29	29	CENTRO	AMERICANA	SP	Operacional
SR-I	Campinas	10266-21-00000-2	FRANCISCO A. ROSO LOTE 65	65	JARDIM MOGIANA	CAMPINAS	SP	Não Operacional
SR-I	Campinas	10321-21-00000-8	FRANCISCO A ROSO LOTE 64	64	JARDIM MOGIANA	CAMPINAS	SP	Não Operacional
SR-I	Campinas	10258-21-00000-0	RUA BARRETO LEME 980	980	CENTRO	CAMPINAS	SP	Operacional
SR-I	Campinas	10300-21-00000-9	R. BARRETO LEME, 1117	1117	CENTRO	CAMPINAS	SP	Operacional
SR-I	Campinas	10432-21-10432-3	RUA BARÃO DE JAGUARA	656	CENTRO	CAMPINAS	SP	Operacional
SR-I	Campinas	10588-21-00000-3	OSORIO GENERAL RUA N 808 E 814	808	CENTRO	CAMPINAS	SP	Operacional
SR-I	Campinas	10803-21-00000-1	CAMPOS SALES RUA N 737	737	CENTRO	CAMPINAS	SP	Operacional
SR-I	Campinas	11068-21-00000-0	RUA REGENTE FEIJÓ 1266	1266	CENTRO	CAMPINAS	SP	Operacional
SR-I	Campinas	11323-21-00000-8	RUA AMAZONAS	sn	Centro	JAGUARIÚNA	SP	Operacional
SR-I	Campinas	11220-21-00000-0	Av. Eddy de Freitas Crissiuma	800	Residencial Imi	Nova Odessa	SP	Operacional
SR-I	Campinas	11262-21-00000-8	RUA ARGEMIRO PIVA	50	RECANTO SANTA C	PAULÍNIA	SP	Operacional
SR-I	Campinas	11160-21-00000-9	RUA LUIZ SUZIGAN LOTE 4 QUADRA 1	S/N	CIDADE INDUSTRI	SANTA D'OEST	SP	Não Operacional
SR-I	Campinas	11161-21-00000-8	QUINHÃO 06	S/N	FAZENDINHA	SANTA DOESTE	SP	Não Operacional
SR-I	Campinas	10242-21-00000-6	PRUDENTE DE MORAIS R GRACA MARTINS	236	CENTRO	SANTA DOESTE	SP	Operacional
SR-I	Guarulhos	11325-21-00000-6	R. ALBUQUERQUE LINS S/N	S/N	VILA RIMAN	ARUJA	SP	Operacional
SR-I	Guarulhos	11238-21-00000-2	AV. HEITOR DA CUNHA BRAGA ESQUINA COM A	S/N	SÍTIO ALMEIDA	BIRITIBA MIRIM	SP	Operacional
SR-I	Guarulhos	10882-21-00000-2	R. DR. ELOY CHAVES S/N QD I LT 1A	S/N	VILA AUGUSTA	GUARULHOS	SP	Operacional
SR-I	Guarulhos	10883-21-00000-1	R. DR. ELOY CHAVES S/N QD I LT 1B	S/N	VILA AUGUSTA	GUARULHOS	SP	Operacional
SR-I	Guarulhos	10884-21-00000-0	R. SEBASTIAO FERRAZ QD B LT 21/22	S/N	VILA AUGUSTA	GUARULHOS	SP	Operacional
SR-I	Guarulhos	10886-21-00000-8	AV. PRES. HUMBERTO A. CASTELO BRANCO, 93	930	VILA AUGUSTA	GUARULHOS	SP	Operacional
SR-I	Guarulhos	11067-21-00000-1	R. DR. ELOY CHAVES S/N QD I LT 1C	S/N	VILA AUGUSTA	GUARULHOS	SP	Operacional
SR-I	Guarulhos	10827-21-00000-7	R. OTTO UNGER, 611	611	JD ESPLANADA	MOGI DAS CRUZES	SP	Não Operacional
SR-I	Guarulhos	11056-21-00000-2	R. FRANCISCO BORGES VIEIRA, 110	110	PQ MONTE LIBANO	MOGI DAS CRUZES	SP	Não Operacional
SR-I	Guarulhos	10826-21-00000-8	R. OLEGÁRIO PAIVA, 275	275	CENTRO	MOGI DAS CRUZES	SP	Operacional
SR-I	Guarulhos	10874-21-00000-0	AV. PRESIDENTE KENNEDY, 316	316	SESC	SUZANO	SP	Não Operacional
SR-I	Guarulhos	11055-21-00000-3	R. SEBASTIÃO PEREIRA VIDAL, 141	141	SESC	SUZANO	SP	Não Operacional
SR-I	Guarulhos	11057-21-00000-1	AV. PRESIDENTE KENNEDY, 24	24	SESC	SUZANO	SP	Não Operacional
SR-I	Guarulhos	11155-21-00000-4	R. MILTON PEREIRA VIDAL, 333	333	SESC	SUZANO	SP	Não Operacional
SR-I	Guarulhos	11076-21-00000-2	R. CAMPOS SALES, 601	601	CENTRO	SUZANO	SP	Operacional
SR-I	Jundiaí	10259-21-00000-9	RUA JOSE FONTANA	200	CENTRO	AMPARO	SP	Operacional
SR-I	Jundiaí	11276-21-00000-4	RUA SANTO ROSA (ÁREA A5A)	S/N	JD. ALVINÓPOLIS	ATIBAIA	SP	Operacional
SR-I	Jundiaí	10521-21-00000-0	RUA CORONEL OSÓRIO	142	CENTRO	BRAGANCA PAULISTA	SP	Operacional
SR-I	Jundiaí	11275-21-00000-5	RUA CEL. DANIEL PELUSO COM R. IRMÃ HENRI	S/N	RES São LOURENç	BRAGANÇA PAULISTA	SP	Operacional
SR-I	Jundiaí	11227-21-00000-3	RUA LOS ANGELES X RUA COSTA RICA	S/N	JARDIM AMERICA	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	Operacional
SR-I	Jundiaí	11263-21-00000-7	RUA PROGRESSO ESQUINA COM A AV. TABATING	S/N	PARQUE 2 A 2	FRANCISCO MORATO	SP	Operacional
SR-I	Jundiaí	11277-21-00000-3	AVENIDA ISRAEL	661	PORTAL DA ESTAC	FRANCO DA ROCHA	SP	Operacional
SR-I	Jundiaí	11296-21-00000-4	ÁREA INSTITUCIONAL 3A (DIVISA COM ÁREA 3	S/N	RESIDENCIAL PAC	ITUPEVA	SP	Operacional
SR-I	Jundiaí	11294-21-00000-6	RUA JOÃO PESSOA	391	BREJAÚVA	JARINU	SP	Operacional
SR-I	Jundiaí	11082-21-00000-6	RUA CASTRO ALVES	SN	VILA GRAFF	JUNDIAI	SP	Não Operacional
SR-I	Jundiaí	10225-21-00000-3	RUA RANGEL PESTANA	555	CENTRO	JUNDIAI	SP	Operacional
SR-I	Jundiaí	10231-21-00000-7	RUA RANGEL PESTANA	517	CENTRO	JUNDIAI	SP	Operacional
SR-I	Jundiaí	10741-21-00000-2	RUA BARÃO DE JUNDIAÍ	1150	CENTRO	JUNDIAI	SP	Operacional
SR-I	Jundiaí	11295-21-00000-5	TERRENO DESIGNADO REMANESCENTE 4	04	CIDADE JARDIM	LOUVEIRA	SP	Operacional
SR-I	Jundiaí	11261-21-00000-9	AVENIDA AFONSO CANDIDO LOPES (LT. 8 E 9;	S/N	RECANTO DA CACH	PIRACAIÁ	SP	Operacional
SR-I	Jundiaí	11324-21-00000-7	RUA DR. JOVINO SILVEIRA	SN	ALT. PALMEIRAS	SERRA NEGRA	SP	Operacional

SR-I	Jundiaí	11260-21-00000-0	RUA FELÍCIO ROSSI COM AV. DA SAUDADE	S/N	JD. ALVES NOGUE	VINHEDO	SP	Operacional
SR-I	Jundiaí	11329-21-00000-2	SISTEMA DE RECREIO - REMANESCENTE, DO JD	S/N	JD ALVES NOGUEI	VINHEDO	SP	Operacional
SR-I	Marília	10828-21-00000-6	NOVE DE JULHO AV X JOAQUIM G FRANCA	975	CENTRO	ASSIS	SP	Operacional
SR-I	Marília	11179-21-00000-0	AV 18 DE JUNHO Nº 82	82	JARDIM HIKARI	BASTOS	SP	Operacional
SR-I	Marília	11185-21-00000-4	RUA FELIX JABUR N 570	570	CENTRO	CANDIDO MOTA	SP	Operacional
SR-I	Marília	10637-21-00000-5	RAFAEL PAES DE BARROS DR AV N	17	CENTRO	GARÇA	SP	Operacional
SR-I	Marília	10593-21-00000-8	CAMPOS SALES RUA N 42/46	42/46	CENTRO	MARILIA	SP	Não Operacional
SR-I	Marília	11032-21-00000-6	CASTRO ALVES AV N 460	460	SOMENZARI	MARILIA	SP	Operacional
SR-I	Marília	11058-21-00000-0	CASTRO ALVES AV N 278	278	PALMITAL	MARILIA	SP	Operacional
SR-I	Marília	10829-21-00000-5	ANTONIO CARLOS MORI RUA N	189	CENTRO	OURINHOS	SP	Operacional
SR-I	Marília	11284-21-00000-6	PRACA BENEDITO SILVEIRA CAMARGO, Nº 189	189	CENTRO	PIRAJU	SP	Não Operacional
SR-I	Marília	11183-21-00000-6	R. WASHINGTON O. DE OLIVEIRA ESQ.C/ R. C	82	CENTRO	PIRAJU	SP	Operacional
SR-I	Marília	10641-21-00000-1	PRACA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 48	48	CENTRO	STA CRUZ R PARDO	SP	Operacional
SR-I	Marília	10812-21-00000-2	AIMORES RUA N	2110	CENTRO	TUPA	SP	Operacional
SR-I	Osasco	10978-21-00000-7	AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA	342	CENTRO	COTIA	SP	Operacional
SR-I	Osasco	11106-21-00000-3	RUA COIMBRA - 6000	S/N	MOINHO VELHO	COTIA	SP	Operacional
SR-I	Osasco	11107-21-00000-2	RUA COIMBRA - 4000	S/N	MOINHO VELHO	COTIA	SP	Operacional
SR-I	Osasco	11264-21-00000-6	AVENIDA PEDRO PAULINO	17	CENTRO	ITAPEVI	SP	Operacional
SR-I	Osasco	10587-21-00000-4	RUA RAUL LESSA	41	JD PIRATININGA	OSASCO	SP	Operacional
SR-I	Osasco	10784-21-00000-9	RUA RIO SAO FRANCISCO	118	JD PIRATININGA	OSASCO	SP	Operacional



SR-I	Osasco	10785-21-00000-8	RUA RIO SAO FRANCISCO	120	JD PIRATININGA	OSASCO	SP	Operacional
SR-I	Osasco	10800-21-00000-4	GETULIO VARGAS AVENIDA	889	JD PIRATININGA	OSASCO	SP	Operacional
SR-I	Osasco	10801-21-00000-3	PRAÇA DAS MONCOES	101	JD PIRATININGA	OSASCO	SP	Operacional
SR-I	Osasco	10998-21-00000-7	RUA RIO XINGU	206	JD PIRATININGA	OSASCO	SP	Operacional
SR-I	Osasco	10999-21-00000-6	TRAVESSA B	S/N	JD PIRATININGA	OSASCO	SP	Operacional
SR-I	Osasco	11000-21-00000-8	RUA RIO TAPAJOS	S/N	JD PIRATININGA	OSASCO	SP	Operacional
SR-I	Osasco	11001-21-00000-7	RUA CACIQUE TIBIRICA	S/N	JD PIRATININGA	OSASCO	SP	Operacional
SR-I	Osasco	11079-21-00000-9	RUA RIO PARAIBA	47	JD PIRATININGA	OSASCO	SP	Operacional
SR-I	Osasco	11249-21-00000-1	RUA DOMINGOS ALBANO	15	Jardim Marialda	VARGEM GRANDE PAULIS	SP	Operacional
SR-I	Piracicaba	11167-21-00000-2	R SILVIO GOMES ALVES - QD G - ÁREA INST	41	FLORINDO CAETAN	ARTUR NOGUEIRA	SP	Operacional
SR-I	Piracicaba	11170-21-00000-9	RUA DO MACHADO	250	ESTIVA	CERQUILHO	SP	Operacional
SR-I	Piracicaba	11101-21-00000-8	MANOEL GONÇALVES NETO, AV. (GLEBA B)	2101	CENTRO	CONCHAL	SP	Não Operacional
SR-I	Piracicaba	11100-21-00000-9	MANOEL GONÇALVES NETO, AV. (GLEBA C)	S/N	CENTRO	CONCHAL	SP	Operacional
SR-I	Piracicaba	11243-21-00000-7	RUA ANTONIO ZAVARIZE ESQ. COM AV. UNÃO	SN	JD ICARAI	CONCHAL	SP	Operacional
SR-I	Piracicaba	11172-21-00000-7	RUA ANTONIO ALVES MARTINS	SN	JD AMBIENTAL	LARANJAL PAULISTA	SP	Operacional
SR-I	Piracicaba	11037-21-00000-1	RUA PRESIDENTE PRUDENTE	150	CIDADE JARDIM	LIMEIRA	SP	Operacional
SR-I	Piracicaba	10292-21-00000-6	TRAVESSA GUILHERME DE ALMEIDA	SN	VILA MONTEIRO	PIRACICABA	SP	Operacional
SR-I	Piracicaba	10314-21-00000-5	RUA 15 DE NOVEMBRO 790/798/804	790	CENTRO	PIRACICABA	SP	Operacional
SR-I	Piracicaba	11069-21-00000-9	TRAVESSA ANTONIO PEDRO PARDI	111	VILA MONTEIRO	PIRACICABA	SP	Operacional
SR-I	Piracicaba	10564-21-00000-7	RUA TRES 1026/1032	1026	CENTRO	RIO CLARO	SP	Operacional
SR-I	Piracicaba	11171-21-00000-8	AVENIDA DOS OPERÁRIOS	SN	VILA KENNEDY	RIO DAS PEDRAS	SP	Operacional
SR-I	Piracicaba	11226-21-00000-4	RUA EPAMINONDAS AZEVEDO AGUIAR	SN	JARDIM BELA VIS	SÃO PEDRO	SP	Operacional
SR-I	Presidente Prudente	10581-21-00000-0	ARMANDO SALES DE OLIVEIRA ALAMEDA	195	CENTRO	ADAMANTINA	SP	Operacional
SR-I	Presidente Prudente	11221-21-00000-9	RUA MONSENHOR NAKAMURA	815	PQ. DOS ORIXAS	ALVARES MACHADO	SP	Operacional
SR-I	Presidente Prudente	11174-21-00000-5	AVENIDA PADRE SCHNEIDER	714	CENTRO	MARTINÓPOLIS	SP	Operacional
SR-I	Presidente Prudente	10880-21-00000-4	SIQUEIRA CAMPOS R N	1315	VILA NOVA	PRES. PRUDENTE	SP	Operacional
SR-I	Presidente Prudente	11073-21-00000-5	RUA CUIABÁ	3-77	CENTRO	PRESIDENTE EPITACIO	SP	Operacional
SR-I	Presidente Prudente	10674-21-00000-8	MANOEL TENORIO DE BRITO VER R S/N	S/N	CENTRO	RANCHARIA	SP	Operacional
SR-I	Presidente Prudente	11206-21-00000-4	RUA JOÃO CREPALDI ESQ. R PE. ANTONIO VEL	585	CENTRO	SANTO ANASTACIO	SP	Operacional
SR-I	Presidente Prudente	11176-21-00000-3	RUA JOSE MORAES	1420	CENTRO	TEODORO SAMPAIO	SP	Operacional
SR-I	Ribeirão Preto	11216-21-00000-4	AV MAJOR ADOLFO PAOLIELLO	381	SANTO ANTONIO	CAJURU	SP	Operacional
SR-I	Ribeirão Preto	11231-21-00000-9	RUA FERNANDO COSMO	61	VILA CLAUDIA	CRAVINHOS	SP	Operacional
SR-I	Ribeirão Preto	10735-21-00000-8	RUA VOLUNTARIOS DA FRANCA	1186	CENTRO	FRANCA	SP	Operacional
SR-I	Ribeirão Preto	10708-21-00000-5	RUA CONCEICAO FRANCISCO BARBOSA	S/N	CENTRO	ITUVERAVA	SP	Operacional
SR-I	Ribeirão Preto	11210-21-00000-0	RUA SETE DE SETEMBRO	505	CENTRO	MORRO AGUDO	SP	Operacional
SR-I	Ribeirão Preto	11151-21-00000-8	AV CINCO	S/N	CENTRO	ORLÂNDIA	SP	Operacional
SR-I	Ribeirão Preto	10725-21-00000-8	RUA AMADOR BUENO	237	CENTRO	RIBEIRAO PRETO	SP	Operacional
SR-I	Ribeirão Preto	10726-21-00000-7	RUA LAFAIETE	668	CENTRO	RIBEIRAO PRETO	SP	Operacional
SR-I	Ribeirão Preto	10728-21-00000-5	RUA AMADOR BUENO	479	CENTRO	RIBEIRAO PRETO	SP	Operacional
SR-I	Ribeirão Preto	11211-21-00000-9	AVENIDA ALEXANDRE DE ANGELIS	S/N		SANTA ROSA DE VITERB	SP	Operacional
SR-I	Ribeirão Preto	11099-21-00000-9	RUA SILO SIMOES	373	VILA INDUSTRIAL	SERTAOZINHO	SP	Não Operacional
SR-I	Ribeirão Preto	11074-21-00000-4	RUA CANDINHA DEL GRANDE	1178	CENTRO	SERTAOZINHO	SP	Operacional
SR-I	Santo André	11159-21-00000-0	RUA GUIDO MONTEGGIA	111	CENTRO	MAUÁ	SP	Operacional
SR-I	Santo André	11265-21-00000-5	AVENIDA JOÃO RAMALHO	S/N	VILA NOEMIA	MAUÁ	SP	Operacional
SR-I	Santo André	11267-21-00000-3	AVENIDA JOÃO RAMALHO	S/N	PQ. SÃO VICENTE	MAUÁ	SP	Operacional
SR-I	Santo André	11268-21-00000-2	AVENIDA JOÃO RAMALHO	S/N	PQ. SÃO VICENTE	MAUÁ	SP	Operacional
SR-I	Santo André	11298-21-00000-2	RUA KAETHE RICHERS	624	CIA PASTORIL	RIBEIRÃO PIRES	SP	Operacional
SR-I	Santo André	10607-21-00000-5	RUA ONZE DE NOVEMBRO, APT0. 301	23	VILA GUIOMAR	SANTO ANDRE	SP	Não Operacional
SR-I	Santo André	10608-21-10608-0	RUA 3 DE MARÇO (Prédio 03 - AP. 303)	260	VILA GUIOMAR	SANTO ANDRE	SP	Não Operacional
SR-I	Santo André	10609-21-10609-1	RUA NOVE DE SETEMBRO APT0 101	16	VILA GUIOMAR	SANTO ANDRE	SP	Não Operacional
SR-I	Santo André	10610-21-00000-2	SALGADO FILHO MINISTRO PRACA N	51	VILA GUIOMAR	SANTO ANDRE	SP	Não Operacional
SR-I	Santo André	10744-21-00000-9	GONZAGA FRANCO RUA ESQ CATEQUESE R	S/N	VILA GUIOMAR	SANTO ANDRE	SP	Não Operacional
SR-I	Santo André	10745-21-00000-8	GONZAGA FRANCO R FDOS PAULA SOUZA R	S/N	VILA GUIOMAR	SANTO ANDRE	SP	Não Operacional
SR-I	Santo André	10749-21-00000-4	PAULA SOUZA R ESQ PRINCESA IZABEL R	S/N	VILA GUIOMAR	SANTO ANDRE	SP	Não Operacional
SR-I	Santo André	10751-21-00000-2	RODOLFO SANTIAGO R S/N	S/N	VILA GUIOMAR	SANTO ANDRE	SP	Não Operacional
SR-I	Santo André	10752-21-00000-1	IZABEL PRINCESA R	21	VILA GUIOMAR	SANTO ANDRE	SP	Não Operacional
SR-I	Santo André	10753-21-00000-0	RAMOS DE AZEVEDO R SN	S/N	VILA GUIOMAR	SANTO ANDRE	SP	Não Operacional
SR-I	Santo André	10754-21-00000-9	TRAVESSA PAULA SOUZA C/ R:ANTONIO CUBAS	S/N	VILA GUIOMAR	SANTO ANDRE	SP	Não Operacional
SR-I	Santo André	10756-21-00000-7	MENA BARRETO R ESQ PRINCESA ISABEL	S/N	VILA GUIOMAR	SANTO ANDRE	SP	Não Operacional
SR-I	Santo André	11078-21-00000-0	RUA PRINCESA ISABEL COM RUA GONZAGA FRAN	S/N	VILA GUIOMAR	SANTO ANDRE	SP	Não Operacional
SR-I	Santo André	10605-21-00000-7	PRIMEIRO DE MAIO R N 107/133	107	CENTRO	SANTO ANDRE	SP	Operacional
SR-I	Santo André	10611-21-00000-1	ADOLFO BASTOS RUA	520	VILA BASTOS	SANTO ANDRE	SP	Operacional
SR-I	Santo André	10743-21-00000-0	RUA CATEQUESE	1223	VILA GUIOMAR	SANTO ANDRE	SP	Operacional
SR-I	Santo André	11214-21-00000-6	R. Rua Luiz Boschetti X Travessa Paula S	S/N	Vila Guiomar	Santo André	SP	Não Operacional
SR-I	Santo André	11286-21-00000-4	RUA ANTONIO CUBAS	43-25	VILA GUIOMAR	SANTO ANDRÉ	SP	Não Operacional
SR-I	Santo André	11266-21-00000-4	RUA PRINCESA ISABEL S/ Nº	S/N	VILA GUIOMAR	SANTO ANDRÉ	SP	Operacional
SR-I	Santo André	10938-21-00000-7	GUIDO ALIBERTI AVENIDA S/N	S/N	CENTRO	SAO CAETANO DO SUL	SP	Não Operacional
SR-I	Santo André	10932-21-00000-3	GOIAS AVENIDA N	260	CENTRO	SAO CAETANO DO SUL	SP	Operacional
SR-I	Santos	11281-21-00000-9	RUA LUIZ PEREIRA DE CAMPOS	737	JD. VISTA LINDA	BERTIOGA	SP	Operacional
SR-I	Santos	11237-21-00000-3	RUA BICO DO PATO	111	CENTRO	CAJATI	SP	Operacional
SR-I	Santos	10264-21-00000-4	RUA DOM IDILIO JOSE SOARES	511	VILA NOVA	CUBATAO	SP	Operacional
SR-I	Santos	10589-21-00000-2	FAZENDA TOM-ROD. GUARUJA/BERTIOGA KMS 8	S/N	PEREQUÊ	GUARUJA	SP	Operacional
SR-I	Santos	11109-21-00000-0	AV. ADHEMAR DE BARROS	2310	VILA FUNCHAL	GUARUJA	SP	Operacional
SR-I	Santos	10799-21-00000-4	RUA JASMIM E OUTRAS	S/N	ILHA COMPRIDA	IGUAPE	SP	Não Operacional
SR-I	Santos	11244-21-00000-6	AV. JÂNIO QUADROS	323	CANTO DO MORRO	IGUAPE	SP	Operacional
SR-I	Santos	11291-21-00000-9	RUA JOÃO MARIANO	329	CENTRO	ITANHAÉM	SP	Operacional
SR-I	Santos	11219-21-00000-1	RUA DR. EMÍLIO MARTINS RIBEIRO	170	JARDIM MIRACATU	MIRACATU	SP	Operacional
SR-I	Santos	11274-21-00000-6	AV. SÃO PAULO	391	JARDIM LUCIANA	MONGAGUÁ	SP	Operacional
SR-I	Santos	11282-21-00000-8	AV. PAPA PIO XII	200	CENTRO	PERUIBE	SP	Operacional
SR-I	Santos	11293-21-00000-7	AVENIDA WILD JOSÉ DE SOUZA	215	CENTRO	REGISTRO	SP	Operacional
SR-I	Santos	10271-21-00000-7	AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, 415	415	APARECIDA	SANTOS	SP	Não Operacional
SR-I	Santos	10295-21-00000-3	PRAÇA DA REPÚBLICA. 15/17	15/17	CENTRO	SANTOS	SP	Não Operacional
SR-I	Santos	11097-21-00000-1	RUA GERMANO MELCHERT,40 - AP. 41	AP 41	EMBARE	SANTOS	SP	Não Operacional
SR-I	Santos	10263-21-10260-7	PRAÇA DA REPÚBLICA, 87 - 5º AND	5ºAND	CENTRO	SANTOS	SP	Operacional
SR-I	Santos	10296-21-00000-2	AVENIDA EPITACIO PESSOA, 441	441	APARECIDA	SANTOS	SP	Operacional
SR-I	Santos	10297-21-00000-1	AVENIDA EPITACIO PESSOA, 437	437	APARECIDA	SANTOS	SP	Operacional
SR-I	Santos	10592-21-00000-9	VERGUEIRO STEIDEL/GUAIAO E PIRAJA S	S/N	CENTRO	SANTOS	SP	Operacional
SR-I	Santos	11071-21-00000-7	AVENIDA EPITACIO PESSOA, 409	409	APARECIDA	SANTOS	SP	Operacional
SR-I	Santos	11299-21-00000-1	RUA ITORORÓ - LOJA	77/79	CENTRO	SANTOS	SP	Operacional
SR-I	Santos	11300-21-00000-1	RUA ITORORÓ, 1º ANDAR	77/79	CENTRO	SANTOS	SP	Operacional
SR-I	Santos	11301-21-00000-0	RUA ITORORÓ, 2º ANDAR	77/79	CENTRO	SANTOS	SP	Operacional
SR-I	Santos	11302-21-00000-9	RUA ITORORÓ, 3º ANDAR	77/79	CENTRO	SANTOS	SP	Operacional
SR-I	Santos	11328-21-00000-3	AVENIDA EPITACIO PESSOA (PASSAGEM)	S/N	APARECIDA	SANTOS	SP	Operacional
SR-I	Santos	11292-21-00000-8	AVENIDA PÉRSIO DE QUEIROZ FILHO	38	CATIAPOÃ	SÃO VICENTE	SP	Operacional
SR-I	São Bernardo do Campo	11060-21-00000-8	TRAVESSA ROBERTO PART LTS 11/15 18/19	S/N	CHACARA PERES	DIADEMA	SP	Não Operacional
SR-I	São Bernardo do Campo	11061-21-00000-7	TRAVESSA ROBERTO PART LTS 10/15 E 19	S/N	CHACARA PERES	DIADEMA	SP	Não Operacional
SR-I	São Bernardo do Campo	11062-21-00000-6	AVENIDA PIRAPORINHA S/N	S/N	VILA NOGUEIRA	DIADEMA	SP	Não Operacional
SR-I	São Bernardo do Campo	11063-21-00000-5	AVENIDA PIRAPORINHA 1808	1808	VILA NOGUEIRA	DIADEMA	SP	Não Operacional
SR-I	São Bernardo do Campo	11064-21-00000-4	AVENIDA PIRAPORINHA JTO AO 1808	S/N	VILA NOGUEIRA	DIADEMA	SP	Não Operacional
SR-I	São Bernardo do Campo	10876-21-00000-8	AV. NEWTON MONTEIRO DE ANDRADE	140	SÍTIO DOS PIRES	S BERNARDO DO CAMPO	SP	Operacional



SR-I	São Bernardo do Campo	10877-21-00000-7	NEWTON MONTEIRO DE ANDRADE R S/N	S/N	SITIO DOS PIRES	S BERNARDO DO CAMPO	SP	Operacional
SR-I	São Bernardo do Campo	10878-21-00000-6	NEWTON MONTEIRO DE ANDRADE R S/N	S/N	SITIO DOS PIRES	S BERNARDO DO CAMPO	SP	Operacional
SR-I	São Bernardo do Campo	11104-21-00000-5	ESTRADA MUNICIPAL RIO ACIMA S/Nº	S/N	RIACHO GRANDE	S.BERN. DO CAMPO	SP	Não Operacional
SR-I	São João da Boa Vista	11270-21-00000-0	RUA MAL.FLORIANO PEIXOTO ESQ.R.7 SETEMBR	708	CARLOTA REHDER	AGUAI	SP	Operacional
SR-I	São João da Boa Vista	11225-21-00000-5	Rua 12 de Outubro	30	São João	Casa Branca	SP	Operacional
SR-I	São João da Boa Vista	11115-21-00000-4	RUA DA SAUDADE	167	SANTA CRUZ	ITAPIRA	SP	Operacional
SR-I	São João da Boa Vista	10996-21-00000-9	CARLOS BONFANTI AVENIDA	188	CENTRO	LEME	SP	Operacional
SR-I	São João da Boa Vista	10305-21-00000-4	PAULA BUENO RUA	221	CENTRO	MOGI GUACU	SP	Operacional
SR-I	São João da Boa Vista	11116-21-00000-3	RUA CONDE DE PARNAIBA	91	CENTRO	MOGI MIRIM	SP	Não Operacional
SR-I	São João da Boa Vista	10689-21-10688-3	DUQUE DE CAXIAS RUA	1254	CENTRO	PIRASSUNUNGA	SP	Operacional
SR-I	São João da Boa Vista	11212-21-00000-8	AV GERALDO ZAMPAR	311	JDM PEDRO OMETT	SANTA CRUZ DAS PALME	SP	Operacional
SR-I	São João da Boa Vista	10526-21-00000-5	PRUDENTE DE MORAES RUA	422	CENTRO	SAO JOAO BOA VISTA	SP	Operacional
SR-I	São João da Boa Vista	11152-21-00000-7	PRAÇA DA BANDEIRA	49	SÃO BENEDITO	SÃO JOÃO DA BOA VIST	SP	Operacional
SR-I	São João da Boa Vista	11269-21-00000-1	AVENIDA FORMOSO	S/N	JARDIM BONANZA	STA RITA PASSA QUATR	SP	Operacional
SR-I	São João da Boa Vista	11229-21-00000-1	RUA JOAO GODOY	164	CENTRO	TAMBAU	SP	Operacional
SR-I	São João da Boa Vista	11235-21-00000-5	RUA DOS PAULISTAS	S/N	SANTA TEREZINHA	VARGEM GRANDE DO SUL	SP	Operacional
SR-I	São José do Rio Preto	10738-21-10738-4	DEZESSETE AV N	1055	CENTRO	BARRETOS	SP	Operacional
SR-I	São José do Rio Preto	10776-21-00000-7	RUA BRASIL	241	CENTRO	CATANDUVA	SP	Operacional
SR-I	São José do Rio Preto	11105-21-00000-4	JOAO AMADEU AVENIDA Nº	2221	CENTRO	JALES	SP	Operacional
SR-I	São José do Rio Preto	10254-21-00000-4	CAMPOS SALES S/N	S/N	CENTRO	MIRASSOL	SP	Operacional
SR-I	São José do Rio Preto	10742-21-00000-1	AVENIDA BADY BASSITT	3268	BOA VISTA	S.JOSE DO R PRETO	SP	Operacional
SR-I	São José do Rio Preto	11103-21-00000-6	NAVARO DE ANDRADE AVENIDA	30	CENTRO	SANTA Fé DO SUL	SP	Operacional
SR-I	São José do Rio Preto	11166-21-00000-3	RUA BENEDITO SAMPAIO	565	CENTRO	TANABI	SP	Operacional
SR-I	São José do Rio Preto	10778-21-00000-5	CATARINA SANTA RUA N	3580	CENTRO	VOTUPORANGA	SP	Operacional
SR-I	São José dos Campos	11245-21-00000-5	MARCONDES FLORES R	307	CENTRO	GUARAREMA	SP	Operacional
SR-I	São José dos Campos	11257-21-00000-3	AV. DOS VAGALUMES	206	ENGENHO D'ÁGUA	ILHABELA	SP	Operacional
SR-I	São José dos Campos	10220-21-00000-8	ANTONIO AFONSO R	237	CENTRO	JACAREI	SP	Operacional
SR-I	São José dos Campos	11246-21-00000-4	FAUSTO DIAS PINHEIRO QUADRA B	S/N	EUROBRAS	SANTA ISABEL	SP	Operacional
SR-I	São José dos Campos	10547-21-00000-4	RUA CORONEL JOSE MONTEIRO	407	CENTRO	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	Operacional
SR-I	São José dos Campos	10773-21-00000-0	JOAO GUILHERMINO DR R	84	CENTRO	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	Operacional
SR-I	São José dos Campos	11330-21-00000-1	R. SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 82	82	CENTRO	SÃO SEBASTIÃO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10021-21-00000-5	CONSOLACAO RUA DA N 2367	S/N	CERQUEIRA CESAR	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10025-21-00000-1	ANTONIO SANTO RUA N 580/590	S/N	BELA VISTA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10064-21-10064-4	JERONIMO DE MENDONCA RUA ED A5 -AP	208	MOOCA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10089-21-10089-5	CRISP.CONS.R 20 L.6/28 E60 C/7ABRIL	20	CENTRO	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10109-21-00000-8	IPIRANGA AV ESQ ARAUJO R ESQ M SERT	S/N	CONSOLACAO	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10134-21-00000-3	FREDERICO V MARTIUS R QD 3 LOTE 14	S/N	VILA MONUMENTO	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10135-21-00000-2	GASPAR FERNANDES RUA QD 4 LOTE 12	S/N	VILA MONUMENTO	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10206-21-00000-2	ANTONIO SANTO RUA N 630/642	S/N	BELA VISTA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10486-21-00000-4	PRATES RUA N	165	BOM RETIRO	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10584-21-00000-7	LEOPOLDO MIGUEZ R, QD D - LT 1	327	GLICERIO	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10668-21-00000-4	BENTO SAO LARGO N 1	S/N	STA IFIGENIA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10671-21-00000-1	BENTO SAO LARGO N 7	S/N	STA EFIGENIA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10816-21-00000-8	ANTONIO DE SA R, QD K - LT 1	S/N	GLICERIO	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10819-21-00000-5	DONATELLO PCA, QD B - LT 25	S/N	V DO GLICERIO	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10833-21-00000-1	PREFEITO PASSOS AV, QD L - LT 1	S/N	GLICERIO	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10838-21-00000-6	RUA CÔNEGO XAVIER, 276	276	IPIRANGA	SAO PAULO	SP	Não Operacional

SR-I	São Paulo - Centro	10851-21-00000-3	CLEVELAND ALAMEDA N	374	BOM RETIRO	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10854-21-00000-0	MARTINS FONTES RUA N 180/208	S/N	CONSOLAÇÃO	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10931-21-00000-4	DELAMARE ALMIRANTE AV N 1534	1534	HELIOPOLIS	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10952-21-00000-3	JUVENTUS RUA N	562	PQ DA MOOCA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	11307-21-00000-4	AVENIDA PREFEITO PASSOS, QD N - LT 1	S/N	GLICERIO	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10019-21-00000-7	RICARDO JAFET AV S/N LTS A E B	S/N	IPIRANGA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10036-21-00000-0	MARTINS FONTES RUA N 109/119	S/N	CONSOLAÇÃO	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10081-21-10081-7	BENTO SAO LARGO DE N 10/54 LJ 10	LJ 10	CENTRO	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10082-21-10081-6	BENTO SAO LARGO DE N 10/54 LJ 16	LJ 16	CENTRO	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10083-21-10081-5	BENTO SAO LARGO DE N 10/54 LJ 20	LJ 20	CENTRO	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10084-21-10081-4	BENTO SAO LARGO DE N 10/54 LJ 26	LJ 26	CENTRO	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10085-21-10081-3	BENTO SAO LARGO DE N 10/54 LJ 32	LJ 32	CENTRO	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10086-21-10081-2	BENTO SAO LARGO DE N 10/54 LJ 40	LJ 40	CENTRO	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10087-21-10081-1	BENTO SAO LARGO DE N 10/54 LJ 48	LJ 48	CENTRO	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10088-21-10081-0	BENTO SAO LARGO DE N 10/54 LJ 54	LJ 54	CENTRO	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10112-21-00000-5	MARTINS FONTES R JTO AO 180	S/N	CONSOLAÇÃO	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10115-21-00000-2	MARIO COSTA R N 18, 19 E 20	S/N	CATUMBI	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10118-21-00000-9	ADILSON FARIAS CLARO RUA N 88	88	CATUMBI	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10119-21-00000-8	ADILSON FARIAS CLARO RUA N 126	126	CATUMBI	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10120-21-00000-7	ADILSON FARIAS CLARO RUA N 46 A	46 A	CATUMBI	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10209-21-00000-9	TRILHOS DOS RUA N	1823	MOOCA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10228-21-00000-0	MARIO COSTA RUA N 13/14	13/14	CATUMBI	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10449-21-00000-1	JEQUITINHONHA RUA N 200 CJ A	CJ A	CATUMBI	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10450-21-00000-0	JEQUITINHONHA RUA N 200 CJ B	CJ B	CATUMBI	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10451-21-00000-9	JEQUITINHONHA RUA N 200 CJ C	CJ C	CATUMBI	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10468-21-10468-8	MOOCA DA RUA N 3781	3781	MOOCA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10469-21-10468-7	MOOCA DA RUA N 3789	3789	MOOCA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10470-21-10468-6	MOOCA DA RUA N 3793	3793	MOOCA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10471-21-10468-5	MOOCA DA RUA N 3799	3799	MOOCA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10472-21-10468-4	MOOCA DA RUA N 3807	3807	MOOCA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10473-21-10468-3	MOOCA DA RUA N 3815	3815	MOOCA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10474-21-10468-2	MOOCA DA RUA N 3821	3821	MOOCA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10475-21-10468-1	MOOCA DA RUA N 3825	3825	MOOCA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10537-21-00000-4	JOSE DE ALENCAR RUA N	56	BRAS	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10582-21-00000-9	LUIZ GAMA R, QD E - BL 17 N 500	500	GLICERIO	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10583-21-00000-8	XAVIER DE TOLEDO CEL R 280/290	S/N	CENTRO	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10585-21-00000-6	NINA RODRIGUES PCA, QD C - LT 26	153	GLICERIO	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10740-21-00000-3	ADILSON FARIAS CLARO RUA N 4	4	CATUMBI	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10821-21-00000-3	LUIZ GAMA R, QD T - LT 1 N 554	554	GLICERIO	SAO PAULO	SP	Operacional



SR-I	São Paulo - Centro	10823-21-00000-1	NOVE DE JULHO AV 611 A 663	S/N	BELA VISTA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	10939-21-00000-6	CARIOCA AV S/N X MACIEL PARENTE R	S/N	VILA HELIOPOLIS	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	11053-21-00000-5	CARIOCA AVENIDA S/N	S/N	VILA HELIOPOLIS	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Centro	11306-21-00000-5	RUA JAPURÁ, 55/109	109	BELA VISTA	SÃO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Leste	10211-21-00000-7	R. SERRA DE JAIRE, 1480	1480	AGUA RASA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Leste	10219-21-00000-9	RUA EUCLIDES PACHECO	463	TATUAPE	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Leste	10437-21-00000-3	HERMILO ALVES,Q 21 PARTE LTS 8,9,10	S/N	VILA RE-PENHA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Leste	11046-21-00000-2	RUA JOÃO SOARES	59	AGUA RASA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Leste	11252-21-00000-8	Av. Gabriela Mistral	590	Penha	São Paulo	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Norte	11233-21-00000-7	RUA DR. ARMANDO PINTO	343	CRESCIÚMA	CAIEIRAS	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Norte	10612-21-10612-7	R. CEL. JOAO DA SILVA FEIJÓ, 241	AP 01	MANDAQUI	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Norte	11047-21-00000-1	R. SALVADOR TOLEZANO S/N JTO A IGREJA	S/N	MANDAQUI	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Norte	11051-21-00000-7	R. MAURICINA, QD 45 - LT 9	S/N	VILA ROMANA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Norte	10839-21-00000-5	FRANCISCO MATARAZZO AV N	345	AGUA BRANCA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Norte	10936-21-00000-9	VOLUNTARIOS DA PATRIA RUA N	2373	SANTANA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	11128-21-11128-9	REGIS BITTENCOURT, ROD. - GLEBA A	KM 26	MOINHO VELHO	EMBU	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	11129-21-11128-8	REGIS BITTENCOURT, ROD. - GLEBA B	KM 26	MOINHO VELHO	EMBU	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	11255-21-00000-5	BELO HORIZONTE, R.	384	CENTRO	EMBU DAS ARTES	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	11250-21-00000-0	PEDRO DE MORAES, AV.	236	PQ. INDUSTRIAL	EMBU-GUAÇU	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10011-21-00000-5	GOMES PEDROSA, R (QD 134)	S/N	CIDADE DUTRA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10012-21-00000-4	GUSTAVO DA SILVEIRA, R	s/h	V STA CATARINA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10111-21-00000-6	AV. CIDADE JARDIM, S/N	S/N	CIDADE JARDIM	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10407-21-00000-3	N. SRA DO OUTEIRO, R (QD 124 - LOTE 01)	S/N	CIDADE DUTRA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10408-21-00000-2	N. SRA DO OUTEIRO, R (QD 124 - LOTE 03)	S/N	CIDADE DUTRA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10410-21-00000-0	PERCILIO NETO, R	S/N	BOSQUE DA SAUDE	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10423-21-00000-7	SANTA GREGORIA, R (QD 128 - LOTE 02)	S/N	CIDADE DUTRA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10424-21-00000-6	SANTA GREGORIA, R (QD 128 - LOTE 04)	S/N	CIDADE DUTRA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10425-21-00000-5	SANTA GREGORIA, R (QD 128 - LOTE 06)	S/N	CIDADE DUTRA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10426-21-00000-4	SANTA GREGORIA, R (QD 128 - LOTE 08)	S/N	CIDADE DUTRA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10427-21-00000-3	SANTA GREGORIA, R (QD 128 - LOTE 10)	S/N	CIDADE DUTRA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10428-21-00000-2	SANTA GREGORIA, R (QD 128 - LOTE 12)	S/N	CIDADE DUTRA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10429-21-00000-1	SANTA GREGORIA, R (QD 128 - LOTE 14)	S/N	CIDADE DUTRA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10430-21-00000-0	SANTA GREGORIA, R (QD 128 - LOTE 16)	S/N	CIDADE DUTRA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10434-21-00000-6	N. SRA DO OUTEIRO, R (QD 123 - LOTE 03)	S/N	CIDADE DUTRA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10440-21-00000-0	MARTINOPOLIS, R (QD 117 - LOTE 04)	S/N	CIDADE DUTRA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10441-21-00000-9	MARTINOPOLIS, R (QD 117 - LOTE 06)	S/N	CIDADE DUTRA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10442-21-00000-8	MARTINOPOLIS, R (QD 117 - LOTE 10)	S/N	CIDADE DUTRA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10443-21-00000-7	MARTINOPOLIS, R (QD 117 - LOTE 08)	S/N	CIDADE DUTRA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10444-21-00000-6	MARTINOPOLIS, R (QD 117 - LOTE 12)	S/N	CIDADE DUTRA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10445-21-00000-5	PE. JOSE GARZOTTI, R (QD 117 - LOTE 14)	S/N	CIDADE DUTRA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10446-21-00000-4	PE. JOSE GARZOTTI, R (QD 117 - LOTE 16)	S/N	CIDADE DUTRA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10447-21-00000-3	ROBERT KENNEDY, AV (QD 146 - LOTE 30)	S/N	CIDADE DUTRA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10448-21-00000-2	ROBERT KENNEDY, AV (QD 146 - LOTE 32)	S/N	CIDADE DUTRA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10452-21-00000-8	GUAIUBA, R	328	CIDADE DUTRA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10484-21-00000-6	DOUTOR MARIO CARDIM, R	02	VILA MARIANA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10487-21-00000-3	SANTA CRUZ, R	1191	BOSQUE DA SAUDE	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10495-21-00000-5	SEN. TEOTONIO VILELA, AV (JTO 371)	S/N	INTERLAGOS	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10535-21-00000-6	CRISTOVAO C GONCALVES, R (QD 95 - L 18)	S/N	CIDADE DUTRA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10536-21-00000-5	CRISTOVAO C GONCALVES, R (QD 95 - L 19)	S/N	CIDADE DUTRA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10638-21-00000-4	LOS ALAMOS, R (QD 13 A 17 - PARTE CONES	S/N	JARDIM CRUZEIRO	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10639-21-00000-3	LOS ALAMOS, R (QD 13 A 17 - PARTE INVADI	S/N	JARDIM CRUZEIRO	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10659-21-00000-3	LIBERO RIPOLI, R (QD 02 - LT 14 PARTE)	28	V N CALEDONIA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10660-21-00000-2	LIBERO RIPOLI, R (QD 02 - LT 23)	S/N	V N CALEDONIA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10665-21-00000-7	ARIABU, R (QD 110 - LOTE 21)	231	CIDADE DUTRA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10797-21-00000-6	MARTINOPOLIS, R (Q 114 - 07 LOTES)	S/N	CIDADE DUTRA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10798-21-00000-5	MARTINOPOLIS, R (Q 114 - 10 LOTES)	S/N	CIDADE DUTRA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10840-21-00000-4	BRIG. LUIZ ANTONIO, AV	2651	JARDIM PAULISTA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10841-21-00000-3	BRIG. LUIZ ANTONIO, AV	2663	JARDIM PAULISTA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10842-21-00000-2	BRIG. LUIZ ANTONIO, AV	2665	JARDIM PAULISTA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10843-21-00000-1	BRIG. LUIZ ANTONIO, AV	2673	JARDIM PAULISTA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10844-21-00000-0	BRIG. LUIZ ANTONIO, AV	2675	JARDIM PAULISTA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10845-21-00000-9	BRIG. LUIZ ANTONIO, AV (CASA 01)	2683	JARDIM PAULISTA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10846-21-00000-8	BRIG. LUIZ ANTONIO, AV (CASA 02)	2683	JARDIM PAULISTA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10847-21-00000-7	BRIG. LUIZ ANTONIO, AV (CASA 03)	2683	JARDIM PAULISTA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10848-21-00000-6	BRIG. LUIZ ANTONIO, AV (CASA 04)	2683	JARDIM PAULISTA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10849-21-00000-5	BRIG. LUIZ ANTONIO, AV (CASA 05)	2683	JARDIM PAULISTA	SAO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10009-21-00000-7	R. GALENO DE ALMEIDA, LT S/N - QD 56	S/N	JD AMERICA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10010-21-00000-6	R. GALENO DE ALMEIDA, LT S/N - QD 57	S/N	JD AMERICA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10013-21-00000-3	ICANHEMA, R (QD 88 - LT A)	S/N	CIDADE DUTRA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10014-21-00000-2	ICANHEMA, R (QD 88 - LT B)	S/N	CIDADE DUTRA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10015-21-00000-1	ICANHEMA, R (QD 88 - LT C)	S/N	CIDADE DUTRA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10016-21-00000-0	ICANHEMA, R (QD 88 - LT D)	S/N	CIDADE DUTRA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10022-21-00000-4	PE. JOSE GARZOTTI, R	100	CIDADE DUTRA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10023-21-00000-3	PE. JOSE GARZOTTI, R	76	CIDADE DUTRA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10024-21-00000-2	PE. JOSE GARZOTTI, R	50	CIDADE DUTRA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10110-21-00000-7	ESTRADA DA RIVIERA	S/N	SANTO AMARO	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10121-21-00000-6	JOAO BAPTISTUSSI, R	55	SAUDE	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10409-21-00000-1	N. SRA DO OUTEIRO, R (QD 124 - LOTE 31)	S/N	CIDADE DUTRA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10411-21-00000-9	DONA ANA HELENA SALLES GUSMAO, R	S/N	JARDIM PAULISTA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10412-21-00000-8	GUILHERME KAWAL, PCA	S/N	JARDIM PAULISTA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10438-21-00000-2	ALCINDO FERREIRA, AV	522	PQ. DO CASTELO	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10488-21-00000-2	SANTA CRUZ, R	707	VILA MARIANA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10494-21-00000-6	SEN. TEOTONIO VILELA, AV	S/N	INTERLAGOS	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10496-21-00000-4	SEN. TEOTONIO VILELA, AV (QD 87 - LTS 05	735	INTERLAGOS	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10654-21-00000-8	ROBERT KENNEDY, AV (C/NAUL DE AZEVEDO)	S/N	CIDADE DUTRA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10656-21-00000-6	ROBERT KENNEDY, AV (C/ ALCIDO FERREIRA)	S/N	CIDADE DUTRA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10661-21-00000-1	ROBERT KENNEDY, AV (GLEBA B)	S/N	CIDADE DUTRA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	10662-21-00000-0	ROBERT KENNEDY, AV (GLEBA A)	S/N	CIDADE DUTRA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	11044-21-00000-4	BUTANTA, R	68	PINHEIROS	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	11045-21-00000-3	COMENDADOR ELIAS JAFET, R	351	JARDIM LEONOR	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	11080-21-00000-8	FRANCA PINTO, R	761	VILA MARIANA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	11156-21-00000-3	DOUTOR EPAMINONDAS BARRA, R.	393	JD. CONSÓRCIO	SÃO PAULO	SP	Não Operacional
SR-I	São Paulo - Sul	11273-21-00000-7	SÃO FRANCISCO, ESTR.	1336	JARDIM BEATRIZ	TABOÃO DA SERRA	SP	Operacional
SR-I	Sorocaba	11278-21-00000-2	JOÃO TAZZIOLI, RUA	S/N	RURAL	ANGATUBA	SP	Operacional
SR-I	Sorocaba	11258-21-00000-2	DOUTOR AUGUSTO DO AMARAL, RUA	335	CENTRO	APIAÍ	SP	Operacional
SR-I	Sorocaba	11178-21-00000-1	RUA PARAÍBA	914	SOLAR FLAMINGO	CABREÚVA	SP	Operacional
SR-I	Sorocaba	11165-21-00000-4	CAP. FÍRMINO GONÇALVES DE ALMEIDA, RUA	71	VILA SANTA ROSA	CAPÃO BONITO	SP	Operacional
SR-I	Sorocaba	11228-21-00000-2	ANTONIO DE OLIVEIRA, RUA	140	SÃO JOSÉ	GUAPIARA	SP	Operacional
SR-I	Sorocaba	11218-21-00000-2	MAURICIO BARBOSA TAVARES ELIAS, RUA	S/N	RESIDENCIAL VER	IBIUNA	SP	Operacional
SR-I	Sorocaba	11259-21-00000-1	AMBROSINA CONCEICAO SOARES, RUA	S/N	SANTO ANTONIO	IPERÓ	SP	Operacional
SR-I	Sorocaba	10831-21-00000-3	CORONEL PEDRO DIAS BATISTA, RUA	1345	CENTRO	ITAPETININGA	SP	Operacional
SR-I	Sorocaba	11222-21-00000-8	CAMPOS SALLES, RUA	1350	CENTRO	ITARARE	SP	Operacional
SR-I	Sorocaba	10291-21-00000-7	PADRE MIGUEL, PCA	18	CENTRO	ITU	SP	Operacional
SR-I	Sorocaba	11207-21-00000-3	JOSÉ BATISTA, RUA	95	CENTRO	PIEIDADE	SP	Operacional
SR-I	Sorocaba	11177-21-00000-2	ANTONIO VIEIRA MURAT, RUA	S/ N	CAMPO GRANDE	PILAR DO SUL	SP	Operacional
SR-I	Sorocaba	11175-21-00000-4	MILTON BISTAFÁ, RUA	90	CENTRO	PORTO FELIZ	SP	Operacional



SR-I	Sorocaba	10218-21-00000-0	RUI BARBOSA, RUA	S/N	VILA TEIXEIRA	SALTO	SP	Operacional
SR-I	Sorocaba	11169-21-00000-0	PEDRO PIRES DE MELLO, AVENIDA	72	TERRAS DE SÃO J	SALTO DE PIRAPORA	SP	Operacional
SR-I	Sorocaba	11232-21-00000-8	BENEDITO NUNES RATTO, RUA	180	JD. NOVA SÃO MI	SÃO MIGUEL ARCANJO	SP	Operacional
SR-I	Sorocaba	10832-21-00000-2	DR. NOGUEIRA MARTINS, RUA	151	CENTRO	SOROCABA	SP	Operacional
SR-I	Sorocaba	10834-21-00000-5	SENADOR VERGUEIRO, RUA	166	JD. VERGUEIRO	SOROCABA	SP	Operacional
SR-I	Sorocaba	11117-21-11117-0	SENADOR VERGUEIRO, RUA	S/N	JD. VERGUEIRO	SOROCABA	SP	Operacional
SR-I	Sorocaba	10830-21-00000-4	PRUDENTE DE MORAES, RUA	171	CENTRO	TATUI	SP	Operacional
SR-I	SR-I	10586-21-00000-5	RUA SÃO PAULO (ESQ. PÇA NINA RODRIGUES)	551	LIBERDADE	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	SR-I	10034-21-00000-2	RUA CAPITÃO-MOR JERÔNIMO LEITÃO	104	CENTRO	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	SR-I	10113-21-00000-4	RUA BRIGADEIRO TOBIAS (VD. ST. IFIGÊNIA)	111	CENTRO	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	SR-I	10955-21-00000-0	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO 250/201	250	REPÚBLICA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	SR-I	10956-21-00000-9	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO 250/202	250	REPÚBLICA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	SR-I	10957-21-00000-8	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO 250/401	250	REPÚBLICA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	SR-I	10958-21-00000-7	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO 250/402	250	REPÚBLICA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	SR-I	10959-21-00000-6	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO 250/501	250	REPÚBLICA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	SR-I	10960-21-00000-5	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO 250/502	250	REPÚBLICA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	SR-I	10971-21-00000-4	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO 250/1201	250	REPÚBLICA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	SR-I	10972-21-00000-3	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO 250/1202	250	REPÚBLICA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	SR-I	11042-21-00000-6	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO 250/701	250	REPÚBLICA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	SR-I	11043-21-00000-5	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO 250/702	250	REPÚBLICA	SAO PAULO	SP	Operacional
SR-I	Taubaté	11303-21-00000-8	AVENIDA BRASIL	15	VILA ANTONIO AU	CAÇAPAVA	SP	Operacional
SR-I	Taubaté	11287-21-00000-3	RUA INDEPENDÊNCIA	S/Nº		CRUZEIRO	SP	Não Operacional

SR-I	Taubaté	10775-21-00000-8	RUA OTHON BARCELLOS	181	VILA PAULISTA	CRUZEIRO	SP	Operacional
SR-I	Taubaté	11072-21-00000-6	R. OTHON BARCELLOS	S/N	CENTRO	CRUZEIRO	SP	Operacional
SR-I	Taubaté	11254-21-00000-6	R. GOV. MÁRIO COVAS	54	FALCÃO REBOLO	CUNHA	SP	Operacional
SR-I	Taubaté	10214-21-00000-4	R.JERONIMO DE ALBUQUERQUE	S/N	CENTRO	GUARATINGUETA	SP	Não Operacional
SR-I	Taubaté	10213-21-00000-5	AV. DR. ARIBERTO PEREIRA DA CUNHA	330	CENTRO	GUARATINGUETA	SP	Operacional
SR-I	Taubaté	10215-21-00000-3	R. CEL. BRAULIO MOREIRA LIMA	35	CENTRO	LORENA	SP	Operacional
SR-I	Taubaté	10546-21-00000-5	RUA ANTONIO DE PADUA COSTA	S/N	VILA NAIR	PINDAMONHANGABA	SP	Operacional
SR-I	Taubaté	10777-21-00000-6	RUA ANTONIO DE PADUA COSTA	170	VILA NAIR	PINDAMONHANGABA	SP	Operacional
SR-I	Taubaté	10549-21-00000-2	RUA AMAZONAS	64	VILA S GERALDO	TAUBATE	SP	Não Operacional
SR-I	Taubaté	10550-21-00000-1	R.DOMINGUES RIBAS	S/N	DAS MONCOES	TAUBATE	SP	Não Operacional
SR-I	Taubaté	10774-21-00000-9	R. D. CHIQUINHA DE MATTOS	370	CENTRO	TAUBATE	SP	Operacional
SR-I	Taubaté	11253-21-00000-7	RUA LORENA	S/N	PARQUE NOSSA SE	TREMEMBÉ	SP	Operacional
SR-I	Taubaté	11290-21-00000-0	Rua Lorena	s/nº	Caminho Novo	TREMEMBÉ	SP	Operacional
SR-II	Barbacena	10346-11-00000-5	TOLENDAL THEOBALDO R N 89 A 113	S/N	CENTRO	BARBACENA	MG	Operacional
SR-II	Barbacena	10400-11-00000-2	PACIFICO HOMEM JUNIOR R 60	60	CENTRO	CONGONHAS	MG	Operacional
SR-II	Barbacena	10376-11-00000-5	CANDIDO REZENDE TELESFORO AV 72	TODO	CENTRO	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	Operacional
SR-II	Barbacena	10723-11-00000-2	RUA CAPITÃO NESTOR	373	SÃO SEBASTIÃO	SANTOS DUMONT	MG	Não Operacional
SR-II	Barbacena	10154-11-00000-5	AVENIDA LEITE CASTRO S/Nº	S/N	CJ IAPI	SAO JOAO DEL REI	MG	Não Operacional
SR-II	Barbacena	10363-11-00000-8	TIRADENTES AV 684 X A LUIZ RATON R	684	CENTRO	SAO JOAO DEL REI	MG	Operacional
SR-II	Barbacena	10423-11-00000-9	RUA SANTA CRUZ Nº 169	169	CENTRO	UBA	MG	Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10001-11-00000-7	ITAMIRIM RUA 77 QD 5 LT 24	77	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10002-11-00000-6	D'EU CONDE, 65/71/81A Q05 L15	81	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10003-11-00000-5	D'EU CONDE, 81 Q05 L017	81	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10004-11-00000-4	D'EU CONDE RUA QD 5 LT 19	95	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10005-11-00000-3	ITAMIRIM RUA 47 QD 05 LOTE 21	S/N	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10006-11-00000-2	D'EU CONDE RUA QD 39 LT 02	494	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10007-11-00000-1	ARCOS RUA 253 QD 39 LT 23	253	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10008-11-00000-0	LEOPOLDO GOMES RUA 1141 QD 39 LT 27	1141	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10010-11-00000-8	LEOPOLDO GOMES RUA 1383 QD 41 LT 32	1383	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10011-11-00000-7	ARCOS RUA QD 39 LT 13	209	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10012-11-00000-6	ARCOS RUA QD 39 LT 15	209	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10013-11-00000-5	ARCOS RUA QD 39 LT 17	217	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10014-11-00000-4	LEOPOLDO GOMES R 1314 QD 42 LT 25	1314	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10015-11-00000-3	LEOPOLDO GOMES RUA 1315 QD 42 LT 26	1315	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10020-11-00000-8	JAGUARA RUA 145 QD 50 LT 21	145	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10021-11-00000-7	JAGUARA RUA 137 QD 50 LT 19	137	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10024-11-00000-4	LEOPOLDO GOMES RUA 11 QD 50 LT 04	11	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10025-11-00000-3	JAGUARA RUA 21 QD 50 LT 5	21	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10026-11-00000-2	JAGUARA RUA 31 QD 50 LT 7	31	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10027-11-00000-1	JAGUARA RUA 35 QD 50 LT 9	35	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10028-11-00000-0	JAGUARA RUA 45 QD 50 LT 11	45	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10029-11-00000-9	ARCOS RUA 295 QD 52 LT 7	295	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10030-11-00000-8	ARCOS RUA 357 QD 52 LT 8	357	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10032-11-00000-6	LEOPOLDO GOMES RUA 1156 QD 52 LT 6	1156	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10034-11-00000-4	LEOPOLDO GOMES R QD 51 LT 1	1078	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10035-11-00000-3	OSORIO GENERAL RUA 695 QD 53 LT 27	695	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10038-11-00000-0	ARCOS RUA 570 QD 64 LT 12	570	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10041-11-00000-7	D'EU CONDE, 795 Q66 LOTE 07	795	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10044-11-00000-4	CARAVELAS RUA 868 QD 78 LT 20	868	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10045-11-00000-3	OSORIO GENERAL RUA 694 QD 66 LT 3	694	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10046-11-00000-2	OSORIO GENERAL RUA 684 QD 66 LT 4	684	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10047-11-00000-1	CARAVELAS RUA 726 QD 66 LT 2	726	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10050-11-00000-8	DEMETRIO RIBEIRO RUA 30 QD 6 LT 10	30	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10052-11-00000-6	BELEM AV X ITAMIRIM RUA QD 15 LT 6	655	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10055-11-00000-3	ITAMIRIM RUA QD 16 LT 1	86	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10056-11-00000-2	ITAMIRIM RUA QD 16 LT 3	82	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10057-11-00000-1	ITAMIRIM RUA 76 QD 16 LT 4	76	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10058-11-00000-0	ITAMIRIM RUA QD 17 LT 6	120	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10059-11-00000-9	CARAVELAS 126 R X ITAMIRIM R QD 17 LT 7	145	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10060-11-00000-8	CARAVELAS RUA QD 17 LT 8	145	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10061-11-00000-7	CARAVELAS 165 R QD 17 LT 9	165	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10062-11-00000-6	CARAVELAS RUA 186/188 QD 16 LT 12	S/N	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10063-11-00000-5	CARAVELAS RUA 186/188 QD 16 LT 10	S/N	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10064-11-00000-4	CARAVELAS RUA 156 QD 16 LT 2	156	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10066-11-00000-2	CARAVELAS RUA 205 QD 17 LT 17	205	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10067-11-00000-1	CARAVELAS RUA 194 QD 16 LT 16	194	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10068-11-00000-0	CARAVELAS RUA 190 QD 16 LT 14	190	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10069-11-00000-9	BELEM AV 735 QD 26A LT 2	735	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10070-11-00000-8	BELEM AV QD 26A LT 4	735	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10075-11-00000-3	CARMO DA MATA RUA 25 QD 38 LT 13	25	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10077-11-00000-1	CARAVELAS RUA 482 QD 40 LT 16	482	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10078-11-00000-0	ARCOS RUA 134 QD 38 LT 14	134	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10079-11-00000-9	ANTONIO JUSTINO RUA QD 38 LT 3	872	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10165-11-00000-4	CANDIDO DE SOUZA R/PROX.CEM.COLINA	S/N	NOVA CINTRA	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10243-11-00000-7	MANHUMIRIM R S/N QD 5 LT 17	S/N	PE EUSTAQUIO	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10244-11-00000-6	MANHUMIRIM R S/N QD 5 LT 20	S/N	PE EUSTAQUIO	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional



SR-II	Belo Horizonte	10245-11-00000-5	MANHUMIRIM R S/N QD 5 LT 18	S/N	PE EUSTAQUIO	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10246-11-00000-4	MANHUMIRIM R S/N QD 5 LT 19	S/N	PE EUSTAQUIO	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10247-11-00000-3	TEODOMIRA DINIZ LARA R 62 QD 1 LT 2	62	SAG FAMILIA	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10252-11-00000-8	EUSTAQUIO PE R QD 19 LT 7	2252	PE EUSTAQUIO	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10302-11-00000-9	EXP JOAO BATISTA ROTELO 86	86	S. GERALDO	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10323-11-00000-8	CAETES RUA N 331/341	TODO	CENTRO	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10327-11-00000-4	CAIXA D	S/N	LAGOINHA	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10446-11-00000-6	AVELINO FOSCOLO E OUTRAS S/N	S/N	V MAGNESITA	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10625-11-00000-9	RUA AIMORES 2896	2896	BARRO PRETO	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10735-11-00000-0	RUA DOS GUARANIS, 334	334	CENTRO	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10739-11-00000-6	RUA ESPÍRITO SANTO 500	500	CENTRO	BELO HORIZONTE	MG	Não Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10279-11-00000-1	AV. AMAZONAS 266/276	266	CENTRO	BELO HORIZONTE	MG	Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10324-11-00000-7	EUSTAQUIO PADRE RUA N 1831	TODO	PADRE EUSTAQUIO	BELO HORIZONTE	MG	Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10501-11-00000-2	JOAQUIM FELICIO 169	169	SAG FAMILIA	BELO HORIZONTE	MG	Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10584-11-00000-9	ESPIRITO SANTO RUA 40/50	40/50	CENTRO	BELO HORIZONTE	MG	Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10585-11-00000-8	RUA GERALDO TEIXEIRA DA COSTA 320	320	FLORESTA	BELO HORIZONTE	MG	Operacional
SR-II	Belo Horizonte	10617-11-00000-7	BELEM AV.35	35	VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	MG	Operacional
SR-II	Campos dos Goytacazes	12688-17-00000-2	ROBERTO SILVEIRA GOVERNADOR AV	102	BOM JESUS ITAB	BOM JESUS ITABAPOANA	RJ	Operacional
SR-II	Campos dos Goytacazes	10974-17-00000-5	FIDELIS S.AV X V.ALVARENGA LT 380	S/N	CENTRO	CAMPOS	RJ	Não Operacional
SR-II	Campos dos Goytacazes	10975-17-00000-4	RUA JOAQUIM SUMA X ARTUR E.COSTA L 59	S/N	CENTRO	CAMPOS	RJ	Não Operacional
SR-II	Campos dos Goytacazes	10976-17-00000-3	RUA JOAQUIM SUMA X ARTUR EMIL. L 60	S/N	CENTRO	CAMPOS	RJ	Não Operacional
SR-II	Campos dos Goytacazes	10977-17-00000-2	RUA JOAQUIM SUMA X V.ALVARENGA LT 87	S/N	CENTRO	CAMPOS	RJ	Não Operacional
SR-II	Campos dos Goytacazes	10978-17-00000-1	RUA JOAQUIM SUMA X V.ALVARENGA LT 88	S/N	CENTRO	CAMPOS	RJ	Não Operacional
SR-II	Campos dos Goytacazes	10979-17-00000-0	AV. PRES VARGAS X R ARTUR EMILIANO COSTA	LT 1	CENTRO	CAMPOS	RJ	Não Operacional
SR-II	Campos dos Goytacazes	10980-17-00000-9	AV PRES VARGAS X AV V. ALVARENGA	LT 29	VILA HIPICA	CAMPOS	RJ	Não Operacional
SR-II	Campos dos Goytacazes	11023-17-00000-9	ARTUR E.COSTA R 152 QD B	S/N	CENTRO	CAMPOS	RJ	Não Operacional
SR-II	Campos dos Goytacazes	11024-17-00000-8	FIDELIS SÃO AV 413 417 QD B, LT 86	S/N	CENTRO	CAMPOS	RJ	Não Operacional
SR-II	Campos dos Goytacazes	11025-17-00000-7	FIDELIS SÃO AV 419 423 QD B, LT 87	S/N	CENTRO	CAMPOS	RJ	Não Operacional
SR-II	Campos dos Goytacazes	11026-17-00000-6	CANDIDO A MACHADO RUA LT 87	S/N	CENTRO	CAMPOS	RJ	Não Operacional
SR-II	Campos dos Goytacazes	11027-17-00000-5	AVENIDA ALBERTO TORRES 393/397-L 31 QD A	S/N	CENTRO	CAMPOS	RJ	Não Operacional
SR-II	Campos dos Goytacazes	11028-17-00000-4	ARTUR EMILIANO COSTA R 146 L 57QD B	S/N	CENTRO	CAMPOS	RJ	Não Operacional
SR-II	Campos dos Goytacazes	11029-17-00000-3	RUA ARTUR EMILIANO COSTA 256 L 85 QD B	S/N	CENTRO	CAMPOS	RJ	Não Operacional
SR-II	Campos dos Goytacazes	11030-17-00000-2	AVENIDA ALVARENGA VISCONDE 154 158 QD A	S/N	CENTRO	CAMPOS	RJ	Não Operacional
SR-II	Campos dos Goytacazes	11031-17-00000-1	AVENIDA ALVARENGA VISCONDE L 28 QD A	264	CENTRO	CAMPOS	RJ	Não Operacional
SR-II	Campos dos Goytacazes	11032-17-00000-0	AVENIDA ALBERTO TORRES L 56 QD A	810	CENTRO	CAMPOS	RJ	Não Operacional
SR-II	Campos dos Goytacazes	11033-17-00000-9	AVENIDA ALBERTO TORRES L 109 QD B	832	CENTRO	CAMPOS	RJ	Não Operacional
SR-II	Campos dos Goytacazes	11034-17-00000-8	AVENIDA ALBERTO TORRES LT 4 QD B	832	CENTRO	CAMPOS	RJ	Não Operacional
SR-II	Campos dos Goytacazes	10971-17-00000-8	SALVADOR SAO PC 45 FDS R S DUMONT	45	CENTRO	CAMPOS	RJ	Operacional
SR-II	Campos dos Goytacazes	10972-17-00000-7	TREZE DE MAIO RUA 70	70	CENTRO	CAMPOS	RJ	Operacional
SR-II	Campos dos Goytacazes	12613-17-00000-7	RUA EUZEBIO DE QUEIROZ ESQ R V QUISSAMA	320	CENTRO	MACAE	RJ	Não Operacional
SR-II	Campos dos Goytacazes	10984-17-00000-5	RUA CONDE DE ARARUAMA ESQ R F PORTELA	S/N	CENTRO	MACAE	RJ	Operacional
SR-II	Campos dos Goytacazes	12999-17-00000-4	RJ224 (ROD AF CELSO)(ATUAL ANTONIO CELSO	55	1 DISTRITO	SÃO FRANCISCO DO ITA	RJ	Operacional
SR-II	Contagem	10643-11-00000-1	RUA DOS INCONFIDENTES	273	CHÁCARA	BETIM	MG	Operacional
SR-II	Contagem	10153-11-00000-6	RUA PRESIDENTE ARTUR BERNARDES	15	CENTRO	BRUMADINHO	MG	Operacional
SR-II	Contagem	10613-11-00000-1	RUA MARIA CONCEIÇÃO DE SÃO JOSÉ	275	CENTRO	CONTAGEM	MG	Operacional
SR-II	Contagem	10614-11-00000-0	AV. CARDEAL EUGENIO PACELLI	1819	CIDADE INDUSTRI	CONTAGEM	MG	Operacional
SR-II	Contagem	10687-11-00000-7	RUA JOSÉ ALVES MARINHO	85	BELVEDERE	ESMERALDAS	MG	Operacional
SR-II	Contagem	10693-11-00000-1	AVENIDA ENGENHEIRO VICENTE DE FREITAS	200	LUNDCEA	LAGOA SANTA	MG	Operacional
SR-II	Contagem	10688-11-00000-6	RUA GESTAL RODRIGUES SIMÕES, LOTE 2	S/N	COLINA	PARAOPÉBA	MG	Operacional
SR-II	Contagem	10152-11-00000-7	RUA DIRCEU LOPES	278	CENTRO	PEDRO LEOPOLDO	MG	Operacional
SR-II	Contagem	10667-11-00000-7	RUA ANTÔNIO LACERDA, LOTE 2, QUADRA 1,	600	CENTRO	POMPEU	MG	Operacional
SR-II	Contagem	10644-11-00000-0	AV. ANTONIO MONTEIRO LARA, LOTE 3, QD 65	S/N	TEREZA CRISTINA	SÃO JOAQUIM DE BICAS	MG	Operacional
SR-II	Contagem	10719-11-00000-6	AV. ANTONIO MONTEIRO LARA, LOTE 4, QD 65	S/N	TEREZA CRISTINA	SÃO JOAQUIM DE BICAS	MG	Operacional
SR-II	Contagem	10740-11-00000-5	RUA MANOEL LUIZ DOS SANTOS (LOTE 1-A DA	11	SARZEDO CENTRAL	SARZEDO	MG	Operacional
SR-II	Contagem	10498-11-00000-4	RUA LUIZ PRIVAT	59	CENTRO	SETE LAGOAS	MG	Operacional
SR-II	Diamantina	10724-11-00000-1	Rua Salatiel da Fonseca Leal	S/N	Centro	Corinto	MG	Operacional
SR-II	Diamantina	10351-11-00000-0	BENEDITO VALADARES PCA 184/186	184	CENTRO	CURVELO	MG	Operacional
SR-II	Diamantina	10418-11-00000-4	CAMINHO DO CARRO R X BECO DO MOINHO	S/N	CENTRO	DIAMANTINA	MG	Operacional
SR-II	Diamantina	10701-11-00000-4	PRAÇA DR. PRADO	171	CENTRO	DIAMANTINA	MG	Operacional
SR-II	Diamantina	10675-11-00000-9	TRAVESSA TIRADENTES	25	CENTRO	ITAMARANDIBA	MG	Operacional
SR-II	Diamantina	10690-11-00000-4	Rua Padre João Moreira	s/n	Centro	Serro	MG	Operacional
SR-II	Divinópolis	10672-11-00000-2	RUA JARBAS FERREIRA PIRES	201	CENTRO	ARCOS	MG	Operacional
SR-II	Divinópolis	10716-11-00000-9	PRAÇA OMAR CHAVES	S/N	CENTRO	BAMBUÍ	MG	Operacional
SR-II	Divinópolis	10618-11-00000-6	AV MONSENHOR GERALDO	301	CENTRO	CASSIA	MG	Operacional
SR-II	Divinópolis	10671-11-00000-3	RUA LAMBARI	95	CENTRO	CLÁUDIO	MG	Operacional
SR-II	Divinópolis	10352-11-00000-9	AV GETÚLIO VARGAS	342	CENTRO	DIVINOPOLIS	MG	Operacional
SR-II	Divinópolis	10699-11-00000-5	Praça Professor Waldemar de Almeida Barb	19	CENTRO	DORES DO INDAIÁ	MG	Operacional
SR-II	Divinópolis	10413-11-00000-9	RUA VIAJANTES	11	CENTRO	FORMIGA	MG	Operacional
SR-II	Divinópolis	10362-11-00000-9	RUA DR JOSE GONCALVES	258	CENTRO	ITAUNA	MG	Operacional
SR-II	Divinópolis	10691-11-00000-3	AVENIDA GETÚLIO VARGAS	710	Centro	Mateus Leme	MG	Operacional
SR-II	Divinópolis	10670-11-00000-4	AVENIDA VITAL PAULINO DA COSTA.	1.420	CENTRO	MONTE SANTO DE MINAS	MG	Operacional
SR-II	Divinópolis	10720-11-00000-5	AVENIDA MARACANÃ	914	Centro	Oliveira	MG	Operacional
SR-II	Divinópolis	10381-11-00000-0	RUA BENEDITO VALADARES	266	CENTRO	PARA DE MINAS	MG	Operacional
SR-II	Divinópolis	10390-11-00000-1	RUA CEL NECA MEDEIROS	164	CENTRO	PASSOS	MG	Operacional
SR-II	Divinópolis	10715-11-00000-0	RUA SANTOS DUMONT	288	Chácara	SANTO ANTONIO DO MON	MG	Operacional
SR-II	Divinópolis	10733-11-00000-2	ÁREA ADMINISTRATIVA.	S/N	JARDIM MEDITERR	SÃO SEBASTIÃO DO PAR	MG	Operacional
SR-II	Duque de Caxias	12457-17-00000-1	TIRADENTES AVENIDA SN	S/N	XEREM	DUQUE DE CAXIAS	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	12518-17-00000-1	CAXIAS, AV. DUQUE DE - LOTE 41	S/Nº	CENTRO	DUQUE DE CAXIAS	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	12767-17-00000-4	AVENIDA TIRADENTES BLOCOS 1 A 5	S/N	XEREM	DUQUE DE CAXIAS	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	10858-17-00000-0	DEODORO, RUA MARECHAL	1119	CENTRO	DUQUE DE CAXIAS	RJ	Operacional
SR-II	Duque de Caxias	10859-17-00000-9	FRANCISCA THOME RUA	768	CENTRO	DUQUE DE CAXIAS	RJ	Operacional
SR-II	Duque de Caxias	13067-17-00000-9	AV NILO PEÇANHA/MARIA L REIS, L 19	S/N	CENTRO	DUQUE DE CAXIAS	RJ	Operacional
SR-II	Duque de Caxias	13068-17-00000-8	AV NILO PEÇANHA/MARIA L. REIS, LOTE 20,	S/N	CENTRO	DUQUE DE CAXIAS	RJ	Operacional
SR-II	Duque de Caxias	13069-17-00000-7	AV NILO PEÇANHA/ MARIA L. REIS- LOTE 21	S/N	CENTRO	DUQUE DE CAXIAS	RJ	Operacional
SR-II	Duque de Caxias	13070-17-00000-6	AV NILO PEÇANHA/MARIA L REIS- L 22	S/N	CENTRO	DUQUE DE CAXIAS	RJ	Operacional
SR-II	Duque de Caxias	13008-17-00000-8	Estrada do Bananal	s/n	Guapimirim	Guapimirim	RJ	Operacional
SR-II	Duque de Caxias	13066-17-00000-0	AV PIRANEMA LOTE 2-A QUADRA I	62	PROGRESSO	ITAGUAÍ	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	13039-17-00000-7	AV PIRANEMA LOTE 2 QUADRA I	62	PROGRESSO	ITAGUAÍ	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	13040-17-00000-6	AV PIRANEMA LOTE 3 QUADRA I	62	PROGRESSO	ITAGUAÍ	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	13041-17-00000-5	AV PIRANEMA LOTE 4 QUADRA I	62	PROGRESSO	ITAGUAÍ	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	13042-17-00000-4	AV PIRANEMA LOTE 5 QUADRA I	62	PROGRESSO	ITAGUAÍ	RJ	Não Operacional



SR-II	Duque de Caxias	10229-17-00000-3	CONTORNO DA BAIÁ GUANABARA EST	sn/	PIEDADE	MAGE	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	10198-17-00000-3	SIMAO DA MOTA AV 701 atual 785	701	CENTRO	MAGE	RJ	Operacional
SR-II	Duque de Caxias	13007-17-00000-9	Rua Projetada	01	Ranchito	Mangaratiba	RJ	Operacional
SR-II	Duque de Caxias	10210-17-00000-2	TRAV.WALTER GONÇALVES ESTEVES	C/20	CENTRO	NILOPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	10224-17-00000-8	NILO PECANHA RUA N 471 C/3	471	OLINDA	NILOPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	10989-17-00000-0	MANOEL REIS RUA LOTE 113	S/N	OLINDA	NILOPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	10990-17-00000-9	MANOEL REIS, RUA LOTE 119	S/N	OLINDA	NILOPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	10991-17-00000-8	JOSE COUTO GUIMARAES, RUA	108	OLINDA	NILOPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	10993-17-00000-6	BENJAMIM CONSTANT, RUA LOTE 444	114	NOVA CIDADE	NILOPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	10542-17-00000-3	SERRA DA RUA N 148-LOTE 12 Q. 2	148	MESQUITA	NOVA IGUACU	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	10543-17-00000-2	SOCORRO DO RUA N 103-LOTE 27 Q.4	103	MESQUITA	NOVA IGUACU	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	10544-17-00000-1	SERRA DA RUA N 242- LOTE 5 Q. 2	242	MESQUITA	NOVA IGUACU	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	10960-17-00000-9	VENEZUELA, AV Q 11 LOTE248	S/N	METROPOLE	NOVA IGUACU	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	10961-17-00000-8	VENEZUELA, AV Q11 LOTE 249	S/N	METROPOLE	NOVA IGUACU	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	10996-17-00000-3	VENEZUELA, AV Q3 LOTE132	S/N	METROPOLE	NOVA IGUACU	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	10997-17-00000-2	VENEZUELA, AV Q3 LOTE133	S/N	METROPOLE	NOVA IGUACU	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	10998-17-00000-1	VENEZUELA, AV Q3 LOTE134	S/N	METROPOLE	NOVA IGUACU	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	10999-17-00000-0	VENEZUELA, AV Q3 LOTE135	S/N	METROPOLE	NOVA IGUACU	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	11000-17-00000-2	VENEZUELA, AV Q3 LOTE136	S/N	METROPOLE	NOVA IGUACU	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	11001-17-00000-1	VENEZUELA, AV Q3 LOTE137	S/N	METROPOLE	NOVA IGUACU	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	11002-17-00000-0	VENEZUELA, AV Q3 LOTE138	S/N	METROPOLE	NOVA IGUACU	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	11003-17-00000-9	VENEZUELA, AV Q3 LOTE139	S/N	METROPOLE	NOVA IGUACU	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	11004-17-00000-8	VENEZUELA, AV Q3 LOTE140	S/N	METROPOLE	NOVA IGUACU	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	11005-17-00000-7	VENEZUELA, AV Q3 LOTE141	S/N	METROPOLE	NOVA IGUACU	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	11006-17-00000-6	VENEZUELA, AV Q3 LOTE142	S/N	METROPOLE	NOVA IGUACU	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	11007-17-00000-5	VENEZUELA, AV Q3 LOTE143	S/N	METROPOLE	NOVA IGUACU	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	11008-17-00000-4	VENEZUELA, AV Q3 LOTE144	S/N	METROPOLE	NOVA IGUACU	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	11009-17-00000-3	VENEZUELA, AV Q3 LOTE145	S/N	METROPOLE	NOVA IGUACU	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	11010-17-00000-2	VENEZUELA, AV Q3 LOTE146	S/N	METROPOLE	NOVA IGUACU	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	11011-17-00000-1	VENEZUELA, AV Q3 LOTE147	S/N	METROPOLE	NOVA IGUACU	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	11012-17-00000-0	VENEZUELA, AV Q3 LOTE148	S/N	METROPOLE	NOVA IGUACU	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	11013-17-00000-9	VENEZUELA, AV Q3 LOTE149	S/N	METROPOLE	NOVA IGUACU	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	11014-17-00000-8	VENEZUELA, AV Q3 LOTE150	S/N	METROPOLE	NOVA IGUACU	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	11015-17-00000-7	VENEZUELA, AV Q3 LOTE151	S/N	METROPOLE	NOVA IGUACU	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	11016-17-00000-6	RUA BOLIVIA Q 13 LOTE 252	S/N	METROPOLE	NOVA IGUACU	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	11017-17-00000-5	RUA BOLIVIA Q 12 LOTE 250	S/N	METROPOLE	NOVA IGUACU	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	11018-17-00000-4	BOLIVIA RUA Q 5 LOTE 11	S/N	METROPOLE	NOVA IGUACU	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	11019-17-00000-3	RUA BOLIVIA - Q 5 LOTE 12	S/N	METROPOLE	NOVA IGUACU	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	11020-17-00000-2	RUA BOLIVIA Q 5 LOTE 13	S/N	METROPOLE	NOVA IGUACU	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	11021-17-00000-1	RUA BOLIVIA -Q 5 LOTE 14	S/N	METROPOLE	NOVA IGUACU	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	11022-17-00000-0	RUA BOLIVIA Q 13 LOTE 251	S/N	METROPOLE	NOVA IGUACU	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	10995-17-10995-3	ESTADOS UNIDOS RUA	300	METROPOLE	NOVA IGUACU	RJ	Operacional
SR-II	Duque de Caxias	12262-17-00000-4	RUA ARGENTINA Nº 275	275	METROPOLE	NOVA IGUACU	RJ	Operacional
SR-II	Duque de Caxias	12263-17-00000-3	RUA URUGUAI Nº 145	145	METROPOLE	NOVA IGUACU	RJ	Operacional
SR-II	Duque de Caxias	12264-17-12264-2	AVENIDA NILO PECANHA Nº 236	PV 2	CENTRO	NOVA IGUACU	RJ	Operacional
SR-II	Duque de Caxias	12265-17-12264-1	AVENIDA NILO PECANHA Nº 236	PV 3	CENTRO	NOVA IGUACU	RJ	Operacional
SR-II	Duque de Caxias	12454-17-00000-4	LUIZ GUIMARÃES, RUA	495	CENTRO	NOVA IGUACU	RJ	Operacional
SR-II	Duque de Caxias	12455-17-00000-3	RUA WALDEMAR RIBEIRO N 66	S/N	CENTRO	SAO JOAO DE MERITI	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	12456-17-00000-2	AVENIDA PRESIDENTE LINCOLN - QUADRA 62	S/N	JARDIM MERITI	SAO JOAO DE MERITI	RJ	Não Operacional
SR-II	Duque de Caxias	12517-17-00000-2	ELINEU RIBEIRO DOS SANTOS RUA LOTE 52 A	147	SAO MATHEUS	SAO JOAO DE MERITI	RJ	Não Operacional
SR-II	Governador Valadares	10286-11-00000-4	ANTONIO LOBO CEL RUA 214	S/N	CENTRO	AIMORES	MG	Operacional
SR-II	Governador Valadares	10685-11-00000-9	Praça Severo Lourenço da Costa	100	Novo Oriente	Belo Oriente	MG	Operacional
SR-II	Governador Valadares	10296-11-00000-4	BOA VISTA RUA 113 QD 45	S/N	CENTRO	CORONEL FABRICIANO	MG	Operacional
SR-II	Governador Valadares	10281-11-00000-9	AV. PARIS, Q. 63	S/N	GRA DUQUESA	GOVERNADOR VALADARES	MG	Operacional
SR-II	Governador Valadares	10369-11-00000-2	RUA AFONSO PENA	3016	CENTRO	GOVERNADOR VALADARES	MG	Operacional
SR-II	Governador Valadares	10517-11-00000-6	AV MACAPA C/ R NOVA FRIBURGO, L.1, Q.3	S/N	VENEZA	IPATINGA	MG	Não Operacional
SR-II	Governador Valadares	10518-11-00000-5	AV MACAPA C/ R NOVA FRIBURGO, L.9, Q.3	S/N	VENEZA	IPATINGA	MG	Não Operacional
SR-II	Governador Valadares	10519-11-00000-4	AV MACAPA C/ R NOVA FRIBURGO, L.10, Q.3	S/N	VENEZA	IPATINGA	MG	Não Operacional
SR-II	Governador Valadares	10520-11-00000-3	AV MACAPA C/ R NOVA FRIBURGO, L.11, Q.3	S/N	VENEZA	IPATINGA	MG	Não Operacional
SR-II	Governador Valadares	10639-11-00000-5	RUA GLICINIA	S/N	BOM JARDIM	IPATINGA	MG	Não Operacional
SR-II	Governador Valadares	10638-11-00000-6	Av. CLÁUDIO MOURA (BR 458), Q. 64	S/N	CENTRO	IPATINGA	MG	Operacional
SR-II	Governador Valadares	10616-11-00000-8	AV.1 DE JUNHO 1521	S/N	CENTRO	S.J.EVANGELISTA	MG	Operacional
SR-II	Governador Valadares	10734-11-00000-1	RUA 19 DE NOVEMBRO, LOTE 25, QUADRA 06,	240	CENTRO	TIMÓTEO	MG	Operacional
SR-II	Juiz de Fora	10414-11-00000-8	PEDRO OLIVEIRA R 427	427	CENTRO	CARANGOLA	MG	Operacional
SR-II	Juiz de Fora	10350-11-00000-1	VIEIRA CEL 140	S/N	CENTRO	CATAGUASES	MG	Operacional
SR-II	Juiz de Fora	10700-11-00000-5	R. GENÉSIO DE ASSIS MARINHO - 146	146	CENTRO	ESPERA FELIZ	MG	Operacional
SR-II	Juiz de Fora	10330-11-10330-8	RIO BRANCO AV 1843, 6º ANDAR	S/N	CENTRO	JUIZ DE FORA	MG	Não Operacional
SR-II	Juiz de Fora	10331-11-10330-7	RIO BRANCO AV 1843, 5º ANDAR	1843	CENTRO	JUIZ DE FORA	MG	Não Operacional
SR-II	Juiz de Fora	10332-11-10330-6	RIO BRANCO AV 1843, 7º ANDAR	S/N	CENTRO	JUIZ DE FORA	MG	Não Operacional
SR-II	Juiz de Fora	10336-11-00000-5	DEODORO MARECHAL R 496 ALA A/B/C	496	CENTRO	JUIZ DE FORA	MG	Não Operacional
SR-II	Juiz de Fora	10447-11-10447-3	BARAO S.J.NEPOMUCENO,16 G.HALFELD	S/N	CENTRO	JUIZ DE FORA	MG	Não Operacional
SR-II	Juiz de Fora	10448-11-10447-2	BARAO S.J.NEPOMUCENO,16 G.HALFELD - 2º A	16	CENTRO	JUIZ DE FORA	MG	Não Operacional
SR-II	Juiz de Fora	10449-11-10447-1	BARAO S.J.NEPOMUCENO, G.HALFELD - 3º AN	16	CENTRO	JUIZ DE FORA	MG	Não Operacional
SR-II	Juiz de Fora	10500-11-00000-3	G.VARGAS AV.250 ESP.MASCARENHAS	S/N	CENTRO	JUIZ DE FORA	MG	Não Operacional
SR-II	Juiz de Fora	10333-11-00000-8	ANTONIO DIAS RUA	480	GRANBERY	JUIZ DE FORA	MG	Operacional
SR-II	Juiz de Fora	10335-11-00000-6	ANDRADAS AV	221	CENTRO	JUIZ DE FORA	MG	Operacional
SR-II	Juiz de Fora	10339-11-00000-2	DEODORO MARECHAL R 722	722	CENTRO	JUIZ DE FORA	MG	Operacional
SR-II	Juiz de Fora	10377-11-00000-4	Rua Antônio Guimarães, nº 26	26	CENTRO	LEOPOLDINA	MG	Operacional
SR-II	Juiz de Fora	10429-11-00000-3	BR 116 LADO DIR ENTRE KM 712/713	S/N	BARRA ALEGRE	MURIAE	MG	Não Operacional
SR-II	Juiz de Fora	10624-11-00000-0	BÁSILIO CAPITAO RUA Nº 16	16	CENTRO	S.J.NEPOMUCENO	MG	Operacional
SR-II	Montes Claros	10663-11-00000-1	Praça do Rosário	s/n	Rosário	Brasília de Minas	MG	Operacional
SR-II	Montes Claros	10684-11-00000-0	Lotes n.s 04 e 05 da quadra 03	qd 03	Centro	Buritizeito	MG	Operacional
SR-II	Montes Claros	10622-11-00000-2	JOSE ANTONIO DE QUEIROZ RUA 1045	CASA	CENTRO	CORACAO DE JESUS	MG	Operacional
SR-II	Montes Claros	10674-11-00000-0	AV. JK,	S/Nº	CENTRO	FRANCISCO Sá	MG	Operacional
SR-II	Montes Claros	10698-11-00000-6	CENTRO COMUNITÁRIO RIO VERDE	S/N		JAIBA	MG	Operacional
SR-II	Montes Claros	10728-11-00000-7	R. José Teotônio, Lote 4, Quadra 1	S/N	Sul Esplanada	Janaúba	MG	Operacional
SR-II	Montes Claros	10628-11-00000-6	SERTANEJO RUA 140	S/N	CENTRO	JANUARIA	MG	Operacional
SR-II	Montes Claros	10730-11-00000-5	Lote 08-B, Quadra H-18, frente à Rua Ama	S/N	Centro	Manga	MG	Operacional
SR-II	Montes Claros	10664-11-00000-0	RUA JULITA ROSA DE JESUS	105	São GERALDO	MONTE AZUL	MG	Operacional
SR-II	Montes Claros	10370-11-00000-1	RUA DOM PEDRO II 152	152	CENTRO	MONTES CLAROS	MG	Operacional
SR-II	Montes Claros	10496-11-10496-7	RUA DOM PEDRO II 128- SALAS	128	CENTRO	MONTES CLAROS	MG	Operacional
SR-II	Montes Claros	10406-11-00000-6	MELO VIANA PRACA N 58	TODO	CENTRO	PIRAPORA	MG	Operacional
SR-II	Montes Claros	10686-11-00000-8	AVENIDA JOSE SILVEIRA LOPES	303	VILA SERRANOPOL	PORTEIRINHA	MG	Operacional
SR-II	Montes Claros	10725-11-00000-0	Rua Arlindo Dias Silveira	s/nº	Jardim Floresta	Rio Pardo de Minas	MG	Operacional
SR-II	Montes Claros	10665-11-00000-9	AV SIMÃO CAMPOS	170	CENTRO	SÃO JOÃO DA PONTE	MG	Operacional
SR-II	Montes Claros	10707-11-00000-8	Rua Mato Grosso	315	Morada do Sol	São João do Paraíso	MG	Operacional
SR-II	Montes Claros	10662-11-00000-2	Rua Tupis, setor 002, quadra n. 142-A, I	S/N	Sagrada Família	Taiobeiras	MG	Operacional
SR-II	Montes Claros	10689-11-00000-5	Rua Anália Aguiar	710	Centro	Várzea da Palma	MG	Operacional
SR-II	Niterói	13002-17-00000-4	Loteamento Condomínio do Atlântico - Áre	S/N	Centro	Armação de Búzios	RJ	Operacional
SR-II	Niterói	10985-17-10985-0	NILO PECANHA AV 57	57	CENTRO	CABO FRIO	RJ	Operacional
SR-II	Niterói	10844-17-10844-2	PAULO CESAR DR R 303	303	SANTA ROSA	NITEROI	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	10962-17-00000-7	JOSE PEREIRA ALVES DOM R S/N	S/N	F DE SAO LOUREN	NITEROI	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	10963-17-00000-6	PALIERE R S/N LT 48	S/N	FATIMA	NITEROI	RJ	Não Operacional



SR-II	Niterói	10964-17-00000-5	BENJAMIN CONSTANT R JUNTO N 403	S/N	BARRETO	NITEROI	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	10966-17-00000-3	PARTICULAR TRAVESSA E S/N	S/N	SAO FRANCISCO	NITEROI	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	10967-17-00000-2	MARIA CALDAS R S/N	S/N	SAO FRANCISCO	NITEROI	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	11046-17-00000-6	JOAO BRASIL R 1726	S/N	ENGENHOCA	NITEROI	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	11053-17-00000-9	LARA VILELA PROF R N 94	94	PRAIA DAS FLECH	NITEROI	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	12448-17-00000-0	ELIAS JOSE RIBEIRO R QD E LT 29	S/N	ENGENHOCA	NITEROI	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	12449-17-00000-9	ELIAS JOSE RIBEIRO R LT 30 QD F	S/N	ENGENHOCA	NITEROI	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	12450-17-00000-8	ELIAS JOSE RIBEIRO LT 30 QD E	S/N	ENGENHOCA	NITEROI	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	12452-17-00000-6	ATAIDES PARREIRAS R QD 6 PARTE	S/N	CENTRO	NITEROI	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	12463-17-12463-1	ERNANI DO AMARAL PEIXOTO AV 171 3ºP	P 3º	CENTRO	NITEROI	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	12464-17-12463-0	ERNANI DO AMARAL PEIXOTO AV 171 2ºP	P 2º	CENTRO	NITEROI	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	12586-17-00000-3	LUIZ DE MATOS TRAV.Nº44	04	FONSECA	NITEROI	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	12812-17-12812-5	FELICIO MAESTRO R 513	513	CENTRO	NITEROI	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	12945-17-00000-8	JOSE BONIFACIO R 73	S/N	SAO DOMINGOS	NITEROI	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	12946-17-00000-7	JOSE BONIFACIO R 75	S/N	SAO DOMINGOS	NITEROI	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	12981-17-12463-8	ERNANI DO AMARAL PEIXOTO AV 171 4ºP	P 4º	CENTRO	NITEROI	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	12994-17-00000-9	SEBASTIAO S.TRAV, LOTE 53	S/N	INGA	NITEROI	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	13000-17-00000-6	RUA SÃO SEBASTIÃO, N.º 78	78	INGÁ	NITEROI	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	10176-17-10176-8	SAO PEDRO RUA 24	24	CENTRO	NITEROI	RJ	Operacional
SR-II	Niterói	10856-17-00000-2	RUA GENERAL CASTRIOTO Nº 449	449	BARRETO	NITEROI	RJ	Operacional
SR-II	Niterói	10857-17-00000-1	GOMES MACHADO CEL R 112	112	CENTRO	NITEROI	RJ	Operacional
SR-II	Niterói	11047-17-11047-2	TRAVESSA ALBERTO VITOR Nº 08	8	CENTRO	NITEROI	RJ	Operacional
SR-II	Niterói	12239-17-12239-8	BORMAN DR R 6	SL501	CENTRO	NITEROI	RJ	Operacional
SR-II	Niterói	12240-17-12239-7	BORMAN DR R 6	SL701	CENTRO	NITEROI	RJ	Operacional
SR-II	Niterói	12241-17-12239-6	BORMAN DR R 6	SL702	CENTRO	NITEROI	RJ	Operacional
SR-II	Niterói	12242-17-12239-5	BORMAN DR R 6	SL703	CENTRO	NITEROI	RJ	Operacional
SR-II	Niterói	12243-17-12239-4	BORMAN DR R 6	SL704	CENTRO	NITEROI	RJ	Operacional
SR-II	Niterói	12244-17-12239-3	BORMAN DR R 6	SL705	CENTRO	NITEROI	RJ	Operacional
SR-II	Niterói	12245-17-12239-2	BORMAN DR R 6	SL706	CENTRO	NITEROI	RJ	Operacional
SR-II	Niterói	12246-17-12239-1	BORMAN DR R 6	SL803	CENTRO	NITEROI	RJ	Operacional
SR-II	Niterói	12247-17-12239-0	BORMAN DR R 6	SL804	CENTRO	NITEROI	RJ	Operacional
SR-II	Niterói	12248-17-12239-9	BORMAN DR R 6	SL901	CENTRO	NITEROI	RJ	Operacional
SR-II	Niterói	12249-17-12239-8	BORMAN DR R 6	SL902	CENTRO	NITEROI	RJ	Operacional
SR-II	Niterói	12250-17-12239-7	BORMAN DR R 6	SL903	CENTRO	NITEROI	RJ	Operacional
SR-II	Niterói	12251-17-12239-6	BORMAN DR R 6	SL904	CENTRO	NITEROI	RJ	Operacional
SR-II	Niterói	12252-17-12239-5	BORMAN DR R 6	S1001	CENTRO	NITEROI	RJ	Operacional
SR-II	Niterói	12253-17-12239-4	BORMAN DR R 6	S1002	CENTRO	NITEROI	RJ	Operacional
SR-II	Niterói	12254-17-12239-3	BORMAN DR R 6	S1003	CENTRO	NITEROI	RJ	Operacional
SR-II	Niterói	12255-17-12239-2	BORMAN DR R 6	S1004	CENTRO	NITEROI	RJ	Operacional
SR-II	Niterói	12256-17-12239-1	BORMAN DR R 6	S1101	CENTRO	NITEROI	RJ	Operacional
SR-II	Niterói	12257-17-12239-0	BORMAN DR R 6	S1102	CENTRO	NITEROI	RJ	Operacional
SR-II	Niterói	12258-17-12239-9	BORMAN DR R 6	S1103	CENTRO	NITEROI	RJ	Operacional
SR-II	Niterói	12259-17-12239-8	BORMAN DR R 6	S1104	CENTRO	NITEROI	RJ	Operacional
SR-II	Niterói	12453-17-00000-5	ATAIDES PARREIRAS R QD 6	S/N	CENTRO	NITEROI	RJ	Operacional
SR-II	Niterói	12587-17-12587-6	MANGARATIBA R 22	LJ B	SANTA ROSA	NITEROI	RJ	Operacional
SR-II	Niterói	12588-17-12587-5	MANGARATIBA R 22	LJ A	SANTA ROSA	NITEROI	RJ	Operacional
SR-II	Niterói	12813-17-12812-4	FELICIO MAESTRO R 513	LOJA	CENTRO	NITEROI	RJ	Operacional
SR-II	Niterói	12897-17-00000-5	ATAIDE PARREIRAS R 266 BLOCO 2	S/N	FATIMA	NITEROI	RJ	Operacional
SR-II	Niterói	12898-17-00000-4	ATAIDE PARREIRAS R 266 BLOCO 1	BL 1	FATIMA	NITEROI	RJ	Operacional
SR-II	Niterói	12899-17-00000-3	ATAIDE PARREIRAS B 266 BLOCO 3	266	FATIMA	NITEROI	RJ	Operacional
SR-II	Niterói	13305-17-00000-4	RUA BEMJAMIM CONSTANT	350-B	BARRETO	NITERÓI	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	13317-17-00000-2	Rua Edgard Jerman - Lote 279 e 280	S/N	São Francisco	Niterói	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	13318-17-00000-1	RUA SEIS	S/N	São FRANCISCO	NITERÓI	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	13319-17-00000-0	RUA CINCO	S/N	São FRANCISCO	NITERÓI	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	13320-17-00000-9	SITIO DO CASTELO - GROTA DO SURUCUCU	S/N	São FRANCISCO	NITERÓI	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	13324-17-00000-5	RUA MONSENHOR MACEDO - LOTES 146 - 147 E	S/N	BAIRRO DE Fátim	NITERÓI	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	13011-17-00000-5	RUA VISCONDE DO URUGUAI	531	CENTRO	NITERÓI	RJ	Operacional
SR-II	Niterói	13012-17-00000-4	AVENIDA ERNANI DO AMARAL PEIXOTO	169	CENTRO	NITERÓI	RJ	Operacional
SR-II	Niterói	13304-17-00000-5	RUA BENJAMIN CONSTANT	350-A	BARRETO	NITERÓI	RJ	Operacional
SR-II	Niterói	11035-17-00000-7	FLORIANO PEIXOTO MAL R 459	459	NEVES	SAO GONCALO	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	11036-17-00000-6	SENA BORGES VILA QE LT E - 6	S/N	ZUMBI	SAO GONCALO	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	11037-17-00000-5	PEREIRA LIRA MINIST R	S/N	ESTRELA DO NORT	SAO GONCALO	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	11038-17-00000-4	PEREIRA LIRA MINIST R/PRES DUTRA LT	S/N	ESTRELA DO NORT	SAO GONCALO	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	11039-17-00000-3	FLORIANO PEIXOTO R 3104	S/N	COVANCA	SAO GONCALO	RJ	Não Operacional

SR-II	Niterói	11040-17-00000-2	DUTRA PRES R ESQ WALDEMAR FALCAO QD	S/N	ESTRELA DO NORT	SAO GONCALO	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	11042-17-00000-0	RUA FELICIANO SODRE 154 - A/B	A/B	CENTRO	SAO GONCALO	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	11044-17-00000-8	DUTRA PRES AV ESQ R NILO P QD 5 L1	S/N	ESTRELA DO NORT	SAO GONCALO	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	11045-17-00000-7	DUTRA PRES AV ESQ R NILO P QD5 L2D	S/N	ESTRELA DO NORT	SAO GONCALO	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	11054-17-00000-8	NEREU SAMPAIO R LT 24 QD 3	S/N	ESTRELA DO NORT	SAO GONCALO	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	11055-17-00000-7	NEREU SAMPAIO R LT 25 QD 3	S/N	ESTRELA DO NORT	SAO GONCALO	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	11079-17-00000-3	PACIENCIA ESTRADA DA - LOTE 56	S/N	RIO DO OURO	SAO GONCALO	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	11080-17-00000-2	PACIENCIA ESTRADA DE LOTE 55	S/N	RIO DO OURO	SAO GONCALO	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	11328-17-00000-7	WALDEMAR FALCAO R	S/N	ESTRELA DO NORT	SAO GONCALO	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	11329-17-00000-6	NEREU SAMPAIO R LT 02 QD 4	S/N	ESTRELA DO NORT	SAO GONCALO	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	11330-17-00000-5	NEREU SAMPAIO R LT 13 QD 3	S/N	ESTRELA DO NORT	SAO GONCALO	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	11331-17-00000-4	NEREU SAMPAIO R LT 12 QD 3	S/N	ESTRELA DO NORT	SAO GONCALO	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	11492-17-00000-4	TENENTE GUARANY LT 24 QD4 LT22 23	S/N	ESTRELA DO NORT	SAO GONCALO	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	11493-17-00000-3	GUARANY TENENTE R LT23 QD4	S/N	ESTRELA DO NORT	SAO GONCALO	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	11494-17-00000-2	GUARANY TENENTE R	S/N	ESTRELA DO NORT	SAO GONCALO	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	11495-17-00000-1	CELSO QUEIROZ R QUADRA E	S/N	BARRO VERMELHO	SAO GONCALO	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	11496-17-00000-0	PACIÊNCIA DA ESTRADA LT 07	S/N	RIO DO OURO	SAO GONCALO	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	11497-17-00000-9	PACIÊNCIA DA ESTRADA LT 08	S/N	RIO DO OURO	SAO GONCALO	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	11498-17-00000-8	NEREU SAMPAIO R LT 03 QD 4	S/N	ESTRELA DO NORT	SAO GONCALO	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	11041-17-00000-1	NILO PECANHA DR AV QDI	S/N	ESTRELA DO NORT	SAO GONCALO	RJ	Operacional
SR-II	Niterói	11052-17-00000-0	MOREIRA CESAR R 169	S/N	CENTRO	SAO GONCALO	RJ	Operacional

SR-II	Niterói	11332-17-00000-3	RUA NEREU SAMPAIO, LT. 14 - QUADRA 03	S/N	ESTRELA DO NORT	SAO GONÇALO	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	13308-17-00000-1	Rua Rio Grande do Sul (antigo nº 89)	121	Brasilândia	São Gonçalo	RJ	Não Operacional
SR-II	Niterói	12998-17-00000-5	Rua Padre Avila - Lote 2 F - Quadra 01	S/N.º	Centro	Silva Jardim	RJ	Operacional
SR-II	Niterói	13006-17-00000-0	Loteamento Mangabeiras - Rua Presidente	s/n	Centro	Tanguá	RJ	Operacional
SR-II	Ouro Preto	10571-11-00000-2	CARLOS CRUZ AV. 381/401	S/N	JOSE BRANDAO	CAETE	MG	Operacional
SR-II	Ouro Preto	10629-11-00000-5	ANGELO PADRE RUA 20	S/N	PARA	ITABIRA	MG	Operacional
SR-II	Ouro Preto	10630-11-00000-4	RUA PADRE ÂNGELO, S.N	S/N	PARA	ITABIRA	MG	Operacional
SR-II	Ouro Preto	10356-11-00000-5	QUEIROZ JUNIOR AV 216 X P BANDEIRA	TODO	CENTRO	ITABIRITO	MG	Operacional
SR-II	Ouro Preto	10305-11-00000-6	WILSON ALVARENGA AV SN	S/N	CARNEIRINHOS	JOAO MONLEVADE	MG	Operacional
SR-II	Ouro Preto	10514-11-00000-9	16 DE JULHO PRACA N. 316	316	CENTRO	MARIANA	MG	Operacional
SR-II	Ouro Preto	10405-11-00000-7	ARISTIDES CEL PCA 15	S/N	CENTRO	NOVA LIMA	MG	Operacional
SR-II	Ouro Preto	10626-11-00000-8	ALVARENGA RUA SN	S/Nº	CABECAS	OURO PRETO	MG	Operacional
SR-II	Ouro Preto	10627-11-00000-7	RUA BENEDITO VALADARES	247	ROSARIO	OURO PRETO	MG	Operacional
SR-II	Ouro Preto	10732-11-00000-3	AV ERNESTO TRIVELLATO	S/N	TRIÂNGULO	PONTE NOVA	MG	Operacional
SR-II	Ouro Preto	10166-11-00000-3	AVENIDA PEDRO II S/N	S/N	CENTRO	SABARA	MG	Operacional
SR-II	Ouro Preto	10713-11-00000-2	AVENIDA RAIMUNDO LINHARES	399	SANTA LÚCIA	SANTA BárBARA	MG	Operacional
SR-II	Petrópolis	10223-17-00000-9	AV. DJALMA BEDA COUBE (PRÓXIMO AO N° 753	S/N	CENTRO	CANTAGALO	RJ	Operacional
SR-II	Petrópolis	12796-17-00000-5	MANOEL CRISTIANO BUSSINGER RUA S/N	S/N	CENTRO	NOVA FRIBURGO	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	10225-17-00000-7	RUA CEL. GALIANO DAS NEVES, 8 e Pca Getú	161	CENTRO	NOVA FRIBURGO	RJ	Operacional
SR-II	Petrópolis	10226-17-10226-8	JOSE E MULLER PROF R 223 BLOCO A	223	CENTRO	NOVA FRIBURGO	RJ	Operacional
SR-II	Petrópolis	12706-17-00000-5	AV. AYRTON SENNA N 534 E 534 A	S/N	CENTRO	PARAIBA DO SUL	RJ	Operacional
SR-II	Petrópolis	10217-17-10217-6	R. FERNANDO FERNANDES LIMA, ANTIGA CHILE	106	ALTO DA SERRA	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	10219-17-10217-4	R. FERNANDO FERNANDES LIMA, ANTIGA CHILE	106	ALTO DA SERRA	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	10220-17-10217-3	R. FERNANDO FERNANDES LIMA, ANTIGA CHILE	106	ALTO DA SERRA	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	10230-17-10230-5	TEREZA R 1590 BLOCO A	APT01	ALTO DA SERRA	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	10231-17-10230-4	TEREZA R 1590 BLOCO A	APT02	ALTO DA SERRA	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	10232-17-10230-3	TEREZA R 1590 BLOCO G PORTARIA A	APT03	ALTO DA SERRA	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	10233-17-10230-2	TEREZA R 1590 - BLOCO G - PORTARIA A	APT04	ALTO DA SERRA	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	10234-17-10230-1	TEREZA R 1590 BLOCO G PORTARIA A	APT05	ALTO DA SERRA	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	10235-17-10230-0	TEREZA R 1590 - BLOCO G PORTARIA A	APT06	ALTO DA SERRA	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	10236-17-10230-9	TEREZA R 1590 - BLOCO G PORTARIA A	APT07	ALTO DA SERRA	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	10237-17-10230-8	TEREZA R 1590 BLOCO G PORTARIA A	APT08	ALTO DA SERRA	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	11489-17-00000-7	CHILE R S/N	S/N	ALTO DA SERRA	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12672-17-00000-8	CORREIA VIGARIO R S/N CASA 01	0S 01	CORREAS	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12673-17-00000-7	CORREIA VIGARIO R S/N CASA 02	CS 02	CORREAS	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12674-17-00000-6	CORREIA VIGARIO R S/N CASA 03	CS 03	CORREAS	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12675-17-00000-5	CORREIA VIGARIO R S/N CASA 04	0CS 4	CORREAS	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12676-17-00000-4	CORREIA VIGARIO R S/N CASA 05	CS 05	CORREAS	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12677-17-00000-3	CORREIA VIGARIO R S/N CASA 06	0CS 6	CORREAS	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12678-17-00000-2	CORREIA VIGARIO R S/N CASA 07	0CS 7	CORREAS	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12679-17-00000-1	CORREIA VIGARIO R S/N CASA 08	0CS 8	CORREAS	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12680-17-12680-4	RUA TERESA (BARRACÃO 1)	1590	ALTO DA SERRA	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12681-17-12680-3	RUA TERESA (BARRACÃO 2)	1590	ALTO DA SERRA	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12691-17-00000-9	CHILE R 108	108	ALTO DA SERRA	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12730-17-00000-1	CORREIA VIGARIO R S/N CASA I	CS I	CORREAS	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12731-17-00000-0	CORREIA VIGARIO R S/N CASA II	CS II	CORREAS	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12732-17-00000-9	CORREIA VIGARIO R S/N CASA III	CSIII	CORREAS	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12733-17-00000-8	CORREIA VIGARIO R S/N CASA IV	CS IV	CORREAS	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12734-17-00000-7	CORREIA VIGARIO R S/N CASA V	CS V	CORREAS	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12735-17-00000-6	CORREIA VIGARIO R S/N CASA VI	CS VI	CORREAS	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12736-17-00000-5	CORREIA VIGARIO R S/N CASA VII	CSVII	CORREAS	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12737-17-00000-4	CORREIA VIGARIO R S/N CASA VIII	CVIII	CORREAS	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12738-17-00000-3	CORREIA VIGARIO R S/N CASA IX	CSIX	CORREAS	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12739-17-00000-2	CORREIA VIGARIO R S/N CASA X	CS X	CORREAS	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12963-17-00000-0	TEREZA R 1590 - BLOCO G - PORTARIA B	AP/01	ALTO DA SERRA	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12964-17-12963-5	TEREZA R 1590 BLOCO G - PORTARIA B	AP/02	ALTO DA SERRA	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12965-17-12963-4	TEREZA R 1590 BLOCO G PORTARIA B	AP/03	ALTO DA SERRA	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12966-17-12963-3	TEREZA R 1590 - BLOCO G - PORTARIA B	AP/04	ALTO DA SERRA	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12967-17-12963-2	TEREZA R 1590 BLOCO G PORTARIA B	AP/05	ALTO DA SERRA	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12968-17-12963-1	TEREZA R 1590 BLOCO G PORTARIA B	AP/06	ALTO DA SERRA	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12969-17-12963-0	TEREZA R 1590 BLOCO G - PORTARIA B	AP/07	ALTO DA SERRA	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12970-17-12963-9	TEREZA R 1590 BLOCO G - PORTARIA B	AP/08	ALTO DA SERRA	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12971-17-00000-2	TEREZA R 1590 - BLOCO G - PORTARIA C	AP/01	ALTO DA SERRA	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12972-17-12971-6	TEREZA R 1590 BLOCO G PORTARIA C	AP/02	ALTO DA SERRA	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12973-17-12971-5	R.TEREZA 1590 BLOCO G PORTARIA C	AP/03	ALTO DA SERRA	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12974-17-12971-4	TEREZA R 1590 BLOCO G PORTARIA C	AP/04	ALTO DA SERRA	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12975-17-12971-3	R. TEREZA 1590 BLOCO G PORTARIA C	AP/05	ALTO DA SERRA	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12976-17-12971-2	TEREZA R 1590 BLOCO G PORTARIA C	AP/06	ALTO DA SERRA	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12977-17-12971-1	TEREZA R 1590 BLOCO G PORTARIA C	AP/07	ALTO DA SERRA	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12978-17-12971-0	TEREZA R 1590 BLOCO G PORTARIA C	AP/08	ALTO DA SERRA	PETROPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	10193-17-00000-8	RUA BARAO DE TEFE,120	120	CENTRO	PETROPOLIS	RJ	Operacional
SR-II	Petrópolis	10199-17-00000-2	RUA VIGARIO CORREIA	1345	CORREAS	PETROPOLIS	RJ	Operacional
SR-II	Petrópolis	12917-17-12917-5	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO (CASA A)	1153	VILA OPERÁRIA	SAPUCAIA	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12918-17-12917-4	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO (CASA B)	1159	VILA OPERÁRIA	SAPUCAIA	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12919-17-12917-3	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO (CASA C)	1173	VILA OPERÁRIA	SAPUCAIA	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12920-17-12917-2	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO (CASA D)	1181	VILA OPERÁRIA	SAPUCAIA	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12921-17-12917-1	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO (CASA E)	1183	VILA OPERÁRIA	SAPUCAIA	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12922-17-12917-0	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO (CASA F)	1195	VILA OPERÁRIA	SAPUCAIA	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12923-17-12917-9	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO (CASA G)	1209	VILA OPERÁRIA	SAPUCAIA	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12924-17-12917-8	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO (CASA H)	1217	VILA OPERÁRIA	SAPUCAIA	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12925-17-12917-7	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO (CASA I)	1223	VILA OPERÁRIA	SAPUCAIA	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12926-17-12917-6	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO (CASA J)	1229	VILA OPERÁRIA	SAPUCAIA	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12927-17-12917-5	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO (CASA K)	1245	VILA OPERÁRIA	SAPUCAIA	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12928-17-12917-4	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO (CASA L)	1251	VILA OPERÁRIA	SAPUCAIA	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12929-17-12917-3	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO (CASA M)	1259	VILA OPERÁRIA	SAPUCAIA	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12930-17-12917-2	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO (CASA N)	1267	VILA OPERÁRIA	SAPUCAIA	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12931-17-12917-1	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO (CASA O)	1279	VILA OPERÁRIA	SAPUCAIA	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12932-17-12917-0	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO (CASA P)	1287	VILA OPERÁRIA	SAPUCAIA	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12933-17-12917-9	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO (CASA Q)	1295	VILA OPERÁRIA	SAPUCAIA	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12934-17-12917-8	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO (CASA R)	1301	VILA OPERÁRIA	SAPUCAIA	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12935-17-12917-7	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO (CASA S)	1313	VILA OPERÁRIA	SAPUCAIA	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12936-17-12917-6	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO (CASA T)	1323	VILA OPERÁRIA	SAPUCAIA	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	12829-17-00000-3	RUA MANOEL JOSÉ LEBRÃO	1081	QUINTA LEBRÃO	TERESOPOLIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Petrópolis	10216-17-00000-6	RUA MONTE LIBANO	158	CENTRO	TERESOPOLIS	RJ	Operacional
SR-II	Petrópolis	12797-17-00000-4	RUA DUQUE DE CAXIAS	369	CENTRO	TRES RIOS	RJ	Operacional
SR-II	Poços de Caldas	10703-11-00000-2	RUA JOSÉ DIRCEU GRAZIANI	412	VILA GRAZIANI	ANDRADAS	MG	Operacional
SR-II	Poços de Caldas	10705-11-00000-0	AVENIDA ALCEBIADES GILLI	448	JARDIM DO BOSQU	EXTREMA	MG	Operacional
SR-II	Poços de Caldas	10428-11-00000-4	GERALDO VOMERO DR R E OUTRAS S/N	S/N	CENTRO	GUAXUPE	MG	Operacional
SR-II	Poços de Caldas	10359-11-10359-3	RUA ALCIDES FARIA Nº 34 - SALA 103	34	CENTRO	ITAJUBA	MG	Não Operacional
SR-II	Poços de Caldas	10361-11-00000-0	RUA DR AMÉRICO DE OLIVEIRA	768	CENTRO	ITAJUBA	MG	Operacional
SR-II	Poços de Caldas	10364-11-00000-7	JOAO ANTÔNIO PEREIRA - LT 77 E PARTE 76	S/NR	CENTRO	ITAJUBA	MG	Operacional
SR-II	Poços de Caldas	10704-11-00000-1	RUA PEDRO TURANO	61	CORONEL RENNÓ	JACUTINGA	MG	Operacional
SR-II	Poços de Caldas	10737-11-00000-8	AV COMENDADOR LINDOLFO DE SOUZA DIAS	16 QA	LOTEAMENTO DO P	MACHADO	MG	Operacional
SR-II	Poços de Caldas	10738-11-00000-7	RUA ROGERIO GISSONI	175	CENTRO	OURO FINO	MG	Operacional
SR-II	Poços de Caldas	10386-11-00000-5	FRANCISCO SALLES AV 177	177	CENTRO	POCOS DE CALDAS	MG	Operacional
SR-II	Poços de Caldas	10426-11-00000-6	RUA PREFEITO SAPUCAÍ	120	MEDICINA	POUSO ALEGRE	MG	Operacional



SR-II	Poços de Caldas	10702-11-00000-3	RUA ADELINO CARNEIRO PINTO	45	CENTRO	SANTA RITA DO SAPUCA	MG	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10016-17-00000-4	RUA TORRES DE OLIVEIRA	336	PIEDADE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10021-17-00000-9	TAYLOR R J/47	S/N	LAPA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10024-17-00000-6	PAULA MATOS RUA 102 LOTE 3	S/N	SANTA TEREZA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10025-17-00000-5	PAULA MATOS RUA 102 LOTE2	S/N	SANTA TEREZA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10026-17-00000-4	PAULA MATOS RUA 102 LOTE1	S/N	SANTA TEREZA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10034-17-00000-6	RUA CANDIDO BENICIO APOS N 2644	S/N	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10084-17-00000-6	RUA CÂNDIDO BENÍCIO N 2742	2742	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10093-17-00000-7	JORGE RUDGE PROX N 185 LOTE 3	S/N	VILA ISABEL	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10094-17-00000-6	JORGE RUDGE 200	S/N	VILA ISABEL	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10095-17-00000-5	AV. PASSOS QD E - ENTRE R. GONÇALVES LED	35/53	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10097-17-00000-3	MATOSO DO RUA EX 80	S/N	PCA DA BANDEIRA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10098-17-00000-2	MATOSO DO RUA EX 82	S/N	PCA DA BANDEIRA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10099-17-00000-1	MATOSO DO RUA EX 84	S/N	PCA DA BANDEIRA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10100-17-00000-1	MATOSO DO RUA EX 86	S/N	PCA DA BANDEIRA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10101-17-00000-0	MATOSO DO RUA EX 88	S/N	PCA DA BANDEIRA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10102-17-00000-9	R CANDIDO BENICIO	2742	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10111-17-00000-0	DANTAS SENADOR RUA 79 81 83	S/N	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10112-17-00000-9	FRANCISCO XAVIER 731 739 E 741	S/N	VILA ISABEL	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10285-17-10285-5	AVENIDA RIO BRANCO N 109	3 PAV	C	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10290-17-10290-3	MEXICO RUA 90	9º P	CASTELO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10315-17-10315-9	MARIS E BARROS RUA 103	LOJ/A	TIJUCA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10327-17-00000-6	ROBERTO CARNAVAL R LOTE 2-PAL 33831	S/N	CACHAMBI	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10328-17-00000-5	FAZENDA NOVA RUA S/N	S/N	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10329-17-00000-4	RAUL VALENCA ESQ AIRES CASAL	S/N	CACHAMBI	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10340-17-00000-3	MENEZES CORTES AV N 1323	S/N	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10341-17-00000-2	ALICE RUA S/N E JULIO C DR R LOTE 2	S/N	LARANJEIRAS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10342-17-00000-1	JULIO OTONI DR RUA S/N LOTE 3	S/N	LARANJEIRAS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10343-17-00000-0	MENEZES CORTES AV S/N	S/N	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10344-17-00000-9	MENEZES CORTES AV S/N LOTE 1	S/N	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10345-17-00000-8	MENEZES CORTES AV S/N LOTE 2	S/N	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10374-17-10374-6	RUA TADEU KOSCIUSKO N 19A	19 A	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10381-17-10379-9	RUA DA LAPA SALA 203	180	LAPA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10395-17-00000-8	RUA FREI ORLANDO 45	45	SANTA TEREZA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10396-17-00000-7	RUA FREI ORLANDO 43	43	SANTA TEREZA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10405-17-00000-9	RUA FARO	19	JARDIM BOTANICO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10409-17-00000-5	RUA RIACHUELO	48	LAPA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10440-17-10440-8	INHAUMA VISCONDE RUA N 38	2º P	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10441-17-10440-7	RUA VISCONDE DE INHAÚMA N 38	3º P	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10443-17-10440-5	RUA VISCONDE DE INHAÚMA N 38	4º P	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional

SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10445-17-10440-3	RUA VISCONDE DE INHAÚMA N 38	5º P	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10450-17-10449-6	GOIAS RUA 1324	1324B	QUINTINO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10455-17-10455-6	GOIAS RUA 1340	1340A	QUINTINO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10456-17-10455-5	GOIAS RUA 1340	1340B	QUINTINO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10457-17-10457-8	GOIAS RUA 1348	1348A	QUINTINO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10458-17-10457-7	GOIAS RUA 1348	1348B	QUINTINO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10459-17-10459-0	GOIAS RUA 1354	1354A	QUINTINO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10460-17-10459-9	GOIAS RUA 1354	1354B	QUINTINO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10461-17-10461-5	GOIAS RUA 1360	1360A	QUINTINO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10462-17-10461-4	GOIAS RUA 1360	1360B	QUINTINO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10463-17-10463-7	GOIAS RUA 1366	1366A	QUINTINO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10464-17-10463-6	GOIAS RUA 1366	1366B	QUINTINO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10540-17-00000-5	PARANAPIACABA RUA J/A 32 LOTE 1	S/N	PIEDADE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10549-17-10547-8	VARGAS PRES AV N 509	12º P	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10550-17-10547-7	AVENIDA PRES.VARGAS N 509- 14º PAV.	509	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10551-17-10547-6	AV. PRES. VARGAS 509 15 PAV.	509	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10552-17-10547-5	AV. PRES.VARGAS 509 20º PAV.	509	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10565-17-10565-4	PEDRO TELES R N 348	102	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10567-17-00000-8	FRANCISCO MANOEL RUA N 38	38	BENFICA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10577-17-00000-8	ITAMARANDIBA RUA N 150	150	BENFICA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10585-17-10585-0	GEREMARIO DANTAS AV N 778	201	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10612-17-10612-1	BERNARDINO DOUTOR R N 221	401	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10613-17-10613-2	RUA DR.BERNARDINO N 111	402	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10667-17-10667-1	CANDIDO BENICIO R N 2935 BLOCO N	A	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10668-17-10667-0	CANDIDO BENICIO R N 2935 BLOCO N	B	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10669-17-10667-9	CANDIDO BENICIO R N 2935 BLOCO N	C	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10670-17-10667-8	R CANDIDO BENICIO BLOCO N LOJA D	2935	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10671-17-10667-7	R CANDIDO BENICIO BLOCO N LOJA E	2935	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10672-17-10667-6	R CANDIDO BENICIO BLOCO N LOJA F	2935	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10673-17-10667-5	CANDIDO BENICIO R N 2935 BLOCO N	G	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10674-17-10674-1	CANDIDO BENICIO R N 2961 BLOCO O	A	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10675-17-10674-0	CANDIDO BENICIO R N 2961 BLOCO O	B	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10676-17-10674-9	CANDIDO BENICIO R N 2961 BLOCO O	C	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10677-17-10674-8	CANDIDO BENICIO R N 2961 BLOCO O	D	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10678-17-10674-7	CANDIDO BENICIO R N 2961 BLOCO O	E	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10679-17-10674-6	CANDIDO BENICIO R N 2961 BLOCO O	F	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10680-17-10674-5	CANDIDO BENICIO R N 2961 BLOCO O	G	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10681-17-10681-1	R CANDIDO BENICIO BLOCO P LJ A	2967	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10682-17-10681-0	R CANDIDO BENICIO BLOCO P LOJA B	2967	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10683-17-10681-9	R CANDIDO BENICIO BLOCO P LOJA C	2967	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10684-17-10681-8	R CANDIDO BENICIO BLOCO P LOJA D	2967	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10685-17-10681-7	RUA CANDIDO BENICIO BLOCO P LOJA E	2967	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10686-17-10681-6	R CANDIDO BENICIO BLOCO P LOJA F	2967	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10687-17-10681-5	RUA CANDIDO BENICIO BLOCO P LOJA G	2967	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10688-17-10688-8	RUA CANDIDO BENICIO BLOCO Q LJ A	2973	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10689-17-10688-7	CANDIDO BENICIO R N 2973 BLOCO Q	B	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10690-17-10688-6	CANDIDO BENICIO R N 2973 BLOCO Q	C	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10691-17-10688-5	CANDIDO BENICIO R N 2973 BLOCO Q	D	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10692-17-10688-4	CANDIDO BENICIO R N 2973 BLOCO Q	E	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10693-17-10688-3	CANDIDO BENICIO R N 2973 BLOCO Q	F	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10694-17-10688-2	CANDIDO BENICIO R N 2973 BLOCO Q	G	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional



SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10696-17-10696-9	PEDRO AMERICO R N 244	A	CATETE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10697-17-10696-8	PEDRO AMERICO R N 244	B1	CATETE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10698-17-10696-7	PEDRO AMERICO R N 244	B2	CATETE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10699-17-10696-6	PEDRO AMERICO R N 244	B3	CATETE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10700-17-10696-6	PEDRO AMERICO R N 244	B4	CATETE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10701-17-10696-5	PEDRO AMERICO R N 244	B5	CATETE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10702-17-10696-4	PEDRO AMERICO R N 244	B6	CATETE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10703-17-10696-3	PEDRO AMERICO R N 244	B7	CATETE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10704-17-10696-2	PEDRO AMERICO R N 244	B8	CATETE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10705-17-10696-1	PEDRO AMERICO R N 244	B9	CATETE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10706-17-10696-0	PEDRO AMERICO R N 244	B10	CATETE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10707-17-10696-9	PEDRO AMERICO R N 244	C	CATETE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10711-17-10711-5	AV. DOM HELDER CAMARA LOJA A	4285	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10712-17-10711-4	SUBURBANA AV N 4285	B	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10713-17-10711-3	AV. DOM HELDER CAMARA LOJA C	4285	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10714-17-10711-2	AV. DOM HELDER CAMARA LOJA D	4285	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10715-17-10711-1	SUBURBANA AV N 4285	C/FDS	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10734-17-10734-4	GEREMARIO DANTAS AV N 780	VII	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10736-17-00000-1	BERNARDINO DOUTOR R N 165	1	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10737-17-00000-0	BERNARDINO DOUTOR R N 165	18	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10738-17-00000-9	RUA DR. BERNARDINO Nº 165 - CASA 01	165	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10740-17-10739-8	AV. DOM HELDER CAMARA BL 04 AP 208	312	BENFICA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10820-17-10820-2	CEZANE RUA N 26	BOX 1	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10821-17-10820-1	CEZANE RUA N 26	BOX 2	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10822-17-10820-0	CEZANE RUA N 26	BOX 3	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10823-17-10820-9	CEZANE RUA N 26	BOX 4	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10824-17-10820-8	CEZANE RUA N 26	BOX 5	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10825-17-10820-7	CEZANE RUA N 26	BOX 6	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10826-17-10820-6	CEZANE RUA N 26	BOX 7	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10827-17-10820-5	CEZANE RUA N 26	BOX 8	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10828-17-10820-4	CEZANE RUA N 26	BOX 9	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10829-17-10820-3	CEZANE RUA N 26	BOX10	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10830-17-10820-2	CEZANE RUA N 26	BOX11	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10831-17-10820-1	CEZANE RUA N 26	BOX12	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10832-17-10820-0	CEZANE RUA N 26	G 01	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10833-17-10820-9	CEZANE RUA N 26	G 02	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10834-17-10820-8	CEZANE RUA N 26	G 03	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10835-17-10820-7	CEZANE RUA N 26	G 04	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10836-17-10820-6	CEZANE RUA N 26	G 05	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10837-17-10820-5	CEZANE RUA N 26	G 06	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10838-17-10820-4	CEZANE RUA N 26	G 07	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10839-17-10820-3	CEZANE RUA N 26	G 08	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10840-17-10820-2	CEZANE RUA N 26	G 09	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10841-17-10820-1	CEZANE RUA N 26	G 10	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10870-17-10870-7	RUA GUAIARA MIRIM N 4 AP 401	4	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10883-17-10883-3	LUCIDIO LAGO R 233	233 A	MEIER	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10885-17-00000-3	VOLTA GRANDE R S/N	S/N	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10891-17-10890-2	MIGUEL CERVANTES R 351	351 B	CACHAMBI	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10896-17-10896-9	LINS DE VASCONCELOS R 123 BL 1	LJ 1	LINS VASCONCELO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10897-17-10896-8	RUA LINS DE VASCONCELOS BL 1 LJ 2	123	LINS VASCONCELO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10898-17-10896-7	RUA LINS DE VASCONCELOS BL 1 LJ 3	123	LINS VASCONCELO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10899-17-10896-6	LINS DE VASCONCELOS R 123 BL 1	LJ 4	LINS VASCONCELO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10900-17-10900-1	LINS DE VASCONCELOS R 123 BL 2	LJ 1	LINS VASCONCELO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10901-17-10900-0	RUA LINS DE VASCONCELOS BL 2 LJ 2	123	LINS VASCONCELO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10902-17-10900-9	R LINS DE VASCONCELOS BL 2 LJ 3	123	LINS VASCONCELO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10903-17-10900-8	RUA LINS DE VASCONCELOS BL 2 LJ 4	123	LINS VASCONCELO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10959-17-10883-8	LUCIDIO LAGO R 233	233 B	MEIER	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11060-17-11060-1	RUA ATAULFO DE PAIVA N 50 BLOCO B	LJ A	LEBLON	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11061-17-11060-0	RUA ATAULFO DE PAIVA N 50 BLOCO B	LJ B	LEBLON	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11062-17-11060-9	RUA ATAULFO DE PAIVA N 50 BLOCO B	LJ C	LEBLON	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11070-17-11070-4	AVENIDA N.S. DE COPACABANA N 1298 -LOJA	1298A	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11071-17-11070-3	AVENIDA N.S. DE COPACABANA N 1298 - LOJA	1298	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11072-17-00000-0	SAINT ROMAN RUA S/N	S/N	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11073-17-11073-7	RUA VISCONDE DE PIRAJA N 44 - LOJA A	44 A	IPANEMA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11074-17-11073-6	RUA VISCONDE DE PIRAJA N 44 -LOJA B	44 B	IPANEMA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11075-17-11073-5	RUA VISCONDE DE PIRAJA N 44 -LOJA C	44 C	IPANEMA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11131-17-00000-2	RUA SAO FRANCISCO XAVIER	322	TIJUCA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11132-17-00000-1	RUA SAO FRANCISCO XAVIER	320	TIJUCA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11137-17-00000-6	VELHA DA PAVUNA ESTRADA N 865 LOTE19	S/N	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11139-17-00000-4	SUBURBANA AV N 4414	04414	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11140-17-11140-0	VLAMINCK RUA N 125 E N 125 ANEXO	00125	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11141-17-11140-9	VLAMINCK RUA N 125 E N 125 ANEXO	125/A	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11143-17-11143-3	AV. DOM HELDER CAMARA, 3736 E 3742	03742	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11144-17-11143-2	AV. DOM HELDER CAMARA, 3736 E 3742	03736	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11145-17-11145-5	AV. DOM HELDER CAMARA N 315/433	00315	BENFICA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11146-17-11145-4	AV. DOM HELDER CAMARA N 315/433	00315	BENFICA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11147-17-11145-3	AV. DOM HELDER CAMARA N 315/433	00315	BENFICA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11149-17-00000-4	RONDON MAL AV N 1231	01231	ROCHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11150-17-00000-3	RONDON MAL AV N 1231	01231	ROCHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11199-17-00000-4	GAUGUIM R LOTE 25 QUADRA 10	S/N	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11200-17-00000-4	SUBURBANA AV X CEZANE R S/N	S/N	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11201-17-00000-3	RUA COURBERT Q. 2 LOTE 1	S/N	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11202-17-00000-2	HONORIO R ENTRE OS NS 753 E 805	S/N	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11203-17-00000-1	HONORIO R ENTRE OS NS 753 E 805	S/N	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11204-17-00000-0	HONORIO R ENTRE OS NS 753 E 805	S/N	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11205-17-00000-9	HONORIO R X VAN GOGH R Q 6 LOTE 40	S/N	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11212-17-00000-2	HONORIO R S/N QD 16 LOTE 16	S/N	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11327-17-10565-2	PEDRO TELES R N 348	00201	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11333-17-11333-0	JOSE SAO R 50 A	50A	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11374-17-00000-1	RUA DAS LARANJEIRAS	90/92	LARANJEIRAS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11375-17-00000-0	LARANJEIRAS DAS RUA N 430	S/N	LARANJEIRAS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11377-17-00000-8	RUA DAS LARANJEIRAS N 86	86	LARANJEIRAS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11394-17-11394-9	DE SANTANA RUA 124	0000G	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11395-17-11394-8	DE SANTANA RUA 124	0000H	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11396-17-11394-7	DE SANTANA RUA 124	0000J	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11397-17-11394-6	DE SANTANA RUA 124	0000K	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11398-17-11394-5	DE SANTANA RUA 124	0000L	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11399-17-11394-4	DE SANTANA RUA 124	0000C	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11400-17-11394-4	DE SANTANA RUA 124	0000B	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11401-17-11394-3	DE SANTANA RUA 124	0000A	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11402-17-11394-2	DE SANTANA RUA 124	0000D	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11403-17-11394-1	DE SANTANA RUA 124	0000E	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11404-17-11394-0	DE SANTANA RUA 124	0000F	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11405-17-11394-9	DE SANTANA RUA 124	0000I	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11408-17-11406-7	DOMINGOS FERREIRA RUA 220	GARAG	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11412-17-11409-9	RUA SÃO CLEMENTE N 107	00806	BOTAFOGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11477-17-00000-9	CARLOS ARLINDO R ESQ SILVERIO RUA	S/N	QUINTINO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11553-17-00000-4	RUA SOROCABA N 190	190	BOTAFOGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11563-17-00000-4	SOROCABA R 161	161	BOTAFOGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11565-17-11565-1	SACADURA CABRAL R N 117	LOI/A	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11566-17-11565-0	SACADURA CABRAL R N 117	LOI/B	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11568-17-11568-4	MEM DE SA AV 171	A	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11569-17-11568-3	MEM DE SA AV 171	B	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11572-17-11572-1	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS N 529 3º PAV.	529	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11573-17-11572-0	VARGAS PRES AV N 529	7º P	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11574-17-11572-9	AV. PRESIDENTE VARGAS N 529 11º PAV.	529	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional



SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11577-17-11572-6	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS N 529 14º PAV.	529	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11579-17-11572-4	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS N 529 16º PAV.	529	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11581-17-11572-2	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS N 529 18º PAV.	529	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11582-17-11572-1	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS N 529 19º PAV.	529	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11583-17-11572-0	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS N 529 21º PAV.	529	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11584-17-11572-9	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS N 529 22º PAV.	529	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11585-17-00000-2	AV. PRESIDENTE WILSON	198	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11586-17-00000-1	AV. PRESIDENTE WILSON	194	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11587-17-11587-9	FRANKLIN ROOSEVELT AV N 115	1102	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11588-17-11587-8	FRANKLIN ROOSEVELT AV N 115	1103	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11589-17-11587-7	FRANKLIN ROOSEVELT AV N 115	1104	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11590-17-11587-6	FRANKLIN ROOSEVELT AV N 115	1105	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11591-17-11587-5	FRANKLIN ROOSEVELT AV N 115	1106	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11596-17-11596-1	AV. FRANKLIN ROOSEVELT SALA 1001	146	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11597-17-11596-0	AV. FRANKLIN ROOSEVELT SALA 1002	146	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11598-17-11596-9	AV. FRANKLIN ROOSEVELT SALA 1003	146	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11599-17-11596-8	AV. FRANKLIN ROOSEVELT SALA 1004	146	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11612-17-11609-9	TREZE DE MAIO AV N 13	LJ C	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11614-17-11614-0	MEXICO RUA N 168	1106	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11615-17-11614-9	MEXICO RUA N 168	1107	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11616-17-11614-8	MEXICO RUA N 168	1108	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11617-17-11614-7	MEXICO RUA N 168	1109	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11618-17-11614-6	MEXICO RUA N 168	1110	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11619-17-11614-5	MEXICO RUA N 168	1111	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11620-17-11614-4	MEXICO RUA N 168	1112	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11621-17-11614-3	MEXICO RUA N 168	1113	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11622-17-00000-6	MEXICO RUA N 158	158	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11630-17-11630-2	RUA MEXICO N 45	P/11º	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11642-17-11642-7	AVENIDA MARECHAL CÂMARA N 271- 2º PAV.	271/2	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11656-17-00000-2	VAZ DE TOLEDO R ANTES DO N 288	S/N	ENGENHO NOVO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11659-17-00000-9	RAUL PENA FIRME ENG RUA LOTE9	S/N	PILARES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11673-17-00000-5	JUSTO GENERAL AV S/N Q 14C LT19	S/N	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11674-17-00000-4	JUSTO GENERAL AV S/N Q 14C LT18	S/N	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11685-17-00000-3	MODIGLIANI RUA ESQ HONORIO RUA S/N	S/N	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11686-17-00000-2	MARIO PORTELA R N 94	S/N	LARANJEIRAS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11687-17-00000-1	BORGES DE MEDEIROS R S/N	S/N	LEBLON	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11693-17-11691-9	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS N 418 - 2º PAV	418/2	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11704-17-11691-9	VARGAS PRES AV N 418	21º P	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11790-17-00000-9	JORGE RUDGE PROX N 185 LOTE 5	S/N	VILA ISABEL	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11791-17-11791-6	COPACABANA NOSSA SRA AV Nº 664	LJ B	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11793-17-11791-4	COPACABANA NOSSA SRA AV Nº 664	LJ 01	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11795-17-11791-2	COPACABANA NOSSA SRA AV Nº 664	LJ 02	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11797-17-11791-0	COPACABANA NOSSA SRA AV Nº 664	LJ 03	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11799-17-11791-8	COPACABANA NOSSA SRA AV Nº 664	LJ 04	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11801-17-11791-7	COPACABANA NOSSA SRA AV Nº 664	LJ 05	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11803-17-11791-5	COPACABANA NOSSA SRA AV Nº 664	06	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11805-17-11791-3	COPACABANA NOSSA SRA AV Nº 664	07	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11807-17-11791-1	COPACABANA NOSSA SRA AV Nº 664	08	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11809-17-11791-9	COPACABANA NOSSA SRA AV Nº 664	09	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11811-17-11791-7	COPACABANA NOSSA SRA AV Nº 664	10	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11813-17-11791-5	COPACABANA NOSSA SRA AV Nº 664	11	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11815-17-11791-3	COPACABANA NOSSA SRA AV Nº 664	12	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11817-17-11791-1	COPACABANA NOSSA SRA AV Nº 664	13	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11819-17-11791-9	COPACABANA NOSSA SRA AV Nº 664	14	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11821-17-11791-7	COPACABANA NOSSA SRA AV Nº 664	15	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11823-17-11791-5	COPACABANA NOSSA SRA AV Nº 664	16	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11825-17-11791-3	COPACABANA NOSSA SRA AV Nº 664	17	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11827-17-11791-1	COPACABANA NOSSA SRA AV Nº 664	18	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11829-17-11791-9	COPACABANA NOSSA SRA AV Nº 664	19	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11831-17-11791-7	COPACABANA NOSSA SRA AV Nº 664	20	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11833-17-11791-5	COPACABANA NOSSA SRA AV Nº 664	21	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11834-17-11791-4	COPACABANA NOSSA SRA AV Nº 664	22	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11836-17-11791-2	COPACABANA NOSSA SRA AV Nº 664	23	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11838-17-11791-0	COPACABANA NOSSA SRA AV Nº 664	24	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11840-17-11791-8	COPACABANA NOSSA SRA AV Nº 664	25	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11842-17-11791-6	COPACABANA NOSSA SRA AV Nº 664	27	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11845-17-11791-3	COPACABANA NOSSA SRA AV Nº 664	29	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11847-17-11791-1	COPACABANA NOSSA SRA AV Nº 664	31	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11849-17-11791-9	COPACABANA NOSSA SRA AV Nº 664	33	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11851-17-11791-7	COPACABANA NOSSA SRA AV Nº 664	35	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11853-17-11791-5	COPACABANA NOSSA SRA AV Nº 664	37	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11855-17-11791-3	COPACABANA NOSSA SRA AV Nº 664	39	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11857-17-11791-1	COPACABANA NOSSA SRA AV Nº 664	LJ B	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11921-17-00000-0	RUA MARQUES DE ABRANTES	126	BOTAFOGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11922-17-00000-9	CLEMENTE SAO R 107	S/N	BOTAFOGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11926-17-00000-5	SUBURBANA AVENIDA 3800	S/N	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11927-17-00000-4	SUBURBANA AVENIDA 3800	S/N	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11938-17-11937-3	VERGUEIRO SENADOR RUA 200	200/B	FLAMENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11940-17-11937-1	VERGUEIRO SENADOR RUA 200	200/D	FLAMENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11942-17-11937-9	VERGUEIRO SENADOR RUA 200	F	FLAMENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11943-17-11937-8	RUA SENADOR VERGUEIRO 200-APTº 1911	200	FLAMENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11946-17-00000-5	JOAQUIM MURTINHO RUA S/N	S/N	SANTA TERESA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11952-17-00000-9	AV GRACA ARANHA	35	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11962-17-11962-8	AV. PRESIDENTE VARGAS, SALAS 201 A 208	2007	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11963-17-11962-7	AV. PRESIDENTE VARGAS, SALAS 301 A 307	2007	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11964-17-11962-6	VARGAS PRES AV N 2007 ESQ.SANT/63	LJ/63	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11965-17-11962-5	VARGAS PRES AV N 2007 ESQ.SANT/63	S/LOJ	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11966-17-11966-2	AVENIDA NILO PECANHA N 23/31 -LOJA 23A	23/31	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11969-17-11966-9	AVENIDA NILO PECANHA N 23/31- LOJA 31B	23/31	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11970-17-11966-8	NILO PECANHA AV 23/31 E G AR AV 342	342 C	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11971-17-11966-7	NILO PECANHA AV 23/31 E G AR AV 342	342 D	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11972-17-11966-6	NILO PECANHA AV 23/31 E G AR AV 342	23/31	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11974-17-11973-1	GRACA ARANHA AV 206	2º P	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11975-17-11973-0	AV GRACA ARANHA SOBRE LOJA E 2 PAVTO	206	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11976-17-11973-9	GRACA ARANHA AV 206	LJ B	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11980-17-00000-1	CANDIDO BENICIO R ANTES DO 2973	S/N	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11983-17-11983-5	R CANDIDO BENICIO BLOCO F APTO 202 - ENT	2935	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11984-17-11984-6	RUA CANDIDO BENICIO ENT 3 BLOCO G APTO 2	2935	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11985-17-11985-7	CANDIDO BENICIO R N 2935 BLOCO H	201	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11986-17-11985-6	CANDIDO BENICIO R N 2935 BLOCO H	401	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11987-17-11987-9	CANDIDO BENICIO R N 2935 BLOCO I	101	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11988-17-11988-0	CANDIDO BENICIO R N 2935 BLOCO L	201	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11989-17-11989-1	R CANDIDO BENICIO ENT 2 BLOCO D APTO 101	2935	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11990-17-11989-0	CANDIDO BENICIO R N 2935 BLOCO D	202	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11991-17-11991-6	CANDIDO BENICIO R N 2935 BLOCO E	202	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional



SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11992-17-11991-5	CANDIDO BENICIO R N 2935 BLOCO E	204	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11993-17-11991-4	CANDIDO BENICIO R N 2935 BLOCO E	303	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11994-17-11991-3	R CANDIDO BENICIO ENTRADA 4 BLOCO E APTO	2935	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11995-17-11995-0	CANDIDO BENICIO R N 2935 BL A/304	304	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12150-17-00000-5	AMERICANA R JUNTO AO N 164	S/N	CACHAMBI	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12152-17-12152-2	COPACABANA NOSSA SRA AV 1298 A	LI A	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12362-17-12358-4	RIO BRANCO AV N 156	S1916	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12363-17-12358-3	RIO BRANCO AV N 156	S1917	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12364-17-12358-2	RIO BRANCO AV N 156	S1918	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12365-17-12358-1	RIO BRANCO AV N 156	S1919	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12366-17-12358-0	RIO BRANCO AV N 156	S1920	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12367-17-12358-9	RIO BRANCO AV N 156	S1921	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12369-17-12358-7	RIO BRANCO AV N 156	S1922	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12370-17-12358-6	RIO BRANCO AV N 156	S1924	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12371-17-12358-5	RIO BRANCO AV N 156	S1925	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12375-17-12358-1	RIO BRANCO AV N 156	S1934	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12376-17-12358-0	RIO BRANCO AV N 156	S1935	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12377-17-12358-9	RIO BRANCO AV N 156	S3125	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12378-17-12358-8	RIO BRANCO AV N 156	S3129	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12379-17-12358-7	RIO BRANCO AV N 156	S3130	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12387-17-12381-4	CATETE DO R N 338	00005	CATETE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12389-17-12381-2	CATETE DO R N 338	00007	CATETE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12391-17-12381-0	CATETE DO R N 338	00009	CATETE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12393-17-12381-8	CATETE DO R N 338	00011	CATETE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12395-17-12381-6	CATETE DO R N 338	00013	CATETE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12396-17-12381-5	CATETE DO R N 338	00014	CATETE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12398-17-12381-3	CATETE DO R N 338	00016	CATETE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12399-17-12381-2	CATETE DO R N 338	00017	CATETE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12400-17-12381-2	CATETE DO R N 338	00018	CATETE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12401-17-12381-1	CATETE DO R N 338	00019	CATETE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12402-17-12381-0	CATETE DO R N 338	00020	CATETE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12403-17-12381-9	CATETE DO R N 338	00021	CATETE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12404-17-12381-8	CATETE DO R N 338	00022	CATETE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12405-17-12381-7	CATETE DO R N 338	00023	CATETE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12406-17-12381-6	CATETE DO R N 338	00024	CATETE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12407-17-12381-5	CATETE DO R N 338	00025	CATETE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12408-17-12381-4	CATETE DO R N 338	00026	CATETE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12409-17-12381-3	CATETE DO R N 338	TEATR	CATETE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12412-17-12412-5	RUA SAO SALVADOR AP 115	59	LARANJEIRAS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12413-17-12412-4	RUA SAO SALVADOR 59 AP 116	59	LARANJEIRAS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12414-17-12412-3	SALVADOR SAO R 59	VAGA	LARANJEIRAS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12415-17-12412-2	SALVADOR SAO R 59	VAGA	LARANJEIRAS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12416-17-12412-1	SALVADOR SAO R 59	VAGA	LARANJEIRAS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12417-17-12412-0	SALVADOR SAO R 59	VAGA	LARANJEIRAS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12418-17-12412-9	SALVADOR SAO R 59	VAGA	LARANJEIRAS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12419-17-12412-8	SALVADOR SAO R 59	VAGA	LARANJEIRAS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12420-17-12412-7	SALVADOR SAO R 59	VAGA	LARANJEIRAS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12421-17-12412-6	SALVADOR SAO R 59	VAGA	LARANJEIRAS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12422-17-12412-5	SALVADOR SAO R 59	VAGA	LARANJEIRAS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12423-17-12412-4	SALVADOR SAO R 59	VAGA	LARANJEIRAS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12424-17-12412-3	SALVADOR SAO R 59	VAGA	LARANJEIRAS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12425-17-12412-2	SALVADOR SAO R 59	VAGA	LARANJEIRAS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12426-17-12412-1	SALVADOR SAO R 59	VAGA	LARANJEIRAS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12427-17-12412-0	SALVADOR SAO R 59	VAGA	LARANJEIRAS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12428-17-12412-9	SALVADOR SAO R 59	VAGA	LARANJEIRAS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12429-17-12412-8	SALVADOR SAO R 59	VAGA	LARANJEIRAS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12430-17-12412-7	SALVADOR SAO R 59	VAGA	LARANJEIRAS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12431-17-00000-7	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA N 397	397	BOTAFOGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12432-17-00000-6	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA N 399	399	BOTAFOGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12433-17-00000-5	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA N 403	403	BOTAFOGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12434-17-00000-4	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA N 405	405	BOTAFOGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12435-17-00000-3	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA N 409	409	BOTAFOGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional

SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12436-17-00000-2	RUA CONDE DE IRAJÁ N 395	395	BOTAFOGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12437-17-00000-1	RUA CONDE DE IRAJÁ N 385	385	BOTAFOGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12574-17-12574-0	SUBURBANA AV N 4187	LOJ/A	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12575-17-12574-9	SUBURBANA AV N 4187	LOJ/B	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12576-17-12574-8	SUBURBANA AV N 4187	LOJ/C	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12577-17-12574-7	SUBURBANA AV N 4187	LOJ/D	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12578-17-12578-4	AV. DOM HELDER CAMARA LOJA A	4392	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12579-17-12578-3	AV. DOM HELDER CAMARA LOJA B	4392	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12580-17-12578-2	AV. DOM HELDER CAMARA LOJA C	4392	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12581-17-12578-1	AV. DOM HELDER CAMARA LOJA D	4392	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12582-17-12578-0	AV. DOM HELDER CAMARA LOJA A	4412	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12583-17-12578-9	AV. DOM HELDER CAMARA LOJA B	4412	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12584-17-12578-8	AV. DOM HELDER CAMARA LOJA C	4412	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12585-17-12578-7	AV. DOM HELDER CAMARA LOJA D	4412	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12617-17-00000-3	FRANCISCO XAVIER SAO R 731 739 741	S/N	VILA ISABEL	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12624-17-12622-6	VERGUEIRO SENADOR RUA 23	LOJ/C	FLAMENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12645-17-12645-7	AV. DOM HELDER CAMARA LOJA A	4370	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12646-17-12645-6	AV. DOM HELDER CAMARA LOJA B	4370	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12647-17-12645-5	AV. DOM HELDER CAMARA LOJA C	4370	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12648-17-12645-4	AV. DOM HELDER CAMARA LOJA D	4370	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12649-17-12645-3	AV. DOM HELDER CAMARA LOJA A	4380	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12650-17-12645-2	AV. DOM HELDER CAMARA LOJA B	4380	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12651-17-12645-1	AV. DOM HELDER CAMARA LOJA C	4380	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12652-17-12645-0	AV. DOM HELDER CAMARA LOJA D	4380	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional



SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12660-17-00000-0	RUA TORRES DE OLIVEIRA	314	PIEDADE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12662-17-12662-0	RAUL VALENCA R 11	011 B	CACHAMBI	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12664-17-12664-2	RAUL VALENCA R 51	051 A	CACHAMBI	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12665-17-12664-1	RAUL VALENCA R 51	051 B	CACHAMBI	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12667-17-12666-3	RAUL VALENCA R 31	031 B	CACHAMBI	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12668-17-12668-6	RAUL VALENCA R 71	071 A	CACHAMBI	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12669-17-12668-5	RAUL VALENCA R 71	071 B	CACHAMBI	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12689-17-00000-1	GUAJARA MIRIM R SN CAIXA DAGUA	S/N	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12710-17-12710-8	VAN GOGH R N 15 1	G/001	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12711-17-12711-9	VAN GOGH R N 15 2	G/002	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12716-17-12716-4	RUA SENADOR VERGUEIRO 124	1101	FLAMENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12717-17-12717-5	VIVEIROS DE CASTRO MIN RUA 81	LOJ/A	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12741-17-00000-0	RONDON MARECHAL R S/N	S/N	ENGENHO NOVO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12747-17-12745-0	AVENIDA N.S. DE COPACABANA N 1032 - LOJA	1032	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12760-17-00000-1	URUGUAIANA BARONEZA DE R 121 C 3	CAS 3	ENGENHO NOVO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12761-17-00000-0	URUGUAIANA BARONEZA DE R 121 C 4	CASA4	ENGENHO NOVO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12762-17-00000-9	URUGUAIANA BARONEZA DE R 121 C 16	CAS16	ENGENHO NOVO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12763-17-00000-8	URUGUAIANA BARONEZA DE R 121 C 22	CAS22	ENGENHO NOVO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12830-17-12830-9	BERNARDINO CAMPOS R N 101	105	PIEDADE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12904-17-00000-9	XAVIER DA SILVEIRA RUA, N. 75	75	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12912-17-10286-1	RUA VOLUNTARIOS DA PÁTRIA N 381-LOJA B	381	BOTAFOGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12941-17-00000-2	MORAES DE AZEVEDO R S/N	S/N	CACHAMBI	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12955-17-12954-3	RUA ALCINDO GUANABARA ESQ R EVARISTO DA	20	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12980-17-00000-3	NILTON DE OLIVEIRA R 68 AP/204	AP204	QUINTINO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12982-17-00000-1	RUA CANDIDO BENICIO ENT 3 BL C APTO 104	2935	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12983-17-00000-0	ARARUA N 180	180	BENFICA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12990-17-00000-3	AV. ATAULFO DE PAIVA N 722 AP 703	722	LEBLON	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12995-17-00000-8	RUA SARA N 85	85	SANTO CRISTO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12996-17-10285-5	AVENIDA RIO BRANCO N 109	4 PAV	C	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12997-17-12997-5	CHAPADINHA RUA 09	AP202	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	13015-17-00000-1	RUA VOLTA GRANDE, BL-14, AP-102	5	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	13079-17-00000-7	Rua Goiás - apartamento 302	1348	Quintino	Rio de Janeiro	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	13080-17-00000-6	AV. ATAULFO DE PAIVA/ BL.B-II/AP.202	50	LEBLON	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	13084-17-00000-2	rua Detetive Le Cocq Lote 33 do PA 27969	39-A	Inháuima	Rio de Janeiro	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11753-17-11753-6	ROUALT R N 38 APT202 ANT BL 9 Q 4	202	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	13306-17-00000-3	AV. ATAULFO DE PAIVA , BII, AP.606	50	LEBLON	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10287-17-10287-7	AV GRACA ARANHA 8 PAVTO	57	CASTELO	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10323-17-10323-0	AV. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA 389 BL 4 (APAR	727	BOTAFOGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10367-17-00000-6	BANDEIRA PRACA N 96	96	PCA DA BANDEIRA	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10369-17-10369-8	ANTONIO CARLOS PRES AV N 607	607	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10391-17-00000-2	SACADURA CABRAL R N 244	244	SAUDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10563-17-10563-2	RUA SENADOR ALENCAR 206/206 A	206 A	SAO CRISTOVAO	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10708-17-00000-9	BARAO R N 207	207	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10717-17-10717-1	LARANJEIRAS DAS RUA N 430	E	LARANJEIRAS	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10718-17-10717-0	LARANJEIRAS DAS RUA N 430	F	LARANJEIRAS	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10719-17-10717-9	RUA DAS LARANJEIRAS, LOJA G	430	LARANJEIRAS	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10720-17-10717-8	LARANJEIRAS DAS RUA N 430	201	LARANJEIRAS	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10721-17-10717-7	LARANJEIRAS DAS RUA N 430	202	LARANJEIRAS	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10722-17-10717-6	LARANJEIRAS DAS RUA N 430	203	LARANJEIRAS	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10723-17-10717-5	LARANJEIRAS DAS RUA N 430	204	LARANJEIRAS	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10724-17-10717-4	LARANJEIRAS DAS RUA N 430	205	LARANJEIRAS	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10725-17-10717-3	LARANJEIRAS DAS RUA N 430	206	LARANJEIRAS	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10726-17-10717-2	LARANJEIRAS DAS RUA N 430	207	LARANJEIRAS	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	10884-17-00000-4	ANDRE MOREIRA PE R 31	31	MEIER	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11128-17-11128-2	PAULO FERNANDES RUA N 28	00028	PCA DA BANDEIRA	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11129-17-00000-4	RUA SAO FRANCISCO XAVIER	324	TIJUCA	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11133-17-11133-0	RAIMUNDO CORREA RUA N 20	LOJA	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11575-17-11572-8	AV. PRES. VARGAS 529 12º PAV.	529	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11576-17-11572-7	AV. PRES. VARGAS 529 13º PAV.	529	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11580-17-11572-3	AV. PRES. VARGAS 529 17º PAV.	529	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11609-17-11609-2	TREZE DE MAIO AV N 13	21	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11610-17-11609-1	TREZE DE MAIO AV N 13	25	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11611-17-11609-0	TREZE DE MAIO AV N 13	26	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11613-17-00000-5	PEDRO LESSA R N 36	36	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11691-17-11691-1	VARGAS PRES AV N 418	L/ A	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11692-17-11691-0	VARGAS PRES AV N 418	SLJ	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11953-17-11953-6	AVENIDA VENEZUELA N 53 - LOJA A	53	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11954-17-11953-5	AVENIDA VENEZUELA N 53 - LOJA B	53	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11955-17-11953-4	AVENIDA VENEZUELA N 53 - 2º PAV.	2º P	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11956-17-11953-3	AVENIDA VENEZUELA N 53 - 3º PAV.	3º P	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11957-17-11953-2	AVENIDA VENEZUELA N 53 - 4º PAV.	4º P	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11958-17-11953-1	AVENIDA VENEZUELA N 53 - 5º PAV.	5º P	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11959-17-11953-0	AVENIDA VENEZUELA N 53 - 6º PAV.	6º P	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11960-17-11953-9	AVENIDA VENEZUELA N 53 - 7º PAV.	7º P	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	11961-17-11953-8	AVENIDA VENEZUELA N 53 - C/001	C/OO1	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12410-17-00000-8	SEGAL AVENIDA N 206	00206	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12620-17-12620-6	COPACABANA NOSSA SRA AV 1049	L/SLJ	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12745-17-12745-2	COPACABANA NOSSA SRA AV 1032	L/B	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12749-17-12749-6	COPACABANA NOSSA SRA AV 1039	LJ/A	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12766-17-00000-5	ALENCAR SENADOR RUA 210	210	SAO CRISTOVAO	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12826-17-00000-6	FLORIANO MARECHAL AV 199 A LJ / SL -1º/2	199	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12851-17-00000-1	ARISTIDES CAIRE R N 218	218	MEIER	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12871-17-12871-2	AV. ALMIRANTE BARROSO	54	CASTELO	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12900-17-10287-5	AV GRACA ARANHA 10 PAVTO	57	CASTELO	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12901-17-10287-4	AV GRACA ARANHA 9 PAVTO	57	CASTELO	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12958-17-11691-9	VARGAS PRES AV N 418	L/ B	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	12987-17-00000-6	ARMANDO LOMBARDI AV N 385	385	BARRA DA TIJUCA	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	13307-17-00000-2	AV.PRESIDENTE VARGAS	1997	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Centro	13321-17-00000-8	AVENIDA N. S. DE COPACABANA N 1229-LOJA	1229A	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10007-17-00000-3	VIC. DE CARVALHO, AV LOTE 15	S/N	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10031-17-00000-9	ESTREMADURA, RUA Q 1	Nº4	IRAJÁ	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10032-17-00000-8	FIGUEIRA DA FOZ, RUA QUADRA 5	S/N	CORDOVIL	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10046-17-10046-4	SEBASTIAO PEREIRA, RUA 26 LOJA A	0026A	TOMAZ COELHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10047-17-10046-3	SEBASTIAO PEREIRA, RUA 26 LOJA B	26	TOMAZ COELHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10052-17-10051-1	BRASIL, AV 17.796 LOJA B	17796	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10053-17-10051-0	BRASIL AV 17796 LOJA C	17796	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10054-17-10051-9	BRASIL, AV 17.796 LOJA D	17796	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10056-17-10055-5	BRASIL, AV 17795 LOJA B	17795	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10058-17-10055-3	BRASIL, AV 17.795 LOJA D	17795	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10059-17-00000-1	PADRE FONSECA RUA	43	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10074-17-10072-7	BRASIL, AV 17719 LOJA C	17719	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10075-17-10072-6	BRASIL, AV 17719 LOJA D	0000D	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10079-17-10076-0	BRASIL, AV 17691 LOJA D	17691	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10089-17-00000-1	URUACU, RUA 40 Q 40 L 14	40	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10090-17-00000-0	URUACU, RUA Q 40 L 15	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10091-17-00000-9	URUACU, RUA 75 Q 40 T 16	75	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional



SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10092-17-00000-8	URUACU, RUA 67 Q 34 L 8	67	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10103-17-00000-8	URUACU, RUA 56 Q 33 L 15	56	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10104-17-00000-7	URUACU, RUA 57 Q 33 L 16	57	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10105-17-00000-6	URUACU, RUA 58 Q 33 L 17	58	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10106-17-00000-5	URUACU, RUA 59 Q 33 L 18	59	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10107-17-00000-4	URUACU, RUA 104 Q 33 L 19	104	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10108-17-00000-3	URUACU, RUA 61 Q 33 L 20	61	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10109-17-00000-2	URUACU, RUA 62 Q 33 L 21	62	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10110-17-00000-1	URUACU, RUA 63 Q 33 L 22	63	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10113-17-00000-8	URUACU, RUA Q 33 L 13	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10114-17-00000-7	URUACU, RUA 55 Q 33 L 14	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10115-17-00000-6	TUPIRAMA RUA 405 Q41 L 4	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10116-17-00000-5	TUPIRAMA RUA 415 Q41 L 3	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10117-17-00000-4	TUPIRAMA RUA 425 Q41 L 2	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10118-17-00000-3	TUPIRAMA RUA 435 Q41 L 1	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10119-17-00000-2	URUACU, RUA 77 Q 66 L 21	77	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10120-17-00000-1	URUACU, RUA 77 Q 66 L 29	77	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10121-17-00000-0	URUACU, RUA 79 Q 66 L 19	79	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10122-17-00000-9	URUACU, RUA 83 Q 66 L 16	83	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10123-17-00000-8	URUACU, RUA 84 Q 66 L 15	84	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10124-17-00000-7	URUACU, RUA 84 Q 66 L 14	84	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10125-17-00000-6	TUPIRAMA RUA 51 Q66 L 5	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10126-17-00000-5	TUPIRAMA RUA 61 Q66 L 4	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10127-17-00000-4	URUACU, RUA 82 Q 66 L 17	82	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10128-17-00000-3	URUACU, RUA 80/81 Q 66 L 18	80 81	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10129-17-00000-2	TRAPIA RUA 128 Q33 L 5	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10130-17-00000-1	TRAPIA RUA 138 Q33 L 6	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10131-17-00000-0	TRAPIA RUA 158 Q33 L 8	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10132-17-00000-9	TRAPIA RUA 182 A B Q33 L10	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10133-17-00000-8	TRAPIA RUA 196 Q33 L11	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10134-17-00000-7	QUITEMBU, RUA 107 Q 67 L 10	107	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10135-17-00000-6	TUPIRAMA RUA 335 Q55 L 2	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10136-17-00000-5	TUPIRAMA RUA 305 Q55 L 5	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10137-17-00000-4	TUPIRAMA RUA 325 Q55 L 3	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10138-17-00000-3	QUITEMBU, RUA 166 Q 55 L 33	166	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10139-17-00000-2	QUITEMBU, RUA 152 Q 55 L 32	152	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10140-17-00000-1	QUITEMBU, RUA 142 Q 55 L 31	142	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional

SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10141-17-00000-0	QUITEMBU, RUA 206 Q 55 L 37	206	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10142-17-00000-9	QUITEMBU, RUA 196 Q 55 L 36	196	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10143-17-00000-8	QUITEMBU, RUA 186 Q 55 L 35	186	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10144-17-00000-7	QUITEMBU, RUA 176 Q 55 L 34	176	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10145-17-00000-6	URUACU, RUA 18 Q 67 L 18	18	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10146-17-00000-5	GENEBRA, RUA 94 Q 67 LOTE 19	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10147-17-00000-4	GENEBRA, RUA 95 Q 67 LOTE 20	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10148-17-00000-3	QUITEMBU, RUA 137 Q 67 L 7	137	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10149-17-00000-2	QUITEMBU, RUA 131 Q 67 L 8	131	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10150-17-00000-1	QUITEMBU, RUA 119 Q 67 L 9	119	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10151-17-00000-0	TRAPIA RUA 45 Q33 L 2	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10152-17-00000-9	TRAPIA RUA 96 Q33 L 3	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10153-17-00000-8	TRAPIA RUA 106 Q33 L 3	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10154-17-00000-7	TRAPIA RUA 118 Q33 L 4	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10155-17-00000-6	TUPIRAMA RUA 221 Q55 L13	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10156-17-00000-5	TUPIRAMA RUA 225 Q55 L12	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10157-17-00000-4	TUPIRAMA RUA 245	245	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10158-17-00000-3	TUPIRAMA RUA 255	255	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10159-17-00000-2	TUPIRAMA RUA 263	263	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10160-17-00000-1	TUPIRAMA RUA 273	273	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10161-17-00000-0	QUITEMBU, RUA 86	86	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10162-17-00000-9	QUITEMBU, RUA 76	76	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10163-17-00000-8	QUITEMBU, RUA 66	66	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10164-17-00000-7	QUITEMBU, RUA 58	58	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10165-17-00000-6	QUITEMBU, RUA 46	46	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10254-17-00000-8	GENEUNA, RUA 53 Q 24 L 7	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10255-17-00000-7	ITAPISSUMA, RUA 100 Q 24 LOTE 14	100	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10256-17-00000-6	URUACU, RUA 401 Q 34 L 6	401	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10257-17-00000-5	URUACU, RUA Q 34 L 7	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10258-17-00000-4	URUACU, RUA 71 Q 34 L 9	71	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10259-17-00000-3	URUACU, RUA 72 Q 34 L 10	72	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10260-17-00000-2	MUTAMBEIRA RUA 49 Q 37 L 1	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10261-17-00000-1	ERICEIRA, RUA LOTE 10 Q 37	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10262-17-00000-0	COMBU, RUA 303 Q 38 LOTE 2	303	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10263-17-00000-9	INAMBI RUA 126 Q 38 L 15	126	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10264-17-00000-8	INAMBI, RUA 136 Q 38 LOTE 16	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10265-17-00000-7	TUPIRAMA RUA 395 Q41 L 5	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10266-17-00000-6	TUPIRAMA RUA 385 Q41 L 6	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10267-17-00000-5	QUITEMBU, RUA 96 Q 55 L 27	96	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10268-17-00000-4	QUITEMBU, RUA 110 Q 55 L 28	110	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10269-17-00000-3	QUITEMBU, RUA 120 Q 55 L 29	120	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10270-17-00000-2	QUITEMBU, RUA 130 Q 55 L 30	130	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10271-17-00000-1	MUTAMBEIRA RUA 184 Q 58 L 4	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10272-17-00000-0	QUITEMBU, RUA 155 Q 67 L 5	155	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10273-17-00000-9	QUITEMBU, RUA 149 L 67 L 6	67	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10274-17-00000-8	QUITEMBU, RUA 97 Q 67 L 11	97	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10275-17-00000-7	QUITEMBU, RUA 77 Q 67 L 13	77	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10276-17-00000-6	QUITEMBU, RUA 65 Q 67 L 14	65	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10277-17-00000-5	QUITEMBU, RUA 53 Q 67 L 15	53	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10278-17-00000-4	QUITEMBU, RUA 45 Q 67 L 16	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10279-17-00000-3	URUACU, RUA 92 Q 80 L 1	92	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10280-17-00000-2	URUACU, RUA 91 Q 80 L 2	91	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10281-17-00000-1	URUACU, RUA 90 Q 80 L 3	90	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10282-17-00000-0	URUACU, RUA 89 Q 80 L 4	89	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10283-17-00000-9	URUACU, RUA 88 Q 80 L 5	88	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10291-17-10291-4	JOAQUIM GOMES, RUA 269 LOJA A	269	RAMOS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional



SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10295-17-00000-7	TEIXEIRA DE CASTRO AV 407	407	RAMOS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10310-17-10296-6	SANTO EVALDO, RUA 62 LOJA 15	62	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10313-17-10296-3	SANTO EVALDO, RUA 62 L. 18	62	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10324-17-00000-9	JOAO PAULO, ESTRADA QUADRA 6 LOTE 3	S/N	HONORIO GURGEL	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10326-17-00000-7	CORDEIRO E SILVA, RUA TENENTE S/Nº	S/N	ROCHA MIRANDA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10330-17-00000-3	MAX YANTOK RUA S/N LOTE 1129	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10331-17-00000-2	MAX YANTOK RUA S/N LOTE 1130	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10332-17-00000-1	MAX YANTOK RUA S/N LOTE 1131	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10333-17-00000-0	MAX YANTOK RUA S/N LOTE 1132	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10334-17-00000-9	MAX YANTOK RUA S/N LOTE 1133	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10335-17-00000-8	MAX YANTOK RUA S/N LOTE 773	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10336-17-00000-7	MAX YANTOK RUA S/N LOTE 774	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10337-17-00000-6	MAX YANTOK RUA S/N LOTE 1127	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10338-17-00000-5	MAX YANTOK RUA S/N LOTE 1128	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10339-17-00000-4	MAX YANTOK RUA S/N LOTE 1134	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10346-17-00000-7	MANUEL VIEGAS, RUA PADRE 137	137	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10347-17-00000-6	MANUEL VIEGAS, RUA PADRE 146	S/N	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10350-17-00000-3	MARQUES DE SOUZA, RUA GEN. Q E-7 L 21-A	25	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10351-17-00000-2	MANUEL DE OLIVEIRA, RUA Q E-7 LOTE 22-C	S/N	BRAS DE PINA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10352-17-00000-1	MANUEL DE OLIVEIRA, RUA Q E-8 LOTE 18-C	S/N	BRÁS DE PINA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10353-17-00000-0	NUNES MACHADO, RUA CORONEL Q E-8 L 19-C	S/N	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10354-17-10354-0	FERREIRA, TRAVESSA SARGENTO 116 LOJA B	116	RAMOS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10355-17-10354-9	FERREIRA, TRAVESSA SARGENTO 116 LOJA A	116	RAMOS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10356-17-10356-2	FERREIRA, TRAVESSA SARGENTO 88 LOJA A	88	RAMOS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10357-17-10356-1	FERREIRA, TRAVESSA SARGENTO 88 LOJA B	88	RAMOS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10358-17-10358-4	CARDOSO DE MORAIS, RUA 514 LOJA A	514	RAMOS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10359-17-10358-3	CARDOSO DE MORAIS, RUA 514 LOJA B	514	RAMOS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10360-17-10360-9	CARDOSO DE MORAIS, RUA 506 LOJA A	506	RAMOS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10361-17-10360-8	CARDOSO DE MORAIS, RUA 506 LOJA B	506	RAMOS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10362-17-00000-1	MODESTINO, RUA MARECHAL 57 CASA 19	19	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10363-17-00000-0	XAVIER CAMARA, RUA MAL 76	76	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10364-17-10364-3	MARCIANO, RUA MARECHAL 1783 AP 101	1783	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10365-17-10365-4	MODESTINO, RUA MARECHAL 153 LOJA D	153	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10366-17-10366-5	MODESTINO, RUA MARECHAL 153 AP 307	153	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10377-17-00000-6	ITURBIDES ESTEVES, RUA 136	136	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10378-17-00000-5	FIRMINO MOREIRA, RUA 30	30	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10390-17-00000-3	LUCELIA, RUA 16	16	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10397-17-10397-5	MODESTINO, RUA MARECHAL 219 LOJA A	219	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10398-17-10398-6	MODESTINO, RUA MARECHAL 219 LOJA A1	219	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10399-17-10399-7	MODESTINO, RUA MARECHAL 219 LOJA B	219	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10400-17-10400-6	MODESTINO, RUA MARECHAL 219 LOJA D	219	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10401-17-10400-5	MODESTINO, RUA MARECHAL 219 LOJA C	219	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10402-17-10402-8	MODESTINO, RUA MARECHAL 219 LOJA E	219	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10403-17-10402-7	MODESTINO, RUA MARECHAL 219 LOJA F	219	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10404-17-10404-0	RUA MARECHAL MODESTINO LOJA G	219	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10406-17-00000-8	BRASIL, AV 7026	7026	BONSUCESSO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10411-17-10411-0	JOAQUIM GOMES, RUA 269 AP 203	269	RAMOS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10420-17-10420-2	BARREIROS, RUA 210 LOJA A	210	RAMOS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10424-17-10423-4	TEIXEIRA DE CASTRO AV 447 LOJA B	447	RAMOS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10425-17-10423-3	TEIXEIRA DE CASTRO AV 447 Loja C	447 C	RAMOS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10446-17-10446-4	ARACATUBA, RUA 65 LOJA A	65	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10447-17-10446-3	ARACATUBA, RUA 65 LOJA B	65	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10448-17-10446-2	ARACATUBA, RUA 65 LOJA C	65	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10465-17-10465-9	D, RUA 320 AP. 102	320	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10467-17-10467-1	ALBERTO POSADA, RUA 61 AP. 302	61	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10470-17-10470-7	IRERE, RUA 118 AP 101	118	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10471-17-10471-8	BARRA DO CORDA, RUA 237 AP 101	237	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10472-17-10472-9	MATRIZ DE CAMARAGIPE, RUA 90 AP 201	201	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10473-17-10473-0	MATRIZ DE CAMARAGIPE, RUA 175 AP 202	175	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10474-17-10474-1	PORTO DE PEDRAS RUA 41 AP. 301	41	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10476-17-10476-3	X, RUA AP. 302	62	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10477-17-10477-4	SANTO EVERARDO, RUA S/Nº LOJA 1	S/N	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10478-17-10477-3	SANTO EVERARDO, RUA S/Nº LOJA 2	S/N	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10479-17-10477-2	SANTO EVERARDO, RUA S/Nº LOJA 3	S/N	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10480-17-10477-1	SANTO EVERARDO, RUA S/Nº LOJA 04	S/N	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10481-17-10477-0	SANTO EVERARDO, RUA S/Nº SALA 01	S/N	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10482-17-10477-9	SANTO EVERARDO, RUA S/Nº SALA 02	SL 02	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10483-17-10477-8	SANTO EVERARDO, RUA S/Nº SALA 03	S/N	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10484-17-10477-7	SANTO EVERARDO, RUA S/Nº SALA 04	S/N	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10485-17-10477-6	SANTO EVERARDO, RUA S/Nº SALA 05	S/N	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10486-17-10477-5	SANTO EVERARDO, RUA S/Nº SALA 06	S/N	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10487-17-10477-4	SANTO EVERARDO, RUA S/Nº SALA 07	S/N	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10489-17-10477-2	SANTO EVERARDO, RUA S/Nº SALA 08	S/N	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10490-17-10477-1	SANTO EVERARDO, RUA S/Nº SALA 09	SL 09	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10491-17-10477-0	SANTO EVERARDO, RUA S/Nº SALA 10	S/N	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10492-17-10477-9	SANTO EVERARDO, RUA S/Nº SALA 11	S/N	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10493-17-10477-8	SANTO EVERARDO, RUA S/Nº SALA 12	S/N	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10494-17-10477-7	SANTO EVERARDO, RUA S/Nº SALA 13	SL 13	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10495-17-10477-6	SANTO EVERARDO, RUA S/Nº SALA 14	SL 14	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10496-17-10477-5	SANTO EVERARDO, RUA S/Nº SALA 15	S/N	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10497-17-10477-4	SANTO EVERARDO, RUA S/Nº SALA 16	S/N	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10498-17-10477-3	SANTO EVERARDO, RUA S/Nº CINEMA	S/N	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10499-17-10477-2	SANTO EVERARDO, RUA S/Nº GALPÃO	S/N	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10500-17-00000-5	MAX YANTOK RUA S/N LOTE 764	764	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10501-17-00000-4	MAX YANTOK RUA S/N LOTE 766	766	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10502-17-00000-3	MAX YANTOK RUA S/N LOTE 769	769	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10503-17-00000-2	MAX YANTOK RUA S/N LOTE 770	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10504-17-00000-1	MAX YANTOK RUA S/N LOTE 771	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10505-17-00000-0	MAX YANTOK RUA S/N LOTE 772	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10506-17-00000-9	MAX YANTOK RUA S/N LOTE 758	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10507-17-00000-8	MAX YANTOK RUA S/N LOTE 759	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10508-17-00000-7	MAX YANTOK RUA S/N LOTE 760	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10509-17-00000-6	MAX YANTOK RUA S/N LOTE 761	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10510-17-00000-5	MAX YANTOK RUA S/N LOTE 734	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10511-17-00000-4	MAX YANTOK RUA S/N LOTE 733	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10512-17-00000-3	MAX YANTOK RUA S/N LOTE 729	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10513-17-00000-2	MAX YANTOK RUA S/N LOTE 730	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10514-17-00000-1	PARANAPUAM AV SN LOTE 340	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10515-17-00000-0	PARANAPUAM AV SN LOTE 341	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10516-17-00000-9	ALÍPIO DUTRA, RUA LOTE 468	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10521-17-00000-4	ILHA DO FUNDÃO AV 29 LOTE 1013	29	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10522-17-00000-3	ILHA DO FUNDÃO AV 107 LOTE 1075	107	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10523-17-00000-2	ILHA DO FUNDÃO AV LOTE 1077	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10524-17-00000-1	ILHA DO FUNDÃO AV LOTE 1078	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10525-17-00000-0	ILHA DO FUNDÃO AV LOTE 1079	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10526-17-00000-9	ILHA DO FUNDÃO, AV LOTE 1205	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10527-17-00000-8	ILHA DO FUNDÃO, AV LOTE 1206	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10528-17-00000-7	ILHA DO FUNDÃO, AV LOTE 1207	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10529-17-00000-6	ILHA DO FUNDÃO, AV LOTE 1208	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10530-17-00000-5	ILHA DO FUNDÃO, AV LOTE 1209	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10531-17-00000-4	ILHA DO FUNDÃO, AV LOTE 1210	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional



SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10532-17-00000-3	ILHA DO FUNDÃO, AV LOTE 1211	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10533-17-00000-2	ILHA DO FUNDÃO, AV LOTE 1212	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10534-17-00000-1	ILHA DO FUNDÃO, AV LOTE 1213	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10535-17-00000-0	ILHA DO FUNDÃO, AV LOTE 1214	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10536-17-00000-9	ILHA DO FUNDÃO, AV LOTE 1215	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10537-17-00000-8	ILHA DO FUNDÃO, AV LOTE 1216	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10538-17-00000-7	MANUEL MARREIROS, RUA DOUTOR 328	328	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10545-17-10545-8	OSWALDO C DE FARIAS GEN AV N 133	133	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10546-17-00000-9	LAURÊNIO LAGO, RUA CORONEL 37	37	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10553-17-10553-9	FALCAO DA FROTA, RUA MAL 953 AP 202	953	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10554-17-10554-0	FALCAO DA FROTA, RUA MAL 1009 AP 202	1009	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10555-17-10555-1	FALCAO DA FROTA, RUA MAL 1265 AP 201	1265	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10556-17-10556-2	FALCAO DA FROTA, RUA MAL 1349 AP 102	1349	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10557-17-10557-3	FALCAO DA FROTA, RUA MAL 1635 AP 202	1635	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10558-17-10558-4	FALCAO DA FROTA, RUA MAL 1635 AP 201	1635	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10559-17-10559-5	FALCAO DA FROTA, RUA MAL 1665 AP 101	1665	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10560-17-10560-9	FALCAO DA FROTA, RUA MAL 1685 AP 101	1685	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10561-17-10561-0	FALCAO DA FROTA, RUA MAL 1775 AP 201	1775	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10562-17-00000-3	VIEIRA DE MELO MAJOR PRACA Nº 10	10A	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10569-17-00000-6	ITURBIDES ESTEVES, RUA 133	133	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10578-17-00000-7	ALMEIDA GONZAGA, RUA 62	62	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10579-17-00000-6	COXITO GRANADO, RUA 51	51	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10580-17-00000-5	FIRMINO MOREIRA, RUA 8 LOJA A	8	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10582-17-00000-3	ITURBIDES ESTEVES, RUA 109 LOJA A	109	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10584-17-00000-1	ITURBIDES ESTEVES, RUA 122 LOJA A	122	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10588-17-00000-7	MANUEL MARREIROS R LOTE 16 - Nº 82	82	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10589-17-00000-6	MANUEL MARREIROS R LOTE 17- Nº 74 A	74 A	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10590-17-00000-5	MANUEL MARREIROS R LOTE 49	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10591-17-00000-4	MANUEL MARREIROS R LOTE 51	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10592-17-00000-3	MANUEL MARREIROS R LOTE 53	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10593-17-00000-2	MARTINS DE SÁ, RUA GOVERNADOR	340	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10594-17-00000-1	MANUEL MARREIROS R LOTE 506	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10595-17-00000-0	MARTINS DE SÁ, RUA GOVERNADOR	37	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10597-17-00000-8	LUISA REGADAS R LOTE 303	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10598-17-00000-7	LUISA REGADAS R LOTE 305	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10599-17-00000-6	LUISA REGADAS R LOTE 304	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10600-17-00000-6	LUISA REGADAS R LOTE 302	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10601-17-00000-5	LUISA REGADAS R LOTE 301	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10602-17-00000-4	LUISA REGADAS R LOTE 288	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10603-17-00000-3	LUISA REGADAS R LOTE 289	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10604-17-00000-2	LUISA REGADAS R LOTE 290	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10605-17-00000-1	LUISA REGADAS R LOTE 291	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10606-17-00000-0	LUISA REGADAS R LOTE 292	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10607-17-00000-9	LUISA REGADAS R LOTE 293	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10608-17-00000-8	LUISA REGADAS R LOTE 294	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10609-17-00000-7	LUISA REGADAS R LOTE 297	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10610-17-00000-6	LUISA REGADAS R LOTE 286	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10611-17-00000-5	LUISA REGADAS R LOTE 287	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10614-17-10614-3	COMARY, RUA 437 LOJA A	437	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10615-17-10614-2	COMARY, RUA 437 LOJA B	437	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10616-17-10616-5	COMARY, RUA 436 LOJA A	436	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10617-17-10616-4	COMARY, RUA 436 LOJA B	436	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10618-17-10618-7	ITURBIDES ESTEVES, RUA 105 LOJA A	105	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10619-17-10619-8	FIRMINO MOREIRA, RUA 11 LOJA A	LOJAA	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10620-17-10619-7	FIRMINO MOREIRA, RUA 11 LOJA B	11	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10623-17-10621-1	TAPIRAI, RUA 41 LOJA C	41	HONORIO GURGEL	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10624-17-10621-0	TAPIRAI, RUA 41 LOJA D	41	HONORIO GURGEL	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10628-17-10628-0	SÃO FELISBERTO, RUA 21 AP 204	21	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10629-17-10629-1	SANTA BASILISSA, RUA 71 LOJA A	71	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10630-17-10629-0	SANTA BASILISSA, RUA 71 LOJA B	S/N	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10631-17-10629-9	SANTA BASILISSA, RUA 71 LOJA C	71	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10632-17-10629-8	SANTA BASILISSA, RUA 71 LOJA D	71	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10633-17-10633-8	SANTA BASILISSA, RUA 91 LOJA A	91	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10634-17-10633-7	SANTA BASILISSA, RUA 91 LOJA B	91	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10637-17-00000-9	SÃO BASILIANO, RUA 55 1º ANDAR	55	OLARIA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10638-17-10638-3	SANTA EMILIANA, PRAÇA 35 AP 101	35	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10639-17-10639-4	ARACATUBA, RUA 127 LOJA A	127	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10640-17-10639-3	ARACATUBA, RUA 127 DEPÓSITO A	127	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10641-17-10639-2	ARACATUBA, RUA 127 LOJA B	127	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10642-17-10639-1	ARACATUBA, RUA 127 DEPOSITO B	DEP/B	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10643-17-10643-1	ARACATUBA, RUA 153 LOJA A	153	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10644-17-10643-0	ARACATUBA, RUA 153 LOJA B	153	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10645-17-10643-9	ARACATUBA, RUA 153 DEPOSITO A	153	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10646-17-10643-8	ARACATUBA, RUA 153 DEPOSITO B	153	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10647-17-10647-5	ARACATUBA, RUA 173 LOJA A	173	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10648-17-10647-4	ARACATUBA, RUA 173 LOJA B	173	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10649-17-10647-3	ARACATUBA, RUA 173 garagem 37	173	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10650-17-10647-2	ARACATUBA. RUA 173 GARAGEM 38	173	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10651-17-10647-1	ARACATUBA, RUA 173 GARAGEM 39	173	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10652-17-10647-0	ARACATUBA, RUA 173 GARAGEM 40	173	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10653-17-10647-9	ARACATUBA, RUA 173 GARAGEM 41	173	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10654-17-10647-8	ARACATUBA, RUA 173 GARAGEM 42	173	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10655-17-10655-6	BRASIL, AV 17741 LOJA A	A	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10657-17-10655-4	BRASIL, AV 17741 LOJA C	17741	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10664-17-10663-6	BRASIL, AV 17828 LOJA B	17828	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10665-17-10663-5	BRASIL, AV 17828 LOJA C	17828	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10666-17-10663-4	BRASIL, AV 17828 LOJA D	17828	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10731-17-00000-6	ANDRE AZEVEDO, RUA 87 BLOCO 41 AP 104	87	OLARIA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10741-17-10741-4	LUIZ FERREIRA, RUA 255	255	BONSUCESSO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10753-17-00000-4	TRES LAGOAS, PRAÇA 70	70	CASCADURA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10754-17-00000-3	ALCINA, RUA 261 CASA I-A	261	MADUREIRA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10755-17-00000-2	ALCINA, RUA 241 BL 1 AP 501	241	MADUREIRA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10760-17-00000-7	LIBERATO BITTENCOURT. RUA 472	472	MAGALHÃES BASTO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10763-17-00000-4	RUA PADRE FONSECA LOTE 10	55	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10766-17-10764-1	BRASIL, AV 17810 LOJA C	17810	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10767-17-10764-0	BRASIL, AV 17810 LOJA D	17810	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10769-17-00000-8	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA B CASA 28	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10770-17-00000-7	VIC. DE CARVALHO, AV RUA C CASA 7	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10771-17-00000-6	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA E CASA 1	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10772-17-00000-5	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA F CASA 6	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10773-17-00000-4	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA II CASA 6	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10775-17-00000-2	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA II CASA 27	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10776-17-00000-1	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA II CASA 25	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10777-17-00000-0	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA VII CASA 20	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10778-17-00000-9	BERNARDINO SILVA, RUA SOLDADO 305	305	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional



SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10780-17-10780-5	BERNARDINO SILVA, RUA SOLDADO 514 AP 104	514	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10781-17-10780-4	BERNARDINO SILVA, RUA SOLDADO 514 AP 303	514	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10782-17-10780-3	BERNARDINO SILVA, RUA SOLDADO 514 AP 205	514	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10783-17-10780-2	BERNARDINO SILVA, RUA SOLDADO 514 AP 304	514	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10785-17-00000-2	IVO DE OLIVEIRA, RUA SOLDADO 473	473	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10786-17-00000-1	SERVINO MENGARDA, RUA SOLDADO 19	19	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10787-17-10787-2	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA A BL B AP 106	1086	VIC. DE CARVALH	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10788-17-10787-1	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA A BL B AP 203	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10789-17-10787-0	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA A BL B AP 206	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10790-17-10787-9	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA A BL B AP 305	1086	VIC. DE CARVALH	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10791-17-10791-9	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA B BL A AP 104	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10792-17-10791-8	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA VII BL A AP 1	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10794-17-10791-6	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA B BL C AP 206	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10795-17-10791-5	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA B BL D AP 202	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10796-17-10791-4	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA B BL D AP 205	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10797-17-10797-5	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA C BL A AP 203	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10798-17-10797-4	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA C BL A AP 205	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10799-17-10797-3	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA C BL B AP 201	1086	VILA COSMOS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10800-17-10800-6	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA D-I BL A 104	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10802-17-10800-4	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA D-I BL C ap 2	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10803-17-10800-3	SERVINO MENGARDA, RUA SOLDADO BL A AP 20	S/N	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10804-17-10800-2	VIC. DE CARVALHO, AV R D-I BL A AP 306	1086	VILA COSMOS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10805-17-10805-1	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA E BL A AP 106	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10806-17-10805-0	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA E BL A AP 201	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10807-17-10805-9	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA E BL A AP 405	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10808-17-10808-4	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA F BL B AP 104	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10809-17-10808-3	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA F BL B AP 201	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10810-17-10808-2	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA F BL B AP 204	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10811-17-10808-1	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA F BL B AP 303	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10812-17-10812-1	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA F BL A AP 205	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10813-17-10812-0	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA F BL B AP 403	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10860-17-10860-4	ITAPISSUMA, RUA 204 LOJA 1	204	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10861-17-10860-3	ITAPISSUMA, RUA 204 LOJA 2	204	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10862-17-00000-6	CABO BRANCO, RUA 6	6	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10864-17-00000-4	FERNANDES GUSMAO, RUA	340	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10905-17-00000-4	MANUEL MARREIROS DR RUA N 31	00031	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10910-17-10910-4	BRASIL AV 18476 BI B ap 102	18476	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10912-17-10910-2	BRASIL AV 18476 BL B AP 403	18476	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10914-17-10910-0	BRASIL, AV 18476 BL D AP 305	18476	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10915-17-10910-9	BRASIL, AV 18476 BL D AP 504	18476	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10916-17-10910-8	BRASIL, AV 18476 BL C AP 504	18476	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10917-17-10910-7	BRASIL, AV 18476 BL C AP 501	18476	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10918-17-10910-6	BRASIL, AV 18476 BL B AP 505	B-505	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10920-17-00000-9	EMBAURANA, RUA 85	85	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10921-17-10921-8	ARACATUBA, RUA 193 LOJA A	193	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10922-17-10921-7	ARACATUBA, RUA 193 LOJA B	193	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10923-17-10921-6	ARACATUBA, RUA 193 GARAGEM 31	193	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10924-17-10921-5	ARACATUBA, RUA 193 GARAGEM 35	195	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10926-17-00000-3	ARATU, RUA	S/N	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10929-17-00000-0	IBATUBA, RUA 11 LOJA 101	11	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10930-17-10930-0	IBATUBA, RUA 23 APTO 201	23	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10931-17-10931-1	IBATUBA, RUA 17 APTO 201	17	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10932-17-10932-2	IBATUBA, RUA 19 APTO 201	19	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10933-17-00000-6	ANDRE AZEVEDO, RUA 87 BLOCO 68	87	OLARIA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10934-17-00000-5	ANDRE AZEVEDO, RUA 87	87	OLARIA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10935-17-10935-5	ANDRE AZEVEDO, RUA 87 BLOCO 68 LOJA 91	87	OLARIA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10936-17-00000-3	OUSELEY, RUA 355	355	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10937-17-00000-2	FERREIRA DE BRITO, RUA 60	60	TOMAZ COELHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10938-17-00000-1	LIBERATO BITTENCOURT, RUA 196	196	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10939-17-00000-0	NELSON PAIXAO, RUA 103	103	PAVUNA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10940-17-00000-9	BONINA, RUA 408	408	MAGALHAES BASTO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10941-17-00000-8	MARCIANO, RUA MARECHAL 616	616	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional

SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10942-17-00000-7	ABREU LIMA, AV MAL 67 LOJA B	67	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10943-17-00000-6	MARCIANO, RUA MARECHAL 56 CASA 15	56	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10944-17-00000-5	MARCIANO, RUA MARECHAL 517	517	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10945-17-00000-4	AGRICOLA, RUA MAL 273 LOJA C	273	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10946-17-00000-3	MARCIANO, RUA MARECHAL 509	509	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10947-17-00000-2	JOAQUIM INACIO, RUA MAL 880 CASA 5	880	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10948-17-00000-1	JOAQUIM INACIO, RUA MAL 751	751	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10949-17-00000-0	MARCIANO, RUA MARECHAL 26 CASA 11	26	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10950-17-00000-9	FALCAO DA FROTA, RUA MAL 980 CASA 19	980	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10951-17-00000-8	JOAQUIM INACIO, RUA MAL S/N QUADRA 19 C	S/Nº	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10952-17-00000-7	FALCAO DA FROTA, RUA MAL 1262 CASA 22	1262	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10953-17-00000-6	BIBIANO COSTALAT, RUA MAL 542	542	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10954-17-00000-5	FALCAO DA FROTA, RUA MAL 980 CASA 6	980	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10955-17-00000-4	FALCAO DA FROTA, RUA MAL 240 CASA 8	240	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10956-17-00000-3	BARBEDO, RUA MAL 391 CASA 3	391	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10957-17-00000-2	ABREU LIMA, AV MAL 67 LOJA A	67	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10958-17-00000-1	ABREU LIMA, AV MAL 477	477	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11082-17-00000-0	VICENTE DE CARVALHO AV, RUA A CASA 01	1086	VICENTE DE CARV	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11083-17-00000-9	VICENTE DE CARVALHO AV, RUA A CASA 02	1086	VICENTE DE CARV	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11084-17-00000-8	VICENTE DE CARVALHO AV, RUA A CASA 03	1086	VICENTE DE CARV	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11085-17-00000-7	VICENTE DE CARVALHO AV, RUA A CASA 04	1086	VICENTE DE CARV	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11087-17-00000-5	VICENTE DE CARVALHO AV, RUA A CASA 06	1086	VICENTE DE CARV	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11088-17-00000-4	VICENTE DE CARVALHO AV, RUA A CASA 07	1086	VICENTE DE CARV	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11089-17-00000-3	VICENTE DE CARVALHO AV, RUA A CASA 08	1086	VICENTE DE CARV	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional



SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11090-17-00000-2	VICENTE DE CARVALHO AV, RUA A CASA 09	1086	VICENTE DE CARV	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11091-17-00000-1	VICENTE DE CARVALHO AV, RUA A CASA 10	1086	VICENTE DE CARV	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11092-17-00000-0	VICENTE DE CARVALHO AV, RUA A CASA 11	1086	VICENTE DE CARV	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11093-17-00000-9	VICENTE DE CARVALHO AV, RUA A CASA 12	1086	VICENTE DE CARV	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11094-17-00000-8	VICENTE DE CARVALHO AV, RUA A CASA 13	1086	VICENTE DE CARV	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11095-17-00000-7	VICENTE DE CARVALHO AV, RUA A CASA 14	1086	VICENTE DE CARV	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11096-17-00000-6	VICENTE DE CARVALHO AV, RUA A CASA 15	1086	VICENTE DE CARV	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11097-17-00000-5	VICENTE DE CARVALHO AV, RUA A CASA 16	1086	VICENTE DE CARV	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11098-17-00000-4	VICENTE DE CARVALHO AV, RUA A CASA 17	1086	VICENTE DE CARV	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11099-17-00000-3	VICENTE DE CARVALHO AV, RUA A CASA 18	1086	VICENTE DE CARV	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11100-17-00000-3	VICENTE DE CARVALHO AV, RUA A CASA 19	1086	VICENTE DE CARV	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11101-17-00000-2	VICENTE DE CARVALHO AV, RUA A CASA 20	1086	VICENTE DE CARV	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11102-17-00000-1	VICENTE DE CARVALHO AV, RUA A CASA 21	1086	VICENTE DE CARV	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11103-17-00000-0	VICENTE DE CARVALHO AV, RUA A CASA 22	1086	VICENTE DE CARV	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11104-17-00000-9	VICENTE DE CARVALHO AV, RUA A CASA 23	1086	VICENTE DE CARV	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11105-17-00000-8	VICENTE DE CARVALHO AV, RUA A CASA 24	1086	VICENTE DE CARV	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11106-17-00000-7	VICENTE DE CARVALHO AV, RUA A CASA 25	1086	VICENTE DE CARV	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11107-17-00000-6	VICENTE DE CARVALHO AV, RUA A CASA 26	1086	VICENTE DE CARV	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11108-17-00000-5	VICENTE DE CARVALHO AV, RUA A CASA 27	1086	VICENTE DE CARV	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11109-17-00000-4	VICENTE DE CARVALHO AV, RUA A CASA 28	1086	VICENTE DE CARV	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11110-17-00000-3	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA B CASA 29	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11111-17-00000-2	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA B CASA 30	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11158-17-00000-5	PAULO DA SILVA, RUA 219	00219	SENADOR CAMARA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11160-17-00000-3	SIDNEY, RUA S/Nº	S/N	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11161-17-00000-2	CESARIO DE MELO AV. 2105	2105	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11162-17-11162-8	VIC. DE CARVALHO, AV RUA VII BL C AP 103	1086	VILA COSMOS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11164-17-11162-6	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA VII BL C AP 4	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11165-17-11165-1	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA VIII BL A AP	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11166-17-11165-0	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA VIII BL C AP	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11167-17-11165-9	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA VIII BL C AP	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11168-17-11165-8	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA VIII BL C AP	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11169-17-00000-4	JOSE CARAPEBA, RUA 77	77	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11170-17-11170-9	GRAÇA MELLO, 640 LOJA 3 B	640	CAVALCANTE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11173-17-11170-6	GRAÇA MELLO, 640 LOJA 1 A	640	CAVALCANTE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11175-17-11170-4	GRAÇA MELLO, 640 LOJA 3 A	640	CAVALCANTE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11176-17-11170-3	GRAÇA MELLO, RUA 640 LOJA 5 B	640	CAVALCANTE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11177-17-11177-6	DELAMARE, RUA BRIGADEIRO 255 LOJA C 1	255	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11178-17-11177-5	DELAMARE, RUA BRIGADEIRO 255 AP. 302	255	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11181-17-11177-2	DELAMARE, RUA BRIGADEIRO 255 LOJA C	255	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11182-17-11177-1	DELAMARE, RUA BRIGADEIRO 255 LOJA B	255	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11183-17-11177-0	DELAMARE, RUA BRIGADEIRO 255 LOJA A	255	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11186-17-00000-7	JOAO VICENTE, RUA 1559	1559	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11187-17-00000-6	OSWALDO C DE FARIAS GEN AV N 10	00010	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11188-17-00000-5	OSWALDO C DE FARIAS GEN AV N 401	00401	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11189-17-00000-4	OSWALDO C DE FARIAS AV GEN 409 LJ B	00409	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11190-17-11190-5	OSWALDO C DE FARIAS GEN AV N 421	00421	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11191-17-11190-4	OSWALDO C DE FARIAS AV GEN 421	421/S	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11192-17-00000-1	MAGALHAES DE ALMEIDA COM R 449	00449	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11193-17-00000-0	OSWALDO C DE FARIAS GEN AV N 326	00326	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11194-17-00000-9	OSWALDO C DE FARIAS GEN AV N 355	00355	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11195-17-00000-8	OSWALDO C DE FARIAS GEN AV N 341	00341	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11196-17-00000-7	OSWALDO C DE FARIAS AV GEN 348 LJ A	348	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11197-17-00000-6	OSWALDO CORDEIRO DE FARIAS, AV	340	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11198-17-11198-3	LAURÊNIO LAGO, RUA CORONEL 490 AP 102	490	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11207-17-00000-7	MAGALHÃES, ESTR INTENDENTE J/A 33	S/N	CAMPINHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11208-17-00000-6	MAGALHÃES, ESTR INTENDENTE 33 ESQ ANÁLIA	S/N	CAMPINHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11209-17-00000-5	MAGALHAES, ESTRADA INTENDENTE J/D 333	S/N	CAMPINHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11214-17-00000-0	JUAN PABLO DUARTE, RUA LOTE 1115	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11215-17-00000-9	JUAN PABLO DUARTE, RUA LOTE 1116	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11216-17-00000-8	JUAN PABLO DUARTE, RUA LOTE 1135	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11217-17-00000-7	JUAN PABLO DUARTE, RUA LOTE 1136	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11218-17-00000-6	JUAN PABLO DUARTE, RUA LOTE 1137	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11219-17-00000-5	JUAN PABLO DUARTE, RUA LOTE 1138	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11220-17-00000-4	JUAN PABLO DUARTE, RUA LOTE 1139	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11221-17-00000-3	JUAN PABLO DUARTE, RUA LOTE 1140	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11222-17-00000-2	JUAN PABLO DUARTE, RUA LOTE 1141	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11223-17-00000-1	JUAN PABLO DUARTE, RUA LOTE 1142	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11224-17-00000-0	JUAN PABLO DUARTE, RUA LOTE 1152	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11225-17-00000-9	JUAN PABLO DUARTE, RUA LOTE 1153	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11226-17-00000-8	JUAN PABLO DUARTE, RUA LOTE 1155	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11227-17-00000-7	JUAN PABLO DUARTE, RUA LOTE 1156	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11228-17-00000-6	JUAN PABLO DUARTE, RUA LOTE 1165	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11229-17-00000-5	JUAN PABLO DUARTE, RUA LOTE 1169	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11230-17-00000-4	JUAN PABLO DUARTE, RUA LOTE 1170	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11231-17-00000-3	JUAN PABLO DUARTE, RUA LOTE 1171	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11232-17-00000-2	JUAN PABLO DUARTE, RUA LOTE 1174	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11233-17-00000-1	JUAN PABLO DUARTE, RUA LOTE 1175	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11234-17-00000-0	JUAN PABLO DUARTE, RUA LOTE 1176	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11235-17-00000-9	JUAN PABLO DUARTE, RUA LOTE 1177	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11236-17-00000-8	JUAN PABLO DUARTE, RUA LOTE 1178	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11237-17-00000-7	JUAN PABLO DUARTE, RUA LOTE 1179	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11238-17-00000-6	JUAN PABLO DUARTE, RUA LOTE 1180	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11239-17-00000-5	JUAN PABLO DUARTE, RUA LOTE 1181	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11240-17-00000-4	JUAN PABLO DUARTE, RUA LOTE 1182	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11241-17-00000-3	JUAN PABLO DUARTE, RUA LOTE 1183	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11242-17-00000-2	JUAN PABLO DUARTE, RUA LOTE 1184	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11243-17-00000-1	JUAN PABLO DUARTE, RUA LOTE 1185	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11244-17-00000-0	JUAN PABLO DUARTE, RUA LOTE 1186	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11245-17-00000-9	JUAN PABLO DUARTE, RUA LOTE 1187	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11246-17-00000-8	JUAN PABLO DUARTE, RUA LOTE 1194	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11247-17-00000-7	JUAN PABLO DUARTE, RUA LOTE 1195	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11248-17-00000-6	JUAN PABLO DUARTE, RUA LOTE 1196	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11249-17-00000-5	VIEIRA DE ALMEIDA R LOTE 1058	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11250-17-00000-4	VIEIRA DE ALMEIDA R LOTE 1059	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11251-17-00000-3	VIEIRA DE ALMEIDA R LOTE 1060	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11252-17-00000-2	VIEIRA DE ALMEIDA R LOTE 1061	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11253-17-00000-1	VIEIRA DE ALMEIDA R LOTE 1080	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11254-17-00000-0	VIEIRA DE ALMEIDA R LOTE 1081	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11255-17-00000-9	VIEIRA DE ALMEIDA R LOTE 1082	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11256-17-00000-8	VIEIRA DE ALMEIDA R LOTE 1083	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11257-17-00000-7	VIEIRA DE ALMEIDA R LOTE 1084	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11258-17-00000-6	VIEIRA DE ALMEIDA R LOTE 1085	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11259-17-00000-5	VIEIRA DE ALMEIDA R LOTE 1086	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11260-17-00000-4	VIEIRA DE ALMEIDA R LOTE 1087	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11261-17-00000-3	VIEIRA DE ALMEIDA R LOTE 1088	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11262-17-00000-2	VIEIRA DE ALMEIDA R LOTE 1089	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional



SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11263-17-00000-1	VIEIRA DE ALMEIDA R LOTE 1090	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11264-17-00000-0	VIEIRA DE ALMEIDA R LOTE 1091	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11265-17-00000-9	VIEIRA DE ALMEIDA R LOTE 1092	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11266-17-00000-8	VIEIRA DE ALMEIDA R LOTE 1093	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11267-17-00000-7	VIEIRA DE ALMEIDA R LOTE 1094	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11268-17-00000-6	VIEIRA DE ALMEIDA R LOTE 1095	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11269-17-00000-5	VIEIRA DE ALMEIDA R LOTE 1096	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11270-17-00000-4	VIEIRA DE ALMEIDA R LOTE 1117	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11271-17-00000-3	VIEIRA DE ALMEIDA R LOTE 1119	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11272-17-00000-2	VIEIRA DE ALMEIDA R LOTE 1120	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11273-17-00000-1	VIEIRA DE ALMEIDA R LOTE 1121	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11274-17-00000-0	VIEIRA DE ALMEIDA R LOTE 1122	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11275-17-00000-9	VIEIRA DE ALMEIDA R LOTE 1123	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11276-17-00000-8	VIEIRA DE ALMEIDA R LOTE 1124	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11277-17-00000-7	VIEIRA DE ALMEIDA R LOTE 1125	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11278-17-00000-6	VIEIRA DE ALMEIDA R LOTE 1126	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11279-17-00000-5	BOM FUTURO R LOTE 1099	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11280-17-00000-4	BOM FUTURO R LOTE 1100	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11281-17-00000-3	BOM FUTURO R LOTE 1101	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11282-17-00000-2	BOM FUTURO R LOTE 1102	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11283-17-00000-1	BOM FUTURO R LOTE 1103	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11284-17-00000-0	BOM FUTURO R LOTE 1104	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11285-17-00000-9	BOM FUTURO R LOTE 1105	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11286-17-00000-8	BOM FUTURO R LOTE 1106	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11287-17-00000-7	BOM FUTURO R LOTE 1107	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11288-17-00000-6	BOM FUTURO R LOTE 1108	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11289-17-00000-5	BOM FUTURO R LOTE 1109	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11290-17-00000-4	BOM FUTURO R LOTE 1110	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11291-17-00000-3	BOM FUTURO R LOTE 1111	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11292-17-00000-2	BOM FUTURO R LOTE 1112	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11293-17-00000-1	BOM FUTURO R LOTE 1113	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11294-17-00000-0	BOM FUTURO R LOTE 1114	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11295-17-00000-9	BOM FUTURO R LOTE 1148	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11296-17-00000-8	BOM FUTURO R LOTE 1160	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11297-17-00000-7	BOM FUTURO R 129 LOTE 1161	129	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11298-17-00000-6	BOM FUTURO R LOTE 1163	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11299-17-00000-5	BOM FUTURO R LOTE 1162	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional

SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11300-17-00000-5	ILHA DAS ENXADAS AV 167 LOTE 1028	167	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11301-17-00000-4	ILHA DAS ENXADAS AV LOTE 1051	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11302-17-00000-3	ILHA DAS ENXADAS AV LOTE 1062	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11303-17-00000-2	ILHA DAS ENXADAS AV LOTE 1070	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11304-17-00000-1	ILHA DAS ENXADAS AV LOTE 1071	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11305-17-00000-0	ILHA DAS ENXADAS AV LOTE 1072	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11306-17-00000-9	ILHA DAS ENXADAS AV LOTE 1073	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11307-17-00000-8	ILHA DAS ENXADAS AV LOTE 1074	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11308-17-00000-7	BRASIL AV LOTE 1	9561	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11309-17-00000-6	BRASIL AV LOTE 2	9561	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11310-17-00000-5	BRASIL AV LOTE 3	9561	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11311-17-00000-4	BRASIL AV LOTE 4	9561	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11312-17-00000-3	BRASIL AV LOTE 5	9561	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11313-17-00000-2	BRASIL AV LOTE 6	9561	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11314-17-00000-1	BRASIL AV LOTE 7	9561	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11315-17-00000-0	BRASIL AV LOTE 8	9561	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11316-17-00000-9	BRASIL AV LOTE 9	9561	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11317-17-00000-8	BRASIL AV LOTE 10	9561	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11318-17-00000-7	BRASIL AV LOTE 11	9561	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11319-17-00000-6	BRASIL AV LOTE 12	9561	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11320-17-00000-5	BRASIL AV LOTE 13	9561	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11321-17-00000-4	BRASIL AV LOTE 14	9561	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11322-17-00000-3	BRASIL AV LOTE 15	9561	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11323-17-00000-2	BRASIL AV LOTE 16	9561	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11324-17-00000-1	BRASIL AV LOTE 17	9561	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11325-17-00000-0	BRASIL AV LOTE 18	9561	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11326-17-00000-9	BRASIL AV LOTE 19	9561	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11378-17-11378-7	LAURÊNIO LAGO, RUA CORONEL 536 AP 101	536	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11379-17-11378-6	LAURÊNIO LAGO, RUA CORONEL 536 AP 106	536	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11380-17-11380-2	LAURÊNIO LAGO, RUA CORONEL-AP.101,P.5	612	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11381-17-11380-1	LAURÊNIO LAGO, RUA CORONEL 612 AP 102	612	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11382-17-11380-0	LAURÊNIO LAGO, RUA CORONEL 612 AP 201	612	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11383-17-11380-9	LAURÊNIO LAGO, RUA CORONEL 612 AP 302	612	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11384-17-11384-6	OSWALDO C DE FARIAS, AV GEN 418	418	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11385-17-11384-5	OSWALDO C DE FARIAS GEN AV N 418	418/S	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11386-17-11386-8	OSWALDO C DE FARIAS GEN AV N 398	00398	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11387-17-11386-7	OSWALDO C DE FARIAS GEN AV N 398	398/S	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11388-17-00000-7	OSWALDO C DE FARIAS GEN AV N 406	00406	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11389-17-11389-1	OSWALDO C DE FARIAS GEN AV N 387	00387	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11390-17-11389-0	OSWALDO C DE FARIAS GEN AV N 387	387/S	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11417-17-00000-9	ALEXANDRE GASPARONI, RUA Q 33 LOTE 6	S/N	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11418-17-00000-8	ALEXANDRE GASPARONI, RUA Q 27 LOTE 6	S/N	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11419-17-00000-7	OSWALDO CORDEIRO DE FARIAS GAL AV 365	365	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11421-17-00000-5	DESMONS, RUA 245	245	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11422-17-11422-1	THOMPSON MOTA, RUA DOUTOR 327 AP 103	327	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11423-17-00000-3	LAURÊNIO LAGO, RUA CORONEL 715	715	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11424-17-11424-3	ARACATUBA, RUA 233 LOJA A	233	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11425-17-11424-2	ARACATUBA, RUA 233 DEPÓSITO A	233	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11426-17-11424-1	ARACATUBA, RUA 233 LOJA B	233	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11427-17-11424-0	ARACATUBA, RUA 233 DEPÓSITO B	233	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11428-17-11428-7	ARACATUBA, RUA 193 AP 402	193	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11429-17-11428-6	ARACATUBA, RUA 193 GARAGEM 32	193	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11430-17-11428-5	ARACATUBA, RUA 193 GARAGEM 33	193	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11431-17-11428-4	ARACATUBA, RUA 193 GARAGEM 34	193	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11432-17-11428-3	ARACATUBA, RUA 193 GARAGEM 36	193	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11433-17-11433-5	ARACATUBA, RUA 213 LOJA A	213	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional



SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11434-17-11433-4	ARACATUBA, RUA 213 LOJA B	213	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11435-17-11433-3	ARACATUBA, RUA 213 GARAGEM 25	213	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11436-17-11433-2	ARACATUBA, RUA 213 GARAGEM 26	213	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11437-17-11433-1	ARACATUBA, RUA 213 GARAGEM 27	213	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11438-17-11433-0	ARACATUBA, RUA 213 GARAGEM 28	213	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11439-17-11433-9	ARACATUBA, RUA 213 GARAGEM 29	213	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11440-17-11433-8	ARACATUBA, RUA 213 GARAGEM 30	213	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11441-17-11441-6	MARTIN L. KING JR, AV PASTOR 11031 L. A	11031	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11442-17-11441-5	MARTIN L. KING JR, AV PASTOR 11031 L B	11031	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11443-17-11441-4	MARTIN L. KING JR, AV PASTOR 11031 G 14	11031	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11444-17-11441-3	MARTIN LUTHER KING JR, AV PASTOR 11031 G	11031	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11445-17-11441-2	MARTIN L. KING JR, AV PASTOR 11031 G 15	11031	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11446-17-11441-1	MARTIN L. KING JR, AV PASTOR 11031 G. 16	11031	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11447-17-11441-0	MARTIN L. KING JR, AV PASTOR 11031 G 17	11031	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11448-17-11441-9	MARTIN L. KING JR, AV PASTOR 11031 G. 18	11031	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11449-17-11449-4	MARTIN L. KING JR, AV PASTOR 11009 L. A	LOJ/A	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11450-17-11449-3	MARTIN L. KING JR, AV PASTOR 11009 L. B	11009	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11451-17-11449-2	MARTIN L. KING JR, AV PASTOR 11009 G 19	11009	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11452-17-11449-1	MARTIN L. KING JR, AV PASTOR 11009 G 20	11009	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11453-17-11449-0	MARTIN LUTHER KING JR, AV PASTOR 11009 G	1009	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11454-17-11449-9	MARTIN L. KING JR, AV PASTOR 11009 G. 22	11009	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11455-17-11449-8	MARTIN LUTHER KING JR, AV PASTOR 11009 G	11009	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11456-17-11449-7	MARTIN LUTHER KING JR, AV PASTOR 11009 G	11009	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11457-17-11457-5	MARTIN L. KING JR, AV PASTOR 11111 L. A	11111	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11458-17-11457-4	MARTIN L. KING JR, AV PASTOR 11111 L. B	11111	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11459-17-11457-3	MARTIN L. KING JR, AV PASTOR 11111 G. 1	11111	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11460-17-11457-2	MARTIN L. KING JR, AV PASTOR 11111 G. 2	11111	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11461-17-11457-1	MARTIN L. KING JR, AV PASTOR 11111 G. 3	11111	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11462-17-11457-0	MARTIN L. KING JR, AV PASTOR 11111 G. 4	11111	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11463-17-11457-9	MARTIN L. KING JR, AV PASTOR 11111 G. 5	11111	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11464-17-11457-8	MARTIN L. KING JR, AV PASTOR 11111 G. 6	11111	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11465-17-11465-6	MARTIN L. KING JR, AV PASTOR 11089 L. A	11089	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11466-17-11465-5	MARTIN L. KING JR, AV PASTOR 11089 L. B	11089	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11467-17-11465-4	MARTIN LUTHER KING JR, AV PASTOR 11089 G	11089	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11468-17-11465-3	MARTIN L. KING JR, AV PASTOR 11089 G. 8	11089	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11469-17-11465-2	MARTIN L. KING, AV PASTOR 11089 G. 9	11089	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11470-17-11465-1	MARTIN L. KING JR, AV PASTOR 11089 G 10	11089	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11471-17-11465-0	MARTIN L. KING JR, AV PASTOR 11089 G. 11	11089	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11472-17-11465-9	MARTIN L. KING JR, AV PASTOR 11089 G. 12	11089	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11473-17-11473-7	MARTIN L. KING JR, AV PASTOR 11165 L A	11165	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11474-17-11473-6	MARTIN L. KING JR, AV PASTOR 11165 DEP.	11165	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11475-17-11473-5	MARTIN L. KING JR, AV PASTOR 11165 L. B	11165	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11476-17-11473-4	MARTIN L. KING JR, AV PASTOR 11165 DEP.	11165	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11499-17-00000-7	MAGALHAES DE ALMEIDA COM RUA N 454	454	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11500-17-00000-7	OSWALDO C DE FARIAS GEN AV N 386	386	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11501-17-00000-6	AZULAO, RUA 9	9	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11502-17-11502-0	FRANCIS HIME, RUA 87 AP 605	87	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11503-17-11503-1	FRANCIS HIME, RUA 51 AP 603	51	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11504-17-11503-0	FRANCIS HIME, RUA 51 AP. 706	706	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11505-17-00000-2	PRAÇA MONTESE	02	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11506-17-00000-1	COSTA FILHO, RUA 336	336	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11507-17-11507-5	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA VIII BL B AP	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11508-17-11508-6	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA VIII BL A AP	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11509-17-00000-8	LAURÊNIO LAGO, RUA CORONEL 23	23	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11510-17-11510-1	LAURÊNIO LAGO, RUA CORONEL 566 BL 2 AP 1	566	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11511-17-11510-0	LAURÊNIO LAGO, RUA CORONEL 566 BL 2 AP 3	566	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11512-17-00000-5	DELAMARE, RUA BRIGADEIRO 61	61	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11513-17-11513-4	ALEXANDRE GASPARONI, RUA 435 AP 105	435	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11514-17-11513-3	ALEXANDRE GASPARONI, RUA 435 AP 205	205	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11517-17-11517-8	ALEXANDRE GASPARONI RUA 261 AP 102	261	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11518-17-11518-9	ALEXANDRE GASPARONI, RUA 291 AP 301	291	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11519-17-11519-0	ALEXANDRE GASPARONI, RUA 459 AP 101	459	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11520-17-11520-4	ALEXANDRE GASPARONI, RUA 489 AP 305	489	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11521-17-11521-5	ALEXANDRE GASPARONI, RUA 315 AP 301	315	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11522-17-00000-5	FALCÃO DA FROTA, RUA MARECHAL - GALPÃO	1618	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11523-17-11523-7	FALCAO DA FROTA, RUA MAL 583 AP 101	583	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11524-17-11523-6	FALCAO DA FROTA, RUA MAL 583 GALPÃO 8	583	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11525-17-00000-2	MARCIANO, RUA MARECHAL 1595	1595	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11526-17-00000-1	MODESTINO, MARECHAL 48 CASA 10	48	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11527-17-11527-1	MODESTINO, RUA MARECHAL 230 LOJA A	230	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11528-17-11527-0	MODESTINO, RUA MARECHAL 230 LOJA B	230	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11529-17-11527-9	MODESTINO, RUA MARECHAL 230 LOJA C	230	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11530-17-11527-8	MODESTINO, RUA MARECHAL 230 LOJA D	230	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11531-17-11527-7	MODESTINO, RUA MARECHAL 230 LOJA E	230	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11532-17-11527-6	MODESTINO, RUA MARECHAL 230 LOJA F	230	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11533-17-11527-5	MODESTINO, RUA MARECHAL 230 LOJA G	230	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11534-17-11527-4	MODESTINO, RUA MARECHAL 230 LOJA H	230	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11535-17-11527-3	MODESTINO, RUA MARECHAL 230 LOJA I	230	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11536-17-11527-2	MODESTINO, RUA MARECHAL 230 LOJA J	230	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11537-17-11537-4	ALCIDES BEZERRA, RUA 2 QUADRA 1 AP 101	AP101	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11541-17-11541-1	SUÇUARANA, RUA 21 LOJA A	21	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11542-17-11541-0	SUÇUARANA RUA 21 L. B	21	PADRE MIGUEL	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11543-17-11541-9	SUÇUARANA RUA 21 L. C	21	PADRE MIGUEL	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11544-17-11541-8	SUÇUARANA RUA 21 L. D	21	PADRE MIGUEL	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11545-17-11545-5	SUÇUARANA R N 70	LJ A	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11546-17-11545-4	SUÇUARANA R N 70	LJ B	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11547-17-11545-3	SUÇUARANA R N 70	LJ C	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11548-17-11545-2	SUÇUARANA R N 70	LJ D	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11549-17-11549-9	PITUA RUA 75 L. A	75	PADRE MIGUEL	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11550-17-11549-8	PITUA RUA 75 L. B	75	PADRE MIGUEL	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11551-17-11549-7	PITUA RUA 75 L. C	75	PADRE MIGUEL	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11552-17-11549-6	PITUA RUA 75 L. D	75	PADRE MIGUEL	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11646-17-00000-2	FRANCISCA MATOS, RUA LOTE 477	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11648-17-00000-0	BERNARDINO GOMES, RUA DOUTOR LOTE 92	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11649-17-00000-9	CLAUDIO LUIZ DR R LOTE 127	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11650-17-00000-8	CLAUDIO LUIZ, RUA DR. LOTE 140	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11651-17-00000-7	LELIO DE SOUZA R LOTE 365	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11652-17-00000-6	LELIO DE SOUZA R LOTE 366	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11653-17-00000-5	LELIO DE SOUZA R LOTE 368	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11654-17-00000-4	LELIO DE SOUZA R LOTE 369	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11655-17-00000-3	FELIPE MENA, RUA 1 AP 101 FDS	1	TOMAZ COELHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11660-17-00000-8	THOMPSON MOTA, RUA DOUTOR Q 22 L. 2	S/N	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11661-17-00000-7	THOMPSON MOTA, RUA DOUTOR Q 30 L. 18	S/N	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11662-17-00000-6	THOMPSON MOTA, RUA DOUTOR Q 30 L. 1	S/N	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11663-17-00000-5	LAURÊNIO LAGO, RUA CORONEL Q 39 L 11 A	S/N	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11664-17-00000-4	LAURÊNIO LAGO, RUA CORONEL Q 39 L 11 B	S/N	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11665-17-00000-3	CARLOS CHAGAS, RUA PROFESSOR Q 32 LOTE 1	S/N	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11667-17-00000-1	COSTA FILHO, RUA Q 45 LOTE 1	S/N	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11668-17-00000-0	COSTA FILHO, RUA Q 41 LOTE 10	S/N	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11669-17-00000-9	COSTA FILHO, RUA Q 15 LOTE 25	S/N	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11670-17-00000-8	COSTA FILHO, RUA Q 15 LOTE 26	S/N	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional



SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11688-17-00000-0	GUACENDUBA, RUA QUADRA 8	S/Nº	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11706-17-00000-3	IVO DE OLIVEIRA, RUA SOLDADO 71 AP 303	71	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11707-17-11707-5	IVO DE OLIVEIRA, RUA SOLDADO 149 AP 105	149	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11708-17-11708-6	IVO DE OLIVEIRA, RUA SOLDADO 225 AP 401	225	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11709-17-11708-5	IVO DE OLIVEIRA, RUA SOLDADO 225 AP 403	225	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11710-17-11710-1	IVO DE OLIVEIRA, RUA SOLDADO 415 AP 105	415	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11711-17-11711-2	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA VII BL C AP 2	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11712-17-11712-3	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA VII CASA 11	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11713-17-11713-4	V. DE CARVALHO, EST RUA III BL A AP102	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11714-17-11713-3	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA III BL A AP 4	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11715-17-11715-6	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA VI BL A AP 40	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11717-17-11717-8	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA IV BL B AP 20	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11718-17-11718-9	V. DE CARVALHO, EST RUA VII BL A AP101	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11719-17-11718-8	VIC. DE CARVALHO, AV RUA VII BL A AP 10	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11720-17-11718-7	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA VII BL A AP 2	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11721-17-11721-5	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA VII BL B AP 3	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11727-17-11727-1	DELAMARE, RUA BRIGADEIRO 157 LOJA A	157	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11730-17-11727-8	DELAMARE, RUA BRIGADEIRO 157 AP 203	157	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11731-17-11727-7	DELAMARE, RUA BRIGADEIRO 157 AP 206	157	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11732-17-11727-6	DELAMARE, RUA BRIGADEIRO 157 AP 301	157	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11733-17-00000-6	DELAMARE, RUA BRIGADEIRO 551	551	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11734-17-11734-1	FRANCIS HIME, RUA 33 AP 605	33	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11736-17-00000-3	COQUEIROS, ESTRADA DOS	S/N	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11745-17-00000-4	BRASIL AV S/N	S/N	SENADOR CAMARÁ	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11746-17-00000-3	JOAQUIM INACIO, RUA MAL X BARBEDO, RUA M	S/N	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11747-17-00000-2	TRIUNFO, RUA BARÃO DO QUADRA 32	S/N	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11749-17-00000-0	MARCIANO, RUA MARECHAL Q 40	S/N	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11750-17-00000-9	MARCIANO, RUA MARECHAL Q 32	S/N	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11751-17-00000-8	AGRICOLA, RUA MAL. 384 Q. 6	384	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11752-17-00000-7	VICENTE MACHADO, RUA S/N	S/N	TOMAZ COELHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11754-17-00000-5	TENENTE REBELO AV LOTE 1	22	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11755-17-00000-4	REBELO, AV TEN. Q. 20 LOTE 2	S/N	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11756-17-00000-3	REBELO, AV TEN / BRASIL, AV Q 38	S/N	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11759-17-00000-0	ESTREMADURA, RUA Q 9	S/N	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11760-17-00000-9	MÉRITI, AV X DUTRA, ROD PRES QD 10	S/N	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11761-17-00000-8	RIBATEJO, RUA Q. 3	S/N	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11762-17-00000-7	RUA FERNANDES GUSMÃO	340	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11763-17-00000-6	FERNANDES GUSMAO, RUA Q Y LOTE 1-B	S/N	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11764-17-00000-5	UBIRAJARA, RUA 75	75	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11765-17-00000-4	UBIRAJARA, RUA 25	25	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11766-17-11766-2	B RUA 58 AP 302	58	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11767-17-11767-3	B, RUA 280 AP 102	280	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11768-17-11768-4	F, RUA 21 AP. 102	21	PADRE MIGUEL	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11770-17-11770-9	CHERBURGO, RUA 298 AP 102	298	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11771-17-00000-8	ARROIO, RUA DO 170 AP 101	170	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11772-17-11772-1	ARROIO, RUA DO 281 AP 302	281	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11773-17-11773-2	IRERE, RUA 118 AP 202	118	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11774-17-00000-5	CAURE, RUA 16 LOTE 57	16	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11775-17-11775-4	MODESTINO, RUA MARECHAL 153 AP 202	153	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11776-17-11776-5	MODESTINO, RUA MARECHAL 279 AP 310	279	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11777-17-00000-2	ALCIDES BEZERRA, RUA 78	78	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11779-17-00000-0	BELIZARIO DE SOUZA, RUA LOTE 14	S/N	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11780-17-00000-9	MESQUITA, RUA LOTE 31	S/N	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11781-17-00000-8	MESQUITA, RUA LOTE 33	S/N	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11782-17-00000-7	MESQUITA, RUA LOTE 35	S/N	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11783-17-00000-6	MESQUITA, RUA LOTE 13	S/N	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11784-17-00000-5	AGUA BRANCA, ESTR DA	S/N	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11785-17-11785-7	AGUA BRANCA, ESTR 3766 LOJA A	3766	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11786-17-11785-6	AGUA BRANCA, ESTR 3766 LOJA B	3766	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11787-17-11785-5	AGUA BRANCA, ESTR 3766 LOJA C	3766	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11788-17-11785-4	AGUA BRANCA, ESTR 3766 LOJA D	3766	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11789-17-00000-0	CARLOS FERNANDES, RUA	S/N	RICARDO DE ALBU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11948-17-00000-3	MANSO PADRE, RUA 209	209	MADUREIRA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11949-17-11949-9	ALCINA, RUA 211	211	MADUREIRA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11950-17-00000-1	CARVALHO DE SOUZA RUA	254	MADUREIRA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11979-17-00000-2	TRAS OS MONTES, RUA	S/N	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11996-17-00000-5	BRASIL, AV LOTES 1 2 3	S/N	PARADA DE LUCAS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12129-17-00000-6	PINTO DE OLIVEIRA, RUA SARGENTO 130 L B	130	RAMOS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12130-17-00000-5	PINTO DE OLIVEIRA, RUA SARGENTO 130 L A	S/N	RAMOS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12131-17-00000-4	LEOPOLDINA REGO, RUA QUADRA 2 LOTE 1	S/N	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12133-17-00000-2	DENDÊ, ESTR. DO 305	305	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12134-17-00000-1	SÃO DIMAS, RUA 78	78	MAGALHÃES BASTO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12135-17-00000-0	IGUATEMI, RUA 367 Q 3 LOTE 7	367	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12138-17-00000-7	OUSELEY, RUA 293	293	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12139-17-12139-3	ACEGUA, RUA 2 LOJA A	2	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12140-17-12139-2	ACEGUA, RUA 2 DEPÓSITO A	2	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12141-17-12139-1	ACEGUA, RUA 2 LOJA B	2	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12142-17-12139-0	ACEGUA, RUA 2 DEPÓSITO B	2	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12143-17-12143-0	GUAÇUPI, RUA 25 LOJA A	25	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12144-17-12143-9	GUAÇUPI, RUA 25 LOJA B	25	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12145-17-12143-8	GUAÇUPI, RUA 25 LOJA C	25	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12146-17-00000-9	ANDRE AZEVEDO, RUA 87 BLOCO 66	87	OLARIA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12148-17-00000-7	ALCIDES BEZERRA, RUA 78 AP 201	78	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12153-17-00000-2	TEIXEIRA DE CASTRO, AV 784	784	RAMOS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12380-17-00000-7	JOAQUIM GOMES, RUA LOTE 22	S/N	BONSUCESSO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12411-17-00000-7	BRAS DE PINA, AV	125	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12446-17-00000-2	ANA TELES, RUA QUADRA 8 LOTE 1	S/N	CAMPINHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12447-17-00000-1	ANA TELES, RUA QUADRA 8 LOTE 2	S/N	CAMPINHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12615-17-00000-5	GRACA MELLO, 640 - CLUBE	640	CAVALCANTE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12616-17-00000-4	ALFREDO COSTA PROFESSOR, RUA LOTE 203	S/N	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12626-17-12626-2	SÃO GODOFREDO, RUA 21 LOJA 1	21	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12627-17-12626-1	SÃO GODOFREDO, RUA 21 LOJA 2	21	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12628-17-12626-0	SÃO GODOFREDO, RUA 21 LOJA 3	21	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12629-17-12629-5	SÃO GODOFREDO, RUA 21 LOJA 4	21	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12630-17-12629-4	SÃO GODOFREDO, RUA 21 LOJA 5	21	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12631-17-12629-3	SÃO GODOFREDO, RUA 21 LOJA 6	21	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12632-17-12629-2	SÃO GODOFREDO, RUA 21 LOJA 7	21	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12633-17-12629-1	SÃO GODOFREDO, RUA 21 LOJA 8	21	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12637-17-12637-6	SANTA BASILISSA, RUA 21 LOJA 8	21	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12638-17-12637-5	SANTA BASILISSA, RUA 21 LOJA 7	21	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12639-17-12637-4	SANTA BASILISSA, RUA 21 LOJA 6	21	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12640-17-12637-3	SANTA BASILISSA, RUA 21 LOJA 5	21	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12641-17-12641-3	SANTA BASILISSA, RUA 51 LOJA 4	51	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12642-17-12641-2	SANTA BASILISSA, RUA 51 LOJA 3	51	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12643-17-12641-1	SANTA BASILISSA, RUA 51 LOJA 2	21	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional



SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12644-17-12641-0	SANTA BASILISSA, RUA 51 LOJA 1	51	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12655-17-00000-5	CARVALHO DE MELO, RUA PROFESSOR 305	305	MAGALHAES BASTO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12658-17-12658-3	SÃO FAUSTINO, RUA 21 AP 204	21	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12659-17-00000-1	MONTESE PCA Q 2 LOTE 30	S/N	MAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12670-17-12670-1	MODESTINO, RUA MARECHAL 153 LOJA B	153	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12671-17-12671-2	FALCAO DA FROTA, RUA MAL 1039 AP 101	1039	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12682-17-12682-6	FIRMINO MOREIRA, RUA 39 LOJA A	39	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12683-17-12682-5	FIRMINO MOREIRA, RUA 31 LOJA A	31	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12684-17-12682-4	FIRMINO MOREIRA, RUA 31 LOJA B	31	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12685-17-12682-3	FIRMINO MOREIRA, RUA 23 LOJA A	23	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12686-17-12682-2	FIRMINO MOREIRA, RUA 23 LOJA B	23 B	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12690-17-00000-0	ITAPISSUMA, RUA 100	100	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12707-17-00000-4	CHITA, RUA	638	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12708-17-00000-3	MODESTINO, RUA MARECHAL 153 LOJA C	153	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12723-17-00000-8	AVEIRO, RUA QUADRA 8	S/N	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12725-17-00000-6	SÃO JACINTO, RUA 153	153	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12727-17-00000-4	ITURBIDES ESTEVES, RUA 132	132	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12728-17-00000-3	PETER PAN, RUA 29	29	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12751-17-00000-0	VINTE E CINCO DE DEZEMBRO, RUA S/N	S/N	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12773-17-12773-9	IVO DE OLIVEIRA, RUA SOLDADO 86 AP 104	86	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12774-17-12773-8	IVO DE OLIVEIRA, RUA SOLDADO 86 AP 105	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12775-17-12775-1	IVO DE OLIVEIRA, RUA SOLDADO 106 AP 202	106	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12776-17-12776-2	IVO DE OLIVEIRA, RUA SOLDADO 146 AP 111	146	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12778-17-12778-4	IVO DE OLIVEIRA, RUA SOLDADO 176 AP 107	176	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12779-17-12778-3	IVO DE OLIVEIRA, RUA SOLDADO 176 AP 307	176	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12780-17-12780-9	IVO DE OLIVEIRA, RUA SOLDADO 216 AP 106	216	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12781-17-12780-8	IVO DE OLIVEIRA, RUA SOLDADO 216 AP 310	216	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12782-17-12780-7	IVO DE OLIVEIRA, RUA SOLDADO 216 AP 311	216	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12783-17-12780-6	IVO DE OLIVEIRA, RUA SOLDADO 216 AP 405	216	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12784-17-12784-3	IVO DE OLIVEIRA, RUA SOLDADO 270 AP 304	270	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12786-17-12785-3	IVO DE OLIVEIRA, RUA SOLDADO 320 AP 104	320	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12787-17-12785-2	IVO DE OLIVEIRA, RUA SOLDADO 320 AP 108	320	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12788-17-12785-1	IVO DE OLIVEIRA, RUA SOLDADO 320 AP 212	320	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12790-17-12785-9	IVO DE OLIVEIRA, RUA SOLDADO 320 AP 309	320	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12791-17-00000-0	ANDRE AZEVEDO, RUA E OUTRAS - LOTE A	S/N	OLARIA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12792-17-12792-4	IVO DE OLIVEIRA, RUA SOLDADO 406 AP 110	406	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12794-17-00000-7	ANDRE AZEVEDO, RUA E OUTRAS LOTE B	S/N	OLARIA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12795-17-12792-1	IVO DE OLIVEIRA, RUA SOLDADO 406 AP 305	406	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12805-17-12805-5	COSTA FILHO, RUA SN APTO 207	S/N	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12806-17-00000-6	ESTREMADURA, RUA Q 7	S/N	IRAJÁ	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12807-17-00000-5	ESTREMADURA, RUA Q 6	S/N	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12808-17-12808-8	GUAIACA, RUA 496 AP 302	496	PADRE MIGUEL	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12809-17-12809-9	ANDRE AZEVEDO, RUA 87 BLOCO 2	87	OLARIA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12810-17-12809-8	ANDRE AZEVEDO, RUA 87 BLOCO 1	87	OLARIA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12816-17-12816-9	ANDRE AZEVEDO, RUA 87 SUPERIOR	87	OLARIA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12817-17-12816-8	ANDRE AZEVEDO, RUA 87 BLOCO 68 LOJA 101	87	OLARIA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12818-17-12816-7	ANDRE AZEVEDO, RUA 87 LOJA 102	87	OLARIA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12819-17-12819-2	ITURBIDES ESTEVES, RUA 110 LOJA A	110	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12820-17-12819-1	ITURBIDES ESTEVES, RUA 110 LOJA B	110	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12821-17-12819-0	ITURBIDES ESTEVES, RUA 110 LOJAS C e D	110	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12823-17-12823-9	MODESTINO, RUA MARECHAL 153 LOJA A	153	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12833-17-00000-9	VIEIRA DE MELO MAJOR, PRACA 20 LOJA A	20	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12834-17-00000-8	VIEIRA DE MELO MAJOR PRACA Nº 16	LJ A	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12835-17-00000-7	COXITO GRANADO, RUA 6 LOJA A	6	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12836-17-00000-6	URUACU, RUA 64 Q 33 L 23	64	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12837-17-00000-5	URUACU, RUA Q 33 L 24	65	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12838-17-00000-4	URUACU, RUA 66 Q 33 L 25	66	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12839-17-00000-3	URUACU, RUA Q 33 L 26	S/N	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12840-17-00000-2	COXITO GRANADO, RUA 6 LOJA B	6	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12862-17-00000-0	AGUA BRANCA, ESTRADA 1847	1847	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12863-17-12863-1	FRONTIM, RUA ALMIRANTE 419	419	RAMOS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12866-17-00000-6	SÃO GODOFREDO, RUA 2	S/N	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional

SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12867-17-00000-5	AGUA BRANCA, ESTR 1160 A	S/N	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12868-17-00000-4	AGUA BRANCA, ESTR 1160 B	1160	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12869-17-00000-3	AGUA BRANCA, ESTR 1160 C	S/N	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12892-17-00000-0	COXITO GRANADO, RUA 3 LOJA A	3	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12893-17-00000-9	COXITO GRANADO, RUA 7 LOJA A	7	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12894-17-00000-8	COXITO GRANADO, RUA 3 LOJA B	3	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12895-17-00000-7	COXITO GRANADO, RUA 5 LOJA A	5	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12896-17-00000-6	COXITO GRANADO, RUA 5 LOJA B	5	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12903-17-00000-0	ESTREMADURA, RUA Q 1	S/N	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12905-17-00000-8	R, RUA 125 AP 301	125	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12909-17-00000-4	ITARARE, ESTR DO LT 1 a 3 e 6 a 18	S/N	RAMOS	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12938-17-00000-5	JOAQUIM INACIO, RUA MAL X TRIUNFO, RUA B	S/N	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12942-17-00000-1	THEREMIN, RUA Q 19 LOTE 1	S/N	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12953-17-00000-0	NOVA ORLEANS, RUA 66	66	SENADOR CAMARA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12984-17-12833-2	VIEIRA DE MELO MAJOR PRACA Nº 20	LJ B	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12985-17-00000-8	BERNARDINO SILVA, RUA SOLDADO 568 AP 303	568	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12986-17-00000-7	SANTO EVALDO, RUA 181 AP 302	181	BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12989-17-00000-4	ARGOIM, RUA 173	173	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12991-17-00000-2	BARBEDO, RUA MAL 405 CASA 3	405	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12992-17-00000-1	VIC. DE CARVALHO, AV RUA A BL A AP 202	1.086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12993-17-00000-0	ITAPISSUMA, RUA 252 LOTE 5 Q 39 LOJA E	252	ILHA GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13016-17-00000-0	CAURÊ, RUA	56	PADRE MIGUEL	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13017-17-00000-9	IVO DE OLIVEIRA, RUA SOLDADO 176 AP 409	176	VIC. DE CARVALH	Rio de Janeiro	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13019-17-00000-7	VIC. DE CARVALHO, ESTR RUA E BL A AP 406	1086	VIC. DE CARVALH	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional



SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11716-17-11715-5	VIC. DE CARVALHO,ESTR RUA VI BL B AP 101	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13020-17-00000-6	VIC. DE CARVALHO, AV RUA A BL A AP 201	1086	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13021-17-00000-5	IVO DE OLIVEIRA, RUA SOLDADO 146 AP 208	146	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13022-17-00000-4	IVO DE OLIVEIRA, RUA SOLDADO 176 AP 404	176	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13023-17-00000-3	COSTA FILHO, RUA 502	502	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13024-17-00000-2	IVO DE OLIVEIRA, RUA SOLDADO 270 AP 410	270	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13025-17-00000-1	GRACA MELO, RUA 640 LOJA 1 B	640	CAVALCANTE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13026-17-00000-0	IVO DE OLIVEIRA, RUA SOLDADO 320 AP 103	320	VIC DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13027-17-00000-9	MAGALHÃES DE ALMEIDA, RUA COMANDANTE Q 3	S/N	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13028-17-00000-8	SUCUARANA, RUA 70 AP 201	70	PADRE MIGUEL	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13029-17-00000-7	SUCUARANA, RUA 70 AP 202	70	PADRE MIGUEL	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13036-17-00000-0	SUCUARANA RUA 21 AP 201	21	PADRE MIGUEL	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13045-17-00000-1	PITUA RUA 75 AP 201	75	PADRE MIGUEL	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13065-17-00000-1	OSVALDO SILVA, RUA 27	27	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13071-17-00000-5	MANUEL MARREIROS, RUA DOUTOR LOTE 863	2459	ILHA DO GOVERNA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13086-17-00000-0	CANDEIAS, RUA - QUADRA 2 - LOTE 15	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13087-17-00000-9	CANDEIAS, RUA - QUADRA 2 - LOTE 16	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13088-17-00000-8	CANDEIAS, RUA - QUADRA 2 - LOTE 18	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13089-17-00000-7	CANDEIAS, RUA - QUADRA 2 - LOTE 19	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13090-17-00000-6	CANDEIAS, RUA - QUADRA 2 - LOTE 20	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13091-17-00000-5	CANDEIAS, RUA - QUADRA 2 - LOTE 21	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13092-17-00000-4	CANDEIAS, RUA - QUADRA 2 - LOTE 22	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13093-17-00000-3	CANDEIAS, RUA - QUADRA 2 - LOTE 23	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13094-17-00000-2	CANDEIAS, RUA - QUADRA 2 - LOTE 24	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13095-17-00000-1	CANDEIAS, RUA - QUADRA 2 - LOTE 25	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13096-17-00000-0	CANDEIAS, RUA - QUADRA 2 - LOTE 27	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13097-17-00000-9	CANDEIAS, RUA - QUADRA 2 - LOTE 28	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13098-17-00000-8	CANDEIAS, RUA - QUADRA 2 - LOTE 29	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13099-17-00000-7	CANDEIAS, RUA - QUADRA 3 - LOTE 31	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13100-17-00000-7	CANDEIAS, RUA - QUADRA 3 - LOTE 32	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13101-17-00000-6	CANDEIAS, RUA - QUADRA 3 - LOTE 33	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13102-17-00000-5	CANDEIAS, RUA - QUADRA 3 - LOTE 34	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13103-17-00000-4	CANDEIAS, RUA - QUADRA 3 - LOTE 35	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13104-17-00000-3	CANDEIAS, RUA - QUADRA 3 - LOTE 36	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13105-17-00000-2	CANDEIAS, RUA - QUADRA 3 - LOTE 37	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13106-17-00000-1	CANDEIAS, RUA - QUADRA 3 - LOTE 38	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13107-17-00000-0	CANDEIAS, RUA - QUADRA 3 - LOTE 39	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13108-17-00000-9	CANDEIAS, RUA - QUADRA 3 - LOTE 40	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13109-17-00000-8	CANDEIAS, RUA - QUADRA 3 - LOTE 41	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13110-17-00000-7	CANDEIAS, RUA - QUADRA 2 - LOTE 17	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13111-17-00000-6	CANDEIAS, RUA - QUADRA 2 - LOTE 26	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13112-17-00000-5	CANDEIAS, RUA - QUADRA 3 - LOTE 42	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13113-17-00000-4	CANDEIAS, RUA - QUADRA 3 - LOTE 43	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13114-17-00000-3	CANDEIAS, RUA - QUADRA 3 - LOTE 44	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13115-17-00000-2	CANDEIAS, RUA - QUADRA 3 - LOTE 45	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13116-17-00000-1	CANDEIAS, RUA - QUADRA 3 - LOTE 46	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13117-17-00000-0	CANDEIAS, RUA - QUADRA 3 - LOTE 47	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13118-17-00000-9	CANDEIAS, RUA - QUADRA 3 - LOTE 48	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13119-17-00000-8	CANDEIAS, RUA - QUADRA 3 - LOTE 49	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13120-17-00000-7	CANDEIAS, RUA - QUADRA 3 - LOTE 50	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13121-17-00000-6	CANDEIAS, RUA - QUADRA 3 - LOTE 51	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13122-17-00000-5	CANDEIAS, RUA - QUADRA 3 - LOTE 52	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13123-17-00000-4	CANDEIAS, RUA - QUADRA 3 - LOTE 53	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13124-17-00000-3	CANDEIAS, RUA - QUADRA 3 - LOTE 54	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13125-17-00000-2	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 56	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13126-17-00000-1	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 57	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13127-17-00000-0	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 58	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13128-17-00000-9	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 59	S/N	CAMOP GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13129-17-00000-8	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 60	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13130-17-00000-7	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 61	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13131-17-00000-6	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 62	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13132-17-00000-5	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 63	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13133-17-00000-4	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 64	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13134-17-00000-3	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 65	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13136-17-00000-1	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 66	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13137-17-00000-0	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 67	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13138-17-00000-9	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 68	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13139-17-00000-8	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 69	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13140-17-00000-7	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 70	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13141-17-00000-6	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 71	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13142-17-00000-5	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 72	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13143-17-00000-4	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 73	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13144-17-00000-3	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 74	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13145-17-00000-2	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 75	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13146-17-00000-1	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 76	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13147-17-00000-0	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 77	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13148-17-00000-9	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 78	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13149-17-00000-8	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 79	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13150-17-00000-7	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 80	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13151-17-00000-6	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 81	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13152-17-00000-5	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 82	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13153-17-00000-4	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 83	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13154-17-00000-3	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 84	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13155-17-00000-2	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 85	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13156-17-00000-1	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 86	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13157-17-00000-0	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 87	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13158-17-00000-9	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 88	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13159-17-00000-8	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 89	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13160-17-00000-7	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 90	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13161-17-00000-6	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 91	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13162-17-00000-5	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 92	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13164-17-00000-3	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 96	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13165-17-00000-2	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 95	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13166-17-00000-1	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 97	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13167-17-00000-0	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 98	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13168-17-00000-9	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 99	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13170-17-00000-7	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 100	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13171-17-00000-6	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 101	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13172-17-00000-5	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 102	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13173-17-00000-4	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 103	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13174-17-00000-3	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 104	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13175-17-00000-2	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 105	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13176-17-00000-1	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 106	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13177-17-00000-0	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 108	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13178-17-00000-9	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 110	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13179-17-00000-8	CANDEIAS, RUA - QUADRA 4 - LOTE 109	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional

[illegible]

SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13278-17-00000-0	BAIARÉ, RUA - LOTE 160	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13279-17-00000-9	BAIARÉ, RUA - LOTE 161	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13280-17-00000-8	BAIARÉ, RUA - LOTE 162	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13282-17-00000-6	CANDIUVA, RUA - QUADRA 6 LOTE 141	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13283-17-00000-5	CANDIUVA, RUA - QUADRA 6 - LOTE 142	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13284-17-00000-4	CANDIUVA, RUA - QUADRA 6 LOTE 143	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13285-17-00000-3	CANDIUVA, RUA - QUADRA 6 - LOTE 144	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13286-17-00000-2	CANDIUVA, RUA - QUADRA 6 - LOTE 145	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13287-17-00000-1	CANDIUVA, RUA - QUADRA 6 - LOTE 146	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13288-17-00000-0	CANDIUVA, RUA - QUADRA 6 - LOTE 147	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13289-17-00000-9	ANHANDU, RUA - QUADRA 6 LOTE 148	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13290-17-00000-8	ANHANDU, RUA - QUADRA 6 - LOTE 148	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13291-17-00000-7	ANHANDU, RUA - QUADRA 6 - LOTE 149	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13292-17-00000-6	ANHANDU, RUA - QUADRA 6 - LOTE 150	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13293-17-00000-5	ANHANDU, RUA - QUADRA 6 - LOTE 151	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13294-17-00000-4	BAIARE, RUA - QUADRA 6 - LOTE 152	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13295-17-00000-3	BAIARE, RUA - QUADRA 6 - LOTE 153	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13296-17-00000-2	BAIARE, RUA - QUADRA 6 - LOTE 154	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13297-17-00000-1	BAIARE, RUA - QUADRA 6 - LOTE 155	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13298-17-00000-0	BAIARE, RUA - QUADDRA 6 - LOTE 156	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13299-17-00000-9	BAIARE, RUA - QUADRA 6 - LOTE 157	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13300-17-00000-9	BAIARE, RUA - QUADRA 6 - LOTE 158	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13301-17-00000-8	BAIARE, RUA - QUADRA 6 - LOTE 159	S/N	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13313-17-00000-6	VICENTE DE CARVALHO, ESTR RUA II CASA 46	1086	VIC.DE CARVALHO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13315-17-00000-4	ITAPISSUMA, RUA	270	ILHA DO GOVERNA	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13323-17-00000-6	ÁGUA BRANCA, ESTR 3766 LOJA E	3766	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10044-17-00000-6	MONTEVIDEU, RUA 31	31	PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10292-17-10291-3	JOAQUIM GOMES, RUA 269 LOJA B	269	RAMOS	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10293-17-10291-2	JOAQUIM GOMES, RUA 269 LOJA C	269	RAMOS	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10752-17-00000-5	PINTO DA LUZ, RUA MINISTRO 75	75	CORDOVIL	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10842-17-00000-6	GALENO, RUA 82	82	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10865-17-00000-3	BRASIL, AV 17673	17673	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	10909-17-00000-0	RUA MARINHO PESSOA, Nº 76	76	IRAJA	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11112-17-11112-3	MERITI, AV 2687 LOJA A	2687	BRÁS DE PINA	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11113-17-11112-2	MERITI, AV 2677 LOJA A	2677	BRÁS DE PINA	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11114-17-11112-1	MERITI, AV 2661 LOJA A	2661A	BRÁS DE PINA	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11115-17-11112-0	MERITI, AV 2653 LOJA A	2653	BRÁS DE PINA	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11116-17-11112-9	MERITI, AV 2643 LOJA A	2643	BRÁS DE PINA	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11117-17-11112-8	MERITI, AV 2633 LOJA A	2633	BRÁS DE PINA	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12696-17-12696-3	MODESTINO, RUA MARECHAL 160 LOJA 10	160	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12697-17-12696-2	MODESTINO, RUA MARECHAL 160 LOJA 9	160	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12698-17-12696-1	MODESTINO, RUA MARECHAL 160 LOJA 8	160	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12699-17-12696-0	MODESTINO, RUA MARECHAL 160 LOJA 7	160	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12700-17-12696-0	MODESTINO, RUA MARECHAL 160 LOJA 6	160	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12701-17-12696-9	MODESTINO, RUA MARECHAL 160 LOJA 5	160	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12702-17-12696-8	MODESTINO, RUA MARECHAL 160 LOJA 4	160	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12703-17-12696-7	MODESTINO, RUA MARECHAL 160 LOJA 3	160	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12704-17-12696-6	MODESTINO, RUA MARECHAL 160 LOJA 2	160	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12705-17-12696-5	MODESTINO, RUA MARECHAL 160 LOJA 1	160	REALENGO	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	12948-17-11112-7	MERITI, AV 2669 LOJA A	2669	BRÁS DE PINA	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	13037-17-00000-9	OSWALDO C DE FARIAS AV GEN 348 LJ B	348	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	RJ	Operacional
SR-II	Rio de Janeiro - Norte	11086-17-00000-6	VICENTE DE CARVALHO AV, RUA A CASA 05	1086	VICENTE DE CARV	RIO DE JANEIRO	RJ	Não Operacional
SR-II	Teófilo Otoni	10721-11-00000-4	RUA ALVIM COUTO	114	CENTRO	ÁGUAS FORMOSAS	MG	Operacional
SR-II	Teófilo Otoni	10708-11-00000-7	RUA BOAVENTURA FIGUEIREDO DA FONSECA	s/n	CENTRO	CARAI	MG	Operacional
SR-II	Teófilo Otoni	10710-11-00000-5	RUA JOSÉ MIGUEL BRANDÃO	S/N	NAJLA	CARLOS CHAGAS	MG	Operacional
SR-II	Teófilo Otoni	10709-11-00000-6	RUA FREI ARCÂNGELO	S/N	CENTRO	ITAMBACURI	MG	Operacional
SR-II	Teófilo Otoni	10712-11-00000-3	RUA SÃO PAULO	S/N	CENTRO	ITAOBIM	MG	Operacional
SR-II	Teófilo Otoni	10711-11-00000-4	RUA BENTO V	620	VATICANO	JEQUITINHONHA	MG	Operacional
SR-II	Teófilo Otoni	10731-11-00000-4	RUA DAVID ANTUNES GUIMARÃES	S/N	CIDADE JARDIM	MEDINA	MG	Operacional
SR-II	Teófilo Otoni	10722-11-00000-3	RUA ANTÔNIO JOAQUIM COELHO	SN	SÃO FRANCISCO	NOVO CRUZEIRO	MG	Operacional
SR-II	Teófilo Otoni	10393-11-00000-8	JULIO RODRIGUES AV X JOSE S NEVES R	75	MARAJOARA	TEOFILO OTONI	MG	Operacional
SR-II	Uberaba	10641-11-00000-3	RUA ZECA MONTANDON	10	CENTRO	ARAXA	MG	Operacional
SR-II	Uberaba	10673-11-00000-1	RUA DR BARCELOS	391	CENTRO	CARMO DO PARANAIBA	MG	Operacional
SR-II	Uberaba	10642-11-00000-2	AVENIDA DEOLINDO DE FREITAS PAIXÃO	391	JOSÉ BORGES DE	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	MG	Operacional
SR-II	Uberaba	10706-11-00000-9	RUA JUVENCIO GARCIA	100	CENTRO	COROMANDEL	MG	Operacional
SR-II	Uberaba	10635-11-00000-9	AV RIO DE JANEIRO	1101	CENTRO	FRUTAL	MG	Operacional
SR-II	Uberaba	10666-11-00000-8	RUA PREFEITO NOÉ DIAS DOS REIS	06	CENTRO	IBIA	MG	Operacional
SR-II	Uberaba	10440-11-00000-2	RUA TIRADENTES	500	CENTRO	PATOS DE MINAS	MG	Operacional
SR-II	Uberaba	10714-11-00000-1	AV. JOSE AMANDO QUEIROZ - LOTE 269 - QU	S/N		PATROCINIO	MG	Operacional
SR-II	Uberaba	10661-11-00000-3	RUA JOÃO CAIANA	15	DR FELIPE VENIT	SACRAMENTO	MG	Operacional
SR-II	Uberaba	10669-11-00000-5	AVENIDA PAULO SHIMADA	41	CENTRO	SÃO GOTARDO	MG	Operacional
SR-II	Uberaba	10344-11-10342-1	VALADARES GOVERNADOR R	450	CENTRO	UBERABA	MG	Não Operacional
SR-II	Uberaba	10340-11-00000-1	LEOPOLD OLIVEIRA AV F GOV VALADARES	4086	CENTRO	UBERABA	MG	Operacional
SR-II	Uberaba	10342-11-10342-3	VALADARES GOVERNADOR R	464	CENTRO	UBERABA	MG	Operacional
SR-II	Uberaba	10343-11-10342-2	VALADARES GOVERNADOR R	470	CENTRO	UBERABA	MG	Operacional
SR-II	Uberaba	10345-11-10342-0	VALADARES GOVERNADOR R	458	CENTRO	UBERABA	MG	Operacional
SR-II	Uberaba	10727-11-00000-8	AVENIDA ODILON LUIZ, LOTE 04-A, QUADRA 0	S/N		VAZANTE	MG	Operacional
SR-II	Uberlândia	10407-11-00000-5	AV: CEL. THEODOLINO PEREIRA ARAÚJO, 1080	1080	CENTRO	ARAGUARI	MG	Operacional
SR-II	Uberlândia	10431-11-10431-4	AV: 05 X R: 24, ED. BANCÁRIOS-LOJAS	ABCDE	CENTRO	ITUIUTABA	MG	Não Operacional
SR-II	Uberlândia	10295-11-00000-5	Q. AV ONZE 07 C/ AV. JOSÉ JOÃO DIB C/ RU	50	CENTRO	ITUIUTABA	MG	Operacional
SR-II	Uberlândia	10634-11-00000-0	AV: RIO GRANDE, 1165, CENTRO	1165	CENTRO	ITURAMA	MG	Operacional
SR-II	Uberlândia	10729-11-00000-6	RUA CORONEL JOSÉ CARDOSO, QUADRA K	01-A	RESIDENCIAL LAM	MONTE CARMELO	MG	Operacional
SR-II	Uberlândia	10280-11-00000-0	GUATEMALA AV ALGOAS R E OUTRAS	S/N	TIBERI	UBERLANDIA	MG	Não Operacional
SR-II	Uberlândia	10241-11-00000-9	PÇA. CLARIMUNDO CARNEIRO	162	CENTRO	UBERLÂNDIA	MG	Operacional
SR-II	Varginha	10417-11-00000-5	RUA GOVERNADOR VALADARES	825	CENTRO	ALFENAS	MG	Operacional
SR-II	Varginha	10439-11-00000-3	FIGUEIRAS R / HOSPITAL DO R E OUTRA	S/N	VERANISTAS	CAMBUQUIRA	MG	Não Operacional
SR-II	Varginha	10695-11-00000-9	RUA JORGE DE PAULA MEIMBERG	14	CENTRO	CAMPOS GERAIS	MG	Operacional
SR-II	Varginha	10697-11-00000-7	RUA QUIRINO PIZZO	S/Nº	CENTRO	ELOI MENDES	MG	Operacional
SR-II	Varginha	10367-11-00000-4	FRANCISCO SALES DR RUA 507	507	CENTRO	LAVRAS	MG	Operacional
SR-II	Varginha	10694-11-00000-0	RUA JOÃO LOURENÇONI	237	MARCIOLÂNDIA	NEPOMUCENO	MG	Operacional
SR-II	Varginha	10696-11-00000-8	RUA PREFEITO JOSÉ JORGE VILELA	85	LOTEAMENTO PROG	SÃO GONÇALO DO SAPUC	MG	Operacional
SR-II	Varginha	10425-11-00000-7	HUMBERTO SANCHES PCA 165/192	TODO	CENTRO	SAO LOURENCO	MG	Operacional
SR-II	Varginha	10441-11-00000-1	AURELIANO MARTINS ANDRADE	185	MONTE ALEGRE	TRES CORACÕES	MG	Operacional
SR-II	Varginha	10633-11-00000-1	AVENIDA OSWALDO CRUZ	580	CENTRO	TRES PONTAS	MG	Operacional
SR-II	Varginha	10383-11-00000-8	WENCESLAU BRAZ R. X D MOREIRA R.	150	CENTRO	VARGINHA	MG	Operacional
SR-II	Vitória	10057-07-00000-5	LAD. TENENTE MANOEL RODRIGUES DA ROCHA	278	DA GRAMA	AFONSO CLAUDIO	ES	Operacional
SR-II	Vitória	10044-07-00000-8	PRAÇA BERNARDINO MONTEIRO, nº 01	01	CENTRO	ALEGRE	ES	Operacional
SR-II	Vitória	10066-07-00000-6	EPHIFANIO PONTIM,R. S/N	S/N	POLIVALENTE	ARACRUZ	ES	Operacional
SR-II	Vitória	10082-07-00000-0	RUA SANTA TEREZINHA, S/N	S/N	SÃO JOSÉ	BAIXO GUANDU	ES	Operacional
SR-II	Vitória	10060-07-00000-2	DOIS R ESQ C/RUA TRES L 1 A 4 QD 5	S/N	MORADA FELIZ	BARRA SAO FRANCISCO	ES	Operacional
SR-II	Vitória	10041-07-00000-1	JOAO MOTA RUA N 14	14	FERROVIARIO	CACH. ITAPEMIRIM	ES	Não Operacional
SR-II	Vitória	10055-07-00000-7	VINTE E CINCO DE MARCO R N 116	116	CENTRO	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	ES	Operacional
SR-II	Vitória	10065-07-00000-7	PIRANEMA	S/N	PIRANEMA-VIANA	CARIACICA	ES	Não Operacional
SR-II	Vitória	10071-07-00000-1	RUA ANTONIO PEIXOTO S/N	S/N	CAMPO GRANDE	CARIACICA	ES	Operacional
SR-II	Vitória	10043-07-00000-9	AROLDO ANTOLINI S/N	S/N	ESPLANADA	COLATINA	ES	Operacional
SR-II	Vitória	10075-07-00000-7	RUA GENUÍNO GAMA, S/N - DIVINO ESP. SANT	S/N	CENTRO	ECOPORANGA	ES	Operacional
SR-II	Vitória	10077-07-00000-5	RUA K - LOTES 07 A 10 - QUADRA IX	S/N	SERRAMAR	ITAPEMIRIM	ES	Operacional
SR-II	Vitória	10073-07-00000-9	AV. VEREADOR BRAZ LOFEGO, S/N - LOTE 01	S/N	QUILOMBO	IUNA	ES	Operacional
SR-II	Vitória	10078-07-00000-4	RUA ROSALINA COCCO	476	IRMÃ TEREZA ALT	JAGUARÉ	ES	Operacional
SR-II	Vitória	10076-07-00000-6	RUA CRISPIM BRAGA, S/N - MORRO DA PALHA	S/N	CENTRO	MIMOSO DO SUL	ES	Operacional
SR-II	Vitória	10086-07-00000-6	RUA CONCEIÇÃO DA BARRA	S/N	DECÃO	MONTANHA	ES	Operacional



SR-II	Vitória	10068-07-00000-4	AV. MATEUS TOSCANO	S/N	CENTRO	NOVA VENECIA	ES	Operacional
SR-II	Vitória	10074-07-00000-8	AV. ALBERTO DOS REIS CASTRO, S/N	S/N	CENTRO	PEDRO CANÁRIO	ES	Operacional
SR-II	Vitória	10081-07-00000-1	RUA VEREADOR ARLINDO CHAVES, S/N	110	NITERÓI	PINHEIROS	ES	Operacional
SR-II	Vitória	10058-07-00000-4	JOAO CIPRIANO RUA S/N	S/N	CENTRO	RIO BANANAL	ES	Não Operacional
SR-II	Vitória	10080-07-00000-2	RUA DALMACIO ESPINDULA, S/N	S/N	CENTRO	SANTA MARIA DE JETIB	ES	Operacional
SR-II	Vitória	10056-07-00000-6	JOSE SPINDULA AGOSTINI RUA	S/N	CENTRO	SANTA TERESA	ES	Operacional
SR-II	Vitória	10083-07-00000-9	R. DANIEL COMBONI, S/N - ESQ. C/ R. PROJ	S/N	VILA COMBONI	SÃO GABRIEL DA PALHA	ES	Operacional
SR-II	Vitória	10029-07-00000-3	ADEMAR DAS NEVES R X R GUILHERME R	S/N	CENTRO	SAO MATEUS	ES	Não Operacional
SR-II	Vitória	10049-07-00000-3	JONES SANTOS NEVES AV. 538	538	CENTRO	SAO MATEUS	ES	Não Operacional
SR-II	Vitória	10070-07-00000-2	AV. NORTE SUL S/N - CARAPINA-SERRA	S/N.	JARDIM LIMOEIRO	SERRA	ES	Operacional
SR-II	Vitória	10084-07-00000-8	RUA PROJETADA 1, ESQ. C/ R. PITANGA, S/N	S/N	CÓRREGO ALEGRE	SOORETAMA	ES	Operacional
SR-II	Vitória	10079-07-00000-3	R. ASPAZIA VAREJÃO DIAS, S/N - LT 05À08	S/N	LOT. NOVA VIANA	VIANA	ES	Operacional
SR-II	Vitória	10062-07-00000-0	LUCIANO DAS NEVES R S/N	S/N	GUARANHUNS	VILA VELHA	ES	Operacional
SR-II	Vitória	10054-07-00000-8	RUA GENERAL OSORIO ESQ FLORENTINO AVIDOS	26	CENTRO	VITORIA	ES	Não Operacional
SR-II	Vitória	10038-07-00000-4	MAL MASCARENHAS DE MORAES AV	1737	BENTO FERREIRA	VITORIA	ES	Operacional
SR-II	Vitória	10039-07-00000-3	AV.GETULIO VARGAS X AV. GAL OSORIO - ED.	275	CENTRO	VITORIA	ES	Operacional
SR-II	Vitória	10067-07-00000-5	RUA PEDRO FONSECA S/N.	S/N.	BENTO FERREIRA	VITORIA	ES	Operacional
SR-II	Volta Redonda	13325-17-00000-4	PÇA GAL OSORIO (ANTIGA R.DA CONCEIÇÃO)	36	CENTRO	ANGRA DOS REIS	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	13326-17-00000-3	RUA CORONEL CARVALHO	43	CENTRO	ANGRA DOS REIS	RJ	Operacional
SR-II	Volta Redonda	12267-17-00000-9	R.MANOEL PIRES LOTES 25/26 N 48	48	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	12269-17-00000-7	R.MANOEL PIRES LOTES 29/30 N 74	74	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	12274-17-00000-2	R.MANOEL PIRES LOTES 50/51 N 55	55	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	12276-17-00000-0	R.MANOEL PEREIRA DE JESUS LOTE 23 S/N	S/N	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	12283-17-00000-3	R.FRANCISCO FABRÍCIO DA SILVA LOTE 91	S/N	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	12284-17-00000-2	R.MANOEL PEREIRA DE JESUS LOTE 18 N 35	35	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	12288-17-00000-8	R.MANOEL PEREIRA DE JESUS LTS 01/02 N 20	20	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	12289-17-00000-7	R.JOSINO FERREIRA PENNA LOTE 14 N 35A	35A	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	12290-17-00000-6	R.JOSINO FERREIRA PENNA LOTE 13 N 35	35	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	12291-17-00000-5	R.JOAO AFONSO BORGES LOTE 01 N 844-A	844-A	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	12292-17-00000-4	R.JOAO AFONSO BORGES LOTE 02 N 844-A	844-A	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	12303-17-00000-4	R.JOAO AFONSO BORGES LTS 265/266 N 1105	1105	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	12312-17-00000-5	R.JOAO AFONSO BORGES LOTE 131 N 954	954	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	12314-17-00000-3	R.JOAO AFONSO BORGES LTS 160/161 Nº 1100	1100	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	12520-17-00000-9	R.ONZE LOTES 276/277 S/ N	S/N	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	12522-17-00000-7	R.JOSE HENRIQUE DE GOUVEIA LOTE 142	VAZIO	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	12523-17-00000-6	R.JOSE HENRIQUE DE GOUVEIA LOTE 143	110	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	12527-17-00000-2	R.JOSE HENRIQUE DE GOUVEIA LOTE 148/149	139	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	12529-17-00000-0	R.JOSE HENRIQUE DE GOUVEIA LOTE 283/284	37	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	12534-17-00000-5	R.MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA LOTE 47/4	47	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	12536-17-00000-3	R.MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA LOTE 39/4	125	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	12537-17-00000-2	R.MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA LOTE 41/4	109	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	12540-17-00000-9	R.MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA LOTE 15	151	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	12541-17-00000-8	R.MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA LOTE 16	157	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	12542-17-00000-7	R.MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA LOTE 17/1	56	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	12543-17-00000-6	R.MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA LOTE 21/2	76	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	12546-17-00000-3	R.MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA LOTE 30 N	180	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	12547-17-00000-2	R.MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA LOTE 31 S	S/N	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	12548-17-00000-1	R.MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA LOTE 32 S	S/N	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	12549-17-00000-0	R.MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA LOTE 33 N	157	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	12550-17-00000-9	R.MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA LOTE 34 N	151	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	12551-17-00000-8	R.MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA LOTE 35/3	155	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	12556-17-00000-3	R.MANOEL PEREIRA DE JESUS LTS 05/06 N 38	38	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	12557-17-00000-2	R.GERALDO RODRIGUES DA SILVA LOTE 54/55	40	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	12559-17-00000-0	R.GERALDO RODRIGUES DA SILVA LOTE 80	S/N	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	13044-17-00000-2	R.JOÃO AFONSO BORGES LTS 292/293 N 1033	1033	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	13046-17-00000-0	R.MANOEL PIRES LOTES 42/43/44 N 105	105	V INDEPENDÊNCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	13047-17-00000-9	R.MANOEL PIRES LOTES 45/46 N 95	95	V INDEPENDÊNCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	13048-17-00000-8	R.MANOEL PIRES LOTE 47 S/N	S/N	V INDEPENDÊNCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	13049-17-00000-7	R.MANOEL PIRES LOTES 52/53 N 35	35	V INDEPENDÊNCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	13050-17-00000-6	R.MANOEL PEREIRA DE JESUS LOTES 19/20 N	61	V INDEPENDÊNCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	13051-17-00000-5	R.MANOEL PEREIRA DE JESUS LOTES 21/22 N	63	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	13052-17-00000-4	R.GERALDO RODRIGUES DA SILVA LOTE 59	S/N	V INDEPENDÊNCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	13053-17-00000-3	R.BENJAMIN DOS SANTOS LOTE 49/50/51	S/N	V INDEPENDÊNCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	13054-17-00000-2	R.FRANCISCO FABRICIO DA SILVA LOTE 96/97	15	V INDEPENDÊNCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	13055-17-00000-1	R.FRANCISCO FABRÍCIO DA SILVA LOTE 98/99	13	V INDEPENDÊNCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	13056-17-00000-0	R.FRANCISCO FABRÍCIO DA SILVA LT 102/103	133	V INDEPENDÊNCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	13057-17-00000-9	R.GERALDO RODRIGUES DA SILVA L. 56/57/58	80	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	13060-17-00000-6	R.MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA LOTE 23/2	76/86	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	13061-17-00000-5	R.MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA LOTE 25/2	120/1	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	13062-17-00000-4	R.MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA LOTE 37/3	135	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	13063-17-00000-3	R.MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA LOTE 7 N	112	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	13064-17-00000-2	R.MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA LOTE 08 N	14	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	13281-17-00000-7	R.MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA LTS 05/06	S/N	V.INDEPENDÊNCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	13302-17-00000-7	R.JOSÉ HENRIQUE DE GOUVEIA, LOTE 144	114	V.INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	13303-17-00000-6	R.JOSÉ HENRIQUE DE GOUVEIA, LOTE 145	138	V.INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	13322-17-00000-7	R.JOAO AFONSO BORGES LOTES 168/169	1146	V INDEPENDENCIA	BARRA MANSA	RJ	Não Operacional
SR-II	Volta Redonda	12180-17-00000-5	AVENIDA DOMINGOS MARIANO N 317	317	CENTRO	BARRA MANSA	RJ	Operacional
SR-II	Volta Redonda	13009-17-00000-7	R.LUIZ PAMPLONA	196	CENTRO	MIGUEL PEREIRA	RJ	Operacional
SR-II	Volta Redonda	13010-17-00000-6	R. MOACIR GAMA, S/Nº	S/N	CHÁCARA	PARATY	RJ	Operacional
SR-II	Volta Redonda	13018-17-00000-8	R.DOMINGOS MARIANO	S/N	CENTRO	PINHEIRAL	RJ	Operacional
SR-II	Volta Redonda	12260-17-00000-6	R.PAUL HARRIS N 50 /ESQUINA AV.BEIRA RIO	50	CENTRO	RESENDE	RJ	Operacional
SR-II	Volta Redonda	11479-17-00000-7	R.PADRE LUNA S/N	S/N	CENTRO	VALENCA	RJ	Operacional
SR-II	Volta Redonda	12261-17-00000-5	AVENIDA GETULIO VARGAS N 403	403	CENTRO	VOLTA REDONDA	RJ	Operacional
SR-III	Blumenau	10134-20-00000-6	N SRA APARECIDA LOTE/A/O QDA D LT 45	45	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10135-20-00000-5	N SRA APARECIDA LOTE/A/O QDA D LT 46	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10136-20-00000-4	N SRA APARECIDA LOTE/A/O QDA D LT 47	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10137-20-00000-3	N SRA APARECIDA LOTE/A/O QDA D LT 48	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10138-20-00000-2	N SRA APARECIDA LOTE/A/O QDA D LT 49	S/N	B. DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10139-20-00000-1	N SRA APARECIDA LOTE/A/O QDA D LT 50	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10140-20-00000-0	N SRA APARECIDA LOTE/A/O QDA D LT 51	S/N	B. DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10141-20-00000-9	N SRA APARECIDA LOTE/A/O QDA D LT 52	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10142-20-00000-8	N SRA APARECIDA LOTE/A/O QDA D LT 53	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10143-20-00000-7	N SRA APARECIDA LOTE/A/O QDA D LT 54	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10144-20-00000-6	N SRA APARECIDA LOTE/A/O QDA D LT 55	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10145-20-00000-5	N SRA APARECIDA LOTE/A/O QDA D LT 56	S/N	B. DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10146-20-00000-4	N SRA APARECIDA LOTE/A/O QDA D LT 57	S/N	B. DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10147-20-00000-3	N SRA APARECIDA LOTE/A/O QDA D LT 58	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10148-20-00000-2	N SRA APARECIDA LOTE/A/O QDA D LT 59	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10149-20-00000-1	N SRA APARECIDA LOTE/A/O QDA D LT 60	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10186-20-00000-4	N SRA APARECIDA LOTE/A/O QDA M LT 111	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10187-20-00000-3	N SRA APARECIDA LOTE/A/O QDA M LT 112	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10188-20-00000-2	N SRA APARECIDA LOTE/A/O QDA M LT 113	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10189-20-00000-1	N SRA APARECIDA LOTE/A/O QDA M LT 114	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10190-20-00000-0	N SRA APARECIDA LOTE/A/O QDA M LT 115	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10192-20-00000-8	N SRA APARECIDA LOTE/A/O QDA M LT 116	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional



SR-III	Blumenau	10193-20-00000-7	N SRA APARECIDA LOTEA/O QDA M LT 117	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10194-20-00000-6	N SRA APARECIDA LOTEA/O QDA M LT 118	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10195-20-00000-5	N SRA APARECIDA LOTEA/O QDA M LT 119	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10196-20-00000-4	N SRA APARECIDA LOTEA/O QDA M LT 120	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10197-20-00000-3	N SRA APARECIDA LOTEA/O QDA M LT 121	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10198-20-00000-2	N SRA APARECIDA LOTEA/O QDA M LT 122	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10199-20-00000-1	N SRA APARECIDA LOTEA/O QDA M LT 123	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10200-20-00000-1	N SRA APARECIDA LOTEA/O QDA M LT 124	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10201-20-00000-0	N SRA APARECIDA LOTEA/O QDA N LT 125	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10202-20-00000-9	N SRA APARECIDA LOTEA/O QDA N LT 126	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10203-20-00000-8	N SRA APARECIDA LOTEA/O QDA N LT 127	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10204-20-00000-7	N SRA APARECIDA LOTEA/O QDA N LT 128	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10205-20-00000-6	N SRA APARECIDA LOTEA/O QDA N LT 129	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10206-20-00000-5	N SRA APARECIDA LOTEA/O QDA N LT 130	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10207-20-00000-4	N SRA APARECIDA LOTEA/O QDA N LT 131	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10208-20-00000-3	N SRA APARECIDA LOTEA/O QDA N LT 132	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10209-20-00000-2	N SRA APARECIDA LOTEA/O QDA N LT 133	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10210-20-00000-1	N SRA APARECIDA LOTEA/O QDA N LT 134	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10211-20-00000-0	N SRA APARECIDA LOTEA/O QDA N LT 135	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10212-20-00000-9	N SRA APARECIDA LOTEA/O QDA N LT 136	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10213-20-00000-8	N SRA APARECIDA LOTEA/O QDA N LT 137	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10214-20-00000-7	N SRA APARECIDA LOTEA/O QDA N LT 138	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10215-20-00000-6	N SRA APARECIDA LOTEA/O QDA N LT 139	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10216-20-00000-5	N SRA APARECIDA LOTEA/O QDA N LT 140	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10217-20-00000-4	N SRA APARECIDA LOTEA/O QDA N LT 141	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10218-20-00000-3	N SRA APARECIDA LOTEA/O QDA N LT 142	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10219-20-00000-2	N SRA APARECIDA LOTEA/O QDA N LT 143	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10220-20-00000-1	N SRA APARECIDA LOTEA/O QDA N LT 144	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10235-20-00000-6	N SRA APARECIDA LOTEA/O QDA P LT 159	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10236-20-00000-5	N SRA APARECIDA LOTEA/O QDA P LT 160	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10237-20-00000-4	N SRA APARECIDA LOTEA/O QDA P LT 161	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10238-20-00000-3	N SRA APARECIDA LOTEA/O QDA P LT 162	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10239-20-00000-2	N SRA APARECIDA LOTEA/O QDA P LT 163	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10240-20-00000-1	N SRA APARECIDA LOTEA/O QDA P LT 164	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10241-20-00000-0	N SRA APARECIDA LOTEA/O QDA P LT 165	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10242-20-00000-9	N SRA APARECIDA LOTEA/O QDA P LT 166	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10243-20-00000-8	N SRA APARECIDA LOTEA/O QDA P LT 167	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10244-20-00000-7	N SRA APARECIDA LOTEA/O QDA P LT 168	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10245-20-00000-6	N SRA APARECIDA LOTEA/O QDA P LT 169	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10246-20-00000-5	N SRA APARECIDA LOTEA/O QDA P LT 170	S/N	B.DAS NACOES	B.CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10068-20-10066-7	AV. ATLANTICA SALA 09	2554	CENTRO	BALNEARIO CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10069-20-10066-6	AV. ATLANTICA SALA 10	2554	CENTRO	BALNEARIO CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10070-20-10066-5	AV. ATLANTICA SALA 13	2554	CENTRO	BALNEARIO CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10072-20-10066-3	AV. ATLANTICA 2554 - SALA 15	S/N	CENTRO	BALNEARIO CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10569-20-00000-5	RUA 1500 S/N LOTE 166	S/N	CENTRO	BALNEARIO CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10570-20-00000-4	RUA 1500 S/N PARTE DO LOTE 173	S/N	CENTRO	BALNEARIO CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10571-20-00000-3	RUA 916 S/N LOTE 271	S/N	CENTRO	BALNEARIO CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10572-20-00000-2	RUA 916 S/N LOTE 278	S/N	CENTRO	BALNEARIO CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10573-20-00000-1	RUA 916 S/N LOTE 285	S/N	CENTRO	BALNEARIO CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10574-20-00000-0	RUA 916 S/N LOTE 292	S/N	CENTRO	BALNEARIO CAMBORIU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10603-20-00000-1	RUA NICOLAU LINK	199	PASSO MANSO	BLUMENAU	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10677-20-00000-8	Rua Pastor Oswald Hesse	747	Ribeirao Fresco	Blumenau	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10678-20-00000-7	Rua Curitibaños	260	Vila Nova	Blumenau	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10679-20-00000-6	Rua Itapuí	359	Garcia	Blumenau	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10263-20-00000-8	PRESIDENTE JOHN KENNEDY, 25	25	CENTRO	BLUMENAU	SC	Operacional
SR-III	Blumenau	10120-20-00000-0	RODRIGUES ALVES R NO 50	50	CENTRO	BRUSQUE	SC	Operacional
SR-III	Blumenau	10103-20-00000-7	RUA QUINZE DE NOVEMBRO	359	CENTRO	IBIRAMA	SC	Operacional
SR-III	Blumenau	10036-20-00000-3	RUA JOSE BONIFACIO MALBURG	195	CENTRO	ITAJAI	SC	Operacional
SR-III	Blumenau	10674-20-00000-1	AV PREF JOSE JUVENAL MAFRA	S/N	MEIA PRAIA	NAVEGANTES	SC	Operacional
SR-III	Blumenau	10666-20-00000-9	Rua Bom Retiro	S/N	Centro	Penha	SC	Operacional
SR-III	Blumenau	10662-20-00000-3	RUA ARTUR REINERT	S/N	CENTRO	POMERODE	SC	Operacional
SR-III	Blumenau	10101-20-00000-9	SETE DE SETEMBRO AV N 352	00352	CENTRO	RIO DO SUL	SC	Operacional

SR-III	Blumenau	10109-20-00000-1	NEREU RAMOS ESQUINA PORTUGAL	S/N	CENTRO	TIMBO	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10111-20-00000-9	NEREU RAMOS AO LADO 864	S/N	CENTRO	TIMBO	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10112-20-00000-8	NEREU RAMOS, 891/893	891	CENTRO	TIMBO	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10568-20-00000-6	PORTUGAL S/N	S/N	CENTRO	TIMBO	SC	Não Operacional
SR-III	Blumenau	10110-20-00000-0	BENJAMIN CONSTANT, 29	29	CENTRO	TIMBO	SC	Operacional
SR-III	Canoas	10112-19-00000-3	AV.GETULIO VARGAS, Nº 2	2	CENTRO	BUTIA	RS	Não Operacional
SR-III	Canoas	10121-19-00000-4	RUA LEANDRO DE ALMEIDA, Nº 356	356	CENTRO	BUTIA	RS	Operacional
SR-III	Canoas	10504-19-00000-5	AV.GENERAL FLORES DA CUNHA, 3798	3798	BOM PRINCÍPIO	CACHOEIRINHA	RS	Não Operacional
SR-III	Canoas	10435-19-00000-3	RUA DR. CAMPOS SALES, Nº 80	80	CENTRO	CACHOEIRINHA	RS	Operacional
SR-III	Canoas	10168-19-00000-7	RUA PRIMEIRO DE MAIO, Nº 534	534	NITEROI	CANOAS	RS	Não Operacional
SR-III	Canoas	10174-19-00000-1	RUA SANTOS FERREIRA 3010	3010	ESTANCIA VELHA	CANOAS	RS	Não Operacional
SR-III	Canoas	10178-19-00000-7	RUA GAL. CAMARA, Nº 750	750	VL RIO BRANCO	CANOAS	RS	Não Operacional
SR-III	Canoas	10186-19-00000-9	RUA TEIXEIRA DE FREITAS, Nº 70	70	CENTRO	CANOAS	RS	Não Operacional
SR-III	Canoas	10187-19-00000-8	RUA PRIMAVERA S/N	S/N	RIO BRANCO	CANOAS	RS	Não Operacional
SR-III	Canoas	10210-19-00000-6	RUA CAÇAPAVA, Nº 201	201	MATHIAS VELHO	CANOAS	RS	Não Operacional
SR-III	Canoas	10498-19-00000-0	RUA PRIMAVERA S/N	S/N	RIO BRANCO	CANOAS	RS	Não Operacional
SR-III	Canoas	10499-19-00000-9	RUA PRIMAVERA S/N	S/N	RIO BRANCO	CANOAS	RS	Não Operacional
SR-III	Canoas	10500-19-00000-9	RUA PAES LEME S/N	S/N	RIO BRANCO	CANOAS	RS	Não Operacional
SR-III	Canoas	10208-19-00000-8	AV.INCONFIDÊNCIA	778	CENTRO	CANOAS	RS	Operacional
SR-III	Canoas	10501-19-00000-8	RUA PAES LEME, Nº 300	300	RIO BRANCO	CANOAS	RS	Operacional
SR-III	Canoas	25031-19-00000-6	LOTEAMENTO SÍTIOS LAGOA-MAR	AREA3	CAPÃO DA CANOA	CAPÃO DA CANOA	RS	Operacional
SR-III	Canoas	10199-19-00000-6	LARGO DA IGREJA, Nº 29	29	CENTRO	CHARQUEADAS	RS	Não Operacional
SR-III	Canoas	10200-19-00000-6	LARGO DA IGREJA, Nº 30	30	CENTRO	CHARQUEADAS	RS	Não Operacional
SR-III	Canoas	10218-19-00000-8	PRIMEIRO DE MAIO, Nº 89	89	CENTRO	CHARQUEADAS	RS	Não Operacional



SR-III	Canoas	10220-19-00000-6	PRIMEIRO DE MAIO, Nº 111	111	CENTRO	CHARQUEADAS	RS	Não Operacional
SR-III	Canoas	10226-19-00000-0	PRIMEIRO DE MAIO, Nº 190	190	CENTRO	CHARQUEADAS	RS	Não Operacional
SR-III	Canoas	10227-19-00000-9	PRIMEIRO DE MAIO, Nº 200	200	CENTRO	CHARQUEADAS	RS	Não Operacional
SR-III	Canoas	10228-19-00000-8	PRIMEIRO DE MAIO, Nº 214	214	CENTRO	CHARQUEADAS	RS	Não Operacional
SR-III	Canoas	10231-19-00000-5	PRIMEIRO DE MAIO, Nº 234	234	CENTRO	CHARQUEADAS	RS	Não Operacional
SR-III	Canoas	10234-19-00000-2	PRIMEIRO DE MAIO, Nº 261	261	CENTRO	CHARQUEADAS	RS	Não Operacional
SR-III	Canoas	10248-19-00000-8	RUA JOSE RUI DE RUIZ, Nº 303	303	CENTRO	CHARQUEADAS	RS	Não Operacional
SR-III	Canoas	10249-19-00000-7	RUA JOSE RUI DE RUIZ, Nº 353	353	CENTRO	CHARQUEADAS	RS	Não Operacional
SR-III	Canoas	10250-19-00000-6	RUA JOSE RUI DE RUIZ, Nº 365	365	CENTRO	CHARQUEADAS	RS	Não Operacional
SR-III	Canoas	10434-19-00000-4	RUA ROBERTO CARDOSO S/N	S/N	CENTRO	CHARQUEADAS	RS	Não Operacional
SR-III	Canoas	25032-19-00000-5	R ORVALINO DORNELES LOTE 173 - QUADRA 33	S/N	CENTRO	CHARQUEADAS	RS	Operacional
SR-III	Canoas	10346-19-00000-1	RUA OLGA JANCOWSKI, Nº 68	68	Tres Portos	ESTEIO	RS	Operacional
SR-III	Canoas	25002-19-00000-5	RUA GENERAL JOSÉ MACHADO LOPES	256	CENTRO	ESTEIO	RS	Operacional
SR-III	Canoas	10347-19-00000-0	RUA CORONEL SARMENTO	1321	CENTRO	GRAVATAI	RS	Operacional
SR-III	Canoas	25071-19-00000-6	RUA GUIMARAES ROSA S/N QUADRA 19 LOTE 22	S/N	VILA BERNABE	GRAVATAÍ	RS	Não Operacional
SR-III	Canoas	25072-19-00000-5	RUA GUIMARAES ROSA S/N QUADRA 19 LOTE 23	S/N	VILA BERNABE	GRAVATAÍ	RS	Não Operacional
SR-III	Canoas	25073-19-00000-4	RUA GUIMARAES ROSA S/N QUADRA 19 LOTE 24	S/N	VILA BERNABE	GRAVATAÍ	RS	Não Operacional
SR-III	Canoas	10050-19-00000-4	RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 36	36	CENTRO	GUAIBA	RS	Operacional
SR-III	Canoas	10457-19-00000-1	RUA 14-LOTE 20,QUADRA 26	20	HARMONIA	IMBE	RS	Não Operacional
SR-III	Canoas	25052-19-00000-5	RUA 4, QUADRA G, AREA INTITUCIONAL 02	02	COLINA DO SOL	NOVA SANTA RITA	RS	Operacional
SR-III	Canoas	10175-19-00000-0	RUA FIRMIANO OSÓRIO, Nº 949	949	CENTRO	OSORIO	RS	Operacional
SR-III	Canoas	25055-19-00000-2	RUA CALDAS JUNIOR COM A RUA SALVADOR JES	0	CIDADE ALTA	SANTO ANTONIO DA PAT	RS	Operacional
SR-III	Canoas	10123-19-00000-2	AV. RIO BRANCO	386	CENTRO	SAO JERONIMO	RS	Operacional
SR-III	Canoas	25056-19-00000-1	RUA HOMERO MOTTA GOULART/AV JORGE ASSUM	S/N	PARAÍSO	SAPUCAIA DO SUL	RS	Operacional
SR-III	Canoas	10502-19-00000-7	AVENIDA DO RIACHO, Nº 235	235	CENTRO	TORRES	RS	Operacional
SR-III	Canoas	25063-19-00000-4	Rodovia TF 010	sn	centro	Triunfo	RS	Operacional
SR-III	Cascavel	10217-14-00000-4	RUA SAO LUIZ C/RUA GOIANIA	275	JARDIM AMERICA	ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	Operacional
SR-III	Cascavel	10078-14-00000-1	RUA SAO PAULO	603	CENTRO	CASCABEL	PR	Operacional
SR-III	Cascavel	10261-14-00000-0	Rua Ângelo Peruzzo	37	Centro	Coronel Vivida	PR	Operacional
SR-III	Cascavel	10295-14-00000-6	LOTES URBANOS NºS 04 E 05 - QUADRA Nº 10	S/N	PARTE NORTE	DOIS VIZINHOS	PR	Operacional
SR-III	Cascavel	10256-14-00000-5	Rua Adoniran Barbosa	370	Rincão São Fran	Foz do Iguaçu	PR	Não Operacional
SR-III	Cascavel	10257-14-00000-4	AV PARANA NºS 1.525 E 1.661	S/N	CR 1	FOZ DO IGUAÇU	PR	Não Operacional
SR-III	Cascavel	10254-14-00000-7	AV. PARANA	1661	CR 1	FOZ DO IGUAÇU	PR	Operacional
SR-III	Cascavel	10121-14-00000-9	RUA GUANABARA	410	CENTRO	FRANCISCO BELTRAO	PR	Operacional
SR-III	Cascavel	10249-14-00000-2	RUA PARAGUAI	1.145	VILA VELHA	GUAIRA	PR	Operacional
SR-III	Cascavel	10264-14-00000-7	RUA VEREADOR ANTONIO POZZAN	1.797	CENTRO	PALOTINA	PR	Operacional
SR-III	Cascavel	10122-14-00000-8	RUA TAPAJOS	520	CENTRO	PATO BRANCO	PR	Operacional
SR-III	Cascavel	10289-14-00000-2	RUA ROMEIRAS , QUADRA 273	528	BOM PASTOR	QUEDAS DO IGUAÇU	PR	Operacional
SR-III	Cascavel	10262-14-00000-9	LOTE URBANO Nº 07 DA QUADRA Nº 150	S/N	PATRIMÔNIO CIDA	SANTA HELENA	PR	Operacional
SR-III	Cascavel	10263-14-00000-8	Rua Nereu Ramos, esq. c/ Euclides Cunha	1.313	Centro	São Miguel do Iguaçu	PR	Operacional
SR-III	Cascavel	10154-14-00000-6	R RUI BARBOSA	2989	JARDIM GISELA	TOLEDO	PR	Operacional
SR-III	Caxias do Sul	10079-19-00000-5	RUA JULIO DE CASTILHOS	291	CENTRO	BENTO GONCALVES	RS	Operacional
SR-III	Caxias do Sul	10202-19-00000-4	RUA DONA CARLINDA	810	CENTRO	CANELA	RS	Operacional
SR-III	Caxias do Sul	25024-19-00000-3	RUA VEREADOR UBALDO BALDASSO, LT. 188, 1	268	PONTE SECA	CARLOS BARBOSA	RS	Operacional
SR-III	Caxias do Sul	10111-19-10111-9	RUA MARQUES DO HERVAL	761	CENTRO	CAXIAS DO SUL	RS	Não Operacional
SR-III	Caxias do Sul	10412-19-10412-5	RUA HERCULES GALLÓ	1724	CENTRO	CAXIAS DO SUL	RS	Não Operacional
SR-III	Caxias do Sul	10413-19-10412-4	RUA HERCULES GALLÓ	1724	CENTRO	CAXIAS DO SUL	RS	Não Operacional
SR-III	Caxias do Sul	10110-19-00000-5	AV. VINDIMA	165	EXPOSIÇÃO	CAXIAS DO SUL	RS	Operacional
SR-III	Caxias do Sul	10149-19-00000-6	RUA VISCONDE DE PELOTAS	2260	PIO X	CAXIAS DO SUL	RS	Operacional
SR-III	Caxias do Sul	10017-19-00000-7	RUA CEL. PENA DE MORAES	59	CENTRO	FARROUPILHA	RS	Operacional
SR-III	Caxias do Sul	25053-19-00000-4	RUA BORGES DE MEDEIROS, LT.04, QD.316	S/N	CENTRO	FLORES DA CUNHA	RS	Operacional
SR-III	Caxias do Sul	10076-19-00000-8	R. JOÃO MISSIAGIA	159	CENTRO	GARIBALDI	RS	Operacional
SR-III	Caxias do Sul	10153-19-00000-2	RUA ANTONIO RIBEIRO BRANCO LOTE 15	S/N	VILA BRANCO II	VACARIA	RS	Não Operacional
SR-III	Caxias do Sul	10154-19-00000-1	RUA ANTONIO RIBEIRO BRANCO LOTE 16	S/N	VILA BRANCO II	VACARIA	RS	Não Operacional
SR-III	Caxias do Sul	10494-19-00000-4	RUA MARECHAL FLORIANO	250	CENTRO	VACARIA	RS	Operacional
SR-III	Caxias do Sul	10082-19-00000-2	RUA GAL. FLORES DA CUNHA	454	CENTRO	VERANOPOLIS	RS	Operacional
SR-III	Chapecó	10680-20-00000-5	Rua Francisco Correia Lotes 23 a 28	S/N	BELLO	CAÇADOR	SC	Não Operacional
SR-III	Chapecó	10681-20-00000-4	RUA FRANCISCO CORREIA MELLO Lotes 29 a 3	S/N	BELLO	CAÇADOR	SC	Não Operacional
SR-III	Chapecó	10089-20-00000-0	RUA CAMPOS NOVOS	211	CENTRO	CAÇADOR	SC	Operacional
SR-III	Chapecó	10049-20-00000-0	RUA SAO JOAO BATISTA	613	CENTRO	CAMPOS NOVOS	SC	Operacional
SR-III	Chapecó	10308-20-00000-4	RUA ERNY EDGARD FLECK	SN	SAO CRISTOVAO	CAPINZAL	SC	Não Operacional
SR-III	Chapecó	10309-20-00000-3	RUA ERNESTO HACHMANN	435	CENTRO	CAPINZAL	SC	Operacional
SR-III	Chapecó	10059-20-00000-0	RUA CONDA	600	SANTA MARIA	CHAPECO	SC	Operacional
SR-III	Chapecó	10098-20-00000-1	RUA RUI BARBOSA	42-D	CENTRO	CHAPECO	SC	Operacional
SR-III	Chapecó	10060-20-00000-9	RUA INDEPENDENCIA	221	CENTRO	CONCORDIA	SC	Operacional
SR-III	Chapecó	10675-20-00000-0	AV. ADELINO MANGINI	313	CENTRO	DIONISIO CERQUEIRA	SC	Operacional
SR-III	Chapecó	10658-20-00000-7	Rua Olavo Bilac	196	São Jose	Fraiburgo	SC	Operacional
SR-III	Chapecó	10095-20-00000-4	RUA FELIPE SCHMIDT	12	CENTRO	JOACABA	SC	Operacional
SR-III	Chapecó	10087-20-00000-2	RUA EUCLIDES DA CUNHA	11	CENTRO	MARAVILHA	SC	Operacional
SR-III	Chapecó	10673-20-00000-2	RUA PERCIO LUCCA	SN	CENTRO	PALMITOS	SC	Operacional
SR-III	Chapecó	10613-20-00000-2	RUA TRAVESSA CHAPECO	100	CENTRO	PINHALZINHO	SC	Operacional
SR-III	Chapecó	10088-20-00000-1	RUA QUINTINO BOCAIUVA	423	CENTRO	PORTO UNIAO	SC	Operacional
SR-III	Chapecó	10086-20-00000-3	RUA GIILIO REZZIERI	650	CENTRO	SAO LOURENCO DO OEST	SC	Operacional
SR-III	Chapecó	10080-20-00000-9	RUA QUINZE DE NOVEMBRO	1460	CENTRO	SAO MIGUEL D OESTE	SC	Operacional
SR-III	Chapecó	10096-20-00000-3	RUA SAUL BRANDALISE	201	CENTRO	VIDEIRA	SC	Operacional
SR-III	Chapecó	10083-20-00000-6	RUA MARECHAL BORMANN	360	CENTRO	XANXERE	SC	Operacional
SR-III	Chapecó	10657-20-00000-8	Avenida Julio Lunardi	1725	Guarany	Xaxim	SC	Operacional
SR-III	Criciúma	10034-20-00000-5	RUA CAETANO LUMMERTZ	722	CENTRO	ARARANGUA	SC	Operacional
SR-III	Criciúma	10097-20-00000-2	RUA FELIPE SCHMIDT, 1001	1001	CENTRO	BRACO DO NORTE	SC	Operacional
SR-III	Criciúma	10665-20-00000-0	AVENIDA ERNANI COTRIN	SN	CENTRO	CAPIVARI DE BAIXO	SC	Operacional
SR-III	Criciúma	10018-20-00000-1	RUA SAO JOSE, 170	170	CENTRO	CRICIUMA	SC	Operacional
SR-III	Criciúma	10635-20-00000-0	AV. PROFESSOR EURICO BACK	552	CENTRO	FORQUILHINHA	SC	Operacional
SR-III	Criciúma	10563-20-00000-1	TRAVESSA PADRE BOLESLAU,400 - SALA 01	400	CENTRO	ICARA	SC	Operacional
SR-III	Criciúma	10576-20-00000-8	TRAVESSA PADRE BOLESLAU, 400 - SALA 02	400	CENTRO	ICARA	SC	Operacional
SR-III	Criciúma	10037-20-00000-2	RUA WILLY STRACK	S/N	CAMPO DE FORA	LAGUNA	SC	Não Operacional
SR-III	Criciúma	10594-20-00000-0	RUA RAULINO HORN	140	CENTRO	LAGUNA	SC	Operacional
SR-III	Criciúma	10082-20-00000-7	RUA HENRIQUE LAGE X RUA VALDIR COTRIM, S	SN	CENTRO	LAURO MULLER	SC	Operacional
SR-III	Criciúma	10094-20-00000-5	RUA ALEXANDRE SANDRINI, 64	64	CENTRO	ORLEANS	SC	Operacional
SR-III	Criciúma	10660-20-00000-5	RUA GENERINO TEIXEIRA DA ROSA	283	RAIZEIRA	SOMBRIO	SC	Operacional
SR-III	Criciúma	10019-20-00000-0	RUA SÃO MANOEL, 40	40	CENTRO	TUBARAO	SC	Operacional
SR-III	Criciúma	10061-20-00000-8	RUA BARAO DO RIO BRANCO, 140	140	CENTRO	URUSSANGA	SC	Não Operacional
SR-III	Criciúma	10092-20-00000-7	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 88	88	CENTRO	URUSSANGA	SC	Operacional
SR-III	Curitiba	10004-14-00000-5	RUA DR MELO	S/N	CENTRO	ANTONINA	PR	Operacional
SR-III	Curitiba	10307-14-00000-5	RUA MESTRE ADRIANO	S/Nº	CENTRO	ANTONINA	PR	Operacional
SR-III	Curitiba	10276-14-00000-5	Av Juscelino K de Oliveira	899	Centro	Campina Gde. do Sul	PR	Operacional
SR-III	Curitiba	10006-14-00000-3	RUA MARECHAL DEODORO	1290	CENTRO	CURITIBA	PR	Não Operacional
SR-III	Curitiba	10015-14-00000-4	JOAO KOCHAKI PROF, RUA, S/N	S/N	J GUABIROTUBA	CURITIBA	PR	Não Operacional
SR-III	Curitiba	10142-14-00000-8	RUA DO ROSARIO	144	CENTRO	CURITIBA	PR	Não Operacional
SR-III	Curitiba	10164-14-00000-6	RUA MARECHAL FLORIANO	250	CENTRO	CURITIBA	PR	Não Operacional
SR-III	Curitiba	10176-14-00000-4	GLEBA JUEVE, QUADRA 'A'	S/N	JUEVE	CURITIBA	PR	Não Operacional
SR-III	Curitiba	10177-14-00000-3	GLEBA JUEVE, QUADRA 'B-1'	S/N	JUEVE	CURITIBA	PR	Não Operacional
SR-III	Curitiba	10182-14-00000-8	GLEBA JUEVE, QUADRA 'D'	S/N	JUEVE	CURITIBA	PR	Não Operacional
SR-III	Curitiba	10183-14-00000-7	GLEBA JUEVE, QUADRA 'E'	S/N	JUEVE	CURITIBA	PR	Não Operacional
SR-III	Curitiba	10186-14-00000-4	GLEBA JUEVE, QUADRA 'H'	S/N	JUEVE	CURITIBA	PR	Não Operacional



SR-III	Curitiba	10187-14-00000-3	GLEBA JUVEVE, QUADRA `I`	S/N	JUVEVE	CURITIBA	PR	Não Operacional
SR-III	Curitiba	10189-14-00000-1	GLEBA JUVEVE, QUADRA `J-2`	S/N	JUVEVE	CURITIBA	PR	Não Operacional
SR-III	Curitiba	10190-14-00000-0	GLEBA JUVEVE, QUADRA `K-1`	S/N	JUVEVE	CURITIBA	PR	Não Operacional
SR-III	Curitiba	10191-14-00000-9	GLEBA JUVEVE, QUADRA `K-2`	S/N	JUVEVE	CURITIBA	PR	Não Operacional
SR-III	Curitiba	10194-14-00000-6	GLEBA JUVEVE, QUADRA `N`	S/N	JUVEVE	CURITIBA	PR	Não Operacional
SR-III	Curitiba	10195-14-00000-5	GLEBA JUVEVE, QUADRA `N-1`	S/N	JUVEVE	CURITIBA	PR	Não Operacional
SR-III	Curitiba	10197-14-00000-3	GLEBA JUVEVE, QUADRA `P`	S/N	JUVEVE	CURITIBA	PR	Não Operacional
SR-III	Curitiba	10198-14-00000-2	GLEBA JUVEVE, QUADRA `Q`	S/N	JUVEVE	CURITIBA	PR	Não Operacional
SR-III	Curitiba	10199-14-00000-1	GLEBA JUVEVE, QUADRA `R`	S/N	JUVEVE	CURITIBA	PR	Não Operacional
SR-III	Curitiba	10234-14-00000-7	RUA CURUPIS S/Nº-QUADRA A - LOTE 1	S/N	SANTA QUITERIA	CURITIBA	PR	Não Operacional
SR-III	Curitiba	10235-14-00000-6	R JOAO B.COLLIN S/Nº-Q.A-LOTE 2	S/N	SANTA QUITERIA	CURITIBA	PR	Não Operacional
SR-III	Curitiba	10236-14-00000-5	R JOAO B. COLLIN - QD. A - LOTE 03	S/N	SANTA QUITERIA	CURITIBA	PR	Não Operacional
SR-III	Curitiba	10237-14-00000-4	R JOAO B. COLLIN S/Nº-QD.A - LOTE 4	S/N	SANTA QUITERIA	CURITIBA	PR	Não Operacional
SR-III	Curitiba	10238-14-00000-3	R. JOAO B. COLLIN S/Nº-QD. A LOTE 5	S/N	SANTA QUITERIA	CURITIBA	PR	Não Operacional
SR-III	Curitiba	10239-14-00000-2	R. JOAO B. COLLIN S/Nº -QD.A-LOTE 6	S/N	SANTA QUITERIA	CURITIBA	PR	Não Operacional
SR-III	Curitiba	10240-14-00000-1	R. REYNALDO PAZELLO S/Nº Q.A-LOTE11	S/N	SANTA QUITERIA	CURITIBA	PR	Não Operacional
SR-III	Curitiba	10241-14-00000-0	R. REYNALDO PAZELLO S/Nº-Q.A-LOTE12	S/N	SANTA QUITERIA	CURITIBA	PR	Não Operacional
SR-III	Curitiba	10242-14-00000-9	R.REYNALDO PAZELLO S/Nº-Q.A-LOTE 13	S/N	SANTA QUITERIA	CURITIBA	PR	Não Operacional
SR-III	Curitiba	10243-14-00000-8	R.REYNALDO PAZELLO S/Nº-Q.A-LOTE 14	S/N	SANTA QUITERIA	CURITIBA	PR	Não Operacional
SR-III	Curitiba	10244-14-00000-7	R.REYNALDO PAZELLO S/Nº-Q.A-LOTE 15	S/N	SANTA QUITERIA	CURITIBA	PR	Não Operacional
SR-III	Curitiba	10245-14-00000-6	R.REYNALDO PAZELLO S/Nº-Q.A-LOTE 16	S/N	SANTA QUITERIA	CURITIBA	PR	Não Operacional
SR-III	Curitiba	10248-14-00000-3	RUA CANDIDO LOPES, 208	208	CENTRO	CURITIBA	PR	Não Operacional
SR-III	Curitiba	10311-14-00000-1	RUA TREZE DE MAIO	644	SÃO FRANCISCO	CURITIBA	PR	Não Operacional
SR-III	Curitiba	10010-14-00000-9	JOAO NEGRAO,R N. 11/21	S/N	CENTRO	CURITIBA	PR	Operacional
SR-III	Curitiba	10014-14-00000-5	FRANCO COMENDADOR AV S/N - 2 A3	S/N	CAPANEMA	CURITIBA	PR	Operacional
SR-III	Curitiba	10112-14-00000-8	RUA CANDIDO LOPES, 280	280	CENTRO	CURITIBA	PR	Operacional
SR-III	Curitiba	10167-14-00000-3	RUA VISCONDE DE GUARAPUAVA, 2.350	2350	CENTRO	CURITIBA	PR	Operacional
SR-III	Curitiba	10168-14-00000-2	RUA JOAO NEGRAO, 586	S/N	CENTRO	CURITIBA	PR	Operacional
SR-III	Curitiba	10169-14-00000-1	RUA VISCONDE DE GUARAPUAVA, 2400	2400	CENTRO	CURITIBA	PR	Operacional
SR-III	Curitiba	10170-14-00000-0	RUA LOTHARIO MEISSNER S/N - 2 A6	S/N	CAPANEMA	CURITIBA	PR	Operacional
SR-III	Curitiba	10180-14-00000-0	GLEBA JUVEVE, QUADRA `C`	S/N	JUVEVE	CURITIBA	PR	Operacional
SR-III	Curitiba	10184-14-00000-6	GLEBA JUVEVE, QUADRA `F`	S/N	JUVEVE	CURITIBA	PR	Operacional
SR-III	Curitiba	10185-14-00000-5	GLEBA JUVEVE, QUADRA `G`	S/N	JUVEVE	CURITIBA	PR	Operacional
SR-III	Curitiba	10192-14-00000-8	GLEBA JUVEVE, QUADRA `L`	S/N	JUVEVE	CURITIBA	PR	Operacional
SR-III	Curitiba	10193-14-00000-7	GLEBA JUVEVE, QUADRA `M`	S/N	JUVEVE	CURITIBA	PR	Operacional
SR-III	Curitiba	10205-14-00000-6	TRAVESSA DA LAPA 200	200	CENTRO	CURITIBA	PR	Operacional
SR-III	Curitiba	10206-14-00000-5	TRAVESSA DA LAPA 240	S/N	CENTRO	CURITIBA	PR	Operacional
SR-III	Curitiba	10216-14-00000-5	JOAO NEGRAO,610 R	S/N	CENTRO	CURITIBA	PR	Operacional
SR-III	Curitiba	10309-14-00000-3	Rua Waldemar Kost	706	Hauer	Curitiba	PR	Operacional

SR-III	Curitiba	10251-14-00000-0	RUA EGITO	426	NAÇÕES	FAZENDA RIO GRANDE	PR	Operacional
SR-III	Curitiba	10290-14-00000-1	RUA JOÃO BATISTA PEDROSO	S/Nº	CENTRO	GUARATUBA	PR	Operacional
SR-III	Curitiba	10288-14-00000-3	Rua Crispim Furquim de Siqueira	s/nº	Centro	Itaperuçú	PR	Operacional
SR-III	Curitiba	10268-14-00000-3	Av. Juscelino K de Oliveira	479	Centro	Lapa	PR	Operacional
SR-III	Curitiba	10292-14-00000-9	Rua Fco. Manoel de Oliveira Mendes	246	Centro	Mandirituba	PR	Operacional
SR-III	Curitiba	10293-14-00000-8	ESQUINA DA AV. MARINGÁ C/RUA ANTONINA	S/Nº	CENTRO	MATINHOS	PR	Operacional
SR-III	Curitiba	10086-14-00000-3	JOAO GUALBERTO PC 267	S/N	CENTRO	PARANAGUA	PR	Operacional
SR-III	Curitiba	10278-14-00000-3	Rua África	50	Centro	Pinhais	PR	Operacional
SR-III	Curitiba	10301-14-00000-1	RUA GILBERTO NASCIMENTO	S/Nº	ARAÇATUBA	PIRAQUARA	PR	Operacional
SR-III	Florianópolis	10600-20-00000-4	RUA GETÚLIO VARGAS	70	CENTRO	BIGUAÇU	SC	Operacional
SR-III	Florianópolis	10085-20-00000-4	R.CEL MAXIMINO DE MORAIS	357	CENTRO	CURITIBANOS	SC	Operacional
SR-III	Florianópolis	10022-20-00000-7	R. SAO CRISTOVAO	SN	CAPOEIRAS	FLORIANOPOLIS	SC	Não Operacional
SR-III	Florianópolis	10598-20-10597-6	RUA DOM JOÃO BECKER	641	INGLESES	FLORIANOPOLIS	SC	Não Operacional
SR-III	Florianópolis	10001-20-00000-8	RUA ALVARO DE CARVALHO	158	CENTRO	FLORIANOPOLIS	SC	Operacional
SR-III	Florianópolis	10004-20-00000-5	PRAÇA PEREIRA OLIVEIRA	13	CENTRO	FLORIANOPOLIS	SC	Operacional
SR-III	Florianópolis	10020-20-00000-9	RUA FELIPE SCHMIDT	331	CENTRO	FLORIANOPOLIS	SC	Operacional
SR-III	Florianópolis	10029-20-10029-0	PRAÇA PEREIRA OLIVEIRA N 16	402	CENTRO	FLORIANOPOLIS	SC	Operacional
SR-III	Florianópolis	10030-20-10029-9	PRAÇA PEREIRA OLIVEIRA Nº16	404	CENTRO	FLORIANOPOLIS	SC	Operacional
SR-III	Florianópolis	10031-20-10029-8	PRAÇA PEREIRA OLIVEIRA Nº16	1004	CENTRO	FLORIANOPOLIS	SC	Operacional
SR-III	Florianópolis	10032-20-10029-7	PRAÇA PEREIRA OLIVEIRA Nº16	16	CENTRO	FLORIANOPOLIS	SC	Operacional
SR-III	Florianópolis	10033-20-10029-6	PRAÇA PEREIRA OLIVEIRA Nº16	31	CENTRO	FLORIANOPOLIS	SC	Operacional
SR-III	Florianópolis	10561-20-00000-3	AV. GOVERNADOR IVO SILVEIRA	1960	CAPOEIRAS	FLORIANOPOLIS	SC	Operacional
SR-III	Florianópolis	10596-20-10596-3	AV MAURO RAMOS	1880	AGRONOMICA	FLORIANOPOLIS	SC	Operacional
SR-III	Florianópolis	10564-20-00000-0	AV. SANTA CATARINA	952	CENTRO	IMBITUBA	SC	Operacional
SR-III	Florianópolis	10676-20-00000-9	RUA 121	78	CENTRO	ITAPEMA	SC	Operacional
SR-III	Florianópolis	10084-20-00000-5	GOVERNADOR JORGE LACERDA	126	CENTRO	LAGES	SC	Operacional
SR-III	Florianópolis	10566-20-00000-8	Av. Prefeito Nelson Martins	405	CENTRO	PALHOCA	SC	Operacional
SR-III	Florianópolis	10601-20-00000-3	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	277	CENTRO	PALHOÇA	SC	Operacional
SR-III	Florianópolis	10632-20-00000-3	RUA GILSON GERALDO SARTORI	SN	CENTRO	SÃO JOÃO BATISTA	SC	Operacional
SR-III	Florianópolis	10079-20-00000-0	DOMINGOS MARTORANO	350	CENTRO	SAO JOAQUIM	SC	Operacional
SR-III	Florianópolis	10602-20-00000-2	RUA ADHEMAR DA SILVA	1279	KOBRASOL	SÃO JOSE	SC	Operacional
SR-III	Florianópolis	10599-20-00000-5	RUA ATÍLIO CAMPOS FILHO	50	CENTRO	TIJUCAS	SC	Operacional
SR-III	Ijuí	10028-19-00000-6	RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 160	160	CENTRO	CERRO LARGO	RS	Operacional
SR-III	Ijuí	10421-19-00000-7	RUA CEL. PILLAR X DR. BOZZANO	S/N	CENTRO	CRUZ ALTA	RS	Não Operacional
SR-III	Ijuí	10496-19-00000-2	RUA JOAO MOREIRA ALBERTO, S/N	S/N	VILA STA. TEREZ	CRUZ ALTA	RS	Não Operacional
SR-III	Ijuí	10497-19-00000-1	RUA RIO GRANDE DO NORTE	S/N	VILA STA. TEREZ	CRUZ ALTA	RS	Não Operacional
SR-III	Ijuí	10507-19-00000-2	RUA MARIZ E BARROS/AV. DOCKORN	S/N	VILA SÃO JORGE	CRUZ ALTA	RS	Não Operacional
SR-III	Ijuí	10007-19-00000-7	AVENIDA BENJAMIN CONSTANT	556	CENTRO	CRUZ ALTA	RS	Operacional
SR-III	Ijuí	10097-19-00000-7	RUA LUIZ MILANI	254	CENTRO	FREDERICO WESTPHALEN	RS	Operacional
SR-III	Ijuí	10022-19-00000-2	RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 37	37	CENTRO	GIRUA	RS	Operacional
SR-III	Ijuí	10046-19-00000-8	RUA SÃO CRISTÓVÃO, Nº 1386	1386	CENTRO	HORIZONTINA	RS	Operacional
SR-III	Ijuí	10100-19-00000-5	AV MAUÁ	1486	CENTRO	IBIRUBA	RS	Operacional
SR-III	Ijuí	10509-19-00000-0	TRAVESSA NATAL	47	CENTRO	IBIRUBÁ	RS	Não Operacional
SR-III	Ijuí	10019-19-00000-5	RUA BENJAMIN CONSTANT, 556	566	CENTRO	IJUI	RS	Operacional
SR-III	Ijuí	10003-19-00000-1	RUA BORGES DE MEDEIROS	17	CENTRO	PALMEIRA DAS MISSOES	RS	Operacional
SR-III	Ijuí	10039-19-00000-5	RUA BENTO GONÇALVES, 192	192	CENTRO	PANAMBI	RS	Operacional
SR-III	Ijuí	10035-19-00000-9	RUA JÃO BORDIN, Nº 497	497	CENTRO	PORTO LUCENA	RS	Operacional
SR-III	Ijuí	10038-19-00000-6	RUA JOÃO DAHNE, 197	197	CENTRO	SANTA ROSA	RS	Operacional
SR-III	Ijuí	10018-19-00000-6	RUA DOS ANDRADAS, 730	730	CENTRO	SANTO ANGELO	RS	Operacional
SR-III	Ijuí	10044-19-00000-0	RUA FLORESTA QUADRA B	1187	CENTRO	SANTO AUGUSTO	RS	Não Operacional
SR-III	Ijuí	10045-19-00000-9	RUA DR. BENTO SOEIRO DE SOUZA,2373	2373	CENTRO	SAO LUIZ GONZAGA	RS	Operacional
SR-III	Ijuí	10002-19-00000-2	AV.PERIMETRAL S/N	S/N	CENTRO	TENENTE PORTELA	RS	Não Operacional
SR-III	Ijuí	10151-19-00000-4	AV.SANTA ROSA,1381	1381	CENTRO	TRES DE MAIO	RS	Operacional
SR-III	Ijuí	10506-19-00000-3	LOTE RURAL Nº 17 DA 7ª SEÇÃO TURVO	S/N	PADRE GONZALES	TRES PASSOS	RS	Não Operacional



SR-III	Ijuí	10001-19-00000-3	RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 250	250	CENTRO	TRES PASSOS	RS	Operacional
SR-III	Joinville	10298-20-00000-3	R.VIDAL RAMOS, 780	780	CENTRO	CANOINHAS	SC	Operacional
SR-III	Joinville	10663-20-00000-2	RUA NELSON LUIZ DA ROSA DE BEM	90	CENTRO	GUARAMIRIM	SC	Operacional
SR-III	Joinville	10108-20-00000-2	Rua Getulio Vargas	500	CENTRO	JARAGUA DO SUL	SC	Operacional
SR-III	Joinville	10289-20-00000-2	RUA 9 DE MARCO	241	CENTRO	JOINVILE	SC	Operacional
SR-III	Joinville	10575-20-00000-9	RUA INACIO BASTOS	555	BUCAREIN	JOINVILLE	SC	Não Operacional
SR-III	Joinville	10577-20-00000-7	RUA GRACIOSA	380	GUANABARA	JOINVILLE	SC	Operacional
SR-III	Joinville	10299-20-00000-2	RUA DR. MATHIAS PIECHNICK	37	CENTRO	MAFRA	SC	Operacional
SR-III	Joinville	10661-20-00000-4	Rua Brasília Celestino Oliveira	30	Centro	Rio Negro	SC	Operacional
SR-III	Joinville	10102-20-00000-8	RUA CAPITÃO ERNESTO NUNES	00089	CENTRO	SAO BENTO DO SUL	SC	Operacional
SR-III	Joinville	10633-20-00000-2	Rua Francisco Drechsler	s/n	centro	São Bento do Sul	SC	Não Operacional
SR-III	Joinville	10634-20-00000-1	Rua Aviador Harry Bollmann	s/n	Centro	São Bento do Sul	SC	Não Operacional
SR-III	Joinville	10280-20-00000-1	PÇA DA BANDEIRA , N. 20	20	CENTRO	SAO FRANCISCO DO SUL	SC	Não Operacional
SR-III	Londrina	10273-14-00000-8	RUA MINAS GERAIS	385	CENTRO	ANDIRÁ	PR	Operacional
SR-III	Londrina	10146-14-00000-4	RUA FIRMAN NETO	201	VILA SAO JOSE	APUCARANA	PR	Operacional
SR-III	Londrina	10165-14-00000-5	RUA FLAMINGOS C/RUA HARPIA	S/N	CENTRO	ARAPONGAS	PR	Operacional
SR-III	Londrina	10250-14-00000-1	AV. EDELINA MENEGHEL RANDO	351	VILA MACEDO	BANDEIRANTES	PR	Operacional
SR-III	Londrina	10274-14-00000-7	RUA DOMINGOS VILAS	1034	VILA SANTANA	CAMBARÁ	PR	Operacional
SR-III	Londrina	10155-14-00000-5	AV. CASTELO BRANCO	210	JD.VITÓRIA RÉGI	CORNELIO PROCOPIO	PR	Operacional
SR-III	Londrina	10285-14-00000-6	LOTES 1,2,3,14,15 E 16 DA QUADRA 5	S/N	PQRES ITAMARATY	IBIPORÃ	PR	Operacional
SR-III	Londrina	10258-14-00000-3	AV. TANCREDO NEVES	1555	CENTRO	IVAIPORÃ	PR	Operacional
SR-III	Londrina	10145-14-00000-5	RUA D. FERNANDO TADDEI	1288	CENTRO	JACAREZINHO	PR	Operacional
SR-III	Londrina	10060-14-00000-9	RUA VISCONDE DE MAUÁ	161	JD SHANGRI LA	LONDRINA	PR	Operacional
SR-III	Londrina	10063-14-00000-6	RUA PROF. JOÃO CÂNDIDO	635	CENTRO	LONDRINA	PR	Operacional
SR-III	Londrina	10152-14-00000-8	AV DUQUE DE CAXIAS	1135	CENTRO	LONDRINA	PR	Operacional
SR-III	Londrina	10218-14-10218-6	AV. BANDEIRANTES, 500	601	CENTRO	LONDRINA	PR	Operacional
SR-III	Londrina	10219-14-10218-5	AV. BANDEIRANTES, 500	602	CENTRO	LONDRINA	PR	Operacional
SR-III	Londrina	10220-14-10218-4	AV. BANDEIRANTES, 500	603	CENTRO	LONDRINA	PR	Operacional
SR-III	Londrina	10221-14-10218-3	AV. BANDEIRANTES, 500	604	CENTRO	LONDRINA	PR	Operacional
SR-III	Londrina	10222-14-10218-2	AV. BANDEIRANTES, 500	605	CENTRO	LONDRINA	PR	Operacional
SR-III	Londrina	10223-14-10218-1	AV. BANDEIRANTES, 500	01	CENTRO	LONDRINA	PR	Operacional
SR-III	Londrina	10224-14-10218-0	AV. BANDEIRANTES, 500	02	CENTRO	LONDRINA	PR	Operacional
SR-III	Londrina	10225-14-10218-9	AV. BANDEIRANTES, 500	03	CENTRO	LONDRINA	PR	Operacional
SR-III	Londrina	10226-14-10218-8	AV. BANDEIRANTES, 500	04	CENTRO	LONDRINA	PR	Operacional
SR-III	Londrina	10227-14-10218-7	AV. BANDEIRANTES, 500	05	CENTRO	LONDRINA	PR	Operacional
SR-III	Londrina	10228-14-10218-6	AV. BANDEIRANTES, 500	06	CENTRO	LONDRINA	PR	Operacional
SR-III	Londrina	10229-14-10218-5	AV. BANDEIRANTES, 500	07	CENTRO	LONDRINA	PR	Operacional
SR-III	Londrina	10230-14-10218-4	AV. BANDEIRANTES, 500	08	CENTRO	LONDRINA	PR	Operacional
SR-III	Londrina	10231-14-10218-3	AV. BANDEIRANTES, 500	09	CENTRO	LONDRINA	PR	Operacional
SR-III	Londrina	10232-14-10218-2	AV. BANDEIRANTES, 500	10	CENTRO	LONDRINA	PR	Operacional
SR-III	Londrina	10162-14-00000-8	AV.DOS EXPEDICIONARIOS	159	CENTRO	ROLANDIA	PR	Operacional
SR-III	Londrina	10287-14-00000-4	RUA RUI BARBOSA	174	CENTRO	SANTO ANTONIO DA PLA	PR	Operacional
SR-III	Maringá	10267-14-00000-4	RUA NOSSA SENHORA APARECIDA	181	CENTRO	ASTORGA	PR	Operacional
SR-III	Maringá	10079-14-00000-0	AVENIDA MANOEL MENDES DE CAMARGO	2323	CENTRO	CAMPO MOURAO	PR	Operacional
SR-III	Maringá	10160-14-00000-0	AVENIDA GOIÁS	17	CENTRO	CIANORTE	PR	Operacional
SR-III	Maringá	10265-14-00000-6	Rua Adinael Moreira	11	Conjunto Jerôni	COLORADO	PR	Operacional
SR-III	Maringá	10266-14-00000-5	AVENIDA BRASIL	3025	JARDIM DA LUZ	CRUZEIRO DO OESTE	PR	Operacional
SR-III	Maringá	10147-14-00000-3	AVENIDA LIBERTADORES DA AMÉRICA	145	JARDIM LINDOIA	GOIOERÊ	PR	Operacional
SR-III	Maringá	10253-14-00000-8	Rua Deputado Accioly Filho - Lote nº 02	130	Centro	Loanda	PR	Operacional
SR-III	Maringá	10275-14-00000-6	AVENIDA MARCOS DIAS	315	CENTRO	MANDAGUARI	PR	Operacional
SR-III	Maringá	10052-14-00000-7	AVENIDA 15 DE NOVEMBRO	491	CENTRO	MARINGA	PR	Operacional
SR-III	Maringá	10279-14-00000-2	AVENIDA FELIPE CAMARÃO	945	ZONA INDUSTRIAL	NOVA ESPERANça	PR	Operacional
SR-III	Maringá	10269-14-00000-2	RUA ONÉSIO FRANCISCO DE FARIA	755	JARDIM JOÃO GER	PAICANDU	PR	Operacional
SR-III	Maringá	10153-14-00000-7	RUA SALGADO FILHO	789	CENTRO	PARANAVAI	PR	Operacional
SR-III	Maringá	10305-14-00000-7	RUA JULIO DVORANEN LOTE 300/2	SN	GLEBA PATRIMONI	SARANDI	PR	Operacional
SR-III	Maringá	10306-14-00000-6	RUA JULIO DVORANEN LOTE 300/1	SN	GLEBA PATRIMONI	SARANDI	PR	Operacional
SR-III	Maringá	10080-14-00000-9	RUA INAJÁ	3610	CENTRO	UMUARAMA	PR	Operacional
SR-III	Novo Hamburgo	10259-19-00000-7	ESTRADA QUATRO COLONIAS	S/N	BAIRRO I	CAMPO BOM	RS	Não Operacional
SR-III	Novo Hamburgo	10118-19-00000-7	RUA RUDOLFO DICK, 141	141	CENTRO	CAMPO BOM	RS	Operacional
SR-III	Novo Hamburgo	10204-19-00000-2	AV.SAPIRANGA, 665	665	INDUSTRIAL	DOIS IRMAOS	RS	Operacional
SR-III	Novo Hamburgo	10157-19-00000-8	RUA JOÃO LUCA,1687 X DUQUE DE CAXIAS	1687	CENTRO	ENCANTADO	RS	Operacional
SR-III	Novo Hamburgo	10422-19-00000-6	RUA BALDUINO WEBER S/N	S/N	CENTRO	ESTANCIA VELHA	RS	Não Operacional
SR-III	Novo Hamburgo	10146-19-00000-9	AV. RIO BRANCO, 553	553	CENTRO	ESTRELA	RS	Operacional
SR-III	Novo Hamburgo	25048-19-00000-9	RUA ARTHUR FETTER	13	BOM PASTOR	IGREJINHA	RS	Operacional
SR-III	Novo Hamburgo	10164-19-00000-1	AV. BENJAMIN CONSTANT/SALDANHA MARINHO	973	CENTRO	LAJEADO	RS	Operacional
SR-III	Novo Hamburgo	10145-19-00000-0	RUA JOÃO PESSOA X OLAVO BILAC,1284	1284	CENTRO	MONTENEGRO	RS	Operacional
SR-III	Novo Hamburgo	10404-19-00000-4	RUA BENTO GONÇALVES, 1891	1891	CENTRO	NOVO HAMBURGO	RS	Operacional
SR-III	Novo Hamburgo	25047-19-00000-0	RUA RONDÔNIA	233	ESTÇÃO PORTÃO	PORTÃO	RS	Operacional
SR-III	Novo Hamburgo	25050-19-00000-7	RUA CORONEL LULU MACHADO	S/N	CENTRO	SÃO FRANCISCO DE PAU	RS	Operacional
SR-III	Novo Hamburgo	10355-19-00000-2	RUA CONCEIÇÃO	364	CENTRO	SAO LEOPOLDO	RS	Operacional
SR-III	Novo Hamburgo	10068-19-00000-6	AV. EGÍDIO MICHAELSEN,182	182	CENTRO	SAO SEBASTIAO DO CAI	RS	Operacional
SR-III	Novo Hamburgo	10306-19-00000-1	AV.JOÃO CORREA,1622	1622	CENTRO	SAPIRANGA	RS	Operacional
SR-III	Novo Hamburgo	10354-19-00000-3	RUA GUILHERME LAHN, 508	1508	CENTRO	TAQUARA	RS	Operacional
SR-III	Novo Hamburgo	10081-19-00000-3	AV.OSWALDO ARANHA, 2536	2536	CENTRO	TAQUARI	RS	Operacional
SR-III	Novo Hamburgo	25054-19-00000-3	AV. 1 NORTE	315	CENTRO ADM.	TEUTÔNIA	RS	Operacional
SR-III	Novo Hamburgo	25049-19-00000-8	RUA FELIPE BENDER - LOT. KRUMMENAUER	S/N	CENTRO	TRÊS COROAS	RS	Operacional
SR-III	Passo Fundo	10024-19-00000-0	AV.PATRIA,525 X ALEXANDRE MOTA	525	CENTRO	CARAZINHO	RS	Operacional
SR-III	Passo Fundo	10077-19-00000-7	RUA SENADOR PINHEIRO MACHADO	20	CENTRO	CASCA	RS	Operacional
SR-III	Passo Fundo	10009-19-00000-5	AV. TIRADENTES, 401	401	CENTRO	ERECHIM	RS	Operacional
SR-III	Passo Fundo	10098-19-00000-6	RUA CRISTÓVÃO COLOMBO/VASCO DA GAMA	259	CENTRO	ESPUMOSO	RS	Operacional
SR-III	Passo Fundo	25061-19-00000-6	RUA IRMÃO GABRIEL LEÃO	78	CENTRO	GETULIO VARGAS	RS	Operacional
SR-III	Passo Fundo	10043-19-00000-1	RUA AGILBERTO MAIA/MONS.SCALABRINI	715	CENTRO	GUAPORE	RS	Operacional
SR-III	Passo Fundo	10040-19-00000-4	RUA BENTO GONÇALVES, 304	304	CENTRO	LAGOA VERMELHA	RS	Operacional
SR-III	Passo Fundo	25001-19-25001-0	IRINEU FERLIN ESQ RACHEL OLTRAMARI	30	CENTRO	MARAU	RS	Operacional
SR-III	Passo Fundo	10047-19-00000-7	RUA GAL.OSÓRIO,1244 X CEL CHICUTA	1244	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	Operacional
SR-III	Passo Fundo	25021-19-00000-6	AV. Sete de Setembro	2111	centro	SARANDI	RS	Operacional
SR-III	Passo Fundo	10083-19-00000-1	RUA COSTA E SILVA,703	703	CENTRO	SERAFINA CORREIA	RS	Operacional
SR-III	Passo Fundo	10008-19-00000-6	RUA MAURÍCIO CARDOSO	1224	CENTRO	SOLEDADE	RS	Operacional
SR-III	Pelotas	10113-19-00000-2	AV. GEN. OSÓRIO,690/DR.PENA,116	690	CENTRO	BAGE	RS	Não Operacional
SR-III	Pelotas	10114-19-00000-1	RUA GOMES CARNEIRO, 1240	1240	CENTRO	BAGE	RS	Operacional
SR-III	Pelotas	10117-19-00000-8	AV. ANTONIO DURO	1130	OLARIA	CAMAQUA	RS	Operacional
SR-III	Pelotas	25005-19-00000-2	AVENIDA NARCISO SILVA	2220	CENTRO	CAPÃO DO LEÃO	RS	Operacional
SR-III	Pelotas	10104-19-00000-1	AV. 27 DE JANEIRO	1156	CENTRO	JAGUARAO	RS	Operacional
SR-III	Pelotas	10070-19-00000-4	RUA VINTE E OITO LOTE 3 QD.17	401	JARDIM EUROPA	PELOTAS	RS	Não Operacional
SR-III	Pelotas	10071-19-00000-3	RUA VINTE E OITO LOTE 4 QDA. 17	425	JARDIM EUROPA	PELOTAS	RS	Não Operacional
SR-III	Pelotas	10495-19-00000-3	AV PINHEIRO MACHADO	168	FRAGATA	PELOTAS	RS	Não Operacional
SR-III	Pelotas	10144-19-00000-1	R ALMIRANTE BARROSO	1883	PELOTAS	PELOTAS	RS	Operacional
SR-III	Pelotas	25020-19-00000-7	RUA CONCEIÇÃO PERES DE ÁVILA	78	CENTRO	PIRATINI	RS	Operacional
SR-III	Pelotas	10116-19-00000-9	RUA MARECHAL FLORIANO	5	CENTRO	RIO GRANDE	RS	Não Operacional
SR-III	Pelotas	10125-19-10124-4	RUA FERNANDO DUPRAT	113/2	CENTRO	RIO GRANDE	RS	Não Operacional
SR-III	Pelotas	10126-19-10124-3	RUA FERNANDO DUPRAT	113/3	CENTRO	RIO GRANDE	RS	Não Operacional
SR-III	Pelotas	10127-19-10124-2	RUA FERNANDO DUPRAT	113/4	CENTRO	RIO GRANDE	RS	Não Operacional
SR-III	Pelotas	10433-19-00000-5	RUA ANTONIO SOUZA NETO	161	POVO NOVO	RIO GRANDE	RS	Não Operacional
SR-III	Pelotas	10524-19-00000-5	RUA ANTONIO G. DE FREITAS/VAL PORTO	S/N	PARQUE RESIDENC	RIO GRANDE	RS	Não Operacional
SR-III	Pelotas	25067-19-00000-0	MARECHAL DEODORO	S/Nº	CENTRO	RIO GRANDE	RS	Não Operacional
SR-III	Pelotas	10124-19-10124-5	RUA FERNANDO DUPRAT 113	104	CENTRO	RIO GRANDE	RS	Operacional
SR-III	Pelotas	10143-19-00000-2	RUA GENERAL BARCELAR	97	CENTRO	RIO GRANDE	RS	Operacional
SR-III	Pelotas	25004-19-00000-3	Rua Engenheiro Fernando Duprat da Silva	Q16	Centro	São José do Norte	RS	Operacional
SR-III	Pelotas	25051-19-00000-6	Rua Candoca Ferreira	23	Centro	São Lourenço do Sul	RS	Operacional
SR-III	Pelotas	10053-19-00000-1	RUA CORONEL PACHECO	1090	CENTRO	TAPES	RS	Operacional
SR-III	Ponta Grossa	10277-14-00000-4	RUA ONDRINA BUENO SIQUEIRA	220	CENTRO CÍVICO	ARAPOTI	PR	Operacional
SR-III	Ponta Grossa	10252-14-00000-9	RUA MARECHAL DEODORO	492	VILA RIO BRANCO	CASTRO	PR	Operacional
SR-III	Ponta Grossa	10132-14-00000-8	RUA QUINZE DE NOVEMBRO	3337	CENTRO	GUARAPUAVA	PR	Operacional



SR-III	Ponta Grossa	10297-14-00000-4	RUA RUI BARBOSA	379	CENTRO	IBAITI	PR	Operacional
SR-III	Ponta Grossa	10271-14-00000-0	RUA SANTO ANTONIO	839	CENTRO	IMBITUVA	PR	Operacional
SR-III	Ponta Grossa	10119-14-00000-1	RUA CORONEL EMILIO GOMES	63	CENTRO	IRATI	PR	Operacional
SR-III	Ponta Grossa	10159-14-00000-1	AV ANTONIO CUNHA	252	J.CENTRAL 1	JAGUARIAIVA	PR	Operacional
SR-III	Ponta Grossa	10304-14-00000-8	RUA MANOEL GUIMARÃES TEIXEIRA, ESQ. COM	S/N	CENTRO	ORTIGUEIRA	PR	Operacional
SR-III	Ponta Grossa	10294-14-00000-7	RUA FRITZ KLIEWER	315	Vila Palmeirinh	PALMEIRA	PR	Operacional
SR-III	Ponta Grossa	10291-14-00000-0	RUA LAURO FERREIRA CALDAS	145	N.S. APARECIDA	PINHÃO	PR	Operacional
SR-III	Ponta Grossa	10300-14-00000-2	RUA DANTAS RIBEIRO, Qd. 02	S/N	Ronda	PIRAÍ DO SUL	PR	Operacional
SR-III	Ponta Grossa	10134-14-00000-6	RUA DR. COLARES	415	CENTRO	PONTA GROSSA	PR	Operacional
SR-III	Ponta Grossa	10233-14-00000-8	RUA MARQUES DO PARANÁ	799	RONDA	PONTA GROSSA	PR	Operacional
SR-III	Ponta Grossa	10270-14-00000-1	RUA LECIA UCRAINKA	367	VILA NOVA	PRUDENTÓPOLIS	PR	Operacional
SR-III	Ponta Grossa	10272-14-00000-9	RUA DOM PEDRO II LOTE 121 B QD. 16	S/N	CENTRO	RESERVA	PR	Operacional
SR-III	Ponta Grossa	10280-14-00000-1	RUA TENENTE MAX WOLFF FILHO	LT 42	CENTRO	SÃO MATEUS DO SUL	PR	Operacional
SR-III	Ponta Grossa	10126-14-00000-4	LEOPOLDO VOIGHT R	106	CENTRO	TELEMACO BORBA	PR	Operacional
SR-III	Ponta Grossa	10118-14-00000-2	RUA IPIRANGA	251	CENTRO	UNIAO DA VITORIA	PR	Operacional
SR-III	Porto Alegre	10508-19-00000-1	AVENIDA MARINGÁ	1201	MARINGÁ	ALVORADA	RS	Operacional
SR-III	Porto Alegre	10048-19-00000-6	RUA BRIGADEIRO OLIVEIRA NERY,100	S/N	PASSO DA AREIA	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	10049-19-00000-5	RUA BRIGADEIRO OLIVEIRA NERY, 115	S/N	PASSO DA AREIA	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	10051-19-00000-3	RUA TUPARAÍ,82 QD.59	S/N	PASSO DA AREIA	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	10054-19-00000-0	AV.PLINIO BRASIL MILANO, 1400	S/N	PASSO DA AREIA	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	10057-19-00000-7	AV.DOS INDUSTRIÁRIOS/TUPANCIRETÃ	S/N	PASSO DA AREIA	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	10058-19-00000-6	AV.BALTAZAR DE O.GARCIA Q.E 1	S/N	SÃO SEBASTIÃO	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	10059-19-00000-5	AV.INDUSTRIÁRIOS,329 X CAXIAS SUL	329	PASSO DA AREIA	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	10060-19-00000-4	RUA CANDIOTA X TUPARAÍ QDA.50	S/N	PASSO DA AREIA	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	10063-19-00000-1	RUA HERMANO WOLF X ORÍGENES LESSA	S/N	VILA SAFIRA	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	10103-19-00000-2	RUA ITACOLOMI,30	30	PASSO DA AREIA	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	10119-19-00000-6	RUA CONDOR S/N	S/N	SAO JOSE	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	10173-19-10173-9	TRAV FRANCISCO LEONARDO TRUDA 98	00010	CENTRO	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	10180-19-00000-5	RUA JOÃO PITTA PINHEIRO FILHO, 176	176	CAMAQUA	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	10216-19-10214-5	AV. ALBERTO BINS	973	FLORESTA	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	10303-19-00000-4	RUA CAPITÃO MONTANHA, 27	27	PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	10357-19-00000-0	ESTR.VILA MARIA X DANTE G GUIMARAES	S/N	CAMAQUA	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	10358-19-00000-9	RUA PROF. LOUZADA S/N	S/N	JARDIM CAMAQUÃ	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	10360-19-00000-7	RUA PROF. DANTE GABRIEL GUIMARÃES	S/N	CAMAQUA	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	10361-19-00000-6	RUA PROF. JORGE BAHLIS AR1XV.MARIA	S/N	CAMAQUÃ	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	10362-19-00000-5	ESTRADA VILA MARIA	S/N	CAMAQUA	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	10363-19-00000-4	LIBERAL R XJOAO MORA	S/N	CAMAQUA	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	10364-19-00000-3	ESTRADA VILA MARIA S/N	S/N	CAMAQUA	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	10419-19-00000-9	RUA PAULINO AZURENHA	S/N	PARTENON	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	10447-19-10447-9	AV. INDEPENDÊNCIA	661	INDEPENDENCIA	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	10461-19-00000-7	ESTRADA VILA MARIA S/Nº	S/N	JARDIM CAMAQUã	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	10525-19-10395-9	RUA NAPOLEÃO LAUREANO	197	BOA VISTA	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	25033-19-00000-4	RUA DOS ANDRADAS 1560 - SALA 601	PAV 6	CENTRO	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	25034-19-00000-3	RUA DOS ANDRADAS 1560 - SALA 602	PAV 6	CENTRO	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	25035-19-00000-2	RUA DOS ANDRADAS 1560 - SALA 603	PAV 6	CENTRO	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	25036-19-00000-1	RUA DOS ANDRADAS 1560 - SALA 604	PAV 6	CENTRO	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	25037-19-00000-0	RUA DOS ANDRADAS 1560 - SALA 605	PAV 6	CENTRO	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	25038-19-00000-9	RUA DOS ANDRADAS 1560 - SALA 606	PAV 6	CENTRO	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	25039-19-00000-8	RUA DOS ANDRADAS 1560 - SALA 607	PAV 6	CENTRO	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	25040-19-00000-7	RUA DOS ANDRADAS 1560 - SALA 608	PAV 6	CENTRO	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	25041-19-00000-6	RUA DOS ANDRADAS 1560 - SALA 609	PAV 6	CENTRO	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	25042-19-00000-5	RUA DOS ANDRADAS 1560 - SALA 610	PAV 6	CENTRO	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	25043-19-00000-4	RUA DOS ANDRADAS 1560 - SALA 611	PAV 6	CENTRO	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	25044-19-00000-3	RUA DOS ANDRADAS 1560 - SALA 612	PAV 6	CENTRO	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	25045-19-00000-2	RUA DOS ANDRADAS 1560 - SALA 613	PAV 6	CENTRO	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	25046-19-00000-1	RUA DOS ANDRADAS 1560 - SALAS 614 A 626	PAV 6	CENTRO	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	25064-19-00000-3	AVENIDA MOAB CALDAS	S/N	SANTA TEREZA	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	25065-19-00000-2	AVENIDA MOAB CALDAS	S/N	SANTA TEREZA	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	25066-19-00000-1	AVENIDA MOAB CALDAS	S/N	SANTA TEREZA	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	25069-19-00000-8	RUA CORONEL HILÁRIO PEREIRA FORTES	84	CAMAQUÃ	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	25070-19-00000-7	RUA NELSON PULGATTI MOREIRA	72	CAVALHADA	PORTO ALEGRE	RS	Não Operacional
SR-III	Porto Alegre	10166-19-00000-9	RUA TRES DE ABRIL,90	90	PASSO DA AREIA	PORTO ALEGRE	RS	Operacional
SR-III	Porto Alegre	10203-19-00000-3	AV. MAUÁ	2121	CENTRO	PORTO ALEGRE	RS	Operacional
SR-III	Porto Alegre	10307-19-00000-0	AV.BORGES DE MEDEIROS, 536	536	CENTRO	PORTO ALEGRE	RS	Operacional
SR-III	Porto Alegre	10323-19-00000-4	AV.BENTO GONÇALVES, 867	867	PARTENON	PORTO ALEGRE	RS	Operacional
SR-III	Porto Alegre	10359-19-00000-8	ESTRADA VILA MARIA	265	CAVALHADA	PORTO ALEGRE	RS	Operacional
SR-III	Porto Alegre	10399-19-00000-8	TRAV. MARIO CINCO PAUS, 20	20	CENTRO	PORTO ALEGRE	RS	Operacional
SR-III	Porto Alegre	10401-19-00000-7	JERONIMO COELHO 127XBORGES MEDEIROS	127	CENTRO	PORTO ALEGRE	RS	Operacional
SR-III	Porto Alegre	10523-19-10523-4	RUA MARECHAL ANDRÉA	351	BOA VISTA	PORTO ALEGRE	RS	Operacional
SR-III	Santa Maria	10527-19-00000-6	RUA BARAO DE CAÇAPAVA	633	CENTRO	CAÇAPAVA DO SUL	RS	Operacional
SR-III	Santa Maria	10336-19-00000-1	RUA SETE DE SETEMBRO, 276	276	CENTRO	CACEQUI	RS	Operacional
SR-III	Santa Maria	10176-19-00000-9	RUA GENERAL PORTINHO	1785	CENTRO	CACHOEIRA DO SUL	RS	Operacional
SR-III	Santa Maria	10165-19-00000-0	RUA VINTE E CINCO DE AGOSTO	80	CANDELARIA	CANDELARIA	RS	Operacional
SR-III	Santa Maria	25022-19-00000-5	RUA GENERAL OSÓRIO	335	VILA XAVIER	ENCRUZILHADA DO SUL	RS	Operacional
SR-III	Santa Maria	25074-19-00000-3	AVENIDA VICENTE PIGATTO	S/N		FAXINAL DO SOTURNO	RS	Operacional
SR-III	Santa Maria	10090-19-00000-4	RUA BETO SALLES, 55	55	CENTRO	JULIO DE CASTILHOS	RS	Operacional
SR-III	Santa Maria	25029-19-00000-8	Rua Adolfo Pritsch	504	centro	Rio Pardo	RS	Operacional
SR-III	Santa Maria	10066-19-00000-8	RUA RAMIRO BARCELOS, 1430	1430	CENTRO	SANTA CRUZ DO SUL	RS	Operacional
SR-III	Santa Maria	10004-19-00000-0	RUA ANDRÉ MARQUES	675	CENTRO	SANTA MARIA	RS	Não Operacional
SR-III	Santa Maria	10010-19-00000-4	RUA TUIUTI, 1926	1926	CENTRO	SANTA MARIA	RS	Não Operacional
SR-III	Santa Maria	10094-19-00000-0	RUA SERAFIM VALANDRO, 400	400	CENTRO	SANTA MARIA	RS	Operacional
SR-III	Santa Maria	10163-19-00000-2	RUA VENANCIO AIRES, 2114	2114	CENTRO	SANTA MARIA	RS	Operacional
SR-III	Santa Maria	10093-19-00000-1	RUA FRANCISCO CAMARGO	128	CENTRO	SANTIAGO	RS	Operacional
SR-III	Santa Maria	10503-19-00000-6	RUA FERNANDO FERRARI	200	CENTRO	SAO PEDRO DO SUL	RS	Não Operacional
SR-III	Santa Maria	10181-19-00000-4	RUA CICERO PIRES BRENNER	788	CENTRO	SAO SEPE	RS	Não Operacional
SR-III	Santa Maria	10084-19-00000-0	RUA PEDRO ALVARES CABRAL S/N	S/N	CENTRO	SOBRADINHO	RS	Operacional
SR-III	Santa Maria	10023-19-00000-1	RUA CAPITÃO AMORIM	S/N	CENTRO	TUPANCIRETA	RS	Operacional
SR-III	Santa Maria	10172-19-00000-3	RUA JACOB BECKER, 1733	1733	CENTRO	VENANCIO AIRES	RS	Operacional
SR-III	Santa Maria	25057-19-00000-0	Rua Tiradentes esquina Rua Ricardo Otto	s/n	Centro	Vera Cruz	RS	Operacional
SR-III	Uruguiana	10161-19-00000-4	RUA BENTO GONÇALVES	592	CIDADE ALTA	ALEGRETE	RS	Operacional
SR-III	Uruguiana	10064-19-00000-0	RUA MOREIRA CESAR	1046	CENTRO	DOM PEDRITO	RS	Operacional
SR-III	Uruguiana	10511-19-00000-8	RUA 20 DE SETEMBRO S/Nº	S/N	CENTRO	ITAQUI	RS	Não Operacional
SR-III	Uruguiana	10158-19-00000-7	RUA BORGES DO CANTO, 984	984	CENTRO	ITAQUI	RS	Operacional
SR-III	Uruguiana	10016-19-00000-8	RUA DR. ASCANIO TUBINO	734	CENTRO	QUARAI	RS	Não Operacional
SR-III	Uruguiana	25023-19-00000-4	RUA SIAO	70	Lot. Santa Carm	QUARAÍ	RS	Operacional
SR-III	Uruguiana	10052-19-00000-2	RUA AMARO SOUTO	1963	CENTRO	ROSARIO DO SUL	RS	Operacional
SR-III	Uruguiana	10205-19-00000-1	RUA GAL. CAMARA, 504/SALAO/SUBSOLO	504	CENTRO	SANTANA DO LIVRAMENT	RS	Não Operacional
SR-III	Uruguiana	10206-19-00000-0	RUA SILVEIRA MARTINS	464	CENTRO	SANTANA DO LIVRAMENT	RS	Operacional
SR-III	Uruguiana	10032-19-00000-2	RUA VER. EURICO BATISTA DA SILVA	34	CENTRO	SAO BORJA	RS	Não Operacional
SR-III	Uruguiana	10031-19-00000-3	RUA PRES.VARGAS X R.GAL.JOÃO MANOEL	S/N	CENTRO	SAO BORJA	RS	Operacional
SR-III	Uruguiana	10088-19-00000-6	RUA DR. FRANCISCO LEIVAS, 77	S/N	CENTRO	SAO GABRIEL	RS	Operacional
SR-III	Uruguiana	10027-19-00000-7	RUA DOMINGOS JOSE DE ALMEIDA - CJ A	2245	CENTRO	URUGUAIANA	RS	Não Operacional
SR-III	Uruguiana	10462-19-00000-6	RUA DOMINGOS JOSE DE ALMEIDA - CJ B	2245	CENTRO	URUGUAIANA	RS	Não Operacional



SR-III	Uruguiana	10167-19-00000-8	RUA TIRADENTES	2781	CENTRO	URUGUAIANA	RS	Operacional
SR-IV	Aracaju	10017-22-00000-6	AV DR CARLOS FIRPO	147	CENTRO	ARACAJU	SE	Não Operacional
SR-IV	Aracaju	10020-22-10020-5	RUA SÃO CRISTOVAO	270	CENTRO	ARACAJU	SE	Não Operacional
SR-IV	Aracaju	10032-22-00000-1	AV IVO DO PRADO	448	CENTRO	ARACAJU	SE	Operacional
SR-IV	Aracaju	10034-22-00000-9	RUA FLORIANOPOLIS	349	SIQUEIRA CAMPOS	ARACAJU	SE	Operacional
SR-IV	Aracaju	10047-22-00000-6	PÇA PARQUE CÍTRICOLA GOV.JOÃO ALVES	S/Nº	CENTRO	BOQUIM	SE	Operacional
SR-IV	Aracaju	10045-22-00000-8	AV ANANIAS FERNANDES DOS SANTOS	S/Nº	CENTRO	CANINDÉ DO SÃO FRANC	SE	Operacional
SR-IV	Aracaju	10054-22-00000-9	AV MONSENHOR ERALDO BARBOSA	1607	CENTRO	CAPELA	SE	Operacional
SR-IV	Aracaju	10002-22-00000-1	RUA CAPITÃO SALOMAO	228	CENTRO	ESTANCIA	SE	Operacional
SR-IV	Aracaju	10004-22-00000-9	AV IVO CARVALHO	SN	CENTRO	ITABAIANA	SE	Operacional
SR-IV	Aracaju	10049-22-00000-4	RUA FRANCISCO SEVERO	S/Nº	CENTRO	ITABAIANINHA	SE	Operacional
SR-IV	Aracaju	10046-22-00000-7	AV LOURIVAL BATISTA	S/Nº	CENTRO	ITAPORANGA D''	SE	Operacional
SR-IV	Aracaju	10005-22-00000-8	PÇA RUI MENDES	21	CENTRO	LAGARTO	SE	Operacional
SR-IV	Aracaju	10053-22-00000-0	AV PAULO VASCONCELOS	302	CENTRO	N SRA DAS DORES	SE	Operacional
SR-IV	Aracaju	10043-22-00000-0	RUA VOLUNTARIOS	SN	CENTRO	N.SRA.DA GLORIA	SE	Operacional
SR-IV	Aracaju	10055-22-00000-8	AV A, QUADRA 113-B, CONJ MARCOS FREIRE	SN	CENTRO	NOSSA SENHORA DO SOC	SE	Operacional
SR-IV	Aracaju	10041-22-00000-2	RUA MARIA DOS PRAZERES SANTANA	S/Nº	SEBASTIÃO LOPES	NOSSA SRA DA GLORIA	SE	Não Operacional
SR-IV	Aracaju	10051-22-00000-2	AV 31 DE MARÇO	S/Nº	CENTRO	POÇO REDONDO	SE	Operacional
SR-IV	Aracaju	10052-22-00000-1	RUA JOÃO JOSÉ DO ROSÁRIO	SN	CENTRO	POÇO VERDE	SE	Operacional
SR-IV	Aracaju	10056-22-00000-7	RUA MAJOR JOÃO GONÇALVES	SN	CENTRO	PORTO DA FOLHA	SE	Operacional
SR-IV	Aracaju	10006-22-00000-7	RUA ENGº ARQUIBALDO SILVEIRA	115	CENTRO	PRÓPRIA	SE	Operacional
SR-IV	Aracaju	10037-22-00000-6	RUA PEREIRA LOBO	SN	CENTRO	SAO CRISTOVAO	SE	Operacional
SR-IV	Aracaju	10050-22-00000-3	AV ARIVALDO CHAGAS SILVA	S/Nº	CENTRO	SIMÃO DIAS	SE	Operacional
SR-IV	Aracaju	10044-22-00000-9	RUA JOSE FILIPE	SN	MISSIONARIOS	TOBIAS BARRETO	SE	Operacional
SR-IV	Aracaju	10057-22-00000-6	RUA ESTÂNCIA	SN	BR 101	UMBAÚBA	SE	Operacional
SR-IV	Barreiras	10030-04-00000-1	PORTELA PADRE RUA X TIRADENTES AV	S/N	CENTRO	BARRA	BA	Operacional
SR-IV	Barreiras	10084-04-00000-7	AV CLERISTON ANDRADE	743	JK	BARREIRAS	BA	Operacional
SR-IV	Barreiras	10303-04-00000-1	AV. AGENOR MAGALHAES, LT. 16 QD. 17	S/N	LOT. MIRANTE DA	BOM JESUS DA LAPA	BA	Operacional
SR-IV	Barreiras	10078-04-00000-3	SALINAS, ACESSO DE AV S/N	SN	MALHADO	BOQUIRA	BA	Operacional
SR-IV	Barreiras	10314-04-00000-0	AV BAHIA, LOTE, QD A	SN	CENTRO	CORIBE	BA	Operacional
SR-IV	Barreiras	10304-04-00000-0	LOTEAMENTO ANTÔNIO FRANÇA BARBOSA	SN	CENTRO	CORRENTINA	BA	Operacional
SR-IV	Barreiras	10217-04-00000-6	AV MATRIZ	438	CENTRO	FORMOSA DO RIO PRETO	BA	Operacional
SR-IV	Barreiras	10199-04-00000-3	R FLORIANO PEIXOTO,286	S/N	CENTRO	IBOTIRAMA	BA	Operacional
SR-IV	Barreiras	10295-04-00000-8	RUA PEDRO OLÍMPIO DE SOUZA	191	CENTRO	IBOTIRAMA	BA	Operacional
SR-IV	Barreiras	10240-04-00000-3	RUA RAQUEL DE QUEIROZ, LOTE G5B-	S/N	LOTEAMENTO AROL	LUIS EDUARDO MAGALHã	BA	Operacional
SR-IV	Barreiras	10237-04-00000-6	Praça do Coité	SN	Centro	Macaúbas	BA	Operacional
SR-IV	Barreiras	10216-04-00000-7	PRAÇA CARMERINDO JOSé PEREIRA	S/N	CENTRO	OLIVEIRA DOS BREJINH	BA	Operacional
SR-IV	Barreiras	10224-04-00000-9	AV. JOSé DUARTE PORTO, QUADRA 04	52A54	CENTRO	PARATINGA	BA	Operacional
SR-IV	Barreiras	10223-04-00000-0	RUA PRESIDENTE VARGAS	S/N	CENTRO	RIACHÃO DAS NEVES	BA	Operacional
SR-IV	Barreiras	10075-04-00000-6	FAZENDA SÃO JOSÉ	S/N	ZONA RURAL	SANTA RITA DE CASSIA	BA	Operacional
SR-IV	Barreiras	10222-04-00000-1	PRAÇA VENÂNCIO FRANCISCO SOUZA	S/N	CENTRO	SANTA RITA DE CASSIA	BA	Operacional
SR-IV	Barreiras	10301-04-00000-3	RUA 02 DE NOVEMBRO - QUADRA 02 - LOTES	S/N	CENTRO	SANTANA	BA	Operacional
SR-IV	Barreiras	10278-04-00000-5	LOTEAMENTO COLISEU DA PAZ	S/N	LOTEAMENTO COLI	São DESIDERIO	BA	Operacional
SR-IV	Barreiras	10196-04-00000-6	RUA ERNESTO GEISEL S/N	S/N	CENTRO	SAO FELIX DO CORIBE	BA	Operacional
SR-IV	Barreiras	10236-04-00000-7	RUA GENERAL EURICO DUTRA	S/N	MALVão	STª MARIA DA VITÓRIA	BA	Operacional
SR-IV	Barreiras	10167-04-00000-5	LESTE/OESTE AV.	S/N	CENTRO	XIQUE-XIQUE	BA	Operacional
SR-IV	Campina Grande	10073-13-00000-9	COMANDANTE VITAL ROLIM AV S/N	S/N	CENTRO	CAJAZEIRAS	PB	Operacional
SR-IV	Campina Grande	10205-13-00000-9	AV. PROF.ALMEIDA BARRETO	872	SAO JOSE	CAMPINA GRANDE	PB	Não Operacional
SR-IV	Campina Grande	10236-13-00000-8	RUA MARIA APARECIDA CARNEIRO	148	CATOLé	CAMPINA GRANDE	PB	Não Operacional
SR-IV	Campina Grande	10037-13-00000-5	JOAO LOURENCO PORTO, Nº 89	00089	CENTRO	CAMPINA GRANDE	PB	Operacional
SR-IV	Campina Grande	10086-13-00000-6	VIGARIO CALIXTO 376 R ESQ MANOEL BEL	376	CATOLE	CAMPINA GRANDE	PB	Operacional
SR-IV	Campina Grande	10215-13-00000-9	RUA CRISTOVAO COLOMBO, 58	58	CENTRO	CAMPINA GRANDE	PB	Operacional
SR-IV	Campina Grande	10219-13-00000-5	AV: DINAMÉRICA ALVES CORREIA	S/N	SANTA CRUZ	CAMPINA GRANDE	PB	Operacional
SR-IV	Campina Grande	10239-13-00000-5	PRAÇA FÉLIX ARAÚJO	68	MONTE SANTO	CAMPINA GRANDE	PB	Operacional
SR-IV	Campina Grande	10216-13-00000-8	RUA FRANCISCO MAIA, S/N	S/N	CENTRO	CATOLE DO ROCHA	PB	Operacional
SR-IV	Campina Grande	10207-13-00000-7	OSVALDO CRUZ AV. S/N	S/N	CENTRO	ITAPORANGA	PB	Operacional
SR-IV	Campina Grande	10238-13-00000-6	RUA CÍCERO FELIPE GANGORRA	S/N	CENTRO	LAGOA SECA	PB	Operacional
SR-IV	Campina Grande	10206-13-00000-8	RAPHAEL SEBAS AV. S/N	S/N	CENTRO	MONTEIRO	PB	Operacional
SR-IV	Campina Grande	10070-13-00000-2	FATIMA DE LOURDES RUA	S/N	SAO SEBASTIAO	PATOS	PB	Operacional
SR-IV	Campina Grande	10071-13-00000-1	R JARBAS MOURA	26	BELO HORIZONTE	PATOS	PB	Operacional
SR-IV	Campina Grande	10220-13-00000-4	BEL. FRANCISCO DA SILVA ALMEIDA	S/N	CENTRO	POMBAL	PB	Operacional
SR-IV	Campina Grande	10211-13-00000-3	RUA JUAREZ TAVORA, S/N	S/N	CENTRO	PRINCESA ISABEL	PB	Operacional
SR-IV	Campina Grande	10224-13-00000-0	RUA. ODILON DE ALMEIDA BARRETO	S/N	CENTRO	QUEIMADAS	PB	Operacional
SR-IV	Campina Grande	10222-13-00000-2	RUA QUIEZINHO FERNANDES	S/N	NOSSA SENHORA D	SANTA LUZIA	PB	Operacional

SR-IV	Campina Grande	10223-13-00000-1	RUA ANDREAZZA DE OLIVEIRA	SN	CENTRO	SAO BENTO	PB	Operacional
SR-IV	Campina Grande	10209-13-00000-5	RUA DEP. ALVARO G. DE QUEIROZ, 50	50	CENTRO	SERRA BRANCA	PB	Operacional
SR-IV	Campina Grande	10085-13-00000-7	JOSE MARIZ R C/ ANDRE AVELINO R	S/N	CENTRO	SOUSA	PB	Operacional
SR-IV	Campina Grande	10221-13-00000-3	R: TEODORO NUNES DA COSTA	S/N	CENTRO	TEIXEIRA	PB	Operacional
SR-IV	Caruaru	10314-15-00000-5	BR 104	S/N	Zona Rural	Agrestina	PE	Operacional
SR-IV	Caruaru	10087-15-00000-9	KENNEDY PRES AV S/N	S/N	GRANJA ITAPERIB	BARREIROS	PE	Operacional
SR-IV	Caruaru	10169-15-00000-8	HERMINIO JOSE DE TORRES R L12 Q-E	S/N	CENTRO	BELO JARDIM	PE	Operacional
SR-IV	Caruaru	10170-15-00000-7	HERMINIO JOSE DE TORRES R L10 Q-E	S/N	CENTRO	BELO JARDIM	PE	Operacional
SR-IV	Caruaru	10171-15-00000-6	HERMINIO JOSE DE TORRES L 08 Q-E	S/N	CENTRO	BELO JARDIM	PE	Operacional
SR-IV	Caruaru	10192-15-00000-5	RUA GEMINIANO MACIEL, 397	S/N	CENTRO	BELO JARDIM	PE	Operacional
SR-IV	Caruaru	10149-15-00000-8	JOAQUIM NABUCO R N 335	S/N	CENTRO	CAMUTANGA	PE	Não Operacional
SR-IV	Caruaru	10051-15-00000-5	FREIRE VIGARIO N 327	327	CENTRO	CARUARU	PE	Operacional
SR-IV	Caruaru	10052-15-00000-4	RUI BARBOSA AV N 250	250	CENTRO	CARUARU	PE	Operacional
SR-IV	Caruaru	10323-15-00000-6	Perímetro Urbano	S/N	Jardim Diamante	CATENDE	PE	Operacional
SR-IV	Caruaru	10312-15-00000-7	AV MIGUEL PEREIRA NETO	S/N	NOVA ESPERANÇA	CUPIRA	PE	Operacional
SR-IV	Caruaru	10118-15-00000-9	RUA JOão MANOEL PONTUAL N106	106	CENTRO	ESCADA	PE	Não Operacional
SR-IV	Caruaru	10039-15-00000-7	ALVES DE SOUZA ENG RUA S/N	S/N	MARACUJA	ESCADA	PE	Operacional

SR-IV	Caruaru	10148-15-00000-9	SEVERINO PINHEIRO R N 254	254	CENTRO	LIMOEIRO	PE	Operacional
SR-IV	Caruaru	10334-15-00000-5	AVENIDA TIRADENTES	310	CENTRO	NAZARÉ DA MATA	PE	Operacional
SR-IV	Caruaru	10061-15-00000-5	PEDRO PARANHOS CEL RUA S/N	S/N	SAO JOSE	PALMARES	PE	Operacional
SR-IV	Caruaru	10064-15-00000-2	ESTACIO COIMBRA AV N 57	00057	CENTRO	PALMARES	PE	Operacional
SR-IV	Caruaru	10327-15-00000-2	RUA MANOEL GUILHERMINO DE MIRANDA	S/N	CENTRO	PANELAS	PE	Operacional
SR-IV	Caruaru	10164-15-00000-3	SEVERINO SAO R S/N	S/N	CENTRO	PRIMAVERA	PE	Operacional
SR-IV	Caruaru	10038-15-00000-8	FORTUNATA DONA RUA N 295	295	CENTRO	RIBERAO	PE	Operacional
SR-IV	Caruaru	10330-15-00000-9	AVENIDA MIGUEL ARRAES DE ALENCAR	70	CRUZ ALTA	SANTA CRUZ DO CAPIBA	PE	Operacional
SR-IV	Caruaru	10161-15-00000-6	PROJETADA R X PRESIDENTE KENNEDY R	S/N	CENTRO	SAO JOAQUIM DO MONTE	PE	Operacional
SR-IV	Caruaru	10163-15-00000-4	ANTONIO MEDEIROS SOBRINHO R S/N	S/N	CENTRO	SURUBIM	PE	Operacional
SR-IV	Caruaru	10326-15-00000-3	RUA BEIRA RIO	S/N	QUEIMADAS	TAQUARITINGA DO NORT	PE	Operacional
SR-IV	Caruaru	10147-15-00000-0	ALCEBIADES DR R N 350	01	CENTRO	TIMBAUBA	PE	Não Operacional
SR-IV	Caruaru	10132-15-00000-5	ALCEDO MARROCO R S/N	S/N	CENTRO	TIMBAUBA	PE	Operacional
SR-IV	Caruaru	10329-15-00000-0	PROPRIEDADE RURAL 'FORTALEZA' - 1º DIS	S/N	ZONA RURAL	VICÊNCIA	PE	Operacional
SR-IV	Caruaru	10081-15-10081-7	MARQUES DO HERVAL R	S/N	LIVRAMENTO	VITORIA DE SAT ANTAO	PE	Operacional
SR-IV	Feira de Santana	10158-04-00000-4	DOMICIO ALVES DE ANDRADE R	sn	CENTRO	AMELIA RODRIGUES	BA	Operacional
SR-IV	Feira de Santana	10258-04-00000-5	RUA SETE DE SETEMBRO	S N	CENTRO	ARACI	BA	Operacional
SR-IV	Feira de Santana	10255-04-00000-8	RUA JOAQUIM PAMPONET PIRES S/N	S N	CENTRO	BAIXA GRANDE	BA	Operacional
SR-IV	Feira de Santana	10015-04-00000-6	JOAO PAULO II RUA S/N	S/N	FAZ MORRINHO	CONCEICAO DO COITE	BA	Operacional
SR-IV	Feira de Santana	10291-04-00000-2	Loteamento Belo Horizonte chacara caval	s N	Centro	Conceição do Jacuípe	BA	Operacional
SR-IV	Feira de Santana	10282-04-00000-1	AV FLAMBOYANT - LOTEAMENTO JARDIM D. AMé	S N	CENTRO	CORação DE MARIA	BA	Operacional
SR-IV	Feira de Santana	10023-04-00000-8	SALES BARBOSA R N 116	116	CENTRO	FEIRA DE SANTANA	BA	Operacional
SR-IV	Feira de Santana	10161-04-00000-1	MANOEL MATIAS RUA	S/N	MANOEL MATIAS	FEIRA DE SANTANA	BA	Operacional
SR-IV	Feira de Santana	10228-04-00000-5	RUA N CONJUNTO CENTENÁRIO	S N	QUEIMADINHA	FEIRA DE SANTANA	BA	Operacional
SR-IV	Feira de Santana	10249-04-00000-4	AV MANOEL JUSTINIANO DE MOURA MEDRADO	SN	CENTRO	IAçú	BA	Operacional
SR-IV	Feira de Santana	10292-04-00000-1	Rua Juvencio carneiro de Oliveira	S N	Centro	Ichu	BA	Operacional
SR-IV	Feira de Santana	10317-04-00000-7	PRAÇA SANTANA	SN	CENTRO	IPIRÁ	BA	Operacional
SR-IV	Feira de Santana	10190-04-00000-2	R.TITO LUNA FREIRE	S/N	CENTRO	IRAQUARA	BA	Operacional
SR-IV	Feira de Santana	10214-04-00000-9	RUA PADRE JOCUNDO	S N	CENTRO	IRARA	BA	Operacional
SR-IV	Feira de Santana	10105-04-00000-7	AVBRIGADEIRO EDUARDO GOMES 297	297	CENTRO	ITABERABA	BA	Operacional
SR-IV	Feira de Santana	10287-04-00000-6	KM 10 BR 420	SN	LOTEAMENTO JAGU	JAGUAQUARA	BA	Operacional
SR-IV	Feira de Santana	10025-04-00000-6	LANDULFO CARIBE AV SN	S/N	MANGA DO COSTA	JEQUIE	BA	Operacional
SR-IV	Feira de Santana	10128-04-00000-4	CICERO BRITO LOT Q.E LT.9/13,23/27	S/N	CENTRO	JEQUIE	BA	Operacional
SR-IV	Feira de Santana	10137-04-00000-5	BANDEIRA,PCA X JERONIMO SODRE	04	CENTRO	JEQUIE	BA	Operacional
SR-IV	Feira de Santana	10268-04-00000-5	RUA LANDULFO SPINOLA	S N	CENTRO	MARACÁS	BA	Operacional
SR-IV	Feira de Santana	10193-04-00000-9	Pç CEL.DOUCA MEDRADO	S/N	CENTRO	MUCUGE	BA	Operacional
SR-IV	Feira de Santana	10165-04-00000-7	NUMA ALVES BARRETO RUA	S/N	CENTRO	MUNDO NOVO	BA	Operacional
SR-IV	Feira de Santana	10315-04-00000-9	RUA MAJOR TELESOPHORO H PEREIRA	SN	CENTRO	PIATÃ	BA	Operacional
SR-IV	Feira de Santana	10229-04-00000-4	BA 120 KM 90	S N	ZONA URBANA	QUEIMADAS	BA	Operacional
SR-IV	Feira de Santana	10280-04-00000-3	Av Antonio Carlos Magalhães	s n	zona urbana	Rafael Jambeiro	BA	Operacional
SR-IV	Feira de Santana	10106-04-00000-6	MATO GROSSO R SN	SN	NOVA BRASÍLIA	RUI BARBOSA	BA	Operacional
SR-IV	Feira de Santana	10257-04-00000-6	AVENIDA NILTON OLIVEIRA SANTOS	S N	CENTRO	SANTA-LUZ	BA	Operacional
SR-IV	Feira de Santana	10220-04-00000-3	Av. Getúlio Vargas	04	Centro	SANTO ESTEVÃO	BA	Operacional
SR-IV	Feira de Santana	10279-04-00000-4	Rua Cicero Ribeiro Pedreira S N	S/N		SÃO GONçALO DOS CAMP	BA	Operacional
SR-IV	Feira de Santana	10156-04-00000-6	JACOB GUANAES R	S/N	CENTRO	SEABRA	BA	Operacional
SR-IV	Feira de Santana	10316-04-00000-8	RUA 22 DE ABRIL	SN	CENTRO	SEABRA	BA	Operacional
SR-IV	Feira de Santana	10150-04-00000-2	SITIO MARAVILHA	S/N	CENTRO	SERRINHA	BA	Operacional
SR-IV	Feira de Santana	10159-04-00000-3	RUI BARBOSA R	sn	CENTRO	TAPIRAMUTA	BA	Operacional
SR-IV	Feira de Santana	10259-04-00000-4	RODOVIA BR 116 - NORTE - SERRINHA - ARAC	S/N	ZONA URBANA	TEOFILANDIA	BA	Operacional
SR-IV	Feira de Santana	10221-04-00000-2	Rua Olegário Lopes da Cunha	S N	Dionísio Mota	Valente	BA	Operacional
SR-IV	Fortaleza	10389-05-00000-2	AVENIDA JOÃO LIMA	S/N	CENTRO	AQUIRAZ	CE	Operacional
SR-IV	Fortaleza	10041-05-00000-7	PRACA CORONEL RAIMUNDO PORTO S/N	S/N	CENTRO	ARACATI	CE	Operacional
SR-IV	Fortaleza	10365-05-00000-6	Rua Raimundo de Castro e Silva	s/n	Centro	ARACOIABA	CE	Operacional
SR-IV	Fortaleza	10028-05-00000-0	PRAÇA DA MATRIZ S/N	S/N	CENTRO	BATURITE	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10382-05-00000-9	RUA C - RACINE FACÓ, QUADRA 7, LOTES 1,2	S/N	Centro	BEBERIBE	CE	Operacional
SR-IV	Fortaleza	10308-05-00000-3	RUA ANTONIO QUEIROZ	S/N	CENTRO	BOA VIAGEM	CE	Operacional
SR-IV	Fortaleza	10315-05-00000-6	RUA SIMAO BARBOSA	S/N	CENTRO	CANINDE	CE	Operacional
SR-IV	Fortaleza	10416-05-00000-6	AV. CEL. FRANCISCO LINHARES	S/N	VILA NOVA	CARIDADE	CE	Operacional
SR-IV	Fortaleza	10316-05-00000-5	AVENIDA CORONEL LEITE S/N	S/N	CENTRO	CASCADEL	CE	Operacional
SR-IV	Fortaleza	10385-05-00000-6	Rua Getulio Vargas	s/n	lagoinha	CAUCAIA	CE	Operacional
SR-IV	Fortaleza	10011-05-10011-8	RUA MAJOR FACUNDO 253	TERRE	CENTRO	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10012-05-10011-7	RUA MAJOR FACUNDO 253	SLOJA	CENTRO	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10013-05-10011-6	RUA MAJOR FACUNDO 253	1 PAV	CENTRO	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10049-05-00000-9	RUA TOMAS LOPES 93	00093	PRAIA IRACEMA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10051-05-00000-7	AV.SEN ROBERT KENNEDY X R.21 DE JAN	S/N	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10058-05-00000-0	RUA LEONARDO MOTA S/N	S/N	MEIRELES	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10060-05-00000-8	RUA ADOLFO MOREIRA DE CARVALHO(ANTIGA R	S/N	EDSON QUEIROZ	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10113-05-10113-5	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO A	00001	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10114-05-10113-4	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO A	00002	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10115-05-10113-3	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO A	00003	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10116-05-10113-2	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO A	00004	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10117-05-10113-1	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO A	00005	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10118-05-10113-0	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO A	00006	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10119-05-10113-9	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO A	00007	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10120-05-10113-8	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO A	00008	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10121-05-10113-7	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO A	00009	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10122-05-10113-6	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO A	00010	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10123-05-10113-5	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO A	00011	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10124-05-10113-4	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO A	00012	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10125-05-10113-3	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO A	00013	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10126-05-10113-2	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO A	00014	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10127-05-10113-1	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO A	00015	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10128-05-10113-0	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO A	00016	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10129-05-10113-9	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO A	00017	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10130-05-10113-8	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO A	00018	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10131-05-10113-7	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO A	00019	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10132-05-10113-6	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO A	00020	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10133-05-10113-5	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO A	00021	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10134-05-10113-4	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO A	00022	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10135-05-10113-3	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO A	00023	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10136-05-10113-2	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO A	00024	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10137-05-10137-5	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO B	00025	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10138-05-10137-4	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO B	00026	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10139-05-10137-3	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO B	00027	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10140-05-10137-2	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO B	00028	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10141-05-10137-1	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO B	00029	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10142-05-10137-0	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO B	00030	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10143-05-10137-9	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO B	00031	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10144-05-10137-8	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO B	00032	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10145-05-10137-7	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO B	00033	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10146-05-10137-6	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO B	00034	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10147-05-10137-5	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO B	00035	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10148-05-10137-4	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO B	00036	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional



[illegible]

SR-IV	Fortaleza	10240-05-10233-9	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO F	00128	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10241-05-10233-8	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO F	00129	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10242-05-10233-7	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO F	00130	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10243-05-10233-6	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO F	00131	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10244-05-10233-5	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO F	00132	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10245-05-10233-4	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO F	00133	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10246-05-10233-3	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO F	00134	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10247-05-10233-2	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO F	00135	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10248-05-10233-1	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO F	00136	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10249-05-10233-0	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO F	00137	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10250-05-10233-9	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO F	00138	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10251-05-10233-8	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO F	00139	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10252-05-10233-7	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO F	00140	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10253-05-10233-6	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO F	00141	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10254-05-10233-5	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO F	00142	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10255-05-10233-4	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO F	00143	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10256-05-10233-3	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO F	00144	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10257-05-10257-6	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO G	00145	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10258-05-10257-5	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO G	00146	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10259-05-10257-4	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO G	00147	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10260-05-10257-3	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO G	00148	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10261-05-10257-2	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO G	00149	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10262-05-10257-1	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO G	00150	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10263-05-10257-0	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO G	00151	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10264-05-10257-9	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO G	00152	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10265-05-10257-8	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO G	00153	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10266-05-10257-7	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO G	00154	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10267-05-10257-6	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO G	00155	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10268-05-10257-5	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO G	00156	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10269-05-10257-4	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO G	00157	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10270-05-10257-3	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO G	00158	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10271-05-10257-2	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO G	00159	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10272-05-10257-1	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO G	00160	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10273-05-10257-0	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO G	00161	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10274-05-10257-9	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO G	00162	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10275-05-10257-8	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO G	00163	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10276-05-10257-7	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO G	00164	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10277-05-10257-6	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO G	00165	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10278-05-10257-5	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO G	00166	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10279-05-10257-4	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO G	00167	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10280-05-10257-3	RUA JACAUNA 700 QD 3 BLOCO G	00168	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10289-05-00000-1	RUA DR.HUGO ROCHA E OUTRAS 70 LOTES	S/N	ALVARO WAYNE	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10340-05-10011-2	RUA MAJOR FACUNDO 253	2 PAV	CENTRO	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10341-05-10011-1	RUA MAJOR FACUNDO 253	3 PAV	CENTRO	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10417-05-00000-5	RUA DO ROSARIO	283	CENTRO	FORTALEZA	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10061-05-00000-7	RUA SENADOR POMPEU 1174	1174	CENTRO	FORTALEZA	CE	Operacional
SR-IV	Fortaleza	10067-05-00000-1	RUA GUILHERME ROCHA	1624	CENTRO	FORTALEZA	CE	Operacional
SR-IV	Fortaleza	10068-05-00000-0	RUA PRINCESA ISABEL 161	01611	CENTRO	FORTALEZA	CE	Operacional
SR-IV	Fortaleza	10069-05-00000-9	RUA PEDRO PEREIRA 383	00383	CENTRO	FORTALEZA	CE	Operacional
SR-IV	Fortaleza	10292-05-00000-8	RUA MANOEL CASTELO BRANCO 284	00284	MESSEJANA	FORTALEZA	CE	Operacional
SR-IV	Fortaleza	10321-05-00000-0	RUA DOM REGO DE MEDEIROS 1734	1734	SAO GERARDO	FORTALEZA	CE	Operacional
SR-IV	Fortaleza	10323-05-00000-8	AV.FRANCISCO SA 6351	S/N	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE	Operacional
SR-IV	Fortaleza	10329-05-00000-2	AV. DR. VALMIR PONTES COM A RUA HIL MORA	S/N	EDSON QUEIROZ	FORTALEZA	CE	Operacional
SR-IV	Fortaleza	10339-05-00000-2	AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 1135	S/N	ALDEOTA	FORTALEZA	CE	Operacional
SR-IV	Fortaleza	10366-05-00000-5	Rua Raimundo Nogueira Lopes	501	Centro	HORIZONTE	CE	Operacional
SR-IV	Fortaleza	10348-05-00000-3	RUA FRANCISCO ROQUE DE OLIVEIRA	S/N	BEIRA RIO	IRACEMA	CE	Operacional
SR-IV	Fortaleza	10390-05-00000-1	Rua Eliziário Pinheiro	s/n	Centro	JAGUARIBE	CE	Operacional
SR-IV	Fortaleza	10381-05-00000-0	RUA JOSÉ CLÁUDIO DE MELO	S/N	COHAB	JAGUARUANA	CE	Operacional
SR-IV	Fortaleza	10371-05-00000-0	Rua Cândido José de Souza	s/n	Centro	LIMOEIRO DO NORTE	CE	Operacional
SR-IV	Fortaleza	10386-05-00000-5	Av. 04 de Julho	s/n	Conj. Jereissat	MARACANAÚ	CE	Operacional
SR-IV	Fortaleza	10331-05-00000-0	RUA CORONEL ANTONIO BOTELHO 153	153	CENTRO	MARANGUAPE	CE	Operacional
SR-IV	Fortaleza	10372-05-00000-9	Avenida do Espírito Santo	s/n	Centro	MORADA NOVA	CE	Operacional
SR-IV	Fortaleza	10356-05-00000-5	Rua Cassiano Correia	s/n	Centro	OCARA	CE	Operacional
SR-IV	Fortaleza	10309-05-00000-2	RUA ABDON SANTIAGO	40	ALTO SAO JOSE	PACATUBA	CE	Operacional
SR-IV	Fortaleza	10368-05-00000-3	Rua São João Evangelista	s/n	Paracuru Beach	PARACURU	CE	Operacional
SR-IV	Fortaleza	10349-05-00000-2	RUA PEDRO RODRIGUES DA COSTA	S/N	CENTRO	PARAIPABA	CE	Operacional
SR-IV	Fortaleza	10082-05-00000-6	MARGEM DIREITA DO RIO CANIDE S/N	S/N	CENTRO	PENTECOSTE	CE	Não Operacional
SR-IV	Fortaleza	10378-05-00000-3	Rua Vicente Feijó de Melo	s/n	Centro	PENTECOSTE	CE	Operacional
SR-IV	Fortaleza	10379-05-00000-2	Rua Blumenau com a rua Florêncio Lopes	s/n	CENTRO	QUIXADÁ	CE	Operacional
SR-IV	Fortaleza	10307-05-00000-4	RUA RAIMUNDO RODRIGUES S/N	S/N	CENTRO	QUIXERAMOBIM	CE	Operacional
SR-IV	Fortaleza	10313-05-00000-8	RUA SANTOS DUMONT	S/N	CENTRO	REDENCAO	CE	Operacional
SR-IV	Fortaleza	10029-05-00000-9	AVENIDA DOM LINO 346	00346	CENTRO	RUSSAS	CE	Operacional
SR-IV	Fortaleza	10387-05-00000-4	Av. Cel. Doca Paraiba (antiga CE208)	s/n	Liberdade	SAO GONÇALO DO AMARA	CE	Operacional
SR-IV	Fortaleza	10367-05-00000-4	RUA PEDRO PESSOA	s/n	Centro	TABULEIRO DO NORTE	CE	Operacional
SR-IV	Garanhuns	10162-15-00000-5	ENGENHO SANTA TEREZA II	S/N	RURAL	AGUA PRETA	PE	Não Operacional
SR-IV	Garanhuns	10300-15-00000-9	LOTEAMENTO JARDIM DAS ÁGUAS BELAS	00	CENTRO	ÁGUAS BELAS	PE	Operacional
SR-IV	Garanhuns	10209-15-00000-9	RUA A SER DENOMINADA	S/N	PRADO	ALAGOINHA	PE	Não Operacional
SR-IV	Garanhuns	10056-15-00000-0	PINTO DE CAMPOS AV 166	00166	CENTRO	ARCOVERDE	PE	Operacional
SR-IV	Garanhuns	10311-15-00000-8	TRAVESSA CORONEL ANTÔNIO CAVALCANTI	00	CENTRO	BUIQUE	PE	Operacional
SR-IV	Garanhuns	10065-15-00000-1	CAETANO PROPRIEDADE	00S/N	CENTRO	CAETES	PE	Não Operacional
SR-IV	Garanhuns	10315-15-00000-4	RUA MELQUÍADES BORREGO	00	CENTRO	CAETÉS	PE	Operacional
SR-IV	Garanhuns	10167-15-00000-0	QUATI E RIACHO DAS ANTAS	S/N	CENTRO	CAPOEIRAS	PE	Não Operacional
SR-IV	Garanhuns	10307-15-00000-2	BAIRRO DA REDENÇÃO	S/N	REDENÇÃO	CUSTÓDIA	PE	Operacional
SR-IV	Garanhuns	10066-15-00000-0	MOURA DOM PRACA S/N	00S/N	CENTRO	GARANHUNS	PE	Operacional
SR-IV	Garanhuns	10119-15-00000-8	ERNESTO DOURADO R X GETULIO VARG	S/N	CENTRO	GARANHUNS	PE	Operacional
SR-IV	Garanhuns	10080-15-00000-6	GARANHUZINHO PROPRIEDADE	S/N	CENTRO	IATI	PE	Não Operacional
SR-IV	Garanhuns	10309-15-00000-0	CACALANCÓ-MIRIM	S/N	CENTRO	IBIMIRIM	PE	Operacional
SR-IV	Garanhuns	10324-15-00000-5	AV. CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE	S/N	CENTRO	LAJEDO	PE	Operacional
SR-IV	Garanhuns	10054-15-00000-2	TREZE DE MAIO R	S/N	CENTRO	PESQUEIRA	PE	Operacional
SR-IV	Garanhuns	10055-15-00000-1	TREZE DE MAIO R N 33	33	CENTRO	PESQUEIRA	PE	Operacional
SR-IV	Garanhuns	10079-15-00000-7	BAIXA DE PISQUIRA SITIO	00035	CENTRO	SALOA	PE	Não Operacional
SR-IV	Garanhuns	10313-15-00000-6	TRAVESSA JOÃO VELENÇA	100	CENTRO	SÃO BENTO DO UNA	PE	Operacional
SR-IV	Garanhuns	10316-15-00000-3	RUA JULIO MIGUEL DA SILVA	08	PARQUE BRASÍLIA	SÃO JOÃO	PE	Operacional
SR-IV	Garanhuns	10305-15-00000-4	RUA CARLOS PENNA FILHO	S/N	VILA ALMIRANTE	SERTANIA	PE	Operacional
SR-IV	Garanhuns	10045-15-00000-1	PERIMETRO URBANO	S/N	CENTRO	SOLIDAO	PE	Não Operacional
SR-IV	Garanhuns	10317-15-00000-2	ESPÍRITO SANTO VELHO - JUREMINHA	00	CENTRO	TABIRA	PE	Operacional
SR-IV	Imperatriz	10165-09-00000-2	RUA NILO DE SOUSA RIBEIRO	18	VILA BOM JARDIM	Açailândia	MA	Operacional
SR-IV	Imperatriz	10134-09-00000-3	RUA NICOLAU DINO	S/N	CENTRO	AMARANTE DO MARANHÃO	MA	Operacional
SR-IV	Imperatriz	10135-09-00000-2	RUA RIO BRANCO	S/N	CENTRO	ARAME	MA	Operacional
SR-IV	Imperatriz	10088-09-00000-8	RAIMUNDO FENIX AV. S/Nº	S/Nº	CENTRO	BALSAS	MA	Operacional
SR-IV	Imperatriz	10073-09-00000-3	ISAAC MARTINS RUA S/Nº	S/Nº	ALTAMIRA	BARRA DO CORDA	MA	Operacional
SR-IV	Imperatriz	10111-09-00000-6	RUA SÃO BENEDITO	S/N	CENTRO	BOM JARDIM	MA	Operacional
SR-IV	Imperatriz	10137-09-00000-0	RUA ICATU	S/N	CENTRO	BOM JESUS DAS SELVAS	MA	Não Operacional
SR-IV	Imperatriz	10016-09-00000-0	OPERARIOS R SN ESQ DUMONT SANTOS	S/Nº	CENTRO	CAROLINA	MA	Operacional

SR-IV	Imperatriz	10143-09-00000-4	RUA URBANO SANTOS	S/N	CENTRO	CARUTAPERA	MA	Operacional
SR-IV	Imperatriz	10140-09-00000-7	RUA SANTA TEREZINHA	S/N	CENTRO	DOM PEDRO	MA	Não Operacional
SR-IV	Imperatriz	10094-09-00000-2	PRESIDENTE SARNEY RUA S/Nº	S/Nº	PLANALTO EST I	ESTREITO	MA	Operacional
SR-IV	Imperatriz	10109-09-00000-8	PRAÇA DO TRABALHADOR, RUA DA COLONE	S/N	CENTRO	GOV. NUNES FREIRE	MA	Operacional
SR-IV	Imperatriz	10072-09-00000-4	HILTON NUNES AV S/Nº	S/Nº	RODOVIARIA	GRAJAU	MA	Operacional
SR-IV	Imperatriz	10036-09-00000-0	SIMPLICIO MOREIRA PREF R 1026	01026	CENTRO	IMPERATRIZ	MA	Operacional
SR-IV	Imperatriz	10138-09-00000-9	RUA GURUPI	S/N	PARQUE PRIMAVER	ITINGA DO MARANHÃO	MA	Operacional
SR-IV	Imperatriz	10074-09-00000-2	DO CAMPO RUA S/Nº	S/Nº	CENTRO	PARAIBANO	MA	Operacional
SR-IV	Imperatriz	10141-09-00000-6	PRAÇA DO ESTUDANTE	S/N	CENTRO	PINDARÉ-MIRIM	MA	Operacional
SR-IV	Imperatriz	10163-09-00000-4	AVENIDA VALETIN DA SILVA AGUIAR	S/Nº	CENTRO	PORTO FRANCO	MA	Operacional
SR-IV	Imperatriz	10101-09-00000-6	ESTRADA DO POÇO VERDE S/Nº	S/Nº	VILA MILITAR	PRESIDENTE DUTRA	MA	Operacional
SR-IV	Imperatriz	10136-09-00000-1	RUA D. PEDRO II	S/N	CENTRO	RIACHÃO	MA	Não Operacional
SR-IV	Imperatriz	10068-09-00000-8	DO AEROPORTO RUA	S/Nº	CENTRO	SANTA INES	MA	Operacional
SR-IV	Imperatriz	10110-09-00000-7	AV. GOV. ROSEANA SARNEY	S/N	TRÊS PODERES	SANTA LUZIA	MA	Operacional
SR-IV	Imperatriz	10144-09-00000-3	AV. PROFESSOR JOÃO MORAIS DE SOUSA	345	CENTRO	SANTA LUZIA DO PARUÁ	MA	Operacional
SR-IV	Imperatriz	10108-09-00000-9	RUA PEREIRA JR.	S/N	CENTRO	SÃO DOMINGOS DO MARA	MA	Operacional
SR-IV	Imperatriz	10142-09-00000-5	RUA DO CAMPO	S/N	DEUS QUER	SENADOR LA ROCQUE	MA	Não Operacional
SR-IV	Imperatriz	10139-09-00000-8	AV. SEABRA DE CARVALHO	S/N	VILA LUIZÃO	TUNTUM	MA	Operacional
SR-IV	Itabuna	10319-04-00000-5	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS	97	CENTRO	BELMONTE	BA	Não Operacional

SR-IV	Itabuna	10251-04-00000-2	TRAVESSA VISCONDE DE CAIRU	SN	CENTRO	BELMONTE	BA	Operacional
SR-IV	Itabuna	10152-04-00000-0	AV. DOS PIONEIROS	S/N	CENTRO	CAMACAN	BA	Operacional
SR-IV	Itabuna	10169-04-00000-3	AV.DOS PIONEIROS S/N ED.ANISIO LOUR	S/204	CENTRO	CAMACAN	BA	Operacional
SR-IV	Itabuna	10173-04-00000-9	AV DOS PIONEIROS S/N ED ANISIO LOUE	S/302	CENTRO	CAMACAN	BA	Operacional
SR-IV	Itabuna	10174-04-00000-8	AV DOS PIONEIROS S/N ED ANISIO LOUR	S/303	CENTRO	CAMACAN	BA	Operacional
SR-IV	Itabuna	10175-04-00000-7	AV DOS PIONEIROS S/N ED ANISIO LOUR	S/305	CENTRO	CAMACAN	BA	Operacional
SR-IV	Itabuna	10176-04-00000-6	AV DOS PIONEIROS S/N ED ANISIO LOUR	S/301	CENTRO	CAMACAN	BA	Operacional
SR-IV	Itabuna	10177-04-00000-5	AV DOS PIONEIROS S/N ED ANISIO LOUR	L/01	CENTRO	CAMACAN	BA	Operacional
SR-IV	Itabuna	10178-04-00000-4	AV DOS PIONEIROS S/N ED ANISIO LOUR	L/02	CENTRO	CAMACAN	BA	Operacional
SR-IV	Itabuna	10179-04-00000-3	AV DOS PIONEIROS S/N ED ANISIO LOUR	L/03	CENTRO	CAMACAN	BA	Operacional
SR-IV	Itabuna	10180-04-00000-2	AV DOS PIONEIROS S/N ED ANISIO LOUR	L/04	CENTRO	CAMACAN	BA	Operacional
SR-IV	Itabuna	10181-04-00000-1	AV DOS PIONEIROS S/N ED ANISIO LOUR	L/05	CENTRO	CAMACAN	BA	Operacional
SR-IV	Itabuna	10182-04-00000-0	AV DOS PIONEIROS S/N ED ANISIO LOUR	L/06	CENTRO	CAMACAN	BA	Operacional
SR-IV	Itabuna	10183-04-00000-9	AV DOS PIONEIROS S/N ED ANISIO LOUR	L/09	CENTRO	CAMACAN	BA	Operacional
SR-IV	Itabuna	10184-04-00000-8	AV DOS PIONEIROS S/N ED ANISIO LOUR	L/10	CENTRO	CAMACAN	BA	Operacional
SR-IV	Itabuna	10185-04-00000-7	AV DOS PIONEIROS S/N ED ANISIO LOUR	L/11	CENTRO	CAMACAN	BA	Operacional
SR-IV	Itabuna	10186-04-00000-6	AV DOS PIONEIROS S/N ED ANISIO LOUR	L/012	CENTRO	CAMACAN	BA	Operacional
SR-IV	Itabuna	10187-04-00000-5	AV DOS PIONEIROS S/N ED ANISIO LOUR	L/13	CENTRO	CAMACAN	BA	Operacional
SR-IV	Itabuna	10188-04-00000-4	AV DOS PIONEIROS S/N ED ANISIO LOUR	L/014	CENTRO	CAMACAN	BA	Operacional
SR-IV	Itabuna	10189-04-00000-3	R.RUI BARBOSA S/N	S/N	CENTRO	CANAVIEIRA	BA	Operacional
SR-IV	Itabuna	10027-04-00000-4	TEOFILO OTONI PRACA N 168	168	CENTRO	CARAVELAS	BA	Operacional
SR-IV	Itabuna	10014-04-00000-7	ESPIRITO SANTO R S/N	S/N	CENTRO	EUNAPOLIS	BA	Operacional
SR-IV	Itabuna	10244-04-00000-9	RUA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES	S\N	CENTRO	IBICARAÍ	BA	Operacional
SR-IV	Itabuna	10242-04-00000-1	PRAÇA ALTO DO CARMELO	S\N	CENTRO	IBIRAPITANGA	BA	Operacional
SR-IV	Itabuna	10252-04-00000-1	PRAÇA DEZ DE NOVEMBRO	SN	CENTRO	IBIRATAIA	BA	Operacional
SR-IV	Itabuna	10022-04-00000-9	PARANAGUA MARQUES DE R 150	150	CENTRO	ILHEUS	BA	Operacional
SR-IV	Itabuna	10034-04-00000-7	PENSILVANA RUA SN	SN	EUCLIDES NETO	IPIAU	BA	Operacional
SR-IV	Itabuna	10253-04-00000-0	RUA CARMILTON DE SOUZA BONFIM	SN	CENTRO	ITABELA	BA	Operacional
SR-IV	Itabuna	10028-04-00000-3	ILHEUS AV N 45	45	CENTRO	ITABUNA	BA	Operacional
SR-IV	Itabuna	10243-04-00000-0	AVENIDA JULIETA MARON	SN	CENTRO	ITAJUÍPE	BA	Operacional
SR-IV	Itabuna	10011-04-00000-0	CINCO DE OUTUBRO RUA S/N	S/N	CENTRO	ITAMARAJU	BA	Não Operacional
SR-IV	Itabuna	10302-04-00000-2	Praça da Independência	S/N	Centro	Itamaraju	BA	Operacional
SR-IV	Itabuna	10271-04-00000-2	RUA DOM PEDRO II	SN	CENTRO	ITANHEM	BA	Operacional
SR-IV	Itabuna	10234-04-00000-9	Praça do Fórum	S/N	Planalto I	Medeiros Neto	BA	Operacional
SR-IV	Itabuna	10233-04-00000-0	Rua das Nações Unidas - Distrito Itabata	S/N	Gazzinelândia	Mucuri	BA	Operacional
SR-IV	Itabuna	10256-04-00000-7	AVENIDA JOÃO DURVAL	SN	POSTO DA MATA	NOVA VIÇOSA	BA	Operacional
SR-IV	Itabuna	10272-04-00000-1	AVENIDA SERGIO CARNEIRO	SN	EXPEDITO CORDEI	PRADO	BA	Operacional
SR-IV	Itabuna	10239-04-00000-4	AVENIDA BAHIA	SN	LOT. TERRA DE C	SANTA CRUZ CABRÁLIA	BA	Operacional
SR-IV	Itabuna	10170-04-00000-2	RUA	01	MONTE CASTELO	TEIXEIRA FREITAS	BA	Operacional
SR-IV	Itabuna	10238-04-00000-5	AVENIDA VASCO NETO	SN	CENTRO	UBAITABA	BA	Operacional
SR-IV	Itabuna	10241-04-00000-2	RUA JOSE BARCELAR DE MIRANDA	S/N	CENTRO	UNA	BA	Operacional
SR-IV	João Pessoa	10227-13-00000-7	RUA JOÃO PESSOA ESQ/OLIVEIRO UCHOA E EXP	S/N	CENTRO	ALAGOA GRANDE	PB	Operacional
SR-IV	João Pessoa	10053-13-00000-9	FLORIANO PEIXOTO R	S/N	CENTRO	AREIA	PB	Operacional
SR-IV	João Pessoa	10228-13-00000-6	RUA DR. ANTONIO COUTINHO	44	CENTRO	BANANEIRAS	PB	Operacional
SR-IV	João Pessoa	10052-13-00000-0	BALBINO DE MENDONCA R N 53	00053	CENTRO	BAYEUX	PB	Não Operacional
SR-IV	João Pessoa	10232-13-00000-2	RUA SALOMÃO VELOSO, S/N	S/N	CENTRO	CAAPORÃ	PB	Operacional
SR-IV	João Pessoa	10013-13-00000-9	PRIMO JOSE VIANA R N 424	00424	CENTRO	CABEDELO	PB	Não Operacional
SR-IV	João Pessoa	10113-13-00000-0	CAMILO DE HOLANDA TRAV. Q.B LOTE 11	S/N	CENTRO	CABEDELO	PB	Não Operacional
SR-IV	João Pessoa	10234-13-00000-0	RUA JUAREZ TÁVORA	S/N	CIDADE FORMOSA	CABEDELO	PB	Operacional
SR-IV	João Pessoa	10035-13-00000-7	RIO BRANCO BARAO DO R S/N	S/N	CENTRO	CUITE	PB	Não Operacional
SR-IV	João Pessoa	10208-13-00000-6	RUA PETRONIO FIGUEIREDO, S/N	S/N	CENTRO	CUITE	PB	Operacional
SR-IV	João Pessoa	10214-13-00000-0	PRACA GETULIO VARGAS S/N	S/N	CENTRO	ESPERANCA	PB	Operacional
SR-IV	João Pessoa	10084-13-00000-8	DES.PEDRO BANDEIRA R S/N	S/N	CENTRO	GUARABIRA	PB	Não Operacional
SR-IV	João Pessoa	10034-13-00000-8	SABINIANO MAIA AV N 903	00903	CENTRO	GUARABIRA	PB	Operacional
SR-IV	João Pessoa	10202-13-00000-2	ANTONIO BATISTA SANTIAGO AV SN	S/N	CENTRO	ITABAIANA	PB	Operacional
SR-IV	João Pessoa	10004-13-00000-8	JOAO FREIRE CAP AV ESQ AV O ALBUQUE	S/N	EXPEDICIONARIOS	JOAO PESSOA	PB	Não Operacional
SR-IV	João Pessoa	10005-13-00000-7	JOAO GABINO CARVALHO DE R S/N	S/N	MANDACARU	JOAO PESSOA	PB	Não Operacional
SR-IV	João Pessoa	10009-13-00000-3	MARIANO BARBOSA DR R C PEDRO ARRUDA	S/N	IPES	JOAO PESSOA	PB	Não Operacional
SR-IV	João Pessoa	10094-13-00000-8	BR 230 Q.288 LOTE A	S/N	B.DOS ESTADOS	JOAO PESSOA	PB	Não Operacional
SR-IV	João Pessoa	10095-13-00000-7	JOAO T.DE CARVALHO R Q.288 LOTE B	S/N	B.DOS ESTADOS	JOAO PESSOA	PB	Não Operacional
SR-IV	João Pessoa	10218-13-00000-6	AV NOSSA SENHORA DE FATIMA	1348	TORRE	JOAO PESSOA	PB	Não Operacional
SR-IV	João Pessoa	10002-13-00000-0	ABIHAY BARAO DE R N 73	73	CENTRO	JOAO PESSOA	PB	Operacional
SR-IV	João Pessoa	10007-13-00000-5	ELIAS SANTO R N 56	00056	CENTRO	JOAO PESSOA	PB	Operacional
SR-IV	João Pessoa	10015-13-00000-7	ODON BEZERRA R N 100	00100	ROGER	JOAO PESSOA	PB	Operacional
SR-IV	João Pessoa	10016-13-00000-6	TRIUNFO BARAO DO N 307	00307	CENTRO	JOAO PESSOA	PB	Operacional
SR-IV	João Pessoa	10065-13-10065-1	PEDRO I AV N 215	215	CENTRO	JOAO PESSOA	PB	Operacional
SR-IV	João Pessoa	10066-13-00000-6	OVIDIO GOUVEIA R C/JOAO T.CARVALHO	S/N	B.DOS ESTADOS	JOAO PESSOA	PB	Operacional
SR-IV	João Pessoa	10067-13-00000-5	OVIDIO GOUVEIA R S/N	S/N	B.DOS ESTADOS	JOAO PESSOA	PB	Operacional
SR-IV	João Pessoa	10217-13-00000-7	AV CHESF S/N	S/N	DISTRITO IND	JOAO PESSOA	PB	Operacional
SR-IV	João Pessoa	10231-13-00000-3	AV. GETULIO VARGAS, 47	00047	CENTRO	JOÃO PESSOA	PB	Operacional
SR-IV	João Pessoa	10225-13-00000-9	RUA MANOEL GOMES DE SOUZA	S/N	CENTRO	MARI	PB	Operacional
SR-IV	João Pessoa	10226-13-00000-8	RUA SEVERINO BORGES	S/N	CENTRO	PEDRAS DE FOGO	PB	Operacional
SR-IV	João Pessoa	10240-13-00000-4	RUA PROJETADA	S/N	BAIRRO CENECIST	PICUÍ	PB	Operacional
SR-IV	João Pessoa	10045-13-00000-7	AURORA R S/N	S/N	CENTRO	RIO TINTO	PB	Operacional
SR-IV	João Pessoa	10203-13-00000-1	FLAVIO RIBEIRO COUTINHO DR AV	S/N	CENTRO	SANTA RITA	PB	Operacional
SR-IV	João Pessoa	10210-13-00000-4	RUA JOAO DE SOUZA, 121	121	CENTRO	SAPE	PB	Operacional
SR-IV	João Pessoa	10212-13-00000-2	RUA CELSO CIRNE 350,356 E 364	350	CENTRO	SOLANEA	PB	Operacional



SR-IV	Juazeiro	10227-04-00000-6	RUA LAURO DE FREITAS	S/N	CENTRO	CAMPO ALEGRE DE BA	Operacional
SR-IV	Juazeiro	10333-04-00000-1	ALAMEDA JOSE RUFINO	SN	CENTRO	CAMPO FORMOSO	Operacional
SR-IV	Juazeiro	10274-04-00000-9	VILA SÃO FRANCISCO	S/N	VILA SÃO FRANCI	CANARANA	Operacional
SR-IV	Juazeiro	10219-04-00000-4	PRAÇA JOÃO ANDRADE	S/N	PRAÇA JOÃO ANDR	CANSANÇÃO	Operacional
SR-IV	Juazeiro	10261-04-00000-2	RUA ANTÔNIA ROSA	S/N	OLIVEIRA	CAPIM GROSSO	Operacional
SR-IV	Juazeiro	10288-04-00000-5	LOTES 04,05,31 E 32 DAS QUADRAS G-H	S/N	CENTRO	CASA NOVA	Operacional
SR-IV	Juazeiro	10248-04-00000-5	AV. LUIZ GONZAGA	S/N	CENTRO	CÍCERO DANTAS	Operacional
SR-IV	Juazeiro	10273-04-00000-0	AV. PREFEITO GILBERTO DA SILVEIRA BAHIA	S/N	VIGÍLIO RIBEIRO	CURAÇÁ	Operacional
SR-IV	Juazeiro	10166-04-00000-6	ROMULO GALVAO RUA	64	DUDA MACÁRIO	EUCLIDES DA CUNHA	Operacional
SR-IV	Juazeiro	10035-04-00000-6	TRINTA E TRES R SN	SN	NOVO HORIZONTE	IRECE	Operacional
SR-IV	Juazeiro	10284-04-00000-9	AVENIDA VEREADOR OSVALDO CAMPOS	S/N	BAIRRO DA EMBAI	ITIUBA	Operacional
SR-IV	Juazeiro	10080-04-00000-1	AV.LOMATO JUNIOR QUADRA B LOTE 06	S/N	CENTRO	JACOBINA	Não Operacional
SR-IV	Juazeiro	10032-04-00000-9	NOVE RUA SN	S/N	FAZ BOA VISTA	JACOBINA	Operacional
SR-IV	Juazeiro	10277-04-00000-6	AV. RECIFE	S/N	LOT. MANOEL DAN	JEREMOABO	Operacional
SR-IV	Juazeiro	10260-04-00000-3	RUA SÃO RAFAEL	S/N	CENTRO	JOÃO DOURADO	Operacional
SR-IV	Juazeiro	10005-04-00000-6	ADOLFO VIANA AV S/N	S/N	MARIA GORETTI	JUAZEIRO	Operacional
SR-IV	Juazeiro	10218-04-00000-5	RUA GERALDO BRITO	S/N	CENTRO	LAPÃO	Operacional
SR-IV	Juazeiro	10168-04-00000-4	TREZE DE NOVEMBRO PCA	S/N	CENTRO	MIGUEL CALMON	Operacional
SR-IV	Juazeiro	10283-04-00000-0	RUA PROJETADA 4	S/N	CENTRO	MONTE SANTO	Operacional
SR-IV	Juazeiro	10083-04-00000-8	PECANHA NILO R 32 -Pç DA BANDEIRA	32	CENTRO	MORRO DO CHAPEU	Operacional
SR-IV	Juazeiro	10021-04-00000-0	CONTORNO AV S/N	S/N	FATIMA	PAULO AFONSO	Operacional
SR-IV	Juazeiro	10289-04-00000-4	RUA ARLINDO LINS	S/N	CENTRO	PILÃO ARCADEO	Operacional
SR-IV	Juazeiro	10254-04-00000-9	RUA 15 DE NOVEMBRO (FRENTE PARA A CONG.	S/N	PRAÇA FAUSTINO	PINDOBAÇU	Operacional
SR-IV	Juazeiro	10293-04-00000-0	AV. ADEMAR ALMEIDA SODRÉ	S/N	CENTRO	PIRITIBA	Operacional
SR-IV	Juazeiro	10231-04-00000-2	AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS	S/N	CENTRO	QUIJINGUE	Operacional
SR-IV	Juazeiro	10197-04-00000-5	R. VIRGILIO SÁ, LOTE 06 QUADRA 06	S/N	CENTRO	REMANSO	Operacional
SR-IV	Juazeiro	10204-04-00000-9	TRAVESSA GETÚLIO VARGAS	S/N	CENTRO	RIBEIRA DO POMBAL	Operacional
SR-IV	Juazeiro	10192-04-00000-0	RUA DR. LEITÃO GUERRA, Q-M, LOTE 02	S/N	LOT. SANTOS DUM	SENHOR BONFIM	Não Operacional
SR-IV	Juazeiro	10203-04-00000-0	QUADRA B, LOTE 07	07	LOTEAMENTO TORR	SENHOR DO BONFIM	Não Operacional
SR-IV	Juazeiro	10012-04-00000-9	ALEXANDRE GOES PCA	187	CENTRO	SENHOR DO BONFIM	Operacional
SR-IV	Juazeiro	10226-04-00000-7	RUA JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA, Q - 37	L02	LOT. BEIRA RIO	SENTO SÉ	Operacional
SR-IV	Juazeiro	10250-04-00000-3	AV. JOSé BALBINO DE SOUZA, QUADRA N-18	S/N	VILA SÃO JOAQUI	SOBRADINHO	Operacional
SR-IV	Juazeiro	10270-04-00000-3	AV. JOÃO BORGES DE SÁ	S/N	CENTRO	UAUÁ	Operacional
SR-IV	Juazeiro do Norte	10305-05-00000-6	RUA PADRE LEOPOLDO ROLIM	S/N	CENTRO	ACOPIARA	Operacional
SR-IV	Juazeiro do Norte	10391-05-00000-0	RUA NOSSA SENHORA DO PATROCINIO	S/N	CENTRO	AIUABA	Operacional
SR-IV	Juazeiro do Norte	10350-05-00000-1	AV. VICENTE ALENCAR BARBOSA	S/N	SIPAÚBA	ARARIPE	Operacional
SR-IV	Juazeiro do Norte	10414-05-00000-8	TRAVESSA MAESTRO JOSINO	S/N	CENTRO	ASSARÉ	Operacional
SR-IV	Juazeiro do Norte	10369-05-00000-2	RUA CEL JOSE LEITE	S/N	ARAÇA	AURORA	Operacional
SR-IV	Juazeiro do Norte	10370-05-00000-1	RUA PROJETADA T-12	S/N	VILA STO ANTONI	BARBALHA	Operacional
SR-IV	Juazeiro do Norte	10374-05-00000-7	AVENIDA JANUARIO FEITOSA	S/N	CENTRO	BARRO	Operacional
SR-IV	Juazeiro do Norte	10392-05-00000-9	ANTONIO FLORENTINO DE ARAUJO LIMA	S/N	SÃO FRANCISCO	BREJO SANTO	Operacional
SR-IV	Juazeiro do Norte	10004-05-00000-4	RUA FRANCISCO ADEMAR DE ANDRADE S/N	S/N	CENTRO	CAMPOS SALES	Operacional
SR-IV	Juazeiro do Norte	10373-05-00000-8	RUA PROJETADA	S/N	PARAISO	CARIRIAÇU	Operacional
SR-IV	Juazeiro do Norte	10354-05-00000-7	RUA AZARIAS ALVES DINIZ	37	CENTRO	CEDRO	Operacional
SR-IV	Juazeiro do Norte	10007-05-00000-1	RUA DUQUE DE CAXIAS X R.JOSE MARROC	S/N	PINTO MADEIRA	CRATO	Operacional
SR-IV	Juazeiro do Norte	10351-05-00000-0	RUA CARLOS LINEMAM X RUA UZIAS SOARES DI	649	CENTRO GERENCIA	ÍCÓ	Operacional
SR-IV	Juazeiro do Norte	10002-05-00000-6	R.JARBAS DE ARAUJO R.NELSON ALENCAR	SN	COCOBO	IGUATU	Não Operacional
SR-IV	Juazeiro do Norte	10003-05-00000-5	RUA VINTE E UM DE ABRIL 45	00045	PRADO	IGUATU	Operacional
SR-IV	Juazeiro do Norte	10375-05-00000-6	RUA WALTER RORIZ X RUA DR. SILVA THE	S/N	CENTRO	JARDIM	Operacional
SR-IV	Juazeiro do Norte	10287-05-00000-3	RUA SANTA LUZIA 285/289	285	CENTRO	JUAZEIRO DO NORTE	Operacional
SR-IV	Juazeiro do Norte	10413-05-00000-9	Rua Jose Tavares Anastacio	SN	LAGOA SECA	JUAZEIRO DO NORTE	Operacional
SR-IV	Juazeiro do Norte	10388-05-00000-3	Travessa Padre Guilherme	s/n	Centro	Jucás	Operacional
SR-IV	Juazeiro do Norte	10353-05-00000-8	RUA JOAQUIM VICENTE MACHADO	S/N	VILA BANCÁRIA	LAVRAS MANGABEIRA DA	Operacional
SR-IV	Juazeiro do Norte	10346-05-00000-5	RUA PE. MARANHÃO	S/N	SÍTIO MOMBAÇA	MAURITI	Operacional
SR-IV	Juazeiro do Norte	10355-05-00000-6	AV. PEDRO LEITE DA CUNHA	S/N	EUCALIPTOS	MILAGRES	Operacional
SR-IV	Juazeiro do Norte	10352-05-00000-9	AV. CEL. JOSÉ DANTAS	S/N	CENTRO	MISSÃO VELHA	Operacional
SR-IV	Juazeiro do Norte	10384-05-00000-7	AVENIDA JOSÉ FARES LOPES	S/N	CENTRO	ORós	Operacional
SR-IV	Juazeiro do Norte	10377-05-00000-4	RUA PROJETADA Nº 05	S/N	RISO DO PRADO	PEDRA BRANCA	Operacional
SR-IV	Juazeiro do Norte	10376-05-00000-5	AV. CARLOS JEREISSATI	S/N	SUBURBIO	SENADOR POMPEU	Operacional
SR-IV	Juazeiro do Norte	10383-05-00000-8	ALTO	S/N	PATOS	VARZEA ALEGRE	Operacional
SR-IV	Maceió	10144-02-00000-0	RUA JOSE LEITE BEZERRA	S/N	SANTA EDWIGES	ARAPIRACA	Operacional
SR-IV	Maceió	10160-02-00000-8	RODOVIA AL 210 - LOTEAMENTO SANTA INÊS	S/N	JOSÉ PAULINO	ATALAIA	Operacional
SR-IV	Maceió	10171-02-00000-7	LOTEAMENTO SÃO LOURENÇO, LOTE 01 - QUADR	S/N	VARELA	BOCA DA MATA	Operacional
SR-IV	Maceió	10175-02-00000-3	RUA OSCAR JUVÊNCIO DE AMORIM	S/N	CENTRO	CACIMBINHAS	Operacional
SR-IV	Maceió	10157-02-00000-1	AV. ANTÔNIO CARLOS DE MORAES	S/N		CAJUEIRO	Operacional
SR-IV	Maceió	10147-02-00000-1	AV. GOVERNADOR DIVALDO SURUAGY	S/N	CENTRO	CAMPO ALEGRE	Operacional
SR-IV	Maceió	10148-02-00000-0	RUA PERNAMBUCO NOVO	S/N		CORURIFE	Operacional
SR-IV	Maceió	10149-02-00000-9	RUA SANTO ANTONIO	S/N		CRAÍBAS	Operacional
SR-IV	Maceió	10001-02-00000-6	SETE DE SETEMBRO R S/N	155	CENTRO	DELMIRO GOUVEIA	Operacional
SR-IV	Maceió	10172-02-00000-6	RUA BOA VISTA	S/N	CENTRO	FEIRA GRANDE	Operacional
SR-IV	Maceió	10158-02-00000-0	RUA FILADELFO FIRMINO DE OLIVEIRA	S/N	PROGRESSO	GIRAU DO PONCIANO	Operacional
SR-IV	Maceió	10154-02-00000-4	RUA DIVALDO SURUAGY	S/N		IGACI	Operacional
SR-IV	Maceió	10150-02-00000-8	AV 16 DE MAIO	S/N		IGREJA NOVA	Operacional
SR-IV	Maceió	10151-02-00000-7	RUA FREI PASCÁSIO	S/N		JUNQUEIRO	Operacional
SR-IV	Maceió	10163-02-00000-5	RUA 31 DE MAIO	S/N	CENTRO	LIMOEIRO DE ANADIA	Operacional
SR-IV	Maceió	10020-02-00000-7	RUA BOA VISTA	00352	CENTRO	MACEIO	Não Operacional
SR-IV	Maceió	10025-02-00000-2	RUA DO COMÉRCIO	00232	CENTRO	MACEIO	Não Operacional
SR-IV	Maceió	10062-02-00000-5	TAMANDARE R SN QUADRA B LOTE 9	S/N	PRADO	MACEIO	Não Operacional
SR-IV	Maceió	10064-02-00000-3	MANAUS PROLONG R SN QUADRA B LOTE 7	S/N	PRADO	MACEIO	Não Operacional
SR-IV	Maceió	10065-02-00000-2	TAMANDARE R SN QUADRA B LOTE 10	S/N	PRADO	MACEIO	Não Operacional
SR-IV	Maceió	10066-02-00000-1	MANAUS PROLONG R SN QUADRA B LOTE 8	S/N	PRADO	MACEIO	Não Operacional
SR-IV	Maceió	10067-02-00000-0	MANAUS PROLONG R SN QUADRA A LOTE 3	S/N	PRADO	MACEIO	Não Operacional
SR-IV	Maceió	10068-02-00000-9	MANAUS PROLONG R SN QUADRA A LOTE 1	S/N	PRADO	MACEIO	Não Operacional
SR-IV	Maceió	10069-02-00000-8	MANAUS PROLONG R SN QUADRA A LOTE 2	S/N	PRADO	MACEIO	Não Operacional
SR-IV	Maceió	10021-02-00000-6	CONSTANCA GOES MONTEIRO D-AV-N 529	00529	POCO	MACEIO	Operacional
SR-IV	Maceió	10141-02-00000-7	RUA ENG. ROBERTO GONÇALVES MENEZES	149	CENTRO	MACEIO	Operacional
SR-IV	Maceió	10142-02-00000-6	TRAVESSA D. CONSTANÇA	S/N	POCO	MACEIO	Operacional
SR-IV	Maceió	10143-02-00000-5	TRAVESSA D. CONSTANÇA	215	POCO	MACEIO	Operacional
SR-IV	Maceió	10173-02-00000-5	RUA DO COMÉRCIO	25	CENTRO	MACEÍO	Não Operacional
SR-IV	Maceió	10155-02-00000-3	RODOVIA EDVAL LEMOS	S/N		MARECHAL DEODORO	Operacional



SR-IV	Maceió	10167-02-00000-1	RUA PROJETADA	S/N		MARIBONDO	AL	Operacional
SR-IV	Maceió	10170-02-00000-8	AL 101 NORTE	S/N	DISTRITO INDUST	MATRIZ CAMARAGIBE DE	AL	Operacional
SR-IV	Maceió	10165-02-00000-3	LOTEAMENTO ANTENOR MARINHO DE MELO	S/N		MURICI	AL	Operacional
SR-IV	Maceió	10164-02-00000-4	RUA SETE DE SETEMBRO	S/N	CENTRO	OURO BRANCO	AL	Operacional
SR-IV	Maceió	10006-02-00000-1	PEDRO SOARES R	S/N	CENTRO	PALMEIRA DOS INDIOS	AL	Operacional
SR-IV	Maceió	10169-02-00000-9	TV. ALAMEDA	S/N		PÃO DE AÇÚCAR	AL	Operacional
SR-IV	Maceió	10174-02-00000-4	RUA DO CEMITÉRIO	S/N		PASSO DE CAMARAGIBE	AL	Operacional
SR-IV	Maceió	10008-02-00000-9	PEIXOTO COMENDADOR PCA N140/150	S/N	CENTRO	PENEDO	AL	Não Operacional
SR-IV	Maceió	10010-02-00000-7	CAXIAS DUQUE DE AV 51 J NABUCO S/N	00051	CENTRO	PENEDO	AL	Operacional
SR-IV	Maceió	10153-02-00000-5	LOTEAM. SANTA CLARA, QUADRAS- 'I' E 'G'	S/N		PILAR	AL	Operacional
SR-IV	Maceió	10145-02-00000-3	AVENIDA ALAGOAS, QUADRA H7, LOTEAMENTO X	S/N		PIRANHAS	AL	Operacional
SR-IV	Maceió	10168-02-00000-0	AL 101 NORTE, KM 100	L-28		PORTO CALVO	AL	Operacional
SR-IV	Maceió	10159-02-00000-9	AV. FRANCISCO DE ASSIS SILVA	S/N		PORTO REAL DO COLÉGI	AL	Operacional
SR-IV	Maceió	10018-02-00000-9	MUNIZ FALCAO AV	S/N	CENTRO	RIO LARGO	AL	Operacional
SR-IV	Maceió	10017-02-00000-0	J DE ALBUQUERQUE CON PR X S APRATO	s/n	CENTRO	S.MIGUEL DOS CAMPOS	AL	Operacional
SR-IV	Maceió	10156-02-00000-2	RUA DR. OSCAR GORDILHO	S/N		SÃO JOSÉ DA LAJE	AL	Operacional
SR-IV	Maceió	10166-02-00000-2	AV. MANOEL MACIANO	S/N	DEZ	SÃO JOSÉ DA TAPERA	AL	Operacional
SR-IV	Maceió	10146-02-00000-2	RUA VEREADOR JOSÉ BATISTA	S/N	CENTRO	SÃO SEBASTIÃO	AL	Operacional
SR-IV	Maceió	10152-02-00000-6	RUA PEDRO CAVALCANTE	S/N	CENTRO	TEOTÔNIO VILELA	AL	Operacional
SR-IV	Maceió	10162-02-00000-6	RUA PROJETADA	S/N		TRAIPU	AL	Operacional
SR-IV	Maceió	10140-02-00000-8	JOSE BEZERRA MONTENEGRO CEL R	S/N	CENTRO	UNIAO DOS PALMARES	AL	Operacional
SR-IV	Mossoró	10037-18-00000-0	JOAO CAMARA SEN AV ESQ L.CARLOS DR.	S/N	CENTRO	ACU	RN	Operacional
SR-IV	Mossoró	10082-18-00000-5	PADRE CARLOS RUA	S/N	CENTRO	ALEXANDRIA	RN	Não Operacional
SR-IV	Mossoró	10132-18-00000-6	RUA PADRE ERISBERTO	S/N	NOVO HORIZONTE	ALEXANDRIA	RN	Operacional
SR-IV	Mossoró	10092-18-00000-5	VER.JOSE ALVES R ESQ.C/24 DE OUT. R	S/N	CENTRO	ANGICOS	RN	Operacional
SR-IV	Mossoró	10131-18-00000-7	RUA DEPUTADO DALTON CUNHA	S/N	CENTRO	APODI	RN	Operacional
SR-IV	Mossoró	10062-18-00000-5	DEODORO MARECHAL RUA S/N	S/N	CENTRO	AREIA BRANCA	RN	Operacional
SR-IV	Mossoró	10121-18-00000-7	Rua Hermenegildo Motenegro	S/N	CENTRO	BARAÚNA	RN	Operacional
SR-IV	Mossoró	10054-18-00000-3	RENATO DANTAS	S/N	CENTRO	CAICO	RN	Não Operacional
SR-IV	Mossoró	10046-18-00000-1	PROFESSOR JOAQUIM LIMA R N. 38	S/N	CENTRO	CAICO	RN	Operacional
SR-IV	Mossoró	10134-18-00000-4	RUA LEOVELGILDO FERNANDES PIMENTA	S/N	AEROPORTO	CARAÚBAS	RN	Operacional
SR-IV	Mossoró	10045-18-00000-2	CRUZ STA.R.ESQ R.MIGUEL ER.SILV ESQ	S/N	CENTRO	GROSSOS	RN	Não Operacional
SR-IV	Mossoró	10040-18-00000-7	FAUSTO PINHEIRO RUA S/N	S/N	CENTRO	ITAU	RN	Não Operacional
SR-IV	Mossoró	10060-18-00000-7	JOSE BEZERRA DE ARAUJO S/N	S/N	CENTRO	JUCURUTU	RN	Não Operacional
SR-IV	Mossoró	10135-18-00000-3	RUA MAJOR LULA	S/N	CENTRO	JUCURUTU	RN	Operacional
SR-IV	Mossoró	10057-18-00000-0	BALTAZAR MEDEIROS R X ZEU FERNANDES	S/N	CENTRO	LUIZ GOMES	RN	Não Operacional
SR-IV	Mossoró	10043-18-00000-4	BENJAMIN CONSTANT R 84/90 FDS P/R	S/N	CENTRO	MACAU	RN	Não Operacional
SR-IV	Mossoró	10042-18-00000-5	VEN.ZACARIAS R QUADRA 37 LT 16	S/N	CENTRO	MACAU	RN	Operacional
SR-IV	Mossoró	10147-18-00000-1	RUA ANTÔNIO ARAÚJO	S/N	JOCELIN VILAR	MARTINS	RN	Operacional
SR-IV	Mossoró	10087-18-00000-0	JOSE NOG. MAJOR, R X PROJET, R S/N	S/N	AEROPORTO I	MOSSORO	RN	Não Operacional
SR-IV	Mossoró	10103-18-00000-5	JOão ALMIN,RXJORN.P.LEOPOLDO,R LT11	S/N	AEROPORTO I	MOSSORO	RN	Não Operacional
SR-IV	Mossoró	10044-18-00000-3	AUTA DE SOUZA R MARANHAO AV ALBERTO	S/N	CENTRO	MOSSORO	RN	Operacional
SR-IV	Mossoró	10151-18-00000-7	RUA ALDEMIR FERNANDES	101	AEROPORTO I	MOSSORO	RN	Operacional
SR-IV	Mossoró	10152-18-00000-6	RUA JOAO ALMINIO DE SOUZA	141	CENTRO	MOSSORO	RN	Operacional
SR-IV	Mossoró	10133-18-00000-5	RUA OVIDIO DANTAS	S/N	CENTRO	PARELHAS	RN	Operacional
SR-IV	Mossoró	10039-18-00000-8	ANTONIO SUASSUNA AV S/N	S/N	PERIFERIA	PATU	RN	Não Operacional
SR-IV	Mossoró	10130-18-00000-8	RUA MARIA LIRA DA SILVA, LOTEAMENTO MARI	S/N	CENTRO	PATU	RN	Operacional
SR-IV	Mossoró	10089-18-00000-8	GETULIO VARGAS, 1502, RUA	S/N	CENTRO	PAU DOS FERROS	RN	Operacional
SR-IV	Mossoró	10005-18-00000-2	SITIO BAIXA GRANDE ESQ R PROJETADA	S/N	PERIFERIA	PORTALEGRE	RN	Não Operacional
SR-IV	Mossoró	10120-18-00000-8	RUA PROJETADA	S/N	VALE DO ENCANTO	SÃO MIGUEL	RN	Operacional
SR-IV	Mossoró	10056-18-00000-1	TAQUINA ALVES R S/N	S/N	ZONA URBANA	UMARIZAL	RN	Não Operacional
SR-IV	Mossoró	10150-18-00000-8	RUA JOCELLIN VILAR	S/N	Centro	UMARIZAL	RN	Operacional
SR-IV	Natal	10032-18-00000-5	PUBLICA ESTR S/N	S/N	DISTR PATANE	ARES	RN	Não Operacional
SR-IV	Natal	10125-18-00000-3	TRAVESSA DR. DOM PEDRO VELHO	39	CENTRO	CANGUARETAMA	RN	Operacional
SR-IV	Natal	10145-18-00000-3	RUA BENILDES DANTAS	S/N	CENTRO	CEARá - MIRIM	RN	Operacional
SR-IV	Natal	10091-18-00000-6	OP. JOão EDUARDO DA SILVA X RUA MOÍSES G	S/N	CENTRO	CURRAIS NOVOS	RN	Não Operacional
SR-IV	Natal	10149-18-00000-9	RUA OPERÁRIO JOão EDUARDO DA SILVA	67	GILBERTO PINHEI	CURRAIS NOVOS	RN	Não Operacional
SR-IV	Natal	10053-18-00000-4	RUA TEOTONIO FREIRE	115	CENTRO	CURRAIS NOVOS	RN	Operacional
SR-IV	Natal	10128-18-00000-0	RUA COMANDANTE DIDIER VIANA	S/N	CENTRO	EXTREMOZ	RN	Operacional
SR-IV	Natal	10141-18-00000-7	AV. RUDSON RAIMUNDO HONÓRIO LISBOA	S/N	NOVO HORIZONTE	GOIANINHA	RN	Operacional
SR-IV	Natal	10083-18-00000-4	Rua 29 DE OUTUBRO	250	CENTRO	JOAO CAMARA	RN	Operacional
SR-IV	Natal	10136-18-00000-2	RUA PAU BRASIL	66	CENTRO	MACAÍBA	RN	Operacional
SR-IV	Natal	10036-18-00000-1	PAIVA MONSENHOR PCA S/N	S/N	CENTRO	MONTE ALEGRE	RN	Não Operacional
SR-IV	Natal	10127-18-00000-1	ESTRADA RN 160, QUE LIGA MONTE ALEGRE A	S/N	ESPERANÇA	MONTE ALEGRE	RN	Operacional
SR-IV	Natal	10122-18-00000-6	RUA MAXARANGUAPE	S/N	TIROL	NATAL	RN	Não Operacional
SR-IV	Natal	10142-18-00000-6	RUA CEARÁ-MIRIM 378, BL 05, ED. QTHE	378	TIROL	NATAL	RN	Não Operacional
SR-IV	Natal	10143-18-00000-5	RUA CEARÁ-MIRIM, 383, BL 06, ED. LILLE	383	TIROL	NATAL	RN	Não Operacional
SR-IV	Natal	10148-18-00000-0	PRAÇA CAPITAO JOSE DA PENHA	155	RIBEIRA	NATAL	RN	Não Operacional
SR-IV	Natal	10023-18-00000-4	RUA ALMINO AFONSO	16	RIBEIRA	NATAL	RN	Operacional
SR-IV	Natal	10088-18-00000-9	RUA APODI	2150	CENTRO	NATAL	RN	Operacional
SR-IV	Natal	10118-18-00000-0	AV. CORONEL ESTEVAM	2207	NAZARÉ	NATAL	RN	Operacional
SR-IV	Natal	10119-18-00000-9	RUA TEOTONIO FREIRE	318	RIBEIRA	NATAL	RN	Operacional
SR-IV	Natal	10146-18-00000-2	PRAça AUGUSTO SEVERO	281	RIBEIRA	NATAL	RN	Operacional
SR-IV	Natal	10129-18-00000-9	AV. TEREZINHA FRANCELINO MENDES DA SILVA	12	CENTRO	NÍSIA FLORESTA	RN	Operacional
SR-IV	Natal	10124-18-00000-4	RUA AUGUSTO TURBANO	30	CENTRO	NOVA CRUZ	RN	Operacional
SR-IV	Natal	10028-18-00000-9	POCO BRANCO AV S/N	S/N	CENTRO	POCO BRANCO	RN	Não Operacional
SR-IV	Natal	10084-18-00000-3	FAZENDA BOA ESPERANÇA-REGião DE BEBIDA	S/N	ZONA RURAL	PUREZA	RN	Não Operacional
SR-IV	Natal	10137-18-00000-1	RUA HONORINA MARIA DE OLIVEIRA	S/N	São DOMINGOS	SANTO ANTÔNIO DO SAL	RN	Operacional
SR-IV	Natal	10030-18-00000-7	LUIZA IRMA R S/N	S/N	CAICARA	SAO BENTO DO NORTE	RN	Não Operacional
SR-IV	Natal	10138-18-00000-0	AV. VEREADOR ALDO MENDES DA SILVA, S/N	S/N	SAMBURá	SÃO GONçALO DO AMARA	RN	Operacional
SR-IV	Natal	10126-18-00000-2	TRAVESSA PREFEITO INÁCIO HENRIQUE	27	CENTRO	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	RN	Operacional
SR-IV	Natal	10144-18-00000-4	RUA GENERAL DANTAS	S/N	CENTRO	SÃO PAULO DO POTENGI	RN	Operacional
SR-IV	Natal	10085-18-00000-2	FAZENDA SANTA CRUZ- REGião DO ARRIBÃO	S/N	ZONA RURAL	TOUROS	RN	Não Operacional
SR-IV	Natal	10086-18-00000-1	FAZENDA SANTA Fé-REGIAO DO ARRIBAO	S/N	ZONA RURAL	TOUROS	RN	Não Operacional
SR-IV	Natal	10123-18-00000-5	AV. AVELINO ANDRE DE SOUZA	68	BAIRRO NOVO	TOUROS	RN	Operacional
SR-IV	Petrolina	10310-15-00000-9	Av. Governador José Muniz Ramos	00000	Centro	ARARIPINA	PE	Operacional
SR-IV	Petrolina	10306-15-00000-3	Av. Presidente Getulio Vargas	00000	Centro	Belém do São Francis	PE	Operacional
SR-IV	Petrolina	10304-15-00000-5	Rua ANTONIO GONÇALVES DA SILVA	00000	CENTRO	BODOCO	PE	Operacional
SR-IV	Petrolina	10297-15-00000-1	Av. Vereador Mozenir Araújo de Sá	S/N	Centro	Cabrobó	PE	Operacional
SR-IV	Petrolina	10299-15-00000-9	Rua Joaquim Ulisses	39	Centro	EXÚ	PE	Operacional
SR-IV	Petrolina	10296-15-00000-2	RUA BENJAMIN CONSTANT	S/N	Centro	FLORES	PE	Operacional
SR-IV	Petrolina	10298-15-00000-0	Rua Agamenon Cornélio da Silva	S/N	Centro	Floresta	PE	Operacional
SR-IV	Petrolina	10295-15-00000-3	Rua Frei Damião	S/N	Centro	IPUBI	PE	Operacional
SR-IV	Petrolina	10308-15-00000-1	AV. ULISSES GUIMARÃES	200	MORADA NOVA	LAGOA GRANDE	PE	Operacional
SR-IV	Petrolina	10321-15-00000-8	Avenida Vereador Manoel Pereira de Lima	00000	Centro	PETROLÂNDIA	PE	Operacional
SR-IV	Petrolina	10177-15-00000-0	PRAÇA SANTOS DUMONT	S/N	CENTRO	PETROLINA	PE	Operacional
SR-IV	Petrolina	10301-15-00000-8	Rua Prefeito Raimundo Coimbra Filho	0000	Senador Paulo P	SANTA MARIA DA BOA V	PE	Operacional
SR-IV	Petrolina	10303-15-00000-6	Rua Elvira Pereira de Barros	00000	Centro	São José do Belmonte	PE	Operacional
SR-IV	Petrolina	10063-15-00000-3	RUA ISNERIO INACIO	S/N	CENTRO	SERRA TALHADA	PE	Operacional
SR-IV	Petrolina	10318-15-00000-1	RUA ANTONIO DE FREITAS DE Sá	353	CENTRO	TACARATU	PE	Operacional



SR-IV	Petrolina	10302-15-00000-7	Rua Prudente de Moraes	00000	Centro	TRINDADE	PE	Operacional
SR-IV	Recife	10042-15-00000-4	FLORENTINAS RUA 88	00088	CENTRO	CABO	PE	Operacional
SR-IV	Recife	10320-15-00000-9	Av Dr. Belmino Correia	2850	Centro	Camaragibe	PE	Operacional
SR-IV	Recife	10133-15-00000-4	MATRIZ TRAVESSA N 64	64	CENTRO	GOIANA	PE	Operacional
SR-IV	Recife	10319-15-00000-0	RUA JOÃO DE BARROS, LOTEAMENTO COQUEIRAL	S/N		ITAMARACÁ	PE	Operacional
SR-IV	Recife	10210-15-10210-8	PORTO SEGURO RUA QD E3	LT02	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10211-15-10210-7	PORTO SEGURO RUA QD E3	LT03	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10212-15-10210-6	PORTO SEGURO RUA QD E3	LT04	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10213-15-10210-5	ITORORO RUA QD E3, LOTEAMENTO IVO TENÓRI	LT05	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10214-15-10210-4	ITORORO RUA QD E3, LOTEAMENTO IVO TENÓRI	LT06	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10215-15-10210-3	VERA CRUZ RUA QD E3, LOTEAMENTO IVO TENÓ	LT07	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10216-15-10210-2	VERA CRUZ RUA QD E3, LOTEAMENTO IVO TENÓ	LT08	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10217-15-10210-1	VERA CRUZ RUA QD E3, LOTEAMENTO IVO TENÓ	LT09	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10218-15-10210-0	VERA CRUZ RUA QD E3,LOTEAMENTO IVO TENÓR	LT10	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10219-15-10210-9	IBOTIRAMA RUA QD E3, LOTEAMENTO IVO TENÓ	LT11	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10220-15-10210-8	IBOTIRAMA RUA QD E3, LOTEAMENTO IVO TENÓ	LT12	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10221-15-10210-7	IRAMAIA RUA QD E4. LOTEAMENTO IVO TENÓRI	LT05	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10222-15-10210-6	IRAMAIA RUA QD E4, LOTEAMNETO IVO TENÓRI	LT06	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10223-15-10210-5	VERA CRUZ RUA QD E4, LOTEAMENTO IVO TENÓ	LT07	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10224-15-10210-4	VERA CRUZ RUA QD E4, LOTEAMENTO IVO TENÓ	LT08	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10225-15-10210-3	VERA CRUZ RUA QD E4, LOTEAMENTO IVO TENÓ	LT09	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10226-15-10210-2	VERA CRUZ RUA QD E4,LOTEAMENTO IVO TENÓR	LT10	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10227-15-10210-1	ITORORO RUA QD E4, LOTEAMENTO IVO TENÓRI	LT11	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10228-15-10210-0	ITORORO RUA QD E4,LOTEAMENTO IVO TENÓRIO	LT12	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10229-15-10210-9	ITAPARICA RUA QD E5, LOTEAMENTO IVO TENÓ	LT05	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10230-15-10210-8	ITAPARICA RUA QD E5, LOTEAMENTO IVO TENÓ	LT06	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10231-15-10210-7	ITAPARICA RUA QD E5, LOTEAMENTO IVO TENÓ	LT07	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10232-15-10210-6	VERA CRUZ RUA QD E5,LOTEAMENTO IVO TENÓR	LT08	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10233-15-10210-5	VERA CRUZ RUA QD E5,LOTEAMENTO IVO TENÓR	LT09	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10234-15-10210-4	VERA CRUZ RUA QD E5, LOTEAMENTO IVO TENÓ	LT10	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10235-15-10210-3	IRAMAIA RUA QD E5, LOTEAMENTO IVO TENÓRI	LT11	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10236-15-10210-2	IRAMAIA RUA QD E5, LOTEAMENTO IVO TENÓRI	LT12	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10237-15-10210-1	VERA CRUZ RUA QD F2,LOTEAMENTO IVO TENOR	LT01	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10238-15-10210-0	VERA CRUZ RUA QD F2, LOTEAMENTO IVO TENÓ	LT02	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10239-15-10210-9	VERA CRUZ RUA QD F2,LOTEAMENTO IVO TENÓR	LT03	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10240-15-10210-8	VERA CRUZ RUA QD F2, LOTEAMENTO IVO TENÓ	LT04	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10241-15-10210-7	IBOTIRAMA RUA QD F2, LOTEAMENTO IVO TENÓ	LT05	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10242-15-10210-6	IBOTIRAMA RUA QD F2, LOTEAMENTO IVO TENÓ	LT06	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10243-15-10210-5	BAHIA RUA QD F2, LOTEAMENTO IVO TENÓRIO	LT07	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10244-15-10210-4	BAHIA RUA QD F2, LOTEAMENTO IVO TENÓRIO	LT08	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10245-15-10210-3	BAHIA RUA QD F2, LOTEAMENTO IVO TENÓRIO	LT09	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10246-15-10210-2	BAHIA RUA QD F2, LOTEAMENTO IVO TENÓRIO	LT10	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10247-15-10210-1	ILHEUS RUA QD F2, LOTEAMENTO IVO TENÓRIO	LT11	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10248-15-10210-0	ILHEUS RUA QD F2, LOTEAMENTO IVO TENORIO	LT12	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10249-15-10210-9	VERA CRUZ RUA QD F3,JABOATÃO DOS GURAP	LT01	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10250-15-10210-8	VERA CRUZ RUA QD F3, LOTEAMENTO IVO TENÓ	LT02	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10251-15-10210-7	VERA CRUZ RUA QD ,LOTEAMENTO IVO TENÓRIO	LT03	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10252-15-10210-6	VERA CRUZ RUA QD F3,LOTERAMENTO IVO TENÓ	LT04	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10253-15-10210-5	ITORORO RUA QD F3, LOTEAMENTO IVO TENÓRI	LT05	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10254-15-10210-4	ITORORO RUA QD F3, LOTEAMENTO IVO TENÓRI	LT06	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10255-15-10210-3	BAHIA RUA QD F3, LOTEAMENTO IVO TENÓRIO	LT07	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10256-15-10210-2	BAHIA RUA QD F3, LOTEAMENTO IVO TENÓRIO	LT08	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10257-15-10210-1	BAHIA RUA QD F3, LOTEAMENTO IVO TENÓRIO	LT09	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10258-15-10210-0	BAHIA RUA QD F3, LOTEAMENTO IVO TENÓRIO	LT10	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10259-15-10210-9	IBOTIRAMA RUA QD F3, LOTEAMENTO IVO TENÓ	LT11	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10260-15-10210-8	IBOTIRAMA RUA QD F3, LOTEAMENTO IVO TENÓ	LT12	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10261-15-10210-7	VERA CRUZ RUA QD F4,LOTEAMENTO IVO TENÓR	LT01	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10262-15-10210-6	VERA CRUZ RUA QD F4,LOTEAMENTO IVO TENOR	LT02	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10263-15-10210-5	VERA CRUZ RUA QD F4, LOTEAMENTO IVO TENÓ	LT03	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10264-15-10210-4	VERA CRUZ RUA QD F4, LOTEAMENTO IVO TENÓ	LT04	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10265-15-10210-3	IRAMAIA RUA QD F4, LOTEAMENTO IVO TENÓRI	LT05	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10266-15-10210-2	BAHIA RUA QD F4, LOTEAMENTO IVO TENÓRIO	LT06	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10267-15-10210-1	BAHIA RUA QD F4, LOTEAMENTO IVO TENÓRIO	LT07	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10268-15-10210-0	BAHIA RUA QD F4, LOTEAMENTO IVO TENÓRIO	LT08	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10269-15-10210-9	ITORORO RUA QD F4, LOTEAMENTO IVO TENÓRI	LT09	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10270-15-10210-8	BAHIA RUA QD G2, LOTEAMENTO IVO TENÓRIO	LT01	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10271-15-10210-7	BAHIA RUA QD G2, LOTEAMENTO IVO TENÓRIO	LT02	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional

SR-IV	Recife	10272-15-10210-6	BAHIA RUA QD G2, LOTEAMENTO IVO TENÓRIO	LT03	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10273-15-10210-5	BAHIA RUA QD G2, LOTEAMENTO IVO TENÓRIO	LT04	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10274-15-10210-4	IBOTIRAMA RUA QD G2, LOTEAMENTO IVO TENÓ	LT05	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10275-15-10210-3	IBOTIRAMA RUA QD G2, LOTEAMENTO IVO TENÓ	LT06	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10276-15-10210-2	IBOTIRAMA RUA QD G2, LOTEAMENTO IVO TENÓ	LT07	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10277-15-10210-1	IBOTIRAMA RUA QD G2, LOTEAMENTO IVO TENÓ	LT08	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10278-15-10210-0	IBOTIRAMA RUA QD G2, LOTEAMENTO IVO TENÓ	LT09	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10279-15-10210-9	IBOTIRAMA RUA QD G2, LOTEAMENTO IVO TENO	LT10	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10280-15-10210-8	ILHEUS RUA QD G2, LOTEAMENTO IVO TENÓRIO	LT11	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10281-15-10210-7	ILHEUS RUA QD G2, LOTEAMENTO IVO TENÓRIO	LT12	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10282-15-10210-6	ILHEUS RUA QD G2, LOTEAMENTO IVO TENÓRIO	LT13	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10283-15-10210-5	ILHEUS RUA QD G2, LOTEAMENTO IVO TENÓRIO	LT14	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10284-15-10210-4	ILHEUS RUA QD G2, LOTEAMENTO IVO TENÓRIO	LT15	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10285-15-10210-3	ILHEUS RUA QD G2, LOTEAMENTO IVO TENÓRIO	LT16	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10286-15-10210-2	BAHIA RUA QD G3, LOTEAMENTO IVO TENÓRIO	LT01	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10287-15-10210-1	BAHIA RUA QD G3, LOTEAMENTO IVO TENÓRIO	LT02	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10288-15-10210-0	BAHIA RUA QD G3, LOTEAMENTO IVO TENÓRIO	LT03	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10289-15-10210-9	BAHIA RUA QD G3, LOTEAMENTO IVO TENÓRIO	LT04	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10290-15-10210-8	ITORORO RUA QD G3,LOTEAMENTO IVO TENÓRIO	LT05	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10291-15-10210-7	DOM HELDER CAMARA AV QD G3, LOTEAMENTO I	LT06	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10292-15-10210-6	IBOTIRAMA RUA QD G3, LOTEAMENTO IVO TENÓ	LT07	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10293-15-10210-5	IBOTIRAMA RUA QD G3, LOTEAMENTO IVO TENÓ	LT08	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10294-15-10210-4	IBOTIRAMA RUA QD G3, LOTEAMENTO IVO TENÓ	LT09	PIEDADE	JABOATAO GUARARAPES	PE	Não Operacional



SR-IV	Recife	10047-15-00000-9	ROSARIO N S DO PRACA N 611	00611	2 DISTRITO	JABOATAO GUARARAPES	PE	Operacional
SR-IV	Recife	10328-15-00000-1	Rua 04 de Fevereiro	36	Centro	Paudalho	PE	Operacional
SR-IV	Recife	10134-15-00000-3	AGAMENON MAGALHAES PCA N 35	35	CENTRO	PAULISTA	PE	Operacional
SR-IV	Recife	10006-15-00000-0	CLAUDIO COUTINHO SN TREINADOR	S/N	CASA AMARELA	RECIFE	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10007-15-00000-9	BARAUNA R N 64	64	ALTO MANDU	RECIFE	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10013-15-00000-3	HONORIO CORREIA R SN	S/N	CORDEIRO	RECIFE	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10017-15-00000-9	PAULO SAO AV E OUTRAS QD C 18 LTS	S/N	JARDIM S PAULO	RECIFE	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10021-15-00000-5	SOARES MORENO R N 117	117	TAMARINEIRA	RECIFE	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10024-15-00000-2	ANTONIO NOVAIS R N 210 X S ANDRADE	S/N	AFLITOS	RECIFE	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10025-15-00000-1	NORTE AV X ABREU E LIMA GAL B	S/N	ROSARINHO	RECIFE	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10027-15-00000-9	SEARA CORONEL R LTS 79 E 80	S/N	BARRO	RECIFE	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10031-15-00000-5	ARRAIAL ESTR N 2653	S/N	TAMARINEIRA	RECIFE	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10034-15-00000-2	LUIZ CLERICUZZI R N 212	212	CAJUEIRO	RECIFE	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10035-15-00000-1	LUIS FIQUEIROA R N 158	S/N	AFOGADOS	RECIFE	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10036-15-00000-0	IPOJUCA R 257 E 259	257	AREIAS	RECIFE	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10048-15-00000-8	BUTRINS R SN	S/N	AREIAS	RECIFE	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10073-15-10071-2	MARTINS DE BARROS AV N660	00010	SANTO ANTONIO	RECIFE	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10074-15-10071-1	MARTINS DE BARROS AV N660	TERRE	SANTO ANTONIO	RECIFE	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10076-15-00000-0	RECIFE MQ R N 32	32	SANTO ANTONIO	RECIFE	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10084-15-00000-2	RIACHUELO R N 251	251	BOA VISTA	RECIFE	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10086-15-00000-0	CALUMBI R S/N X IPOJUCA	S/N	AREIAS	RECIFE	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10095-15-10088-7	DEMOCRITO DE S FILHO R N 300 BL B	0802	MADALENA	RECIFE	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10110-15-10088-3	DEMOCRITO DE S FILHO R N 300 BL B	1803	MADALENA	RECIFE	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10114-15-10088-9	DEMOCRITO DE S FILHO R N 300 BL B	2803	MADALENA	RECIFE	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10120-15-00000-7	GOMES COUTINHO R N 129	129	TAMARINEIRA	RECIFE	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10122-15-00000-5	CAJA R N 67	S/N	AREIAS	RECIFE	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10123-15-00000-4	CAJA R N 81	S/N	AREIAS	RECIFE	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10124-15-00000-3	CAICARA R N 38	S/N	AREIAS	RECIFE	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10125-15-00000-2	CAICARA R N 40	S/N	AREIAS	RECIFE	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10127-15-00000-0	OITICICA LINS R JUNTO 189	S/N	AREIAS	RECIFE	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10139-15-00000-8	RUI BARBOSA AV N 1820 A 1912	S/N	GRACAS	RECIFE	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10143-15-00000-4	URBANIZACAO LOGRADOUROS	S/N	CASA AMARELA	RECIFE	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10144-15-00000-3	GOMES COUTINHO R E OUTRAS C AMARELA	S/N	CASA AMARELA	RECIFE	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10157-15-00000-0	GREGORIO DE CALDAS CAP AV S/N	S/N	ESTANCIA	RECIFE	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10166-15-00000-1	RAUL MORAIS R X HONORIO CORREA R	S/N	CORDEIRO	RECIFE	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10168-15-00000-9	GREGORIO DE CALDAS CAP AV SN	S/N	ESTANCIA	RECIFE	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10189-15-00000-8	07 DE SETEMBRO R N 42 S 112	112	BOA VISTA	RECIFE	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10190-15-10088-3	DEMóCRITO DE S FILHO R N 300 B/2001	2001	MADALENA	RECIFE	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10206-15-00000-2	AV. RECIFE	S/N	AREIAS	RECIFE	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10207-15-00000-1	AFONSO CELSO R Nº 114	114	PARNAMIRIM	RECIFE	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10208-15-00000-0	SAN MARTIN GALAV	S/N	CORDEIRO	RECIFE	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10331-15-00000-8	RUA SATURNINO MEIRELES	S/N	IPSEP	RECIFE	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10332-15-00000-7	PRAça MARECHAL SOARES D/ˆ ANDREA	S/N	IPSEP	RECIFE	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10333-15-00000-6	Avenida Recife, aptº 202	657	Estância	Recife	PE	Não Operacional
SR-IV	Recife	10012-15-00000-4	ARRAIAL EST N 3515	3515	CASA AMARELA	RECIFE	PE	Operacional
SR-IV	Recife	10015-15-00000-1	APURA R N 150 X IPOJUCA R	S/N	AREIAS	RECIFE	PE	Operacional
SR-IV	Recife	10018-15-00000-8	NORTE AV JUNTO AO N 2120	S/N	ENCRUZILHADA	RECIFE	PE	Operacional
SR-IV	Recife	10019-15-00000-7	TAPAJOS AV N 70	00070	ESTANCIA	RECIFE	PE	Operacional
SR-IV	Recife	10026-15-00000-0	RECIFE AV N 797	S/N	ESTANCIA	RECIFE	PE	Operacional
SR-IV	Recife	10037-15-00000-9	JOAO CARLOS GUIMARAES N 147	147	AFOGADOS	RECIFE	PE	Operacional
SR-IV	Recife	10046-15-00000-0	ACRE R N 59 X JOAO C GUIMARAES	59	AFOGADOS	RECIFE	PE	Operacional
SR-IV	Recife	10067-15-10067-7	PEDRO II IMPERADOR R,355-BOX 2009	2009	SANTO ANTONIO	RECIFE	PE	Operacional
SR-IV	Recife	10068-15-10067-6	PEDRO II IMPERADOR R,355-BOX 2009	02010	SANTO ANTONIO	RECIFE	PE	Operacional
SR-IV	Recife	10069-15-10067-5	PEDRO II IMPERADOR R,355-BOX 2009	02011	SANTO ANTONIO	RECIFE	PE	Operacional
SR-IV	Recife	10070-15-10067-4	PEDRO II IMPERADOR R,355-BOX 2009	2012	SANTO ANTONIO	RECIFE	PE	Operacional
SR-IV	Recife	10075-15-00000-1	MARIO MELO AV S/N	S/N	SANTO AMARO	RECIFE	PE	Operacional
SR-IV	Recife	10082-15-10082-8	CORREDOR DO BISPO R N 155	BLO A	BOA VISTA	RECIFE	PE	Operacional
SR-IV	Recife	10083-15-10082-7	CORREDOR DO BISPO R N 155	BLO B	BOA VISTA	RECIFE	PE	Operacional
SR-IV	Recife	10138-15-00000-9	TREZE DE MAIO R N 615	615	SANTO AMARO	RECIFE	PE	Operacional
SR-IV	Recife	10165-15-00000-2	ARRAIAL EST N 3503	S/N	CASA AMARELA	RECIFE	PE	Operacional
SR-IV	Recife	10191-15-00000-6	DANTAS BARRETO AV N 300	300	CENTRO	RECIFE	PE	Operacional
SR-IV	Recife	10146-15-00000-1	CANECA FREI R N 301/307/313/319	301	CENTRO	SAO LOURENCO DA MATA	PE	Operacional
SR-IV	Salvador	10134-04-00000-8	MATRIZ, PRACA DA S/N	S/N	ALAGOINHA VELHA	ALAGOINHAS	BA	Não Operacional
SR-IV	Salvador	10076-04-00000-5	SILVA JARDIM R SN	S/N	PQ SAO JORGE	ALAGOINHAS	BA	Operacional
SR-IV	Salvador	10155-04-00000-7	BELA VISTA R.X RODOVIARIA RX CONT R	S/N	CENTRO	CAMACARI	BA	Operacional
SR-IV	Salvador	10006-04-00000-5	TEOTONIO VILELA RUA S/N	S/N	TEOTONIO VILELA	CANDEIAS	BA	Operacional
SR-IV	Salvador	10107-04-00000-5	ZACARIAS LUZ MONSENHOR PRACA SN	S/N	CENTRO	ESPLANADA	BA	Operacional
SR-IV	Salvador	10276-04-00000-7	AV. TENORIO BATISTA LIMA	S/N	LAGOA AMARELA	INHAMBUPE	BA	Operacional
SR-IV	Salvador	10305-04-00000-9	RUA FRANCISCO LINHARES	S/N	RODOVIA BA 349	ITAPICURU	BA	Operacional
SR-IV	Salvador	10246-04-00000-7	RUA DA ESPERANÇA	S/N	CENTRO	NOVA SOURE	BA	Operacional
SR-IV	Salvador	10245-04-00000-8	PRAÇA 14 DE AGOSTO	S/N	CENTRO	OLINDINA	BA	Operacional
SR-IV	Salvador	10149-04-00000-3	PROXIMO A REFINARIA DE MATARIPE	S/N	ZONA INDUSTRIAL	S.FRANCISCO CONDE	BA	Não Operacional
SR-IV	Salvador	10001-04-00000-0	GROELANDIA TRAV LOTE 272	274	BROTAS	SALVADOR	BA	Não Operacional
SR-IV	Salvador	10017-04-00000-4	CARAVELAS MARQUES DE AV ALT 180	S/N	BARRA	SALVADOR	BA	Não Operacional
SR-IV	Salvador	10018-04-00000-3	LUIZ VIANA FILHO GOV AV	S/N	STIEP	SALVADOR	BA	Não Operacional
SR-IV	Salvador	10110-04-00000-2	RIO DAS CONTAS, R S/N QD 1 LT 1	01	MONTE SERRAT	SALVADOR	BA	Não Operacional
SR-IV	Salvador	10111-04-00000-1	RIO DAS CONTAS, RUA S/N QD 1 LT 16	16	MONTE SERRAT	SALVADOR	BA	Não Operacional
SR-IV	Salvador	10116-04-00000-6	SETE DE SETEMBRO,AV N 291 - 293	291	CAMPO GRANDE	SALVADOR	BA	Não Operacional
SR-IV	Salvador	10130-04-00000-2	PENINSULA DO JOANES	S/N	LOBATO	SALVADOR	BA	Não Operacional
SR-IV	Salvador	10131-04-00000-1	GUILHERME MARBACK R N 18 APT0 49	49	BONFIM	SALVADOR	BA	Não Operacional
SR-IV	Salvador	10135-04-00000-7	TIRADENTES,AV S/N	S/N	CAMINHO AREIA	SALVADOR	BA	Não Operacional
SR-IV	Salvador	10140-04-00000-2	TURIEMA, R X CARNEIRO DA ROCHA	S/N	CAMINHO AREIA	SALVADOR	BA	Não Operacional
SR-IV	Salvador	10141-04-00000-1	TURIEMA, R X TURIACU QUADRA B	S/N	CAMINHO AREIA	SALVADOR	BA	Não Operacional
SR-IV	Salvador	10142-04-00000-0	TIRADENTES, AV S/N QD 02	S/N	CAMINHO AREIA	SALVADOR	BA	Não Operacional
SR-IV	Salvador	10143-04-00000-9	TIRADENTES, AV SN QD 05	S/N	CAMINHO AREIA	SALVADOR	BA	Não Operacional
SR-IV	Salvador	10144-04-00000-8	TIRADENTES, AV S/N QD 05	S/N	CAMINHO AREIA	SALVADOR	BA	Não Operacional
SR-IV	Salvador	10146-04-00000-6	GUSTAVO DE ANDRADE, R N 42	42	CAMPO GRANDE	SALVADOR	BA	Não Operacional
SR-IV	Salvador	10019-04-00000-2	HOMEM DE MELO BARAO R NO 79	79	SANTA TEREZA	SALVADOR	BA	Operacional
SR-IV	Salvador	10108-04-00000-4	SETE DE SETEMBRO AV N 1078	1078	MERCES	SALVADOR	BA	Operacional
SR-IV	Salvador	10114-04-00000-8	BONFIM,AV N 141	141	BONFIM	SALVADOR	BA	Operacional
SR-IV	Salvador	10123-04-00000-9	SETE DE SETEMBRO, AV N 91/93	91/93	SAO PEDRO	SALVADOR	BA	Operacional
SR-IV	Salvador	10129-04-00000-3	POLONIA,R N 01	01	COMERCIO	SALVADOR	BA	Operacional
SR-IV	Salvador	10133-04-00000-9	JOSE GONCALVES,R S/N	S/N	PRACA SE	SALVADOR	BA	Operacional
SR-IV	Salvador	10138-04-00000-4	ODILON DOREA,R SN	S/N	BROTAS	SALVADOR	BA	Operacional
SR-IV	Salvador	10148-04-00000-4	DORIVAL CAYMI AV	495	ITAPOAN	SALVADOR	BA	Operacional
SR-IV	Salvador	10020-04-00000-1	FERREIRA BANDEIRA AV SN	S/N	CENTRO	SANTO AMARO	BA	Operacional
SR-IV	Salvador	10164-04-00000-8	ERNANE DE OLIVEIRA ROCHA AV.	2512	CENTRO	SAO SEBASTIAO PASSE	BA	Operacional
SR-IV	Salvador	10318-04-00000-6	RUA B QUADRA 1 LOTE 3	206	ENCANTO DAS ARV	SIMOES FILHO	BA	Operacional
SR-IV	Santo Antônio de Jesus	10029-04-00000-2	PRACA DA BANDEIRA	S/N	CENTRO	AMARGOSA	BA	Operacional
SR-IV	Santo Antônio de Jesus	10281-04-00000-2	RUA DO CONSELHO	SN	CENTRO	CAMAMU	BA	Operacional
SR-IV	Santo Antônio de Jesus	10194-04-00000-8	AVENIDA DR. RAFAEL JAMBEIRO	64	CENTRO	CASTRO ALVES	BA	Operacional
SR-IV	Santo Antônio de Jesus	10008-04-00000-3	RUA 31 DE AGOSTO	S/N	CENTRO	CRUZ DAS ALMAS	BA	Operacional
SR-IV	Santo Antônio de Jesus	10198-04-00000-4	PRAÇA DOMINGOS WILSON ALVES PEREIRA	SN	CENTRO	ITUBERA	BA	Operacional
SR-IV	Santo Antônio de Jesus	10297-04-00000-6	RUA AREIAMÉM	S/N	CENTRO	LAJE	BA	Operacional
SR-IV	Santo Antônio de Jesus	10079-04-00000-2	RUA DR. PLACIDO ROCHA	S/N	PALMEIRAS	MARAGÓIPE	BA	Operacional



SR-IV	Santo Antônio de Jesus	10024-04-00000-7	PRACA CASTRO ALVES	48	CENTRO	MURITIBA	BA	Operacional
SR-IV	Santo Antônio de Jesus	10275-04-00000-8	RUA MOISÉS LIMA, AO LADO DA BR 420	1423	SANTO ANTONIO	MUTUIPE	BA	Operacional
SR-IV	Santo Antônio de Jesus	10026-04-00000-5	AVENIDA FERREIRA BASTOS	02	BATATAN	NAZARE	BA	Operacional
SR-IV	Santo Antônio de Jesus	10286-04-00000-7	PRAÇA CASTELO BRANCO	SN	NOVA ESPERANÇA	PRESIDENTE TANCREDO	BA	Operacional
SR-IV	Santo Antônio de Jesus	10007-04-00000-4	LOTEAMENTO JARDIM BAHIA	SN	CALABAR MINEIRO	SANTO ANTONIO DE JES	BA	Operacional
SR-IV	Santo Antônio de Jesus	10307-04-00000-7	RUA DR. ALOISIO PRATA	SN	CENTRO	SÃO FELIPE	BA	Operacional
SR-IV	Santo Antônio de Jesus	10077-04-00000-4	RUA CORONEL SEVERINO DA LUZ NETO	02-A	CENTRO	SAO FELIX	BA	Operacional
SR-IV	Santo Antônio de Jesus	10306-04-00000-8	RUA J. J. SEABRA	SN	SALVA VIDAS	SÃO FÉLIX	BA	Operacional
SR-IV	Santo Antônio de Jesus	10200-04-00000-2	PRAÇA DA BANDEIRA	S/N	CENTRO	SAPEACU	BA	Operacional
SR-IV	Santo Antônio de Jesus	10298-04-00000-5	RUA ELIODORIO JOSÉ DOS SANTOS (OU RUA DO	S/N	CÓRREGO	UBAÍRA	BA	Operacional
SR-IV	Santo Antônio de Jesus	10002-04-00000-9	RUA PEDRO II X GONCALVES GOV	191	CENTRO	VALENCA	BA	Operacional
SR-IV	Santo Antônio de Jesus	10285-04-00000-8	RUA PROFESSOR HENRIQUE DE SOUZA, FONTE D	SN	CENTRO	VERA CRUZ	BA	Operacional
SR-IV	São Luís	10087-09-00000-9	DA MIRITITUIA RUA	S/Nº	CENTRO	ALCÂNTARA	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10145-09-00000-2	AVENIDA JOão ROSA	S/Nº	CENTRO	ALDEIAS ALTAS	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10119-09-00000-8	RUA SÃO LUCAS	S/Nº	CENTRO	ALTO ALEGRE DO MARAN	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10125-09-00000-2	RUA NOVA	S/Nº	CENTRO	ALTO ALEGRE DO PINDA	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10167-09-00000-0	Rua Manoel Rosa Mendonça	sn	Centro	ANAJATUBA	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10161-09-00000-6	RUA 28 DE JULHO, ESQUINA COM RUA DAS FLO	S/Nº	CENTRO	ARAIOSÉS	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10162-09-00000-5	RUA MAJOR PESTANA	S/Nº	CRUZEIRO	ARARI	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10032-09-00000-4	CARLOS SARDINHA AV.	126	CENTRO	BACABAL	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10114-09-00000-3	TRAVESSA DA AVENIDA RODOVIÁRIA	S/Nº	BOA Fé	BARREIRINHAS	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10116-09-00000-1	RUA ANTONIO JOão MARTINS ESQ COM A SANTO	S/Nº	CENTRO	BEQUIMão	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10079-09-00000-7	LIMA COSTA AV.	S/Nº	CENTRO	BREJO	MA	Não Operacional
SR-IV	São Luís	10126-09-00000-1	RUA SANTO ANTONIO	S/Nº	SANTO ANTONIO	BREJO	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10131-09-00000-6	AVENIDA GOVERNADOR NUNES FREIRE	S/Nº	CENTRO	BURITI	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10122-09-00000-5	RUA JOão LEOCádio	S/Nº	VILA Zé HENRIQU	BURITI BRAVO	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10039-09-00000-7	OTAVIO PASSOS AV.	00643	CENTRO	CAXIAS	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10082-09-00000-4	CEL. PEDRO MATA AV.	S/Nº	CENTRO	CHAPADINHA	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10031-09-00000-5	PORFÍRIO SANTOS RUA ESQUINA COM TIRADENT	S/Nº	CENTRO	CODó	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10076-09-00000-0	TRAVESSA AV BRASIL S/Nº	S/N	DATA OLHO DAGUA	COLINAS	MA	Não Operacional
SR-IV	São Luís	10156-09-00000-1	RUA JOão LISBOA	S/Nº	CENTRO	COLINAS	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10017-09-00000-9	JOão PESSOA PRAça	30	CENTRO	COROATá	MA	Não Operacional
SR-IV	São Luís	10018-09-00000-8	JOão PESSOA PRAça	44	CENTRO	COROATá	MA	Não Operacional
SR-IV	São Luís	10019-09-00000-7	JOão PESSOA PRAça	46	CENTRO	COROATá	MA	Não Operacional
SR-IV	São Luís	10020-09-00000-6	JOão PESSOA PRAça	S/Nº	CENTRO	COROATá	MA	Não Operacional
SR-IV	São Luís	10022-09-00000-4	JOão PESSOA PRAça	66	CENTRO	COROATá	MA	Não Operacional
SR-IV	São Luís	10024-09-00000-2	JOão PESSOA PRAça	86	CENTRO	COROATá	MA	Não Operacional
SR-IV	São Luís	10058-09-00000-8	LEITE SEN. RUA	673	CENTRO	COROATá	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10123-09-00000-4	RUA RIO BRANCO	S/Nº	ARMAZEM	CURURUPU	MA	Operacional

SR-IV	São Luís	10152-09-00000-5	RUA DA FAZENDA	S/Nº	CENTRO	HUMBERTO CAMPOS DE	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10157-09-00000-0	RODOVIA MA-309	S/Nº	CACUEIRO	ICATU	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10100-09-00000-7	JOSé ALVES DOS SANTOS RUA	S/Nº	CENTRO	LAGO DA PEDRA	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10129-09-00000-8	RUA LEOCADIO COSTA	S/Nº	CENTRO	MATINHA	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10159-09-00000-8	RUA 15 DE NOVEMBRO	S/Nº	CENTRO	MATÕES	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10154-09-00000-3	RUA PROJETADA	S/Nº	CENTRO	MONçãO	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10127-09-00000-0	AVENIDA 13, LOTEAMENTO MAIOBA	S/Nº	MAIOBÃO	PAço DO LUMIAR	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10155-09-00000-2	AV. VITORINO FREIRE	S/Nº	CENTRO	PARNARAMA	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10057-09-00000-9	CRECÊNCIO RAPOSO RUA	2.713	SERINGAL	PEDREIRAS	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10133-09-00000-4	AVENIDA PEDRO CUNHA MENDES	S/Nº	CENTRO	PEDRO DO ROSÁRIO	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10115-09-00000-2	RUA DA ANGÉLICA	S/Nº	SERTãoZINHO	PENALVA	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10040-09-00000-6	LUIS DOMINGUES RUA	329	CENTRO	PINHEIRO	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10158-09-00000-9	RUA CEARá	S/Nº	São RAIMUNDO	PIO XII	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10117-09-00000-0	TRAVESSA 13 DE MAIO	S/Nº	CENTRO	ROSÁRIO	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10149-09-00000-8	RUA JOEL BARBOSA	S/Nº	CENTRO	SANTA HELENA	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10147-09-00000-0	RUA JOSé BONIFÁCIO	S/Nº	CENTRO	SANTA QUITÉRIA	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10112-09-00000-5	BR 135, KM 72 - PRAça DA BIBLIA	S/Nº	BR 135	SANTA RITA	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10071-09-00000-5	PROJETADA RUA, CONJUNTO HABITACIONAL MUT	S/Nº	AEROPORTO	SÃO BENTO	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10160-09-00000-7	RUA CARNEIRO DE FREITAS	S/Nº	CENTRO	SÃO BENTO	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10132-09-00000-5	AVENIDA CUSTÓDIO DE ALMEIDA LIMA	S/Nº	PLANALTO	SÃO BERNARDO	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10067-09-00000-9	VEREADOR JOão MORAIS RUA	S/Nº	CENTRO	SÃO JOSé DE RIBAMAR	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10004-09-00000-2	Riachuelo Rua	08	João Paulo	São Luís	MA	Não Operacional
SR-IV	São Luís	10008-09-00000-8	JOão PESSOA AV.	S/Nº	FILIPINHO	SÃO LUÍS	MA	Não Operacional
SR-IV	São Luís	10041-09-00000-5	JOão PESSOA AV.	S/Nº	C.R. FILIPINHO	SÃO LUÍS	MA	Não Operacional
SR-IV	São Luís	10005-09-00000-1	ALEXANDRE DE MOURA AV. Nº 182	00182	APICUM	SÃO LUÍS	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10037-09-00000-9	SEN. JOão PEDRO RUA	92	FABRIL	SÃO LUÍS	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10051-09-10043-9	RUA DOIS QUADRA 09 E OUTROS	Nº 04	C.R. FILIPINHO	SÃO LUÍS	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10052-09-10043-8	RUA DOIS QUADRA 09 E OUTROS	Nº 03	C.R. FILIPINHO	SÃO LUÍS	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10053-09-10043-7	RUA DOIS QUADRA 09 E OUTROS	Nº 02	C.R. FILIPINHO	SÃO LUÍS	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10054-09-10043-6	RUA DOIS QUADRA 09 E OUTROS	Nº 01	C.R. FILIPINHO	SÃO LUÍS	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10089-09-00000-7	DOMINGOS PERDIGão RUA LOTE 05	05	APICUM	SÃO LUÍS	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10090-09-00000-6	DOMINGOS PERDição RUA LOTE 06	06	APICUM	SÃO LUÍS	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10104-09-00000-3	RUA 15, QUADRA 14, IV CONJUNTO COHAB ANI	S/Nº	COHAB ANIL	SÃO LUÍS	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10166-09-00000-1	RUA DA PAZ	629	CENTRO	SÃO LUÍS	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10121-09-00000-6	AVENIDA RODOVIÁRIA	S/Nº	CENTRO	SÃO MATEUS	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10148-09-00000-9	RUA PREFEITO MAOEL MESQUITA	S/Nº	CENTRO	TIMBIRAS	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10102-09-00000-5	RUA EULÁLIO VAZ DA COSTA E SOUSA, ANTIGA	560	PARQUE PIAUI	TIMON	MA	Não Operacional
SR-IV	São Luís	10113-09-00000-4	RUA TENENTE ANTONIO CORREIA	S/Nº	PARQUE PIAUÍ	TIMON	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10151-09-00000-6	AV. JUCELINO KUBITSCHK	S/Nº	CASTANHAL	TURIAçU	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10146-09-00000-1	RUA SANTIAGO	S/Nº	CENTRO	TURILÂNDIA	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10035-09-00000-1	CEL. SABINO CONCEIção, ANTIGA COMANDANTE	S/Nº	CENTRO	TUTóIA	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10153-09-00000-4	AV. ZECA COSTA	S/Nº	CENTRO	URBANO SANTOS	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10103-09-00000-4	DR. CASTRO MAIA RUA	S/Nº	CENTRO	VIANA	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10130-09-00000-7	RUA 24 DE OUTUBRO	S/Nº	MANIGITUBA	VITORIA DO MEARIM	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10096-09-00000-0	WILSON BRANCO AV.	S/N	CENTRO	VITORINO FREIRE	MA	Não Operacional
SR-IV	São Luís	10128-09-00000-9	RUA JERUSALÉM	S/Nº	CENTRO	VITORINO FREIRE	MA	Operacional
SR-IV	São Luís	10118-09-00000-9	AVENIDA DO COMERCIO	S/Nº	VILA DOS TÉCNIC	Zé DOCA	MA	Operacional
SR-IV	Sobral	10398-05-00000-3	AV. ANTÔNIO NONATO DE QUEIROZ	S/N	CENTRO	AMONTADA	CE	Operacional
SR-IV	Sobral	10395-05-00000-6	RUA CORONEL DUCA	S/N	CENTRO	BELA CRUZ	CE	Operacional
SR-IV	Sobral	10036-05-00000-2	RUA INDEPENDENCIA	561	CENTRO	CAMOCIM	CE	Não Operacional
SR-IV	Sobral	10037-05-00000-1	RUA INDEPENDENCIA X RUA HUMAITA	S/N	CENTRO	CAMOCIM	CE	Operacional



SR-IV	Sobral	10399-05-00000-2	Av. Cefisa Aguiar	S/N	Centro	Cariré	CE	Operacional
SR-IV	Sobral	10393-05-00000-8	AV ANTONIO CRISTINO	S/N	CENTRO	COREAÚ	CE	Operacional
SR-IV	Sobral	10020-05-00000-8	RUA PROJETADA S/N X PROX BR-226	S/N	CENTRO	CRATEUS	CE	Não Operacional
SR-IV	Sobral	10034-05-00000-4	RUA DOM PEDRO II 504	00504	CENTRO	CRATEUS	CE	Operacional
SR-IV	Sobral	10396-05-00000-5	RUA GENECINO	S/N	CENTRO	CRUZ	CE	Operacional
SR-IV	Sobral	10401-05-00000-1	Rua Renato Rodrigues da Mota	S/N	Centro	Forquilha	CE	Operacional
SR-IV	Sobral	10419-05-00000-3	RUA PESSOA ANTA	S/N	CENTRO	GRANJA	CE	Operacional
SR-IV	Sobral	10310-05-00000-1	RUA MONSENHOR EURICO DE H MAGALHAES	S/N	CENTRO	GUARACIABA DO NORTE	CE	Operacional
SR-IV	Sobral	10410-05-00000-2	Rua Vereador Manoel Rodrigues Medeiros	S/N	Centro	Ibiapina	CE	Operacional
SR-IV	Sobral	10420-05-00000-2	RUA MARECHAL HUMBERTO ESQUINA COM RUA JO	S/N		INDEPENDÊNCIA	CE	Operacional
SR-IV	Sobral	10394-05-00000-7	RUA LEOCÁDIO XIMENES	S/N	CENTRO	IPU	CE	Operacional
SR-IV	Sobral	10317-05-00000-4	PRACA DO CRISTO REDENTOR	S/N	CENTRO	IPUEIRAS	CE	Não Operacional
SR-IV	Sobral	10400-05-00000-2	Rua Antônio Alves de Oliveira	S/N	Centro	Ipueiras	CE	Operacional
SR-IV	Sobral	10405-05-00000-7	AV. JORGE DOMINGUES	S/N	CENTRO	IRAUÇUBA	CE	Operacional
SR-IV	Sobral	10312-05-00000-9	RUA FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA S/N	S/N	CENTRO	ITAPAGE	CE	Operacional
SR-IV	Sobral	10035-05-00000-3	R.JOSE PATROCINIO X R. PROGRESSO A	S/N	BOA VISTA	ITAPIPOCA	CE	Não Operacional
SR-IV	Sobral	10345-05-00000-6	RUA PRESIDENTE ROOSEVELT 25	25	BOA VISTA	ITAPIPOCA	CE	Operacional
SR-IV	Sobral	10402-05-00000-0	AV. JOÃO BATISTA RIOS	S/N	CENTRO	ITAREMA	CE	Operacional
SR-IV	Sobral	10408-05-00000-4	Rua Gaudêncio Leorne	S/N	Centro	Marco	CE	Operacional
SR-IV	Sobral	10404-05-00000-8	Rua Seis de Setembro	S/N	Centro	Morrinhos	CE	Operacional
SR-IV	Sobral	10397-05-00000-4	Rua Hermenegildo Martins	S/N	Patronato	Nova Russas	CE	Operacional
SR-IV	Sobral	10415-05-00000-7	AVENIDA WLISSES GUIMARÃES	S/N	CENTRO	NOVO ORIENTE	CE	Operacional
SR-IV	Sobral	10403-05-00000-9	Rua da Matriz	S/N	Centro	Parambu	CE	Operacional
SR-IV	Sobral	10311-05-00000-0	RUA LUIZ DEJANIRO DE ANDRADE	S/N	CENTRO	SANTA QUITERIA	CE	Operacional
SR-IV	Sobral	10407-05-00000-5	Rua Dona Maria Joaquina	S/N	Centro	Santana do Acaraú	CE	Operacional
SR-IV	Sobral	10306-05-00000-5	RUA IRINEU PINTO DA SILVEIRA S/N	S/N	CENTRO	SAO BENEDITO	CE	Operacional
SR-IV	Sobral	10015-05-00000-3	AVENIDA LUCIA SABOIA 131	00131	CENTRO	SOBRAL	CE	Operacional
SR-IV	Sobral	10409-05-00000-3	Rua Jesuíta Deodato	S/N	Centro	Tamboril	CE	Operacional
SR-IV	Sobral	10342-05-00000-9	RUA BERNARDO DE CASTRO S/N	S/N	PREJUBANA	TAUA	CE	Não Operacional
SR-IV	Sobral	10347-05-00000-4	RUA JORNALISTA HELDER FEITOSA	S/N	TAUAZINHO	TAUÁ	CE	Operacional
SR-IV	Sobral	10406-05-00000-6	Rua Eliane Paixão teles	S/N	Centro	Tianguá	CE	Operacional
SR-IV	Sobral	10412-05-00000-0	RUA FORTUNATO BARROSO	S/N	CENTRO	TRAIRI	CE	Operacional
SR-IV	Sobral	10411-05-00000-1	AV. MONSENHOR GONçALO EUFRÁSIO	S/N	CENTRO	UBAJARA	CE	Operacional
SR-IV	Teresina	10182-16-00000-2	JOSE MIGUEL AV S/N	S/N	CENTRO	AGUA BRANCA	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10239-16-00000-6	RUA ADALBERTO SANTANA S/N	S/N	CENTRO	AGUA BRANCA	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10234-16-00000-1	RUA DOMINGOS FÉLIX DO MONTE	S/N	CENTRO	ALTOS	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10235-16-00000-0	RUA MARECHAL PIRES FERREIRA	S/N	CENTRO	BARRAS	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10236-16-00000-9	AV INACIO FARIAS	S/N	CENTRO	BATALHA	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10238-16-00000-7	BR 135	S/N	SÃO PEDRO	BOM JESUS	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10190-16-00000-4	DATA GAMELEIRA	S/N	DATA GAMELEIRA	BOM PRINCIPIO	PI	Não Operacional
SR-IV	Teresina	10201-16-00000-4	ANTONINO FREIRE RUA S/N	S/N	CENTRO	CAMPO MAIOR	PI	Não Operacional
SR-IV	Teresina	10044-16-00000-9	ARAO SANTANA PCA 203 BL A E B	S/N	CENTRO	CAMPO MAIOR	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10227-16-00000-8	RUA JOÃO DOS SANTOS	S/N	CENTRO	CANTO DO BURITI	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10233-16-00000-2	RUA REINALDO MARQUES	S/N	CENTRO	COCAL	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10197-16-00000-7	NOVA CORRENTE LOTEAMENTO	S/N	NOVA CORRENTE	CORRENTE	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10237-16-00000-8	AV MANOEL LOURENCO CAVALCANTE	S/N	NOVA CORRENTE	CORRENTE	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10207-16-00000-8	PARENTES, MARCOS, AV. S/N	S/N	CENTRO	CRISTINO CASTRO	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10187-16-00000-7	BARAO DO PARAIM AV S/N	S/N	CENTRO	CURIMATA	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10226-16-00000-9	RUA CORONEL SILVESTRE LOPES	S/N	CENTRO	ESPERANTINA	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10004-16-00000-9	FRANCISCO NUNES PCA S/N	S/N	CENTRO	FLORIANO	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10042-16-00000-1	JOAO LUIZ FERREIRA AV N 75	S/N	CENTRO	FLORIANO	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10232-16-00000-3	AV ENG. RIBEIRO GONCALVES	S/N	SERRANOPOLIS	JAICOS	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10230-16-00000-5	RUA JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA SOBRINHO	S/N	SANTO ANTONIO	JOSÉ DE FREITAS	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10228-16-00000-7	RUA LAURENTINO ARAÚJO	S/N	CENTRO	LUIS CORREIA	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10208-16-00000-7	JULHO, 28, DE, RUA	S/N	CENTRO	LUZILANDIA	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10229-16-00000-6	AV DESEMBARGADOR SIMPLÍCIO MENDES	S/N	PRAÇA DA RESSUR	MIGUEL ALVES	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10200-16-00000-5	GRACA PRACA DA N 480	S/N	CENTRO	PARNAIBA	PI	Não Operacional
SR-IV	Teresina	10209-16-00000-6	BR - 343, KM-16	S/N	RURAL	PARNAIBA	PI	Não Operacional
SR-IV	Teresina	10222-16-00000-3	MONSENHOR JOAQUIM LOPES	533	CARMO	PARNAIBA	PI	Não Operacional
SR-IV	Teresina	10199-16-00000-5	HUMBERTO DE CAMPOS RUA 512	S/N	CENTRO	PARNAIBA	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10240-16-00000-5	RUA COELHO RODRIGUES	S/N	CENTRO	PAULISTANA	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10224-16-00000-1	RUA EPIFÂNIO GETIRANA	S/N	CENTRO	PEDRO II	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10192-16-00000-2	CORONEL FRANCISCO SANTOS RUA 242	S/N	CENTRO	PICOS	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10231-16-00000-4	AV DEPUTADO PINHEIRO MACHADO	S/N	BAIXA DA EMA	PIRACURUCA	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10009-16-00000-4	RUA AUGUSTO SEVERO N 531-SSS	S/N	CENTRO	PIRIPIRI	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10202-16-00000-3	RUA AUGUSTO SEVERO, 531-PB	S/N	CENTRO	PIRIPIRI	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10183-16-00000-1	ROSA DO REGO RUA S/N	S/N	CENTRO	REGENERACAO	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10021-16-00000-2	COSTA,DR.ABÍLIO,R.TR.LOT.STO.ANTON	S/N	CENTRO	S.JOAO DO PIAUI	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10002-16-00000-1	FRANCISCO A DA SILVA PCA S/N	S/N	CENTRO	S.RAIMUNDO NONATO	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10196-16-00000-8	LUIS CARVALHO AV S/N	S/N	CENTRO	SAO JOAO DO PIAUI	PI	Não Operacional
SR-IV	Teresina	10210-16-00000-5	FRANCISCO DAMASCENO, RUA, S/N	S/N	CENTRO	SAO JOAO DO PIAUÍ	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10220-16-00000-5	PRAÇA PADRE FRANCISCO FREIRIA	1477	ALDEIA	SÃO RAIMUNDO NONATO	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10029-16-00000-4	AMAZONAS R SN	S/N	MATINHA	TERESINA	PI	Não Operacional
SR-IV	Teresina	10030-16-00000-3	ANTONIO C DE MIRANDA RUA E OUTRAS	S/N	MONTE CASTELO	TERESINA	PI	Não Operacional
SR-IV	Teresina	10031-16-00000-2	GUAPORE R X 1 DE MAIO - LOTE II	2311	PRIMAVERA	TERESINA	PI	Não Operacional
SR-IV	Teresina	10033-16-00000-0	GOV ARTUR DE VASCONC R X GUAPORE LOTE I	3015	PRIMAVERA	TERESINA	PI	Não Operacional
SR-IV	Teresina	10034-16-00000-9	GOV ARTUR VASCONCELOS R S/N LOTE IV	S/N	AEROPORTO	TERESINA	PI	Não Operacional
SR-IV	Teresina	10039-16-00000-4	MAGALHAES FILHO R S/N CASA 08	S/N	AEROPORTO	TERESINA	PI	Não Operacional
SR-IV	Teresina	10195-16-00000-9	COELHO RODRIGUES RUA N 1305	S/N	CENTRO	TERESINA	PI	Não Operacional
SR-IV	Teresina	10206-16-00000-9	RIACHUELO, RUA	S/N	CENTRO	TERESINA	PI	Não Operacional
SR-IV	Teresina	10011-16-00000-2	BENJAMIN CONSTANT R N 960/962	S/N	CENTRO	TERESINA	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10013-16-00000-0	DAVID CALDAS R N 113/S PAISSANDU R	S/N	CENTRO	TERESINA	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10032-16-00000-1	1º DE MAIO RUA, 3050 LOTE III	S/N	AEROPORTO	TERESINA	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10046-16-10046-7	AREOLINO DE ABREU, RUA Nº 1015	S/N	CENTRO	TERESINA	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10178-16-00000-6	JOAO XXIII AV 3231	S/N	SAO CRISTOVAO	TERESINA	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10180-16-00000-4	SETE DE SETEMBRO RUA 2789/PORTO RUA	S/N	PIO XII	TERESINA	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10181-16-00000-3	PORTO RUA S/N	S/N	PIO XII	TERESINA	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10194-16-00000-0	JOAO CABRAL RUA N 113	S/N	CENTRO	TERESINA	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10225-16-00000-0	TRAVESSA DA BANDEIRA	S/N	CENTRO	UNIÃO	PI	Operacional
SR-IV	Teresina	10223-16-00000-2	RUA EURÍPEDES MARTINS	274	CENTRO	VALENça DO PIAUÍ	PI	Operacional
SR-IV	Vitória da Conquista	10265-04-00000-8	RUA CLAUDIONOR SILVA	S/N	SÃO JOÃO BATIST	ANAGÉ	BA	Operacional
SR-IV	Vitória da Conquista	10225-04-00000-8	Av. Paulo Souto	S/N	Alto da Barra	Barra da Estiva	BA	Operacional
SR-IV	Vitória da Conquista	10262-04-00000-1	RUA AURELINO BARBOSA SANTANA	60	CENTRO	BARRA DO CHOÇA	BA	Operacional
SR-IV	Vitória da Conquista	10160-04-00000-2	PRACA DO MERCADO	S/N	CENTRO	CACULE	BA	Não Operacional
SR-IV	Vitória da Conquista	10232-04-00000-1	PRAÇA REGINALDO SANTOS COUTINHO	S/N	SÃO CRISTÓVÃO	CACULÉ	BA	Operacional
SR-IV	Vitória da Conquista	10031-04-00000-0	RUA BARÃO DE CAETITÉ	S/N	COTEGIPE	CAETITÉ	BA	Operacional
SR-IV	Vitória da Conquista	10267-04-00000-6	TRAVESSA JOSÉ PORTO	S/N	CENTRO	CÂNDIDO SALES	BA	Operacional
SR-IV	Vitória da Conquista	10263-04-00000-0	RUA CAMPO ALEGRE	S/N	CENTRO	CARINHANHA	BA	Operacional
SR-IV	Vitória da Conquista	10266-04-00000-7	PRAÇA NELSON PALLES DE OLIVEIR	01	CENTRO	ENCRUZILHADA	BA	Operacional
SR-IV	Vitória da Conquista	10033-04-00000-8	AV.INÊS YARA TEIXEIRA COTRIM	344	CENTRO	GUANAMBI	BA	Operacional
SR-IV	Vitória da Conquista	10157-04-00000-5	ALTO DO CRUZEIRO R	S/N	ALTO DO CRUZEIR	IGAPORA	BA	Não Operacional
SR-IV	Vitória da Conquista	10269-04-00000-4	RUA SALVIANO MARQUES	S/N	CENTRO	IGUAÍ	BA	Operacional
SR-IV	Vitória da Conquista	10215-04-00000-8	RUA ALMIRANTE BARROSO	S/N	BELA VISTA	ITAMBÉ	BA	Operacional
SR-IV	Vitória da Conquista	10235-04-00000-8	PRAÇA JOSAFÁ ALVES DE OLIVEIRA	S/N	CENTRO	ITORORÓ	BA	Operacional



SR-IV	Vitória da Conquista	10195-04-00000-7	AV. DR. NELSON LEAL	189	CENTRO	LIVRAMENTO N.SENH DE	BA	Operacional
SR-IV	Vitória da Conquista	10264-04-00000-9	RUA CASTRO ALVES	S/N	CENTRO	PALMAS DE MONTE ALTO	BA	Operacional
SR-IV	Vitória da Conquista	10230-04-00000-3	RUA AVELINO BONFIM	S/N	CENTRO	PARAMIRIM	BA	Operacional
SR-IV	Vitória da Conquista	10290-04-00000-3	ENTRE AS RUAS CAMINHOS E CAMINHO 6	S/N	URBIS	PLANALTO	BA	Operacional
SR-IV	Vitória da Conquista	10153-04-00000-9	RUA NOVA CANAA QDA 22	S/N	INDAIA	POCOES	BA	Operacional
SR-IV	Vitória da Conquista	10247-04-00000-6	RUA 13 DE AGOSTO	S/N	CENTRO	RIACHO DE SANTANA	BA	Operacional
SR-IV	Vitória da Conquista	10163-04-00000-9	ROZA CRUZ AV	06	AMENDOEIRAS	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Operacional
SR-V	Anápolis	10972-08-00000-6	AV. JK, QD. 138-C, LT. 02,	S/N	LOTEAMENTO ALEX	ALEXANIA	GO	Operacional
SR-V	Anápolis	10490-08-00000-3	AV. JAMAICA QUADRA 3 LOTE 10	S/N	JARDIM SANTANA	ANAPOLIS	GO	Não Operacional
SR-V	Anápolis	10025-08-10025-6	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, ESQ. C/ RUA MAN	819	CENTRO	ANAPOLIS	GO	Operacional
SR-V	Anápolis	10027-08-00000-2	RUA 15 DE DEZEMBRO	249	CENTRO	ANAPOLIS	GO	Operacional
SR-V	Anápolis	10926-08-00000-2	RUA AQUILES DE PINA	76	CENTRO	ANAPOLIS	GO	Operacional

SR-V	Anápolis	11004-08-00000-7	RUA D-15, QD. 24, LT. SR-24A	S/N	ESTÂNCIA ITANHA	CALDAS NOVAS	GO	Operacional
SR-V	Anápolis	10923-08-00000-5	RUA LEOP. BULHOES, ESQ. C/ RUA CAS. QD 0	01	SÃO JUDAS TADEU	CATALAO	GO	Operacional
SR-V	Anápolis	10026-08-00000-3	RUA 17, QD. J	216	CENTRO	CERES	GO	Operacional
SR-V	Anápolis	10925-08-00000-3	RUA DO COMERCIO	643	CENTRO	CRISTIANOPOLIS	GO	Não Operacional
SR-V	Anápolis	10931-08-00000-7	RODOVIA GO - 20 (ESTRADA PAV.)	KM 85	PERIFERIA	CRISTIANOPOLIS	GO	Não Operacional
SR-V	Anápolis	10933-08-00000-5	AV. NILZA RISSO	S/N	URBANO	CRISTIANOPOLIS	GO	Não Operacional
SR-V	Anápolis	10955-08-00000-3	AV. CONTORNO, QD. 200	S/N	SET. UNIVERSITÁ	GOIANÉSIA	GO	Operacional
SR-V	Anápolis	10976-08-00000-2	RUA ITAJÁ, QD. 04, LT. 04-D, APM-4, 2ª E	S/N	VL. VERDES MARE	GOIANIRA	GO	Operacional
SR-V	Anápolis	10016-08-00000-3	RUA DR. COUTO MAGALHÃES	32	CENTRO	GOIAS	GO	Operacional
SR-V	Anápolis	10956-08-00000-2	RUA DOS ALPES, QD. 240, LT. 01	S/N	NIPO BRASILEIRO	INHUMAS	GO	Operacional
SR-V	Anápolis	10091-08-00000-8	RUA CEL. JOÃO VAZ	19	CENTRO	IPAMERI	GO	Operacional
SR-V	Anápolis	10977-08-00000-1	RUA 21, ESQ. RUA 14, QD. 34, LT. 14	S/N	JARDIM CABRAL	ITABERÁI	GO	Operacional
SR-V	Anápolis	10979-08-00000-9	RUA DOS PARDAIS, QD. 05, LT. 01	S/N	JARDIM CONDE DO	ITAPURANGA	GO	Operacional
SR-V	Anápolis	10970-08-00000-8	AV. CEL. DIOGENES CASTRO, QD. H, LT. 04	S/N	JARDIM VERA CRU	JARAGUÁ	GO	Operacional
SR-V	Anápolis	10974-08-00000-4	R. MB-07, ESQ. MB-02, QD. 05-A, LT. 01 -	S/N	MANSÕES DO BOSQ	JUSSARA	GO	Operacional
SR-V	Anápolis	10935-08-00000-3	RUA 22, QD. 58, LT. 14	S/N	CENTRO	MINAÇU	GO	Operacional
SR-V	Anápolis	10973-08-00000-5	R. LINDOLFO FERREIRA, QD. APM 03, LT. C-	S/N	SETOR SÃO PAULO	NERÓPOLIS	GO	Operacional
SR-V	Anápolis	10957-08-00000-1	AV. C, ESQ. AV. BRASIL, A. 05	S/N	JD. AURORA	NIQUELÂNDIA	GO	Operacional
SR-V	Anápolis	10971-08-00000-7	R. CILINEU ARAÚJO, QD. 04, LT. 10	S/N	JD. PRIMAVERA	PIRACANJUBA	GO	Operacional
SR-V	Anápolis	10975-08-00000-3	RUA MARINHEIRO, QD. 10, LT. 01-A	S/N	V. ZIZITO POMPE	PIRENÓPOLIS	GO	Operacional
SR-V	Anápolis	10954-08-00000-4	RUA 01, CHÁCARA 58	S/N	SETOR LESTE	PORANGATU	GO	Operacional
SR-V	Anápolis	10978-08-00000-0	AV. JOSÉ SILVA DOS SANTOS	S/N	V. SÃO JOÃO	São MIGUEL DO ARAGUA	GO	Operacional
SR-V	Anápolis	10023-08-00000-6	AV. TRANSBRASÍLIANA QD. 47 LT. 09/11	142	CENTRO	URUACU	GO	Operacional
SR-V	Belém	10007-12-00000-8	10002PEDRO II DOM AV	538	CENTRO	ABAETETUBA	PA	Operacional
SR-V	Belém	10239-12-00000-8	RODOVIA PA 252, KM 01 NA TRAV JACAREQUAR	SN	ALEGRIA	ACARA	PA	Operacional
SR-V	Belém	10158-12-00000-8	10 DE NOVEMBRO TV S/N	S/N	CENTRO	AFUA	PA	Não Operacional
SR-V	Belém	10122-12-00000-4	PEDRO VICENTE R	S/N	CENTRO	ALENQUER	PA	Operacional
SR-V	Belém	10251-12-00000-6	RODOVIA ALMEIRIM PANAICÁ, q. 185,	1051	MATINHA	ALMEIRIM	PA	Operacional
SR-V	Belém	10154-12-00000-2	RUA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES	2614	ESPLANADA DO XI	ALTAMIRA	PA	Operacional
SR-V	Belém	10191-12-00000-5	RUA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES	2614	ESPLANADA DO XI	ALTAMIRA	PA	Operacional
SR-V	Belém	10254-12-00000-3	TRAV. CORONEL REZENDE	S/N	PISTA DE POUSO	ANAJÁS	PA	Operacional
SR-V	Belém	10179-12-00000-7	BOM SOSSEGO PSG,S/N PROX.PS.JOANA DÀRC	S/N	CENTRO	ANANINDEUA	PA	Não Operacional
SR-V	Belém	10170-12-00000-6	AV. ARTERIAL 18 S/N, WE-51, CID. NOVA I	S/N	COQUEIRO	ANANINDEUA	PA	Operacional
SR-V	Belém	10261-12-00000-6	RUA SANTO ANTONIO	S/N	APARECIDA	AURORA DO PARÁ	PA	Operacional
SR-V	Belém	10225-12-00000-2	RUA JÚLIO BRITO	S/N	BRASÍLIA	BAIAO	PA	Operacional
SR-V	Belém	10150-12-00000-6	SAO FRANCISCO TV ST 1 Q 21 LOTE 60	S/N	CENTRO	BARCARENA	PA	Não Operacional
SR-V	Belém	10230-12-00000-7	TRAVESSA DA MATRIZ, S 001 Q 114 L 060	S/N	CENTRO	BARCARENA	PA	Operacional
SR-V	Belém	10003-12-00000-2	MANOEL BARATA SEN R	1798	CENTRO	BELEM	PA	Não Operacional
SR-V	Belém	10027-12-00000-8	BARROSO ALMIRANTE AV	914	MARCO	BELEM	PA	Não Operacional
SR-V	Belém	10105-12-00000-1	AV.ROBERTO CAMELIER	1080	JURUNAS	BELEM	PA	Não Operacional
SR-V	Belém	10180-12-10180-0	VARGAS PRES AV 513- NALA A	ALA A	CENTRO	BELEM	PA	Não Operacional
SR-V	Belém	10181-12-10180-9	PRES VARGAS AV. 513 ALA C	513	COMERCIO	BELEM	PA	Não Operacional
SR-V	Belém	10001-12-00000-4	NAZARE AV 133/145	133	NAZARE	BELEM	PA	Operacional
SR-V	Belém	10022-12-00000-3	JOSE MALCHER GOVERNADOR AV,LJ 06	2858	SAO BRAZ	BELEM	PA	Operacional
SR-V	Belém	10024-12-00000-1	LINDOLFO COLOR PASS	3000	MARCO	BELEM	PA	Operacional
SR-V	Belém	10059-12-00000-6	NAZARE AV 79	79	NAZARE	BELEM	PA	Operacional
SR-V	Belém	10104-12-00000-2	PEDRO MIRANDA AV	1060	PEDREIRA	BELEM	PA	Operacional
SR-V	Belém	10106-12-00000-0	AV. SENADOR LEMOS	1583	TELEGRAFO	BELEM	PA	Operacional
SR-V	Belém	10178-12-00000-8	JUVENCIO SARMENTO, TV	1426	ICOARACY	BELEM	PA	Operacional
SR-V	Belém	10209-12-00000-8	RUA FRANCELINA SANTOS	S/N	MOSQUEIRO	BELEM	PA	Operacional
SR-V	Belém	10291-12-00000-6	R. SEN. MANOEL BARATA, 869	869	CAMPINA	BELÉM	PA	Não Operacional
SR-V	Belém	10217-12-00000-0	AV. JOAQUIM PEREIRA DE QUEIROZ	S/N	CENTRO	BENEVIDES	PA	Operacional
SR-V	Belém	10043-12-00000-2	ALACID NUNES AV ESQ CON.MIGUEL	S/N	CENTRO	BRAGANCA	PA	Operacional
SR-V	Belém	10044-12-00000-1	AV. NAZARENO FERREIRA	S/N	CENTRO	BRAGANÇA	PA	Operacional
SR-V	Belém	10266-12-00000-1	AV. BELÉM	S/N	CENTRO	BREU BRANCO	PA	Operacional
SR-V	Belém	10212-12-00000-5	AV. CORONEL LOURENÇO BORGES S/N	S/N	CENTRO	BREVES	PA	Não Operacional
SR-V	Belém	10274-12-00000-3	AV. WILSON CAMARA FRAZÃO	500	CENTRO	BREVES	PA	Operacional
SR-V	Belém	10233-12-00000-4	AV. BEIRA MAR, LOTE 867 QUADRA 09	892	CENTRO	BUJARU	PA	Operacional
SR-V	Belém	10124-12-00000-2	RUA 23 DE NOVEMBRO, 1235	S/N	CENTRO	CAMETA	PA	Operacional
SR-V	Belém	10045-12-00000-0	JOAO PESSOA DR R, ESQ.TV.2JUNHO	S/N	CENTRO	CAPANEMA	PA	Operacional
SR-V	Belém	10046-12-00000-9	JOAO PESSOA DR R ESQ PCA.MATRIZ	55	CENTRO	CAPANEMA	PA	Operacional
SR-V	Belém	10244-12-00000-3	AV. GOVERNADOR FERNANDO GUILHON	S/N	RODOVIARIA	CAPITÃO POÇO	PA	Operacional
SR-V	Belém	10032-12-00000-3	CONEGO LEITAO RUA	1817	CENTRO	CASTANHAL	PA	Operacional
SR-V	Belém	10190-12-00000-6	BENEDITO ROCHA AV.Q.162-A, LOTE 11	S/N	CENTRO	CONC.DO ARAGUAIA	PA	Não Operacional
SR-V	Belém	10173-12-00000-3	PRES.JUSCELINO K.DE OLIVEIRA AV.	2650	CENTRO	CONCEICAO ARAGUAIA	PA	Operacional
SR-V	Belém	10258-12-00000-9	AV. JOSÉ BONIFÁCIO,QD. 385, LOTE 01	S/N	NOVA AURORA	CONCORDIA DO PARÁ	PA	Operacional
SR-V	Belém	10168-12-00000-8	REPUBLICA PRACA S/N	S/N	CENTRO	CURIONOPOLIS	PA	Não Operacional
SR-V	Belém	10226-12-00000-1	RUA DOM ORIONE	S/N	AEROPORTO	CURRALINHO	PA	Operacional
SR-V	Belém	10269-12-00000-8	RUA GONÇALO FERREIRA	S/N	BAIRRO NOVO	CURUÇA	PA	Operacional
SR-V	Belém	10250-12-00000-7	RUA SANTA CLARA	S/N	ESPLANADA	DOM ELISEU	PA	Operacional
SR-V	Belém	10237-12-00000-0	TRAV. AGOSTINHO BRASIL C/ RUA Sérgio MOT	S/N	PEDRINHAS	GARRAÇÃO DO NORTE	PA	Operacional
SR-V	Belém	10216-12-00000-1	RUA DA PAZ	S/N	ALTO BONITO	GOIANÉSIA DO PARÁ	PA	Operacional
SR-V	Belém	10238-12-00000-9	TRAVESSA DULCINEIA TORRES	S/N	SANTA MARIA	GURUPA	PA	Operacional
SR-V	Belém	10222-12-00000-5	AV. RIO BRANCO, LOTE 01, QUADRA 39	S/N	CENTRO	IGARAPÉ AÇÚ	PA	Operacional
SR-V	Belém	10245-12-00000-2	RUA MAJOR LIRA LOBATO	SN	CIDADE NOVA	IGARAPE MIRI	PA	Operacional
SR-V	Belém	10253-12-00000-4	RUA JOSE BONIFACIO, QD. 11, S.3, LOTE 22	S/N	CENTRO	IPIXUNA DO PARÁ	PA	Operacional
SR-V	Belém	10062-12-00000-3	RONDON MARECHAL AV S/N	S/N	LIBERDADE	ITAITUBA	PA	Não Operacional
SR-V	Belém	10065-12-00000-0	RONDON MARECHAL AV, CASA 3	S/N	LIBERDADE	ITAITUBA	PA	Operacional
SR-V	Belém	10066-12-00000-9	RONDON MARECHAL AV CASA 4	S/N	LIBERDADE	ITAITUBA	PA	Operacional
SR-V	Belém	10071-12-00000-4	RONDON MARECHAL AV, c-09	09	LIBERDADE	ITAITUBA	PA	Operacional
SR-V	Belém	10264-12-00000-3	AV. 14 DE JULHO	S/N	CENTRO	ITUPIRANGA	PA	Operacional
SR-V	Belém	10289-12-00000-8	RUA NELSON VIEIRA FREIRE,	S/N	SÃO FRANCISCO	JACAREACANGA	PA	Operacional
SR-V	Belém	10232-12-00000-5	RUA 15 DE NOVEMBRO	53	JUSCELINO KUBTI	JACUNDA	PA	Operacional
SR-V	Belém	10265-12-00000-2	RUA MARECHAL RONDON	S/N	CENTRO	JURUTI	PA	Operacional
SR-V	Belém	10240-12-00000-7	RODOVIA PA 252 ESTRADA DO ACARA	SN	CENTRO	MAE DO RIO	PA	Operacional
SR-V	Belém	10166-12-00000-0	TRANSAMAZONICA ROD VP-6 E VP-8	S/N	NOVA MARABA	MARABA	PA	Não Operacional



SR-V	Belém	10174-12-00000-2	VP-3, AO LADO DO TERRENO DA CELPA-FOLHA	S/N	NOVA MARABÁ	MARABA	PA	Não Operacional
SR-V	Belém	10210-12-00000-7	AGROPOLE DO AMAPA - SETOR 1	S/N	C NOVA	MARABA	PA	Operacional
SR-V	Belém	10270-12-00000-7	RUA ESPIRITO SANTO QUAD. 24	S/N	CENTRO	MARACANÃ	PA	Operacional
SR-V	Belém	10286-12-00000-1	RUA DINIZ BOTELHO	S/N	CENTRO	MARAPANIM	PA	Operacional
SR-V	Belém	10285-12-00000-2	TRAV. DOM EURICO	S/N	CENTRO	MEDICILANDIA	PA	Operacional
SR-V	Belém	10247-12-00000-0	TRAVESSA LAURO SODRÉ	S/N	CENTRO	MOCAJUBA	PA	Operacional
SR-V	Belém	10242-12-00000-5	AVENIDA DAS PALMEIRAS	SN	DA AVIAÇÃO	MOJU	PA	Operacional
SR-V	Belém	10119-12-00000-7	NILO PECANHA AV S/N	S/Nº	TERRA AMARELA	MONTE ALEGRE	PA	Operacional
SR-V	Belém	10288-12-00000-9	ROD. PA-124, ESQ. C/TRAV. JATOBÁ	S/N	NOVO	NOVA ESPERANÇA PIRIA	PA	Operacional
SR-V	Belém	10231-12-00000-6	RUA ITAITUBA = LOTE 07 E 08 QUDRA 143 =	S/N	BELA VISTA	NOVO PROGRESSO	PA	Operacional
SR-V	Belém	10234-12-00000-3	RUA BELÉM, QUADRA 20, L 21/22/23	S/N	VILA TUCURUI	NOVO REPARTIMENTO	PA	Operacional
SR-V	Belém	10120-12-00000-6	PAULO MATOS TV ESQ P DUTRA S/N	S/N	CENTRO	OBIDOS	PA	Não Operacional
SR-V	Belém	10252-12-00000-5	RUA JOSE DO PATROCINIO, QUADRA 45	S/N	FATIMA	OBIDOS	PA	Operacional
SR-V	Belém	10260-12-00000-7	RUA LAURO SODRÉ	S/N	CENTRO	ORIXIMINÁ	PA	Operacional
SR-V	Belém	10224-12-00000-3	RUA KAIAPÓS, SETOR 03, QUADRA 69, LOTES	S/N	NOVO HORIZONTE	OURILANDIA DO NORTE	PA	Operacional
SR-V	Belém	10186-12-00000-0	TRES IRMAOS PRACA	S/N	CENTRO	PARAGOMINAS	PA	Operacional
SR-V	Belém	10241-12-00000-6	RES. JARDIM CANADA QD. 93, LOTES 1/6 E 2	S/N	CENTRO	PARAUAPEBAS	PA	Operacional
SR-V	Belém	10235-12-00000-2	TRAVESSA DUQUE DE CAXIAS	S/N	CABANAGEM	PORTO DE MOZ	PA	Operacional
SR-V	Belém	10272-12-00000-5	RUA 07 DE SETEMBRO S/N	S/N	CENTRO	PRAINHA	PA	Operacional
SR-V	Belém	10189-12-00000-7	LUIZ ESTEVES ENG.AV.	S/N	ENTRONCAMENTO.	REDENCAO	PA	Operacional
SR-V	Belém	10163-12-00000-3	RIO MARIA AV.PA-150,Q.48,LOTE 21,22	S/N	CENTRO	RIO MARIA	PA	Não Operacional
SR-V	Belém	10248-12-00000-9	RUA RIO GRANDE DO SUL	S/N	CENTRO	RONDON DO PARÁ	PA	Operacional
SR-V	Belém	10172-12-00000-4	RUA 21, QUADRA 14, LOTE 01.	S/N	CENTRO	RUROPOLIS	PA	Não Operacional
SR-V	Belém	10243-12-00000-4	RUA DEZ DE MAIO	SN	CENTRO	RUROPOLIS	PA	Operacional
SR-V	Belém	10273-12-00000-4	PASSAGEM MANOEL OSVALDO S/N	S/N	CENTRO	S.DOMINGOS DO CAPIM	PA	Operacional
SR-V	Belém	10188-12-00000-8	SAO PEDRO AV., S/N	S/N	CENTRO	S.JOAO DE PIRABAS	PA	Não Operacional
SR-V	Belém	10223-12-00000-4	TRAV. TIRADENTES	066	SÃO VICENTE	SALINOPOLIS	PA	Operacional
SR-V	Belém	10281-12-00000-6	RUA JOÃO COELHO	S/N	JUAZEIRO	SANTA IZABEL DO PARÁ	PA	Operacional
SR-V	Belém	10267-12-00000-0	RUA DR. RAYOL, LOTE 39	S/N	CENTRO	SANTA MARIA DO PARÁ	PA	Operacional
SR-V	Belém	10249-12-00000-8	AV. HENRIQUE VITA	S/N	CENTRO	SANTANA DO ARAGUAIA	PA	Operacional
SR-V	Belém	10031-12-00000-4	VICENTE FREI AV SN, LOTE 01	S/N	AEROPORTO	SANTAREM	PA	Não Operacional
SR-V	Belém	10102-12-00000-4	FLORIANO PEIXOTO R 383	383	CENTRO	SANTAREM	PA	Operacional
SR-V	Belém	10211-12-00000-6	AV. FREI VICENTE - LOTE 2	S/N	AEROPORTO VELHO	SANTAREM	PA	Operacional
SR-V	Belém	10152-12-00000-4	DA PRAIA R S/N C/TRAV.LAURO SODRE	S/N	CENTRO	SANTAREM NOVO	PA	Não Operacional
SR-V	Belém	10147-12-00000-9	PA 31 ROD. S/N	S/N	CENTRO	SAO DOMINGOS CAPIM	PA	Não Operacional
SR-V	Belém	10228-12-00000-9	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS Q-04, L 1-C	S/N	BRAGA	SÃO DOMINGOS DO ARAG	PA	Operacional
SR-V	Belém	10246-12-00000-1	AVENIDA GOIAS Q 239 L 01 S 13	SN	SÃO FRANCISCO	SÃO FELIX DO XINGU	PA	Operacional
SR-V	Belém	10263-12-00000-4	TV. ADMINISTRATIVA	S/N	LIBERDADE	SÃO GERALDO DO ARAGU	PA	Operacional
SR-V	Belém	10275-12-00000-2	RUA INACIO NETO	S/N	VILA NOVA	SÃO MIGUEL DO GUAMA	PA	Operacional
SR-V	Belém	10215-12-00000-2	AV. BOA VISTA DO COCAL	S/N	AEROPORTO	SÃO SEBASTIÃO DA BOA	PA	Operacional
SR-V	Belém	10193-12-00000-3	SETE DE SETEMBRO AV.S/N-ESQ.L.REBEL	S/N	CENTRO	SEN.JOSE PORFIRIO	PA	Não Operacional
SR-V	Belém	10107-12-00000-9	SETIMA RUA	S/N	CENTRO	SOURE	PA	Operacional
SR-V	Belém	10271-12-00000-6	TRAV. DA EMATER, QUADRA 3-A, LOTE 02	16	PAGANINI	TAILANDIA	PA	Operacional
SR-V	Belém	10256-12-00000-1	RODOVIA PA-140, KM-01, AV. DIONISIO BEN	S/N	CENTRO	TOME AÇU	PA	Operacional
SR-V	Belém	10257-12-00000-0	AV. BRAGANÇA	S/N	NOVA TRACUATEUA	TRACUATEUA	PA	Operacional
SR-V	Belém	10290-12-00000-7	PA-279, LOTE 02, QUADRA 500	S/N	SETOR INDUSTRIA	TUCUMÃ	PA	Operacional
SR-V	Belém	10159-12-00000-7	7 SETEMBRO AV S/N ENTRE TV 1 E 7	S/N	CENTRO	TUCURUI	PA	Operacional
SR-V	Belém	10259-12-00000-8	AV. AMAZONAS, lote 01 qd-C-24	S/N	CAMINHO DAS ARV	ULIANOPOLIS	PA	Operacional
SR-V	Belém	10262-12-00000-5	AV. FRANCISCO MILANSKI ,QD.109, LOT.02	S/N	CENTRO	URUARÁ	PA	Operacional
SR-V	Belém	10220-12-00000-7	AV. PA-412	045	SIQUEIRA	VIGIA DE NAZARÉ	PA	Operacional
SR-V	Belém	10229-12-00000-8	AVENIDA JUSTO CHERMONT	S/N	BAIRRO DO ALTO	WISEU	PA	Operacional
SR-V	Belém	10236-12-00000-1	QUADRA 16, SETOR SELECTAS	S/N	CENTRO	XINGUARA	PA	Operacional
SR-V	Boa Vista	10207-27-00000-3	AVENIDA 1º DE JULHO, QD.29, LT.02, ZONA	S/N	AZUL	ALTO ALEGRE	RR	Operacional
SR-V	Boa Vista	10068-27-00000-0	AVENIDA GLAYCON DE PAIVA	132	CENTRO	BOA VISTA	RR	Operacional
SR-V	Boa Vista	10072-27-00000-6	AV. CAP. ENE GARCEZ, ESQ. COM A AV. MAJO	2091	SAO FRANCISCO	BOA VISTA	RR	Operacional
SR-V	Boa Vista	10206-27-00000-4	AV. MARIO HOMEM DE MELO ESQ. RUA ARAÚJO	131	CENTRO	BOA VISTA	RR	Operacional
SR-V	Boa Vista	10208-27-00000-2	AV. MARIO HOMEM DE MELO	101	CENTRO	BOA VISTA	RR	Operacional
SR-V	Boa Vista	10203-27-00000-7	RUA DR. ZANNY	S/N	CENTRO	CARACARAI	RR	Operacional
SR-V	Campo Grande	10066-06-00000-9	AV. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA - J	1519	CENTRO	ANASTÁCIO	MS	Operacional
SR-V	Campo Grande	10079-06-00000-6	AV. ORLANDO MASCARENHA PEREIRA	2631	JD ARITANA	APARECIDA DO TABOADO	MS	Operacional
SR-V	Campo Grande	10089-06-00000-6	RUA MANOEL AURELIANO DA COSTA	BL B	CENTRO	AQUIDAUANA	MS	Operacional
SR-V	Campo Grande	10090-06-00000-5	RUA 7 DE SETEMBRO	940	CENTRO BLOCO A	AQUIDAUANA	MS	Operacional
SR-V	Campo Grande	10061-06-00000-4	RUA BARAO DE LADARIO	1607	CENTRO	BELA VISTA	MS	Operacional
SR-V	Campo Grande	10086-06-00000-9	RUA JEREMIAS BORGES - ÁREA INSTITUCIONAL	A-1	JARDIM CAMARGO	BRASILÂNDIA	MS	Operacional
SR-V	Campo Grande	10023-06-00000-2	RUA 26 DE AGOSTO	347	CENTRO	CAMPO GRANDE	MS	Operacional
SR-V	Campo Grande	10044-06-00000-1	ANHANDUI R	113	CENTRO	CAMPO GRANDE	MS	Operacional
SR-V	Campo Grande	10047-06-00000-8	RUA ALEXANDRE FLEMING	1.796	B. BANDEIRANTE	CAMPO GRANDE	MS	Operacional
SR-V	Campo Grande	10055-06-00000-0	RUA SETE DE SETEMBRO	300	VILA CIDADE	CAMPO GRANDE	MS	Operacional
SR-V	Campo Grande	10059-06-00000-0	AV CORONEL ANTONINO	718	CORONEL ANTONIN	CAMPO GRANDE	MS	Operacional
SR-V	Campo Grande	10076-06-00000-9	RUA SÃO SEPE	S/Nº	CORONEL ANTONIO	CAMPO GRANDE	MS	Operacional
SR-V	Campo Grande	10085-06-00000-0	RUA INGA DOCE - LOTE 01 QUADRA 87	L01	MORENINHA III	CAMPO GRANDE	MS	Operacional
SR-V	Campo Grande	10078-06-00000-7	RUA JOAQUIM BALDUÍNO DE SOUZA	900	CENTRO	CASSILÂNDIA	MS	Operacional
SR-V	Campo Grande	10029-06-00000-6	DOM AQUINO CORREA	1265	CENTRO	CORUMBA	MS	Operacional
SR-V	Campo Grande	10064-06-00000-1	RUA JOSE NARCISO TOTO COM RUA EULÂMPIA R	244	JD SANTOS DUMON	COSTA RICA	MS	Operacional
SR-V	Campo Grande	10035-06-00000-0	RUA VIRIATO BANDEIRA	121	CENTRO	COXIM	MS	Operacional
SR-V	Campo Grande	10082-06-00000-3	RUA JOSE DE ALENCAR, LADO IMPAR	L-3	RESIDENCIAL PAR	JARDIM	MS	Operacional
SR-V	Campo Grande	10081-06-00000-4	RUA GENERAL AMARO BITENCOURT	845	CENTRO	MIRANDA	MS	Operacional
SR-V	Campo Grande	10088-06-00000-7	RUA CEL.JUVÊNCIO ESQ. RUA BENJAMIN COSTA	B	SETOR 5-55	NIOAQUE	MS	Operacional
SR-V	Campo Grande	10087-06-00000-8	RUA SANTOS DUMONT	A-1	JDM VISTA ALEGR	RIBAS DO RIO PARDO	MS	Operacional
SR-V	Campo Grande	10080-06-00000-5	RUA MARECHAL MASCARENHAS	41	VILA NHECOLANDI	RIO VERDE DE MATO GR	MS	Operacional
SR-V	Campo Grande	10065-06-00000-0	RUA MINAS GERAIS COM RUA ALBINO DE SOUZA	504	CAPÃO REDONDO I	SÃO GABRIEL DO OESTE	MS	Operacional



SR-V	Campo Grande	10060-06-00000-5	RUA PERNAMBUCO	848	CENTRO	SIDROLANDIA	MS	Operacional
SR-V	Campo Grande	10018-06-00000-7	RUA ZULEIDE TABOX	366	CENTRO	TRES LAGOAS	MS	Operacional
SR-V	Cuiabá	10130-10-00000-2	PRAÇA DA IGREJA - DISTRITO DE ENGENHO -	S/N		ACORIZAL	MT	Não Operacional
SR-V	Cuiabá	10121-10-00000-1	AVENIDA JÚLIO CAMPOS	391	CENTRO	AGUA BOA	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10155-10-00000-7	18 RUA - QUADRA 95 - CENTRO	S/N	COOPERCOL/COOPE	AGUA BOA	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10142-10-00000-0	RUA 18 - QUADRA 95	7	CENTRO II	ÁGUA BOA	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10106-10-00000-6	SETOR E Q 04	S/N	CENTRO	ALTA FLORESTA	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10140-10-00000-2	CARLOS HUGUENEY AV.	596	CENTRO	ALTO ARAGUAIA	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10139-10-00000-3	RUA MARQUÊS DE POMBAL	S/N		ARAPUTANGA	MT	Não Operacional
SR-V	Cuiabá	10143-10-00000-9	AV HITLER SANÇÃO	S/N	LOTEAM JARDIM C	BARRA DO BUGRES	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10103-10-00000-9	AV. VALDON VARJÃO L.1 Q.6 (BR 070 KM 4)	S/N	JARDIM PIRACEMA	BARRA DO GARÇAS	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10104-10-00000-8	GETULIO VARGAS AV. L 07 Q 01	S/N	CENTRO	CACERES	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10105-10-00000-7	VER ENEDINO S. MARTINS AV	1249	CENTRO	CACERES	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10144-10-00000-8	BELEM RUA - QD. 37-B - LT 01B-1	S/N	LOT PATRIM CAMP	CAMPO NOVO DO PARECÍ	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10148-10-00000-4	SÃO JOÃO BATISTA AV, ESQ. C/R MEDIANEIRA	S/N	LOT JARDIM COST	CAMPO VERDE	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10111-10-00000-1	AVENIDA COLONIZADOR	S/N	CENTRO	COLIDER	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10146-10-00000-6	AV. DO CONTORNO ESQ. C/R MAL RONDON	S/N	PERIMETRAL	COLNIZA	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10120-10-00000-2	ROD. CUIABA X CHAPADA-KM 16-CARANDA	S/N	BANDEIRA	CUIABA	MT	Não Operacional
SR-V	Cuiabá	10136-10-00000-6	RUBENS DE MENDONCA DESEMBARGADOR AV	S/N	CPA	CUIABA	MT	Não Operacional
SR-V	Cuiabá	10004-10-00000-7	VARGAS P. AV BATISTA DAS NEVES 534	S/N	CENTRO	CUIABA	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10014-10-00000-7	JOSE BARNABE MESQUITA DEZ R Nº 300	S/N	ARAES	CUIABA	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10097-10-00000-4	GETULIO VARGAS AV N 553	S/N	CENTRO	CUIABA	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10100-10-00000-2	PAU BRASIL AV LOT JARDIM DAS PALMEI	S/N	COXIPO DA PONTE	CUIABA	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10101-10-00000-1	47 RUA Q 08 LT 32 - SETOR IV	S/N	CPA III	CUIABA	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10008-10-00000-3	RUA ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES	511	CENTRO	DIAMANTINO	MT	Não Operacional
SR-V	Cuiabá	10009-10-00000-2	RUA ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES	500	CENTRO	DIAMANTINO	MT	Não Operacional
SR-V	Cuiabá	10010-10-00000-1	RUA ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES	516	CENTRO	DIAMANTINO	MT	Não Operacional
SR-V	Cuiabá	10137-10-00000-5	RUA ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES	485	CENTRO	DIAMANTINO	MT	Não Operacional
SR-V	Cuiabá	10138-10-00000-4	RUA ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES	499	CENTRO	DIAMANTINO	MT	Não Operacional
SR-V	Cuiabá	10005-10-00000-6	RUA QUINTINO BOCAIUVA	183	CENTRO	DIAMANTINO	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10108-10-00000-4	RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERRE	346	CENTRO	DIAMANTINO	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10147-10-00000-5	AVENIDA GUARANTÃ	S/N	GLEBA BRAÇO SUL	GUARANTÃ DO NORTE	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10015-10-00000-6	PEDRO CELESTINO CEL R Q 40 LOTE 1	S/N	CENTRO	GUIRATINGA	MT	Não Operacional
SR-V	Cuiabá	10110-10-00000-2	BELO HORIZONTE RUA LOTES 13 14 E 15	S/N	CENTRO	JUARA	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10107-10-00000-5	DOS JAMBOS AV LT 02	S/N	AREA DO GOVERNO	JUINA	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10149-10-00000-3	RUA PARANAPANEMA, QD. 71-A, LT 11	S/N	JARDIM DAS PALM	LUCAS DO RIO VERDE	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10153-10-00000-9	HERMÍNIO OMETTO AV. LT. 01 - QD. 14 - ZH	S/N	LOTEAM. PROJETO	MATUPÁ	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10114-10-00000-8	LEONORIO LOURENCAO R ESQ PROF ODELI	S/N	CENTRO	MIRASSOL DIOESTE	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10124-10-00000-8	AVENIDA NICOLAU GOMES DE SOUZA, LOTE 08,	S/N	BAIRO DA PONTE	NORTELANDIA	MT	Não Operacional
SR-V	Cuiabá	10125-10-00000-7	RUA CRISTIANO PEREIRA DA SILVA	S/N	CENTRO	NOVA BRASILANDIA	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10151-10-00000-1	RUA ARAPONGAS, LOTES 15 E 16, QD. 83	S/N	CENTRO	NOVA MUTUM	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10126-10-00000-6	PARANA AV ESQ C/ SAO LUIS R	S/N	CENTRO	NOVA XAVANTINA	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10128-10-00000-4	VILA NOVA RUA Q 18 SECAO B	S/N	CENTRO	PARANATINGA	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10150-10-00000-2	Av. LIONS INTERNACIONAL, L-09, Q-03	S/N	QUARTEIRÃO INDU	PEIXOTO DE AZEVEDO	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10116-10-00000-6	PINHEIRO MACHADO AV	S/N	CENTRO	POCONE	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10115-10-00000-7	5 RUA ESQ FIORESPINA AZAMBUJA	S/N	LOTEA/O S. JOSE	PONTES E LACERDA	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10113-10-00000-9	4 QUADRA LOT 3 JARDIM AMERICA	S/N	CENTRO	POXOREO	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10154-10-00000-8	PORTO ALEGRE AV. LTS. 03 E 04 - QD. 39/A	S/N	LOTEAM. CIDADE	PRIMAVERA DO LESTE	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10131-10-00000-1	ARNALDO E. FIGUEIRE.R L 10/12	883	CENTRO	RONDONOPOLIS	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10132-10-00000-0	7 DE SETEMBRO RUA	558	VILA BIRIGUI	RONDONOPOLIS	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10133-10-00000-9	MULLER FILINTO R	S/N	VILA OPERARIA	RONDONOPOLIS	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10127-10-00000-5	DOM AQUINO CORREA AV. SN	S/N	CENTRO	ROSARIO OESTE	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10112-10-00000-0	ACAI AV Q15 L 2 LT.JARDIM PINDORAMA	S/N	S. VILA S.ANTON	SAO FELIX DO ARAGUAIA	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10109-10-00000-3	AVENIDA DAS FIGUEIRAS AV ESQ R DAS AZALE	1537	SETOR COMERCIAL	SINOP	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10152-10-00000-0	TRAVESSA ESTRELA C/A PERIMETRAL, LTS. 08	S/N	BOM JESUS	SORRISO	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10002-10-00000-9	TANCREDO NEVES PRES AV S/N	S/N	CENTRO	TANGARA DA SERRA	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10141-10-00000-1	QUARTEIRÃO CENTRAL, LT. 5, QDA. 04	S/N	CENTRO	TERRA N. DO NORTE	MT	Não Operacional
SR-V	Cuiabá	10129-10-00000-3	ESTR. CAPAO GRANDE CAPELA PISSARAO	S/N	CAPAO GRANDE	VARZEA GRANDE	MT	Não Operacional
SR-V	Cuiabá	10117-10-00000-5	CASTELO BRANCO AV	S/N	AGUA LIMPA	VARZEA GRANDE	MT	Operacional
SR-V	Cuiabá	10122-10-00000-0	RUA MAL RONDON QUADRA 53 LOT 218	S/N	CENTRO	VILA BELA DA SANTÍSS	MT	Não Operacional
SR-V	Distrito Federal	11083-23-00000-9	ÁREA A4-1-B, SETOR 02, LOTEAMENTO PARQU	S/N	PARQUE DA BARRA	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	GO	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11078-23-00000-0	AVENIDA ISRAEL PINHEIRO DA SILVA QUADRA	S/N	PRIMAVERA	ARINOS	MG	Não Operacional
SR-V	Distrito Federal	10019-23-00000-1	AVENIDA W4 SUL - EQ 712/912 LOTE /'D/'	S/N	ASA SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
SR-V	Distrito Federal	10131-23-00000-0	SIA TRECHO 04 LOTES 540 610	S/N	SIA	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
SR-V	Distrito Federal	10134-23-00000-7	SAUS QUADRA 6, LOTES 6-1 E 6-2, BLOCOS	0	ASA SUL	BRASÍLIA	DF	Não Operacional
SR-V	Distrito Federal	10015-23-00000-5	SGO QUADRA 5 LOTE 13	13	S GARAGEM OFIC	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	10135-23-00000-6	SIA TRECHO 1 LT 410 450	S/N	SIA	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	10274-23-00000-8	SAS QUADRA 3 LOTE 1	S/N	ASA SUL	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	10275-23-00000-7	SAS QUADRA 3 LOTE 1-A	S/N	ASA SUL	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	10276-23-00000-6	SAS QUADRA 3 LOTE 0	S/N	ASA SUL	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	10351-23-10351-7	SAS QUADRA 2 BLOCO O	BLC O	ASA SUL	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	10352-23-00000-1	SAS QUADRA 2 BLOCO P	BLC P	ASA SUL	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	10353-23-00000-0	W3 SUL SCR-SUL QUADRA 514 BLOCO A LOJAS	74/75	ASA SUL	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	10354-23-00000-9	SAS QUADRA 4 BLOCO K	LT 3	ASA SUL	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	10358-23-00000-5	SAS QUADRA 4 BLOCO O	LT 0	ASA SUL	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	10980-23-10980-5	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 301	S 301	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	10981-23-10980-4	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 302	S 302	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	10982-23-10980-3	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 303	S 303	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	10983-23-10980-2	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 305	S 305	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	10984-23-10980-1	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 306	S 306	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	10985-23-10980-0	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 307	S 307	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	10986-23-10980-9	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 308	S 308	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	10987-23-10980-8	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 309	S 309	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	10988-23-10980-7	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 310	S 310	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	10989-23-10980-6	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 311	S 311	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	10990-23-10980-5	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 312	S 312	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	10995-23-10980-0	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 401	S 401	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	10996-23-10980-9	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 402	S 402	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	10997-23-10980-8	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 403	S 403	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	10998-23-10980-7	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 404	S 404	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	10999-23-10980-6	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 405	S 405	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11000-23-10980-8	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 406	S 406	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11001-23-10980-7	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 407	S 407	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11002-23-10980-6	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 408	S 408	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11003-23-10980-5	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 409	S 409	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11004-23-10980-4	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 410	S 410	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11005-23-10980-3	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 411	S 411	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11006-23-10980-2	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 412	S 412	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11007-23-10980-1	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 413	S 413	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11008-23-10980-0	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 414	S 414	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11009-23-10980-9	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 415	S 415	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11010-23-10980-8	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 416	S 416	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11011-23-10980-7	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 501	S 501	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional



SR-V	Distrito Federal	11012-23-10980-6	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 502	S 502	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11013-23-10980-5	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 503	S 503	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11014-23-10980-4	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 504	S 504	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11015-23-10980-3	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 505	S 505	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11016-23-10980-2	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 506	S 506	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11017-23-10980-1	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 507	S 507	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11018-23-10980-0	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 508	S 508	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11019-23-10980-9	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 509	S 509	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11020-23-10980-8	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 510	S 510	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11021-23-10980-7	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 511	S 511	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11022-23-10980-6	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 512	S 512	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11023-23-10980-5	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 513	S 513	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11024-23-10980-4	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 514	S 514	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11025-23-10980-3	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 515	S 515	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11026-23-10980-2	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 516	S 516	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11035-23-10980-3	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 609	S 609	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11036-23-10980-2	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 610	S 610	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11037-23-10980-1	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 611	S 611	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11038-23-10980-0	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 612	S 612	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11039-23-10980-9	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 613	S 613	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11040-23-10980-8	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 614	S 614	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11041-23-10980-7	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 615	S 615	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11042-23-10980-6	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 616	S 616	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11044-23-10980-4	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S.1401	S1401	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11045-23-10980-3	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S.1402	S1402	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11046-23-10980-2	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S.1403	S1403	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11047-23-10980-1	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S.1404	S1404	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11048-23-10980-0	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S.1405	S1405	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11049-23-10980-9	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S.1406	S1406	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11050-23-10980-8	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S.1407	S1407	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11051-23-10980-7	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S.1408	S1408	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11052-23-10980-6	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S.1409	S1409	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11053-23-10980-5	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S.1410	S1410	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11054-23-10980-4	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S.1411	S1411	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11055-23-10980-3	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S.1412	S1412	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11056-23-10980-2	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S.1413	S1413	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11057-23-10980-1	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S.1414	S1414	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11058-23-10980-0	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S.1415	S1415	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11060-23-10980-8	SBN ED ENG PAULO MAURICIO BL. J - S. 304	S 304	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11067-23-00000-5	SAS QUADRA 4 BLOCO L	LT 4	ASA SUL	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11068-23-00000-4	SAS QUADRA 4 BLOCO M	L 1-A	ASA SUL	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11071-23-00000-1	SBN QUADRA 02 BLOCO G Nº64	64	ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11077-23-00000-5	SBS Q.02 BLOCO P LOJA 64	64	ASA SUL	BRASÍLIA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	10029-23-00000-1	AREA ESPECIAL N 1 LOTE F	S/N	SETOR NORTE	BRAZLANDIA	DF	Não Operacional
SR-V	Distrito Federal	11081-23-00000-1	RUA JARDIM - CENTRO, LOTE 01A, QD. 23	S/N	CENTRO	BURITIS	MG	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11097-23-00000-5	QNM 12, VIA CNM 02, LOTE 19	S/N	CEILÂNDIA CENTR	CEILÂNDIA	DF	Não Operacional
SR-V	Distrito Federal	11087-23-00000-5	LOTE 44 QUADRA 08 SUPERQUADRA 10	S/N		CIDADE OCIDENTAL	GO	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11088-23-00000-4	Area Especial 01A Rua 01	S/N	SETOR OESTE NOV	CRISTALINA	GO	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11096-23-00000-6	LOTE 15, PRAÇA 01	S/N	SETOR CENTRAL	GAMA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11082-23-00000-0	LOTE 06, Seção D-36, ÁREA ESPECIAL DO CO	S/N	NÚCLEO HABITACI	NOVO GAMA	GO	Operacional
SR-V	Distrito Federal	10889-23-00000-9	SAI/TRECHO EPIA SUL - INTERCESSÃO DA ROD	S/N	SETOR AREAS ISO	NÚCLEO BANDEIRANTE	DF	Não Operacional
SR-V	Distrito Federal	11085-23-00000-7	Rua 06	S/N	Setor Oeste	PADRE BERNARDO	GO	Operacional
SR-V	Distrito Federal	10129-23-00000-2	SETOR EDUCACIONAL - LOTE E	S/N	CENTRO	PLANALTINA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11089-23-00000-3	QUADRA CC, LOTE 01, CENTRO CÍVICO	01	CENTRO	PLANALTINA DE GOIÁS	GO	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11098-23-00000-4	LOTE 02, QUADRA 08	S/N	SETOR AUGUSTO J	POSSE	GO	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11086-23-00000-6	RUA 03 LOTE 02A QUADRA 75A	S/N	CENTRO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	GO	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11070-23-00000-2	LOTE H QUADRA CENTRAL SETOR ADMINISTRATI	H	CENTRO	SOBRADINHO	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	10348-23-00000-5	AREA ESPECIAL N 1 QUADRA C 12	S/N	AREA ESPECIAL	TAGUATINGA	DF	Não Operacional
SR-V	Distrito Federal	11069-23-00000-3	CNB 02 LOTE 1	LT 01	SETOR NORTE	TAGUATINGA	DF	Operacional
SR-V	Distrito Federal	11079-23-00000-4	DJALMA TORRES RUA Q 30 LOTE N.º	329	CENTRO	UNAI/MG	MG	Não Operacional
SR-V	Distrito Federal	11080-23-00000-2	ÁREA 05-A, RUA 60, LOTEAMENTO JARDIM CÉU	S/N	JARDIM CÉU AZUL	VALPARAÍSO DE GOIAS	GO	Operacional
SR-V	Dourados	10051-06-00000-4	RUA DOM PEDRO II	3.670	VILA PRIMAVERA	AMAMBAI	MS	Operacional
SR-V	Dourados	10057-06-00000-8	RUA DOURADOS C/ AV. CAMPO GRANDE	263	CENTRO	BATAGUASSU	MS	Operacional
SR-V	Dourados	10077-06-00000-8	AVENIDA XV DE NOVEMBRO	665	CENTRO	CAARAPÓ	MS	Operacional

SR-V	Dourados	10045-06-00000-0	AVENIDA FRANCISCO ALVES DA SILVA	875	CENTRO	DEODAPOLIS	MS	Operacional
SR-V	Dourados	10053-06-00000-2	RUA ANDRÉ GOMES BRANDÃO	S/Nº	JARDIM AGUA BOA	DOURADOS	MS	Operacional
SR-V	Dourados	10046-06-00000-9	RUA CARLOS CHAGAS	1.794	CENTRO	FATIMA DO SUL	MS	Operacional
SR-V	Dourados	10083-06-00000-2	AVENIDA OTAVIANO DOS SANTOS	1.159	CENTRO	IGUATEMI	MS	Operacional
SR-V	Dourados	10049-06-00000-6	AVENIDA BRASIL	465	CENTRO	IVINHEMA	MS	Operacional
SR-V	Dourados	10084-06-00000-1	AVENIDA SÃO PAULO	850	BERNEC	MUNDO NOVO	MS	Operacional
SR-V	Dourados	10058-06-00000-7	RUA DOS JARDINS, LOTE 2, QDA 91	745	CENTRO	NAVIRAI	MS	Operacional
SR-V	Dourados	10063-06-00000-6	RUA JOSE GOMES DA ROCHA	1.279	CENTRO	NOVA ANDRADINA	MS	Operacional
SR-V	Goiânia	10958-08-00000-0	RUA M-5 QD. APM LT. APM 02	S/N	CONJUNTO HABITA	ACREUNA	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10959-08-00000-9	RUA JOSÉ BENEDITO ESQ. DAMIANA DA CUNHA	S/N	CENTRO	ANICUNS	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10941-08-00000-7	AV URU ESQ C/ RUA UBERABA QD115	LT3/4	SETOR DOS AFONS	APARECIDA DE GOIANIA	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	11003-08-00000-8	AVENIDA DOS GIRASSÓIS APM Nº01 QD. 04	S/N	RESIDENCIAL AND	APARECIDA DE GOIÂNIA	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10962-08-00000-6	RUA DOMINGOS ARANTES	S/N	CENTRO	BELA VISTA DE GOIÁS	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10965-08-00000-3	Av. Plínio Gayer, Lt.03, Qd.30	S/N	Setor Nova Caia	Caiapônia	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10028-08-00000-1	NOVE RUA N 384 QUADRA G 2 LT 33	384	SETOR OESTE	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10143-08-00000-7	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 186 LT 1	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10144-08-00000-6	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 186 LT 2	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10145-08-00000-5	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 186 LT 3	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10146-08-00000-4	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 186 LT 4	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10147-08-00000-3	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 186 LT 5	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional



SR-V	Goiânia	10148-08-00000-2	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 186 LT 6	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10149-08-00000-1	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 186 LT 7	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10150-08-00000-0	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 186 LT 8	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10151-08-00000-9	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 186 LT 9	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10152-08-00000-8	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 186 LT 10	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10153-08-00000-7	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 186 LT 11	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10154-08-00000-6	GEORGETA DUARTE AV QUADRA 186 LT 12	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10155-08-00000-5	GEORGETA DUARTE AV QUADRA 186 LT 13	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10156-08-00000-4	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 186 LT 14	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10157-08-00000-3	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 186 LT 15	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10158-08-00000-2	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 186 LT 16	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10159-08-00000-1	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 186 LT 17	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10160-08-00000-0	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 186 LT 18	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10161-08-00000-9	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 186 LT 20	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10162-08-00000-8	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 186 LT 21	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10163-08-00000-7	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 186 LT 22	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10164-08-00000-6	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 186 LT 23	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10165-08-00000-5	LANGENDOERFER R QUADRA 186 LOTE 24	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10166-08-00000-4	LANGENDOERFER R QUADRA 186 LOTE 25	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10167-08-00000-3	LANGENDOERFER R QUADRA 186 LOTE 26	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10168-08-00000-2	GEORGETA DUARTE AV QUADRA 193 LT 1	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10169-08-00000-1	GEORGETA DUARTE AV QUADRA 193 LT 2	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10170-08-00000-0	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 193 LT 3	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10171-08-00000-9	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 193 LT 4	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10172-08-00000-8	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 193 LT 5	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10173-08-00000-7	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 193 LT 6	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10174-08-00000-6	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 193 LT 9	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10175-08-00000-5	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 193 LT 10	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10176-08-00000-4	PENA CHAVES R QUADRA 193 LOTE 11	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10177-08-00000-3	PENA CHAVES R QUADRA 193 LOTE 12	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10178-08-00000-2	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 192 LT 1	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10179-08-00000-1	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 192 LT 2	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10180-08-00000-0	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 192 LT 3	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10181-08-00000-9	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 192 LT 4	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10182-08-00000-8	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 192 LT 5	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10183-08-00000-7	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 187 LT 3	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10184-08-00000-6	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 192 LT 6	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10185-08-00000-5	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 192 LT 7	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10186-08-00000-4	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 192 LT 8	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10187-08-00000-3	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 192 LT 9	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10188-08-00000-2	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 192 LT 10	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10189-08-00000-1	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 192 LT 11	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10190-08-00000-0	PENA CHAVES R QUADRA 192 LT 12	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10191-08-00000-9	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 192 LT 13	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10192-08-00000-8	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 192 LT 14	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10193-08-00000-7	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 192 LT 15	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10194-08-00000-6	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 192 LT 16	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10195-08-00000-5	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 192 LT 17	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10196-08-00000-4	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 192 LT 18	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10197-08-00000-3	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 192 LT 19	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10198-08-00000-2	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 192 LT 20	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10199-08-00000-1	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 192 LT 21	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10200-08-00000-0	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 192 LT 22	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10201-08-00000-9	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 192 LT 23	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10202-08-00000-8	GEORGETA DUARTE AV QUADRA 192 LT 24	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10204-08-00000-7	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 185 LT 1	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10205-08-00000-6	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 185 LT 2	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10206-08-00000-5	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 185 LT 3	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10207-08-00000-4	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 185 LT 4	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10208-08-00000-3	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 185 LT 5	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10209-08-00000-2	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 185 LT 6	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10210-08-00000-1	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 185 LT 7	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10211-08-00000-0	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 185 LT 8	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10212-08-00000-9	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 185 LT 9	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10213-08-00000-8	GEORGETA DUARTE AV QUADRA 185 LT 10	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10214-08-00000-7	GEORGETA DUARTE AV QUADRA 185 LT 11	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10215-08-00000-6	PIRAGIBE LEITE R QD 185 LT 12	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10216-08-00000-5	PIRAGIBE LEITE R QUADRA 185 LT 13	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10217-08-00000-4	PIRAGIBE LEITE R QUADRA 185 LT 14	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10218-08-00000-3	PIRAGIBE LEITE R QUADRA 185 LT 15	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10219-08-00000-2	PIRAGIBE LEITE R QUADRA 185 LT 16	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10220-08-00000-1	PIRAGIBE LEITE R QUADRA 185 LT 17	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10221-08-00000-0	PIRAGIBE LEITE R QUADRA 185 LT 18	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10222-08-00000-9	PIRAGIBE LEITE R QUADRA 185 LT 19	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10223-08-00000-8	PIRAGIBE LEITE R QUADRA 185 LT 20	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10224-08-00000-7	PIRAGIBE LEITE R QUADRA 185 LT 21	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10225-08-00000-6	LANGENDOERFER R QUADRA 185 LOTE 22	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10226-08-00000-5	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 191 LT 1	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10227-08-00000-4	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 191 LT 3	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10228-08-00000-3	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 191 LT 2	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10229-08-00000-2	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 191 LT 4	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10230-08-00000-1	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 191 LT 5	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10231-08-00000-0	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 191 LT 6	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10232-08-00000-9	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 191 LT 7	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10233-08-00000-8	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 191 LT 8	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10234-08-00000-7	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 191 LT 9	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10235-08-00000-6	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 191 LT 10	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10236-08-00000-5	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 191 LT 11	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10237-08-00000-4	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 186 LT 19	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10238-08-00000-3	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 191 LT 12	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10239-08-00000-2	PIRAGIBE LEITE R QUADRA 191 LOTE 14	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10240-08-00000-1	PIRAGIBE LEITE R QUADRA 191 LT 15	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10241-08-00000-0	PIRAGIBE LEITE R QUADRA 191 LT 16	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10242-08-00000-9	PIRAGIBE LEITE R QUADRA 191 LT 17	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10243-08-00000-8	PIRAGIBE LEITE R QUADRA 191 LT 18	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10244-08-00000-7	PIRAGIBE LEITE R QUADRA 191 LT 19	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10245-08-00000-6	PIRAGIBE LEITE R QUADRA 191 LT 20	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10246-08-00000-5	PIRAGIBE LEITE R QUADRA 191 LT 21	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10247-08-00000-4	PIRAGIBE LEITE R QUADRA 191 LT 22	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10248-08-00000-3	PIRAGIBE LEITE R QUADRA 191 LT 23	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10249-08-00000-2	PIRAGIBE LEITE R QUADRA 191 LT 24	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10250-08-00000-1	GEORGETA DUARTE AV QD 191 LT 25	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10251-08-00000-0	GEORGETA DUARTE AV QUADRA 191 LT 26	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10252-08-00000-9	LANGERDOERFER R QUADRA 187 LOTE 1	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10253-08-00000-8	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 187 LT 4	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10254-08-00000-7	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 187 LT 5	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional

SR-V	Goiânia	10255-08-00000-6	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 187 LT 6	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10256-08-00000-5	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 187 LT 7	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10257-08-00000-4	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 187 LT 8	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10258-08-00000-3	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 187 LT 9	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10259-08-00000-2	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 187 LT 10	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10260-08-00000-1	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 187 LT 11	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10261-08-00000-0	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 187 LT 12	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10262-08-00000-9	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 187 LT 13	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10263-08-00000-8	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 198 LT 17	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10264-08-00000-7	GEORGETA DUARTE AV QUADRA 187 LT 14	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10265-08-00000-6	GEORGETA DUARTE AV QUADRA 187 LT 15	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10266-08-00000-5	PENA CHAVES R QUADRA 199 LOTE 1	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10267-08-00000-4	PENA CHAVES R QUADRA 199 LOTE 2	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10268-08-00000-3	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 199 LT 3	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10269-08-00000-2	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 199 LT 4	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10270-08-00000-1	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 199 LT 5	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10271-08-00000-0	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 199 LT 6	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10272-08-00000-9	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 199 LT 7	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10273-08-00000-8	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 199 LT 8	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10274-08-00000-7	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 199 LT 9	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10275-08-00000-6	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 199 LT 10	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10277-08-00000-4	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 199 LT 12	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10278-08-00000-3	BANDEIRAS AV QUADRA 199 LT 13	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10279-08-00000-2	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 174 LT 10	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10280-08-00000-1	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 174 LT 11	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10281-08-00000-0	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 174 LT 12	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10282-08-00000-9	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 174 LT 13	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10283-08-00000-8	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 174 LT 14	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10284-08-00000-7	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 174 LT 15	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10285-08-00000-6	LANGENDOERFER R QUADRA 174 LOTE 16	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10286-08-00000-5	PIRAGIBE LEITE R QUADRA 174 LOTE 17	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10287-08-00000-4	PIRAGIBE LEITE R QUADRA 174 LT 18	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10288-08-00000-3	PIRAGIBE LEITE R QUADRA 174 LT 20	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10289-08-00000-2	PIRAGIBE LEITE R QUADRA 174 LT 21	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10290-08-00000-1	PIRAGIBE LEITE R QUADRA 174 LT 22	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10291-08-00000-0	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 175 LT 10	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10292-08-00000-9	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 175 LT 11	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10293-08-00000-8	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 175 LT 12	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10294-08-00000-7	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 175 LT 13	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10295-08-00000-6	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 175 LT 14	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10296-08-00000-5	LANGENDOERFER R QUADRA 175 LOTE 15	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional

SR-V	Goiânia	10297-08-00000-4	LANGENDOERFER R QUADRA 175 LOTE 16	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10298-08-00000-3	PENA CHAVES R QUADRA 191 LOTE 13	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10299-08-00000-2	LANGENDOERFER R QUADRA 175 LOTE 17	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10300-08-00000-2	LANGENDOERFER R QUADRA 175 LOTE 18	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10301-08-00000-1	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 175 LT 19	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10302-08-00000-0	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 175 LT 20	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10303-08-00000-9	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 175 LT 21	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10304-08-00000-8	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 175 LT 22	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10305-08-00000-7	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 175 LT 23	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10306-08-00000-6	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 177 LT 1	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10307-08-00000-5	C-76 R X SOLON ALMEIDA R QD 177 L 2	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10308-08-00000-4	LANGENDOERFER R QUADRA 177 LOTE 8	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10309-08-00000-3	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 177 LT 9	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10310-08-00000-2	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 177 LT 10	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10311-08-00000-1	LANGENDOERFER R QUADRA 187 LOTE 2	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10312-08-00000-0	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 197 LT 01	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10313-08-00000-9	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 197 LT 02	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10314-08-00000-8	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 197 LT 03	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10315-08-00000-7	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 197 LT 04	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10316-08-00000-6	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 197 LT 05	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10317-08-00000-5	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 197 LT 06	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10318-08-00000-4	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 197 LT 07	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10319-08-00000-3	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 197 LT 08	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10320-08-00000-2	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 197 LT 09	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10321-08-00000-1	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 197 LT 10	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10322-08-00000-0	PIRAGIBE LEITE R QUADRA 197 LT 31	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10323-08-00000-9	PIRAGIBE LEITE R QUADRA 197 LT 32	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10324-08-00000-8	PIRAGIBE LEITE R QUADRA 197 LT 33	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10325-08-00000-7	PIRAGIBE LEITE R QUADRA 197 LT 34	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10326-08-00000-6	PIRAGIBE LEITE R QUADRA 197 LT 35	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10327-08-00000-5	PIRAGIBE LEITE R QUADRA 197 LT 36	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10328-08-00000-4	PIRAGIBE LEITE R QUADRA 197 LT 37	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10329-08-00000-3	PIRAGIBE LEITE R QUADRA 197 LT 38	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10330-08-00000-2	PIRAGIBE LEITE R QUADRA 197 LT 39	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10331-08-00000-1	PIRAGIBE LEITE R QUADRA 197 LT 40	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10332-08-00000-0	PENA CHAVES R QUADRA 197 LOTE 41	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10333-08-00000-9	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 198 LT 1	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10334-08-00000-8	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 198 LT 2	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10335-08-00000-7	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 198 LT 3	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10336-08-00000-6	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 198 LT 6	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10337-08-00000-5	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 198 LT 4	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10338-08-00000-4	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 198 LT 5	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10339-08-00000-3	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 198 LT 7	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10340-08-00000-2	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 198 LT 8	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10341-08-00000-1	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 198 LT 9	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10342-08-00000-0	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 198 LT 10	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10343-08-00000-9	PEDRO LUDOVICO AV QUADRA 198 LT 11	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10344-08-00000-8	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 198 LT 13	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10345-08-00000-7	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 198 LT 14	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10346-08-00000-6	PIRAGIBE LEITE R QUADRA 174 LT 19	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10347-08-00000-5	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 198 LT 15	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional



SR-V	Goiânia	10348-08-00000-4	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 198 LT 16	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10349-08-00000-3	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 198 LT 18	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10350-08-00000-2	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 198 LT 19	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10351-08-00000-1	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 198 LT 20	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10352-08-00000-0	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 198 LT 21	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10353-08-00000-9	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 198 LT 24	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10354-08-00000-8	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 198 LT 22	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10355-08-00000-7	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 198 LT 23	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10356-08-00000-6	PENA CHAVES R QUADRA 198 LOTE 25	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10357-08-00000-5	SANTOS DUMONT AV QUADRA 121 LOTE 1	S/N	VILA AURORA	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10359-08-00000-3	PEIXE R QUADRA 121 LOTE 3	S/N	VILA AURORA	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10360-08-00000-2	PEIXE R QUADRA 121 LOTE 4	S/N	VILA AURORA	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10361-08-00000-1	PEIXE R QUADRA 121 LOTE 5	S/N	VILA AURORA	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10396-08-00000-6	GOIAS AV 462	462	SETOR CENTRAL	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10413-08-00000-0	DUZENTOS E TRINTA E UM R Q37 L 25/5	S/N	SETOR COIMBRA	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10425-08-00000-8	PERIMETRAL AV QD 5 LT 138/6	S/N	SETOR COIMBRA	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10645-08-00000-0	DIAS JOAO RUA QUADRA 171	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10884-08-00000-3	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 199 LT 11	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10885-08-00000-2	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 193 LT 07	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10886-08-00000-1	DAS BANDEIRAS AV QUADRA 198 LT 12	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10887-08-00000-0	SOLON DE ALMEIDA R QUADRA 193 LT 08	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10905-08-00000-3	243 R QUADRA 03 LT 12/162	S/N	SETOR COIMBRA	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10912-08-00000-6	RUA 68 QD LT 1-48	500	CENTRO	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10937-08-10937-0	RUA D QUADRA H LOTE 02	LT02	VILA CORONEL CO	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10938-08-10937-8	RUA D QUADRA H LOTE 03	LT03	VILA CORONEL CO	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10982-08-00000-6	ARQUIMEDES ROCHA R QUADRA 120 LT 25	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10983-08-00000-5	ARQUIMEDES ROCHA R QUADRA 120 LT 24	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10984-08-00000-4	ARQUIMEDES ROCHA R QUADRA 120 LT 23	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10985-08-00000-3	ARQUIMEDES ROCHA R QUADRA 120 LT 26	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10986-08-00000-2	ARQUIMEDES ROCHA R QUADRA 120 LT 22	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10998-08-00000-0	NAZARENO RORIZ RUA QUADRA 120 LOTE 05	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10999-08-00000-9	NAZARENO RORIZ RUA QUADRA 120 LOTE 04	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	11000-08-00000-1	NAZARENO RORIZ RUA QUADRA 120 LOTE 03	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	11001-08-00000-0	NAZARENO RORIZ RUA QUADRA 120 LOTE 02	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	11002-08-00000-9	NAZARENO RORIZ RUA QUADRA 120 LOTE 01	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10358-08-00000-4	SANTOS DUMONT AV QUADRA 121 LOTE 2	S/N	VILA AURORA	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10035-08-00000-4	TRES R 915 QD 18 LT 44	S/N	SETOR CENTRAL	GOIANIA	GO	Não Operacional
SR-V	Goiânia	10037-08-00000-2	GOIAS AV 371/3	371/3	SETOR CENTRAL	GOIANIA	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10038-08-00000-1	261 R 849 QUADRA 95 LOTE 25	S/N	S UNIVERSITARIO	GOIANIA	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10048-08-00000-1	LEOPOLDO BULHOES R 65G LOTES 9 A 12	65	JARDIM MOEMA	GOIANIA	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10397-08-00000-5	ARAGUAIA AV 311 QD 36 LOTE 41/8	311	SETOR CENTRAL	GOIANIA	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10398-08-00000-4	GOIAS AV 51 QD 1 LOTE 7/8	51	SETOR CENTRAL	GOIANIA	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10791-08-00000-5	241 R X 231 R QUADRA 5 LT 5 6 7	S/N	VILA MONTICELLI	GOIANIA	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10792-08-00000-4	220 R QUADRA 61 LT 46/49 e 47/47	S/N	COIMBRA	GOIANIA	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10793-08-00000-3	231 R ENTRE AS RUAS 248/248A Q 39B	S/N	COIMBRA	GOIANIA	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10794-08-00000-2	231 R X 248C R QUADRA 37B	S/N	COIMBRA	GOIANIA	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10838-08-00000-9	ANHANGUERA AV 17 ANDAR SALA 1701	5674	CENTRO	GOIANIA	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10839-08-00000-8	ANHANGUERA AV 17 ANDAR SALA 1702	5674	CENTRO	GOIANIA	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10840-08-00000-7	ANHANGUERA AV 17 ANDAR SALA 1703	5674	CENTRO	GOIANIA	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10841-08-00000-6	ANHANGUERA AV 17 ANDAR SALA 1704	5674	CENTRO	GOIANIA	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10842-08-00000-5	ANHANGUERA AV 17 ANDAR SALA 1705	5674	CENTRO	GOIANIA	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10843-08-00000-4	ANHANGUERA AV 17 ANDAR SALA 1706	5674	CENTRO	GOIANIA	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10844-08-00000-3	ANHANGUERA AV 17 ANDAR SALA 1707	5674	CENTRO	GOIANIA	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10845-08-00000-2	ANHANGUERA AV 17 ANDAR SALA 1708	5674	CENTRO	GOIANIA	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10846-08-00000-1	ANHANGUERA AV 17 ANDAR SALA 1709	5674	CENTRO	GOIANIA	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10847-08-00000-0	ANHANGUERA AV 17 ANDAR SALA 1710	5674	CENTRO	GOIANIA	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10848-08-00000-9	ANHANGUERA AV BOX DE GARAGEM N 20	5674	CENTRO	GOIANIA	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10849-08-00000-8	ANHANGUERA AV BOX DE GARAGEM N 21	5674	CENTRO	GOIANIA	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10850-08-00000-7	ANHANGUERA AV BOX DE GARAGEM N 22	5674	CENTRO	GOIANIA	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10939-08-10939-6	RUA D QUADRA H LOTE 04	LT04	VILA CORONEL CO	GOIANIA	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10940-08-10937-4	RUA D QUADRA H LOTE 05	LT05	VILA CORONEL CO	GOIANIA	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10987-08-00000-1	ARQUIMEDES ROCHA R QUADRA 120 LT 21	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10988-08-00000-0	ARQUIMEDES ROCHA R QUADRA 120 LT 20	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10989-08-00000-9	ARQUIMEDES ROCHA R QUADRA 120 LT 19	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10990-08-00000-8	ARQUIMEDES ROCHA R QUADRA 120 LT 18	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10991-08-00000-7	ARQUIMEDES ROCHA R QUADRA 120 LT 17	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10992-08-00000-6	NAZARENO RORIZ RUA LOTE 11/16	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10993-08-00000-5	NAZARENO RORIZ RUA QUADRA 120 LOTE 10	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10994-08-00000-4	NAZARENO RORIZ RUA QUADRA 120 LOTE 09	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10995-08-00000-3	NAZARENO RORIZ RUA QUADRA 120 LOTE 08	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10996-08-00000-2	NAZARENO RORIZ RUA QUADRA 120 LOTE 07	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10997-08-00000-1	NAZARENO RORIZ RUA QUADRA 120 LOTE 06	S/N	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10961-08-00000-7	AV. CLOVES RODRIGO DO VALE LT.145, QD.C	S/N	SETOR OESTE	GOIATUBA	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10969-08-00000-9	MARGINAL TAMANDUÁ, QD.109, LT.100-B2	S/N	MATO GROSSO	IPORÁ	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10391-08-00000-1	PARANAIBA R 442 ESQ FLORIANO PEIX R	442	CENTRO	ITUMBIARA	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10034-08-00000-5	SEBASTIAO R CINTRA R 612 LT D E F G	612	CENTRO	JATAI	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10966-08-00000-2	AV ARAGUAIA E RUA PEROBEIRAS, Lt. APM 0	S/N	VERSALLES	MINEIROS	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10795-08-00000-1	JOAO J.DE OLIVEIRA R X 22 Q-16	S/N	OESTE	MORRINHOS	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10980-08-00000-8	PRAÇA ANTÔNIO BUENO - RUA 01 ESQ/ RUA 02	S/N	ANTÔNIO BUENO	PALMEIRAS	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10968-08-00000-0	RUA RIO GRANDE DO SUL, QD. 343, LT.	S/N	CENTRO	PONTALINA	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10963-08-00000-5	RUA 11	S/N	ALEXANDRINA	QUIRINÓPOLIS	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10393-08-00000-9	ABEL PEREIRA DE CASTRO esq. RUSOLINO F.	1013	CENTRO	RIO VERDE	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10964-08-00000-4	RUA PEDRO ROMUALDO CABRAL, QD.S/N, LT.08	120	CENTRO	SANTA HELENA DE GOIÁ	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10967-08-00000-1	RUA JAVAÊS C/ RUA RIO VERMELHO	S/N	SETOR TREVO	SÃO LUÍS DE MONTES B	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10981-08-00000-7	Av. Brasil	s/n	Centro	São Simão	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10960-08-00000-8	AV. PROGRESSO ESQ. RUA LARANJEIRA-AREA 3	S/N	CONJUNTO HABITA	SENADOR CANEDO	GO	Operacional
SR-V	Goiânia	10936-08-00000-2	7 RUA, QUADRA-03, LOTE-04	SN	VILA STA. INES	TRINDADE	GO	Operacional
SR-V	Macapá	10128-25-00000-7	AV. DR JOSE MARCELINO, QD.11,LT. 06	276	CENTRO	AMAPA	AP	Não Operacional
SR-V	Macapá	10109-25-00000-6	RUA GUARANY 871 Q-2,S-1,L-646	871	CENTRO	AMAPA	AP	Operacional
SR-V	Macapá	10110-25-00000-5	RUA F GOMES ANTIGA BR 156 Q24 S16	S/N	CENTRO	FERREIRA GOMES	AP	Não Operacional
SR-V	Macapá	10113-25-00000-2	RUA RIO JARI,QD.3, LT.1,2,3,4,5E6	1183	CENTRO	LARANJAL DO JARI	AP	Operacional
SR-V	Macapá	10108-25-00000-7	ROD. S.J.PACUÍ,QD. 1 LT. 1	571	SAO J PACUI	MACAPA	AP	Não Operacional
SR-V	Macapá	10018-25-00000-6	RUA GEN. RONDON, QD.55, LT.354	1039	CENTRO	MACAPA	AP	Operacional
SR-V	Macapá	10189-25-00000-6	RUA TIRADENTES,QD.54, LT.207	18	LAGUINHO	MACAPÁ	AP	Operacional
SR-V	Macapá	10188-25-00000-7	AV B, LT. 03, QD. 05	S/N	São TIAGO	MAZAGÃO	AP	Operacional
SR-V	Macapá	10185-25-00000-0	RUA PRES.KENNEDY,Q.13, LT. 20	S/N	CENTRO	OIAPOQUE	AP	Não Operacional
SR-V	Macapá	10187-25-00000-8	ROD BR 156	3089	DA FM	OIAPOQUE	AP	Operacional
SR-V	Macapá	10186-25-00000-9	AV. MÁRIO CRUZ, QD. 42, LT. 02	S/Nº	CENTRO	PORTO GRANDE	AP	Operacional
SR-V	Macapá	10112-25-00000-3	RUA PEDRO SALVADOR DINIZ,	S/N	CENTRO-VILA DOS	SANTANA	AP	Operacional
SR-V	Manaus	10224-03-00000-2	Rua Francisco Barroncas	s/n	Santa Luzia	Autazes	AM	Operacional
SR-V	Manaus	10165-03-00000-0	JOSE BASILIO RUA S/N	S/N	CENTRO	BARCELOS	AM	Operacional
SR-V	Manaus	10184-03-00000-1	TERRA PRETA DO CASTANHAL RUA S/N	S/N	CASTANHAL	BARREIRINHA	AM	Não Operacional
SR-V	Manaus	10228-03-00000-8	Rodovia BH1 Nilo Pereira	s/n		Barreirinha	AM	Operacional
SR-V	Manaus	10233-03-00000-3	AVENIDA CASTELO BRANCO	346	CENTRO	BENJAMIN CONSTANT	AM	Operacional
SR-V	Manaus	10231-03-00000-5	RUA TAMBAQUI, S/N	S/N	SANTO ANTÔNIO	BERURI	AM	Operacional



SR-V	Manaus	10172-03-00000-3	JOSE PEREIRA DA CUNHA RUA S/N	S/N	PLATO DO PIQUIA	BOCA DO ACRE	AM	Não Operacional
SR-V	Manaus	10181-03-00000-4	TRAVESSA JOSE MUNIZ DE CASTRO 708	708	IPIRANGA	BORBA	AM	Não Operacional
SR-V	Manaus	10222-03-00000-4	Estrada Borba Mapiá	s/n	Recreio	Borba	AM	Operacional
SR-V	Manaus	10232-03-00000-4	RUA ANASTÁCIO CAVALCANTE	S/N	CENTRO	CARAUARI	AM	Operacional
SR-V	Manaus	10223-03-00000-3	AVENIDA RAIMUNDO CAVALCANTE - LOTE 01 -	S/N	CENTRO	Careiro	AM	Operacional
SR-V	Manaus	10182-03-00000-3	RUA DO ATERRO N. 158	158	SANTA EFIGENIA	COARI	AM	Operacional
SR-V	Manaus	10180-03-00000-5	RUA OCTAVIANO MELO	2382	N.S. DE FATIMA	EIRUNEPE	AM	Operacional
SR-V	Manaus	10151-03-00000-4	PADRE MARIA PENA R.1613 LOTE 18	1613	SAO PEDRO	HUMAITA	AM	Operacional
SR-V	Manaus	10226-03-00000-0	Rua dos Professores	s/n	Perímetro Urban	Humaitá	AM	Operacional
SR-V	Manaus	10164-03-00000-1	RUA ALVARO MAIA	S/N	CENTRO	IPIXUNA	AM	Não Operacional
SR-V	Manaus	10229-03-00000-7	AVENIDA RIO SOLIMÕES	S/N	CENTRO	IRANDUBA	AM	Operacional

SR-V	Manaus	10050-03-00000-4	AVENIDA SOLIMOES	878	CENTRO	ITACOATIARA	AM	Operacional
SR-V	Manaus	10135-03-00000-0	RUA PREFEITO AMÂNCIO,	S/N	CENTRO	JAPURA	AM	Não Operacional
SR-V	Manaus	10179-03-00000-6	RUA CAMILO MORATO	1885	CENTRO	LABREA	AM	Operacional
SR-V	Manaus	10218-03-00000-8	Dr. João Fábio de Araújo	s/n		LÁBREA	AM	Operacional
SR-V	Manaus	10166-03-00000-9	AVENIDA EDUARDO RIBEIRO	457	CENTRO	MANACAPURU	AM	Operacional
SR-V	Manaus	10128-03-00000-7	SIT. ENTRE LIMITE A ESQ. E A RUA	S/N	COMPENSA I	MANAUS	AM	Não Operacional
SR-V	Manaus	10193-03-00000-2	RUA RECIFE	2080A	PARQUE 10	MANAUS	AM	Não Operacional
SR-V	Manaus	10209-03-00000-7	AVENIDA IPASE (LOTE 3)	S/N	COMPENSA I	MANAUS	AM	Não Operacional
SR-V	Manaus	10055-03-00000-9	RUA DA INSTALACAO	149	CENTRO	MANAUS	AM	Operacional
SR-V	Manaus	10056-03-00000-8	AVENIDA GETULIO VARGAS	1245	CENTRO	MANAUS	AM	Operacional
SR-V	Manaus	10057-03-00000-7	AVENIDA CODAJAS	26-A	CACHOEIRINHA	MANAUS	AM	Operacional
SR-V	Manaus	10126-03-00000-9	AVENIDA SETE DE SETEMBRO	280	CENTRO	MANAUS	AM	Operacional
SR-V	Manaus	10144-03-00000-1	RUA LEOVEGILDO COELHO	452	CENTRO	MANAUS	AM	Operacional
SR-V	Manaus	10145-03-00000-0	AMAZONAS RUA S/N	S/N	SAO JORGE	MANAUS	AM	Operacional
SR-V	Manaus	10146-03-00000-9	RUA BARREIRINHA	253	SAO JOSE OPERÁR	MANAUS	AM	Operacional
SR-V	Manaus	10147-03-00000-8	NOEL NUTELES AV. N. 1111	1.111	CIDADE NOVA	MANAUS	AM	Operacional
SR-V	Manaus	10148-03-00000-7	AVENIDA CODAJAS B	26-B	CACHOEIRINHA	MANAUS	AM	Operacional
SR-V	Manaus	10204-03-00000-2	ALEIXO ESTRADA S/N LOTE 3-B	2553	ALEIXO	MANAUS	AM	Operacional
SR-V	Manaus	10205-03-00000-1	AVENIDA CODAJAS C	26-C	CACHOEIRINHA	MANAUS	AM	Operacional
SR-V	Manaus	10163-03-00000-2	ESTRADA DO AEROPORTO N. 473	473	CENTRO	MANICORE	AM	Não Operacional
SR-V	Manaus	10217-03-00000-9	Rua Santos Dumont	s/n	Centro	Manicoré	AM	Operacional
SR-V	Manaus	10167-03-00000-8	RUA SAO JOAO	596	CENTRO	MAUES	AM	Operacional
SR-V	Manaus	10227-03-00000-9	RUA GETULIO VARGAS, SETOR 04, QUADRA 01.	S/N	CENTRO	NOVA OLINDA DO NORTE	AM	Operacional
SR-V	Manaus	10211-03-00000-5	RUA PEDRO FERREIRA GONÇALVES, QD 08	LT260	CENTRO	PARINTINS	AM	Não Operacional
SR-V	Manaus	10162-03-00000-3	RUA PEDRO FERREIRA GONÇALVES	1705	SETOR I	PARINTINS	AM	Operacional
SR-V	Manaus	10171-03-00000-4	ESTRADA PNI	001	PANTANAL	PAUINI	AM	Não Operacional
SR-V	Manaus	10221-03-00000-5	BR 174 - (MARGEM DIREITA)	KM107	CENTRO	PRESIDENTE FIGUEIRED	AM	Operacional
SR-V	Manaus	10220-03-00000-6	Rua Governador Pimenta Bueno, Q.09, lo	s/n		Rio Preto da Eva	AM	Operacional
SR-V	Manaus	10136-03-00000-9	RUA CASTELO BRANCO	S/N	CENTRO	SANTA IZABEL DO RIO	AM	Não Operacional
SR-V	Manaus	10219-03-00000-7	Rua Presidente Médici	s/n	Campinas II	Santo Antônio do Itá	AM	Operacional
SR-V	Manaus	10230-03-00000-6	AVENIDA 31 DE MARÇO	S/N	CENTRO	SÃO GABRIEL DA CACHO	AM	Operacional
SR-V	Manaus	10225-03-00000-1	RUA BONFIM	SN	BONFIM	SAO PAULO DE OLIVENÇ	AM	Operacional
SR-V	Manaus	10173-03-00000-2	RUA ALVARO MAIA	S/N	CENTRO	STO. ANT. DO ICA	AM	Não Operacional
SR-V	Manaus	10170-03-00000-5	RUA RUI BARBOSA	846	CENTRO	TABATINGA	AM	Operacional
SR-V	Manaus	10169-03-00000-6	RODOVIA TAP-03	S/N	CENTRO	TAPUAUA	AM	Não Operacional
SR-V	Manaus	10168-03-00000-7	RUA JOAQUIM NABUCO	92	MONTE CASTELO	TEFE	AM	Operacional
SR-V	Palmas	10003-28-00000-2	RUA 22 DE NOVEMBRO ESQ.C/ RUA GAUCHO, 35	351	CENTRO	ARAGUAINA	TO	Operacional
SR-V	Palmas	10016-28-00000-9	R. BARTOLOMEU BUENO DA SILVA ESQ.C/R. GE	18	CENTRO	ARAGUATINS	TO	Operacional
SR-V	Palmas	10019-28-00000-6	AV. DOS GARIMPEIRO C/ RUA MARECHAL EMILI	S/N	CENTRO	ARAPOEMA	TO	Operacional
SR-V	Palmas	10010-28-00000-5	AV. JK, QUADRA S	S/N	ST. ARNALDO PIE	ARRAIAS	TO	Operacional
SR-V	Palmas	10013-28-00000-2	RUA 7, QD. 33-A	05	CENTRO	COLINAS DO TOCANTINS	TO	Operacional
SR-V	Palmas	10008-28-00000-7	RUA 10, LOTES 01/04, QUADRA 32	S/N	NOVA CIDADE - E	DIANOPOLIS	TO	Operacional
SR-V	Palmas	10014-28-00000-1	RUA 8, Qd. 06, Lt. 01	1.061	CENTRO	GUARÁI	TO	Operacional
SR-V	Palmas	10002-28-00000-3	AV. RIO DE JANEIRO	1.527	CENTRO	GURUPI	TO	Operacional
SR-V	Palmas	10007-28-00000-8	ALAMEDA SUSSUAPARA I, QD. 66, LT.1/15	s/n	SUSSUAPARA	MIRACEMA DO TOCANTIN	TO	Operacional
SR-V	Palmas	10004-28-00000-1	AV. NS-01, QD. 201 SUL, CONJ. 02, LOTE O	S/N	PLANO DIRETOR S	PALMAS	TO	Operacional
SR-V	Palmas	10009-28-00000-6	QD. AANO 20, CONJ. 02, LOTE 02, RUA NO-1	02	CENTRO	PALMAS	TO	Operacional
SR-V	Palmas	10006-28-00000-9	AV. CASTELO BRANCO, PARTE DA QD. 3A	S/N	BELA VISTA	PARAISO DO TOCANTINS	TO	Operacional
SR-V	Palmas	10005-28-00000-0	RUA MANOEL AIRES MANDUCA	7.122	SETOR AEROPORTO	PORTO NACIONAL	TO	Operacional
SR-V	Palmas	10020-28-00000-5	AV. DIRCEU JOSÉ DE ALMEIDA ESQ. C/ SANTO	S/N	SETOR BOM JESUS	TAGUATINGA	TO	Operacional
SR-V	Palmas	10018-28-00000-7	RUA HORÁCIO NEGREIROS, QD. 93	4-A	SETOR AEROPORTO	TOCANTINÓPOLIS	TO	Operacional
SR-V	Porto Velho	10018-26-00000-3	AV. BRASIL, LOTE URB. Nº 03-A, QUADRA 31	3374	SETOR 01	ALTA FLORESTA DO OES	RO	Operacional
SR-V	Porto Velho	10017-26-00000-4	AVENIDA JK, LOTE 04/D, QUADRA 06	2375	S.INSTITUCIONAL	ARIQUÊMES	RO	Operacional
SR-V	Porto Velho	10028-26-00000-3	RUA RONDÔNIA, LOTE URBANO 17, QUADRA 43	2249	SETOR 06	BURITIS	RO	Operacional
SR-V	Porto Velho	10012-26-00000-9	R.GENERAL OSÓRIO C/AV NAÇÕES UNIDAS L361	500	SETOR 01	CACOAL	RO	Operacional
SR-V	Porto Velho	10029-26-00000-2	AV. BRASIL, LOTE URBANO Nº 04/1 QD B-23	S/N	CENTRO	CEREJEIRAS	RO	Operacional
SR-V	Porto Velho	10013-26-00000-8	RUA POTIGUAR, LOTE URBANO Nº 45, QD 01	3914	CENTRO	COLORADO DO OESTE	RO	Operacional
SR-V	Porto Velho	10019-26-00000-2	RUA ACRE, LOTE URBANO Nº 01-F, QUADRA 18	2811	VISTA ALEGRE	ESPIGÃO DO OESTE	RO	Operacional
SR-V	Porto Velho	10003-26-00000-8	AV. DR. MENDONÇA LIMA, LOTE N 09, QD 68	1524	TAMANDARÉ	GUAJARÁ MIRIM	RO	Operacional
SR-V	Porto Velho	10006-26-00000-5	AV. PRES. GETÚLIO VARGAS, LOTE G, QD 18	1035	CENTRO	Jl - PARANÁ	RO	Operacional
SR-V	Porto Velho	10027-26-00000-4	AV DESIDÉRIO DOMINGOS LOPES LT11E12Q1.11	3040	JOÃO FRANCISCO	NOVA MAMORÉ	RO	Operacional
SR-V	Porto Velho	10015-26-00000-6	AV. PRES. DUTRA, LT 04, QD 18, SETOR 01	S/N	CENTRO	PIMENTA BUENO	RO	Operacional
SR-V	Porto Velho	10004-26-00000-7	AV.ROG. WEBER C/RIO DE JANEIRO LT QD S/N	1276	BAIXA UNIÃO	PORTO VELHO	RO	Não Operacional
SR-V	Porto Velho	10001-26-00000-0	RUA QUINTINO BOCAIUVA, SETOR 01 QD 58	S/N	OLARIA	PORTO VELHO	RO	Operacional
SR-V	Porto Velho	10002-26-00000-9	RUA JOSÉ DE ALENCAR, LT 01 QD 12	2094	CENTRO	PORTO VELHO	RO	Operacional
SR-V	Porto Velho	10005-26-00000-6	AV. AMAZONAS, LT 208 QD 91 SETOR 15	S/N	TIRADENTES	PORTO VELHO	RO	Operacional
SR-V	Porto Velho	10016-26-00000-5	AV.COSTA E SILVA C/J. TEIXEIRA L400 Q050	3325	LIBERDADE	PORTO VELHO	RO	Operacional
SR-V	Porto Velho	10026-26-00000-5	AVENIDA PORTO VELHO, LOTE 11, QUADRA 25,	1123	CENTRO	PRESIDENTE MÉDICI	RO	Operacional
SR-V	Porto Velho	10011-26-00000-0	AV. RIO BRANCO, SETOR 02, LOTE 247 QD 53	4466	CENTRO	ROLIM DE MOURA	RO	Operacional
SR-V	Porto Velho	10030-26-00000-1	RUA NOROESTE SETOR.01 QD 33 LT 315 330	566	CENTRO	S. MIGUEL DO GUAPORÉ	RO	Operacional
SR-V	Porto Velho	10014-26-00000-7	AV.RONY DE CASTRO PEREIRA, LT 4B, QD 40	3927	JARDIM AMÉRICA	VILHENA	RO	Operacional
SR-V	Rio Branco	10053-24-00000-4	RUA BL-2	S/N	PLATÔ DO PIQUIÁ	BOCA DO ACRE	AC	Operacional
SR-V	Rio Branco	10046-24-00000-1	RUA FRANCISCO DE ASSIS, QUADRA 02, SETOR	S/N	CENTRO	BRASILEIA	AC	Não Operacional
SR-V	Rio Branco	10058-24-00000-9	RUA FRANCISCO DE ASSIS, QUADRA 02, SETOR	S/N	TRÊS BOTEQUINS	BRASILÉIA	AC	Não Operacional
SR-V	Rio Branco	10056-24-00000-1	RUA ODILON PRATAGI	70	CENTRO	BRASILÉIA	AC	Operacional
SR-V	Rio Branco	10047-24-00000-0	AV RODRIGUES ALVES	286	CENTRO	CRUZEIRO DO SUL	AC	Operacional
SR-V	Rio Branco	10051-24-00000-9	RUA HERMENEGILDO MACAMBIRA	277	2º DISTRITO	FEIJO	AC	Não Operacional
SR-V	Rio Branco	10054-24-00000-3	AV. PLÁCIDO DE CASTRO, SETOR 02, Q-26	20	CENTRO	FEIJÓ	AC	Operacional
SR-V	Rio Branco	10022-24-00000-5	ESTRADA DO AVIÁRIO	153	AVIARIO	RIO BRANCO	AC	Não Operacional
SR-V	Rio Branco	10041-24-00000-6	RUA JAGUARI	S/N	ISAURA PARENTE	RIO BRANCO	AC	Não Operacional
SR-V	Rio Branco	10045-24-00000-2	AV. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	S/N	DISTRITO INDUST	RIO BRANCO	AC	Não Operacional
SR-V	Rio Branco	10001-24-00000-6	GETULIO VARGAS AV 1273	S/N	BOSQUE	RIO BRANCO	AC	Operacional
SR-V	Rio Branco	10020-24-00000-7	AV BRASIL	439	CENTRO	RIO BRANCO	AC	Operacional
SR-V	Rio Branco	10042-24-00000-5	GETULIO VARGAS AV 1273 A	S/N	BOSQUE	RIO BRANCO	AC	Operacional
SR-V	Rio Branco	10044-24-00000-3	AV. GETÚLIO VARGAS	647	CENTRO	RIO BRANCO	AC	Operacional
SR-V	Rio Branco	10049-24-00000-8	RUA DOM JULIO MATTIOLI S/N	S/N	CENTRO	SENA MADUREIRA	AC	Não Operacional
SR-V	Rio Branco	10055-24-00000-2	RUA VIRGULINO DE ALENCAR/TRAV. AEROPORTO	542	CENTRO	SENA MADUREIRA	AC	Operacional
SR-V	Rio Branco	10057-24-00000-0	RUA DR. SANSAO GOMES	S/N	CENTRO	TARAUACÁ	AC	Operacional

Fonte: SGPIWeb em 26/03/2021
Referência: Processo nº 35014.007484/2020-03
SEI nº 3242662
Criado por cinthya.oliveira, versão 6 por diogo.figueiredo em 30/03/2021 10:02:57.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 407, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre os princípios e as características gerais para a elaboração e a comercialização de contratos de seguros de danos para cobertura de grandes riscos.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto no 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 26 de março de 2021, tendo em vista o disposto no art. 32, incisos I e IV, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e na Lei nº 13.874, de 20 de novembro de 2019, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.611072/2020-44, resolve:

Art. 1º Dispor sobre os princípios e as características gerais para a elaboração e a comercialização de contratos de seguros de danos para cobertura de grandes riscos.

Art. 2º Entendem-se como contratos de seguros de danos para cobertura de grandes riscos aqueles que apresentem as seguintes características:

I - estejam compreendidos nos ramos ou grupos de ramos de riscos de petróleo, riscos nomeados e operacionais - RNO, global de bancos, aeronáuticos, marítimos e nucleares, além de, na hipótese de o segurado ser pessoa jurídica, crédito interno e crédito à exportação; ou

II - demais ramos, desde que sejam contratados mediante pactuação expressa por pessoas jurídicas, incluindo tomadores, que apresentem, no momento da contratação e da renovação, pelo menos, uma das seguintes características:

a) limite máximo de garantia (LMG) superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

b) ativo total superior a R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), no exercício imediatamente anterior; ou

c) faturamento bruto anual superior a R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais), no exercício imediatamente anterior.

§ 1º Também poderão ser considerados seguros de danos para cobertura de grandes riscos, na forma prevista no inciso II deste artigo, aqueles seguros que tenham sido contratados, por meio de uma apólice individual, por mais de um tomador ou segurado, desde que, ao menos um dos tomadores ou segurados apresentem, pelo menos uma das características constantes das alíneas "b" ou "c" deste inciso.

§ 2º No caso do seguro garantia, o contrato também poderá ser classificado como de grandes riscos se o tomador ou segurado pertencer a um grupo econômico que atenda as disposições contidas nas alíneas "b" e "c" deste inciso, devendo constar na apólice expressa menção ao vínculo existente, de forma clara e objetiva.

§ 3º A hipótese prevista no parágrafo anterior aplica-se apenas ao tomador ou segurado que possua personalidade jurídica própria e integre grupo econômico sob controle ou direção administrativa comum ou ainda sob o mesmo controle acionário.

Art. 3º Para fins desta Resolução, consideram-se condições contratuais o conjunto de disposições que regem a contratação de um plano de seguro de danos para cobertura de grandes riscos.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 4º Os contratos de seguro de danos para cobertura de grandes riscos serão regidos por condições contratuais livremente pactuadas entre segurados e tomadores, ou seus representantes legais, e a sociedade seguradora, devendo observar, no mínimo, os seguintes princípios e valores básicos:

I - liberdade negocial ampla;

II - boa fé;

III - transparência e objetividade nas informações;

IV - tratamento paritário entre as partes contratantes;

V - estímulo às soluções alternativas de controvérsias; e

VI - intervenção estatal subsidiária e excepcional na formação dos

produtos.

§ 1º O princípio da liberdade contratual de que trata o inciso I prevalece sobre as demais exigências regulamentares específicas que tratam de planos de seguros, desde que não contrariem as disposições desta Resolução, refletindo a plena capacidade de negociação das condições contratuais pelas partes.

§ 2º As condições contratuais do seguro deverão ser negociadas e acordadas, de forma que haja manifestação de vontade expressa dos segurados e tomadores, ou de seus representantes legais, e da sociedade seguradora.

§ 3º É facultada às partes contratantes a adoção das regras constantes de regulamentações específicas de seguros de danos, inclusive em relação aos conceitos e às definições técnicas.

Art. 5º Qualquer alteração no contrato de seguro em vigor somente poderá ser realizada com a concordância expressa das partes contratantes.

CAPÍTULO II

ELEMENTOS MÍNIMOS OBRIGATORIOS NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO

Art. 6º As condições contratuais deverão ter ordenamento lógico e ser expressas de forma clara e objetiva, bem como apresentar, com destaque, as obrigações e as restrições de direito do segurado.

Parágrafo único. Deverão ainda conter glossário com a definição dos termos técnicos e estrangeirismos utilizados.

Art. 7º As condições contratuais e as notas técnicas atuariais relativas aos contratos de seguros de danos para cobertura de grandes riscos não estão sujeitas ao registro eletrônico de produtos junto à Susep previamente a sua comercialização, devendo, nos termos da regulamentação específica, ser mantidas sob guarda da sociedade seguradora.

Parágrafo único. Deverão ainda ser arquivados pela sociedade seguradora os documentos que comprovam a contratação do seguro, os relacionados à política de subscrição e aqueles que comprovem o cumprimento das disposições contidas nas alíneas "b" e "c" do inciso II, art. 2º, desta Resolução.

Art. 8º As condições contratuais poderão prever coberturas relativas a diferentes ramos de seguros de danos, observada a regulamentação contábil vigente.

Art. 9º As condições contratuais deverão estabelecer o compromisso assumido pela sociedade seguradora perante o segurado quanto às coberturas oferecidas, especificando com clareza quais são os prejuízos indenizáveis.

Parágrafo único. A manifestação de vontade expressa das partes ou de seus representantes legais, bem como o envio de documentos e comunicados entre estes, podem se dar com a utilização de meios remotos, nos termos da regulamentação específica.

Art. 10. Deverão constar expressamente nas condições contratuais cláusulas dispondo, no mínimo, sobre:

I - o âmbito geográfico das coberturas;

II - o pagamento de prêmio;

III - os riscos cobertos e excluídos;

IV - a exata definição do início e do término das obrigações;

V - o procedimento para renovação do seguro, quando for o caso;

VI - o critério de alteração e atualização de valores;

VII - a comunicação, a regulação e a liquidação de sinistros, incluindo a documentação mínima e o fluxo geral para regulação de sinistro;

VIII - as hipóteses de extinção contratual;

IX - as franquias, as participações obrigatórias do segurado, as carências e a reintegração, quando houver;

X - o limite máximo de indenização (LMI) e/ou limite máximo de garantia (LMG), conforme o caso;

XI - a cláusula de concorrência de apólice, quando aplicável; e

XII - a perda de direitos.

§ 1º Além das disposições previstas no caput, as condições contratuais deverão apresentar as disposições de todas as coberturas incluídas no plano de seguro, com a especificação dos riscos cobertos, dos riscos excluídos e, quando for o caso, dos bens e interesses não compreendidos no seguro.

§ 2º As cláusulas que tratem dos bens e interesses não compreendidos e dos riscos excluídos deverão ter grafia destacada e ser inseridas imediatamente após a descrição dos riscos cobertos.

§ 3º As condições contratuais poderão prever cobertura para quaisquer eventos, na forma all risks (todos os riscos), com exceção dos riscos expressamente excluídos.

§ 4º As condições contratuais deverão dispor sobre as consequências pela inadimplência do pagamento do prêmio e sobre a necessidade, ou não, de comunicação prévia dos segurados e tomadores, pela sociedade seguradora, antes da eventual extinção do contrato.

Art. 11. Nos seguros com averbação, as consequências pelo não pagamento de qualquer averbação deverão estar previstas nas condições contratuais do seguro, devendo ser observado que os bens ou interesses relativos aos prêmios já pagos continuam com cobertura até o fim da vigência dos riscos averbados.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Seguros de Riscos de Petróleo

Art. 12. Para fins desta Resolução, consideram-se sujeitos aos riscos de petróleo as operações, equipamentos e/ou instalações, terrestres ou marítimas, diretamente relacionadas às atividades de prospecção, perfuração, produção, armazenamento e refino de óleo e gás.

Art. 13. Incluem-se ainda nos riscos de petróleo, quando relacionados às atividades do artigo anterior:

I - a manutenção, a conservação e a construção de unidades de prospecção, perfuração, produção e armazenamento onshore (em terra firme) e/ou offshore (ao largo da costa);

II - os dutos onshore (em terra firme) e/ou offshore (ao largo da costa) utilizados como meio de transporte ou transferência;

III - as embarcações de apoio, dentre as quais se incluem: as unidades de perfuração, os navios de carga pesada, os navios para lançamento de dutos submarinos, as unidades de manutenção e segurança, e os demais tipos de embarcação envolvidas no transporte de óleo ou produção de petróleo offshore (ao largo da costa) ou serviço/ instalação de oleodutos e monobóias;

IV - as coberturas de responsabilidade civil; e

V - as perdas financeiras.

Seção II

Seguros de Riscos Nomeados e Operacionais

Art. 14. Os seguros enquadrados no ramo riscos nomeados e operacionais visam garantir o interesse do segurado referente a riscos patrimoniais e são classificados em seguros de riscos nomeados ou em seguros de riscos operacionais, sendo:

I - riscos nomeados: aqueles nos quais há clara identificação dos riscos, possibilitando a enumeração das garantias oferecidas; e

II - riscos operacionais: aqueles nos quais a complexidade dos riscos inviabiliza sua identificação, com a estipulação de cobertura de danos patrimoniais, estruturada na forma all risks (todos os riscos), garantindo cobertura para quaisquer eventos, relacionados ao risco da atividade exercida, com exceção dos riscos expressamente excluídos.

Parágrafo único. Os seguros de que trata o caput deverão apresentar LMG superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Seção III

Seguros Global de Bancos

Art. 15. O seguro global de bancos é destinado a bancos e demais instituições financeiras e visa garantir, nos termos pactuados, os prejuízos sofridos pelo segurado em seus valores e bens face aos riscos de roubo, furto qualificado, destruição ou perecimento de valores e bens, dentre outros.

Seção IV

Seguros Aeronáuticos

Art. 16. A cobertura de casco nos seguros aeronáuticos compreende a perda ou avaria da aeronave, quando em voo, em rolamento ou quando em permanência no solo, incluindo seus equipamentos e acessórios enquanto a bordo.

Parágrafo único. Estão garantidos pela cobertura de que trata o caput os riscos de acidentes, qualquer que seja a causa, exceto os decorrentes dos riscos excluídos.

Art. 17. Na cobertura de responsabilidade civil de hangares e operações aeroportuárias dos seguros aeronáuticos, a sociedade seguradora garante o interesse do segurado, quando este for responsabilizado por perdas e danos causados a terceiros e obrigado a pagar indenização, a título de reparação, por decisão judicial, decisão em juízo arbitral ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da sociedade seguradora, desde que decorrentes da existência, da manutenção, do uso e/ou das operações e atos necessários às atividades de um hangar ou hangares, de propriedade do segurado, ou por ele alugados ou controlados e atendidas as demais disposições do contrato de seguro.

§ 1º O contrato de seguro deverá definir, claramente, as formas de indenização e se esta será feita ao segurado ou diretamente ao terceiro prejudicado, de forma objetiva.

§ 2º O seguro de que trata o caput cobre, ainda, as despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, conforme disposto no contrato.

§ 3º Além dos fatos geradores da obrigação de indenizar a que se refere o caput, a seguradora poderá incluir a decisão administrativa do Poder Público que obrigue os segurados a indenizar os terceiros prejudicados.

§ 4º A garantia a que se refere o caput poderá abranger os custos de defesa e os honorários dos advogados dos segurados, bem como as multas e penalidades cíveis e administrativas impostas ao segurado.

§ 5º Caso seja oferecida a garantia do parágrafo anterior, as partes deverão definir expressamente nas condições contratuais, se os segurados terão direito a livre escolha dos seus advogados.

Seção V

Seguros Marítimos

Art. 18. A cobertura de casco nos seguros marítimos compreende a perda ou avaria da embarcação, em viagem ou não, em quaisquer serviços e tráfegos no mar ou em rios, canais ou outra via navegável, em portos ou ancoradouros, ou em diques, estaleiros, carreiras ou rampas, incluindo seu casco, suas máquinas e todos os equipamentos e acessórios enquanto a bordo.

Art. 19. Para fins deste seguro, considera-se como operador portuário a pessoa jurídica:

I - pré-qualificada para a execução de operações portuárias em área de porto organizado; ou

II - que movimentar e/ou armazena mercadorias destinadas e/ou provenientes de transporte aquaviário em instalações portuárias de uso privativo, situadas dentro ou fora de área de porto organizado.

Parágrafo único. Entende-se por área de porto organizado aquela compreendida pelas instalações portuárias terrestres, pela infraestrutura de proteção e acesso de diferentes modais ao porto, e outras exigidas pela legislação.

Art. 20. As operações portuárias incluem:

I - o manuseio de carga e equipamentos;

II - os serviços de entrega local relacionados ao inciso I;

III - o fornecimento e a manutenção das atividades de apoio à navegação;

IV - as instalações terrestres relacionadas ao fornecimento e à manutenção de docas, cais, diques, carreiras, atracadouros, terminais de passageiros, prédios, estruturas, equipamentos, sistemas rodoviários e ferroviários dentro da área portuária; e serviços de segurança;

V - o fornecimento de serviços portuários de emergência; e



VI - o arrendamento ou permissão de uso por terceiros de qualquer instalação ou equipamento

Parágrafo único. Mediante acordo entre segurado e sociedade seguradora, poderão ser definidas outras operações além das descritas nos incisos de I a VI.

Seção VI

Seguros de Riscos Nucleares

Art. 21. O seguro de riscos nucleares tem por objetivo garantir o interesse do segurado relacionado a coberturas de danos patrimoniais e de responsabilidade civil, decorrentes dos riscos cobertos pela apólice e referentes à atividade de energia nuclear, cujas instalações possuam licença de operação conforme legislação específica do setor.

Art. 22. Nos seguros de riscos nucleares, a cobertura de responsabilidade civil tem por objetivo garantir o interesse do segurado, quando este for responsabilizado por perdas e danos causados a terceiros e obrigado a pagar indenização, a título de reparação, por decisão judicial, decisão em juízo arbitral ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da sociedade seguradora, em função do exercício de sua atividade de energia nuclear e resultantes de riscos cobertos pela respectiva apólice, desde que atendidas às demais disposições do contrato.

§ 1º O contrato de seguro deverá definir, claramente, as formas de indenização e se esta será feita ao segurado ou diretamente ao terceiro prejudicado, de forma objetiva.

§ 2º O seguro de que trata o caput cobre, ainda, as despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, conforme disposto no contrato.

§ 3º Além dos fatos geradores da obrigação de indenizar a que se refere o caput, a seguradora poderá incluir a decisão administrativa do Poder Público que obrigue os segurados a indenizar os terceiros prejudicados.

§ 4º A garantia a que se refere o caput poderá abranger os custos de defesa e os honorários dos advogados dos segurados, bem como as multas e penalidades cíveis e administrativas impostas ao segurado.

§ 5º Caso seja oferecida a garantia do parágrafo anterior, as partes deverão definir expressamente nas condições contratuais, se os segurados terão direito a livre escolha dos seus advogados.

Seção VII

Seguros de crédito interno e crédito à exportação quando segurado for pessoa jurídica

Art. 23. Para fins desta Resolução, o seguro de crédito, doméstico ou exportação, é destinado a garantir perdas geradas por recebíveis segurados e não pagos, decorrentes da venda de produtos, prestação de serviços ou concessão de crédito, nos termos pactuados, sempre que houver pessoa jurídica como segurado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os documentos relacionados aos contratos de seguros de danos para cobertura de grandes riscos que serão mantidos sob guarda da sociedade seguradora, conforme previsto no art. 7º desta Resolução, deverão ser disponibilizados para análise e supervisão quando requeridos pela Susep.

Art. 25. As sociedades seguradoras devem se responsabilizar pela adequada e correta aplicação das condições contratuais dos seguros de danos de grandes riscos.

Art. 26. As sociedades seguradoras não podem atuar concomitantemente como segurador e segurado em contratos de seguros que garantam seus próprios riscos.

Art. 27. As partes envolvidas deverão pactuar e definir formalmente, nas condições contratuais do seguro, se utilizarão a mediação, a arbitragem ou outra forma de resolução dos litígios.

Parágrafo único. Quando firmada convenção de arbitragem, a cláusula compromissória e o compromisso arbitral deverão ser redigidos de forma clara e objetiva, dispondo preferencialmente acerca da câmara arbitral escolhida livremente pelas partes.

Art. 28. Os normativos específicos que regulamentem ou venham a regulamentar os seguros ou coberturas obrigatórios, estabelecidos por lei, provenientes ou não de acordos internacionais, deverão ser observados e prevalecem sobre este e os demais normativos.

Art. 29. As disposições desta Resolução se aplicam às apólices renovadas ou emitidas a partir da data de sua entrada em vigor.

Art. 30. É vedada aplicação desta Resolução a seguros que não preencham os requisitos previstos em seu art. 2º, ensejando às sociedades seguradoras, na hipótese de descumprimento, a aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

Art. 31. A Superintendência de Seguros Privados - Susep poderá regulamentar o funcionamento e os critérios complementares para as operações dos seguros de danos.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DIRETORIA PRESIDÊNCIA DA CAIXAPAR

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A CAIXAPAR REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021 CNPJ: 10.744.073/0001-41 NIRE: 53300010277 Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às 14 horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A CAIXAPAR, sociedade anônima de capital fechado, na sede social da empresa, em Brasília/DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal CAIXA, detentora da integralidade das ações ordinárias, a qual assina o Livro de Presenças, representada por seu bastante procurador o Diretor Jurídico da CAIXA, Sr. Gryecos Attom Valente Loureiro, brasileiro, casado, portador da OAB/RJ nº 97.640 e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.424.857-40, residente e domiciliado em Brasília/DF, para, individualmente, exercer o voto da acionista. Instalada a Assembleia pelo Presidente da Mesa, Sr. André Nunes, convidou-se a Sra. Euzeli da Silva Pires para atuar como Secretária, escolhida pela acionista única da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia a seguinte matéria para deliberação, constante na Ordem do dia: (i) Alteração do Art. 6º, Caput do Estatuto Social da CAIXAPAR. Apreciado o assunto, foi decidido o quanto segue: I Alterar o Art. 6º, Caput De: Art. 6º O capital social é de R\$ 2.821.930.569,82 (dois bilhões, oitocentos e vinte e um milhões, novecentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo a sua totalidade de propriedade da CAIXA. Para Art. 6º O capital social é de R\$ 2.123.409.235,13 (dois bilhões, centro e vinte e três milhões, quatrocentos e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e treze centavos), dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo a sua totalidade de propriedade da CAIXA. , objetivando refletir as últimas modificações havidas no Capital Social da Companhia, conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 1580/2021/ME da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais/Ministério da Economia, que é consolidado na forma do ANEXO I. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral da CAIXA Participações S/A, da qual eu, Euzeli da Silva Pires, Consultora Matriz, mandei lavar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por mim e pelo Sr. André Nunes, Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo Sr. Gryecos Attom Valente Loureiro, Representante da Caixa Econômica Federal, por procuração.

ANDRÉ NUNES
Diretor Presidente

CAIXA CARTÕES HOLDING S.A.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2020

Senhoras e Senhores Acionistas,

Apresentamos o Relatório da Administração da CAIXA Cartões Holding S.A. ("CAIXA Cartões" ou "Companhia") relativo ao exercício de 2020, de acordo com as exigências da Lei das Sociedades por Ações, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do seu Estatuto Social, acompanhado de Demonstrações Contábeis, Parecer dos Auditores Independentes e respectivas Notas Explicativas.

Elaboramos as Demonstrações Financeiras em conformidade com as práticas contábeis comumente adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

AMBIENTE MACROECONÔMICO

Em 2020, a economia global apresentou expressiva contração da atividade, decorrente da pandemia de Covid-19 e do isolamento social. Nesse contexto, diversas atividades foram afetadas, especialmente o setor de serviços. A pandemia tem mostrado dinâmicas distintas entre países, sendo que em muitos deles o ano se encerrou com crescimento expressivo de novos casos. Por outro lado, destaca-se o início da vacinação em um número crescente de países, o que contribuiu para a redução de incertezas no mercado.

Para evitar uma queda maior da atividade e auxiliar na recuperação, as principais economias efetuaram políticas monetárias e fiscais expansionistas. No Brasil, o governo adotou medidas que contemplaram aumento de gastos com saúde, com programas de assistência social e de manutenção do emprego, bem como medidas para liberação de liquidez, para a ampliação do crédito e para o apoio às micro e pequenas empresas. Além disso, o Banco Central do Brasil reduziu a taxa básica de juros para 2% ao ano, o menor patamar da série histórica. As medidas de estímulo fiscal, embora necessárias, resultaram em forte crescimento da dívida pública.

No que se refere à atividade econômica, o PIB brasileiro apresentou considerável contração na passagem do primeiro para o segundo trimestre. A partir de maio, iniciou um processo de recuperação, com importante contribuição das medidas de estímulo, como o auxílio emergencial. Embora a recuperação da economia tenha sido desigual entre os setores, com destaque para as dinâmicas positivas do comércio e da indústria, que contrastam com a recuperação mais lenta no setor de serviços, o ritmo de retomada surpreendeu positivamente muitas das avaliações iniciais.

A inflação doméstica refletiu a recuperação desigual entre os setores da economia, ficando em patamar baixo para os serviços e mais elevada para os bens. Nos últimos meses de 2020, a inflação acelerou influenciada por fatores como os aumentos de preços dos alimentos e de itens administrados por contratos.

DESCRIÇÃO E ESTRUTURA DOS NEGÓCIOS

A CAIXA Cartões foi constituída como uma holding mista para o ser o ecossistema de meios de pagamento do Conglomerado CAIXA, com atuação integrada em diversas verticais de negócio, de forma a potencializar oportunidades em múltiplas frentes, aproveitando as forças da marca, base de clientes e balcão para gerar sinergia de resultado.

A Companhia contribui para a alcance da estratégia da sua Controladora CAIXA, qual seja, ampliar a relevância em negócios estratégicos, atuando para simplificar a experiência de pagamentos de todos os brasileiros.

Verticais de negócios

Para a estruturação do referido ecossistema, a CAIXA Cartões busca atuar em verticais estratégicas de negócio, fomentando a transversalidade necessária à atuação da Companhia enquanto Holding, reforçando a visão sistêmica como competência crítica da CAIXA Cartões para geração de valor agregado.

Para cumprir seu objetivo, está em curso na Companhia a seleção de potenciais parceiros estratégicos de longo prazo para operar, distribuir e comercializar exclusiva e/ou preferencialmente produtos e serviços de Meios de Pagamento no Conglomerado CAIXA, em especial para as verticais de Pré-Pagos e Adquirência.

Em 2020 a atuação da Companhia foi focada na vertical de Adquirência, por meio de Acordo Comercial com players de mercado, para exploração do balcão CAIXA.

Em relação a Fidelidade, estudos aprofundados estão em curso para estabelecer o melhor modelo de negócio aplicável à vertical, de forma a potencializar as forças da marca e base de clientes e criar diferencial competitivo relevante no mercado.

Essa é uma indústria em transformação e a vertical de Novos Negócios tem por objetivo acompanhar as inovações e tendências desse mercado, propiciando a integração de novos produtos e serviços à Holding, de forma a capturar valor continuamente. Nesse mesmo contexto, as Contas de Pagamento devem permear todas as verticais de negócio, com potencial para se tornar um agregador de serviços/produtos.

O modelo tende a não existir de forma isolada e sim gerar sinergia entre as verticais. Com as alavancas como o fechamento de parceria e a sinergia com produtos já existentes no portfólio da CAIXA, considerando a força de vendas do seu balcão, percebe-se a existência de um grande potencial a ser explorado.

Bandeira

A atuação da CAIXA Cartões na vertical de Bandeira, em alinhamento à estratégia aprovada na Companhia, se inicia com a incorporação da ELO Serviços S.A., com participação societária de 36,889%. Em DEZ/2020, a CAIXA aprovou, em Assembleia Geral Extraordinária, a Reorganização Societária do seu Conglomerado, resultando na cisão parcial da CAIXA Participações S.A. (CAIXAPAR) com a incorporação das parcelas patrimoniais referentes às ações da Elo Serviços S.A. (Elo) pela CAIXA Cartões. A CAIXA Cartões aderiu ao Acordo de Acionistas da Elo Serviços S.A., passando a ser formalmente acionista da Elo Serviços S.A. a partir de DEZ/2020.

A Elo é uma bandeira de Cartões 100% brasileira, criada em 2011 pelos Bancos CAIXA, Banco do Brasil e Bradesco. Instituidora de Arranjos de pagamento, é responsável por gerir as regras do arranjo e relação entre os diversos participantes. A Elo Serviços S.A. tem como objeto social a prestação de serviços relacionados a soluções e meios de pagamento em geral, inclusive através de meios eletrônicos; a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista; e o licenciamento de marcas, expressões, domínios e patentes de titularidade da Sociedade ou sublicenciamento de marcas, expressões, domínios e patentes licenciados por terceiros para a Sociedade.

DESTAQUES DO PERÍODO

O lucro líquido da CAIXA Cartões atingiu a marca de R\$181 milhões no ano de 2020. Abaixo apresentamos o resultado:

Em R\$ mil		
Demonstração de resultado	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019
Receitas operacionais	236.215	-
Resultado de investimentos em participações societárias	157.789	-
Prestação de serviços de aquisição	78.426	-
Custos dos serviços prestados	(3.537)	-
Resultado bruto	232.678	-
Despesas operacionais	(39.697)	-
Despesas de pessoal	(23.188)	-
Despesas administrativas	(5.310)	-
Despesas tributárias	(11.199)	-
Resultado antes das receitas e despesas financeiras	192.981	-
Resultado financeiro	485	-
Receitas financeiras	492	-
Despesas financeiras	(7)	-



Resultado antes de impostos e contribuições	193.466	-
Impostos e contribuições sobre o lucro	(12.106)	-
Lucro líquido	181.360	-

O resultado dos investimentos em participações societárias atingiu R\$ 158 milhões em DEZ 20.

O resultado foi obtido a partir da incorporação das ações da ELO Serviços S.A. com posição de NOV 20 e reconhecimento da receita de equivalência patrimonial do mês de DEZ 20, correspondente a 36,889% das ações da ELO.

As receitas de prestação de serviços de adquirência totalizaram R\$ 78 milhões no ano 2020. Essas receitas tiveram queda significativa no 2 TRI 20 devido a pandemia de Covid-19.

A partir do 3 TRI 20, com a reabertura das principais praças, foi verificado movimento de retomada dos volumes de faturamento com correspondente impacto na geração de receitas com perspectiva de retomada gradual aos patamares pré-crise.

EVENTOS SUBSEQUENTES AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO COVID-19

A Companhia tem acompanhado as projeções de faturamento e geração de receitas e continuará atenta aos desdobramentos da pandemia COVID-19, adotando medidas para gerenciamento de eventuais impactos negativos em seu resultado.

GOVERNANÇA CORPORATIVA

Alinhada às melhores práticas de governança e comprometida com os princípios da transparência, prestação de contas, equidade e responsabilidade corporativa, a CAIXA Cartões consolidou as bases da organização, construindo seu arcabouço próprio de governança, bem como modelou e implementou sua estrutura de órgãos colegiados em 2020.

O sistema de governança corporativa da Companhia executa a tomada de decisão de forma colegiada, cumprindo as disposições legais e seu Estatuto Social. É composto pela Assembleia Geral e os órgãos estatutários da Administração (Conselho de Administração e Diretoria Colegiada), Fiscalização (Conselho Fiscal), órgãos auxiliares de Administração (Comitê de Elegibilidade e Comitê de Auditoria), esses últimos por meio de compartilhamento com a CAIXA.

Além disso, no ano de 2020, foram estruturados e instalados os órgãos de apoio à Diretoria, quais sejam: (i) Comitê de Estratégia, Negócios e Operações, órgão de caráter deliberativo, opinativo e propositivo com a finalidade de agilizar o processo decisório da Companhia em temas de sua competência e (ii) Comissão de Transações com Partes Relacionadas, órgão de caráter técnico e opinativo com a finalidade de atuar na avaliação das transações envolvendo Partes Relacionadas, subsidiando a Diretoria Colegiada na tomada de decisões.

Neste sentido, a cadeia de governança foi formada com a modelagem e instalação dos órgãos estatutários de Administração e Fiscalização próprios, além de Órgãos Colegiados de apoio à gestão.

Em relação à arquitetura organizacional, que tem como objetivo tornar eficiente a execução da estratégia corporativa e estabelecer com clareza as fronteiras organizacionais dos macroprocessos, processos e unidades, a Companhia foi estruturada abrangendo a Presidência da CAIXA Cartões e 3 Diretorias Executivas, sendo a Diretoria Comercial e Produtos, Diretoria de Governança, Integridade e Riscos e Diretoria de Administração, RI e Finanças. Dentro dessa organização de Diretorias, foram estruturadas 6 Superintendências Nacionais, cumprindo o papel de orientação estratégica dos negócios e responsáveis pelos macroprocessos da Companhia e 5 Gerências Nacionais, para executar as atividades de alto teor técnico e operacional.

No que tange a governança interna e tendo em vista a importância de atuar em consonância com a legislação vigente, especialmente neste primeiro ano de estruturação da Companhia, a CAIXA Cartões optou pela implantação dos itens descritos no programa IG-SEST, dada a sua relevância para fins de atendimento dos requisitos da Lei nº 13.303/16, do Decreto nº 8.945/16 e das diretrizes estabelecidas nas Resoluções da CGPAR. Apesar de não ter tido ciclo de avaliação pela SEST em 2020, foi conduzida avaliação interna nesse primeiro ano de Companhia, observados os itens detalhados no Regulamento do 4º ciclo passíveis de serem atendidos dentro do exercício.

Dessa forma, destaca-se que os 45 itens passíveis de serem atendidos em 2020 foram implementados, evidenciando a robustez da estrutura de governança implementada na CAIXA Cartões e o compromisso de fomentar a implementação das melhores práticas e elevar o seu nível de excelência em governança corporativa.

Ainda em 2020, foram construídas e aprovadas pelo Conselho de Administração as Políticas que consolidam as bases da organização e que são pilar essencial no sistema de governança corporativa da CAIXA Cartões, vez que estabelecem diretrizes para toda a Companhia, orientando a atuação de todos os envolvidos, a saber: Política Institucional, Política de Controles Internos e Compliance, Política de Gestão de Riscos e Segurança da Informação, Política de Gestão de Pessoas e Política Financeira, todas disponíveis para consulta no site da CAIXA Cartões.

Também foi priorizado no primeiro ano da Companhia a construção e aprimoramento dos documentos de governança corporativa e gestão societária, que consolidam as regras vigentes e norteiam a atuação dos agentes de governança. Visando cumprir com diligência o papel de holding, em consonância com o Estatuto Social, a CAIXA Cartões concentra suas atividades no segmento de meios de pagamento e atua por meio de parcerias estratégicas.

Nesse sentido, definiu um modelo de gestão e acompanhamento das participações societárias, por meio de uma estrutura de governança corporativa e em conformidade com os acordos societários celebrados, a fim de viabilizar o alinhamento estratégico e o alcance de resultados sustentáveis, além de subsidiar a administração para a tomada de decisões relacionadas à condução dos negócios, à manutenção de participações societárias, bem como relacionadas a desinvestimentos.

GESTÃO DE RISCOS, CONTROLES INTERNOS E COMPLIANCE

A Companhia adota o modelo de três linhas de defesa no gerenciamento de riscos e entende que o fortalecimento das 2ª e 3ª linhas de defesa permite maior contribuição e segurança para os negócios com alcance de resultados sustentáveis. Por este motivo, em 2020, definimos como uma de nossas iniciativas estratégicas, sob a perspectiva de governança e riscos, "fortalecer o ambiente de governança, gerenciamento de riscos e integridade".

A primeira linha de defesa é composta por todas as unidades da CAIXA Cartões, exceto as componentes da 2ª linha de defesa no exercício de sua atividade de supervisão, sendo responsabilidade destas, a operacionalização do gerenciamento de riscos nos processos sob sua gestão, ou seja, o exercício da primeira linha de defesa é responsabilidade de todo empregado que atue na companhia na realização das suas atividades.

A segunda linha de defesa compreende as áreas de gestão de riscos e de controles internos da companhia, responsáveis por monitorar e contribuir com a implementação de práticas eficazes de gestão de riscos e controles internos.

A terceira linha de defesa é exercida pela auditoria interna, responsável por fornecer aos órgãos de governança a avaliação objetiva e independente quanto à eficácia da gestão de riscos e dos controles internos.

A Auditoria Interna verifica controles de processos sob responsabilidade dos gestores de 1ª linha de defesa e atesta anualmente a eficácia da 2ª linha de defesa. Atualmente, a execução do trabalho de auditoria interna da CAIXA Cartões é realizada pela auditoria interna da CAIXA (Controladora) por meio de convênio de compartilhamento firmado entre as Companhias. No exercício do compartilhamento, a auditoria interna tem vinculação ao Conselho de Administração da Companhia.

Em 2020, em que pese a pandemia causada pelo Covid-19, o primeiro ano operacional da CAIXA Cartões já estruturou suas unidades e seus processos, bem como, implementou suas principais Políticas.

As políticas consolidam as bases da organização e são pilares essenciais no sistema de governança corporativa da CAIXA Cartões, vez que estabelecem diretrizes para toda a Companhia, orientando a atuação de todos os envolvidos em determinado tema.

As áreas de gestão de riscos, controles internos e compliance desenvolveram diversas iniciativas que favorecem o alcance dos objetivos da CAIXA Cartões, com destaque para as suas Políticas, a Declaração de Appetite por Riscos - RAS, a Metodologia de Gerenciamento de Riscos, os Códigos de Ética e de Conduta, e o Programa de Integridade, todos proporcionais às necessidades da Companhia.

Considerado o tema importante e visando torná-lo mais claro para os stakeholders, aprovamos a Política de Controles Internos e Compliance, que aborda também os aspectos de Prevenção ao Conflito de Interesses que representa importante avanço na mitigação de riscos, especialmente o de compliance, haja vista que o documento confere maior clareza ao que se espera de empregados, colaboradores e membros estatutários.

Importante ressaltar que a Companhia realiza ações de treinamento de modo a promover e fortalecer o comportamento ético de todos os empregados, administradores e membros de seus conselhos e comitês estatutários.

Aprovamos, também, a Política de Gestão de Riscos e Segurança da Informação da CAIXA Cartões, objetivando:

- Estabelecer diretrizes e responsabilidades para a gestão de riscos no Conglomerado, visando o estabelecimento de sua cultura, a efetividade dos seus sistemas e a manutenção da exposição por riscos em níveis aceitáveis, propiciando considerável segurança à consecução dos objetivos corporativos.

- Estabelecer diretrizes para proteção e disciplina do uso dos ativos de informação da Companhia, ou sob sua custódia, visando oferecer segurança quanto à disponibilidade, à integridade, à confidencialidade e à autenticidade de tais ativos.

Com base nos termos do Estatuto Social da CAIXA Cartões, as instâncias de governança apreciaram e aprovaram a Declaração de Appetite por Riscos da Companhia.

A Declaração de Appetite por Riscos (Risk Appetite Statement - RAS) é um documento que formaliza e apresenta o alinhamento da estratégia com a gestão de riscos da empresa e determina os níveis de risco a que a Companhia está disposta a assumir. Além de ser importante balizador para a definição e execução da estratégia, há acompanhamento dos parâmetros definidos na declaração por meio de reportes periódicos à Administração.

A SN Riscos, definiu uma metodologia de gerenciamento de riscos preliminar, testada em 14 processos priorizados pelas Superintendências Nacionais e GN Controles Internos, no 2º SEM 2020, cuja aplicação-piloto teve por finalidade avaliar a sua aplicabilidade nos processos organizacionais da CAIXA Cartões.

Foi publicado, também, os Códigos de Ética e de Conduta, contribuindo para o fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, cujos objetivos visam principalmente:

- definir padrões éticos que orientem a conduta e os relacionamentos nas atividades profissionais, dos Membros Estatutários, Empregados, Colaboradores, Membros de Comitê e dos Indicados da CAIXA Cartões Holding S.A., com base no respeito, no comportamento ético, na transparência e no compromisso com a verdade;

- propiciar a objetividade e a clareza na interpretação de princípios de conduta ética, auxiliando a tomada de decisões no cotidiano;

- nortear o comportamento dos Agentes Públicos na execução das atividades administrativas e na realização de negócios em nome da CAIXA Cartões ou Subsidiárias, em suas dependências ou fora delas;

- resguardar a imagem institucional e a reputação dos agentes públicos, cujas condutas estejam de acordo com as normas estabelecidas neste Código e nos demais normativos;

- servir como instrumento de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética exigida;

- tornar claras as regras éticas e de conduta da Administração, para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura do processo decisório da CAIXA Cartões;

- estabelecer regras básicas para prevenir situações que possam suscitar conflitos entre os interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais paralelas e posteriores ao exercício de cargo;

- estabelecer regras e normas que possibilitem a fundamentação das decisões da Comissão de Ética;

- estabelecer regras e normas que possibilitem a abertura e instrução de processos administrativos disciplinares.

Ainda, em 2020, publicamos o Programa de Integridade que visa desenvolver e reunir um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, e tem como objetivo detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Companhia.

O Programa encontra-se disponível no sítio eletrônico da CAIXA Cartões, que apresenta mais detalhes sobre a evolução do ambiente de riscos, controles internos, compliance e integridade, além do canal de denúncia para recebimento de indícios de crimes, infrações à legislação vigente, lavagem de dinheiro, assim como outros ilícitos que possam estar relacionados às atividades da Companhia.

Com a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, e contando com orientações técnicas e metodológicas do Grupo de Trabalho instituído pela Controladora para tratar o tema, iniciou-se, sob coordenação da SURIS, o Programa de Adequação da CAIXA Cartões à LGPD, buscando adequar a Companhia aos preceitos da Lei nº 13.709/2018, bem como garantir os direitos dos titulares de dados pessoais, porventura tratados nos processos da Companhia.

Concluimos, em 2020, a Fase 1 do programa, que teve como foco o diagnóstico, a identificação de gaps e proposição de medidas de controle com o objetivo de adotar ações que tem como meta a devida adequação da Companhia aos preceitos da LGPD.

Por fim, desde que a Companhia entrou em fase operacional, tem avançado em sua estruturação técnica e operacional, por meio da implementação de processos de gestão comercial, estratégica, societária, de governança, finanças, contabilidade e controladoria, riscos e controles internos.

DESEMPENHO - COLIGADAS E CONTROLADAS

A ELO Serviços S.A. apresentou lucro líquido de R\$ 838 milhões no exercício de 2020, crescimento de 99,9% em relação ao lucro apurado no ano anterior. O resultado apurado se deve, principalmente, ao aumento nas receitas (54,9%) e redução do custo do serviço prestado (-34,1%) quando comparado com 2019.

Considerando a adesão da CAIXA Cartões ao Acordo de Acionistas e a transferência da titularidade das ações na competência de DEZ 20, a CAIXA Cartões reconheceu o efeito extraordinário da retenção de incentivos em suas Demonstrações (Resultado de Investimentos em Participações Societárias no montante de R\$ 158 milhões).

Em 13/10/2020, com a aprovação dos órgãos da Administração da CAIXA Cartões, foram registradas em Cartório as escrituras públicas das cinco subsidiárias da Companhia: CAIXA Cartões Adquirência, CAIXA Cartões Pré-Pagos, CAIXA Cartões PAT, CAIXA Cartões Fidelidade e CAIXA Cartões Contas de Pagamento. Essas empresas se encontram em fase pré-operacional e não apresentaram receitas ou despesas no exercício.

PESSOAS

As práticas de gestão de pessoas são orientadas pela convergência entre competências organizacionais e pessoais e pelo reconhecimento e valorização do mérito profissional, sendo praticada entre todos os componentes do seu quadro organizacional. A atividade organizacional é pautada pela ética e conduta íntegra nos negócios e relacionamentos.

Os empregados da CAIXA Cartões são empregados disponibilizados pela CAIXA para a Companhia, mediante ressarcimento integral dos custos e manutenção dos benefícios concedidos pela controladora, notadamente os planos de saúde e de previdência complementar.

Assim, todos os empregados são cobertos pelo Acordo de Negociação Coletiva assinado pela CAIXA, à exceção dos dirigentes, pois são estatutários.

O desenvolvimento da equipe está relacionado à continuidade dos negócios e ao valor de mercado. Assim, investir nesses aspectos é uma forma de manter a Companhia competitiva. Para a composição do quadro da Companhia, buscam-se empregados com expertise nas diversas áreas de atuação, o que permite que a empresa alcance resultados principalmente por ter equipes pequenas e com alta performance em suas diferentes áreas de atuação.



Em DEZ 20 a Companhia tinha quatro dirigentes e cinquenta e nove empregados em seu quadro próprio.

A idade média dos empregados é de 37 anos e a quantidade de homens e mulheres é de: 33 homens e 26 mulheres.

A Companhia não possui funcionários terceirizados. As atividades terceirizadas como copa, segurança e vigilância são realizadas por meio de contratos da CAIXA, conforme convênio de compartilhamento de estrutura. Há também um convênio de compartilhamento de serviços, por meio do qual a CAIXA Cartões ressarcir os valores dispendidos pela CAIXA com os empregados, como folha de pagamento e benefícios.

Desenvolvimento

Desde seu início, a CAIXA Cartões buscou profissionais com competências requeridas ao negócio e oferece benefícios ligados ao desenvolvimento dessas capacidades como forma de apoiar e desenvolver pessoas.

As ações de treinamento promovidas pela CAIXA Cartões proporcionam o desenvolvimento de competências específicas para atuação, permitindo que os empregados apresentem o desempenho esperado e que os resultados da Companhia sejam alcançados.

A CAIXA Cartões criou já no primeiro ano de atuação o projeto de desenvolvimento PENSA - Práticas e Estudos em Novas Soluções e Arranjos de Pagamento, que tem como premissa a constante realização de ações de desenvolvimento das equipes, tendo como diretorador individual a agenda de desenvolvimento pessoal de cada empregado, com o foco no crescimento contínuo dos empregados, equipes e da estratégia da Companhia.

A oportunidade de desenvolvimento é oferecida a todos, independentemente da posição que ocupa, sendo personalizada de acordo com as especificidades das áreas de atuação, equipes e atribuições de cada empregado.

As ações do PENSA serão executadas no decorrer do ano de 2021 e contarão com a participação de todos os empregados que já receberam o material customizado.

Benefícios

Considerando que os empregados da CAIXA Cartões são empregados da CAIXA em disponibilidade para a Companhia, os benefícios são definidos e oferecidos pela própria CAIXA e ressarcidos pela CAIXA Cartões pelo convênio de compartilhamento de serviços.

Além dos benefícios legais trabalhistas, a CAIXA oferece benefícios estratégicos, com vantagens adicionadas à lei, definidos pelas convenções coletivas de trabalho e outros de iniciativa exclusiva da empresa, como incentivo a escolaridade, idiomas, Saúde Caixa - Plano de Saúde, Plano de Previdência Complementar - FUNCEF, antecipação do salário mensal, programa de reabilitação ocupacional, dentre outros.

Os benefícios concedidos aos empregados pela CAIXA visam promover a qualidade de vida de seus empregados e o fortalecimento do vínculo com a empresa; por isso, são adotados como princípios: bem-estar no trabalho, qualidade de vida, segurança, sustentabilidade, respeito e valores éticos.

Além dos benefícios concedidos pela CAIXA, a Companhia oferece também o incentivo ao desenvolvimento individual, por meio do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), em que os empregados têm a possibilidade de participar de eventos ou cursos externos patrocinados pela Companhia, além dos cursos e iniciativas CAIXA.

Avaliação de desempenho

A sistemática de gestão de desempenho de pessoas contempla uma fase de planejamento e acordo de objetivos, seguida da execução acompanhada, e uma fase de avaliação e consolidação do desempenho, que culmina com feedback aos empregados.

São ciclos anuais em que os empregados são avaliados pelas entregas realizadas em acordo com o gestor e pelas competências ou estilo. No ano de 2020, em decorrência da pandemia, a sistemática foi modificada, com a exclusão dos acordos e da avaliação de objetivos individuais.

A sistemática é definida pela CAIXA e é acompanhada pela Companhia. O resultado do desempenho repercute em questões como desenvolvimento (incentivo a idiomas, pós graduação, graduação) e carreira (participação em processos seletivos com pontuação adicional ou como requisito para ocupar funções executivas).

A CAIXA Cartões passou a participar da sistemática de gestão do desempenho de pessoas da CAIXA a partir de 2020, abrangendo empregados que ocupam funções técnicas e gerenciais.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A CAIXA Cartões aprovou em 2020 sua Política Institucional que aborda, entre outros temas, a Responsabilidade Socioambiental que, por sua vez, tem como objetivo assegurar a atuação sustentável e a contribuição da CAIXA Cartões para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do País.

Os princípios da política são observados não somente nos processos internos, mas também nas contratações de bens e serviços, não sendo identificados custos relevantes para o cumprimento da regulação ambiental ou de práticas ambientais no âmbito da CAIXA Cartões.

A Política Institucional, na sua íntegra, pode ser consultada no endereço: https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-cartoes/PO_Institucional_CCH.PDF

A CAIXA Cartões adota estratégias para estimular a adesão das partes interessadas às boas práticas socioambientais, bem como à legislação inerente ao tema, observando a promoção da cidadania e democratização do acesso a produtos e serviços relacionados ao seu objeto social, contribuindo, assim, para o desenvolvimento da sociedade e de uma economia mais justa e inclusiva.

A Política Institucional ainda incentiva o consumo sustentável de recursos naturais e de materiais nos processos internos e nas contratações de bens e serviços.

Por fim, a CAIXA Cartões atua colaborativamente junto a clientes, fornecedores, concorrentes, governo e demais atores da Cadeia de Valor, a fim de promover, por meio dos seus serviços e relacionamentos, o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações.

A CAIXA Cartões tornou-se operacional em 2020 e, desta forma, o processo de elaboração do seu primeiro relatório de sustentabilidade será iniciado em 2021 e devidamente publicado no site da Companhia.

INVESTIMENTO EM COLIGADAS E CONTROLADAS

Em cumprimento ao art. 243 da Lei No 6.404/76, informamos que os investimentos diretos em sociedades coligadas e controladas em conjunto atingiram R\$ 511 milhões em 31 DEZ 2020 e relacionamos as modificações ocorridas durante o exercício:

Em R\$ mil						
Empresas	Segmento	Participação (%)	Saldo do Investimento¹		Resultado da Participação	
			31/12/2019	31/12/2020	2019	2020
ELO	Bandeira	36,889%	-	496.958	-	157.789
Caixa Cartões Adquirência S.A.	Adquirência	100%	-	20	-	-
Caixa Cartões Contas de Pagamento S.A.	Conta de pagamento	100%	-	20	-	-
Caixa Cartões Fidelidade S.A.	Fidelidade	100%	-	20	-	-
Caixa Cartões PAT S.A.	PAT	100%	-	20	-	-
Caixa Cartões Pré-Pagos S.A.	Pré-Pago	100%	-	20	-	-

¹ Saldo final do investimento na posição considerando eventuais outras movimentações além dos resultados de equivalência patrimonial, tais como: pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e redução de capital.

DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

A Companhia apresentou um lucro líquido do exercício de 2020 de R\$ 181 milhões.

Em 31 DEZ 2020 foram destacados dividendos equivalentes a R\$ 23.571 mil (R\$ 67,69 por ação), bem como foi constituída reserva de lucros a realizar equivalente a R\$ 19.501 mil, de forma a atingir o montante de R\$ 43.073 mil (R\$ 123,70 por ação), equivalente aos dividendos mínimos obrigatórios previstos nos termos do estatuto social da Companhia (25% do lucro líquido ajustado).

INFORMAÇÕES LEGAIS

Em atendimento à Instrução CVM No 381/03, a CAIXA Cartões informa que a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes não prestou, em 2020, serviços que pudessem afetar sua independência em relação aos trabalhos de auditoria. No caso de contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a CAIXA Cartões adota procedimentos que se fundamentam na legislação aplicável e nos princípios internacionalmente aceitos que preservam a independência do auditor.

Conforme normas que regem os serviços de auditoria independente, a Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes apresentou tempestivamente à CAIXA Cartões a Carta de Independência.

A tabela abaixo apresenta a relação de honorários por serviços prestados pela Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes durante o ano de 2020:

Contratante	Contratação		Natureza do serviço	Honorários (R\$)
	Início	Fim		
CAIXA Cartões Holding S.A.	20/10/2020	31/12/2020	Auditoria das demonstrações contábeis	99.000,00
Caixa Econômica Federal (ressarcido pela CAIXA Cartões)	31/03/2020	31/08/2020	Relatório de revisão sobre as informações trimestrais 31/03/2020 e 30/06/2020	48.323,20
Total				147.323,20

AGRADECIMENTOS

Agradecemos aos nossos colaboradores pelo empenho e dedicação, à rede de distribuição e colaboradores da Caixa Econômica Federal, aos nossos parceiros e clientes pela confiança.

Brasília, 2021

A Administração

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA CAIXA CARTÕES HOLDING S.A.

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

31 DE DEZEMBRO DE 2020

BALANÇO PATRIMONIAL					
Ativo	Nota	Individual		Consolidado	
		31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Circulante		61.355	20	61.455	20
Caixa e equivalentes de caixa	4	41.215	20	41.315	20
Valores a receber	5	6.092	-	6.092	-
Dividendos a receber	10.2	14.048	-	14.048	-
Não circulante		497.058	-	496.958	-
Investimentos em participações societárias	6	497.058	-	496.958	-
Total ativo		558.413	20	558.413	20
Passivo e patrimônio líquido	Nota	Individual		Consolidado	
		31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Circulante		47.387	-	47.387	-
Contas a pagar	7	23.816	-	23.816	-
Dividendos a pagar	10.2	23.571	-	23.571	-
Patrimônio líquido		511.026	20	511.026	20
Capital social	8.1	348.028	20	348.028	20
Capital subscrito		348.208	200	348.208	200
Capital a integralizar		(180)	(180)	(180)	(180)
Reservas	8.4	157.789	-	157.789	-
Ajuste de avaliação patrimonial	8.5	5.209	-	5.209	-
Total do passivo e do patrimônio líquido		558.413	20	558.413	20

As Notas Explicativas da Administração são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO					
Demonstração de resultado	Nota	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020		01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019	
		Individual	Consolidado	Individual	Consolidado
Receitas operacionais	9.1	236.215	236.215	-	-
Resultado de investimentos em participações societárias		157.789	157.789	-	-
Prestação de serviços de aquisição		78.426	78.426	-	-
Custos dos serviços prestados	9.2	(3.537)	(3.537)	-	-
Resultado bruto		232.678	232.678	-	-
Despesas operacionais	9.3	(39.697)	(39.697)	-	-
Despesas de pessoal		(23.188)	(23.188)	-	-
Despesas administrativas		(5.310)	(5.310)	-	-
Despesas tributárias		(11.199)	(11.199)	-	-
Resultado antes das receitas e despesas financeiras		192.981	192.981	-	-
Resultado financeiro		485	485	-	-
Receitas financeiras		492	492	-	-
Despesas financeiras		(7)	(7)	-	-
Resultado antes de impostos e contribuições		193.466	193.466	-	-
Impostos e contribuições sobre o lucro	9.4	(12.106)	(12.106)	-	-
Lucro líquido		181.360	181.360	-	-

As Notas Explicativas da Administração são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO ABRANGENTE				
Demonstração de resultado abrangente	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020		01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019	
	Individual	Consolidado	Individual	Consolidado
Lucro líquido	181.360	181.360	-	-
Ajuste de avaliação patrimonial de investidas	5.209	5.209	-	-
Resultado abrangente	186.569	186.569	-	-

As Notas Explicativas da Administração são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Eventos	Capital social	Reservas	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Lucros acumulados	Patrimônio líquido
Saldo em 31 de dezembro de 2018	20	-	-	-	20
Saldo em 31 de dezembro de 2019	20	-	-	-	20
Integralização de capital	348.008	-	-	-	348.008
Lucro líquido do período	-	-	-	181.360	181.360
Distribuição do lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-
Constituição de reserva legal	-	9.068	-	(9.068)	-
Constituição de reserva estatutária	-	129.220	-	(129.220)	-
Constituição de reserva de lucros a realizar	-	19.501	-	(19.501)	-
Dividendos	-	-	-	(23.571)	(23.571)
Ajuste de avaliação patrimonial de investidas	-	-	5.209	-	5.209
Saldo em 31 de dezembro de 2020	348.028	157.789	5.209	-	511.026

As Notas Explicativas da Administração são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.



DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Demonstração dos fluxos de caixa	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020		01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019	
	Individual	Consolidado	Individual	Consolidado
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Lucro líquido antes do IR e CS	193.466	193.466	-	-
Ajustes ao lucro	-	-	-	-
(-) Resultado de equivalência patrimonial	(157.789)	(157.789)	-	-
Lucro líquido ajustado do período	35.677	35.677	-	-
Variações patrimoniais	13.974	13.974	-	-
Valores a receber	(6.092)	(6.092)	-	-
Contas a pagar	20.066	20.066	-	-
Caixa gerado pelas operações	49.651	49.651	-	-
Impostos sobre o lucro pagos	(8.356)	(8.356)	-	-
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	41.295	41.295	-	-
Fluxo de caixa das atividades de investimento	-	-	-	-
Aquisição de participações em subsidiárias	(100)	-	-	-
Caixa líquido proveniente das atividades de investimento	(100)	-	-	-
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	-	-	-	-
Aumento de capital	-	100	-	-
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamento	-	100	-	-
Aumento/redução líquido em caixa e equivalentes de caixa	41.195	41.395	-	-
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	20	20	20	20
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	41.215	41.315	20	20

As Notas Explicativas da Administração são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

Demonstração do valor adicionado	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020		01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019	
	Individual	Consolidado	Individual	Consolidado
Receitas	78.426	78.426	-	-
Prestação de serviços de aquisição	78.426	78.426	-	-
Insumos adquiridos de terceiros	(8.019)	(8.019)	-	-
Despesas de Compartilhamento	(2.165)	(2.165)	-	-
Acesso à rede de distribuição	(3.537)	(3.537)	-	-
Outras despesas	(2.317)	(2.317)	-	-
Valor adicionado bruto	70.407	70.407	-	-
Valor adicionado líquido produzido pela entidade	70.407	70.407	-	-
Valor adicionado recebido em transferência	158.274	158.274	-	-
Resultado de equivalência patrimonial	157.789	157.789	-	-
Resultado financeiro	485	485	-	-
Valor adicionado total a distribuir	228.681	228.681	-	-
Distribuição do valor adicionado			-	-
Pessoal	(23.188)	(23.188)	-	-
Remuneração	(23.188)	(23.188)	-	-
Impostos taxas e contribuições	(23.305)	(23.305)	-	-
Tributos	(23.305)	(23.305)	-	-
Remuneração do capital de terceiros	(828)	(828)	-	-
Aluguéis	(828)	(828)	-	-
Juros	0	0	-	-
Lucro do período	181.360	181.360	-	-

As Notas Explicativas da Administração são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Nota 1 - Contexto operacional

A Caixa Cartões Holding S.A. ("CAIXA Cartões" ou "Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Caixa Econômica Federal ("CAIXA"), sendo constituída em 20 de dezembro de 2018, em conformidade com a legislação brasileira, por prazo indeterminado.

A Companhia tem por objeto social a exploração de quaisquer direitos e atividades comerciais ligadas a meios de pagamento e a aquisição de participações societárias, assim como possuir participação, direta ou indireta, como sócia ou quotista do capital de outras sociedades, no Brasil ou no exterior, de empresas cujo objeto social seja a atuação no mercado de meios de pagamentos.

A Companhia, inscrita sob o CNPJ nº 32.356.381/0001-32, tem sua sede localizada no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Q. 3, Bloco E, Edifício Sede III, 9º andar, Ala Norte, Brasília, Distrito Federal, Brasil.

Em 04 de setembro de 2018, o Conselho Diretor da CAIXA aprovou a constituição da CAIXA Cartões Holding S.A. Posteriormente também foi aprovada pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), conforme ofícios nº 107667/2018 - MP e nº 110543/2018 - MP em 11 e 14 dezembro de 2018, respectivamente, constituindo-se com isso uma paper company em 20 de dezembro de 2018.

Durante todo o exercício de 2019 a Companhia não deu início a suas atividades, portanto, não contou com receitas operacionais e não realizou despesas.

Em 20 de janeiro de 2020 houve a migração da CAIXA para a CAIXA Cartões dos contratos de prestação de serviços firmados com empresas de aquisição referentes a transações e credenciamento de estabelecimentos comerciais na Rede de Distribuição da CAIXA e pelo credenciamento, em outras redes de distribuição, de estabelecimentos com domicílio bancário na CAIXA, tornando a Companhia operacional.

Adicionalmente foi outorgado pela CAIXA à CAIXA Cartões o direito de exploração econômica do acesso à rede de distribuição da CAIXA para a divulgação, oferta, distribuição e comercialização dos produtos e serviços, podendo explorar base de clientes, marca e balcão.

a) Criação de subsidiárias

Em 13 OUT 20, com a aprovação dos órgãos da Administração da CAIXA Cartões, foram registradas em Cartório as escrituras públicas das cinco subsidiárias da Companhia: CAIXA Cartões Adquirência, CAIXA Cartões Pré-Pagos, CAIXA Cartões PAT, CAIXA Cartões Fidelidade e CAIXA Cartões Contas de Pagamento que se encontram em fase pré-operacional.

b) ELO Serviços S.A.

Em linha com as atribuições conferidas a CAIXA Cartões quando da sua criação, dentre elas gerir participações societárias em empresas cujo objeto social esteja relacionado a meios de pagamento. Em 23 DEZ 20 foi assinado o Termo de Adesão ao Acordo de Acionistas da ELO Serviços S.A. o qual permitiu a transferência da titularidade das ações da CAIXA Participações S.A. para a CAIXA Cartões.

A ELO Serviços S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída com o objetivo de prestação de serviços relacionados a soluções e meios de pagamento em geral, sendo detentora da Bandeira Cartão ELO. Trata-se de uma bandeira de origem nacional, de expressivo crescimento nos últimos anos, com incrementos de eficiência e competitividade.

c) COVID-19

A Companhia tem acompanhado as projeções de faturamento e geração de receitas e continuará atenta aos desdobramentos da pandemia COVID-19, adotando medidas para gerenciamento dos impactos negativos em seu resultado.

Nota 2 - Apresentação das demonstrações

2.1. Base de apresentação

As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas da CAIXA Cartões foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de

Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas internacionais de relatório financeiro e evidenciam todas as informações relevantes próprias das Demonstrações Financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

2.2. Demonstração do Valor Adicionado

A apresentação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA), individual e consolidada, é requerida pela legislação societária brasileira e pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a companhias abertas. A DVA foi preparada de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - "Demonstração do Valor Adicionado".

2.3. Consolidação

A Companhia consolida todas as entidades sobre as quais detém o controle, isto é, quando está exposta ou tem direitos a retorno variáveis de seu envolvimento com a investida e tem capacidade de dirigir as atividades relevantes da investida.

A autorização para emissão destas Demonstrações Financeiras foi efetivada pelo Conselho de Administração da CAIXA Cartões em 26 MAR 21.

Nota 3 - Principais práticas contábeis

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação das Demonstrações Financeiras estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

a) Moeda funcional e de apresentação

As Demonstrações Financeiras da Companhia são mensuradas e apresentadas utilizando a moeda do principal ambiente econômico no qual a entidade opera ("moeda funcional"), que no caso é o real ("R\$").

b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa abrangem as disponibilidades em moeda nacional e os investimentos imediatamente conversíveis em caixa e sujeitos a baixo risco de mudança no valor, com liquidez originalmente inferior a 90 dias.

A composição, os prazos e os rendimentos auferidos nas aplicações registradas em caixa e equivalentes de caixa são apresentados na Nota 4 - Caixa e equivalentes de caixa.

c) Instrumentos financeiros mensurados a valor justo por meio do resultado

As disponibilidades da Companhia são aplicadas em Fundos de Investimento com liquidez diária e tem como objetivo evitar a ociosidade de recursos financeiros em conta corrente, sendo mensurados ao valor justo por meio do resultado nos termos do CPC 48 - Instrumentos Financeiros.

As aplicações em Fundos de Investimento são avaliadas com base no valor da cota divulgada pelo Administrador do fundo investidor, que reflete o valor de mercado dos investimentos que compõem a carteira do respectivo fundo.

d) Instrumentos financeiros mensurados ao custo amortizado

Os direitos relacionados aos serviços prestados decorrentes dos contratos de aquisição são registrados como valores a receber e sua realização se dá no mês subsequente ao da prestação dos serviços, desta forma, foram enquadrados como Instrumentos Financeiros Mensurados ao Custo Amortizado, nos termos do CPC 48 - Instrumentos Financeiros.

e) Reconhecimento de receitas e despesas

As receitas de aquisição compreendem o valor justo da contraprestação recebida ou a receber, a título de remuneração pelo acesso para comercialização e distribuição de produtos de aquisição disponibilizados na rede de distribuição CAIXA.

A Companhia reconhece a receita quando seu valor pode ser mensurado com segurança, é provável que benefícios econômicos futuros fluirão e quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades. A Companhia baseia suas estimativas em resultados históricos, levando em consideração o tipo e as especificidades de cada transação.

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência e reportadas nas Demonstrações Financeiras dos exercícios a que se referem.

Os Custos Operacionais são compostos pela comissão paga à CAIXA pelo uso do balcão para comercialização dos serviços de aquisição, sendo apropriados quando do cumprimento pela CAIXA dos termos contratuais pactuados.

O resultado de investimentos em participações societárias é auferido com a aplicação do método de equivalência patrimonial (MEP) e reconhecido pelo valor da participação societária da CAIXA Cartões nos resultados obtidos pelas sociedades investidas.

f) Investimentos em participações societárias

Os investimentos são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial e são, inicialmente, reconhecidos pelo seu valor de custo. O investimento inclui o ágio, bem como ativos intangíveis identificados na aquisição, se houver, líquido de quaisquer perdas por impairment acumuladas.

A participação da Companhia nos lucros ou prejuízos em empreendimento controlados em conjunto é reconhecida na Demonstração do Resultado e a participação nas mutações das reservas é reconhecida nas reservas da Companhia. Quando a participação da Companhia nas perdas em empreendimentos controlados em conjunto for igual ou superior ao valor contábil do investimento, incluindo quaisquer outros recebíveis, a Companhia não reconhece perdas adicionais, a menos que tenha incorrido em obrigações ou efetuado pagamentos em empreendimentos controlados em conjunto.

Os ganhos não realizados das operações entre a Companhia em empreendimentos controlados em conjunto são eliminados na proporção da participação. As perdas não realizadas também são eliminadas, a menos que a operação forneça evidências de uma perda (impairment) do ativo transferido. Se a participação societária na coligada for reduzida, mas for retida influência significativa, somente uma parte proporcional dos valores anteriormente reconhecidos em outros resultados abrangentes será reclassificada para o resultado, quando apropriado. Os ganhos e as perdas de diluição, ocorridos em participações, são reconhecidos na demonstração do resultado.

g) Dividendos distribuídos

Os dividendos distribuídos são calculados sobre o lucro líquido ajustado do exercício.

O Conselho de Administração da CAIXA Cartões poderá levantar novas demonstrações contábeis em observância a qualquer determinação legal ou em razão de interesses societários, inclusive para deliberação de dividendos intermediários. Para esse caso, a Companhia poderá levantar balanços semestrais ou trimestrais, podendo declarar, mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, também por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares, bem como antecipar dividendos com base em balanço semestral.

Os dividendos distribuídos são reconhecidos como um passivo no final do exercício, sendo o valor superior ao mínimo obrigatório somente provisionado na data de aprovação e deduzidos do patrimônio líquido.

h) Imposto de renda e contribuição social corrente

As despesas de imposto de renda e contribuição social do período compreendem os impostos correntes do exercício. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na Demonstração do Resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido ou no resultado abrangente. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido ou no resultado abrangente.

O encargo de imposto de renda e a contribuição social correntes é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço dos países em que as entidades do Conglomerado da CAIXA Cartões atuam e geram lucro tributável. A Administração avalia, periodicamente, as posições assumidas nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O imposto de renda e a contribuição social corrente são apresentados líquidos, por entidade contribuinte, no passivo quando houver montantes a pagar, ou no ativo quando os montantes antecipadamente pagos excedem o total devido na data do relatório.



Nota 4 - Caixa e equivalentes de caixa
A Companhia aplica suas disponibilidades financeiras em Fundo de Investimento Extramercado com carteira composta por títulos públicos federais indexados a taxas pré-fixadas e/ou pós-fixadas (SELIC/CDI) com liquidez diária gerido pela a CAIXA.

As disponibilidades financeiras em Fundo de Investimento são utilizadas diariamente para pagamento das obrigações da Companhia.

Descrição	Individual		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Caixa e equivalentes de caixa	2	20	102	20
Fundos de investimento	41.213	-	41.213	-
Total	41.215	20	41.315	20
(*) As aplicações financeiras em certificados de depósitos bancários - CDB, equivalentes a caixa, estão categorizadas como Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.				

Nota 5 - Valores a receber
Os valores a receber correspondem as receitas descritas na Nota 10.1.1 - Receitas de prestação de serviços, oriundas dos contratos de prestação de serviço de adquirência, migrados da CAIXA para a CAIXA Cartões em 20 JAN 20.

Descrição	Individual/Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019
Prestação de serviços de adquirência	6.092	-
Total	6.092	-

Nota 6 - Hierarquia do valor justo dos instrumentos financeiros
A Companhia classifica os instrumentos financeiros mensurados a valor justo em três níveis hierárquicos na determinação do valor justo, quais sejam: (i) Nível 1: Preços cotados em mercados ativos para ativos e passivos idênticos; (ii) Nível 2: Informações (inputs) que são observáveis para o ativo ou passivo, seja direta ou indiretamente, exceto preços cotados incluídos no Nível 1; e (iii) Nível 3: Premissas, para o ativo ou passivo, que não são baseadas em dados observáveis de mercado.
Atualmente os Instrumentos Financeiros da Companhia, representados por fundos de investimentos e compõem o saldo de caixa equivalentes de caixa (Nota 4) estão classificados no Nível 2 na hierarquia de valor justo, bem como também estão classificados neste nível os recebíveis registrados ao custo amortizado, representados pelos valores a receber (Nota 5).

Nota 7 - Investimentos em participações societárias
Em 13 OUT 20, com a aprovação dos órgãos da Administração da CAIXA Cartões, foram registradas em Cartório as escrituras públicas das cinco subsidiárias da Companhia: CAIXA Cartões Adquirência, CAIXA Cartões Pré-Pagos, CAIXA Cartões PAT, CAIXA Cartões Fidelidade e CAIXA Cartões Contas de Pagamento que se encontram em fase pré-operacional.

Cada subsidiária foi constituída com capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e a CAIXA Cartões realizou a integralização de 10% do capital social estabelecido para cada uma das empresas.

Em 23 DEZ 20 foi realizado aporte de capital pela CAIXA por meio da transferência das ações da ELO Serviços S.A no valor de R\$ 348.007.559,68 (trezentos e quarenta e oito milhões, sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

O referido aporte se deu mediante ato de reorganização societária no âmbito do Conglomerado CAIXA, sendo promovida a transferência da titularidade das ações em caráter não oneroso da CAIXA Participações S.A. para a CAIXA Cartões (Nota 1).

Empresas	31/12/2019	Movimentação dos investimentos					31/12/2020
		Resultado MEP	Dividendos e JCP	Ajustes de avaliação patrimonial	Aporte de capital	Aumento de capital / Incorporação de ações	
ELO Serviços S.A.	-	157.789	(14.048)	5.209	-	348.008	496.958
CAIXA Cartões Adquirência	-	-	-	-	20	-	20
CAIXA Cartões Contas de Pagamento	-	-	-	-	20	-	20
CAIXA Cartões Fidelidade	-	-	-	-	20	-	20
CAIXA Cartões PAT	-	-	-	-	20	-	20
CAIXA Cartões Pré-Pagos	-	-	-	-	20	-	20
Total	-	157.789	(14.048)	5.209	100	348.008	497.058

Nota 8 - Contas a pagar
A Companhia firmou com a CAIXA convênio de compartilhamento de estrutura e de execução de atividades operacionais, visando a racionalização do custeio administrativo de ambas as instituições por meio da centralização da execução em uma única empresa de atividades de caráter instrumental.

O convênio tem por finalidade disciplinar o regime de compartilhamento de recursos e de ressarcimento de despesas provenientes do exercício do objeto social de cada uma das partes, bem como o detalhamento das atividades que serão executadas.

As despesas administrativas a serem pagas à CAIXA, geradas dentro do convênio de compartilhamento até 31 DEZ 20, estão descritas na Nota 11.2.1.

O acordo operacional para comercialização prevê o pagamento de remuneração para CAIXA pelo uso da rede de distribuição pela CAIXA Cartões.

Os custos operacionais de acesso a rede de distribuição relativos ao acordo operacional são os descritos na Nota 10.2.

A Companhia também firmou contratos com terceiros para realização de Auditoria Independente, Consultoria para elaboração do Planejamento Estratégico e atualização do Plano de Negócios e avaliação econômico financeira.

Descrição	Individual/Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019
Convênio de compartilhamento e de atividades operacionais	16.492	-
Gastos gerais e de infraestrutura	845	-
Empregados e dirigentes	15.647	-
Acesso à rede de distribuição	820	-
Serviços de terceiros	1.856	-
Auditoria independente	147	-
Consultorias e assessorias	1.535	-
Outros serviços de terceiros	173	-
Tributos	4.648	-
Total	23.816	-

Nota 9 - Patrimônio Líquido
9.1. Capital Social
A CAIXA Cartões foi constituída com subscrição de R\$ 200 mil e integralização de 10% em espécie. Em 23 DEZ 20 foi realizado aporte de capital pela CAIXA por meio da transferência da titularidade das ações da ELO Serviços S.A. Dessa forma, o capital social passou a ter a seguinte composição R\$ 348.207.559,68 (trezentos e quarenta e oito milhões, duzentos e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), dividido em 348.208 (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

9.2. Participação acionária

Descrição	31/12/2020		31/12/2019	
	Ações	% Total	Ações	% Total
CAIXA	348.208	100	200	100

9.3 Reservas

Descrição	Individual/Consolidada	
	31/12/2020	31/12/2019
Reserva legal	9.068	-
Reserva estatutária	129.220	-
Reserva de lucros a realizar	19.501	-
Total	157.789	-

9.3.1. Reserva Legal

A reserva legal é constituída anualmente com destinação de 5% do lucro líquido do exercício e não poderá exceder a 20% do capital social. A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar capital.

9.3.2. Reserva Estatutária

A reserva estatutária é constituída conforme previsão no Estatuto Social da CAIXA Cartões não podendo superar o limite de 80% do capital social. A reserva estatutária tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da Companhia.

9.3.3. Reserva de Lucros a Realizar

A reserva de lucros a realizar é constituída quando não houver lucro realizado em montante suficiente para pagamento do dividendo obrigatório. Quando o dividendo obrigatório, por força do estatuto social ou da própria lei, excede o montante do lucro líquido do exercício realizado financeiramente, pode a parcela não distribuída ser destinada à constituição da reserva de lucros a realizar.

9.4. Ajuste de avaliação patrimonial

O ajuste de avaliação patrimonial decorre do acervo recebido da participação na ELO Serviços S.A. e está relacionado ao reconhecimento de ganho da variação do percentual na participação relativa e de ajuste de avaliação patrimonial quando da adoção do IFRS 15.

Os ajustes de avaliação patrimonial foram evidenciados inicialmente nas Demonstrações Financeiras da CAIXA Participações S.A. e transferidos para a CAIXA Cartões conforme Protocolo de Cisão.

Nota 10 - Desdobramento das principais contas da demonstração de resultado

10.1. Receitas operacionais

10.1.1. Receitas de prestação de serviços

Foi celebrado entre a CAIXA Cartões e a CAIXA, no dia 20 JAN 20, instrumento de outorga de direitos a partir do qual a Companhia obteve o direito de receber integralmente as contraprestações financeiras devidas pelas empresas de adquirência referentes às transações e credenciamentos de estabelecimentos comerciais na Rede de Distribuição da CAIXA e pelo credenciamento, em outras redes de distribuição, de estabelecimentos com domicílio bancário na CAIXA. O quadro abaixo apresenta as receitas geradas no exercício:

Descrição	Individual/Consolidado	
	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019
Prestação de serviço de adquirência	78.426	-
Total	78.426	-

10.1.2. Receita equivalência patrimonial

Com a incorporação das ações da ELO Serviços S.A. em 23 DEZ 20, a CAIXA Cartões auferiu em 31 DEZ 20 receitas de equivalência patrimonial. Essas receitas são apresentadas no quadro abaixo:

Descrição	Individual/Consolidado	
	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019
Receita de equivalência patrimonial - ELO Serviços S.A.	157.789	-
Total	157.789	-

10.1.2.1. Composição sintética dos resultados dos investimentos em participações societárias

A CAIXA Cartões aderiu ao acordo de acionistas da ELO Serviços S.A. e houve a transferência da titularidade das ações correspondentes a sua participação conforme estabelecido no documento de Protocolo e Justificação da cisão da ELO Serviços S.A. estabelecido entre a CAIXA Cartões e CAIXA Participações S.A. (Nota 1b).

O resultado contabilizado pela CAIXA Cartões em DEZ 2020 foi afetado pelo efeito extraordinário da retenção de incentivos.

Descrição	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020
	ELO Serviços S.A.
Receita da operação	2.299.473
Resultado de investimento em participações societárias	-
Custos/Despesas da operação	(136.991)
Margem operacional	2.162.482
Despesas administrativas	(665.132)
Despesas com tributos	(258.634)
Resultado financeiro	24.301
Resultado operacional	1.263.016
Ganhos ou perdas com ativos não correntes	-
Resultado antes dos impostos e participações	1.263.016
Imposto de renda e contribuição social	(424.718)
Participações sobre o resultado	(44.785)
Participações dos acionistas minoritários	-
Lucro líquido atribuível aos acionistas controladores	793.513
Lucro líquido atribuível aos demais acionistas controladores	500.794
Lucro líquido não atribuível à CAIXA Cartões*	134.930
Lucro líquido atribuível à CAIXA Cartões	157.789

*Valores apurados antes da cisão da ELO Serviços S.A.

10.2. Custos dos serviços prestados

Descrição	Individual/Consolidado	
	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019
Custo dos serviços prestados	(3.537)	-
Credenciamento	(2.792)	-
Transferência de domicílio	(745)	-
Total	(3.537)	-



10.3. Despesas operacionais		
Descrição	Individual/Consolidado	
	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019
Despesas de pessoal	(23.188)	-
Pessoal	(19.325)	-
Dirigentes	(3.863)	-
Despesas administrativas	(5.310)	-
Aluguel	(828)	-
Manutenção e Conservação	(346)	-
Outras	(4.136)	-
Despesas tributárias	(11.199)	-
PIS/PASEP	(1.297)	-
COFINS	(5.980)	-
ISSQN	(3.922)	-
Total	(39.697)	-

10.4. Impostos e contribuições sobre o lucro
A Companhia adota como regime de tributação o lucro real, com a opção de apuração anual do imposto de renda e contribuição social. Em decorrência dessa situação são efetuados recolhimentos mensais de acordo com bases estimadas de apuração, conforme preceitua a legislação vigente.

Tributos sobre o lucro	Individual/Consolidado	
	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019
Imposto de renda	(8.895)	-
Contribuição social sobre o lucro líquido	(3.211)	-
Total de tributos correntes	(12.106)	-

Demonstração de cálculo dos tributos sobre o lucro	Individual/Consolidado	
	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019
Lucro Líquido antes de imposto de renda e contribuição social	193.466	-
Despesa com imposto de renda e contribuição social	(12.106)	-
Encargos totais	(12.106)	-
Resultado líquido após tributos	181.360	-

Nota 11 - Partes relacionadas
11.1. Entidade controladora
A CAIXA Cartões foi constituída como subsidiária integral da CAIXA Participações S.A, sociedade anônima que tem por objeto social gerir participações societárias, podendo adquirir e alienar participações em empresas já existentes ou por ela criadas, públicas ou privadas, com ou sem controle, cujo objeto social mantém relação com a CAIXA.
Conforme ata da assembleia geral extraordinária da CAIXA Participações S.A., de 2 JAN 20, foi aprovada a alteração da vinculação societária da CAIXA Cartões da CAIXA Participações S.A. para a CAIXA. Dessa forma, a CAIXA Cartões encontra-se sob controle direto da CAIXA.
11.2. Partes relacionadas
a) Controladora
A CAIXA é controladora direta da CAIXA Cartões. Em 13 OUT 20, com a aprovação dos órgãos da Administração da CAIXA Cartões, foram registradas em Cartório as escrituras públicas das cinco subsidiárias da Companhia: CAIXA Cartões Adquirência, CAIXA Cartões Pré-Pagos, CAIXA Cartões PAT, CAIXA Cartões Fidelidade e CAIXA Cartões Contas de Pagamento que se encontram em fase pré-operacional.
Em 23 DEZ 20 foi realizada a transferência das ações da ELO Serviços S.A. pelo CAIXA, tornando-a uma empresa controlada em conjunto pela CAIXA Cartões.
b) Empreendimentos controlados em conjunto:
A CAIXA Cartões na condição de acionista tem o direito de registrar e receber dividendos oriundos da parte relacionada ELO Serviços S.A. conforme disposto na Nota 7.1. Os dividendos a receber serão pagos no 1º semestre do exercício subsequente e, portanto, são classificados como ativo circulante.
c) Transações com partes relacionadas
Os saldos de transações existentes com a CAIXA são compostos por aplicações financeiras em fundos de investimento extramercado e valores a pagar derivados de ressarcimento de despesas compartilhadas e atividades operacionais previstas no Convênio de Execução de Atividades Operacionais e de Compartilhamento de Estrutura celebrado entre CAIXA e a CAIXA Cartões.
Os valores a pagar são registrados no mês de competência, sendo pagos após a cobrança da CAIXA. Não há previsão de pagamentos a serem realizados após 12 meses. Desta forma, não há valores a serem classificados como não circulantes.
Os quadros abaixo apresentam os resultados e os saldos patrimoniais com as partes relacionadas:
- Composição dos resultados:

Descrição	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020				01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019			
	Controladora	Controladas em conjunto/coligadas	Outras partes relacionadas	Total	Controladora	Controladas em conjunto/coligadas	Outras partes relacionadas	Total
Receitas	492	-	-	492	-	-	-	-
Receitas financeiras	492	-	-	492	-	-	-	-
CAIXA	492	-	-	492	-	-	-	-
Despesas	(29.718)	-	-	(29.718)	-	-	-	-
Custo balcão	(3.537)	-	-	(3.537)	-	-	-	-
CAIXA	(3.537)	-	-	(3.537)	-	-	-	-
Despesas operacionais¹	(26.180)	-	-	(26.180)	-	-	-	-
CAIXA	(26.180)	-	-	(26.180)	-	-	-	-
Despesas financeiras	(6)	-	-	(6)	-	-	-	-
CAIXA	(6)	-	-	(6)	-	-	-	-

¹ O montante apresentado não contempla a parcela de R\$ 13.517 (R\$ 0 - em 31 de dezembro de 2019) relativa às despesas operacionais oriundas de partes não relacionadas à CAIXA Cartões, conforme descrito na Nota 9.3 -Despesas operacionais.

- Composição dos saldos patrimoniais:

Descrição	31/12/2020				31/12/2019			
	Controladora	Controladas em conjunto/coligadas	Outras partes relacionadas	Total	Controladora	Controladas em conjunto/coligadas	Outras partes relacionadas	Total
Ativo	41.215	14.048	-	55.263	20	-	-	20
Caixa e equivalentes de caixa	41.215	-	-	41.215	20	-	-	20
CAIXA	41.215	-	-	41.215	20	-	-	20
Dividendos a receber	-	14.048	-	14.048	-	-	-	-
ELO Serviços S.A.	-	14.048	-	14.048	-	-	-	-

Passivo	38.562	-	2.321	40.883	-	-	-	-
Valores a pagar¹	14.991	-	2.321	17.312	-	-	-	-
CAIXA	14.991	-	-	14.991	-	-	-	-
Dirigentes	-	-	2.321	2.321	-	-	-	-
Dividendos a pagar	23.571	-	-	23.571	-	-	-	-
CAIXA	23.571	-	-	23.571	-	-	-	-

¹ O montante apresentado não contempla a parcela de R\$ 6.504 (R\$ 0 - em 31 de dezembro de 2019) relativa aos valores a pagar oriundos de partes não relacionadas à CAIXA Cartões, conforme descrito na Nota 7 - Contas a pagar.

11.2.1. Remuneração do pessoal-chave da administração
Até a data base de elaboração das Demonstrações Financeiras da Companhia, a remuneração de pessoal-chave da administração, no ano de 2020, foi de R\$ 3.863 mil demonstrado na Nota 10.3 - Despesas Operacionais.
A Companhia não possuía política de remuneração baseada em ações até a data base destas Demonstrações Financeiras. A CAIXA Cartões possui programa de remuneração variável de dirigentes baseado em metas de desempenho.
11.2.2. Remuneração de empregados e dirigentes
Conforme determina a Lei nº 13.303 de 30 JUN 16, regulamentada pelo Decreto nº 8.945/2016, bem como em função das disposições constantes no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), a seguir são apresentadas informações relativas à remuneração de pessoal, inclusive dirigentes e conselheiros.
Remuneração mensal paga aos funcionários e à Administração da CAIXA Cartões (em reais):

Descrição	31/12/2020	31/12/2019
Empregados		
Menor salário	9.437,00	-
Maior salário	39.820,00	-
Salário médio	20.847,98	-
Dirigentes		
Diretor-presidente	50.240,22	-
Diretores	41.867,68	-
Conselheiros		
Conselho de administração	4.762,42	-
Conselho fiscal	4.762,42	-

As Notas Explicativas da Administração são partes integrantes das Demonstrações Financeiras
Nota 12 - Gerenciamento de riscos
A CAIXA Cartões reconhece que o gerenciamento de riscos é parte integrante de suas atividades, e que a gestão rigorosa e abrangente dos riscos produz estabilidade nos seus resultados contribuindo para a geração de valor e para a consolidação da Companhia. Por isso exerce o controle corporativo dos riscos de modo integrado e independente, primando por decisões colegiadas, desenvolve e implementa metodologia de gerenciamento de riscos e promove a disseminação da cultura de riscos a todos os níveis da companhia.
As áreas de gerenciamento de riscos e controles internos têm suas atribuições estabelecidas nos art. 78 e 79 do Estatuto da Companhia que, a despeito de ser entrante no mercado, possui políticas, normas, metodologia e procedimentos estabelecidos, assegurando estrutura compatível com a natureza de suas operações, a complexidade dos seus negócios e a dimensão de sua exposição aos riscos.
A Companhia realiza ações de disseminação e manutenção da cultura de risco, segurança da informação, controles internos, compliance e integridade, promovendo o comprometimento dos colaboradores com a gestão adequada dos riscos dentro de seu escopo de atuação.
A Companhia adota o modelo de três linhas de defesa no gerenciamento de riscos e entende que o fortalecimento das 2ª e 3ª linhas de defesa permite maior contribuição e segurança para os negócios com alcance de resultados sustentáveis. Por este motivo, em 2020, definiu-se como uma das iniciativas estratégicas, sob a perspectiva de governança e riscos, fortalecer o ambiente de gerenciamento de riscos da Companhia.
A Auditoria Interna verifica controles de processos sob responsabilidade dos gestores de 1ª linha de defesa e atesta anualmente a eficácia da 2ª linha de defesa. Atualmente, a execução do trabalho de auditoria interna da CAIXA Cartões é realizada pela auditoria interna da CAIXA (Controladora) por meio de convênio de compartilhamento firmado entre as Companhias. No exercício do compartilhamento, a auditoria interna tem vinculação ao Conselho de Administração da Companhia.
Em 2020, em que pese a pandemia causada pelo novo Coronavírus, o primeiro ano operacional da CAIXA Cartões estruturou suas unidades e seus processos, bem como, implementou suas principais Políticas.
As políticas consolidam as bases da organização e são pilares essenciais no sistema de governança corporativa, vez que estabelecem diretrizes para toda a Companhia, orientando a atuação de todos os envolvidos em determinado tema.
Destacando-se a Política de Gestão de Riscos e Segurança da Informação, a Metodologia de Gerenciamento de Riscos e a Declaração de Apetite por Riscos - Risk Appetite Statement, adequadas às necessidades da Companhia.
A RAS é o documento que formaliza e apresenta o alinhamento da estratégia com a gestão de riscos e determina os níveis de risco a que a Companhia está disposta a assumir. Além de ser importante balizador para a definição e execução da estratégia, há acompanhamento dos parâmetros definidos na declaração por meio de reportes periódicos à Administração.
Com a definição do seu "Apetite", a Companhia estabeleceu diretrizes para seu gerenciamento nos 4 grupos de riscos definidos, a saber:
Riscos Estratégicos:
- Busca pela obtenção de lucro compatível com a abrangência, perfil de risco e complexidade dos seus negócios, levando em conta os aspectos econômico, social e ambiental;
- Monitoramento dos investimentos e participações de forma a assegurar retorno do capital investido e mitigar o risco de contágio;
- Monitoramento dos eventos que ameçam o valor da marca e credibilidade junto aos stakeholders;
- Busca atribuição de relevância dos produtos e serviços da CAIXA Cartões na avaliação de desempenho CAIXA, proporcional ao seu resultado;
- Todos os negócios são realizados a custos e condições compatíveis com os praticados no mercado, inclusive aqueles realizados com a Controladora CAIXA, dentre os quais se inclui a utilização do Balcão CAIXA;
- Identifica-se tendências e disrupturas que possam fomentar a vantagem competitiva, melhorar o posicionamento de mercado e o desempenho de longo prazo da Companhia.
Riscos Financeiros:
- Prioriza a geração de capital por meio do lucro advindo das suas operações;
- decide, de forma assegurar o capital necessário, manter sua atuação de acordo com a estratégia, complexidade e com o perfil de risco;
- Implementa governança, processos, modelos, tecnologia e avaliações de cenários que subsidiem a efetiva gestão dos riscos financeiros, em especial de mercado e de capital.
Riscos Operacionais:
- Realiza a identificação, tratamento e controle dos eventos de riscos operacionais relacionados a pessoas, processos, sistemas e eventos externos que possam afetar substancialmente os resultados.
- Estabelece planos de contingência para os negócios críticos, mitigando prejuízos financeiros, operacionais e de imagem.
- Todos que fazem parte da companhia são gestores de riscos e compreendem seus papéis e responsabilidades nas linhas de defesa.
- Classifica, guarda e permite acesso às informações de acordo com o nível de sigilo estabelecido e com as normas vigentes.



- Busca inovação, automação, inteligência e melhores práticas de mercado com foco na mitigação de riscos cibernéticos e na redução de custos operacionais, visando o fortalecimento dos negócios e manutenção de boa reputação perante os stakeholders.

Riscos regulatórios:

- Não admite descumprimento de normas internas ou externas.
- Não aceita e nem tolera qualquer prática de atos de corrupção, atuando na prevenção e no combate destes.

- Contrata fornecedores observando elevado padrão de transparência, integridade, legalidade e assegura que tenham ciência dos códigos de ética e conduta e do canal de denúncias.

- Privilegia tomada de decisões de forma colegiada, por meio de Comitês, Comissões e Conselhos, respeitados os limites de alçada.

Destaca-se que em 2020, com a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, e contando com orientações técnicas e metodológicas do Grupo de Trabalho instituído pela CAIXA para tratar o tema, iniciou-se, o Programa de Adequação da CAIXA Cartões à LGPD, buscando adequar a Companhia aos preceitos da Lei nº 13.709/2018, bem como garantir os direitos dos titulares de dados pessoais, porventura tratados em seus processos.

Foi concluída a Fase 1 do programa, que teve como foco o diagnóstico, a identificação de gaps e proposição de medidas de controle com o objetivo de adotar ações que tem como meta à adequação da Companhia aos preceitos da LGPD.

Nota 13 - Eventos subsequentes

Alteração de Diretores

Destituição da Diretora Executiva Thais Ricarte Peters ocorrida no dia 03 JAN 21, sendo o novo dirigente, Sr. Rafael Domingues Conessa empossado no dia 04 JAN 21. A destituição do Diretor Executivo Mozart de Oliveira Farias, ocorrida no dia 19 JAN 21, sendo o novo dirigente, Sr. João Gustavo Haenel Neto, empossado no dia 20 JAN 21.

DIRETORIA

JULIO CESAR VOLPP SIERRA JOAO GUSTAVO HAENEL NETO

DIRETOR-PRESIDENTE DIRETOR EXECUTIVO

EDUARDO FALK ANTONIO RAFAEL DOMINGUES CONESSA

DIRETOR-EXECUTIVO DIRETOR EXECUTIVO

ROBERTO EDUARDO MOREIRA

CONTADOR - CRC-DF 020.026/O-3

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Aos Administradores e Acionistas

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais da Caixa Cartões Holding S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como as demonstrações financeiras consolidadas da Caixa Cartões Holding S.A. e suas controladas ("Consolidado"), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Caixa Cartões Holding S.A. e da Caixa Cartões Holding S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

O exame das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2019 foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria com data de 10 de junho de 2020 sem ressalvas e com parágrafo de ênfase de Companhia pré-operacional.

Demonstrações do Valor Adicionado

As demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia e apresentadas como informação suplementar, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - "Demonstração do Valor Adicionado". Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília, 26 de março de 2021

PricewaterhouseCoopers Carlos Augusto da Silva

Auditores Independentes Contador CRC 1SP197007/O-2



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 175, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 671/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201715595.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Impactos (FACI) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Coletora 3, s/n, bairro Jardim Universitário, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida pelo Centro de Ensino Impacto Brasil Ltda., com sede no mesmo endereço (CNPJ 19.452.426/0001-04).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 177, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Institui o Programa Brasil na Escola.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Programa Brasil na Escola, com a finalidade de induzir e fomentar a permanência, as aprendizagens e a progressão escolar, com equidade e na idade adequada dos estudantes matriculados nos anos finais do ensino fundamental.

Art. 2º O Programa será organizado nos seguintes eixos:

I - Apoio Técnico e Financeiro às Escolas;

II - Valorização de Boas Práticas; e

III - Inovação.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - abandono escolar: a saída do aluno da escola em que estava matriculado antes do final do ano letivo, retornando no ano seguinte;

II - anos finais do ensino fundamental: os compreendidos entre os 6º e 9º anos;

III - Entidades Executoras - EEx: as secretarias de educação municipais, estaduais e Distrital de educação;

IV - evasão escolar: situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo, e que, no ano seguinte, não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos;

V - gestores escolares: diretores e coordenadores pedagógicos das escolas dos anos finais do ensino fundamental, das redes públicas de educação básica; e

VI - Unidade Executora - UEx: a entidade privada sem fins lucrativos, representativa da escola pública, integrada por membros da comunidade escolar, comumente denominada de caixa escolar, colegiado escolar, associação de pais e mestres, círculo de pais e mestres, dentre outras entidades responsáveis pela formalização dos procedimentos necessários ao recebimento dos repasses do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE destinados às escolas, bem como pela execução e prestação de contas desses recursos.

Art. 3º A participação no Programa Brasil na Escola não exime o ente federado das obrigações educacionais estabelecidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e no Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

Art. 4º A adesão ao Programa é voluntária e será realizada mediante termo de adesão fornecido pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC, assinado, conjuntamente, pelo chefe do Executivo e pelo secretário de educação do ente federado que aderir ao Programa.

Art. 5º São princípios do Programa Brasil na Escola, além dos já elencados no PNE:

I - promoção do acesso, da permanência e dos aprendizados dos estudantes, em especial, daqueles em situação de vulnerabilidade social;

II - formação de uma estrutura de governança colaborativa, para acompanhamento, proposição de soluções e implementação do Programa, regional e localmente;

III - fortalecimento da liderança, gestão escolar e formação dos profissionais;

e

IV - integridade financeira e administrativa na gestão.

Art. 6º São objetivos do Programa Brasil na Escola:

I - elevar a frequência escolar nos anos finais do ensino fundamental;

II - diminuir os índices de evasão e abandono escolar nos anos finais do ensino fundamental;

III - diminuir os índices de reprovação nos anos finais do ensino fundamental;

IV - diminuir a distorção idade-série nos anos finais do ensino fundamental;

V - elevar a aprendizagem e, conseqüentemente, o desempenho nas avaliações nacionais;

VI - contribuir para a consecução das Metas 2 e 7 do PNE, de que trata o Anexo à Lei nº 13.005, de 2014; e

VII - propor estratégias inovadoras de organização pedagógica para o ensino fundamental.

CAPÍTULO II
DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 7º O Programa Brasil na Escola será implementado por meio da colaboração entre União, estados, municípios e Distrito Federal.

Art. 8º O MEC disponibilizará às Entidades Executoras e às escolas cronograma contendo os prazos de adesão, planejamento, implementação e avaliação das estratégias do Programa.

Art. 9º As Entidades Executoras aderentes ao Programa devem manter articulação direta e um canal de comunicação permanentemente aberto com o MEC.

Art. 10. Além da designação de coordenador local e substituto, são, também, obrigações dos entes aderentes:

I - o suporte e o apoio logístico para as ações no âmbito do Programa;

II - a multiplicação das ações de formação propiciadas pelo Programa; e

III - a prestação de informações sobre quaisquer aspectos da execução do Programa ao MEC, para fins de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. São responsabilidades do ente aderente o preenchimento e o envio periódico de relatórios de execução do Programa e quando da solicitação do MEC.

CAPÍTULO III
EIXO APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO

Art. 11. O Apoio Técnico e Financeiro destina-se às Entidades Executoras aderentes e às escolas validadas pelo MEC, com a finalidade de:

I - fortalecer as lideranças, visando ao aprimoramento de competências e habilidades de gestão, a partir do uso de informações educacionais e evidências científicas, para auxiliar a tomada de decisão e o planejamento de ações; e

II - aperfeiçoar a organização pedagógica e escolar, de modo a implementar projetos e rotinas que permitam a melhoria das aprendizagens e diminuição da reprovação, com especial atenção às transições entre as etapas, por meio de acompanhamento personalizado do desenvolvimento das competências cognitivas e socioemocionais, bem como ampliação da jornada escolar.

Art. 12. O Apoio Técnico e Financeiro será destinado às escolas que atenderem a pelo menos um dos seguintes critérios:

I - escolas públicas ofertantes dos anos finais do ensino fundamental com Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB igual ou inferior a 3,5, considerando o último IDEB publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP; ou

II - escolas públicas ofertantes dos anos finais do ensino fundamental que possuam 70% ou mais de alunos oriundos de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF.

§ 1º Após a seleção das escolas conforme critérios acima estabelecidos, e havendo disponibilidade orçamentária, poderão ser incluídas dentre as escolas elegíveis aquelas escolas públicas ofertantes dos anos finais do ensino fundamental que não possuem IDEB.

§ 2º O MEC poderá adotar outros critérios de elegibilidade, a serem definidos em ato do Ministro da Educação.

Art. 13. O Apoio Técnico será oferecido das seguintes formas:

I - orientação quanto às diretrizes, ao planejamento e às estratégias do Programa;

II - acompanhamento das ações previstas nos planos de ação do ente, a que se refere o art. 27, § 2º;

III - promoção de parcerias e articulações interinstitucionais e entre as redes de ensino;

IV - disponibilização de ferramentas e mecanismos de monitoramento e implementação das ações do Programa;

V - formação para gestores estaduais, municipais, distritais, escolares, docentes e equipes técnicas;

VI - promoção de espaços de compartilhamento de materiais pedagógicos, avaliações, boas práticas e fóruns de discussão sobre a etapa do ensino fundamental; e

VII - realização e divulgação de pesquisas, estudos e análises sobre os desafios e novas perspectivas para o ensino fundamental, bem como sobre métodos, evidências e tecnologias educacionais inovadoras, observadas as normas de publicidade e divulgação no âmbito da Administração Pública.

§ 1º As formações serão disponibilizadas, preferencialmente, de forma on-line, tendo como público-alvo prioritário: coordenadores locais, coordenadores locais substitutos, gestores escolares e professores das escolas que forem validadas para participação no Programa.

§ 2º As formações terão como objetivos:

I - orientar o planejamento, a implementação e o monitoramento das estratégias do Programa;

II - socializar e divulgar boas práticas que contribuam para o alcance dos objetivos do Programa;

III - apoiar os profissionais das escolas participantes na elaboração de planos de aula, avaliações, interpretação pedagógica dos resultados das avaliações, acompanhamento personalizado do desempenho escolar dos estudantes, e outras estratégias pedagógicas e de organização escolar.

§ 3º O MEC informará às Entidades Executoras aderentes e às escolas participantes as datas das formações previstas, bem como os prazos de realização, conforme cada perfil do público-alvo descrito no § 1º.

Art. 14. O Apoio Financeiro às escolas participantes, nos termos dos arts. 12 e 13, dar-se-á via ação Dinheiro Direto na Escola conforme a seguir:

I - parcela única no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por escola validada, a ser repassado após a conclusão da fase de adesão, conforme disposto no Capítulo VI;

II - parcela variável de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por estudante matriculado nos anos finais do ensino fundamental, calculado com base nas informações do último Censo, a ser repassado em três parcelas, sendo:

a) 35% após o envio das informações do primeiro ciclo de monitoramento da execução do Programa, conforme modelo e cronograma estabelecidos pelo MEC;

b) 35% após o envio das informações do segundo ciclo de monitoramento da execução do Programa, conforme modelo e cronograma estabelecidos pelo MEC; e

c) 30% após a aferição do cumprimento das metas de redução dos índices de evasão, abandono e aumento dos níveis de aprendizagem dos estudantes.

§ 1º Cada ciclo do Programa Brasil na Escola terá duração de dois anos, devendo ser realizada abertura de novo ciclo de adesão após esse período.

§ 2º As finalidades para execução dos recursos de que trata o caput serão especificadas por meio de Resolução própria.

Art. 15. A prestação de contas dos gastos dos recursos repassados deverá ser realizada conforme normativos próprios do PDDE.

CAPÍTULO IV
EIXO VALORIZAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 16. O Eixo Valorização de Boas Práticas tem como finalidade promover o reconhecimento e a disseminação das boas práticas em prol da melhoria das aprendizagens com equidade.

Art. 17. O repasse financeiro realizado para Valorização das Boas Práticas será destinado às escolas que atenderem aos seguintes critérios:

I - estar entre as duas mil escolas públicas ofertantes dos anos finais do ensino fundamental que possuam os menores percentuais de estudantes nos níveis de proficiência de zero a quatro nos testes do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb; ou

II - estar entre as oito mil escolas públicas ofertantes dos anos finais do ensino fundamental que possuam a maior variação no sentido de diminuir o percentual de estudantes nos níveis de proficiência de zero a quatro nos testes do Saeb, considerando as duas últimas edições.

§ 1º Poderão ser considerados critérios adicionais, para fins de equalizar as desigualdades regionais e os tipos de localização das escolas, a serem definidos em ato do Ministro da Educação.

§ 2º O repasse financeiro para implementação do Eixo Valorização de Boas Práticas será realizado via ação Dinheiro Direto na Escola, em parcela única no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 3º Não é permitido o repasse financeiro às escolas que atendam, simultaneamente, aos critérios dispostos nos incisos I e II do art. 17.

§ 4º Havendo qualificação simultânea nos dois critérios, será concedido à escola o repasse em decorrência do critério estabelecido no inciso I do art. 17.

§ 5º Todo e qualquer repasse financeiro estará condicionado à disponibilidade financeira, em observância à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6º Serão considerados os seguintes critérios de desempate:

I - para fins do inciso I do art. 17, o menor percentual de estudantes no nível mais baixo da escala de proficiência em Língua Portuguesa do Saeb; e

II - para fins do inciso II do art. 17, a maior variação de percentual de estudantes, em relação ao nível mais baixo da escala de proficiência em Língua Portuguesa do Saeb.

§ 7º As finalidades para execução dos recursos de que trata o § 2º serão especificadas por meio de Resolução própria.

Art. 18. As escolas contempladas pelo repasse financeiro do Eixo Valorização de Boas Práticas deverão encaminhar, em formato estabelecido pelo MEC, registro das boas práticas implementadas para elevação da qualidade da educação.

Parágrafo único. O não encaminhamento das informações referidas no caput poderá implicar a suspensão de repasses futuros no âmbito do referido Programa.



CAPÍTULO V
EIXO INOVAÇÃO

Art. 19. O Eixo Inovação tem por finalidade estimular as redes de ensino na elaboração e implementação de novos modelos pedagógicos para o aprimoramento das estratégias de ensino e aprendizagem, bem como de liderança e gestão escolar que elevem a aprendizagem, a permanência e o fluxo escolar, favorecendo a criação de banco de práticas exitosas, previamente testadas e avaliadas.

Art. 20. A seleção de escolas para participação no eixo Inovação será realizada por meio de edital de chamamento público da SEB/MEC, que conterà as formas de fomento, bem como as diretrizes e os procedimentos para candidatura, seleção, implementação e avaliação.

Parágrafo único. Os repasses financeiros feitos às escolas para implementação dos projetos inovadores serão realizados via ação Dinheiro Direto na Escola.

Art. 21. Para as propostas selecionadas, será concedido Apoio Técnico e Financeiro para o desenvolvimento das ações de Inovação, que deverá compreender as seguintes áreas:

I - proposta pedagógica;
II - organização curricular;
III - personalização das aprendizagens;
IV - universalização do acesso e permanência;
V - engajamento e valorização dos profissionais da escola;
VI - projetos interventivos;
VII - ampliação da jornada escolar;
VIII - organização dos tempos e espaços da escola;
IX - inclusão digital e conectividade;
X - uso intensivo de recursos educacionais digitais;
XI - relação escola-família;
XII - protagonismo estudantil; e
XIII - sustentabilidade do projeto.

Art. 22. A promoção e disseminação das práticas inovadoras serão realizadas por meio de formações continuadas, ações de orientação, seminários e fóruns, dentre outras estratégias, sobre novos modelos pedagógicos e de inovação para o aprimoramento das estratégias de ensino/aprendizagem, bem como de gestão escolar, liderança escolar que elevem a aprendizagem no ensino fundamental.

CAPÍTULO VI
DA FASE DE ADEÇÃO

Art. 23. As secretarias de educação municipais, estaduais e Distrital deverão formalizar a adesão ao Programa Brasil na Escola, em instrumento próprio, a ser disponibilizado pelo MEC, no módulo PAR 4 do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - Simec, ou em outro sistema indicado pelo MEC.

Art. 24. A adesão ao Programa por parte do ente federativo é condição necessária para que as escolas com oferta para os anos finais do ensino fundamental de sua rede educacional sejam elegíveis às ações elencadas nesta Portaria, além de outras que poderão ser lançadas pelo MEC ao longo da execução do Programa.

Art. 25. No ato da adesão, as Entidades Executoras deverão selecionar as escolas de sua rede a serem contempladas com ações do Programa relativas ao eixo Assistência Técnica e Financeira.

§ 1º A seleção das escolas a que faz referência o caput deverá ser feita no sistema e no prazo estipulado pelo MEC, a partir das escolas elegíveis, observando os critérios especificados no art. 12.

§ 2º As Entidades Executoras poderão adotar critérios próprios de priorização, para selecionar as escolas dentre as elegíveis pelo MEC que atendem ao disposto no art. 12.

§ 3º O MEC poderá abrir novos ciclos de adesão, oportunidade na qual as Entidades Executoras poderão selecionar novas escolas para inclusão no Programa.

Art. 26. No ato da adesão, as Entidades Executoras deverão apresentar plano específico para o cumprimento das metas do Programa, no universo das escolas participantes, e indicar o coordenador local e substituto do Programa para atuarem como pontos focais da SEB/MEC, no âmbito da implementação do Programa.

§ 1º O coordenador local e o substituto deverão ser vinculados à secretaria de educação do respectivo ente federado aderente, devendo ser-lhes asseguradas as condições para a execução e o acompanhamento do Plano de Ação do Programa.

§ 2º O coordenador local será responsável, de acordo com as instruções e comunicações do MEC, por acompanhar a implementação do Programa, monitorar sua execução e ajudar a garantir o alcance e a efetividade das ações, além das demais competências especificadas no art. 36.

§ 3º Caberá ao ente federativo a designação do coordenador local e do substituto, sendo sua atuação considerada atividade relevante e não remunerada por parte da União.

Art. 27. As escolas selecionadas pelas Entidades Executoras, nos moldes estabelecidos no art. 12, deverão formalizar participação no Programa em instrumento próprio, a ser disponibilizado pelo MEC, devendo indicar, além do responsável legal pela Unidade Executora, o responsável pela coordenação do Programa na escola.

§ 1º Serão abertos períodos específicos de participação e repactuação das unidades escolares selecionadas.

§ 2º As escolas selecionadas e validadas pelo MEC deverão elaborar Plano de Ação e Plano de Atendimento da Escola, em módulo específico do PDDE Iterativo, ou outro programa indicado pelo MEC, com Plano de Aplicação Financeira.

§ 3º O Plano de Atendimento da Escola e o Plano de Aplicação Financeira serão requisitos necessários para recebimento do apoio financeiro, além dos demais requisitos estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013, e alterações.

Art. 28. A SEB/MEC será responsável pela validação e divulgação, no site do MEC, das escolas que participarão do Programa.

§ 1º Caso a quantidade de escolas que aderiram ao Apoio Financeiro ultrapasse o limite orçamentário previsto, a SEB/MEC definirá a lista de atendimento de forma decrescente, conforme os critérios elencados no art. 12.

§ 2º Caso a quantidade de escolas selecionadas pelo ente para participação no Eixo Apoio Técnico e Financeiro e/ou que cumpriram os critérios para o repasse seja inferior ao programado para o respectivo ano orçamentário, o MEC poderá redistribuir recursos para as escolas já participantes, na forma a ser estabelecida em ato próprio, ou abrir novo ciclo de adesão para inclusão de novas escolas.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 29. O monitoramento do Programa será conduzido de maneira informatizada, com o objetivo de assegurar a eficácia e a efetividade do Programa, e será realizado por meio dos seguintes componentes:

I - relatórios dos coordenadores locais e substitutos, nos termos do item IV do art. 36;

II - informações prestadas pelas Entidades Executoras aderentes e escolas participantes nos sistemas disponibilizados pelo MEC;

III - relatórios produzidos a partir dos Planos de Atendimento da Escola, conforme disposto no art. 27, § 2º;

IV - relatórios produzidos a partir dos formulários de monitoramento disponibilizados pelo MEC;

V - avaliação de processo e de impacto a ser realizada pelo MEC; e

VI - outras estratégias de articulação e acompanhamento que venham a ser sugeridas no decorrer da implementação do Programa.

Art. 30. O MEC realizará avaliação do Programa com o objetivo de aprimorar outras iniciativas e políticas públicas na área, bem como promover novas perspectivas de direcionamento para o ensino fundamental.

Art. 31. Compete aos coordenadores locais velar pelo monitoramento do Programa, garantindo que todos os atores regionais forneçam as informações necessárias à sua execução, compilando-as e remetendo-as ao MEC.

CAPÍTULO VIII
DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS

Art. 32. A implementação do Programa será realizada a partir de uma estrutura de governança colaborativa para acompanhamento, proposição de soluções e implementação do programa regional e localmente.

Art. 33. Compete ao MEC:

I - coordenar nacionalmente o Programa;

II - prestar assistência técnica e financeira às Entidades Executoras aderentes e escolas participantes;

III - definir as diretrizes gerais e a estrutura operacional de implementação das ações do Programa;

IV - orientar as Entidades Executoras e as unidades escolares quanto aos procedimentos de adesão, contrapartidas, compromissos e atribuições no planejamento e execução do Programa;

V - mobilizar os coordenadores locais e substitutos, bem como demais parceiros do Programa;

VI - disponibilizar às Entidades Executoras aderentes e unidades escolares participantes instrumentos pedagógicos e orientações para implementação das ações do Programa;

VII - promover formações continuadas, ações de orientação, seminários e fóruns para o público-alvo e parceiros do Programa;

VIII - analisar os relatórios referentes ao monitoramento do Programa, nos termos do art. 29;

IX - apoiar as redes na formação dos multiplicadores no âmbito da rede de ensino e das escolas.

Art. 34. Compete ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE operacionalizar os repasses financeiros previstos no Programa Brasil na Escola, bem como acompanhar a prestação de contas dos investimentos realizados via PDDE.

Parágrafo único. O FNDE, no âmbito das suas competências, atuará no sentido de contribuir com a orientação do público-alvo do Programa, sobretudo no que diz respeito à utilização dos recursos, de seus sistemas e da prestação de contas dos recursos utilizados via ação Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. Compete aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, em caso de adesão ao Programa Brasil na Escola:

I - assinar o Termo de Adesão e Compromisso anexo a esta Portaria, enviando-o, eletronicamente, ao MEC, dentro do prazo estipulado;

II - realizar a adesão ao Programa e elaborar Plano de Ação, no qual deverão constar as atividades de monitoramento;

III - indicar, no ato da adesão, as escolas de sua rede, dentre as elegíveis, que poderão ser contempladas com as ações do Eixo Assistência Técnica e Financeira;

IV - indicar, no ato da adesão, o coordenador local e o substituto, que serão os responsáveis por acompanhar a implementação do Programa e monitorar sua execução;

V - assegurar todo o apoio logístico necessário à realização de atividades de formação e orientação promovidas no âmbito do Programa;

VI - integrar o Programa Brasil na Escola à Política Educacional de sua rede de ensino;

VII - garantir a infraestrutura básica para o pleno desenvolvimento do trabalho das redes locais;

VIII - proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata esta Portaria;

IX - realizar o monitoramento das ações do Programa; e

X - disponibilizar, sempre que necessário, informações ao MEC e FNDE sobre o Programa e sua implementação.

Parágrafo único. Os entes estaduais, municipais e Distrital deverão se comprometer com a integração das ações do Programa no âmbito de sua unidade federativa.

Art. 36. Compete aos coordenadores locais:

I - articular e apoiar as unidades escolares na implementação das estratégias selecionadas para alcance dos objetivos elencados no art. 5º;

II - orientar e apoiar as unidades escolares quanto aos procedimentos de adesão, contrapartidas, compromissos e atribuições, no planejamento e na execução do Programa;

III - adotar providências para disponibilizar materiais de apoio para os encontros e outros eventos, quando necessário;

IV - encaminhar relatórios periódicos de execução do Programa, quando da solicitação do MEC;

V - monitorar e acompanhar a implementação das estratégias do Programa;

VI - apoiar a realização de formações com o público-alvo do Programa.

Art. 37. Compete às unidades escolares:

I - formalizar a adesão ao Programa, por meio de instrumento próprio disponibilizado pelo MEC;

II - indicar os profissionais que farão as formações ofertadas no âmbito do Programa;

III - articular as ações do Programa, com vistas a garantir a melhoria da aprendizagem, o aumento da frequência escolar e a diminuição da evasão e do abandono;

IV - integrar o Programa às atividades previstas no projeto pedagógico da unidade escolar;

V - implementar as estratégias previstas no Plano de Ação, nos termos do art. 27, § 2º;

VI - acompanhar a frequência e o desempenho dos estudantes;

VII - aplicar avaliações diagnósticas e formativas que possibilitem o acompanhamento personalizado das aprendizagens;

VIII - prestar as informações solicitadas pelo MEC; e

IX - proceder à execução e prestação de contas dos recursos de que trata esta Portaria.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. As Entidades Executoras e as escolas que aderirem ao Programa Brasil na Escola se comprometem a prestar as informações nos sistemas internos do MEC para acompanhamento da frequência e outras informações demandadas, respeitadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. O não envio das informações referidas no caput incorrerá em suspensão dos repasses até a regularização da situação, desde que realizado até o encerramento do ciclo e considerando o disposto no art. 28.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 30 DE MARÇO DE 2021

Processo nº: 00732.001917/2020-19
Interessado: Centro Social Comunitário Tia Angelina e outros.
Assunto: Anulação de Ato Administrativo.
DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e de acordo com o Parecer de Força Executória nº 00753/2021/CORESPNG/PRU1R/PGU/AGU, de 10 de março de 2021, da Procuradoria Regional da União da 1ª Região, e com a Nota nº 00554/2021/CONJURMEC/CGU/AGU, de 25 de março de 2021, da Consultoria Jurídica, bem como o Despacho nº 298/2021/DP4/GAB/SE/SE-MEC, de 26 de março de 2021, da Secretaria-Executiva, ambas deste Ministério, anulo o Despacho Ministerial de 26 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 30 de julho de 2019, referente ao pedido de concessão de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS do Centro Social Comunitário Tia Angelina, CNPJ nº 02.290.594/0001-48, com sede em Brasília/DF, concernente ao Processo nº 23000.007217/2012-98.

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação



DESPACHO DE 30 DE MARÇO DE 2021

Processo nº: 23123.001035/2021-16
Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.
Assunto: Arquivamento.
DECISÃO: Tendo em vista os autos do processo em referência e com fulcro no art. 6º I do Anexo I ao Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e no Despacho nº 243/2021/CORREGEDORIA/GM/GM-MEC, de 5 de março de 2021, da Corregedoria bem como no Despacho nº 1161/2021/CGA/GAB/SE/SE-MEC, de 17 de março de 2021, da Secretaria-Executiva, ambas unidades deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as conclusões, e determino o arquivamento do presente feito, nos termos do parágrafo único do art. 144 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

DESPACHO DE 30 DE MARÇO DE 2021

Processo nº: 23000.016440/2017-31
Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.
Assunto: Designação de nova comissão de processo administrativo disciplinar. Irregularidades relativas à progressão e à promoção de servidores.
DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01060/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 10 de setembro de 2020, da Consultoria Jurídica, e no Despacho nº 1254/2021/CGA/GAB/SE/SE-MEC, de 3 de março de 2021, da Secretaria-Executiva, ambas unidades do Ministério da Educação - MEC, cujos fundamentos e recomendações adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, rejeito as conclusões da Comissão de Inquérito e designo novo trio processante, a fim de apurar as possíveis irregularidades relativas à progressão e à promoção de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, bem como para apurar outras irregularidades que porventura surjam no curso de seu trabalho e guardem conexão com tais fatos. Recomenda-se especial atenção ao prazo prescricional.

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

DESPACHO DE 30 DE MARÇO DE 2021

Processo nº: 23000.014534/2012-61
Interessado: Associação das Ursulinas de Ribeirão Preto.
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.
DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01053/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 10 de setembro de 2020, da Consultoria Jurídica bem como no Despacho nº 995/2020/DP4/GAB/SE/SE-MEC, de 6 de outubro de 2020, da Secretaria-Executiva, ambas deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 618, de 13 de setembro de 2018, item 6 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 26 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:
Art. 1º Fica recredenciada, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR, CNPJ nº 78.350.188/0001-95, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Paraná - UFPR, conforme o Processo nº 23000.028811/2020-22.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 26 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:
Art. 1º Fica recredenciada, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNAEPE, CNPJ nº 10.482.039/0001-46, para atuar como Fundação de Apoio à Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, conforme o Processo nº 23000.025018/2020-71.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 26 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:
Art. 1º Fica recredenciada, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde - FIOTEC, CNPJ nº 02.385.669/0001-74, para atuar como fundação de apoio à Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, conforme o Processo nº 23000.029928/2020-23.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 26 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:
Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE, CNPJ nº 20.320.503/0001-51, a atuar como fundação de apoio ao Observatório Nacional - ON, conforme o processo nº 23000.028259/2020-72.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 26 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:
Art. 1º Fica recredenciada, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná - FUPEF, CNPJ nº 75.045.104/0001-11, para atuar como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Paraná - UFPR, conforme o Processo nº 23000.007055/2020-06.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 26 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:
Art. 1º Fica considerada cumprida a condicionante estabelecida na Portaria Conjunta nº 165, de 8/12/2020, publicada no Diário Oficial da União de 10/12/2020, que renovou a autorização para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, atuar como fundação de apoio ao Instituto de Estudos Avançados - IEAv, conforme o Processo nº 23000.025392/2020-77.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 26 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:
Art. 1º Fica considerada cumprida a condicionante estabelecida na Portaria Conjunta nº 166, de 8/12/2020, publicada no Diário Oficial da União, de 10/12/2020, que renovou a autorização para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, atuar como fundação de apoio ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, conforme o Processo nº 23000.025412/2020-18.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 26 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:
Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica - FACC, CNPJ nº 06.220.430/0001-03, atuar como fundação de apoio ao Instituto Nacional de Tecnologia - INT, conforme o Processo nº 23000.002369/2021-95.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 9, DE 26 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:
Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia - FACTO, CNPJ nº 03.832.178/0001-97, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF, conforme o Processo nº 23000.030530/2020-30.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 26 MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, atuar como fundação de apoio à Unidade Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - HUMAP/Ebserh, conforme o Processo nº 23000.025346/2020-78.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 26 MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - FAPEX, CNPJ nº 14.645.162/0001-91, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, conforme o Processo nº 23000.028298/2020-70.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 26 MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, conforme o Processo nº 23000.030181/2020-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 26 MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - FAPEX, CNPJ nº 14.645.162/0001-91, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA, conforme o Processo nº 23000.021381/2020-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 26 MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC, CNPJ nº 00.997.151/0001-66, a atuar como fundação de apoio à Escola Nacional de Administração Pública -ENAP, conforme o Processo nº 23000.000713/2021-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 26 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, CNPJ nº 06.343.763/0001-11, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO, conforme o Processo nº 23000.032226/2020-27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 26 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE, CNPJ nº 20.320.503/0001-51, atuar como fundação de apoio à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, conforme o Processo nº 23000.023921/2020-06.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 26 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, atuar como fundação de apoio ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT, conforme o Processo nº 23000.030438/2020-70.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 26 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica - FACC, CNPJ nº 06.220.430/0001-03, atuar como fundação de apoio à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, conforme o Processo nº 23000.030006/2020-69.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 26 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, atuar como fundação de apoio à Amazônia Azul Tecnologias de Defesa - AMAZUL, conforme o Processo nº 23000.030182/2020-09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 26 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC, CNPJ nº 37.116.704/0001-34, atuar como Fundação de Apoio ao Hospital Universitário de Brasília - HUB-UnB/EBSERH, conforme o Processo nº 23000.026612/2020-80.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 21, DE 26 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - Fade-UFPE, CNPJ nº 11.735.586/0001-59, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, conforme o Processo nº 23000.030155/2020-28.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



PORTARIA CONJUNTA Nº 23, DE 26 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU, CNPJ nº 83.476.911/0001-17, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, conforme o Processo nº 23000.032356/2020-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 24, DE 26 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Interiorização do IFAM - FAEPI, CNPJ nº 04.623.300/0001-88, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Amazonas - UFAM, conforme o Processo nº 23000.030206/2020-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 25, DE 26 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, atuar como fundação de apoio ao Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, conforme o Processo nº 23000.000529/2021-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 26, DE 26 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica considerada prorrogada a Portaria Conjunta nº 190, de 04/01/2021, publicada no Diário Oficial da União de 06/01/2021, que renova a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologias Espaciais - FUNCATE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, atuar como fundação de apoio ao Hospital das Forças Armadas - HFA, conforme o Processo nº 23000.026622/2020-15.

Art. 2º A FUNCATE deverá, até o dia 13 de abril de 2021, instruir o processo com a ratificação do relatório anual de gestão pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada mediante autorização, nos termos do art. 5º, I, da Portaria Interministerial nº 191/2012, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 27, DE 26 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba -PaqTcPB, CNPJ nº 09.261.843/0001-16, a atuar como fundação de apoio ao Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste -CETENE, conforme o Processo nº 23000.001378/2021-69.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 28, DE 26 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, atuar como fundação de apoio ao Instituto de Estudos Avançados - IEAv, conforme o Processo nº 23000.003227/2021-45.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 29, DE 26 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, atuar como fundação de apoio ao Instituto de Fomento e Coordenação Industrial - IFI, conforme o Processo nº 23000.002640/2021-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 30, DE 26 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, atuar como fundação de apoio ao Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI, conforme o Processo nº 23000.002382/2021-44.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 31, DE 26 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFETMINAS - FCM, CNPJ nº 00.278.912/0001-20, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IF-Baiano, conforme o Processo nº 23000.004000/2021-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 181, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Na Portaria Conjunta nº 181, de 4/01/2021, publicada no DOU de 6/01/2021, seção 1, página 24, onde se lê: "Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 10.482.039/0001-46," leia-se: "Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41", conforme o Processo nº 23000.030696/2020-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 188, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Na Portaria Conjunta nº 188, de 4/01/2021, publicada no DOU de 6/01/2021, seção 1, página 25, onde se lê: "Fundação de Apoio da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN," leia-se: "Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN", conforme o Processo nº 23000.028254/2020-40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 283, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO
(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201713452	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	Centro Universitário Campo Limpo Paulista	INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA	RUA GUATEMALA, 167, , JARDIM AMÉRICA, CAMPO LIMPO PAULISTA/SP
2	201709962	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	Centro Universitário Campo Limpo Paulista	INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA	RUA GUATEMALA, 167, , JARDIM AMÉRICA, CAMPO LIMPO PAULISTA/SP
3	201713413	DIREITO (Bacharelado)	576 (quinhentas e setenta e seis)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARA	AVENIDA ALCINDO CACELA, 980, - DE 768 A 1048 - LADO PAR, UMARIZAL, BELÉM/PA
4	201713537	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	Centro Universitário Estácio Meta de Rio Branco Estácio	UNIAO EDUCACIONAL META LTDA - ME	ESTRADA ALBERTO TORRES, 947, CONJUNTO MARIANA, PAZ, RIO BRANCO/AC

PORTARIA Nº 284, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201802239	GASTRONOMIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA WALDEMAR SILENCI, 340, CIDADE JARDIM, LEME/SP
2	201803024	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO	CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA	RODOVIA BR 158 KM 207, S/N, , JARDIM BATEL, CAMPO MOURÃO/PR
3	201801916	MARKETING (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PROJEÇÃO	BCEC - BRASIL CENTRAL DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	ÁREA ESPECIAL 5/6, SETOR, S/N, UNIPROJEÇÃO - CAMPUS I, TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF

PORTARIA Nº 285, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO
(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201713429	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	Centro Universitário FADERGS	FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 185, UNIDADE GALERIA LUZA, CENTRO HISTÓRICO, PORTO ALEGRE/RS
2	201710169	DIREITO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU S/S LTDA.	RODOVIA BR 280 KM 60, 15885, IMIGRANTES, GUARAMIRIM/SC
3	200903421	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RODOVIA BR-338, S/N, - DO KM 10,000 AO KM 12,000, COLÔNIA RODRIGO SILVA, BARBACENA/MG
4	201713531	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	Centro Universitário Tiradentes de Pernambuco	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S.A	RUA BARÃO DE SÃO BORJA - 421 AO FIM - ÍMPAR, 427, , BOA VISTA, RECIFE/PE

PORTARIA Nº 286, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO									
Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202108919	Educação Presencial	1349601	BIOMEDICINA	Bacharelado	11860	INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO PADRE GERVÁSIO	3380	ODONTO RAD LTDA - ME
2	202108645	Educação Presencial	1205701	ANÁLISE DESENVOLVIMENTO E DE SISTEMAS	Tecnológico	1426	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA	314	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
3	202110758	Educação Presencial	1354243	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	21693	Faculdade Anhanguera Franca	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
4	202110625	Educação Presencial	1300191	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Bacharelado	14288	FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA	2121	FUNDACAO DOM JAIME DE BARROS CAMARA
5	202109979	Educação Presencial	1071589	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	736	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
6	202109442	Educação Presencial	1278971	ENFERMAGEM	Bacharelado	823	UNIVERSIDADE CEUMA	2559	CEUMA-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR
7	202108843	Educação Presencial	1331673	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado	298	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
8	202110751	Educação Presencial	1386268	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA	Tecnológico	19786	Faculdade Pitágoras da Serra	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
9	202110578	Educação Presencial	1330678	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	2437	FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
10	202109793	Educação Presencial	1364448	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	4656	FACULDADE ANHANGÜERA DE PIRACICABA	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
11	202108654	Educação Presencial	1330488	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	Bacharelado	13743	FACULDADE PITÁGORAS DE GOVERNADOR VALADARES	1204	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA
12	202109939	Educação Presencial	1387627	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	1850	FACULDADE SANTA MARIA DA GLÓRIA	17410	ASSOCIACAO DE ENSINO EVEREST
13	202110383	Educação Presencial	1405677	FISIOTERAPIA	Bacharelado	17224	Faculdade Cesmac do Sertão	404	FUNDACAO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL
14	202109194	Educação Presencial	1364246	NUTRIÇÃO	Bacharelado	5288	FACULDADE ANHANGÜERA DE RIBEIRÃO PRETO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
15	202109089	Educação Presencial	1057969	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Bacharelado	1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
16	202108921	Educação Presencial	1386573	PSICOLOGIA	Bacharelado	18659	Faculdade Pitágoras do Ceará	16090	EDUFOR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME
17	202108731	Educação Presencial	1303697	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	2324	Faculdade Anhanguera de São José-SC	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
18	202109158	Educação Presencial	1364360	GASTRONOMIA	Tecnológico	5550	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
19	202109192	Educação Presencial	1006350	PEDAGOGIA	Licenciatura	5288	FACULDADE ANHANGÜERA DE RIBEIRÃO PRETO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
20	202109193	Educação Presencial	1364252	BIOMEDICINA	Bacharelado	5288	FACULDADE ANHANGÜERA DE RIBEIRÃO PRETO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
21	202110672	Educação Presencial	1404508	FISIOTERAPIA	Bacharelado	1830	FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
22	202109092	Educação Presencial	1078758	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
23	202109030	Educação Presencial	1082426	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	5394	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO	92	FUNDACAO EDUCACIONAL NORDESTE MINEIRO
24	202108984	Educação Presencial	1180628	ANÁLISE DESENVOLVIMENTO E DE SISTEMAS	Tecnológico	3193	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	925	CESCAGE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS - ME
25	202110050	Educação Presencial	1385971	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA	Tecnológico	19781	Faculdade Pitágoras de Juiz de Fora	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
26	202108842	Educação Presencial	1331671	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	298	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
27	202108844	Educação Presencial	1331672	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	298	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
28	202109854	Educação Presencial	1350697	ARQUITETURA URBANISMO E	Bacharelado	3853	FACULDADE UNINASSAU NATAL	2425	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA
29	202110668	Educação Presencial	1364118	ARQUITETURA URBANISMO E	Bacharelado	1830	FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
30	202109181	Educação Presencial	1386273	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA	Tecnológico	21553	Faculdade Pitágoras de Santo Antônio de Jesus	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
31	202110756	Educação Presencial	1386316	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA	Tecnológico	21693	Faculdade Anhanguera Franca	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
32	202109220	Educação Presencial	1364122	NUTRIÇÃO	Bacharelado	5451	FACULDADE ANHANGÜERA DE BAURU	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
33	202109195	Educação Presencial	1364264	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado	1456	FACULDADE ANHANGUERA DE SERTÃOZINHO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
34	202109124	Educação Presencial	1330609	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	Bacharelado	2773	FACULDADE DE MACAPÁ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
35	202108954	Educação Presencial	1386513	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA	Tecnológico	21554	Faculdade Anhanguera de Itapeva	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
36	202109088	Educação Presencial	1078756	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
37	202108652	Educação Presencial	1330480	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	Bacharelado	13743	FACULDADE PITÁGORAS DE GOVERNADOR VALADARES	1204	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA
38	202109031	Educação Presencial	1083219	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA	Tecnológico	5394	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO	92	FUNDACAO EDUCACIONAL NORDESTE MINEIRO
39	202109161	Educação Presencial	1404645	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	5550	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
40	202109941	Educação Presencial	1387623	FARMÁCIA	Bacharelado	1850	FACULDADE SANTA MARIA DA GLÓRIA	17410	ASSOCIACAO DE ENSINO EVEREST
41	202108734	Educação Presencial	1303701	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Tecnológico	2324	Faculdade Anhanguera de São José-SC	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
42	202109090	Educação Presencial	1057970	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
43	202110669	Educação Presencial	1364120	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	1830	FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
44	202110671	Educação Presencial	1330522	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	Bacharelado	2437	FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
45	202110384	Educação Presencial	1404923	NUTRIÇÃO	Bacharelado	17224	Faculdade Cesmac do Sertão	404	FUNDACAO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL



PORTARIA Nº 287, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO
(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201715965	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	BRASIL EDUCACAO S/A	AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 11157, CAMPUS LINHA VERDE, VILA CLORIS, BELO HORIZONTE/MG
2	201713439	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	BRASIL EDUCACAO S/A	AVENIDA AFONSO VAZ DE MELO, 465, CAMPUS UNATEC BARREIRO, BARREIRO, BELO HORIZONTE/MG
3	201713581	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	Centro Universitário UNA de Contagem	BRASIL EDUCACAO S/A	AVENIDA JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA, 5775, , BEATRIZ, CONTAGEM/MG
4	201713585	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	80 (oitenta)	Centro Universitário UNA de Contagem	BRASIL EDUCACAO S/A	AVENIDA JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA, 5775, , BEATRIZ, CONTAGEM/MG

PORTARIA Nº 288, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201815504	GASTRONOMIA (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTEC	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	RUA GUSTAVO RAMOS SEHBE, 107, , CINQUENTENÁRIO, CAXIAS DO SUL/RS
2	201815238	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	Faculdade Aliança Educacional do Estado de São Paulo	CENTRO TECNOLÓGICO DE ITAPEVI LTDA	AVENIDA CESÁRIO DE ABREU, 1155, , CENTRO, ITAPEVI/SP
3	201714286	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE PIRACANJUBA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PIRACANJUBA EIRELI	AVENIDA AMYM DAHER, S/N, ESQUINA C/ ROD. GO-217, SETOR NORTE, PIRACANJUBA/GO

PORTARIA Nº 289, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO
(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201716028	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	Centro Universitário UNA de Contagem	BRASIL EDUCACAO S/A	AVENIDA JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA, 5775, , BEATRIZ, CONTAGEM/MG
2	201713443	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	90 (noventa)	ESCOLA SUPERIOR NACIONAL DE SEGUROS DE SÃO PAULO	FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS FUNENSEG	RUA AUGUSTA, 1600, TÉRREO, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º E 10º ANDARES, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
3	201709940	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	270 (duzentas e setenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA LUIS OTÁVIO, 1313, TAQUARAL, CAMPINAS/SP
4	201722784	LOGÍSTICA (Tecnológico)	225 (duzentas e vinte e cinco)	FACULDADE ANHANGUERA DE JACAREÍ	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA SANTA CATARINA, 75, UNIDADE SEDE, VILA PINHEIRO, JACAREÍ/SP

PORTARIA Nº 290, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, para fins de expedição e registro de diplomas, do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º Encerra-se, a pedido da(s) respectiva(s) instituição(ões), a oferta do(s) curso(s) cujo reconhecimento foi renovado por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO
(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201710311	DIREITO (Bacharelado)	144 (cento e quarenta e quatro)	UNIVERSIDADE ANHANGÜERA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AV. EURICO SEBASTIÃO FERREIRA, 930, CENTRO, RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS

PORTARIA Nº 291, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.



Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.
Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO
(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	e-	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201117383		FISIOTERAPIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE BEZERRA DE ARAÚJO	CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL BEZERRA DE ARAUJO LTDA.	RUA CARIUS, 223, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO/RJ
2	201103097		ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CARIACICA	UNiest - EDUCACIONAL CENTRO-LESTE S/C LTDA - ME	RODOVIA GOVERNADOR JOSÉ SETTE, 95, , SANTANA, CARIACICA/ES
3	201713467		GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE BELO HORIZONTE	BAIAO CONSULTORIA & CONTABILIDADE LTDA - EPP	AVENIDA ANTÔNIO CARLOS, 521, 1º AO 4º ANDAR, LAGOINHA, BELO HORIZONTE/MG
4	201713494		ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE NOVA SERRANA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL FAUSTO PINTO DA FONSECA	RUA LÍGIA RODRIGUES, 600, , FAUSTO PINTO DA FONSECA, NOVA SERRANA/MG

PORTARIA Nº 292, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, ficam reconhecidos os cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, na forma prevista no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro MEC nº	e-	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202109970		Educação Presencial	1260643	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	14297	Faculdade Unirb - Parnaíba	16248	UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA
2	202109894		Educação Presencial	1288203	SEGURANÇA NO TRABALHO	Tecnológico	3853	FACULDADE UNINASSAU NATAL	2425	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA
3	202109895		Educação Presencial	1258765	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	3853	FACULDADE UNINASSAU NATAL	2425	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA
4	202109982		Educação Presencial	1259243	LOGÍSTICA	Tecnológico	736	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
5	202109516		Educação Presencial	122282	PSICOLOGIA	Bacharelado	2082	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAÍBA	18026	CENTRO SUPERIOR DE CIENCIAS DA SAUDE S/S LTDA
6	202109455		Educação Presencial	1304513	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	14429	FACULDADE PITÁGORAS DE MACEIÓ	1204	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA
7	202110803		Educação Presencial	56881	NORMAL SUPERIOR	Licenciatura	1644	FACULDADE UNIME DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
8	202110719		Educação Presencial	122858	ANÁLISE DESENVOLVIMENTO E DE SISTEMAS	Tecnológico	2037	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
9	202109984		Educação Presencial	1321577	ENGENHARIA DE PETRÓLEO	Bacharelado	736	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
10	202110677		Educação Presencial	1070128	LOGÍSTICA	Tecnológico	1830	FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
11	202110681		Educação Presencial	1205438	PEDAGOGIA	Licenciatura	1830	FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
12	202109155		Educação Presencial	1385985	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA	Tecnológico	21687	Faculdade Pitágoras Itabira	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
13	202108736		Educação Presencial	73511	RELAÇÕES PÚBLICAS	Bacharelado	2324	Faculdade Anhanguera de São José-SC	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
14	202109855		Educação Presencial	1288201	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	3853	FACULDADE UNINASSAU NATAL	2425	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA
15	202109889		Educação Presencial	1303450	NUTRIÇÃO	Bacharelado	3853	FACULDADE UNINASSAU NATAL	2425	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA
16	202110680		Educação Presencial	1070120	MARKETING	Tecnológico	1830	FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
17	202108662		Educação Presencial	1259241	GESTÃO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL	Tecnológico	13743	FACULDADE PITÁGORAS DE GOVERNADOR VALADARES	1204	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA
18	202108711		Educação Presencial	1322117	ENGENHARIA AMBIENTAL	Bacharelado	3034	FACULDADE DELTA	1965	IUNI EDUCACIONAL - UNIME SALVADOR LTDA
19	202109189		Educação Presencial	122722	LETRAS - INGLÊS	Licenciatura	5288	FACULDADE ANHANGÜERA DE RIBEIRÃO PRETO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
20	202110770		Educação Presencial	1046240	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA	Tecnológico	1571	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
21	202108944		Educação Presencial	117256	FISIOTERAPIA	Bacharelado	4863	FACULDADE PITÁGORAS DE POÇOS DE CALDAS	1204	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA
22	202110767		Educação Presencial	1054052	MARKETING	Tecnológico	1571	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
23	202110439		Educação Presencial	5000204	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
24	202109579		Educação Presencial	1330944	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	4652	FACULDADE ANHANGÜERA DE SÃO JOSÉ	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
25	202109208		Educação Presencial	82355	NORMAL SUPERIOR	Licenciatura	2773	FACULDADE DE MACAPÁ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
26	202110051		Educação Presencial	75551	LETRAS	Licenciatura	671	UNIVERSIDADE ANHANGÜERA	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
27	202109995		Educação Presencial	1071588	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	Tecnológico	736	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
28	202109159		Educação Presencial	1364363	ENGENHARIA AMBIENTAL	Bacharelado	5550	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
29	202110066		Educação Presencial	86516	BIOMEDICINA	Bacharelado	1580	FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SENA AIRES	1036	CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCACAO SENA AIRES LTDA
30	202109856		Educação Presencial	1280392	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	Tecnológico	3853	FACULDADE UNINASSAU NATAL	2425	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA
31	202110721		Educação Presencial	1321633	ENGENHARIA DE PETRÓLEO	Bacharelado	2037	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A



32	202108663	Educação Presencial	1280275	ENGENHARIA DE MINAS	Bacharelado	13743	FACULDADE PITÁGORAS DE GOVERNADOR VALADARES	1204	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA
33	202109452	Educação Presencial	1299621	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	14429	FACULDADE PITÁGORAS DE MACEIÓ	1204	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA
34	202109890	Educação Presencial	1258678	RADIOLOGIA	Tecnológico	3853	FACULDADE UNINASSAU NATAL	2425	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA
35	202108726	Educação Presencial	1059487	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	2324	Faculdade Anhanguera de São José-SC	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
36	202110667	Educação Presencial	1330749	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	1830	FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
37	202110623	Educação Presencial	113106	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	4865	FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUIZ	1204	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA
38	202109582	Educação Presencial	118896	LETRAS - INGLÊS	Licenciatura	4652	FACULDADE ANHANGÜERA DE SÃO JOSÉ	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
39	202110665	Educação Presencial	1330748	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	1830	FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
40	202110769	Educação Presencial	1057517	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	Tecnológico	1571	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
41	202109207	Educação Presencial	82353	NORMAL SUPERIOR	Licenciatura	2773	FACULDADE DE MACAPÁ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
42	202108728	Educação Presencial	1205635	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	2324	Faculdade Anhanguera de São José-SC	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
43	202109983	Educação Presencial	1284136	AGRONEGÓCIO	Tecnológico	736	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
44	202109888	Educação Presencial	1288202	LOGÍSTICA	Tecnológico	3853	FACULDADE UNINASSAU NATAL	2425	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA
45	202109210	Educação Presencial	84325	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	2773	FACULDADE DE MACAPÁ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
46	202108677	Educação Presencial	1332280	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado	20574	Faculdade Anhanguera de Nova Iguaçu	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
47	202109147	Educação Presencial	1404714	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	1847	FACULDADE PITÁGORAS DE IMPERATRIZ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
48	202109190	Educação Presencial	1364443	ANÁLISE DESENVOLVIMENTO E DE SISTEMAS	Tecnológico	17499	FACULDADE VIDAL	15728	INSTITUTO JAGUARIBANO DE ENSINO LTDA. - ME
49	202109877	Educação Presencial	122280	ENFERMAGEM	Bacharelado	2082	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAÍBA	18026	CENTRO SUPERIOR DE CIENCIAS DA SAUDE S/S LTDA
50	202110678	Educação Presencial	118898	MATEMÁTICA	Licenciatura	1830	FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
51	202109581	Educação Presencial	118894	LETRAS	Licenciatura	4652	FACULDADE ANHANGÜERA DE SÃO JOSÉ	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
52	202108715	Educação Presencial	1330336	DESIGN DE INTERIORES	Tecnológico	3034	FACULDADE DELTA	1965	IUNI EDUCACIONAL - UNIME SALVADOR LTDA
53	202108931	Educação Presencial	1364451	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	4863	FACULDADE PITÁGORAS DE POÇOS DE CALDAS	1204	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA
54	202110675	Educação Presencial	67187	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1830	FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
55	202109857	Educação Presencial	1300121	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	3853	FACULDADE UNINASSAU NATAL	2425	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA
56	202109741	Educação Presencial	96928	LETRAS - INGLÊS	Licenciatura	3867	FACULDADE MAUÁ DE BRASÍLIA	2438	INSTITUTO MAUA DE PESQUISA E EDUCACAO - ME
57	202108940	Educação Presencial	117254	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	4863	FACULDADE PITÁGORAS DE POÇOS DE CALDAS	1204	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA
58	202108985	Educação Presencial	1164434	PEDAGOGIA	Licenciatura	3193	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	925	CESCAGE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS - ME
59	202110621	Educação Presencial	113105	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	4865	FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUIZ	1204	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA
60	202109994	Educação Presencial	109858	SECRETARIADO	Tecnológico	736	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
61	202109886	Educação Presencial	1134055	LOGÍSTICA	Tecnológico	3853	FACULDADE UNINASSAU NATAL	2425	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA
62	202110577	Educação Presencial	1300035	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	2437	FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
63	202109740	Educação Presencial	1321437	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	3867	FACULDADE MAUÁ DE BRASÍLIA	2438	INSTITUTO MAUA DE PESQUISA E EDUCACAO - ME
64	202109881	Educação Presencial	1139290	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	3853	FACULDADE UNINASSAU NATAL	2425	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA
65	202108724	Educação Presencial	1059479	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	2324	Faculdade Anhanguera de São José-SC	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
66	202109985	Educação Presencial	1284191	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	736	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
67	202109575	Educação Presencial	1119187	MARKETING	Tecnológico	5555	FACULDADE ANHANGUERA DE JACAREÍ	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
68	202109209	Educação Presencial	84324	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	2773	FACULDADE DE MACAPÁ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
69	202109843	Educação Presencial	1288200	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3853	FACULDADE UNINASSAU NATAL	2425	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA
70	202109993	Educação Presencial	82560	NORMAL SUPERIOR	Licenciatura	736	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
71	202110771	Educação Presencial	1078833	PRODUÇÃO FONOGRÁFICA	Tecnológico	1571	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
72	202109885	Educação Presencial	1130022	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	3853	FACULDADE UNINASSAU NATAL	2425	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA
73	202110646	Educação Presencial	48749	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	1609	FACULDADE DOS CERRADOS PIAUIENSES	1056	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO PIAUI S/C LTDA - ME
74	202109896	Educação Presencial	1169977	SISTEMAS PARA INTERNET	Tecnológico	3853	FACULDADE UNINASSAU NATAL	2425	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA
75	202109211	Educação Presencial	73513	PEDAGOGIA	Bacharelado	2324	Faculdade Anhanguera de São José-SC	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
76	202110534	Educação Presencial	5001015	LOGÍSTICA	Tecnológico	3430	Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem	15602	INSTITUTO PATER DE EDUCACAO E CULTURA
77	202110722	Educação Presencial	119614	SISTEMAS PARA INTERNET	Tecnológico	2037	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
78	202109858	Educação Presencial	1163877	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	3853	FACULDADE UNINASSAU NATAL	2425	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA
79	202109853	Educação Presencial	1259136	ANÁLISE DESENVOLVIMENTO E DE SISTEMAS	Tecnológico	3853	FACULDADE UNINASSAU NATAL	2425	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA
80	202109577	Educação Presencial	1330941	DESIGN DE INTERIORES	Tecnológico	4652	FACULDADE ANHANGÜERA DE SÃO JOSÉ	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A



81	202110773	Educação Presencial	119160	SECRETARIADO	Tecnológico	1571	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
82	202108664	Educação Presencial	1350604	ENGENHARIA QUÍMICA	Bacharelado	13743	FACULDADE PITÁGORAS DE GOVERNADOR VALADARES	1204	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA
83	202109203	Educação Presencial	85108	ARTES VISUAIS	Licenciatura	2773	FACULDADE DE MACAPÁ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
84	202110674	Educação Presencial	67186	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1830	FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
85	202109977	Educação Presencial	1071587	LOGÍSTICA	Tecnológico	736	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
86	202109123	Educação Presencial	1300286	ANÁLISE DESENVOLVIMENTO E DE SISTEMAS	Tecnológico	2773	FACULDADE DE MACAPÁ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
87	202109160	Educação Presencial	1387329	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	5550	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
88	202109578	Educação Presencial	1330942	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	Tecnológico	4652	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO JOSÉ	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
89	202110917	Educação Presencial	1404739	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	3603	FACULDADE ANHANGUERA DE GUARULHOS	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
90	202108735	Educação Presencial	73512	RELAÇÕES PÚBLICAS	Bacharelado	2324	Faculdade Anhanguera de São José-SC	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
91	202110624	Educação Presencial	113111	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	4865	FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUIZ	1204	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA
92	202109884	Educação Presencial	1288204	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	3853	FACULDADE UNINASSAU NATAL	2425	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA
93	202108937	Educação Presencial	117252	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Bacharelado	4863	FACULDADE PITÁGORAS DE POÇOS DE CALDAS	1204	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA
94	202110766	Educação Presencial	119162	HOTELARIA	Tecnológico	1571	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
95	202110618	Educação Presencial	113104	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	4865	FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUIZ	1204	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA
96	202109580	Educação Presencial	1057999	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	4652	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO JOSÉ	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
97	202108708	Educação Presencial	1303965	SEGURANÇA NO TRABALHO	Tecnológico	3034	FACULDADE DELTA	1965	IUNI EDUCACIONAL - UNIME SALVADOR LTDA
98	202108932	Educação Presencial	1204850	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	4863	FACULDADE PITÁGORAS DE POÇOS DE CALDAS	1204	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA

PORTARIA Nº 293, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO
(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201504178	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DELTA	IUNI EDUCACIONAL - UNIME SALVADOR LTDA	AVENIDA LUÍS VIANA, 8544, SEDE - P. SHOPPING, PARALELA, SALVADOR/BA
2	201709933	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TAPEJARA	INSTITUTO DE EDUCACAO TAPEJARA LTDA - EPP	RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 1.124, PRÉDIO, CENTRO, TAPEJARA/RS
3	201610856	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUIZ	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. SÃO LUIS REI DE FRANÇA, 32, UNIDADE ACADÊMICA, TURÚ, SÃO LUÍS/MA

PORTARIA Nº 294, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201802312	AGRONOMIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE QUIRINÓPOLIS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDESTE GOIANO LTDA - EPP	AVENIDA QUIRINO CÂNDIDO DE MORAES, 38-D, CENTRO, QUIRINÓPOLIS/GO
2	201815273	FONOAUDIOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	INSTITUTO SUPERIOR E CENTRO EDUCACIONAL LUTERANO - BOM JESUS - IELUSC	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS/IELUSC	RUA MAFRA, 84, , BAIRRO SAGUAÇU, JOINVILLE/SC
3	201815311	QUÍMICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA	RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHEK, S/N, KM 2, ZERÃO, MACAPÁ/AP

PORTARIA Nº 295, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA



ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201722926	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE REDENTOR DE CAMPOS	SOCIEDADE UNIVERSITARIA REDENTOR	RUA DOUTOR BEDA, 112, , TURF CLUB, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
2	201710212	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SÃO BENTO DA BAHIA	INSTITUICAO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA PORTUGAL, 10/15, , COMÉRCIO, SALVADOR/BA
3	201710218	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE SENAC PORTO ALEGRE - FSPOA	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS	RUA CORONEL GENUÍNO, 130, , CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
4	201713167	JORNALISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE AMERICANA SUL-	UNIAO SUL-AMERICANA DE EDUCACAO LTDA	BR 153, S/N, KM 502, JARDIM DA LUZ, GOIÂNIA/GO

PORTARIA Nº 296, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 5041208-12.2019.4.04.7000, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Curitiba, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos neste ato autorizados são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento dos cursos, neste ato autorizados, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos)						
ORDEM	PROCESSO	IES (SIGLA)	MANTENEDORA	CURSO (GRAU)	VAGAS	
1.	201416382	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA CRUZ DE CURITIBA - UNI SANTA CRUZ	UNIÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - UNIPEC	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	200 (DUZENTAS)	
2.	201416385	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA CRUZ DE CURITIBA - UNI SANTA CRUZ	UNIÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - UNIPEC	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	200 (DUZENTAS)	
3.	201416408	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA CRUZ DE CURITIBA - UNI SANTA CRUZ	UNIÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - UNIPEC	GESTÃO FINANCEIRA (TECNOLÓGICO)	200 (DUZENTAS)	

PORTARIA Nº 297, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201806483	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	CESCAGE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS - ME	RUA ADALBERTO CARVALHO DE ARAUJO, S/N, CAMPUS SEDE OLARIAS, PRINCESA, PONTA GROSSA/PR
2	201503491	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	INSTITUTO MACAPAENSE DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO MACAPAENSE DE ENSINO SUPERIOR S.S LTDA - ME	RUA JOVINO DINOÁ, 2085, CENTRO, MACAPÁ/AP
3	201710304	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	INSTITUTO SUPERIOR E CENTRO EDUCACIONAL LUTERANO - BOM JESUS - IELUSC	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS/IELUSC	RUA PRINCESA ISABEL, 438, , CENTRO, JOINVILLE/SC
4	201710313	DESIGN (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA ATLÂNTICA, 729, , JARDIM DO MAR, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

PORTARIA Nº 298, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, fica renovado o reconhecimento dos cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, na forma prevista no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO									
Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202109651	Educação Presencial	1152085	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	332	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CRICIUMA
2	202110438	Educação Presencial	32740	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
3	202109907	Educação Presencial	89613	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1388	CENTRO UNIVERSITÁRIO SUMARÉ	17968	ARS ENSINO SUPERIOR LTDA
4	202108966	Educação Presencial	57596	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	2023	Centro Universitário FG	1329	CESG - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE GUANAMBI S/A
5	202108719	Educação Presencial	1078402	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	1575	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ	78	FUNDACAO CULTURAL DE ARAXA
6	202109901	Educação Presencial	89695	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1388	CENTRO UNIVERSITÁRIO SUMARÉ	17968	ARS ENSINO SUPERIOR LTDA
7	202110082	Educação Presencial	41835	PEDAGOGIA	Licenciatura	671	UNIVERSIDADE ANHANGÜERA	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A

8	202109077	Educação Presencial	1149961	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Tecnológico	1599	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	1050	IPTAN - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES S.A.
9	202110443	Educação Presencial	22011	ENGENHARIA	Bacharelado	1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
10	202110115	Educação Presencial	89048	TURISMO	Bacharelado	926	Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
11	202109355	Educação Presencial	92765	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	121	ANTARES EDUCACIONAL S.A.
12	202110912	Educação Presencial	38191	PEDAGOGIA	Licenciatura	3603	FACULDADE ANHANGUERA DE GUARULHOS	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
13	202109188	Educação Presencial	46020	TURISMO	Bacharelado	1599	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	1050	IPTAN - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES S.A.
14	202110088	Educação a Distância	99365	GESTÃO E MARKETING DE PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	Tecnológico	671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
15	202110025	Educação Presencial	54772	PSICOLOGIA	Licenciatura	1077	Centro Universitário Estácio do Recife	545	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
16	202109576	Educação Presencial	95160	MATEMÁTICA	Licenciatura	5555	FACULDADE ANHANGUERA DE JACAREÍ	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
17	202110685	Educação Presencial	18157	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	1360	ICEV - Instituto de Ensino Superior	784	GRUPO EDUCACIONAL SUPERIOR CEV LTDA
18	202108964	Educação Presencial	57595	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	2023	Centro Universitário FG	1329	CESG - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE GUANAMBI S/A
19	202109911	Educação Presencial	36299	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1388	CENTRO UNIVERSITÁRIO SUMARÉ	17968	ARS ENSINO SUPERIOR LTDA
20	202109905	Educação Presencial	89617	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1388	CENTRO UNIVERSITÁRIO SUMARÉ	17968	ARS ENSINO SUPERIOR LTDA
21	202110647	Educação Presencial	46092	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	Licenciatura	1609	FACULDADE DOS CERRADOS PIAUIENSES	1056	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO PIAUI S/C LTDA - ME
22	202110451	Educação Presencial	104355	PEDAGOGIA	Licenciatura	1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
23	202109205	Educação Presencial	357100	CIÊNCIAS SOCIAIS	Bacharelado	2773	FACULDADE DE MACAPÁ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
24	202110365	Educação Presencial	72113	MARKETING	Tecnológico	5520	FACULDADE CATHEDRAL	1109	FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR
25	202108995	Educação Presencial	107594	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	3193	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	925	CESCAGE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS - ME
26	202109864	Educação Presencial	67646	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	2826	FACULDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	1843	ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS
27	202109883	Educação Presencial	1139564	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	3853	FACULDADE UNINASSAU NATAL	2425	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA
28	202109200	Educação Presencial	57100	CIÊNCIAS SOCIAIS	Licenciatura	2773	FACULDADE DE MACAPÁ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
29	202109199	Educação Presencial	56374	HISTÓRIA	Licenciatura	2773	FACULDADE DE MACAPÁ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
30	202109903	Educação Presencial	89631	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1388	CENTRO UNIVERSITÁRIO SUMARÉ	17968	ARS ENSINO SUPERIOR LTDA
31	202109224	Educação Presencial	6854	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL	Licenciatura	296	Centro Universitário da Região da Campanha	211	FUNDACAO ATTILA TABORDA
32	202110084	Educação Presencial	41843	PEDAGOGIA	Licenciatura	671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
33	202110916	Educação Presencial	47161	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	3603	FACULDADE ANHANGUERA DE GUARULHOS	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
34	202108850	Educação Presencial	16533	FONOAUDIOLOGIA	Bacharelado	738	CENTRO UNIVERSITÁRIO TERESA D'ÁVILA	778	INSTITUTO SANTA TERESA
35	202110055	Educação Presencial	39851	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
36	202110909	Educação Presencial	37310	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3603	FACULDADE ANHANGUERA DE GUARULHOS	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
37	202108857	Educação Presencial	16532	LETRAS	Licenciatura	738	CENTRO UNIVERSITÁRIO TERESA D'ÁVILA	778	INSTITUTO SANTA TERESA
38	202109986	Educação Presencial	20461	HISTÓRIA	Licenciatura	736	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
39	202109988	Educação Presencial	25490	LETRAS - ESPANHOL	Licenciatura	736	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
40	202109727	Educação Presencial	5001216	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	5133	FACULDADE SENAC SÃO MIGUEL DO OESTE	2084	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
41	202110358	Educação Presencial	46566	TURISMO	Bacharelado	1703	FACULDADE UNIBRAS DE GOIÁS	1123	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIAS-AESGO
42	202108830	Educação Presencial	21256	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	738	CENTRO UNIVERSITÁRIO TERESA D'ÁVILA	778	INSTITUTO SANTA TERESA
43	202108847	Educação Presencial	24135	DESIGN	Bacharelado	738	CENTRO UNIVERSITÁRIO TERESA D'ÁVILA	778	INSTITUTO SANTA TERESA
44	202109847	Educação Presencial	54137	ANÁLISE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	793	Centro Universitário Estácio de São Paulo	545	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
45	202109904	Educação Presencial	89630	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1388	CENTRO UNIVERSITÁRIO SUMARÉ	17968	ARS ENSINO SUPERIOR LTDA
46	202109914	Educação Presencial	68821	MARKETING	Tecnológico	1388	CENTRO UNIVERSITÁRIO SUMARÉ	17968	ARS ENSINO SUPERIOR LTDA
47	202109908	Educação Presencial	25417	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1388	CENTRO UNIVERSITÁRIO SUMARÉ	17968	ARS ENSINO SUPERIOR LTDA
48	202110081	Educação Presencial	39468	PSICOLOGIA	Bacharelado	671	UNIVERSIDADE ANHANGÜERA	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
49	202109989	Educação Presencial	56944	NORMAL SUPERIOR	Licenciatura	736	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
50	202110914	Educação Presencial	46520	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3603	FACULDADE ANHANGUERA DE GUARULHOS	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
51	202108834	Educação Presencial	16535	DECORAÇÃO	Licenciatura	738	CENTRO UNIVERSITÁRIO TERESA D'ÁVILA	778	INSTITUTO SANTA TERESA
52	202108813	Educação Presencial	104594	AGRONEGÓCIO	Tecnológico	4915	FACULDADE ESTÁCIO DE CASTANHAL	3135	FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA - EPP
53	202109992	Educação Presencial	59814	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	736	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
54	202109912	Educação Presencial	67304	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	1388	CENTRO UNIVERSITÁRIO SUMARÉ	17968	ARS ENSINO SUPERIOR LTDA
55	202108859	Educação Presencial	36119	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL	Licenciatura	738	CENTRO UNIVERSITÁRIO TERESA D'ÁVILA	778	INSTITUTO SANTA TERESA
56	202109157	Educação Presencial	51252	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	5550	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
57	202110083	Educação Presencial	41838	PEDAGOGIA	Licenciatura	671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
58	202108858	Educação Presencial	31220	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	Licenciatura	738	CENTRO UNIVERSITÁRIO TERESA D'ÁVILA	778	INSTITUTO SANTA TERESA

59	202109902	Educação Presencial	89653	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1388	CENTRO UNIVERSITÁRIO SUMARÉ	17968	ARS ENSINO SUPERIOR LTDA
60	202108701	Educação Presencial	79858	TURISMO	Bacharelado	1162	FACULDADE DE ALTA FLORESTA	683	UNIFLOR-UNIAO DAS FACULDADES DE ALTA FLORESTA
61	202110054	Educação Presencial	39462	PSICOLOGIA	Licenciatura	671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
62	202110802	Educação Presencial	56879	NORMAL SUPERIOR	Licenciatura	1644	FACULDADE UNIME DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
63	202109990	Educação Presencial	56945	NORMAL SUPERIOR	Licenciatura	736	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
64	202108829	Educação Presencial	101251	COMPUTAÇÃO	Licenciatura	738	CENTRO UNIVERSITÁRIO TERESA D'ÁVILA	778	INSTITUTO SANTA TERESA
65	202110910	Educação Presencial	38190	PEDAGOGIA	Licenciatura	3603	FACULDADE ANHANGUERA DE GUARULHOS	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
66	202110085	Educação Presencial	50381	PEDAGOGIA	Licenciatura	671	UNIVERSIDADE ANHANGÜERA	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
67	202109795	Educação Presencial	52865	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	314	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
68	202109352	Educação Presencial	88528	PETRÓLEO E GÁS	Tecnológico	165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	121	ANTARES EDUCACIONAL S.A.
69	202108965	Educação Presencial	5000821	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	2497	CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENEU	1629	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA
70	202109909	Educação Presencial	30934	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1388	CENTRO UNIVERSITÁRIO SUMARÉ	17968	ARS ENSINO SUPERIOR LTDA
71	202110649	Educação Presencial	46090	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1609	FACULDADE DOS CERRADOS PIAUIENSES	1056	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO PIAUI S/C LTDA - ME
72	202109910	Educação Presencial	34524	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1388	CENTRO UNIVERSITÁRIO SUMARÉ	17968	ARS ENSINO SUPERIOR LTDA
73	202109893	Educação Presencial	1107362	SEGURANÇA NO TRABALHO	Tecnológico	3853	FACULDADE UNINASSAU NATAL	2425	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA
74	202108721	Educação Presencial	1078406	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	1575	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ	78	FUNDACAO CULTURAL DE ARAXA
75	202109201	Educação Presencial	80194	GESTÃO DE TURISMO	Tecnológico	2773	FACULDADE DE MACAPÁ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
76	202109187	Educação Presencial	51765	GEOGRAFIA	Licenciatura	1599	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	1050	IPTAN - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES S.A.
77	202109806	Educação Presencial	60508	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	314	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
78	202109882	Educação Presencial	1108114	GESTÃO DA QUALIDADE	Tecnológico	3853	FACULDADE UNINASSAU NATAL	2425	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA
79	202109991	Educação Presencial	56946	NORMAL SUPERIOR	Licenciatura	736	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
80	202109964	Educação Presencial	50318	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	1716	Centro Universitário União das Américas	16113	ASSOCIACAO INTERNACIONAL UNIAO DAS AMERICAS
81	202110041	Educação Presencial	98840	PEDAGOGIA	Licenciatura	823	UNIVERSIDADE CEUMA	2559	CEUMA-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR
82	202110890	Educação Presencial	88568	ARTES VISUAIS	Licenciatura	2343	Centro Universitário U:VERSE	1534	SOCIEDADE ACREANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
83	202110908	Educação Presencial	37306	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3603	FACULDADE ANHANGUERA DE GUARULHOS	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
84	202109223	Educação Presencial	6845	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	296	Centro Universitário da Região da Campanha	211	FUNDACAO ATTILA TABORDA
85	202108849	Educação Presencial	32042	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	Licenciatura	738	CENTRO UNIVERSITÁRIO TERESA D'ÁVILA	778	INSTITUTO SANTA TERESA
86	202110095	Educação Presencial	315547	LETRAS	Bacharelado	671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
87	202109198	Educação Presencial	56079	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	2773	FACULDADE DE MACAPÁ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
88	202109412	Educação Presencial	120734	LETRAS - PORTUGUÊS	Licenciatura	5362	Faculdade UNIRB - ARACAJU	3438	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA
89	202110387	Educação Presencial	1044836	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	12620	FACULDADE SETE LAGOAS	2885	EDUCACIONAL MARTINS ANDRADE LTDA - EPP
90	202109906	Educação Presencial	89616	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1388	CENTRO UNIVERSITÁRIO SUMARÉ	17968	ARS ENSINO SUPERIOR LTDA
91	202109202	Educação Presencial	82356	MATEMÁTICA	Licenciatura	2773	FACULDADE DE MACAPÁ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
92	202109892	Educação Presencial	1108554	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	3853	FACULDADE UNINASSAU NATAL	2425	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA
93	202110915	Educação Presencial	46521	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3603	FACULDADE ANHANGUERA DE GUARULHOS	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
94	202109456	Educação Presencial	53358	RELAÇÕES PÚBLICAS	Bacharelado	3602	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL	963	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA.
95	202108955	Educação Presencial	104284	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL	Licenciatura	5322	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	14838	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
96	202109424	Educação Presencial	5000766	TEOLOGIA	Bacharelado	15428	Faculdade UNIRB - NATAL	16248	UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA
97	202110086	Educação Presencial	50382	PEDAGOGIA	Licenciatura	671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
98	202108967	Educação Presencial	57597	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	2023	Centro Universitário FG	1329	CESG - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE GUANAMBI S/A
99	202109204	Educação Presencial	356374	HISTÓRIA	Bacharelado	2773	FACULDADE DE MACAPÁ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
100	202108968	Educação Presencial	57598	TURISMO	Bacharelado	2023	Centro Universitário FG	1329	CESG - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE GUANAMBI S/A
101	202110673	Educação Presencial	48456	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1830	FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
102	202108827	Educação Presencial	16530	BIBLIOTECONOMIA	Bacharelado	738	CENTRO UNIVERSITÁRIO TERESA D'ÁVILA	778	INSTITUTO SANTA TERESA
103	202110801	Educação Presencial	46305	LETRAS	Licenciatura	1644	FACULDADE UNIME DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
104	202110382	Educação Presencial	71927	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	1656	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA	587	AESPI ENSINO SUPERIOR DO PIAUI LTDA.
105	202109454	Educação Presencial	85364	ANÁLISE DESENVOLVIMENTO E DE SISTEMAS	Tecnológico	823	UNIVERSIDADE CEUMA	2559	CEUMA-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR
106	202108996	Educação Presencial	106984	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	Tecnológico	3193	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	925	CESCAGE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS - ME
107	202108860	Educação Presencial	29162	RELAÇÕES PÚBLICAS	Bacharelado	738	CENTRO UNIVERSITÁRIO TERESA D'ÁVILA	778	INSTITUTO SANTA TERESA



PORTARIA Nº 299, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO
(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	e- Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201710324	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO CATOLICA	QS 07, EPCT, LOTE 01, UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA, AREAL (ÁGUAS CLARAS), BRASÍLIA/DF
2	201710326	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E CULTURAL	RUA DO PRÍNCIPE, 526, CAMPUS UNIVERSITÁRIO-UNICAP, BOA VISTA, RECIFE/PE
3	201600177	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE	SERVIDÃO ANJO DA GUARDA, 295, D, EFAPI, CHAPECÓ/SC
4	201600173	PUBLICIDADE PROPAGANDA (Bacharelado)	55 (cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE	SERVIDÃO ANJO DA GUARDA, 295, D, EFAPI, CHAPECÓ/SC

PORTARIA Nº 300, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO
(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	e- Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201600183	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE	SERVIDÃO ANJO DA GUARDA, 295, D, EFAPI, CHAPECÓ/SC
2	201600188	GASTRONOMIA (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE	SERVIDÃO ANJO DA GUARDA, 295, D, EFAPI, CHAPECÓ/SC
3	201716063	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE FORTALEZA DE	FUNDACAO EDSON QUEIROZ	AVENIDA WASHINGTON SOARES, 1321, , EDSON QUEIROZ, FORTALEZA/CE
4	201721308	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	55 (cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	ESTRADA ANTÔNIO IGNÁCIO DE OLIVEIRA FILHO, 1.020, , ZOOTECNIA, MONTENEGRO/RS

PORTARIA Nº 301, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO
(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	e- Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201509831	TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	FUNDACAO DOM AGUIRRE	RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, JARDIM NOVO ELDORADO, SOROCABA/SP
2	201600142	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	RUA ORLANDO VALÉRIO ZAWADSKI, 710, MARAVILHA, MARAVILHA/SC
3	201600128	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	RUA OIAPOC, 211, AGOSTINI, SÃO MIGUEL DO OESTE/SC
4	201600079	PEDAGOGIA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	SC 135 - KM 180, 2500, CAMPUS DE CAMPOS NOVOS, BOA VISTA, CAMPOS NOVOS/SC

PORTARIA Nº 302, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 5041208-12.2019.4.04.7000, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Curitiba, e conforme consta do processo e-MEC nº 201416384, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização do curso de Pedagogia, Licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pelo Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba (UNI SANTA CRUZ), com sede à Rua Affife Mansur, Nº 565, bairro Novo Mundo, município de Curitiba, estado do Paraná, mantido pela União Paranaense de Ensino e Cultura - UNIPEC, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 76.753.086/0001-95).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA



PORTARIA Nº 303, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO
(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	e-	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201600295		CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	FUNDACAO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE	AVENIDA CASTELO BRANCO, 170, UNIVERSITÁRIO, LAGES/SC
2	201600301		CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	FUNDACAO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE	AVENIDA CASTELO BRANCO, 170, UNIVERSITÁRIO, LAGES/SC
3	201600296		DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	FUNDACAO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE	AVENIDA CASTELO BRANCO, 170, UNIVERSITÁRIO, LAGES/SC
4	201113295		GESTÃO DE SEGUROS (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. PRESIDENTE VARGAS, 592-914, CENTRO I - PRESIDENTE VARGAS, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ

PORTARIA Nº 304, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam deferidos os pedidos de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos últimos atos autorizativos dos cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO
(Aditamento de Aumento de Vagas)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	e-	Modalidade	Curso (Código)	Grau	Nº de Vagas Anuais Anterior	Nº de Vagas Anuais após o Aditamento	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1	202110077		Educação Presencial	PEDAGOGIA (49301)	Bacharelado	100	150	FACULDADE DE SÃO VICENTE (1690)	UNIAO BRASILEIRA EDUCACIONAL LTDA. (71549984000102)
2	202109937		Educação Presencial	AGRONOMIA (9094)	Tecnológico	100	150	FACULDADE DOUTOR FRANCISCO MAEDA (439)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA (45332194000160)

PORTARIA Nº 305, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO
(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	e-	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201713628		GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA OSCAR SOARES, 1466, , CENTRO, NOVA IGUAÇU/RJ
2	201509707		BIOTECNOLOGIA (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA RIO DE CONTAS Nº 58 - QUADRA 17 LOTE 58, S/N, INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE , CANDEIAS, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
3	201616463		FÍSICA (Licenciatura)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	RUA APRÍGIO VELOSO, 882, BODOCONGÓ, CAMPINA GRANDE/PB
4	201616582		MATEMÁTICA INDUSTRIAL (Bacharelado)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALAO	AVENIDA DOUTOR LAMARTINE PINTO DE AVELAR, 1120, , LOTEAMENTO VILA CHAUD, CATALÃO/GO

PORTARIA Nº 306, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO
(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201611359	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALAO	AVENIDA DOUTOR LAMARTINE PINTO DE AVELAR, 1120, , LOTEAMENTO VILA CHAUD, CATALÃO/GO
2	201509584	AQUACULTURA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627, , PAMPULHA, BELO HORIZONTE/MG
3	201509873	TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado)	66 (sessenta e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627, , PAMPULHA, BELO HORIZONTE/MG
4	201616490	MATEMÁTICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA GOMES CARNEIRO, 1, , CENTRO, PELOTAS/RS

PORTARIA Nº 307, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:



Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos últimos atos autorizativos dos cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 20 da Portaria Normativa MEC nº 20, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO
(Aditamento de Aumento de Vagas)

Nº Ordem	de	Registro e-MEC nº	Modalidade	Curso (Código)	Grau	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1		202108690	Educação Presencial	DIREITO (1384922)	Bacharelado	Faculdade Mário Quintana (16782)	FAMAQUI EDUCACIONAL LTDA (06375617000178)
2		201902605	Educação Presencial	DIREITO (68452)	Bacharelado	FACULDADE PADRÃO (1239)	CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA DE GOINIA EIRELI (02684686000102)
3		202109954	Educação Presencial	PSICOLOGIA (1388554)	Bacharelado	Faculdade Una de Pouso Alegre (19865)	BRASIL EDUCACAO S/A (05648257000178)

PORTARIA Nº 308, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO
(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº Ordem	de	Registro MEC nº	e- Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1		201509672	TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	RUA SILVA JARDIM, 136, VILA MATHIAS, SANTOS/SP
2		201504159	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	35 (trinta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	RUA JAGUARIAÍVA, 512, CAIOBÁ, MATINHOS/PR
3		201509816	INTERDISCIPLINAR EM SAÚDE (Bacharelado)	260 (duzentas e sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	AVENIDA CARLOS AMARAL (ANTIGO CAMPUS DO GOVERNO), 1015, CAMPUS SANTO ANTONIO DE JESUS, CAJUEIRO, SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA
4		201611525	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, S/N, CENTRO, NITERÓI/RJ
5		201710405	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA ISABEL SCHIMDT, 349, CAMPUS II, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 310, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se referem esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO ALMEIDA

ANEXO
(Autorização de Cursos)

Nº Ordem	de	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1		201713993	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ESAMC GOIÂNIA (cód. 22424)	GRACIOSO EDUCACIONAL LTDA.	Rua F 29, QD 149, Setor Faicalville _ Goiânia/GO. CEP: 74350-220.
2		201713996	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ESAMC GOIÂNIA (cód. 22424)	GRACIOSO EDUCACIONAL LTDA.	Rua F 29, QD 149, Setor Faicalville _ Goiânia/GO. CEP: 74350-220.
3		201703403	ENFERMAGEM (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE SANTO ANTÔNIO DE FEIRA DE SANTANA (cód. 22310)	SEEA-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE ALAGOINHAS LTDA.	Avenida Presidente Dutra, s/nº - Capuchinhos, Feira de Santana/BA, CEP 44076-160.

PORTARIA Nº 311, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 48/2021/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.026371/2019-35, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante a Faculdade Aberta do Tocantins - FAT (cód. e-MEC nº 17322), anteriormente denominada Faculdade Integrada de Araguatins - FAIARA, mantida pela Fundação Educacional do Bico do Papagaio (cód. e-MEC nº 3168), inscrita no CNPJ sob o nº 07.060.449/0001-94.

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares contra a FAT, anteriormente denominada FAIARA por até um ano ou até a conclusão do Processo de Supervisão nº 23000.026371/2019-35, nos termos do art. 63 do Decreto nº 9.235/2017:

I- a imediata apresentação de cópias de documentos que atestem que a IES oferta aulas de forma regular, em especial: relação de alunos atualmente matriculados com o respectivo controle de frequência, contratos de trabalho e recibos de pagamentos do corpo docente, livros de ata de colação de grau e de controle de emissão e registro de diplomas, livros de ata da Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social - COLAPS e da Comissão Própria de Avaliação - CPA;

II- a imediata apresentação de cópias de documentos que atestem que a IES tem total responsabilidade acadêmica e pedagógica por seus cursos de pós-graduação lato sensu, em especial: relação, contrato de trabalho e recibos de pagamentos do corpo docente por endereço de oferta, plano pedagógico dos cursos, registro de frequência dos alunos por endereço de oferta e livros de controle de emissão de certificados;

III- a apresentação de documentos que comprovem a frequência às aulas dos alunos constantes do presente Processo de Supervisão, em especial aqueles que foram diplomados;

IV- a apresentação de documentos comprobatórios dos dados fornecidos de estudantes ingressantes, matriculados e concluintes ao Censo da Educação Superior;

V- a inclusão, nos presentes autos, da relação de todos os convênios que mantenha com entidades não credenciadas no sistema federal de ensino superior para a oferta de graduação e de pós-graduação lato sensu, junto com cópia dos instrumentos contratuais;

VI- a publicação, de forma visível e destacada, na página principal do sítio eletrônico institucional da IES na internet, de mensagem dirigida à comunidade acadêmica que informe que a FAT, antigamente denominada FAIARA, em obediência à legislação da educação superior, apenas possui autorização para a oferta de cursos de graduação em Araguatins/TO, na modalidade presencial;

VII- a suspensão da oferta de novas turmas nos cursos de graduação e nos cursos de pós-graduação lato sensu, sob quaisquer designações, até que as providências anteriormente supracitadas sejam formalizadas e informadas, com o envio de documento comprobatório, no âmbito do presente processo;

VIII- o sobrestamento de processos regulatórios que a FAT tenha protocolizado e o impedimento de protocolização de novos processos regulatórios;

IX- a suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - FIES;

X- a suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos - ProUni;

XI- a suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino superior;

Art. 3º Notificar e intimar a FAT, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, para a apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017; e para apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA



DESPACHO Nº 43, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Cumprimento das ações previstas no DESPACHO DO SECRETÁRIO Nº 20/2012- SERES/MEC.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30/12/2019, tendo em vista os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 40/2020/CGMAE/DISUP/SERES/SERES e com fulcro no Decreto 9.235/2017 e no Art. 16, §2 da Portaria MEC nº 315/2018, bem como nas normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresse nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 46 da Lei nº 9.394/96, 2º, I, VI e XIII, e 45 e 52 da Lei nº 9.784/1999, resolve:

I- Revogar o Despacho do Secretário nº 20/2012- SERES/MEC, publicado no DOU de 21 de março de 2012.

II- Arquivar o processo administrativo de supervisão nº 23000.005107/2011-19, instaurado em desfavor da Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR (Cod. 27).

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 44, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 23000.022260/2020-93

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 2/2021/CGMAE/DISUP/SERES/SERES, determine:

(i) O reconhecimento, para fins de registro e expedição de diplomas, dos cursos de graduação em Serviço Social (cód. 1117945), Ciências Contábeis (cód. 1123373) e Sistemas de Informação (cód. 1122178), ofertados pela extinta Faculdade Fortium de Brasília - FTB (cód. 3663), mantida pela Faculdade Evangélica de Brasília LTDA (código 2318);

(ii) A notificação da decisão à Instituição, por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 45, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 23000.022055/2018-11

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68 e 72 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 43/2021/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.022055/2018-11, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 537, de 26 de novembro de 2020;

Art. 2º Descredenciar a Faculdade Autônoma do Brasil - Cabo de Santo Agostinho - FBR-CABO (cód. e-MEC nº 19846), mantida pela Sociedade de Educação Superior do Cabo Ltda. (cód. e-MEC nº 15976), inscrita no CNPJ sob o nº 17.832.253/0001-24, nos termos do art. 73, II, d, do Decreto nº 9.235/2017, e do art. 23 da Portaria nº 315/2018;

Art. 3º Determinar o cumprimento, por parte da Mantenedora, da vedação de ingresso de novos estudantes e da entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, nos termos do art. 57 e incisos I e II, do Decreto nº 9.235/2017;

Art. 4º Determinar a obrigatoriedade da Instituição de Ensino Superior - IES e de sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, de promover os meios necessários com o objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES, ora descredenciada, até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos:

I - na hipótese excepcional de impossibilidade de cumprimento da determinação anterior, devidamente comprovada, a obrigatoriedade da IES e de sua Mantenedora, na pessoa dos seus representantes legais, de informar a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Portaria nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Art. 5º Determinar a obrigação da IES e de sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, de publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida na presente Nota Técnica, indicando o responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos para a entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à DISUP/SERES os comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

Art. 6º Intimar a IES da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação - CNE no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 7º Notificar os órgãos que representaram junto ao Ministério da Educação sobre a referida apuração.

Art. 8º Arquivar após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, o presente Processo de Supervisão nº 23000.022055/2018-11.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 46, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 23000.022260/2020-93

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 2/2021/CGMAE/DISUP/SERES/SERES, determine:

(i) O reconhecimento, para fins de registro e expedição de diplomas, dos cursos de graduação em Serviço Social (cód. 1117945), Ciências Contábeis (cód. 1123373) e Sistemas de Informação (cód. 1122178), ofertados pela extinta Faculdade Fortium de Brasília - FTB (cód. 3663), mantida pela Faculdade Evangélica de Brasília LTDA (código 2318);

(ii) A notificação da decisão à Instituição, por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 47, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Cumprimento das ações previstas no DESPACHO DO SECRETÁRIO Nº 20/2012- SERES/MEC.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30/12/2019, tendo em vista os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 40/2020/CGMAE/DISUP/SERES/SERES e com fulcro no Decreto 9.235/2017 e no Art. 16, §2 da Portaria MEC nº 315/2018, bem como nas normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresse nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 46 da Lei nº 9.394/96, 2º, I, VI e XIII, e 45 e 52 da Lei nº 9.784/1999, resolve:

I- Revogar o Despacho do Secretário nº 20/2012- SERES/MEC, publicado no DOU de 21 de março de 2012.

II- Arquivar o processo administrativo de supervisão nº 23000.005107/2011-19, instaurado em desfavor da Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR (Cod. 27).

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 48, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Decide o processo nº 23709.000156/2019-37.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, artigos 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e artigos 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 109/2021/CGSE/DISUP/SERES, determina perante o Centro de Estudos Superiores Aprendiz (cód.1977), mantido pelo Centro Educacional Aprendiz Ltda. - ME (cód. 1296):

i) O seu descredenciamento institucional;

ii) A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre os alunos remanescentes, se houver, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235/2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;

iii) A determinação à sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;

iv) A notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 75 do Decreto 9.235/2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784/1999;

v) A efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC;

vi) O arquivamento do presente processo, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 568, DE 16 DE MARÇO DE 2021

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

Art. 1º Remanejar a FG-02 da Coordenadoria de Manutenção - CM para a Coordenadoria de Contratos - COC do Campus Propriá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.022, DE 30 DE MARÇO DE 2021

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Documento avulso nº 23068.017709/2021-06, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 07/05/2021, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 99/2019-PROGEP, publicado no DOU em 19/06/2019, homologado conforme Edital nº 137/2019-PROGEP, publicado no DOU em 24/07/2019, na parte referente à Área/subárea: Engenharia.

JOSIANA BINDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 198/DDP, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005234/2021-39 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA/CED, instituído pelo Edital nº 10/2021/DDP, de 18 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 33, Seção 3, de 19/02/2021.

Campo de conhecimento: História.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Fausto Douglas Correa Junior	8,80
2º	Dandara de Oliveira	8,74
3º	Jéssica Duarte de Souza	8,67
4º	Gabriela Miranda Marques	8,49
5º	Aluísio Gomes Lessa	8,44

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PORTARIA Nº 459, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.000172/2021-11; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROGEP 02/2021 realizado para a contratação de professor substituto, Área: Clínica Médica, em que não houve candidato aprovado.

BRUNO CAMILLOTO ARANTES

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 56, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Revogação da Portaria nº 19, de 12/04/1995, para fins do disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, II e IV, da Constituição Federal e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 19, de 12/04/1995, que adota princípios de facilitação do transporte comercial fluvial estabelecidos no Acordo de Transporte Fluvial da Hidrovia Paraguai - Paraná (Porto de Cáceres - Porto de Nova Palmira).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA CONTRAN Nº 215, DE 26 DE MARÇO DE 2021 (*)

Dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Pará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), "ad referendum" do Colegiado, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 e o art. 141, todos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e o inciso XII do art. 6º do ANEXO da Resolução CONTRAN nº 776, de 13 de junho de 2019, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.007633/2021-50, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Pará.

Parágrafo único. Esta Portaria se aplica:

I - aos condutores habilitados pelo órgão executivo de trânsito do Estado do Pará;

II - aos veículos registrados ou que venham a ser registrados junto ao órgão executivo de trânsito do Estado do Pará; e

III - às infrações de trânsito autuadas por órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado do Pará.

Art. 2º Ficam prorrogados por tempo indeterminado:

I - a data final para apresentação de defesa prévia e de indicação do condutor infrator encerrada desde 15 de março de 2021, para as notificações de autuação (NA) já enviadas;

II - a data final para apresentação de recurso encerrada desde 15 de março de 2021, para as notificações de penalidade (NP) expedidas;

III - a data final para apresentação de recursos em processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação encerrada desde 15 de março de 2021;

IV - o prazo para renovação das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) e das Autorizações para Conduzir Ciclomotor (ACC) vencidas desde 1º de março de 2020 e com vencimento a partir da data de publicação desta Portaria;

V - o prazo de validade das ACC, Permissão Para Dirigir (PPD) e CNH vencidas desde 1º de março de 2020 e com vencimento a partir da data de publicação desta Portaria, para fins de fiscalização;

VI - o prazo para registro e licenciamento do veículo novo adquirido desde 12 de fevereiro de 2021; e

VII - o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade de veículo adquirido desde 12 de fevereiro de 2021.

§ 1º Todas as informações contidas nos documentos de habilitação, inclusive os cursos especializados, permanecem válidas, nos termos do inciso V.

§ 2º O prazo a que se refere o inciso V também se aplica aos certificados de cursos especializados, quando não houver essa informação nos documentos de habilitação.

§ 3º Para fins de fiscalização, as medidas descritas neste artigo têm aplicação em âmbito nacional, devendo ser observadas por todos os órgãos integrantes do SNT.

Art. 3º Tão logo a situação que deu ensejo à prorrogação de prazos seja encerrada, o órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado do Pará deverá informar ao órgão máximo executivo de trânsito da União, que adotará as medidas necessárias à revogação desta Portaria.

Parágrafo único. No ato de revogação, será definido novo calendário para restabelecimento dos prazos prorrogados nos termos do art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

DEPARTAMENTO DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

COORDENAÇÃO-GERAL DE PROJETOS DOS FUNDOS DE INFRAESTRUTURA

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Concede e dá publicidade ao cancelamento de prioridades de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM às empresas brasileiras e seus respectivos projetos

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e IX do art. 2º e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 8º-A da Portaria GM nº 253, de 3 de dezembro de 2009, e as deliberações da 46ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de março de 2021, na modalidade à distância, resolve:

Art. 1º Conceder prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM às empresas brasileiras e respectivos projetos, pelo prazo de 450 dias:

APOIO PORTUÁRIO

I. LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. (CNPJ: 47.067.525/0001-08): atualização monetária da construção de uma embarcação do tipo empurrador fluvial, casco INA 659, anteriormente priorizada conforme inciso I do art. 1º da Resolução CDFMM nº 142, de 22 de julho de 2015, no Estaleiro Indústria Naval do Ceará S.A. - INACE (CNPJ: 07.326.937/0001-09), com valor total de R\$ 1.457.354,87 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), que correspondem a US\$ 550.256,70 (quinhentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e seis dólares norte-americanos e setenta centavos), com data-base de 13 de janeiro de 2015, processo nº 50000.028460/2020-22.

II. LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A (CNPJ: 47.067.525/0001-08): atualização monetária e suplementação de recursos para a construção de duas embarcações do tipo empurrador fluvial, cascos INA 660 e INA 661, anteriormente priorizada conforme inciso I do art. 1º da Resolução CDFMM nº 142, de 22 de julho de 2015, no Estaleiro Indústria Naval do Ceará S.A. - INACE (CNPJ: 07.326.937/0001-09), com valor total de R\$ 12.552.775,55 (doze milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) que correspondem a US\$ 3.072.293,20 (três milhões, setenta e dois mil, duzentos e noventa e três dólares norte-americanos e vinte centavos), com data-base de 22 de outubro de 2019, processo nº 50000.028460/2020-22.

APOIO MARÍTIMO

III. BELOV ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 15.630.064/0001-43): construção de duas embarcações, sendo uma do tipo RSV, denominada Belov Stella Maris, e uma do tipo SDSV, denominada Belov Monte Serrat, no Estaleiro Belov Offshore Industrial Ltda (CNPJ: 13.309.642/0001-19), com valor total de R\$ 207.432.757,31 (duzentos e sete milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos), que correspondem a US\$ 39.935.458,26 (trinta e nove milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito dólares norte-americanos e vinte e seis centavos), com data-base de 29 de dezembro de 2020, processo nº 50000.001134/2021-59.

CARGA/NAVEGAÇÃO INTERIOR

IV. SC TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 04.330.304/0001-78): construção de um comboio fluvial composto por um empurrador fluvial azimuthal, três barcas graneleiras tipo box e seis barcas graneleiras tipo raked, no Estaleiro Rio Maguari S.A (CNPJ: 03.024.422/0001-95), com valor total de R\$ 53.740.938,17 (cinquenta e três milhões, setecentos e quarenta mil, novecentos e trinta e oito reais e dezessete centavos), que correspondem a US\$ 10.409.665,32 (dez milhões, quatrocentos e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco dólares norte-americanos e trinta e dois centavos), com data-base de 4 de janeiro de 2021, processo nº 50000.001252/2021-67.

V. TRANSDOURADA NAVEGAÇÃO LTDA. (CNPJ: 01.259.730/0001-74): construção de sessenta embarcações do tipo barcaça graneleira, sendo trinta e seis do tipo box e vinte e quatro do tipo raked, no Estaleiro Rio Maguari S.A (CNPJ: 03.024.422/0001-95), com valor total de R\$ 201.980.704,80 (duzentos e um milhões, novecentos e oitenta mil, setecentos e quatro reais e oitenta centavos), que correspondem a US\$ 39.123.834,00 (trinta e nove milhões, cento e vinte e três mil, oitocentos e trinta e quatro dólares norte-americanos), com data-base de 4 de janeiro de 2021, processo nº 50000.001249/2021-43.

REPARO/CONVERSÃO

VI. BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA (CNPJ: 07.864.634/0001-31): reparo para certificação de classe de duas embarcações, sendo uma do tipo PSV denominada Bram Buck e uma do tipo WSV denominada Stim Star Brasil, e conversão de duas embarcações, ambas do tipo PSV, denominadas Bram Búzios e Bram Brasília, no Estaleiro Navship Ltda (CNPJ: 07.171.021/0001-19), com valor total de R\$ 21.591.172,06 (vinte e um milhões, quinhentos e noventa e um mil, cento e setenta e dois reais e seis centavos), que correspondem a US\$ 4.175.757,56 (quatro milhões, cento e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete dólares norte-americanos e cinquenta e seis centavos), com data-base de 4 de dezembro de 2020, processo nº 50000.001152/2021-31.

VII. ALFANAVE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA (CNPJ: 39.383.138/0001-52): reparo para certificação de classe e conversão de uma embarcação do tipo PSV, denominada Campos Clipper, no Estaleiro Navship Ltda (CNPJ: 07.171.021/0001-19), com valor total de R\$ 12.793.970,07 (doze milhões, setecentos e noventa e três mil, novecentos e setenta reais e sete centavos), que correspondem a US\$ 2.474.368,56 (dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito dólares norte-americanos e cinquenta e seis centavos), com data-base de 4 de dezembro de 2020, processo nº 50000.001255/2021-09.

VIII. BARU OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA. (CNPJ: 14.426.327/0001-34): reparo e manutenção de uma embarcação do tipo UT-4000, casco C34, denominada Providência, no Estaleiro Navegação São Miguel Ltda (CNPJ: 33.059.924/0001-12), com valor total de R\$ 6.736.651,53 (seis milhões, setecentos e trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos), que correspondem a US\$ 1.324.756,46 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis dólares norte-americanos e quarenta e seis centavos), com data-base de 10 de dezembro de 2020, processo nº 50000.001366/2021-15.

Art. 2º Dar publicidade ao cancelamento, por decurso do prazo, das prioridades de apoio financeiro do FMM, concedidas aos postulantes e respectivos projetos, conforme as Resoluções indicadas a seguir:

I - Resolução CDFMM nº 170, de 4 de julho de 2019:

a) OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A. (CNPJ nº 09.114.805/0001-30): modernização e reparo de quatro embarcações do tipo PSV/OSRV, denominadas Ilha da Trindade, Macaé, Martin Vaz e NS Loreto, (art. 1º, inciso I), processo nº 50000.023979/2019-81.

II - Resolução CDFMM nº 173, de 23 de março de 2020:

a) MEGA LOGÍSTICA SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA. (CNPJ nº 05.332.810/0001-69): construção de um Terminal Flutuante de Transbordo de Grãos, quatro Empurradores Fluviais de 1.800BHP, uma Lancha de Apoio de 600BHP e dezoito Balsas Graneleiras de 2000TPB (art. 2º, inciso II), processo nº 50000.010474/2020-90;

b) SOUTH AMERICAN TANKER COMPANY NAVEGAÇÃO S.A (CNPJ nº 08.309.960/0001-40): construção de cinco navios tipo Suezmax (art. 2º, inciso III), processo nº 50000.118948/2016-64.

Art. 3º Cancelar, em decorrência do art. 2º da Resolução nº 176, de 1º de dezembro de 2020 e do art. 1º da Resolução nº 177, de 8 de janeiro de 2021, as prioridades de apoio financeiro do FMM concedidas aos postulantes e respectivos projetos, conforme a Resolução indicada a seguir:

I - Resolução CDFMM nº 173, de 23 de março de 2020:



a) ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. (CNPJ nº 11.200.595/0001-45): construção de Estaleiro, no município de Aracruz/ES (art. 2º, inciso IV), processo nº 50000.036651/2018-43;

b) WILSON, SONS OFFSHORE S.A. (CNPJ nº 08.376.900/0001-40): manutenção e reparo de dezesseis embarcações do tipo PSV (art. 2º, inciso V), processo nº 50000.036563/2018-41.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 391, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 7º da Portaria nº 46, de 11 de março de 2021, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro da Infraestrutura;

Considerando o constante dos autos do processo nº 50000.031823/2020-15, resolve:

Art. 1º. Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado da Bahia para o exercício de 2021 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º. Revogar o Anexo V da Portaria nº 2.533, de 16 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 2020, edição nº 245, seção 1, página 54.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO DA COSTA VIEIRA

ANEXO

Unidade da Federação: Bahia
Processo nº 50000.031823/2020-15

1ª ALTERAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2021
Relação de Empreendimentos
Programa A - Restauração e Manutenção da malha rodoviária estadual

ITEM	RODOVIA	DETALHAMENTO DO TRECHO	CUSTO (R\$)
1	BA-290	Pavimentação BA-290 - Acesso a Vila Resende - Itanhém	14.000.000,00
2	BA-723	Restauração BA-723 - entroncamento BR 235 (Caraíbas) - Bem Bom	7.540.000,00
3	BA-120	Restauração - Entroncamento BA-026, Santa Terezinha - Elísio Medrado BA-120	6.122.761,00
4	BA-270	Restauração da BA-270, Mangerona - Maiquinique	7.850.000,00
5	BA-504	Rodovia BA-504 - Itanagra (Linha Verde) - BA-099	10.000.000,00
6	BA-263	Rodovia BA-263 - Entroncamento BA-156 (Prox. Licínio de Almeida) - Urandi	8.579.253,57
TOTAL A			54.092.014,57

Cronograma Financeiro					
PROGRAMA A	TRIMESTRE				TOTAL (R\$)
ITEM	1º	2º	3º	4º	
1	1500.000,00	3.000.000,00	4.750.000,00	4.750.000,00	14.000.000,00
2	600.000,00	1.600.000,00	2.670.000,00	2.670.000,00	7.540.000,00
3	500.000,00	1.000.000,00	2.312.000,00	2.310.761,00	6.122.761,00
4	1.000.000,00	2.300.000,00	2.275.000,00	2.275.000,00	7.850.000,00
5	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	10.000.000,00
6	3.800.000,00	4.779.253,57	0,00	0,00	8.579.253,57
TOTAL (R\$)	12.400.000,00	17.679.253,57	12.007.000,00	12.005.761,00	54.092.014,57

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 374, DE 26 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.002366/2021-24, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica VILAR INSPEÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 23.443.834/0001-77, situada no Município de São João de Meriti - RJ, Av. Automóvel Clube, 3437, Vilar dos Teles , CEP: 25.561-170, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 373, DE 26 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e a Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.035585/2020-17, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia, por cinco anos, a partir da data de sua publicação, a empresa RPM COMERCIO DE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 37.543.902/0001-84, localizada na 10AV. João Pessoa, nº 1022, Bairro Centro, Presidente Venceslau - SP, CEP: 19.400-000, para exercer a atividade de empresa fabricante de Placas de Identificação Veicular (PIV), de acordo com a Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 375, DE 26 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 560, de 15 de outubro de 2015, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.004659/2021-46, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de São José do Vale do Rio Preto, no Estado do Rio de Janeiro, por meio da Diretoria Municipal de Trânsito (DIMUTRAN), código de órgão atuador nº 260090, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 4.648, DE 26 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão H, aprovado pela Portaria nº 3.711/SPO, de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 136 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.017143/2020-48, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2021-03-00HW-02-00, emitido em 25 de março de 2021, em favor da sociedade empresária SKC SERVICO AEREO ESPECIALIZADO DE LANÇAMENTO DE PARAQUEDISTAS LTDA, CNPJ - .36.875.650/0001-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

PORTARIA Nº 4.658, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão H, aprovado pela Portaria nº 3.711/SPO, de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 136 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.003493/2021-16, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2021-03-00HX-02-00, emitido em 25 de março de 2021, em favor da sociedade empresária SERVIÇOS AÉREOS INDUSTRIAIS SAI LTDA, CNPJ - 06.006.378/0001-89.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DELIBERAÇÃO Nº 15, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021.

Processo nº 50300.012936/2019-95.

Fiscalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTANA LTDA, CNPJ nº 34.923.854/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Belém (UREBL) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) sendo: a)R\$ 3.0000,00 (três mil reais), considerando que restou confirmada a prática da infração tipificada na Resolução 912- Antaq, artigo 20, XXIV; b) R\$ 3.0000,00 (três mil reais), considerando que restou confirmada a prática da infração tipificada na Resolução 912- Antaq, artigo 20, XXIII; c)R\$ 5.0000,00 (cinco mil reais), considerando que restou confirmada a prática da infração tipificada na Resolução 912- Antaq, artigo 20, XXX.

JOAO MARIA FERREIRA FILHO
Chefe da Unidade Regional de Belém

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 110, DE 30 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 018, de 30 de março de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.417564/2019-33, DELIBERA:

Art. 1º Conhecer o recurso interposto pela empresa Inter Brasil Transportes, Turismo e Eventos Eireli, CNPJ nº 06.973.900/0001-00, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, revogando a Decisão nº 278, de 08 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 111, DE 30 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEM - 015, de 25 de março de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.079751/2020-48, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a proposta de alteração parcial da modelagem contratual da outorga da BR-116/RJ-SP e BR-101/RJ (InovaDutra), consistente na incorporação temporária do "Trecho Viúva Graça" da BR-116/RJ, que possui extensão de 46,6 km, localizada entre os municípios de Rio de Janeiro e Seropédica, e aprovar as novas versões dos respectivos documentos jurídicos.

Art. 2º O referido trecho constituirá objeto da outorga da InovaDutra até que seja assumido pela futura concessionária da BR-116/493/RJ/MG ou até o prazo máximo de 36 meses.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em Exercício

PORTARIA Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O OUVIDOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, na Deliberação nº 270, de 12 de maio de 2020, e no que consta do Decreto nº 9.492 de 05 de setembro de 2018, Portaria CGU nº 581 de 09 de março de 2021 e no Processo nº 50500.018217/2021-46, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres, o Conselho de Usuários de Serviços Públicos previstos na sua Carta de Serviços ao Usuário.



§ 1º O Conselho de Usuários de Serviços Públicos referido no caput é composto exclusivamente por usuários voluntários, que participarão como respondentes nas consultas produzidas e encaminhadas pela Ouvidoria da Agência.

§ 2º O Conselho de Usuários de Serviços Públicos não substitui os outros meios de participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos previstos na Carta de Serviços ao Usuário de que trata o Art. 11 do Decreto nº 9.094 de 17 de julho de 2017.

§ 3º A avaliação dos serviços públicos delegados será realizada inicialmente por empresa outorgada via o Conselho de Usuários.

Art. 2º O Conselho de Usuários de Serviços Públicos é órgão de natureza consultiva, ao qual compete:

I - acompanhar e participar da avaliação da qualidade e da efetividade da prestação dos serviços públicos;

II - propor melhorias na prestação dos serviços públicos e contribuir para a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e

III - acompanhar e auxiliar na avaliação da atuação da Ouvidorias da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

§ 1º As atividades do Conselho de Usuários de serviços públicos serão executadas via canal virtual integrado à Plataforma Fala.BR, doravante denominado Plataforma Virtual do Conselho de Usuários, desenvolvido e mantido pela Controladoria-Geral da União.

§ 2º Os dados coletados junto aos conselheiros ou por meio da Plataforma Virtual do Conselho de Usuários serão considerados informações, para os fins do que dispõe o Art. 23 do Decreto nº 9.492 de 05 de setembro de 2018.

Art. 3º O Conselho de Usuários de Serviços Públicos será composto por usuários, selecionados dentre aqueles que se candidatarem por meio da Plataforma Virtual do Conselho de Usuários, mediante chamamento público conduzido pela Ouvidoria.

§ 1º Deverão ser promovidos chamamentos públicos periódicos de conselheiros voluntários, ao menos uma vez ao ano.

§ 2º O usuário que desejar se candidatar informará os serviços públicos cujo conselho tenha interesse em participar.

§ 3º A supervisão da execução do serviço público a ser avaliado será realizada pela Ouvidoria por meio da Plataforma Virtual do Conselho de Usuários.

§ 4º Poderão ser adotados critérios adicionais de seleção que garantam a representatividade dos usuários inscritos no chamamento público a que se refere o caput.

Art. 4º O chamamento público a que se refere o caput do Art. 3º será realizado por meio que garanta ampla publicidade e que seja apto a alcançar, no mínimo, os usuários de serviços públicos cadastrados junto à Ouvidoria.

§ 1º Para a finalidade a que se refere o caput deste artigo, a Ouvidoria poderá, a qualquer tempo, promover campanhas junto aos usuários dos serviços prestados pela Agência ou sob sua responsabilidade, por qualquer meio e em qualquer formato.

§ 2º As campanhas a que se refere o § 1º deverão observar as seguintes diretrizes:

I - meios, suportes e comunicação proporcionais, adequados e direcionados ao usuário do serviço; e

II - uso de linguagem clara e acessível, focada na consolidação dos direitos dos usuários e na responsabilidade coletiva pela melhoria da prestação de serviços públicos por meio da colaboração entre gestor e usuário.

Art. 5º Sem prejuízo das ações de chamamento público, os interessados em assumir a função de conselheiro poderão se voluntariar a qualquer tempo via Plataforma Virtual do Conselho de Usuários.

Art. 6º A Ouvidoria comunicará ao órgão central eventuais comportamentos abusivos de conselheiros, assim considerados aqueles que atentem contra os Termos de Uso da Plataforma Virtual do Conselho de Usuários.

Parágrafo único. A reincidência no descumprimento dos Termos de Uso a que se refere o caput sujeitará o conselheiro à suspensão de seu cadastro por até um ano, nas formas e condições previstas naquele instrumento.

Art. 7º A Ouvidoria realizará a coleta sistematizada de informações acerca da qualidade dos serviços, com periodicidade mínima anual, via realização de consultas aos conselheiros, seguindo o ciclo de gestão.

§ 1º. As consultas serão encaminhadas aos conselheiros cadastrados para os serviços públicos constantes da Carta de Serviços da Agência.

§ 2º. Sem prejuízo do uso de painéis de monitoramento dos dados coletados, a Ouvidoria deverá produzir relatórios consolidados das consultas a que se refere o caput.

§ 3º. A produção das consultas será precedida de avaliação, em conjunto com o gestor do serviço, acerca das manifestações mais recorrentes sobre o tema, bem como das necessidades e do perfil do público destinatário.

§ 4º. Sempre que possível, a consulta deve ser validada pelo gestor do serviço previamente ao seu envio.

Art. 8º A Ouvidoria estabelecerá, se necessário, critérios adicionais a fim de selecionar conselheiros para consolidação das respostas a consultas, sempre que:

I - se faça necessária a análise segregada dos dados por critérios geográficos e sociodemográficos distintos;

II - a base de conselheiros registrados permita a geração de amostras representativas dos tipos dos usuários do serviço avaliado; ou

III - se faça necessária a identificação de usuários efetivos do serviço junto à base de conselheiros.

Parágrafo único. Os critérios adicionais de seleção de amostra utilizados deverão ser registrados em relatório.

Art. 9º Poderão ser realizadas pesquisas abertas ou direcionadas, a fim de obter maior número de conjuntos de dados junto aos usuários, no caso do número de conselheiros se mostrar inferior a trinta usuários ou para complementação dos dados coletados por meio dos conselhos de usuários de serviços públicos.

Art. 10 As propostas de melhoria registradas pelos conselheiros no Fórum de Melhorias de Serviços Públicos deverão ser consolidadas pela Ouvidoria e encaminhadas às respectivas áreas técnicas para avaliação e encaminhamento de providências práticas de adoção, desde que haja adequação e pertinência verificadas junto ao gestor do serviço.

§ 1º. O quantitativo de endossos e rejeições dos conselheiros à determinada proposta de melhoria será considerado na análise da Ouvidoria.

§ 2º. A proposta de melhoria acatada pelo gestor do serviço será comunicada ao conselheiro que a propôs.

§ 3º. Serão divulgadas as ações adotadas pelos gestores dos respectivos serviços públicos para a adoção das propostas acatadas pela ANTT.

Art. 11 Os conselheiros farão avaliações individualizadas dos serviços, as quais serão consolidadas eletronicamente, a fim de subsidiar as ações da Ouvidoria e das Superintendências responsáveis pela regulação de cada mercado de serviços de transportes terrestres.

§ 1º A convocação dos conselheiros para as avaliações individualizadas dos serviços, nos termos do disposto no caput, deverá ser realizada, no mínimo, a cada doze meses.

§ 2º A participação nos conselhos de usuários de serviços públicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12 O exercício das atribuições dos membros do Conselho de Usuários de Serviços Públicos ocorrerá por meio de sistema eletrônico específico integrado ao e-Ouv, a ser disponibilizado pela Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único. O sistema de que trata o caput permitirá:

I - a realização de pesquisas de satisfação e de pesquisas de cliente oculto focadas nos usuários, a serem executadas pelos conselheiros;

II - a coleta organizada de dados acerca de sugestões de melhoria na prestação dos serviços avaliados;

III - a coleta organizada de dados acerca da avaliação do atendimento prestado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres;

IV - o registro e a manutenção dos cadastros dos conselheiros.

Art. 13 A Ouvidoria disponibilizará, em sítio eletrônico atualizado:

I - a metodologia e os meios de consolidação dos dados coletados pelo sistema de que trata o Art. 5º, incluídos os algoritmos utilizados para o tratamento automatizado dos dados;

II - as informações consolidadas das avaliações e das sugestões coletadas pelo sistema de que trata o Art. 5º, por meio de relatórios ou painéis digitais;

III - a metodologia e os critérios adicionais de seleção de que trata o § 4º do Art. 3º para convocação dos candidatos a conselheiros cadastrados, quando for o caso.

Art. 14 O disposto nesta Portaria não exclui mecanismos acessórios que garantam o acesso ao processo de avaliação dos serviços públicos por grupos amostrais digitalmente não inseridos.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO CÉSAR NASCIMENTO NOGUEIRA

RESOLUÇÃO Nº 5.930, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a Segunda Etapa do Projeto de Revisão e Consolidação dos atos normativos da ANTT de que tratam o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e a Instrução Normativa nº 2, de 16 de outubro de 2020.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 016, de 30 de março de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.047443/2020-53, resolve:

Art. 1º Revogar os seguintes atos editados por órgãos já extintos ou cujas competências foram assumidas pela ANTT, alcançando os então Ministério dos Transportes e Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil:

- I - Portaria nº 409, de 12 de setembro de 1997;
- II - Portaria nº 003, de 19 de maio de 1998;
- III - Portaria GM nº 089, de 17 de setembro de 1993;
- IV - Portaria GM nº 894, de 21 de outubro de 1993;
- V - Portaria GM nº 899, de 22 de outubro de 1993;
- VI - Portaria GM nº 339, de 17 de junho de 1994;
- VII - Portaria GM nº 340, de 17 de junho de 1994;
- VIII - Portaria GM nº 351, de 17 de junho de 1994;
- IX - Portaria GM nº 503, de 20 de novembro de 1996;
- X - Portaria GM nº 021, de 17 de janeiro de 1997;
- XI - Portaria GM nº 204, de 20 de maio de 1997;
- XII - Portaria GM nº 101, de 30 de março de 1998;
- XIII - Portaria GM nº 002, de 19 de maio de 1998;
- XIV - Portaria GM nº 194, de 02 de junho de 1998;
- XV - Portaria GM nº 195, de 02 de junho de 1998;
- XVI - Portaria GM nº 290, de 02 de junho de 1998;
- XVII - Portaria GM nº 292, de 02 de julho de 1998;
- XVIII - Portaria GM nº 369, de 13 de agosto de 1998;
- XIX - Portaria GM nº 396, de 03 de setembro de 1998;
- XX - Portaria GM nº 442, de 09 de outubro de 1998;
- XXI - Portaria GM nº 443, de 09 de outubro de 1998;
- XXII - Portaria GM nº 205, de 14 de junho de 1999;
- XXIII - Portaria GM nº 207, de 15 de junho de 1999;
- XXIV - Portaria GM nº 008, de 11 de janeiro de 2000;
- XXV - Portaria GM nº 024, de 08 de fevereiro de 2000;
- XXVI - Portaria GM nº 055, de 23 de fevereiro de 2000;
- XXVII - Portaria GM nº 089, de 04 de abril de 2000;
- XXVIII - Portaria GM nº 108, de 19 de abril de 2000;
- XXIX - Portaria GM nº 252, de 21 de julho de 2000;
- XXX - Portaria GM nº 342, de 11 de outubro de 2000;
- XXXI - Portaria GM nº 052, de 08 de fevereiro de 2001;
- XXXII - Portaria GM nº 170, de 09 de maio de 2001;
- XXXIII - Portaria GM nº 243, de 04 de julho de 2001;
- XXXIV - Portaria GM nº 254, de 10 de julho de 2001;
- XXXV - Portaria GM nº 309, de 21 de agosto de 2001;
- XXXVI - Portaria GM nº 379, de 17 de outubro de 2001;
- XXXVII - Portaria GM nº 417, de 13 de novembro de 2001;
- XXXVIII - Portaria GM nº 260, de 03 de dezembro de 2012;
- XXXIX - Portaria Interministerial nº 004, de 23 de setembro de 1998;
- XL - Portaria MF nº 237, de 24 de julho de 2000;
- XLI - Portaria MT nº 341, de 17 de junho de 1994;
- XLII - Portaria MT nº 100, de 27 de março de 1998;
- XLIII - Portaria MT nº 193, de 02 de junho de 1998;
- XLIV - Portaria MT nº 291, de 02 de julho de 1998;
- XLV - Portaria MT nº 324, de 24 de julho de 1998;
- XLVI - Portaria MT nº 426, de 30 de setembro de 1998;
- XLVII - Portaria MT nº 447, de 15 de outubro de 1998;
- XLVIII - Portaria MT nº 488, de 16 de novembro de 1998;
- XLIX - Portaria MT nº 489, de 16 de novembro de 1998;
- L - Portaria MT nº 099, de 08 de março de 1999;
- LI - Portaria MT nº 213, de 29 de junho de 1999;
- LII - Portaria MT nº 214, de 29 de junho de 1999;
- LIII - Portaria MT nº 002, de 11 de janeiro de 2000;
- LIV - Portaria MT nº 009, de 11 de janeiro de 2000;
- LV - Portaria MT nº 010, de 11 de janeiro de 2000;
- LVI - Portaria MT nº 109, de 19 de abril de 2000;
- LVII - Portaria MT nº 273, de 08 de agosto de 2000;
- LVIII - Portaria STT nº 002, de 12 de março de 1999;
- LIX - Portaria STT nº 001, de 20 de janeiro de 2000;
- LX - Norma Complementar nº 001, de 17 de junho de 1994;
- LXI - Norma Complementar nº 003, de 17 de junho de 1994;
- LXII - Norma Complementar nº 004, de 17 de junho de 1994;
- LXIII - Norma Complementar nº 007, de 15 de fevereiro de 1995;
- LXIV - Norma Complementar nº 008, de 20 de novembro de 1996;
- LXV - Norma Complementar nº 003, de 02 de junho de 1998;
- LXVI - Norma Complementar nº 004, de 02 de julho de 1998;
- LXVII - Norma Complementar nº 005, de 02 de julho de 1998;
- LXVIII - Norma Complementar nº 007, de 13 de agosto de 1998;
- LXIX - Norma Complementar nº 008, de 03 de setembro de 1998;
- LXX - Norma Complementar nº 010, de 09 de outubro de 1998;
- LXXI - Norma Complementar nº 013, de 15 de junho de 1999;
- LXXII - Norma Complementar nº 001, de 29 de junho de 1999;
- LXXIII - Norma Complementar nº 002, de 29 de junho de 1999;
- LXXIV - Norma Complementar nº 003, de 29 de junho de 1999;
- LXXV - Norma Complementar nº 001, de 11 de janeiro de 2000;
- LXXVI - Norma Complementar nº 005, de 11 de janeiro de 2000;
- LXXVII - Norma Complementar nº 015, de 19 de abril de 2000;
- LXXVIII - Norma Complementar GM nº 002, de 17 de junho de 1994;
- LXXIX - Norma Complementar GM nº 006, de 15 de fevereiro de 1995;
- LXXX - Norma Complementar GM nº 009, de 17 de janeiro de 1997;
- LXXXI - Norma Complementar GM nº 001, de 02 de junho de 1998;
- LXXXII - Norma Complementar GM nº 002, de 02 de junho de 1998;
- LXXXIII - Norma Complementar GM nº 006, de 02 de julho de 1998;
- LXXXIV - Norma Complementar GM nº 011, de 16 de novembro de 1998;
- LXXXV - Norma Complementar GM nº 012, de 16 de novembro de 1998;



LXXXVI - Norma Complementar GM nº 004, de 11 de janeiro de 2000;
LXXXVII - Norma Complementar GM nº 014, de 23 de fevereiro de 2000;
LXXXVIII - Norma Complementar GM nº 007, de 19 de abril de 2000;
LXXXIX - Norma Complementar GM nº 017, de 04 de julho de 2001;
XC - Norma Complementar GM nº 018, de 13 de novembro de 2001;
XCI - Norma Complementar MT nº 006, de 08 de fevereiro de 2000;
XCII - Norma Complementar MT nº 008, de 08 de agosto de 2000;
XCIII - Norma Complementar STT nº 009, de 30 de setembro de 1998;
XCIV - Instrução Normativa nº 001, de 28 de dezembro de 1994; e
XCV - Instrução Normativa STT nº 001, de 04 de janeiro de 1999.
Art. 2º Revogar os seguintes atos normativos da ANTT inferiores a resolução:
I - Portaria nº 14, de 14 de dezembro de 2010;
II - Portaria nº 2, de 14 de fevereiro de 2012;
III - Portaria nº 72, de 06 de junho de 2012;
IV - Portaria nº 710, de 08 de outubro de 2013;
V - Portaria nº 108, de 20 de outubro de 2016;
VI - Portaria nº 480, de 18 de novembro de 2016;
VII - Portaria nº 245, de 29 de novembro de 2017;
VIII - Portaria nº 82, de 08 de março de 2018;
XI - Portaria nº 224, de 18 de julho de 2019;
X - Portaria Suroc nº 230, de 13 de outubro de 2015;
XI - Portaria Suroc nº 231, de 26 de agosto de 2016;
XII - Portaria Suroc nº 10, de 17 de janeiro de 2017;
XIII - Portaria Suroc nº 103, de 31 de maio de 2017;
XIV - Deliberação nº 78, de 10 de abril de 2003;
XV - Deliberação nº 241, de 25 de novembro de 2011;
XVI - Deliberação nº 400, de 09 de novembro de 2017;
XVII - Deliberação nº 115, de 08 de março de 2018;
XVIII - Comunicado Sucar, de 31 de janeiro de 2012;
XIX - Comunicado Suroc/ANTT nº 01, de 06 de fevereiro de 2014;
XX - Esclarecimento Relevante nº 001, de 14 de outubro de 2015;
XXI - Esclarecimento Relevante nº 007, de 27 de janeiro de 2016;
XXII - Esclarecimento Relevante nº 008, de 31 de janeiro de 2016;
XXIII - Esclarecimento Relevante nº 010, de 05 de setembro de 2016; e
XXIV - Esclarecimento Relevante nº 011, de 16 de novembro de 2016.
Art. 3º Revogar a Resolução nº 4.008, de 23 de janeiro de 2013, que trata de quitação de débitos junto à ANTT.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 5.931, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as audiências concedidas a particulares por agentes públicos no âmbito da ANTT.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, fundamentada no Voto DDB - 037, de 30 de março de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.389217/2019-11, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e regras para a realização das audiências presenciais ou virtuais concedidas a particulares ou agentes políticos por agentes públicos no âmbito da ANTT.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica às audiências para tratar de matérias mencionadas no art. 5º do Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002.

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se:

I - acompanhante: todo aquele que acompanhe o particular na audiência;

II - agente político: detentor de cargo eletivo, eleito por mandatos transitórios, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, além de cargos de Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação;

III - agente público: aquele que, por nomeação, designação, contratação, ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, por força de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional à ANTT, ainda que sem retribuição financeira;

IV - audiência presencial: encontro entre particular e agente público, ou entre agentes públicos e políticos, para tratar de assunto inerente às atividades da ANTT, por interesse privado seu ou de terceiros, em sala de audiência localizada nas dependências da respectiva unidade organizacional;

V - audiência virtual: encontro entre particular e agente público, ou entre agentes públicos e políticos, para tratar de assunto relacionado às atribuições institucionais da ANTT, por interesse privado seu ou de terceiros, por meio da utilização de equipamento de videoconferência e software utilizado pela ANTT que permite fazer chamadas de vídeo e voz;

VI - memória de audiência: documento formal ou arquivo de gravação destinado ao registro específico dos assuntos tratados na audiência, resultados e eventuais encaminhamentos, contendo o local, a data, o horário e a lista de participantes;

VII - participante: todo aquele que comparece e que participa de forma direta ou indireta da audiência, seja ele particular, acompanhante, agente político ou agente público; e

VIII - particular: todo aquele que solicite audiência para tratar de interesse privado seu ou de terceiros, mesmo que ocupante de posto, cargo, emprego ou função pública.

Art. 3º As audiências têm como objetivo o esclarecimento de assuntos que não tenham sido solucionados por meio dos canais de atendimento estabelecidos pela ANTT ou que não constem das informações divulgadas no sítio eletrônico da Agência.

Art. 4º As audiências deverão ser solicitadas à unidade organizacional da ANTT pelo particular por escrito, presencialmente, pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou por meio de correio eletrônico, indicando:

I - qualificação do agente público com quem se solicita a audiência;

II - identificação do particular;

III - organização ou empresa do particular;

IV - identificação dos acompanhantes, se houver;

V - organização ou empresa dos acompanhantes;

VI - data e hora em que pretende ser ouvido e, quando for o caso, as razões da urgência;

VII - o assunto a ser tratado; e

VIII - número do(s) processo(s).

§ 1º No caso de audiência virtual, a ANTT utilizará como ferramenta de videoconferência o aplicativo Microsoft Teams, ou outro que venha a lhe substituir, conforme Portaria do Diretor-Geral, cabendo ao particular, em todos os casos, providenciar os equipamentos necessários e observar os requisitos mínimos do fabricante da ferramenta.

§ 2º No caso de impossibilidade devidamente justificada de utilização do aplicativo Microsoft Teams, outra ferramenta de videoconferência poderá ser utilizada.

§ 3º A qualificação do agente público deve conter seu nome, cargo ou função pública, departamento e telefone de trabalho.

§ 4º A identificação do particular e do acompanhante, quando houver, deve conter o nome, CPF, endereço, cargo, telefones de contato e e-mail dos solicitantes da audiência.

Art. 5º As unidades organizacionais podem estabelecer procedimentos adicionais em relação ao disposto nesta Resolução, com fulcro na alínea "b" do inciso VI do art. 120 do Anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020.

Art. 6º A unidade organizacional poderá recusar a solicitação de agendamento nos seguintes casos:

I - o requerimento de audiência não observar o disposto nos arts. 4º e 5º;

II - o assunto a ser tratado puder ser esclarecido pelos canais de atendimento ou pelas informações disponibilizadas pela ANTT, conforme indicado no art. 3º;

III - o assunto a ser tratado puder ser esclarecido por correio eletrônico ou pelo SEI ao particular;

IV - o assunto a ser tratado já tiver sido esclarecido por audiência realizada em data anterior; ou

V - o assunto a ser tratado for de competência de outra unidade organizacional.

Art. 7º A unidade organizacional da ANTT deverá responder à solicitação de audiência em até 5 (cinco) dias úteis e, nos casos informados como urgentes, com a máxima celeridade, com uma das seguintes opções:

I - confirmar o agendamento da audiência para a data e o horário proposto pelo particular;

II - propor nova data e horário distintos do solicitado pelo particular, no caso de indisponibilidade de agenda; ou

III - recusar o agendamento, devendo a recusa ser motivada em uma das hipóteses de que trata o art. 6º, ocasião em que deverá apresentar ao particular, conforme o caso, os esclarecimentos necessários.

Parágrafo único. Caso o requerimento de audiência seja formulado por advogado da organização ou empresa do particular, e conste o pedido de ser atendido com urgência, a unidade organizacional da ANTT deverá responder à solicitação de audiência com a máxima celeridade, por meio das alternativas indicadas no caput.

Art. 8º A unidade organizacional da ANTT responsável pelo agendamento da audiência deverá:

I - no momento da confirmação do agendamento, indicar ao particular:

a) a data e hora da audiência;

b) quando se tratar de audiência presencial, a sala em que ocorrerá a reunião, devendo ser utilizada preferencialmente a sala de reunião da unidade, se houver, e afixar a agenda do dia na entrada da sala destinada à audiência;

c) quando se tratar de audiência virtual, as instruções necessárias para realização da audiência.

II - registrar a audiência na agenda da unidade organizacional e na agenda de compromissos públicos das autoridades que participarão da audiência, disponibilizando-as no sítio eletrônico da ANTT; e

III - registrar a solicitação no SEI, em processo correlato, se houver, caso a solicitação de audiência seja recebida presencialmente ou por correio eletrônico.

Art. 9º As audiências contarão com a participação de, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos da ANTT.

Art. 10. Os assuntos tratados e os encaminhamentos definidos nas audiências deverão ser registrados em documento de memória da audiência ou em arquivo de gravação da reunião, com a devida anuência dos particulares, acompanhantes e agentes públicos participantes.

Parágrafo único. A memória da audiência de que trata o caput deverá ser incluída no SEI pela unidade organizacional ou disponibilizada conforme o inciso II do art. 8º.

Art. 11. O não comparecimento do particular, ou de quem possa representá-lo, na data e horário marcados, importará no cancelamento da audiência.

§ 1º Haverá tolerância máxima de 15 (quinze) minutos entre o horário agendado e o início da audiência e, uma vez ultrapassado esse prazo, a reunião poderá ser cancelada.

§ 2º O não comparecimento ou o cancelamento da audiência não impedem que o particular solicite nova audiência.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor no dia 3 de maio de 2021.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 5.932, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Altera a Resolução nº 5.857, de 12 de novembro de 2019, que "regulamenta a comprovação de Regularidade Fiscal das Concessionárias do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal e das Concessionárias do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, reguladas pela ANTT".

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMM - 014, de 25 de março de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.100636/2007-72, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução nº 5.857, de 12 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

§ 4º O prazo previsto no caput do art. 1º, exclusivamente para os anos de 2020 e 2021, será até o dia 31 de julho e 30 de junho, respectivamente, devendo as certidões e certificados apresentados possuir validade nessas correspondentes datas."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em Exercício

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 5.928, de 9 de março de 2021, publicada no DOU de 10/3/2021, Seção 1, pág. 43, Onde se lê: "CAPÍTULO III-A" Leia-se: "CAPÍTULO II-A"

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 107, publicada no DOU de 30.3.2021, Seção 1, pág. 154, onde se lê: "DELIBERAÇÃO Nº 107, DE 29 DE MARÇO DE 2021", leia-se: "DELIBERAÇÃO Nº 107, DE 26 DE MARÇO DE 2021"

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 108, publicada no DOU de 30.3.2021, Seção 1, pág. 154 e 155, onde se lê: "DELIBERAÇÃO Nº 108, DE 29 DE MARÇO DE 2021", leia-se: "DELIBERAÇÃO Nº 108, DE 26 DE MARÇO DE 2021"

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 109, publicada no DOU de 30.3.2021, Seção 1, pág. 155, onde se lê: "DELIBERAÇÃO Nº 109, DE 29 DE MARÇO DE 2021", leia-se: "DELIBERAÇÃO Nº 109, DE 26 DE MARÇO DE 2021"



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 222, DE 9 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.019242/2021-47, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSTANTINA TURISMO LTDA, CNPJ nº 91.458.133/0001-61, para a supressão da linha MARAU(RS) - JUINA(MT), prefixo 10-0006-00, com a paralisação dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 134, a partir de 07/06/2021, em atendimento ao § 1º, art. 45 da Resolução nº 4.770/2015:

I - De: MARAU (RS) Para: JUINA (MT), NAVIRAI (MS), DOURADOS (MS), CAMPO GRANDE (MS), SÃO GABRIEL DO OESTE (MS), COXIM (MS), SONORA (MS), RONDONOPOLIS (MT), JACIARA (MT), CUIABA (MT), VARZEA GRANDE (MT), TANGARA DA SERRA (MT), CAMPO NOVO DOS PERECIS (MT) e BRASNORTE (MT);

II- De: PASSO FUNDO (RS) Para: VARZEA GRANDE (MT) e CAMPO NOVO DOS PERECIS (MT);

III - De: CARAZINHO (RS), FREDERICO WESTPHALEN (RS), PALMITOS (SC), CUNHA PORA (SC), MARAVILHA (SC), SÃO MIGUEL D'OESTE (SC), BARRACAO (PR) , SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR), PEROLA D'OESTE (PR), PLANALTO (PR), REALEZA (PR), CAPITAO LEONIDAS MARQUES (PR), CASCAVEL (PR), TOLEDO (PR), MARECHAL CANDIDO RONDON (PR), GUAIRA (PR), ELDORADO (MS) e NAVIRAI (MS) Para: VARZEA GRANDE (MT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 225, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.300380/2019-35, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SUPAS nº 690, de 19/08/2020, publicada no DOU de 26/08/2020, Seção 1, pág. 164, que deferiu o pedido da empresa LOPES & OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 05.423.509/0001-60, para a inclusão de mercados em sua Licença Operacional - LOP, de número 138.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CNPJ/MF No 42.266.890/0001-28

RELATÓRIO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO - 2019

A Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, empresa pública, sob a forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ nº 42.266.890/0001-28, com sede na Rua Acre nº 21, Centro, Rio de Janeiro, constituída por meio do Decreto-Lei nº 256, de 28.02.1967, tem por objeto social exercer as funções de autoridade portuária no âmbito dos portos organizados no Estado do Rio de Janeiro, sob sua administração e responsabilidade, em consonância

com as políticas públicas setoriais formuladas pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura.

Tem como missão garantir a efetividade operacional dos seus portos com sustentabilidade, competitividade das operações e foco na satisfação dos usuários, como agente de desenvolvimento sócio econômico e ambiental. No cumprimento de suas atribuições e obrigações estatutárias, a CDRJ planeja e executa suas ações pautada no Plano Nacional de Logística Portuária - PNLP, no Plano Geral de Outorgas - PGO, no Plano Mestre dos Portos, nos Planos de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ, no Programa de Dispendios Globais - PDG, no Regulamento de Exploração dos Portos - REP e nas Tarifas Portuárias aprovadas.

O Complexo Portuário administrado pela Companhia Docas do Rio de Janeiro composto pelos portos do Rio de Janeiro, Niterói, Itaguaí e Angra dos Reis registrou, no exercício de 2019, uma movimentação em torno de 50.416.595 toneladas.

As principais mercadorias movimentadas foram: na exportação, minério de ferro, carga containerizada, produtos siderúrgicos; na importação foram carga containerizada, carvão, coque de hulha, trigo, gesso, coque de petróleo. A Companhia Docas do Rio de Janeiro, por meio dos seus portos filiados, tem movimentação diversificada, operando todas as naturezas de carga; ou seja, carga geral, granel sólido e granel líquido. Os portos de Niterói e de Angra dos Reis têm foco na modalidade de operação apoio offshore.

A execução da receita própria (corrente) alcançou um faturamento de R\$ 544,5 milhões, atingindo 107,4 % do valor projetado para o exercício de R\$ 507,0 milhões. O aumento mais relevante foi no Porto de Itaguaí, com um crescimento de 25,3% em relação ao mesmo período de 2018. Essa alta foi ocasionada por dois fatores:

Com a meta de otimizar os gastos e reduzir os custos, a gestão orçamentária manteve-se no limite inicialmente aprovado no PDG/2019 de R\$ 480,1 milhões, se fazendo apenas de remanejamentos para cobertura de desequilíbrio em algumas despesas. Não-sazonal e de difícil previsibilidade, a despesa com demandas judiciais trabalhistas foi a única que extrapolou o limite aprovado.

Certamente esse é um momento de profunda transformação que dará frutos a médio e longo prazo. Tudo isso aconteceu em 2019, mas ainda há muito a fazer. Nosso compromisso assumido de reerguer a CDRJ, com base em princípios éticos, morais e legais, farão da Companhia Docas do Rio de Janeiro uma empresa cada vez mais rentável, eficiente, dinâmica e transparente, capaz de prover uma melhor infraestrutura para os usuários dos portos, aumentando sua produtividade e competitividade, e alavancando a economia do Estado e do Brasil.

Embora a CDRJ possua natureza jurídica de empresa pública não sujeita às regras de falência e recuperação de empresas, as suas atividades passaram por um processo de reestruturação operacional e financeira, por meio do qual a Administração tomou medidas que visam o equacionamento dos resultados, otimizar custos e despesas com o objetivo de alcançar o equilíbrio do capital circulante líquido e recuperar a lucratividade das operações.

O presente relatório pode ser consultado na íntegra no endereço:
http://www.portosrio.gov.br/downloads/files/relatorio_administracao_2019.pdf

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

BALANÇO PATRIMONIAL

(Em milhares de Reais)

ATIVO	Nota	2019	2018
Ativo Circulante			{Reapresentado}
Caixa e equivalentes de caixa		2.825	14.520
Caixa restrito	4.3	15.569	37.625
Contas a Receber de Clientes	5	54.784	8.035
Estoques		70	412
Créditos Fiscais a Recuperar	6	3.065	6.176
Valores a Receber	7	12.274	8.272
Outros Ativos		2.734	2.820
		91.321	77.860
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
Valores a Receber	7	46.891	40.773
Depósitos Judiciais	8	165.012	329.969
Contas a Receber Partes Relacionadas	9	293.215	293.215
Bens em Processo de Cessão	10	4.926	4.926
Cauções e Depósitos Vinculados	11	338.208	284.108
Outros Ativos		627	539
		848.879	953.530
Propriedade para Investimento	12	24.053	4.792
Imobilizado	13	924.836	1.068.889
Intangível		93	372
		1.797.861	2.027.583
Total do Ativo		1.889.182	2.105.443



(Em milhares de Reais)

BALANÇO PATRIMONIAL

PASSIVO	Nota	2019	2018
Passivo Circulante			{Reapresentado}
Fornecedores		6.310	4.666
Obrigações Trabalhistas e Assistenciais	14	18.005	26.716
Obrigações Tributárias	15	134.994	113.677
Obrigações Contratuais	16	214.027	180.226
Benefícios Pós Emprego	17	204.822	274.094
Adiantamentos		7.023	7.023
		585.181	606.402
Passivo Não Circulante			
Obrigações Tributárias	15	934.675	924.362
Obrigações Contratuais	16	34.850	48.872
Benefícios Pós Emprego	17	383.492	477.767
Provisão Para Contingências	18	698.819	1.727.796
Adiantamentos		16.391	25.752
Adiant. Futuro Aumento de Capital	19	207.384	195.697
		2.275.611	3.400.246
Patrimônio Líquido			
Capital Social	20	2.455.537	2.455.537
Prejuízos Acumulados		{3.427.147}	{4.356.742}
		{971.610}	{1.901.205}
Total do Passivo		1.889.182	2.105.443

(Em milhares de Reais)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	Nota	2019	2018
Operações Continuadas			{Reapresentado}
Receita Operacional Líquida	21	460.694	401.150
Custos da Operação	22	{115.938}	{103.748}
Lucro Bruto		344.756	297.402
Resultado Operacional			
Despesas Gerais e Administrativas	23	{208.773}	{231.991}
Depreciação		{15.528}	{3.993}
Provisões Contábeis Líquidas	24	1.016.076	{196.294}
Outras Receitas Operacionais	25	12.403	51.085
Outras Despesas Operacionais	26	{84.952}	{117}
		719.226	{381.310}
Resultado Operacional antes do Resultado Financeiro		1.063.982	{83.908}
Resultado Financeiro			
Resultado Financeiro Líquido	27	{116.090}	{246.837}
Resultado Líquido do Exercício		947.892	{330.745}
Quantidade de Ações		1.222.461.484	1.222.461.562
Lucro/(Prejuízo) por Ação do Capital Social (em Reais)		0,78	{0,29}



(Em milhares de Reais)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

	Nota	2019	2018
			{ Reapresentado }
Resultado Líquido do Exercício		947.892	(330.745)
Outros Resultados Abrangentes		(18.297)	-
Perda Atuarial em Planos de Pensão	17	(18.297)	-
Resultado Abrangente do Período		929.595	(330.745)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(Em milhares de Reais)

Discriminação	Nota	Capital Social	Outros Resultados Abrangentes	Prejuízos Acumulados	Totais
Saldos em 1º de janeiro de 2018 { Reapresentado }		2.455.537	-	(4.188.341)	(1.732.804)
Ajustes de Prejuízos Acumulados		-	-	162.344	162.344
Resultado Líquido do Exercício		-	-	(330.745)	(330.745)
Saldos em 31 de dezembro de 2018 { Reapresentado }		2.455.537	-	(4.356.742)	(1.901.205)
Resultado Líquido do Exercício		-	-	947.892	947.892
Perdas Atuariais em Planos de Pensão	17	-	(18.297)	-	(18.297)
Saldos em 31 de dezembro de 2019		2.455.537	(18.297)	(3.408.850)	(971.610)

(Em milhares de Reais)

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

FLUXO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2019	2018
		{ Reapresentado }
Resultado do Exercício	947.892	(330.745)
(+) Resultados Anteriores	-	144.048
(+) Depreciação e Amortização	40.093	10.517
(-) Baixas do Imobilizado	84.947	-
(+) Variação Monetária de Créditos de Acionistas	11.687	12.888
(+) Provisão para Contingências	(1.028.977)	337.339
(+) Benefícios Pós Emprego	(181.843)	(4.351)
(-) Adiantamentos	(9.361)	(9.361)
Resultado Ajustado	(135.562)	160.335
Variações no Ativo		
Contas a Receber	(46.749)	23.513
Estoques	342	(365)
Créditos Fiscais a Recuperar	3.110	(2.361)
Outros Valores a Receber	(10.120)	12.828
Depósitos Judiciais	110.857	(27.990)
Outros Ativos	(2)	(1.048)

Variações no Passivo

Fornecedores	1.644	3.729
Obrigações Trabalhistas e Assistenciais	(8.712)	3.503
Obrigações Tributárias	31.630	125.077
Obrigações Contratuais	19.779	(314.678)

Caixa Líquido Consumido nas Atividades Operacionais	(33.783)	(17.457)
--	-----------------	-----------------

FLUXO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

Imobilizado	32	(4.331)
-------------	----	---------

Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Investimento	32	(4.331)
--	-----------	----------------

FLUXO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Financiamento	-	-
---	----------	----------

FLUXO DE CASH DO PERÍODO	(33.751)	(21.788)
---------------------------------	-----------------	-----------------

Caixa e Equivalentes no Início do Período	52.145	73.933
--	---------------	---------------

Caixa e Equivalentes no Fim do Período	18.394	52.145
---	---------------	---------------

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO
(Em milhares de Reais)

	2019	2018 (Reapresentado)
Receitas	1.407.615	378.974
Tarifas Portuárias	94.876	91.586
Arrendamentos Operacionais e Aluguéis	377.663	324.931
Provisão para Perdas Estimadas	(55.622)	(43.531)
Reversão de Provisões	1.080.698	5.988
Insumos Adquiridos de Terceiros	(48.270)	(198.286)
Materiais, Água, Energia e Serviços de Terceiros	(27.918)	(28.347)
Despesas Judiciais e Provisões para Riscos Judiciais	(12.144)	(162.438)
Outros custos	(8.208)	(7.501)
Valor adicionado bruto produzido pela entidade	1.449.345	180.688
Depreciação e Amortização	(40.093)	(10.517)
Valor adicionado líquido produzido pela entidade	1.409.252	170.171
Valor adicionado recebido em transferência	(31.294)	158.896
Receitas financeiras	53.100	158.702
Outras	(84.394)	194



Valor adicionado a distribuir	1.377.958	329.067
Distribuição do valor adicionado	1.377.958	329.067
Pessoal	237.449	232.546
Remuneração Direta (Ativos, Cedidos e Estagiários)	103.088	96.747
Benefícios	58.550	55.498
Benefícios Pós-emprego	20.327	21.340
FGTS	9.172	10.664
INSS	30.787	34.056
Encargos	3.104	3.313
Provisões	10.431	8.995
Honorários da Diretoria, CONSAD e CONFIS	1.990	1.933
Tributos	23.426	21.724
Federais	14.121	13.304
Estaduais	-	32
Municipais	9.305	8.388
Remuneração de capitais de terceiros	169.191	405.542
Despesas financeiras	169.191	405.542
Resultado do Exercício	947.892	(330.745)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 31 DE DEZEMBRO DE 2018

1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, doravante denominada "CDRJ" ou "Companhia", com sede na Rua Acre, 21 Centro - Rio de Janeiro - RJ, é uma empresa pública, cuja criação foi autorizada pelo Decreto-Lei nº 794 de 27 de agosto de 1969, constituída sob a forma de sociedade anônima, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, regendo-se pela legislação relativa às sociedades por ações, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei das Estatais, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e, no que lhe for aplicável, pela Lei 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários. A CDRJ tem por objeto social realizar, direta ou indiretamente, em harmonia com os planos e programas do Ministério da Infraestrutura, a administração e exploração comercial dos portos organizados e demais instalações portuárias do Estado do Rio de Janeiro.

.1 Continuidade Operacional

As demonstrações financeiras da CDRJ foram preparadas no pressuposto da continuidade normal de suas operações.

Conforme apresentado nos relatórios, a CDRJ incorreu, no exercício findo em 31 de dezembro de 2019, em lucro no montante de R\$ 947.892 mil (prejuízo de R\$ 330.745 mil em 31 de dezembro de 2018), em especial pelo reflexo da reversão das provisões para contingências, classificadas até o exercício anterior.

Embora a CDRJ possua natureza jurídica de empresa pública não sujeita às regras de falência e recuperação de empresas, as suas atividades passaram por um processo de reestruturação operacional e financeira, por meio do qual a Administração tomou medidas que visam o equacionamento dos resultados, otimizar custos e despesas com o objetivo de alcançar o equilíbrio do capital circulante líquido e recuperar a lucratividade das operações. O Conselho de Administração aprovou, em sua 741ª reunião, de 8 de junho de 2020, o plano de redução de despesas elaborado pela Diretoria Executiva.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras da Companhia Docas do Rio de Janeiro, inclusive as notas explicativas, estão apresentadas em milhares de reais, exceto quando indicadas de outra forma, e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

A autorização, pela Diretoria Executiva, para conclusão da preparação destas demonstrações, ocorreu em 23 de julho de 2020.

.1 Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras intermediárias estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

3 - REAPRESENTAÇÃO PARA FINS COMPARATIVOS

As demonstrações contábeis correspondentes a 31 de dezembro de 2018, originalmente divulgadas em 17/04/2019, estão sendo reapresentadas, em conformidade com o CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro e CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis, para melhor refletir as operações da Companhia.

Para tanto, a Administração da Companhia revisou a forma de contabilização e apresentação dos saldos das demonstrações contábeis, considerando os ativos, passivos e resultado do exercício, conforme sucinta descrição dos fatos:

A CDRJ celebrou o contrato 043/2019 com a empresa César Amaral Assessoria e Perícia Contábil - Sociedade Simples - Ltda. para a prestação dos serviços de elaboração e revisão de cálculos judiciais nas esferas trabalhista, cível e tributária.

O perito responsável pelos cálculos concluiu que os valores das provisões para contingências, dos processos cíveis e tributários, no exercício de 2018, foram apresentados sem a devida correção monetária. O trabalho resultou também na revisão de três grandes passivos em discussões judiciais: Arrendamentos Mercantil dos Bancos J. P. Morgan e Dibens Leasing e a Reserva por Tempo de Serviço Anterior - RTSA, do Portus - Instituto de Seguridade Social, todos classificados no Passivo Não Circulante. Segundo o laudo, o passivo estava superavaliado e os valores foram baixados por decisão da Diretoria Executiva, em sua 2379ª reunião, de 28 de novembro de 2019, sendo mantidos apenas os valores considerados como perdas prováveis, na rubrica Provisão para Contingências. A revisão das demais ações cíveis e tributárias resultou no ajuste de R\$ 1.475.161 mil (R\$ 1.360.236 mil em 2017).

Conforme nota explicativa nº 17, o cálculo do déficit atuarial, realizado para o exercício de 2017, também gerou ajustes retrospectivos, os quais também foram considerados nesta reapresentação.

A seguir apresentamos um resumo das demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício) originais, comparadas às demonstrações ora apresentadas, bem como uma breve descrição de cada ajuste. Os demais demonstrativos foram apresentados apenas como alteração nos valores comparativos do exercício anterior.

BALANÇO PATRIMONIAL							
(Em milhares de Reais)							
ATIVO	Original	31 de dezembro de 2018 Ajuste	Reap.	01/01/2018	1º de dezembro de 2018 Ajuste	Reap.	
Ativo Circulante							
Caixa e equivalentes de caixa	14.520	0	14.520	28.163	0	28.163	
Caixa restrito	37.625	0	37.625	45.769	0	45.769	
Contas a Receber de Clientes	8.035	0	8.035	31.548	0	31.548	
Estoques	412	0	412	47	0	47	
Créditos Fiscais a Recuperar	6.176	0	6.176	3.815	0	3.815	
Valores a Receber	8.272	0	8.272	7.980	0	7.980	
Outros Ativos	2.820	0	2.820	1.829	0	1.829	
	77.860	0	77.860	119.151	0	119.151	
Ativo Não Circulante							
Realizável a Longo Prazo							
Valores a Receber	40.773	0	40.773	53.892	0	53.892	



Depósitos Judiciais	329.969	0	329.969	335.665	0	335.665
Partes Relacionadas	293.215	0	293.215	293.215	0	293.215
Bens em Processo de Cessão	4.926	0	4.926	4.926	0	4.926
Cauções e Depósitos Vinculados	284.108	0	284.108	250.422	0	250.422
Outros Ativos	539	0	539	482	0	482
	953.530	0	953.530	938.603	0	938.603
Propriedade para Investimento	4.792	0	4.792	4.792	0	4.792
Imobilizado	1.068.889	0	1.068.889	1.074.797	0	1.074.797
Intangível	372	0	372	651	0	651
	2.027.583	0	2.027.583	2.018.843	0	2.018.843
Total do Ativo	2.105.443	0	2.105.443	2.137.994	0	2.137.994

BALANÇO PATRIMONIAL
(Em milhares de Reais)

PASSIVO	31 de dezembro de 2018			1º de dezembro de 2018		
	Original	Ajuste	Reap.	01/01/2018	Ajuste	Reap.
Passivo Circulante						
Fornecedores	4.666	0	4.666	937	0	937
Obrigações Trab. Assist	26.716	0	26.716	23.213	0	23.213
Obrigações Tributárias	113.677	0	113.677	90.023	0	90.023
Obrigações Contratuais	180.226	0	180.226	161.430	0	161.430
Benefícios Pós Emprego	274.094	0	274.094	234.041	0	234.041
Receitas Diferidas	7.023	0	7.023	7.023	0	7.023
	606.402	0	606.402	516.666	0	516.666
Passivo Não Circulante						
Obrigações Tributárias	924.362	0	924.362	822.940	0	822.940
Obrigações Contratuais	48.872	0	48.872	382.346	0	382.346
Benefícios Pós Emprego	308.875	168.892	477.767	353.280	0	353.280
Arrendamento Mercantil	748.760	(748.760)	0	614.857	(614.857)	0
Provisão Para Contingências	252.625	1.475.161	1.727.786	217.409	1.360.235	1.577.644
Receitas Diferidas	25.752	0	25.752	35.113	0	35.113
AFAC	195.697	0	195.697	182.809	0	182.809
	2.504.943	895.293	3.400.236	2.608.754	745.378	3.354.132
Patrimônio Líquido						
Capital Social	2.455.537	0	2.455.537	2.455.537	0	2.455.537
Prejuízos Acumulados	(3.461.449)	(895.293)	(4.356.742)	(3.442.964)	(745.378)	(4.188.341)
	(1.005.912)	(895.293)	(1.901.205)	(987.427)	(745.378)	(1.732.804)
Total do Passivo	2.105.433	0	2.105.433	2.137.994	0	2.137.994

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO E ABRANGENTE
(Em milhares de Reais)

Operações Continuadas	31 de dezembro de 2018		Reapresentado
	Original	Ajuste	
Receita Operacional Líquida	401.150	-	401.150
Custos da Operação	(103.748)	-	(103.748)
Lucro Bruto	297.402	-	297.402
Resultado Operacional			
Despesas Gerais e Administrativas	(231.991)	-	(231.991)
Depreciação	(3.993)	-	(3.993)
Provisões Contábeis Líquidas	(81.367)	(114.927)	(196.294)
Outras Receitas Operacionais	51.085	-	51.085
Outras Despesas Operacionais	(117)	-	(117)
	(266.383)	(114.927)	(381.310)
Resultado Operacional antes do Resultado Financeiro	31.019	(114.927)	(83.908)
Resultado Financeiro			
Resultado Financeiro Líquido	(380.740)	133.903	(246.837)
Resultado do Exercício	(349.721)	18.976	(330.745)
Resultado Abrangente do Exercício	(349.721)	18.976	(330.745)

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
(Em milhares de Reais)

FLUXO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	31 de dezembro de 2018		Reapresentado
	Original	Ajuste	
Resultado do Exercício	(349.721)	18.976	(330.745)
(+) Resultados Anteriores	331.235	(187.187)	144.048
(+) Depreciação e Amortização	10.517	-	10.517
(+) Baixas do Imobilizado	-	-	-
(+) Variação Monetária de Créditos de Acionistas	12.888	-	12.888
(+) Provisão para Contingências	222.412	114.927	337.339
(-) Adiantamentos	(9.361)	-	(9.361)
(-) Arrendamento mercantil	133.903	(133.903)	-
Resultado Ajustado	351.873	(187.187)	164.686
Variações no Ativo			
Contas a Receber	23.513	-	23.513
Estoques	(365)	-	(365)
Créditos Fiscais a Recuperar	(2.361)	-	(2.361)
Outros Valores a Receber	12.828	-	12.828
Depósitos Judiciais	(27.990)	-	(27.990)
Outros Ativos	(1.048)	-	(1.048)
Variações no Passivo			
Fornecedores	3.729	-	3.729
Obrigações Trabalhistas e Assistenciais	3.503	-	3.503
Obrigações Tributárias	125.077	-	125.077
Obrigações Contratuais	(314.678)	-	(314.678)
Benefícios Pós Emprego	(191.538)	187.187	(4.351)
Caixa Líquido Consumido nas Atividades Operacionais	(17.457)	-	(17.457)
FLUXO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Imobilizado	(4.331)	-	(4.331)



Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Investimento	(4.331)	-	(4.331)
FLUXO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Financiamento	-	-	-
FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	(21.788)	-	(21.788)
Caixa e Equivalentes no Início do Período	73.933	-	73.933
Caixa e Equivalentes no Fim do Período	52.145	-	52.145

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO
(Em milhares de Reais)

	31 de dezembro de 2018		
	Original	Ajuste	Reapresentado
Receitas	378.974	-	378.974
Tarifas Portuárias	91.586	-	91.586
Arrendamentos Operacionais e Aluguéis	324.931	-	324.931
Provisão para Perdas Estimadas	(43.531)	-	(43.531)
Reversão de Provisões	5.988	-	5.988
Insumos Adquiridos de Terceiros	(83.359)	(114.927)	(198.286)
Materiais, Água, Energia e Serviços de Terceiros	(28.347)	-	(28.347)
Despesas Judiciais e Provisões para Riscos Judiciais	(47.511)	(114.927)	(162.438)
Outros custos	(7.501)	-	(7.501)
Valor adicionado bruto produzido pela entidade	295.615	(114.927)	180.688
Depreciação e Amortização	(10.517)	-	(10.517)
Valor adicionado líquido produzido pela entidade	285.098	(114.927)	170.171
Valor adicionado recebido em transferência	158.896	-	158.896
Receitas financeiras	158.702	-	158.702
Outras	194	-	194

O registro do déficit atuarial está explicado na nota nº 17.
Segue quadro com a composição do ajuste:

	Valores
Baixa da Reserva por Tempo de Serviço Anterior - RTSA	(182.003)
Registro do Déficit Atuarial	350.895
Ajuste Líquido	168.892

Valor adicionado a distribuir	443.994	(114.927)	329.067
Distribuição do valor adicionado	443.994	(114.927)	329.067
Pessoal	232.546	-	232.546
Remuneração Direta (Ativos, Cedidos e Estagiários)	e96.747	-	96.747
Benefícios	55.498	-	55.498
Benefícios Pós-emprego	21.340	-	21.340
FGTS	10.664	-	10.664
INSS	34.056	-	34.056
Encargos	3.313	-	3.313
Provisões	8.995	-	8.995
Honorários da Diretoria, CONSAD e CONFIS	e1.933	-	1.933
Tributos	21.724	-	21.724
Federais	13.304	-	13.304
Estaduais	32	-	32
Municipais	8.388	-	8.388
Remuneração de capitais de terceiros	539.445	(133.903)	405.542
Despesas financeiras	539.445	(133.903)	405.542
Resultado do Exercício	(349.721)	18.976	(330.745)

.1 Arrendamento Mercantil
Trata-se de contratos de leasing de equipamentos portuários transferidos da extinta Empresa de Portos do Brasil - PORTOBRAS para a CDRJ, em cobrança judicial. Os processos tramitam na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro e possuem ordem de penhora, em cumprimento, com percentual de 7% (sete por cento) sobre o faturamento, sendo 5% (cinco por cento) em favor do Banco J.P. Morgan, nos autos do Processo nº 0005985-83.1997.4.02.5101 e 2% (dois por cento) em favor do Dibens Leasing S.A., nos autos do Processo nº 0044608-27.1994.4.02.5101. Os registros das obrigações foram objeto de perícia contábil, no exercício de 2019, cuja conclusão foi pela baixa dos valores registrados no Passivo Circulante, visto que, segundo o perito, o pagamento já havia ocorrido. O relatório sugeriu também que a CDRJ mantivesse apenas a provisão das contingências jurídicas, conforme nota nº 18. A Administração da CDRJ deliberou por acatar o laudo do perito e determinou a baixa do passivo em sua 2379ª reunião, de 28 de novembro de 2019. Os cálculos são de responsabilidade da empresa César Amaral Assessoria e Perícia Contábil - Sociedade Simples Ltda., segundo termos do Contrato CDRJ nº 043/2019, cujo objeto é a "elaboração e revisão de cálculos judiciais nas esferas trabalhista e cível / tributária, emissão de pareceres técnicos (...) e elaboração de provisionamento contábil/financeiro, relacionados aos processos em que a CDRJ figure como parte da reclamação processual".

.1 .2 Benefícios Pós Emprego
Foram realizados dois ajustes na conta de Benefícios Pós Emprego - Passivo Não Circulante: a baixa da Reserva por Tempo de Serviço Anterior - RTSA e o reconhecimento do déficit atuarial. A baixa do RTSA ocorreu pelos mesmos motivos expostos no item 4.1, tendo a Diretoria Executiva deliberado pela baixa do passivo, mantendo apenas a provisão para perda provável, em R\$ 62.249 mil, conforme nota nº 18.

.1 .3 Provisão para Contingências
Segundo o perito, o passivo estava subavaliado, visto que as provisões dos processos cíveis e tributários foram apresentadas sem a devida correção monetária. O laudo concluiu como perda provável, no exercício de 2018, o montante de R\$ 1.727.796 mil, o qual inclui as ações trabalhistas.

4 - PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS
As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas informações contábeis estão definidas abaixo.

.3 .1 Apuração do Resultado
O resultado é apurado em conformidade com o regime contábil de competência entre exercícios, sendo que a receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela prestação dos serviços (tarifas portuárias) e arrendamento de áreas portuárias, apresentada líquida dos impostos. A CDRJ reconhece a receita quando o valor pode ser mensurado com segurança e quando seja provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e, ainda, quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Companhia.

.3 .2 Caixa e Equivalentes de Caixa
Caixa e equivalentes incluem dinheiro em caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de curto prazo, de risco insignificante de mudança de valor e de alta liquidez.

.3 .3 Caixa Restrito
Representa os depósitos em Conta Única do Tesouro Nacional efetuados pela União, disponíveis para compromissos específicos em investimentos e outros. Os valores são remetidos por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

.3 .4 Instrumentos financeiros
.2 Ativos Financeiros
a) Reconhecimento Inicial e Mensuração
Os ativos financeiros são classificados como ativos financeiros a valor justo por meio do resultado ou empréstimos e recebíveis. A Companhia determina a classificação dos seus ativos financeiros no momento do seu reconhecimento inicial, quando ele se torna parte das disposições contratuais do instrumento. Ativos financeiros são reconhecidos inicialmente ao valor justo, acrescidos, no caso de investimentos não designados a valor justo por meio do resultado, dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição do ativo financeiro. Os ativos financeiros da Companhia incluem caixa e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes e outras contas a receber.

b) Mensuração Subsequente
A mensuração subsequente de ativos financeiros depende da sua classificação, que pode ser da seguinte forma:
Ativos Financeiros a Valor Justo por Meio do Resultado
Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado incluem ativos financeiros mantidos para negociação e ativos financeiros designados no reconhecimento inicial a valor justo por meio do resultado. Ativos financeiros são classificados como mantidos para negociação se forem adquiridos com o objetivo de venda no curto prazo. Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado são apresentados no balanço patrimonial a valor justo, com os correspondentes ganhos ou perdas reconhecidas na demonstração do resultado. Empréstimos e Recebíveis
Empréstimos e Recebíveis são ativos financeiros não derivativos, com pagamentos fixos ou determináveis, não cotados em um mercado ativo. Após a mensuração inicial, esses ativos financeiros são contabilizados ao custo amortizado, utilizando o método de juros efetivos (taxa de juros efetiva), menos perda por redução ao valor recuperável. O custo amortizado é calculado levando em consideração qualquer desconto ou "prêmio" na aquisição e taxas ou custos incorridos. A amortização do método de juros efetivos é incluída na linha de receita financeira na demonstração de resultado. As perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas como despesa financeira no resultado.



c) Baixa
Um ativo financeiro (ou, quando for o caso, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é baixado quando:

- Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expirarem;
- A empresa transfere os seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assume uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos, sem demora significativa, a um terceiro, por força de um acordo de "repasse";
- A empresa transfere, substancialmente, todos os riscos e benefícios do ativo;
- A empresa não transfere nem retém substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, mas transfere o controle sobre o ativo.

.3 Redução ao Valor Recuperável de Ativos Financeiros
A Companhia avalia, nas datas do balanço, se há alguma evidência objetiva que determine se o ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros não é recuperável.

Um ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros é considerado como não recuperável se, e somente se, houver evidência objetiva de ausência de recuperabilidade como resultado de um ou mais eventos que tenham acontecido depois do reconhecimento inicial do ativo ("um evento de perda" incorrido) e este evento de perda tenha impacto no fluxo de caixa futuro estimado do ativo financeiro ou da empresa.

.4 Passivos Financeiros

a) Reconhecimento Inicial e Mensuração
Os passivos financeiros são classificados na categoria de empréstimos e financiamentos. A Companhia determina a classificação dos seus passivos financeiros no momento do seu reconhecimento inicial.

Passivos financeiros são inicialmente reconhecidos a valor justo e, no caso de empréstimos e financiamentos, são acrescidos do custo da transação diretamente relacionado.

Os passivos financeiros incluem contas a pagar a fornecedores, outras contas a pagar e empréstimos e financiamentos.

b) Mensuração Subsequente
A mensuração subsequente dos passivos financeiros depende da sua classificação, que pode ser da seguinte forma:

Empréstimos e Financiamentos
Após reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos sujeitos a juros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetivos. Ganhos e perdas são reconhecidos na demonstração do resultado no momento da baixa dos passivos, bem como durante o processo de amortização pelo método da taxa de juros efetivos.

c) Baixa
Um passivo financeiro é baixado quando:

- A obrigação é revogada, cancelada ou quando expirar;
- Quando for substituído por outro do mesmo mutuante com termos substancialmente diferentes;
- Quando os termos de um passivo existente forem significativamente de um novo passivo, sendo a diferença nos correspondentes valores contábeis reconhecida na demonstração do resultado.

.3 .5 Contas a receber
As Contas a Receber de clientes referem-se aos recebíveis do ativo circulante, sendo os valores faturados correspondentes ao preço da tarifa vigente na data da prestação dos serviços e, no caso de arrendamento de áreas, pelos valores contratados. No saldo de contas a receber estão incluídos todos os serviços prestados e todas as receitas com arrendamentos até a data do encerramento do exercício. Do total do Contas a Receber, a Companhia deduz as perdas estimadas com crédito de liquidação duvidosa (PECLD) correspondendo à diferença entre o valor contábil e o valor recuperável. O prazo médio de recebimento das contas a receber é de 30 dias, prazo considerado como parte das condições comerciais normais e inerentes às operações da Companhia. As PECLD são constituídas em montantes considerados suficientes pela Administração para cobrir as possíveis perdas na realização destes créditos.

.3 .6 Estoques
Os estoques referem-se a itens de almoxarifado a serem utilizados nas atividades da Companhia e estão avaliados ao custo médio de aquisição, não excedendo o valor de mercado.

.3 .7 Créditos Fiscais a Recuperar
Correspondem aos saldos credores de PIS e COFINS a serem utilizados para futuras compensações, além do imposto de renda sobre aplicações financeiras e imposto de renda e contribuição social retidos por outros órgãos públicos.

.3 .8 Bens em Processo de Cessão
Uma vez classificados como bens disponibilizados para vendas e/ou cessão, os ativos não são depreciados e seu registro se dá pelo menor valor entre seu valor residual e seu valor de mercado.

.3 .9 Cauções e Depósitos Vinculados
Correspondem a valores bloqueados e valores dados em garantia em processos de cobrança, os quais a Companhia mantém discussão judicial acerca dos valores envolvidos e sua exigibilidade.

.3 .10 Propriedade para Investimentos
Propriedade mantida para auferir receita de aluguel ou para valorização de capital e não para venda no curso normal dos negócios, utilização na produção ou fornecimento de produtos ou serviços ou para propósitos administrativos. A propriedade é mensurada pelo custo no reconhecimento inicial.

.3 .11 Imobilizado
O imobilizado é registrado pelo valor de custo, o qual é formado pelo custo de aquisição, formação ou construção, adicionados os juros e demais encargos financeiros incorridos durante a construção ou desenvolvimento de projetos, líquido de depreciação.

a) Teste de recuperabilidade - Impairment
Em 2019, a CDRJ celebrou o contrato nº 034/2019 com a empresa Convergry Serviços e Contabilidade Ltda. para a prestação de serviços de análise e avaliação da redução ao valor recuperável de ativos e análise contábil dos valores registrados no Ativo Imobilizado e no Intangível, para cálculos do valor do impairment, vida útil residual e elaboração do fluxo de caixa por Unidade Geradora de Caixa - UGC.

A contratada definiu a realização do teste de impairment, inicialmente, utilizando-se da abordagem de Valor em Uso para testar os ativos, dada a sua praticidade, valor preditivo e completa aderência à definição de ativo, segundo o IFRS.

Foram identificadas quatro Unidades Geradoras de Caixa: UGC Porto do Rio de Janeiro, UGC Porto Niterói, UGC Porto de Itaguaí e UGC Porto de Angra dos Reis.

Os testes provaram a recuperabilidade de todos os ativos tangíveis e intangíveis, tendo sido realizados pelo valor em uso na UGC Porto do Rio de Janeiro e na UGC Porto de Itaguaí, e pelo valor de mercado na UGC Porto de Niterói e na UGC Porto de Angra dos Reis.

Os testes provaram tamém, em procedimento complementar, incluindo os itens administrativos, corporativos e de complementariedade carregados às UGC, que todos os ativos passam no teste de impairment sem indícios de perda por desvalorização.

b) Vida útil
A depreciação é calculada segundo o método linear, com base em taxas que contemplam a vida útil-econômica estimada para cada classe de bens.

O Imobilizado está segregado nos seguintes grupos, segundo o Manual de Contas das Autoridades Portuárias, instituído pela Portaria nº 57, de 8 de março de 2016, da ANTAQ, e possui as seguintes taxas anuais de depreciação:

Bens em Operação	Taxas Anuais de Depreciação
Contas	
Dragagem - Aprofundamento	Entre 10% e 20%
Sinalização	10%
Proteção Marítima	Entre 4% e 10%
Berço e Cais	Entre 4% e 10%
Estacionamento	4%
Vias Internas	Entre 4% e 10%

Linha férrea	4%
Pátios	Entre 4% e 10%
Armazéns	Entre 4% e 25%
Tancagem	7%
Silo	4%
Guindaste	Entre 4% e 8%
Portêiner	10%
Ship Loader	Entre 5 e 7%
Correia Transportadora	Entre 7% e 10%
Tubulação	Entre 4% e 10%
Grab	20%
Empilhadeira	Entre 5% e 12%

Outros - Equipamentos	Entre 4% e 20%		
Bens - Administração	Taxas	Anuais	de
		Depreciação	
Contas			
Terrenos		Não deprecia	
Edificações		Entre 4% e 25%	
Instalações		Entre 2% e 10%	
Máquinas, Aparelhos e Equipamentos		Entre 5% e 50%	
Equipamentos de Informática		Entre 10% e 33%	
Sistemas Aplicativos (Software)		Entre 10% e 20%	
Mobiliário		Entre 3% e 20%	
Veículos		Entre 4% e 25%	
Ferramentas		Entre 5% e 10%	

Imobilizado em Andamento	Taxas Anuais de Depreciação
Contas	
Obras em Andamento	Não deprecia
Imobilizações a Classificar	Entre 3% e 20%

Bens em Operação registram os itens de propriedade da CDRJ que são utilizados nas atividades operacionais.

Bens da Administração registram os itens utilizados na atividade administrativa.

Imobilizado em andamento registram os itens que ainda não estão operando.

.3 .12 Intangível
O ativo intangível está demonstrado ao custo de aquisição, deduzido da amortização acumulada, calculada segundo o método linear, com base em taxas que contemplam a vida útil-econômica estimada para cada classe de bens.

.3 .13 Obrigações Trabalhistas Fiscais e Contratuais
As obrigações fiscais, trabalhistas e contratuais foram atualizadas até a data do balanço.

.3 .14 Benefícios Pós-Emprego
Os benefícios concedidos a empregados e seus beneficiários, em especial os planos de aposentadoria e pensão junto ao PORTUS - Instituto de Seguridade Social, decorrem de termos de confissões de dívidas e de cálculos atuariais.

.3 .15 Provisões para Contingências
As provisões para contingências foram reconhecidas com base nas estimativas de perdas prováveis em ações nas quais a Companhia é parte, mensuradas através de relatórios gerenciados pela Superintendência Jurídica da CDRJ, sendo o seu reconhecimento, mensuração e divulgação efetuados em atendimento ao CPC 25 - Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

.3 .16 Adiantamentos
Devido à realização de operação de antecipação de recebíveis junto à União, por conta de cessão de créditos futuros, da carteira de clientes da CDRJ, as receitas inerentes a estes créditos são reconhecidas à medida que são incorridas, pelo regime de competência.

.3 .17 Imposto de Renda e Contribuição Social
A despesa do imposto de renda e da contribuição social são apropriadas na demonstração do resultado, exceto quando estiverem relacionadas com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido. Os encargos de imposto de renda e contribuição social, correntes e diferidos, são calculados com base nas leis tributárias vigentes.

.3 .18 Receita Operacional
A receita é mensurada quando seu valor pode ser mensurado de maneira confiável, sendo provável que os benefícios econômicos futuros serão transferidos para a sociedade, os custos incorridos na transação possam ser mensurados e os riscos e benefícios foram transferidos e assumidos pelo tomador do serviço. Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa na sua realização.

a) Tarifas Portuárias
As receitas tarifárias são registradas com base na utilização de cais público, por atracação de navios de carga e passageiros, movimentação de cargas e passageiros, fundeio, utilização do canal de acesso aquaviário, utilização de estrutura terrestre, armazenagem e utilização de equipamentos. A receita é reconhecida quando existe evidência convincente de que os riscos e benefícios inerentes aos serviços foram transferidos para o usuário, sendo provável que os benefícios econômicos associados às transações fluirão para a Companhia e o valor da receita puder ser mensurado com confiabilidade.

b) Receita de Arrendamento
As receitas de arrendamento são registradas com base em contratos de arrendamento operacionais de áreas primárias dos portos e são calculadas por meio da movimentação de carga e de passageiros e do preço do arrendamento, cobrado independentemente da movimentação, conforme a particularidade de cada contrato. A receita é reconhecida quando existe evidência convincente acerca da remuneração do contrato e da movimentação, atestada pela fiscalização dos contratos.

c) Receita de Juros
Para todos os instrumentos financeiros avaliados ao custo amortizado e ativos financeiros que rendem juros, a receita financeira é contabilizada utilizando-se a taxa de juros efetiva, que desconta exatamente ou pagamentos ou recebimentos futuros estimados de caixa ao longo da vida estimada do instrumento financeiro ou em um período de tempo mais curto, quando aplicável, ao valor contábil líquido do ativo ou passivo financeiro. A receita de juros é incluída na rubrica receita financeira, da demonstração de resultado.

De acordo com o CPC 47, a receita é reconhecida à medida em que seja altamente provável que não ocorra uma reversão significativa de valor da receita acumulada.

5 - CONTAS A RECEBER DE CLIENTES
As contas a receber a vencer são realizáveis no prazo médio de 30 dias, não sendo relevante o ajuste ao valor presente. Os valores registrados são:

	31/12/2019	31/12/2018
Clientes Nacionais	235.050	180.953
(-) Perdas Estimadas	(180.266)	(172.918)
Totais	54.784	8.035

Em dezembro de 2019, a CDRJ emitiu duas faturas contra a Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, no valor total de R\$ 47.085 mil, cujas baixas só ocorreram no exercício de 2020.



6 - CRÉDITOS FISCAIS A RECUPERAR
O detalhamento dos créditos tributários está composto abaixo:

	31/12/2019	31/12/2018
Imposto de Renda	2.893	5.455
Contribuição Social	172	721
Totais	3.065	6.176

7 - VALORES A RECEBER

	Circulante		Não Circulante	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Município do Rio de Janeiro	6.456	6.306	40.904	40.773
Convênio CDRJ x INEA	1.200	1.200	-	-
Acordos - Créditos a Receber	4.019	-	5.987	-
Outros Valores a Receber	599	766	-	-
Totais	12.274	8.272	46.891	40.773

Município do Rio de Janeiro compreende o saldo a receber referente à indenização por desapropriação administrativa de imóveis ou terrenos urbanos de titularidade da CDRJ, nos termos do Decreto Presidencial não numerado, de 10 de setembro de 2013, o qual autorizou o Município do Rio de Janeiro a declarar de utilidade pública o domínio público dos imóveis pertencentes à CDRJ, destinados à implantação da urbanização da área portuária.

O Convênio CDRJ/INEA refere-se ao repasse da União para o Instituto Estadual do Ambiente, a título de investimento no Programa de Saneamento de Sepetiba, conforme Termo de Convênio nº 120/2012, assinado entre a CDRJ e o INEA, visando ações de depoluição da Praia de Sepetiba. Em contrapartida, o convênio possibilita a CDRJ pugnar pela compensação do valor em face da execução movida pelo Ministério Público Federal, nos autos da Ação Civil Pública nº 2003.51.01.022386-0. Após o término do contrato, o INEA realizou a prestação de contas e pleiteou novo aditivo com fins de utilização do saldo de R\$ 1.200 mil (referente ao valor não utilizado de R\$ 500 mil e atualização no valor de R\$ 700 mil) que deveria ser restituído à CDRJ. A Diretoria Executiva da CDRJ rejeitou a proposta e propôs o ajuizamento de ação visando o ressarcimento do saldo remanescente, devidamente atualizado.

Acordos - Créditos a Receber compreende o saldo a receber referente aos acordos de confissão de dívidas firmados com os seguintes clientes: Píer Mauá S.A., Triunfo Logística Ltda. e Pennant Serviços Marítimos Ltda.

8 - DEPÓSITOS JUDICIAIS

Valores relacionados a quantias depositadas e mantidas em juízo até a solução dos respectivos litígios:

	31/12/2019	31/12/2018
Ações Judiciais - IPTU	13.408	13.408
Ações Judiciais - Portus	32.783	230.881
Ações Judiciais - VPNI	29.201	22.468
Outras Ações Judiciais	89.619	63.211
Totais	165.012	329.969

As Ações Judiciais - IPTU tratam de pedidos de reconhecimento de imunidade tributária, em face dos Municípios do Rio de Janeiro, Niterói, Itaguaí e Angra dos Reis.

As Ações Judiciais - Portus são referentes a depósitos judiciais, nos autos dos seguintes processos: 0105594-59.2004.8.19.0001, da 21ª Vara Cível do Rio de Janeiro, e 0002173-66.2013.8.19.0024, da 1ª Vara Cível do Rio de Janeiro

Ações Judiciais - VPNI compreendem os depósitos judiciais no processo 0100626-70.2017.5.01.0004, em trâmite na 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo à rubrica salarial denominada VPNI - Vantagem Pessoal Nominal Individual.

Outras Ações Judiciais compreendem os depósitos judiciais nos demais processos cíveis, trabalhistas e tributários.

9 - CONTAS A RECEBER DE PARTES RELACIONADAS

A Companhia mantém recursos em conta específica pertencente ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI. Entretanto, por solicitação de sua controladora, foram devolvidos os montantes de R\$ 279.900 mil e R\$ 13.315 mil aos cofres do Governo Federal, em 2014 e 2015, respectivamente.

10 - BENS EM PROCESSO DE CESSÃO

São terrenos na área do porto organizado de Itaguaí, baixados para cessão à União para utilização no programa de construção da Base e Estaleiro Naval e área de apoio para submarinos convencionais e nucleares para a Marinha do Brasil, através do Protocolo de Intenções firmado entre SEP/PR, Ministério da Defesa, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, Comando da Marinha e Companhia Docas do Rio de Janeiro, datado de 17/03/2010 e Contrato C-SUPJUR nº 50, de 10/08/2010. O valor encontra-se registrado nesta conta aguardando o encerramento do processo de dação dos bens, que terá como contrapartida a redução da participação da União no Capital Social da Companhia.

11 - CAUÇÕES E DEPÓSITOS VINCULADOS

Os seguintes valores compõem o grupo:

	31/12/2019	31/12/2018
Recursos Bloqueados RSD	9.232	9.232
Bloqueios em Conta Corrente	151.278	126.266
Bloqueios em Ações do Leasing	164.146	137.197
Recursos Judiciais	13.552	11.413
Totais	338.208	284.108

Os Parcelamentos compreendem quatro modalidades do Programa Especial de Regularização Tributária - PERT, cuja adesão ocorreu em 14 de novembro de 2017, dois parcelamentos ordinários - Previdenciário e PIS/COFINS, aderidos em 28 de maio de 2018 e 13 de julho de 2018, respectivamente, um acordo com a PGFN - Negócio Jurídico Processual - assinado em 29 de maio de 2019, dois processos de pagamento mensal de multas aplicadas pela ANTAQ e um acordo com o Município do Rio de Janeiro, relativo a IPTU.

O ATP - Adicional de Tarifa Portuária, instituído pela Lei nº 7.700, de 21 de dezembro de 1988, tratava-se de cobrança de taxa cuja base de cálculo eram as operações de importação e exportação, objeto do comércio na navegação de longo curso. A Lei nº 9.309, de 2 de outubro de 1996 revogou a supracitada Lei e, consequentemente, extinguiu a cobrança do adicional. O saldo permaneceu registrado contabilmente até 26/02/1999, quando a União efetuou transferência do valor aproximado de R\$ 16,8 milhões para baixa parcial do passivo, tendo o aumento do Capital Social como contrapartida.

16 - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

As obrigações contratuais, incluídos os encargos e atualizações, quando aplicáveis, incorridos até a data do balanço, possuem a seguinte composição:

	Circulante		Não Circulante	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Adiantamento de Cliente	2.979	6.481	-	-
Expansão Terminal 1	14.994	21.081	34.850	48.872
Cessão de Crédito	193.226	149.898	-	-
Outros	2.828	2.766	-	-
Totais	214.027	180.226	34.850	48.872

A Expansão do Terminal 1 constitui obrigação assumida com o Grupo Libra, referente às obras de ampliação do cais da área arrendada (Terminal 1). As obras, por força do 12º (décimo-segundo) Termo Aditivo ao Contrato C-DEPJUR nº 010/98, assinado em 16 de setembro de 2011, eram de responsabilidade da CDRJ, mas foram financiadas pela arrendatária. A Diretoria Executiva, em sua 2098ª reunião, realizada em 7 de outubro de 2014, deliberou pelo ressarcimento das despesas à arrendatária. O término do contrato está previsto para 16 de janeiro de 2023. A CDRJ vem amortizando, mensalmente, o saldo devedor do contrato por meio de compensações com valores devidos pela Libra, referentes às partes fixa e variável do arrendamento.

A Cessão de Crédito refere-se aos contratos firmados entre a CDRJ e a União, nos quais a CDRJ transferiu à União parte dos direitos de créditos decorrentes dos contratos de arrendamento firmados com a Libra Terminal Rio e Sepetiba Tecon, vencíveis até o exercício de 2025. A União efetuou o pagamento à CDRJ em Letras Financeiras do Tesouro Nacional, com objetivo exclusivo de quitação de passivo trabalhista. Os valores contabilizados referem-se às parcelas não recolhidas, ou recolhidas parcialmente, e à atualização de valores pagos em atraso.

Recursos Bloqueados RSD referem-se aos valores de Reembolso de Serviço de Dragagem depositados no BNDES como garantia aos contratos de Leasing da extinta Empresa de Portos do Brasil - PORTOBRÁS. Tais recursos encontram-se bloqueados em Juízo na 3ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Bloqueios em Conta Corrente são relativos a diversas ações trabalhistas, cíveis e tributárias, com pedido de penhora judicial em conta bancária.

Bloqueios nas Ações do Leasing Portobrás são penhoras na receita da CDRJ para garantia dos seguintes processos:

0190316-36.1998.8.19.0001 - 11ª Vara Cível do Rio de Janeiro

0102697-82.2009.8.19.0001 - 19ª Vara Cível do Rio de Janeiro

0044608-27.1994.4.02.5101 - 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de

Janeiro

0005985-83.1997.4.02.5101 - 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de

Janeiro

Recursos Judiciais registra os pagamentos de interposição de recursos ordinários, embargos de declaração, recurso de revista, agravo de instrumento, agravo interno e demais medidas jurídicas de interesse da CDRJ.

12 - PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTOS

Trata-se de 75 (setenta e cinco) imóveis externos (Edificações e Terrenos) de propriedade da CDRJ, mantidos para auferir aluguel ou para valorização de capital ou para ambas, registrados pelo valor de aquisição (custo histórico).

Segundo laudo de determinação de valor de mercado, realizado pela empresa Convergry Serviços e Contabilidade Ltda., observados os métodos de análise e de avaliação empregados, com considerações feitas aos bens em estudo quanto às suas características, estado de conservação e manutenção, os imóveis registrados em Propriedade para Investimentos foram avaliados em R\$ 547.499 mil.

13 - IMOBILIZADO

O ativo imobilizado está assim composto:

	Custo	Depreciação Acumulada	Líquido 31/12/2019	Líquido 31/12/2018
Bens em Operação	949.562	(178.174)	771.388	858.629
Bens - Administração	156.927	(51.263)	105.664	143.397
Imobilizado em Andamento	32.963	-	32.923	51.292
Imobilizado Classificar	15.195	(374)	14.821	15.571
Totais	1.154.647	(229.811)	924.836	1.068.889

14 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E ASSISTENCIAIS

O grupo contém as remunerações a empregados, diretores, conselheiros, membros do comitê de auditoria, estagiários e jovens aprendizes, com os respectivos encargos; os valores a serem recolhidos a título de pensão alimentícia; e as consignações descontas em folha, tais como contribuição para sindicatos e associações de classe, empréstimos bancários, plano funeral, etc.

A seguir a composição do grupo:

	31/12/2019	31/12/2018
Remunerações	9.232	10.054
Consignações	327	391
Mesada Judicial	134	284
Provisões e Encargos	8.312	15.987
Totais	18.005	26.716

15 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

As obrigações tributárias, demonstradas por valores conhecidos ou calculáveis, incluídos os encargos e atualizações, quando aplicáveis, incorridos até a data do balanço, têm a seguinte composição:

	Circulante		Não Circulante	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
IPTU	14.611	13.191	-	-
ISS	446	3.382	499.959	469.334
Parcelamentos	70.074	37.730	434.716	455.028
PASEP/COFINS	10.365	27.709	-	-
IR e CSLL	5.318	7.690	-	-
INSS/FGTS	14.901	5.099	-	-
ATP	6.820	6.820	-	-
Taxa de Ocupação	11.322	11.322	-	-
Outros	1.137	734	-	-
Totais	134.994	113.677	934.675	924.362

O saldo de IPTU a recolher é referente a dois acordos de pagamento com o Município do Rio de Janeiro, de débitos inscritos em Dívida Ativa em 2009, inscrições 1810258-2 e 3017358-7, os quais a CDRJ não recolhe desde janeiro de 2013, além dos impostos relativos aos exercícios de 2016 e 2017 dos Municípios do Rio de Janeiro, Itaguaí, Niterói e Angra dos Reis.

O ISS de curto prazo refere-se ao recolhimento mensal habitual, além de valores de exercícios anteriores, em cobrança amigável. Os valores do longo prazo, vencidos e não pagos desde julho de 1989, estão sendo cobrados pelo Município do Rio de Janeiro por meio de seis processos judiciais, em fase de execução, que tramitam na 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.



17 - BENEFÍCIOS PÓS-EMPREGO

A CDRJ é patrocinadora, em conjunto com as demais empresas do sistema portuário, de um plano de suplementação de aposentadoria de seus empregados e beneficiários. Este fundo, do tipo "benefício definido", é administrado pelo Portus - Instituto de Seguridade Social, entidade fechada de previdência complementar sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, fiscalizada pelo órgão de supervisão dos fundos de pensão - PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar vinculada ao Ministério da Fazenda. A CDRJ contribui com uma parcela mensal sobre a massa de salários dos empregados participantes, paritária aos valores por eles recolhidos.

O Portus está sob intervenção federal decretada pela Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, em 22 de agosto de 2011, por meio da Portaria nº 459, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de agosto de 2011.

A CDRJ e o PORTUS - Instituto de Seguridade Social assinaram, no dia 1º de outubro de 2015, termo de confissão de dívidas, com indicação de forma de pagamento de contribuição patronal. O acordo foi consequência da criação, pela Presidência da República, de um grupo de trabalho com a finalidade de apurar a dívida das patrocinadoras com o Portus. Entretanto, os repasses da União ocorreram apenas no exercício de 2016 e não foram suficientes para liquidar o débito confessado, que vem sendo discutido judicialmente.

Os registros das obrigações foram objeto de perícia contábil, no exercício de 2019, cuja conclusão foi pela baixa dos valores da Reserva por Tempo de Serviço Anterior - RTSA, registrados no Passivo Circulante, visto que, segundo o perito, o pagamento já havia ocorrido. O relatório sugeriu também que a CDRJ mantivesse apenas a provisão das contingências jurídicas. A Diretoria Executiva deliberou por acatar o laudo do perito e determinou a baixa do passivo em sua 2379ª reunião, de 28 de novembro de 2019. O valor das contingências jurídicas, registrado na conta Provisão para Contingências, é de R\$ 62.249 mil.

As contas possuem a seguinte composição:

	Circulante		Não Circulante	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018 (Reapresentado)
Contribuições Correntes	1.797	2.842	-	-
Confissão de Dívidas	203.025	271.252	-	-
RTSA	-	-	-	126.873
Déficit Atuarial	-	-	383.492	350.894
Totais	204.822	274.094	383.492	477.767

O déficit atuarial da CDRJ apontado no balanço patrimonial e nos quadros abaixo de R\$ 383.492 mil (R\$ 350.894 mil em 31 de dezembro de 2018), calculado segundo o CPC 33, será equacionado conforme as regras estabelecidas no Termo de Compromisso Financeiro, aprovado pelo Conselho de Administração da CDRJ, em sua 742ª reunião, realizada em 10 de junho de 2020, com a supervisão da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST). As informações atuariais, de responsabilidade da empresa de consultoria Rodarte Consultoria em Estatística e Seguridade Ltda., estão apresentadas abaixo:

	2019	2018
Participantes ativos (passivo principal)	307	310
Participantes assistidos / beneficiários em gozo de benefício	1.332	1.358
Aposentados	655	678
Pensionistas	677	680
Total de participantes	1.639	1.668
Duration da obrigação (utilizada para determinar a taxa de desconto)	10,58	10,50

Formação do Déficit:		
	2019	2018
Saldo do passivo atuarial no início do exercício	(350.895)	-
Custo líquido no período	(22.719)	-
Ganhos atuariais líquidos de capital	212.467	-
Pagamento de contribuições	8.419	-
Compartilhamento de risco	(230.764)	-
Saldo do passivo líquido ao final do exercício	(383.492)	(350.895)

Premissas:		
Premissas adotadas (final do ano)	2019	2018
Taxa de desconto (nominal)	6,853%	9,096%
Retorno esperado dos ativos do plano	6,853%	9,096%
Taxa nominal de crescimento salarial futuro	3,50%	4,00%
Indexador do benefício (apenas inflação)	0,00%	4,00%

Outras Premissas Atuariais Materiais:		
	2019	2018
Rotatividade projetada dos empregados	Não disponível	Não disponível
Tábua de mortalidade geral	AT-2000B (Male)	AT-2000B (Male)
Tábua de entrada em invalidez	Hunter	Hunter
Tábua de mortalidade de inválidos	Winklevoss	Winklevoss
Composição familiar	Família Padrão Portus	Família Padrão Portus

Valor Justo dos Ativos do Plano:				
Ativos	2019		2018	
	Montante	Percentual	Montante	Percentual
Principais Categorias de Ativos				
Disponível	658	0,18%	4	0,00%
Realizável	57.103	15,43%	204.474	35,06%
Títulos Públicos	38.748	10,46%	-	0,00%
Ações	107.203	28,96%	106.839	18,32%
Fundos de Investimento	39.860	10,77%	143.419	24,59%
Renda Fixa	39.618		143.173	
Imobiliário	242		246	
Investimentos Imobiliários	115.982	31,33%	118.048	20,24%
Empréstimos e Financiamentos	1	0,00%	1	0,00%
Outros - Depósitos Judiciários	10.627	2,87%	10.469	1,79%
Total do Ativo	370.182	100,00%	583.254	100,00%

	2019	2018
Total do Ativo	370.182	583.254
(-) Contribuições Contratadas em Atraso	(8.828)	(80.415)
(-) Uso Próprio	(5.654)	(7.491)
(-) Exigível Operacional	(18.652)	(10.482)
(-) Exigível Contingencial	(15.680)	(17.043)
(-) Fundo Previdencial	(40.348)	(43.410)
(-) Fundo de Investimento	(6.798)	(6.137)
(-) Fundo Administrativo	(69.664)	(84.635)
Valor Justo dos Ativos	204.558	333.641
Percentual de Rateio	18,208%	18,208%
Valor Justo dos Ativos	37.247	60.751

Conciliação da Obrigação de Benefício Definido - Segregado:		
	Ativo (BAC)	Inativo (BC)
Obrigação de benefício definido no início do ano	360.695	357.400
Custo do serviço corrente (parte patronal)	(3.675)	-
Custo dos juros	32.809	30.954
Contribuições de participantes do plano	4.948	-
Benefícios pagos	-	(34.935)
(Ganho) / perda atuarial	(164.916)	(58.728)
(Ganho) / perda atuarial - mudança de premissas	55.173	54.031
(Ganho) / perda atuarial - ajuste de experiência	(51.263)	7.463
(Ganho) / perda atuarial - redução de direitos	(168.826)	(120.222)
Obrigação de benefício definido no final do ano	229.861	294.691



Análises de Sensibilidade:				
	Tábua Biométrica		Taxa de Juros	
	10%	- 10%	0,25%	-0,25%
Valor presente da obrigação atuarial do plano	513.658	536.380	513.502	536.045
Valor justo dos ativos do plano	37.247	37.247	37.247	37.247
(Passivo) / ativo líquido inicial	(476.411)	(499.133)	(476.255)	(498.798)
Passivo do patrocinador com redução de direitos	234.355	244.721	234.283	244.568
Passivo do patrocinador com contribuições futuras	45.781	47.807	45.768	47.777
(Passivo) / ativo líquido a ser compartilhado	(196.275)	(206.605)	(196.204)	(206.453)
Efeito compartilhamento de riscos - participantes	101.258	106.588	101.222	106.509
(Passivo) / ativo líquido a ser reconhecido	(375.153)	(392.546)	(375.033)	(392.289)

Variações	Tábua Biométrica		Taxa de Juros	
Variação da obrigação atuarial	-2,08%	2,25%	-2,11%	2,19%
Variação do passivo / ativo líq. a ser reconhecido	-2,24%	2,43%	-2,27%	2,36%

18 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

A CDRJ constitui provisões para processos trabalhistas, cíveis e tributários a valores considerados pela Superintendência Jurídica como sendo suficientes para cobrir perdas prováveis e estão compostas da seguinte maneira:

	31/12/2019	31/12/2018 (Reapresentado)
Trabalhistas	246.196	251.003
Cíveis	149.651	1.203.057
Tributárias	302.974	273.726
Totais	698.818	1.727.786

Segundo informações da Superintendência Jurídica da CDRJ, as Provisões são reconhecidas tendo como base as opiniões dos advogados sobre o valor a ser desembolsado em cada ação, considerando a fase processual em que se encontram, levando em consideração os valores depositados, levantamentos e cálculos homologados.

Os valores foram atualizados pelos índices dos respectivos tribunais em que tramitam as ações, acrescidos de juros de mora, conforme legislação vigente. Os processos classificados como perda remota foram calculados com base nos pedidos apresentados na inicial. Aqueles considerados como perda possível tiveram seus valores definidos com base em decisões na primeira instância. Os processos classificados como perdas prováveis foram calculados com base na decisão em segunda instância.

Destacam-se as seguintes ações classificadas, pela Superintendência Jurídica, com perdas prováveis:

Ações Cíveis

Processo	Parte	Tipo	Valor
01055945920048190001	Portus - Instituto de Seguridade	Cobrança	62.249
00059858319974025101	Banco J.P. Morgan	Execução	43.251
00224729519978190001	Portus - Instituto de Seguridade	Execução	19.297
00446082719944025101	Dibens Leasing	Execução	7.601
00793175420148190001	Portus - Instituto de Seguridade	Impugnação	6.225

Ações Tributárias

Processo	Parte	Tipo	Valor
01627345620018190001	Município do Rio de Janeiro	Execução Fiscal	123.176
01648780320018190001	Município do Rio de Janeiro	Execução Fiscal	42.302
02737979119988190001	Município do Rio de Janeiro	Execução Fiscal	34.083
02683699419998190001	Município do Rio de Janeiro	Execução Fiscal	27.803
03430243719998190001	Município do Rio de Janeiro	Execução Fiscal	26.013

Ações Trabalhistas

Processo	Parte	Tipo	Valor
01637009519915010041	Sindicato dos Portuários	Horas Extras	100.180
00473006219905010031	Sindicato dos Portuários	Horas Extras	20.000
01010407320165010046	Fernando Vasconcellos de Sá	Reenquadramento PCES	4.154
00648003419955010010	Izaías J Passarelli e outros	Reintegração ao Emprego	3.400
00015723120115010461	Amaro L da Silveira e outros	Adicional de Risco	3.000

18.1 Perdas Possíveis Não Provisionadas no Balanço

A Companhia possui outras contingências nas quais, conforme opinião dos advogados, as probabilidades de perdas são remotas ou até possíveis. Contudo, há contingências que, devido ao valor das ações, podem propiciar perdas relevantes à CDRJ em R\$ 858.263 mil (R\$ 831.336 mil em 2018), sendo:

Ações Trabalhistas R\$ 38.726

Ações Cíveis R\$ 675.231

Ações Tributárias R\$ 144.306

Segundo à Superintendência Jurídica, apesar de os valores das ações classificadas como perdas possíveis não terem sofrido a correção monetária, os valores atualizados são R\$ 1.040.169 mil, para as ações cíveis, e R\$ 190.540 mil, para as ações tributárias, conforme explicado no item 18.2, a seguir:

Destacam-se as seguintes ações classificadas como perdas possíveis:

Ações Cíveis

Processo	Parte	Tipo	Valor
00066406920084025101	DM Construtora de Obras	Cautelar	250.000
00137391720134025101	Ministério Público Federal	Improbidade Administrativa	82.018
50417730420194025101	Blatter & Galvão Sidou	Ação Civil Pública	75.424
00023797520158190003	Ivonía Afonso da Paixão	Reintegração de Posse	62.206
50376878720194025101	Multi-Rio Operações Portuárias	Ordinária	47.227

Ações Tributárias

Processo	Parte	Tipo	Valor
05033114020184025101	Fazenda Nacional	Embargos de Terceiros	50.182
05129561220064025101	Fazenda Nacional	Execução Fiscal	38.102
05033122520184025101	Fazenda Nacional	Embargos de Terceiros	31.040
00517338019934025101	Fazenda Nacional	Execução Fiscal	8.515
00040773420078190024	Município de Itaguaí RJ	Embargos à Execução	2.888

Ações Trabalhistas

Processo	Parte	Tipo	Valor
01019122420175010056	Hostilio Jund; Rozental Oliveira	Reenquadramento PCES	1.000
01013080820185010063	Sindicato dos Engenheiros RJ	Adicional de Risco	1.000
01018608720175010004	Sindicato dos Portuários	Diferenças p/ Redução Salarial	1.000
01002901220195010064	Naira de Fátima Oliveira Paes	Assédio Moral	867



01639007720095010007 Milton Abel Varela daDiferenças de Reajustes 865
Costa CCT

18.2 Evento Subsequente
Segundo informações da Superintendência Jurídica, a CDRJ celebrou o contrato nº 43/2019 com a empresa César Amaral Assessoria e Perícia Contábil - Sociedade Simples Ltda., cujo objeto é, entre outros, a "elaboração de provisionamento contábil/financeiro, relacionado aos processos em que a CDRJ figure como parte da relação processual".
Após a contratação, a Superintendência Jurídica priorizou o trabalho do provisionamento das ações trabalhistas, visto que o resultado serviria, além de informar as provisões com vistas à preparação do balanço, também para o ajuizamento de um plano especial de execução no Tribunal Regional do Trabalho.
Finalizada a parte trabalhista, a empresa contratada iniciou em 2020 o provisionamento das ações judiciais na esfera cível, razão pela qual, após a identificação da necessidade de adequação, a Superintendência Jurídica solicitou ajustes em algumas ações classificadas como perda provável.

Mais recentemente, no que tange ao provisionado como possível, a Superintendência jurídica informou que, após ajustes, o valor será de R\$ 1.040.169 mil para as ações cíveis e de R\$190.540 mil para as ações tributárias.
Por fim, a Superintendência Jurídica informou que, em relação aos autos nº 5028671-12.2019.4.02.5101, em trâmite na 1ª Vara Federal, provisionado em 2019 com R\$ 1.000 mil, passará em 2020, após reanálise, para R\$ 42.630 mil, tendo em vista os andamentos processuais. Mormente porque, até o ano de 2019, o processo estava tramitando na justiça estadual, incompetente para julgar o feito, razão pela qual foi solicitada e deferida a alteração da competência para julgamento do processo para a Justiça Federal.

19 ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL
Trata-se de recursos aportados pela União destinados a programas de investimentos na Companhia. Os valores sofrem a incidência de atualização financeira com base na variação da Taxa SELIC até a sua capitalização, conforme Decreto nº 2.673/1998.

O grupo possui a seguinte composição:

	31/12/2019	31/12/2018
Repasso ao Portus (2013 a 2016)	194.826	183.853
Subscrição do Estado do Rio de Janeiro	2	2
Modernização Portuária	10.158	9.579
Gerenciamento de Resíduos	1.200	1.132
Correção Monetária Decreto 2.673/98	1.198	1.131
Totais	207.384	195.697

20 - CAPITAL SOCIAL
O Capital Social, no montante de R\$ 2.455.537 mil está representado por 1.222.461.484 ações:

Acionistas	Ordinárias	Preferenciais	Total
União	611.151.091	611.151.092	1.222.302.183
Estado do Rio de Janeiro	79.651	79.650	159.301
Totais	611.230.742	611.230.742	1.222.461.484

O último aumento de Capital Social da Companhia foi homologado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Docas do Rio de Janeiro, no dia 11 de dezembro de 2015.

21 - RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA
A Receita Operacional Líquida está composta da seguinte maneira:

	31/12/2019	31/12/2018
Receita com Arrendamentos	405.168	346.659
Receitas Tarifárias	104.778	97.615
Impostos Federais	(48.116)	(42.469)
Impostos Municipais	(1.136)	(655)
Receita Líquida	460.694	401.150

22 - CUSTOS DA OPERAÇÃO
Os custos das operações possuem a seguinte composição:

	31/12/2019	31/12/2018
Pessoal e Encargos	60.867	69.049
Manutenção	13.347	13.403
Serviços de Terceiros	5.512	4.889
Depreciação e Amortização	24.287	6.245
Provisões	3.129	2.698
Impostos e Taxas	8.796	7.464
Totais	115.938	103.748

23 - DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS
O grupo possui a seguinte composição:

	31/12/2019	31/12/2018
Pessoal e Encargos	166.151	190.146
Manutenção	13.653	13.913
Serviços de Terceiros	2.793	3.373
Legais e Judiciais	9.771	8.924
Impostos e Taxas	14.844	14.260
Outras	1.561	1.375
Totais	208.773	231.991

24 - PROVISÕES CONTÁBEIS LÍQUIDAS
As Provisões estão compostas da seguinte maneira:

	31/12/2019	31/12/2018
Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa	(9.912)	(43.441)
Provisão de Férias	10.721	833
Provisão para o 13º Salário	(6.156)	(6.286)
Provisão para FGTS do 13º Salário	(524)	(11)
Provisão para Contingências	1.021.947	(147.386)
Outras	-	(3)
Totais	1.016.076	(196.294)

25 - OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS
O grupo possui a seguinte composição:

	31/12/2019	31/12/2018
Aluguel	11.628	11.921
Multas Aplicadas	11	2.967
Recuperação de Vencimentos	-	35.406
Outras	764	791
Totais	12.403	51.085

A conta Recuperação de Vencimentos, que registra o recebimento do ressarcimento com os gastos relativos aos empregados da CDRJ cedidos a outros órgãos ou entidades, deixou de ser contabilizada como receita, no exercício de 2019, e passou a reduzir o grupo das contas relativas aos gastos com pessoal.

26 - OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS
O grupo possui a seguinte composição:

	31/12/2019	31/12/2018
Baixa do Ativo Imobilizado	84.947	-
Ajustes Diversos	5	117
Totais	84.952	117

27 - RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO
O grupo possui a seguinte composição:

	31/12/2019	31/12/2018
Receitas Financeiras	53.101	31.673
Despesas Financeiras	(169.191)	(278.510)
Totais	(116.090)	(246.837)

28 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS
28.1- Classificação dos instrumentos financeiros por categoria
A classificação dos ativos e passivos financeiros é a seguinte:

		31/12/2019		31/12/2018
Ativos Financeiros	Custo amortizado	A valor justo por meio do resultado	Total	Total
Ativo Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	0	2.825	2.825	14.520
Caixa restrito	15.569	0	15.569	37.625
Contas a receber	69.792	0	69.792	19.127
	85.361	2.825	88.186	71.272
Ativo não Circulante				
Valores a Receber	46.891	0	46.891	40.773
Depósitos Judiciais	165.012	0	165.012	329.969
Partes Relacionadas	293.215	0	293.215	293.215
Cauçõe e Depósitos Vinculados	338.208	0	338.208	284.108
Outros Ativos	627	0	627	539
	843.953	0	843.953	948.604
Total dos ativos financeiros	929.314	2.825	932.139	1.019.876
Passivo Circulante				
Fornecedores	6.310	0	6.310	4.666
Obrigações Contratuais	214.027	0	214.027	180.226
Adiantamentos	7.023	0	7.023	7.023
	227.360	0	227.360	191.915
Passivo não Circulante				
Adiantamentos	16.391	0	16.391	25.752
	16.391	0	16.391	25.752
Total dos passivos financeiros	243.751	0	243.751	217.667

28.2 Classificações contábeis e valores justos
Devido ao ciclo de curto prazo, pressupõe-se que o valor justo dos saldos de caixa e equivalentes de caixa, contas a receber e contas a pagar de fornecedores estejam próximos aos seus valores contábeis. Para mensuração e determinação do valor justo, a Companhia utiliza métodos incluindo abordagens de mercado, de resultado ou de custo, de forma a estimar o valor que os participantes do mercado utilizaram para precificar o ativo ou passivo. Os ativos e passivos financeiros registrados a valor justo são classificados e divulgados de acordo com os níveis a seguir:
Nível 1 - Preços cotados não ajustados em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.
Nível 2 - Inputs, exceto preços cotados, incluídos no Nível 1 que são observáveis para o ativo ou passivo (diretamente preços ou indiretamente derivado de preços).
Nível 3 - Premissas, para o ativo ou passivo, que não são baseadas em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).
Todos os instrumentos financeiros registrados e classificados pela Companhia a valor justo por meio do resultado foram classificados no nível 2. Não houve instrumentos financeiros alocados aos Níveis 1 e 3, nem ocorreram transferências de níveis no exercício observado.

29 - TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
A CDRJ possui política de transações com partes relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração e divulgada em sua página eletrônica. A política estabelece regras e consolida os procedimentos a serem observados pela Companhia quando da ocorrência de transações entre partes relacionadas, assegurando a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas transações. A política se aplica a todos os colaboradores e administradores da CDRJ. As definições de partes relacionadas estão contidas no Pronunciamento Técnico nº 05, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC. Dentre as transações realizadas pela CDRJ com suas partes relacionadas, destacamos:

Transações com o Tesouro Nacional: A CDRJ celebrou três contratos de cessão de créditos, com o Tesouro Nacional, nos exercícios de 1998 a 2000, nos quais a CDRJ transferiu à União os direitos de créditos decorrentes de dois contratos de arrendamento: C-DEPJUR Nº 010/98, de 11/03/1998, celebrado entre a CDRJ e o arrendatário Libra Terminal Rio S.A. e o contrato C-DEPJUR Nº 069/98, de 23/10/98, celebrado entre a CDRJ e o arrendatário Sepetiba Tecon S.A. Dos créditos decorrentes do arrendamento da Libra Terminal Rio S.A. resultaram dois contratos de cessão, relativos à parte fixa e variável, cujos vencimentos ocorrerão em 8 de maio de 2023. O contrato relativo ao arrendamento da Sepetiba Tecon S.A. possui vigência até 1º de outubro de 2025.

Transações com a Petrobrás: A Petrobrás opera com duas de suas filiais no Porto do Rio de Janeiro, em terminal privativo e com utilização do cais público. Quando opera em área privativa, a empresa efetua pagamento das tarifas portuárias de acesso ao canal e de fundeio. No cais público, são cobradas tarifas de atracação, movimentação de cargas e serviços diversos. No exercício de 2019, o valor total faturado foi de R\$ 34.966 mil (R\$ 32.410 em 2018).

Transações com Cessionários: A CDRJ cede mão de obra para as entidades públicas abaixo listadas:

Advocacia-Geral da União - AGU
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL
Ministério da Infraestrutura - MINFRA
Prefeitura de Camboriú



Prefeitura do Rio de Janeiro
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ

Os cessionários transferem à CDRJ, mensalmente, a título de ressarcimento, os valores relativos aos gastos com os salários e demais benefícios. O valor total do ressarcimento no exercício de 2019 foi de R\$ 22.368 mil (R\$ 26.288 mil em 2018) e valor médio mensal foi de R\$ 1.721 mil (R\$ 2.022 mil em 2018).

Transações com o INEA: A CDRJ celebrou o Termo de Convênio nº 120/2012 com o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, visando ações de despoluição da Praia de Sepetiba. Após o término do contrato, o INEA realizou prestação de contas e pleiteou aditivo com fins de utilização do saldo de R\$ 1.200 mil, que deveria ser restituído à CDRJ. A Diretoria Executiva da CDRJ rejeitou a proposta e determinou a cobrança. Até o encerramento do exercício de 2019, permanecia em aberto o valor a receber do ente.

Transações com o Município do Rio de Janeiro: A CDRJ possui saldo a receber referente à indenização por desapropriação administrativa de imóveis declarados de utilidade pública, ocorrida no exercício de 2014. O saldo a receber em 2019 era de R\$ 47.360 mil (R\$ 47.079 em 2018).

Outras transações: A CDRJ mantém transações no curso de suas operações com outras entidades governamentais, como o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Empresa Brasil de Comunicações - EBC, Companhia Docas do Pará - CDP e Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON.

Remuneração de empregados e dirigentes (valores expressos em Reais):
Custos com remunerações e outros benefícios atribuídos aos membros da diretoria:

	2019	2018
Benefícios de Curto Prazo		
Honorários, benefícios e encargos	1.389.075,29	1.382.770,84
Remuneração variável	326.097,44	311.703,86
Benefícios Pós Emprego		
Remuneração compensatória - quarentena	418.804,68	-
Benefícios de Rescisão de Contrato de Trabalho		
Férias proporcionais e indenizadas	78.548,06	-

Custos com remunerações e outros benefícios atribuídos aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário:

	2019	2018
Conselho de Administração	252.019,48	297.363,73
Conselho Fiscal	190.553,39	198.565,93
Comitê de Auditoria Estatutário	56.121,45	-

Informações relativas às maiores e menores remunerações (salário fixo mensal, sem encargos) pagas aos diretores e aos empregados no exercício:

	2019		2018	
	Diretores	Empregados	Diretores	Empregados
Maior Remuneração	35.451,66	67.066,40	33.849,25	65.623,35
Menor Remuneração	26.207,13	1.325,54	26.207,13	1.502,28
Remuneração Média	28.939,07	11.213,86	28.807,73	11.659,87

30 - EVENTOS SUBSEQUENTES - COVID 19

Desde o final de fevereiro de 2020, o mundo vem passando pelo surto da doença chamada COVID-19 (Coronavírus), classificada como Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, onde eventuais efeitos produzidos pelas ações governamentais para conter sua disseminação poderão impactar negativamente os negócios da Companhia e, conseqüentemente, suas demonstrações financeiras.

Nesse sentido, a Administração esclarece que, em consonância com o disposto no CPC 24 - Eventos Subsequentes e, diante das atuais informações e dados sobre essa pandemia e os potenciais impactos na atividade econômica global, não há como aferir nesse momento quais efeitos relevantes podem impactar as demonstrações financeiras, a continuidade dos negócios e/ou as estimativas contábeis mais significativas. Entretanto, a Companhia segue monitorando de forma diligente toda e qualquer informação a respeito do tema para que decisões tempestivas possam ser tomadas para minimizar seus reflexos.

FRANCISCO A. M. LARANJEIRA	SHALON CHARLES S. GOMES	JEAN PAULO CASTRO E SILVA
Diretor - Presidente	Diretor	Diretor
CPF Nº 332.852.767-20	CPF Nº 014.363.387-27	CPF Nº 771.428.456-00
HELIO SZMAJSER	EDUARDO PIRES SOARES	
Diretor	Contador - CRC/RJ 110913/O-7	
CPF Nº 553.615.367-68	CPF Nº 080.022.657-77	

PARECER CONFIS Nº 1/2020

Parecer Nº 1/2020 do Conselho Fiscal da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ

O Conselho Fiscal da COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, em sua 592ª Reunião Extraordinária, realizada em 11/08/2020, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 84, incisos II e III, do Estatuto Social da Companhia, procedeu ao exame do Relatório Anual da Administração, bem como do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, à vista do Relatório dos Auditores Independentes - "Baker Tilly Brasil RJ Auditores Independentes", de 23 de julho de 2020.

Considerando as ressalvas e recomendações constantes do Relatório dos Auditores Independentes, já apontadas em exercícios anteriores, no título "Base para opinião com ressalvas", e a manifestação do Conselho de Administração registrada na Ata da 747ª Reunião Extraordinária, realizada nos dias 05 e 10 de agosto de 2020, o Conselho Fiscal OPINA no sentido de que o Relatório Anual da Administração e as referidas demonstrações contábeis refletem a situação patrimonial e a posição econômico-financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2019, estando em condições de serem submetidos à Assembleia Geral para apreciação dos Acionistas. O Conselho registra, ainda, a existência de prejuízos acumulados no exercício no montante de R\$ 3.427.147 mil, o patrimônio líquido negativo de R\$ 971.610 mil, as recomendações do Conselho de Administração, apontadas na Ata da 747ª Reunião Extraordinária realizada nos dias 05 e 10 de agosto de 2020, com vistas à garantia da continuidade operacional e melhoria do desempenho orçamentário da empresa, dentre outras, e, quanto ao comentário no Relatório Anual da Administração acerca da cobrança à CDRJ pela Secretaria do Tesouro Nacional de valor relativo aos contratos de securitização, a observação do representante do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal de ter sido informado que esse montante foi

inscrito em Dívida Ativa da União, tendo, então, o Conselheiro complementado que qualquer proposta de negociação ou demanda deve ser endereçada à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que realiza tais inscrições após processo administrativo fundamentado.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020.
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
Representante do Ministério da Infraestrutura
Presidente do Conselho Fiscal

ALEX DE SOUSA ARAÚJO
Representante do Ministério da Infraestrutura

EZIO DE LUNA FREIRE JUNIOR
Representante do Tesouro Nacional

JORGE FERNANDES DA CUNHA FILHO
Representante do Governo do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO Nº 88/CONSAD/CDRJ, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Reunião Consad Nº 747ª, de 05 e 10/08/2020
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme disposto no Artigo 54, Inciso XLVII do Estatuto Social da Companhia, delibera:

Pela aprovação do Relatório Anual da Administração, do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 e encaminhamento ao Conselho Fiscal para emissão de parecer.

Ressalta que entende existirem oportunidades para melhoria da eficiência da empresa, com a adoção de ações de curto e médio prazo visando sua continuidade operacional, como: a otimização tempestiva dos Benefícios de Assistência à Saúde; a readequação do efetivo, incluindo, mas não se limitando, ao efetivo da guarda portuária; a proposição de ações de redução de custeio na rubrica fornecedores; dentre outros.

E recomenda à DIREXE tendo em vista os pontos acima, que:

I) realize o plano de redução de despesas aprovado com ressalvas na reunião CONSAD nº 741, de 8 de junho de 2020, conforme Deliberação CONSAD 059/2020, visando o cumprimento dos compromissos de curto e médio prazo da CDRJ, e em especial a já mencionada continuidade operacional da empresa, apontada inclusive no relatório dos auditores independentes;

II) envide esforços na melhoria do desempenho orçamentário de investimentos;

III) efetue revisão e atualização periódica da provisão para contingências;

IV) busque a melhoria no fluxo de informações entre as áreas jurídica contábil no que se refere aos depósitos judiciais, visando a implantação de um conciliação periódica e efetiva do que tenha sido efetivamente pago à título de cumprimento de sentença ou dispêndio de manejo recursal e posterior levantamento dos valores referentes a condenações da outra parte;

V) efetue revisão e atualização periódica dos valores referentes à Provisão Estimada para Créditos de Liquidação Duvidosa - PECLD;

VI) efetue a adequação dos Pronunciamentos Contábeis: CPC - 27 - Ativo Imobilizado e CPC 33 (R2) - Benefícios a empregados e CPC 48 - Instrumentos Financeiros.

DINO ANTUNES DIAS BATISTA
Presidente do Conselho de Administração

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e Acionistas da COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos e possíveis efeitos mencionados na "base para opinião com ressalva", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com ressalva

Contas a receber de partes relacionadas

De acordo com nota explicativa 9, a Companhia possui um saldo de partes relacionadas no contas a receber - ativo não circulante de R\$ 293.215 mil, que corresponde à devolução dos recursos aportados e integralizados na Companhia pelo acionista controlador para a construção do Pier Y e reforço do Cais da Gamboa em 2012 e 2013. Nos anos de 2014 e 2015, a Companhia decidiu pela descontinuação das obras em função de processos ambientais embargando as mesmas. Sendo assim, o acionista controlador requisitou a devolução dos recursos, que deveriam ser registrados como redução de capital social no patrimônio líquido. Consequentemente, o ativo e o patrimônio líquido estão superavaliados em R\$ 293.215 mil.

Ativo imobilizado

No exercício findo em 31 de dezembro de 2019, a Companhia efetuou a baixado saldo de R\$ 95.977 mil em seu ativo imobilizado líquido de depreciação, I, referente às correções monetárias estabelecidas pelo Decreto Lei 8.200/91 (já revogado) de exercícios anteriores. No entanto, trata-se de retificação de erro de exercícios anteriores e de acordo com práticas contábeis estabelecidas no CPC 23, deveriam ser reapresentadas nos exercícios de origem, conseqüentemente a demonstração do resultado está a menor naquele montante.

Revisão da vida útil

A Companhia não efetuou para a data base de 31 de dezembro de 2019 a totalidade dos ajustes referentes à revisão da vida útil do ativo imobilizado, de acordo com os resultados obtidos nos laudos de avaliação. Assim as taxas de depreciação em função das vidas úteis atuais registradas no ativo imobilizado não estão de acordo com as práticas contábeis brasileiras, estabelecidas pelo CPC 27 - Ativo Imobilizado.

Cálculo atuarial e valores a pagar - PORTUS

Conforme nota explicativa nº 17, a companhia é patrocinadora de plano de suplementação de aposentadoria e outros benefícios de risco a funcionários, através dos PORTUS - Instituto de Seguridade Social, entidade fechada de previdência privada, que em 31 de dezembro 2018 o montante relativo ao déficit atuarial registrado no passivo correspondia a R\$ 580,127 mil. No entanto a administração não havia procedido a nenhuma avaliação e divulgação relativos aos benefícios concedidos de acordo com as normas contábeis estabelecidas pelo CPC 33(R2). As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2018 contiveram modificação em relação a esse assunto, o qual foi resolvido durante o exercício de 2019. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2019, também contém modificação em decorrência do efeito desse assunto sobre a comparabilidade dos valores correspondentes.

Ênfases

Reapresentação de valores correspondentes

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 3 às demonstrações financeiras que indica que os valores correspondentes individuais relativos ao balanço patrimonial em 1º de janeiro de 2018 (derivado das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017) e ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018 foram reapresentados. Nossa opinião não está ressalva em relação a esse assunto.



Continuidade operacional
Chamamos atenção para a nota explicativa nº1 que, no exercício findo em 31 de dezembro de 2019, a Companhia obteve no lucro de R\$ 947.892 mil. Apesar disso, nessa data o passivo circulante excedeu o ativo circulante em R\$ 493,860 mil, os prejuízos acumulados totalizavam R\$ 3.427,146 mil e o patrimônio líquido estava negativo em R\$ 971,609 mil. Esses eventos ou condições indicam a existência de incerteza relevante que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da Sociedade. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Outros assuntos
Demonstrações financeiras de exercícios anteriores examinadas por outro auditor independente
O exame dos balanços patrimoniais individual em 1º de janeiro de 2018 (derivados das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017) e 31 de dezembro de 2018 e das demonstrações financeiras relativas às demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, preparados originalmente antes dos ajustes apresentados na nota explicativa nº3, foram conduzidos sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria com modificações, com data de 22 de junho de 2018 e 22 de fevereiro de 2019, respectivamente. Como parte de nossos exames das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2019 examinamos os ajustes nos valores correspondentes acima referidos, que em nossa opinião são apropriados e foram corretamente efetuados, em todos os aspectos relevantes. Não fomos contratados para auditar, revisar ou aplicar quaisquer outros procedimentos sobre as informações referentes ao balanço patrimonial em 1º de janeiro de 2018 e sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018 e, portanto, não expressamos opinião ou qualquer forma de assecuração sobre eles tomados em conjunto.

Demonstrações do valor adicionado
As demonstrações do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, apresentadas como informação suplementar, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão reconciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, exceto pelos efeitos e possíveis efeitos mencionados na "base para opinião com ressalva", essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor
A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório de Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório de Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras
A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos determinados como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras
Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro da perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Rio de Janeiro, 230 de julho de 2020
BAKER TILLY BRASIL RJ AUDITORES INDEPENDENTES
CRC-RJ 005.333/O-0

CLAUDIO HENRIQUE DAMASCENO REIS
Contador - CRC-SC 024.494/O-1

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 36, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Institui o Sistema Cronos no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, no Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e o que consta no Processo Administrativo nº 08000.023219/2019-15, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Cronos, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

§ 1º O Sistema Cronos é o sistema oficial de tratamento, armazenamento, compartilhamento e difusão de documentos de inteligência.

§ 2º O Sistema Cronos visa propiciar o aprimoramento e o controle da Atividade de Inteligência de Segurança Pública - AISP, com o fortalecimento da aplicação de preceitos da tecnologia da informação e comunicações e de segurança documental, bem como conferir organização e agilidade ao desenvolvimento e execução das atividades operacionais da AISP.

Art. 2º A Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas - DINT/SEOPI é responsável pela coordenação e operacionalização do Sistema Cronos.

Parágrafo único. As experiências-piloto relativas ao Sistema Cronos devem ser aproveitadas, no que couber.

Art. 3º Poderão aderir ao Sistema Cronos:

I - os órgãos integrantes do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública - SISIP, previstos no art. 2º do Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000; e

II - os órgãos de Inteligência de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal que integrem o SISIP.

Art. 4º Compete à SEOPI:

I - estabelecer normas e procedimentos para a gestão, a manutenção e a utilização do Sistema Cronos, inclusive as relacionadas à adesão dos órgãos referidos no art. 3º e à integração entre as agências aderentes;

II - elaborar os modelos de documentos relacionados à operação do Sistema Cronos, inclusive o termo de compromisso para preservação de sigilo e confidencialidade; e

III - apreciar e resolver os casos considerados omissos em relação à aplicação desta Portaria.

Art. 5º As informações e dados constantes do Sistema Cronos são de acesso restrito, em observância às disposições legais e regulamentares específicas e às disposições da Portaria MJSP nº 880, de 12 de dezembro de 2019, que regulamenta procedimentos relativos ao acesso e ao tratamento de informações e documentos no âmbito do MJSP.

Art. 6º Aplicam-se, às atividades relacionadas ao Sistema Cronos, no que couber, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e as normas gerais expedidas de Segurança da Informação e Credenciamento do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 5 de abril de 2021.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

PORTARIA MJSP Nº 139, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Revoga a Portaria MJSP nº 688, de 18 de agosto de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da CRFB, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo Administrativo nº 08011.000079/2019-70, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria MJSP nº 688, de 18 de agosto de 2017, que instituiu o Comitê Permanente para a Desburocratização no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

PORTARIA MJSP Nº 144, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Altera a Portaria MJSP nº 120, de 17 de março de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da CRFB, c/c o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, os arts. 6º e 7º do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e os arts. 16 e 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e tendo em vista o disposto na Portaria ME nº 506, de 17 de setembro de 2019, e o que consta no Processo Administrativo nº 08400.005134/2020-78, resolve:

Art. 1º A Portaria MJSP nº 120, de 17 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERCIO ISSAMI TOKANO



POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.978, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/4945 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.774.050/0004-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 496/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.979, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/6533 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COP SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.668.862/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 315/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.980, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/7406 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUEPARDO VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 20.664.169/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 379/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.981, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/7701 - DPF/SNM/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTESAN VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.863.219/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 488/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.982, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8185 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 438/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.983, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8498 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RISK SEGURANÇA ARMADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 23.928.024/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 493/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.984, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8609 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0002-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 397/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.985, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/9745 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CETAF CENTRO TARGET DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.114.722/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 530/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.986, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/16615 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SACRE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 26.905.846/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 692/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.990, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1083 - DPF/SJK/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.130.750/0003-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 473/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.991, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/17836 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: AUTORIZAR a empresa SIGGA TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 27.925.468/0001-43, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser SIGGA TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI. Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.992, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/3161 - DPF/SJK/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIPOL SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.145.388/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 475/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.993, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/7890 - DPF/ANS/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CARDOSO VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 24.824.215/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 380/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.994, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8029 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa ARUOM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 04.224.131/0001-03, sediada no Paraná, para adquirir: Da empresa cedente VIGILANCIA URBANA EIRELI, CNPJ nº 02.116.723/0001-86: 7 (sete) Pistolas calibre .380 5 (cinco) Espingardas calibre 12 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 306 (trezentas e seis) Munições calibre .380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.995, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/2926 - DPF/BRU/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LASTROSEG SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 39.366.977/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 697/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 1.996, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/12301 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SELETIVA SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 27.414.315/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 570/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.997, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/18230 - DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIRTUS CURSO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 11.487.275/0001-18, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
312 (trezentas e doze) Munições calibre 12
18000 (dezoito mil) Espoletas calibre 38
18000 (dezoito mil) Projéteis calibre 38
540 (quinhentas e quarenta) Espoletas calibre .380
540 (quinhentos e quarenta) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.998, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8422 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LIDER COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 05.054.671/0001-59, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20 (vinte) Revólveres calibre 38
400 (quatrocentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.999, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/13183 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 94.308.798/0001-87, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30 (trinta) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL
DESPACHO DE 30 DE MARÇO DE 2021

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0130/2021 de 25/03/2021, 0131/2021 de 25/03/2021, 0133/2021 de 26/03/2021, 0134/2021 de 26/03/2021, 0135/2021 de 29/03/2021 e 0136/2021 de 29/03/2021, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039002207202188 Requerente: FEELING JOIAS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHA TAN Data Nascimento: 19/11/1986 Passaporte: E89508909 País: CHINA Mãe: LIANYUN GAO Pai: QING'E TAN;
Processo: 47039002312202117 Requerente: BEMSON J & D COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BAOZE CHEN Data Nascimento: 07/02/1976 Passaporte: E12302723 País: CHINA Mãe: GUIYING WANG Pai: YOUWEI CHEN;
Processo: 47039003486202105 Requerente: LUCIANA ALMEIDA COSTA LEITE 72266511572 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTÔNIO DUARTE FERREIRA PEREIRA Data Nascimento: 13/03/1965 Passaporte: CB063532 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DA GLÓRIA FERREIRA Pai: ANTÔNIO MARTINS PEREIRA;
Processo: 47039003765202161 Requerente: VALTECH BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Omar Fernando Ortiz Torres Data Nascimento: 09/07/1991 Passaporte: AP428068 País: COLÔMBIA Mãe: Ingit Julia Torres Delgadillo Pai: Jaime Eduardo Ortiz Huerfano;
Processo: 47039004051202170 Requerente: SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Diego Jaramillo Sarmiento Data Nascimento: 13/03/1987 Passaporte: AR133034 País: COLÔMBIA Mãe: Beatriz Hortencia Sarmiento Peña Pai: Pedro Nel Jaramillo Sarmiento;
Processo: 47039004042202189 Requerente: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pauline Rachel Mott Data Nascimento: 09/11/1976 Passaporte: AC709882 País: CANADÁ Mãe: Eva Mae Clark Pai: George Skiffington Mott;
Processo: 47039004043202123 Requerente: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Shannon Elizabeth Egan Data Nascimento: 04/10/1992 Passaporte: 482692143 País: EUA Mãe: Suzanne Kneller Egan Pai: Thomas Joseph Egan Jr;
Processo: 47039004714202156 Requerente: SPE 3R PETROLEUM S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSE LUIS BARRETO NAVA Data Nascimento: 13/01/1973 Passaporte: 135164932 País: VENEZUELA Mãe: Dexy María Nava de Barreto Pai: Luis Rafael Barreto;
Processo: 47039004692202124 Requerente: BANCO XCMG BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AOXIANG LU Data Nascimento: 17/10/1981 Passaporte: EG9257681 País: CHINA Mãe: Xinmei Yu Pai: Jun Lu;
Processo: 47039004715202109 Requerente: ELECNO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MIGUEL VALEIRO MOURINO Data Nascimento: 13/07/1986 Passaporte: PAD912686 País: ESPANHA Mãe: Cristina Mouríño Román Pai: Alfonso Valeiro Domínguez;
Processo: 47039004716202145 Requerente: RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ERNEST KWASI OWUSU OSEI Data Nascimento: 27/06/1993 Passaporte: G1641300 País: GANA Mãe: ADELAIDE AGYEMANG BOAKYE Pai: MICHAEL ATTAH OSEI;

Processo: 47039004862202171 Requerente: TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUCOES, S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Helder Miguel Antunes Borba Data Nascimento: 08/03/1980 Passaporte: CB665259 País: PORTUGAL Mãe: Maria Celeste da Piedade Antunes Pai: Antônio Nunes Borba;

Processo: 47039004906202162 Requerente: UCB BIOPHARMA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pierre Marie B. Lahy Data Nascimento: 04/10/1991 Passaporte: EP903643 País: BÉLGICA Mãe: Caroline Anne-Marie Thierry Ghislain Dominique de Pierpont Pai: Vincent Marie Charles Madeleine Ghislain Lahy;

Processo: 47039004913202164 Requerente: NUCTECH DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XINJIAN YIN Data Nascimento: 26/06/1976 Passaporte: E84748831 País: CHINA Mãe: SHURONG WANG Pai: GUANGDONG YIN;

Processo: 47039004915202153 Requerente: NU PAGAMENTOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AGATA MARTA TUTAJ Data Nascimento: 27/07/1988 Passaporte: PB2730220 País: AUSTRÁLIA Mãe: MIROSLAWA MALGORZATA Pai: RYSZARD GRZEGORZ TUTAJ;

Processo: 47039004917202142 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HONGBO XU Data Nascimento: 28/10/1976 Passaporte: EJ4020554 País: CHINA Mãe: XIUZH I LU Pai: ENYUAN XU; e

Processo: 47039004919202131 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YONG GUO Data Nascimento: 04/09/1981 Passaporte: EB0594724 País: CHINA Mãe: TIEYING LIU Pai: WENCHENG GUO.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039004052202114 Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TIMO JUHANI RYÖPPY Data Nascimento: 06/12/1958 Passaporte: FP1273968 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039004063202102 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: John David Jackson Data Nascimento: 26/09/1966 Passaporte: 596806050 País: EUA;

Processo: 47039004142202113 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Serhii Nazarov Data Nascimento: 30/05/1981 Passaporte: EX705901 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039004197202115 Requerente: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IVANO ANGUISSOLA Data Nascimento: 26/01/1972 Passaporte: YB0259463 País: ITÁLIA;

Processo: 47039004200202109 Requerente: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MASSIMILIANO MAGNINO Data Nascimento: 04/06/1974 Passaporte: YA5940052 País: ITÁLIA;

Processo: 47039004235202130 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHANG XIAOYU Data Nascimento: 06/10/1993 Passaporte: EF9269990 País: CHINA;

Processo: 47039004248202117 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUSRI BIN BISA Data Nascimento: 22/09/1983 Passaporte: H54784212 País: MALÁSIA;

Processo: 47039004247202164 Requerente: COMAS LATINO-AMERICANA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Matteo Michele Benvissuto Data Nascimento: 08/08/1998 Passaporte: YB3775300 País: ITÁLIA;

Processo: 47039004250202188 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RADZUAN BIN NOORDIN Data Nascimento: 17/10/1964 Passaporte: A54150777 País: MALÁSIA;

Processo: 47039004316202130 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Arturo Loya Data Nascimento: 30/07/1979 Passaporte: 506709391 País: EUA;

Processo: 47039004319202173 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Giorgi Gonikishvili Data Nascimento: 18/11/1975 Passaporte: 660917430 País: EUA;

Processo: 47039004374202163 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHN PATRICK BANKER Data Nascimento: 05/07/1979 Passaporte: 659100973 País: EUA;

Processo: 47039004409202164 Requerente: THYSSENKRUPP MARINE SYSTEMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RALF BRUDÖHL Data Nascimento: 18/03/1960 Passaporte: C1CHPY1TH País: ALEMANHA;

Processo: 47039004413202122 Requerente: CORE LABORATORIES BRASIL OLEO E GAS PRODUTOS E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DUVAN RICARDO CARDONA GONZALEZ Data Nascimento: 23/11/1990 Passaporte: AO285999 País: COLÔMBIA;

Processo: 47039004414202177 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARI-PEKKA LEPPASILTA Data Nascimento: 10/03/1975 Passaporte: FP4863072 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039004419202108 Requerente: CORE LABORATORIES BRASIL OLEO E GAS PRODUTOS E SERVICOS LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: NESTOR GIOVANNY MORALES SABOGAL Data Nascimento: 11/09/1976 Passaporte: AN737277 País: COLÔMBIA;

Processo: 47039004431202112 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Dennis Knetsch Data Nascimento: 30/08/1977 Passaporte: BXCOLJH25 País: HOLANDA;

Processo: 47039004433202101 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Floris Mark H. Artoos Data Nascimento: 28/05/1980 Passaporte: EN162964 País: BÉLGICA;

Processo: 47039004437202181 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GAEUN LEE Data Nascimento: 25/09/1989 Passaporte: M42811818 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: HO YEON WON Data Nascimento: 02/07/1976 Passaporte: M66470688 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: MYEONGHYUN YOO Data Nascimento: 25/07/1990 Passaporte: M78263906 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: WONZEON CHOI Data Nascimento: 18/12/1966 Passaporte: M04795429 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: YU SHIN LEE Data Nascimento: 29/04/1992 Passaporte: M02092168 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039004447202117 Requerente: KNIGHT PIESOLD CONSULTORIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRADLEY SCOTT HILL Data Nascimento: 28/09/1979 Passaporte: 523831670 País: EUA;

Processo: 47039004664202115 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Arumugam Subramani Data Nascimento: 06/05/1982 Passaporte: Z4553916 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004676202131 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERT NICHOLAS MACRAE Data Nascimento: 04/10/1972 Passaporte: 123400062 País: GRÁ BRETANHA;

Processo: 47039004681202144 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALESSANDRO LORENZETTI Data Nascimento: 04/10/1981 Passaporte: YA2945193 País: ITÁLIA;

Processo: 47039004683202133 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MANUELE DAL ZOTTO Data Nascimento: 02/02/1976 Passaporte: YB0450217 País: ITÁLIA;

Processo: 47039004685202122 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RICCARDO BUOSI Data Nascimento: 21/07/1993 Passaporte: YB4173414 País: ITÁLIA;

Processo: 47039004879202128 Requerente: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: até 12/07/2021 Imigrante: ANTONI FRANCISZEK MUCHA Data Nascimento: 04/06/1963 Passaporte: EU6016506 País: POLÔNIA;

Processo: 47039004881202105 Requerente: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: até 12/07/2021 Imigrante: BOGUSLAW MARIUSZ MIZERA Data Nascimento: 05/04/1966 Passaporte: ED1687731 País: POLÔNIA;

Processo: 47039004884202131 Requerente: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: até 12/07/2021 Imigrante: MACIEJ ARTUR PROCAK Data Nascimento: 25/02/1978 Passaporte: EG8049179 País: POLÔNIA;

Processo: 47039004887202174 Requerente: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: até 12/07/2021 Imigrante: MARIUSZ JANUSZ LECHWAR Data Nascimento: 06/10/1975 Passaporte: EH 7782564 País: POLÔNIA;



Processo: 47039004889202163 Requerente: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: até 12/07/2021 Imigrante: RAFAL KAZIMIERZ KOCZWARA Data Nascimento: 18/10/1995 Passaporte: EL 8366743 País: POLÔNIA; e
Processo: 47039004890202198 Requerente: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: até 12/07/2021 Imigrante: WLODZIMIERZ KOCZWARA Data Nascimento: 29/09/1968 Passaporte: EE4295134 País: POLÔNIA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039004744202162 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: Jared Franklyn Shearer Mr Data Nascimento: 10/08/1998 Passaporte: 537854184 País: EUA;
Processo: 47039004747202104 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: Matthew Eugene Jackson Data Nascimento: 25/08/1959 Passaporte: 530489595 País: EUA;
Processo: 47039004750202110 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: Matthew Peter Maneri Data Nascimento: 26/04/1987 Passaporte: 582637265 País: EUA;
Processo: 47039004751202164 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: Nathan Ridley Ford Shields Data Nascimento: 13/07/1990 Passaporte: 570476766 País: EUA;
Processo: 47039004754202106 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: Scott Patrick Barrett Data Nascimento: 04/03/1966 Passaporte: 565470925 País: EUA;
Processo: 47039005061202122 Requerente: VEBRATEC REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GIANNI VACCA Data Nascimento: 02/01/1970 Passaporte: YB5462842 País: ITÁLIA;
Processo: 47039005143202177 Requerente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROBERTO YOLDI GURUCELAIN Data Nascimento: 13/04/1986 Passaporte: PAI385021 País: ESPANHA;
Processo: 47039005142202122 Requerente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JORGE PIEDRAFITA FERNÁNDEZ Data Nascimento: 28/07/1988 Passaporte: PAL743156 País: ESPANHA;
Processo: 47039005141202188 Requerente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EDUARDO ALZUGARAY PÉREZ Data Nascimento: 30/12/1976 Passaporte: PAL460705 País: ESPANHA;
Processo: 47039005140202133 Requerente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CARLOS ARCELUS ROTA Data Nascimento: 07/09/1984 Passaporte: PAH886402 País: ESPANHA;
Processo: 47039005138202164 Requerente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANGEL ARMENDARIZ MATEOS Data Nascimento: 15/03/1986 Passaporte: PAG350576 País: ESPANHA;
Processo: 47039005254202183 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Lee David Hatton Data Nascimento: 12/10/1985 Passaporte: PA4984193 País: AUSTRÁLIA;
Processo: 47039005256202172 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FÁBIO GIL DOMINGOS BENTO Data Nascimento: 04/06/1987 Passaporte: CB654786 País: PORTUGAL;
Processo: 47039005258202161 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SAMUEL FILIPE FERREIRA BERNARDO Data Nascimento: 15/08/1984 Passaporte: C482706 País: PORTUGAL;
Processo: 47039005261202185 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ORLANDO JOSÉ LOPES VERISSIMO Data Nascimento: 08/11/1974 Passaporte: CB351379 País: PORTUGAL;
Processo: 47039005264202119 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NUNO MIGUEL PEREIRA LOPES Data Nascimento: 25/07/1977 Passaporte: CA511169 País: PORTUGAL;
Processo: 47039005265202163 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA SILVESTRE Data Nascimento: 30/08/1966 Passaporte: C565010 País: PORTUGAL;
Processo: 47039005282202109 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FABIO CANCELA LEAL Data Nascimento: 16/12/1984 Passaporte: CB362448 País: PORTUGAL;
Processo: 47039005284202190 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LEONEL DE SOUSA VIANA Data Nascimento: 28/05/1975 Passaporte: CA749809 País: PORTUGAL; e
Processo: 47039005286202189 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RICARDO MANUEL GOMES PEDROSA Data Nascimento: 20/09/1984 Passaporte: CA006126 País: PORTUGAL.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039002876202150 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Arpita Venkateshwar Sinha Data Nascimento: 12/06/1985 Passaporte: Z4323017 País: ÍNDIA Imigrante: Galiya Sadykova Data Nascimento: 23/12/1995 Passaporte: N12704923 País: CASAQUISTÃO Imigrante: Jason Alan Phillips Data Nascimento: 23/04/1972 Passaporte: LM970698 País: NOVA ZELÂNDIA Imigrante: Joderick Romulo Munar Gaveran Data Nascimento: 17/02/1976 Passaporte: P7760564A País: FILIPINAS Imigrante: Mathews Lenoy Kurian Molalay Data Nascimento: 19/08/1975 Passaporte: Z5515519 País: ÍNDIA Imigrante: Nehad Attia Abdelhamid Hassouna Data Nascimento: 20/03/1980 Passaporte: A20596642 País: REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO Imigrante: Ntumba Ilunga Data Nascimento: 16/09/1980 Passaporte: OP0257369 País: REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO Imigrante: Prashante Nakashe Data Nascimento: 20/11/1975 Passaporte: Z5781701 País: ÍNDIA Imigrante: Raymond Pabaira Axibal Data Nascimento: 04/10/1976 Passaporte: P1334171A País: FILIPINAS Imigrante: Wong Tuck Kin Data Nascimento: 09/01/1975 Passaporte: K2087248B País: CINGAPURA;
Processo: 47039003423202141 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sergiy Vovkovskiy Data Nascimento: 11/06/1975 Passaporte: FU512850 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039003609202108 Requerente: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEFANO BRAMANTI Data Nascimento: 24/01/1997 Passaporte: YA9713412 País: ITÁLIA;
Processo: 47039003614202111 Requerente: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NATALANDREA GIUDICE Data Nascimento: 20/12/1991 Passaporte: YA8073868 País: ITÁLIA;
Processo: 47039003621202112 Requerente: GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A. Prazo: até 30/10/2021 Imigrante: Artemii Korolov Data Nascimento: 04/09/1986 Passaporte: FV246319 País: UCRÂNIA Imigrante: Ivans Polakovs Data Nascimento: 04/10/1982 Passaporte: LV5501278 País: LETÔNIA Imigrante: Yurii Dorozhko Data Nascimento: 14/10/1987 Passaporte: FX864978 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039003660202110 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: Nuno Miguel Almeida Torres Data Nascimento: 15/02/1975 Passaporte: CA248636 País: PORTUGAL;
Processo: 47039004086202117 Requerente: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIUSEPPE DALESSIO Data Nascimento: 18/07/1980 Passaporte: YA3054671 País: ITÁLIA;
Processo: 47039004095202108 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/08/2022 Imigrante: PIOTR GALEZIEWSKI Data Nascimento: 03/06/1977 Passaporte: EH1349721 País: POLÔNIA;
Processo: 47039004130202181 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: STEPHANUS FRANCOIS DU TOIT Data Nascimento: 19/03/1979 Passaporte: M00198044 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;
Processo: 47039004143202150 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: Bohdan Klimsa Data Nascimento: 19/10/1978 Passaporte: 41623663 País: REPÚBLICA TCHECA Imigrante: Marek Kovács Data Nascimento: 08/02/1986 Passaporte: 46336523 País: REPÚBLICA TCHECA;

Processo: 47039004163202121 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andres Rodell Dumdummya Data Nascimento: 21/02/1968 Passaporte: K0970759D País: CINGAPURA;
Processo: 47039004211202181 Requerente: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KNUt HURTIG HOEGSAND Data Nascimento: 26/07/1989 Passaporte: 31970886 País: NORUEGA;
Processo: 47039004286202161 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 25/11/2022 Imigrante: Earl Bjorn Lagunday Labindao Data Nascimento: 29/05/1983 Passaporte: P6220164A País: FILIPINAS;
Processo: 47039004350202112 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: SCOTT DOUGLAS MITCHELL Data Nascimento: 12/04/1992 Passaporte: 575609087 País: INGLATERRA;
Processo: 47039004351202159 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SANDY JIMENEZ CERVANTES Data Nascimento: 22/04/1986 Passaporte: P6077119B País: FILIPINAS;
Processo: 47039004355202137 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDRZEJ KAZALA Data Nascimento: 21/05/1965 Passaporte: EU5054653 País: POLÔNIA;
Processo: 47039004360202140 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: MARCHAN GARCIA SANCHEZ Data Nascimento: 24/03/1975 Passaporte: P1769005B País: FILIPINAS;
Processo: 47039004362202139 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIANITO REYNOSO DEL ROSARIO Data Nascimento: 11/06/1963 Passaporte: P4482327B País: FILIPINAS;
Processo: 47039004373202119 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIEN LI Data Nascimento: 24/06/1987 Passaporte: EJ2632827 País: CHINA;
Processo: 47039004375202116 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GEJUN ZHANG Data Nascimento: 10/11/1985 Passaporte: PE2111316 País: CHINA Imigrante: JINTAO SONG Data Nascimento: 25/06/1984 Passaporte: E91598572 País: CHINA Imigrante: XIAOXIN ZHANG Data Nascimento: 08/07/1986 Passaporte: EC0124917 País: CHINA Imigrante: XIAOYA GUO Data Nascimento: 17/10/1993 Passaporte: G58632676 País: CHINA;
Processo: 47039004377202105 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: JORDAN DE JOSEF DAFFON Data Nascimento: 03/11/1981 Passaporte: P1962246A País: FILIPINAS;
Processo: 4703900449202114 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 11/09/2022 Imigrante: JAIME MALERVA CLEMENTE Data Nascimento: 19/10/1972 Passaporte: G37190139 País: MÉXICO;
Processo: 47039004450202131 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 11/09/2022 Imigrante: IONEL IANCU Data Nascimento: 22/06/1978 Passaporte: 057297063 País: ROMÊNIA;
Processo: 47039004476202189 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Ever Jay Gepolio Jopson Data Nascimento: 12/11/1989 Passaporte: P1620684B País: FILIPINAS;
Processo: 47039004480202147 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Mark Angelo Antonio Cornelio Data Nascimento: 26/05/1989 Passaporte: P6085378B País: FILIPINAS;
Processo: 47039004496202150 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/08/2022 Imigrante: DUMITRU UZUM Data Nascimento: 05/08/1964 Passaporte: 054189083 País: ROMÊNIA;
Processo: 47039004497202102 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/08/2022 Imigrante: FLORINEL VALERIU STANCU Data Nascimento: 24/09/1964 Passaporte: 059237849 País: ROMÊNIA;
Processo: 47039004498202149 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/08/2022 Imigrante: IVO PASS Data Nascimento: 27/04/1982 Passaporte: KE0351999 País: ESTÔNIA;
Processo: 47039004499202193 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/08/2022 Imigrante: PETER MAHER Data Nascimento: 17/03/1962 Passaporte: LB5759354 País: IRLANDA;
Processo: 47039004501202124 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 11/09/2022 Imigrante: JON MIKEL DURANA FERNANDEZ Data Nascimento: 11/05/1981 Passaporte: PAJ121080 País: ESPANHA;
Processo: 47039004502202179 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 11/09/2022 Imigrante: EAMONN KENT Data Nascimento: 07/01/1980 Passaporte: PT8078025 País: IRLANDA;
Processo: 47039004503202113 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NEIL ROBERT LESLIE Data Nascimento: 06/08/1981 Passaporte: 510782967 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039004505202111 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/08/2022 Imigrante: ROBERT JOHN CONNEELY Data Nascimento: 04/03/1982 Passaporte: PU2161168 País: IRLANDA;
Processo: 47039004506202157 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 11/09/2022 Imigrante: KACPER SMILGIN Data Nascimento: 13/07/1984 Passaporte: EG3373851 País: POLÔNIA;
Processo: 47039004512202112 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/07/2022 Imigrante: ERNESTO RAMON GARCIA FLORES Data Nascimento: 03/02/1989 Passaporte: 140893364 País: VENEZUELA;
Processo: 47039004515202148 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/01/2022 Imigrante: RONNIE RICARDO HERNANDEZ FERNANDEZ Data Nascimento: 09/10/1988 Passaporte: 141209841 País: VENEZUELA;
Processo: 47039004516202192 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/08/2021 Imigrante: JOHN JAMES BORRAL SAMINIANO Data Nascimento: 05/01/1993 Passaporte: P6011971B País: FILIPINAS;
Processo: 47039004518202181 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: LEONIDAS KLIMIS Data Nascimento: 23/07/1961 Passaporte: AT0615083 País: GRÉCIA;
Processo: 47039004519202126 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: ADONIS SANDOVAL BALITAN Data Nascimento: 21/08/1964 Passaporte: P8902553A País: FILIPINAS;
Processo: 47039004521202103 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: OLEKSANDR STRYUCHENKO Data Nascimento: 01/08/1969 Passaporte: FH925572 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039004523202194 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SASA PAHLIC Data Nascimento: 26/08/1976 Passaporte: 228127405 País: CROÁCIA;
Processo: 47039004524202139 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/08/2021 Imigrante: YEVGENIY KADYKOV Data Nascimento: 28/10/1983 Passaporte: FK827927 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039004528202117 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARCHIL GALAURA GABOY Data Nascimento: 22/12/1981 Passaporte: P3154694A País: FILIPINAS;
Processo: 47039004526202128 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Arthur Edward Bonlie Data Nascimento: 09/07/1967 Passaporte: 566120146 País: EUA;
Processo: 47039004527202172 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: MUKESH JOSHI Data Nascimento: 16/03/1985 Passaporte: Z2535143 País: ÍNDIA;
Processo: 47039004532202185 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DANIEL ABAYON VILLARUEL Data Nascimento: 27/07/1983 Passaporte: P4443737A País: FILIPINAS;
Processo: 47039004535202119 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTONIO ARELLANO UMayAM Data Nascimento: 11/08/1971 Passaporte: P7824703A País: FILIPINAS;
Processo: 47039004539202105 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 01/06/2022 Imigrante: Shamba Bhadra Data Nascimento: 22/11/1987 Passaporte: Z3005143 País: ÍNDIA;



Processo: 47039004550202167 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Andrew Alcaba Zuniga Data Nascimento: 18/09/1982 Passaporte: P5816794B País: FILIPINAS;

Processo: 47039004657202113 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jacob François Van der Merwe Data Nascimento: 08/01/1965 Passaporte: M00191045 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039004675202197 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Scott James Adair Data Nascimento: 07/03/1983 Passaporte: 514305328 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039004684202188 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: Nestor III Carten Ty Data Nascimento: 18/01/1986 Passaporte: P5428659B País: FILIPINAS;

Processo: 47039004689202119 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Luky Lukyswara Data Nascimento: 30/03/1982 Passaporte: B7208905 País: INDONÉSIA;

Processo: 47039004690202135 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSE MANUEL MATIAS MENDES Data Nascimento: 14/07/1963 Passaporte: CA302356 País: PORTUGAL;

Processo: 47039004693202179 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Olav Vinsand Data Nascimento: 24/06/1958 Passaporte: 29403933 País: NORUEGA;

Processo: 47039004698202100 Requerente: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 14/02/2022 Imigrante: Michal Bartosz Jandula Data Nascimento: 15/08/1988 Passaporte: ET2940815 País: POLÔNIA;

Processo: 47039004702202121 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BIBIN KARUMATHIL VELLIPAPULLI Data Nascimento: 30/10/1989 Passaporte: P0405909 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004704202111 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KIRAN KUMAR KOLA Data Nascimento: 17/05/1985 Passaporte: Z2714003 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004707202154 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RONALDO SANTOS DIAZ Data Nascimento: 30/11/1965 Passaporte: P8713355A País: FILIPINAS;

Processo: 47039004721202158 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: THEOFILOS LOGIOPOULOS Data Nascimento: 19/03/1984 Passaporte: AP1178097 País: GRÉCIA;

Processo: 47039004729202114 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: Juhani Antero Maekelae Data Nascimento: 01/03/1978 Passaporte: FP3731695 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039004745202115 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 25/11/2022 Imigrante: Baby Boy Alex Cahimat Abanilla Data Nascimento: 07/07/1968 Passaporte: P4088370A País: FILIPINAS;

Processo: 47039004746202151 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 25/11/2022 Imigrante: Noriel Carvajal Data Nascimento: 09/05/1973 Passaporte: P4411348A País: FILIPINAS;

Processo: 47039004768202111 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: Stefan Frederik Sieval Data Nascimento: 28/07/1986 Passaporte: NMR0D1CL1 País: HOLANDA;

Processo: 47039004773202124 Requerente: ALTERA PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marius Zwicky Eide Data Nascimento: 25/01/1985 Passaporte: 30132939 País: NORUEGA;

Processo: 47039004772202180 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: RUEL BANGA BUDIONGAN Data Nascimento: 23/09/1976 Passaporte: P3738257B País: FILIPINAS;

Processo: 47039004774202179 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JULIUS TERUÑEZ DELOTAVO Data Nascimento: 01/07/1981 Passaporte: P3837999B País: FILIPINAS;

Processo: 47039004776202168 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RODOLFO JR. JAGONAL GASPAR Data Nascimento: 30/08/1977 Passaporte: P3340625A País: FILIPINAS;

Processo: 47039004777202111 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FERDINAND AGUSTIN SAGUIGUIT Data Nascimento: 12/11/1969 Passaporte: P4091716B País: FILIPINAS;

Processo: 47039004780202126 Requerente: ALTERA PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Thomas Kongsvik Data Nascimento: 30/08/1980 Passaporte: 30878977 País: NORUEGA;

Processo: 47039004781202171 Requerente: ALTERA PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Svein Borlaug Data Nascimento: 04/02/1986 Passaporte: 29825197 País: NORUEGA;

Processo: 47039004794202140 Requerente: JANEIRO OFFSHORE CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Omar Quintana Zatarain Data Nascimento: 25/11/1987 Passaporte: G33914896 País: MÉXICO;

Processo: 47039004798202128 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GERRY RAURAS BAGOS Data Nascimento: 13/01/1969 Passaporte: P4127695A País: FILIPINAS;

Processo: 47039004802202158 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vishrant Harishchandra Kasar Data Nascimento: 31/10/1987 Passaporte: R1164977 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004853202180 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: MICHELE DI BONO Data Nascimento: 14/07/1975 Passaporte: YA9273354 País: ITÁLIA; e

Processo: 47039004858202111 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: LUIGI CARLO FUROLO Data Nascimento: 22/06/1995 Passaporte: YA6741389 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039005399202184 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Charles Marcel Louis Geoffrov Billardon Data Nascimento: 22/04/1984 Passaporte: 20ED45050 País: FRANÇA;

Processo: 47039005401202115 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Frederic Jestin Data Nascimento: 13/01/1975 Passaporte: 20ED77022 País: FRANÇA;

Processo: 47039005402202160 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mickael Alain Gilles Le Floch Data Nascimento: 26/03/1974 Passaporte: 16CC82241 País: FRANÇA;

Processo: 47039005404202159 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Miguel Willem Emmanuel Bevon Data Nascimento: 27/01/1980 Passaporte: 13CF66528 País: FRANÇA;

Processo: 47039005406202148 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Patrice Elle Robert Marie Le Formal Data Nascimento: 17/11/1964 Passaporte: 20ED78627 País: FRANÇA;

Processo: 47039005407202192 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Remi Lanza Data Nascimento: 04/04/1992 Passaporte: 15DF96359 País: FRANÇA; e

Processo: 47039005408202137 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ThierryTreguer Data Nascimento: 18/07/1973 Passaporte: 14DT72179 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039003445202119 Requerente: TOYOBO DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: TAKAO ODA Data Nascimento: 21/03/1986 Passaporte: TS1617838 País: JAPÃO;

Processo: 47039003714202139 Requerente: TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JUNZHENG WANG Data Nascimento: 06/10/1995 Passaporte: E96835981 País: CHINA;

Processo: 47039004343202111 Requerente: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: MASAKAZU OBAYASHI Data Nascimento: 16/11/1968 Passaporte: TR4662539 País: JAPÃO; e

Processo: 47039004440202103 Requerente: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: AKINORI KUBO Data Nascimento: 30/01/1974 Passaporte: TT1702039 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso I)

Processo: 47039003155202167 Requerente: SWEET FOLIE HOTELARIA E IMOVEIS EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: LAURENT PIERRE RENE WINDENBERGER Data Nascimento: 30/06/1972 Passaporte: 14AI172285 País: FRANÇA;

Processo: 47039003569202196 Requerente: ALTONA DIAGNOSTICS BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Hans Kuhn Data Nascimento: 09/02/1973 Passaporte: C4CKG0XRJ País: ALEMANHA;

Processo: 47039003662202109 Requerente: ROSNEFT BRASIL E&P LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANDREY CHAYKOVSKIY Data Nascimento: 10/09/1982 Passaporte: 550358431 País: RÚSSIA;

Processo: 47039003683202116 Requerente: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: KOICHI KAWASAKI Data Nascimento: 23/11/1971 Passaporte: TS4655184 País: JAPÃO;

Processo: 47039003868202121 Requerente: FURUKAWA ELECTRIC LATAM S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: MIKINARI MASE Data Nascimento: 12/03/1972 Passaporte: TR2251624 País: JAPÃO;

Processo: 47039003917202125 Requerente: KYB MANUFACTURING DO BRASIL FABRICANTE DE AUTOPECAS S.A Prazo: Indeterminado Imigrante: SHIGERU KOJIMA Data Nascimento: 21/10/1967 Passaporte: TR8085227 País: JAPÃO;

Processo: 47039004569202198 Requerente: GDBR INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES QUIMICOS E DE BORRACHA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: KOJIRO MIZUTA Data Nascimento: 01/01/1965 Passaporte: TR7068974 País: JAPÃO Imigrante: KOJIRO MIZUTA Data Nascimento: 01/01/1965 Passaporte: TR7068974 País: JAPÃO;

Processo: 47039004369202151 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YASUHIRO KAZAMA Data Nascimento: 16/07/1965 Passaporte: TZ1195067 País: JAPÃO;

Processo: 47039004569202111 Requerente: HWASEUNG AUTOMOTIVE INDUSTRIA DE BORRACHA E COMERCIO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: CHANGHEON LIM Data Nascimento: 01/01/1982 Passaporte: M36187569 País: COREIA DO SUL; e

Processo: 47039004949202148 Requerente: CCCCSA SAO PAULO OFFICE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CHANG LI Data Nascimento: 02/11/1990 Passaporte: EH0164250 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039003896202148 Requerente: ARRAIAL BIKE ALUGUEL E PASSEIOS DE BICICLETA LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: ANTONIO URBISAGLIA Data Nascimento: 31/01/1951 Passaporte: YA8597553 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018

Processo: 47039004139202191 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Simon Michael Collin Data Nascimento: 26/06/1968 Passaporte: GBR539022064 País: INGLATERRA.

Residência Prévia - RN 36 - Resolução Normativa, de 21/11/2018 (Artigo 2º, Alínea a)

Processo: 47039004070202104 Requerente: STEFAN JOSEF FANTAUZZO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEFAN JOSEF FANTAUZZO Data Nascimento: 08/10/1972 Passaporte: CFZ18FNWR País: ALEMANHA Mãe: AMANDA MARIA FANTAUZZO Pai: GIUSEPPE FANTAUZZO.

A Coordenadora-Geral de Migração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039020304202071 Requerente: LIN & LIN LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DING CHEN Data Nascimento: 24/04/1995 Passaporte: EH2054145 País: CHINA Mãe: SHUIYUE ZHENG Pai: MINGGUANG CHEN;

Processo: 47039000546202120 Requerente: HMV ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jose Orlando Pedraza Vieira Data Nascimento: 19/04/1986 Passaporte: AQ829932 País: COLÔMBIA Mãe: Margarita Maria Vieira Londoño Pai: Jose Gerardo Pedraza Salazar;

Processo: 47039002326202131 Requerente: CHINA RAILWAY 20 BUREAU GROUP BAHIA CONSTRUCOES EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHEN LIU Data Nascimento: 11/04/1987 Passaporte: E14810501 País: CHINA Mãe: NVWA YANG Pai: MINGSHE XIE;

Processo: 47039002341202189 Requerente: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MING CHEN Data Nascimento: 26/07/1989 Passaporte: PE1266450 País: CHINA Mãe: XIUYING WANG Pai: GUANGDE CHEN;

Processo: 47039002342202123 Requerente: JIANYI HUANG Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GUIBING HE Data Nascimento: 16/06/1974 Passaporte: G61547582 País: CHINA Mãe: JINHAO WU Pai: CHANGNAN HE;

Processo: 47039002633202111 Requerente: MALTERIA SOUFFLET BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YASSINE ATIGUI Data Nascimento: 13/04/1994 Passaporte: 16CZ30297 País: FRANÇA Mãe: LEILA SEBBOUH Pai: HEBRI ATIGUI;

Processo: 47039002764202107 Requerente: W. YE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WENHAO XIONG Data Nascimento: 09/08/1997 Passaporte: EE3587904 País: CHINA Mãe: XIAOYING YANG Pai: XIANTANG XIONG;

Processo: 47039003930202184 Requerente: Andrés David García Caraballo Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrés David García Caraballo Data Nascimento: 23/02/1996 Passaporte: 150890157 País: VENEZUELA Mãe: Judith Elena Caraballo Chirinos Pai: Omar Enrique García Rodriguez;

Processo: 47039004322202197 Requerente: AVENUE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GERRIT GLASS Data Nascimento: 04/12/1990 Passaporte: C3JTXKKX9 País: ALEMANHA Mãe: MANUELA GLASS Pai: THOMAS GUNTER GLASS;

Processo: 47039004508202146 Requerente: ASA SOLUCOES DE PAGAMENTO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YESHAAYA NIMROD SHMUELI Data Nascimento: 26/04/1977 Passaporte: 23986059 País: ISRAEL Mãe: Shalva Shmueli Pai: Rahamim Shmueli; e

Processo: 47039004477202123 Requerente: CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDENCIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Chloe Vestri Data Nascimento: 03/07/1992 Passaporte: 12AF7173 País: FRANÇA Mãe: Christine Verchere Pai: Marc Roger Vestri.



Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039002035202142 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/06/2021 Imigrante: LENIN JOSE LAREZ NATERA Data Nascimento: 01/11/1986 Passaporte: 87213593 País: VENEZUELA;
Processo: 47039002556202108 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: NIKOLAI NIRI Data Nascimento: 12/10/1973 Passaporte: 761470995 País: RÚSSIA;
Processo: 47039002599202185 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: RAFFY DE LEON BARQUILLA Data Nascimento: 21/10/1981 Passaporte: P5947366A País: FILIPINAS;
Processo: 47039002600202171 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: STEVEN MARK REYES BACAY Data Nascimento: 27/04/1994 Passaporte: P4947569B País: FILIPINAS; e
Processo: 47039004474202190 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: ALEXANDER KUZNETSOV Data Nascimento: 27/06/1966 Passaporte: 75 7861853 País: RÚSSIA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º)

Processo: 47039000233202171 Requerente: LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Silvina Mirabella Data Nascimento: 04/10/1977 Passaporte: YA5435311 País: ITÁLIA;
Processo: 47039002110202175 Requerente: KSB BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JENS DELTRAP Data Nascimento: 31/01/1965 Passaporte: BL8BD6PD4 País: HOLANDA;
Processo: 47039003497202187 Requerente: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Tsuyoshi Tsuji Data Nascimento: 17/03/1967 Passaporte: TZ1035414 País: JAPÃO; e
Processo: 47039003833202191 Requerente: POUSADA BERRO DO JEGUY LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PABLO VILAR DIAS Data Nascimento: 30/06/1957 Passaporte: AAG897057 País: ESPANHA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 2º, Inciso I)

Processo: 47039003174202193 Requerente: OZONIO TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARC GREEN Data Nascimento: 31/08/1963 Passaporte: 23854690 País: ISRAEL.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039000828202127 Requerente: STROH DO BRASIL LIMITADA Prazo: Indeterminado Imigrante: CAROLA SCHNEIDER Data Nascimento: 30/03/1963 Passaporte: C5N6NYRRR País: ALEMANHA; e
Processo: 47039002363202149 Requerente: CONSTRUTORA MITO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MAURIZIO MICHIELIN Data Nascimento: 04/06/1954 Passaporte: YB2032241 País: ITÁLIA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039003237202110 Instituição: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO - SCCE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Asmina Carlos Macuinja Data Nascimento: 15/01/2001 Passaporte: 15AN76267 País: MOÇAMBIQUE;
Processo: 47039003240202125 Instituição: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO - SCCE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lidia Pedro Guambe Data Nascimento: 07/05/1994 Passaporte: 15AN76266 País: MOÇAMBIQUE;
Processo: 47039003244202111 Instituição: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO - SCCE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Paulina Correia Mendes Data Nascimento: 08/03/1994 Passaporte: 15AN82632 País: MOÇAMBIQUE; e
Processo: 47039004107202196 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Stephen Douglas Mille5Data Nascimento: 21/01/1953 Passaporte: AG900898 País: CANADÁ.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039004778202157 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARC ANTOINE DIEGO GUIDI Data Nascimento: 12/06/1970 Passaporte: 14CH48114 País: FRANÇA.

Residência - RN 17 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039004928202122 Requerente: JUAN OSVALDO CARDOSA SAMÓN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Juan Osvaldo Cardosa Samón Data Nascimento: 07/02/1961 Passaporte: K128096 País: CUBA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039004491202127 Requerente: FACULDADES CATOLICAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Naomi Elizabeth Orton Data Nascimento: 13/01/1981 Passaporte: 534817303 País: INGLATERRA.

Residência - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039004175202155 Requerente: SAMAMBIAIA FUTEBOL CLUBE Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: BOGDAN PETRESCU Data Nascimento: 14/09/1997 Passaporte: 059188311 País: ROMÊNIA Mãe: DUMITRA DANIELA PETRESCU Pai: MARIAN PETRESCU;

Processo: 47039004180202168 Requerente: SAMAMBIAIA FUTEBOL CLUBE Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: ROBERT BOLOZAN IONUT Data Nascimento: 01/06/1997 Passaporte: 059186761 País: ROMÊNIA Mãe: IOANA BOLOZAN Pai: EMIL BOLOZAN;

Processo: 47039004421202179 Requerente: ESPORTE CLUBE VIANA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ABDUL RAHMAN OLAWALE AKINWANDE Data Nascimento: 16/11/1997 Passaporte: HB995120 País: CANADÁ Mãe: SHUKURAT OLUSHOLA AKINWANDE Pai: MUFUTAU BABATUNDE AKINWANDE;

Processo: 47039004717202190 Requerente: NACAO ESPORTES FUTEBOL CLUBE Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: JUAN PABLO VEGA YEPÉZ Data Nascimento: 04/04/2004 Passaporte: A3801012 País: EQUADOR Mãe: CECILIA ELIZABETH YEPÉZ ROCHA Pai: PABLO ROMÁN VEGA BOLAÑOS;

Processo: 47039004719202189 Requerente: PLANALTINA ESPORTE CLUBE LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: RUSSELLE BLECK DONGMO Data Nascimento: 26/05/2001 Passaporte: 0839791 País: CAMARÕES Mãe: KITIO FRANÇOISE Pai: DJIOKENG RAVELE; e

Processo: 47039005034202150 Requerente: OLIMPIA FUTEBOL CLUBE Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: YU YAMAMOTO Data Nascimento: 28/08/1996 Passaporte: TS4061009 País: JAPÃO Mãe: KUMIKO YAMAMOTO Pai: SHIGEYUKI YAMAMOTO.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039004470202110 Requerente: GIS - THE INTERNATIONAL SCHOOL OF SAO PAULO - ENSINO ESCOLAR INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ERIN JEAN MACDONALD Data Nascimento: 08/07/1972 Passaporte: AR425863 País: CANADÁ Mãe: MARY GENEVIEVE MAC DOUGALL Pai: DAVID ALEXANDER MACDONALD; e
Processo: 47039004612202131 Requerente: LABORATORIOS SERVIER DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAUL-HENRI MARIE ERIC MOREL Data Nascimento: 09/09/1991 Passaporte: 13CI48624 País: FRANÇA Mãe: ANNE MARIE PIERRE GERARD Pai: YVES MARIE CLAUDE MOREL.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039003431202197 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Suryanarayana Manchala Data Nascimento: 23/08/1983 Passaporte: N0368421 País: ÍNDIA Mãe: SARVA LAKSHMI MANCHALA Pai: SOMANNA DORA MANCHALA; e

Processo: 47039003468202115 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Antonysamy Joseph Data Nascimento: 08/05/1974 Passaporte: S7499968 País: ÍNDIA Mãe: Savariammal Pai: Joseph.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039002650202159 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 22/11/2022 Imigrante: William Henry Thomas Steel Data Nascimento: 06/09/1965 Passaporte: 537140473 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Hazel Patrícia Arnold Pai: William Robert Steel;

Processo: 47039004448202161 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MICHAEL BRIAN WALSH Data Nascimento: 09/03/1978 Passaporte: 545828651 País: EUA Mãe: JEAN L HOUSTON Pai: FREDERICK R WALSH;

Processo: 47039004453202174 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ELENO PELIGRINO ODAL Data Nascimento: 27/11/1962 Passaporte: P0535186B País: FILIPINAS Mãe: MANUELA PELIGRINO ODAL Pai: SEVERO BUSANO ODAL;

Processo: 47039004466202143 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jonathan Cyril Docherty Data Nascimento: 03/07/1979 Passaporte: AL215077 País: CANADÁ Mãe: Edythe Anne Docherty Pai: Cyril Wellington Docherty;

Processo: 47039004544202118 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/09/2021 Imigrante: ROY PARENA HINGUILLO Data Nascimento: 27/08/1977 Passaporte: P3631765A País: FILIPINAS Mãe: ZENAIDA C PARENA Pai: DANTE D HINGUILLO;

Processo: 47039004577202150 Requerente: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michael David Hopgood Data Nascimento: 19/06/1964 Passaporte: 523244258 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Brenda Hopgood Pai: Alan David Hopgood;

Processo: 47039005115202150 Requerente: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dariusz Adam Brodnicki Data Nascimento: 18/05/1973 Passaporte: EF6363449 País: POLÔNIA Mãe: Zofia Chamera Pai: Adolf Brodnicki;

Processo: 47039005116202102 Requerente: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tomasz Michal Nowak Data Nascimento: 19/07/1984 Passaporte: ER7442169 País: POLÔNIA Mãe: Janina Nowak Pai: Boleslaw Nowak;

Processo: 47039005162202101 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Maris Lontons Data Nascimento: 07/01/1974 Passaporte: LV5933308 País: LETÔNIA Mãe: Anna Lontons Pai: Vladislavs Lontons;

Processo: 47039005163202148 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Manoj Shantilal Oza Data Nascimento: 13/05/1981 Passaporte: Z2474820 País: ÍNDIA Mãe: Prembala Shantilal Oza Pai: Shantilal Dharamdatta Oza;

Processo: 47039005164202192 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sathish Pulikkathara Sankaran Data Nascimento: 29/01/1973 Passaporte: Z5967608 País: ÍNDIA Mãe: Rugmani Sankaran Pai: Pulikkathara Sankaran; e

Processo: 47039005167202126 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michael Edward Foley Data Nascimento: 06/09/1962 Passaporte: PA9840140 País: AUSTRÁLIA Mãe: Catherine Bernadette Shaw Pai: Richard Eugene Foley.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 20/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039000974202152 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE Prazo: até 19/01/2022 Imigrante: ERWAN PLOUGUERNÉ Data Nascimento: 15/06/1978 Passaporte: 14AL04404 País: FRANÇA Mãe: Yvonne Billant Pai: Jean Pierre Andre Plouguerne;

Processo: 47039004529202161 Requerente: AVISHEK DAS Prazo: até 01/08/2021 Imigrante: Avishek Das Data Nascimento: 11/10/1989 Passaporte: Z3010412 País: ÍNDIA Mãe: Rina Das Pai: Ashok Kumar Das; e

Processo: 47039005121202115 Requerente: INSTITUTO CULTURAL BRASIL ALEMANHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MANFRED STOFFL Data Nascimento: 04/04/1972 Passaporte: C4J621KJY País: ALEMANHA Mãe: ROSEMARIE STOFFL Pai: HERBERT JOSEF STOFFL.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 24/2018) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039004923202108 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Agustín Hernández López Data Nascimento: 18/08/1967 Passaporte: XDD748243 País: ESPANHA Mãe: Julia Trinidad Lopez Echegaray Pai: Agustín Hernández Sexmilo

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039001859202103 Requerente: X ZHANG - ELETRONICOS Prazo: Indeterminado Imigrante: LEI LI Data Nascimento: 23/12/1988 Passaporte: EF8349132 País: CHINA Mãe: BENLAN LI Pai: FAQUAN LI;

Processo: 47039001556202182 Requerente: BASF SA Prazo: Indeterminado Imigrante: Sebastian Beil Data Nascimento: 12/05/1986 Passaporte: C2Z9PGHHH País: ALEMANHA Mãe: ELISABETH BEIL Pai: HANS JOACHIM BEIL;

Processo: 47039001809202118 Requerente: MILVENTOS DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: FRANCISCO JOSE PINEIRO CAAMANO Data Nascimento: 21/10/1978 Passaporte: PAK471886 País: ESPANHA Mãe: MARIA HERMINIA CAAMANO SABORIDO Pai: FRANCISCO PINEIRO DOMINGUEZ;

Processo: 47039003260202104 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Sathyanarayanan Poothodiylil Data Nascimento: 15/05/1965 Passaporte: 720554476 País: EUA Mãe: Lakshmi Kutty Poothodiylil Pai: Vasudevan Kuttasseri Ullatti;

Processo: 47039003562202174 Requerente: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: SHUSHU ZHENG Data Nascimento: 15/08/1988 Passaporte: PE1622154 País: CHINA Mãe: Yulan Shu Pai: Duopai Zheng;

Processo: 47039003715202183 Requerente: SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIELLE ALICIA LAVIT Data Nascimento: 13/05/1992 Passaporte: 14CY35872 País: FRANÇA Mãe: MONIQUE MARGUERITE HELISSEY Pai: JEAN-FRANÇOIS LOUIS LAVIT;

Processo: 47039003753202136 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JULIEN OLIVIER BROCVIELLE Data Nascimento: 06/09/1981 Passaporte: 16AY40478 País: FRANÇA Mãe: ANNIE MARTINE ELISABETH ROUSSET Pai: PIERRE EDOUARD HENRI BROCVIELLE;

Processo: 47039004288202151 Requerente: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB - EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: TIMOTHY KEITH ANDREW JONES Data Nascimento: 09/06/1986 Passaporte: 525785036 País: GRÃ BRETANHA Mãe: DONNA MARIE RALSTON Pai: DAVID ALLEN JONES;



Processo: 47039004293202163 Requerente: BANCO CREDIT AGRICOLE BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: NICOLAS STEPHANE EYMENIER Data Nascimento: 20/10/1989 Passaporte: 11CL00202 País: FRANÇA Mãe: Fabienne Jeanne Salvador Pai: Eric Helen Joseph Eymenier;

Processo: 47039004296202105 Requerente: HYUNDAI TRANSYS FABRICACAO DE AUTOPECAS BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: KYU HYUN SUNG Data Nascimento: 29/03/1979 Passaporte: M55034999 País: CORÉIA DO SUL Mãe: MINJIA LEE Pai: KINAM SUNG;

Processo: 47039004329202117 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ZHAOWEN XU Data Nascimento: 11/10/1987 Passaporte: EH3200863 País: CHINA Mãe: MINGSONG CHEN Pai: YANHONG XU;

Processo: 47039004671202117 Requerente: NESTOR JOSE REYES LOPEZ Prazo: Indeterminado Imigrante: Nestor José Reyes Lopez Data Nascimento: 20/06/1987 Passaporte: C01206526 País: NICARÁGUA Mãe: MARLENE GIOCONDA LOPEZ HERRERA Pai: NESTOR JOSE REYES OROZCO;

Processo: 47039004726202181 Requerente: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: Indeterminado Imigrante: ALEXANDRIA MARIE GUTHRIE Data Nascimento: 06/07/1987 Passaporte: 549892003 País: EUA Mãe: Christine Marie Guthrie Pai: Michael Patrick Guthrie;

Processo: 47039004732202138 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MINYOUNG HER Data Nascimento: 23/02/1975 Passaporte: M27289574 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SUKRAN PARK Pai: GOWOONG HER;

Processo: 47039004742202173 Requerente: BAKER HUGHES ENERGY TECHNOLOGY DO BRASIL LIMITADA Prazo: Indeterminado Imigrante: EMILIANO ARTURO RODRIGUEZ OCEJO Data Nascimento: 12/08/1992 Passaporte: G38315708 País: MÉXICO Mãe: Rosa Irelida Ocejó Pecina Pai: Eugenio Arturo Rodríguez Rodríguez; e

Processo: 47039004809202170 Requerente: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA Prazo: Indeterminado Imigrante: YASUSHI SAITO Data Nascimento: 15/04/1969 Passaporte: TZ1334267 País: JAPÃO Mãe: MASUYO SAITO Pai: TATSUSHI SAITO.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039004192202192 Instituição: PROVINCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS Prazo: Indeterminado Imigrante: Jany Alejandro Rocha Faria Data Nascimento: 18/02/1982 Passaporte: 120158391 País: VENEZUELA Mãe: Arminda Faria Goes Pai: Manuel Rocha Gonçalves;

Processo: 47039004599202110 Instituição: ASSOCIACAO DE CIENCIA INTUITIVA ANANDA MARGA Prazo: Indeterminado Imigrante: YOGESH KUMAR Data Nascimento: 17/02/1967 Passaporte: Z5545867 País: ÍNDIA Mãe: TRIVENI DEVI Pai: SANTOSH KUMAR VERMA;

Processo: 47039004665202151 Instituição: IGREJA DO DEUS VIVO COLUNA E BALUARTE DA VERDADE Prazo: Indeterminado Imigrante: JOCABED LARIOS SANCHEZ Data Nascimento: 29/01/1997 Passaporte: C01882229 País: NICARÁGUA Mãe: DOMINGA SANCHEZ Pai: PABLO LARIOS;

Processo: 47039004741202129 Instituição: MEMBROS DA IGREJA DE DEUS INTERNACIONAL Prazo: Indeterminado Imigrante: RICCIOLI JR SOLINA GRATIL Data Nascimento: 17/01/1984 Passaporte: P4053496A País: FILIPINAS Mãe: YOLANDA SOLINA GRATIL Pai: RICCIOLI SR SOLINA GRATIL; e

Processo: 47039004972202132 Instituição: CONGREGACAO DAS MISSIONARIAS DA CARIDADE Prazo: Indeterminado Imigrante: SALOMI TOPPO Data Nascimento: 12/08/1977 Passaporte: N7251501 País: ÍNDIA Mãe: MILIANI LAKRA Pai: SILVESTER TOPPO.

Residência - RN 36 - Resolução Normativa, de 21/11/2018 (Artigo 4º c/c 2º, Alínea a)

Processo: 47039001779202140 Requerente: CHRISTOPHER TERRENCE ADCOCK Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHER TERRENCE ADCOCK Data Nascimento: 01/12/1964 Passaporte: 644114871 País: EUA Mãe: MARY JANE ADCOCK Pai: CARROL ADCOCK;

Processo: 47039003076202156 Requerente: JUSTO JAVIER GOMEZ FREIRE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Justo Javier Gomez Freire Data Nascimento: 05/07/1976 Passaporte: PAI938406 País: ESPANHA Mãe: Javiera Freire Perez Pai: Justo Gomez Ruiz; e

Processo: 47039003998202163 Requerente: CARL ARNAUD CREANGE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARL ARNAUD CREANGE Data Nascimento: 16/03/1977 Passaporte: 17FV04446 País: FRANÇA Mãe: FRANÇOISE CHANTAL PAULINE DUQUENOY Pai: ROGER CREANGE.

Residência - RN 40 - Resolução Normativa, de 27/11/0219 (Artigo 3º c/c 4º, Inciso I)

Processo: 47039004135202111 Requerente: MELVIN IRWIN TAFF Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MELVIN IRWIN TAFF Data Nascimento: 02/11/1935 Passaporte: 592601784 País: EUA Mãe: JEAN RAFFEL Pai: HARRY TAFF.

Residência - RN 40 - Resolução Normativa, de 27/11/2019 (Artigo 3º c/c 4º, Inciso II)

Processo: 47039002952202127 Requerente: MARLI PEREIRA DOS SANTOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VITOR DE JESUS MARQUES Data Nascimento: 16/02/1946 Passaporte: P445895 País: PORTUGAL Mãe: AUGUSTA DAS DORES PERES Pai: VITOR MARQUES.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante GUANHUA XU a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na COFCO INTERNATIONAL TRANSPORTES LTDA. Processo: 47039.002128/2021-77, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011651-2020-11.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante TAO TIAN a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na COFCO INTERNATIONAL PORTOS PARTICIPACOES LTDA. Processo: 47039.004078/2021-62, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.012542/2020-11.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante TAO TIAN a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na COFCO INTERNATIONAL TRANSPORTES LTDA. Processo: 47039.004079/2021-15, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.012542/2020-11.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039003457202135 Requerente: ASHOK DAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ASHOK DAS Passaporte: BT0634410;

Processo: 47039002277202136 Requerente: ROLAND ERWIN KRAUSE Prazo: Indeterminado Imigrante: ROLAND ERWIN KRAUSE Passaporte: C9L06L605;

Processo: 47039002008202170 Requerente: OPTICTIMES DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIAN WU Passaporte: EG8056866;

Processo: 47039002020202184 Requerente: OPTICTIMES DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZAOLIANG XU Passaporte: E66817560;

Processo: 47039003017202188 Requerente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DOMENICO INGROSSO Passaporte: YA8190210;

Processo: 47039003080202114 Requerente: SACANB OFFSHORE APOIO MARITIMO; SERVICOS NAVAIS E DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SACHIN TRIVEDI PYARELAL Passaporte: Z4996101;

Processo: 47039003081202169 Requerente: SACANB OFFSHORE APOIO MARITIMO; SERVICOS NAVAIS E DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SACHIN TRIVEDI PYARELAL Passaporte: Z4996101;

Processo: 47039002150202117 Requerente: COMELZ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CALCADOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Giuseppe Saija Passaporte: YB0407709;

Processo: 47039002602202161 Requerente: MOUSLIMANI & MOUSLIMANI COMERCIO DE ROUPAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MOHAMAD SALHAB Passaporte: 646453MP;

Processo: 47039000405202115 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIYEON YU Passaporte: M22310867;

Processo: 47039001871202118 Requerente: RESENDE FUTEBOL CLUBE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATHIAS MARIE FRECON Passaporte: 12AV72156;

Processo: 47039002319202139 Requerente: LAI BAGUMESSO MANGA Prazo: Indeterminado Imigrante: LAI BAGUMESSO MANGA LAI BAGUMESSO MANGA Passaporte: C00053759;

Processo: 47039002777202178 Requerente: RUBIO COMERCIO E CONFECÇÕES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DI CHEN Passaporte: ED4223428;

Processo: 47039003707202137 Requerente: ULRICH OUFFOUE KOFFI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ulrich Ouffoue Koffi Passaporte: 15AH23543;

Processo: 47039004345202100 Requerente: ROTA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ADEBIYI RODRIGUE VIRGILE ALITONOU Passaporte: B0572999;

Processo: 47039002709202117 Requerente: GBKPO AUBAINS HOUNSOU GBO Prazo: Indeterminado Imigrante: GBKPO AUBAINS HOUNSOU GBO Passaporte: B0550862;

Processo: 47039002345202167 Requerente: SAMIRA AFZAL Prazo: até 14/02/2022 Imigrante: Samira afzal Passaporte: E96097546;

Processo: 47039002267202109 Requerente: FATO CTB CONSULTORIA EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: BALTAZAR KEVIN COELHO RODRIGUES Passaporte: J500438;

Processo: 47039002778202112 Requerente: ATENTO BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: Roberto Daniel Del Socorro Legorreta Torres Passaporte: G33460470;

Processo: 47039002299202104 Requerente: EM&I BRASIL INTEGRITY SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARK JAMES SALTER Passaporte: 551853411;

Processo: 47039000153202116 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/05/2022 Imigrante: ANAND SUSAIMANICKAM Passaporte: P3804100;

Processo: 47039000179202164 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/05/2022 Imigrante: SANTOSH KUMAR YADAV Passaporte: M6608297;

Processo: 47039000182202188 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/05/2022 Imigrante: SHASHI KUMAR Passaporte: J8469287;

Processo: 47039001826202155 Requerente: CONSTRUTORA MITO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MAURIZIO MICHELIN Passaporte: YB2032241;

Processo: 47039020501202091 Requerente: ZURI SADAI IZQUIERDO ROMAN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZURI SADAI IZQUIERDO ROMAN Passaporte: I819096;

Processo: 47039020266202057 Requerente: OBRA SOCIAL N S DA GLORIA FAZENDA DA ESPERANCA Prazo: 365 Dia(s) Imigrante: DOMONKOS JÓZSEF FEJÉR Passaporte: BS0068972;

Processo: 47039017339202023 Requerente: NFOQUE ADVISORY SERVICES DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Vitor Erick Campos Ortega Passaporte: G33765710;

Processo: 47039000675202118 Requerente: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KUI WANG Passaporte: EF8570730;

Processo: 47039002199202170 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Benjamin Carl Tucker Passaporte: HM276634

Processo: 47039020546202065 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: até 15/01/2023 Imigrante: James Campbell MacLeod Passaporte: 563320046;

Processo: 47039020548202054 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: até 22/01/2023 Imigrante: Oscar Bartolome Perez Passaporte: XDD648649;

Processo: 47039004808202125 Requerente: ZPMC BRAZIL SERVICOS PORTUARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: XU BO Passaporte: E04633828;

Processo: 47039001913202111 Requerente: YOHANA JONH MWANASULE Prazo: Indeterminado Imigrante: Yohana John Mwanasule Passaporte: AB763340;

Processo: 47039003238202156 Instituição: MISSAO NOVAS TRIBOS DO BRASIL Prazo: Indeterminado Imigrante: Eli Joseph Elliott Passaporte: 556069941;

Processo: 47039003096202127 Requerente: JURGEN RAINER ACHT Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUEGEN RAINER ACHT Passaporte: C3JTG3K51; e

Processo: 47039019339202068 Requerente: RICARDO MANUEL XAVIER CERQUEIRA Prazo: Indeterminado Imigrante: ricardo manuel xavier cerqueira Passaporte: CA388896.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

RETIFICAÇÕES

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 37, de 25/02/2021, Seção 1, página 168, Processo: 47039.000033/2021-19, onde se lê: Passaporte: N239138, leia-se: Passaporte: N2392183.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 40, de 02/03/2021, Seção 1, página 54, Processo: 47039.001440/2021-43, onde se lê: Passaporte: EP176700, leia-se: Passaporte: PAI234261.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 43, de 05/03/2021, Seção 1, página 123, Processo: 47039.002862/2021-36, onde se lê: Passaporte: 728235078, leia-se: Passaporte: 763099311.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 40, de 02/03/2021, Seção 1, página 54, Processo: 47039.001440/2021-43, onde se lê: País: PORTUGAL, leia-se: País ESPANHA.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 40, de 02/03/2021, Seção 1, página 54, Processo: 47039.002529/2021-27, onde se lê: Pai: TIMOTHY CORBIN WOODHULL, leia-se: Pai: TIMOTHY WOODHULL.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 58, de 26/03/2021, Seção 1, página 86, Processo: 47039.003759/2021-11, onde se lê: Prazo: 1 Dia(s), leia-se: Prazo: 1 Ano(s).

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.095, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08001.003843/2018-05, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ERCIRA DEL CARMEN GUTIERREZ AMAYA, de nacionalidade chilena, filha de Hector Pascual Gutierrez Pastor e de Silvia Del Carmen Amaya Mendoza, nascida na República do Chile, em 11 de julho de 1962, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO



PORTARIA Nº 3.096, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.000713/2018-23, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, JORGE RAUL HENRIQUE REYES, de nacionalidade peruana, filho de Jorge Reyes Luis e de Merlida Enrique Loza, nascido na República do Peru, em 10 de fevereiro de 1969, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.097, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.004072/2017-03, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, FRANKLIN NNADUBEM MAMA, de nacionalidade nigeriana, filho de Jerome Ezike Mama e de Juliana Obinwa Mama, nascido em Onicha, República Federal da Nigéria, em 1º de agosto de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

PORTARIA CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 3.098, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.001029/2017-88, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ELIAS PINTO MORALES, de nacionalidade boliviana, filho de Hubaldo Hugo Pinto Hidalgo e de Alicia Morales Ferrufino, nascido em Cochabamba, Estado Plurinacional da Bolívia, em 8 de setembro de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 21 (vinte e um) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.099, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.043723/2018-42, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ADOLFO CASTANEDA RODRIGUEZ, de nacionalidade venezuelana, filho de Orlando Castaneda e de Gloria Rodriguez, nascido na República Bolivariana da Venezuela, em 12 de março de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.100, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.000400/2018-75, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ALEX SAENZ LOPEZ, de nacionalidade boliviana, filho de Felis Saenz Salinas e de Dolores Lopez Perlas, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 17 de julho de 1979, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.101, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002136/2017-23, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOEL ANTONY CASTILLO FLORES, de nacionalidade peruana, filho de Fernando Adrian Castillo Cerron e de Nanci Saida Flores Cantreiros, nascido na República do Peru, em 31 de outubro de 1992, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.102, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.003889/2016-75, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ELENA ERMAKOVA, de nacionalidade russa, filha de Pavel Ermakov e de Ludmila Ermakov, nascida na Federação Russa, em 6 de novembro de 1989, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, 3 (três) meses e 24 (vinte e quatro) dias, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.103, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

GERONIMO ABDON ABRAHÃO JUNIOR, nascido em 22 de abril de 1982, filho de Geronimo Abdon Abrahão e de Terezinha Aparecida de Jesus Yue, adquirindo a nacionalidade Norte-americana (Processo nº 08018.003896/2021-34);

FELIPE GOMES MASSON, nascido em 29 de junho de 2001, filho de Marcelo Porto Masson e de Patrícia Gomes de Oliveira Masson, adquirindo a nacionalidade Norte-americana (Processo nº 08000.009497/2021-76);

ANDERSON BORGES SANTOS, nascido em 22 de outubro de 1977, filho de Silvio Martins Santos e de Lúcia de Fatima Borges Santos adquirindo a nacionalidade Espanhola (Processo nº 08018.008266/2021-56);

LEONARDO COSTA FORNAZARI, nascido em 11 de setembro de 2002, filho de Paulo Henrique Costa Fornazari e de Shirlene Fornazari Costa, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.005284/2021-86);

GABRIEL AQUINO SILVA, nascido em 29 de maio de 1997, filho de Claudemir Vieira da Silva e de Creuza Aquino de Lima, adquirindo a nacionalidade Norte-americana (Processo nº 08018.003892/2021-56);

PRISCILLA YUJIN CHO, nascida em 27 de setembro de 1992, filha de Eung Sik Cho e de Jin Hwa Cho Lee, adquirindo a nacionalidade Sul-coreana (Processo nº 08018.008593/2021-16) e;

ELIANE CRISTINA CAYRES que passou assinar ELIANE CRISTINA GSTÖHL, nascida em 15 de dezembro de 1972, filha de Telvino Cayres e de Irani Silva Cayres, adquirindo a nacionalidade Listenstainiana (Processo nº 08018.008624/2021-21).

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.104, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.000133/2019-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, FERNANDO DAVID NECKEL BOING, de nacionalidade paraguaia, filho de Maria de Fatima Neckel Boing, nascido na República do Paraguai, em 9 de janeiro de 1995, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.105, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.034249/2018-68, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, EMMANUEL CHEKWUBE IBETUBE, de nacionalidade nigeriana, filho de Festus Ibetube e de Elizabeth Ibetube, nascido em Enugu, República Federal da Nigéria, em 26 de dezembro de 1992, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.106, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000970/2018-65, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARTIN MOYA PATTI, de nacionalidade boliviana, filho de Rosendo Moya e de Benita Basilia Patti, nascido em La Paz, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 11 de novembro de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 28 (vinte e oito) anos, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.107, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08001.003091/2018-74, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, CHARLES TOMAS PEREIRA RODAS, de nacionalidade paraguaia, filho de Tomas Pereira Chamorro e de Maria Alba Rodas Prieto, nascido na República do Paraguai, em 17 de abril de 1994, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.108, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.000897/2017-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, SILVESTER JERRY, de nacionalidade ganense, filho de Nicolas Enifor e de Lucialva Edu, nascido na República de Gana, em 24 de setembro de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO



PORTARIA Nº 3.109, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AHMED RABIE HASSAN TOLBA - G103294-T, natural do Egito, nascido em 14 de setembro de 1991, filho de Rabie Hassan Tolba e de Awatef Hussein Ali Hassan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023459/2019-21);

AHMED SHAMIM - G097305-K, natural de Bangladesh, nascido em 10 de junho de 1990, filho de Mohammad Tasir Ali e de Musammatt Firoja Begum, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.001716/2020-80);

ANDREY YURYEVICH MIKHAYLOV - V686019-I, natural da Estados Unidos, nascido em 24 de agosto de 1972, filho de Yuriy Anatolyevich Mikhaylov e de Natalya Ivanovna Mikhaylova, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001450/2020-01);

CARLOS ALBERTO ANGARITA JAIME - G049548-E, natural da Colômbia, nascido em 19 de julho de 1988, filho de Angelberto Angarita Mandon e de Maria Eufemia Jaime Roper, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001059/2020-60);

DAME NDIAYE - G102396-Q, natural do Senegal, nascido em 02 de fevereiro de 1987, filho de Mor Diaw Ndiaye e de Ndoumbe Ndiaye, residente no Estado do Rio Grande do Sul (processo nº 08444.000986/2020-62);

JAIME VERGARAY CORAHUA - V768135-B, natural do Peru, nascido em 25 de abril de 1984, filho de Jaime Vergaray Lopez e de Carmen Corahua Palomino, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.002593/2020-95);

JEAN SIMON JOSEPH - G200998-1, natural da República do Haiti, nascido em 30 de agosto de 1968, filho de Onel Joseph e de Lorrucia Singer, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001048/2020-80);

JESUS MARIA QUINTERO FERRER - V526672-X, natural da Venezuela, nascido em 07 de novembro de 1960, filho de Nelson Enrique Quintero Bustos e de Carmen Rosa Ferrer, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005294/2020-49);

MAHER MARZOUKI - F018953-O, natural da Tunísia, nascido em 12 de outubro de 1987, filho de Saida Ebnt Sadok Bem Fredj e de Taher Bem Ali Marzouki, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.005307/2020-53) e

MHD SHADI RAHMEH - G043499-V, natural da Síria, nascido em 08 de janeiro de 1994, filho de Amer Rahmeh e de Manal Rahmen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001563/2020-06).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.110, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

MERVELLE MATONDO MBALA - F063789-I, natural da República do Congo, nascida em 08 de maio de 2008, filha de Maymona Ntimansiemi e de Landu Manzambi, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008261/2019-81).

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 3/2021/DNN_Averbacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SUENIA JOAO LIMA NHAGA
Processo: 08000.003064/2020-26

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquivou o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 4/2021/DNN_Averbacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Margarida Paula Ribas Magalhães Gomes Mendonça da Fonseca
Processo: 08018.045580/2020-39

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquivou o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 5/2021/DNN_Averbacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Dirani Adelino Cabral
Processo: 08018.047202/2020-90

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquivou o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 6/2021/DNN_Averbacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Leandra Ferreira Leite
Processo: 08018.055512/2020-88

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquivou o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe de Divisão

DESPACHOS

Declara que os dados corretos de MIGUEL ANGEL MOLLINEDO RAZURI, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 2.948, de 28 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2021, são: ROBERTO MIGUEL MOLLINEDO HEVIA - V519032-N, natural do Peru, nascido em 06 de outubro de 1998, filho de YAJAIRA HEVIA e de MIGUEL MOLLINEDO, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000365/2020-81), e não como constou. Processo: 08460.000365/2020-81

Declara que o exato nome da genitora de KAMIAKA KIMPUESA DE GARCIA, incluído na Portaria nº 3.034, publicada no Diário Oficial da União de 09 de março de 2021, é Madalena Lukuku José, e não como constou. Processo: 08505.008414/2020-60

Declara que a correta data de nascimento de CEDRIK LOUIS, incluído na Portaria Naturalização nº 2.881, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2020, é 01 de junho de 1989 e não como constou. Processo: 08018.007429/2021-83

Declara que a correta grafia do nome de HENANDDA GUILLUME, incluído na Portaria CPMIG nº 1.116, de 25 de Novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26 de Novembro de 2019, é HENANDDA GUILLAUME e não como constou. Processo: 08385.009249/2020-77

Declara que, o exato nome do genitor de LAITH SAMER GHASSAN ALKHLILI, incluído na Portaria nº 119, de 21 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2019, é SAMER ALKHALILI, e não como constou. Processo: 08389.004380/2018-93

Declara que o exato nome de MARIA ALEKSANDROVNA ALEKSAKHINA, incluído na Portaria CPMIG nº 176, de 23 de Julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 24 de Julho de 2019, é MARIA ALEKSAKHINA, bem como a correta grafia dos nome de seu genitor é ALEKSANDR ALEKSAKHIN ALEKSANDROVICH e não como constou. Processo: 08018.019146/2020-01

Declara que o exato nome de PASCOAL PAPA, incluído às fls. 21, livro 13, de Títulos Declaratórios de Naturalização, Decreto de concessão datado de 11 de julho de 1944, Processo n.º 21910-43, Portaria n.º 8659, é PASQUALE PAPA, bem como a correta grafia dos nomes de seus genitores são GIOVANNI PAPA e ROSA CERSOSIMO, e não como constou. Processo: 08018.001885/2021-10

Declara que o exato nome de VALENTIN MAFFAZIOLI, incluído no Processo n.º 11866.41, Portaria n.º 5.057. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES - O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES, EM NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA: resolve, na conformidade do art. 1º, § 5º do Decreto n.º 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-lei n.º 389 de 25 de abril de 1938, é VALENTINO MAFFAZIOLI, bem como, a data exata do seu nascimento e grafia do nome de seus genitores passam a constar como: nascido a 20 de maio de 1889, filho de ANTONIO MAFFAZIOLI e ADELE LOSI, e não como constou. Dados extraídos da certidão de nascimento do País de origem, da Comune Di Guidizzolo, Província Di Mantova, Itália, datada de 16 de janeiro de 2021. Processo: 000.690.904.489/2020

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 127, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Revoga os atos normativos inferiores a decreto, para fins do disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e o que consta do processo nº 02000.003159/2020-63, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes portarias:

I - Portaria nº 269, de 26 de junho de 2003;

II - Portaria nº 44, de 04 de março de 2004;

III - Portaria nº 213, de 08 de julho de 2009;

IV - Portaria nº 18, de 12 de janeiro de 2010;

V - Portaria nº 242, de 25 de junho de 2010;

VI - Portaria nº 287, de 17 de agosto de 2012;

VII - Portaria nº 57, de 17 de fevereiro de 2014; e

VIII - Portaria nº 412, de 18 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 07 de abril de 2021.

RICARDO SALLES

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 848, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002899/2020-42, decide: (i) suspender a Receita Anual de Geração (RAG) e os fatores de garantia física da usina hidrelétrica Macaco Branco, CEG UHE.PH.SP.001349-8.01, na vigência do Despacho nº 569, de 2021, com efeitos retroativos à data de início da suspensão da operação comercial em 1º de janeiro de 2021; (ii) determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) suspenda os contratos de cotas de garantia física da usina hidrelétrica Macaco Branco, na vigência do Despacho nº 569/2021, e proceda a recontabilização das competências janeiro e fevereiro de 2021; e (iii) determinar que a Superintendência de Gestão Tarifária (SGT) considere os efeitos da suspensão da RAG da usina Macaco Branco e realize a revisão do valor anual de Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica (TFSEE) correspondente, fixado pelo Despacho n.º 2.221, de 28 de julho de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 925, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Aprova a revisão dos Módulos 1, 6 e 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST e dos Submódulos 2.5 e 2.5A dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o que consta no Processo no 48500.005911/2016-94, resolve:

Art. 1º Aprovar a Revisão dos Módulos 1, 6 e 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Interligado Nacional - PRODIST e dos Submódulos 2.5 e 2.5A dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

§ 1º As alterações relativas aos Módulos 1, 6 e 8 do PRODIST e aos Submódulos 2.5 e 2.5A do PRORET estão dispostas no Anexo desta Resolução.

§ 2º Os Módulos aprovados por esta Resolução encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.aneel.gov.br/prodist/ e www.aneel.gov.br/procedimentos-de-regulacao-tarifaria-proret/.

Art. 2º Os estudos necessários à Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) deverão ser iniciados tão logo haja dados relativos a dois anos completos de vigência das novas regras.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



ANEXO	
Alterações no Módulo 1 do PRODIST.	
Módulo 1 – Introdução	
Seção 1.2 – Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	
Item inserido:	
Item	Texto Inserido
2.177	Encargo de Uso do Sistema de Distribuição Fio B (EUSDa): Valor, em moeda corrente nacional, devido pelo uso das instalações de distribuição e calculado pelo produto da parcela da tarifa de uso referente aos custos do serviço de distribuição (TUSD Fio B) pelos respectivos montantes de uso do sistema de distribuição e de energia contratados ou verificados.
Item alterado:	
2.176 Encargo de Uso do Sistema de Distribuição:	2.176 Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (EUSD):
Valor, em moeda corrente nacional, devido pelo uso das instalações de distribuição e calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos montantes de uso do sistema de distribuição e de energia contratados ou verificados.	Valor, em moeda corrente nacional, devido pelo uso das instalações de distribuição e calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos montantes de uso do sistema de distribuição e de energia contratados ou verificados.
Alterações no Módulo 6 do PRODIST.	
Módulo 6 – Informações Requeridas e Obrigações	
Seção 6.2 – Requisitos das Informações por Etapa	
Itens alterados:	

Texto Anterior					Texto Novo				
8.4.6 Indicadores de continuidade					8.4.5 Indicadores de continuidade				
INDICADORES DE CONTINUIDADE DE CONJUNTO					INDICADORES DE CONTINUIDADE DE CONJUNTO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação	Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Duração equivalente de interrupção por unidade consumidora (DEC)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Hora e centésimos de hora	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	Valores apurados até dezembro de 2014.	Duração equivalente de interrupção por unidade consumidora (DEC)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Hora e centésimos de hora	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	Valores apurados até dezembro de 2014.
Frequência equivalente de interrupção por unidade consumidora (FEC)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Número de interrupções e centésimos do número de interrupções	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	Valores apurados até dezembro de 2014.	Frequência equivalente de interrupção por unidade consumidora (FEC)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Número de interrupções e centésimos do número de interrupções	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	Valores apurados até dezembro de 2014.
DEC devido a interrupção de origem externa ao sistema de distribuição e programada não ocorrida em dia crítico (DEC _{ex})	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Hora e centésimos de hora	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração		DEC devido a interrupção de origem externa ao sistema de distribuição e programada não ocorrida em dia crítico (DEC _{ex})	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Hora e centésimos de hora	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
FEC devido a interrupção de origem externa ao sistema de	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Número de interrupções e centésimos	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao		FEC devido a interrupção de origem externa ao sistema de	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Número de interrupções e centésimos	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao	

8.4.8 Compensação de valores ao consumidor ou central geradora devido à violação dos indicadores individuais de continuidade e conformidade de tensão.					8.4.7 Compensação de valores ao consumidor ou central geradora devido à violação dos indicadores individuais de continuidade e conformidade de tensão.				
COMPENSAÇÃO DE VALORES					COMPENSAÇÃO DE VALORES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação	Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Código do município da unidade consumidora ou central geradora			Quando solicitado.	Interrupções ocorridas a partir de 2010.	Código do município da unidade consumidora ou central geradora			Quando solicitado.	Interrupções ocorridas a partir de 2010.
Código da classe da unidade consumidora			Quando solicitado.	Interrupções ocorridas a partir de 2010.	Código da classe da unidade consumidora			Quando solicitado.	Interrupções ocorridas a partir de 2010.
Encargo de uso do sistema de distribuição aplicado à unidade consumidora ou central geradora		Monetária	Quando solicitado.	Interrupções ocorridas a partir de 2010.	Encargo de uso do sistema de distribuição aplicado à unidade consumidora ou central geradora		Monetária	Quando solicitado.	Interrupções ocorridas a partir de 2010.
Tensão	Nível de tensão expresso	V	Quando solicitado.	Interrupções ocorridas a partir de 2010.	Tensão	Nível de tensão expresso	V	Quando solicitado.	Interrupções ocorridas a partir de 2010.
Localização da unidade consumidora ou central geradora	Classificação entre urbano e não-urbano		Quando solicitado.	Interrupções ocorridas a partir de 2010.	Localização da unidade consumidora ou central geradora	Classificação entre urbano e não-urbano		Quando solicitado.	Interrupções ocorridas a partir de 2010.
Valor apurado do indicador DIC		Hora e centésimos de hora	Quando solicitado.	Se observável. Interrupções ocorridas a partir de 2010.	Valor apurado do indicador DIC		Hora e centésimos de hora	Quando solicitado.	Se observável. Interrupções ocorridas a partir de 2010.

Valor apurado do indicador FIC		Número de interrupções	Quando solicitado.	Se observável. Interrupções ocorridas a partir de 2010.	Localização da unidade consumidora ou central geradora	Classificação entre urbano e não-urbano		Quando solicitado.	Interrupções ocorridas a partir de 2010.
Valor apurado do indicador DMIC		Hora e centésimos de hora	Quando solicitado.	Se observável. Interrupções ocorridas a partir de 2010.	Valor apurado do indicador DIC		Hora e centésimos de hora	Quando solicitado.	Se observável. Interrupções ocorridas a partir de 2010.
Valores apurados do indicador DICRI		Hora e centésimos de hora	Quando solicitado.	Se observável. Interrupções ocorridas a partir de fevereiro de 2012. Há possibilidade de ocorrência de mais de um DICRI em um período para o mesmo consumidor ou central geradora. O pagamento é realizado com base mensal.	Valor apurado do indicador FIC		Número de interrupções	Quando solicitado.	Se observável. Interrupções ocorridas a partir de 2010.
Importância individual da compensação pela violação do DIC, FIC ou DMIC		Monetária	Quando solicitado.	Se observável. Interrupções ocorridas a partir de 2010.	Valor apurado do indicador DMIC		Hora e centésimos de hora	Quando solicitado.	Se observável. Interrupções ocorridas a partir de 2010.
Importância individual da compensação		Monetária	Quando solicitado.	Se observável. Interrupções	Valores apurados do indicador DICRI		Hora e centésimos de hora	Quando solicitado.	Se observável. Interrupções ocorridas a partir de fevereiro de 2012. Há possibilidade de ocorrência de mais de um DICRI em um período para o mesmo consumidor ou central geradora. O pagamento é realizado com base mensal.

pela violação do DICRI				ocorridas a partir de fevereiro de 2012. Há possibilidade de ocorrência de mais de um DICRI em um período para o mesmo consumidor ou central geradora. O pagamento é realizado com base mensal.	Importância individual da compensação pela violação do DIC, FIC ou DMIC		Monetária	Quando solicitado.	Se observável. Interrupções ocorridas a partir de 2010.
Valor apurado do indicador DRP		%	Quando solicitado.	Se observável. Interrupções ocorridas a partir de 2010.	Importância individual da compensação pela violação do DICRI		Monetária	Quando solicitado.	Se observável. Interrupções ocorridas a partir de 2010.
Valor apurado do indicador DRC		%	Quando solicitado.	Se observável. Interrupções ocorridas a partir de 2010.	Valor apurado do indicador DRP		%	Quando solicitado.	Se observável. Interrupções ocorridas a partir de 2010.
Importância individual da compensação pela violação de DRP ou DRC		Monetária	Quando solicitado.	Se observável. Interrupções ocorridas a partir de 2010.	Valor apurado do indicador DRC		%	Quando solicitado.	Se observável. Interrupções ocorridas a partir de 2010.

8.4.9 Distribuição das interrupções verificadas no consumidor ou central geradora em determinado período.					8.4.8 Distribuição das interrupções verificadas no consumidor ou central geradora em determinado período.				
DISTRIBUIÇÕES DAS INTERRUPÇÕES					DISTRIBUIÇÕES DAS INTERRUPÇÕES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação	Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Código da unidade consumidora ou central geradora favorecida			Quando solicitada		Código da unidade consumidora ou central geradora favorecida			Quando solicitada	
Código do conjunto ao qual pertence à unidade consumidora ou central geradora			Quando solicitada	Se observável	Código do conjunto ao qual pertence à unidade consumidora ou central geradora			Quando solicitada	Se observável
Tensão	Nível de tensão expresso	V	Quando solicitada		Tensão	Nível de tensão expresso	V	Quando solicitada	
Código do município da unidade consumidora ou central geradora			Quando solicitada		Código do município da unidade consumidora ou central geradora			Quando solicitada	
Código da classe da unidade consumidora ou central geradora			Quando solicitada		Código da classe da unidade consumidora ou central geradora			Quando solicitada	
Localização da unidade consumidora	Classificação entre urbano e não-urbano		Quando solicitada		Localização da unidade consumidora	Classificação entre urbano e não-urbano		Quando solicitada	

Período referente à constatação da interrupção		Mês	Quando solicitada		Período referente à constatação da interrupção		Mês	Quando solicitada	
Valor apurado do indicador DIC mensal		Hora e centésimos de hora	Quando solicitada		Valor apurado do indicador DIC mensal		Hora e centésimos de hora	Quando solicitada	
Valor apurado do indicador FIC mensal		Número de interrupções	Quando solicitada		Valor apurado do indicador FIC mensal		Número de interrupções	Quando solicitada	
Valor apurado do indicador DMIC mensal		Hora e centésimos de hora	Quando solicitada		Valor apurado do indicador DMIC mensal		Hora e centésimos de hora	Quando solicitada	
Valor apurado do indicador DICRI		Hora e centésimos de hora	Quando solicitada	Há possibilidade de ocorrência de mais de um DICRI em um período para o mesmo consumidor ou central geradora.	Valor apurado do indicador DICRI		Hora e centésimos de hora	Quando solicitada	Há possibilidade de ocorrência de mais de um DICRI em um período para o mesmo consumidor ou central geradora.
Encargo de uso do sistema de distribuição mensal		Monetária	Quando solicitada		Encargo de uso do sistema de distribuição mensal		Monetária	Quando solicitada	
					Encargo de uso do sistema de distribuição Fio B mensal		Monetária	Quando solicitada	

8.4.10 Resumo das informações de compensação de valores ao consumidor ou central geradora devido à violação dos indicadores individuais de continuidade.					8.4.9 Resumo das informações de compensação de valores ao consumidor ou central geradora devido à violação dos indicadores individuais de continuidade.				
COMPENSAÇÕES REFERENTES AOS INDICADORES DE CONTINUIDADE					COMPENSAÇÕES REFERENTES AOS INDICADORES DE CONTINUIDADE				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação	Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Código do conjunto	Classificação do conjunto		Mensal, trimestral ou anual, até o último dia útil do segundo mês após o período de apuração.	Interrupções ocorridas a partir de 2011. As compensações pagas às unidades consumidoras ou centrais geradoras com tensão contratada igual ou superior a 69 kV devem ser alocadas no conjunto que, geograficamente, as abranger.	Código do conjunto	Classificação do conjunto		Mensal, até o último dia útil do segundo mês após o período de apuração.	Interrupções ocorridas a partir de 2011. As compensações pagas às unidades consumidoras ou centrais geradoras com tensão contratada igual ou superior a 69 kV devem ser alocadas no conjunto que, geograficamente, as abranger.
Tensão e localização	Classificação entre as tabelas 1 a 5 do Anexo I da Seção 8.2, do Módulo 8 do PRODIST		Mensal, trimestral ou anual, até o último dia útil do segundo mês após o período de apuração.	Interrupções ocorridas a partir de 2011.	Tensão e localização	Classificação entre as tabelas 1 a 5 do Anexo I da Seção 8.2, do Módulo 8 do PRODIST		Mensal, até o último dia útil do segundo mês após o período de apuração.	Interrupções ocorridas a partir de 2011.
Quantidade de consumidores e ou central geradoras compensados pela violação do DIC, FIC ou DMIC		Quantidade de consumidores e centrais geradoras	Mensal, trimestral ou anual, até o último dia útil do segundo mês após o período de apuração.	Interrupções ocorridas a partir de 2011.	Quantidade de consumidores e ou central geradoras compensados pela violação do DIC, FIC ou DMIC		Quantidade de consumidores e centrais geradoras	Mensal, até o último dia útil do segundo mês após o período de apuração.	Interrupções ocorridas a partir de 2011.

Soma das compensações pela violação do DIC, FIC ou DMIC	Monetária	Mensal, trimestral ou anual, até o último dia útil do segundo mês após o período de apuração.	Interrupções ocorridas a partir de 2011.	Soma das compensações pela violação do DIC, FIC ou DMIC	Monetária	Mensal, até o último dia útil do segundo mês após o período de apuração.	Interrupções ocorridas a partir de 2011.
Quantidade de consumidores e centrais geradoras compensados pela violação do DICRI	Quantidade de consumidores	Mensal, até o último dia útil do segundo mês após a ocorrência da interrupção	Interrupções ocorridas a partir de fevereiro de 2012. Há possibilidade de ocorrência de mais de um DICRI no mês para o mesmo consumidor ou central geradora.	Quantidade de consumidores e centrais geradoras compensados pela violação do DICRI	Quantidade de consumidores	Mensal, até o último dia útil do segundo mês após a ocorrência da interrupção	Interrupções ocorridas a partir de fevereiro de 2012. Há possibilidade de ocorrência de mais de um DICRI no mês para o mesmo consumidor ou central geradora.
Soma das compensações pela violação do DICRI	Monetária	Mensal, até o último dia útil do segundo mês após a ocorrência da interrupção.	Interrupções ocorridas a partir de fevereiro de 2012.	Soma das compensações pela violação do DICRI	Monetária	Mensal, até o último dia útil do segundo mês após a ocorrência da interrupção.	Interrupções ocorridas a partir de fevereiro de 2012.

Alterações no Módulo 8 do PRODIST.

Módulo 8 – Qualidade da Energia Elétrica
Seção 8.2 – Qualidade do Serviço

Itens excluídos:

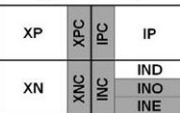
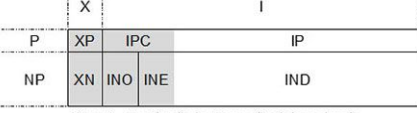
Item	Texto Excluído
5.6.2.6	Não serão consideradas as interrupções provenientes da transmissora ou distribuidora acessada como Interrupção em Situação de Emergência.
5.10.7	O limite do indicador DICRI para as unidades consumidoras ou centrais geradoras atendidas em MT e BT deverá corresponder ao maior valor estabelecido para o indicador DMIC nas tabelas 2 a 5 do Anexo I desta seção, de acordo com a localização e com a tensão contratada.
5.10.8	O limite do indicador DICRI para as unidades consumidoras ou centrais geradoras atendidas em AT deverá corresponder ao maior valor estabelecido para o indicador DMIC na Tabela 2 do Anexo I desta seção.
5.11.2	No caso de violação do limite de continuidade individual do indicador DICRI, a distribuidora deverá calcular a compensação ao consumidor ou central geradora acessante ao sistema de distribuição, inclusive àqueles conectados em DIT, e efetuar o crédito na fatura, apresentada em até dois meses após o mês de ocorrência da interrupção.
5.11.6.2	No caso de compensação ao consumidor, a central geradora ou a distribuidora, referente à violação do DIC ou FIC, deverão ser observados os critérios a seguir: a) quando da violação dos limites trimestral ou anual, o montante a ser compensado deverá ser calculado proporcionalmente, multiplicando-se o resultado obtido da fórmula de cálculo da compensação pelo quociente entre a soma dos valores apurados dos indicadores mensais que não foram violados e o valor apurado do indicador trimestral ou anual. b) quando os limites trimestrais ou anuais tiverem sido violados e os valores mensais apurados não violados forem nulos, a compensação referente ao período de apuração trimestral ou anual, deverá corresponder à diferença dos montantes calculados para essa compensação e os montantes mensais de cada indicador já creditados ao consumidor ou à distribuidora; c) quando todos os limites dos indicadores mensais de uma unidade consumidora ou distribuidora tiverem sido violados em um trimestre ou em um ano, e as compensações mensais já tenham sido devidamente creditadas, as compensações referentes aos períodos de apuração trimestral ou anual deverão corresponder à diferença dos montantes calculados para essas compensações e os montantes mensais de cada indicador já creditados aos consumidores, às centrais geradoras ou à distribuidora.



Item	Texto Excluído
5.13.3.1	Para os indicadores DIC e FIC, deverão ser apurados e informados aos consumidores e às centrais geradoras os valores apurados e os respectivos limites mensais, trimestrais e anuais referentes ao último ano civil, bem como os valores mensais e trimestrais, até o mês subsequente à sua apuração, do ano em curso.
5.13.3.2	Para o indicador DMIC deverão ser apurados e informados aos consumidores e às centrais geradoras os valores apurados e os respectivos limites mensais referentes ao último ano civil, bem como os valores mensais, até o mês subsequente à sua apuração, do ano em curso.
5.13.3.3	Para o indicador DICRI deverão ser apurados e informados aos consumidores e às centrais geradoras os valores apurados e os respectivos limites referentes ao último ano civil, bem como os valores apurados, até o mês subsequente à sua apuração, do ano em curso.

Itens alterados:

Texto Anterior	Texto Novo
5.6.2.1 (...) i. ~~DECxp e FECxp~~ – DEC ou FEC devido a interrupção de origem externa ao sistema de distribuição e programada, não ocorrida em Dia Crítico; ii. ~~DECxn e FECxn~~ – DEC ou FEC devido a interrupção de origem externa ao sistema de distribuição e não programada, não ocorrida em Dia Crítico; iii. ~~DECip e FECip~~ – DEC ou FEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição e programada, não ocorrida em Dia Crítico; iv. ~~DECind e FECind~~ – DEC ou FEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição, não programada e não expurgável.	5.6.2.1 (...) i. ~~DECip e FECip~~ – DEC ou FEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição e programada, não ocorrida em Dia Crítico; ii. ~~DECind e FECind~~ – DEC ou FEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição, não programada e não expurgável.
5.6.2.2 (...) vii. oriundas de atuação de Esquema Regional de Alívio de Carga estabelecido pelo ONS.	5.6.2.2 (...) vii. oriundas de atuação de Esquema Regional de Alívio de Carga estabelecido pelo ONS; viii. interrupção de origem externa ao sistema de distribuição.
5.6.2.7 (...) v. ~~DECxp e FECxp~~ – DEC ou FEC devido a interrupção de origem externa ao sistema de distribuição, programada, ocorrida em Dia Crítico; vi. ~~DECxn e FECxn~~ – DEC ou FEC devido a interrupção de origem externa ao sistema de distribuição, não programada, ocorrida em Dia Crítico.	5.6.2.6 (...) v. ~~DECip e FECip~~ – DEC ou FEC devido a interrupção de origem externa ao sistema de distribuição e programada; vi. ~~DECind e FECind~~ – DEC ou FEC devido a interrupção de origem externa ao sistema de distribuição e não programada.
5.6.2.8 (...)	5.6.2.7 (...)

Texto Anterior	Texto Novo
	
Figura 1 – Estratificação das interrupções de longa duração.	Figura 1 – Estratificação das interrupções de longa duração.
5.6.2.11 O enquadramento das interrupções em um dos incisos que trata o item 5.6.2.2 não exige a distribuidora em atuar de forma eficiente para o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica.	5.6.2.10 O enquadramento das interrupções em um dos incisos de que trata o item 5.6.2.2 não exige a distribuidora de atuar de forma eficiente para o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica.
5.6.3.1 (...) vii. oriundas de atuação de Esquema Regional de Alívio de Carga estabelecido pelo ONS.	5.6.3.1 (...) vii. oriundas de atuação de Esquema Regional de Alívio de Carga estabelecido pelo ONS; viii. interrupção de origem externa ao sistema de distribuição.
5.6.3.4 Na apuração do indicador DICRI de unidade consumidora ou central geradora atendida em AT, deve-se considerar os dias críticos apurados para o conjunto de unidades consumidoras de sua localização geográfica.	5.6.3.4 Na apuração do indicador DICRI não serão consideradas as unidades consumidoras e centrais geradoras atendidas em AT.
5.10.6 Os limites dos indicadores de continuidade individuais (DIC, FIC e DMIC) para as unidades consumidoras e centrais geradoras deverão obedecer aos valores estabelecidos nas tabelas 1 a 5 do Anexo I desta seção, de acordo com a localização e com a tensão contratada.	5.10.6 Os limites dos indicadores de continuidade individuais (DIC, FIC, DMIC e DICRI) para as unidades consumidoras e centrais geradoras deverão obedecer aos valores estabelecidos nas tabelas 1 a 5 do Anexo I desta seção, de acordo com a localização e com a tensão contratada.
5.10.6.2 Os limites dos indicadores DIC e DMIC são vinculados ao limite anual do indicador DEC, enquanto os limites do indicador FIC são vinculados aos limites anuais do indicador FEC.	5.10.6.2 Os limites dos indicadores DIC, DMIC e DICRI são vinculados ao limite anual do indicador DEC, enquanto os limites do indicador FIC são vinculados ao limite anual do indicador FEC.
5.11.1 No caso de violação do limite de continuidade individual dos indicadores DIC, FIC e DMIC em relação ao período de apuração (mensal, trimestral ou anual), a distribuidora deverá calcular a compensação ao consumidor ou central geradora acessante do sistema de distribuição,	5.11.1 No caso de violação do limite de continuidade individual dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI, a distribuidora deverá calcular a compensação ao consumidor ou central geradora ~~acessante~~ do sistema de

Texto Anterior	Texto Novo
Inclusive àqueles conectados em DIT, e efetuar o crédito na fatura, apresentada em até dois meses após o período de apuração.	distribuição, inclusive àqueles conectados em DIT, e efetuar o crédito na fatura, apresentada em até dois meses após o período de apuração.
5.11.2.1 A distribuidora deverá efetuar uma compensação ao consumidor ou central geradora para cada interrupção ocorrida em Dia Crítico que superar o limite do indicador DICRI.	5.11.1.1 A distribuidora deverá efetuar uma compensação ao consumidor ou central geradora de média tensão e baixa tensão para cada interrupção ocorrida em Dia Crítico que superar o limite do indicador DICRI.
5.11.3 Nos casos onde o valor integral ou o crédito remanescente ultrapasse o valor da fatura mensal, o valor da compensação a ser creditado na fatura do consumidor, da central geradora ou da distribuidora ~~acessante~~ poderá ser parcelado, limitado às 2 (duas) faturas subsequentes, ou pago em moeda corrente.	5.11.2 Nos casos em que o valor integral ou o crédito remanescente ultrapasse o valor da fatura mensal, o valor da compensação a ser creditado na fatura do consumidor, da central geradora ou da distribuidora ~~acessante~~ poderá ser parcelado, limitado às 2 (duas) faturas subsequentes, ou pago em moeda corrente.
5.11.5 No cálculo do valor da compensação serão utilizadas as seguintes fórmulas:	5.11.4 No cálculo do valor da compensação de que trata o item 5.11.1 serão utilizadas as seguintes fórmulas:
a) Para o DIC: $Valor = \left(\frac{DICv}{DICp} - 1 \right) DICp \times \frac{EUSDmédio}{730} \times kei$	a) Para o DIC: $Valor = DICv \times \frac{VRC}{730} \times kei_1$
b) Para o DMIC: $Valor = \left(\frac{DMICv}{DMICp} - 1 \right) DMICp \times \frac{EUSDmédio}{730} \times kei$	b) Para o DMIC: $Valor = DMICv \times \frac{VRC}{730} \times kei_1$
c) Para o FIC: $Valor = \left(\frac{FICv}{FICp} - 1 \right) FICp \times \frac{EUSDmédio}{730} \times kei$	c) Para o FIC: $Valor = \left(\frac{FICv}{FICp} \right) DICp \times \frac{VRC}{730} \times kei_1$
	d) Para o DICRI: $Valor = DICRIv \times \frac{VRC}{730} \times kei_2$
	em que:

Texto Anterior	Texto Novo
$Valor = \left(\frac{FICv}{FICp} - 1 \right) DICp \times \frac{EUSDmédio}{730} \times kei$	~~DICv~~ = duração de interrupção por unidade consumidora ou por ponto de conexão, conforme cada caso, verificada no período considerado, expressa em horas e centésimos de hora; ~~DICp~~ = limite de continuidade estabelecido no período considerado para o indicador de duração de interrupção por unidade consumidora ou por ponto de conexão, expresso em horas e centésimos de hora; ~~DMICv~~ = duração máxima de interrupção contínua por unidade consumidora ou por ponto de conexão, conforme cada caso, verificada no período considerado, expressa em horas e centésimos de hora; ~~DMICp~~ = limite de continuidade estabelecido no período considerado para o indicador de duração máxima de interrupção contínua por unidade consumidora ou por ponto de conexão, expresso em horas e centésimos de hora; ~~FICv~~ = frequência de interrupção por unidade consumidora ou por ponto de conexão, conforme cada caso, verificada no período considerado, expressa em número de interrupções; ~~FICp~~ = limite de continuidade estabelecido no período considerado para o indicador de frequência de interrupção por unidade consumidora ou por ponto de conexão, expresso em número de interrupções e centésimo do número de interrupções; ~~DICRIv~~ = duração da interrupção individual ocorrida em Dia Crítico por unidade consumidora ou ponto de conexão, expressa em horas e centésimos de hora; ~~DICRIp~~ = limite de continuidade estabelecido para o indicador de duração da interrupção individual ocorrida em Dia Crítico por unidade consumidora ou ponto de conexão, expresso em horas e centésimos de hora; ~~EUSDmédio~~ = média aritmética dos encargos de uso do sistema de distribuição correspondentes aos meses do período de apuração do indicador; ~~730~~ = número médio de horas no mês; ~~kei~~ = coeficiente de majoração cujo valor deve ser fixado em: i. 15 (quinze), para unidade consumidora ou ponto de conexão atendidos em Baixa Tensão; ii. 20 (vinte), para unidade consumidora ou ponto de conexão atendidos em Média Tensão; iii. 27 (vinte e sete), para unidade consumidora ou ponto de conexão atendidos em Alta Tensão.
d) Para o DICRI: $Valor = \left(\frac{DICRIv}{DICRIp} - 1 \right) DICRIp \times \frac{EUSDmédio}{730} \times kei$	~~DICv~~ = duração de interrupção por unidade consumidora ou por ponto de conexão, conforme cada caso, verificada no período considerado, expressa em horas e centésimos de hora; ~~DICp~~ = limite de continuidade estabelecido no período considerado para o indicador de duração de interrupção por unidade consumidora ou por ponto de conexão, expresso em horas e centésimos de hora; ~~DMICv~~ = duração máxima de interrupção contínua por unidade consumidora ou por ponto de conexão, conforme cada caso, verificada no período considerado, expressa em horas e centésimos de hora; ~~DMICp~~ = limite de continuidade estabelecido no período considerado para o indicador de duração máxima de interrupção contínua por unidade consumidora ou por ponto de conexão, expresso em horas e centésimos de hora; ~~FICv~~ = frequência de interrupção por unidade consumidora ou por ponto de conexão, conforme cada caso, verificada no período considerado, expressa em número de interrupções; ~~FICp~~ = limite de continuidade estabelecido no período considerado para o indicador de frequência de interrupção por unidade consumidora ou por ponto de conexão, expresso em número de interrupções e centésimo do número de interrupções; ~~DICRIv~~ = duração da interrupção individual ocorrida em Dia Crítico por unidade consumidora ou ponto de conexão, expressa em horas e centésimos de hora; ~~DICRIp~~ = limite de continuidade estabelecido para o indicador de duração da interrupção individual ocorrida em Dia Crítico por unidade consumidora ou ponto de conexão, expresso em horas e centésimos de hora; ~~EUSDmédio~~ = média aritmética dos encargos de uso do sistema de distribuição correspondentes aos meses do período de apuração do indicador; ~~730~~ = número médio de horas no mês; ~~kei~~ = coeficiente de majoração cujo valor deve ser fixado em: i. 34 (trinta e quatro), para unidade consumidora ou ponto de conexão atendidos em Baixa Tensão;
onde: ~~DICv~~ = duração de interrupção por unidade consumidora ou por ponto de conexão, conforme cada caso, verificada no período considerado, expressa em horas e centésimos de hora; ~~DICp~~ = limite de continuidade estabelecido no período considerado para o indicador de duração de interrupção por unidade consumidora ou por ponto de conexão, expresso em horas e centésimos de hora; ~~DMICv~~ = duração máxima de interrupção contínua por unidade consumidora ou por ponto de conexão, conforme cada caso, verificada no período considerado, expressa em horas e centésimos de hora; ~~DMICp~~ = limite de continuidade estabelecido no período considerado para o indicador de duração máxima de interrupção contínua por unidade consumidora ou por ponto de conexão, expresso em horas e centésimos de hora; ~~FICv~~ = frequência de interrupção por unidade consumidora ou por ponto de conexão, conforme cada caso, verificada no período considerado, expressa em número de interrupções;	730 = valor monetário base para o cálculo da compensação, que corresponde ao: i. Encargo de Conexão Parcela B – ECCD(PB), para unidades consumidoras pertencentes ao subgrupo A1; ii. Encargo de Uso do Sistema de Distribuição correspondente à parcela TUSD Fio B – EUSDa, para as unidades consumidoras pertencentes aos demais subgrupos. 730 = número médio de horas no mês; Kei = coeficiente de majoração cujo valor deve ser fixado em: i. 34 (trinta e quatro), para unidade consumidora ou ponto de conexão atendidos em Baixa Tensão;

Texto Anterior	Texto Novo
~~FICp~~ = limite de continuidade estabelecido no período considerado para o indicador de frequência de interrupção por unidade consumidora ou por ponto de conexão, expresso em número de interrupções e centésimo do número de interrupções; ~~DICRIv~~ = duração da interrupção individual ocorrida em Dia Crítico por unidade consumidora ou ponto de conexão, expressa em horas e centésimos de hora; ~~DICRIp~~ = limite de continuidade estabelecido para o indicador de duração da interrupção individual ocorrida em Dia Crítico por unidade consumidora ou ponto de conexão, expresso em horas e centésimos de hora; ~~EUSDmédio~~ = média aritmética dos encargos de uso do sistema de distribuição correspondentes aos meses do período de apuração do indicador; ~~730~~ = número médio de horas no mês; ~~kei~~ = coeficiente de majoração cujo valor deve ser fixado em: i. 15 (quinze), para unidade consumidora ou ponto de conexão atendidos em Baixa Tensão; ii. 20 (vinte), para unidade consumidora ou ponto de conexão atendidos em Média Tensão; iii. 27 (vinte e sete), para unidade consumidora ou ponto de conexão atendidos em Alta Tensão.	ii. 40 (quarenta), para unidade consumidora ou ponto de conexão atendidos em Média Tensão; iii. 108 (cento e oito), para unidade consumidora ou ponto de conexão atendidos em Alta Tensão. Kei2 = coeficiente de majoração cujo valor deve ser fixado em: i. 14 (quatorze), para unidade consumidora ou ponto de conexão atendidos em Baixa Tensão; ii. 20 (vinte), para unidade consumidora ou ponto de conexão atendidos em Média Tensão.
5.11.6.3 Para efeito de aplicação de eventual compensação, quando da violação dos limites estabelecidos, deverão ser consideradas as seguintes situações: a) o valor mínimo da compensação no caso de violação do limite do indicador de continuidade individual será R\$ 0,01 (um centavo de real); b) o valor máximo da compensação, associada à violação do limite do indicador de continuidade individual, será:	5.11.5.2 Para efeito de aplicação de eventual compensação, quando da violação dos limites estabelecidos, deverão ser consideradas as seguintes situações: a) o valor mínimo da compensação no caso de violação do limite do indicador de continuidade individual será R\$ 0,01 (um centavo de real);

Texto Anterior	Texto Novo
c) 10 (dez) vezes o valor do “EUSDmédio”, no caso de violação de limite mensal; d) 30 (trinta) vezes o valor do “EUSDmédio”, no caso de violação de limite trimestral; e) 120 (cento e vinte) vezes o valor do “EUSDmédio”, no caso de violação de limite anual. f) quando ocorrer violação do limite de mais de um indicador de continuidade individual DIC, FIC e DMIC, no período de apuração, deverá ser considerado, para efeito de compensação, aquele indicador que apresentar o maior valor de compensação, após aplicação dos critérios definidos no item 5.11.6. g) quando ocorrer violação do indicador DICRI, a compensação deverá ser realizada sem prejuízo das compensações a serem pagas por violação dos indicadores DIC, FIC e DMIC, podendo inclusive haver compensação referente a mais de uma violação do limite do indicador DICRI no mesmo mês. Nesse caso, a compensação a ser paga é a soma das compensações calculadas para cada violação.	b) o valor da compensação associada à violação do limite do indicador de continuidade individual será limitado à 18 (dezoito) vezes o valor do “EUSDa”; c) quando ocorrer violação do limite de mais de um indicador de continuidade individual DIC, FIC e DMIC, no período de apuração, deverá ser considerado, para efeito de compensação, aquele indicador que apresentar o maior valor monetário; d) quando ocorrer violação do indicador DICRI, a compensação deverá ser realizada sem prejuízo das compensações a serem pagas por violação dos indicadores DIC, FIC e DMIC, podendo inclusive haver compensação referente a mais de uma violação do limite do indicador DICRI no mesmo mês. Nesse caso, a compensação a ser paga é a soma das compensações calculadas para cada violação.
5.12.1 (...) i) na hipótese de ocorrer compensação de valores ao consumidor ou central geradora, a distribuidora deverá manter registro, em formulário próprio, para uso da ANEEL, com os seguintes dados: i. nome do consumidor ou central geradora favorecido (a); ii. endereço da unidade consumidora ou central geradora; iii. tensão contratada; iv. enquadramento da unidade consumidora ou central geradora em área urbana e não-urbana, utilizado para fins de classificação dos limites de indicadores individuais.	5.12.1 (...) i) na hipótese de ocorrer compensação de valores ao consumidor ou central geradora, a distribuidora deverá manter registro, em formulário próprio, para uso da ANEEL, com os seguintes dados: i. nome do consumidor ou central geradora favorecido (a); ii. endereço da unidade consumidora ou central geradora; iii. tensão contratada; iv. enquadramento da unidade consumidora ou central geradora em área urbana e não-urbana, utilizado para fins de classificação dos limites de indicadores individuais.

Texto Anterior	Texto Novo
v. nome do conjunto ao qual pertence a unidade consumidora ou central geradora, caso exista; vi. período (mês, trimestre, ano) referente à constatação da violação; vii. valor do EUSDmédio considerado no cálculo da compensação; viii. importância individual da compensação; ix. valores apurados dos indicadores violados.	v. nome do conjunto ao qual pertence a unidade consumidora ou central geradora, caso exista; vi. mês referente à constatação da violação; vii. valor do EUSDa considerado no cálculo da compensação; viii. importância individual da compensação; ix. valores apurados dos indicadores violados.
5.12.2.3 (...) i. ~~DECip e FECip~~ ; ii. ~~DECin e FECin~~ ; iii. ~~DECip e FECip~~ ; iv. ~~DECind e FECind~~ ; v. ~~DECxp e FECxp~~ ; vi. ~~DECxn e FECxn~~ ; vii. ~~DECip e FECip~~ ; viii. ~~DECind e FECind~~ ; ix. ~~DECxp e FECxp~~ ; x. ~~DECxn e FECxn~~ ;	5.12.2.3 (...) i. ~~DECip e FECip~~ ; ii. ~~DECin e FECin~~ ; iii. ~~DECip e FECip~~ ; iv. ~~DECind e FECind~~ ; v. ~~DECxp e FECxp~~ ; vi. ~~DECxn e FECxn~~ ; vii. ~~DECip e FECip~~ ; viii. ~~DECind e FECind~~ ; ix. ~~DECxp e FECxp~~ ; x. ~~DECxn e FECxn~~ ;
5.12.2.4 (...) v. ~~DECxp e FECxp~~ ; vi. ~~DECxn e FECxn~~ ; vii. ~~DECip e FECip~~ ; viii. ~~DECind e FECind~~ ; ix. ~~DECxp e FECxp~~ ; x. ~~DECxn e FECxn~~ ;	5.12.2.4 (...) v. ~~DECxp e FECxp~~ ; vi. ~~DECxn e FECxn~~ ; vii. ~~DECip e FECip~~ ; viii. ~~DECind e FECind~~ ; ix. ~~DECxp e FECxp~~ ; x. ~~DECxn e FECxn~~ ;
5.13.2 (...) a) o direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo; b) o direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora, para apuração mensal, trimestral e anual.	a) o direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo; b) o direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.
5.13.3 A distribuidora deverá informar por escrito, em até 30 (trinta) dias, sempre que solicitados pelo consumidor ou pela central geradora, as seguintes informações: i. os indicadores individuais discriminados no item 5.4.1;	5.13.3 A distribuidora deverá informar por escrito, em até 30 (trinta) dias, sempre que solicitados pelo consumidor ou pela central geradora, as seguintes informações referentes aos últimos 24 meses apurados:

Texto Anterior	Texto Novo
ii. o valor do EUSDmédio; e iii. as datas e horários de início e fim das interrupções ocorridas na unidade consumidora ou na central geradora, detalhando inclusive aquelas que foram expurgadas, relativas ao último período de apuração mensal, trimestral ou anual.	i. os valores apurados e os respectivos limites dos indicadores individuais discriminados no item 5.4.1; ii. o valor do EUSDa; e iii. as datas e horários de início e fim das interrupções ocorridas na unidade consumidora ou na central geradora, detalhando inclusive aquelas que foram expurgadas.
6.2.2 (...) ix. período de até 3 (três) minutos necessário para realizar o religamento manual de linhas de transmissão cujo religamento automático esteja desativado por solicitação da distribuidora.	6.2.2 (...) ix. período de até 3 (três) minutos necessário para realizar o religamento manual de linhas de transmissão cujo religamento automático esteja desativado por solicitação da distribuidora; x. interrupção de origem externa ao sistema de distribuição, para distribuidoras acessadas por outras distribuidoras.

Alterações no Anexo I da Seção 8.2 do Módulo 8 do PRODIST

ANEXO I: Limites de Continuidade Individual – Conteúdo Anterior

Sistema	Limite de Continuidade por Unidade Consumidora ou Central Geradora						
	Unidades Consumidoras ou Centrais Geradoras com Faixa de Tensão Contratada Tensão ≥ 69 kV						
	DIC (horas)			FIC (interrupções)			DMIC (horas)
	Anual	Trim.	Mensal	Anual	Trim.	Mensal	Mensal
Interligado	5,00	3,00	2,00	5,00	3,00	2,00	1,50
Isolado	6,00	4,00	3,00	6,00	4,00	3,00	2,50

Faixa de variação dos Limites Anuais de Indicadores de Continuidade dos Conjuntos (DEC ou FEC)	Limite de Continuidade por Unidade Consumidora ou Central Geradora						
	Unidades Consumidoras ou Centrais Geradoras situadas em áreas urbanas com Faixa de Tensão Contratada: 1 kV < Tensão < 69 kV						
	DIC (horas)			FIC (interrupções)			DMIC (horas)
	Anual	Trim.	Mensal	Anual	Trim.	Mensal	Mensal
1	11,25	5,62	2,81	6,48	3,24	1,62	2,36
2	11,68	5,84	2,92	6,93	3,46	1,73	2,39
3	12,12	6,06	3,03	7,37	3,68	1,84	2,41
4	12,55	6,27	3,13	7,82	3,91	1,95	2,44
5	12,99	6,49	3,24	8,27	4,13	2,06	2,46
6	13,43	6,71	3,35	8,71	4,35	2,17	2,49
7	13,86	6,93	3,46	9,16	4,58	2,29	2,52
8	14,30	7,15	3,57	9,61	4,80	2,40	2,54
9	14,73	7,36	3,68	10,05	5,02	2,51	2,57
10	15,17	7,58	3,79	10,50	5,25	2,62	2,60
11	15,61	7,80	3,90	10,95	5,47	2,73	2,62
12	16,04	8,02	4,01	11,40	5,70	2,85	2,65
13	16,48	8,24	4,12	11,84	5,92	2,96	2,68
14	16,91	8,45	4,22	12,29	6,14	3,07	2,71
15	17,35	8,67	4,33	12,74	6,37	3,18	2,74
16	17,79	8,89	4,44	13,18	6,59	3,29	2,76
17	18,22	9,11	4,55	13,63	6,81	3,40	2,79
18	18,66	9,33	4,66	14,08	7,04	3,52	2,82
19	19,09	9,54	4,77	14,52	7,26	3,63	2,85
20	19,53	9,76	4,88	14,97	7,48	3,74	2,88
>20 e ≤22	19,97	9,98	4,99	15,42	7,71	3,85	2,91
>22 e ≤24	20,84	10,42	5,21	16,31	8,15	4,07	2,98
>24 e ≤26	21,71	10,85	5,42	17,20	8,60	4,30	3,04
>26 e ≤28	22,58	11,29	5,64	18,10	9,05	4,52	3,10
>28 e ≤30	23,45	11,72	5,86	18,99	9,49	4,74	3,17
>30 e ≤32	24,33	12,16	6,08	19,88	9,94	4,97	3,24
>32 e ≤34	25,20	12,60	6,30	20,78	10,39	5,19	3,31
>34 e ≤36	26,07	13,03	6,51	21,67	10,83	5,41	3,38
>36 e ≤38	26,94	13,47	6,73	22,57	11,28	5,64	3,45
>38 e ≤40	27,81	13,90	6,95	23,46	11,73	5,86	3,52
>40 e ≤45	29,34	14,67	7,33	25,02	12,51	6,25	3,55
>45 e ≤50	31,52	15,76	7,88	27,26	13,63	6,81	3,80
>50 e ≤55	33,70	16,85	8,42	29,49	14,74	7,37	4,06



>55 e ≤60	35,88	17,94	8,97	31,72	15,86	7,93	4,34
>60 e ≤65	38,06	19,03	9,51	33,96	16,98	8,49	4,64
>65 e ≤70	40,24	20,12	10,06	36,19	18,09	9,04	4,96
>70 e ≤80	43,51	21,75	10,87	39,54	19,77	9,88	5,47
>80 e ≤90	47,87	23,93	11,96	44,01	22,00	11,00	6,23
>90 e ≤100	52,23	26,11	13,05	48,48	24,24	12,12	7,10
>100 e ≤110	56,59	28,29	14,14	52,95	26,47	13,23	8,07
>110 e ≤120	60,95	30,47	15,23	57,42	28,71	14,35	9,17
>120	63,13	31,56	15,78	59,65	29,82	14,91	9,77

Tabela 3

Faixa de variação dos Limites Anuais de Indicadores de Continuidade dos Conjuntos (DEC ou FEC)	Limite de Continuidade por Unidade Consumidora ou Central Geradora						
	Unidades Consumidoras ou Centrais Geradoras atendidas por sistemas isolados ou situadas em áreas não-urbanas com Faixa de Tensão Contratada: 1 kV < Tensão < 69 kV						
	DIC (horas)			FIC (interrupções)			DMIC (horas)
	Anual	Trim.	Mensal	Anual	Trim.	Mensal	Mensal
1	31,98	15,99	7,99	15,49	7,74	3,87	4,32
2	32,62	16,31	8,15	15,96	7,98	3,99	4,39
3	33,26	16,63	8,31	16,43	8,21	4,10	4,46
4	33,90	16,95	8,47	16,90	8,45	4,22	4,53
5	34,54	17,27	8,63	17,37	8,68	4,34	4,60
6	35,18	17,59	8,79	17,84	8,92	4,46	4,67
7	35,82	17,91	8,95	18,31	9,15	4,57	4,74
8	36,46	18,23	9,11	18,78	9,39	4,69	4,81
9	37,10	18,55	9,27	19,25	9,62	4,81	4,88
10	37,74	18,87	9,43	19,72	9,86	4,93	4,95
11	38,38	19,19	9,59	20,19	10,09	5,04	5,02
12	39,02	19,51	9,75	20,66	10,33	5,16	5,09
13	39,66	19,83	9,91	21,13	10,56	5,28	5,16
14	40,30	20,15	10,07	21,60	10,80	5,40	5,24
15	40,94	20,47	10,23	22,07	11,03	5,51	5,31
16	41,58	20,79	10,39	22,54	11,27	5,63	5,38
17	42,22	21,11	10,55	23,01	11,50	5,75	5,45
18	42,86	21,43	10,71	23,48	11,74	5,87	5,52
19	43,50	21,75	10,87	23,95	11,97	5,98	5,59
20	44,14	22,07	11,03	24,42	12,21	6,10	5,66
>20 e ≤22	44,78	22,39	11,19	24,90	12,45	6,22	5,73
>22 e ≤24	46,06	23,03	11,51	25,84	12,92	6,46	5,87
>24 e ≤26	47,34	23,67	11,83	26,78	13,39	6,69	6,01
>26 e ≤28	48,61	24,30	12,15	27,72	13,86	6,93	6,15
>28 e ≤30	49,89	24,94	12,47	28,66	14,33	7,16	6,29
>30 e ≤32	51,17	25,58	12,79	29,60	14,80	7,40	6,43
>32 e ≤34	52,45	26,22	13,11	30,54	15,27	7,63	6,57
>34 e ≤36	53,73	26,86	13,43	31,48	15,74	7,87	6,72
>36 e ≤38	55,01	27,50	13,75	32,42	16,21	8,10	6,86
>38 e ≤40	56,29	28,14	14,07	33,36	16,68	8,34	7,00
>40 e ≤45	58,53	29,26	14,63	35,01	17,50	8,75	7,24
>45 e ≤50	61,73	30,86	15,43	37,36	18,68	9,34	7,60
>50 e ≤55	64,92	32,46	16,23	39,71	19,85	9,92	7,95
>55 e ≤60	68,12	34,06	17,03	42,06	21,03	10,51	8,30
>60 e ≤65	71,32	35,66	17,83	44,42	22,21	11,10	8,65

Faixa de variação dos Limites Anuais de Indicadores de Continuidade dos Conjuntos (DEC ou FEC)	Limite de Continuidade por Unidade Consumidora ou Central Geradora						
	Unidades Consumidoras ou Centrais Geradoras atendidas por sistemas isolados ou situadas em áreas não-urbanas com Faixa de Tensão Contratada: 1 kV < Tensão < 69 kV						
	DIC (horas)			FIC (interrupções)			DMIC (horas)
	Anual	Trim.	Mensal	Anual	Trim.	Mensal	Mensal
>65 e ≤70	74,52	37,26	18,63	46,77	23,38	11,69	9,01
>70 e ≤80	79,32	39,66	19,83	50,30	25,15	12,57	9,54
>80 e ≤90	85,71	42,85	21,42	55,00	27,50	13,75	10,24
>90 e ≤100	92,11	46,05	23,02	59,70	29,85	14,92	10,95
>100 e ≤110	98,50	49,25	24,62	64,41	32,20	16,10	11,65
>110 e ≤120	104,90	52,45	26,22	69,11	34,55	17,27	12,36
>120	108,10	54,05	27,02	71,46	35,73	17,86	12,71

Tabela 4

Faixa de variação dos Limites Anuais de Indicadores de Continuidade dos Conjuntos (DEC ou FEC)	Limite de Continuidade por Unidade Consumidora ou Central Geradora						
	Unidades Consumidoras ou Centrais Geradoras com Tensão Contratada ≤ 1 kV situadas em áreas urbanas						
	DIC (horas)			FIC (interrupções)			DMIC (horas)
	Anual	Trim.	Mensal	Anual	Trim.	Mensal	Mensal
1	16,00	8,00	4,00	11,20	5,60	2,80	2,09
2	16,47	8,23	4,11	11,45	5,72	2,86	2,18
3	16,95	8,47	4,23	11,70	5,85	2,92	2,26
4	17,43	8,71	4,35	11,95	5,97	2,98	2,35
5	17,91	8,95	4,47	12,20	6,10	3,05	2,43
6	18,38	9,19	4,59	12,45	6,22	3,11	2,52
7	18,86	9,43	4,71	12,70	6,35	3,17	2,60
8	19,34	9,67	4,83	12,95	6,47	3,23	2,69
9	19,82	9,91	4,95	13,20	6,60	3,30	2,77
10	20,30	10,15	5,07	13,45	6,72	3,36	2,86
11	20,77	10,38	5,19	13,70	6,85	3,42	2,94
12	21,25	10,62	5,31	13,95	6,97	3,48	3,03
13	21,73	10,86	5,43	14,20	7,10	3,55	3,11
14	22,21	11,10	5,55	14,45	7,22	3,61	3,20
15	22,69	11,34	5,67	14,70	7,35	3,67	3,29
16	23,16	11,58	5,79	14,95	7,47	3,73	3,37
17	23,64	11,82	5,91	15,20	7,60	3,80	3,46
18	24,12	12,06	6,03	15,45	7,72	3,86	3,54
19	24,60	12,30	6,15	15,70	7,85	3,92	3,63
20	25,08	12,54	6,27	15,96	7,98	3,99	3,71
>20 e ≤22	25,89	12,94	6,47	16,47	8,23	4,11	3,80
>22 e ≤24	27,48	13,74	6,87	17,42	8,71	4,35	3,97
>24 e ≤26	29,06	14,53	7,26	18,37	9,18	4,59	4,14
>26 e ≤28	30,65	15,32	7,66	19,32	9,66	4,83	4,31
>28 e ≤30	32,23	16,11	8,05	20,28	10,14	5,07	4,48
>30 e ≤32	33,82	16,91	8,45	21,23	10,61	5,30	4,65
>32 e ≤34	35,40	17,70	8,85	22,18	11,09	5,54	4,82
>34 e ≤36	36,99	18,49	9,24	23,13	11,56	5,78	4,99
>36 e ≤38	38,57	19,28	9,64	24,08	12,04	6,02	5,16
>38 e ≤40	40,16	20,08	10,04	25,04	12,52	6,26	5,33
>40 e ≤45	42,93	21,46	10,73	26,70	13,35	6,67	5,63
>45 e ≤50	46,89	23,44	11,72	29,08	14,54	7,27	6,05

>50 e ≤55	50,86	25,43	12,71	31,46	15,73	7,86	6,48
>55 e ≤60	54,82	27,41	13,70	33,84	16,92	8,46	6,90
>60 e ≤65	58,78	29,39	14,69	36,22	18,11	9,05	7,33
>65 e ≤70	62,74	31,37	15,68	38,60	19,30	9,65	7,75
>70 e ≤80	68,68	34,34	17,17	42,17	21,08	10,54	8,39
>80 e ≤90	76,61	38,30	19,15	46,93	23,46	11,73	9,24
>90 e ≤100	84,53	42,26	21,13	51,69	25,84	12,92	10,09
>100 e ≤110	92,46	46,23	23,11	56,45	28,22	14,11	10,94
>110 e ≤120	100,38	50,19	25,09	61,21	30,60	15,30	11,80
>120	104,34	52,17	26,08	63,59	31,79	15,89	12,22

Tabela 5

Faixa de variação dos Limites Anuais de Indicadores de Continuidade dos Conjuntos (DEC ou FEC)	Limite de Continuidade por Unidade Consumidora ou Central Geradora						
	Unidades Consumidoras ou Centrais Geradoras com Tensão Contratada ≤ 1kV situadas em áreas não-urbanas						
	DIC (horas)			FIC (interrupções)			DMIC (horas)
	Anual	Trim.	Mensal	Anual	Trim.	Mensal	Mensal
1	36,00	18,00	9,00	28,00	14,00	7,00	4,57
2	36,57	18,28	9,14	28,29	14,14	7,07	4,67
3	37,15	18,57	9,28	28,59	14,29	7,14	4,77
4	37,73	18,86	9,43	28,89	14,44	7,22	4,87
5	38,30	19,15	9,57	29,19	14,59	7,29	4,97
6	38,88	19,44	9,72	29,49	14,74	7,37	5,07
7	39,46	19,73	9,86	29,79	14,89	7,44	5,17
8	40,03	20,01	10,00	30,09	15,04	7,52	5,28
9	40,61	20,30	10,15	30,39	15,19	7,59	5,38
10	41,19	20,59	10,29	30,69	15,34	7,67	5,48
11	41,76	20,88	10,44	30,98	15,49	7,74	5,58
12	42,34	21,17	10,58	31,28	15,64	7,82	5,68
13	42,92	21,46	10,73	31,58	15,79	7,89	5,78
14	43,49	21,74	10,87	31,88	15,94	7,97	5,88
15	44,07	22,03	11,01	32,18	16,09	8,04	5,98
16	44,65	22,32	11,16	32,48	16,24	8,12	6,08
17	45,22	22,61	11,30	32,78	16,39	8,19	6,19
18	45,80	22,90	11,45	33,08	16,54	8,27	6,29
19	46,38	23,19	11,59	33,38	16,69	8,34	6,39
20	46,96	23,48	11,74	33,68	16,84	8,42	6,49
>20 e ≤22	47,79	23,89	11,94	34,16	17,08	8,54	6,59
>22 e ≤24	49,42	24,71	12,35	35,10	17,55	8,77	6,79
>24 e ≤26	51,05	25,52	12,76	36,04	18,02	9,01	6,99
>26 e ≤28	52,68	26,34	13,17	36,98	18,49	9,24	7,20
>28 e ≤30	54,31	27,15	13,57	37,92	18,96	9,48	7,40
>30 e ≤32	55,94	27,97	13,98	38,86	19,43	9,71	7,60
>32 e ≤34	57,57	28,78	14,39	39,80	19,90	9,95	7,80
>34 e ≤36	59,20	29,60	14,80	40,74	20,37	10,18	8,01
>36 e ≤38	60,83	30,41	15,20	41,69	20,84	10,42	8,21
>38 e ≤40	62,45	31,22	15,61	42,63	21,31	10,65	8,41
>40 e ≤45	65,30	32,65	16,32	44,27	22,13	11,06	8,76
>45 e ≤50	69,38	34,69	17,34	46,62	23,31	11,65	9,27
>50 e ≤55	73,45	36,72	18,36	48,98	24,49	12,24	9,77
>55 e ≤60	77,52	38,76	19,38	51,33	25,66	12,83	10,28
>60 e ≤65	81,59	40,79	20,39	53,68	26,84	13,42	10,79

Tabela 4				
Faixa de Variação dos Limites Anuais de Indicadores de Continuidade dos Conjuntos (DEC ou FEC)	Limite de Continuidade por Unidade Consumidora ou Central Geradora			
	Unidades Consumidoras ou Centrais Geradoras situadas em áreas urbanas com Tensão Contratada ≤ 1 kV			
	DIC Mensal (horas)	FIC Mensal (interrupções)	DMIC Mensal (horas)	DICRI por evento (horas)
≤ 5	4	3	3	13
> 5 e ≤ 10	7	4	5	13
> 10 e ≤ 15	10	5	7	13
> 15 e ≤ 20	12	6	9	13
> 20 e ≤ 25	14	7	10	13
> 25 e ≤ 40	15	7	12	13
> 40 e ≤ 50	18	8	12	13
> 50	21	9	12	13

Tabela 5				
Faixa de Variação dos Limites Anuais de Indicadores de Continuidade dos Conjuntos (DEC ou FEC)	Limite de Continuidade por Unidade Consumidora ou Central Geradora			
	Unidades Consumidoras ou Centrais Geradoras situadas em áreas não urbanas com Tensão Contratada ≤ 1 kV			
	DIC Mensal (horas)	FIC Mensal (interrupções)	DMIC Mensal (horas)	DICRI por evento (horas)
≤ 5	10	4	8	26
> 5 e ≤ 10	16	6	12	26
> 10 e ≤ 15	20	7	15	26
> 15 e ≤ 20	24	8	18	26
> 20 e ≤ 25	28	9	20	26
> 25 e ≤ 40	33	10	24	26
> 40	40	12	24	26

Alterações nos Submódulos 2.5 e 2.5A do PRORET.

Submódulo 2.5 e 2.5A – Fator X

Itens inseridos comuns aos Submódulos 2.5 e 2.5A do PRORET:

Item	Texto Inserido
18	Para a apuração da parcela de qualidade técnica, as concessionárias foram divididas entre as que atendem ao padrão e aquelas que não atendem ao padrão estabelecido. Há, portanto, duas classes de concessionárias de acordo com seu desempenho: a) distribuidoras que atendem ao padrão (azul); b) distribuidoras que não atendem ao padrão (vermelha).
19	O valor obtido das curvas da parcela de qualidade técnica deve ser atenuado ou intensificado pelos seguintes multiplicadores, aplicados na seguinte ordem: a) multiplicador C: relativo ao percentual de cumprimento dos limites de DEC dos conjuntos de unidades consumidoras da distribuidora. A aplicação do multiplicador C está limitada ao valor máximo das curvas da parcela de qualidade técnica (±2%); b) multiplicador R: relativo à reincidência no descumprimento do limite global do DEC da distribuidora. A aplicação do multiplicador R não está limitada ao valor máximo das curvas da parcela de qualidade técnica.
22	Para obtenção da parcela de qualidade técnica (Q _{tec}), são necessários: i) a variação do indicador DEC global nos dois anos anteriores (Δ _i); ii) os valores apurados e limites do DEC global nos quatro anos anteriores para identificação das concessionárias que atendem ou não os limites globais e verificação de eventual reincidência no descumprimento; iii) os valores dos indicadores DEC apurados e limites dos conjuntos de unidades consumidoras no ano anterior para a verificação do percentual de cumprimento dos limites.
25	O Anexo II também mostra os valores dos multiplicadores C e R a serem aplicados ao resultado das curvas da parcela de qualidade técnica, para atenuação ou amplificação do resultado e consequente obtenção do valor de Q _{tec} .

Itens alterados comuns ao Submódulo 2.5 do PRORET e ao Submódulo 2.5A do PRORET:

Texto Anterior	Texto Novo
7. O valor da componente Q é resultado da qualidade dos serviços técnicos e comerciais prestados por cada distribuidora aos seus consumidores. Esse componente está inserido no contexto do Mecanismo de Incentivo - MI, que envolve outras ações da Agência. Seu cálculo leva em conta a variação de sete indicadores e o atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL.	7. O valor da componente Q é resultado da qualidade dos serviços técnicos e comerciais prestados por cada distribuidora aos seus consumidores. Esse componente está inserido no contexto do Mecanismo de Incentivo - MI, que envolve outras ações da Agência. Seu cálculo leva em conta a variação de seis indicadores e o atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL.
13. As parcelas de qualidade técnica e comercial possuem pesos distintos, conforme equação abaixo: $Q = 0,70.Q_{técnica} + 0,30.Q_{comercial}$ (5)	13. As parcelas de qualidade técnica e comercial possuem pesos distintos, conforme equação abaixo: $Q = 0,70.Q_{técnica} + 0,30.Q_{comercial}$ (4)
14. A parcela técnica do componente Q é calculada por meio dos indicadores DEC e FEC, enquanto a parcela comercial é aferida por outros cinco indicadores, todos apresentados na tabela 1 a seguir: Tabela 1 – Indicadores técnicos e comerciais a serem considerados no Mecanismo de Incentivos	14. A parcela técnica do componente Q é calculada por meio do indicador global de continuidade DEC, enquanto a parcela comercial é aferida por outros cinco indicadores, todos apresentados na tabela 1 a seguir: Tabela 1 – Indicadores comerciais e técnico a serem considerados no Mecanismo de Incentivos

Texto Anterior						Texto Novo					
Sigla Indicador	Indicador	Definição	Padrões Estabelecidos para Atendimento	Distribuidoras Avaliadas	Regulamentação	Sigla Indicador	Indicador	Definição	Padrões Estabelecidos para Atendimento	Distribuidoras Avaliadas	Regulamentação
Comerciais						Comerciais					
FER	Frequência Equivalente de Recuperação	Frequência equivalente de recuperação a cada mil unidades consumidoras	Valor máximo definido para cada Distribuidora	Todas	REN nº 574/2012	FER	Frequência Equivalente de Recuperação	Frequência equivalente de reclamações a cada mil unidades consumidoras	Limite estabelecido para cada distribuidora	Todas	Art 158 da REN nº 414/2010
IASC	Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor	Resultado de pesquisa de opinião do grau de satisfação do consumidor residencial com os serviços prestados	Valor mínimo de 70	Todas	Art. 158 da REN nº 414/2010	IASC	Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor	Resultado de pesquisa de avaliação de grau de satisfação do consumidor residencial com os serviços prestados	Valor mínimo de 70	Todas	Art. 158 da REN nº 414/2010
INS	Indicador de Nível de Serviço de Atendimento Telefônico	Relação das chamadas atendidas pelas chamadas recebidas menos abandonadas	Valor maior ou igual a 85%	Aquelas com mais de 60 mil unidades consumidoras	Art. 158 da REN nº 414/2010	INS	Indicador de Nível de Serviço de Atendimento Telefônico	Relação das chamadas atendidas pelas chamadas recebidas menos abandonadas	Valor maior ou igual a 85%	Aquelas com mais de 60 mil unidades consumidoras	Art. 158 da REN nº 414/2010
IAB	Indicador de Abandono de Atendimento Telefônico	Relação das chamadas abandonadas sobre recebidas menos abandonadas	Valor menor ou igual a 4%	Aquelas com mais de 60 mil unidades consumidoras	Art. 158 da REN nº 414/2010	IAB	Indicador de Abandono de Atendimento Telefônico	Relação das chamadas abandonadas sobre recebidas menos abandonadas	Valor menor ou igual a 4%	Aquelas com mais de 60 mil unidades consumidoras	Art. 158 da REN nº 414/2010
ICO	Indicador de Ocorrência de Interrupção de Serviço de Atendimento Telefônico	Relação das chamadas ocupadas sobre oferecidas	Valor menor ou igual a 20% a partir de 2015	Aquelas com mais de 60 mil unidades consumidoras	Art. 158 da REN nº 414/2010	ICO	Indicador de Ocorrência de Interrupção de Serviço de Atendimento Telefônico	Relação das chamadas ocupadas sobre oferecidas	Valor menor ou igual a 20% a partir de 2015	Aquelas com mais de 60 mil unidades consumidoras	Art. 158 da REN nº 414/2010
Técnicos						Técnicos					
DEC	Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora	Tempo que uma UC ficou sem energia elétrica para certo período	Valor máximo definido para cada Distribuidora	Todas	Módulo 8 do PRODIST	DEC	Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora	Intervalo de tempo médio no qual as unidades consumidoras permaneceram com o serviço de distribuição de energia elétrica interrompido.	Limite global estabelecido para cada distribuidora	Todas	Módulo 8 do PRODIST
FEC	Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora	Número de vezes que uma UC ficou sem energia elétrica para certo período	Valor máximo definido para cada Distribuidora	Todas	Módulo 8 do PRODIST	FEC	Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora	Intervalo de tempo médio no qual as unidades consumidoras permaneceram com o serviço de distribuição de energia elétrica interrompido.	Limite global estabelecido para cada distribuidora	Todas	Módulo 8 do PRODIST
15. Os sete indicadores que compõem as parcelas de qualidade técnica e comercial possuem seus próprios pesos que serão aplicados gradualmente até março de 2019. Após período de transição, a equação do componente de qualidade será a seguinte:						15. Os seis indicadores que compõem as parcelas de qualidade técnica e comercial possuem seus próprios pesos, conforme equação a seguir:					
$Q = 0,50.Q_{DEC} + 0,20.Q_{FEC} + 0,10.Q_{FER} + 0,10.Q_{IASC} + 0,04.Q_{INS} + 0,03.Q_{IAB} + 0,03.Q_{ICO}$						$Q = 0,70.Q_{DEC} + 0,10.Q_{FER} + 0,10.Q_{IASC} + 0,04.Q_{INS} + 0,03.Q_{IAB} + 0,03.Q_{ICO} \quad (5)$					

Texto Anterior

16. As distribuidoras com menos de 60 mil Unidades Consumidoras são avaliadas por quatro indicadores. Como elas não possuem a obrigação de implantar Central de teletendimento – CTA –, essas concessionárias são dispensadas da observância dos limites para os indicadores INS, IAB e ICO. A equação, após período de transição, passa a ser:

$$Q = 0,50.Q_{DEC} + 0,20.Q_{FEC} + 0,15.Q_{FER} + 0,15.Q_{IASC}$$

17. Durante o período de transição, de abril de 2016 a março de 2019, os pesos dos indicadores de qualidade comercial serão incrementados de forma gradativa. Conjuntamente, a amplitude dos valores de cada indicador será elevada de +1% para +2%. O efeito conjunto desses dois processos de transição resulta nos valores finais apresentados nas tabelas 2 e 3, a serem aplicados aos indicadores técnicos e comerciais nos períodos considerados.

Tabela 2 – Valores finais dos pesos para concessionárias com mais de 60 mil unidades consumidoras

Indicador	Metodologia 3ª CRT	Nova Metodologia				
	abr/15 a mar/16	abr/16 a mar/17	abr/17 a mar/18	abr/18 a mar/19	abr/19 a mar/20	
DEC	50%	30%	37,5%	45%	50%	
FEC	50%	30%	30,0%	27%	20%	
INS			0,75%	1,8%	4%	
ICO			0,375%	0,9%	3%	
IAB			0,375%	0,9%	3%	
FER			3,0%	7,2%	10%	
IASC			3,0%	7,2%	10%	
Total	100%	60%	75%	90%	100%	

Texto Novo

16. As distribuidoras com menos de 60 mil Unidades Consumidoras são avaliadas por três indicadores. Como elas não possuem a obrigação de implantar Central de Teletendimento – CTA –, essas concessionárias são dispensadas da observância dos limites para os indicadores INS, IAB e ICO. A equação, portanto, é definida por:

$$Q = 0,70.Q_{DEC} + 0,15.Q_{FER} + 0,15.Q_{IASC} \quad (6)$$

17. A amplitude dos valores de cada indicador da parcela de qualidade comercial será de ±2%. Já a parcela de qualidade técnica, com o efeito da aplicação do multiplicador de reincidência (R), tem sua amplitude estabelecida entre -2% e +3,5%.

Tabela 2 – Valores finais dos pesos para concessionárias com mais de 60 mil unidades consumidoras

Indicador	Metodologia 3ª CRT	Nova Metodologia				
	abr/15 a mar/16	abr/16 a mar/17	abr/17 a mar/18	abr/18 a mar/19	abr/19 a mar/20	
DEC	50%	30%	37,5%	45%	50%	
FEC	50%	30%	30,0%	27%	20%	
INS			0,75%	1,8%	4%	
ICO			0,375%	0,9%	3%	
IAB			0,375%	0,9%	3%	
FER			3,0%	7,2%	10%	
IASC			3,0%	7,2%	10%	
Total	100%	60%	75%	90%	100%	

Texto Anterior							Texto Novo						
Tabela 3 – Valores finais dos pesos para concessionárias com menos de 60 mil unidades consumidoras													
Indicador	Metodologia 3ª CRT		Nova Metodologia										
	abr/15 a mar/16	abr/16 a mar/17	abr/17 a mar/18	abr/18 a mar/19	abr/19 a mar/20								
DEC	50%	30%	37,5%	45%	50%								
FEC	50%	30%	30,0%	27%	20%								
FER			3,75%	9%	15%								
IASC			3,75%	9%	15%								
Total	100%	60%	75%	90%	100%								
18. As concessionárias foram divididas entre as que atendem ao padrão e aquelas que não atendem ao padrão estabelecido. Por sua vez, cada um desses dois grupos foi dividido em duas classes de distribuidoras: a composta por 25% das melhores (ou piores) e a dos demais 75%. Há, portanto, quatro classes de concessionárias de acordo com seu desempenho: (...)							20. Para a apuração da parcela de qualidade comercial, as concessionárias foram divididas entre as que atendem ao padrão e aquelas que não atendem ao padrão estabelecido. Por sua vez, cada um desses dois grupos foi dividido em duas classes de distribuidoras: a composta por 25% das melhores (ou piores) e a dos demais 75%. Há, portanto, quatro classes de concessionárias de acordo com seu desempenho: (...)						
19. A divisão das classes é precedida pela separação das concessionárias em dois grupos pelo critério de porte. Assim, concessionárias de maior porte terão seus desempenhos comparados entre si. Igualmente para as concessionárias de menor porte. O critério para divisão dos dois grupos é estabelecido no âmbito da avaliação anual do ranking de continuidade dos serviços, que deve incorporar também a divulgação dos indicadores comerciais.							21. A divisão das classes, para a parcela de qualidade comercial, é precedida pela separação das concessionárias em dois grupos pelo critério de porte. Assim, concessionárias de maior porte terão seus desempenhos comparados entre si. Igualmente para as concessionárias de menor porte. O critério para divisão dos dois grupos é estabelecido no âmbito da avaliação anual do ranking de continuidade dos serviços, que deve incorporar também a divulgação dos indicadores comerciais.						
20. Para obtenção das parcelas da qualidade (Q_{tec}, Q_{rec}, Q_{fer}, Q_{iasc}, Q_{ins}, Q_{iab}, Q_{ico}), são necessários: i) as variações dos indicadores nos dois anos anteriores (Δ_i); ii) os valores dos padrões para identificação das							23. Para obtenção das parcelas da qualidade comercial (Q_{tec}, Q_{rec}, Q_{fer}, Q_{iasc}, Q_{ins}, Q_{iab}, Q_{ico}), são necessários: i) as variações dos indicadores nos dois anos anteriores (Δ_i); ii) os valores dos padrões para identificação das concessionárias que						

Texto Anterior	Texto Novo
concessionárias que atendem ou não os limites; iii) o ranking de desempenho para definição das quatro classes.	atendem ou não os limites; iii) o ranking de desempenho para definição das quatro classes.
21. O Anexo II mostra os modelos a serem aplicados para obtenção de cada parcela da qualidade. Com a variação do indicador (eixo x) e a classe da concessionária (cada uma das quatro retas representa uma classe distinta), se obtém o valor em percentual da parcela de qualidade (eixo y). Observa-se que cada reta nos sete gráficos possui parâmetros distintos de tolerância, inclinação, amplitude e saturação, o que permite calibrar o incentivo desejado, além de retratar da melhor maneira possível a característica do parâmetro.	24. O Anexo II mostra os modelos a serem aplicados para obtenção de cada parcela da qualidade. Com a variação do indicador (eixo x) e a classe da concessionária (cada uma das retas representa uma classe distinta), se obtém o valor em percentual da parcela de qualidade (eixo y). Observa-se que cada reta nos seis gráficos possui parâmetros distintos de tolerância, inclinação, amplitude e saturação, o que permite calibrar o incentivo desejado, além de retratar da melhor maneira possível a característica do parâmetro.
25. O mecanismo de incentivo à qualidade técnica e comercial, representado pelo componente Q, é especificado em cada reposicionamento tarifário (ex: post) com os dados de qualidade técnica e comercial dos dois anos antecedentes, disponíveis em abril de cada ano.	29. O mecanismo de incentivo à qualidade técnica e comercial, representado pelo componente Q, é especificado em cada reposicionamento tarifário (ex: post) com os dados de qualidade técnica e comercial dos dois anos antecedentes, disponíveis em abril de cada ano.

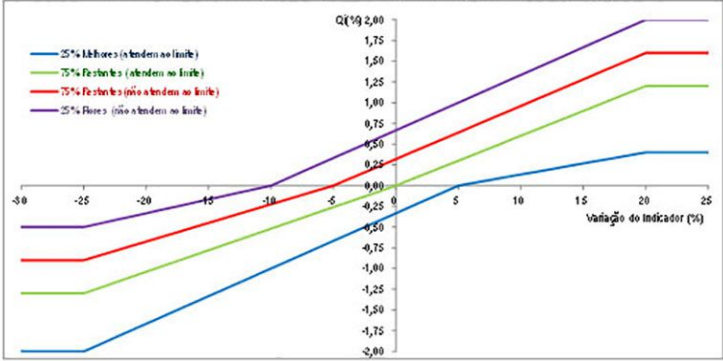
Alterações no Anexo II comuns ao Submódulo 2.5 e ao Submódulo 2.5A do PRORET
ANEXO II: Modelos dos indicadores para cálculo das parcelas Q(i) de qualidade técnica e comercial – Conteúdo Anterior

1. Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – DEC

Tabela II.1 – Equações e Parâmetros para as classes - Indicador DEC

Classe	Faixa de variação	Curva
25% melhores (atendem ao padrão)	Δ _i ≤ - 25%	Q _i = -2,00
	- 25% < Δ _i < 5%	Q _i = 0,0667xΔ _i - 0,333
	5% < Δ _i < 20%	Q _i = 0,0267xΔ _i - 0,133
75% restantes (atendem ao padrão)	Δ _i ≥ 20%	Q _i = 0,400
	Δ _i ≤ - 25%	Q _i = -1,30
	- 25% < Δ _i < 0%	Q _i = 0,0520xΔ _i
75% restantes (não atendem ao padrão)	0% < Δ _i < 20%	Q _i = 0,0600xΔ _i
	Δ _i ≥ 20%	Q _i = 1,20
25% piores (não atendem ao padrão)	Δ _i ≤ - 25%	Q _i = -0,900
	- 25% < Δ _i < - 5%	Q _i = 0,0450xΔ _i + 0,225
	- 5% < Δ _i < 20%	Q _i = 0,0640xΔ _i + 0,320
25% piores (não atendem ao padrão)	Δ _i ≥ 20%	Q _i = 1,60
	Δ _i ≤ - 25%	Q _i = -0,500
	- 25% < Δ _i < -10%	Q _i = 0,0333xΔ _i + 0,333
25% piores (não atendem ao padrão)	- 10% < Δ _i < 20%	Q _i = 0,0667xΔ _i + 0,667
	Δ _i ≥ 20%	Q _i = 2,00

Gráfico II.1 – Curvas para o modelo aplicado para o Indicador DEC

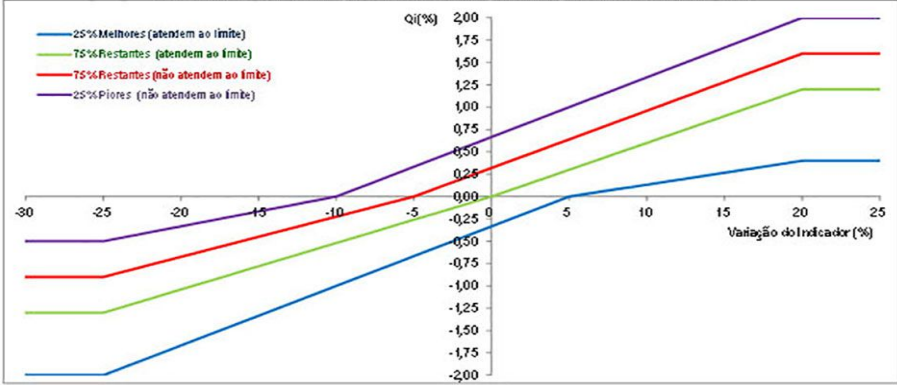


2. Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – FEC

Tabela II.2 – Equações e Parâmetros para as classes - Indicador FEC

Classe	Faixa de variação	Curva
25% melhores (atendem ao padrão)	Δ _i ≤ - 25%	Q _i = -2,00
	- 25% < Δ _i < 5%	Q _i = 0,0667xΔ _i - 0,333
	5% < Δ _i < 20%	Q _i = 0,0267xΔ _i - 0,133
75% restantes (atendem ao padrão)	Δ _i ≥ 20%	Q _i = 0,400
	Δ _i ≤ - 25%	Q _i = -1,30
	- 25% < Δ _i < 0%	Q _i = 0,0520xΔ _i
75% restantes (não atendem ao padrão)	0% < Δ _i < 20%	Q _i = 0,0600xΔ _i
	Δ _i ≥ 20%	Q _i = 1,20
25% piores (não atendem ao padrão)	Δ _i ≤ - 25%	Q _i = -0,900
	- 25% < Δ _i < - 5%	Q _i = 0,0450xΔ _i + 0,225
	- 5% < Δ _i < 20%	Q _i = 0,0640xΔ _i + 0,320
25% piores (não atendem ao padrão)	Δ _i ≥ 20%	Q _i = 1,60
	Δ _i ≤ - 25%	Q _i = -0,500
	- 25% < Δ _i < -10%	Q _i = 0,0333xΔ _i + 0,333
25% piores (não atendem ao padrão)	- 10% < Δ _i < 20%	Q _i = 0,0667xΔ _i + 0,667
	Δ _i ≥ 20%	Q _i = 2,00

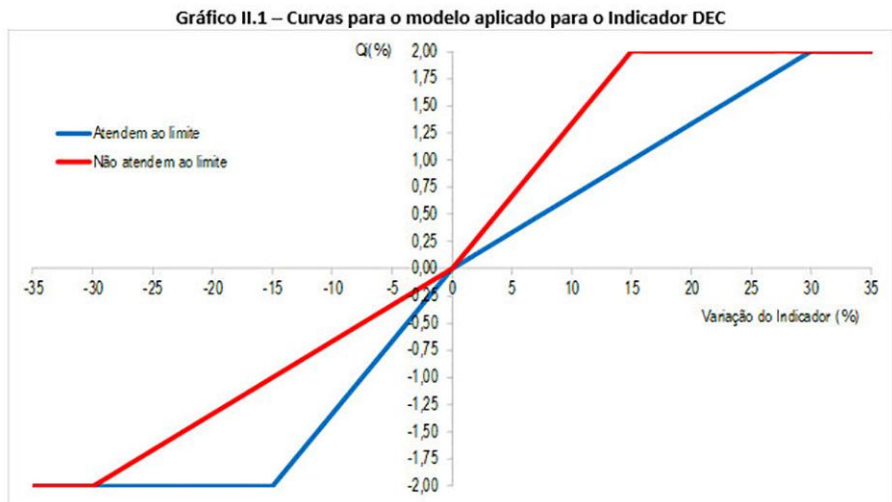
Gráfico II.2 – Curvas para o modelo aplicado para o Indicador FEC



ANEXO II: Modelos dos indicadores para cálculo das parcelas Q(i) de qualidade técnica e comercial – Conteúdo Novo

1. Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – DEC

Tabela II.1 – Equações e Parâmetros para as classes - Indicador DEC		
Classe	Faixa de variação	Curva
Atendem ao padrão	$\Delta i \leq -15\%$	$Q_i = -2,00$
	$-15\% < \Delta i \leq 0\%$	$Q_i = 0,1333 \times \Delta i$
	$0\% < \Delta i \leq 30\%$	$Q_i = 0,0667 \times \Delta i$
Não atendem ao padrão	$\Delta i > 30\%$	$Q_i = 2,00$
	$\Delta i \leq -30\%$	$Q_i = -2,00$
	$-30\% < \Delta i \leq 0\%$	$Q_i = 0,0667 \times \Delta i$
	$0\% < \Delta i \leq 15\%$	$Q_i = 0,1333 \times \Delta i$
	$\Delta i > 15\%$	$Q_i = 2,00$



A Tabela II.2 apresenta os valores do multiplicador C_i relativo ao percentual de cumprimento do limite de DEC dos conjuntos de unidades consumidoras. O produto entre o multiplicador C e o Q_i obtido da curva do Gráfico II.1 deve ser limitado a $\pm 2\%$, conforme equação a seguir:

$$Q_C = C_i \cdot Q_i; \text{ em que: } -2\% \leq Q_C \leq 2\% \quad (7)$$

Tabela II.2 – Valores do Multiplicador C a serem aplicados ao Q_i obtido da curva do Gráfico II.1

Percentual de Cumprimento de Limites de DEC dos Conjuntos	Multiplicador C	
	$\Delta i \leq 0$	$\Delta i > 0$
$\geq 80\%$	1,00	1,00
$\geq 65\%$ e $< 80\%$	0,90	1,25
$\geq 40\%$ e $< 65\%$	0,70	1,50
$< 40\%$	0,50	1,75

A Tabela II.3 apresenta os valores do multiplicador R , relativo à reincidência no descumprimento do limite global de DEC da distribuidora. O produto entre o multiplicador R e o Q_C obtido da equação anterior resulta no valor do Q_{DEC} , conforme equação a seguir:

$$Q_{DEC} = R \cdot Q_C \quad (8)$$

Tabela II.3 – Valores do Multiplicador R a serem aplicados ao Q_C para obtenção do Q_{DEC}

Quantidade de anos consecutivos com descumprimento do limite global de DEC	Multiplicador R	
	$\Delta i \leq 0$	$\Delta i > 0$
2	0,50	1,50
≥ 3	0,25	1,75

A aplicação do multiplicador R se iniciará com a avaliação do indicador DEC apurado no ano de 2022 em comparação com 2021.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa ANEEL nº 903, de 8 de dezembro de 2020, constante no Processo nº 48500.001311/2017-38, publicada no DOU de 16.12.2020, seção 1, p. 122, v. 158, n. 240, foi alterado o documento do tipo Requisitos do Submódulo 2.11 - Requisitos mínimos para os sistemas de proteção, de registro de perturbações e de teleproteção constante do Anexo. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Onde se lê:

2. REQUISITOS GERAIS

2.1. Os materiais e equipamentos a serem utilizados devem ser projetados, fabricados, montados e ensaiados em conformidade com as revisões mais recentes das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, no que for aplicável, e, na falta dessas, com as revisões mais recentes das normas da International Electrotechnical Commission - IEC, da American National Standards Institute - ANSI ou do Institute of Electrical and Electronics Engineers - IEEE, nessa ordem de preferência.

2.2. Os equipamentos e sistemas devem atender aos requisitos estabelecidos nas normas de compatibilidade eletromagnética aplicáveis, nos graus de severidade adequados para utilização em instalações de transmissão de sistemas elétricos de potência, inclusive subestações de extra alta tensão.

2.3. Cada sistema (proteção, registro de perturbações e teleproteção) deve ser integrado no nível da instalação para permitir o acesso local ou remoto de todos os seus dados, ajustes, registros de eventos, grandezas de entrada e outras informações. Essa integração não deve impor restrições à operação dos componentes primários da instalação.

2.4. No caso de implantação de reforço em instalações de transmissão, os respectivos sistemas de proteção, registro de perturbações e teleproteção devem ser compatibilizados com os já instalados.

2.5. Os equipamentos e sistemas devem ser dotados de recursos de automonitoramento e autodiagnóstico, que devem incluir bloqueio automático da atuação quando houver defeito e sinalização local e remota de falha e defeito.

2.6. Os sistemas devem ter arquitetura aberta e utilizar protocolos de comunicação descritos em norma, de forma a não impor restrições à ampliação da rede onde se aplicam e à sua integração com sistemas e equipamentos de outros fabricantes.

2.7. Os sistemas devem ter recursos que possibilitem a intervenção das equipes de manutenção, sem que haja a necessidade de desligamento da respectiva Função Transmissão (FT).

Leia-se:

2. REQUISITOS GERAIS

2.1. Os materiais e equipamentos a serem utilizados devem ser projetados, fabricados, montados e ensaiados em conformidade com as revisões mais recentes das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, no que for aplicável, e, na falta dessas, com as revisões mais recentes das normas da International Electrotechnical Commission - IEC, da American National Standards Institute - ANSI ou do Institute of Electrical and Electronics Engineers - IEEE, nessa ordem de preferência.

2.2. Os equipamentos e sistemas devem atender aos requisitos estabelecidos nas normas de compatibilidade eletromagnética aplicáveis, nos graus de severidade adequados para utilização em instalações de transmissão de sistemas elétricos de potência, inclusive subestações de extra alta tensão.

2.3. Cada sistema (proteção, registro de perturbações e teleproteção) deve ser integrado no nível da instalação para permitir o acesso local ou remoto de todos os seus dados, ajustes, registros de eventos, grandezas de entrada e outras informações. Essa integração não deve impor restrições à operação dos componentes primários da instalação.

2.4. No caso de implantação de reforço em instalações de transmissão, os respectivos sistemas de proteção, registro de perturbações e teleproteção devem ser compatibilizados com os já instalados.

2.5. Os equipamentos e sistemas devem ser dotados de recursos de automonitoramento e autodiagnóstico, que devem incluir bloqueio automático da atuação quando houver defeito e sinalização local e remota de falha e defeito.

2.6. Os sistemas devem ter arquitetura aberta e utilizar protocolos de comunicação descritos em norma, de forma a não impor restrições à ampliação da rede onde se aplicam e à sua integração com sistemas e equipamentos de outros fabricantes.

2.7. Os sistemas devem ter recursos que possibilitem a intervenção das equipes de manutenção, sem que haja a necessidade de desligamento da respectiva Função Transmissão (FT).

2.8. Os ajustes das proteções das instalações devem ser definidos e implantados pelos agentes de transmissão responsáveis pelas instalações, de forma a garantir a integridade dos componentes, mantendo seletividade com os componentes adjacentes e atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos neste submódulo e às filosofias de proteção estabelecidas pelo ONS [1][2][3].

Onde se lê:

3.8. Bancos de capacitores série

3.8.1. Os bancos de capacitores série devem ser protegidos de acordo com a recomendação de seu fabricante e da norma [1].

Leia-se:

3.8. Bancos de capacitores série

3.8.1. Os bancos de capacitores série devem ser protegidos de acordo com a recomendação de seu fabricante e da norma [4].

Onde se lê:

6. REFERÊNCIAS

[1] IEC, Series capacitors for power systems - Part 2 Protective equipment for series capacitor banks. Standard IEC 143

Leia-se:

6. REFERÊNCIAS

[1] ONS RE 3 200/2012 - FILOSOFIAS DAS PROTEÇÕES DOS TRANSFORMADORES E AUTOTRANSFORMADORES DA REDE DE OPERAÇÃO DO ONS

[2] ONS RE 3 109/2011 - FILOSOFIAS DAS PROTEÇÕES DAS LTS DE ALTA E EXTRA ALTA TENSÃO DA REDE DE OPERAÇÃO DO ONS

[3] ONS RE 3 220/2012 - FILOSOFIAS DAS PROTEÇÕES DAS LTS DE TENSÃO INFERIOR A 345 kV DA REDE DE OPERAÇÃO DO ONS

[4] IEC, Series capacitors for power systems - Part 2 Protective equipment for series capacitor banks. Standard IEC 143

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 856, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Processos nºs: listados no Anexo I

Interessados: relacionados no Anexo I. Decisão: Alterar, a pedido dos interessados, as Portarias relacionadas no Anexo I deste Despacho, a fim de registrar a alteração de razão social das empresas titulares das Autorizações das Centrais Geradoras Eólicas - EOLs indicadas no Anexo I. A íntegra deste despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 858, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Processos nºs: 48500.000425/2019-22 e 48500.000424/2019-88.

Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Solatio Varzea Ltda. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, as Resoluções Autorizativas nºs 8.334 e 8.335, ambas de 5 de novembro de 2019, a fim de registrar a alteração da razão social da empresa titular das autorizações das Usinas Fotovoltaicas - UFVs Sol de Varzea 1 e Sol de Varzea 2, cadastradas sob os Códigos Únicos de Empreendimentos de Geração - CEGs nºs UFV.RS.MG.043167-2.01 e UFV.RS.MG.043168-0.01, de Usina de Energia Fotovoltaica Solatio Varzea Ltda., para Usina de Energia Fotovoltaica Sol de Varzea S.A. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 861, DE 26 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme as atribuições da Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, a Resolução Normativa nº 875 de 10 de março de 2020 e o que consta do Processo nº 48500.006026/2008-12, decide: (i) revogar os Despachos nº 3.493, de 19 de setembro de 2008, e nº 2.127, de 26 de julho de 2010, correspondentes ao Registro Ativo e ao Aceite do Projeto Básico da PCH Água Bonita, em virtude do não atendimento ao disposto no Despacho nº 80, de 14 de janeiro de 2021; e (ii) informar que o aproveitamento hidrelétrico - AHE Água Bonita (CEG: PCH.PH.PR.035771-5.01) possui características de Central Geradora Hidrelétrica com Capacidade Instalada Reduzida - CGH, conforme o Estudo de Inventário Hidrelétrico aprovado pelo Despacho nº 379, de 25 de junho de 2003, e nos termos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

DESPACHO Nº 882, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 48500.001169/2021-13.

Interessada: Anemus Wind 3 Participações S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Anemus Wind 3, CEG EOL.CV.RN.051067-0.01, com 54.600 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Currais Novos e São Vicente, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 883, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Processo nº: 48500.000318/2021-19.

Interessado: Enercom - Goiás Geração Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Vila Propício, estado de Goiás. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração



DESPACHO Nº 885, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Processos nºs 48500.001973/2019-70, 48500.001956/2019-32, 48500.001943/2019-63, 48500.000013/2021-15 e 48500.000014/2021-51. Interessado: Parque Eólico Ponta Da Pedra Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ponta da Pedra I, EOL Ponta da Pedra II, EOL Ponta da Pedra III, EOL Ponta da Pedra IV e Ponta da Pedra V, localizadas no município de Venturosa, no estado de Pernambuco. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO DE 30 DE MARÇO DE 2021

Nº 889. Processos nº: 48500.001981/2020-50, 48500.001980/2020-13, 48500.002001/2020-36, 48500.001979/2020-81, 48500.001978/2020-36, 48500.001976/2020-47 e 48500.004504/2020-46. Interessadas: PEC Energia S/A. e Neoenergia Renováveis S.A. Decisão: alterar a titularidade dos Despachos de Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Eólicas - EOL Serra da Gameleira I, II, III, IV, V, VII e VIII. A íntegra deste despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 812, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005620/2017-87, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Companhia Jaguari de Energia - CPFL Santa Cruz e a Brasturbo Telecomunicações LTDA ME.; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela - CPFL Santa Cruz, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 30 DE MARÇO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 31 de março de 2021.

Nº 905. Processo nº: 48500.000646/2020-34. Interessados: CLWP Eólica Parque XIV S.A. Usina: EOL Campo Largo XIV. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 4.200 kW cada, totalizando 21.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 906. Processo nº: 48500.000553/2019-76. Interessados: EOL Potiguar B142 SPE S.A. Usina: EOL Vila Maranhão II. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 3.550 kW cada, totalizando 31.950 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 830, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.005389/2020-27, decide: anuir previamente à implementação da minuta do Contrato de Prestação de Serviço para Planejamento Elétrico e Energético, Operação Remota (COS) e Segurança de Barragens a ser celebrado entre o Consórcio UHE Baguari e a Cemig Geração e Transmissão S.A.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 831, DE 25 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.006041/2020-57, decide: anuir previamente ao Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado entre a Companhia Hidroelétrica São Patrício (contratante) e a empresa Engenharia São Patrício Ltda. (contratada), conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 832, DE 25 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017; considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.000019/2021-84, decide anuir previamente à celebração do Contrato de prestação de serviço de avaliação da eficiência e do estado atual da tecnologia e dos equipamentos instalados da Estação Conversora de Garabi, a ser firmado entre a Enel Cien S.A. (contratante) e sua parte relacionada, a empresa Cesi do Brasil Consultoria (contratada), conforme minuta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 900, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Processo: 48500.000771/2021-25. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com atualização tarifária no mês de março de 2021. Decisão: fixa a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente de Gestão Tarifária

DESPACHO Nº 908, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Processo nº: 48500.001063/2016-44. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar os créditos e os débitos da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, para fins da Liquidação das operações do mercado de curto prazo junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da competência de fevereiro de 2021, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, aprovado pela Resolução Normativa nº 883, de 26 de maio de 2020. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente de Gestão Tarifária

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 890, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.000201/2021-35, decide por: (i) dar provimento parcial à reclamação interposta pela Laticínio Sevilha Ltda.; (ii) determinar que a Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D efetue a devolução simples dos valores faturados a maior, nos termos do inciso II do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18, de 4 de janeiro de 2019, retroagindo desde 15/03/2020, decorrente do erro de classificação da unidade consumidora nº 3006822509, descontados os valores já devolvidos; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 891, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.005687/2020-17, decide por: (i) conhecer e negar provimento à reclamação interposta pela Prefeitura Municipal de Inocência - MS.

ANDRÉ RUELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 36/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.138/2017-ISABELA ZANATTA- Alvará n°Parte do Alvará nº 7211/2017 - Cessionario:815.012/2021-Oliveira & Neves Ltda Epp- CPF ou CNPJ 79.300.745/0001-26 Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
815.098/2016-ALEXANDRO OLIVEIRA SOARES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.188/2019-EMPREITEIRA E TRANSPORTADORA SAO ROQUE LTDA- Cessionário:Santa Augusta Mineração Transportes Ltda- CPF ou CNPJ 40.335.864/0001-89- Alvará n°5134/2019
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.699/2016-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-Basalto (brita)-Água Doce/SANTA CATARINA
815.020/2020-MEGA TR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA-Areia-Tijucas/SANTA CATARINA
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
815.106/2013-EJC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP - AI N°789/2019 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.538/2018-BRITAGEM BOSA LTDA ME-OF. N°322/2020/DIREM-SC/GER-SC Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
815.220/2016-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-ALVARÁ N°4418/2016 Fica sobrestada a decisão sobre o relatório de pesquisa(320)
815.644/2012-ALA XT MINERAÇÃO S A-Folhelho pirobetuminoso, calcário e argilito- Prazo de 03 (três) anos
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.341/2019-DIEGO DALMONICO
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.248/1985-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. N°8404/2021/DIFAM-SC/ANM
815.374/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. N°8432/2021/DIFAM-SC/ANM
815.114/2000-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.-OF. N°8730/2021/GER-SC/ANM
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
014.936/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- AI N° 1919/2020
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(2284)
815.235/2014-EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E ATERROS RUA NOVA LTDA- AI N°8735/2020/GER-SC/DIFAM-SC
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.333/1998-CERAMICA ROLANDO KLITZKE LTDA- Registro de Licença N° 723/2016 - Vencimento em 08/03/2026
815.309/1990-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHNAIDER LTDA- Registro de Licença N° 519/1996 - Vencimento em 22/10/2022
815.704/2013-SCHERER TRANSPORTES LTDA ME- Registro de Licença N° 2062, de 2020 - Vencimento em 25/02/2022
815.241/2007-ARGAMASSA 2 IRMAOS LTDA- Registro de Licença N° 1310/2007 - Vencimento em 11/02/2022



815.695/2016-TONINHO BASTOS EMPREENDIMENTOS LTDA- Registro de Licença Nº 2061, de 2020 - Vencimento em 15/03/2025
815.604/1997-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA FARIAS LTDA- Registro de Licença Nº 668/1998 - Vencimento em 03/02/2024
815.089/1990-EXTRAÇÃO DE AREIA DESCHAMPS LTDA- Registro de Licença Nº 341/1991 - Vencimento em 25/06/2024
815.398/2015-TRANSPÊZIA AMBIENTAL LTDA EPP- Registro de Licença Nº 1981/2015 - Vencimento em 09/03/2030
815.367/2015-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA OTTOMAR LTDA- Registro de Licença Nº 2200/2020 - Vencimento em 15/05/2024
815.356/2002-PEDREIRA SÃO ROQUE LTDA ME- Registro de Licença Nº 1006/2015 - Vencimento em 10/07/2022
Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
815.309/1990-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHNAIDER LTDA- Processo englobado:816.188/1996, 816.189/1996, 815.310/1990 e 815.657/2002
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.604/1997-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA FARIAS LTDA-OF. Nº8570/2021/DIFAM-SC/ANM
816.052/2013-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. Nº8373/2021/DIFAM-SC/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
815.604/1997-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA FARIAS LTDA- Cessionário:JBL Comércio e Extração de Areia Ltda. (CNPJ nº 03.427.211/0001-01- CNPJ 03.427.211/0001-01- Registro de Licença Nº 668/1998- Vencimento da Licença: 03/02/2024
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.134/2014-BRITABAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº7846/2021/DIREM-SC/ANM
815.657/2015-BRITADOR OESTE LTDA ME-OF. Nº8529/2021/DIFAM-SC/ANM
805.823/1977-UNIMIN DO BRASIL LTDA-OF. Nº8465/2021/DIFAM-SC/ANM
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
816.123/1995-PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-GASPAR/SC - Guia nº 45/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-14.500toneladas/ano-Saibro-Vigência da Guia:30/05/2021
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.031/2021-IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.-Registro de Licença Nº 9/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 22/12/2035
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.044/2021-MINERADORA PORTO UNIAO LTDA-OF. Nº8479/2021/DIFAM-SC/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
815.072/2021-TERRAPLENAGEM TIJUCAS LTDA ME
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.052/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO-OF. Nº8696/2021/DIFAM-SC/ANM
MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 8/2021
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.235/2018-MINERAÇÃO S.A LTDA
840.235/2018-MINERAÇÃO S.A LTDA
840.116/2018-BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
840.116/2018-BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
840.001/2018-MINERADORA ERA MAR LTDA-OURICURI/PE - Guia nº 55/2021-20.000ton-GIPSITA- Vigência da Guia:2
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.079/2006-GALVAZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA- Registro de Licença Nº 396/2010 - Vencimento em 09/03/2030
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.043/2002-UNIMIN DO BRASIL LTDA-OF. Nº1275/2021
840.083/2006-UNIMIN DO BRASIL LTDA-OF. Nº7127/2021
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.142/2020-AGROPECUARIA MATA SUL LTDA-Registro de Licença Nº 6/2021 - Vencimento em 28/08/2024,
840.010/2021-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença Nº 4/2021 - Vencimento em 09/09/2024
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
840.087/2020-QUEBEC ENGENHARIA S/A
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.313/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.312/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.311/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.310/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.309/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.308/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.307/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.306/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.305/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.304/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.303/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.302/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.300/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.299/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.283/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.282/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
840.301/2018-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.170/2020-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº8396/2021
840.175/2020-FÁBIO DE BRITO ARRUDA-OF. Nº8505/2021
MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 11/2021
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
881.056/1984-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS - MINERALCOOP - LTDA - PLG Nº 67/2015 de 02/04/2015- Vencimento em 15122021
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
886.145/2011-JALAPÃO COMÉRCIO DE CASCALHO LTDA ME.-OF. Nº7813/2021 - SEFAM / RO /ANM
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
886.113/2001-AREAL PORTO SULAMERICA LTDA-CACOAL/RO - Guia nº 01/2021-48.800Toneladas-Areia- Vigência da Guia:03 Anos - 27/11/2023
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
886.265/2017-NAVEGACAO ANA CAROLINA LTDA
886.255/2017-NAVEGACAO ANA CAROLINA LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.135/2020-I. DE J. M. ANDRADE-OF. Nº37/2020/GER - RO/ACRE
JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente Regional

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO

DESPACHO
RELAÇÃO nº 87/21
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Ficam notificados da constituição definitiva e para pagarem ou parcelarem débitos da multa pelo não-pagamento de Taxa Anual por Hectare - TAH: prazo de 10 (dez) dias. (662)
Atr+construtora Ltda - 831370/11 - Not.183/2021 - R\$ 3.549,90, 831371/11 - Not.185/2021 - R\$ 4.065,08, 831373/11 - Not.187/2021 - R\$ 4.065,08, 831375/11 - Not.192/2021 - R\$ 4.065,08, 831380/11 - Not.194/2021 - R\$ 3.549,90, 831381/11 - Not.196/2021 - R\$ 4.065,08, 831382/11 - Not.198/2021 - R\$ 3.549,90, 831385/11 - Not.200/2021 - R\$ 4.065,08, 831387/11 - Not.202/2021 - R\$ 4.456,65, 831378/11 - Not.204/2021 - R\$ 3.549,90, 831400/11 - Not.206/2021 - R\$ 3.549,90, 831401/11 - Not.208/2021 - R\$ 4.065,08, 831407/11 - Not.210/2021 - R\$ 4.065,08, 831388/11 - Not.212/2021 - R\$ 3.549,90, 831389/11 - Not.214/2021 - R\$ 4.065,08, 831391/11 - Not.216/2021 - R\$ 4.065,08, 831390/11 - Not.218/2021 - R\$ 4.065,08, 831393/11 - Not.220/2021 - R\$ 4.065,08, 831395/11 - Not.222/2021 - R\$ 4.065,08, 831397/11 - Not.224/2021 - R\$ 4.065,08, 831398/11 - Not.226/2021 - R\$ 3.549,90, 831399/11 - Not.228/2021 - R\$ 4.065,08, 831379/11 - Not.230/2021 - R\$ 4.065,08, 831403/11 - Not.232/2021 - R\$ 3.549,90, 831405/11 - Not.234/2021 - R\$ 4.065,08, 831409/11 - Not.236/2021 - R\$ 4.065,08, 831411/11 - Not.238/2021 - R\$ 4.065,08, 831413/11 - Not.240/2021 - R\$ 4.065,08, 831415/11 - Not.242/2021 - R\$ 4.065,08, 831419/11 - Not.244/2021 - R\$ 4.065,08, 831421/11 - Not.247/2021 - R\$ 4.065,08, 831423/11 - Not.250/2021 - R\$ 4.065,08, 831425/11 - Not.252/2021 - R\$ 4.065,08, 831429/11 - Not.254/2021 - R\$ 4.456,65

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente de Arrecadação interino

DIVISÃO REGIONAL DE ARRECAÇÃO 1 (MG)

DESPACHO
RELAÇÃO nº 86/21
834.489/2010 - Mineração JBS Ltda. Me. Nega provimento ao recurso e mantém a declaração de nulidade do Alvará de Pesquisa nº 4427/2011.

WAGNARA ALVES RIBEIRO
Chefe de Divisão

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA

DESPACHO
Relação nº 21/2021
Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
884.022/2004-ÁGUA MINERAL DA AMAZÔNIA LTDA. - Publicado DOU de 23.02.2021, Relação nº 06/2021, Seção 1, pág. 42- onde se lê: "... CNPJ: 14.447.947/0001-00: Norte Mineração Ind. Com. Imp. e Exportação Ltda ". Leia-se: "...CNPJ; 14.477.947/0001-00 - Norte Mineração Ind. Com. Imp. e Exportação Ltda-Portaria de Lavra nº 09/2012..."
830.732/1983-VALE S.A. - Publicado DOU de 23.02.2021, Relação nº 6/2021, Seção 1, pág. 42- Onde se lê: "Cessionária: MINERAÇÃO DURO NA QUEDA LTDA. ME; CNPJ: 22.182.714/0001-09. LEIA-SE: "Cessionária: MINERAÇÃO DURO NA QUEDA LTDA. ME; CNPJ: 66.348.103/0001-55.

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 22/2021
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a averbação do ato de arrendamento parcial de concessão de lavra(558)
890.083/1986-GRANFORT GRANITOS FORTALEZA EIRELI - Parte da Portaria de Lavra nº. 178/2010- Arrendatário: 896137/2019-15 - S2A MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 35.130.363/0001-26- Termino do arrendamento:20 (vinte) anos, a partir da averbação da ANM
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
826.053/1988-ITACOLOMBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- Portaria de Lavra nº 292/1998- Cessionário:Nova Ita Indústria e Comércio de Minérios Eireli Epp- CNPJ 21.503.207/0001-59
804.736/1970-INDUSTRIA E COMERCIO DE GRANILHAS NOVA GERAÇÃO LTDA- Portaria de Lavra nº 443/1984- Cessionário:Colombocal Ltda- CNPJ 75.030.700/0001- 28
Determina cancelamento da anuência prévia da cessão de direitos da concessão de lavra ANM(2195)
815.368/1983-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-Publicado DOU de Diário Oficial da União de 23.02.2021, seção I, página 42, relação nº 06/2021

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL	
DESPACHO Relação nº 25/2021 Fase de Lavra Garimpeira Retificação de despacho(1393) 866.273/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - Publicado DOU de 07/06/2019, Relação nº 51/2019, Seção 1, pág. 35- leia-se: Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira processo 866.237/1998- JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 47/2003 de 02/09/2003- Vencimento em 05/12/2023. JOSE JAIME SZNELWAR Superintendente DESPACHO Relação nº 32/2021 Fase de Requerimento de Lavra Torna sem efeito despacho(2296) 815.612/2011-BRITAGEM BOSA LTDA ME- Publicado DOU de 11/02/2021 (Relação nº 19/2021) JOSE JAIME SZNELWAR Superintendente DESPACHO Relação nº 22/2021 Fase de Concessão de Lavra Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416) 820.267/2004-ÁGUAS MINERAIS SANTA INÊS LTDA 003.668/1961-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA 004.535/1941-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA 815.412/1971-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA 815.581/1997-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA 815.518/1999-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA 866.005/1983-MINERACAO CASA DE PEDRA LTDA 008.844/1966-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA 007.271/1956-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA 861.272/2003-BRACAL BRASIL CALCÁRIO E AREIA LTDA 821.220/1999-EXTRAÇÃO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO GUANABARA LTDA. EPP 833.472/2003-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A. 004.743/1940-MOCELLIN & CIA LTDA 804.366/1975-MINERACAO SERRA GRANDE S A 848.075/2004-VF GRANITOS LTDA JOSE JAIME SZNELWAR Superintendente DESPACHO Relação nº 33/2021 Fase de Autorização de Pesquisa Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 846.049/2018-F&C MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:EDUARDO RANIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS- CPF ou CNPJ 038.511.384-65- Alvará nº4665/2018 846.085/2009-SEVERINO MARQUES DOS PRAZERES- Cessionário:ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 03.529.809/0001-01- Alvará nº8196/2009 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285) JOSE JAIME SZNELWAR Superintendente	846.342/2011-BENTON INDUSTRIA E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA- BARRA DE SANTA ROSA/PB, CUBATI/PB, OLIVEDOS/PB - Guia nº 3/2021-5.000t/ano- BENTONITA- Vigência da Guia:03 (três) anos 846.004/2019-TRANSLIPE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA-CONDE/PB - Guia nº 2/2021-48000t/ano AREIA, 15600t/ano-SAIBRO- Vigência da Guia:03 (três) anos Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 846.131/2016-JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO-OF. Nº7863/2021/SEREM- PB/ANM Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253) 846.187/2015-SERRA NORTE GRANITOS EIRELI-OF. Nº1241/2018 Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(2067) 846.224/2017-MARIA JOSE DA LUZ Determina o arquivamento definitivo do processo(279) 846.179/2017-ILENA MARIA ALBUQUERQUE ME Despacho publicado(256) 846.187/2019-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA-Defiro a desistência da opção de regime Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175) 846.075/2018-BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI- Alvará nº6061/2018 - Cessionario:48071.846120/2020-09-JOSÉ RICARDO DE SOUZA REGO- CPF ou CNPJ 759.741.694-68 Fase de Requerimento de Lavra Torna sem efeito despacho(2296) 846.175/2015-EDK MINERAÇÃO LTDA.- Publicado DOU de 25/08/2020 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Homologa desistência do requerimento de Mudança de regime(1979) 846.014/2020-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA - Processo Original 846187/2019 Determina arquivamento definitivo do processo(565) 846.014/2020-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA JOSE JAIME SZNELWAR Superintendente DESPACHO Relação nº 29/2021 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513) 850.473/2019-COORINGAS COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DOS DOIS CORINGAS - PLG Nº34/2021 - Prazo 5 anos JOSE JAIME SZNELWAR Superintendente DESPACHO Relação nº 30/2021 Fase de Requerimento de Lavra Torna sem efeito despacho(2296) 891.032/2013-AREAL DO BETO EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA.- Publicado DOU de 14/11/2018 JOSE JAIME SZNELWAR Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 172, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista os documentos que constam do processos ANP nº 48610.218646/2021-41, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 14.688.220/0017-21, autorizada a operar um Terminal Aquaviário para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis Classes I a III (Norma ABNT NBR 17.505) localizado no Porto de Itaqui, no município de São Luís, Estado do Maranhão, composto pelas seguintes instalações:

1. 26 (vinte e seis) Tanques:

Bacia	Número do Tanque	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Classe de Produtos
01	TQ-01	22,889	17,020	7.068,539	Classe I a III
01	TQ-02	22,890	17,020	7.068,013	Classe I a III
01	TQ-03	22,891	17,010	7.078,153	Classe I a III
01	TQ-04	22,893	16,970	7.072,681	Classe I a III
01	TQ-05	22,893	17,010	7.064,405	Classe I a III
01	TQ-06	22,892	17,030	7.066,192	Classe I a III
02	TQ-07	7,632	9,690	447,372	Classe I a III
02	TQ-08	7,632	9,710	448,144	Classe I a III
02	TQ-09	7,631	9,700	447,436	Classe I a III
02	TQ-10	7,633	9,700	447,767	Classe I a III
02	TQ-11	11,450	12,140	1.261,923	Classe I a III
02	TQ-12	11,451	12,140	1.263,803	Classe I a III
02	TQ-13	15,237	14,980	2.752,555	Classe I a III
02	TQ-14	15,231	14,980	2.754,202	Classe I a III
02	TQ-15	15,233	14,980	2.759,465	Classe I a III
02	TQ-16	15,241	14,980	2.760,195	Classe I a III
03	TQ-17	24,820	21,680	10.580,792	Classe I a III
03	TQ-18	24,819	21,700	10.558,229	Classe I a III
03	TQ-19	24,820	21,690	10.584,543	Classe I a III
04	TQ-20	19,077	22,540	6.490,171	Classe I a III
04	TQ-21	19,098	22,640	6.514,247	Classe I a III
04	TQ-22	19,092	22,570	6.523,986	Classe I a III
03	TQ-27	19,090	22,480	6.452,400	Classe I a III
03	TQ-28	19,086	22,460	6.477,577	Classe I a III
03	TQ-29	19,087	22,460	6.452,119	Classe I a III
03	TQ-30	19,087	22,430	6.452,104	Classe I a III

- 2- Plataformas Rodoviárias:
Uma Plataforma Rodoviária composta por 4 (quatro) ilhas e 8 (oito) baías, sendo uma das ilhas, com 2 (duas) baías, exclusiva para descarga e as demais operando no carregamento e na descarga de caminhões-tanque, possuindo, cada uma destas, 5 (cinco) braços para carregamento.
- Uma Plataforma Rodoviária composta por 2 (duas) baías para descarregamento de caminhões-tanque.
- 3- Plataformas Ferroviárias:
Uma Plataforma Ferroviária de Carga composta por 6 (seis) ilhas com 12 (doze) posições para vagões-tanque, com 3 (três) braços de carregamento em cada posição.
- Dezoito Plataformas Ferroviárias individuais equipadas com 2 (dois) braços de carregamento cada.
- 4- Dutos portuários:
Dutos interligando o parque de tanques ao Berço 106



TAG	Origem	Destino	Diâmetro	Extensão (m)	Temperatura (°C)	Produtos	Pressão Máxima (kg/cm²)	Vazão (m³/h)
Linha 40	Parque de tanques	Berço 106 - Porto de Itaqui	14"	2.486,7	36	Classe I a III	7,12	825
Linha 39	Parque de tanques	Berço 106 - Porto de Itaqui	8"	2.486,7	36	Classe I a III	7,41	240
28-P-0115-14"	Parque de tanques	Berço 106 - Porto de Itaqui	14"	1.978,0	36	Classe I a III	10,00	600

5- Dutos interligando o Berço 106 ao Berço 108

TAG	Duto existente correspondente	Origem	Destino	Diâmetro	Extensão (m)	Temp. (°C)	Produtos	Pressão de Operação (kgf/cm²)	Vazão (m³/h)
28-P-0291-14"- C1P5	28-P-0115-14"	Berço 106 - Porto Itaqui	Berço 108 - Porto de Itaqui	14"	526	Ambiente	Classe I a III	0 - 10	1.000
28-P-0285-14"- C1P5	Linha 40	Berço 106 - Porto Itaqui	Berço 108 - Porto de Itaqui	14"	526	Ambiente	Classe I a III	7,12	825
28-P-0279-8"- C1P5	Linha 39	Berço 106 - Porto Itaqui	Berço 108 - Porto de Itaqui	8"	526	Ambiente	Classe I a III	7,41	240

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP Nº 98 de 17/02/2021, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2021 e retificada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 352, DE 30 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP Nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP Nº 43, de 06 de dezembro de 2007, considerando o que consta no Processo nº 48610.200010/2019-18, resolve:

Revogar a aprovação da Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa à instalação Ocean Valor / Operador do Contrato: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) / Operador da Instalação: Brasdril Sociedade de Perfurações Ltda / Contrato 48610.200010/2019-18

Motivação: Encerramento do contrato da sonda com a Petrobras, vide carta SEI 1148758.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 353, DE 30 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP Nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP Nº 02, de 14 de janeiro de 2010, considerando o que consta no Processo nº 48610.202182/2020-51, resolve:

Ratificar a aprovação prolatada por meio do Ofício nº 210/2020/SSM/ANP-RJ-e (SEI 0663450), emitido em 16/03/2020, em favor de RECÔNCAVO E&P S.A, relativa à Documentação de Segurança Operacional do Campo de Lagoa do Paulo Norte / Contrato 48610.009231/2002-13.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 354, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MT0208117	A. M. DA SILVA	33.387.014/0001-69	48610.008070/2020-14
PR/SP0208116	AUTO POSTO CAMBUI ITAPETININGA LTDA	39.264.910/0001-17	48610.007165/2020-11
PR/SP0208071	AUTO POSTO DENVER LTDA	37.065.218/0001-34	48610.001329/2021-79
PR/MG0208118	AUTO POSTO LEAO & MAXIMIANO LTDA	37.897.044/0001-76	48610.001362/2021-07
PR/AP0208081	AUTO POSTO MACHADO LTDA	02.924.411/0002-80	48610.001739/2021-10
PR/RJ0208078	AUTO POSTO OUTEIRO LTDA	34.553.961/0001-45	48610.004269/2020-65
PR/RS0208070	BENETTI COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	20.511.463/0003-97	48610.001486/2021-84
PR/BA0208097	DAI COMBUSTIVEIS LTDA	34.581.572/0001-23	48610.001555/2021-50
PR/AM0208082	DIAMANTE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	31.229.178/0002-13	48610.001752/2021-79
PR/PA0208103	F. B. DE JESUS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM	21.931.764/0001-70	48610.001492/2021-31
PR/MG0208119	FL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	36.939.426/0001-52	48610.001548/2021-58
PR/BA0208102	JANE OLIVEIRA BISPO EIRELI	33.150.573/0001-50	48610.001384/2021-69
PR/PA0208101	JHONY & JOSEMAR X PETROLEUM LTDA	26.190.733/0003-91	48610.001477/2021-93
PR/PRO208121	JOSUE RODRIGUES - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	39.377.359/0001-18	48610.001484/2021-95
PR/PRO208079	LAR TRANSPORTES LTDA	75.963.827/0008-76	48610.001679/2021-35
PR/PRO208080	LAR TRANSPORTES LTDA	75.963.827/0011-71	48610.001681/2021-12
PR/MS0208076	MPR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	05.153.955/0001-00	48610.001209/2021-71
PR/AM0208098	OM BOAT INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS BETUMINOSOS LTDA	27.446.547/0002-52	48610.007919/2020-24
PR/MA0208120	POSTO ATLANTICO SUL LTDA	04.034.035/0003-64	48610.001657/2021-75
PR/BA0208096	POSTO GASAUTO MARECHAL LTDA	17.036.521/0001-00	48610.001338/2021-60
PR/BA0208099	POSTO JUAZEIRO 6 COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	35.156.966/0001-05	48610.000022/2021-51
PR/MG0208083	POSTO RSIM LTDA	19.087.264/0005-86	48610.001777/2021-72
PR/MG0208068	REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA.	20.415.295/0023-80	48610.001412/2021-48
PR/PI0208077	V GOMES DA SILVA	07.899.860/0001-58	48610.001231/2021-11
PR/SP0208069	VILELA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.909.009/0001-79	48610.004213/2020-19
PR/MG0208084	VILELAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	37.239.733/0001-93	48610.001780/2021-96

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 355, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMA0372106	A. C. DE PAIVA FERNANDES FILHO	00.295.457/0004-13	48610.001778/2021-17
GLPAL0372080	A F DE CARVALHO NETO	38.063.179/0001-07	48610.001738/2021-75
GLPBA0371975	ACS FERREIRA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	39.602.489/0001-07	48610.001468/2021-01
GLPAL0372090	ADEILDO JERONIMO DA SILVA	31.500.964/0001-22	48610.001753/2021-13
GLPRS0372086	ADEMAR LUCIANO	40.475.954/0001-75	48610.001747/2021-66
GLPSP0371987	ADRIANO ALARCON FIORATTI	05.777.004/0001-02	48610.001661/2021-33
GLPAC0371945	A.L. LOPES NASCIMENTO	39.987.902/0001-07	48610.001627/2021-69
GLPRS0371914	ALISSON NUNES LTDA	39.356.684/0001-02	48610.001371/2021-90
GLPRJ0372011	ALVES MARTINS COMERCIO DE GLP E BEBIDAS EIRELI	37.210.894/0001-54	48610.001240/2021-11
GLPSP0372104	ANTONIO MONTEIRO LOUZADA JUNIOR	07.685.102/0002-18	48610.006823/2020-49
GLPBA0372108	BARAQUEL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	40.481.191/0001-75	48610.001781/2021-31
GLPSC0372084	BRT COMERCIO DE GAS LTDA	40.940.669/0001-88	48610.001746/2021-11
GLPRS0371897	CADU COMERCIO DE GAS EIRELI	37.394.606/0001-69	48610.000551/2021-54
GLPSP0372025	CALEU LANGNER PEREIRA DE LIMA	27.568.902/0001-85	48610.001717/2021-50
GLPMG0371985	CLEBER VILELA PEREIRA	26.325.755/0001-50	48610.001658/2021-10
GLPBA0372100	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SOUTO LTDA	14.174.367/0001-36	48610.001774/2021-39
GLPMG0371997	COMERCIAL JOYBRI LTDA	04.603.271/0024-89	48610.001674/2021-11
GLPMG0372019	COMERCIAL MARKEN LTDA	02.834.900/0002-40	48610.001422/2021-83
GLPGO0372013	CRV DA SILVA EIRELI	20.137.409/0001-61	48610.000974/2021-74
GLPSP0372045	CR7 DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	25.117.811/0001-06	48610.001405/2021-46
GLPAC0371922	D. A DA SILVA	23.018.927/0002-35	48610.001604/2021-54
GLPRJ0372154	D. P. AZEVEDO COMERCIO DE GAS LTDA	38.392.904/0001-82	48610.001826/2021-77
GLPPA0371989	D RIBEIRO DA SILVA EIRELI	39.308.488/0001-54	48610.001666/2021-66
GLPMG0371971	DANIEL DE SOUZA GONZAGA	27.779.155/0001-24	48610.001656/2021-21
GLPDF0371995	DEPOSITO DE GAS MULTIGAS EIRELI	39.709.396/0001-86	48610.001673/2021-68
GLPRJ0372017	DEPOSITO DE GAS SANTA RITA LTDA	38.821.080/0001-19	48610.000284/2021-15
GLPES0371935	DISTRIBUIDORA DO LEANDRO LTDA	39.403.245/0001-03	48610.001497/2021-64
GLPPB0372115	DMI COMERCIO DE GAS LTDA	39.874.196/0001-89	48610.001790/2021-21
GLPPB0372009	DMJP COMERCIO DE GAS LTDA	39.324.123/0001-13	48610.001694/2021-83
GLPPA0371924	E DE J M COSTA COMERCIO VAREJISTA DE AGUA E GLP	40.763.204/0001-07	48610.001608/2021-32
GLPPA0371933	E TEIXEIRA DA SILVA EIRELI	40.968.560/0001-59	48610.001615/2021-34
GLPES0372003	EDIVALDO DA SILVA ARAGAO	27.746.247/0003-70	48610.001686/2021-37
GLPSE0371929	ENIO PAULO DE OLIVEIRA SANTOS	40.738.559/0001-38	48610.001612/2021-09
GLPRO0372023	ERICA SARANA ALBUQUERQUE OLIVEIRA	37.144.552/0001-83	48610.001706/2021-70
GLPSC0371957	EVERSON DE JESUS FARIAS	37.986.521/0001-70	48610.005694/2020-71
GLPGO0371991	EXCELENCIA JUSTO DISTRIBUIDOR E COMERCIO LTDA	37.375.558/0001-61	48610.001667/2021-19
GLPES0372137	F B PEREIRA DE ASSIS COMERCIAL	41.149.130/0001-78	48610.001818/2021-21
GLPPI0372121	FEITOSA GAS EIRELI	38.324.143/0001-21	48610.001799/2021-32
GLPRS0372074	FLASH GAS COMERCIAL DE GAS LTDA	39.853.813/0001-60	48610.001736/2021-86
GLPGO0371947	FLAVIO MEDEIROS FERREIRA	40.631.870/0001-83	48610.001632/2021-71
GLPSP0371912	FORTES & ONORIO LTDA	02.164.767/0001-81	48610.001599/2021-80
GLPES0371967	G S S HERINGER GAS EIRELI	40.704.998/0001-20	48610.001650/2021-53
GLPMG0372066	GAS KLEBER EIRELI	34.507.638/0001-35	48610.006440/2020-71
GLPPR0371981	GAS PIEN CELLO PRISC LTDA	40.152.029/0001-03	48610.001364/2021-98
GLPRS0371927	GAS ZIMMER DISTRIBUIDORA DOS VALES LTDA	39.831.325/0001-51	48610.000440/2021-48
GLPRS0371902	GELSON LUIZ PUHL	38.627.136/0001-07	48610.001592/2021-68
GLPPR0372001	GILMAR DE SOUZA RODRIGUES	29.594.922/0001-56	48610.001684/2021-48
GLPSP0371999	GIOVANNI JEFFERSON PINHEIRO	39.923.395/0001-30	48610.001683/2021-01
GLPPR0371951	HDM COMERCIO DE GAS LTDA	39.387.420/0001-08	48610.001623/2021-81
GLPAM0371973	JAD NAVEGACAO EIRELI	34.448.600/0001-39	48610.001577/2021-10
GLPES0371979	JHONNY GAS EIRELI	38.318.360/0001-09	48610.001462/2021-25
GLPSE0372110	JL COMBUSTIVEIS LTDA	13.553.139/0001-04	48610.001782/2021-85
GLPPE0372119	JOABE BARBOSA DE LIMA	38.137.591/0001-16	48610.001793/2021-65
GLPPE0371969	JOANA DARK SOARES	38.234.678/0001-01	48610.001652/2021-42
GLPMG0372141	JOAO CARLOS BERTO DA SILVA 88818519620	17.383.135/0001-86	48610.001820/2021-08



GLPMA0371910	JOARY ROCHA DA SILVA	14.224.721/0003-51	48610.000858/2021-55
GLPSP0371955	JOSE BENEDITO FERNANDES DA SILVA MERCADINHO	03.077.529/0001-00	48610.001634/2021-61
GLPSP0371908	JOSE DA CRUZ DOS SANTOS 88652599815	25.251.438/0001-73	48610.001499/2021-53
GLPMT0371963	JOSE DE SOUZA FILHO - GAS E AGUA	37.993.228/0001-30	48610.001647/2021-30
GLPGO0371953	KARINE JESUS DOS SANTOS	39.893.539/0001-52	48610.001631/2021-27
GLPAM0372005	KARLA RAMOS MAFRA - EIRELI	35.297.281/0001-70	48610.001688/2021-26
GLPGO0371937	KL GAS - COMERCIO DE GAS - EIRELI	36.499.214/0001-00	48610.000351/2021-00
GLPSP0372143	L. F. ROSA	29.953.011/0001-78	48610.001821/2021-44
GLPPI0371931	L P DE S CARVALHO	36.617.040/0001-24	48610.001603/2021-18
GLPGO0371949	LAGO AZUL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	04.127.226/0001-09	48610.005624/2019-80
GLPPR0372131	LAGOINHA - DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	40.829.596/0001-51	48610.001811/2021-17
GLPSP0371939	LAISA DOS SANTOS BATISTA COMERCIO DE GAS LTDA	39.529.781/0001-41	48610.001460/2021-36
GLPSP0372039	LEALDADE 2 COMERCIO DE GAS EIRELI	40.062.779/0001-94	48610.001594/2021-57
GLPAM0371983	LEATRICE PEREIRA DE LIMA EIRELI	29.494.494/0003-51	48610.000371/2021-72
GLPPR0371916	LEONILSE CAMILO DOS SANTOS COMERCIO DE GAS E AGUA	37.597.733/0001-65	48610.001557/2021-49
GLPGO0371920	LISBOA GAS DISTRIBUIDORA EIRELI	40.295.112/0001-31	48610.001601/2021-11
GLPRS0372098	LUCIA HELENA DE SOUZA LOPES	37.241.690/0001-80	48610.001766/2021-92
GLPSP0372027	M MARLUCE ANDRELINO DOS SANTOS	22.416.379/0001-58	48610.001721/2021-18
GLPAM0372076	MACHADO COMERCIO DE GAS GLP LTDA	28.950.431/0002-19	48610.001742/2021-33
GLPRN0372031	MANOEL OLIMPIO FERNANDES	22.645.128/0001-45	48610.001725/2021-04
GLPMT0372145	MARILDA BRANDAO DE OLIVEIRA	32.471.093/0001-29	48610.001822/2021-99
GLPRS0372092	MARILENE LUBINI	00.886.521/0001-98	48610.001756/2021-57
GLPMT0372102	MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	05.131.759/0031-42	48610.001776/2021-28
GLPMG0372139	MAURO LUCIO DOMINGUETI FREIRE 16694543638	40.180.865/0001-00	48610.001819/2021-75
GLPMG0372029	MERCADO MATEUS LTDA	14.807.322/0002-32	48610.001723/2021-15
GLPMG0372041	MIRIAN RODRIGUES PIMENTA MAGALHAES EIRELI	39.378.023/0001-70	48610.001470/2021-71
GLPSC0372015	MONTEIRO COMERCIO DE GAS LTDA	36.172.979/0001-22	48610.004305/2020-91
GLPMA0372068	MORAES REGO E LAGO LTDA	11.084.437/0001-77	48610.000342/2021-19
GLPPR0372129	MVS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	40.900.541/0001-90	48610.001809/2021-30
GLPMG0372070	NARRIRAH LAURA DOS REIS TAMEIRAO	38.097.233/0001-27	48610.000682/2021-31
GLPGO0372127	NERIS GAS LTDA	40.182.873/0001-87	48610.001806/2021-04
GLPMA0372021	NOSSO GAS COMERCIO LTDA	17.102.050/0001-82	48610.001704/2021-81
GLPBA0371900	NOVO GAS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	37.984.769/0001-00	48610.007285/2020-18
GLPSP0372072	OLS COMERCIO DE GAS LTDA	40.031.381/0001-90	48610.001734/2021-97
GLPPA0372007	P C LUSTOSA EIRELI	22.577.802/0001-00	48610.001689/2021-71
GLPMG0372117	PANELA GAS & AGUA MINERAL LTDA	38.924.714/0001-69	48610.001779/2021-61
GLPMS0371993	PORTAL GAS LTDA	40.603.158/0001-70	48610.001668/2021-55
GLPPA0371941	POSTO DE COMBUSTIVEL INHANGAPI LTDA	17.060.909/0001-38	48610.001619/2021-12
GLPSP0372043	POSTO SETE LTDA	03.577.003/0001-80	48610.001131/2021-95
GLPTO0372123	R. A. GOMES	19.677.869/0001-01	48610.001800/2021-29
GLPMT0372037	R. LINS BARROSO MERCEARIA	14.033.397/0002-03	48610.001730/2021-17
GLPMS0372094	RAIMUNDO FERREIRA NETO & CIA LTDA	34.892.320/0001-15	48610.001759/2021-91
GLPMG0372082	RC COMERCIO DE GAS LTDA	29.951.288/0001-61	48610.001745/2021-77
GLPES0371977	REGINALDO NARDI	30.881.644/0001-05	48610.001503/2021-83
GLPMG0372035	REI DA LIQUIGAS RETIRO LTDA	38.027.430/0001-70	48610.001729/2021-84
GLPMG0371965	REI DO GAS COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	40.554.773/0001-34	48610.001649/2021-29
GLPBA0372125	RENILTON V DA SILVA	35.408.722/0001-64	48610.001801/2021-73
GLPMG0372112	RITA DE CASSIA CAETANO SOUZA	35.262.631/0002-44	48610.001789/2021-05
GLPMT0371959	ROSANA NERY DE OLIVEIRA	11.001.218/0002-68	48610.001643/2021-51
GLPMT0371961	ROSANA NERY DE OLIVEIRA	11.001.218/0003-49	48610.001644/2021-04
GLPPR0371904	SH COMERCIO DE GAS LTDA	32.676.087/0001-08	48610.001595/2021-00
GLPAM0371895	SIMONE RIBEIRO DOS SANTOS	36.031.571/0001-30	48610.000230/2021-50
GLPAP0371918	SOS GAS EMPREENDIMENTOS EIRELI	39.359.472/0001-70	48610.000730/2021-91
GLPSP0372149	SOUZA GAS 2 FF LTDA	40.456.870/0001-94	48610.001824/2021-88
GLPSC0372135	SUELEN RIBEIRO FERREIRA	37.288.846/0001-89	48610.001817/2021-86
GLPGO0372096	SUPER 10 SUPERMERCADO LTDA	02.565.663/0001-89	48610.001763/2021-59
GLPMG0371943	SUPERMERCADO PAIZAO LTDA	00.963.393/0002-10	48610.001004/2021-96
GLPMG0372033	VELOSO POZZA DISTRIBUICAO LTDA	40.317.443/0001-25	48610.001728/2021-30
GLPPB0372088	VLADIMIR BATISTA CAVALCANTI LTDA	40.970.901/0001-20	48610.001749/2021-55
GLPSP0372078	W&M DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	39.504.482/0001-52	48610.001741/2021-99
GLPPB0372064	ZECA COMERCIO DE GAS EIRELI	37.647.337/0001-03	48610.005865/2020-62

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Estabelece orientações para o preenchimento do Cadastro Nacional de Organizações Religiosas, instituído pela Portaria nº 21, de 21 de janeiro de 2021, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 26, inciso XXII, do Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019, e considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº 21, de 21 de janeiro de 2021, que instituiu o Cadastro Nacional de Organizações Religiosas, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre orientações para o preenchimento voluntário do formulário que compõe o Cadastro Nacional das Organizações Religiosas.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - organização religiosa: qualquer grupo que se reúna em torno do mesmo conjunto de crenças e que pratique seus ritos e ensinamentos de forma corporativa, com ou sem estatuto social e CNPJ registrados, ou, ainda, federações ou associações que reúnam várias organizações religiosas;

II - local de culto: local onde ocorrem os encontros da organização religiosa;

III - razão social: nome em que a organização religiosa foi devidamente registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - violação de liberdade religiosa: qualquer tipo de escárnio relacionado à liberdade religiosa do indivíduo, da organização religiosa ou de seus símbolos de fé;

V - violação de local de culto: qualquer tipo de perturbação, impedimento, interrupção, depredação ou vilipêndio no local de culto.

Art. 3º O cadastro poderá ser realizado por organizações de todas as religiões, independentemente do tipo de credo ou de confessionalidade.

§ 1º O cadastro visa alcançar não somente as organizações religiosas locais, mas também as nacionais e as regionais espalhadas pelo território nacional.

§ 2º O preenchimento do formulário poderá ser realizado por um membro representante da organização religiosa, legitimamente designado.

§3º Todos os dados serão protegidos por lei e poderão ser usados somente para fins de construção de políticas públicas, defesa, proteção e promoção dos direitos relacionados à liberdade religiosa, na identificação das violações à liberdade religiosa e para a promoção do diálogo das organizações religiosas com o Estado.

§ 4º A inexistência de constituição formal, de estatuto social ou de CNPJ não impede o cadastramento de organizações religiosas.

Art. 4º O formulário estará disponível no sítio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a partir do dia 1º de abril de 2021, pelo endereço eletrônico www.gov.br/mdh/pt-br/cnor, com acesso ao preenchimento voluntário disponível até o dia 30 de junho de 2021.

Parágrafo único. Em caso de dúvidas sobre o preenchimento do Formulário do Cadastro Nacional das Organizações Religiosas, poderá ser enviado e-mail para depedh@mdh.gov.br.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2021.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 30 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Cargo	Órgão	Validade do Passaporte
Jailson Oliveira da Silva	Coronel-Aviador - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	Gabinete do Senhor Presidente da República	30/06/2023
Fábio Luiz Barbosa Rastelli	Coronel-Aviador - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	Gabinete do Senhor Presidente da República	30/06/2023

OTÁVIO BRANDELLI

PORTARIA DE 30 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Cargo	Órgão	Validade do Passaporte
Fernando Souza de Barros Barreto	Assessor Técnico Militar da Vice-Presidente da República	Gabinete do Senhor Vice-Presidente da República	30/06/2023

OTÁVIO BRANDELLI

PORTARIA DE 30 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Cargo	Órgão	Validade do Passaporte
Daniel Barbosa da Silva Barabani	Assistente Técnico Militar do Departamento de Coordenação Eventos	Presidência da República	30/06/2023

OTÁVIO BRANDELLI



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 520, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Altera a gestão do Hospital e Maternidade Vital Brazil, localizado no município de Timóteo (MG), constante do Anexo da Portaria nº 3.579/GM/MS, de 18 de dezembro de 2020, que aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Ampliada de Saúde Leste de Minas Gerais e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC ao Estado de Minas Gerais e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 1/2021 da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constantes do NUP-SEI nº 25000.206095/2019-12, resolve:

Art. 1º Fica alterada a gestão do Hospital e Maternidade Vital Brazil, localizado no Município de Timóteo (MG), constante do Anexo da Portaria GM/MS nº 3.579, de 18 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, nº 243, de 21 de dezembro de 2020, Seção 1, páginas 271 e 272, conforme descrito a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS						PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR						UTI ADULTO TIPO II			UTI PEDIÁTRICO TIPO II			TOTAL DE LEITOS DE UTI		TOTAL DE INCENTIVO FINANCEIRO ANUAL
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO	TIPO I		CÓDIGO DE INCENTIVO	TIPO II		CÓDIGO DE INCENTIVO	QUALIFICAÇÃO		CÓDIGO DE INCENTIVO	QUALIFICAÇÃO		CÓDIGO DE INCENTIVO	TOTAL DE LEITOS DE UTI	
							FÍSICO	FINANCEIRO (ANUAL)		FÍSICO	FINANCEIRO (ANUAL)		FÍSICO	FINANCEIRO (ANUAL)		FÍSICO	FINANCEIRO (ANUAL)			
316870	MG	TIMÓTEO	2140217	HOSPITAL E MATERNIDADE VITAL BRAZIL	MUNICIPAL	-	-	-	-	-	-	-	6	633.242,88	-	-	-	-	6	633.242,88

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 562, DE 29 DE MARÇO DE 2021

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO RDC Nº 485, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Prorroga o prazo estabelecido no § 1º do art. 5º da Portaria GM/MS nº 3.712, de 22 de dezembro de 2020, que institui, em caráter excepcional, incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do Câncer no Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 334, de 24 de fevereiro de 2021, que prorroga o prazo estabelecido no § 1º do art. 5º da Portaria GM/MS nº 3.712, de 22 de dezembro de 2020, que institui, em caráter excepcional, incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do Câncer no Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de prorrogação do prazo para o envio das Deliberações pactuadas em Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Colegiado de Gestão Regional do Distrito Federal (CGR) referentes às ações de prevenção, detecção precoce e controle de câncer, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, para 30 de abril de 2021, o prazo estabelecido no § 1º do art. 5º da Portaria GM/MS nº 3.712, de 22 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2020, Seção 1, páginas 98/100, para o envio das Deliberações ao Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 563, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para prorrogar o prazo em que será aceita a Declaração do Gestor do Sistema Único de Saúde (SUS) como instrumento congênere, para fins de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Saúde, nos termos dos §§ 2º e 4º o art. 1º da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 1º da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º O art. 223-A da Seção X do Capítulo II do Título VI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 223-A. Nos processos de concessão e renovação da certificação com requerimentos protocolados até 31 de dezembro de 2021 e com exercício de análise até 2020, nos termos do caput do art. 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, será considerada como instrumento congênere declaração do gestor local do Sistema Único de Saúde - SUS que ateste a existência de relação de prestação de serviços de saúde.

.....

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos processos de concessão e renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação da Lei nº 14.123, de 10 de março de 2021, que alterou a redação dos §§ 2º e 4º do art. 1º da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018.

§ 3º A declaração de que trata o caput não será aceita nos processos de concessão e renovação de certificação cujos requerimentos sejam protocolados a partir de 1º de janeiro de 2022 e com exercício de análise a partir de 2021, nos termos do caput do art. 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

....."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

RESOLUÇÃO RDC Nº 486, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 454, de 17 de dezembro de 2020 e torna sem efeito o art. 2º dessa Resolução.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das competências que lhe conferem os arts. 7º, inciso III, e 15, incisos III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no art. 53, inciso VI e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de março de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º A ementa da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 454, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Revoga normas da Câmara Técnica de Alimentos (CTA), da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), da Secretaria de Vigilância Sanitária (SVS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)." (NR)

Art. 2º A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 454, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Esta Resolução revoga normas consideradas obsoletas da Câmara Técnica de Alimentos (CTA), da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA), da extinta Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) do Ministério da Saúde, da extinta Secretaria de Vigilância Sanitária (SVS) do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)." (NR)

Art. 3º Fica revogado o art. 2º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 454, de 17 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 245, Seção 1, do dia 23 seguinte, p. 123-126.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

RESOLUÇÃO RDC Nº 487, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos, os princípios gerais para o seu estabelecimento e os métodos de análise para fins de avaliação de conformidade.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VII, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de março de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos, os princípios gerais para o seu estabelecimento e os métodos de análise para fins de avaliação de conformidade.

Art. 2º Esta Resolução incorpora ao ordenamento jurídico nacional as Resoluções GMC/MERCOSUL nº 12/2011 e 103/1994.

Art. 3º Esta Resolução se aplica a toda a cadeia produtiva de alimentos.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica a:

I - águas potáveis, conforme Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017;

II - águas envasadas para consumo humano, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005, e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 316, de 17 de outubro de 2019;

III - contaminantes de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, conforme Portaria SVS/MS nº 540, de 27 de outubro de 1997;

IV - constituintes de suplementos alimentares, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 243, de 26 de julho de 2018, e Instrução Normativa nº 28, de 26 de julho de 2018;

V - toxinas bacterianas em alimentos, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 331, de 23 de dezembro de 2019, e Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019;

VI - substâncias decorrentes de migração de materiais em contato com alimentos, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 91, de 11 de maio de 2001; e

VII - matérias estranhas macroscópicas e microscópicas em alimentos e bebidas, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 14, de 28 de março de 2014.

Capítulo II

Das Definições

Art. 4º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - cadeia produtiva de alimentos: todos os setores envolvidos nas etapas de produção, industrialização, armazenamento, fracionamento, transporte, distribuição, importação ou comercialização de alimentos;

II - contaminante: qualquer substância não intencionalmente adicionada aos alimentos e que está presente como resultado da produção, industrialização, processamento, preparação, tratamento, embalagem, transporte ou armazenamento ou como resultado de contaminação ambiental; e

III - limite máximo tolerado (LMT): concentração máxima do contaminante legalmente aceita no alimento.

Capítulo III

Das Disposições Gerais

Art. 5º As quantidades de contaminantes devem ser as menores possíveis, mediante a aplicação das melhores práticas e tecnologias de produção disponíveis.

Art. 6º Os LMT de contaminantes estão definidos na Instrução Normativa nº 88, de 26 de março de 2021.

Parágrafo único. Os LMT de contaminantes de que tratam o caput se aplicam à parte comestível dos alimentos considerando o produto tal como exposto à venda, exceto quando especificado em contrário na Instrução Normativa nº 88, de 2021.

Art. 7º No caso de alimentos não previstos na Instrução Normativa nº 88, de 2021, mas que tenham sido desidratados, diluídos, transformados ou compostos a partir de um ou mais ingredientes listados nesta Instrução Normativa, os LMT de contaminantes devem observar:

I - as proporções relativas desses ingredientes no produto final;

II - as alterações na concentração desses ingredientes decorrentes do seu processo de secagem, diluição ou transformação, quando aplicável; e

III - o limite analítico de quantificação.

§ 1º A documentação referente ao atendimento dos requisitos previstos no caput deve estar disponível para consulta da autoridade competente.

§ 2º Caso os dados de que trata o inciso II não sejam informados ou não possuam uma justificativa adequada, a autoridade competente definirá os fatores que devem ser aplicados, a partir da informação disponível.

Art. 8º No caso de contaminantes de ingredientes alimentares que não estejam previstos na Instrução Normativa nº 88, de 2021, e que não se enquadrem no disposto no art. 7º desta Resolução devem ser observados os limites de contaminantes definidos nas especificações de identidade, pureza e composição aprovados pela Anvisa, ou, em sua ausência, uma das seguintes referências:

I - Farmacopeia Brasileira;

II - Farmacopeias oficialmente reconhecidas, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 37, de 6 de julho de 2009;

III - Código de Produtos Químicos Alimentares (Food Chemicals Codex - FCC);

e

IV - Comitê Conjunto de Especialistas da FAO/OMS sobre Aditivos Alimentares (Joint FAO/WHO Expert Committee on Food Additives - JECFA).

Art. 9º Os alimentos que não cumpram os LMT de contaminantes definidos nos arts. 6º a 8º desta Resolução não podem ser destinados ao consumo humano direto ou utilizados como ingredientes em alimentos destinados ao consumo humano.

Art. 10. Os LMT de contaminantes serão estabelecidos, com base nas seguintes informações:

I - estudos toxicológicos disponíveis para o contaminante;

II - avaliações de risco conduzidas por organismos internacionalmente reconhecidos para o contaminante;

III - magnitude e severidade dos efeitos adversos à saúde provocados pela ingestão do contaminante;

IV - dados analíticos sobre a incidência do contaminante no alimento;

V - dados de consumo do alimento;

VI - grupo populacional para o qual o produto é indicado;

VII - forma de preparo e consumo do alimento;

VIII - normas, recomendações ou diretrizes do Codex Alimentarius ou de outros organismos internacionalmente reconhecidos;

IX - boas práticas agrícolas, pecuárias, industriais e analíticas;

X - relevância comercial do alimento;

XI - possibilidades tecnológicas, incluindo disponibilidade de metodologia analítica;

XII - histórico dos problemas de contaminação do alimento; e

XIII - dados existentes na literatura científica.

Art. 11. Para verificação dos LMT de contaminantes, devem ser utilizadas metodologias que atendam aos critérios de desempenho estabelecidos na versão mais atual do Manual de Procedimentos do Codex Alimentarius.

§ 1º Para verificação dos LMT de arsênio inorgânico, podem ser utilizadas metodologias que quantifiquem o arsênio total.

§ 2º Caso o disposto no § 1º deste artigo seja aplicado e os resultados sejam superiores aos respectivos LMT, devem ser realizados ensaios para quantificação da forma inorgânica desse contaminante.

Capítulo IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 12. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 13. O art. 2º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 281, de 6 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O limite máximo tolerado de benzo(a)pireno deve seguir o disposto na Instrução Normativa nº 88, de 26 de março de 2021." (NR)

Art. 14. Ficam revogadas:

I - a Portaria SVS/MS nº 11, de 15 de maio de 1987;

II - a Portaria SVS/MS nº 685, de 27 de agosto de 1998;

III - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 18 de fevereiro de 2011;

IV - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 42, de 29 de agosto de 2013;

V - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 138, de 8 de fevereiro de 2017; e

VI - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 193, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 3 de maio de 2021.

ANTONIO BARRA TORRES

DESPACHO Nº 41, DE 26 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 12 e no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de março de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

Processo nº: 25351.559757/2012-41

Assunto: Abertura de processo regulatório para alteração da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 352, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a autorização prévia para fins de exportação de matéria-prima, produto semi-elaborado, produto a granel ou produto farmacêutico acabado destinados ao combate da COVID-19.

Área responsável: Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GCPAF

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 2.4 - Controle sanitário na importação de bens e produtos para fins de Vigilância Sanitária.

Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) por alto grau de urgência e gravidade.

Relatoria: Alex Machado Campos

DESPACHO Nº 42, DE 29 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) prevista no art. 12 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de março de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

Processo nº: 25351.905274/2021-71

Assunto: Abertura de processo regulatório para estabelecimento de Instrução Normativa Conjunta, entre Anvisa, Ibama e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que trate das alterações pós-registro de agrotóxico e afins, no que compete às inclusões ou exclusões de Produto Técnico registrado, de formulador, manipulador e embalagens em Produto Formulado ou em Pré-Mistura

Área responsável: Coordenação de Pós-Registro e Avaliação do Risco (COARI/GEMAR/GGTOX)

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 3.2 - Pós-Registro de agrotóxicos

Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) por motivo de simplificação administrativa e notório baixo impacto

Relatoria: Antonio Barra Torres

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 88, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Estabelece os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VII, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de março de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos.

Art. 2º Esta Instrução Normativa se aplica de maneira complementar à Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 487, de 26 de março de 2021.

Art. 3º Os LMT de metais em alimentos são definidos no Anexo I.

Parágrafo único. Os LMT de cromo e cobre não se aplicam aos alimentos listados que forem adicionados destes nutrientes, em conformidade ao disposto na Portaria SVS/MS nº 31, de 13 de janeiro de 1998, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 243, de 26 de julho de 2018.

Art. 4º Os LMT de micotoxinas em alimentos são definidos no Anexo II.

Art. 5º Os LMT de outros contaminantes são definidos no Anexo III.

Parágrafo único. Para os contaminantes dibenzo-para-dioxinas policloradas (PCDD), dibenzofuranos policlorados (PCDF) e bifenilas policloradas (PCB), os LMT são aplicáveis ao somatório de PCDD e PCDF e ao somatório de PCDD, PCDF e PCB,



considerando os fatores de equivalência tóxica estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 6º Para os produtos líquidos, com exceção do vinho, os LMT de contaminantes estabelecidos devem ser aplicados da seguinte forma:

I - quando a densidade do produto não variar mais do que 5% em relação à densidade da água, os LMT serão considerados equivalentes a miligrama por litro (mg/L); e

II - nos demais casos, deve ser aplicado fator de correção, em função da densidade do produto.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de maio de 2021.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de adequação de 12 meses, a partir da entrada em vigor desta Instrução Normativa, para os:

- I - LMT estabelecidos para amêndoa de cacau, bebidas alcoólicas, café em grão sem casca, castanhas, compotas ou doces de frutas em calda, culturas agrícolas em que agrotóxicos à base de cobre tenham sido autorizados, exceto cacau e café, doce de leite, doces em massa ou em pasta, gordura anidra de leite, produtos de caseína, queijos de média e baixa umidade e sal para consumo humano no item 1.4 do Anexo I;
- II - LMT estabelecidos no item 1.5 do Anexo I; e
- III - LMT estabelecidos no item 3.2 do Anexo III.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO I
LIMITES MÁXIMOS TOLERADOS DE METAIS

1.1 Arsênio total		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Açúcares	0,10	
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	0,15	LMT para arsênio inorgânico.
Alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	0,15	LMT para arsênio inorgânico.
Arroz e seus derivados, exceto óleo	0,30	
Azeitonas de mesa	0,30	
Balas, caramelos e similares, incluindo gomas de mascar	0,10	
Bebidas alcoólicas fermentadas e fermento-destilladas, exceto vinho	0,10	
Bebidas não alcoólicas, excluídos os sucos e néctares de frutas	0,05	
Café solúvel em pó ou granulado	0,50	
Café torrado em grãos ou pó	0,20	
Carnes de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral, derivados crus, congelados ou refrigerados, embutidos e empanados crus	0,50	
Castanhas, incluindo nozes, pistaches, avelãs, macadâmia e amêndoas	0,80	
Cereais e produtos de e à base de cereais, excluídos trigo, arroz e seus produtos derivados e óleos	0,30	
Chá, erva mate, e outros vegetais para infusão	0,60	
Chocolates e produtos à base de cacau com mais de 40% de cacau	0,40	
Chocolates e produtos à base de cacau com menos de 40% de cacau	0,20	
Cogumelos do gênero <i>Agaricus</i> , <i>Pleurotus</i> e <i>Lentinula</i> ou <i>Lentinus</i>	0,30	
Cogumelos, exceto os do gênero <i>Agaricus</i> , <i>Pleurotus</i> e <i>Lentinula</i> ou <i>Lentinus</i> Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Fungos cultivados: <i>Agrocybe</i> , <i>Grifola</i> , <i>Polyporus</i> , <i>Flammulina</i> , <i>Volvariella</i> , <i>Stropharia</i> , <i>Hericium</i> , <i>Tremella</i> , <i>Auricularia</i> , <i>Hipsizygus</i> . b) Fungos Silvestres: <i>Cantharellus</i> , <i>Tuber</i> , <i>Morchella</i> , <i>Boletus</i> , <i>Lactarius</i> , <i>Lepista</i> , <i>Gymnopilus</i> , <i>Russula</i> , <i>Cyttaria</i> , <i>Auricularia</i> . - Outros.	0,10	
Compotas, geleias, marmeladas e outros doces à base de frutas e hortaliças	0,30	
Concentrados de tomate	0,50	
Creme de leite	0,10	
Crustáceos	1,00	No caso de lagosta e crustáceos grandes, no produto sem cabeça e tórax.
Fígado de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral	1,00	
Fórmula pediátrica para nutrição enteral	0,02	LMT para arsênio inorgânico. No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco	0,02	LMT para arsênio inorgânico. No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância	0,02	LMT para arsênio inorgânico. No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	0,02	LMT para arsênio inorgânico. No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis para lactentes	0,02	LMT para arsênio inorgânico. No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Frutas frescas de bagos e pequenas	0,30	Após lavagem.
Frutas frescas, excluídas as de bagos e pequenas	0,30	Após lavagem.
Gelos comestíveis	0,01	
Hastes Jovens e Pecíolos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: - Alcachofra, <i>Cynara scolymus</i> L. - Aipo, <i>Apium graveolens</i> L. - Broto de bambu, <i>Bambusa vulgaris</i> Schrad. ex J.C. Wendl. - Cardo, <i>Cynara cardunculus</i> L. - Asparago, <i>Asparagus officinalis</i> L. - Funcho, <i>Foeniculum vulgare</i> Mill - Palmitos, <i>Euterpa oleracea</i> Mart, Cocos nucifera L., Bactris gasipaes Kunth, Daemonorops spp. - Alho-poró, <i>Allium porrum</i> L. - Ruibarbo, <i>Rheum rhabarbarum</i> L. - Outros.	0,20	Após lavagem.
Hortaliças do gênero Brássica, excluídas as de folhas soltas Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Inflorescências: Couve-flor, <i>Brassica oleracea</i> L. subvar. cauliflora (Garsault) DC Brócolis (Caroços verdes ou violetas) - italiano (ou ramoso), <i>Brassica oleracea</i> var. italica Plenck. - De cabeça ou francês, <i>Brassica oleracea</i> L. subvar. cymosa Duchesne - Nabo, <i>Brassica napus</i> L. Outros. b) Repolho ou folhas arrepolhadas - Couve-crespa, <i>Brassica oleracea</i> L. var. sabauda L. - Couve-de-bruxelas, <i>Brassica oleracea</i> L. var. gemmifera (DC.) Zenker. - Couve-Chinesa - <i>Brassica rapa</i> L. var. glabra Regel. - Outros. c) Talo carnoso - Couve-rábano, talo de cor branca ou violeta de <i>Brassica oleracea</i> L. var. gongyloides L.	0,30	Após lavagem.
Hortaliças de folha, incluídas as Brássicas de folhas soltas, e ervas aromáticas frescas Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Alface e outras folhas, incluindo as Brassicaceae de folhas. - Azedinha, <i>Rumex acetosa</i> L. - Almeirão, <i>Cichorium intybus</i> L. - Amaranto, <i>Amaranthus caudatus</i> L., <i>Amaranthus hybridus</i> L. subsp. cruentus (L.) Thell., <i>Amaranthus hybridus</i> L. subsp. hybridus e <i>Amaranthus mantegazzianus</i> Pass. - Erva de Santa-Bárbara, <i>Barbarea verna</i> (Mill.) Asch - Mastruço, <i>Lepidium sativum</i> L. - Alface-da-terra, <i>Valerianella olitoria</i> (L.) Pollich. - Repolho verde, <i>Brassica oleracea</i> L. subvar. palmifolia DC.	0,30	Após lavagem.



- Dente de leão, <i>Taraxacum officinale</i> F. H. Wigg - Endívia - <i>Cichorium endivia</i> L. - Alface - <i>Lactuca sativa</i> L. - Erva de santa maria, <i>Lepidium didymum</i> L - Mostarda, <i>Brassica juncea</i> (L) Czern - Canola, <i>Brassica napus</i> L. - Acelga chinesa, <i>Brassica rapa</i> L. var. <i>chinensis</i> (L.) Kitam. - Chicória, chicória roxa e chicória vermelho, <i>Cichorium intybus</i> L. - Rúcula, <i>Eruca vesicaria</i> (L.) Cav. subsp. <i>sativa</i> (Mill.) Thell. - Outros. b) Espinafre e similares - Beterraba, <i>Beta vulgaris</i> subsp. <i>cicla</i> (L.) W. D. J. Koch - Espinafre, <i>Spinacea oleracea</i> L - Beldroega, <i>Portulaca oleracea</i> L - Outras. c) Folhas de videiras - Uva, <i>Vitis vinifera</i> L d) Agrião d'água - Agrião, <i>Rorippa nasturtium-aquaticum</i> (L.) Hayek e) Ervas aromáticas - manjerição, <i>Ocimum basilicum</i> L. - cebolinha, <i>Allium fistulosum</i> L. e <i>Allium schoenoprasum</i> - Estragão, <i>Artemisia dracunculus</i> L. - Loreiro ou louro, <i>Laurus nobilis</i> L. - Orégano, <i>Origanum vulgare</i> L. - Salsa, <i>Petroselinum crispum</i> Mill. Fuss. - Alecrim, <i>Rosmarinus officinalis</i> L. - Sálvia, <i>Salvia officinalis</i> L. - Tomilho, <i>Thymus vulgaris</i> L. - Outros.		
Hortaliças Frutos com folhas em bainha Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Alhos, <i>Allium sativum</i> L. - Cebola, <i>Allium cepa</i> L. - Cebola verde e fresca (cebolinha), <i>Allium cepa</i> L. - Chalota, <i>Allium escalonicum</i> L - Outros.	0,10	Após lavagem.
Hortaliças Frutos da família Cucurbitaceae Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Cucurbitaceae de casca comestível: - Abobrinha, <i>Cucurbita pepo</i> L - Chuchu, <i>Sechium edule</i> (Jacq) Sw - Pepinos, <i>Cucumis sativus</i> L. - Outros. b) Cucurbitaceae de casca não comestível: - Kino (Pepino africano), <i>Cucumis metuliferus</i> E. Mey ex Naud - Melão, <i>Cucumis melo</i> L. - Melancia, <i>Citrullus lanatus</i> (Thunb.) Matsum & Nakai - Abóbora, <i>Cucurbita maxima Duch</i> , <i>Cucurbita moschata Duch</i> e <i>Cucurbita mixta Pangalo</i> . - Outros.	0,10	Após lavagem.
Hortaliças frutos distintas da família Cucurbitaceae Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Solanácea - Berinjela, <i>Solanum melongena</i> L. - Quiabo, <i>Abelmoschus esculentus</i> (L.) Moench. - Pimenta, <i>Capsicum annuum</i> L. - Tomate, <i>Lycopersicon esculentum</i> Mill. - Outros. b) Milho - Milho ou milho doce, <i>Zea mays</i> L. var. <i>saccharata</i> (Sturtev.) L.H. Bailey - Outros.	0,10	Após lavagem.
Hortaliças leguminosas Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Ervilha, <i>Pisum sativum</i> L. - Feijão, <i>Phaseolus vulgaris</i> L. - Fava, <i>Vicia faba</i> L. - Feijão, <i>Phaseolus</i> L. e <i>Vigna Savi</i> 1 - Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, <i>Phaseolus</i> L. 2 - Feijão manteiga, <i>Phaseolus lunatus</i> L. 3 - Feijão-da-espanha, <i>Phaseolus coccineus</i> L. 4 - Feijão azuki, <i>Vigna angularis</i> (Willd) Ohiwi & H. Ohashi 5 - Feijão mungo, <i>Vigna radiata</i> (L.) R. Wilczek. 6 - Feijão caupi, <i>Vigna unguiculata</i> (L.) Walp. - Outros.	0,10	Após lavagem.
Legumes (sementes secas das leguminosas), exceto soja Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Ervilha, <i>Pisum sativum</i> L. - Magalo bravo, <i>Lablab purpureus</i> (L.) Sweet. - Grão-de-bico, <i>Cicer arietinum</i> L. - Fava, <i>Vicia faba</i> L. - Lentilhas, <i>Lens culinaris</i> Medik. var. <i>macrosperma</i> (Baumg.) N. F. Mattos. - Tremoços, <i>Lupinus albus</i> L. (tremoços comum), o <i>Lupinus luteus</i> L. (tremoços amarelo) e o <i>Lupinus angustifolius</i> L. (tremoços azul) - Feijão, <i>Phaseolus</i> L. e <i>Vigna Savi</i> 1 - Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, <i>Phaseolus</i> L. 2 - Feijão manteiga, <i>Phaseolus lunatus</i> L. 3 - Feijão-da-espanha, <i>Phaseolus coccineus</i> L. 4 - Feijão azuki, <i>Vigna angularis</i> (Willd) Ohiwi & H. Ohashi 5 - Feijão mungo, <i>Vigna radiata</i> (L.) R. Wilczek. 6 - Feijão caupi, <i>Vigna unguiculata</i> (L.) Walp. - Outros.	0,10	
Leite condensado e doce de leite	0,10	
Leite fluído pronto para o consumo e produtos lácteos sem adição, sem diluir nem concentrar	0,05	
Mel	0,30	
Miúdos comestíveis, exceto fígado e rins	1,00	
Moluscos bivalves	1,00	
Moluscos cefalópodes	1,00	No produto eviscerado.
Óleos e gorduras comestíveis de origem vegetal e ou animal, incluindo margarina	0,10	
Outros alimentos especialmente formulados para lactentes e crianças de primeira infância	0,02	LMT para arsênio inorgânico. No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Ovos e produtos de ovos	0,50	
Pasta de cacau	0,50	

Peixes crus, congelados ou refrigerados	1,00	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Queijos	0,50	
Raízes e tubérculos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Batatas - Batata, <i>Solanum tuberosum</i> L. - Batata indígena, <i>Solanum tuberosum</i> L. subsp. andigena (Juz. & Bukasov) Hawkes e outras espécies de <i>Solanum</i> Sect. <i>Tuberarium</i> (Dunal) Bitter b) Raízes e tubérculos tropicais - Araruta, <i>Maranta arundinacea</i> L. - Batata doce, <i>Ipomoea batatas</i> (L.) Lam. - Mandioca, <i>Manihot esculenta</i> Crantz. - Inhame, <i>Dioscorea polystachya</i> Turcz. - Girassol batateiro, <i>Helianthus tuberosus</i> L. - Yacon, <i>Smallanthus sonchifolius</i> (Poepp.) H. Rob. - Outros. c) Outras raízes e tubérculos - Angélica, <i>Angelica archangelica</i> L. - Aipo, <i>Apium graveolens</i> L. var. rapaceum D.C - Junça, <i>Cyperus esculentus</i> L. - Couve-rábano, <i>Brassica napus</i> L. var. napobrassica (L.) Rchb - Nabo, <i>Brassica rapa</i> L. - Chirívia, <i>Pastinaca sativa</i> L. - Salsa, <i>Petroselinum crispum</i> Mill. Fuss. - Rabanete, <i>Raphanus sativus</i> L. - Raíz-forte, <i>Armoracia rusticana</i> G. Gaertn et al. - Beterraba, <i>Beta vulgaris</i> L. subsp. Vulgaris - Nabo, <i>Brassica napus</i> L. var. napobrassica (L.) Rchb - Cercefi, <i>Tragopogon porrifolius</i> L. (Cercefi branco) e <i>Scorzonera hispanica</i> L.(Cercefi preto) - Inhame, <i>Colocasia esculenta</i> (L.) Schott - Cenoura, <i>Daucus carota</i> L. - Outros.	0,20	
Rins de bovinos, ovinos, suínos, caprinos.	1,00	
Sal para consumo humano	0,50	
Sorvetes à base de fruta	0,10	
Sorvetes de água saborizados	0,05	
Sorvetes de leite ou creme	0,10	
Sucos e néctares de frutas	0,10	
Trigo e seus derivados, exceto óleo	0,20	
Vinho	0,20	Expresso em mg/L
1.2 Cádmio		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	0,05	
Alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	0,10	
Arroz e seus derivados, exceto óleo	0,40	
Bebidas alcoólicas fermentadas e fermento-destiladas, exceto vinho	0,02	
Bebidas não alcoólicas, excluídos os sucos e néctares de frutas	0,02	
Café solúvel em pó ou granulado	0,20	
Café torrado em grãos e pó	0,10	
Carnes de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral, derivados crus, congelados ou refrigerados, embutidos e empanados crus	0,05	
Cereais e produtos de e à base de cereais, excluídos trigo, arroz e seus produtos derivados e óleos	0,10	
Chá, erva mate, e outros vegetais para infusão	0,40	
Chocolates e produtos à base de cacau com mais de 40% de cacau	0,30	
Chocolates e produtos à base de cacau com menos de 40% de cacau	0,20	
Cogumelos do gênero <i>Agaricus</i> , <i>Pleurotus</i> e <i>Lentinula</i> ou <i>Lentinus</i>	0,20	
Cogumelos, exceto os do gênero <i>Agaricus</i> , <i>Pleurotus</i> e <i>Lentinula</i> ou <i>Lentinus</i> Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Fungos cultivados: <i>Agrocybe</i> , <i>Grifola</i> , <i>Polyporus</i> , <i>Flammulina</i> , <i>Volvariella</i> , <i>Stropharia</i> , <i>Hericium</i> , <i>Tremella</i> , <i>Auricularia</i> , <i>Hipsizygus</i> . b) Fungos Silvestres: <i>Cantharellus</i> , <i>Tuber</i> , <i>Morchella</i> , <i>Boletus</i> , <i>Lactarius</i> , <i>Lepista</i> , <i>Gymnopilus</i> , <i>Russula</i> , <i>Cyttaria</i> , <i>Auricularia</i> . - Outros.	0,05	
Creme de leite	0,20	
Crustáceos	0,50	No caso de lagosta e crustáceos grandes, no produto sem cabeça e tórax.
Fígado de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral	0,50	
Fórmula pediátrica para nutrição enteral	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis para lactentes	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Frutas frescas de bagos e pequenas	0,05	Após lavagem.
Frutas frescas, excluídas as de bagos e pequenas	0,05	Após lavagem.
Gelos comestíveis	0,05	
Hastes Jovens e Pecíolos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: - Alcachofra, <i>Cynara scolymus</i> L. - Aipo, <i>Apium graveolens</i> L. - Broto de bambu, <i>Bambusa vulgaris</i> Schrad. ex J.C. Wendl. - Cardo, <i>Cynara cardunculus</i> L. - Aspargo, <i>Asparagus officinalis</i> L. - Funcho, <i>Foeniculum vulgare</i> Mill - Palmitos, <i>Euterpa oleracea</i> Mart, Cocos nucifera L., Bactris gasipaes Kunth, Daemonorops spp. - Alho-poró, <i>Allium porrum</i> L. - Ruibarbo, <i>Rheum rhabarbarum</i> L. - Outros.	0,10	Após lavagem.
Hortaliças do gênero Brássica, excluídas as de folhas soltas Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Inflorescências: Couve-flor, <i>Brassica oleracea</i> L. subvar. cauliflora (Garsault) DC Brócolis (Caroços verdes ou violetas) - italiano (ou ramoso), <i>Brassica oleracea</i> var. italica Plenck. - De cabeça ou francês, <i>Brassica oleracea</i> L. subvar. cymosa Duchesne - Nabo, <i>Brassica napus</i> L. Outros. b) Repolho ou folhas arrepolhadas - Couve-crespa, <i>Brassica oleracea</i> L. var. sabauda L. - Couve-de-bruxelas, <i>Brassica oleracea</i> L. var. gemmifera (DC.) Zenker. - Couve-Chinesa - <i>Brassica rapa</i> L. var. glabra Regel.	0,05	Após lavagem.



- Outros. c) Talo carnosos - Couve-rábano, talo de cor branca ou violeta de <i>Brassica oleracea</i> L. var. <i>gongyloides</i> L. frescas Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Alface e outras folhas, incluindo as Brassicaceae de folhas. - Azedinha, <i>Rumex acetosa</i> L. - Almeirão, <i>Cichorium intybus</i> L. - Amaranto, <i>Amaranthus caudatus</i> L., <i>Amaranthus hybridus</i> L. subsp. <i>cruentus</i> (L.) Thell., <i>Amaranthus hybridus</i> L. subsp. <i>hybridus</i> e <i>Amaranthus mantegazzianus</i> Pass. - Erva de Santa-Bárbara, <i>Barbarea verna</i> (Mill.) Asch - Mastruço, <i>Lepidium sativum</i> L. - Alface-da-terra, <i>Valerianella olitoria</i> (L.) Pollich. - Repolho verde, <i>Brassica oleracea</i> L. subvar. <i>palmifolia</i> DC. - Dente de leão, <i>Taraxacum officinale</i> F. H. Wigg - Endívia - <i>Cichorium endivia</i> L. - Alface - <i>Lactuca sativa</i> L. - Erva de santa maria, <i>Lepidium didymum</i> L - Mostarda, <i>Brassica juncea</i> (L) Czern - Canola, <i>Brassica napus</i> L. - Acelga chinesa, <i>Brassica rapa</i> L. var. <i>chinensis</i> (L.) Kitam. - Chicória, chicória roxa e chicória vermelho, <i>Cichorium intybus</i> L. - Rúcula, <i>Eruca vesicaria</i> (L.) Cav. subsp. <i>sativa</i> (Mill.) Thell. - Outros. b) Espinafre e similares - Beterraba, <i>Beta vulgaris</i> subsp. <i>cicla</i> (L.) W. D. J. Koch - Espinafre, <i>Spinacea oleracea</i> L - Beldroega, <i>Portulaca oleracea</i> L - Outras. c) Folhas de videiras - Uva, <i>Vitis vinifera</i> L d) Agrião d'água - Agrião, <i>Rorippa nasturtium-aquaticum</i> (L.) Hayek e) Ervas aromáticas - manjerição, <i>Ocimum basilicum</i> L. - cebolinha, <i>Allium fistulosum</i> L. e <i>Allium schoenoprasum</i> - Estragão, <i>Artemisia dracunculus</i> L. - Loreiro ou louro, <i>Laurus nobilis</i> L. - Orégano, <i>Origanum vulgare</i> L. - Salsa, <i>Petroselinum crispum</i> Mill. Fuss. - Alecrim, <i>Rosmarinus officinalis</i> L. - Sálvia, <i>Salvia officinalis</i> L. - Tomilho, <i>Thymus vulgaris</i> L. - Outros.		

Hortalças de folha, incluídas as Brássicas de folhas soltas, e ervas aromáticas	0,20	Após lavagem.
Hortalças Frutos com folhas em bainha Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Alhos, <i>Allium sativum</i> L. - Cebola, <i>Allium cepa</i> L. - Cebola verde e fresca (cebolinha), <i>Allium cepa</i> L. - Chalota, <i>Allium escalonicum</i> L - Outros.	0,05	Após lavagem.
Hortalças Frutos da família Cucurbitaceae Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Cucurbitaceae de casca comestível: - Abobrinha, <i>Cucurbita pepo</i> L - Chuchu, <i>Sechium edule</i> (Jacq) Sw - Pepinos, <i>Cucumis sativus</i> L. - Outros. b) Cucurbitaceae de casca não comestível: - Kino (Pepino africano), <i>Cucumis metuliferus</i> E. Mey ex Naud - Melão, <i>Cucumis melo</i> L. - Melancia, <i>Citrullus lanatus</i> (Thunb.) Matsum & Nakai - Abóbora, <i>Cucurbita maxima Duch</i> , <i>Cucurbita moschata Duch</i> e <i>Cucurbita mixta Pangalo</i> . - Outros.	0,05	Após lavagem.
Hortalças frutos distintas da família Cucurbitaceae Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Solanácea - Berinjela, <i>Solanum melongena</i> L. - Quiabo, <i>Abelmoschus esculentus</i> (L.) Moench. - Pimenta, <i>Capsicum annuum</i> L. - Tomate, <i>Lycopersicon esculentum</i> Mill. - Outros. b) Milho - Milho ou milho doce, <i>Zea mays</i> L. var. <i>saccharata</i> (Sturtev.) L.H. Bailey - Outros.	0,05	Após lavagem.
Hortalças leguminosas Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Ervilha, <i>Pisum sativum</i> L. - Feijão, <i>Phaseolus vulgaris</i> L. - Fava, <i>Vicia faba</i> L. - Feijão, <i>Phaseolus</i> L. e <i>Vigna Savi</i> 1 - Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, <i>Phaseolus</i> L. 2 - Feijão manteiga, <i>Phaseolus lunatus</i> L. 3 - Feijão-da-espinha, <i>Phaseolus coccineus</i> L. 4 - Feijão azuki, <i>Vigna angularis</i> (Willd) Ohiwi & H. Ohashi 5 - Feijão mungo, <i>Vigna radiata</i> (L.) R. Wilczek. 6 - Feijão caupi, <i>Vigna unguiculata</i> (L.) Walp. - Outros.	0,10	Após lavagem.
Legumes (sementes secas das leguminosas), exceto soja Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Ervilha, <i>Pisum sativum</i> L. - Magalo bravo, <i>Lablab purpureus</i> (L.) Sweet. - Grão-de-bico, <i>Cicer arietinum</i> L.	0,10	

- Fava, <i>Vicia faba</i> L. - Lentilhas, <i>Lens culinaris</i> Medik. var. macrosperma (Baumg.) N. F. Mattos. - Tremoços, <i>Lupinus albus</i> L. (tremoços comum), o <i>Lupinus luteus</i> L. (tremoços amarelo) e o <i>Lupinus angustifolius</i> L. (tremoços azul) - Feijão, <i>Phaseolus</i> L. e <i>Vigna Savi</i> 1 - Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, <i>Phaseolus</i> L. 2 - Feijão manteiga, <i>Phaseolus lunatus</i> L. 3 - Feijão-da-espanha, <i>Phaseolus coccineus</i> L. 4 - Feijão azuki, <i>Vigna angularis</i> (Willd) Ohiwi & H. Ohashi 5 - Feijão mungo, <i>Vigna radiata</i> (L.) R. Wilczek. 6 - Feijão caupi, <i>Vigna unguiculata</i> (L.) Walp. - Outros.		
Leite condensado e doce de leite	0,10	
Leite fluído e produtos lácteos sem adição, sem diluir nem concentrar	0,05	
Mel	0,10	
Moluscos bivalves	2,00	
Moluscos cefalópodes	2,00	No produto eviscerado.
Outros alimentos especialmente formulados para lactentes e crianças de primeira infância	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Outros peixes crus, congelados ou refrigerados	0,05	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Pasta de cacau	0,30	
Peixes bonito, carapeba, enguia, tainha, jurel, imperador, cavala, sardinha, atum e linguado crus, congelados ou refrigerados	0,10	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Peixes espada e anchova crus, congelados ou refrigerados	0,30	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Peixe melva crua, congelada ou refrigerada	0,20	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Queijos	0,50	
Raízes e tubérculos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Batatas - Batata, <i>Solanum tuberosum</i> L. - Batata indígena, <i>Solanum tuberosum</i> L. subsp. andigena (Juz. & Bukasov) Hawkes e outras espécies de <i>Solanum</i> Sect. <i>Tuberarium</i> (Dunal) Bitter b) Raízes e tubérculos tropicais - Araruta, <i>Maranta arundinacea</i> L. - Batata doce, <i>Ipomoea batatas</i> (L.) Lam. - Mandioca, <i>Manihot esculenta</i> Crantz. - Inhame, <i>Dioscorea polystachya</i> Turcz. - Girassol batateiro, <i>Helianthus tuberosus</i> L. - Yacon, <i>Smallanthus sonchifolius</i> (Poepp.) H. Rob. - Outros. c) Outras raízes e tubérculos - Angélica, <i>Angelica archangelica</i> L. - Aipo, <i>Apium graveolens</i> L. var. rapaceum D.C - Junça, <i>Cyperus esculentus</i> L. - Couve-rábano, <i>Brassica napus</i> L. var. napobrassica (L.) Rchb - Nabo, <i>Brassica rapa</i> L. - Chirívia, <i>Pastinaca sativa</i> L. - Salsa, <i>Petroselinum crispum</i> Mill. Fuss. - Rabanete, <i>Raphanus sativus</i> L. - Raiz-forte, <i>Armoracia rusticana</i> G. Gaertn et al. - Beterraba, <i>Beta vulgaris</i> L. subsp. Vulgaris - Nabo, <i>Brassica napus</i> L. var. napobrassica (L.) Rchb - Cercefi, <i>Tragopogon porrifolius</i> L. (Cercefi branco) e <i>Scorzonera hispanica</i> L.(Cercefi preto) - Inhame, <i>Colocasia esculenta</i> (L.) Schott - Cenoura, <i>Daucus carota</i> L. - Outros.	0,10	
Rins de bovinos, ovinos, suínos, caprinos	1,00	
Sal para consumo humano	0,50	
Sardinha enlatada	0,25	
Soja em grãos	0,20	
Sorvetes à base de frutas	0,05	
Sorvetes de água saborizados	0,01	
Sorvetes de leite ou creme	0,05	
Sucos e néctares de frutas	0,05	
Trigo e seus derivados, exceto óleo	0,20	
Vinho	0,01	Expresso em mg/L
1.3 Chumbo		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Açúcares	0,10	
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	0,05	
Alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	0,15	
Arroz e seus derivados, exceto óleo	0,20	
Azeitonas de mesa	0,50	
Balas, caramelos e similares, incluindo goma de mascar	0,10	
Bebidas alcoólicas fermentadas e fermento-destiladas, exceto vinho	0,20	
Bebidas não alcoólicas, excluídos os sucos e néctares de frutas	0,05	
Café solúvel em pó ou granulado	1,00	
Café torrado em grãos e pó	0,50	
Carnes de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral, derivados crus, congelados ou refrigerados, embutidos e empanados crus	0,10	
Castanhas, incluindo nozes, pistaches, avelãs, macadâmia e amêndoas	0,80	
Cereais e produtos de e à base de cereais, excluídos trigo, arroz e seus produtos derivados e óleos	0,20	
Chá, erva-mate e outros vegetais para infusão	0,60	
Chocolates e produtos à base de cacau com mais de 40 % de cacau	0,40	
Chocolates e produtos à base de cacau com menos de 40 % de cacau	0,20	
Cogumelos do gênero <i>Agaricus</i> , <i>Pleurotus</i> e <i>Lentinula</i> ou <i>Lentinus</i>	0,30	
Cogumelos, exceto os do gênero <i>Agaricus</i> , <i>Pleurotus</i> e <i>Lentinula</i> ou <i>Lentinus</i> Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Fungos cultivados: <i>Agrocybe</i> , <i>Grifola</i> , <i>Polyporus</i> , <i>Flammulina</i> , <i>Volvariella</i> , <i>Stropharia</i> , <i>Hericium</i> , <i>Tremella</i> , <i>Auricularia</i> , <i>Hipsizygus</i> . b) Fungos Silvestres: <i>Cantharellus</i> , <i>Tuber</i> , <i>Morchella</i> , <i>Boletus</i> , <i>Lactarius</i> , <i>Lepista</i> , <i>Gymnopilus</i> , <i>Russula</i> , <i>Cyttaria</i> , <i>Auricularia</i> . - Outros.	0,10	
Compotas, geleias, marmeladas e outros doces à base de frutas e hortaliças	0,20	
Concentrados de tomate	0,50	
Creme de leite	0,10	
Crustáceos	0,50	No caso de lagosta e crustáceos grandes, no produto sem cabeça e tórax.
Fígado de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral	0,50	
Fórmula pediátrica para nutrição enteral	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis para lactentes	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.

Frutas frescas de bagos e pequenas	0,20	Após lavagem.
Frutas frescas, excluídas as de bagos e pequenas	0,10	Após lavagem.
Gelos comestíveis	0,01	
Hastes Jovens e Pecíolos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: - Alcachofra, <i>Cynara scolymus</i> L. - Aipo, <i>Apium graveolens</i> L. - Broto de bambu, <i>Bambusa vulgaris</i> Schrad. ex J.C. Wendl. - Cardo, <i>Cynara cardunculus</i> L. - Asparago, <i>Asparagus officinalis</i> L. - Funcho, <i>Foeniculum vulgare</i> Mill - Palmitos, <i>Euterpa oleracea</i> Mart, <i>Cocos nucifera</i> L., <i>Bactris gasipaes</i> Kunth, <i>Daemonorops</i> spp. - Alho-poró, <i>Allium porrum</i> L. - Ruibarbo, <i>Rheum rhabarbarum</i> L. - Outros.	0,20	Após lavagem.
Hortaliças do gênero Brássica, excluídas as de folhas soltas Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Inflorescências: Couve-flor, <i>Brassica oleracea</i> L. subvar. cauliflora (Garsault) DC Brócolis (Caroços verdes ou violetas) - italiano (ou ramoso), <i>Brassica oleracea</i> var. italica Plenck. - De cabeça ou francês, <i>Brassica oleracea</i> L. subvar. cymosa Duchesne - Nabo, <i>Brassica napus</i> L. Outros. b) Repolho ou folhas arrepolhadas - Couve-crespa, <i>Brassica oleracea</i> L. var. sabauda L. - Couve-de-bruxelas, <i>Brassica oleracea</i> L. var. gemmifera (DC.) Zenker. - Couve-Chinesa - <i>Brassica rapa</i> L. var. glabra Regel. - Outros. c) Talo carnoso - Couve-rábano, talo de cor branca ou violeta de <i>Brassica oleracea</i> L. var. gongyloides L.	0,30	Após lavagem.
Hortaliças de folha, incluídas as Brássicas de folhas soltas, e ervas aromáticas frescas Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Alface e outras folhas, incluindo as Brassicaceae de folhas. - Azedinha, <i>Rumex acetosa</i> L. - Almeirão, <i>Cichorium intybus</i> L. - Amaranto, <i>Amaranthus caudatus</i> L., <i>Amaranthus hybridus</i> L. subsp. cruentus (L.) Thell., <i>Amaranthus hybridus</i> L. subsp. hybridus e <i>Amaranthus mantegazzianus</i> Pass. - Erva de Santa-Bárbara, <i>Barbarea verna</i> (Mill.) Asch - Mastruço, <i>Lepidium sativum</i> L. - Alface-da-terra, <i>Valerianella olitoria</i> (L.) Pollich. - Repolho verde, <i>Brassica oleracea</i> L. subvar. palmifolia DC. - Dente de leão, <i>Taraxacum officinale</i> F. H. Wigg - Endívia - <i>Cichorium endivia</i> L. - Alface - <i>Lactuca sativa</i> L. - Erva de santa maria, <i>Lepidium didymum</i> L - Mostarda, <i>Brassica juncea</i> (L) Czern - Canola, <i>Brassica napus</i> L. - Acelga chinesa, <i>Brassica rapa</i> L. var. chinensis (L.) Kitam. - Chicória, chicória roxa e chicória vermelho, <i>Cichorium intybus</i> L. - Rúcula, <i>Eruca vesicaria</i> (L.) Cav. subsp. sativa (Mill.) Thell. - Outros. b) Espinafre e similares - Beterraba, <i>Beta vulgaris</i> subsp. cicla (L.) W. D. J. Koch - Espinafre, <i>Spinacea oleracea</i> L - Beldroega, <i>Portulaca oleracea</i> L - Outras. c) Folhas de videiras - Uva, <i>Vitis vinifera</i> L d) Agrião d'água - Agrião, <i>Rorippa nasturtium-aquaticum</i> (L.) Hayek e) Ervas aromáticas - manjericão, <i>Ocimum basilicum</i> L.	0,30	Após lavagem.
- cebolinha, <i>Allium fistulosum</i> L. e <i>Allium schoenoprasum</i> - Estragão, <i>Artemisia dracunculus</i> L. - Loreiro ou louro, <i>Laurus nobilis</i> L. - Orégano, <i>Origanum vulgare</i> L. - Salsa, <i>Petroselinum crispum</i> Mill. Fuss. - Alecrim, <i>Rosmarinus officinalis</i> L. - Sálvia, <i>Salvia officinalis</i> L. - Tomilho, <i>Thymus vulgaris</i> L. - Outros.		
Hortaliças Frutos com folhas em bainha Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Alhos, <i>Allium sativum</i> L. - Cebola, <i>Allium cepa</i> L. - Cebola verde e fresca (cebolinha), <i>Allium cepa</i> L. - Chalota, <i>Allium escalonicum</i> L - Outros.	0,10	Após lavagem.
Hortaliças Frutos da família Cucurbitaceae Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Cucurbitaceae de casca comestível: - Abobrinha, <i>Cucurbita pepo</i> L - Chuchu, <i>Sechium edule</i> (Jacq) Sw - Pepinos, <i>Cucumis sativus</i> L. - Outros. b) Cucurbitaceae de casca não comestível: - Kino (Pepino africano), <i>Cucumis metuliferus</i> E. Mey ex Naud - Melão, <i>Cucumis melo</i> L. - Melancia, <i>Citrullus lanatus</i> (Thunb.) Matsum & Nakai - Abóbora, <i>Cucurbita maxima</i> Duch, <i>Cucurbita moschata</i> Duch e <i>Cucurbita mixta</i> Pangalo. - Outros.	0,10	Após lavagem.

Hortalças frutos distintas da família Cucurbitaceae Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Solanácea - Berinjela, <i>Solanum melongena</i> L. - Quiabo, <i>Abelmoschus esculentus</i> (L.) Moench. - Pimenta, <i>Capsicum annuum</i> L. - Tomate, <i>Lycopersicon esculentum</i> Mill. - Outros. b) Milho - Milho ou milho doce, <i>Zea mays</i> L. var. saccharata (Sturtev.) L.H. Bailey - Outros.	0,10	Após lavagem.
Hortalças leguminosas Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Ervilha, <i>Pisum sativum</i> L. - Feijão, <i>Phaseolus vulgaris</i> L. - Fava, <i>Vicia faba</i> L. - Feijão, <i>Phaseolus</i> L. e <i>Vigna Savi</i> 1 - Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, <i>Phaseolus</i> L. 2 - Feijão manteiga, <i>Phaseolus lunatus</i> L. 3 - Feijão-da-espanha, <i>Phaseolus coccineus</i> L. 4 - Feijão azuki, <i>Vigna angularis</i> (Willd) Ohiwi & H. Ohashi 5 - Feijão mungo, <i>Vigna radiata</i> (L.) R. Wilczek. 6 - Feijão caupi, <i>Vigna unguiculata</i> (L.) Walp. - Outros.	0,10	Após lavagem.
Legumes (sementes secas das leguminosas), exceto soja Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Ervilha, <i>Pisum sativum</i> L. - Magalo bravo, <i>Lablab purpureus</i> (L.) Sweet. - Grão-de-bico, <i>Cicer arietinum</i> L. - Fava, <i>Vicia faba</i> L. - Lentilhas, <i>Lens culinaris</i> Medik. var. macrosperma (Baumg.) N. F. Mattos. - Tremoços, <i>Lupinus albus</i> L. (tremoços comum), o <i>Lupinus luteus</i> L. (tremoços amarelo) e o <i>Lupinus angustifolius</i> L. (tremoços azul) - Feijão, <i>Phaseolus</i> L. e <i>Vigna Savi</i> 1 - Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, <i>Phaseolus</i> L. 2 - Feijão manteiga, <i>Phaseolus lunatus</i> L. 3 - Feijão-da-espanha, <i>Phaseolus coccineus</i> L. 4 - Feijão azuki, <i>Vigna angularis</i> (Willd) Ohiwi & H. Ohashi 5 - Feijão mungo, <i>Vigna radiata</i> (L.) R. Wilczek. 6 - Feijão caupi, <i>Vigna unguiculata</i> (L.) Walp. - Outros.	0,20	
Leite condensado e doce de leite	0,20	
Leite fluido pronto para o consumo e produtos lácteos sem adição, sem diluir nem concentrar	0,02	
Mel	0,30	
Miúdos comestíveis, exceto fígado e rins	0,50	
Moluscos bivalves	1,50	
Moluscos cefalópodes	1,00	No produto eviscerado.
Óleos e Gorduras comestíveis de origem vegetal e ou animal (incluindo margarina)	0,10	
Outros alimentos especialmente formulados para lactentes e crianças de primeira infância	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Ovos e produtos de ovos	0,10	
Pasta de cacau	0,50	
Peixes crus, congelados ou refrigerados	0,30	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Queijos	0,40	
Raízes e tubérculos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Batatas - Batata, <i>Solanum tuberosum</i> L. - Batata indígena, <i>Solanum tuberosum</i> L. subsp. andigena (Juz. & Bukasov) Hawkes e outras espécies de <i>Solanum</i> Sect. <i>Tuberarium</i> (Dunal) Bitter b) Raízes e tubérculos tropicais - Araruta, <i>Maranta arundinacea</i> L. - Batata doce, <i>Ipomoea batatas</i> (L.) Lam. - Mandioca, <i>Manihot esculenta</i> Crantz. - Inhame, <i>Dioscorea polystachya</i> Turcz. - Girassol batateiro, <i>Helianthus tuberosus</i> L. - Yacon, <i>Smallanthus sonchifolius</i> (Poepp.) H. Rob. - Outros. c) Outras raízes e tubérculos - Angélica, <i>Angelica archangelica</i> L. - Aipo, <i>Apium graveolens</i> L. var. rapaceum D.C - Junça, <i>Cyperus esculentus</i> L. - Couve-rábano, <i>Brassica napus</i> L. var. napobrassica (L.) Rchb - Nabo, <i>Brassica rapa</i> L. - Chirivia, <i>Pastinaca sativa</i> L. - Salsa, <i>Petroselinum crispum</i> Mill. Fuss. - Rabanete, <i>Raphanus sativus</i> L. - Raiz-forte, <i>A Armoracia rusticana</i> G. Gaertn et al. - Beterraba, <i>Beta vulgaris</i> L. subsp. Vulgaris - Nabo, <i>Brassica napus</i> L. var. napobrassica (L.) Rchb - Cercefi, <i>Tragopogon porrifolius</i> L. (Cercefi branco) e <i>Scorzonera hispanica</i> L.(Cercefi preto) - Inhame, <i>Colocasia esculenta</i> (L.) Schott - Cenoura, <i>Daucus carota</i> L. - Outros.	0,10	
Rins de bovinos, ovinos, suínos, caprinos	0,50	
Sal para consumo humano	2,00	
Soja em grãos	0,20	
Sorvetes à base de fruta	0,07	
Sorvetes de água saborizados	0,05	
Sorvetes de leite ou creme	0,10	
Sucos e néctares de frutas	0,05	
Trigo e seus derivados, exceto óleo	0,20	
Vinho	0,15	Expresso em mg/L
1.4 Cobre		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Amêndoa de cacau	40,0	
Bebidas alcoólicas	5,0	
Café em grão sem casca	30,0	
Caramelos, balas e similares	10,0	
Castanhas, incluindo nozes, pistaches, avelãs, macadâmia e amêndoas	10,0	
Compotas ou doces de frutas em calda	10,0	
Culturas agrícolas em que agrotóxicos à base de cobre tenham sido autorizados, exceto cacau e café	10,0	
Doce de leite	10,0	
Doces em massa ou em pasta	10,0	
Frutas, hortalças e sementes oleaginosas <i>in natura</i> e industrializadas	10,0	
Gelados comestíveis	10,0	
Gordura anidra de leite	0,05	
Lactose	2,0	
Mel	10,0	
Óleos e gorduras virgens, exceto azeites de oliva	0,4	

Óleos, gorduras e emulsões refinados e azeites de oliva virgem e refinados	0,1	
Produtos de caseína	5,0	
Queijos de média e baixa umidade	10,0	
Sal para consumo humano	2,0	
1.5 Cromo		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Balas e similares à base de gelatina	1,0	
Gelatinas e colágenos	10,0	
Pós para preparo de sobremesa de gelatina	1,0	
1.6 Mercúrio total		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Crustáceos	0,50	No caso de lagosta e crustáceos grandes, no produto sem cabeça e tórax.
Moluscos bivalves	0,50	
Moluscos cefalópodes	0,50	No produto eviscerado.
Peixes predadores	1,00	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Peixes, exceto predadores	0,50	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
1.7 Estanho		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Alimentos enlatados, exceto bebidas	250	
Alimentos infantis enlatados	50	LMT para estanho inorgânico.
Bebidas enlatadas, incluídos os sucos de frutas e sucos de verduras	150	

ANEXO II
LIMITES MÁXIMOS TOLERADOS PARA MICOTOXINAS

2.1 Aflatoxina M1		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Leite em pó	5	
Leite fluido	0,5	
Queijos	2,5	
2.2 Aflatoxina B1, B2, G1, G2		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	1	
Amêndoas de cacau	10	
Amendoim com casca, descascado, cru ou tostado, pasta de amendoim ou manteiga de amendoim	20	
Castanha-do-Brasil com casca para consumo direto	20	
Castanha-do-Brasil sem casca para consumo direto	10	
Castanha-do-Brasil sem casca para processamento posterior	15	
Castanhas exceto Castanha-do-Brasil, incluindo nozes, pistaches, avelãs e amêndoas	10	
Cereais e produtos de cereais, exceto milho e derivados, incluindo cevada maltada	5	
Especiarias: <i>Capsicum</i> spp. (o fruto seco, inteiro ou triturado, incluindo pimentas, pimenta em pó, pimenta de caiena e pimentão-doce); <i>Piper</i> spp. (o fruto, incluindo a pimenta branca e a pimenta preta) <i>Myristica fragrans</i> (noz-moscada) <i>Zingiber officinale</i> (gengibre), <i>Curcuma longa</i> (cúrcuma). Misturas de especiarias que contenham uma ou mais das especiarias acima indicadas	20	
Feijões e outras sementes secas das leguminosas	5	
Fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância	1	No alimento tal como ofertado ao consumidor.
Frutas desidratadas e secas	10	
Milho, milho em grão inteiro, partido, amassado ou moído, farinhas ou sêmolas de milho	20	
Produtos de cacau e chocolate	5	
2.3 Desoxinivalenol (DON)		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	200	
Arroz beneficiado e derivados	750	
Farinha de trigo, grão de cevada, cevada maltada, massas, crackers, biscoitos de água e sal, outros produtos de panificação, e outros cereais e produtos de cereais, exceto os de arroz e trigo integral	1000	
Trigo integral, trigo para quibe, farinha de trigo integral e farelo de trigo	1250	
Trigo, milho e cevada em grãos para posterior processamento	2000	
2.4 Fumonisinás (B1 + B2)		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Alimentos à base de milho para alimentação infantil (lactentes e criança de primeira infância)	200	
Amido de milho e outros produtos à base de milho	1000	
Farinha de milho, creme de milho, fubá, flocos, canjica, canjiquinha	1500	
Milho de pipoca	2000	
Milho em grão para posterior processamento	5000	
2.5 Ocratoxina A		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	2	
Amêndoa de cacau	10	
Café torrado (moído ou em grão) e café solúvel	10	
Cereais e produtos de cereais, incluindo cevada maltada	10	
Cereais para posterior processamento, incluindo grão de cevada	20	
Especiarias: <i>Capsicum</i> spp. (o fruto seco, inteiro ou triturado, incluindo pimentas, pimenta em pó, pimenta de caiena e pimentão-doce); <i>Piper</i> spp. (o fruto, incluindo a pimenta branca e a pimenta preta), <i>Myristica fragrans</i> (noz-moscada), <i>Zingiber officinale</i> (gengibre), <i>Curcuma longa</i> (cúrcuma). Misturas de especiarias que contenham uma ou mais das especiarias acima indicadas	30	
Feijões e outras sementes secas das leguminosas	10	
Frutas secas e desidratadas	10	
Produtos de cacau e chocolate	5	
Suco de uva e polpa de uva	2	
Vinho e seus derivados	2	Expresso em mcg/L
2.6 Patulina		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Suco de maçã e polpa de maçã	50	
2.7 Zearalenona		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	20	
Arroz beneficiado e derivados	100	
Arroz integral	400	
Farelo de arroz	600	
Farinha de trigo, massas, crackers e produtos de panificação, cereais e produtos de cereais, exceto trigo e arroz e incluindo cevada maltada.	100	
Milho de pipoca, canjiquinha, canjica, produtos e subprodutos à base de milho	150	
Milho em grão e trigo para posterior processamento	400	
Trigo integral, farinha de trigo integral, farelo de trigo	200	



ANEXO III LIMITES MÁXIMOS TOLERADOS DE OUTROS CONTAMINANTES		
3.1 Benzo(a)pireno		
Alimento/Categoria de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Óleo de bagaço de oliva e ou caroço de oliva	2,0	
3.2 Dioxinas (PCDD), furanos (PCDF) e bifenilas policoradas (PCB)		
Alimento/Categoria de alimentos	LMT (pg/g)	Notas
Carne de bovinos	4,0	LMT de 4,0 pg/g para soma de PCDD, PCDF e PCB. LMT de 2,5 pg/g para soma de PCDD e PCDF. LMT aplicáveis sobre o teor de gordura.
Carne de suínos	1,25	LMT de 1,25 pg/g para soma de PCDD, PCDF e PCB. LMT de 1,0 pg/g para soma de PCDD e PCDF. LMT aplicáveis sobre o teor de gordura.
Carne de aves	3,0	LMT de 3,0 pg/g para soma de PCDD, PCDF e PCB. LMT de 1,75 pg/g para soma de PCDD e PCDF. LMT aplicáveis sobre o teor de gordura.
Leite	5,5	LMT de 5,5 pg/g para soma de PCDD, PCDF e PCB. LMT de 2,5 pg/g para soma de PCDD e PCDF. LMT aplicáveis sobre o teor de gordura.
Pescado	6,5	LMT de 6,5 pg/g para soma de PCDD, PCDF e PCB. LMT de 3,5 pg/g para soma de PCDD e PCDF. Limites aplicáveis sobre o músculo.
Ovos	5,0	LMT de 5,0 pg/g para soma de PCDD, PCDF e PCB. LMT de 2,5 pg/g para soma de PCDD e PCDF. LMT aplicáveis sobre o teor de gordura.

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 1.301, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA

CNPJ

MEDICAMENTO EXPERIMENTAL

CE

NÚMERO DE PROCESSO

EXPEDIENTE

ASSUNTO DE PETIÇÃO

PAREXEL International Pesquisas Clínicas Ltda. - 04.611.797/0001-14

Carrimicina

31/2021

25351.143598/2021-12

0869692/21-6

10751 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético

25351.188937/2021-81

1004678/21-0

10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos

REGN10933 + REGN10987

76/2020

25351.615331/2020-41

0477418/21-3

10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

QUINTILES BRASIL LTDA - 02.529.870/0001-88

Etrasimode

13/2018

25351.684312/2019-21

2616550/20-3

10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO RE Nº 1.307, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ

NOME DO PRODUTO E MARCA

NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO

PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ALIANZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA EPP / 003.982.695/0001-42

ÁLCOOL EM GEL 70% ANTisséPTICO FRUIT THERAPY

25351.664742/2020-61 / 231020469

287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4433009/20-2

CCD COSM CIENTIFICA DERM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA / 040.367.856/0001-14

PHOTOAGE ANTIOX FPS 60 COLOR DERMAGE

25351.223630/2013-56 / 217170232

230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 2667855/20-5

CLASSIC AMENITIES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 004.507.867/0001-99

GEL HIGIENIZADOR DESODORANTE PARA MÃOS GREEN TEA &VERBENA - ACQUA LOUNGE

25351.671484/2020-79 / 233920018

287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2290276/20-1

DERMAVITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 085.314.029/0001-09

PROTETOR SOLAR FPS33 ARGILOMINERAL BOKINDER VINTAGE CANDY

25351.242387/2020-72 / 232190005

287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3585781/20-9

HIPER PLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE SANEANTES LTDA / 008.467.492/0001-31

Álcool Gel 70º INPM D&A

25351.643596/2020-30 / 401930105

287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4385751/20-0

ITW QUIMICA SUSTENTAVEL LTDA / 003.567.490/0001-09

HAND GEL PROLIM

25351.025281/00-73 / 230590001

289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3589786/20-5

HAND GEL PROLIM

25351.025281/00-73 / 230590001

230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 3637220/20-2

JALLES MACHADO S/A / 002.635.522/0001-95

GEL ANTISSÉPTICO ALLGEL AMOR

25351.888699/2020-27 / 234750006

287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2939280/20-7

JOHNSON &JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. / 059.748.988/0001-14

Neostrata Minesol FPS 30 Corpo e Rosto

25351.483831/2020-16 / 200921394

287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4079345/20-8

Neostrata Minesol FPS 70 Corpo e Rosto

25351.483955/2020-93 / 200921395

287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4079522/20-7

LABORATORIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LIFAR LTDA / 092.928.951/0001-43

ÓLEO BRONZEADOR EVER CARE FPS 6

25351.524718/2020-90 / 238680110

287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4158930/20-1

PROTETOR SOLAR PANVEL SOLAR FPS 30

25351.650368/2014-53 / 214150065

238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 3325503/19-2

Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda. / 022.966.065/0001-29

SPRAY REPELENTE DE INSETOS TOTAL EXPERT 12 HORAS

25351.370978/2017-63 / 291200021

2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337232/20-6

SPRAY REPELENTE DE INSETOS EXPERT TOTAL 12 HORAS

25351.370997/2017-78 / 291200022

2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337229/20-5

PROTETOR SOLAR FPS 60 CORPORAL SOLAR GOLD

25351.708517/2017-48 / 291200178

2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337182/20-9

PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA / 033.306.929/0001-00

SOLAR EXPERTISE ANTIRRUGAS FACIAL DIÁRIO FPS 60

25351.745759/2014-10 / 200704227

230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 3757682/20-3

S A PHARMACOS E COSMÉTICOS LTDA / 004.302.688/0001-15

Álcool em gel 70% antisséptico para as mãos Pharmakos D'Amazônia

25351.431548/2020-09 / 235380013

287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3976161/20-9

RESOLUÇÃO RE Nº 1.308, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Transferência de titularidade e por consequente, cancelar o Registro dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR



ANEXO	RESOLUÇÃO RE Nº 1.305, DE 30 DE MARÇO DE 2021
NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME DO PRODUTO E MARCA NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)	A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ITW FLUIDS &HYGIENE SOLUTIONS LTDA / 007.125.955/0001-14 HAND GEL PROLIM 25351.183564/2020-71 / 406870003 2332 - REG. COSMÉTICOS - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro / 0788701/20-9	ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO
ITW QUIMICA SUSTENTAVEL LTDA / 003.567.490/0001-09 HAND GEL PROLIM 25351.025281/00-73 / 230590001 2331 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento do Registro por Alteração de Titularidade da Empresa / 0515669/20-6	ANEXO
4ª DIRETORIA GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	Empresa: Gabriela Pimentel Derrossi 01774521024 (AFLORA BIOCOSMETICOS) - CNPJ: 31.692.944/0001-09 Produto - (Lote): TODOS (TODOS); Tipo de Produto: Cosmético Expediente nº: 1153972/21-1 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda e fabricação dos produtos sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
RESOLUÇÃO RE Nº 1.302, DE 30 DE MARÇO DE 2021	RESOLUÇÃO RE Nº 1.306, DE 30 DE MARÇO DE 2021
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Revogar o item 3 Resolução - RE nº 500, de 3 de fevereiro de 2021, publicada no DOU nº 25, de 5 de fevereiro de 2021, Seção 1, pág. 195 conforme medida preventiva constante no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO	ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO
ANEXO	ANEXO
Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido Produto - (Lote): ESMALTES DA MARCA EDK (TODOS); Tipo de Produto: Cosmético Expediente nº: 1165770/21-7 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda, fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.	Empresa: INDUSTRIA E COMÉRCIO CHEMIM LTDA - CNPJ: 77.135.051/0001-55 Produto - (Lote): ÁGUA SANITÁRIA CHEMIX (TODOS); Tipo de Produto: Saneantes Expediente nº: 1213652/21-2 Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva Ações de fiscalização revogadas: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso, Recolhimento Motivação: Considerando que a empresa providenciou novo registro do produto, deferido em 10/02/2021. Sendo assim, sugiro a revogação da Resolução RE nº 500 (item 3), de 3 de fevereiro de 2021, uma vez que o produto foi regularizado, cumprindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
RESOLUÇÃO RE Nº 1.303, DE 30 DE MARÇO DE 2021	
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO	
ANEXO	
1. Empresa: desconhecida - CNPJ: desconhecido Produto - (Lote): AZEITE DE OLIVA ARGENTINO VALLE VIEJO(TODOS); Tipo de Produto: Alimento Expediente nº: 1167349/21-4 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Apreensão Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso Motivação: Importação do produto Azeite de Oliva Argentino Valle Viejo (Aceite de Oliva extra virgem - Olivares del Valle Viejo) sem autorização dos órgãos competentes e comercialização e distribuição do produto no Brasil por estabelecimento desconhecido, constando na rotulagem do produto informações incompletas e falsas sobre identificação da origem. Além disso, todas as análises conduzidas no produto em programa de monitoramento de azeite pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento (MAPA) tiveram resultados insatisfatórios por descumprimento aos requisitos de composição e aos padrões de identidade e qualidade, não obedecendo às características mínimas de qualidade do azeite de oliva estabelecidos na legislação sanitária. Dessa forma, foram infringidos os seguintes dispositivos legais: arts. 21, 23, 45 a 47, art. 48 (inciso IV) e 56 do Decreto Lei n. 986 de 21 de outubro de 1969, item 5 da Resolução - RDC (Anvisa) nº 270, de 22 de setembro de 2005 e anexos I, II e III da Instrução Normativa - IN (MAPA) n. 1, de 30 de janeiro de 2012; item 6.1 da Resolução 23/2000; itens 3.1.a, 3.1.b, 3.1.e, 3.1.f, 3.1.g, 5 e 6.4.1 da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002.	
RESOLUÇÃO RE Nº 1.304, DE 30 DE MARÇO DE 2021	
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO	
ANEXO	
1. Empresa: Não Identificada - CNPJ: Desconhecido Produto - Apresentação (Lote): EUTROPIN 4UI (UTR16024); Tipo de Produto: Medicamento Expediente nº: 1207261/21-3 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Apreensão Inutilização Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso Motivação: Comunicado da empresa detentora do registro, Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ 02.433.631/0001-20, informa a identificação de unidades falsificadas do lote UTR16024 de Eutropin 4UI (caixa contendo cinco frascos-ampola com 4 UI de somatropina na forma de pó liofílico injetável, acompanhados de cinco frascos-ampola com 1 mL de diluente. Indicamos que são falsificadas todas unidades que apresentam divergências frente ao original: pó liofilizado cristalizado antes da diluição (em condições normais o pó liofilizado seria fino); produto e diluente dispostos na embalagem sem faceamento dos frascos no berço; frascos de diluente com rolha de borracha/ elastômero alongado; frasco mais fino e comprido que o original e inscrição da frase no rótulo "água para injeção" com as mesmas dimensões da inscrição " equivalente a 1,33 mg de somatropina", quando no produto original, a expressão "água para injeção" teria tamanho maior.	
	Ministério do Turismo
	GABINETE DO MINISTRO
	PORTARIA MTUR Nº 10, DE 30 DE MARÇO DE 2021
	Dispõe sobre a aprovação do Plano Anual do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) de 2021.
	O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da competência que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e com fundamento no art. 3º do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve: Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac de 2021. Parágrafo único. O plano a que se refere o caput deste artigo é integrado pelo Plano de Trabalho Anual do Fundo Nacional da Cultura de 2021 e o Plano de Trabalho Anual de Incentivo a Projetos Culturais de 2021, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente, e deverá ser executado em conformidade com o Plano Nacional de Cultura, Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
	GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO
	ANEXO I
	PLANO DE TRABALHO ANUAL DO FUNDO NACIONAL DA CULTURA DE 2021 COMISSÃO DO FUNDO NACIONAL DA CULTURA 1. INTRODUÇÃO 1.1. O Fundo Nacional da Cultura (FNC) foi criado em 1986 sob a denominação de Fundo de Promoção Cultural, com o objetivo de captar e destinar recursos para projetos culturais compatíveis com algumas das finalidades hoje constantes do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, instituído por meio da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e regulamentado pelo Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006. 1.2. A escolha das políticas, programas e ações que receberão recursos do FNC, bem como as transferências voluntárias aos entes da federação está condicionada à apreciação da Comissão do Fundo Nacional da Cultura. 1.3. As políticas, programas e iniciativas culturais deverão ser compatíveis com as finalidades do Pronac e do FNC, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 8.313, de 1991, a saber: 1.3.1. Estimular a distribuição regional equitativa dos recursos a serem aplicados na execução de projetos culturais e artísticos; 1.3.2. Favorecer a visão interestadual, estimulando projetos que explorem propostas culturais conjuntas, de enfoque regional; 1.3.3. Apoiar projetos dotados de conteúdo cultural que enfatizem o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, a criatividade e a diversidade cultural brasileira; 1.3.4. Contribuir para a preservação e proteção do patrimônio cultural e histórico brasileiro; 1.4. Favorecer projetos que atendam às necessidades da produção cultural e aos interesses da coletividade, considerando: 1.4.1. Os níveis qualitativos e quantitativos de atendimentos às demandas culturais existentes; 1.4.2. O caráter multiplicador dos projetos através de seus aspectos socioculturais; 1.5. A priorização de projetos em áreas artísticas e culturais com menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios. 2. RECURSOS 2.1. A autorização para execução dos recursos do FNC fica condicionada à decisão do Ministro de Estado do Turismo como disposto nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei 8.313, de 1991 e pelo art. 16 do Decreto 5.761, de 2006. 2.2. A priorização dos projetos aprovados e a devida autorização para sua execução ficam condicionadas à decisão do Ministro de Estado do Turismo como disposto nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei 8.313, de 1991, e pelo art. 16 do Decreto 5.761, de 2006.

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTUR Nº 10, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do Plano Anual do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da competência que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e com fundamento no art. 3º do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac de 2021.

Parágrafo único. O plano a que se refere o caput deste artigo é integrado pelo Plano de Trabalho Anual do Fundo Nacional da Cultura de 2021 e o Plano de Trabalho Anual de Incentivo a Projetos Culturais de 2021, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente, e deverá ser executado em conformidade com o Plano Nacional de Cultura, Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO ANUAL DO FUNDO NACIONAL DA CULTURA DE 2021
COMISSÃO DO FUNDO NACIONAL DA CULTURA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Fundo Nacional da Cultura (FNC) foi criado em 1986 sob a denominação de Fundo de Promoção Cultural, com o objetivo de captar e destinar recursos para projetos culturais compatíveis com algumas das finalidades hoje constantes do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, instituído por meio da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e regulamentado pelo Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006.

1.2. A escolha das políticas, programas e ações que receberão recursos do FNC, bem como as transferências voluntárias aos entes da federação está condicionada à apreciação da Comissão do Fundo Nacional da Cultura.

1.3. As políticas, programas e iniciativas culturais deverão ser compatíveis com as finalidades do Pronac e do FNC, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 8.313, de 1991, a saber:

1.3.1. Estimular a distribuição regional equitativa dos recursos a serem aplicados na execução de projetos culturais e artísticos;

1.3.2. Favorecer a visão interestadual, estimulando projetos que explorem propostas culturais conjuntas, de enfoque regional;

1.3.3. Apoiar projetos dotados de conteúdo cultural que enfatizem o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, a criatividade e a diversidade cultural brasileira;

1.3.4. Contribuir para a preservação e proteção do patrimônio cultural e histórico brasileiro;

1.4. Favorecer projetos que atendam às necessidades da produção cultural e aos interesses da coletividade, considerando:

1.4.1. Os níveis qualitativos e quantitativos de atendimentos às demandas culturais existentes;

1.4.2. O caráter multiplicador dos projetos através de seus aspectos socioculturais;

1.5. A priorização de projetos em áreas artísticas e culturais com menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios.

2. RECURSOS

2.1. A autorização para execução dos recursos do FNC fica condicionada à decisão do Ministro de Estado do Turismo como disposto nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei 8.313, de 1991 e pelo art. 16 do Decreto 5.761, de 2006.

2.2. A priorização dos projetos aprovados e a devida autorização para sua execução ficam condicionadas à decisão do Ministro de Estado do Turismo como disposto nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei 8.313, de 1991, e pelo art. 16 do Decreto 5.761, de 2006.



3. PREMISSAS

3.1. O Plano de Trabalho Anual - PTA de 2021, considerando a legislação vigente, será orientado pelas seguintes premissas do FNC:

3.1.1. Potencializar as ações culturais realizadas pela sociedade civil por meio dos seus entes e agentes culturais;

3.1.2. Realizar ações compartilhadas com os entes federados;

3.1.3. Realizar distribuição territorial equânime dos recursos; e

3.1.4. Realizar projetos estratégicos para o desenvolvimento das políticas culturais.

4. PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO 2021

4.1. A partir da legislação vigente, das premissas do FNC e considerando o alinhamento com as metas do Plano Nacional de Cultura - PNC, o Plano Plurianual - PPA e o planejamento estratégico do Ministério do Turismo, são considerados prioridades para o exercício de 2021 os programas e ações que objetivarem:

4.1.1. Fortalecer o Sistema Nacional de Cultura (SNC) com a qualificação da Gestão Cultural, bem como da valorização da participação social e a integração com entes federados;

4.1.2. Preservar e promover a diversidade, a memória e patrimônio cultural brasileiro;

4.1.3. Estimular a criação e fortalecer a produção e a difusão cultural e artística;

4.1.4. Produzir, preservar e difundir conhecimento constitutivo da cultura brasileira e fortalecer as políticas de cultura e educação;

4.1.5. Promover e apoiar projetos destinados à formação artística, técnica e profissional de agentes culturais das cadeias produtivas da cultura;

4.1.6. Ampliar e qualificar o acesso da população brasileira a bens e serviços culturais;

4.1.7. Atenuar, no que for possível, as consequências da pandemia da Covid-19 na área Cultural; e

4.1.8. Construir o novo Plano Nacional de Cultura;

4.1.9. Realizar a IV Conferência Nacional de Cultura;

4.1.10. Fortalecer o Programa Estações Cidadania estreitando os laços cooperativos com Estados, Municípios e demais entes Federativos, promoção da ocupação e da sustentabilidade dos equipamentos públicos socioculturais.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. Os programas e as ações para utilização de recursos do FNC em 2021 deverão ser encaminhados para o gabinete da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo - SECULT/MTur, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

5.1.1. Título

5.1.2. Descrição/detalhamento

5.1.3. Objetivo

5.1.4. Produto

5.1.5. Público Alvo

5.1.6. Vinculação as metas PPA e PNC

5.1.7. Aderência ao PTA

5.1.8. Área e Segmento Cultural

5.1.9. Localização

5.1.10. Plano Interno

5.1.11. Ação Orçamentária

5.1.12. Valores

5.1.13. Adesão ao Sistema Nacional de Cultura

5.2. A Secretaria Nacional da Economia Criativa e da Diversidade Cultural, por meio do Departamento do Sistema Nacional de Cultura, analisará previamente as propostas cadastradas para verificar se a meta indicada pela unidade está alinhada com a meta do Plano Nacional de Cultura.

6. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Conforme dispõe o art. 10 do Decreto 5.761, de 2006, os recursos do FNC podem ser aplicados das seguintes formas:

6.1.2. Reembolsáveis:

6.1.2.1 Concessão de empréstimos por meio de agentes financeiros credenciados.

6.1.3. Não Reembolsáveis:

6.1.3.1. Para utilização em programas, projetos e ações culturais;

6.1.3.2. Concessão de bolsas de estudo, de pesquisa e de trabalho no Brasil ou no exterior;

6.1.3.3. Concessão de prêmios;

6.1.3.4. Custeio de passagens e ajuda de custo para intercâmbio cultural, no Brasil ou no exterior; e

6.1.3.5. Transferência a Estados, Municípios e Distrito Federal, mediante instrumento jurídico que defina direitos e deveres mútuos e convênios com a sociedade civil organizada.

6.1.3.6. Outras situações definidas pelo Ministério do Turismo, enquadráveis nos artigos 1º e 3º da Lei 8.313, de 1991.

6.1.4. Para 2021, a alocação dos recursos nas prioridades poderá ser definida em reunião da CFNC, de acordo com o disposto na correspondente LOA, exceto no caso de ações e projetos com recursos do FNC provenientes de Emendas Parlamentares.

6.1.5. Os programas e as ações para utilização de recursos do FNC, em 2021, deverão observar as orientações específicas sobre as condutas vedadas pela legislação eleitoral.

6.1.6. Os programas e as ações que envolverem recursos destinados aos entes federados deverão observar se o ente possui adesão ao Sistema Nacional de Cultura.

ANEXO I-A

1. Glossário

1.1. Para efeito do PTA de 2021 do FNC, considera-se:

1.1.1. Cursos de curta duração: cursos livres destinados ao aprofundamento ou à aquisição de conhecimentos específicos, cuja duração deverá abranger uma carga horária mínima de 30 horas e máxima de 180 horas.

1.1.2. Cursos de média duração: cursos livres destinados ao aprofundamento ou à aquisição de conhecimentos específicos, cuja carga horária deverá ser, obrigatoriamente, a partir de 180 horas.

1.1.3. Povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

1.1.4. Equipamento Cultural: imóvel, público ou privado, aberto ao público e com destinação cultural permanente, tais como: teatros, museus, bibliotecas, cinemas, centros culturais, espaços culturais multifuncionais, cinematecas, salas de espetáculos, Programa Estações Cidadania, dentre outros.

1.1.5. Cofinanciamento: ação conjunta de fomento onde há junção de recursos orçamentários de mais de uma unidade federativa, independente de contrapartida.

2. Informações sobre o Sistema Nacional de Cultura - SNC

2.1. O SNC, conforme o art. 216-A da Constituição Federal, configura-se como um processo de gestão organizado de forma descentralizada e participativa, com base na colaboração entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Seu objetivo é formular e implantar políticas culturais permanentes de forma planejada, pactuada e complementar entre os entes da federação, garantindo a participação da sociedade civil.

2.2. O SNC fundamenta-se na política nacional de cultura e nas diretrizes estabelecidas no PNC e obedece aos seguintes princípios:

2.2.1. Cidadania e diversidade das expressões culturais;

2.2.2. Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

2.2.3. Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento;

2.2.4. Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

2.2.5. Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

2.2.6. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

2.2.7. Transversalidade das políticas culturais;

2.2.8. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

2.2.9. Transparência e compartilhamento de informações;

2.2.10. Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

2.2.11. Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

2.2.12. Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

3. São componentes da estrutura do SNC nas respectivas esferas de governo:

3.1. Órgãos gestores da cultura;

3.2. Conselhos de política cultural;

3.3. Conferências de cultura;

3.4. Comissões intergestores;

3.5. Planos de cultura;

3.6. Sistemas de financiamento à cultura;

3.7. Sistemas de informações e indicadores culturais;

3.8. Programas de formação na área da cultura;

3.9. Sistemas setoriais de cultura.

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO ANUAL DE INCENTIVO A PROJETOS CULTURAIS DE 2021

COMISSÃO NACIONAL DE INCENTIVO À CULTURA

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Plano de Trabalho 2021, relativo ao mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais, doravante denominado PTA 2021 do Incentivo Fiscal, foi elaborado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com o Plano Plurianual e com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura (PNC), e conforme disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 5.761, de 2006, e de acordo com as competências institucionais atribuídas à Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) e à Secretaria Nacional do Audiovisual (SNAV), da Secretaria Especial de Cultura (Secult), ouvida a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura.

1.2 São reiterados os posicionamentos e relatos acerca da alta concentração de recursos na Região Sudeste do país, e também quanto à concentração por beneficiários. Tanto nos Relatórios de Gestão do então Ministério da Cultura, quanto nas ações de órgãos de controle é reconhecido que tal concentração não se verifica apenas em razão das dificuldades enfrentadas para o estabelecimento e cumprimento de objetivos estratégicos que visem realmente alterar este cenário. Dentre os fatores que levam à baixa participação de outras regiões, podemos citar os relacionados à maior concentração de municípios e de população e mercados consumidores de cultura no Sudeste, assim como a densidade econômica existente na Região.

1.3 Deve-se considerar, também, ao longo dos 29 anos de existência da Lei nº 8.313, de 1991, o uso do mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais como, praticamente, a fonte mais forte de recursos públicos no âmbito federal e se tornou um grande protagonista na Economia da Cultura no Brasil. Embora tenha sido criado Fundo Nacional da Cultura (FNC) como o mecanismo destinado a equilibrar o modelo, atualmente, este não possui a capacidade de investimento em condições iguais às do mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais. Ademais, o mecanismo Fundos de Investimento Cultural e Artístico (FICART) não se encontra implementado.

1.4 Diante desse cenário, tornou-se essencial impulsionar o mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais para possibilitar um melhor equilíbrio, por meio da edição da Instrução Normativa (IN) vigente, nº 02, de 23 de abril de 2019 que contemplou o apoio ao proponente cultural iniciante e a atualização dos valores e tetos que privilegiaram projetos menores, visando aumentar a base de captação e a indução à realização em regiões com histórico de baixo índice de apresentação de ações culturais, ou seja, uma IN com foco na diversidade cultural dos projetos. Equilibrar o modelo é fulcral para democratização de acesso à cultura no país ao desconcentrar e fomentar a diversidade cultural regional brasileiras. A edição da Instrução Normativa (IN), com vistas à renovação de valores, com foco no desenvolvimento das potências regionais, impulsiona localidades com baixo histórico de atuação no mecanismo. Sua atualização também incrementa a regionalização do turismo cultural e seus equipamentos culturais públicos. Além disso, prioriza a diversidade cultural, alcança uma maior pluralidade na captação para projetos, produtos e ações culturais e movimenta a Economia da Cultura de forma mais ampla.

1.5 Nesse sentido, o PTA 2021 do Incentivo Fiscal continuará orientando as ações e as atividades que deverão ser observadas na execução dos procedimentos aplicáveis ao mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais no decorrer do exercício fiscal 2021, em razão das diretrizes determinadas pela IN nº 02, de 23 de abril de 2019, cujo objetivo é manter a distribuição dos recursos disponíveis e ampliação do acesso à cultura em todas as regiões do País.

1.6 O PTA 2021 do Incentivo Fiscal busca melhor alinhamento entre os objetivos estratégicos apresentados e os resultados almejados para o mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais, propiciando melhoria da gestão pública, ao buscar a parametrização de dados, a organização da informação e a implementação de melhorias no acompanhamento e no monitoramento da gestão, implicando numa avaliação de resultados consistente sobre a política pública cultural, com foco na efetividade dos serviços prestados, na transparência e no controle social.

2. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

2.1 PTA 2021 do Incentivo Fiscal - Mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais.

2.1.1 Propor novas funcionalidades para o Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic), conforme Plano de Ação do Salic - versão 2.0, integrando-o à ferramenta Plataforma + Brasil, visando o emprego de tecnologia agregada à inteligência artificial, melhoria do desempenho, centralização de dados, segurança das informações, transparência das informações, celeridade nas análises de prestação de contas, maior participação social das suas ações culturais e desenvolvimento de novos produtos no intuito da melhoria continuada do processo do incentivo fiscal.

2.1.1.1 Objetivos específicos: dotar o Salic de inovações e integrá-lo à Plataforma + Brasil com vistas à melhor produtividade dos resultados previstos no Plano de Ação do Passivo, com significativa redução dos custos, maior eficiência da execução e das análises de prestação de contas, controle, segurança e fiscalização dos projetos incentivados, como:

2.1.1.1.1 Tecnologia agregada a melhoria de desempenho, controle e segurança:

a) Projeto Digital (remodelagem do processo do incentivo fiscal);

b) Inteligência Artificial (controle e segurança) e

c) Integração de dados entre as plataformas (Salic e + Brasil).

2.1.1.1.2 Participação social nas ações culturais:

a) Melhorias no Portal Lei de Incentivo à Cultura, no aplicativo para smartphone e tablet; e

b) Disponibilização das informações da Lei de Incentivo à Cultura para o consumo da sociedade e outros portais governamentais.

2.1.1.1.3 Propor novos produtos visando a melhoria continuada do processo do incentivo fiscal:

a) Modelo de Conta Vinculada Única - Cartão;

b) Nota Fiscal Eletrônica;

c) Método de avaliação de risco do projeto cultural.

2.1.1.2 Ações: propor novos módulos do Salic e melhorias dos já existentes, agregá-lo à Plataforma + Brasil objetivando a melhoria de desempenho, participação social nas ações culturais a partir dos novos produtos.

2.1.1.3 Meta: propor inovações ao Salic; facilitar o acesso aos dados; agregar o sistema à Plataforma +Brasil.

2.1.1.4 Base Legal: Lei nº 8.313 de 1991, Decreto nº 5.761 de 2006 e IN nº 02 de 2019.



2.1.1.5 Indicador: dados extraídos por meio de novos módulos do SALIC e da Plataforma + Brasil.

2.1.1.6 Unidades Responsáveis: Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC); Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências (SGFT); Secretaria Nacional do Audiovisual (SNAV) e Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação (STII).

2.1.2 Indicação da limitação para admissão de projetos culturais no exercício 2021.

2.1.2.1 Limite estabelecido a partir de parâmetros dos exercícios anteriores, observa-se como procedimento mais realista o ajuste de volumes nas áreas do Patrimônio Cultural Material e Imaterial, Museu e Memória, Artes Visuais e Humanidades a partir do histórico quantitativo de conversões de propostas culturais em projetos monitorados continuamente. Desta forma, ficam definidos os seguintes limites para admissão de projetos culturais, por áreas/segmentos culturais para o exercício 2021:

Áreas /Segmentos Culturais	Limites
Artes Cênicas	2.300
Audiovisual	700
Música	1.800
Artes Visuais	700
Patrimônio Cultural Material e Imaterial	300
Museu e Memória	200
Humanidades	1.100

2.1.2.2 Base Legal: art. 19, § 8º, Lei nº 8.313, de 1991.

2.1.2.3 Indicador: Portaria publicada no Diário Oficial da União (DOU).

2.1.2.4 Unidades Responsáveis: SEFIC e SNAV.

2.1.3 Publicação de Edital da CNIC para indicação dos membros que comporão a Comissão no biênio 2021-2022, respeitando o princípio da renovação e publicação do Regimento Interno com novo formato das reuniões que trará maior economicidade e dinamismo no exercício das atividades do colegiado.

2.1.3.1 Objetivos específicos: garantir a recondução dos membros, observando o intervalo mínimo de dois biênios; manter o quórum para viabilidade das reuniões da CNIC; manter a economicidade com a inovação de reuniões por videoconferência e virtuais por meio do aplicativo da web com aumento dos critérios de desligamento.

2.1.3.2 Ação: aplicar o princípio da renovação na indicação dos membros da CNIC e publicar o novo Regimento Interno da Comissão.

2.1.3.3 Base Legal: Lei nº 8.313, de 1991, Decreto nº 5.761 de 2006, Regimento Interno da CNIC e Edital.

2.1.3.4 Indicadores: (1) de composição: Portaria de designação dos membros da CNIC; e (2) de produtividade: quantidade de projetos submetidos à análise da CNIC por meio do Salic.

2.1.3.5 Unidades Responsáveis: Gabinete do Ministro de Estado do Turismo (GM), Secretaria Especial de Cultura (Secult), Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) e Secretaria Nacional do Audiovisual (SNAV).

2.1.4 Saneamento, digitalização, extração e digitação de dados dos processos físicos referentes ao passivo de prestação de contas dos projetos culturais incentivados.

2.1.4.1 Objetivos específicos: realizar o saneamento, digitalização e digitação dos processos físicos referentes a projetos culturais incentivados, com a posterior inserção no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e arquivamento dos autos processuais.

2.1.4.2 Ação: sanear digitalizar e digitar dados dos processos físicos de projetos incentivados.

2.1.4.3 Base Legal: Portaria que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial de gestão de processos e documentos e Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, que instituiu a Plataforma + Brasil no âmbito da administração pública federal.

2.1.4.4 Indicador: processos digitalizados e inseridos no SEI, Salic e Plataforma + Brasil.

2.1.4.5 Unidades Responsáveis: Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) e Secretaria Nacional do Audiovisual (SNAV); e Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências (SGFT) e Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação (STII) ambas da Secretaria-Executiva do MTur.

DECISÕES DE 30 DE MARÇO DE 2021

Nº 21 - Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pela proponente FUNDAÇÃO CAJUÍNA, CNPJ 69620425/0001-08, nos autos do Processo nº 01400.057871/2015- 40, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base no Parecer de Execução do Objeto, PRONAC Nº154921, Ofício 292/2021/DIPC/CGPC/ SGFT/GSE; no Parecer nº 00123/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU; e no Despacho nº 00292/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto do Ministério do Turismo.

Nº 22 - Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pelo proponente Associação dos Amigos do Acervo Cultural Geraldo Magela Rodrigues, CNPJ nº 05.930.733/0001-49, nos autos do Processo nº 01400.023648/2013-37, com a devida ratificação da reprovação da prestação de contas e restituição dos valores devidos ao erário do projeto cultural "3º Festival Internacional de Escultura em Pedra - Cidade da Pedra", Pronac nº 138379, com base nas razões contidas no Ofício nº 156/2021/DIPC/CGPC/SGFT/GSE, Parecer Jurídico n. 00103/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e no disposto no Despacho n. 00234/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

Nº 23 - Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, CONHEÇO do recurso interposto pelo proponente Carlos Homero Gonçalves Camargo Ribas, CPF Nº 226.XXX.XXX-49 nos autos do Processo nº 01400.041777/2011-45 e CONCEDO-LHE PROVIMENTO, nos moldes do inciso I, do art. 51, da Instrução Normativa nº 02/2019, aprovando a prestação de contas do projeto cultural "A dança de São Gonçalo", Pronac nº 1114290, com base nas razões contidas no Parecer Técnico quanto ao Cumprimento do Objeto, no Parecer Técnico nº 3/2021, na Análise nº 14/2021/CAEPP/CGPC/SGFT/GSE, bem como no Parecer n. 00112/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e no disposto no Despacho n. 00256/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

Nº 24 - Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, CONHEÇO do recurso interposto pelo proponente CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Campos Novos/SC, CNPJ nº 83.413.526/0001-20, nos autos do Processo nº 01400.014102/2018-08 e CONCEDO-LHE PROVIMENTO, nos moldes do inciso I, do art. 51, da Instrução Normativa nº 02/2019, aprovando a prestação de contas do projeto cultural "Natal Celeiro da Paz - 16ª Edição", Pronac nº 18-2620, com base nas razões contidas na Análise Técnica nº 4/2021/CAEPP/CGPC/SGFT/GSE, bem como no Parecer n. 00107/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e no disposto no Despacho n. 00302/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

Nº 25 - Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, CONHEÇO do recurso interposto pela proponente Aventura Entretenimento Ltda, CNPJ nº 10.543.638/0001-22, nos autos do Processo nº 01400.214101/2016-91, e CONCEDO-LHE PROVIMENTO, aprovando com ressalvas, nos moldes da alínea "e", do inciso II, do art. 51, da Instrução Normativa nº 02/2019, a prestação de contas do projeto cultural "Garota de Ipanema, Um Musical da Bossa Nova", Pronac nº 163339, com base nas razões contidas no Parecer de Avaliação de Objeto, na Análise nº 13/2021/CAEPP/CGPC/SGFT/GSE, bem como no Parecer n. 00116/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e no disposto no Despacho n. 00262/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

Nº 26 - Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, INDEFIRO o pedido de revisão apresentado pelo proponente Luciana Araújo Campos, CPF nº 050.XXX.XXX-19, nos autos do Processo nº 01400.001658/2011-50, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural "Trem de Minas", Pronac 11-0759, com base nas razões contidas no Parecer Jurídico n. 0122/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, Despacho nº 00296/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e no Despacho de Aprovação n. 00301/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

Nº 27 - Em observância ao disposto na Recomendação nº 01/2021/CFNC, da Comissão do Fundo Nacional da Cultura, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria nº 131, de 21 de dezembro de 2011, considerando a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, o Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006 e o Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, além do contido nos autos do Processo nº 72031.013474/2020-17, HOMOLOGO o Plano de Trabalho Anual do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PTA Pronac para o exercício de 2021.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO
Ministro de Estado

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 19, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O(A) SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 405, de 19 de agosto de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 203427 - Cinema em Movimento ano XVII Circuito Universitário e Circuito Escola, publicado na portaria nº 0051/20 de 17/08/2020, no D.O.U. em 18/08/2020, para Cinema nas Redes .

Art. 2.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GRAÇA MELO CORTES

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)

185853 - O medo da vida mata mais que a morte
Bernardo Felinto Soares de Oliveira
CNPJ/CPF: 003.364.481-04
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

191835 - O Dia da Virada
Antonio Francisco Pereira de Araujo ME
CNPJ/CPF: 18.146.683/0001-55
Cidade: Joinville - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

192655 - V FESTIVAL PRIMEIRO FILME
INVIDEO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA
CNPJ/CPF: 90.130.634/0001-51
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 15/12/2021

194207 - Mostra Itinerante Circuito FAM de Cinema 2020
Associação Cultural Panvision
CNPJ/CPF: 02.502.152/0001-18
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

202146 - 7ª Mostra de Cinema de Gostoso
Heco Produções Ltda
CNPJ/CPF: 00.205.194/0001-61
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 19/05/2021

202590 - Circuito de Cinema Infantil 2021
Lume Produções Culturais
CNPJ/CPF: 04.703.940/0001-06
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/10/2021

202791 - 24ª Mostra de Cinema de Tiradentes
UNIVERSO PRODUÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 30/07/2021

203260 - CINE ECOLOGIA 2021
Instituto Eco Ambiental e Social
CNPJ/CPF: 07.200.091/0001-58
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

203742 - 7º Cine.Ema - Festival Nacional de Cinema Ambiental do Espírito Santo
CAJU PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 04.585.783/0001-73
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

203846 - Tradições Gastronômicas do Vale do Ribeira Do Campo à Mesa (Título Provisório)
Alexa Filmes Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.243.525/0001-22
Cidade: Paulínia - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

203849 - Cine Drive In
Sancell Produções e Eventos Ltda EPP
CNPJ/CPF: 13.316.154/0001-39
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 30/09/2021

204043 - A descoberta do Eldorado: formação e consolidação política de Maringá (1947 a 1988)
Miguel Fernando Perez Silvia - ME
CNPJ/CPF: 28.278.058/0001-10
Cidade: Maringá - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

204297 - DRV-IN CINEMA
5FIVE COMUNICACAO & CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 18.527.858/0001-74
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

204304 - MIAU - Mostra Internacional Infantil de Audiovisual
INSTITUTO SEARA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO
CNPJ/CPF: 15.714.669/0001-12
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021



204563 - Opera Omnia Padre Cícero - Padre Cícero no Crato e a sua chegada em Juazeiro
Felipe Teixeira Bueno Caixeta
CNPJ/CPF: 13.144.529/0001-20
Cidade: Juazeiro do Norte - CE;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
204803 - 29º FESTIVAL MIX BRASIL DE CULTURA DA DIVERSIDADE
Associação Cultural Mix Brasil
CNPJ/CPF: 04.127.580/0001-33
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
205049 - Festival Varilux de Cinema Francês 2021
Bonfilm Produção e Distribuição Audiovisual LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.383.039/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/08/2021

ANEXO II

204552 - AQUELES DIAS - WEBSÉRIE
B 2 PRODUCAO CINE VIDEO EIRELI
CNPJ/CPF: 00.873.599/0001-78
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA IBRAM Nº 271, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações-PDTIC do Instituto Brasileiro de Museus.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 20, II e IV, do Anexo I, do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, a Instrução Normativa SLTI/MP 01/2019 da SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020 e tendo em vista o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações - PDTIC do Instituto Brasileiro de Museus para o período de julho de 2020 a julho de 2022.

Parágrafo único. A íntegra do PDTIC estará disponível para consulta na página do Instituto Brasileira de Museus no endereço <https://www.museus.gov.br/acessoainformacao/tecnologia-da-informacao2/>.

Art. 2º O PDTIC 2020/2022 deve ser avaliado e atualizado, sempre que necessário, pelo Comitê de Governança Digital (a ser instituído conforme Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019), a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 3º A presente Portaria tem efeitos retroativos ao dia 1º de julho de 2020.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 239, de 21 de julho de 2020, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 23 de julho de 2020, (SEI nº 0965242), a partir da data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor em 01 de maio de 2020.

PEDRO MACHADO MASTROBUONO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO

Processo: 01450.004129/2019-70.

Extrato do Parecer de Reavaliação do Modo de Fazer Renda Irlandesa, tendo como referência o ofício em Divina Pastora, com vistas à Revalidação do título de Patrimônio Cultural do Brasil.

Conforme disposto nos arts. 8 e 9 da Resolução n.º 05, de 12 de julho de 2019 e em atendimento ao art. 7º do Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN publica o presente Extrato do Parecer Técnico de Reavaliação referente ao Modo de Fazer Renda Irlandesa, tendo como referência o ofício em Divina Pastora, considerando pertinente a Revalidação do Título de Patrimônio Cultural do Brasil do bem cultural em tela, objeto do Processo n.º 01450.004129/2019-70.

O Parecer Técnico discorre sobre as transformações pelas quais o bem cultural passou, enfatizando, contudo, que suas principais referências culturais e aspectos culturalmente relevantes permanecem vigentes, assim como a sua centralidade para a identidade cultural, memória coletiva e atividades profissionais de suas detentoras. Entre outras, apresenta informações atualizadas sobre o perfil das detentoras (questões de gênero, faixa etária, tempo de profissão, etc.); as redes e mecanismos de transmissão desse saber-fazer; as formas de produção e matérias-primas utilizadas e a adequação dessas às inconstâncias do mercado; os pontos e peças que seguem sendo confeccionados. Ademais, traz uma série de recomendações e encaminhamentos, deliberados junto às detentoras e suas instâncias de representação, a serem considerados para a gestão do bem cultural no decurso dos próximos anos, com vistas a garantir a sua continuidade e fortalecimento.

A íntegra do Parecer em tela está disponível no Portal do IPHAN na internet pelo prazo de 30 (trinta) dias para consulta e manifestação da sociedade, nos termos do art. 8 da Resolução n.º 05/2019. A íntegra do processo de Revalidação pode ser objeto de pesquisa pública no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, disponível no Portal do IPHAN na internet.

CORRESPONDÊNCIA PARA: Departamento de Patrimônio Imaterial - Diretor - SEPS Quadra 713/913, Bloco D, 4º andar - Asa Sul - Brasília - Distrito Federal - CEP: 70.390-135. Ou, então, correio eletrônico: dpi@iphan.gov.br

TASSOS LYCURGO GALVAO NUNES
Diretor do Departamento

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 170, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;
4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) notificante(s), autuada sob o número 001325.2020.20.000/7, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ASSÉDIO MORAL; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);, resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/1993, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/1985, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de CAMARADA RM ARACAJU RESTAURANTE LTDA. (CNPJ 29.662.869/0001-83, nome de fantasia CAMARADA CAMARÃO). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ
Procurador do Trabalho

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

ROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 218/2019 (PAe 000246.13/2019-CFM)

ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.390-600/13) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por unanimidade por infração aos artigos 18, 51, 58, 111, 112 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 51, 58, 111, 112 e 114 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de janeiro de 2020. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 36/2019 (PAe 000204.13/2019-CFM)

ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.112-322/2013) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 12 de fevereiro de 2020. (data do julgamento) RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE, Presidente da Sessão; RICARDO SCANDIAN DE MELO, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 333/2018 (PAe 000408.13/2019-CFM)

ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (PEP nº 000006/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de março de 2020. (data do julgamento) ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Presidente da Sessão; DOMINGOS SÁVIO MATOS DANTAS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 521/2018 (PAe 000494.13/2019-CFM)

ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 10.685-585/12) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de agosto de 2020. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 39/2019 (PAe 000423.13/2019-CFM)

ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000002/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de agosto de 2020. (data do julgamento) ABDON JOSE MURAD NETO, Presidente da Sessão; SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 059/2019 (PAe 000360.13/2019-CFM)

ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 105315/2013) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à reclamação proposta pela reclamante/denunciante, acatando a Nota Técnica da COJUR CFM nº 127/2020 do Conselho Federal de Medicina, mantendo a decisão de fls. 564, que decretou a EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RELAÇÃO À RECLAMADA/DENUNCIADA EM DECORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de agosto de 2020. ANASTACIO KOTZIAS NETO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUIS SOUZA CABECA, Relator.



PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 266/2019 (PAe 000383.13/2019-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000083/2016)
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU a apelada/denunciada, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de agosto de 2020. (data do julgamento) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Presidente da Sessão; DOMINGOS SÁVIO MATOS DANTAS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 529/2018 (PAe 000405.13/2019-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000033/2013)
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de setembro de 2020. (data do julgamento) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 117/2019 (PAe 000499.13/2019-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (PEP nº 000002/2017)
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 24 de setembro de 2020. (data do julgamento) CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA, Presidente da Sessão; NATASHA SLHESSARENKO FRAIFE BARRETO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 215/2019 (PAe 000368.13/2019-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 10.818-028/13)
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 3º, 4º, 6º, 8º, 32, 36 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 3º, 4º, 6º, 8º, 32, 36 e 114 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2020. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; ABDON JOSE MURAD NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 297/2019 (PAe 000464.13/2019-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.077-034/15)
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 1º, 64, 80 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 64, 80 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de setembro de 2020. (data do julgamento) ANASTACIO KOTZIAS NETO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 318/2019 (PAe 000445.13/2019-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (PEP nº 000028/2016)
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado/denunciado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2020. (data do julgamento) ABDON JOSE MURAD NETO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 325/2019 (PAe 000441.13/2019-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000042/2017)
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU os apelados/denunciados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2020. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 525/2018 (PAe 000401.13/2019-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.077-287/13)
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciante, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 56 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 56 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração ao artigo 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de outubro de 2020. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; DOMINGOS SÁVIO MATOS DANTAS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 071/2019 (PAe 000400.13/2019-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 002438/2015)
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 18, 21, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 18, 21, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de outubro de 2020. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; JULIO CESAR VIEIRA BRAGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 72/2019 (PAe 000421.13/2019-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 002846/2017)
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo 1º apelante/denunciado, mantendo a decisão do

Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 19 e 21 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 19 e 21 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), e em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 2º apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 1º, 22 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 22 e 114 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração ao artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de outubro de 2020. (data do julgamento) TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Presidente da Sessão; RICARDO SCANDIAN DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 97/2019 (PAe 000426.13/2019-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (PEP nº 000032/2015)
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 10 e 25 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 10 e 25 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 15 de outubro de 2020. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; CHRISTINA HAJAJ GONZALEZ, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 130/2019 (PAe 000432.13/2019-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.966-462/14)
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de outubro de 2020. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 149/2019 (PAe 000498.13/2019-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000039/2015)
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de outubro de 2020. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 151/2019 (PAe 000255.13/2019-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000122/2015)
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 06 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 22 de outubro de 2020. (data do julgamento) NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Presidente da Sessão; GRAZIELA SCHMITZ BONIN, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 181/2019 (PAe 000363.13/2019-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (PEP nº 000048/2016)
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 06 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 22 de outubro de 2020. (data do julgamento) NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Presidente da Sessão; GRAZIELA SCHMITZ BONIN, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 214/2019 (PAe 000281.13/2019-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (PEP nº 000006/2014)
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 06 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 5º, 10, 11, 30, 80 e 81 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 22 de outubro de 2020. (data do julgamento) NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Presidente da Sessão; GRAZIELA SCHMITZ BONIN, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 226/2019 (PAe 000434.13/2019-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 010125/2012)
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 06 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29, 32 e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 23 de outubro de 2020. (data do julgamento) NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Presidente da Sessão; GRAZIELA SCHMITZ BONIN, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 261/2019 (PAe 000381.13/2019-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.576-533/15)
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração aos artigos 1º, 34 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de outubro de 2020. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Relator.



PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 280/2019 (PAe 000225.13/2019-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (PEP nº 000010/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 06 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu o apelado/denunciado, para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de outubro de 2020. (data do julgamento) NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Presidente da Sessão; LEONARDO EMILIO DA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 308/2019 (PAe 000466.13/2019-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (PEP nº 000052/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 33, 38, 110 e 119 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), cujos fatos também estão previstos nos artigos 5º, 10, 80 e 92 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09) e artigos 5º, 10, 80 e 92 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de outubro de 2020. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ADRIANO SERGIO FREIRE MEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 320/2019 (PAe 000388.13/2019-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 011874/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 8º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 8º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração aos artigos 6º, 7º e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 23 de outubro de 2020. (data do julgamento) CLEITON CASSIO BACH, Presidente da Sessão; MAÍRA PEREIRA DANTAS, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 324/2019 (PAe 000443.13/2019-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000047/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 60, 63 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), cujos fatos também estão previstos nos artigos 35, 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09) e artigos 35, 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 15 de outubro de 2020. (data do julgamento) FLORENTINO DE ARAÚJO CARDOSO FILHO, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 332/2019 (PAe 000481.13/2019-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.586-082/14) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de outubro de 2020. (data do julgamento) TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 340/2019 (PAe 000489.13/2019-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 002749/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 27 de outubro de 2020. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 422/2019 (PAe 000178.13/2019-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (PEP nº 000024/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 06 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelante/denunciado e apelante/denunciante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 3º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 3º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de outubro de 2020. (data do julgamento) NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Presidente da Sessão; NIVALDO AMARAL DE SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 444/2019 (PAe 000348.13/2019-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte (PEP nº 000025/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 06 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de outubro de 2020. (data do julgamento) GRAZIELA SCHMITZ BONIN, Presidente da Sessão; NIVALDO AMARAL DE SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 396/2018 (PAe 000389.13/2019-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000063/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão da Sexta Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que ABSOLVEU os apelados/denunciados, nos termos do voto divergente/vencedor do conselheiro Julio Cesar Vieira Braga. Brasília, 26 de novembro de 2020. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; JULIO CESAR VIEIRA BRAGA, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 63/2019 (PAe 000416.13/2019-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000216/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 17 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17 e 114 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de novembro de 2020. (data do julgamento) NATASHA SLHESSARENKO FRAIFE BARRETO, Presidente da Sessão; CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 084/2019 (PAe 000393.13/2019-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (PEP nº 000011/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 18, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 18, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 25 de novembro de 2020. (data do julgamento) ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 87/2019 (PAe 000414.13/2019-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (PEP nº 000020/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 3º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 3º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de novembro de 2020. (data do julgamento) ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 91/2019 (PAe 000424.13/2019-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 010814/2013) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 73 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de novembro de 2020. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; JULIO CESAR VIEIRA BRAGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 93/2019 (PAe 000411.13/2019-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (PEP nº 000018/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 80 e 92 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 80 e 92 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de novembro de 2020. (data do julgamento) NATASHA SLHESSARENKO FRAIFE BARRETO, Presidente da Sessão; CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 180/2019 (PAe 000431.13/2019-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 011322/2013) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 14, 18, 51, 75, 100, 101, 102, 111, 112 e 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14, 18, 51, 75, 100, 101, 102, 111, 112 e 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração aos artigos 109 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de novembro de 2020. EDSON YUZUR YASOJIMA, Presidente da Sessão; ALCINDO CERCI NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 197/2019 (PAe 000365.13/2019-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (PEP nº 000023/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO" prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 5º, 80 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 2º, 5º, 80 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 25 de novembro de 2020. (data do julgamento) ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 228/2019 (PAe 000270.13/2019-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (PEP nº 000052/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 06 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18, 21, 71, 112 e 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 21, 71, 112 e 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 19 de novembro de 2020. NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Presidente da Sessão; GRAZIELA SCHMITZ BONIN, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 251/2019 (PAe 000402.13/2019-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (PEP nº 000049/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado/denunciado a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 80, 87 e 92 do Código de Ética



Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 80, 87 e 92 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando o artigo 81 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 25 de novembro de 2020. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; MARIA TERESA RENÓ GONÇALVES, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 258/2019 (PAe 000380.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 011584/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 06 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (Trinta) Dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de novembro de 2020. NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Presidente da Sessão; NIVALDO AMARAL DE SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 289/2019 (PAe 000310.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 011431/2013) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 80, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), cujos fatos também estão previstos, respectivamente, nos artigos 51, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09) e artigos 51, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de novembro de 2020. (data do julgamento) ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUIS SOUZA CABECA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 307/2019 (PAe 000465.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 011373/2013) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de novembro de 2020. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 314/2019 (PAe 000452.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 011985/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 14, 18, 111, 112 e 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14, 18, 111, 112 e 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de novembro de 2020. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 322/2019 (PAe 000490.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000051/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 8ª Câmara Extraordinária - 2020 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de novembro de 2020. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; JULIO CESAR VIEIRA BRAGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 330/2019 (PAe 000480.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000098/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 06 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes/denunciados, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de novembro de 2020. LEONARDO EMILIO DA SILVA, Presidente da Sessão; NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 396/2019 (PAe 000152.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 011594/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 06 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelos apelantes/denunciados, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhes a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de novembro de 2020. LEONARDO EMILIO DA SILVA, Presidente da Sessão; NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 425/2019 (PAe 000181.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão (PEP nº 000003/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 06 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 8º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 8º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 19 de novembro de 2020. LEONARDO EMILIO DA SILVA, Presidente da Sessão; GRAZIELA SCHMITZ BONIN, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 051/2019 (PAe 000496.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul (PEP nº 000009/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem que aplicou à apelante/denunciada a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista

na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 9 de dezembro de 2020. (data do julgamento) ESTEVAM RIVELLO ALVES, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 142/2019 (PAe 000377.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (PEP nº 000091/2013) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou à apelante/denunciada a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 17, 18 e 58 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17, 18 e 58 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 17 de dezembro de 2020. MARIA INÊS DE MIRANDA LIMA, Presidente da Sessão; RÉGIA MARIA DO SOCORRO VIDAL DO PATROCÍNIO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 243/2019 (PAe 000374.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.316-526/13) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto pelos apelantes/denunciados, negando provimento em relação ao 1º apelante/denunciado, mantendo decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09) e artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18); e dando provimento parcial em relação ao 2º apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09) e artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 17 de dezembro de 2020. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; MARIA INÊS DE MIRANDA LIMA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 278/2019 (PAe 000302.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.097-054/15) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 06 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de dezembro de 2020. (data do julgamento) NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Presidente da Sessão; LEONARDO EMILIO DA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 303/2019 (PAe 000474.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.521-478/15) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou à apelante/denunciada a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 18, 21, 22, 24, 31, 34, 37, 80 e 87 Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 21, 22, 24, 31, 34, 37, 80 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração ao artigo 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 9 de dezembro de 2020. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 310/2019 (PAe 000450.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000033/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou à apelante/denunciada sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 9 de dezembro de 2020. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; DOMINGOS SÁVIO MATOS DANTAS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 357/2019 (PAe 000022.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000082/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º (nas vertentes imperícia e imprudência) e 22 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 22 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de dezembro de 2020. (data do julgamento) VENANCIO GUMES LOPES, Presidente da Sessão; EDSON YUZUR YASOJIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 363/2019 (PAe 000028.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (PEP nº 000082/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 06 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado/denunciado a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 37, 80 e 81 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 2º, 37, 80 e 81 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de dezembro de 2020. (data do julgamento) GRAZIELA SCHMITZ BONIN, Presidente da Sessão; NIVALDO AMARAL DE SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 157/2019 (PAe 000299.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá (PEP nº 000001/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 06 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 6º, 18, 21, 32 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 6º, 18, 21, 32 e 114 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto



do conselheiro relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2021. (data do julgamento) GRAZIELA SCHMITZ BONIN, Presidente da Sessão; LEONARDO EMILIO DA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 264/2019 (PAe 000278.13/2019-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000065/2017)
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 80 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 80 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de fevereiro de 2021. (data do julgamento) NAZARENO BERTINO VASCONCELOS BARRETO, Presidente da Sessão; VENANCIO GUMES LOPES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 287/2019 (PAe 000312.13/2019-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 011651/2014)
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 87 do do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 10 de fevereiro de 2021. (data do julgamento) FLORENTINO DE ARAÚJO CARDOSO FILHO, Presidente da Sessão; NATASHA SLHESSARENKO FRAIFE BARRETO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 434/2019 (PAe 000336.13/2019-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (PEP nº 000019/2016)
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 06 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 22 e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 22 e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 25 de fevereiro de 2021. (data do julgamento) NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Presidente da Sessão; GRAZIELA SCHMITZ BONIN, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 260/2020 (PAe 000260.13/2020-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000158/2017)
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para determinar sua ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 66 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 25 de fevereiro de 2021. (data do julgamento) ANDRE SOARES DUBEUX, Presidente da Sessão; MARCOS LIMA DE FREITAS, Revisor.

Brasília-DF, 30 de março de 2021.
JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.387, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Julga a Prestação de Contas do exercício de 2020 do CFMV.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007 e com os Arts. 5º e 12º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; Considerando o Parecer nº 02/2021 emitido pela Comissão de Tomada de Contas do CFMV (CTC/CFMV); Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCCXLV Sessão Plenária Ordinária realizada nos dias 24 e 25 de março de 2021; resolve:

Art. 1º Julgar regular a Prestação de Contas do Conselho Federal de Medicina Veterinária referente ao exercício de 2020, Processo Administrativo CFMV nº 714/2021.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do CFMV

HÉLIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.388, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Homologa a 1ª Reformulação Orçamentária referente ao exercício de 2021 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua 345ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 24 e 25 de março de 2021, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º - Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício 2021, do CRMV-RO em conformidade com a seguinte planilha demonstrativa:

Receita Corrente	R\$ 1.840.000,00	Despesas Corrente	R\$ 2.041.500,00
Receita de Capital	R\$ 550.000,00	Despesas de Capital	R\$ 348.500,00
TOTAL	R\$ 2.390.000,00	TOTAL	R\$ 2.390.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do CFMV

HÉLIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 294, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Altera os prazos para pagamento das anuidades referentes ao exercício de 2021 previstos na Resolução Normativa nº 292, de 23 de outubro de 2020.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições conferidas pela art. 8º, alínea f da Lei nº 2.800/56 e no seu Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 55, de 27 de março de 1981;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

Considerando os efeitos socioeconômicos decorrentes da pandemia da COVID-19 que perduram até os dias atuais, resolve:

Art. 1º Os artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução Normativa nº 292, de 23 de outubro de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

III - Após 28 de fevereiro até 30 de junho: sem desconto."

"Art. 5º

§ 1º

III - Após 28 de fevereiro até 30 de junho: sem desconto.

§ 2º

III - Após 28 de fevereiro até 30 de junho: desconto de 20% (vinte por cento)."

"Art. 6º Os profissionais registrados que estejam desempregados e sem qualquer fonte de renda, ficam isentos do pagamento da respectiva anuidade, sem perda de seus direitos profissionais e sociais em relação ao CRQ de sua jurisdição, desde que comprovem a condição até o requerimento de isenção, que deverá ocorrer até 30 de junho."

"Art. 9º Sobre os valores estabelecidos nos artigos 3º e 5º e sobre as parcelas destes, incidirão correção monetária quando não pagas, respectivamente, até 30 de junho, e nos prazos estipulados quando do parcelamento, segundo os índices oficiais em vigor, acrescidos de multa de 20% (vinte por cento) de mora, conforme a Lei de Regência do Sistema CFQ/CRQs."

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA MARIA BIRIBA DE ALMEIDA
1ª Secretária do Conselho

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Prorroga para 30 de abril de 2021 o prazo de vencimento das anuidades de 2021 devidas por pessoas físicas e jurídicas ao CFTA.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CFTA, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva na Reunião realizada por videoconferência no dia 22 de março de 2021,

CONSIDERANDO que é ainda bastante grave a situação em todo o País, por conta da pandemia do coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º Prorrogar para o dia 30 de abril de 2021 a data de vencimento das anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas ao CFTA.

Parágrafo único. O prazo do caput fica prorrogado tanto para pagamento em cota única como, em caso de parcelamento, para o pagamento da primeira parcela, vencendo-se as demais no último dia dos meses subsequentes.

Art. 2º Ficam mantidas as demais regras e procedimentos previstos nas Resoluções nº 24 e 25, de 18 de dezembro de 2020, inclusive quanto à incidência dos consectários da mora na hipótese de pagamento fora do prazo do caput do artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO LIMBERGER
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO CONTER Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2021

Autoriza os conselhos regionais de técnicos em radiologia a promoverem conciliações com os devedores da entidade, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 22 de junho de 1986 e pelo seu Regimento Interno:

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissionais Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos, isenções e descontos;

CONSIDERANDO as ações implementadas pelo Conselho Nacional de Justiça e o Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas, juntamente com os Tribunais Regionais Federais, no sentido de promover política sistematizada de conciliação relacionada aos débitos das anuidades de pessoas físicas e jurídicas registradas nos respectivos Conselhos;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização da matéria com vistas à padronização e agilização dos procedimentos do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO os termos da decisão da 22ª Sessão da I Reunião Plenária Extraordinária do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, ocorrida no dia 20 de março de 2021;, resolve:

Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia ficam autorizados a promover conciliações administrativas e judiciais relativas a débitos de exercícios anteriores, podendo, para tanto, conceder descontos nos juros e multas, além de parcelamentos, na seguinte proporção:

Quantidade de parcelas	Desconto Multa	Desconto juros
ÚNICA	80%	80%
2 a 6	60%	60%
7 a 12	40%	40%

Parágrafo Único: Na hipótese de valores recebidos de forma parcelada serão observados o limite máximo de 12 (doze) parcelas mensais e o valor mínimo de cada parcela em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).



Art. 2º - O CRTR, que não possui setor específico de conciliação financeira, instituirá Comissão Especial de Conciliação que será integrada, na condição de Coordenador, pelo Diretor Tesoureiro, além de outros dois integrantes escolhidos a critério do Plenário do CRTR.

Art. 3º - A Comissão Especial de Conciliação terá por finalidade promover as conciliações de que trata esta Resolução, devendo adotar as medidas administrativas necessárias para a consecução de suas finalidades.

Art. 4º - As conciliações serão tomadas a termo mediante Termo Administrativo de Conciliação de Dívida.

Art. 5º - Frustrada a conciliação e permanecendo o débito, observando o prazo prescricional, ficam os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia autorizados a encaminhareм as Certidões de Dívida Ativa para o protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 12.767/2012.

Art. 6º - Esta Resolução revoga a Resolução CONTER nº 04/2019.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U

LUCIANO GUEDES
Diretor-Presidente

MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 428, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos empregados do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG).

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que os empregados do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e que a natureza autárquica da entidade impõe a preservação de uma estrutura funcional e da regulamentação de cargos e funções, destinadas ao atendimento das finalidades para as quais foram criadas, de forma ética, transparente, isonômica e democrática;

Considerando a necessidade de atualizar o Plano de Cargos Carreiras e Salários dos empregados do CRCMG, aprovado pela Resolução CRCMG n.º 311/2009 e vigente até a presente data, de forma a alinhar a estrutura organizacional e as diretrizes que regem as relações de trabalho da entidade com seus objetivos estratégicos e políticas orientadas para a gestão eficaz dos recursos e a sustentabilidade financeira;

Considerando o propósito de aprimorar os mecanismos de avaliação de desempenho dos empregados, de forma que estes sejam reconhecidos pelo desempenho e contribuição para o CRCMG, bem como estimular o desenvolvimento técnico, profissional e pessoal; resolve:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares
Seção I
Plano de Cargos, Carreiras e Salários

Art. 1º O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG), autarquia federal encarregada da fiscalização do exercício da profissão contábil no Estado de Minas Gerais, criada nos termos do Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos seus empregados, visando à instrumentalização da gestão dos recursos humanos com fundamento nos seguintes objetivos:

preservar o tratamento ético, democrático e isonômico a todos os empregados, assegurando padrões de remuneração compatíveis com as atribuições do cargo; reconhecer os empregados de acordo com seu desempenho e com sua contribuição para o CRCMG, incentivando seu desenvolvimento técnico, profissional e pessoal;

salvaguardar a sustentabilidade orçamentária do CRCMG, propiciando o acompanhamento, o controle e a adequação das despesas de pessoal, para que sejam mantidas dentro dos parâmetros previamente estabelecidos;

atualizar e organizar a estrutura funcional do CRCMG, de forma a assegurar a adequação dos quadros de cargos e funções com as necessidades e objetivos estratégicos da entidade;

promover a conciliação das expectativas e interesses dos empregados e do CRCMG.

Seção II
Abrangência

Art. 2º Este plano abrange todos os empregados públicos que integram a estrutura organizacional do CRCMG, ou seja, todos os trabalhadores que possuam vínculo empregatício com a entidade.

Seção III
Regime Jurídico

Art. 3º As relações de trabalho dos empregados do CRCMG são regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Seção IV
Bases Conceituais

Art. 4º Para os fins de base conceitual desta resolução, considera-se:

Cargos em Comissão: é aquele estabelecido como de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, de recrutamento amplo ou limitado, correspondente às atribuições de assessoramento, conforme definidas neste Plano de Cargos, Carreiras e Salários;

Carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, operacionalizada por meio de progressão horizontal nos níveis das tabelas de salários;

Empregado público: a pessoa legalmente investida em emprego público;

Emprego público: é o agrupamento de atividades com níveis de complexidade, atribuições e responsabilidades próprios, que determinam a posição que o empregado ocupa dentro da estrutura organizacional do CRCMG, regido pela CLT;

Função de Confiança ou Gratificada: o conjunto de atribuições e responsabilidades estabelecidas neste plano, correspondente a encargos de chefia ou assessoramento, a ser exercido por empregado titular de emprego público, da confiança da autoridade que a preenche, de livre nomeação e destituição pelo Presidente;

Gratificação de Função: retribuição pecuniária pelo exercício de função de confiança durante o período designado para o exercício efetivo da função;

Gestão de Recursos Humanos: conjunto de habilidades, métodos e práticas que visa o desenvolvimento e potencialização do capital humano do CRCMG, gerenciamento do comportamento individual e de equipe, desenvolvimento de métodos de aproveitamento dos diferentes talentos e características encontradas no quadro de colaboradores;

Grupo de Atividades: conjunto de cargos de natureza técnica semelhante e graus de dificuldade diferenciados, escalonados em níveis salariais definidos. Os grupos de atividades se subdividem em:

Grupo de Atividades Básicas (GAB);
Grupo de Atividades Técnico-Administrativas (GAT);
Grupo de Atividades Profissionais e Tecnológicas (GAP);
Grupo de Atividades Especializadas (GAE);

Nível: indicativo, representado por números cardinais, de cada posição horizontal da tabela de salários em que o empregado poderá estar enquadrado, segundo critérios estabelecidos neste plano;

Progressão Horizontal: passagem do empregado de um nível para outro, imediatamente superior, na Tabela de Salários, mediante o cumprimento dos critérios de merecimento ou de antiguidade;

Quadro Efetivo de Pessoal: conjunto de empregos públicos que exercem as atividades fins do CRCMG, com atribuições e requisitos definidos neste plano;

Quadro de Pessoal: conjunto de empregos públicos, funções de confiança e cargos de provimento em comissão;

Remuneração: retribuição pecuniária devida ao empregado pelo exercício de emprego, composta pelo salário-base, acrescida das demais vantagens pessoais;

Salário-base: retribuição pecuniária devida ao empregado pelo exercício de emprego público, de acordo com o nível no qual está enquadrado na tabela de salários;

Regime Anterior: o conjunto de atribuições e responsabilidades exercidas por empregado admitido no Conselho, nos termos da Portaria CRCMG n.º 10/1966, extinguindo-se com a vacância.

Seção V

Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários

Art. 5º A gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários ficará a cargo da Gerência Administrativa e Financeira, sendo-lhe vedado promover modificações estruturais neste plano, transferências, reenquadramentos ou promoções de qualquer natureza sem a expressa aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Seção I

Estrutura Funcional do CRCMG

Art. 6º A estrutura funcional do CRCMG é composta pelos cargos dos empregados públicos, cargos de provimento em comissão e funções de confiança ou gratificadas, organizados de acordo com as diretrizes deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários, conforme denominações, descritivos, quantitativos, jornadas semanais de trabalho, níveis salariais e requisitos de ingresso detalhados nos anexos que integram a presente resolução, os quais compreendem:

Anexo I - Quadro geral de cargos dos empregados públicos;

Anexo II - Quadro de cargos de provimento em comissão;

Anexo III - Quadro de funções de confiança / gratificadas;

Anexo IV - Descritivo de cargos dos empregados públicos;

Anexo V - Descritivo de cargos de provimento em comissão;

Anexo VI - Descritivo de funções de confiança / gratificadas;

Anexo VII - Tabela de salários dos empregados públicos admitidos antes do início da vigência deste plano;

Anexo VIII - Tabela de salários dos empregados públicos admitidos após o início da vigência deste plano;

Anexo IX - Peso das competências da avaliação de desempenho;

Anexo X - Formulários de avaliação de desempenho.

Seção II

Ingresso e Atribuições

Art. 7º Os empregos do quadro de empregados públicos deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários são providos exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, e seu ingresso se dá sempre no nível do respectivo cargo inicial, conforme indicação no Quadro Geral de Cargos dos Empregados Públicos (Anexo I) deste plano.

§ 1º Os empregados públicos admitidos anteriormente à aprovação deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários terão garantidos os seus direitos e deveres, bem como a integralidade do seu contrato de trabalho.

§ 2º Os concursos públicos para provimento de empregos abrangidos por este Plano de Cargos, Carreiras e Salários serão voltados a suprir as necessidades do CRCMG, podendo exigir conhecimentos ou habilitações específicas, além dos requisitos mínimos definidos no Descritivo de cargos dos empregados públicos, constante do Anexo IV desta resolução.

Art. 8º Os empregos do quadro de cargos de provimento em comissão são providos por livre nomeação e exoneração pelo Presidente, por meio de recrutamento amplo ou limitado.

Art. 9º As atribuições dos empregados são as constantes dos Anexos IV, V e VI deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários, que correspondem à descrição do conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao empregado público em razão do emprego em que esteja investido.

Seção III

Remuneração

Art. 10. Os empregados públicos admitidos antes do início da vigência deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários serão remunerados de acordo com a tabela de salários constante do Anexo VII, sendo mantidos os enquadramentos no mesmo nível em que se encontravam na correspondente tabela do plano anterior na data de início da vigência deste plano.

Art. 11. Os empregados públicos que ingressarem em cargos após o início da vigência deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários serão remunerados de acordo com a tabela de salários constante do Anexo VIII.

Parágrafo único. O empregado público nomeado na vigência deste plano em virtude de aprovação em concurso público será posicionado na tabela de salários, no nível inicial de salário previsto para o cargo para o qual ocorreu a nomeação, conforme Anexos I e VIII.

Art. 12. Os cargos dos empregados públicos são subdivididos em quatro grupos de atividades na tabela de salários, conforme complexidade, natureza e nível de qualificação exigida, os quais delimitam os níveis de salários que as respectivas carreiras abrangem, sendo:

Grupo de Atividades Básicas (GAB), a ser extinto com a vacância;
Grupo de Atividades Técnico-Administrativas (GAT);
Grupo de Atividades Profissionais e Tecnológicas (GAP);
Grupo de Atividades Especializadas (GAE).

Art. 13. Os empregados com cargo de provimento em comissão serão remunerados conforme valor fixado no quadro de cargos de provimento em comissão, conforme Anexo II deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

Art. 14. Os empregados nomeados para ocupação das funções de confiança ou gratificada terão direito a receber o salário-base acrescido da gratificação de função prevista no Anexo III deste plano, enquanto estiverem no exercício da função de confiança, extinguindo-se quando da destituição, respeitado o direito adquirido.

Art. 15. Sobre a remuneração mensal, incluindo a gratificação de função descrita no artigo anterior, incidem os encargos sociais, fiscais e trabalhistas na forma da lei.

Art. 16. O valor atribuído a cada nível de salário será devido pela jornada de trabalho prevista no Anexo I deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários, para o cargo a que pertence o empregado.

Art. 17. A maior remuneração, a qualquer título, atribuída aos empregados, obedecerá estritamente ao disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzidos àquele limite quaisquer valores percebidos em desacordo com essa norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título, inclusive nos casos de acúmulo de empregos públicos.

Art. 18. O salário e a gratificação de função dos empregados do quadro de pessoal somente poderão ser fixados ou alterados por resolução específica.

Parágrafo único. O mês de março será a data-base para efeito de revisão geral ou reajuste salarial, concedido por meio de resolução do CRCMG de iniciativa da Presidência, sendo que, para efeito de revisão geral, haverá a aplicação de índice oficial que mede a inflação no período ou outro índice de reajuste adotado, sem distinção entre os empregados, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do CRCMG.

CAPÍTULO III

Evolução Funcional

Seção I

Disposições Gerais

Art. 19. A evolução funcional dos empregados admitidos antes do início da vigência deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários ocorrerá mediante progressão horizontal, decorrente de merecimento ou antiguidade.

Art. 20. A evolução funcional dos empregados admitidos após o início da vigência deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários ocorrerá mediante progressão horizontal por merecimento.

Art. 21. A progressão horizontal somente será aplicável aos empregados públicos ocupantes dos cargos previstos no Anexo I desta resolução.



Art. 22. O processo de evolução funcional por progressão horizontal do empregado admitido antes do início da vigência deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários ocorrerá em intervalos regulares de dois anos, desde que atendidos os critérios previamente estabelecidos neste plano, sendo que os efeitos financeiros a que farão jus os funcionários habilitados serão incorporados no mês de maio do respectivo exercício.

Parágrafo único. A cada período de dois anos, ocorrerá a alternância entre as modalidades de progressão horizontal (por merecimento ou antiguidade) a que o empregado estará suscetível, ou seja, a cada processo de evolução funcional, o empregado estará adstrito a somente uma das duas modalidades de progressão previstas neste Plano de Cargos, Carreiras e Salários, de forma intercalada. Dessa forma, o empregado não poderá ter em sequência, no intervalo de dois anos, progressões por merecimento nem por antiguidade.

Art. 23. O processo de evolução funcional por progressão horizontal do empregado admitido após o início da vigência deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários ocorrerá em intervalos regulares de dois anos, desde que atendidos os critérios previamente estabelecidos neste Plano, sendo que os efeitos financeiros a que farão jus os funcionários habilitados serão incorporados no mês de maio do respectivo exercício.

Art. 24. O interstício mínimo exigido na evolução funcional por progressão horizontal:

será contado em anos, compreendendo o período entre maio e abril; considerará apenas os anos em que o empregado tenha trabalhado por, no mínimo, seis meses, ininterruptos, exceto em casos de licença maternidade ou afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho.

§ 1º Nos casos de licenças e afastamentos descritos acima, a Avaliação de Desempenho recairá somente sobre o período trabalhado.

§ 2º Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a evolução funcional a nomeação para emprego em comissão ou a designação para função de confiança.

Art. 25. O empregado público ocupante de função gratificada terá direito à progressão horizontal no seu cargo de empregado público, para o qual retornará quando da exoneração da função gratificada.

Art. 26. Não serão concedidas progressões horizontais a empregado que já estiver posicionado no último nível correspondente ao cargo que ocupa na tabela de salários, conforme grupo de atividades em que estiver enquadrado.

Art. 27. A promoção vertical somente ocorrerá em decorrência da aprovação em concurso público, correspondendo, nestes termos, à ocupação de um novo cargo.

Seção II

Progressão Horizontal Por Merecimento

Art. 28. A Progressão Horizontal por Merecimento é a passagem do empregado de um nível para outro imediatamente superior na tabela de salários, mediante obtenção de resultado satisfatório na Avaliação de Desempenho.

Art. 29. Estará habilitado à Progressão Horizontal por Merecimento o empregado que reunir todas as condições descritas abaixo, no período de apuração:

for ocupante dos cargos descritos no Anexo I deste plano; tiver exercido as atribuições do emprego pelo interstício mínimo de dois anos no nível em que se encontra;

tiver sido submetido a, no mínimo, duas avaliações de desempenho; obtiver, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis, consideradas as duas últimas avaliações de desempenho.

Art. 30. A avaliação de desempenho de que trata os incisos III e IV do artigo anterior obedecerá aos procedimentos definidos em capítulo específico deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

Seção III

Progressão Horizontal por Antiguidade

Art. 31. A Progressão Horizontal por Antiguidade decorre de forma sequencial e representa a passagem do empregado de um nível para outro imediatamente superior na tabela de salários.

§ 1º Somente os empregados admitidos antes do início da vigência deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários farão jus à Progressão Horizontal por Antiguidade.

Art. 32. Estará habilitado à Progressão Horizontal por Antiguidade o empregado que:

for ocupante dos cargos descritos no Anexo I deste plano; tiver sido admitido antes do início da vigência deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários;

não tiver sofrido a suspensão do contrato de trabalho por período superior a seis meses, no período do interstício.

CAPÍTULO IV

Sistema de Avaliação de Desempenho

Art. 33. Fica definido o Sistema de Avaliação de Desempenho, com a finalidade de aprimorar os métodos de gestão, valorizar o empregado, melhorar a qualidade e eficiência do serviço público e de gerir o processo de evolução funcional, que passará a vigorar a partir de 2022, para as avaliações dos períodos referentes a 2021 em diante.

Art. 34. O Sistema de Avaliação de Desempenho é composto por: avaliação de experiência, utilizada para fins de verificação da aptidão ou inaptidão do empregado para exercer o emprego público, realizada dentro do período de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato de trabalho; avaliação funcional de desempenho, realizada anualmente e utilizada para fins de evolução funcional.

Parágrafo único. O desligamento do empregado considerado inapto para exercer o emprego público na avaliação de experiência será obrigatoriamente precedido de Processo Administrativo que lhe assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 35. São finalidades da avaliação funcional de desempenho: aprimorar os métodos de gestão; melhorar a qualidade e a eficiência do serviço prestado; avaliar a aptidão e a capacidade do empregado público para o exercício do emprego público;

promover a valorização do empregado público, por meio da evolução funcional.

Art. 36. A avaliação funcional de desempenho é um processo anual e sistemático de aferição do desempenho do empregado, utilizado para fins de programação de ações de capacitação e qualificação e como critério para a progressão.

§ 1º A avaliação funcional de desempenho se baseará na identificação e mensuração de conhecimentos, habilidades e atitudes exigidos para o bom desempenho do emprego e cumprimento da missão institucional do CRCMG, tendo como pontuação máxima 100 (cem) pontos.

§ 2º A avaliação funcional de desempenho se aplica a todos os empregados públicos ocupantes de cargos constantes do Anexo I deste plano, desde que tenham, no mínimo, seis meses de trabalho consecutivos no CRCMG, sendo que o período avaliado compreenderá os meses de janeiro a dezembro de cada ano.

§ 3º O processo de avaliação de desempenho consiste em até quatro etapas:

etapa 1 - avaliação de desempenho a ser feita pelo empregado avaliado (autoavaliação), na qual o empregado fará a própria avaliação, conforme quesitos apresentados no formulário;

etapa 2 - avaliação de desempenho do gestor, a ser feita pelos seus empregados, na qual estes avaliarão o seu líder imediato;

etapa 3 - avaliação de desempenho a ser feita pelo superior hierárquico imediato, na qual este avaliará o seu empregado, conforme quesitos apresentados no formulário;

etapa 4 - reunião de feedback da avaliação de desempenho, que corresponde à última etapa da avaliação de desempenho.

§ 4º Considera-se como superior hierárquico imediato do avaliado, ficando encarregado pela avaliação de desempenho prevista na etapa 3, aquele que, por designação, executa a coordenação e liderança sobre o avaliado.

§ 5º O empregado será avaliado pelo superior hierárquico imediato cujo vínculo de hierarquia seja de maior tempo, no decorrer do período avaliado.

§ 6º O empregado designado para função de confiança gratificada será avaliado de acordo com as atribuições do emprego ou função que estiver exercendo ou que tiver exercido por mais tempo durante o período avaliado.

§ 7º Na impossibilidade de realização da avaliação de desempenho pelo superior hierárquico imediato, essa será realizada por pessoa a ser designada pela Presidência.

§ 8º A etapa de feedback corresponde à ocasião em que o avaliador se reunirá com o avaliado para promover a troca de informações e percepções relativas à avaliação, fazendo um balanço das ações realizadas no período, de forma a evidenciar e clarificar os pontos fortes do avaliado e os aspectos que precisam ser desenvolvidos e/ou melhorados, com o propósito de contribuir para o alcance dos resultados pretendidos e o desenvolvimento profissional do empregado.

Art. 37. Constituem atribuições do avaliador:

realizar a avaliação dos empregados públicos subordinados, mediante o preenchimento do formulário adequado;

encaminhar o formulário devidamente preenchido à Diretoria Adjunta de Gestão de Recursos, dentro do prazo, para aferição da pontuação;

dar ciência do resultado final da avaliação aos empregados públicos avaliados.

Art. 38. A avaliação funcional de desempenho utilizará, como ferramenta de mensuração, os quesitos dos formulários constantes do Anexo X deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários, organizados segundo os níveis de complexidade e competências dos cargos, a saber:

quesitos de competências de nível básico, para todos os empregados do CRCMG;

quesitos de competências de nível tático, para todos os empregados enquadrados no grupo de atividades técnicas administrativas, no grupo de atividades profissionais e tecnológicas e no grupo de atividades especializadas;

quesitos de competências de nível de gestão, para todos os empregados detentores de função de confiança gratificada.

§ 1º Os formulários de avaliação serão disponibilizados pela Diretoria Adjunta de Gestão de Recursos até a primeira semana do mês de março do ano seguinte ao período avaliado.

§ 2º Os formulários da avaliação deverão ser respondidos pelos empregados públicos e pelos superiores hierárquicos imediatos dos empregados públicos, conforme o seu grupo ocupacional e nível de competência, observando o calendário oportunamente divulgado pelo CRCMG.

§ 3º As avaliações serão preenchidas por meio de um sistema eletrônico disponibilizado na intranet, com senha de acesso, no qual o empregado e o superior hierárquico imediato devem responder aos formulários, observando as etapas descritas no artigo 36 desta resolução.

§ 4º O avaliador dará ciência ao avaliado quanto ao resultado da avaliação, que deve ocorrer até o final do mês de abril do ano seguinte ao período avaliado.

§ 5º O empregado deve conhecer sua avaliação de desempenho, assim como a data de sua realização, mas a sua ausência não impedirá a sua avaliação.

§ 6º Os formulários de avaliação deverão ser encaminhados à Diretoria Adjunta de Gestão de Recursos para aferição da pontuação, conforme calendário divulgado pelo CRCMG, devidamente assinados pelo empregado avaliado e pelo superior hierárquico imediato avaliador.

§ 7º O prazo para protocolo de recurso, por parte do avaliado, contra o resultado de sua avaliação é de cinco dias úteis, contados da ciência da avaliação de desempenho pelo empregado, devendo o Comitê de Gestão de Carreiras apreciá-lo em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo do recurso.

Art. 39. As competências a serem mensuradas a partir da avaliação funcional de desempenho e seus respectivos pesos fazem parte do Anexo IX deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

Art. 40. Os itens da avaliação de desempenho serão pontuados de acordo com os seguintes critérios:

o quesito "sempre" corresponde a quatro pontos; o quesito "frequentemente" corresponde a três pontos; o quesito "às vezes" corresponde a dois pontos; o quesito "raramente" corresponde a um ponto; o quesito "nunca" corresponde à pontuação zero.

§ 1º O resultado total da avaliação funcional de desempenho corresponderá ao somatório das notas dos quesitos que compõem a avaliação multiplicadas pelos respectivos pesos estabelecidos no Anexo IX desta resolução.

§ 2º No caso da avaliação dos gestores realizada pelos seus liderados (etapa 2), o resultado será obtido pela soma dos pontos dados pelos avaliadores, dividindo-se o total pelo número de liderados.

§ 3º Para composição da nota final do empregado avaliado e efeitos de evolução funcional, somente será considerada a avaliação do seu superior hierárquico imediato (etapa 3).

§ 4º A partir dos resultados das avaliações, o desempenho dos empregados poderá ser classificado com base nos seguintes conceitos:

Insatisfatório: resultado abaixo de 75 pontos; Satisfatório: resultado de 75 a 89 pontos; Excelente: resultado a partir de 90 pontos.

CAPÍTULO V

Comitê de Gestão de Carreiras

Art. 41. Fica criado o Comitê de Gestão de Carreiras, composto por três empregados e seus respectivos suplentes, a serem indicados e nomeados pela Presidência, sendo:

um empregado da Gerência Administrativa e Financeira (Recursos Humanos); um Diretor Adjunto;

um empregado que não seja avaliador;

§ 1º Compete ao Comitê de Gestão de Carreiras julgar os recursos dos empregados relativos à avaliação de desempenho.

Art. 42. O processamento e o julgamento dos recursos atenderão ao seguinte:

o recurso somente contemplará o resultado da avaliação de desempenho referente à última avaliação;

o recurso deve ser protocolizado em até cinco dias úteis, contados da ciência da avaliação de desempenho pelo empregado;

somente o empregado pode recorrer da sua avaliação de desempenho; o recurso só será provido quando:

a avaliação de desempenho não tiver sido executada na forma prevista neste ato normativo;

for comprovada a falta de objetividade;

a avaliação de desempenho tiver se baseado em fatos comprovadamente inverídicos.

§ 1º O Comitê de Gestão de Carreiras poderá, a qualquer tempo:

utilizar-se de todas as informações existentes sobre o empregado avaliado;

realizar diligências junto às unidades administrativas do Conselho e aos coordenadores, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões.

§ 2º O Comitê de Gestão de Carreiras reúne-se:

após o término do processo de avaliação de desempenho para julgar os recursos dos empregados relativos à avaliação;

extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria Adjunta de Gestão de Recursos.

CAPÍTULO VI

Desligamento Compulsório

Art. 43. O CRCMG promoverá a extinção automática do contrato de trabalho do empregado que completar 70 (setenta) anos de idade.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias



Art. 44. A passagem de empregados para o quadro de pessoal previsto neste Plano de Cargos, Carreiras e Salários não interromperá nem prejudicará a contagem de tempo de serviço.

Art. 45. Ao empregado público admitido antes do início da implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários no âmbito do CRCMG, ou seja, antes de 1º/9/2009, fica dispensada a observância do requisito de escolaridade estabelecido por este plano para o cargo de que seja titular.

Art. 46. É vedado ao empregado desempenhar atividades que não sejam próprias do seu emprego público.

Art. 47. A jornada de trabalho do cargo de provimento em comissão previsto neste Plano de Cargos, Carreiras e Salários é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser em teletrabalho ou na sede do CRCMG, a critério da Presidência.

Art. 48. Os empregados ocupantes de cargo de provimento em comissão e de função de confiança / gratificada, com exceção dos assistentes de gerências e assessorias, não farão jus à indenização em pecúnia por horas extras.

Art. 49. Nenhum benefício será concedido mais de uma vez ao mesmo empregado sob idêntico fundamento.

Art. 50. Ficam extintos os cargos de:

Copeira;

Operador de microcomputador;

Publicitário.

Art. 51. Extinguir-se-ão com a vacância os cargos de:

Analista Administrativo;

Analista de Comunicação;

Analista de Sistemas;

Assessor de Comunicação;

Bibliotecário;

Contínuo;

Motorista;

Operador de Microcomputador Sênior;

Revisor;

Secretária;

Técnico em Atendimento;

Técnico em Contabilidade;

Técnico em Contabilidade Sênior;

Telefonista.

Art. 52. Fica criado o cargo de Assistente Administrativo, conforme Anexos I e IV deste plano.

Art. 53. Ficam garantidos os direitos já adquiridos pelo empregado público sob a vigência das disposições administrativas anteriores a este Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

Art. 54. Ficam mantidos os enquadramentos do plano anterior dos empregados públicos do CRCMG, na data de início de vigência deste plano.

Art. 55. O empregado estabilizado, admitido pelo CRCMG sem ter sido submetido a concurso público, passa a integrar o quadro efetivo de pessoal de que trata este Plano de Cargos, Carreiras e Salários, em cargo correspondente à função em que se deu a estabilização.

Art. 56. A distribuição dos cargos de que trata este plano, por unidades da Administração, é feita por meio de portaria, de forma a facilitar o remanejamento de lotação de pessoal dentro das unidades administrativas.

Art. 57. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CRCMG n.º 311/2009 e suas alterações posteriores.

Art. 58. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/4/2021. Os Anexos de I a X que integram esta resolução estão disponíveis no portal do CRCMG, no endereço www.crcmg.org.br.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

ROSA MARIA ABREU BARROS

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA CRCRJ Nº 78, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRJ 560, de 06 de novembro de 2020, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2021, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento); resolve:

Art.1º: Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar de Dotações ao Orçamento do CRCRJ para o exercício financeiro de 2021, de R\$ 331.280,00 (trezentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta reais), constante do Processo Interno 2021/00002.

SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 187/2020/CREF3/SC, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 0185/2020/CREF3SC, publicada no Diário Oficial da União - Nº 209, Seção 1, Pág. 633 - terça-feira, 3 de novembro de 2020.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF3/SC; CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado de Santa Catarina, bem como de alguns municípios catarinenses, que determinaram a suspensão das atividades escolares e do funcionamento de academias por várias semanas; CONSIDERANDO o impacto financeiro e laboral das medidas restritivas adotadas pelo Poder Público no planejamento orçamentário dos profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas registradas no CREF3/SC; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF3/SC em reunião realizada em 27 de março de 2021; resolve: Art. 1º - Os artigos 2º, 4º, e 11 da Resolução nº 0185/2020/CREF3/SC, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º - A anuidade para o exercício de 2021 das pessoas físicas, que se inscreveram no Sistema CONFEF/CREFs até 31 de dezembro de 2020, serão concedidos descontos conforme: Data de Vencimento: 12/07/2021 - 50% R\$ 301,54; 10/08/2021 - 40% - R\$ 361,84; 10/09/2021 - 30% - R\$ 422,15. Parágrafo único - O não pagamento até a data de 10/09/2021 implicará na perda dos descontos respectivamente previstos na tabela acima, devendo a anuidade ser paga conforme valor e vencimento previstos no art. 1º da Resolução nº 0185/2020/CREF3/SC. Art. 4º - O pagamento da anuidade para o exercício de 2021 das pessoas jurídicas que se inscreverem no Sistema CONFEF/CREFs até 31 de dezembro de 2020, serão concedidos descontos conforme: Data de Vencimento: 13/10/2021 - 60% - R\$ 596,16; 10/11/2021 - 50% - R\$745,20 e 10/12/2021 - 40% - R\$ 894,24. Parágrafo primeiro - O não pagamento até a data de 10/12/2021 implicará na perda dos descontos respectivamente previstos na tabela acima, devendo a anuidade ser paga conforme valor e vencimento previstos no art. 3º da Resolução nº 0185/2020/CREF3/SC. Parágrafo segundo - Em razão do disposto no Art. 5º desta Resolução, não serão alcançados pelos descontos previstos neste artigo as Associações (incluindo Federações) sem Fins Econômicos, assim definidas pelo art. 53 do Código Civil. Art. 11 - Os pedidos de baixa de registro, que forem postados ou entregues ao CREF3/SC até 30 de junho de 2021, inclusive, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício 2021 e os que forem postados ou entregues a partir de 01º de julho de 2021, inclusive, terão suas anuidades cobradas de forma proporcional ao mês da solicitação da baixa. Parágrafo Primeiro - As situações previstas no caput deste artigo aplicam-se somente as baixas de registro que forem deferidas após análise do CREF3/SC. Art. 2º - As demais disposições da Resolução nº 0185/2020/CREF3SC permanecem inalteradas. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

IRINEU WOLNEY FURTADO

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO - CREF15/PI, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõem os incisos II e IX do artigo 40 do Estatuto do CREF15/PI;

Considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 5.992 de 19 de dezembro de 2006 e no art. 1 167 da Lei 5.708/71, resolve:

Art. 1º -Farão jus ao recebimento de jeton:

I - Os Conselheiros do CREF15/PI, que por convocação do Presidente do CREF15/PI, participarem de reuniões deliberativas previstas pelo Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região em seu local de domicílio, mesmo que tenham ocorrido várias atividades previstas para o seu recebimento;

II - Os membros das Comissões de Fiscalização e Ética, que por convocação do Presidente do CREF15/PI, participarem de reuniões previstas no calendário aprovado pelo Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região em seu local de domicílio, mesmo que tenham ocorrido várias atividades previstas para o seu recebimento;

§ 1º - O valor pago pelo jeton será R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

§ 2º - O jeton somente será concedido ao Conselheiro que não fizer jus à diária para a atividade pela qual foi convocado e não poderá ser cumulativo.

§ 3º - O jeton, por comparecimento supracitado, será pago no valor integral até o último dia útil do mês de acordo com o levantamento feito através das listas de presença nas reuniões, através de ata ou relatório, objeto da convocação, documentação que deverá ser anexada ao processo de pagamento.

§4º - O pagamento de jeton não poderá exceder a 1 (um) por dia, mesmo que tenham ocorrido várias atividades previstas para o seu recebimento, limitando-se ao máximo de 3 (três) por mês.

§5º - A concessão do jeton poderá ser suspensa a qualquer tempo, caso não haja disponibilidade financeira para este fim.

§6º - Fica instituído o pagamento de jeton, quando as reuniões ocorrerem de forma remota, em decorrência das medidas excepcionais da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, contudo, havendo uma redução de 20% (vinte por cento) do valor do jeton.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DANYS MARQUES MAIA QUEIROZ

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO COREN-RN Nº 6, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, por meio de seu Plenário, neste ato representado por seu Presidente e por seu Conselheiro Secretário, no exercício de suas atribuições legais regimentais; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37-B da Lei 10.522 de 2002;

CONSIDERANDO a autorização disposta no art. 6º, §2º da Lei 12.514 de 2011 para realização de acordos ou transações com o objetivo de prevenir litígios, inclusive os judiciais;

CONSIDERANDO o que confere a Lei 5.905 de 1973;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência previsto no "caput" do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO o parágrafo terceiro do artigo 3º e o artigo 166 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), o artigo 32 da Lei nº 13.140/2015 e o parágrafo sexto do artigo 5º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o Enunciado nº 85 da I Jornada de Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios do Conselho da Justiça Federal - CJF;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as condições e prazos de pagamento das parcelas negociadas referentes a regularização dos débitos dos profissionais de enfermagem deste Regional;

CONSIDERANDO as políticas de arrecadação e os preceitos de responsabilidade fiscal.

CONSIDERANDO a deliberação ad referendum do Plenário deste Conselho em sua 559ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 21 de janeiro de 2021, decide:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Regular o parcelamento extrajudicial de que trata o art. 37-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e a possibilidade de realização de acordo para terminar litígios que envolvam o recebimento de créditos desta Autarquia Federal.

Parágrafo único. Para fins da presente Decisão, entende-se por acordo estritamente a possibilidade de efetuar parcelamento extrajudicial, não estando compreendida nessa expressão qualquer transação que represente renúncia total ou parcial ao crédito do Coren-RN, ressalvada a possibilidade de reconhecimento da decadência ou prescrição, atendidas as exigências previstas em lei.

Art. 2º Os profissionais em débito com o Conselho Regional poderão parcelar o valor total de sua dívida consolidada em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, excluída a anuidade do ano em curso, de acordo com os seguintes requisitos:

I - A pessoa física ou jurídica inscrita nos Conselhos Regionais de Enfermagem deverá estar regular com a anuidade do ano em curso.

II - No parcelamento administrativo deverá ser considerada a totalidade dos débitos do inscrito, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, protestados ou não, ressalvados, exclusivamente, os débitos objetos de parcelamentos regidos por programas de Refinanciamento instituídos pelo Coren-RN.

II - Os débitos em cobrança judicial poderão ser negociados administrativamente, nos termos do art. 5º desta resolução, devendo ser incluído no cálculo as despesas administrativas de cobrança e os valores de custas e honorários correspondentes.

§ 1º Em caso de existência de penhora via BacenJud ou Renajud, esta somente será liberada após o adimplemento total do débito.

§ 2º Não poderão ser objeto de parcelamento os débitos cobrados em execução fiscal em que haja o pedido ou efetivação de transferência de valores bloqueados por meio do BacenJud para a conta do Conselho Regional.

§ 3ºA Procuradoria-Geral poderá proceder ao parcelamento dos ativos financeiros ajuizados, bem como nas conciliações prévias, utilizando-se dos parâmetros previstos na presente Decisão.

Art. 3º Os débitos existentes e objetos da conciliação serão consolidados tendo por base a data da formalização do acordo de conciliação e poderão ser:

I - parcelados até o número máximo de 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;

II - reduzidos progressivamente os encargos moratórios de acordo com o número de parcelas na seguinte proporção:

Quantidade de Parcelas	Desconto Multa	Desconto Juros
ÚNICA	100%	100%
2 a 3	90%	90%
4 a 6	80%	80%
7 a 12	60%	60%

§ 1º O parcelamento poderá ser formalizado por todos os meios lícitos e por meio dos canais de comunicação do Coren-RN, exceto nos casos de débitos inscritos em Dívida Ativa quando a negociação se efetivará mediante assinatura de Termo de Confissão de Dívida.

§ 2º A adesão ao parcelamento será efetivada mediante assinatura do termo de parcelamento ou com o recolhimento da primeira parcela juntamente com os eventuais encargos legais ou honorários advocatícios.

§ 3º O não pagamento da primeira parcela do acordo na data de vencimento importará no cancelamento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias contados do vencimento do boleto, independente de prévia notificação do inscrito.



§ 4º Entende-se como regular o débito objeto de parcelamento que se encontre vigente e cujos pagamentos das parcelas se encontrem em dia.

Art. 4º A opção pelo parcelamento sujeita o profissional de Enfermagem a:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II - Renúncia expressa ao direito de ação sobre as anuidades objeto do acordo, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e lides administrativas, assim como o direito à eventual pedido de repetição do indébito tributário;

III - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

IV - Atualização anual do cadastro junto ao Coren-RN.

Art. 5º O valor total da dívida consolidada do inscrito que optar pelo parcelamento terá por base o valor apurado no mês em que ocorrer o pagamento à vista ou se der a opção pelo parcelamento, compreendendo o valor principal, multa e demais acréscimos, na proporção do parcelamento, podendo ser dividida em até 12 (doze) parcelas mensais e iguais, excluída a anuidade do ano vigente.

§ 1º O pagamento do valor correspondente à primeira parcela juntamente com os eventuais encargos legais e/ou honorários advocatícios, após pactuado o acordo, poderá ser realizado até o último dia útil do mês do pedido de parcelamento.

§ 2º Somente após o pagamento da primeira parcela ou assinatura do termo de confissão de dívida será aperfeiçoado o acordo de parcelamento e realizado o pedido de suspensão da Execução Fiscal ou encaminhada a autorização do levantamento do protesto, se houver.

§ 3º O pagamento antecipado de parcelas não implica na redução de valores.

§ 4º Após o vencimento, incidirá sobre o valor da parcela correção monetária pelo INPC, multa de 2%, além dos juros mensais na base de 1% sobre cada parcela.

§ 5º Os bens eventualmente penhorados nas ações judiciais em curso, cuja restrição foi efetivada antes do pedido de parcelamento, permanecerão como garantia do juízo e serão liberados somente após o pagamento de todos os débitos judiciais.

§ 6º Na hipótese de rescisão do parcelamento, será efetuada a apuração do valor original do débito restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores até a data da rescisão.

§ 7º Serão deduzidas do valor da alínea anterior as parcelas pagas com os acréscimos legais até a data da rescisão.

§ 8º Será considerada inadimplida a parcela parcialmente quitada.

§ 9º Os profissionais em gozo de auxílio-doença que aderirem à conciliação ficarão isentos do pagamento de multa e juros em relação aos débitos constituídos no período correspondente ao auxílio-doença.

Art. 6º Caso o inscrito já tenha inadimplido parcelamento anterior, o pagamento mínimo previsto no artigo 4º deverá ser de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor do débito cobrado, a ser pago logo na primeira parcela.

Parágrafo Único. Caso o inscrito já tenha inadimplido mais de um parcelamento anterior, não poderá parcelar novamente os débitos, devendo quitá-los em parcela única.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL

Art. 7º- O pedido de parcelamento extrajudicial deverá ser requerido pelo interessado perante o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Pedido de Parcelamento, de acordo com o modelo constante do Anexo I;
- II - Declaração de inexistência de ação judicial contestando o crédito ou de embargos opostos, conforme Anexo II, ou, na existência desses, de desistência e renúncia, devidamente comprovados por meio de cópia da petição protocolizada no respectivo Cartório Judicial;

§ 1º Caso o interessado se faça representar por mandatário, deverá este apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do parcelamento de que trata esta Decisão, em especial os poderes para renunciar a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida.

Art. 8º- Os procedimentos de parcelamento extrajudicial deverão ser acautelados e fiscalizados pela Procuradoria Geral, responsável pela inscrição em dívida ativa, na hipótese de ainda não ter sido ajuizada a execução fiscal.

§ 1º A cada procedimento de parcelamento extrajudicial, que poderá compreender mais de um débito, deverá ser atribuído um Número Único de Documento, o qual deverá ser vinculado ao número da execução fiscal ou ao número do processo administrativo, na hipótese de ainda não ter sido ajuizada aquela demanda.

Art. 9º- O parcelamento será iniciado, obrigatoriamente, pelo débito mais antigo sendo estes, anuidades ou parcelamentos.

Art. 10- O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas, e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas, respeitado o limite máximo de 12 (doze) prestações mensais.

Art. 11- Aperfeiçoado o acordo, o não pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, bem como o vencimento, sem pagamento, de uma parcela por mais de 90 (noventa) dias, rescindir o acordo e ensejar o vencimento antecipado do saldo remanescente do débito, com os acréscimos legais, podendo este ser inscrito na dívida ativa da Autarquia para cobrança administrativa, judicial, ou retomada a Execução Fiscal.

Art. 12- Fica instituída a Semana Regional da Conciliação com data a ser definida por este Conselho e amplamente divulgada quando da realização.

Art. 13- Deverá ser realizada ampla divulgação a respeito da presente decisão junto à categoria para obtenção dos resultados esperados.

Art. 14- Fica Revogada a Decisão Coren-RN n.º 001/2019.

Art. 15- Esta Decisão entra em vigor após a homologação deste Plenário e posteriormente a do Cofen até novo pronunciamento do Conselho Federal, referente à negociação desses débitos.

ANEXO I

TERMO DE PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS DE QUALQUER NATUREZA, DECORRENTES DE DÉBITOS DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO COREN-RN

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, com sede na Av. Romualdo Galvão, 558 - Barro Vermelho, Natal - RN, 59022-100, neste ato representado por _____(Nome do Empregado Público competente, nos termos da Portaria Coren-RN), _____(cargo)_____ (CPF), e _____(Nome do Devedor), RG_____, CPF/CNPJ_____, residente e domiciliada/com sede _____(endereço), doravante denominado DEVEDOR, resolvem celebrar o presente Termo de Parcelamento, nos termos das cláusulas a seguir.

Cláusula Primeira. O Devedor, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado ao Coren-RN o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste termo, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda. A dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, sendo ressalvado à Procuradoria Jurídica do Coren-RN o direito de sua cobrança na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

Cláusula Terceira. Tendo o DEVEDOR requerido o pagamento parcelado da dívida especificada na Cláusula Quarta, com fundamento no artigo 37-B da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, incluído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, cumulado com o disposto na Decisão Coren-RN n.º 006/2021, este lhe é deferido por esta Autarquia em ____ (Nº de parcelas por extenso) prestações mensais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro. O DEVEDOR fica ciente de que o deferimento do pedido ficará condicionado ao pagamento da primeira parcela e à assinatura do presente Termo de Parcelamento de Crédito do Coren-RN.

Cláusula Quarta. A Dívida objeto do presente Termo de Parcelamento foi consolidada em ____/____/____, perfazendo o montante total de R\$ ____ (expressão numérica por extenso), e encontra-se parcelada conforme discriminação do quadro abaixo:

Cláusula Quinta. O vencimento de cada parcela será a cada 30 (trinta) dias do ato da negociação, excetuando a primeira parcela.

Cláusula Sexta. O DEVEDOR compromete-se a efetuar o pagamento das parcelas nas datas de vencimento, por meio de guia expedida no ato de formalização do parcelamento, sendo que na hipótese de o sistema informatizado do Coren-RN disponibilizar acesso ao devedor para emissão das guias, a ele incumbirá o controle e emissão de tal documento.

Cláusula Sétima. O DEVEDOR declara-se ciente de que, para efeito de parcelamento, os débitos nele incluídos foram atualizados mediante a incidência dos demais acréscimos legais devidos até a data da consolidação, anuindo com o montante apurado.

Cláusula Oitava. Constitui motivo para a rescisão deste acordo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: infração de qualquer das cláusulas deste instrumento; Falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais.

Cláusula Nona. O DEVEDOR se compromete a informar eventual alteração de seu endereço ao Coren-RN reputando-se válidas as notificações encaminhadas para o último endereço por ele declinado.

E, por estarem assim acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO EMPREGADO PÚBLICO COMPETENTE

ASSINATURA DO DEVEDOR

ASSINATURA DA 1ª TESTEMUNHA

ASSINATURA DA 2ª TESTEMUNHA

Dados das Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL OU EMBARGOS (PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL)

Eu,_____(nome do devedor ou do representante legal), residente _____(endereço) portador do documento oficial de identificação RG n.º____, CPF/CNPJ n.º____ DECLARO a inexistência de ação judicial contestando o crédito ou de embargos opostos com este fim, referente a dívida que se visa parcelar, constituída dos débitos abaixo discriminados:

LOCAL E DATA

(ASSINATURA DO DEVEDOR OU DO REPRESENTANTE LEGAL)

MANOEL EGÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Presidente do Conselho

RUI ALVARES DE FARIA JUNIOR
Conselheiro Secretário

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 2ª REGIÃO/MINAS GERAIS			
CNPJ: 17.343.260/0001-62			
BALANÇO FINANCEIRO - Período: 01/01/2020 até 31/12/2020			
Ingressos Títulos	2020	Dispêndios Títulos	2020
Receita Orçamentaria	10.272.548,94	Despesa orçamentaria	9.729.978,03
Receitas Correntes realizadas	10.272.548,94	Despesas Correntes - Despesa Liquidada	9.707.926,36
Receitas de Capital realizadas	-	Despesas de Capital Crédito disponível	22.051,67
Receita Extra-Orçamentaria	10.837.950,09	Despesa Extra-Orçamentaria	10.765.524,16
Adiantamentos concedidos a Pessoal e a Terceiros	112.271,04	Adiantamentos concedidos a Pessoal e a Terceiros	110.169,10
Pessoal a pagar	3.071.714,01	Pessoal a Pagar	3.071.714,01
Encargos Sociais a pagar	832.637,01	Encargos Sociais a Pagar	832.637,01
Obrigações de curto prazo	4.297.163,13	Obrigações de Curto Prazo	4.218.253,36
Transferências Legais	2.524.009,33	Transferências Legais	2.532.595,08
Outras Obrigações	155,57	Outras Obrigações	155,60
Disponível do Exercício Anterior	4.020.051,31	Disponível para o Exercício Seguinte	4.635.048,15
Total Geral	25.130.550,34	Total Geral	25.130.550,34
Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2020			
Wagner José Pederzoli Presidente - CRQ2 - 02300281 - CPF: 129.488.026-87		Nelson Alves Góes Tesoureiro - CRQ2 - 02100073 - CPF: 162.853.106-10	
		Gilberto Gontijo do Amaral Contador - CRC-MG 077502-0 - CPF: 001.468.716-00	

DELIBERAÇÃO CRQ - 2ª REGIÃO-MG Nº 1, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre Aprovação da Prestação de Contas do Exercício de 2020, do Conselho Regional de Química - 2ª Região-MG.

O Conselho Regional de Química da 2ª Região - Estado de Minas Gerais - CRQ-2ª Região-MG, Autarquia Pública criada pela Lei nº 2800 de 18 de junho de 1956, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o Parecer da Comissão de Tomada de Contas do Controle Interno deste CRQ-2ª Região-MG, Comissão essa constituída em 29 de julho de 2020 na Reunião Plenária Extraordinária nº 790ª composta pelas Conselheiras Regionais Efetivas, Engenheira Química Ana Luiza Dolabela de Amorim Mazzini; Engenheira de Alimentos Simoni Álvares Martins de Oliveira e a Química Industrial Kriscilla Pedrosa da Silva Coradi. resolve: Art. 1º - Aprovar pela sua regularidade absoluta sem ressalva, por unanimidade dos Conselheiros Regionais, na Reunião Plenária Extraordinária nº 802ª, realizada dia 24 de março de 2021, a prestação de contas do Conselho Regional de Química da 2ª Região/CRQ-MG, referente ao exercício de 2020, conforme demonstrativo abaixo. Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor, nesta data, revogadas as disposições em contrário.

WAGNER JOSÉ PEDERZOLI
Presidente do Conselho

